T. BRAGA

HISTORIA
DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

2

GRAD
LF
4833
.B82
v.2

B 935.287

HISTORIA

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

II

HISTORIA

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NAS SUAS RELAÇÕES

COM A

INSTRUCÇÃO PUBLICA PORTUGUEZA

POR

THEOPHILO BRAGA

Socio effectivo da Academia real das Sciencias

TOMO II

1555 a 1700

LISBOA

POR ORDEM E NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1895

R40
F
833
E
2

Gift
Added copy

SEGUNDA ÉPOCA

(SECULOS XVI E XVII)

A UNIVERSIDADE SOB A INFLUENCIA DA RENASCENÇA E DA REACÇÃO CONTRA O PROTESTANTISMO

SECÇÃO 2.ª

Reacção dos Jesuitas contra o Protestantismo ou emancipação intellectual da Reforma

---

CAPITULO I

A crise religiosa e politica, e o estabelecimento da Companhia de Jesus

A crise de reacção do seculo XVI é religiosa e politica, determinada pela confusão dos dois Poderes: Os Papas procuram collocar-se acima dos Concilios, e libertar-se das Egrejas nacionaes, tornando subalterno o poder dos Bispos.—Os Reis procuram nas suas luctas realisar o sonho da Monarchia universal, e tentam promover a Reforma religiosa, tornada necessaria pela situação dos papas como principes italianos.—Os papas resistem á necessidade da convocação de um Concilio.—Impossibilidade das ordens monasticas de defenderem o Papado.—Necessidade de uma corporação não ascetica para luctar contra os assaltos á hierarchia ecclesiastica.—Na crise religiosa o Jesuitismo apparece como uma nova phase do Catholicismo.—Loyola e os seus companheiros obedecem a uma corrente que não comprehendem.—A fundação de Collegios como meio de sequestração da mocidade, e o assalto ás Universidades.—Paulo III, que se submette á convocação de um Concilio, faz concessões excepcionaes á Companhia de Jesus.—Dissidencia entre D. João III e Paulo III explorada por Ignacio de Loyola e Simão Rodrigues. Como os Jesuitas se impõem a Paulo III: Laynez e Salmeron, corypheus no Concilio de Trento, vindicando a infallibilidade do papa.—Como na rivalidade da França, Hespanha e Allemanha, o papado liberta-se no Concilio de Trento do espirito democratico dos Concilios de Constança e Basilêa.—Portuguezes no Concilio de Trento: Diogo de Paiva de Andrade, D. Jorge de

Athayde, D. Fernando Martins Mascarenhas, Frei Francisco Foreiro, Diogo de Gouvêa e João Paes.—O caracter pedagogico da Companhia de Jesus, conservado sob os Geraes hespanhoes, é substituido pelo caracter politico, sob os Geraes italianos.—A alliança dos dois poderes temporal e espiritual para a defeza mutua determina as perseguições religiosas: Carranza, Sanches Brocense, Damião de Goes, Carnesechia, etc.—A mortandade da Saint-Barthélemy; como foi recebida em Portugal a noticia.—A situação dos Jesuitas entre a politica da Casa de Austria e da França.—Trabalham por conta de Carlos v para a incorporação de Portugal na Hespanha; e depois contra Filippe II, e a favor da independencia de Portugal, em beneficio dos Braganças.—A theoria da Rebellião.—Apoiam-se na Universidade para a questão dos direitos ao throno nacional.—Filippe II mostra-se hostil á Universidade de Coimbra.—Expoliação do Paço das Escholas.—A Universidade fica jurando annualmente as determinações do Concilio de Trento.

Ao encetarmos o estudo da grande época da Renascença, que se estende, segundo Lange, dos fins do seculo XV a meados do seculo XVII, vimos como a crise mental europêa se manifestou sob o caracter philologico, seguindo as correntes do humanismo italiano, allemão e francez, sendo este ultimo o que actuou de um modo directo na pedagogia portugueza. Do conhecimento mais completo das linguas classicas e do exame critico dos textos biblicos resultou essa emancipação de consciencia, que veiu tornar systematica a decomposição do regimen catholico-feudal no seu duplo aspecto religioso e politico. Esta segunda phase da Renascença, que se dispende em questões theologicas sobre os dogmas da graça e da justificação pelas obras, sobre a communhão nas duas especies, sobre a supremacia do papa diante dos concilios, tornou-se extremamente grave pela agitação politica, quando as doutrinas da Reforma foram combatidas, exploradas ou protegidas pelas tres monarchias da Europa, cujos chefes aspiravam á *monarchia universal*. Vêmos n'esta crise, da parte dos papas, uma ambição desvairada para se tornarem principes italianos, decaíndo profundamente do ascendente moral, desde Alexandre VI e Julio II a Leão X, e tornando, pelos seus crimes, reconhecida geralmente necessaria uma reforma na Egreja, que elles foram procrastinando até Paulo III. Da parte das monarchias temporaes vêmos a realeza intervir directamente nas Egrejas nacionaes, envolver os papas ora na politica imperial ora na politica franceza, que se debatiam nas suas intrigas nas deliberações do concilio geral, por onde foram arrastadas aos morticinios do mais exaltado fanatismo, desde o exterminio dos Valdenses até á noite sangrenta da Saint-Barthélemy. Tal era a anarchia social provocada pelo simples phenomeno da confusão dos dois poderes, e que veiu tornar odiosa a

dictadura monarchica, activando assim a decomposição temporal. Comte synthetisa em luminosas phrases o aspecto d'esta crise: «A reacção directa da explosão negativa consistiu por toda a parte a desenvolver mais a confusão dos dois poderes, resultada espontaneamente da phase inicial. Esta unanime alteração do principal progresso da Edade média foi primeiramente systematisada pelo Protestantismo, cujo successo dependeu sobretudo da sua tendencia necessaria a subordinar o sacerdocio ao governo. Tendo rejeitado toda a auctoridade espiritual, fazendo prevalecer o exame individual, elle não podia evitar uma inteira anarchia senão submettendo a Egreja ao Estado, cujo poder representava a supremacia material emanada do numero, em virtude da egualdade. Mas, o Catholicismo soffreu tambem uma submissão quasi equivalente, posto que a separação fundamental dos dois poderes nunca fosse rejeitada. A differença real entre os dois modos de degradação reduz-se a que, entre os catholicos, os principaes gráos do sacerdocio emanaram unicamente do governo, conservando a influencia hierarchica; emquanto que os protestantes estenderam a usurpação temporal até aos minimos gráos. Esta diversidade achou-se determinada pela tendencia natural de cada clero para o systema de dictadura que melhor pudesse consolidar a sua existencia material. Assim, o Catholicismo foi levado a secundar o ascendente monarchico, e o Protestantismo a favorecer a supremacia aristocratica.» [1] N'esta lucta da confusão dos dois poderes, o Catholicismo dos papas carecia de reorganisar-se para resistir ao conflicto da existencia social: tinha de contrapôr ao absolutismo das monarchias o absolutismo da theocracia, como a sonharam Gregorio VII e Innocencio III; e á corrente do livre-pensamento uma disciplina que submettesse as intelligencias ás concepções theologicas. Era um plano chimerico de restauração do passado; rasoavelmente não podia surgir do seio da propria Egreja. Sómente um hallucinado, um cerebro desvairado por incompletas idéas é que atacaria o problema de frente, na sua simplicidade. Concebeu esse plano chimerico Ignacio de Loyola, estabelecendo a Companhia de Jesus, isto é, um pontificado activo junto de um pontificado espiritual, cujo perstigio tradicional servia para exercer uma mais vasta influencia politica. Na essencia, o desenvolvimento rapido da Companhia de Jesus correspondia á necessidade e ao esforço do espirito theologico, que, luctando pelo catholicismo, reagia contra a dissolução inevitavel do mo-

---

[1] *Système de Politique positive*, t. III, p. 557.

notheismo occidental. Comte caracterisa com o maior rigor historico esta missão retrograda: «Consistiu na tentativa do Jesuitismo para regenerar o passado, cujo officio espiritual se tornara vacante desde a sua transformação temporal. Centro necessario do systema catholico, aberta ou tacitamente, tinha suscitado todas as alterações que soffreram por toda a parte o regimen, o culto, e mesmo o dogma. Profundamente convencido d'esta connexidade, o eminente fundador do Jesuitismo esforçou-se, sob um titulo modesto, de instituir ao lado do principe romano, um verdadeiro papa, livre chefe de um novo clero, capaz de sobrepujar o protestantismo, reorganisando o catholicismo. Um tal destino torna-se irrecusavel, estudando a natureza e a marcha d'esta instituição, não sómente no seu inicio, mas tambem durante toda a sua primeira geração, bastante confundida actualmente com o resto da sua carreira. O nobre enthuziasta que a fundou, annunciando-se simultaneamente o defensor do catholicismo e o adorador da Virgem, merece ser erigido sociologicamente como digno continuador da reforma do seculo XIII, cujo abortamento quiz reparar. Vivamente indignado da degradação que o poder espiritual soffria por toda a parte, sob diversas fórmas, desde o fim da Edade média, elle tentou sustar a dissolução religiosa, reconstruindo o catholicismo segundo a deusa occidental. Attribuindo a impotencia da reforma franciscana a que os seus esforços tinham sido muito dispersos e muito subalternos, elle instituiu a sua ordem com o fim de reunir a prédica á confissão, e desprendeu-a do chefe nominal da Egreja para melhor a subordinar ao chefe real. Elle esforçou-se para lhe ser transferido por toda a parte o verdadeiro sacerdocio, apoderando-se da direcção geral de uma educação adaptada aos desejos da época, e a superintendencia das missões exteriores, que a universal expansão do Occidente parecia então motivar.» [1] Depois de ter claramente caracterisado esta missão historica da Companhia de Jesus, Comte, explicando a sua impotencia diante da corrente da reforma do seculo XVI, conclue: «deve-se reconhecer que a instituição jesuitica emanou de uma necessidade sincera e profunda de restabelecer dignamente a auctoridade espiritual, tornando-a propria a preencher, melhor do que na Edade média, o seu destino social. A energia das doutrinas iniciaes contra a usurpação temporal bastaria para constatar a tendencia sociocratica d'esta grande tentativa.»

A necessidade de uma reforma da Egreja ou do Catholicismo era

---

[1] *Système de Politique positive*, t. III, p. 553.

geralmente reconhecida dentro da propria religião, e aconselhada pelos reis da Europa; os papas é que empregavam todos os meios de se subtraírem a esta necessidade, temendo levar á pratica os principios estabelecidos pelos Concilios de Constança e de Basilêa, que eram radicalmente democraticos. A voz unanime pedindo um Concilio repetia-se por toda a parte; e a arte de evitar o Concilio tornou-se uma das habilidades politicas da curia romana, e uma bandeira de guerra nas rivalidades entre Carlos V e Francisco I. A demora aggravava a situação, sobretudo desde que o papa tinha de fluctuar entre a politica de Carlos V, que auctorisava o saque de Roma pelo Condestavel de Bourbon, ou a politica de Francisco I, que fazia tratados de alliança com a Turquia, ou ainda diante das exigencias indignas de Henrique VIII, que sorria amigavelmente para Francisco I, favorecendo os imperiaes. Tudo se accumulava para as tremendas perturbações que tornaram o fim do seculo uma catastrophe. Em uma carta de D. Miguel da Silva, ministro em Roma, a D. Manuel, de 28 de agosto de 1520, communica-lhe: «Contra aquelle frade de alemanha martym Luther, que lá faz tantas revoltas, fez aguora o papa huuma bulla, de que se elle muyto ry, segundo dizem: *he esta huuma cousa que tyra o somno, porque todo aquelle povo pede concilio e reformação.*» [1] O ministro portuguez, cuja alta capacidade foi avaliada mais tarde por Paulo III, via claro o problema do seculo, e que lhe absorveu toda a sua elaboração politica. São notaveis as tentativas para realisar pacificamente a reforma dentro da Egreja; os mais sinceros esforços não faziam mais do que repetir o que se praticara na crise religiosa do seculo XIII, fundando novas associações monachaes, com uma indole ascetica como as ordens franciscanas e dominicanas. E o proprio Loyola, hallucinado pelo culto da Virgem, velando as armas ante o seu altar, ao entrar na loucura systematisada revelava que toda a preoccupação de uma reforma religiosa regressava a esse ideal que inspirara S. Bernardo e os grandes mysticos da primeira renascença.

A sociedade humana, esta que constitue a Civilisação occidental, tinha mudado as suas condições de existencia; as grandes descobertas maritimas davam á vida uma actividade material, com interesses terrenos, com relações mais vastas, com uma maior sociabilidade para a cooperação industrial. Uma religião de isolamento ascetico, de clausura sombria e penitente, em que cada individuo se concentrava em

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. II, p. 33.

si, cuidando da propria salvação, e abandonando o mundo como um cahos de desolação moral, para aspirar á patria celeste, uma tal religião não competia já á Europa do seculo XVI, em que as novas nacionalidades, pelo renascimento da jurisprudencia romana, eram animadas por um novo espirito civil. O Catholicismo, que se separara um pouco do ascetismo christão, tinha-se transformado, tornando-se uma disciplina civil; não fizeram isto os franciscanos, nem os dominicanos, e por isso foram impotentes contra a dissolução catholico-feudal do seculo XIII. Todos os que no seculo XVI seguiram o mesmo caminho, como *Theatinos, Somascos, Monte-Corona, Barnabitas,* e outras associações que pendiam para o destino ascetico, ficaram sem acção na corrente das transformações sociaes. Na instituição da Companhia de Jesus presidiu o pensamento inicial de libertar inteiramente os seus membros das praticas asceticas, dividindo as suas funcções no intuito de uma acção civil: as *missões* nas regiões novamente descobertas pelos estados; o *ensino* para influir na mocidade; a *confissão* para actuar nas côrtes e junto dos poderosos. Mesmo uma parte dos seus membros era espalhada entre a classe civil, exercendo as suas funcções seculares, mas subordinada a um plano como *Coadjutores* temporaes. Foi mais este espirito civil, do que a tão preconisada obediencia, que fez com que a nova ordem da Companhia de Jesus não caísse na impotencia de todas as suas outras contemporaneas. O Jesuitismo era logicamente uma nova phase com que o Catholicismo entrava na marcha historica da Europa; a mesma alteração, embora menos profunda, se operara no Christianismo quando teve de modificar as suas maximas sobre a perfeição absoluta, para tornar-se compativel com as condições da sociedade civil do imperio. Assim o elemento ascetico confinou-se nas communidades monachaes, e a religião do estado ficou entregue á disciplina de um clero secular. Renan, no seu bello livro *Marco Aurelio e o fim do mundo antigo,* nota esta modificação fundamental: «Onde se poderia realisar essa perfeição? O mundo, tal qual é, exclue-a absolutamente; aquelle que na sociedade praticasse o Evangelho á letra faria o papel de lôrpa ou de idiota. Fica o mosteiro; a logica retomava os seus direitos. A moral christã, moral de pequena Egreja e de pessoas retiradas do mundo, creava para si um meio que lhe era necessario. O Evangelho devia ir parar no convento; uma christandade, tendo os seus organismos completos, não pode passar sem conventos, isto é, sitios em que a vida evangelica, impossivel fóra d'ali, possa ser praticada. O convento é a Egreja perfeita; o monge o verdadeiro christão. Assim, as obras mais efficazes do christianismo não são executa-

das senão pelas ordens monasticas. Estas ordens, longe de serem uma lépra que viera atacar na sua parte externa a obra de Jesus, eram as consequencias internas, inevitaveis, da obra de Jesus.»[1] Essa preoccupação exclusiva da perfeição evangelica levou os monges á imbecilidade e á patente inferioridade diante da sociedade civil. Foi essa a causa da sua inefficacia na reforma do seculo XIII, e o que inutilisou os esforços das ordens nascentes no segundo quartel do seculo XVI. Ignacio de Loyola, começando a sua propaganda religiosa pelas penitencias e pela exaltação do proselytismo mystico, seguido pelos fanaticos *Ensayalados* e pelas mulheres de má vida, que formavam em volta d'elle a confraria das *Inigas,* por certo que não tinha encontrado o caminho para fortificar o poder espiritual, que se dissolvia na crise intensa da Reforma. No grande drama do seculo XVI elle obedeceu á marcha dos acontecimentos, que se synthetisou no seu nome por um systema de retrocesso, como sob o nome de Luthero se representou a livre critica religiosa. Diz Philarète Chasles: «Um mendigo e um monge são os dois actores d'este grande drama. Em volta de Loyola se agrupam a Liga catholica, a revocação do Edito de Nantes, a preponderancia de Hespanha. Em torno de Luthero, a influencia do Protestantismo, o desenvolvimento dos estudos biblicos, o progresso da critica moderna, o racionalismo de Locke, as doutrinas philosophicas do seculo XVIII, a Revolução.»[2] Como se tornou Loyola o disciplinador das forças retrogradas que se dispersavam em tentativas improcedentes? Aos trinta e tres annos lembrou-se de ir estudar para Paris, depois de ter atravessado uma odyssêa de embaraços economicos e de perigosas aventuras de jornada. A vesania propagandista entre os condiscipulos tornava-o odioso aos mestres, e levou-o a receber alguns castigos escholares. Elle só pensava na reformação dos costumes; os problemas politicos do seculo eram para elle inintelligiveis. O primeiro elemento do seu futuro successo foi o ser admittido como alumno no *Collegio de Santa Barbara,* onde o velho Doutor Diogo de Gouvêa o tratou com benignidade. O Doutor velho era extremamente pyrrhonico, e conhecia a marcha da reforma na Europa, sobretudo a que resultava dos novos conhecimentos da lingua grega; a sua sympathia pelo hallucinado hespanhol, que alliava a passividade mystica á disciplina militar do antigo soldado das tropas de Fernando, condizia com a sua fé e com o rigor

---

1 *Marc-Auréle,* p. 672.
2 *Voyage d'un Critique à travers la vie et les livres,* p. 305.

com que elle queria argumentar com os hereges *a punho secco*. Na ferrea disciplina interna do *Collegio de Santa Barbara* adquiriu Loyola a comprehensão d'essa força para uma associação de propaganda religiosa. Dentro do *Collegio de Santa Barbara* encontrou Loyola tres condiscipulos no mesmo estado de exaltação religiosa, e com quem convivia, communicando-se entre si as suas aspirações, mais piedosas que racionaes: ahi encontrou Simão Rodrigues, um dos *estudantes d'elrei*, que veiu a assentar em Portugal as bases inabalaveis sobre que se sustentou a Companhia de Jesus; com Pedro Fabre (Lefèvre) e Francisco Xavier vivia no mesmo aposento, e este foi o iniciador das missões apostolicas no Oriente, que tanto credito deram á acção da Companhia, como Fabre lhe servira de explicador das doutrinas philosophicas na frequencia de *Santa Barbara*. Com estes dois condiscipulos entrou Ignacio no estudo da Theologia, e na exaltação febril dos jejuns é que lhes revelou o pensamento do seu livro dos *Exercicios espirituaes*, depois de terem jejuado todos tres durante tres dias e tres noites. Os *Exercicia per quae homo dirigitur ut vincere se ipsum possit* são uma appropriação do livro ascetico de Garcia de Cisneros, que Loyola cercara com scholios durante o seu retiro da gruta de Manresa,[1] e em que regulamentava as fórmas da contemplação interior, dando-lhe uma representação concreta, material, e, por assim dizer, palpavel, a ponto de, pela imaginação sobreexcitada pelas vigilias e jejuns, as allegorias moraes tornarem-se ante os olhos como entidades reaes. Vê-se que o antigo apaixonado das phantasias novellescas do *Amadiz de Gaula*, o cavalleiro parthenio do passo de armas diante da Virgem,[2] reduzia

---

[1] Ranke, *Histoire de la Papauté pendant le* XVI *et* XVII *siècle*, t. I, p. 231.

[2] A novella portugueza do *Amadis de Gaula* estava então no furor da leitura nas côrtes europêas; Amadiz era o symbolo do cavalleiro-virgem. Allude a este typo Jorge Ferreira, na sua comedia *Euphrosina* (1527): «Aos homens nam he necessario serem castos como *Amadis*, porque lhe assacam logo impotencia...» (Ed. Farinha, p. 148.) Na Acta publicada na collecção dos Bollandistas, t. VII, falla-se na predilecção que Ignacio de Loyola tinha pelas novellas de *Amadis* e *Galaor*: «Cum mentem rebus iis refertam haberet quae ab *Amadaeo de Gaula* conscriptoeci, et ab ejus generis scriptoribus, nonnullae illis similes ei occurrebant...» Nas Memorias pessoaes da sociedade do seculo XVI encontram-se traços das impressões da leitura da novella de *Amadis*; no manuscripto publicado em parte pelo abbade Tollemer, intitulado *Le Journal manuscript de sire de Gomberville et du Mesnil-au-Var, gentilhomme campagnard au Cotentin, de 1553 à 1562*, vem citado o livro de *Amadis*, quando o sr. de Gomberville lêu em um dia de chuva aos seus operarios um episodio: «il leur lut toute la vesprée en *Amadis de Gaule*, comme il vainquit Dardan.» (*Revue des Deux Mondes*, 1 de maio de 1878.) Os humanistas da Renas-

os *Exercicios* a um combate verdadeiro contra os peccados e as potencias do inferno, reproduzindo as peripecias das novellas da cavalleria andante. Foi pela applicação dos *Exercicios* que Ignacio captou a adhesão dos seus condiscipulos. Tres hespanhoes que vieram a Paris ter com elle, trazidos pelas mesmas preoccupações phantasticas, Salmeron, Laynez e Bobadilla, foram iniciados nos *Exercicios;* por fim coube a vez de Simão Rodrigues. Era preciso que os *Exercicios* tivessem um grande poder nas imaginações, para serem subordinados á vontade de Loyola esses primeiros companheiros; esse poder ainda hoje é o mesmo, porque assenta sobre uma excitação artificial do cerebro, que se prolonga até se tornar em uma nevrose profunda. Sem os *Exercicios* não se criava esse recruta religioso, que ha de ser o instrumento passivo do geral.[1]

O illustre historiador francez Henri Martin caracterisa magistralmente os *Exercicios,* como essencia de toda a disciplina jesuitica: «O protestantismo rejeita todas as cousas exteriores, reduzindo toda a religião ao espirito, ao invisivel. Loyola esforça-se para tornar toda a religião, todos os objectos da fé, sensiveis e palpaveis. Emprega os olhos do espirito em imitar a funcção dos olhos da carne, e prolonga pelo pensamento o reino dos sentidos no mundo da alma. Tinha-se censurado aos catholicos o esquecerem Christo e o Evangelho pela lenda dos santos; Loyola revoca ao Christo e ao Evangelho, mas de um modo particularissimo, isto é, ao facto, ao quadro, á anecdota evangelica, ao material da narrativa sagrada: o Evangelho torna-se um drama em vez de uma doutrina. O que Francisco de Assis concebeu por instincto, e realisou exteriormente, Loyola o systematisou, representando em si este drama interiormente, no seu cerebro, com as variantes infinitas

---

cença, como já vimos por Vives, não se conformavam com estes productos da poesia da Edade média; Justo Lipsio, admittindo para a educação de um principe a musica e a poesia, condemna toda a especie de novellas, especialmente o *Amadis:* «Ingeniosi nugatoris proles, pestilens liber, si unquam fuit, et natus blande inficere aut interficere juventutem.»

[1] «Ce qui fait le jesuite, ce sont les *Exercices spirituels,* inventés et pratiqués par Ignace, revues, completés et fixés par le cinquième Congrés général de l'Ordre en 1593 et 1594. Cette instruction est encore aujourd'hui en vigueur.

«Voici ce que le père de Ravignan en a dit: Ces *Exercices* ne sont pas notre institut, ils ne font pas même, à proprement parler, partie de nos regles; mais j'en conviens, ils en sont l'âme et comme la source. Ils ont créé la Société et ils la maintiennent.» (Wyrouboff, *Rev. La Philosophie positive,* 9ª année, n.º 2, p. 226. Sept. Oct. 1876.)

da phantasmagoria, em logar de o representar na praça publica, como fazia o franciscano, nos limites do real. O que fôra producto natural do seu espirito ensina-o aos outros como processo em certa fórma mechanico, para o reproduzir cada qual, adaptando o poema ao seu uso pessoal, ajustando-o, por assim dizer, á sua estatura, mas em fórmas identicas para todos, em que a successão dos objectos de meditação é prevista, regulada immutavelmente. Ao passo que o theologo da Reforma entrega o campo aberto da Escriptura a seu discipulo, Loyola prohibe expressamente ao seu de nada lêr nem pensar sobre um outro mysterio além d'aquelle que se deve meditar no dia e hora presente. Meditar: e como? applicando pela imaginação os cinco sentidos á contemplação das pessoas sagradas e das circumstancias que as rodeiam. É preciso vêl-as, ouvil-as, cheiral-as, saborear o perfume que emana d'ellas, tocar e beijar as suas vestes, as pégádas dos seus passos, etc.»[1] E um pouco adiante accrescenta: «Quaes serão as consequencias de um systema que ao mesmo tempo sobreexcita e subjuga a imaginação, afasta o sentimento da alta espiritualidade, e tende a reduzil-o á sensibilidade nervosa, proscreve a rasão, e supprime, quanto possivel, a responsabilidade pessoal? Os fructos inevitaveis serão o enfraquecimento do caracter, da vontade, da moralidade, a anciedade habitual dos prodigios exteriores, das visões, das apparições, as tendencias para minuciosas praticas, a absorpção em tudo o que falla aos olhos, em uma especie de materialidade devota.»[2] Transcrevemos estas valiosas palavras para explicarem o facto assombroso da grande geração portugueza do seculo XVI achar-se ao fim de trinta annos mortalmente atacada na sua vida mental e moral, a ponto de acceitar com festas e *Te-Deum* a perda da autonomia da nação em 1580.

O poder suggestivo dos *Exercicios espirituaes* é um phenomeno psychologico em que se faz o desequilibrio entre a subjectividade e a objectividade por uma fórma pathologica, com jejuns, vigilias e actos externos, reagindo sobre o cerebro e determinando a vontade. Cervantes, no typo eterno de *Don Quijote,* representou este estado mental de sobreexcitação, provocada pela leitura exclusiva das novellas de Cavalleria.[3] Vê-se portanto que o apaixonado leitor das novellas do *Ama-*

---

[1] *Histoire de France,* t. VIII, p. 203.

[2] *Ibidem,* p. 204.

[3] Sobre esta relação psychologica escreve Philarète Chasles: «Inigo relegado no seu castello e D. Quichote no seu solar pareceram a um escriptor protestante de tal fórma analogos que ousou suppor uma ironia de Cervantes contra

dis e de *Galaor,* ao inventar o seu methodo espiritual, não fez mais do que systematisar os processos de representação subjectiva, applicando-os ás cousas devotas. Assim, emquanto as outras ordens monasticas se distinguiam pelos distinctivos externos, Ignacio, vendo que o habito não é que faz o monge, tratou de lhe imprimir uma feição interna, indelevel, uma conformação moral, um cunho como a marca de fogo, criando esse typo uniforme do jesuita, que nos apparece através da historia, arrastando a sua mediocridade e fazendo-se valer pela vulgar habilidade.

Comprehende-se, pois, como homens de mais valor do que Ignacio de Loyola se acharam submissos á sua alliciação; o pacto que os sete companheiros fizeram na egreja de Montmartre, em 15 de agosto de 1534, depois de uma missa dita por Fabre, tem um tanto de melodramatico, em harmonia com a hallucinação em que elles se deixaram envolver. Estavam ahi lançados os rudimentos da Companhia de Jesus. Desviados, por circumstancias, do seu plano phantastico de um novo apostolado na Palestina, foram parar a Roma, onde todas as exaltações mysticas não eram bem consideradas. Mesmo o texto dos *Exercicios espirituaes* foi mandado revêr, por desconfiança. O espirito de Paulo III era bastante critico e habil para se deixar attraír por manifestações banaes de um puro ascetismo; para elle a crise politica preoccupava-o mais do que a crise religiosa. Exigiam-lhe de todos os lados um Concilio geral, que elle poderia ir addiando com argucias de occasião, mas a sua situação entre Francisco I e Carlos V é que se tornava de uma angustiosa instabilidade. Entre as potencias da Europa era Portugal a que se achava em uma perfeita neutralidade; D. João III procurava habilmente conciliar-se com Carlos V, seu cunhado, e com Francisco I, marido de sua madrasta, a rainha D. Leonor, viuva de D. Manuel. Portanto o papa Paulo III olhava para Portugal como um recurso de salvação, de um intermediario valioso, que poderia acudir-lhe em qualquer collisão violenta.[1] De Portugal, e com o maior encarecimento,

---

o fundador dos Jesuitas, e de ter transportado, nas suas paginas admiravelmente comicas, a curiosa realidade que lhe apresentava a vida de Loyola. Não pensamos assim; Cervantes tirou os materiaes da sua obra do seu seculo e dos costumes do seu paiz. Nada mais commum em Hespanha do que esta existencia impetuosa, a exaltação solitaria, a concentração de todas as faculdades em um ponto unico, de todas as potencias da alma em um só pensamento. A monomania de Inigo virou-se para a religião como a sua cavalleria.» (*Op. cit.*, p. 308.)

[1] Sobre este caracter de neutralidade da politica portugueza, escreve o visconde de Santarem: «O systema politico do nosso gabinete, observado no reinado

foi-lhe recommendada a nova ordem da Companhia de Jesus pelo proprio monarcha D. João III. Como foi levado o rei a este acto quasi de fundação, estando até esse tempo preoccupado ardentemente para conseguir o estabelecimento da Inquisição? Sabe-se que D. João III tinha uma absoluta confiança em cousas de religião e de ensino no velho Doutor Diogo de Gouvêa, e este exaltado inimigo do protestantismo, Principal do *Collegio de Santa Barbara,* onde tivera por discipulos os instituidores da Companhia, recommendou-os por uma fórma calorosa a D. João III, pedindo-lhe a cooperação do seu valimento soberano. É natural que levasse o rei pela idéa das missões na India. D. João III, em carta de 4 de agosto de 1539, escreveu para Roma, ao seu embaixador D. Pedro de Mascarenhas, recommendando esses *Clerigos letrados,* que mandava saber que homens eram, e que obtivesse as licenças necessarias do papa. Merece lêr-se este importante documento, por onde se conhece como a Companhia nasceu sob o influxo de D. João III, a quem o padre Simão de Vasconcellos considerava como um dos seus fundadores:

«Dom Pedro Mascarenhas amigo, Eu elrei etc.

«Porque o principal intento, como sabeys, asy meu como delRey

---

de el-rei D. Manuel e continuado no de el-rei D. João III, deve ser considerado como uma obra prima de habilidade, por isso que soube manter-se em paz com o imperador Carlos V e com Francisco I, rei de França, sem embargo das desavenças e aturadas guerras que entre si tiveram estes dois soberanos. Se bem considerarmos na posição de Portugal, por uma parte contiguo á Hespanha, e por outra em rasão de suas conquistas exposto sem cessar aos insultos dos corsarios e piratas francezes que infestavam suas costas e interceptavam seu vasto commercio; se bem reflectirmos em tão arriscada situação, não podemos deixar de confessar que é com summa justiça que caracterisamos a politica do nosso gabinete por uma obra prima de habilidade, e que não é sem rasão que extranhamos de vêr que nenhum dos nossos chronistas e historiadores lhe tenha dado o devido apreço... As difficuldades e exigencias politicas, de que o gabinete portuguez se viu ladeado, em presença das contendas e guerras ateadas entre aquelles dois poderosissimos rivaes, não podiam ser maiores, pois vêmos que o imperador Carlos V, na carta escripta a el-rei D. Manuel em data de 9 de julho de 1521, dando-lhe parte do rompimento das allianças com França e da declaração de guerra por elle feita áquella potencia, exigia, por via do seu embaixador na côrte de Lisboa, que Portugal houvesse de prestar aos seus viso-reis, em taes conjuncturas, toda aquella assistencia que era para esperar-se dos estreitos vinculos que entre elle imperador e el-rei D. Manuel existiam.» As difficuldades politicas augmentaram no reinado de D. João III, tornando-se sempre neutral, negando-se a entrar em uma Liga contra a França, e servindo sempre de medianeiro para os tratados de paz. (Vide *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal,* t. III, p. LXIV e seg.)

meu senhor e padre, que santa gloria aja, na impresa da India, e em todas as outras conquistas que eu tenho, e se sempre mantiveram com tantos perigos e trabalhos e despesas, foy sempre o acrecentamento de nossa santa fe catholica, e por esto se sofre todo de tam boa vontade, eu sempre trabalhei por haver letrados e homens de bem em todas as partes que senhoreo, que principalmente fação este officio, asy de pregação, como de todo outro ensino necessario aos que novamente se convertem á fee e graça de Nosso Senhor, ategora he nisto tanto aproveitado, e vay o bem em tanto crecimento, que, asi como me he mui craro sinal que a obra he aceita a Nosso Senhor, sem cuja graça espicial seria impossivel fazer-se tamanho fruto, asi me parece que me obriga a nam somente a continuar com todo cuydado, mas ainda asy como crece a obra asy acrecentar no numero dos obreiros: e porque agora eu fuy enformado per carta de mestre Diogo de Gouvea que de Paris erão partidos certos clerigos letrados e homens de boa vida, os quays por serviço de Deos tinhão prometido proveza, e somente viverem polas esmolas dos fieys christãos a que andam pregando, por onde quer que vão, e fazem muito fruyto; e segundo agora tambem vy por huũa carta sua delles, que escreveram ao mesmo mestre Diogo a Paris e m'a mandou, e o trelado vos vai com esta, elles aos XXIII de novembro eram nessa corte segundo a carta diz detydos então polo papa pera lhes ordenar o que havia por seu serviço que elles fizessem, e sua tenção, segundo se vee por esta carta, he converter infieys, e dizem que aprazendo ao Santo Padre, a quem se são offerecidos e sem cujo mandado nam ham de fazer nada, que elles yram á India; e porque me parece, sendo elles destas calidades e desta tenção, que la fariam mui grande serviço a Nosso Senhor, e aproveitariam muito nas cousas da fee, asy pera ensino e confirmação dos que a ja tem recebida, como pera trazer outros a ella; vos encomendo muito que, tanto que esta carta receberdes, trabalheis por saber que homens estes são, e onde estão, e de sua vida e costumes e letras, e preposito; e sendo estes lhes faleis se ahi esteverem, e sendo absentes lhe escrevays e façays que elles queirão vir a mim, porque certo, se seu preposito he esse de acrecentar e aproveitar á fe, e servir a Deos pregando e com exempro de suas vidas, nam pode haver parte onde lhes estê mais aparelhado poderemno fazer e comprir seus desejos que em minhas conquistas, onde serám sempre tratados de maneira que lhe seja ainda dobrada ajuda e azo pera milhor servir a Deos. E sendo necessario licença do santo padre, ou ainda mandado pera isso, vós lhe supricai de minha parte que lha queyra dar e mandar-lho, dando-lhe esta enformação, que ante

elle e suas grandes virtudes e santissimo zelo deve de valer muito pera conceder essa graça de mui boa vontade. E assentado vós com elles que queiram vir ou por terra ou por mar, como milhor vos parecer e se elles mais contentarem, lhe darês todo aviamento e toda maneira de seu gasto pera o caminho em toda abastança. E haverei por meu serviço vir huũa pessoa vossa com elles pera os guiar e acompanhar porque venham o mais cedo que seja possivel. Tomai desto espicial cuidado, que o receberei de vós em serviço.» [1]

Não admira pois que Paulo III, para ser agradavel ás solicitações do rei de Portugal, passasse a bulla da confirmação do primeiro instituto em 27 de setembro de 1540. Os sete companheiros tinham alliciado a si mais outros tres, que eram Claude Jay, que se licenciara em *Santa Barbara* em 1535, e foi o propagandista do jesuitismo na Austria, e Pasquier Brouet, que preparou a fundação do Collegio de Clermont, conhecido depois pelo titulo de Luiz o Grande; Postel foi o terceiro, mas Ignacio repelliu-o por duvidar da infallibilidade do papa. Quicherat, na *Historia do Collegio de Santa Barbara,* apresenta o problema da influencia d'esta corporação pedagogica sobre a *Companhia de Jesus;* diz elle: «O seu titulo, a ajuizar por uma tradição que ainda subsistia no seculo passado, fôra fixado em *Santa Barbara.* Santo Ignacio, emquanto ali estivera, tinha collado uma imagem de Jesus sobre a porta do seu quarto; por causa d'isto os escholares chamaram ao pequeno nucleo de amigos, entre os quaes veiu a confinar-se, *Societas Jesu* e *Jesuitae.* Estes nomes agradaram-lhe, posto que fossem dados com maliciosa intenção; e mais tarde, quando elle creou o seu instituto, não se deu ao trabalho de procurar outros titulos. Mas, emquanto os barbistas se estribavam n'esta narrativa, os do Collegio de Montaigu sustentavam, não com menos segurança, que fôra entre elles que Santo Ignacio adquirira a devoção pelo nome de Jesus, porque este collegio tinha sido sempre considerado e definido, desde João de Standonck, como a eschola especial em que a mocidade se tinha formado á imitação de Jesus, e que de mais a mais a abreviatura symbolica IHS, que se tornou o sêlo dos Jesuitas, estava pintada á entrada da Capella de Montaigu.» [2] Deixando de parte esta pendencia, Quicherat attribue á influencia de *Santa Barbara* a continuação de um certo espirito humanista nas escholas jesuiticas: «Nós tomariamos mais voluntariamente

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. IV, p. 104.
[2] Quicherat, *op. cit.,* t. I, p. 200.

como um fructo do nosso terreno esse gosto sincero da bella antiguidade que reinou sempre nos collegios dos Jesuitas. Quando os seus fundadores estudaram em *Santa Barbara,* este sentimento acabava de expandir-se; os professores entregavam-se-lhe com uma especie de transporte; elle passou para os discipulos; e quando a estes coube a vez de assentar sobre uma base nova a educação da mocidade, não sómente não regatearam o logar que era conveniente dar á cultura litteraria, mas acceitaram como a primeira necessidade d'esta cultura o estudo dos grandes mestres que não fallaram a lingua do christianismo.—Mas a vantagem mais directa que os companheiros de Ignacio tiraram da frequencia de *Santa Barbara* foi a amisade de Diogo de Gouvêa. Não sómente este doutor tomou por elles uma viva affeição, mas, vendo-os possuidos de um tal amor de proselytismo, julgou que eram proprios para a obra que o rei de Portugal planeara, de modo que insistiu com D. João III para se servir d'elles na propagação da fé nas suas colonias do Oriente.»[1] Das relações de D. João III, que, depois das informações de D. Pedro de Mascarenhas, tratou de travar com Ignacio, resultou o serem enviados para Portugal os dois companheiros Francisco Xavier e Simão Rodrigues. O rei não se contentou em acolhel-os com enthuziasmo, mas escreveu directamente a Carlos V, a sua irmã a imperatriz D. Isabel, e a Francisco I, para que empregassem a sua influencia junto do papa Paulo III para conceder á Companhia a confirmação, e o proprio monarcha se encarregou de concorrer com todas as despezas necessarias para a expedição das bullas. Xavier seguiu a viagem para a India, para a missão evangelica, e Simão Rodrigues ficou organisando a provincia de Portugal, e submettendo a familia real e a côrte á suggestão fanatisante dos *Exercicios.* No emtanto o novo instituto encontrava uma opposição implacavel em Hespanha; o bispo Melchior Cano considerava-o em 1545 uma sociedade anti-christã, como refere Orlandino.[2] O theologo conhecia bem por onde elles se afastavam da essencia do Christianismo, e em uma sua carta ao padre Regla, confessor de Carlos V, escrevia em 1548: «se deixarem caminhar os Padres da Companhia no mesmo passo, em que tem começado, queira Deus que não chegue tempo, em que os reis lhe queiram resistir e não possam.» Pelo seu lado, o bispo de Toledo, D. João Martins Silicio, em 1552 prohibe aos Jesuitas o confessarem na sua diocese, e suspende

---

[1] *Op. cit.,* t. I, p. 301.
[2] *Historia da Companhia,* Liv. VIII, n.os 45 e 46.

o sacramento de confissão a todos os clerigos que tiverem praticado os *Exercicios*. Os bispos presentiam que a Companhia lhes minava o poder, base da constituição da Egreja, para tornar o papado independente dos Concilios. Porventura a vinda de Francisco de Borja a Portugal em 1553, e o extraordinario acolhimento que recebeu na côrte, seria para contrastar com a animadversão qne a Companhia encontrara em Hespanha. Na côrte andava uma exaltação enorme produzida pelos *Exercicios* e uma fascinação voluptuosa pela oração mental; as praticas de Francisco de Borja eram escutadas em extasis. O infante D. Luiz queria fazer-se jesuita; Ignacio entendeu que elle servia melhor a Companhia ficando como *coadjutor temporal*.

O bispo de Paris, Eustachio du Bellai, em uma censura elaborada por ordem do parlamento, em 1554, accusa-os da alteração do catholicismo: «E parece que elles se querem dizer, fazer e constituir só por si Egreja...» Em França alevantava-se a poderosa onda da Universidade de Paris, que proclama na sua primeira conclusão do 1.º de dezembro de 1554: «Esta nova Companhia, que toma particularmente este estranho titulo do nome de Jesus, que recebe indifferente e licenciosamente toda a sorte de pessoas, por mais illegitimas e infames que sejam... á qual se tem dado tantos e tão diversos privilegios, indultos e liberdades, principalmente no que toca á administração dos sacramentos da penitencia, da eucharistia; e isto sem algum respeito, nem differença de logares ou pessoas; da mesma sorte no que toca á funcção de prégar, lêr e ensinar com prejuizo dos Ordinarios, da ordem hierarchica; e tambem com prejuizo das outras religiões, e dos principes e senhores temporaes; contra os privilegios das Universidades; emfim com grande oppressão e vexação do povo, parece offender a honra da religião monastica, enfraquecer o exercicio publico, honesto, pio e muito necessario das abstinencias, ceremonias e austeridades; dá occasião de saír livremente e se fazer apóstata das outras religiões; tira e rouba a obediencia devida aos Ordinarios; priva injustamente os senhores tanto ecclesiasticos como seculares dos seus direitos; excita perturbações em uma e outra policia, muitas dissenções, e queixas entre o povo, muitos debates, demandas, contendas, emulações e diversos scismas. Emfim, tendo sido examinadas e consideradas diligentemente estas e outras muitas cousas, parece que esta Companhia é perigosa nas materias da fé; perturbadora da paz da Egreja, encaminha a arruinar o estado monastico, e nascida mais para destruir do que para edificar.»[1]

---

[1] Compilado no *Retrato dos Jesuitas*, traduzido e publicado em 1761, a p. 4.

A Sorbona viu claro, emquanto ao reconhecimento da inefficacia das communidades asceticas, e emquanto á missão retrograda sustentada pela Companhia, atacando o poder episcopal para dar ao Catholicismo uma nova fórma.

Parece que em resposta a esta gravissima accusação da Universidade de Paris D. João III offerecera á Companhia de Jesus a direcção do Santo Officio em Portugal; o provincial padre Diogo Mirão acceitou a offerta com a condição do assentimento do Geral. O fallecimento do infante D. Luiz veiu desarranjar este plano; mas, fiado na boa vontade de D. João III, Loyola tratou de obter d'elle um testemunho authentico da consideração que lhe merecia a Companhia, para contrapôr aos theologos de Paris. N'este mesmo anno escreveu D. João III ao bispo de Coimbra, D. João Soares, a seguinte carta:

«Reverendo bispo.—Eu tenho muita affeição aos padres da Companhia de Jesus pelo grande louvor que se segue a Deus nosso Senhor, proveito espiritual das almas, e a mim muito serviço, e a todos meus reinos e senhorios grande consolação no religioso exemplo, virtuosa vida, conversão, doutrina, industria e zelo do amor de Deus e das almas, que os padres e pessoas da Companhia têm mostrado e mostram cada dia em meu reino, desde o tempo que ha que n'elles edificam collegios da Companhia, com que tem feito e fazem muito fruyto, de que eu tenho recebido e recebo muito contentamento e serviço, e lhe sou por isso em muita obrigação, pelo que vos encommendo muito que por isso assim ser, como sabeis, queiraes dar d'isso vossa fé e testemunho por escripto, e de como sabeis de quanta qualidade e exemplo são as pessoas que em a dita Companhia se recebem, etc.»

Ha aqui um evidente intuito de refutar a accusação da Sorbona; o rei apresentava pelos seus embaixadores em Roma estas informações episcopaes a favor da Companhia. Além da prédica e da direcção espiritual, os Jesuitas mostravam-se solicitos propagadores da instrucção, introduzindo-se em toda a parte por meio dos seus Collegios, verdadeiras trincheiras contra o espirito critico da Renascença. Ranke assim caracterisa a sua influencia: «Os Jesuitas podiam ser sabios e piedosos á sua maneira; mas ninguem dirá que a sua sciencia assentava sobre uma livre manifestação do espirito, que a sua piedade partisse do fundo de um coração simples e ingenuo. Eram bastante instruidos para terem celebridade, para attrairem a confiança, para formar e conservar discipulos; eis aqui tudo. Nem a sua piedade, nem a sua sciencia caminhavam por estradas francas, illimitadas, nunca pisadas; comtudo, tinham uma qualidade que os distinguia essencialmente, era um

methodo severo. Tudo era calculado, porque tudo tinha o seu fim. Uma semelhante associação, em um mesmo corpo, de sciencia em um gráo sufficiente de profundidade e de zelo infatigavel, de trabalho e de persuasão, de pompa e de mortificação, de propaganda e de unidade systematica, nunca existiu antes d'ella no mundo.» [1]

Na reacção contra o Protestantismo, no seu duplo aspecto politico e intellectual, os Jesuitas empregaram os dois systemas de combate: junto dos reis e poderosos da côrte pela confissão, e principalmente pela direcção espiritual; pela educação gratuita nos seus Collegios, e pelo assalto ás Universidades, embaraçavam o exercicio do livre-exame, fechando as intelligencias no circulo estreito das suas disciplinas pedagogicas. Comprehende-se como a primeira geração da Companhia foi essencialmente docente, porque todo o saber se achava nos fins do seculo XVI confinado nas Universidades, e uma vez conquistadas ellas pela connivencia com os reis, seus protectores, estava alcançado esse ponto de apoio com que Leibnitz dizia que podia transformar o caracter de uma época. Porém, fóra das Universidades, estavam em exercicio iniciativas mentaes de individuos que communicavam entre si os resultados da livre-critica, e que vieram a determinar a grande elaboração scientifica do seculo XVII; n'esta situação, a posse das Universidades já não dava á Companhia a auctoridade e influxo social que pretendia, e teve portanto a segunda geração jesuitica, sob os Geraes italianos, de se tornar essencialmente politica, creando essa moral accommodaticia do *probabilismo,* tão sympathicamente recebida nas côrtes. Como reacção pedagogica ao Protestantismo, escreve Cournot ácerca do ensino jesuitico: «O Protestantismo tinha saído das Universidades do norte, e tinha feito do padre um doutor; era um motivo sufficiente para que o governo da Egreja catholica desconfiasse de ora em diante da instituição universitaria e recorresse a outros meios para se assegurar da direcção absoluta da educação da mocidade. Cumpre notar que o episcopado, muito apropriado já de longe a patrocinar e a inspeccionar em cada diocese as escholas menores, a que hoje chamamos ensino primario, não era azado a tomar a direcção do ensino das humanidades, da philosophia, das sciencias, do que actualmente se chama ensino secundario e superior. É necessario, para escolher ou formar o pessoal de um tal ensino, para classificar, distribuir, promover os individuos segundo os seus talentos, para os reformar segundo as neces-

---

[1] *Histoire de la Papauté,* t. II, p. 137.

sidades, ou achar-lhes outros empregos, corporações cuja acção se estenda sobre vastas circumscripções, e cujos membros tenham menos inamovibilidade do que a que se concede ao clero de segunda ordem, cujas funcções eram então reputadas beneficios temporarios. Uma congregação de *regulares*, cujos membros são na maioria dedicados ao ensino, podendo comtudo receber outras missões, acha-se nas melhores condições administrativas e financeiras que uma corporação leiga, ou mesmo padres seculares, accidentalmente distraídos do serviço parochial, que é a condição do seu estado. Assim, a partir da reforma protestante, vêem-se todas as novas congregações, que se formam no seio do catholicismo, proporem-se como fim, ou como o meio mais ostensivo da sua influencia, a propaganda do ensino de collegio; e os Jesuitas, sobretudo n'este terreno particularmente favoravel, alcançam exitos tão notaveis que ecclipsaram todos os seus rivaes. Não obstante, a experiencia evidenciou que nas condições das sociedades modernas já se não pode tratar, como nas velhas edades do mundo, de modelar as gerações ao grado dos instituidores, e tornar a pedagogia um meio de governação. N'este genero, como em outros, a sociedade acceita os serviços mais ou menos interessados que lhe vêm prestar, sem dar em troca o que se espera d'ella. Os Jesuitas fizeram particularmente essa experiencia. Sob o ponto de vista da grande politica da Companhia os seus collegios serviram para bem se recrutarem, para separarem e attraírem para si os individuos uteis, mas só isto. A sociedade aproveitou-se do que aquella instituição pedagogica parecia offerecer de bom e commodo, sem admittir por isso a sua doutrina e os seus interesses. Os triumphos que elles alcançaram n'este campo da educação tornaram-se-lhe nocivos, fazendo-os mais confiados e conseguintemente mais bulhentos e mais ambiciosos.» [1]

Apesar da multiplicação dos seus Collegios, os Jesuitas não puderam obstar á secularisação progressiva do ensino, nem manter nas Universidades a preponderancia da synthese theologica contra o espirito positivo que se ia manifestando pela cultura de novas sciencias e pela actividade industrial do proletariado. O negativismo systematico propagava-se como uma consequencia da dissolução do antigo poder espiritual, que, embora não apparecessem ainda as condições para ser substituido, era já absolutamente impossivel restaural-o. Os Jesuitas,

---

[1] *Considérations sur la marche des Idées et des événements dans les temps modernes*, t. I, p. 197.

no meio do seu fervor pedagogico, reconheceram esta impotencia radical, modificando o caracter da Companhia segundo a corrente politica. Comte formúla com a maxima clareza este caracter da segunda geração jesuitica: «Posto que os fundadores do Jesuitismo não podessem por modo algum apreciar uma tal fatalidade, os seus successores não tardaram a sentir a impossibilidade de regenerar o catholicismo, e limitaram-se desde então a systematisar a sua resistencia retrograda. Assim se achou desnaturado o plano destinado primitivamente a dirigir uma reconstrucção primitiva. O successo d'esta opposição assentou immediatamente sobre uma vasta hypocrisia, segundo a qual todos os espiritos emancipados, então concentrados nas classes cultivadas, deviam secundar os esforços dos Jesuitas contra a emancipação popular, em nome da sua commum dominação. Mediante uma tal participação, os livre-pensadores eram plenamente tolerados, e a sua propria conducta permanecia secretamente entregue aos seus impulsos pessoaes, por falta de convicções publicas que podessem regulal-a.—Eis aqui como um plano chimerico de reorganisação espiritual se achou transformado, desde a segunda geração, em um systema bem real de resistencia hypocrita, que desenvolveu a corrupção moral para paralysar a anarchia mental. Sem recorrer ás provas equivocas indicadas por um odio cego, esta tendencia contradictoria poderia ser bastante caracterisada segundo o funesto desenvolvimento que os Jesuitas deram por toda a parte á instituição de Collegios, não menos desusada na Edade média como na Antiguidade. Ainda que o seu celibato lhes impedia de apreciar bem a vida de familia, elles sabiam que o principal merito do catholicismo tinha consistido realmente em a desenvolver dignamente durante todo o curso da transição affectiva. Comtudo, preoccupados no seu destino retrogrado, os Jesuitas não tiveram nenhum escrupulo em comprometterem o seu dasenvolvimento moral, privando a infancia das relações domesticas para melhor a subtraír, pela claustração escholastica, ao movimento geral de emancipação. Um tal isolamento não podia effectuar-se sem o assentimento das familias, o que mostra a que ponto a anarchia mental tinha então reagido, mesmo nas mães, sobre a dissolução moral.»[1] O advento do Jesuitismo era evidentemente uma transformação operada no seio do Catholicismo e fóra do Papado. Ranke, na sua *Historia do Papado nos seculos XVI e XVII,* reconhece-o: «Nós o vêmos, constituiu-se no meio do catholicismo, em Roma, junto do

---

[1] *Système de Politique positive,* t. III, p. 555.

Papa, uma direcção nova, opposta aos progressos da Reforma, cada dia estendia mais longe as suas conquistas.»[1] Comte formulou com mais clareza esta comprehensão historica.

A religião adoptada pelas diversas nações da Europa tem um nome generico e abstracto de *Monotheismo occidental;* e, segundo esse caracter monotheico, contrapõe-se a esse outro *Monotheismo oriental,* ou o islamismo, com o qual andou em conflicto na época das cruzadas, repellindo-o e embargando o seu estabelecimento na Europa. Jesus e Allah eram absolutos no unitarismo religioso, e os seus crentes estrangularam-se piedosamente emquanto não fizeram a partilha do dominio espiritual como se acha desde o fim das cruzadas. O *Monotheismo occidental,* na sua larga historia de dezenove seculos em um continente civilisado, soffreu varias transformações, devidas á exigencia da civilisação, e, como na nomenclatura chimica, essas transformações achamse implicitas nos nomes por onde tem sido conhecida a religião.

O primeiro nome com que a religião monotheica do occidente foi conhecida é o de *Christianismo;* este nome designa o desenvolvimento da crença no meio da simplicidadde popular, a phase cultual da religião universalista apropriando-se dos mythos áricos da Natividade, e dos mythos irânicos da Paixão, e comprehende o passado da formação lendaria dos Evangelhos, até ao ponto de se constituirem as Egrejas nacionaes. O nome de *Christianismo* tornou-se para os crentes a expressão da pura espiritualidade, da piedade simples e poetica, e todas as vezes que no seio d'este *Monotheismo occidental* se deu qualquer abalo ou perturbação os crentes sinceros procuravam fazer renascer o primitivo *Christianismo,* como se viu n'essas varias fórmas de regressão á época evangelica dos protestantes, e ainda modernamente dos velhos catholicos. Esta phase do *Christianismo* durou até ao momento em que, sob Constantino, se tornou religião do estado, com um deliberado caracter politico e de absorpção do Poder temporal.

Seguiu-se a segunda crise monotheica, conhecida pelo nome de *Catholicismo;* tal é o periodo dogmatico da Egreja, fazendo a escolha dos seus evangelhos, e em que se estabelece a supremacia da Egreja de Roma sobre todas as Egrejas nacionaes, e em que os Papas estabelecem pouco a pouco o seu poder temporal. No *Catholicismo* o plano politico prevalece sobre o espirito religioso, e por isso esta phase religiosa apresenta duas grandes épocas historicas: uma, em que se cria o

---

[1] *Op. cit.,* t. I, p. 236.

Poder temporal dos Papas, que visam a uma theocracia que chegou na Edade média á sua plena constituição nos seculos XI e XII; e outra, de dissolução do regimen catholico-fendal, que se manifesta de uma fórma *espontanea* nos seculos XIII e XIV (Albigenses, secularisação do ensino nas Universidades reaes), de uma fórma *systematica* nos seculos XV e XVI (Reforma na Allemanha, Inglaterra, França e independencia das Monarchias), e finalmente de uma fórma *revolucionaria* nos seculos XVII e XVIII (estabelecimento do criterio experimental e negativismo encyclopedista).

O *Catholicismo,* como religião servindo de instrumento á ambição temporal do papado, não corresponde á organisação civil da sociedade europêa, e, como um systema de doutrinas, está abaixo do estado de consciencia da civilisação actual. N'este momento critico como luctar, como resistir, como adaptar-se á marcha dos acontecimentos? Assim como o *Christianismo* se transformou em *Catholicismo,* n'esta phase de resistencia o *Catholicismo* deixa de ser o que foi durante a Edade média, e pela auctoridade do proprio Papa é transformado em *Jesuitismo.*

É portanto o *Jesuitismo* alguma coisa mais do que essa instituição nascida na primeira metade do seculo XVI, no periodo mais activo da dissolução catholico-feudal; representa a phase da resistencia da Egreja para a recuperação do poder temporal sobre a esphera civil, do ensino theologico sobre a livre-critica scientifica, e da intriga politica pela exploração dos sophismas liberaes do parlamentarismo.

O grande philosopho Augusto Comte previu este phenomeno historico, hoje reconhecido por uma bulla de Leão XIII, quando disse: «o *Jesuitismo* deve ser sociologicamente julgado como a ultima fórma do *Monotheismo occidental,* de maneira a não poder cessar senão com o theologismo, apesar das apparencias resultantes da sua suppressão official. Reservando o titulo de *Catholicismo* ao estado normal da Edade média, um nome que recorda um ficticio fundador, convém melhor á degeneração final do systema sobrenatural do que a classificação de papismo, pois que a decadencia do papado precedeu por toda a parte á fé christã.»[1]

Muitos nomes foram apresentados para designarem esta transformação que se passava no *Catholicismo;* basta lembrar os de *Ultramontanismo,* de *Syllabismo,* de *Infallibilismo,* de *Marianismo,* que apenas significavam de um modo restricto as fórmas de resistencia, e não a

---

[1] *Système de Politique positive,* t. III, p. 556.

concentração retrograda synthetisada na palavra *Jesuitismo,* que é a bandeira que agremia ainda hoje todos aquelles que estão no atrazo mental das concepções theologicas, e mesmo aquelles que não se emanciparam de um phantasioso deismo.[1]

Na acção da Companhia de Jesus, para sustentar a preponderancia da egreja sobre o espirito secular, ella não se esqueceu de si propria, como corporação independente, que visa a assegurar a estabilidade da sua existencia. E assim como, ao apoderar-se do ensino, não só procurava imprimir nas intelligencias uma direcção retrograda, mas monopolisava para o seu instituto todos os talentos revelados no tirocinio escholar, tambem nas relações do papado com os estados politicos a Companhia empregou sempre a intriga para pôr em evidencia o seu alto valimento e assegurar a protecção incondicional dos potentados. Estribou-se sobre esta duplicidade. O favor crescente que lhe concedeu Paulo III e a protecção absoluta prestada por D. João III á nascente Companhia não se explicam por condições normaes. Paulo III, discipulo de Pomponio Laeto, e de uma diplomacia extremamente cautelosa, comprehendendo as correntes desencontradas do seculo que ameaçavam o papado, não era homem para se deixar seduzir pelos planos de missão apostolica da Companhia, nem pelas preoccupações pedagogicas dos seus Collegios. Pela sua parte D. João III andava absorvido pelo pensamento do estabelecimento da Inquisição em Portugal, e na côrte a fanatisação era exercida pelos dominicanos, que difficilmente

---

[1] A imprensa europêa foi surprehendida com a bulla do papa Leão XIII, reintegrando a Companhia de Jesus em todos os privilegios adquiridos desde Paulo III até á época da sua extincção; os liberaes viram n'esse acto um repto lançado contra a sociedade civil, que tende á mais completa secularisação; os catholicos sinceros lamentam esse acto de caducidade do pontifice illaqueado pela absorpção da nefasta corporação politica e religiosa. Esta bulla tem a mais alta importancia historica, porque é a consequencia de uma crise latente que soffreu a Egreja, e no momento actual significa que essa crise, tornada patente aos olhos da Europa, é nada menos que a transformação fundamental do *Catholicismo,* reconhecida e confirmada por aquelle que dizem manter a sua immutabilidade. Convém archivar as palavras de Leão XIII, como o documento authentico da transformação operada na Egreja, e de que o proprio papa não teve plena consciencia, obedecendo automaticamente á logica da corrente historica. Diz Leão XIII na bulla de rehabilitação dos Jesuitas:

«Mas, para mais claramente mostrarmos a nossa affeição á Companhia de Jesus, confirmamos por nossa apostolica auctoridade todas as letras presentes e passadas dos nossos antecessores, desde Paulo III, de saudosissima memoria, até aos nossos dias, em favor da Companhia, quer sejam Bullas ou Breves.

«Confirmamos e restabelecemos tudo o que em taes letras se contém, como

deixariam outros religiosos apoderarem-se do animo do monarcha. A Companhia aproveitou-se habilmente de um conflicto que surgira entre Paulo III e D. João III por effeito da nomeação do bispo de Vizeu, D. Miguel da Silva, para o cardinalato; e tornando-se o mantenedor da supremacia do papa sobre os concilios, encaminhou as deliberações para a intransigencia com a Reforma, assegurando assim o seu predominio na Egreja. É esta meada que importa desinvencilhar.

Quando Paulo III subiu ao pontificado estava decaído o poder politico dos papas, e Carlos V não só dominava na Italia, como, a pretexto de harmonisar as dissidencias que quebravam a unidade catholica, usurpava em parte o poder espiritual, exigindo que se fizesse um concilio eucumenico para decretar as reformas de que carecia a Egreja. Foi diante d'esta pressão imperial que Paulo III teve de sanccionar a convocação do concilio; caminhando para o desconhecido, obedecendo á pressão hespanhola que o forçava a abandonar o seu espirito de transigencia para com a Reforma, elle tratava de se acercar de homens importantes, nomeando-os cardeaes, sem conhecimento do sacro collegio e dos proprios dignificados. Por esta fórma se acharam investidos com a purpura cardinalicia Contarini, Simoneta, Caraffa e D. Miguel da Silva. O papa conhecia o valor politico do bispo portuguez, antigo embaixador de D. Manuel perante a curia, e a sua nomeação *in petto* não era um favor pessoal, obedecia a um plano superior, em que o papa buscava segurança e apoio no sacro collegio. Em uma carta de Antonio Ribeiro, de 2 de dezembro de 1541, ao conde de Portalegre, noticiando-lhe a nomeação do bispo seu irmão para o cardinalato, vêm

---

privilegios, immunidades, isenções, indulgencias, tudo o que á Companhia tem sido concedido e que a não prejudique, ou não esteja revogado pelo Concilio de Trento e outras Constituições da Santa Sé.

«Decretamos tambem que estas letras tenham força e efficacia não só actualmente como para o futuro.

«Quanto ao breve *Dominus ac Redemptor*, do papa Clemente XIV, de 21 de julho de 1773, e outros documentos em contrario, havemos por bem revogal-os.

«Este breve é uma demonstração do nosso affecto á gloriosa Companhia, a unica que no meio de tantas perseguições não cessou de trabalhar jámais na obra do Senhor.»

O primeiro pensamento que occorreu a todos os que lêram essa bulla é que se tratava de um documeuto apocrypho, de uma simulação habilidosa dos proprios Jesuitas, para apagarem a sua antinomia com o clero catholico dos varios estados. Depois repetiu-se que a bulla era authentica, mas ninguem discutiu o sentido historico e social do facto. Encaramol-o sob este aspecto, o unico que interessa á marcha da civilisação, e que nos pode esclarecer na reacção politica.

particularidades que explicam o motivo da nomeação e o conflicto com D. João III: «oje sesta feira, que somos a dous dias de dezembro, em consistorio, publicou Sua Santidade ao senhor bispo, vosso irmão, cardeal, dando-lhe o titulo e fazendo todolos mais autos e ceremonias que se em taes casos acustumam...» — «Dizer a Vossa Senhoria as particularidades do que me diserão que pasara no consistorio seria processo infinito: a soma de tudo o que dizem que o papa disse foy — que depois de o Deos trazer a este seu pontificado ninhuũa cousa mais procurára, por achar as cousas da cristandade e desta sé apostolica trabalhadas pollas grandes guerras de cristãos pasadas, e as eminentes do Turquo, e eresias e necessidade grande de concilio pera reformação da igreja, que Sua Santidade per tantas vezes intimára, senam escolher de todallas partes do mundo pessoas autas e de vertudes e merecimentos e de longa experiencia pera os promover a esta dinidade e ajuntar ao sacratissimo colegio dos senhores cardeaes; e que os mais dos que Sua Santidade até oje tinha feitos forão sem ninhuum requerimento delles mesmos, nem d'outrem por elles, e muitos sem tam soomente elles mesmos o saberem senam no proprio dia que lhes a nova diso foy dada, pera com seu conselho e ajuda Sua Santidade poder milhor governar esta barqua, cujo governo lhe fora per Deos cometido, e pairal-a nestas grandes tempestades; etc.»[1] Vê-se que a nomeação de D. Miguel da Silva obedecia ao mesmo pensamento da nomeação de Contarini e dos outros homens de valor. N'esta mesma carta, fallando do titulo de cardeal, diz: «Elle se intitulará o cardeal de Viseu, porque o titulo e nome de cardeal de Portugal se reserva pera o senhor infante dom Anrique, o qual dizem que será tambem feito cardeal nestas primeiras 4 temporas, dentro de X ou XII dias, e muitos dias ha que o infante o fôra, se ouvera em seu negocio ho negocio que se requeria; e Nosso Senhor sabe que nam fiquou nunqua asy de longe donde elle está, nem ficará por vosso irmão, porque elle ha de ser agora, e o fôra sempre, se lho mandarão, o solicitador e o procurador diso, e do mais que comprir a serviço de Sua Alteza, etc.» Em carta de Jorge de Barros a D. João III, com data de 4 de dezembro de 1541, dando conta da nomeação do cardeal, diz: «pera mim foy o mor (mal) que nunqua vy, pelo desgosto que Vossa Alteza pode tomar diso, e depois por me ter mandado ajudar a empedir isto, que, se nam estivera de mais tempo ordenado, parecia que estava empidido, pois por parte de Santiquatro e

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. IV, p. 384.

de seus amigos e do embaixador estavam tomados hũa boa parte de cardeaes pera nam votarem, se se propusera em consystorio fazerem cardeal ao bispo...»[1] O embaixador portuguez foi pedir satisfação ao papa, e este lhe respondeu *tam longo e preluxo,* como costumava em todas as conferencias politicas, terminando: «que nam abastava aos reis e senhores serem senhores em suas terras do temporal e seus juros patronatos, senam ainda no espiritual queriam tolher hum pontifice, espirado pelo Espirito Santo, tomar hum ecresiastiquo, se o acham soficiente pera o serviço da sede apostolica.» A questão azedava-se entre o papa e o rei, que se achava offendido com a dignidade conferida a um bispo decaído da sua graça, e que preterira nas honras cardinalicias seu irmão o infante D. Henrique, para quem implorara o barrete por via do embaixador D. Christovão de Sousa. É bastante curiosa a carta de D. Christovão ao rei, de 8 de dezembro, narrando-lhe a conferencia que tivera com o papa.[2] D. João III tencionava retirar de Roma o seu embaixador, e, ferido no orgulho por ser dado o titulo de cardeal a um seu subdito, quando essa honra competia unicamente a um principe da sua familia, destituiu de todas as honras e beneficios em Portugal a D. Miguel da Silva.

Paulo III escreveu a D. João III a bulla de 16 de junho de 1545, intercedendo a favor do bispo de Vizeu, admoestando-o canonicamente. Chegaram mesmo a dizer ao papa que o rei de Portugal se separaria da egreja, como Henrique VIII de Inglaterra. Foi n'este ponto extremo que os Jesuitas, porventura os aventadores do boato, intervieram para fazer a reconciliação; affirmaram ao papa que D. João III era tão submisso á egreja que, ainda que fosse calcado aos pés pelo papa, nunca saíria da sua obediencia. Pela offensa á hierarchia ecclesiastica, confiscando a mitra e todos os beneficios de D. Miguel da Silva, acharam tambem os Jesuitas uma solução agradavel para o papa: Paulo III conformava-se com o acto praticado por D. João III desde que o bispado de Vizeu e todas as mais rendas do opulento D. Miguel da Silva fossem transferidas para o seu neto o cardeal Farnese. Para sustentar a sua vingança, o rei acceitou aquella solução; em 24 de março de 1548 o nuncio João Riccio, e João Ugolino, procurador do cardeal Farnese, assignaram em Lisboa um compromisso em que o seu constituinte tomava conta do bispado de Vizeu, emquanto aos rendimentos, bem

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. IV, p. 392.
[2] *Ibidem,* p. 409.

como os rendimentos das commendas dos mosteiros de Santo Thyrso, de Nandim e de S. Pedro das Aguias, ficando-lhe o direito de apresentação e provisão em pessoas naturaes do reino. Emfim, a satisfação ia até ao ponto de cobrar todos os atrazados, desde que D. Miguel da Silva se ausentara de Portugal.[1] Em carta de D. João III a Balthazar de Faria, dando conta d'esta posse, que prestou em relação «aa boa vontade que tenho ao cardeal Farnes», queixa-se de certos articulados exarados pelo papa sem elle monarcha ter sido ouvido, nem os seus embaixadores apresentarem reclamação.[2] Só depois da morte do cardeal Farnese é que o bispado e todos os mais beneficios passariam para a jurisdicção real. Assim acabou o conflicto entre os dois poderes. Os Jesuitas negociavam estes accordos, exaggerando os resentimentos, para fazerem valer a sua pericia diplomatica. Não admira, portanto, que Paulo III, comprehendendo o merito d'estes agentes, lhes concedesse extraordinarios privilegios: assim, confirmado o instituto em 27 de setembro de 1540 com o numero limitado de sessenta socios, em 1543 permitte a admissão á Companhia sem numero fixo; em 1544 torna-os independentes dos bispos, representantes das egrejas nacionaes, podendo prégar e confessar sem licença dos ordinarios; em 1545 concede-lhes, além de confessar e prégar, o absolver peccados reservados ao papa, excepto os da bulla da Cêa, e o commutar votos em obras pias; em 1546 ficam com o poder de absolverem todos os peccados reservados aos bispos. A par dos favores espirituaes accumulavam-se os temporaes, concedendo-lhes o papa a união de antigos mosteiros com todos os seus grandes rendimentos, conforme iam cavillando para enriquecerem os seus Collegios. Paulo III procedia assim porque precisava de homens habeis para affrontar a borrasca terrivel do Concilio: os Jesuitas apresentaram-se como sustentaculos da infallibilidade do papa sobre a Egreja, e promptos a affrontarem todas as pugnas doutrinarias e a terçarem com as armas mais subtis da dialectica. O Concilio convocado para Mantua em 1536 foi prorogado em 1537, e em 1541 o nuncio Lippomano em Portugal pedia ao rei que determinasse as suas cousas para elle.[3] Paulo III vira-se forçado á convocação para obstar que Carlos V tomasse a iniciativa de um Concilio geral.[4] As guerras entre os principes levavam o papa á contemporisação, até que

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p. 247.
[2] *Ibidem,* p. 251.
[3] *Ibidem,* t. V, p. 143.
[4] Ranke, *Histoire de la Papauté pendant le* XVI *et* XVII *siècle,* t. I, p. 204.

em 1545 reconheceu que o momento era opportuno. Em carta de 22 de junho d'esse anno mandou notificar ao papa, por Balthazar de Faria, as pessoas que enviaria ao Concilio, e em carta de 4 de agosto dizia-lhe: «E pela muita confiança que tenho de frey Jorge de Sanctiaguo, inquisidor do sancto officio da Inquisiçam, e de frey Hieronimo d'Azambuja, prior que ora he do moesteiro da Batalha, e de frey Guaspar dos Reis, mestres em theologia, e por suas vertudes e letras, e porque a partida dos meus enbaixadores não podia ser sem primeiro ther mais certeza do que Sua Sanctidade ordenava acerqua do concillio, me pareceo bem antre as outras pessoas, que vam de meus regnos ao concillio, de mandar a elle os ditos frey Jorge e frey Hieronimo e frey Guaspar dos Reis, pera se acharem presentes no principio do concillio...»[1] N'esta mesma carta diz que nos concilios passados a nação portugueza era representada unida com Castella, e agora não o consente por ser contra seu serviço. A fixação do Concilio em 1545 era uma esperteza de Paulo III: «O imperador, em dissidencia completa com os dois chefes protestantes, preparava-se para a guerra contra elles; tendo necessidade do auxilio do papa para sustentar a sua questão, não poderia fazer valer contra elle as suas pretenções sobre o concilio. A guerra que elle ia emprehender, o receio das suas consequencias, deviam absorvel-o bastante para que elle não désse uma grande attenção ao que se ia passar no concilio. Elle tinha exigido, por exemplo, que se começasse por tratar-se da reforma; os legados do papa votaram que se trataria ao mesmo tempo dos dogmas, mas foi sómente d'elles que houve logo discussão.»[2] Pelas cartas dos embaixadores e prelados portuguezes se poderia escrever uma preciosa historia do Concilio de Trento, que foi para o fim do seculo XVI o triumpho da retrogradação e da intolerancia religiosa, e a causa das maiores catastrophes. O que narramos visa apenas a definir a corrente intellectual que veiu a actuar no espirito publico e no systema de instrucção. Em carta de Balthazar de Faria a D. João III, de 12 de janeiro de 1546, dá-lhe conta da primeira sessão do concilio a 7 d'esse mez, estando marcada a segunda para o dia 15: «Com esta cousa do concilio vai o papa muito atento, e se vão restringindo muito as graças... Muitas novações dizem que avera, e que em todo caso se tirarão os regressos. Cada dia partem d'aqui perlados pera Trento.»[3] Frei Jorge de Santiago, em carta

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. V, p. 447.
[2] Ranke, *op. cit.,* p. 204.
[3] *Corpo diplomatico,* t. VI, p. 2.

de 5 de fevereiro de 1546, escrevia ao monarcha: «estive presente a primeira e segunda sessão que se fezeram com muita solemnidade e aligria, ainda que nellas nam se trataram cousas graves creo que por ser principio e por esperar maior numero de prelados, porque não são mais de cinco cardeaies, e até 40 bispos, e tres abbades e cinco geraies: *os bispos são os mais do dominio do emperador* em Italia, tres de Castella, e tres de França.»[1] Era preciso chamar mais prelados, e contar o voto dos ausentes, para resistir á politica de Carlos v. A carta de Frei Jeronymo de Azambuja ao rei é tambem cheia de preciosas informações: «Oje 4 de fevereiro foi a 3ª sessão do concilio e nella nom se fez outra cousa senão leer o simbolo da fe do concilio Niceno e aprovallo, e assinar a 4ª sessão pera a coresma, a saber, a oito d abril dia de São Ambrosio. Esta cousa vai ate agora muito de vagar dizem que o fazem por esperaar os outros prelados que hão de vir e nom parece isto muito fora de rezão. *O concilio vai ategora mui frio,* aquente o noso Senhor. Agora querem começar a disputar os artigos dos luteranos e pera isto fizeram tres ordens com cada legado (sc. commissões): asinão a 3ª parte dos bispos e letrados pera que particularmente em tres lugares se dispute hũa mesma cousa e d ali vaa praticada. Pera as congregações geraies dos luteranos virem nom ha nenhũa esperança, *pareceme que sem elles se faraa a festa.* Nos ategora nom fomos chamados nem pera consultar nem pera determinar, nem menos outros letrados. Nom sei se d aqui avante se faraa asi ainda que dizem que pera estas disputas que diante de cada presidente se hão de fazer nos chamarão e nom sendo asi, vindo enbaixador ou prelados Vossa Alteza nos avia de mandar ir porque caa nom fazemos nada senão gastar o de Vossa Alteza.»[2] N'esta carta de Frei Jeronymo de Azambuja ha uma parte descriptiva do cerimonial com que se celebrava o concilio: «Primeiro se celebra missa do Spiritu Sancto nos dias das sessões e depois da missa se canta o salmo *Quam dilecta tabernacula.* Depois diz o diachono *Orate,* e assentão se todos em giolhos ou prostados nos banchos, e dizem *Pater noster,* e depois torna a dizer o mesmo diachono *Surgite,* e diz o sacerdote hũa oração. Depois cantão os cantores *Exaudi me domine quam benigna est.* Depois torna o diachono a dizer *Orate,* e tornão a orar todos prostados, e depois *Surgite* como primeiro com hũa oração. Depois d isto se canta a ladainha toda e chegando a *Ut*

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. vi, p. 5.
[2] *Ibidem,* p. 6.

ecclesiam tuam regere se levanta o sacerdote o qual com todos esta prostado em quanto se diz a ladainha pelos cantores, e elle levantado diz *Ut hanc sanctam sinodum regere et iluminare digneris,* isto trez vezes. Depois da ladainha se levantão todos e diz o sacerdote *Oremus* e o diachono depois diz *Flectamus genua* e diz o sacerdote sua oração. Depois toma o diachono a benção e diz hum evangelho. O da primeira foi *Designavit Dominus,* o da segunda me nom lembra, o desta *Ascendens Jezus iu naviculam.* O ultimo cantão os cantores *Veni creator spiritus* e diz o sacerdote hũa oração do spiritu sancto e depois o diachono *Benedicamus Domino.*—Todo o tempo que ha entre sessão e sessão se fazem os mais dos dias congregações em hum paço dos legados, e ali consultão as cousas que hão de ser publicadas nas sessões as quaes se fazem na igreja maior onde pera isso está deputado lugar.»

De repente os ares turvaram-se e levantou-se no concilio a questão vital para o papado e a base de todas as reformas: Se o papa era ou não superior aos Concilios? Balthazar de Faria communicava-o a D. João III em carta de 20 de fevereiro de 1546: «A XIX deste veo nova de Tramto como todavia insistiam os bispos espanhois que se determinase primeiro que se falase nas cousas da fe, *utrum concilium sit supra papam vel e contra,* do que Sua Santidade esta sentido. Dizem que os framcezes sam de opiniam que *sit concilium supra papam.*»[1] Era esta a doutrina que prevalecia na Egreja, determinada pelo concilio de Constança, contra a qual o proprio secretario Eneas Sylvio, depois de papa, tinha reagido. Não admira que Paulo III se assustasse com essa questão proposta pelos imperiaes; a adhesão dos francezes a ella levava-o a olhar para os Jesuitas como seu sustentaculo exclusivo. Laynez tinha pendente do triumpho da sua dialectica o futuro da Companhia. Era esta a questão magna do Concilio, reapparecendo sempre sob todas as fórmas; assim, quando foram classificar esse acto solemne da reforma e revisão dos dogmas, quizeram chamar-lhe: «*Santo Concilio eucumenico, legitimamente reunido sob o influxo do Espirito Santo, os Legados apostolicos ali presentes...*» Já esta fórmula não pareceu bem, por causa da idéa de legitimidade, que deixava a convocação do papa em segundo plano. Quando á phrase dos *Legados apostolicos* quizeram juntar *Representando a Egreja universal,* a controversia tornou-se mais accesa, e subiu de ponto ao propôr a fórmula dos Concilios de Constança e Basilêa: «*tendo o seu poder immediatamente de Jesus Christo,*

---

[1] *Corpo diplomatico,* t. VI, p. 26.

poder ao qual todos de qualquer condição que sejam, mesmo papal, são obrigados a obedecer.» Os partidarios do papa luctaram e venceram pela fadiga; o concilio cedeu, compensando-se d'esta derrota fundamental pelo poder de nomear os seus funccionarios, mezas e commissões, que o papa tambem queria impôr ao concilio. Veiu depois a questão da ordem das materias: os partidarios do papa queriam que se começasse pela revisão dos dogmas, porque n'essas abstracções ficaria intacta a hierarchia, porém os mais sinceros queriam a reforma da disciplina. A lucta terminou pela discussão mixta, mas surgia outra questão ainda mais irritante: o papa reservava-se a iniciativa das propostas apresentadas ao Concilio pelos seus legados, ou a questão das *Postulata;* o Concilio reagiu sempre no decurso dos tres pontificados da sua duração, e por fim ia sendo ludibriado com a fórmula capciosa, escripta á frente de todas as determinações, *Proponentibus legatis,* que só foi retirada por esta outra, ainda mais cavillosa, e sobre que se veiu a fundar o absolutismo pontificio, *Salva semper auctoritate sedis apostolicae.* Em carta de 1 de abril de 1546, a Balthazar de Faria, D. João III avisa-o: «Por ategora nam ter das cousas do concilio a certeza que convinha que tivese pera poder mandar a ele meus enbaixadores, me detive todo este tempo em os nomear e mandar fazer prestes. E como soube que ho dito concilio hia adiante, e que eram já feitas alguũas sesões...» nomêa seu embaixador D. Pedro de Mascarenhas: «E juntamente com ele mando com o mesmo nome de meus embaixadores outros *dous leterados em direito canonico e civil* em que muyto confio, e de cujas letras e bondade tenho asy mesmo a experiencia e confiança que se requere.»[1] Os dois letrados eram Mestre Diogo de Gouvêa e o Doutor João Paes, mas só tomaram parte no concilio em 1551, por causa da scisão desesperada que se dera em 1547, desmembrando-se o concilio de Trento, e indo os partidarios do papa para Bolonha, que era cidade do Estado da Egreja, onde se julgavam mais á vontade. Frei Jorge de Santiago, em carta datada de Bolonha de 25 de abril de 1547, dá conta do facto a D. João III: «Nesta sessão (21 de abril) nam se fez outra cousa senão aprovar e confirmar a translação e mudança que se fez do concilio de Trento pera esta cidade, e assinar a futura proxima sessão pera quinta feira despois do piticoste que serão dous de junho.—Os prelados que aqui se acharão forão 36, 3 geraies e huum ou dous abades. Os mais ainda não eram vindos porque *os imperiaies ficarão en Trento:*

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p. 32.

dos francezes o huum se foy e os dous esperam recado de seu novo Rei segundo dizem: e alguus dos italianos foram a ver suas igreijas antes que viessem.— Eu cheguei aqui o dia da sessão a tarde e nam quis vir antes por não estar presente, por parecer convir asi mais ao serviço de Vossa Alteza. Ainda que isto nam emportava muito, todavia *quis amostrarme neutral* e nam estar fora nem bem dentro especialmente porque os companheiros nam aviam vindo e qua dizia sse que elles *estavam ainda en Trento, do qual avia admiraçam e desgosto.*— Quanto ao permanecer aqui o concilio, nam sei o que sera porque dizem que o emperador tomou mal esta mudança e andão muitos recados entre o papa e sua magestade. Do que suçeder escreverei logo a Vossa Alteza.»[1] A mudança ordenada por Paulo III fôra a pretexto de um contagio que grassava em Trento; D. João III mandou immediatamente carta a Aleixo de Figueiredo para que Frei Jeronymo de Azambuja e Frei Gaspar dos Reis se apresentassem em Bolonha; estes escreveram ao monarcha em 11 de julho de 1547: «que em Bolonha se não fazia nada e se dava licença a muitos bispos pera ir a folgar... Os bispos espanhois estam aynda todos em Trento. Escreve se de Bolonha que el Rey de França manda muitos bispos ao concilio nom obstante a desconformidade entre o papa e o emperador acerca do lugar, mas falamos ontem com hum arcebispo frances pera saber disso a verdade, e nos disse ser verdade que estavão ja nomeados onze pera vir mas que não cree que venhão ate que o papa e o emperador se concertem porque ele e outro que esta em Verona indo se pera França despois do concilio mudado, teverão carta d el Rey no caminho que andasem por aqui ao redor contemporizando ate ver seu mandado e que nunca mais escrevera que fossem o que fezera se determinara de mandar os outros.»[2] O bispo do Porto escreve com data de 7 de novembro um longo relatorio sobre particularidades do concilio: «Ate o começo do mes de setembro esteverão muyto pouquos perlados em Bolonha e todos erão italyanos, e não se fazyão comgregações jeraees... E estamdo pera se fazer a sessão amtes do dya assynado chegou a Bolonha o fisqual do emperador pera protestar de *nulytate* por parte de sua magestade e que não obedeceria o que se fizese aly na sessão fazemdo se ella. E nesta conjunção dom Dioguo de Memdoça embaxador do emperador asemtou com ho cardeal Farnes que o papa mamdase

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p 136.
[2] *Ibidem,* p. 162.

que se não fezese a sessão no tempo que estava assynada nem se detrymynase o dia em que se faria...» Depois de relatar a discordia de Paulo III com Carlos V, por causa dos ducados de Parma e Placencia, continúa: «a Bolonha vem muytos perlados framcesses e são ja vymdos oyto, e todavya allgũas pessoas de autorydade e que sabem destes negoceos querem dizer que ho comcillio que ha de ir avamte e que ho emperador se ha de comcertar com ho papa: e tãobem dizem que *hos luteranos apertão que lhe dem comcillio e que querem estar ao que se nele detrymynar* e aquy veyo agora hũa carta delles ao papa sobre ysso mas o certo do socesso do comcillio aimda se não sabe.»[1] Era a questão dos ducados o periodo agudo da lucta do papa com o imperador; Paulo III voltava-se para a França, sempre indeciso, e Carlos V, sabendo que os protestantes eram excluidos do concilio, publicou um *Interim* ou formulario de vinte e seis artigos de fé, como para acalmar as cidades protestantes conquistadas. Balthazar de Faria, em carta de 18 de julho de 1548, dá conta a D. João III das explicações de Carlos V: «quamto ao do *imterim,* Sua Magestade lhe respomdera que s ouvera c os luteranos como acreador com roims devedores que toma delles o que pode. E que a Sua Santidade nam devia parecer isto pouco, comsiderando o que nesta parte era feito e a obediemtia que davam a se apostolica.»[2] Agitava-se a questão da desistencia do concilio em Bolonha, e alguns dos bispos mais sinceros votavam que se regressasse para Trento, como meio de acabarem as dissidencias. Em carta de 12 de janeiro de 1548 já os tres theologos portuguezes do concilio escreviam collectivamente ao rei: «A XX de dezembro escrevemos a Vossa Alteza o que ate então avia acontecido, specialmente de como o papa para responder ao enperador sobre a tornada a Trento avia mandado pedir o parecer dos perlados que aqui estão, (Bolonha) no qual o bispo do Porto votou (ho que sempre faz) como perlado muito douto, muito zeloso, e muito amigo da paz...»[3] O voto do bispo: «que deviam de tornar a Trento pelo bem que disso se esperava» desagradou profundamente ao papa, que o mandara seduzir com a promessa do titulo de cardeal: «de Roma lhe avião mandado muitas esperanças de o fazerem cardeal, e podese sospeitar que era pera o fazer inbicar e torcer em seus pareceres, mas emtão deu muito mayor sinal de sua virtude

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p. 193 e 194.
[2] *Ibidem*, p. 281.
[3] *Ibidem,* p. 227.

e boa entenção votando de tal sorte todas as vezes que se ha ofrecido que mostrou claramente quam pouco desejoso estava de tais fantazias e promessas e quam longe de as aceitar. E asi polo voto que deu que seria bem que tornassem a Trento logo alcançou ho que desejava que era mudar neles tal proposito se ho tinhão porque logo lh escreverão de Roma seus amigos que dormisse descanssado porque *o papa recebera tam mal seu voto que mandara descoser o capelo.* Isto escrevemos a Vossa Alteza pera que veja qual ca anda o mundo.»[1] O cardeal Santa Cruz insultou publicamente o bispo por causa de ter dito «que o papa buscava moras ao concilio o qual nom convinha mas que era justo acabar de se concertar com o emperador.»[2] O bispo do Porto, em carta de 2 de março de 1548, escreve a D. João III, pedindo para se retirar do concilio: «por quão mal os legados recebem os meus votos dos quoaes cuydo que emformarão o papa como lhe bem parecer e ja deste ficarey eu bem lomge da graça de Sua Santidade e da sua deles. E emquoamto o papa não estever comforme com o emperador duvido muyto poder se fazer coussa que seja proveytossa a christaandade.»[3] As revelações de Paolo Sarpi sobre as miserias do concilio não são mais cruas do que o que se descobre na correspondencia dos emissarios portuguezes. Recorria-se ao veneno para simplificar as questões. Na carta de Frei Jeronymo de Azambuja, de 12 de janeiro de 1548, lê-se: «O que despois pera ca a sucedido he seguiren se amostras quanto humanamente se pode alcançar que Sua Santidade e os perlados que aqui estão (Bolonha) pretendião fazer cedo aqui sessão, cousa que segundo parece seria pouco serviço de nosso Senhor e pouco proveitosa polo pouco credito que se lhe daria e serviria mais pera acabar descandalizar e indinar o emperador que pera confutar os hereges e reduzir os errados: mas por ventura esta sua entemçam cessara com hum grave caso que pouco ha aqui aconteceo: pera o qual Vossa Alteza sabera (como lh o ja temos escrito) que aqui estam por mandado do emperador desde o principio de setembro o licenciado Vargas seu fiscal e do seu conselho e o doutor Velasco desembargador da chancelaria de Valhadolid, e porque sua estada aqui he muito prejudicativa a sua entenção de ca que he fazerem sessão, porque eles estam pera protestar em nome do emperador que não aceita este concilio como geral, desejam

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p. 229.
[2] *Ibidem,* p. 230.
[3] *Ibidem,* p. 238.

muito de os verem fora d aqui. E asi *hum bispo chamado Jacomelo que aqui no concilio he nuncio e commissairo do papa por vezes falou e cometeo ao hospede do dito fiscal* (que parece estar como principal dos dous) *que o matasse ou com peçonha ou como milhor podesse que o farião bispo e lhe serião feytas outras grandes merces* dando lhe a entender que lh o não dezia como de si e outras cousas que não são pera carta.»[1] Os adiamentos das sessões do concilio eram outro expediente parlamentar, que ainda hoje subsiste na pedantocracia moderna. Em carta de 27 de outubro de 1548 escrevia Frey Jeronymo de Azambuja a D. João III: «Agora vierão novas de Roma como laa estavão descontentes porque o emperador não queria consintir que o concilio se sospendesse senão por seis meses os quaes cumpridos s entendesse ipso facto serado em Trento, polo que se cree que os romanos com arreceo d inteira reformação pretendiam que se sospendesse sem tempo limitado que era tanto como pera sempre.»[2] D. João III tambem se achava pouco animado com os resultados do concilio, e escrevia ao bispo do Porto sobre a retirada dos seus theologos: «As cousas do concillyo parece que se vão asy esffriando que se pode com rezão presumyr que ou o não avera, ou que quando o ouver sera d aquy a muitos tempos: a qual cousa tanto se deve sentyr quanto a necesidade delle era grande pera as cousas da fee e da religião christaã.»[3] Através das difficuldades do concilio o papa luctava pelos seus interesses temporaes; e pela traição de Alexandre Farnese, com quem teve explicações violentas, caíu doente, morrendo em poucos dias, a 10 de novembro de 1549. O legado ao concilio, o cardeal Monte, achou-se eleito papa, tomando o nome de Julio III. Cedeu ás exigencias de Carlos V, consentindo que o concilio regressasse a Trento e que as sessões recomeçassem na primavera du 1551, sendo as dez sessões celebradas em Bolonha homologadas nas determinações geraes. D. João III escreveu ao cardeal Crescencio, ephebo do papa, em 29 de setembro de 1551, dando parte dos emissarios que mandava ao concilio: «O desejo que tenho do proseguimento e boa conclusão d este sagrado concilio me obriga a lembrar lhe de novo a muyta necesidade que ha dele e quanto serviço sera de Deus celebrar se pacificamente e reformar se a republica christãa com o que se ordenar nelle. E porque da minha parte não queria eu

---

[1] *Corpo diplomatico,* t. VI, p. 228.
[2] *Ibidem,* p. 294.
[3] *Ibidem,* p. 302.

que ficase cousa desta callidade e mays que eu tanto desejo ver effectuada, ordeney de enviar meus embaixadores como o tenho mandado dizer ao sagrado concilio e como agora o faço e para iso mãodo Dioguo da Silva e em sua companhia tambem com nome de embaixadores o *doutor mestre Dioguo de Gouvea* mestre em theologia e o *doutor Joam Paez* do meu desembarguo doutor em canones e leis.»[1] Uma carta de Diogo da Silva, de 31 de março de 1551, faz revelações curiosas sobre a marcha do concilio: «creo que com minha vinda pesou as partes principais porque nesta conjunção todos desejão dilação e quiça sempre os do concilio achei com pouca esperãoça de poderem proceder nele...—Os leterados dos luteranos que a vosa alteza escrevi que neste concilio estavão tenho trabalhado muito por serem ouvidos porque me parece cousa muito perjudicial e vergonhosa tel os este concilio chamado sete anos e na sesão derradeira que se fez neste janeiro lhe asinarem tempo final para aparecerem ata os dezanove de março e lhe mãodarem salvos condutos e eles virem dentro do tempo e não os quererem ouvir arreceando por ventura o que poderão dizer...»[2] Esta questão foi adiada pela doença repentina do legado: «asentarão que se fose pedir ao leguado com muita cortesia e instãocia que ouvise estes luteranos e ao dia que lhe avião de falar niso que era a XXVII de março adoeceo o leguado e fica ao presente açaz periguoso e com sua doença não se fez mais nada.»[3] Eram interminaveis as questões de etiqueta e de precedencias, de modo que por entre ellas tomavam-se como incidentes deliberações que impelliam a crise religiosa e politica do seculo para uma solução terrivel de um retrocesso sanguinario. Julio III, cada vez mais intrigado entre a politica dos imperiaes e dos francezes, revoltou-se porque os bispos hespanhoes do concilio lhe queriam tirar a collação de todos os beneficios ecclesiasticos, e desamparou todos os negocios da egreja; entregou-se á construcção de um palacio e jardim fóra da Porta del Popolo, onde se refugiou para se esquecer do mundo, pensando em enriquecer o seu favorito, a quem fizera cardeal com o titulo de Crescencio.[4] Em carta de D. João III ao papa Julio III pede-se que não abandone as cousas do concilio: «peço a Vossa Sanctidade humilmente que ajude a levar adiante obra

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. VII, p. 60.
[2] *Ibidem*, p. 127.
[3] *Ibidem*, p. 128.
[4] Ranke, *Histoire de la Papauté pendant le* XVI *et* XVII *siècle*, t. I, p. 296.

tam sancta e tam digna de ser favorecida e ajudada.»[1] Julio III deixou de existir em principios de 1555, succedendo-lhe Marcello II, animado das melhores esperanças de reforma da egreja, governando apenas vinte e dois dias. N'esta lucta tremenda surgiu eleito papa, em 23 de maio de 1555, o terrivel cardeal Çaraffa, o restaurador da Inquisição, com o nome de Paulo IV. Contava setenta e nove annos, mas tinha a força de uma implacavel severidade. Os Jesuitas tinham encontrado um seguro instrumento; Paulo IV, logo em 3 de junho de 1555, concedeu-lhes em uma bulla poderes acima dos parochos, bispos e arcebispos, com a faculdade de absolver de todos os casos reservados, mesmo dos privativos da séde apostolica. Com o fallecimento do primeiro geral da Companhia, Ignacio de Loyola, em 31 de julho de 1556, e pela eleição de Laynes, aquelle instituto entrava em uma phase mais vigorosa de organisação. Logo que em Portugal se soube da morte de Loyola, os padres professos reuniram-se em Almeirim, onde se achava D. João III, e elegeram para irem a Roma acompanhar o provincial Miguel de Torres a Luiz Gonçalves da Camara e Gonçalo Vaz de Mello, indo com elles Manuel Godinho, procurador da provincia de Portugal, e Jorge Serrão, procurador das provincias do Brazil e Indias; o rei ordenou que as despezas da jornada fossem á sua custa. O fallecimento de D. João III, em 17 de junho de 1557, veiu a fazer caír nas mãos dos Jesuitas, como seu pupillo, o joven e futuro herdeiro do throno, D. Sebastião; a regencia ficava á rainha viuva D. Catherina, que era serva submissa dos Jesuitas. Em carta de 27 de março de 1558 escrevia de Roma o commendador-mór D. Affonso á rainha regente: «que o padre doctor Miguel de Torres confesor de Vossa Alteza chegou aqui em nove deste com todos seus companheiros e todos vierão sãos somente o padre Torres trazia mal tratada hũa queixada de que o mandei logo curar e ja gora esta quasi são e porem isto nom lhe impedira o negocio a que vem se aqui forão ja os outros padres de Castella de que nom tem nova ategora que os dAlemanha e Frandes nom podem tardar, e eu lhe ofreci tudo o que de mim ouvesse mister asi para as cousas da companhia como para as suas proprias e asi farei o que de mim lhe comprir como Vossa Alteza me manda, e como for eleito preposito geral lhe direi o que Vossa Alteza me manda...»[2] Em cumprimento da ultima vontade de D. João III, D. Catherina man-

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. VII, p. 212.
[2] *Ibidem*, t. VIII, p. 52.

dou vir de Roma o padre Luiz Gonçalves para lhe entregar a educação do seu neto, D. Sebastião, que desde os quatro annos de edade estava confiado a D. Aleixo de Menezes. O embaixador veneziano Tiepolo, em um relatorio para o seu governo, em 1572, retratava assim o confessor Luiz Gonçalves da Camara: «É de edade de 50 annos, *di brutta presenza,* sem um olho, e semi-gago, instruido em theologia, e de vida mui devota, É odiado de todo o reino.»[1] Todo este odio foi alimentado pela absorpção exclusiva que o padre exerceu no animo do joven principe real, vinculando-o á Companhia de Jesus. Por esta fórma Portugal era o ponto de apoio seguro da Companhia, repellida de França e mal vista por Carlos V, que a empregara como agente da absorpção de Portugal na unidade hespanhola, segundo conta Cienfuegos. Como os Jesuitas promoviam em Roma o desenvolvimento da Inquisição, lisongeavam assim os instinctos de Paulo IV, o antigo Caraffa inquisidor, que, para se vingar das suas derrotas diplomaticas, recrudescia no aperfeiçoamento da congregação inquisitorial. Emquanto cardeal, estivera ligado com Laynez e Salmeron para organisar a reacção e a intolerancia do Concilio de Trento. O embaixador Lourenço Pires de Tavora, em carta de 17 de junho de 1559, conta á regente a difficuldade de fallar a Paulo IV, «por sua condição ser de tão difficil accesso não tem ninguem audiencia», e tambem por estar «tão dibilitado e de menos esperança, não sei se se lhe afigura pellos desejos que todos mostrão e tem d outro socessor, e verdadeiramente que em toda parte, e em toda a calidade de negocio ha tantos queixumes por se não tratar de nenhũa cousa que se enxerga claramente o danno de tanto ençarramento, e não aver ordem nem espediente para por nenhũa outra via se poder negocear.»[2] Em carta de 23 do mesmo mez, contando como o papa impuzera excommunhão ao que revelasse o seu estado, «cuida e sabe que avera muitos que lhe esperão e desejão a morte e sobre isto affirma que an de morrer muitos cardeais primeiro que elle...» Para orador da audiencia com o papa escolheu Achilles Estaço: «Escolhi o dito Achiles antes que a outrem porque o tenho por muito suficiente e o treslado da oração mando com esta pera Vossa Alteza a ver...»[3] O homem mais empenhado nas reformas da egreja,

---

[1] Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal,* t. III, p. 436.

[2] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VIII, p. 150

[3] *Ibidem,* p. 152.

o mais implacavel reaccionario, morreu dos abalos produzidos pelos vicios dos sobrinhos; foi em agosto de 1559, deixando escravisada a Italia pela dupla consolidação da Austria em Milão e da Hespanha em Napoles, e preparando o triumpho da Reforma na Inglaterra e na Allemanha, não reconhecendo os direitos de Isabel á corôa, nem sanccionando a eleição do principe Fernando ao imperio.[1] A obra do concilio não se completou ainda no seu pontificado. Pio IV, eleito em 26 de dezembro de 1559, viu-se de todos os lados solicitado para determinar a nova reunião do concilio; os francezes ameaçavam-n'o de formarem um concilio nacional. Por fim Pio IV, vendo a inefficacia da resistencia do seu antecessor aos principes temporaes, entregou-se-lhe nas mãos, e o concilio foi aberto pela terceira vez em Trento em 18 de janeiro de 1562. Em carta de 11 de abril d'este mesmo anno, Lourenço Pires de Tavora, fallando do adiamento da terceira sessão do concilio, diz: «Sua Santidade vai entendendo que os alemães e franceses procurão e pertendem dilação pera algum desenho perjudicial e por essa rezão... quer que prosiga no concilio com mais pressa e que se conclua em todo caso...»[2] Foi incalculavelmente laboriosa a resolução para que continuasse o concilio em Trento. Pio IV, em 30 de maio de 1560, chamou todos os embaixadores e «tratou das necessidades e trabalhos da christandade e de não aver para os da religião outro remedio senão o do concilio geral ao qual compria execusão com brevidade e por quanto o de Trento não fora acabado e que deferindo sse n aquelle tempo era necessario aguora continual o e sendo aquelle lugar aceitado por todos lhe parecia não se devia intimar para outra parte e portanto publicava aver de ser n aquella cidade emquanto os principes não requeressem outra, e que n esse acontesimento elle o mandaria, e faria o que a todos parecesse comprir e que o tempo queria que fosse o mais em breve que pudesse ser porquanto de França lhe pedião licença para concilio nacional em que elle não consentia, e para o estrovar era necessario proseguir o geral o que elle tinha despachado com este recado ao emperador, o qual não acabava de se resolver em querer e pedir concilio, mas com frieza dezia era esta materia de muita consideração e a que compria madura deliberação, e assi tinha tambem escritto o mesmo a El Rei de Castella, ao qual tambem notou de algũa frieza no caso e que tardando suas repostas elle faria de sua parte seu

---

[1] Lanfrey, *Histoire politique des Papes*, p. 342.
[2] *Corpo diplomatico portuguez*, t. IX, p. 469.

officio, e nomearia legados e os mandaria ao ditto Trento para confirmação do passado e o porseguir, dizendo nos avizassemos d aquella sua tenção nossos principes...»[1] Não entraremos na exposição de todas as difficuldades que da parte da França e da Allemanha se levantaram contra o concilio,[2] nem tão pouco nas infinitas questões de fórmulas e precedencias; apenas indicaremos a marcha dos successos que conduziam ao tremendo retrocesso que produziu na Europa esta confusão dos dois poderes, á custa da qual foi levado a cabo o concilio. Em carta de 19 de janeiro de 1562 o bispo de Coimbra escrevia para o governo portuguez, dizendo: «o sacro concilio ser aberto e começado ontem domingo que foram XVIII d este mes de janeiro... começou com hũa solemne procisão de cento e cinco bispos e cinco cardeais da igreja de S. Pedro que he freguisia dos tudescos ate ha see que foy a mais pera ver que eu vy chamando todos a bem altas vozes pollo Spiritu Sancto... e acabada a missa se abriu o concilio com muitas orações e cerimonias como esta no cerimonial, e foy muita frieza não se achar em tão principal auto embaixador nem do emperador nem de ninhum rey christão... a primeira sesão se pubricou pera a primeira quinta feira depois do segundo domingo da coresma que he a 26 de fevereiro, o arcebispo de Granada nam consintiu antes recramou de hũa crausula que se leo na abertura do concilio em que dizia *fient omnia que decrebuntur per concilium* PROPONENTIBUS LEGATIS, a razam da recramaçam he porque diz que proporam os legados tudo e nam da licença pera proporem os prelados, e pidiu hum estromento d isto, mas os outros prelados de Castella que são por todos ja quinze e speram por outros cinco nam recramaram antes disseram *placet:* eu me enformey do bispo de Modena que he hum homem muito douto e virtuoso... e me dise que o arcebispo nam tinha razão porque en todos os concilios foy este sempre o estillo e que se os bispos querem propor algũa cousa a dizem aos legados e elles a propoem ao concilio porque d outra maneira seria grande confusão se todos nas congregações ou sesões falasem e altercasem, elles tem tres autos de proceder, consultas, congregaçoens, sesoens, as consultas são somente dos legados antre sy: as congregaçoens são em hũa sala grande todos os prelados e legados e o que n estas congregaçoens se determina se pubrica e faz decreto nas sesoens que se fazem na see estando todos com capas e mitras.»[3] Na carta do

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VIII, p. 464.
[2] *Ibidem,* t. IX, p. 119, 171, 176, 196, 236, 365, 423 e 453.
[3] *Ibidem,* p. 423.

embaixador em Roma, Lourenço Pires de Tavora, de 20 de fevereiro de 1562, diz para o seu governo que vão começar as sessões do concilio «por outras cousas de mais importancia que pellos livros *e não guastar o tempo em materias a que se pode dar o nome de entulho.*»[1] «Dos articulos *vivendi* se levantou questam, de ser ou nam ser *de jure* divino a residencia dos bispos em seus bispados. Foram muitos de parecer que se nam devia a cousa de determinar, e outros de parecer que nam era necessario determinar sse. Foy mui aceitado o parecer do arcebispo de Bragua, que foy que se determinasse se era *de jure* divino a residencia...»[2] Esta questão fôra levantada pelos prelados hespanhoes, e, na apparencia insignificante, continha na essencia o principio da origem do poder episcopal emanado directamente de Deus e não do papa.[3] A rejeição do principio envolvia a subordinação de toda a hierarchia ecclesiastica ao papado. O embaixador portuguez D. Fernando Martins Mascarenhas, em carta de 29 de maio de 1562, narra os conflictos que houve sobre esta questão: «cheguando esta cousa a Roma screvem de lá que fez gram marulho e que ouve sobre iso muitas congregações e consistorios, e se propos n elles mandarem legados de novo que logo foram nomeados... A Trento vieram muitas cartas que davam estas novas, e algũas d ellas com aguardecimento aos bispos que vottaram que se nam tratasse ser a residencia *de jure* divino.—O arcebispo de Bragua é hum dos mais meixericados em Roma...»[4] Estas questões foram interrompidas pela chegada dos embaixadores do imperador Fernando, que traziam articulados pedindo a reforma dos cardeaes e do conclave, a communhão nas duas especies e o casamento dos padres, emfim o cumprimento das reformas apresentadas no Concilio de Constança. Da parte da França, pelo cardeal de Lorraine, eram quasi identicos os articulados. Oppuzeram-se os prelados hespanhoes, mas venceu a maioria italiana, insultando-se com chascos e chegando a haver ferimentos graves entre os prelados.[5] Foi n'estas crises violentas que Laynez e Salmeron mostraram a sua argucia, sustentando a supremacia do papa. O embaixador portuguez D. Fernando Martins Mascarenhas falla em carta de 17 de agosto de 1562 ao embaixador que estava em Roma: «Sam ja qui 200 prellados que tem vos nas con-

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. IX, p. 459.
[2] *Ibidem,* p. 501.
[3] Ranke, *Histoire de la Papauté,* t. I, p. 342.
[4] *Corpo diplomatico,* t. IX, p. 504.
[5] Ranke, *op. cit.,* p. 345.

gregações e muitos thiologos, antre todos são muito olhados o padre *Salmeiram*, frei Pedro do Sotto, Dioguo de Payva, este mais que todos, o doutor Belchior Cornejo anda em tam bom predicamento qu anda no coro dos mais altos, e tambem o padre frei Francisco he mui aseito mas não a todos...»[1] E ácerca do papel submisso que representava Pio IV: «d outra parte Sua Santidade sae cada dia con tantas reformas que creio no Concilio não teremos que fazer senão pedir lhe que tenha mão em si...» Em uma carta de D. Frei Bartholomeu dos Martyres ao jesuita Ignacio de Azevedo exalta-lhe a influencia que no Concilio exerciam o geral Laynez e Salmeron, tirando d'ahi argumento para se desenvolver mais a Companhia em Portugal.[2] Em outra carta, de 27 de agosto de 1562, falla o embaixador portuguez em Trento da renhida

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. x, p. 7.

[2] «*Carta que o Arcebispo de Braga Dom Frei Bertolameu dos Martyres escreveu ao P.e Ignacio d'Azevedo, de Trento, a 10 de Setembro de 1562:*

«Gratia et vera consolatio. Duas suas recebi juntas, huma escrita em Mayo, e outra em Julho, e com ellas muita consolação com as novas que me dá das mercês de N. S. com a nova e primeira pescaria dos dez peixinhos, que lhe Deus meteu em sua rêde, e confio que serão primicias de outras pescarias maiores, atee me pescar peixes conegos etc. Confesso-lhe que me alegrei em o Senhor com a entrada d'esses moços, assi polo que toca a suas almas, como polo proveito que d'elles em algum tempo se pode esperar em a Igreja de Deus, mas juntamente lhe confesso que muito mais me alegrara se me escrevera, que haviam crecido mais dez medicos para acudir a tantos hospitaes. Esses noviços quando vierem a curar já eu não eide ter cuidado dos doentes, mas a bem medrar eide estar no purgatorio penando porque mal curei, e porque menos medicos ajuntei. V. R. como tem a charidade mais larga, pretenda provêr a todos os logares em todos os tempos. Eu escassamente a tenho estendida á Diocesi de Braga, e aos dias de minha vida, *et ideo dico cum Ezechia: saltem sit pax et veritas in diebus meis.* E por isso desejo que o zelo e grande animo de V. R. que tem para acrecentar essa santa Companhia, principalmente fosse em acrecentar obreiros, que saibam podar e empar, e após isso não me parece mal que se comecem a criar alguns poucos *ad futura tempora.* E porque, como digo, sou muyto amigo de my, e de escapar dos perigos de meu officio, grandemente folguei com as publicas mortificações seiva etc. d'esses *tyrunculos,* parecendo-me que em sua maneira eram prégações para esse povo, e por isso não deixe de as continuar a seus tempos. E se ha hy alguns d'elles, de que se possa já isto fiar, os mandaria dous a dous algumas vezes por essas Igrejinhas, que estão dentro de huma legoa, a ensinar a doutrina christaã aos lavradores, ou ler por algum livro, que lhe parecesse conveniente, porque o povo rudo muitas vezes com estes novos escabeches se affeiçôa e gosta das cousas espirituaes. *Itaque, charissime Pater, hic sit tibi scopus oppugnare peccata illius regionis tam mediantibus veteranis militibus quam tyronibus his.* A diligencia na eleição dos que

questão da communhão nas duas especies: «Acabando de celebrar a XV de junho a 4ª cessão se proposera em cinquo artigos *de communione sub utraque specie* e desputara n elles 61 theologos dos reis e procuradores de bispos, e outros theologos que aqui se acharam; os principaes de todos foram o *padre Salmeirã,* frei Pedro de Sotto, *Diogo de Paiva,* o quoal certifico a Vossa Senhoria que spantou este concilio porque fes hũa liçam stupendisima asim em doutrina mui antiga e exquezita como nas provas que fes contra Luthero e Calvino com muito siso e prudencia, talmente que na face de todo concilio elle levou o bravio e palma com muita satisfação, tanto que chegou ao papa e a

---

devem ouvir casos lhe encomendo muito que sejam taes, de que se possa esperar muito fruito.

«O *P.e Laines* chegou aqui no mez passado; todos receberam muita consolação com sua vinda. Na Congregação dos bispos vota como Geral, e tambem que de sua doutrina se ajuda muito este Concilio. Os dias passados prégou na see em italiano; fez hum santo sermão. O *P.e Salmeirão* antre os theologos he mui bem ouvido, tem dado grandes mostras de suas lettras e habilidade assi nas materias do concilio, como n'uma prégação que fez em italiano muito ao proposito dos ouvintes: ambos pouzão. Outro P.e está aqui, que se chama Mestre João, mas como vem por theologo do Duque de Baviera, pouza com o seu embaixador. A esses irmãos que da minha familia passarão para a sua, chame juntos, e de minha parte lhe dê a benção, e diga que pois se passarão do paço terreal para o celestial, que attentem não fação este passamento somente com o corpo, mas principalmente com o espirito, mudando os pensamentos, os desejos, as palavras, as obras de terreaes em celestiaes, e que se lembrem que tanto hão de ter de bons, e no mais quanto tiverem de mortificados e resignados: não se fiem no fervor do seu mosto, o qual muitas vezes pára em vinho azedo. Peção ao senhor que os faça vinho velho, fino e firme, *id est*, que lhes dê dom de perseverança *quae sola coronatur*. Vi muitos noviços ferver e arder e banhar-se em doçurinhas spirituaes, e acabarem em grandes tibiezas, até alguns sacudirem de si o jugo do senhor, porque se não fundarão em verdadeira humildade, e inteira mortificação, e entregamento de sua vontade a seus mestres e guias spirituaes. E porque isto não se alcança senão com profunda e continua oração mental, *ideo jugiter gemendum, Deus in adjutorium meum intende, Deduc me Domine in via tua; vias tuas Domine demonstra mihi, et mitte lucem tuam et veritatem tuam; vultum tuum, Domine, requiro; Deus meus et omnia; da quod jubes, et jube quod vis.* E porque agora vos tenho por mais menos, que antes, assi vós me tende por mais vosso, encomendando-me ao senhor, pois vos poz n'essa segura e deleitosa praia e a mim lançou n'este bravo mar, em que ando quasi para me afogar. Estas palavras tomai em reposta da carta que me escrevestes. *Dominus perpetuo servet rectorem et omnes.* De Trento, 10 de Setembro, de 1562.—O Arcebispo primaz.»

Segundo tomo das *Cartas da Europa,* (da Companhia de Jesus) do anno de 1560 até ao anno de 1575. Cod. $\frac{\text{C VIII}}{2\text{-}2}$, fl. 133.

toda Italia seu nome e sua fama; o doutor Cornejo... canonista chacharou duas horas soçobrando a Calvino com textos e grossas e o fes mui bem em sua faculdade.»[1] «Diogo de Paiva no seu parecer respondeo a hũas centurias novamente feitas em Basilea por cinquo lutheranos famosos que o erario publico sostenta para iso e fes huum auto pello qual El Rei noso senhor lhe esta em muita obrigaçam porque nam somente acquirio unico nome de letras mas ao reino muita reputaçam. Pedio lhe o concilio que respondese elle aquellas senturias porque era hũa obra muito importante a igreja de Deus, por quoanto perigosa e a contraria e chea de peçonha, asi que levamos a coroa dos letrados com este atleta d esta liçam sayo fama per todo o mundo.»[2] Diogo de Paiva fazia sombra aos dois chefes jesuitas Laynez e Salmeron, e por isso, ao voltar para Portugal, terminado o concilio, não teve as recompensas que o embaixador e o proprio Pio IV pediram para elle ao rei de Portugal. D. Fernão Martins Mascarenhas, sabendo do fallecimento do arcebispo de Lisboa, e renuncia do bispado de Miranda, escreve em 28 de janeiro de 1564: «parece me dever de alembrar a vosa magestade que se lembre de Dioguo de Paiva e Belchior Cornejo porque cada hum d elles tem servido vosa magestade muito conforme a seus talentos e compreisão e calidade...»[3] E em 28 de julho do mesmo anno escrevia Paulo IV a D. Sebastião: «Por outra carta louvamos geralmente a V. A. os prelados de vosso Regno, e os Theologos que por Vossa Alteza forão enviados ao Concilio, dando vos delles o devido testemunho; nesta carta nos pareceo bem encomendar vos em particular, e separadamente dous, D. Jorge de Ataide e o *Doutor Diogo de Paiva*... com excellente engenho, e singular doctrina... alcançarão grande honra e louvor ante os nossos Legados, e ante os outros todos, pelo que são dignos que V. A. os favoreça...»[4] Esta attenção do papa para com o rei de Portugal deriva do systema que elle empregou para com os poderosos monarchas, submettendo-se á sua auctoridade temporal, para levar, por uma combinação de mutuos interesses, o concilio a um resultado final. E emquanto vemos os prelados e embaixadores francezes, allemães e hespanhoes em lucta com os legados do papa e bispos italianos, em um pandemonium, na impossibilidade de virem a um accordo, fóra do concilio trabalha o ardiloso cardeal Morone por fórma

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. x, p. 11.
[2] *Ibidem*, p. 12.
[3] *Ibidem*, p. 161.
[4] *Ibidem*, p. 172.

que os monarchas de França, Hespanha e Allemanha retiram as suas exigencias e mandam que se vote segundo as propostas dos legados, salvando o papado. Estas luctas internas tornam-se verdadeiramente caricatas, quando se vê como as deliberações foram depois combinadas entre o papa e os monarchas. Em uma carta de André Velho a Lourenço Pires de Tavora, de 2 de outubro de 1562, vem indicada essa meada: «França vem, *cio è*, o cardeal de Loreina com 6 bispos; faz tremer o mundo esta sua vinda... O imperio ameasa que se lhe não comprirem de justiça acerca do que pede de reformação que fara concilio national, e tem mandado hum livro aos legados feito pellos seus conselheiros, cousa muito comprida, e tamanho como hum Sabellio... nelle pede cousas vergonhosas como *conjugium clericorum, ut tolatur jura positiva, et ne obligent ad pecatum mortale ejus carnium,* et finalmente hum papel copia destas cousas... o cardeal Simoneta... anda asoado e dis que o imperador é hum iniquo e scelerato... ha lia de França com o imperio.—França sayo com huns (capitulos de reformações) que foram feitos nũa sua xemblea lomgos e nam mui maos, os impereaes deram o Sabellio que digo, e os outros outras cousas. O cardeal Simoneta que tem em casa todos estes papeis, como é noso, todo me mostrou; cousa que é medo; nunca Romulo, nem o gram Pontifice Numa Pompilio e quantos jurisconsultos ouve no mundo nam podem detreminar tanta lei agraria... quanto tenho apontado é laberintho e confusão, ouve se gritos por toda a parte, falam se mais limguoas nesta cidade que na torre de Babel. Deus sabe o remedio destes trabalhos, porque na terra nam ha paresser que se pode accordar tantas vozes sem talhar muito no pontificado, e pellos grandes ecclesiasticos, e elles não querem consentir. Fiquemos aqui pera outro dio.»[1] Pelo seu lado, o Doutor Antonio Martins, dando conta ao cardeal infante D. Henrique dos negocios do concilio, e da não vinda do cardeal de Lorraine, por isso que Filippe II compuzera o papa com o duque de Ferrara, conclue na sua carta de 2 de outubro de 1562: «e desta maneira se cree que o concilio se acabaraa muito prestes, fiquando por nossos peccados as cousas da religião e reformação como dantes, que não pode ser pior cousa.»[2] D. Alvaro de Castro escrevia tambem ao cardeal infante D. Henrique em 7 de outubro de 1562: «Este neguoçeo do consilio está muito pera arreçear, porque os mais dos ecleziastecos des-

---

[1] *Corpo diplomatico,* t. x, p. 33.
[2] *Ibidem,* p. 35.

tas partes não querem reforma; sem ela não se pode dar ramedio; os françeses e alemãis tratan a muito contra serviso de Deus, de modo casertar o meo é defiçil, emquanto os homẽis não põem a parte seu himterese, todavia pera quão arroinado está o mundo, seria grão bem não proçeder ho mal havante, e do que ha hevitar se algũa parte, porque tãobem na verdade as roinas de tantos hannos não se podem consertar emprovizo.»[1] As cartas de André Velho a Lourenço Pires de Tavora, para Roma, contando-lhe as cousas de Trento, são repassadas de sarcasmos; em uma de 26 de outubro de 1562 narra: «Este sacro concilio fas tantas cores no peito como hum pombo, e nunca se sabe o termo legitimo que tem, porque francezes com esta sua vinda, que nunca acabam de cheguar, causam mil mudanças nos ditos termos; elles sam partidos da corte de França... mas saiba Vossa Senhoria que mor certeza ha do lugar onde esta Enoch que elles; isto tem sospendido a furia que se tinha no tratar as materias, e encalmou tudo por esperar por elles... fazem tremer a barba ao cardeal ilustrisimo Simoneta, porque os ditos francezes trazem gram marulho diante de si de reformações e xembleas, com humas nuvens grossas que segnefica trovoada; se chovesse vinho muito mal, digo, menos mal seria, mas dizem que quererão tornar a senhora sua may a catholica igreja ao pristino estado d ouro, e que todos os ecclesiasticos *iterum renasci oportet;* o remedio elles o devem de saber, que ca não se sabe, visto como ha tantos desemfreados que nam aguardã a brida na boca do... que mais domaveis sam os cavalos de Jupiter...» Depois de descrever com côres grotescas a entrada do embaixador do rei da Polonia, e um jantar dado por Fernão Martins Mascarenhas ao principe Gonzaga, continúa: «teme se que de Alemanha venha algum d aquelles principes ecclesiasticos e que entretenha gram espacio este concilio, o que com muita dor me dise o cardeal Simoneta, porque se ajuntará com os imperiaes que já se desabusarão a pedir mil poltronarias como o *conjugio dos clerigos,* e temperaren se os direitos positivos os preceptos da igreja, *et alia his similia*; outros afirmão muito que elles aguora instão grandemente pela suspenção do concilio porque parese temerem se de declararem por hereticos aos eleitores do imperio se se serrar o concilio de todo; finalmente de coalquer maneira sam fastidiozos homens ao concilio.—N esta materia *de sacramento ordinis* em que aguora votarão os padres ouve muitas questões dos castelhanos com os italianos; os

---

[1] *Corpo diplomatico,* t. x, p. 37.

castelhanos querem que se declare que o *episcopatu* é superior *de jure* divino ao sacerdocio, e os italianos entendem que por aqui se pode alçar a dizer: se o bispado é *de jure* divino, logo é obrigado a residir *de jure* divino; logo o papa não podera despençar nem despor dos bispos tam fasilmente; temendo se disto ouve grandes negocios e sam maos daccordar. *Laines, que foi o ultimo voto, fes um longo rezoado sobre iso, o qual aprouve muito aos papalinos* e desaprouve asaz a Granada, *itaque divisa est maceries peccavit justus,* segundo os castelhanos; Simoneta grida e blasfema delles e de marranos e ircanos, perca lhe o cuidado, e tem rezão, porque algũas vezes o acho cercado delles em sua caza que o querem sguanar.»[1] Em outra carta, de 1 de dezembro, ao mesmo, André Velho descreve a entrada do cardeal de Lorraine, e dos embaixadores francezes, que pediram reformação *in integrum,* e accrescenta: «O concilio vai tanto de vagar que se asim for estaremos aqui mil annos.»[2] Levantou-se de novo a questão da residencia dos bispos; em carta de D. Fernão Martins Mascarenhas, de 5 de fevereiro de 1563, ao rei, narra-se: «A banda que quer a *residentia* ser *de jure divino* sam o arcebispo de Bragua, Granada, Leyrea, e a mor parte dos prellados castelhanos e franceses, *a outra é dos italianos e alguuns hyspanoes, e os padres da companhia de Jesu.*»[3] Não podendo accordal-os sobre este ponto, teve uma conferencia com os outros embaixadores «e cinquo lettrados franceses, com os quaes Dyogo de Paiva e Belchior Cornejo tiveram hũa longa pratica, mostrando-lhe por muitas rezoens e concilios antigos que Belchior Cornejo alegou, como aquellas pallavras do canon 7º, tocantes a authoridade de Sua Sanctidade, a igreja usara antiguamente, e os proprios seus concilios de Leão e de Basilea, de maneira que a meu juizo, e creo que de todo homem desapassionado, elles lhes mostraram que as pallavras postas no canone lhe nam faziam prejuizo alguum. Todavia elles por sua antigua openião do concilio ser sobre o papa, dizem que as nam consentiram e se iram, se as poserem, porque asi o tem de mandado de seu Rey...[4] No meio das argucias interminaveis do *jure divino* da residencia dos bispos, chegou-se ao conhecimento de que não havia solução pela via parlamentar; dil-o Fernão Martins Mascarenhas, em carta de 23 de fevereiro de 1563: «O que se pode conjecturar do Concilio é que por via ordinaria e des-

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. x, p. 40 a 42.
[2] *Ibidem,* p. 45.
[3] *Ibidem,* p. 53.
[4] *Ibidem,* p. 54.

correndo pellas materias como a qualidade d'ellas pede asy pellos muitos letrados que sam juntos como prellados se nam podera spedir sedo...»[1] Foi n'este ponto extremo que Pio IV mudou de estrategia, confessando que o Papado não podia sustentar-se sem se unir aos principes, e propondo ás potencias um accordo para terminarem o concilio; mandou em abril a Inspruck o seu mais habil diplomata, o cardeal Morone, presidente do concilio, para captar o imperador Fernando a este fim. Em carta de D. Fernão Martins Mascarenhas, de 10 de maio de 1563, lê-se: «O Cardeal Moron está ainda em Spruch, sem se saber o certo quanto tardará; o que se sabe certo é que o emperador tem juntos alguuns theologos em que entra o padre Canisio da Companhia de Jesu, e hum confessor da Raynha da Boemia, e outros alemães, que sam a mór parte, com os quaes comunica as cousas que de parte de Sua Santidade lhe comunica o cardeal Moron. *Quaes as cousas sejam nam se entende o certo, mas cedo se entenderá.*»[2] Era a habilidade diplomatica de Morone, que se manifestou na facilidade das votações por ordem dos governos aos seus prelados, e o encerramento inesperado do concilio. Em relação aos prelados hespanhoes lembrou a Filippe II que elles se queixavam no concilio dos encargos pezados com que contribuiam para o estado; o rei comprehendeu que precisava ter o seu clero submisso ao papa, com quem se entenderia mais facilmente; para a França serviu-se da influencia dos Guises no governo d'aquelle paiz; de sorte que em Trento chancellava-se o que se resolvia *por fóra*, segundo as combinações diplomaticas.[3] Confirmam este plano as palavras da carta de D. Alvaro de Castro ao rei de Portugal, de 21 de maio de 1563: «Vespera da ascensão XIX d'este mes me chamou Sua Santidade e me dise tinha cartas do Cardeal Moron, per que lhe fazia saber ser despachado do Emperador, *muyto a sua vontade, e com grande satisfação de todas as cousas que por Sua Santidade lhe fora mandado tratase,* e asy me dise que os ministros d'elRey de Castella lhe tinham dado grandes promesas, a elRey se unir com elle, e condescender a tudo o que a Sua Santidade bem parescese: e com esta promesa se entende que elles negoçearom o luguar pera o Conde de Luna, e tratam negoçear outras cousas importantes. E tambem me dise Sua Santidade ser áquela hora cheguado hum gentilhomem de França...

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. X, p. 84.
[2] *Ibidem*, p. 99.
[3] Ranke, *Histoire de la Papauté*, t. I, p. 352.

Posto que o Papa me non particularizasse quando falou comiguo, por lhe o tempo non dar luguar, o que o Cardeal Morom tratara com o Emperador, *por fóra* se entende o seguinte, a saber, que elle remetia a Sua Santidade transferir o Concilio a Bologna ou deixal o estar: mas que elle non poderia vir a Bologna como lhe Sua Santidade pidia, porque stavam as cousas d Alemanha de maneira que absentando se d ella poderia causar muy grandes inconvenientes e dannos. E quanto ao *Proponentibus Legatis,* que era contente que os leguados proposesem, como ate qui tinham feito, mas que deviam communicar com os padres, e tomar seus votos sobre as cousas que se deviam propor. E que tambem *era contente que se declarase ser o Papa sobre o Concilio.* E quanto ao artiguo da *residentia,* e poder dos Bispos, se fezese n iso o que Sua Santidade ordenasse. E que elle confiava na vertude e zelo de Sua Santidade faria o que acerqua da reforma lhe mandava prometer.—O Cardeal Morom se entende será já tornado a Trento com sua cheguada, e com esta resolução do Emperador pareçe que o Concilio tomará prestes algũa determinação nos negoçeos e fim d elle.»[1] Depois d'isto, torna-se comica toda a tentativa de liberdade de opinião no Concilio; no emtanto o bispo de Coimbra, escrevendo para o rei, em 30 de maio de 1563, descreve assim o estado do Concilio, sem perceber a marcha dos acontecimentos: «nós estamos mui confusos todos, e partidos em tres partes: hũa certa gente quer reformaçam sem papa, porque querem tirar a dinidade do summo pontifice o que verdadeiramente he seu e nam consentem que se diga bispo da universal igreja e querem que o concilio seja sobre o papa, e que morrendo o papa durando o concilío a eleiçam seja do concilio e nam dos cardeais; outros querem papa sem reformaçam; outros querem papa e reformaçam, em que entramos estes de Vossa Alteza, que prouvera a Deus foramos muitos, asy parece que tardaremos e nam sei quanto aviaremos; etc.»[2] Mal suspeitava o ingenuo bispo, que ainda sustentava o ideal do concilio de Constança,

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. x, p. 101.

[2] *Ibidem,* p. 104.—Pela sua parte o bispo de Coimbra tinha estas idéas: «pera se tratar a verdadeira reformaçam consistia em tres cousas: a primeira, em se dar tal ordem na eleiçam do papa, que se elegese pura e santamente, e que já se dera hum pedaço d esta forma no concilio Constanciense; a 2.ª, que no numero e qualidade dos cardeais se guardasse a forma do mesmo concilio; a 3.ª, que os bispos todos vivessem em comunidade com seus conegos regrantes; e aos que agora são lhes desem os meos fruitos dos seus beneficios em suas casas, e das rendas dos bispados se fizesem tres partes com seus recebedores distintos: hũa pera os pro-

que a assembléa de Trento estava a findar com a abdicação do poder episcopal diante do papado, que se firmava no poder dos reis, pondo ás ordens d'estes a Inquisição e a Companhia, como um novo poder policial, que o absolutismo dos reis veiu a imitar. O embaixador D. Fernão Martins Mascarenhas, descrevendo em carta de 23 de julho a grande lucta dos prelados francezes, que «de nenhũa maneira queriam consentir que no decreto se possesem as pallavras *rector universalis ecclesiae,* porque era contra os concilios constanciense e basiliense, e prejudicava á opinião da sua Sorbona», põe em evidencia o modo como se chegava a um resultado pratico: «Emquanto estas cousas se tratavão yão sobre ellas a Roma e vinham muitas vezes... e posto que muytos não aprovão as praticas privadas dos leguados com os Padres, e o mandar se tantas vezes a Roma, mas eu affirmo a Vosa Alteza que a meu juizo se por outro rumo os negocios se levarão tiveramos dado ha muitos dias em muytos males e pudera ser que em grande scisma.»[1] Por fim já D. Alvaro de Castro escrevia em 1 de setembro de 1563 ao embaixador em Roma: «O Consilio esta em termos que fasilisimamente se podera acabar ate os Santos... se o concilio se não acaba a religião se acabara de perder... eu tenho que Deus ha de acabar este Concilio contra vontade de todos, porque d esta maneira o tem chegado ao estado em que esta ate o prezente.»[2] E D. Fernão Martins Mascarenhas, vendo como os prelados italianos obstavam a todos os planos de reforma, escrevia para Portugal em 22 de setembro de 1563: «Cousa he que se deixa mal entender querer sua sanctidade que se faça reforma e darem na os seus leguados e não na quererem approvar os que parecem mais seus aceitos.»[3] Antes, porém, de encerrar-se o concilio levantou-se mais uma tremenda borrasca: «A outra dificuldade foi sobre hũa clausula de inquisição que se pos a instancia do embaxador de Castella e minha, que dizia que n aqueles Reinos em que avia inquisidores geraẽis a petição dos Reis não absolvensse os bispos os he-

---

ves, outra pera a fabrica, outra pera o bispo com seu cabido regular, e se algũa cousa aquelle ano sobejase da mesa e da fabrica dentro do mesmo ano se dese a proves, e a mesma observaneia ouvese em todos os beneficios curados em que pudese caber esta repartiçam: *nam me ajudou ninguem a esta reforma que eu tenho pella substancial* e com que se confundiam os erejes e se hedificavam muito os christãos; etc.» *(Ibidem,* p. 103.)

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. x, p. 108.

[2] *Ibidem,* p. 114.

[3] *Ibidem,* p. 119.

rejes *in foro conscientiae* naquellas cousas de que ouvesse provanssa. A nação Italiana de boa mente se aplica contra toda cousa de inquisição, mormente nesta conjunção em que a elRei de Castella ententou meter em Millão.»[1] Era uma nova arma politica do despotismo que se desencadeava sobre a Europa. N'esta carta já Mascarenhas annuncia: «O concilio parece que se acabará na sessão proxima, que he lançada a nove de dezembro...» O embaixador de Castella queria embaraçar o encerramento do concilio, allegando a espera de um correio; o imperador da Allemanha pedia o encerramento, receiando perturbações politicas nos seus estados. N'isto acudiu o papa com a noticia de estar em perigo de morte, tendo os seus legados de se retirarem do concilio; n'esta urgencia determinou-se que se encerrasse na sessão immediata o concilio, como conta extensamente D. Fernão Martins Mascarenhas, em carta de 3 de dezembro de 1563.[2] A estrategia surtiu todo o effeito; em carta de 4 do mesmo mez escrevia para Portugal: «O concilio he acabado a gloria e louvor de nosso Senhor, com gramde comtemtamento e comcordia de todolos Padres presemtes e dos Menistros do Emperador e Reis e Primcepes christãos que aqui estamos presemtes.—O acabar do Comcilio foi huum solennissimo aucto em que se derramarão muitas lagrimas damdo louvores a nosso Senhor.»[3] D. Alvaro de Castro, em carta de 11 de dezembro, fallando do encerramento do concilio, diz: «que se *acabou contra opinião de todos e vontade de muytos,* no que se vê claramente que foi a obra de Deus...»[4] A confirmação foi feita rapidamente pelo papa em consistorio de 26 de janeiro de 1564; o concilio tinha-lh'a pedido, abdicando assim de todos os seus poderes, submettendo a egreja á auctoridade, d'ahi em diante inviolavel, do papado. Os bispos fizeram um juramento escripto de cumprirem as determinações do concilio, que o papa interpretaria por uma commissão permanente. A Egreja universal concentrava-se em Roma, repellindo todas as transigencias com a Egreja grega, e condemnando com todos os anathemas os protestantes e o espirito de reforma que se manifestara nos crentes mais sinceros. Pela fundação nova dos *Seminarios* recrutava-se para o clero todas as novas intelligencias, ministrando

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. x, p. 139.

[2] *Ibidem,* p. 149 e 155.

[3] *Ibidem,* p. 152.

[4] *Ibidem,* p. 155.—Se não tivessemos concentrado os nossos trabalhos sobre a historia de Portugal, emprehenderiamos com gosto uma *Historia do Concilio de Trento, segundo os Prelados e Embaixadores portuguezes.*

a instrucção gratuita; pela acção administrativa dos bispos sobre os testamentos attentava-se contra a auctoridade civil. Desenvolveu-se o rigorismo catholico de preferencia á mansuetude evangelica, e o fanatismo sanguinario do novo papa Pio V tirou as ultimas consequencias d'esta liga dos dois poderes contra a corrente da civilisação. A religião catholica entrara manifestamente em uma nova phase, em que o *verbo* era substituido pelo fogo e pelo ferro, dos Autos de fé e das carnificinas. Quinet, nas *Revoluções de Italia,* caracterisa lucidamente esta crise religiosa: «Quando a crença começa a esgotar-se, resta a uma religião uma época inteira de dureza a percorrer, porque ella pode ainda rejuvenescer-se pelo sangue. As religiões que não se apoiam senão no enthusiasmo, e que deixam de impôr a fé pelo terror, apenas se apoderam de metade da alma humana; assim só tem uma metade de existencia. As que immergem no terror descobrem no homem prodigios de trevas moraes, onde ellas firmam um dominio novo quando o antigo começa a diminuir.»[1] A violencia da Inquisição e a perfidia dos Jesuitas exploraram este lado inferior da alma humana, levando o poder temporal a um irracional retrocesso. Terminada a obra impulsora de proximas catastrophes, Pio IV, terminado tambem o motivo da sua vida, caíu em uma especie de indifferença e morreu em dezembro de 1565; Laynez, que organisara a Companhia para a resistencia, e levara o concilio a abdicar no papado, morreu em 1566. Como diz Ranke: «O retrocesso para uma disciplina mais rigorosa, que se desenvolvera no seio do catholicismo, já não podia ser embaraçado, nem ser contido na sua marcha. O espirito humano, uma vez lançado em uma direcção, é impossivel sustel-o e traçar-lhe a carreira.»[2] Por toda a parte se tornou obrigatoria a *Professio Fidei,* ou o juramento de obediencia ao Concilio de Trento. Na Universidade era jurado o concilio na abertura das aulas, em 1 de outubro, e o lente que o não jurasse não podia dar lição nem vencer ordenado. Lê-se o cerimonial nos *Estatutos velhos:* «Todos os lentes, assi de propriedade como de sustituição, acabada a Missa farão a profissão da Fé e juramento conforme ao sagrado Concilio Tridentino, por esta ordem: O Reitor estará assentado em hũa cadeira de espaldar, com as costas pera o altar, tendo um missal aberto no regaço, e o mais antigo lente de Theologia se porá de joelhos diante d'elle, e os mais lentes da mesma Faculdade com as cabeças descuber-

---

[1] *Op. cit.,* p. 336.
[2] *Histoire de la Papauté,* t. I, p. 360.

tas, e logo o dito lente mais antigo dirá em voz alta e clara a profissão da Fé pela fórma da bulla de Pio IV, pondo no fim as mãos no dito Missal, dizendo: *Sic me Deus adjuvet, et haec sancta Dei Evangelia;* e tornando-se a seu lugar, cada hum dos outros lentes que forão com elle, por suas antiguidades, fará o mesmo, dizendo sómente: *Ego eadem credo, profiteor, et juro, sic me Deus adjuvet et haec sancta Dei Evangelia.* E por este modo irão todas as outras faculdades; e o lente de Mathematica e Musica, quando não houver lentes de Artes, irão com os Medicos; e de tudo o Secretario fará termo no livro da Capella. E o lente que faltar a este acto da profissão da Fé, não tendo legitima escusa... pagará, etc.; e não poderão ler nem vencer ordenado té que não fação nas mãos do Reitor em conselho de Conselheiros a ditta profissão da Fé, que vae no fim dos Estatutos.» (Lib. I, tit. XIII.)[1] Tendo de dirigir-se a Coimbra, como Reformador, o bispo de Miranda, D. Antonio Pinheiro, o fanatico cardeal-infante D. Henrique, então regente na menoridade de D. Sebastião, e instrumento cego dos Jesuitas, mandou por carta régia de 14 de setembro de 1564 que a Universidade, no principio dos cursos, jurasse a *Professio Fidei* decretada pelo Concilio de Trento. A submissão da Universidade a esta corrente de retrogradação manifestava-se na visita do bispo de Miranda, que levava uns novos Estatutos, redigidos sem conhecimento d'aquella corporação docente; e o predominio jesuitico, que se preparava a empolgar a Universidade, é evidente na repugnancia invencivel de D. Sebastião em prestar o juramento de *Protector,* que, segundo vimos conforme o espirito da Edade média, obrigava o Poder temporal dos reis a defendel-a contra as invasões da auctoridade ecclesiastica. Sem o *protectorado* real, a Universidade ficava exposta a todas as tropelias.[2] A

---

[1] Esta obrigação estendia-se tambem aos que houvessem de tomar gráo: «E para que se saiba o teor da ditta profissão, se acostou no fim destes Estatutos o *traslado della, que andará escripta em uma taboa,* pera por ella se ler com mais facilidade.» Na longa fórmula jura-se verdadeira obediencia ao Pontifice e aos canones estabelecidos no Concilio Tridentino: «precipue a sacrosanta Tridentina synodo tradita, definita, et declarata, indubitanter recipio, atque profiteor.» (Lib. IV, tit. XIV.) O reitor visconde de Villa Maior, na sua *Exposição succinta,* p. 81, escrevia em 1877: «Este juramento ainda hoje se presta com solemnidade todos os annos no 1.º de outubro, na Capella da Universidade, como se acha determinado nos Estatutos velhos, que ainda regem na parte não revogada pelas leis posteriores.» Tal é a força do automatismo.

[2] Ainda modernamente, quando o bispo de Coimbra andava em conflicto com a Faculdade de Theologia, o reitor veiu com uma deputação a Lisboa buscar a declaração ou juramento de *Protector* ao novo reinante, com um intuito defensivo-

rigidez das reformas foi levada até ao desvario por Pio V, que chegava a mandar julgar pela Inquisição individuos por actos praticados havia vinte annos. Em Portugal vêmos estes terriveis effeitos no processo do sabio humanista e historiador Damião de Goes, mettido na Inquisição por ter fallado em 1533 com Erasmo, por accusação secreta do jesuita Simão Rodrigues, processo que estava desde 1545 pendente no tribunal do Santo Officio; havia vinte e sete annos decorridos! Não é menos horrorosa a perseguição do arcebispo de Toledo, D. Bartolomeo Carranza, que figurara no Concilio de Trento, onde sustentara o espirito de reformação; e por isso mesmo é que os agentes da retrogradação se fundaram, para o lançarem nos carceres inquisitoriaes, na sua doutrina da *justificação,* que na primeira época do Concilio fôra um logar theologico por onde se esperava uma reconciliação dos dissidentes protestantes por uma rasoavel transacção dos catholicos. A doutrina da *justificação* é que tornou irreconciliaveis os dois campos, e por uma perfidia ferina fizeram carga ao sincero prelado hespanhol das opiniões conciliadoras que emittira na liberdade da discussão de uma assembléa, onde outros menos puros se esbofeteavam e se chacoteavam, envolvendo nas chalaças os proprios dogmas que iam definindo.

A situação angustiosa de Damião de Goes acha-se referida em um requerimento aos Inquisidores: «estou preso já passa de nove mezes com muita perda e detrimento de minha honra e sobre settenta annos de idade mui mal disposto: e emtanto que quasi não tenho já forças para me poder soster soblas pernas, e tão cheio de usagre e sarna por todo o corpo que me falta pouco para me julgarem leproso...

«Peço a Vossas Mercês que ácerca do que contra mim testemunhou Mestre Simão tenhão duas considerações: a uma da má vontade que me tinha pelos reportes (como já lhes disse) que de mim fez a Mestre Ignacio, auctor da regra dos Irmãos da Companhia do nome de Jesus, pelos quaes foi reprehendido: e o dito Mestre Ignacio veio de Veneza a Padua a se desculpar de mim, onde pousou em minha casa com alguns irmãos da sua regra; etc.» Já vimos que a accusação feita por Mestre Simão Rodrigues em agosto de 1545, á Inquisição de Evora, fora para afastar Damião de Goes do cargo de professor do principe D. João, para que o rei o chamara. Continúa o desgraçado chronista: «Quanto a segunda testemunha que testemunhou aos nove dias de Abril de mil quinhentos e settenta e hum, que diz que diguo eu mal dos prelados e clerigos e religiosos e dos Irmãos da Companhia, diz verdade, mas eu não diguo, nem dixe mal senão dos que vivem mal, e não guardam suas regras e institutos, que he cousa commum

fazer toda a pessoa...» Sob a pressão do fanatico canibalismo torna a requerer: «peço-lhe deixem fallar com meu filho Ambrosio de Goes para saber de minha familia, negocio, e fazenda, do qual ha tres mezes que não tenho carta, de que estou muito triste...»—«peço-lhes me mandem emprestar hum livro em latim para ler, qual lhes parecer, porque estou apodrecendo de ociosidade, e com o ler se me passam muitos pensamentos.

«outra vez peço a vossas mercês pella paixam de nosso senhor Jesus Christo, que me despachem com brevidade, como me tem dito muitas vezes que ho farião, porque nem elles, nem ho cardial devem de querer, que morra em esta prisam, e sua Alteza deve de respeitar a meus serviços e idade...»

Em audiencia de 14 de julho de 1572 apresentou Damião de Goes o seguinte requerimento, que revela a tortura a que estava submettido: «Senhores—eu estou tam mal disposto, e não de huma só doença senão de tres, que são: vertiguo, rins e sarna quomo especie de lepra, que qualquer pessoa que me vir, se for proximo se moverá ha piedade porque em meu corpo não ha cousa sam. Tem-me vossas mercês aqui preso ha já desaseis mezes, com lhes ter da minha livre vontade confessado hos erros em que sendo mancebo andei, e dicto quomo me delles tirei ha trinta e cinquo a quarenta annos, hos quaes não forão tamanhos que ainda que nelles perseverára athé o dia que me prenderão, que me não derão e concederão delles perdão, se me arrependera delles depois de preso... E se por ventura me querem contar por erro haver sido amigo de Erasmo Rotherodamo, e seu hospede quatro mezes pouquo mais ou menos em Firburgo de Brisgoia, cidade catholica e Universidade celebre de Austria, não vejo cousa porque sua amisade me deva ser prejudicial, porque elle nunqua foi reputado, nem condemnado por herege, porque se tal fôra eu o não communicara, da boca do qual juro pella verdade que devo a meu senhor Jesu Christo, que nunca ouvi palavra, nem tivemos nunqua pratica em que nelle podesse sentir senão que era muito catholico christão e inimicissimo de Luthero, e de sua heresia, e assi doutros que por nossos pecados ao presente ha... peço que desta minha carta dêem relação ao cardeal para que sua alteza com olhos de caridade proveja em minha soltura, ou por via de despachos ou por via de fiadores carcereiros para que me vá curar a minha casa, ho que aqui não posso fazer.» Depois d'este pedido, e apoz numerosas audiencias, foi em 16 de outubro de 1572 sentenciado Damião de Goes «com carcere perpetuo, no lugar que lhe for assinado por sua alteza, onde cumprirá sua penitencia, E que não fosse a pu-

blico: vistos os inconvenientes que se considerarão: da qualidade da pessoa do Reo: ser muito conhecido nos Reinos estranhos pervertidos dos herejes, que disso se podem gloriar.» O infame tribunal conhecia a villeza do attentado contra o sabio philologo e historiador, e salvaguardou-se com o segredo. Os fundamentos da sentença, em factos passados havia mais de quarenta annos, tornam-se verdadeiramente curiosos: «porque se mostra que sendo christão baptizado e obrigado a crer tudo o que tem cree e insina a sancta madre igreja de Roma, elle no anno de trinta e hum (1531) indo da côrte delrei de Dinamarca pera a delrei de Pollonia honde foi fazer certos negocios que lhe encarregarão: passou pella Universidade de Vitemberge em Alemanha honde antão residia o maldito de Martinho Luthero herisiarcha famoso: e Phelipe Melancthon seu sequaz: e com elles fallou e comeo e bebeo: detendosse ally per espaço de dous dias, desviandosse do caminho direito que levava tres ou quatro legoas por ver ao dito Luthero, hindo per huma vez ouvir como pregava sua perversa doctrina; e depois escrevendo cartas a elles ambos e recebendo respostas suas a ellas: e assy neste mesmo anno como em outros adiante vio outro sy e fallou de passagem com Martim Lucero grande herege comendo e bebendo co elle e com outros herejes condemnados por tais: E isto depois de ter crença primeiro certos annos estando em Frandes em alguns erros da maldicta secta lutherana. Crendo e tendo pera sy que as Indulgencias que o papa concedia não aproveitavão pera nada: E asi o disputava e por essa causa não tomava os Jubileus que sua sanctidade concedia quando vinhão; e bem assy lhe pareceo em seu coração que era escusada a confissão auricular, parecendolhe que não era obrigado confessarse a sacerdote senão a Deos... e como foram cometidas fora deste Reino sendo ainda mancebo de idade de vinte e um annos: não se movendo por authoridade alguma que tomasse por fundamento dos ditos erros; nem a sabia porque depois disto começou a aprender a lingua latina; e com o studo e communicação de homens doctos e catholicos se tirou delles e se alumiou e vio a verdade... o condemnam a carcer penitencial perpetuo naquella parte que lhe for assignada por sua Alteza...»[1]

Transcrevêmos apenas os trechos que mostram á evidencia o gráo de violenta retrogradação a que era impellido Portugal, perseguindo-se

---

[1] As principaes peças d'este monstruoso processo já foram publicadas por Lopes de Mendonça no vol. II dos *Annaes das Sciencias e das Letras.*

com uma bestial inconsciencia o portuguez mais conhecido e admirado na Europa no seculo XVI.

A perseguição contra o arcebispo de Toledo é ainda mais iniqua; fallaremos d'ella segundo os documentos portuguezes, que manifestam a impressão aqui produzida. Em uma carta de Vicente Nogueira ao marquez de Niza, de 2 de fevereiro de 1647, vem assim contada a origem d'essa intriga: «Fr. Bartholomeu Çarrança de Miranda, frade dominicano biscainho, grandissimo letrado e grande santo, como consta de seus livros, e que em Alemanha era o terror dos Lutheranos, foi feito arcebispo de Toledo por Filippe 2.º, e apenas o houve feito quando se arrependeu: tiro eu de uma só palavra de Antonio Perez, que elrey se persuadiu que o frade, contentando-se de dez mil cruzados de alimentos, lhe daria a elle graciosamente cada anno os 190 mil; como quer que seja o tal Arcebispo foi preso pela Inquisição como Lutherano, havendo menos de trez annos que era Arcebispo, nos quaes dando tudo a pobres, não deo a elrey hum tostão.»[1] O Doutor Martim de Aspilcueta Navarro fôra a Roma para assistir pessoalmente a esta causa, em que a Inquisição trabalhava para dar o arcebispo como heretico. O arcebispo foi apenas julgado suspeito, com pasmo dos homens illustrados de Roma: «por que cuidão que he grande pena se achará homem em todo o mundo que aja sido como elle desde oito annos athé quasi sesenta, estudante, frade, Leytor, Mestre, Prior, Provincial, Prégador, Consultor do officio da Inquisição e tambem do Concilio Tridentino, e caleficador dos livros de heregia, e das proposições, que os Legados e Inquisidores lhe mandavão caleficar em Hespanha, Inglaterra, Flandres, Trento, e ouvesse escrito tantos cartapacios e livros, e feitas tantas memorias, e respondido a tantas questões como elle, contra quem se achassem algũas nigligencias, ou descuidos, em ditos, ou feitos, pregando ou aconselhando ou escrevendo, que podessem causar algũas taes sospeitas, se se fizesse inquirição contra elle em tanto tempo, e com tão grande custo de suas rendas, e com tanta diligencia, e quanto tempo e com quanto custo, diligencia se ha feito contra elle.»[2] O arcebispo pouco sobreviveu á sua sentença, fallecendo em 2

---

[1] *Boletim de Bibliographia portugueza,* vol. II, p. 66.

[2] Carta do Dr. Martim de Aspilcueta a um amigo, e que acompanha esta outra á rainha D. Catherina: «Jesus, Maria.—Senhora. Vespera de Ramos se acabou, e sentenciou a demanda do Arcebispo de Toledo, por respeito da qual vim eu qua, com licença de V. A., a qual ainda que não se acabou na forma que eu desejava, porem acabouse em tal, qual bastava pera livrar sua alma, e sua honra,

de maio de 1576. Em Italia as perseguições religiosas não eram menos cruas; o duque Cosme de Florença entregou á Inquisição Carnesecchi, um dos primeiros litteratos que reconheceram a necessidade de uma reforma na Egreja, e que, como tantos outros espiritos distinctos, procuravam uma transacção equitativa com o protestantismo. O litterato foi queimado vivo, e Cosme recebia, pelo apoio material que dava ao papa, o titulo de gran-duque de Toscana e era coroado por elle[1]. As perseguições religiosas cresciam de intensidade contra os philosophos e os sabios; o seculo termina com a execução de Giordano Bruno, como o symbolo de uma éra nova do pensamento. Tudo estava incurso sob a terrivel suspeita de heresia; o processo de Sanches Brocense vem-nos revelar os perigos que se corria na interpretação do texto de Aristoteles nas escolas.

O Mestre Francisco Sanchez, o Brocense, cathedratico de Rhethorica e Lingua grega na Universidade de Salamanca, nasceu em 1523; na edade de onze annos veiu para Evora e Lisboa, entrando para o serviço da rainha D. Catherina, e depois para o de D. João III, voltando para Castella com a infanta D. Maria quando foi casar com D. Filippe II. Depois da morte d'esta princeza, em 1545, foi frequentar os estudos de Salamanca, onde viveu, soffrendo dois processos na Inquisição de Valhadolid, em 1584 e em 1593, accusado pelos seus alumnos pela mania de theologisar:

«se alaba este reo que *en tres años que gastó en los estudios de filosofia, nunca creyó cosa de cuantas sus maestros le enseñaron*, y esto dice que le vino de Dios. Y como en las artes y filosofia algunas veces se toquen cosas de nuestra fé catholica, aunque no de principal intento, este reo como tal hereje no creyó ninguna de ellas.

«burla de las reglas de la dialectica, como son restricciones, ampliaciones, apelaciones, composiciones, etc. siendo como es esta doctrina peligrosa y perniciosa de Erasmo y Lutero...

«confunde la forma y diferencia diciendo que es lo mismo, y el proprio y accidente, cosa temeraria contra todas las Universidades catolicas.

---

e a de todos os interessados de toda a macula de heregia como V. A. o verá se for servida de ouvir as novas conteudas em essa inclusa. A gloria da Divina Magestade que a V. A. conserve felecissima por muitos annos com seus santos dões na terra, e depois com sua felecissima vista a faça bem aventurada no céo. Amen. Em Roma a 24 de Abril de 1576. a real mão de V. A. humildemente beijo. Martim de Aspilcueta Navarro.» *(Boletim de Bibl. port.*, vol. II, p. 82.)

[1] Ranke, *Histoire de la Papauté pendant le* XVI *et* XVII *siècle*, t. I, p. 372.

«confunde toda la doctrina de los diez predicamentos contra todos los santos, teologos y filosofos y Universidades, antiguos y modernos, y contra lo que se enseña en todas las Universidades: introduce nueva y falsa doctrina, y aunque sea en logica, es peligrosa y propria costumbre de herejes.

«hereje temerario, muy insolente, atrevido, *mordaz como lo son todos los gramaticos y erasmistas,* y que la doctrina que en el dicho libro enseña *(De nonnullis Porphyrii aliorumque in Dialectica erroribus scholae dialecticae,* 1588) puede hacer mucho estrago en la iglesia catolica porque es contra toda teologia y filosofia que hay impresa del Maestro de las Sentencias, de Alberto Magno, Alejandro de Alés, Santo Tomás, San Buenaventura, Escoto, Durando, Cayetano, etc. y contra todo cuanto se enseña en las Universidades de Salamanca, Valladolid, Alcalá, Paris, Bolonia, Lovaina, Tolosa, etc. pues este reo destruye los fundamentos de la Logica de los cuales se sirve la teologia escolastica y aun la antigua de los santos, que toda es una reducida a arte...»[1]

«Dijo que siendo vivo Mancio, poco antes que muriese, estando este confesante leyendo retorica en su general y comenzaba el arte de retorica, dijo que Aristotiles no sabia lo que se decia, y este confesante entendia que Aristotiles no sabia lo que se decia en la definicion de la retorica. Fueron logo algunos mal intencionados á decir á Mancio que este habia reprobado toda la doctrina de Aristotiles, y dijo Mancio: eso es herejia, por que Santo Tomas está fundado en Aristotiles y nuestra fee en Santo Tomas: luego reprobar á Aristotiles es decir mal de nuestra fee. Esto le vinieron á decir a este confesante, y habiendole oido, tomó tanto enojo que dijo: No pudiera decir eso sino un fraile dominico modorro, y añadir mas eso tengo por herejia: y si á mi me prueban que mi fee está fundada en Santo Tomas, yo cagaré en ella, y buscaré otra.»[2]

Este desdem com que o humanista Sanchez falla contra as doutrinas de S. Thomaz era uma das causas mais poderosas do antagonismo entre os Dominicanos e os Jesuitas em Hespanha. No começo da Companhia, Ignacio recommendara a subordinação ás doutrinas thomistas; quando, porém, a Companhia se tornou omnipotente achou-se

---

[1] *Colecion de Documentos ineditos para la Historia de España,* t. II, p. 151 a 159, Processo original.

[2] *Ibidem,* p. 49.

humilhada por estar mentalmente dependente do maximo doutor dos Dominicanos. Emancipando-se a pouco e pouco do thomismo, a Companhia sacudiu completamente esse jugo sob o geral Aquaviva, em 1584, a proposito da regulamentação dos estudos. Os Dominicanos, como se vê pelo processo contra Sanchez, não perdoavam qualquer irreverencia contra S. Thomaz, que elles consideravam o sustentaculo absoluto do catholicismo. Era mais um pretexto para a recrudescencia da Inquisição, que estava nas suas mãos.

No desenvolvimento do systema de reacção, organisado depois do Concilio de Trento, as perseguições religiosas exerceram-se tambem sobre os livros, pela censura ecclesiastica e publicação dos Indices expurgatorios. No processo contra Damião de Goes, em um articulado apresentado em 25 de abril de 1571 á Inquisição, fazem-lhe carga das suas leituras: «Provará, que era tanto affeiçoado elle Reo aos dictos erros lutheranos, e a seus sequazes, que já que em pessoa os não podia conversar, e communicar como desejava, por estes estarem doentes ou serem já mortos, os conversava per lição de seus livros reprovados que em sua livraria tinha, prohibidos pelo cathalogo do sagrado Concilio Tridentino pelos quaes elle Reo lia: a qual lição argue outro si muito o Reo de suspeito no crime de heresia por que é accusado e accrescenta e ajuda a prova que contra elle ha do dito crime, mórmente sendolhes achados depois da publicação do dito Rol nesta cidade per que se mandou a toda a pessoa, que tivesse livros *improbate lectionis* revisse sua livraria e os mandasse ao Santo Officio, o que elle Reo como inobediente aos mandados apostolicos da Santa Madre Igreja não quiz cumprir, nem obedecer, antes pertinazmente os teve até contra a dita prohibição.» Este articulado referia-se ao Indice expurgatorio de 1564, ao qual se seguiram os de 1581, 1597 e 1624, que embaraçaram a entrada em Portugal das principaes obras litterarias, philosophicas e scientificas da civilisação europêa, e mutilaram monstruosamente todos os monumentos da Litteratura nacional.

A atrocidade das perseguições e o rigor contra toda a liberdade do pensamento não eram provocados pela simples preoccupação da orthodoxia dos dogmas; esse zelo era desvairado pelos interesses politicos. Os dois poderes, temporal e espiritual, achavam-se ligados pelo egoismo da commum conservação. Carlos V formulou este duplo interesse quando assentava sobre a unidade catholica a unidade politica do imperio: «não pode haver nem repouso, nem prosperidade aonde não ha conformidade de doutrina, assim como o aprendi por experiencia propria na Allemanha e em Flandres.» O pensamento de Carlos V fôra

comprehendido intimamente pelos Jesuitas, que trabalharam com o imperador para a incorporação de Portugal na unidade hespanhola, e, sob o pretexto da educação dos seus Collegios, alastraram sobre a Europa uma vasta rêde politica, dirigindo em todos os estados o plano de resistencia contra o espirito moderno. Heeren caracterisa esta acção de intriga: «Umas vezes a descoberto, outras na sombra, a Companhia estendeu sobre o mundo uma especie de rêde, em que se achava enlaçada a totalidade do systema dos Estados da Europa, submettidos á sua acção, não cada um em particular, mas no seu conjuncto.»[1] As duas violentas paixões religiosa e politica explosiram nas terriveis guerras civis, que em França duraram de 1562 a 1594; na revolução dos Paizes Baixos; no plano da invasão da Inglaterra pela Hespanha, e nas inqualificaveis carnificinas como a de Carlos IX contra os Huguenotes.[2] Da confusão das intransigencias politicas com o fanatismo religioso foi facil pôr em conflicto todas as paixões bestiaes, que uma simples palavra, *herege* ou *rebelde*, despertava, até á loucura do exterminio. Heeren observou esta confusão da exaltação religiosa com a politica: «Os adversarios da Reforma viram nos seus partidarios os inimigos dos thronos e dos Estados, e as palavras *hereges* e *rebeldes* não tardaram a tornarem-se synonimos. Estes entendiam que os outros eram defensores da tyrannia; de sorte que se chegou a acreditar que a antiga religião era o mais poderoso instrumento da auctoridade absoluta dos principes, e que a nova doutrina dava garantias certas da liberdade... os partidos religiosos acharam-se forçados a constituirem-se ao mesmo

---

[1] *Manuel historique du Système politique des États de l'Europe*, p. 51.

[2] A origem do nome de *Huguenot*, dado aos protestantes francezes, só se comprehende derivando-o das luctas do cantão de Genebra, defendendo as suas liberdades da prepotencia dos principes de Saboya, e dos papas, que lhe impunham bispos de nomeação. Para resistirem melhor, procuraram estabelecer uma alliança entre Fribourg e Genebra; mas a alliança não pôde estabelecer-se por causa dos partidarios dos Saboyas e do bispo. Formaram-se duas facções: a dos que queriam a alliança, que foram chamados *Eidgnots* (do allemão *eidgnossen*, confederados ou liguistas); os que rejeitavam a alliança eram os *Mamelus* (de *mamelukos*, nome dos escravos do soldão do Egypto).—(Charpenne, *Histoire de la Reforme et des Reformateurs de Genève*, p. VII.)—Os sectarios da Reforma em França colligaram-se para a resistencia contra a perseguição catholica auxiliada pela monarchia; é natural que elles mesmos tomassem este titulo historico, tão significativo, e das luctas de Genebra, que era então a Roma do Calvinismo. As luctas pela liberdade cantonal tambem lhes attrahiu a designação de *Libertinos*, que na linguagem usual perdeu o seu sentido historico para confundir a liberdade de opinião com a irregularidade de costumes.

tempo em partidos politicos.»[1] Assim a lucta religiosa na Europa tomou o caracter politico *democratico* na Suissa e na Hollanda, *aristocratico* em França, e *monarchico* na Allemanha e Inglaterra, como observou Gervinus. Se os interesses politicos eram differentes de estado para estado, o phrenesi religioso unia-os para a resistencia e para o ataque. A Revolução dos Paizes Baixos para libertar-se do jugo rancoroso da Hespanha, para manter-se politicamente, identificou-se com a causa do Protestantismo; e para evitar que o partido huguenote em França désse soccorro aos correligionarios flamengos, o partido catholico francez leva Carlos IX á medonha carnificina da noite de Saint-Barthélemy; e de um tratado da nova Republica da Hollanda com a Inglaterra resulta o rompimento de hostilidades da parte da Hespanha, e a phantastica invasão da Invencivel Armada. Tudo se achava envolvido n'este cahos politico e religioso, em que parecia afundar-se a civilisação do seculo XVI, e em que se extinguiam as pequenas nacionalidades. Em Portugal o cardeal D. Henrique tinha a direcção da reacção religiosa; os planos politicos eram dirigidos por Filippe II, como se vê pelas differentes propostas de casamento que elle fazia e desfazia para o joven rei D. Sebastião. Depois de D. Sebastião declarar que «acceitaria por molher a que elle D. Philippe elegese»: «Mandou elrei de Castella recado a elrei D. Sebastião da mudança e novo assento, o qual tanto se aggravou por lhe quererem agora fazer acceitar a molher que elle antes por seus conselhos rejeitara, e por conselho do Mestre (o jesuita Luiz Gonçalves) e de Martim Gonçalves, não respondeo Elrei ao recado de Castella ao primeiro correio, nem ao segundo, nem ao terceiro, e sómente no quarto, no qual se mandava pedir procuração para se fazer o contracto, mandou *uma resposta chea de queixumes sobre o quererem dispor de sua liberdade.* Do que aggravado Elrei de Castella mandou por D. João da Silva, seu embaixador em Portugal, pedir a elrei D. Sebastião afastasse dos negocios Martim Gonçalves da Camara, porque lhe era por extremo suspeito.»[2] Aqui temos uma das causas do antagonismo que sempre existiu entre Filippe II e os Jesuitas; o não se ter effectuado o casamento de Margarida de Valois, irmã de Carlos IX, com D. Sebastião, foi tambem uma das causas que levaram o insensato monarcha a ordenar a ma-

---

[1] *Op. cit.*, p. 65.

[2] Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal*, t. III, p. 407.

tança dos huguenotes. Quando a acquiescencia de D. Sebastião chegou á côrte de França, já Margarida de Valois estava casada com Henri de Bearn, cujo enlace precipitado se considera como um estratagema para apanhar em Paris os principaes chefes huguenotes e estrangulal-os. É o que se deprehende da resposta de Carlos IX ao geral dos Jesuitas, Francisco de Borgia, e ao cardeal Alexandrino, que levara o sim de D. Sebastião: «*Se eu tivesse outro qualquer meio de me vingar dos meus inimigos, não faria este casamento; mas não tenho outro meio senão este.*» Na *Historia sebastica,* de Frei Manuel dos Santos, explica-se este estratagema: «El rei de França Carlos IX, desejando vêr-se livre das armas dos Huguenotes, dos quaes era cabeça formidavel o Almirante d'aquelle reyno Gaspar de Coligni, hereje soberbo e feroz; e não tendo forças seguras para declarar-se contra elles, por lhes assistir a rainha scismatica de Inglaterra e os Princepes protestantes da Allemanha, *pareceu-lhe destruil-os por arte na falta de forças; a este fim dispoz os meios com summo segredo e dissimulação, e foy hum dos exteriores, que ideou para alucinar ao Almirante, e aos seus parciaes, casar a irmãa Margarita de Valois com o Princepe de Bearne Henrique de Borbon, então hereje...*» Em vista d'este plano, facil foi ao partido huguenote acreditar n'elle, porque já desde 1561 esse projecto de casamento fôra proposto como um meio de conciliação na lucta dos catholicos e calvinistas. Agora, realisado por iniciativa do monarcha, illudia os mais cautelosos, pelo seu effeito de transigencia. Era por isso que o cardeal Alexandrino se não melindrou, dizendo depois da matança: «Louvado seja Deus! *o rei cumpriu a sua palavra.*» Da parte do rei de Portugal não houve o minimo resentimento, desde que essa desconsideração era necessaria para um estratagema para a maior gloria de Deus. Filippe II, queixando-se dos Jesuitas embaraçarem a casamento de D. Sebastião com Margarida de Valois, é que não estava no segredo da intriga politica. A noticia da carnificina foi remettida para Portugal em uma relação redigida por uma testemunha ocular da noite de Saint-Barthélemy e emquanto se executava essa hecatombe humana.[1] Em Portu-

---

[1] Lino d'Assumpção, no seu estudo *Os Huguenotes e a Saint-Barthélemy,* publicou pela primeira vez esse documento, achado no «Segundo Tomo das Cartas da Europa. Do anno de 1560 até o anno de 1575», que pertenceu ao Collegio dos Jesuitas de Coimbra, e se guarda hoje na Bibliotheca de Evora. Transcrevemol-o aqui pela sua extrema importancia:

Certa relação da morte das cabeças dos hereges de França tirada da carta del Rei.

«Segunda-feira 18 de agosto recebeo ElRey de Navarra a Ir. de ElRei de

gal celebrou-se a noticia com *Te-Deum* de acção de graças em 8 de setembro, prégando o celebre Frei Luiz de Granada.

Em 29 de novembro de 1572 mandou D. Sebastião por embaixador extraordinario a D. Affonso de Lencastre, para significar a Carlos IX o grande regosijo que lhe causara a carnificina dos huguenotes. Entre as instrucções d'esta embaixada levava tambem o encargo de exhortar Carlos IV á total extirpação do protestantismo, e outras mais

---

França á porta da séé de Paris na forma q̃ costumão as filhas de França. Acompanhoua conforme ao concerto até á capella e dahy se retirou ElRey de Navarra sem estar a missa as casas do bispo desta cidade donde aviaõ saido. fes o officio o cardeal de Borbon posto que naõ ouvesse dispensaçaõ do Papa: não foraõ os embaixadores convidados mais que pera verem das ianellas o auto, ás quais naõ foraõ o embaixador do Papa, nẽ de Castella, nẽ de Portugal. Sesta fr a noute 22 de Agosto as dez horas de polla menhã vindo o almirante do passo pera sua casa lendo hũa carta lhe atiraraõ de hũa ianella com hũ arcabús que levava trez pelouros de bronze deraõ-lhe polla maõ direita, o cortaraõ-lhe dois dedos, e tomando-o pollo braço esquerdo lhe quebraraõ as canas, e pareçendo-lhe que escaparia disse mao arcabuzeiro. O homẽ que o ferio se salvou em hũ cavallo que deixara a hũa porta que a casa tinha pera a outra rua que era da sr.ª Nuers molher que foy do duque de Guisa morto, o qual dizem que se chamava Capitaõ Michael de guarda do Duque Danin. Aconselháram ao almirante os que lhe acodiraõ que se fosse mostrar a ElRey de França, não quiz senaõ irse a sua casa a qual o foraõ logo visitar todos os grandes assy catholicos como Ugonotis. Disse que tinha que fallar a ElRey, e offereçendose muitos para leuar recado antre os quais foy ElRey de Navarra nẽ delle o quis fiar. ElRey christianissimo o foy uer depois de iantar, e a Rainha sua may e os duques daNin, e Lanzon irmaõs legitimos del Rey todos iuntamente muy acompanhados com todas as guardas reformadas, deteuese ElRey hũ pedaço na uisita dizendolhe que se fosse pera o paço, no qual lhe mandaraõ despeiar as casas em que pousaua a molher do principe de Condé morto, Elle o não açeitou. Sabbado a noute se recolheo ElRey ás oito horas e a Raynha sua may, e o duque Danin, e depois de fechado o passo se tornarão a leuantar todos trez as dez horas, e chamarão o caualr° de Angoleima irmaõ bastardo del Rey, e os duques de Umala e Guisa os quais atéé aqlla hora naõ sabiaõ nada disto, e os mandaraõ que fossem matar o Almirante, e todas as cabeças dos Ugonotes.

«ElRey de França mandou matar todos os que estavaõ dentro do passo e reter ElRey de Navarra, e o principe de Condin herdr° do morto, e saõ trez seruidores que contra ElRey não auião tomado armas.

«Sayo o Irmão bastardo del Rey com estes duques á méa noite, e entrou primr° dizendo que queria uer o Almirante e preguntou como estaua, entrarão os Duques apos elle, e quando o Almirante os uio se fez morto, e o deitaraõ por hũa ianella fora na rua, onde o acabaraõ de matar os da guarda as adagadas, dahy foraõ matar o Conde Valenty seu genro, cuia molher estando prenhe despiraõ os soldados e roubaraõ a casa, e o Duque de Guisa a mandou cobrir com hũ farragoulo seu, e saluala mataraõ o conde Roxafocaõ, o conde de Alcier, o capitaõ Pilas bracamort, finalmente todas as cabeças dos Ugonotes. E naõ se saluou mais

seitas, tanto em França como Inglaterra, empreza em que D. Sebastião entraria para auxilial-o; e felicitar o duque de Guise e seu tio o duque d'Aumale por parte do rei de Portugal pelo esforço que empregaram a favor da religião. O mesmo desvairamento fanatico levava D. Sebastião a mandar offerecer pelo seu embaixador D. Nuno Manuel, em 1575, ao rei de França, a armada portugueza, para ir combater os protestantes da Rochella, que d'ali ameaçavam o reino e in-

---

que o Conde Gondomeri que matou a ElRey Anrique na iusta, por ordem del Rey foraõ em alcanse do Conde Gondomeri o caualeiro de Angoleima, e o Duque de Guisa com quinhentos caualos mas escapou. Estiueraõ todos estes mortos atéé ás quatro horas depois do méo dia nus na rua, e em hũ carro até quinze delles os leuaraõ a enforcar a forca ordinaria da cidade; e ElRey christianiss.º mandou dizer aos capitães dos quarteis da Cidade, de noute que se pusessem em armas, e tanto que se tangesse hũ certo sino degolassem todos os Ugonotes que achassem, e lhes saqueassem as casas repartindo o sacco as cõpanhias pollas ruas da Cidade o que se fez com muito zello as cinquo horas de polla menhã, hede crer que morreo mtª gente porque senaõ perdoou a homẽs nẽ molheres em todo este dia e a uolta com o furor do pouo se saquearaõ algũas casas de Catholicos; iunto da porta do embaixador de Portugal uieraõ matar hũ ministro dos Ugonotes, e iunto na uisinhança quatro, ou cinquo casas allem donde elle pousaua batiaõ hũa casa ao fazer desta com artelharia. E em outra que contesta com o quintal do embaixador mataraõ o o marquez de Tenri e Monsenhor do Peuer: o Capitão do quartel em que caem as casas do embaixador as quatro horas ante-menhã lhe ueo bater a porta auisando o que se pusesse em armas porque a Cidade estaua nellas, e ElRey mandaua degolar os Ugonotes.

«Na Igreia dos innocentes desta Cidade de Paris se diz que a vinte e sinco de Agosto que foy o dia em que esta se escreueo floreceo hũa aruore que estaua seca, a gente aceitou por milagre, e he tanto o concurso della que naõ permitte deixar chegar a arvore. O embaixador mandou hũ homẽ lá, mas naõ hera uindo ao escreuer desta. Disse que ElRey de Navarra come com elRey de França posto que se lhe tenha posto grande Guarda, e que nos cofres do Almirante se acharaõ papeis que eraõ em deseruiço del Rey. Esta cousa tão grande se deve atribuir a nosso Sor ElRey christianissº e a Rainha sua may mostraraõ bem com quanta rezaõ possuem este nome que quem uio França no estado em que esteue de cuio remedio pareçe que o iuizo humano desconfiaua uendo ontem derribar as cruzes em abatimento da honra de dˢ, uer oie porẽ nas os homẽs nos chapeos pera andar seguros naõ tem que dizer senaõ *haec mutatio dextræ excelsi a domino factum est istud, et est mirabile in oculis nostris;* não se pode deixar de confessar o valor del-Rey em aver querido sacrificar sua irmã, E reter em sy tanto tempo hũ feito taõ façanhoso pera o qual estava taõ falto de ministros fieis, E de segredo.

«Affirma se que a armada que estava em Bordéos tinha ordem del Rey pera no mesmo tempo que isto se fisesse ir sobre a Arrochela, E o resto da gente por terra. Estes dias passados se entendeu que os da Arrochella deitaraõ os catholicos todos fora, e se fortaleceraõ e meteraõ mantimentos dentro: E convem ainda

festavam os mares. Na exaltação religiosa em que o joven monarcha andava, era a sua preoccupação uma empreza militar contra os inimigos da fé, em que se engrandecesse. Tal foi o movel que o levou desvairadamente á expedição de Africa e a succumbir em Alcacer-kibir. Portugal encontrou-se exposto ao antigo plano de Carlos V, sustentado agora por Filippe II, que durante o governo do caduco cardeal D. Henrique se aproveitou da paz apparente para preparar a absorpção de

---

que isto naõ fosse a ElRey de França estar armado pois determina pacificar seu Reino atéé ver o que nos outros lugares socede.»

Nouas que vierão de França o Anno de setenta e dous

«As cousas da religiaõ xpãa em França uaõ louuado n. s. encaminhadas como conuem a augmento da fé, e extirpaçaõ das heresias, e procedendo conforme ao principio que tiueraõ na morte do Almirante, e das outras cabeças dos hereges, porque ia naõ tem os hereges nhũa outra confiança senaõ reduzirense, ou sairense de França como fez o conde Gondomerin que se saluou em Inglaterra, porque ordinariamente os prendem em todas as partes e executaõ como fizeraõ em Leaõ, Orleans, Burges, Tolosa, Bordeos e se procede em Paris. ElRey cristianissimo publicou hũa ley que dentro em hũ mes todas as pessoas sospeytas de religiaõ que tiuessem officios, ou pensões suas as uiessem renunçiar, e naõ uindo dentro n'este termo as aueria por vagas e proueria como a taes, esperasse que seja este hum grande freio pª se reduzirem. Domingo 14 de setembro A princeza de Condé criada, e doutrinada pela rainha de Navarra na sua ceyta hũa das mais obstinadas pessoas que nella auya fez confiçaõ de fee foy a missa e logo a quinta feyra seguinte 18 de Setembro o principe de Conde seu marido fez outra tal confissaõ da fee na Igreja de Saõ Germen nas maõs do Cardeal de Borbon seu tio, e ouuio missa ele, e tres Irmaõs seus, e por quaõ obstinados estes principes estauam naquella seyta, e como pessoas em cuja contumacia estava soo a confiança dos hereges, foy hum grande ponto pª sua conversaõ.

«Quando elrey christianissimo foi dar graças a N. S. a capella polla execuçaõ que mandara fazer no almirante, e nos outros hereges, leuou consigo o Principe de Bandoma o qual entrou logo na Igreja e tomou agoa benta com o Barrete na maõ, esteue a missa, e esperauasse que mto çedo fizesse confissaõ da fee nas mãos do Nunçio de S. Santidade. Hum ministro dos hereges tido em grande veneraçaõ entre elles de sua uontade se ueyo a reduzir, e disse a ElRey christianissimo que tee entaõ tiuera aquela opiniaõ sabendo que era falsa seguindo sua inclinaçaõ e sua uontade por lej pondo em obra, e execuçaõ todos os uiçios que a carne lhe representaua, e que entendia que com a mesma causa, e tençaõ se affeiçoavaõ os outros ministros, que ele se punha em suas maõs nas quaes estaua darlhe ainda com a emenda da qual ele podesse mereçer a N. S. perdaõ de seus peccados. O Milagre de paris he çerto e foj assj. No terreiro da Igreja dos Innocentes de paris defronte de hũa Imagem de N. Srª ha hu espinheiro, que auia annos que estava seco o qual quiz N. S. que milagrosamente o dia de S. Luis que foj o seguinte depois da morte dos hereges reverdessesse e se enchesse de folhas e frol,

Portugal. Em uma carta do rei de França ao seu embaixador em Roma, de 20 de julho de 1579, diz-se que Filippe II se congrassara com o Xerife e lhe mandara um presente avaliado em cinquoenta mil escudos, e portanto que os seus preparativos militares eram «para romper abertamente com os Portuguezes, que não queriam sujeitar-se á sua obediencia por mais offerecimentos e promessas que houvesse feito.» Em carta de 24 de agosto de 1579 o embaixador francez escrevia de Roma

---

o qual milagre elrey christianissimo e a Rainha sua maj, e seus irmãos forão uer como a tal e assj o pouo.

«Fizeraõsse em paris tres proçissões solenes a N. S. por este caso da morte dos hereges hũa fez ElRey, outra a Çidade, outra a Uniuersidade. Os da Rochella a querem entregar e mandaraõ dizer a ElRej de França qne lhe queriaõ ser fieis vaçalos, e ElRey manda tomar entrega delles, e quando a naõ fisessem seja batida. O Duque Giza estaua inda na corte *deseiasse* que hia a Companha donde he Governador com exercito pª empedir a entrada ao principe de Orãge se se quisesse recolher em França, e com comissaõ de entrar em frandes e aiudar ao duque d'alua sendo necessario a conservaçaõ daquelles estados.»

Por cartas de Paris do derradejro de setembro.

«Que aos 26 fez o Principe Biarne a que chamaõ Rej de Navarra confissaõ da fee nas maos do Nuncio do papa como se esperaua, e que tambem fez a mesma confissaõ a princeza sua irmã, e uaõ ambos a missa de manejra que louuado N. S. proeedem agora como catholicos. Que os francezes Hugonotes que estaõ em frandes em Monsdeanao se sairaõ daquelle lugar com suas armas pelo partido que fizeraõ, com o duque dalua que o tinha cercado querendosse recolher em França donde sairaõ, foram mortos nas frontejras daquelle Rejno per mandado del Rej de França per ordem do duque de Longauilla, que esta em Picardia dizem que o numero destes françezes era de quasi tres mil bons soldados, em que auia alguns capitães e gente de quem os Hereges se puderaõ aiudar. Refere Anᵗᵒ Galuão Correo de S. A. que no caminho da Cidade de Irue e bordeos uio agora na entrada deste mes de outubro grande numero de hereges mortos em que entaõ se fazia execuçaõ na qual iaõ cõtinuãdo. Que o Almirante e o Capitaõ Pilas e outros hereges principaes, que foraõ mortos em paris dia de S. Bertolameo estaõ ainda agora dependurados na forca ordinaria de Paris onde se logo entaõ puzeraõ.

«Escreuesse de Inglaterra que no mes de Agosto foj degolado Nontum Berland que estaua preso por catholico, o qual naquella ora de sua morte protestou morrer na nossa Santa fee, e que porela ofereçeria outra uida se a tiuesse abominando com mᵗᵒ zelo, e palauras de feruor a falsa opiniaõ dos hereges, e que esperaua na misericordia de N. S. que aquele Rejno de Inglaterra desse muij çedo obediençia a Santa madre Igreja de Roma, e iá que ele o naõ podia uer tinha por çerto verenno seus parentes e amigos. Este bom conde catolico era pessoa muj principal e retirandosse a Escorçia foi entrege por des mil cruzados que lhe derão.» (*Bibliotheca de Evora,* Codice $\frac{\text{CVIII}}{2\text{-}2}$.)

a Catherina de Medicis, dizendo que «Elrei de Hespanha havia ordenado que nenhum armamento se puzesse em movimento emquanto elle não desse novas ordens... que o que tivera em mente fora assustar os Portuguezes, como quem não desejava empregar a força, se d'isso se podesse excusar. Que alguns dizião *estava o negocio* (da occupação de Portugal) *bem adiantado;* que *o Duque de Bragança e D. Antonio recebiam certa indemnisação por seus direitos;* que outros pensavam o contrario, e affirmavam que de industria espalhavam os Hespanhoes aquelles boatos para delles se prevalecerem; etc.» [1] Em outra carta do mesmo embaixador francez, de 2 de novembro de 1579, fallando do pouco abalo que causava ao Cardeal os armamentos de Filippe II, diz «*que podia ser houvesse entre elles e o Duque de Bragança alguma intelligencia.*» E em outra carta escripta n'esta mesma data, ao fallar do partido do Prior do Crato, e do apoio que este pretendente poderia encontrar em algumas potencias, trata dos que se oppunham aos seus direitos: «porque se entendia que *Elrei de Hespanha e de Portugal e o Duque de Bragança se insurgiriam contra elle.*» Tambem em carta de D. Antonio a Mr. Dabain, embaixador de França, de 25 do mesmo mez, diz-lhe «que *tinha a certeza que em breve seria o reino entregue a Castella...*» Este infamissimo personagem, typo do *Barão de Feneste,* do romance d'Agrippa d'Aubigné, podia sabel-o bem, porque se não lava da suspeita de ter-se vendido a Filippe II. A venda da nacionalidade pela fidalguia era um facto conhecido fóra de Portugal; o referido embaixador, em carta de 22 de fevereiro de 1580, para o seu governo, diz que o Cardeal tinha «declarado por seu successor a Elrei de Hespanha contra vontade da pluralidade dos Portuguezes, á excepção de *alguns Senhores principaes que o dito rei havia ganhado.*» Ainda aqui o crime da traição politica era provocado pelo fanatismo religioso, porque Filippe II era considerado o sustentaculo da retrogradação catholica na Europa, e fortifical-o era ferir mortalmente o Protestantismo. N'este ponto os Jesuitas viram claro, e usaram de uma politica hostil á ambição de Filippe II, não o favorecendo no plano da absorpção de Portugal. E Filippe II, que era activo mas não intelligente, tinha por costume dizer: «*De todas as ordens religiosas a dos Jesuitas é a unica que não posso comprehender.*» É esta politica dupla e incoercivel que vamos desvendar.

---

[1] Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal,* t. III, p. 455, 460 e 466.

A Casa de Austria, unida á Hespanha pela defeza da unidade catholica contra o protestantismo, adquirira desde Carlos V até Filippe II uma preponderancia politica tal que o proprio papado, acceitando a protecção, tinha de conspirar contra essa effectiva tyrannia. Se a acção dos Dominicanos, exploradores da Inquisição, servia a causa da Hespanha, que aspirava á dominação exclusiva da Europa, pela sua parte o papado apoiava-se nos Jesuitas, como o instrumento astucioso e activo para salvaguardar a sua soberania, explorando a colligação protestante contra a Hespanha. Schiller, na *Historia da Guerra dos Trinta annos,* viu admiravelmente a causa d'esta politica contradictoria, em que os papas, com o receio de perderem o seu territorio, não renegam a parte politica do Protestantismo: «A situação do Papa era mais critica ainda, porque os Vice-Reis de Napoles e de Milão o guardavam, por assim dizer, á vista; e esta estreita guarda explica a politica equivoca que, desde Carlos V, foi a de todos os Papas. A dupla pessoa que elles representavam collocava-os na necessidade de deslisarem sem cessar entre dois systemas politicos inteiramente oppostos. O successor de S. Pedro não podia dispensar-se de vêr nos principes hespanhoes os seus filhos mais fieis e os mais constantes defensores da Egreja; mas, para o soberano dos Estados romanos, estes mesmos principes eram máos visinhos e adversarios perigosos. Se, na sua qualidade de pontifice, a destruição dos protestantes e o triumpho da Casa de Austria deviam ser o seu mais caro desejo, como soberano devia regosijar-se dos successos dos protestantes, que reduziam os seus inimigos ao estado de lhe não fazerem mal. Um ou outro d'estes dois systemas dominava sempre na côrte de Roma, segundo a inclinação pessoal dos papas para os interesses espirituaes ou temporaes. Mas, em geral, esta côrte seguia os impulsos que lhe davam os perigos de momento; conducta verdadeiramente natural, porque o receio de perder uma vantagem que se possue é sempre mais forte do que o desejo de reconquistar aquella que se perdeu desde muito tempo. Esta verdade explica bem claramente, sem duvida, como os representantes de Christo puderam unir-se á Austria para conseguir a perda dos hereticos, e secundar ao mesmo tempo estes hereticos para conseguir a ruina da Austria.»[1] Os Jesuitas tinham como destino fundamental da sua organisação o não reconhecerem outra soberania na terra senão a do Papa; e quando a França consegue o enfraquecimento da Casa de Austria, restabelecendo a politica de Henri-

---

[1] *Historia da Guerra dos Trinta annos*, p. 108, trad. Carlowitz.

que IV, os Jesuitas tornam-se em França o elemento preponderante, dirigindo d'ali a politica europêa. Vejamos a sua obra em Portugal.

A *unificação* monarchica dos Estados peninsulares, depois de ser iniciada pelas conquistas e expoliações reaes, passou a ser ensaiada pela via diplomatica dos casamentos ou fusões dynasticas, de que é um exemplo frisante o facto da unidade castelhana pelo casamento de Fernando e Isabel, ou ainda com mais evidencia o engrandecimento extraordinario da Casa de Austria, que, pelos seus casamentos, chegou quasi a ser o poder exclusivo da Europa.

A autonomia de Portugal tambem foi envolvida por vezes n'estes planos de casamentos reaes, para assim ser absorvida na unidade castelhana. São numerosas estas tentativas, que deram em resultado o achar-se Portugal incorporado na Hespanha, sob Filippe II, em 1580. Indiquemol-as pela sua ordem.

D. Affonso V faz um segundo casamento com D. Joanna, a *Excellente Senhora,* filha de Henrique IV (salvo o epitheto de *Beltraneja,* do nome do amante de sua mãe) e de D. Joanna de Portugal; pelo que D. Affonso V foi jurado em 1471 *rei de Castella e de Leão.* Fernando e Isabel, que trabalhavam em beneficio proprio para a unificação hespanhola sob o seu sceptro, não reconheceram o casamento da *Excellente Senhora,* resultando uma guerra conhecida pelo nome da batalha do Toro.

O pensamento da unificação monarchica peninsular preoccupou o filho de D. Affonso V; D. João II, fazendo o casamento do principe herdeiro, seu filho, com D. Isabel, primogenita e herdeira do throno de Castella, não logrou vêr reunidas na sua dynastia as duas corôas, pelo desastre succedido na ribeira de Santarem. Porém D. Manuel casou com a viuva do principe D. Affonso, e ficou jurado herdeiro das Hespanhas; como d'este casamento não houve filhos, tornou a casar com a segunda filha de Fernando e Isabel, D. Maria, sendo o primeiro fructo d'esse enlace o principe D. Miguel da Paz, que morreu prematuramente jurado herdeiro da corôa de Castella. O nome de paz revela o pensamento diplomatico da união pelos interesses dynasticos.

Os planos de unificação tornaram-se o fito exclusivo de Carlos V, que, depois de reunir a Casa da Austria a Hespanha, buscava tambem apoderar-se de Portugal, casando com uma filha do reí D. Manuel, a infanta D. Isabel. Em Portugal comprehendeu-se o fito ambicioso de Carlos V, e nasceu entre o povo a superstição de que as duas corôas se não podiam reunir, porque se oppunha a isso o designio da providencia.

Garcia de Resende, na sua *Miscellanea,* fundamenta essa crença nos factos a que acima alludimos:

Vimos Portugal Castella
Quatro vezes ajuntados
Por casamentos liados;
Principe natural d'ella
Que herdava todos reinados.

Todos vimos fallecer
Em breve tempo morrer,
E nenhum durou trez annos;
Portuguezes, Castelhanos
Não os quer Deus juntos vêr.

É notavel que emquanto Carlos V projectava a incorporação de Portugal por casamento ou fusão dynastica, o rei D. Manuel sonhava por seu lado com o *Imperio universal.* Filippe II, que realisou emquanto á peninsula as vistas completas de seu pae, casou tambem com a infanta D. Maria, filha de D. João III, facto que lhe serviu de fundamento para exigir e impôr que o reconhecessem, depois da morte do Cardeal-rei, o herdeiro legitimo de Portugal. Em uma carta de 1578, dirigida a Filippe II, ácerca dos meios de se apoderar de Portugal, citam-se os esforços de Carlos V, de combinação com os Jesuitas. Estava Francisco de Borja no Noviciado de Simancas, quando Carlos V (1557) o mandou chamar ao seu retiro do Mosteiro de S. Juste. Em frente um do outro, tratou-se o seguinte assumpto, que expômos com as proprias palavras de Cienfuegos: «Dixole, que de sua experiencia e cordura queria fiar *una materia, que importaba à la Monarquia espanola, en la proxima esperança de unir a Portugal con los Reynos de Castilla.* Pues aunque florecia el niño Rey D. Sebastian, criandose robusto, pero que alfin era un hilo delicado... Que deseaba mucho, que Portugal jurasse condicionalmente por sucessor, a falta de su joven Rey, al Princepe D. Carlos su nieto, segun las capitulaciones, hechas en el feliz matrimonio de la Reyna Doña Maria con el rey Filipe Segundo, y segun toda la razon que dá à las venas el derecho natural. Que no era tan irregular, ni tan odiosa esta empressa que debiesse turbar los animos Portuguezes, como novedad anticipada;... Que este negocio le avia de fiar solo del amor, y prudencia de la Reyna Doña Catalina. Que se avia de tratar al principio con un secreto casi supersticioso, que en las materias politicas, y non en todas, suele ser el conducto del acierto;... Inclinó la cabeza el Santo Borja... Mandó luego el Cesar à su

secretario Gaztelu, que escriviesse los despachos, que diessen fee juridicamente à Borja con la Reyna D. Catalina. Y que dispusiesse cifras, para que se pudiessen libremente corresponder su Magestad, y el Padre Borja, sin peligro, ó susto, aunque se perdiesse algun pliego. En la cifra se llamaba el Emperador *Mizer Agostino,* y *Francisco de Morales* el Santo... Bolvio à expressar à Borja lo que importaba, que el basto cuerpo de todas las Provincias de España viviesse sujeto à una cabeza... Que este remate hermoso de la Europa quedaria entonces inacessible à la indignacion, y à la embidia, teniendo por fosos al Oceano, y al Mediterraneo; por baluartes y linderos suyos los Montes Pirineos.» Cienfuegos relata longamente a jornada de Francisco de Borja e seus companheiros; em Lisboa imaginaram que elle vinha visitar os Collegios da Companhia, por ser então Commissario geral em Hespanha: «sola la Reyna D. Catalina supo la embaxada secreta, sobre que tuvo largas sessiones con el Padre Borja. Convenieron ambos en que seria error intolerable contra la prudencia y aun contra los interesses de Castilla, sacar al publico este tratado..... estaban los animos tan mal dispuestos, que si se publicasse aquel assumpto, se levantarian mas olas en tanto pecho Lusitano, que la noche passada en el Oceano. Y, como dixo con discrecion la Reyna (noticiosa de lo que avia passado en Evoramonte à Borja) *nos apedrearian à mi y á vós, como quizieron hazer con vuestro Companero à la entrada de Portugal*... Despacharon ambos un Expresso à Carlos Quinto, con cifra meditada, representando los motivos, que hazian impraticable aquella maxima.»[1]

Vê-se que o espirito nacional protestava contra estas intrigas dynasticas; Filippe II encetou o caminho da corrupção, comprando o animo das principaes familias da nobreza, *baptisando-a*, como se dizia na giria secreta da traição, e servindo-se do alto clero como os agentes mais intelligentes d'esta usurpação de Portugal. E ainda não seguro com este meio, servindo-se da divisa renovada por Bismarck no seculo XIX: *A Força prevalece sobre o Direito,* esperava o minimo movimento nacional, para se apoderar pela violencia d'este pequeno Estado livre.

Filippe II apresentava-se como o chefe de uma liga da unidade catholica contra o protestantismo, cujos interesses politicos eram representados pela Inglaterra. Foi á sombra do fervor catholico dos povos

---

[1] Cienfuegos, *La heroica Vida del grande S. Francisco de Borja,* lib. IV, cap. 19.—Tambem se cita este facto na *Vida de Borja,* pelo padre Nieremberg, lib. II, cap. 26

que elle impoz a sua ambição politica, e foi pelo regimen inquisitorial que policiou os seus vastos estados da Hespanha, da Italia, dos Paizes Baixos, de Portugal e das duas Indias. O fanatismo do povo, que assistia com enthuziasmo aos Autos de Fé, recebendo com festas o invasor hespanhol, não fazia um attentado á autonomia da patria, porque via em Filippe II o chefe temporal que sustentava a Egreja catholica contra o protestantismo. Filippe II entrou em Portugal, attrahido pelo clero e pela nobreza, pela mesma rasão porque entraria em Inglaterra se a tempestade lhe não destroçasse a *Invencivel Armada*. Diz Macauley, referindo-se aos inglezes, receiosos da invasão de Filippe II: «Estavam constantemente possuidos pelo receio de alguma grande traição interior; porque, n'esta época, sacrificar a sua patria á sua religião era para muitas naturezas generosas um caso de consciencia e um ponto de honra.»[1] Assim vêmos em Portugal homens illustres, como D. João de Mascarenhas, prelados eminentes, como o bispo D. Gonçalo Pinheiro, e a nobreza mais illustre, como a casa de Villa Real, negociarem com Filippe II a entrega de Portugal, bem como o povo receber o invasor com arcos triumphaes. Se vêmos o bispo Jeronymo Osorio aconselhar D. Sebastião para abandonar as emprezas phantasticas de Africa, como quem conhecia um plano tenebroso em que o envolviam, os Jesuitas dizem que tambem dissuadiram o rei da empreza de Africa, como o narra o padre Balthazar Telles. A morte de dois mil padres, como consta das memorias contemporaneas, revela-nos que Filippe II conhecia onde estava o elemento hostil, que tentara embaraçar-lhe a occupação de Portugal. Os Jesuitas, que eram denominados irrisoriamente os *Franchinotes,* porque tinham aqui no seu seio elementos estrangeiros, obedeciam a uma politica ambigua da côrte de Roma, como vamos vêr, porque o papa tambem se dava como um dos pretendentes á corôa de Portugal.

Em uma carta do licenciado Medellin, datada de Almeirim em 22 de março de 1580, tratando-se das compras dos traidores para a entrega de Portugal a Filippe II, diz este: «Que tambem lhe disse que avisasse para que S. M. desse ordem a escrever-se de cá para se diligenciar que *Martim Gonçalves da Camara não assistisse com os Governadores, visto não ter cargo que exercer; porque isso era prejudicial.*» Em outra carta de 6 de abril a Filippe II avisa-o contra Martim Gonçalves da Camara, que protestara ante os Governadores de Portugal

---

[1] *Historia de Inglaterra,* t. I, p. 69. Trad. Montaigu.

por causa do tratamento que os dois enviados portuguezes receberam na côrte de Madrid: «Toma-se tão mal cá tudo quanto é de Castella, que apenas chegou o aviso de tamanha sem rasão, ajuntaram-se em conselho para responderem, e depois de Martim Gonçalves ter esbravejado, e de se haver aproveitado da occasião para encarecer quanto lhes importa dilatar o negocio...»[1] O negocio era a occupação de Portugal; Herculano extranha com rasão este papel de Martim Gonçalves, e portanto dos Jesuitas, nas intrigas da traição, contra a qual se oppunham. Diz Herculano: «Este procedimento de Martim Gonçalves da Camara, combinado com o que d'elle se diz na antepenultima carta, e que o proprio Filippe II testifica ácerca dos Jesuitas na nota da carta, já publicada, relativa á rainha D. Catherina, parece-nos offerecer um notavel desconto ás accusações feitas contra aquella celebre ordem na *Deducção chronologica,* obra de odio profundo, e por isso má guia para a historia.»[2] Vamos transcrever essa carta, que é importantissima. Carlos V, no seu espirito de Imperio universal, projectava absorver Portugal na unidade hespanhola por via dos parentescos reaes; n'este sentido delegou o jesuita Francisco de Borja para vir tratar com a rainha D. Catherina, viuva de D. João III, para que fosse jurado herdeiro de Portugal o principe D. Carlos, seu neto, e filho de Filippe II, no caso de fallecer D. Sebastião. Vê-se por essa carta que os Jesuitas se prestaram a esta tentativa, que reconheceram infructuosa, e que abandonaram quando, sob Filippe II, os dominicanos tiveram a preponderancia no governo hespanhol. Eis a carta: «Senhor. O Padre Ribadaneyra, um dos homens mais graves da Companhia de Jesus, me disse, que o Imperador N. S. commetteu ao Padre Francisco de Borja, sendo commissario d'aquella ordem, que fosse a Portugal a titulo de visitar a sua provincia, sendo a sua commissão principal fallar á rainha D. Catherina, e dizer-lhe da sua parte o muito que sua magestade desejava que n'aquelle reino se jurasse por principe herdeiro, na falta d'el-rei D. Sebastião, o principe D. Carlos, seu neto. Sua Alteza respondeu ao Padre Francisco de Borja, que ainda que isso *era mui conforme a rasão e a justiça,* não ousaria, comtudo, propol-o, porque *a apedrejariam n'aquelle reino.* Pareceu-me cousa de importancia para o estado em que as cousas de Portugal estão, e por isso as quiz communicar a

---

[1] Doc. no *Panorama,* t. VIII, p, 345; sob o titulo *Pouca luz em muitas trevas,* por A. Herculano.

[2] *Ibidem,* nota.

V. Magestade.» Esta carta, datada de 29 de outubro de 1578, tem em vista informar Filippe II do espirito dos Jesuitas com relação ás suas pretenções sobre Portugal, que, como por ella se vê, estavam sabedores do antigo plano de Carlos V. Filippe II poz uma sigla marginal a esta carta: «Não me lembro de tal, *ainda que assim aconteceu por certo.*—Seria, porém, bom que... se soubesse d'este Ribadaneyra que *bons officios podiam fazer os da Companhia n'este negocio, a seu tempo; porque creio que os membros d'ella em Portugal, não os fazem agora dos melhores, e assim será bem que estejam por minha parte, se a isso se poder dar remedio.*»[1]

Vê-se d'aqui que a Companhia abandonara o interesse de Carlos V, que no seu pensamento da Monarchia universal affrontava a mesma pretenção da Egreja de Roma, de que os Jesuitas eram a milicia disciplinada. Filippe II confessa na sua sigla que a intriga do padre Francisco de Borja não vem *para o caso de agora,* isto é, na propria Hespanha a Companhia era indifferente ás pretenções do monarcha, exclusivamente affecto aos Dominicanos. Em Portugal Filippe II reconhece que os membros da Companhia não o favorecem no negocio da compra dos fidalgos, e sabendo que elles prégam a proposito do desastre de Alcacer-kibir sobre a independencia nacional, e da parte hostil que acha em Martim Gonçalves da Camara, irmão do mestre de D. Sebastião, que era o jesuita Luiz Gonçalves, não tem a certeza de poder-lhe *dar remedio.* Sob a regencia de D. Catherina a intriga contra os Jesuitas era violenta, e estes seguraram-se no fervor do seu pupillo, o joven D. Sebastião; a regente escrevia largas cartas a S. Francisco de Borja, geral da Companhia, ácerca da desobediencia do seu neto, que exigiu prematuramente o governo. Os Jesuitas não souberam domar o fanatismo do seu pupillo na empreza de Africa, e tiveram de condescender n'essa loucura, cuja responsabilidade peza sobre elles, pela acção que exerceram sobre o espirito de D. Sebastião. Vencidos pela corrupção franca e pelos mercenarios do duque d'Alba, que occuparam Portugal, vingaram-se os Jesuitas em propalar a lenda que *D. Sebastião não estava morto,* e acharam-se, como mais tarde o padre Antonio Vieira, propalando as *Trovas de Bandarra* sobre a vinda do *Encuberto,* esse Bandarra que os Dominicanos haviam condemnado em um Auto de Fé.

Contrarios a Filippe II, que submettera em Hespanha a Compa-

---

[1] Apud *Panorama,* t. VIII, p. 298: *Pouca luz em muitas trevas.*

nhia de Jesus á Inquisição, e contrarios ao Prior do Crato, que era patrocinado pelo rei de França, d'onde os Jesuitas foram repellidos, elles trataram de alentar em Portugal as pretenções da Casa de Bragança ao throno vago pela morte do cardeal D. Henrique. Fôra esta familia que lhe dera o seu principal apoio entre a aristocracia portugueza; pôl-a no throno seria firmar o seu poder em um paiz collocado entre a Hespanha e a França, que por motivos diversos hostilisavam a Companhia. Os doutores mais affectos aos Jesuitas escreveram allegações juridicas a favor da duqueza de Bragança; figura em primeiro logar o Doutor Antonio Vaz Cabaço, lente de *Instituta* na Universidade de Coimbra. Não obstante esse rasgo patriotico, renegou as suas doutrinas, pondo-se ao serviço de Filippe II. O mesmo fez tambem o Doutor Ruy Lopes da Veiga, lente de *Leis;*[1] o Doutor Luiz Corrêa, como procurador da duqueza D. Catherina, era do partido da Casa de Bragança. Havia, porém, na Universidade um grande numero de lentes que abraçaram a causa de D. Antonio, Prior do Crato, e esses eram propriamente contrarios aos Jesuitas, servindo esta bandeira para os separar d'aquelle antagonismo litterario. Os Jesuitas guerreavam contra os direitos de D. Antonio, levando o cardeal imbecilisado a excluil-o da successão do reino, e apodavam-n'o de *christão-novo,* e por ultimo, como meio de combate, vendo perdida a causa dos Braganças, entregaram-se a Filippe II. O desembargador do paço Paulo Affonso foi escolhido pelos Jesuitas para acompanhar o seu provincial, Jorge Serrão, quando foi a Villa Viçosa persuadir a duqueza de Bragança a desistir dos seus direitos á corôa de Portugal, e representar-lhe que era impossivel luctar contra o poder militar de Filippe II.[2] Tendo sustentado diante do papa os direitos da duqueza de Bragança, e instigado a propria duqueza a pedir o auxilio á curia romana, este conselho de desistencia dado pelos Jesuitas revela a sua politica doble, submettendo-se a Filippe II, para continuarem a exercer a sua influencia em Portugal. Procuravam navegar com todos os ventos; a sua intelligencia com Filippe II torna-se evidente pelas sangrentas perseguições que o invasor hespanhol executou unicamente contra os lentes da Universidade que se tinham mostrado favoraveis ao Prior do Crato.

O grande partido que o Prior encontrou a favor das suas pretenções entre os lentes da Universidade de Coimbra deve em grande parte

---

1 *Compendio historico,* p. 17 e 18.

2 *Portugal restaurado,* P. I, liv. 1, p. 16.

attribuir-se á reacção d'aquella corporação docente contra os Jesuitas, que a submetteram, sob a regencia de D. Catherina e Cardeal infante, e reinado de D. Sebastião, apoderando-se de todos os seus privilegios. Entre os estudantes e o povo de Coimbra prevalecia a sympathia pelo Prior do Crato, por essa analogia phantasiosa do filho natural do infante D. Luiz com o bastardo Mestre de Aviz, que os identificava no mesmo destino de salvarem a nação no momento em que se extinguia uma dynastia. Demais, D. Antonio, que seguira os estudos de Coimbra, onde sobrevivia a sua tradição, e que voltara do captiveiro de Africa aureolado com os soffrimentos da terrivel derrota de Alcacer-kibir, tinha pelo seu lado a sympathia popular. Filippe II, que sabia que o Prior do Crato era apoiado pela França, temia-se das condições especiaes em que se achava este pretendente, sobretudo se estivesse legitimado. Na *Chronica de Filippe II,* de Luiz Cabrera, falla-se dos partidos que o rei de Hespanha mandou propôr ao Prior do Crato por via de Christovão de Moura, mostrando-se informado dos armamentos espalhados pelas casas de Lisboa, e das terras que primeiro levantariam o grito acclamando-o rei de Portugal. Cabrera relata assim os preparativos de Filippe II: «El rey para facilitar su pertencion hizo *elegir en Lisboa los Procuradores de las Cortes a su modo,* y no pudo en todas las Ciudades, particularmente en Coimbra casi declarada por Don Antonio con tumulto popular, y de la Universidad, con escandalo, y con menosprecio de su Rey, y del castigo con que los amenaçó...»[1] Pelo seu lado D. Christovão de Moura, vendo o levantamento explorado por D. Antonio, «le dixo, se acordasse.... le avia escrito a el queria verse con el Duque de Ossuna *para tratar de composicion con El Rey Catolico;* y lo mismo con Antonio de Brito; y *estaban a tiempo y no perdiesse la occasion...*» Infelizmente o miseravel pretendente não correspondia á generosa sympathia popular; fôra elle que fizera as primeiras propostas da venda dos seus direitos a Filippe II, que o não attendeu por julgar excluil-o pelo seu nascimento illegitimo; quando, porém, o rei hespanhol o viu fortificado pelo partido nacional, mandou lembrar-lhe a composição pedida. Era já tarde: «le aterraban rumores y praticas movidas por Don Antonio y sus valedores con esperança de que *tomarian su voz, y las armas en sua ayuda los pueblos, como hizieron en la del Maestro de Avis,* contra El Rey Don Juan Primero de Castilla...»

---

[1] *Chron. cit.,* liv. XII, p. 1083.

Em qualquer tempo que os Jesuitas abandonassem a causa dos Braganças, a sua opposição contra os direitos do Prior do Crato podia-se considerar como um bom serviço prestado a Filippe II. Assim, trataram de espalhar que a legitimação do Prior do Crato era uma mentira propagada pelos Judeus, que eram do partido de D. Antonio por ser filho de uma mulher *christã-nova,* Violante Gomes, a *Pelicana,* acordando outra vez os odios religiosos implicitos n'esta terrivel palavra, que provocou a matança de 1506. Cabrera, na referida *Chronica,* allude a este facto: «Se dezia, le ayudaban para su rescate los Judios, y procurarian, que reinasse *por el deudo cercano, que muchos con el tenian por su madre;* macula, que se ponia al Infante en averlo sido de su hijo.» Espalhada esta suspeita, a nobreza e os escrupulos religiosos eram uma barreira invencivel para D. Antonio; só podia manter-se na sympathia popular pela valentia pessoal, mas a mesquinhez da sua figura e a covardia da claustração em que vivêra não o deixavam desempenhar theatralmente o papel de pretendente. O cardeal D. Henrique, considerando-o illegitimo em 1579, obedecia a uma imposição que o levou consequentemente a reconhecer os direitos de Filippe II; e essa imposição não provinha nem de Christovão de Moura nem do duque de Ossuna, mas dos que ha mais annos lhe traziam illaqueada a consciencia.

Depois da morte do cardeal reuniram-se as côrtes em Almeirim, para tratarem da successão do reino; Filippe II tinha preparado procuradores *a su modo,* como confessa Cabrera. Foi mandado a Coimbra o Doutor João Nogueira, por ordem dos governadores do reino, para pedir á Universidade o parecer dos lentes sobre o direito das côrtes na causa da successão. Os lentes de direito, reunidos em claustro em 29 de fevereiro de 1580, negaram-se a isso, dizendo terem já manifestado a sua opinião. O Prior do Crato fez-se acclamar rei de Portugal em algumas terras da sua parcialidade, e de Santarem escreveu uma carta á Universidade, datada de 20 de junho, communicando-lhe o ter sido acclamado. A Universidade reuniu-se immediamente em claustro pleno para ouvir lêr a carta, trazida por João Rodrigues de Vasconcellos, e, como até aqui a questão era de cerimonial, reconheceu-o como rei de Portugal, e foi em prestito solemne da capella até ao mosteiro de Santa Cruz prestar acção de graças pelo venturoso successo. O reitor D. Nuno de Noronha foi em seguida nomeado para ir a Santarem, acompanhado por dois lentes, cumprimentar e prestar homenagem ao novo monarcha, e rogar-lhe que se declarasse *Protector* da Universidade.

Os acontecimentos brutaes passaram por cima do apparato theatral, e o pobre reitor, apresentando-se no claustro de 13 de dezembro de 1580, declara amargamente que não tem que dar conta da deputação de que havia sido encarregado, porque Filippe II fôra acclamado rei de Portugal, e que nada mais havia a fazer senão eleger a Universidade quem lhe fosse prestar obediencia e offerecer-lhe a *Protectoria*. Eram dolorosas estas palavras do reitor D. Nuno de Noronha, mas indigna a situação que acceitou, sendo eleito pelo claustro para ir saudar Filippe II, em nome da Universidade, com os lentes que o quizessem acompanhar. A indignidade era geral, como o revela a propria litteratura. Á entrada de Filippe II em Lisboa, em 1581, fez André Falcão de Resende um romance castelhano, em que se descreve o regosijo official:

El invicto Don Filipe
Quiso honrar la gran ciudad,
La noble ciudad Lisboa
Que mucho le ha esperado,
. . . . . .
Mira ricos edificios
Quel sol de dia ha mostrado,
Y de noche varias lumbres
En ventanas y terrados...

Mil banderas y estandartes
Ya tenian arbolados
En astas les Lisbonenses,
Con todo el pueblo ajuntado.

Y con musicas y fiestas
A nuestro Rey han salvado,
Que con tan alegre muestra
Y deseo bien fundado
Al puerto de la ciudad
Alegremente han llegado.

En el caez capaz y largo
De mil figuras ornado
Y de triumphales arcos
Tienen lustroso y gallardo.

Mirando lindas figuras
De relevo y entallado
Con elegantes letreros
Que declaran su reinado...

Siguen luego su camino
Todo ricamente ornado,
De hal embras Persianas,
Paños de seda y brocado,
Y de pueblo innumerable
Por ver á su Rey juntado.

Buelven todos al camino
Al palacio adereçado
Con mil fiestas y invenciones
De juegos acompañado.
Las calles y las ventanas
Y quanto del Rey es mirado,
Todo es lleno de ornamento
De plata y oro entallado:
Y de triumphales arcos
Y colunas de alto grado,
Y de misticas figuras
De esculpido y debuxado.

Falcão de Resende termina o romance com a saudação:

Buena sea su venida,
Para bien sea llegado,
Sea su corona y ceptro
Para siempre prosperado,
Y acrescentada su vida
Por bien de su pueblo amado;
Y Dios, dador de los bienes,
Para siempre sea loado.[1]

O reitor D. Nuno de Noronha regressou a Coimbra, trazendo uma carta de Filippe II, para a Universidade, datada de Elvas em 25 de fevereiro de 1581, manifestando o contentamento que lhe causara a prompta homenagem de obediencia que lhe era prestada, e a satisfa-

---

[1] Este romance ficou inedito, porque a edição das *Obras* de Falcão de Resende, começada em Coimbra, não chegou á parte escripta em castelhano. Acha-se hoje publicada no *Diccionario de Escriptores portuguezes que escreveram em castelhano,* pelo Dr. Garcia Peres, p. 174 a 179.—Falcão de Resende viera para a Universidade de Coimbra em 1548; fez exame de bacharel em direito canonico em 20 de julho de 1569, formatura em 19 de novembro de 1570; por alvará de 11 de dezembro de 1577 D. Sebastião concedeu-lhe como Juiz de Fóra de Torres Vedras 58$640 réis de mantimentos e aposentadorias para si e seus homens. *(Instituto,* de Coimbra, vol. XXVIII, 2.ª serie, p. 90.)

ção com que se declarava seu *Protector*. A Universidade facilmente acreditou n'aquellas palavras, desmentidas por tragicos successos ulteriores, e ordenou um prestito solemne a Nossa Senhora da Graça. O reitor teve de ser substituido em 17 de abril, para ir tomar parte nas côrtes de Thomar, onde o invasor legitimou a occupação de Portugal pelo simulado voto nacional dos procuradores *a su modo*.

Nas côrtes de Thomar não faltaram partidarios de Filippe II, mais exaltados do que o proprio monarcha, protestando contra a Universidade de Coimbra, por ter sido um dos mais poderosos sustentaculos das pretenções rebeldes de D. Antonio, e mesmo da Casa de Bragança, e até de espalhar as doutrinas revolucionarias da *Soberania nacional*, que por sediciosas eram um perigo para a estabilidade do throno e um germen de corrupção no espirito da mocidade. É natural que, segundo o genio manhoso de Filippe II, se espalhasse entre os procuradores ás côrtes de Thomar que se proporia a extincção da Universidade de Coimbra e a sua annexação á Universidade de Salamanca; não appareceu a proposta nos capitulos geraes, produzindo todo o seu effeito o reconhecimento de todos os privilegios da Universidade por Filippe II; perdoou aos doutores compromettidos pelas allegações juridicas, por serem a favor da Casa de Bragança, com quem se entendera pela desistencia promovida pelos Jesuitas; mas assentou a mão sanguinaria sobre aquelles que se manifestaram a favor do Prior do Crato. Sabe-se pelas notas de Figueirôa que o Doutor Pedro de Alpoim, collegial de S. Pedro e lente de *Codigo*, fôra degolado por ter seguido o partido de D. Antonio. Frei Luiz de Souto Mayor, da ordem dos Prégadores, foi demittido da cadeira grande de *Escriptura* por decreto passado em Badajoz a 26 de setembro de 1580; e Frei Agostinho da Trindade, agostiniano, demittido em egual data da cadeira de *Scotto*, tendo de emigrar para França, onde veiu a ensinar theologia na Universidade de Tolosa. O portador da carta de D. Antonio á Universidade, em que participava a sua acclamação, João Rodrigues de Vasconcellos, morreu no carcere.[1] Frei Luiz de Souto Mayor foi restituido á sua

---

[1] No odio cego dos auctores do *Compendio historico* não se separam os interesses de Filippe II do dos Jesuitas, attribuindo a estes todas essas perseguições: «Tomando os ditos Jesuitas o pretexto de que os referidos Doutores sentiam mal do direito del rei D. Philippe II, fizeram matar occultamente e afogar no mar mais de dois mil Ecclesiasticos, Regulares e homens de Lettras, e fizeram com que muitos outros das mesmas boas qualidades fossem buscar refugios nos Paizes estrangeiros, fugindo, como de inimiga, da sua propria patria; etc.» (Pag. 14, § 4.)

cadeira, por ser protegido por D. Jorge de Athayde e por D. Fernão Martins Mascarenhas. Vejamos alguns dados biographicos seus.

Em carta de Lourenço Pires de Tavora, de 26 de setembro de 1561, lembrava-se a conveniencia de ser nomeado como letrado ao concilio Frey Luiz de Souto Mayor, escrevendo-se as seguintes linhas: «Frey Luis de Souto Mayor, irmão de Antonio de Souto Mayor, estudou em Lovaina muitos annos, veo aqui ter em companhia do padre frey Pedro de Souto que foi confessor do emperador que esté em gloria, he homem de muito boas letras e sabe bem as lingoas, he estimado de letrados... já andou em Inglaterra... e por outras vias tenho tambem boa informação delle; pareceo me muito sufficiente pera na conta dos letrados que Vossa Alteza manda ao concilio ir tambem este padre e portanto o persuadi a hir se a Trento, e a pousar com Dom Jorge de Atayde da maneira que vinha o padre frei João Pinheiro, aceitou o conselho de muito boa vontade até ver mandamento de Vossa Alteza.»[1] Tornamos a vêr citado o seu nome em carta de 17 de fevereiro de 1562, de D. Fernão Martins Mascarenhas, embaixador de Portugal em Trento: «Com dom Jorge de Taide esta hum frade de Sam Dominguos que ha nome frei Luis de Souto Mayor, filho de Fernando Anes de Souto Mayor, que pelejou muitas vezes com os mouros por serviço de Deus e delRei voso avo, seus yrmãos cativaram os mouros e matarão em seu serviço, deseja pera seu credito estar neste concilio em nome dos de Vossa Alteza, com qualquer merce que lhe faça se contentara. Tem letras e boa vida...»[2] Este companheiro de Frei Luiz de Souto Mayor era o bispo de Vizeu, D. Jorge de Athayde, que Filippe II comprou pela promessa do barrete de cardeal; em um seu Memorial lêem-se estas vergonhosas palavras: «Sua Magestade escreveu a D. Christovam de Moura, antes que fosse Rei de Portugal, *que me promettesse um Capello;* e disto teve elle carta particular... Depois que Sua Magestade entrou em Portugal, nunca tive outro requerimento com Sua Magestade, senão que me fizesse esta mercê, porque não pretendia outra d'elle; etc.»[3] D. Fernão Martins Mascarenhas era nomeado reitor da Universidade em provisão de 15 de maio de 1586, em que Filippe II o confirmava. Não nos admira pois a reintegração de Frei Luiz de Souto

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. IX, p. 358.

[2] *Ibidem,* p. 453.

[3] Este curioso Memorial, onde se vê quanto Filippe II sabia ludibriar os infames que o serviam, acha-se transcripto no *Compendio historico,* p. 22 a 37. Bem merecia ser tirado d'aquella opaca dissertação official.

Mayor, que significa o valimento dos seus protectores junto do monarcha invasor, e a preponderancia dos Jesuitas na Universidade.

A má vontade de Filippe II contra a Universidade era latente, e sob qualquer motivo revelar-se-ia; por provisão de 9 de março de 1583 fôra Manuel de Quadros nomeado visitador e reformador da Universidade, e, além do encargo da reforma dos estatutos, vinha tratar da edificação de novas escholas no bairro de S. Pedro, para se estabelecerem ali as aulas, segundo antigo plano. Orçadas as obras, conheceu-se que a Universidade não tinha recursos para emprehendel-as; em janeiro de 1584 o visitador foi chamado a Lisboa, e em novembro d'esse anno uma carta régia estabeleceu que os negocios da Universidade se não tratassem n'ella, mas em Lisboa, em um conselho presidido pelo cardeal archiduque, com a assistencia de dois adjuntos. Apresentou-se o pedido a Filippe II para a cedencia do paço real, onde havia mais de quarenta annos estavam as aulas da Universidade. Filippe II mandou responder: «que ainda que desejava fazer muitas mercês á Universidade, não lhe era conveniente dar-lhe os Paços, antes pelo contrario, estava resolvido a mandal-os concertar para seu uso, logo que a Universidade os desoccupasse.» [1] Pouco depois extorquia-lhe um emprestimo forçado de 15:000 cruzados. E como a occasião de usar os paços reaes de Coimbra nunca chegava, Filippe II lembrou-se reduzil-os a dinheiro, propondo a venda d'elles á Universidade, pela quantia de 30:000 cruzados, juntamente com as regalias de paços reaes, e sem que em tempo algum se pudesse allegar lesão da sua parte. A venda effectuou-se em 16 de setembro de 1597, sendo o titulo d'esse contracto uma gloriosa pagina de tão digno *Protector* da Universidade. [2] A

---

[1] Apud Villa Maior, *Exposição succinta*, p. 90.

[2] Transcrevemos em seguida essa carta de venda: «ElRey Nosso sõr por a Vniuersidade atee aguora não ter casas proprias, é eschollas como conuem, é por sua coroa, fazenda, é patrimonio real ter pouca necessidade dos passos em q. per merce sua, é dos reis passados se lem as faculdades maiores. Os quaes se a Vniuersidade naõ sostentára, é repairara cõ muitas bemfeitorias é grandes despezas q. á sua custa nelles fez esteueraõ arruinados, é caidos como os mais deste Reyno, é por ser mais conueniente com o preço, é ualia dos ditos passos accudir a alguas necesidades geraes, é importantes ao bem commu, é por outros justos respeitos q. a isso o moueraõ depois de muita deliberaçaõ é conselhos q. sobre, isto precederaõ assi neste Reyno como em Madrid; ouue por bem mandar uender os ditos passos a Vniuersidade pera o q. mandou passar sua prouisaõ q. se tresladaraa no fim da escriptura. Em comprimento da qual prouisão os señores Veadores da fazenda de S. Mag^de^ em seu nome, é de seus successores uendem os ditos passos a Vn^de^, é em

má vontade de Filippe II reappareceu em Filippe III, que planeara acabar com as principaes Escholas e Collegios em Portugal, nos principios do seculo XVII, e exigia á Universidade de Coimbra o pagamento das propinas de doces dos doutoramentos, mudando depois esse encargo em uma contribuição annual de substancias cheirosas.

O pensamento das missões rapidamente se transformou no animo do lucro mercantil, nas regiões descobertas pelos grandes navegadores dos seculos XV e XVI; o geral Aquaviva obteve de Gregorio XIII a faculdade de poder a Companhia de Jesus *commerciar nas Indias,* e o privilegio exclusivo das missões no Japão. E não se contentando essa

---

nome della a seus procuradores per virtude da procuraçaõ q. iraa tresladada, assi como estaõ entrando pello terreiro com todas as casas, é cousas a elles pertençentes, annexas, é juntas como saõ as casas em q. ora estaõ os collegiaes de saõ Pedro, quintaes, estrebarias, cozinhas, açougues cõ todas as mais pertenças, direitos, seruentias, logradouros, preeminençias, é prerrogatiuas de passos reaes pera que a dita Vniuersidade d'hoje em diante aja tudo, logre, é possua como cousa sua propria mudando, é alterando em tudo, é em parte como lhe parecer.

«O preço saõ trinta mil cruzados sem mais outro algu direito, nem tributo pagos pello modo q. a prouisão relata: quinze mil q. a Vniuersidade ja tem dado de q. os papeis, é conhecimentos se entregaraõ logo ao tempo q. se assinar o contrato, é os outros quinze mil em dinheiro de contado se entregaraõ no mesmo tempo, é de todos se dará a quitação na propria escriptura.

«Em caso q. os ditos passos possaõ ualer, é de feito ualhaõ mais q. os ditos trinta mil cruzados S. Mag^de^ faz a Vniuersidade merçe de tudo o q. mais for tendo respeito a ser de sua immediata proteição, é ao grande proueito q. della reçebem estes seus Reinos.

«Que S. Mag^de^ é seus successores aueraõ sempre por boa esta uenda, e sendo caso que o procurador da sua Coroa, ou de sua fazenda, ou qualqr'outra pessoa, ou ministro em nome de S. Mag^de^ ou de seus successores por algua via ordinaria, ou extraordinaria pretenda uir, ou dizer contra este contracto naõ seraa ouuido, sem primeiro entreguar em maõ do Reitor e deputados da Vniuersidade q. ao tal tempo forem todo o dito preço de trinta mil cruzados, é mais o ualor das benfeitorias.

«Sendo caso q. a Vniuersidade em algu tempo çesse, ou se mude por algua uia, os ditos passos, é mais pertenças sobreditas no estado, é forma em que esteuerem lhe pertençeraõ como os mais bens, é propriedades q. tem pera delles dispor, é fazer o q. lhe bem uier como cousa propria segundo seus statutos. Que os ditos passos em todo o estado, é forma q. estiuerem conseruaraõ, é reteraõ (emquanto for proueito da Vniuersidade é ella quizer) as preeminençias, é qualidades, é prerrogativas de passos reaes dos quaes em todo tempo poderá uzar, assi contra todas as pesoas, communidades, moesteiros, ou collegios q. per qualqr' uia quizerem aleuantar, ou atee agora ajaõ aleuantado algus edificios, é que ao diante fezerem, ou ajaõ atee agora feito algua obra em prejuizo da uista, seruentias, é liberdades dos ditos passos, é mais pertenças sobre ditas, como pera todos os outros effeitos que forem em proueito da dita Vniuersidade.

corporação ávida com as riquezas accumuladas na exploração dos generos coloniaes, visava á fundação de um estado theocratico propriamente seu, como chegou a esboçar na missão do Paraguay. O *sonho do Quinto Imperio,* explorado pelo jesuita Antonio Vieira, era essa empreza politica da transplantação da monarchia portugueza para a America, abandonando Portugal á Hespanha, tal como o veiu a fazer D. João VI, abandonando este pequeno reino aos soldados napoleonicos. A preoccupação das riquezas, e o espirito de chicana dos processos judiciarios, a que se entregava a Companhia, e de que alguns dos seus geraes se queixavam, bem manifesta que ella, querendo conquistar o

---

«Que ella possa per uirtude desta uenda sem mais outra auctoridade de justiça, per sy, é per seus officiaes, ou pesoas que pera isso ordenar tomar posse real, é actual dos ditos passos.

«Que naõ seraa obriguada pagar ordenado algu nem satisfaçaõ a mestre de passos, ou d'obras, ou a qualqr' outro official que pretenda ter carguo dos ditos passos, é obras delles.

«Que pera maior firmeza, é abastança S. Mag^de^ em seu nome, é dos Reis seus successores confirmaraa este contracto, é escriptura de venda cõ todas as declaraçoes sobre ditas, é o corroboraraa cõ sua real autoridade, é poder absoluto ex certa scientia supprindo todos, é quaesquer defeitos iuris vel facti derogando todas é quaesquer leis, capitolos, ordenaçoes, glosas, é opinioes de doutores q. per qualquer uia em todo, ou em parte encontrar é o sobredito com derogaçaõ especial como se expressamente, et de uerbo ad uerbum se fezesse mençaõ de cada huã das ditas cousas.

«Dom felippe Per graça de ds Rey de portugual e dos alguarves da quem e dalem mar em africa sñor de guine e da comquista naveguacão comercio de ethiopia arabia persia e da India Aos que esta minha carta virem faço saber que vemdo el-Rey dom João meu sñor que ds tem e os sñores Reis dom sebastião meu sobrinho e dom henrrique meu tio que santa gloria ajão as grandes despesas que continuadamente lhes foy necessario fazer em defemsão dos luguares de africa e no estado da India por asy cumprir a serviço de ds e seu e bem e proveito destes Reynos e da cristandade a que muito jmporta a conservação dos ditos luguares e estado e por outros muitos gastos liçitos é necessarios que foy forçado fazerem-se pera os quaes mamdarão tomar a cambio muita soma de dinheiro de que os yntereses crecião cada dia é por Resão das ditas despesas sua fazenda cheguara a gramdes neçesidades e vemdo o muito que compria e jmportava dar Remedio a ellos asentarão cada hu dos ditos Reis em seu tempo com pareçer do seu comselho que pera se poder acudir aos continos e neçesarios gastos que as ditas obriguações e cousas Requerião e por se escusarem mayores perdas e damnos que se ao diante podião seguirse se se a isso não acudise de mandarem vemder algũas remdas é fazenda asi patrimonial como proprios e da coroa do Reino como se em seus tempos vemderão algũas propriedades Por as ditas neçessidades ainda serem presentes é

mundo, era pelo mundo conquistada com a seducção de todas as fórmas do poder. Francisco de Borja, em uma carta datada de abril de 1560, increpa a avareza dos padres da Companhia: «O espirito de nossos Irmãos está cheio de uma paixão sem limites dos bens temporaes. Trabalham em os accumular com mais paixão que os mesmos seculares. Ai, quam grande é o numero dos que vêm para nós para se enriquecer! mas quam poucos são os que vêm para se fazer melhores!» Em uma carta do padre Polanco ao padre Moron, de 1564, repara-se no excesso de demandas que os Jesuitas promovem em Portugal, e nos escandalos de sonegarem terras illicitamente adquiridas, e conclue:

---

outras muito mayores de guerras e suçesos que nestes tempos comcorrem de gramdes armadas é outras cousas ymportantes é neçesarias em que se guasta muita qũantidade de dinheiro é em meu comselho se aver o mesmo Remedio da vemda dalgũas propriedades e fazemda da coroa por licito é necessario pera ajuda de se poderem suprir as ditas despesas é neçesidades per minha fazenda não estar em estado pera as poder Remedear é por outrosy a uneversidade da çidade de coimbra não ter ateguora casas proprias é escolas como comvem é minha coroa é fazemda ter poúca neçessidade dos paços que na dita çidade de coimbra tenho em que por merce minha é dos Reis passados se lem as faculdades mayores, os quaes paços se a dita universidade não sustentara é Repairara com muitas bemfeitorias é gramdes despesas que a sua custa nelles fez esteverão a Ruinados é caidos. E por ser mais comveniente com o preço é vallia dos ditos paços acudir as ditas neçesidades depois de muita deliberação é comselhos que sobre isto precederão ouve por bem mamdar vemder os ditos paços ha dita universidade por preço é contia de trinta mile crusados como se conthem em hũm meu alvara cujo treslado he o seguinte. Eu el-Rey faço saber aos que este alvará virem que eu ey por bem e me praz que os meus paços que tenho na çidade de coimbra em que ora estão as escolas da universidade della se vemdão a mesma universidade por trinta mile cruzados per hũa vez é que se lhe tomem em paguamento a conta delles quinze mile cruzados que em hu dos annos atraz emprestou á minha fazenda e os outros quinze paguara logo com efeito em dinheiro de contado Primeiro que com a dita universidade se celebre o Contrato desta vemda pello que mando aos vedores de minha fazenda que apresemtamdo se lhe por parte da dita universidade os conhecimentos em forma dos quinze mile cruzados q. ja tem entregues é asy dos outros quinze que mais hão de entregar é este meu alvara lhe fação pasar carta em forma da dita vemda em que se trasladara este dito alvara pera se saber como asy o ouve por bem o qual se cumprira posto que não pase pela chamçalaria. baltasar de sousa o fez em Lx.ª a desasete de maio de quinhentos noventa é sete. Sebastião perestrelo o fez escrever. E por que conforme ao dito alvara a dita universidade tem paguo e entregue os ditos trinta mile cruzados per esta maneira os quinze mil cruzados que ora entreguarão lourenço de caçeres thr.º de dinhr.º darca de meus asentamentos de que lhe pasou conhecimento em forma de que o treslado hé o seg.te Re.º lourenço de caçeres th.º do dr.º darca dos assentamentos do doutor pero Roiz seis contos de rs os quães entregou na dita arca como procurador da uni-

«O N. P. geral Everardo, ordena tambem que se façam sempre diligencias para se cortarem demandas, fazendo-se concertos...» Em uma carta de 23 de janeiro de 1568 lamenta-se na propria Companhia a desvairada avidez dos irmãos de Portugal: «Segundo dizem ha notavel desedificação e escandalo pelos muitos pleitos, que especialmente com os religiosos se sustentam n'essa provincia, e por isto se murmura, não se colhendo fructo algum, a não ser com os rapazes de Coimbra, e isto me dá muita pena e cuidado.» O geral Francisco de Borja escreve para Portugal: «No lo puedo padre declarar quanto siento los muchos pleytos que en esse reyno se traen, de los quales tantas vezes

---

versidade de coimbra per compra q. a dicta universidade faz a sua mag.de dos paços qe tem na dita çidade e ficão careguados em Receita ao dito thr.o em seu livro fol. 40 é dos ditos seis contos de rs se lhe pasou este conhecimento en forma feito por mim é asinado por ambos aos vinte dias do mes de setenbro de mil quinhentos noventa e sete. Lourenço de caceres martin cabreiro e os outros quinze mill cruzados tinha a dita universidade entregues em deposito a pedro de malvenda que foi th.o dos almox.dos do Reino e per meu mandado os entregou per emprestimo a saber dez mile cruzados a baltazar de saa que serviu de thr.o darca de meus asentamentos de que lhe pasou conheçimento em forma de que outrosi o treslado hé o seguinte..... baltasar de sãa thz.o do dinh.o darca dos asentamentos de pedro de malvemda thz.o dos almox.dos do R.no os dez mile cruzados contheudos no despacho da fazemda atraz que emprestou a fazemda de sua mag.de comforme ao dito despacho é ficão careguados em Receita ao dito ths.o em seu livro fl. 41 e dos ditos dez mile cruzados se lhe pasou este conhecimento em forma feito per my é asinado per ambos aos dous dias do mez de Junho de mile quinhentos noventa é cimquo baltazar de saa Johão cabreiro. E os cinquo mile cruzados entregou o dito pedro de malvemda ao dito lourenço de caçeres de que lhe pasou conhecimento em forma de que tambem o treslado he o seguinte—Recebeu lourenço de caceres th.o do dinh.ro darca dos asentamentos de pedro de malvemda dous contos de rs per emprestimo que fez a fazemda de sua mag.de os quaes em seu poder estavão depositados pella universidade de coimbra e ficam careguados em Reçeita ao dito ths.o em seu livro fl. 246 é dos ditos dous contos de rs se lhe pasou este conheçimento em forma feito por my é asinado por ambos aos desasete dias do mez daguosto de mil quinhentos noventa e seis lourenço de caçeres martim cabreiro. Ao qual pedro de malvenda eu pasey duas provisões pera se paguar em sy dos ditos quinze mile cruzados do dinhr.o dos ditos almox.dos que não hão de haver efeito por não serem seus e serem da dita universidade é lhe forã entregues em deposito por parte della &. dez mile cruzados pelo doutor cristovão Johão desembarguador da caza da soplicação lente de cadr.a de vespera da faculdade de canones na dita universidade como se vio per hu pubrico estromento feito é asinado do sinal pubr.ce de miguel da cruz que serve de tabalião nesta cidade de lx.a ao primeir.o dia do mez de Junho do anno de quinhentos noventa e cimquo com testemunhas nelle nomeadas. E so cinquo mil cruzados por gregorio Secretario da dita universidade como se tambem vio per outro pubrico estromento de deposito sobescrito por mi-

de alla soy avisado...» Pelo seu lado, outro geral, Claudio Aquaviva, em carta de 1587 aos superiores da Companhia, lamentando a exagerada convivencia com os principes, termina: «mas na verdade os nossos proprios interesses são o que nós buscamos.» E em carta de 15 de novembro de 1619 consignava o geral Mucio Vitelleschi: «Vemos nos Superiores da nossa Companhia huma cubiça excessiva, e que se estende a tudo. D'ahi nasce esta indulgencia, que têm para todos aquelles que lhes trazem riquezas.» A acção dos Jesuitas em Portugal consistiu na acquisição de riquezas por meio de pleitos, doações illicitas, expoliações de abbadias e antigos mosteiros, incorporando as rendas

---

guel Ribeiro tabelião nesta cidade e feito em ella aos vinte dias daguosto do anno pasado de quinhentos noventa e seis com testemunhas nelle nomeadas—Pello que per esta prezente carta vemdo e hei por vemdidos a dita universidade de coimbra os ditos paços assi e da maneira que a my pertencem é como estão emtramdo pelo tereiro com todas as cazas dalto abaixo é cousas a ellas pertençentes annexas e juntas como são as cazas em que ora estão os colegiaes de são pedro, quintães cosinhas estrebarias em que ora estão os açougues da universidade com todas as mais pertenças direitos e serventias logradouros prominencias e prorogativas de paços Reaes pera que a dita universidade de oje em diante pera sempre haja tudo e logre e possua como cousa sua propria mudamdo e alteramdo em tudo e em parte como lhe parecer. E sendo cazo que aguora ou pellos tp.os vimdouros se ache ou detremine que os ditos paços com todas suas pertenças sobre ditas valem ou valiaõ ou valhaõ mais que os ditos trinta mile cruzados per que lhos vemdo em pouca ou em muita quãtidade que se posa dizer que a dita vemda foy por menos dametade do justo preço, eu dagora pera sempre em meu nome é dos Reis meus sobçesores faço pura e liure e yreuogavel merçe e doação antre vivos á dita universidade da dita maioria é maior valia temdo Respeito a ser da minha ymmediata proteição é ao gramde proveito que della Recebem estes meus Reinos, a qual doação quero que valha tenha força e vigor sem embarguo da ordenação do livro quarto titolo trinta que ho contr.o despoem e diz que se naõ possa Renunciar o Remedio della e semdo cazo que o procurador da minha coroa ou fazemda ou q'quer outro ministro em meu nome ou de meus sobçesores por algũa via ordinaria ou extraordinaria pretemda uir ou dizer contra esta venda, naõ será ouuido sem primeiro entreguar em mão do Rector é deputados da dita universidade que ao tal tempo forem todo o preço dos ditos trinta mile cruzados é mais o valor das bemfeitorias que ao tal tempo estiverem feitas nos ditos paços é em suas pertenças. E dado cazo que a dita universidade em algu tempo çesse ou se mude per algũa via, os ditos paços e mais pertenças d'elles sobreditos no estado e forma em que estiverem lhe pertenceraõ como os mais bens e propriedades que tem para delles despor e fazer o que lhe bem uier como cousa sua propia segundo seus estatutos, e os ditos paços em todo o estado é forma que estiverem conservaram e Reteram em quanto for proveito da dita universidade é ella quizer as preeminencias é qualidades e prerrogativas de paços Reaes das quães sempre e em todo tpõ poderá usar asy contra todas as pesoas comunidades moesteiros ou colegios que per qualle quér

nos Collegios, onde ministravam a instrucção *gratuita*. Este desinteresse servia para acobertar a avidez caracterisada pelos seus geraes, á medida que a sua primitiva missão pedagogica se transformava em uma vasta Feitoria mercantil. Na corrente dos estudos na Europa ficaram atrazados, e fortificando-se com o favoritismo dos principes, cujos vicios lisonjeavam, foram naufragar nos escandalos e insolvencias das suas operações commerciaes. Por este quadro se comprehende o que elles fizeram em Portugal, dominando a familia real e a côrte, apoderando-se da Universidade e do ensino publico, estupidecendo-se elles proprios n'este embrutecimento de um povo inteiro, que lhes obedecia

---

via quizerem aleuantar ou ateguora ajaõ aleuantado algus edificios é que ao diante fizerem ou ajaõ ateguora feito algua obra em prejuiso da vista é seruentias é liberdades dos ditos paços e mais pertenças sobreditas, como pera todos os outros effeitos que forem em proveito da dita universidade a quall naõ será obrigada a paguar ordenado nem satisfaçaõ aos mestres e mais officiaes dos ditos paços e obras deles q. pretemdaõ ter carguo dos ditos paços e pertenças delles e minha fazenda será obriguada a satisfação dos ditos oficiaes os quaes paços lhe asy vemdo pelo dito preço de trinta mile cruzados sem obriguaçaõ da dita universidade paguar sisa nem outro direito alguu e delles lhe dou quitação doje pera todo sempre, o que tudo quero e ey por bem que esta vemda valha é se cumpra tenha força e viguor e prometo por my e meus sobçesores de numqua jrmos contra esta vemda em parte nem em todo em tempo algum de feito nem de direito por cauza cuidada ou não cuidada. E para yso eu em meu nome e de meus sobçesores de minha certa sciencia moto propio poder real e absluto supro e ey por sopridos todos e quaes quer defeitos de feito ou de direito que haja e posa aver, e derogo todas e quaes quer leis capitolos de cortes ordenaçoes, Regimentos, glosas e opiniões de doctores que per qualquer via em todo ou em parte emcomtrarem esta vemda com derogaçaõ especial como se especial e particularmente de verbo ad verbum se fizece menção de cada uma das ditas cousas. e a dita universidade por vertude desta carta per sy e per seus officiaes ou pesoas que pera yso ordenar poderá tomar posse Real e actual dos ditos paços e de todas as suas pertenças e fazer quaes quer autos que diso lhe parecerem necesarios sem mais autoridade doutros oficiaes de Justiça nem de minha fazenda aos quaes a todos mando que cumpraõ é guardem esta carta como se nella conthem, e o doutor luis correa do meu desembarguo desembarguador dos agrauos na caza da soplicação lente de prima jubilado na cadeira de canones é o doutor pero Roiz sindico da dita universidade como seus bastautes procuradores como mostraraõ per sua procuraçaõ feita por diogo coutinho escrivaõ da fazemda da dicta universidade e pubrico notairo de suas causas aos desaseis dias daguosto deste anno prezente de quinhentos e noventa e sete é asinada por antonio de mendonça Reitor da dita universidade e deputados do comselho da mesma é meza da fazemda della per vertude da dita procuraçaõ aceitaraõ em nome da dita universidade a dita vemda e quitação. E mando ao provedor da comarqua da dita cidade de coimbra que veja os livros dos contos e propios della se estaõ asentados nelles os ditos paços e pertenças delles e estamdo Riscará o asento ou asentos

como uma especie de paraguayos. A decadencia intellectual do fim do seculo XVI, e caracterisada no seculo XVIII com o nome de *Culteranismo,* contrasta abruptamente com a época esplendorosa dos Quinhentistas, quando a poesia, o theatro, a historia, a eloquencia e o saber humanista se revelavam pelas fórmas mais bellas, em que se perpetuava o espirito nacional. Sob a cultura jesuitica extingue-se o sentimento patrio, e até o amor da familia era considerado um instincto ou tendencia carnal. *(Const.,* § 8.) A sua acção deprimente era geral; escreve Quinet: «No fim do seculo XVI, na Hespanha, na Italia sobretudo, o espirito publico acaba de apagar-se. Os escriptores, os poetas

---

delles e porá nelles verbas de como os ditos paços naõ saõ ja meus nem me pertemcem por asy os ter vendidos a dita universidade de que passará sua certidaõ nas costas desta e a fará tresladar nos ditos livros é aprezentará certidaõ de hu dos escrivaes de minha fazemda de como nos Registos das provisoes que se pasaraõ ao dito pedro de maluenda pera tomar e se paguar em sy dos ditos quinze mile crusados que asy entregou per emprestimo aos ditos baltazar de saa e lourenço de caçeres ficaõ postas verbas que se Romperaõ e se lhe naõ haõ de leuar em conta por ellas os ditos quinze mile crusados per naõ serem seus e serem da dita universidade que os deu em paguamento a conta dos trinta mile crusados por que asy comprou os ditos paços e outra certidaõ do contador mor de meus contos do Reino e casa de como na conta do dito baltazar de saa na Receita dos dez mile cruzados que Recebeo do dito pedro de malvemda per emprestimo que saõ da dita universidade fica posta outra tal verba e outra certidaõ do escrivaõ do carguo do dito lourenço de caçeres de como na Receita dos cimquo Mile cruzados que tambem Recebeu do dito pedro de malvemda por emprestimo e asy na Receita dos quinze mile cruzados que lhe ora mais entreguaraõ pera comprimento dos ditos trinta mile cruzados per que a dita universidade comprou os ditos paços ficaõ postas outras taes verbas com declaração que lhe foy passada esta carta de vemda deles per vertude da dita compra. E posto que acima digua que a dita universidade posa uzar das preminencias de paços reaes tambem respeito de edificios ou obras que ate feitura desta carta estem feitos e levantados, declaro que não poderá a dita universidade desfazer os taes edificios obras ja feitas por outrem nem alevantar as cozinhas sem se me dar diso conta e eu o aver por bem. E as provisoes e conhecimentos em forma foraõ Rotos ao asinar desta que pera firmesa de todo lhe mandey dar per my asinada e pasada pela minha chançalaria e aselada com o meu sello pemdente. dada na cidade de Lx^a^ a vinte oyto de setembro. Johaõ alves a fez anno do nascimento de noso Sñor Jhuz xptõ de mil quinhentos e noventa e sete—E esta carta se trasladará no livro dos bens da coroa que esta é minha fazemda de que hum dos escrivaes della pasara sua certidaõ. Sebastiaõ prestrello a fez escrever—Rey.

«Carta per que V. Mag.^de^ vemde a universidade de Coimbra os paços que nella tem cõ as suas pertenças por trinta mil crusados pera V. Mag.^de^ ver.»

(Annuario da Universidade de Coimbra, 1873-1874, p. 219 a 227.)

e os artistas desapparecem uns apoz outros; em logar da geração ardente, audaciosa, que tinha precedido, os homens novos adormentam-se em uma atmosphera de morte; já não são mais as heroicas innovações dos Campanella, dos Bruno: é uma poesia delambida, uma prosa insipida, que espalha um cheiro nauseabundo de sepulchro. Mas, emquanto tudo morre no genio nacional, eis que uma pequena sociedade, a dos Jesuitas, que cresce a perder de vista, que se insinua por toda a parte n'estes estados decadentes, se alimenta com o que resta de vida no coração da Italia, que se desenvolve e nutre da substancia d'este grande corpo retalhado; e quando um phenomeno tão grande se passa no mundo, e que domina todos os outros factos intellectuaes, e dos quaes é o principio, devia evitar-se o fallar d'isso!...»[1] «esta sociedade tem sido tão poderosa, a sua organisação tão engenhosa e tão vivaz, a sua influencia tão longa e tão universal, que é impossivel deixar de fallar d'ella, ao tratar de qualquer cousa no fim da Renascença, poesia, arte, moral, politica, instituições; eu sustento que, depois de se ter apoderado da sustancia de todo o Meio-Dia, ella ficou durante um seculo o unico vivente no seio d'estas sociedades mortas.»[2] Esta vasta corporação de intelligencias mediocres, mas praticas e tenazes, tinha conseguido, pela educação da mocidade adstricta a um severo formalismo, seccar-lhe o sentimento e toda a emoção humana, emquanto á familia, patria e humanidade[3]; viu-se essa consequencia no máo gosto

---

[1] Quinet, *Les Jesuites* (*Œuvres completes*), t. II, p. 17.

[2] *Ibidem*, p. 20.

[3] Esta missão pedagogica da primeira geração da Companhia foi desnaturada pelo genio da intriga politica, que prevaleceu sob o governo do geral Aquaviva. É do tempo d'este geral a cifra secreta dos Jesuitas, na qual só empregavam termos da sua actividade litteraria, significando assumptos de ordem politica, e por isso inintelligiveis para o vulgo. No *Livro das Obediencias dos PP. Geraes (Livro do Collegio de S. Paulo de Braga que principiou a servir no anno de mil quinhentos setenta e hum em que se registaraõ as cartas dos Geraes)*, que se acha hoje no cartorio da Universidade de Coimbra, entre outras cifras empregadas na correspondencia secreta dos Jesuitas vem a *Cifra del padre General Claudio Aquaviva*, digna de conhecer-se por causa da terminologia pedagogica:

1—Papa—*cathedratico de prima.*
2—Rey—*graduado.*
3—Reina—*la señora.*
4—Imperador—*presidente de las disputas.*
5—Cardenal—*substituto de prima.*
9—Inquisicion—*emendacion de estampa.*

das Litteraturas no seculo XVII, que recebeu diversos nomes entre os povos meridionaes, como o *culteranismo*, o *marinismo* ou *concettismo*, o *preciosismo* e o *euphuismo*. No seu triumpho sobre o protestantismo no occidente da Europa, a Companhia de Jesus achou-se a unica força dirigente, e, sem o equilibrio de um destino social, caíu na adopção de doutrinas absurdas, que davam um novo aspecto á reorganisação dos dois Poderes, o espiritual e o temporal, apresentado nas questões do *Livre Arbitrio* e na theoria da *Rebellião*. Estas duas doutrinas difficultaram-lhe a influencia em Hespanha e França; para se emanciparem das doutrinas thomistas, que estabeleciam que a *graça* era uma conse-

---

10—Inquisidor—*corrector de la estampa.*
12—Sospechoso de la fé—*doctor en controversias.*
13—Apostata de alguna religion—*ruin estampador.*
14—Tener opiniones extraordinarias en filosofia—*buen lector en filosofia.*
15—Tener opiniones extraordinarias en teologia—*buen lector en teologia.*
16—Heresia—*erudicion.*
17—Visorey, corregidor e governador—*salariado.*
18—Duque—*el librero.*
19—Marquez—*imprimidor.*
20—Conde—*bibliopola.*
21—Provisor—*mercador de libros.*
22—Diñeros—*moldes.*
23—General—*sobrestante de la impresion.*
24—Roma—*Basilea.*
25—Los que estan con el general—*capitulares.*
26—La Compañia—*biblioteca comun.*
27—Espanha—*Anvers.*
28—Italia—*Lian de Francia.*
29—Indias—*Canarias.*
30—Germania—*Venecia.*
32—Colegio—*casa de la imprenta.*
38—Votos de la Compañia—*los instrumentos de la imprenta.*
39—Visitador—*provisor de libros.*
40—Provincial—*autor aprovado.*
41—Consultores—*correspondientes.*
42—Reytor—*retorico.*
43—Ministro—*humanista.*
44—Procurador de la Compañia—*gramatico.*
48—Penitente o hija de confesion—*oiente.*
51—Escolar—*lacario.*
52—Soberbio—*licenciado in utroque jure.*
53—Arrogante—*doctor in utroque jure.*
54—Colerico y iracundo—*competidor.*
55—Lascivo—*profesor de artes.*

quencia da *predestinação,* oppuzeram-lhe a doutrina de Luiz Molina (1588), publicada em Evora na celebre obra *Liberi Arbitri cum Gratiae donis concordia,* em que se fundamenta, por uma certa tendencia racionalista, que o merito para a salvação depende dos actos do *livre arbitrio.* Era o principio do individualismo, egualmente proclamado na theoria da *rebellião.* Separavam-se assim dos Lutheranos, que justificavam a salvação pelo sacrificio immediato de Christo; punham-se em antagonismo com os Calvinistas, que sustentavam a vontade particular e insondavel de Deus, quando salva ou condemna; e davam todo o relêvo a uma das fórmulas do Concilio de Trento, que fizera depender

---

56—Amistad de muchachos—*error de estampa.*
57—Murmurador—*autor reprovado.*
58—Zizanador—*autor apocrifo.*
59—Parcial—*autor sospechoso.*
61—Pegado a la hacienda—*inclinado a leer muchos libros.*
62—Fingido—*autor escabroso.*
65—Indiscreto y imprudente—*libro encadernado.*
69—Pegado a parientes—*mui amigo de nuevas opiniones.*
70—Platicas deshonestas—*tratados morales.*
71—Tocamentos deshonestos—*conclusiones mathematicas.*
72—Lascivia—*disputa.*
73—Actual pecado—*relacion complida.*
74—Religioso en la conversacion—*mal argumentador.*
75—Mujer—*gramatica.*
76—Solicitar—*leer.*
77—Mujer casada—*Gramatica de Nebrixa.*
78—Marido—*Antonio de Nebrixa.*
81—Probacion—*aprovacion del ordinario.*
83—No ser fiel a la Comp.ª—*no es buen pagador.*
86—Confesar-se fuera de la Comp.ª—*opositor forastero.*
87—Cruzada—*licenciatura.*
88—Echar de la Comp.ª—*privar de la lectura.*
93—Confeso—*autor moderno.*
Etc. etc....

(Nota—Puede-se tambien usar de los numeros de los lados para que aia diversidad y mayor brevedad.)

Com esta cifra se pode tratar de quaesquer informações e noticias, parecendo tratar-se de livros, auctores, estudos, etc.»

(Esta cifra foi publicada no *Conimbricense,* n.º 4:276 (anno XLI); Lino d'Assumpção, no *Catholicismo da côrte ao sertão,* p. 87 e 88, publicou mais duas cifras do mesmo *Livro das Obediencias.)*

a salvação do merito das *obras,* cooperando com o sacrificio. Os Dominicanos de Hespanha comprehenderam o alcance da doutrina do *Livre arbitrio,* que lhes minava o imperio moral de S. Thomaz; mas não perceberam que o *livre arbitrio* se manifestava pelas *obras,* e que estas eram proficuas segundo a *santa obediencia,* que ia até á pratica do crime ordenado por um superior. Pelo *livre arbitrio* libertavam-se as consciencias das auctoridades theologicas dos antigos padres da Egreja, e a vontade do individuo, assim desapoiada, mais facilmente caía sob o imperio de um director espiritual. Como com a liberdade do fôro intimo os Jesuitas conseguiam a illaqueação das vontades e das consciencias![1] É um processo apparentemente contradictorio, mas seguro; o mesmo espirito de perfidia foi empregado por elles contra a liberdade politica, para subordinarem á sua influencia o *Poder temporal,* dissolvido pelo individualismo revolucionario.

A theoria da *rebellião* tem, portanto, uma origem historica, e nasceu por essa fatalidade da lucta.

Quando a Egreja e a sociedade civil se acharam n'esse conflicto, que enche a Edade média, entre o sacerdocio e o imperio, entre o poder espiritual e o temporal, o papado tornou-se subalterno diante da realeza, á medida que esta instituição se apoiava sobre o proletariado moderno e sobre o desenvolvimento da esphera civil. Foi então que se espalharam na Europa as theorias da *rebellião,* sustentadas por S. Thomaz de Aquino, por S. Boaventura, por S. Raymundo de Penaforte e S. Bernardo. Era na época da decadencia espiritual do papado, diante da primeira renascença da Europa, n'essa crise em que os dominicanos e franciscanos tentaram reintegrar o papa no seu absolutismo moral, estes pretendendo cimentar a Egreja na pobreza evangelica, aquelles organisando a predica e invadindo a jurisdicção canonica dos bispos. Foram os dominicanos os que mais alto proclamaram os direitos dos povos para assassinarem os reis ou os tyrannos. S. Thomaz escreveu: «Se se não pode recorrer á auctoridade para que nos dê justiça con-

---

[1] «N'esta ordem, militar sob o aspecto pacifico, *até aonde irá a obediencia?* eis o ponto verdadeiramente capital, e foi n'isto o capitão biscainho original. Os fundadores das antigas ordens tinham dito: Até á morte. Loyola foi mais além, dizendo: *Até ao peccado.*—Venial?—Não. Avança mais ainda. Na obediencia comprehende mesmo *o peccado mortal.*=Visum est nobis in Domino nullas constitutiones posse obligationem ad peccatum *mortale* vel veniale inducere, *nisi superior* (in nomine J. C. vel *in virtute obedientiae) juberet.*=Resulta d'isto que a obediencia, podendo justificar todo o peccado, dispensar de todo a virtude, ficará ella como a unica virtude.» (Michelet, *La Reforme,* p. 431.)

tra o usurpador, todo aquelle que o matar salva a patria e merece recompensa.»

A doutrina da *rebellião* começou pela theoria do regicidio; comprehende-se que a Egreja, não podendo dispôr da força material para conservar os reis sob a sua dependencia, recorresse a uma dialectica hallucinadora, a um criminoso casuismo, que inspirou os escriptos dos patrologistas e até de alguns jurisconsultos.

Quando o catholicismo soffreu a sua segunda crise de decadencia pelo advento do espirito scientifico do seculo XVI, pela dissolução interna que provocou o protestantismo, e pela emancipação da esphera civil pelos codigos regalistas, a Egreja empenhou-se em uma nova lucta; appareceu então a Companhia de Jesus para amparar ou substituir o papado. Os Jesuitas, que ampliaram a acção da prédica dos dominicanos, pelo confessionario e direcção espiritual, adoptaram tambem as doutrinas da *rebellião* contra o poder temporal. Bellarmino, que glorificou o regicidio perpetrado por Jacques Clement, escreve:

«É permittido a um particular matar um tyranno, a titulo de direito da propria defeza, porque, ainda que a republica não o manda assim, entende-se que ella quer ser sempre defendida por cada um dos seus cidadãos em particular e até pelos estrangeiros; por conseguinte, se não pode defender-se senão com a morte do tyranno, é permittido a qualquer matal-o...»

E ainda o mesmo:

«Bom é que saibam os principes que, se opprimirem os seus povos, só vivem pela falta de valor dos que têm direito a matal-os, não só com justiça, senão fazendo uma acção gloriosa e digna de louvor.»

A theoria do *regicidio* foi formulada com toda a argucia da logica pelo jesuita Soares, no seu tratado *De Rege*, justificando a Companhia com as doutrinas dos thomistas e dos dominicanos. O jesuita padre Manuel de Sá formúla com uma clareza surprehendente a theoria da *rebellião*, que se tornou complementar no seculo XVII das doutrinas da *soberania nacional;* diz este famigerado jesuita:

«O que governa tyrannicamente um dominio justamente adquirido, não pode ser despojado sem juizo publico; porém, desde o momento em que se pronuncie a sentença, qualquer pode executal-a. O tyranno pode pois ser deposto pelo mesmo povo que lhe prestou obediencia se, uma vez advertido, se não corrigir. Emquanto ao que invade tyrannicamente, pode ser assassinado, se não houver outro remedio, por qualquer homem de entre o povo, como inimigo publico.»

Emquanto os Jesuitas luctavam com reis como Henrique IV, as

theorias da *rebellião* exerciam uma acção directa, como se vê pelo assassinio que commetteu Ravaillac; mas quando se colligaram com reis seus instrumentos passivos, como Luiz XIV, os Bourbons de Napoles, de Parma, Modena e os de Hespanha, ou os Braganças, a doutrina da *rebellião* conservou-se, mas com um intuito ainda mais capcioso. Se na primeira época essa doutrina servia para derrubar os reis, desencadeando-lhe o leão popular, uma vez colligados os Jesuitas com os reis, ambos interessados em manter a retrogradação social, essa doutrina servia agora para estimular os povos, dando á realeza um pretexto para as repressões sanguinarias, e portanto para conservar a sociedade alheia a todos os progressos que perturbavam a Egreja.

É esta a segunda phase da historia da Companhia de Jesus, caracterisada admiravelmente por Augusto Comte:

«O successo d'esta opposição repousou immediatamente sobre uma vasta hypocrisia, segundo a qual todos os espiritos emancipados, então concentrados nas classes cultivadas, deviam secundar os esforços dos Jesuitas contra a libertação popular, em nome do seu commum dominio. Mediante uma tal participação, os livres-pensadores foram plenamente tolerados, e o seu proprio comportamento ficava secretamente entregue aos seus impulsos pessoaes, por falta de convicções publicas, que poderiam regulal-o.» [1]

Os Jesuitas colligaram-se com a realeza e com a aristocracia para resistirem contra a democracia, que desde a revolução dos Paizes-Baixos e da Inglaterra se tornava a base de uma nova organisação social. Foi alliciando a realeza e a aristocracia que os Jesuitas fabricaram essas maximas criminosas da sua moral; da mesma fórma sustentaram a theoria da *rebellião*, para que os reis tivessem fundamento para o emprego da força.

Filippe II presentira esta theoria, quando extinguiu as liberdades ou fóros provinciaes pelo simples pretexto de abafar uma insurreição.

Escrevera Salmeron: «O Bispo de Roma, successor de S. Pedro, pode, pelo bem do seu rebanho, arrebatar com a palavra a vida corporal e fazer a guerra aos hereges e scismaticos, e exterminal-os, servindo-se para esse effeito dos principes catholicos.» Viu-se o resultado d'esta doutrina na matança da noite de Saint-Barthélemy e nas successivas carnificinas continuadas por toda a França depois d'essa monstruosidade. E sobre a subordinação do poder real ao papado escreve

---

1 *Système de Politique positive*, t. III, p. 555

ainda Salmeron: «Nos casos temporaes deu Deus a S. Pedro e aos seus successores apenas o dominio indirecto sobre todos os imperios e reinos do mundo, em virtude do qual pode, se a conveniencia da Egreja o exige, mudal-os, transferil-os e fazel-os passar de uma para outra mão.» N'uma época em que o poder do rei era a expressão mais completa das nacionalidades, como no seculo XVI, uma tal doutrina era a negação do individualismo e autonomia nacional. Dominando os Jesuitas na côrte portugueza, comprehende-se como elles tratavam a frio sobre a transferencia da soberania de Portugal para o neto de Carlos V, ou para Filippe II, com mais ou menos afinco, segundo o interesse da sua situação politica e da sua segurança. E para melhor desligarem os cidadãos da obediencia á lei politica, empregavam a doutrina formulada pelo jesuita Bellarmino: «Se a obediencía ao teu rei compromette a tua salvação, então eu (sc. o papa) sou superior ao teu rei, até nas cousas temporaes...» Tal era a essencia da doutrina da *Rebellião*, que, destruindo as bases do *Poder temporal* pelo individualismo insurrecto, ou mesmo por um escrupulo de consciencia, levava á conclusão da supremacia de um unico poder no mundo, o theocratico, representado pelo papa, tal como saíu transformado pelo Concilio de Trento.

E ao passo que o espirito moderno ia criando a verdadeira noção do direito politico e uma base racional da constituição civil, os Jesuitas expendiam as doutrinas mais anarchicas e negativistas, para deduzirem como absoluto e immutavel o imperio theocratico. É assim que vêmos o jesuita Soares, no livro *De Rege et regis institutione*, proclamar com a mais astuciosa dialectica o principio da *soberania popular*, para fazer sobresaír a instabilidade do *poder real*, acclamado ou deposto nas revoluções, emquanto a auctoridade divina, de que a Egreja é mandataria, permanece eterna como norma de todos os povos. Se não fossem estes intuitos reservados, com certeza Soares não passaria uma vida tranquilla no seio da Companhia. Outro jesuita, Mariana, que escreveu a sua obra *Defensio Fidei catholicae* entre o assassinato de Henrique III e o de Henrique IV, sustenta a necessidade de manter a ferro e sangue a unidade catholica nos estados, e ao mesmo tempo proclama os principios revolucionarios que formularam Hobbes, Rousseau e Mably. «Elle sustenta, com effeito, como estes tres philosophos, que a vida selvagem foi o estado primitivo do homem, que a sociedade civil é um simples contracto, que o communismo dos bens é de direito natural, e que por consequencia a sociedade deve uma compensação áquelles que ella privou da sua parte legitima do patrimonio commum, e é obrigada a sustentar aquelles de seus membros que, pelo acaso do

nascimento ou pelo capricho da fortuna, se acham excluidos das vantagens da propriedade.»[1] Esta desorientação das doutrinas condiziam com as grandes catastrophes da retrogradação religiosa e politica do fim do seculo XVI; não eram sómente os Jesuitas os preconisadores d'estas doutrinas anarchicas, porque a esta corrente de negativismo systematico obedeceram os pensadores protestantes, como Poynet, Buchanan, Hotman e Languet, transmittindo-se aos encyclopedistas do seculo XVIII,[2] que ficaram com a responsabilidade moral d'ellas.

No meio d'este cahos social e intellectual, em que parece afundar-se o seculo XVI, a civilisação humana affirma-se por uma fórma cathegorica, emquanto aos factos e ás doutrinas. Estabelece-se o principio do Mar livre, e desenvolve-se a navegação da Inglaterra e da Hollanda; fórma-se uma nova constituição politica, a Republica da Hollanda, no meio do systema das monarchias europêas, provocando a attenção philosophica para a discussão das theorias politicas. O *poder real* desdobra-se em uma nova acção, para que, sob a fórma *ministerial,* tornasse o governo apto a acompanhar o progresso rapido da sociedade, como se observa na grande figura de Sully; na administração publica o empirismo tradicional modifica-se pelo apparecimento de idéas sobre Economia. As luctas pela independencia, que a Hollanda sustentara provocada pela necessidade de defeza, determinam uma das fórmas da riqueza publica pela creação dos *impostos indirectos.* As funcções da guerra deixam de ser um distinctivo de classe, creando-se os *exercitos permanentes* como um trabalho defensivo estipendiado, egual a qualquer outra profissão social. Cria-se o credito, que approxima os capitaes, e organisam-se as grandes emprezas mercantis, como as Com-

---

1 Franck, *Reformateurs et Publicistes de l'Europe,* p. 67.

2 «Todas estas idéas foram postas em pratica pela Convenção nacional de 1792. Que d'ora em diante cessem de imputar-se estes excessos á fraqueza da rasão humana e á philosophia do seculo XVIII. Elles foram prégados por theologos em nome da religião, tanto em nome da Reforma como da Egreja catholica, muito antes de serem apresentados nos livros de Mably e de João Jacques, e na minoria politica que opprimia a França em 1793.» (Franck, *op. cit.,* p. 59.) No seculo passado o marquez de Pombal imputava estas doutrinas á *pravidade* e *atrocidade* jesuiticas, para sustentar o regalismo absoluto acima mesmo da esphera civil; quando no seculo XIX, no regimen das Cartas, se procurou conciliar os dois absolutos, o da realeza e o do povo, os conservadores doutrinarios, esquecendo-se dos Jesuitas e dos escriptoros protestantes, fizeram caír todas as suas condemnações sobre os philosophos do seculo XVIII, para tornarem a Revolução uma obra exclusivamente d'elles. A historia das idéas é que nos pode elevar á imparcialidade e justiça.

panhias das Indias, e industrias, como as Pescarias e os Monopolios, e estabelecem-se novas colonias na America. O direito dos povos, que era o arbitrio dos principes, é fixado por Hugo Grotius, que submette o imperio canibal das guerras a um regimen de rasão.[1] Podemos concluir com estas palavras de Franck: «As luctas intellectuaes e politicas, tanto da Edade média como da Renascença, tiveram como resultado supremo a constituição da sociedade moderna, isto é, de uma so-

---

[1] O direito natural e das gentes, que apparecera como uma deducção da justiça universal através da variedade incongruente das leis positivas dos differentes estados, manifestava-se como um poder moral, que tinha de actuar sobre os conflictos da força material nas sociedades. Nas *Considerações sobre a Historia da Philosophia desde a Renascença das Lettras,* Mackintosh resume em lucidas palavras esta nova sciencia: «Chamam-lhe direito da natureza e das gentes, direito publico, direito das nações. A philosophia scholastica deu-lhe nascimento, e foi na Hespanha, pelo meado do seculo XVI, que fez o seu primeiro apparecimento.—Francisco de Victoria, que é muitas vezes citado por Grotius, parece ter sido o primeiro que adquiriu reputação, entregando-se ao estudo do direito romano.—Victoria condemnou a guerra que os seus compatriotas faziam então á America sob o pretexto e com o intuito de propagar o Christianismo... Souto protestou energicamente contra o direito de reduzir á escravidão estas desgraçadas tribus, a proposito de uma disputa entre Sepulveda e Las Casas, e da qual o Imperador o nomeara arbitro. Cousa notavel, foi tambem este Domingos Souto o primeiro escriptor que condemnou o trafico dos escravos na Africa... É preciso ajuntar tambem que, sob Filippe e Carlos, a Hespanha, tendo-se tornado a primeira potencia militar e politica da Europa, e tendo por conseguinte numerosos exercitos a manter e longas guerras a sustentar, foi ella tambem a primeira a sentir a necessidade de reduzir o direito natural a principios praticos, a fim de submetter a guerra a regras fixas, conservar a disciplina dos exercitos e regularisar a partilha dos saques e dos despojos. Devemos á maior guerra dos tempos modernos, a da emancipação da Hollanda, um tratado sobre este assumpto, de Balthazar de Ayala, que parece ter sido advogado e auditor do exercito hespanhol em Flandres. A guerra naval entre a Inglaterra e Hespanha contribuiu egualmente para dirigir a attenção de Alberico Gentilis para este mesmo ponto.—Pode-se affirmar que se deve á guerra da Belgica um escriptor tal como Grotius. As causas da revolta contra a Hespanha fixaram a sua attenção sobre os limites da auctoridade e sobre os limites da submissão. A longa guerra de Flandres provou a necessidade de ter principios para sustar as hostilidades. A independencia com que muitos homens de estado n'este seculo, e em particular na côrte de Catherina de Medicis, usavam a politica machiavélica, dirigiu-o a justificar a auctoridade universal e inviolavel da justiça contra os argumentos d'estes odiosos sophistas.—Elle apresenta aos reis e aos homens de estado o testemunho dos historiadores, dos poetas, dos oradores dos philosophos, dos ecclesiasticos, dos sabios, dos jurisconsultos antigos e modernos, christãos ou pagãos, de todas as crenças, de todos os seculos e de todas as nações; de todos os homens que elles estavam acostumados a respeitar, cuja sabe-

ciedade leiga, soberana, independente de outra qualquer, não admittindo na ordem da fé ou no dominio da consciencia a intervenção de um poder espiritual, e por conseguinte obrigada a pedir á rasão, ao direito natural, as instituições e as leis chamadas a governal-a.» [1] Sem o conhecimento da grande crise do fim do seculo XVI mal se comprehenderia a situação das Universidades na direcção dos espiritos, isolando-se da agitação d'essas fortes correntes progressivas.

---

doria reprova as guerras injustas e inuteis, que não queriam levar as hostilidades com uma dureza além do inevitavel; pretendendo que se observasse a fé dos tratados, e que se fizesse a paz tão promptamente quanto possivel. Porventura a impressão produzida pelo testemunho universal prestado a principios tão simples, que quasi parece superfluo o proval-os, contribuiu muito para os fazer respeitar depois pelas nações europêas mais do que pelo resto do genero humano.—Não se pode citar uma outra obra que tenha tido effeitos tão reaes e tão vastos como a de Grotius *(Jure belli et pacis)* até ao momento em que appareceu o *Espirito das Leis.*» *(Op. cit.*, p. 113, 115, 117, 120.—Trad. par Léon Simon, *Melanges philosophiques*, 1829.)

[1] *Reformateurs et Publicistes de l'Europe*—Dix-septième siècle—p. 3.

CAPITULO II

Decadencia da Universidade e predominio dos Jesuitas

A iniciativa das reformas pedagogicas de D. João III trazia implicita a decadencia da Universidade.—Representação da Universidade de Lisboa contra a transferencia para Coimbra, e proposta da creação de uma segunda Universidade, mais tarde aproveitada pelos Jesuitas.—Quadro do estabelecimento da Universidade em Coimbra pelo Doutor Francisco de Monçon, que viera de Alcalá.—Separação dos Estudos de Artes das Faculdades, segundo o conselho do Doutor Diogo de Gouvêa.—Marçal de Gouvêa, mestre de Grammatica em Braga, e o mestre francez contractado para Alcobaça.—Estatutos dados á Universidade, em 1544, por D. Joao III.—Como se prova a sua existencia.—Elementos constitutivos que foram incorporados n'esses Estatutos.—Renovação do pessoal docente da Universidade: Lentes italianos convidados para ensinarem em Coimbra.—O Doutor Marco de Mantua auctorisado pelo Doge de Veneza, em 1545, para vir professar na Universidade.—Balthazar de Faria dá conta a D. João III do contracto com os lentes e partida de Diogo de Azevedo para os acompanhar a Portugal.—Partida para Coimbra de Micer Ristoro para lêr hebraico.—O Doutor Julio Radino acceita com auctorisação do papa o vir ser lente em Coimbra.—Ascanio Scotto.—Privilegios dos lentes da Universidade pedidos ao papa por D. João III.—Embaraços encontrados por Diogo de Azevedo para contractar lentes, e ajuste feito com o Doutor Fabio Arcas de Narnia em 1547.—Convite ao celebre jurisconsulto André Alciato.—Renovação da licença a Ascanio Scotto.—Morte repentina do Doutor Fabio Arcas e singular amisade do seu famulo Stokamer.—Protecção dada a Stokamer, nomeado revisor da Imprensa da Universidade.—Satisfação de D. Joao III com os Collegios: é por este lado que os Jesuitas se lhe impõem para assaltar a Universidade.—Fallecimento de D. João III.—Antes da influencia directa dos Jesuitas já a Universidade se achava em decadencia.—Laynez escreve á rainha D. Catherina, recommendando-lhe o padre Luiz Gonçalves para mestre de D. Sebastião.—Sob a regencia de D. Catherina os Jesuitas tiram do rendimento da Universidade 1:400$000 réis para o seu Collegio das Artes.—Privilegios extraordinarios concedidos ao Collegio, e monopolio do ensino do Latim.—A regencia do Cardeal infante funestissima á Universidade pela concorrencia do Collegio do Espirito Santo

e Universidade jesuitica de Evora.—O juramento dos lentes.—Visita de D. Sebastião a Coimbra e as Tragicomedias dos Jesuitas.—Carta de Martim Gonçalves ao reitor da Universidade em 21 de maio de 1570.—D. Sebastião nunca se declara *Protector* da Universidade.— Successivas reformas dos Estatutos da Universidade relacionadas com a elaboração da *Ratio Studiorum* dos Jesuitas.—A Universidade, envolvida nos partidos politicos da successão, é expoliada pelos Filippes.—Estado da Bibliotheca da Universidade em 1598, segundo o inventario feito por André de Avelar.

Consideradas em relação ao desenvolvimento das sciencias na civilisação europêa, as Universidades no seculo XVI podem em parte ser julgadas pelo influxo analogo ao que na marcha da sciencia grega exerceu a Eschola de Alexandria. Ellas desempenharam a missão de conservar o saber adquirido, propagando-o nos seus cursos ou faculdades, mas oppondo-se a toda a innovação critica ou philosophica, embaraçada pelos preconceitos da reacção theologico-politica. Se o saber adquirido consistisse verdadeiramente em conhecimentos positivos, o ensino improgressivo mas continuo das Universidades teria a vantagem de uma disciplina mental segura; porém esse saber consistia n'uma exaggeração da dialectica, que suppria os factos inductivos, e em incompletas doutrinas mathematicas e falsas noções astronomicas, que se impunham pela auctoridade tradicional e pela conciliação accommodaticia com os dogmas. Como á Eschola de Alexandria, aconteceu ás Universidades, no grande conflicto doutrinario do seculo XVI, o agruparem sabios recommendaveis, mas nenhum d'elles se elevou acima da craveira das medianas e mediocres intelligencias. Era-lhes por isso impossivel cooperar deliberadamente para a renovação do espirito moderno, necessidade manifestada por todos os pensadores individualistas na proclamação de systemas philosophicos incoherentes e phantasistas, que mais aggravaram a anarchia mental. Para que essa renovação scientifica se désse era preciso completar a Mathematica dos gregos e ligal-a á Astronomia, condição necessaria para a creação da Physica, elemento positivo e necessario para qualquer concepção synthetica. Um tal trabalho não podia resultar de um esforço isolado, mas de uma cooperação systematica derivada da tendencia de um seculo. As Universidades, mantendo-se no exercicio da propagação continua do velho saber, eram antipathicas a qualquer modificação de doutrina, como se vê pela condemnação de Pedro Ramus, adversario do aristotelismo medieval. É assim que se acharam naturalmente, na segunda metade do seculo XVI, instrumentos de retrogradação ao serviço das Monarchias, e depois da reacção catholica, sob a absorpção dos Jesuitas, que as acabaram de

esterilisar. Na reforma da Universidade de Coimbra, por D. João III, elle procurara revivificar a instituição medieval, insuflando-lhe um vigor que lhe faltava, apesar da vida activa de uma capital como Lisboa: internando-a em uma cidade pobre e de uma mesquinha sociabilidade, cercando-a de Collegios monachaes,[1] e povoando-a de lentes hespanhoes, chamados pelos bons salarios, das Universidades de Alcalá e de Salamanca, d'onde traziam o scholasticismo auctoritario, já então condemnado desde Luiz Vives em Paris, a reforma de D. João III trazia implicita causas invenciveis de decadencia, que tornavam improficuos os mais generosos sacrificios pecuniarios. É por isso que desde 1544, em que D. João III intervem com a sua iniciativa, dando um corpo de novos Estatutos á Universidade de Coimbra, se vê ao mesmo tempo forçado a contractar na Italia sabios de fama reconhecida universalmeate, como André Alciato, Socino, Julio Radino, e outros, para virem levantar os estudos de Coimbra. Sentindo-se impotente para essa transformação, o rei entregou-se aos Jesuitas, que não podiam ser mais felizes, e que procederam na absorpção da Universidade de Coimbra como fizeram com a maior parte das Universidades da Europa; não foram a causa primaria da sua decadencia, mas, pelo seu espirito de retrocesso, aproveitaram-se d'esses reductos de conservantismo pedagogico para reagirem contra as manifestações do espirito moderno, activando assim uma decadencia e esterilidade irremediaveis.[2]

O interesse que mostrava D. João III pelo desenvolvimento da Universidade ligava-se a uma preoccupação religiosa, que achamos cathegoricamente formulada pelo Doutor Francisco de Monçon, no *Espejo del Principe christiano,* que dedicara áquelle monarcha: «Conoscer se

---

[1] A mania das construcções architectonicas era uma das causas das fundações da Universidade e dos Collegios por D. João III: «Entre todos los Principes antiguos y modernos, puede ser por muy insigne en esta arte contado el Rey don Juan el tercero de Portugal de gloriosa memoria, que segun dezian todos los maestros de pedraria y canteria, tenia grande destreza en' saber hazer traça de unos palacios, y de una fortaleza, y de qualquier otra obra tan perfectamente como si estuviera hecha, y assi la mandava añadir o mudar en la traça que los Architectos le davan.» (Dr. Francisco de Monçon, *Espejo del Principe christiano*, fl. 66, ed. 1571.)

[2] O Dr. Mirabeau, na sua interessante *Memoria historica e commemorativa da Faculdade de Medicina,* separa nitidamente esta responsabilidade dos Jesuitas da corrente espontanea de decadencia em que se achavam as Universidades no seculo XVI: «Quem confrontar as disposições dos Estatutos velhos com a legislação por que se regera a Universidade sessenta ou setenta annos antes, convencer-se-ha que as doutrinas, os methodos de ensino e o systema escholar estabelecido nos

ha destos provechos que se siguen de aver Universidades, quan brutal y prejudicial fue el error de heresiarcha Luthero, que vedava que no se hiziessen, ni uviessen Universidades diziendo, que era cosa muy desnecessaria y aun superflua, gastando tantos dineros publicos, pues cada uno podria estudiar por si. Conosció este hereje que de las Universidades salen los letrados que entienden y distingen sus heresias, y por esso las queria vedar, porque pudiessen permanecer sus diabolicos errores.»[1] Os doutores exploraram assim o fanatismo de D. João III; e como remedio contra as heresias propunham: «por una parte *los Reys christianos den favor a los letrados,* que con verdadera doctrina christiana los convençan: y por otra parte *con mano armada, (hasta poner fuego a los pertinaces,)* hagan que todos los que tuvieren nombre de christianos esten subjectos al summo Pontifice y à la yglesia romana...»[2] Era assim que D. João III, contractando lentes afamados para a Universidade, implantava ao mesmo tempo a Inquisição em Portugal, a quem entregava os proprios letrados; e por ultimo, como uma confissão de impotencia, deixava a Universidade ser absorvida pela influencia dos Jesuitas, que na Europa dirigiam a reacção contra o espirito critico da Renascença.

É altamente interessante a representação que os lentes da Universidade de Lisboa apresentaram ao rei em 14 de dezembro de 1536, expondo-lhe a instabilidade em que se achavam os animos, sem saberem se effectivamente a Universidade se trasladaria para Coimbra; pelos inconvenientes que expendem, vê-se que a Universidade se achava com um aspecto quasi inteiramente *clerical.* A idéa da fundação de uma segunda Universidade portugueza ahi apparece, a qual não foi atten-

---

citados Estatutos já estavam pela maior parte em vigor na Universidade antes da entrada dos Jesuitas em Portugal, e antes de se intrometterem nos negocios do reino. Das Universidades de Paris e Salamanca recebeu a nossa vigorosa influencia depois que por el-rei D. João III foi estabelecida em Coimbra. Amoldou-se em geral ao systema d'aquellas Universidades; acompanhou-as nas suas reformas, e quasi que passou pelas mesmas alternativas. Os ultimos Estatutos das antigas Universidades de Paris e Salamanca são do principio do seculo XVII, coevos com pouca differença dos Estatutos velhos da nossa Universidade. As disposições relativas á parte litteraria são em todas tres similhantes e a muitos respeitos identicas. Não se dirá, porém, que os Jesuitas influiram nos Estatutos parisienses e salamantinos. É sabido que n'aquellas duas Universidades houve sempre pouca affeição pela Companhia de Jesus.» *(Ibi,* p. 42, nota.)

[1] *Op. cit.,* fl. 86, ed. 1571.

[2] *Ibidem,* fl. 86, col. 2.ª

dida, vindo poucos annos depois a ser levada á pratica pelos Jesuitas em Evora. Eis o valioso documento:

«Sõr. Fara V. A. muita mercé a esta sua Universidade querer tomar conclusam sobre o requerimento de se nõ mudar este estudo pera Coimbra pelas razoes contiudas na carta que lhe esprevemos pellos Doctores seus procuradores e per outras que elles diriam a V. A. porque alem do gasto que lla fazem e per perda das liçoes das suas catedras ainda que se lêam per sustitutos, saberam asi os lentes como os estudantes ho que ham de fazer que todos andam indeterminados. Por que se V. A. por cima da just.ª que parece a esta Universidade que tem pera nõ mudar o estudo detremina todavia de ho mudar a Coimbra os lentes que la nõ ouverem de ir requereram hos que lhes comprir de seus salayros e serviços, e os que ouveren de ir crdenaram suas cousas ẽ tempo e assi ho faram os estudantes que he a principal parte da Universidade e cremos que nõ he seu serviço e so desasecego ẽ que hos opoem nõ verem ja claramente a detreminaçam de V. A. sobre isto.

«Lembramos a V. A. antre as outras causas que ha hi haa pera se nõ mudar este estudo daqui que este bairro em que os estudantes vivem he o melhor pera o gasalhado e saude delles que pode aver ẽ seu Reino, e que nesta cidade quis el Rei que ds tem seu pay que se fizesse a romaria que se faz com elles cada anno e asi o infante dom anrique. E que aquy quis el Rei seu pai que estevesse este estudo damdolhe casas ẽ que se fizessem as escolas como diz o prologuo e asi ho quiseram os Reis que ante elle foram cujas vontades parece razam e just.ª serem compridas e que hũa parte da remda deste estudo he da capella de Mangancha q̃ mandou que se cantasse ẽ sam jorge desta cidade e que hũa principal parte dos estudantes sam sacerdotes que se mãtem das capelas que haqui ha muitas que nõ ha em Coimbra, e que a Republica desta cidade de que sam os mais estudantes recebera muy grande dano porque nõ poderam manter seus f.ºs tam longe. E parece que V. A. devía de querer fazer mercé asi aos estudantes como ao povo desta cidade que tem muito amor a seu serviço em lhe nõ tirar este bem fazendo mercé a Coimbra cõ tanto dano de Lix.ª principal cousa de seus Reinos e que devía V. A. de aver por seu serviço deixar estar aqui este estudo com sua ordenança como elrei que ds tem seu pai ho renovou, e muito proveito sera a seus Reinos aver hi duas Universidades pois em outros ha muitas mais. Pedimos a V. A. que cõ as rezões desta carta e da outra que sobre isto lhe escrevemos cõ pareceres de letrados e dos de seu conselho cõ muita brevidade tome

sobre isto aquella cõclusam que for mais serviço de ds e seu e bem comũ e nos faça tanta mercê que nos escreva sua detreminaçam. Noso sñor acrescente o Real estado de V. A. com muito longa vida. De Lix.ª a 14 deste dezembro de 1536.[1]

ho doctor	*o doctor G° Vaaz*	*Dionisius*
p° nunis		
o do^r J° alvez	*Ant.° Mendes Lobo*	*Fr^co de Leiria*
fafes	*Stephanus, Licent.^us*	
Silvestre Alves	*Antonius Lic.*	*F^co da veigua.»*
Fernando Affonso		
Nunius Licenciatus	*Paulo Antonio*	
Manuel Fernandes		

No *Espejo del Principe christiano,* dedicado pelo Doutor Francisco de Monçon a D. João III, vem um rapido quadro da trasladação da Universidade para Coimbra, que nos interessa conhecer, por algumas referencias pessoaes pittorescas. Primeiramente, fallando da Universidade de Alcalá, diz: «Não me quero deter nos louvores d'esta Universidade porque sou filho d'ella, *onde me graduei em Artes e Theologia, e tive cathedra com alguma fama.*» E, depois da referencia á Universidade de Lisboa, accrescenta: «el-rei D. João III determinou fazer uma Universidade, das mais insignes de toda a Europa, na cidade de Coimbra, por não ser de tanto tráfego como Lisboa, e para alli passou toda a renda e cathedras da Universidade de Lisboa, e buscou os mais famosos letrados que n'aquelle tempo havia em toda a Christandade, em todas as faculdades, dando-lhes mui grandes premios e promettendo-lhes grandes mercês, e buscando os meios que lhe pareceram convenientes para poder ajuntar os letrados que desejava; a Imperatriz sua irmã me mandou vir a mim, no tempo em que estava prégando em sua côrte com larga acceitação, e estive lendo a cathedra de prima de Theologia na Universidade de Lisboa, até que a trasladou para Coimbra, para onde dos letrados que aqui liamos não foram mais que o Doutor Gonçalo Vaz Pinto e eu; o qual tambem lia a cathedra de prima de Leis, por ser um dos mais singulares jurisconsultos que tem havido em todos os tempos antigos, e a sua sciencia é tida como um oraculo em direito civil.

«Trouxe tambem da Universidade de Alcalá para lêr Theologia ao Doutor Alonso do Prado, pela fama que d'elle corria em Artes e

---

[1] Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 58, doc. 20.

Theologia, na qual é mui eminente, principalmente na doctrina de S. Thomaz, que lê, que com certeza não tem n'ella segundo.

«Trabalhou bastante para trazer a Martim Azpilcueta, mais conhecido pelo Doutor Navarro, que deixou a cathedra de prima de Canones, que lia em Salamanca, para vir servir a sua alteza, e ainda que lhe deu mil ducados de conducta, com outros mil privilegios, que raras vezes se dão na christandade, porém tudo é pouco para pessoa tão assignalada em letras e virtude.

«Veiu para lêr a cathedra de vespera de Canones, juntamente com elle, o Doutor Luiz de Alarcon, cuja nobreza de linhagem é adornada com tanta subtileza de engenho e de fertilidade de memoria, que na sua edade não acha quem lhe leve vantagem.

«N'aquelles principios tambem liam Leis os dois insignes doutores Soares e Santa Cruz, que egualavam os dois mais insignes jurisconsultos antigos.

«Entre os mais sabios varões que vieram para fundar a Universidade de Coimbra, foi o Mestre João Fernandes, que tinha professado e lido Rhetorica com grande fama nas duas Universidades de Alcalá e de Salamanca, cuja cathedra tem n'esta; é perfeito orador, e mui douto em todas as sciencias e linguas, e tão geral em todas, que raramente se achará outro egual a elle na Universidade de Paris, ou em qualquer outra.

«Deixo de citar outros insignes varões que ajudaram a fundar aquella Universidade porque não escrevo a historia de varões illustres, como fez o Siculo, fazendo n'ella memoria de alguns dos que aqui estamos, porém basta saber que com taes fundamentos cresceram todas as boas letras, e saíram d'ella tão grandes letrados, que têm conquistado as principaes Cathedras de Salamanca, podendo emprestar letrados para outras partes.

«Amplia-se esta insigne Universidade com os Estatutos santos e pios com que se rege, e com os muitos Collegios que se lhe accrescentaram de todas as ordens, e de outros clerigos estudantes, com darlhes muitos privilegios reaes, e com propôr grandes premios aos graduados d'aquella Universidade por opposição, cabendo-me a mim a que tenho n'esta santa Sé de Lisboa, ao tempo que tornei na velhice a revêr este livro, concorrendo commigo a ellas os mais insignes e doutos doutores, graduados em Theologia, que havia n'este reino, que mui bem as mereciam, e ainda outras maiores rendas e dignidades.» [1]

---

[1] *Libro primero del Espejo del Principe christiano*, fl. 85. Ed. 1571.

Como se vê por esta referencia do Doutor Monçon aos Estatutos por que se regia a Universidade, ainda em vida de D. João III, conclue-se que fallava dos celebres Estatutos de 1544, cuja existencia tem sido posta em duvida. A obra *Espejo del Principe christiano* fôra dedicada na sua primeira edição a D. João III, fallecido em 1557; portanto as palavras: «Amplia-se esta insigne Universidad con *los statutos sanctos y pios cõ que se rige...*» entendem-se com os Estatutos que vigoravam em vida do monarcha. Quando D. Antonio Pinheiro apresentou em 1559 os Estatutos reformados, havia já dois annos que D. João III tinha fallecido, e portanto essa reformação seria motivada pelo empenho do Cardeal infante em harmonisar com os Estatutos da Universidade jesuitica de Evora de 1559 esses de Coimbra de 1544.[1] Ha, porém, provas directas e irrecusaveis da existencia dos Estatutos dados por D. João III á Universidade de Coimbra.

Uma carta de D. João III, de 20 de setembro de 1544, datada de Evora, e dirigida a Frei Braz de Barros, declara: «ordeney agora *estatutos* para a dita Universidade se reger e governar seguũdo vereis por os ditos *estatutos* per mim asinados dos quaes ey por bem que se use sem embargo de quaesquer outras provisões que açerqua diso tenho pasadas.»[2] Coincidia este facto com a reunião de todas as Facul-

---

[1] Segundo Nicoláo Antonio, é d'este mesmo anno de 1544 a primeira edição do *Espejo del Principe christiano*, publicado em Lisboa. Francisco Leitão Ferreira, no Ms. do segundo volume das *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra* (existente na Bibliotheca nacional), refere-se a ella, dizendo: «edição que por mais diligencias que appliquei não pude até agora descobrir.» (Fl. 70.)—O que nos interessa é simplesmente a data da primeira edição da obra do Doutor Monçon, para a inferencia dos Estatutos que estavam promettidos desde 1537, em carta de 16 de julho, em que D. João III mandava que a Universidade se regesse pelos Estatutos de D. Manuel *emquanto não a provia de outros novos.*

[2] *Cartas de reis e infantes (Instituto*, vol. XXXVII, p. 52.) As provisões de D. João III a que se refere a carta são as seguintes:

I—Regimento dos Lentes e Studantes de 1537. (No livro dos Statutos.)

II—Outras Provisões de D. João III acerqua do Regimento e Ordenança das cousas desta Universidade que não andam trasladadas no volume dos Statutos. (Fl. 61.)

III—Vinte e cinco capitulos e respostas de S. A. do modo que se tem no dar dos gráos e outras cousas. 1538. (Fl. 70 a 84.)

IV—O modo em que se examinaram os que se ande fazer bacharees e como e quem votara nos logares. 1541. (Fl. 87 a 92.)

V—Ordenança para os Estudantes da Universidade de Coimbra relativamente a creados, maneira de trajar, etc. (Coll. 5 de Cortes, Liv. 6, n.º 79.)

dades nos Paços reaes, que desde então ficaram denominados *Paços das Escholas*. No exercicio de todos estes cursos se applicaram os novos *Estatutos*, desconhecidos de quantos têm estudado a Historia da Universidade; vigoraram até 1555, em que Balthazar de Faria foi nomeado Visitador e Reformador da Universidade, e sobre elles se organisaram os *Estatutos* de 1559, apresentados por D. Antonio Pinheiro. Ha ainda uma outra referencia aos *Estatutos* de 1544 em uma provisão de 23 de setembro d'esse anno, apresentada por Antonio Cayado, lente da terceira regra: «conforme a ordenança dos *Estatutos novos*, que ora envio a Universidade.» O reitor Figueirôa, nas *Memorias manuscriptas da Universidade* (fl. 31 ỳ), fundando-se no texto d'esta provisão, acceita o facto de terem existido os *Estatutos* de 1544. São numerosas as referencias aos *Estatutos* da Universidade dados por D. João III em 1544; na carta régia de 25 de setembro de 1545, em que Fernão Lopes de Castanheda é nomeado bedel da Faculdade de Artes, lê-se: «o quall officio el syrvirra segundo a forma dos *estatutos da Universidade*...»[1] E na carta de 5 de novembro do mesmo anno, em que Castanheda é nomeado guarda do Cartorio e Livraria da Universidade, torna-se a repetir esta mesma fórmula. No alvará de 3 de outubro de 1547, em que o Doutor Fabio Arcas de Narnia foi nomeado lente da cadeira de prima de Leis da Universidade, acha-se mais esta referencia aos *Estatutos* então em vigor: «a qual cadeira elle leraa as oras e tempo que se contem nos *Statutos da dita Universidade* e sera obrigado a comprir enteiramente a forma dos ditos *Statutos*...»[2] Em uma consulta do Conselho da Universidade, de 23 de julho de 1549, ácerca dos cursos de tres annos da Faculdade de Artes, allude-se ao disposto nos *Estatutos* dados por D. João III, considerando-os como tomados dos *Estatutos* da Universidade de Paris: «Os *Estatutos* de Paris, e os desta Universidade, que casi todos saõ hũs, tres años dam hũs e outros para o curso e o meo año para se fazerem os autos...»[3] Pela carta de Diogo de Gouvêa, de 23 de março de 1538, vimos como elle se desculpava por não poder mandar de Paris a copia dos estatutos dos Decretistas; agora, pelo documento que acabamos de extractar, se manifesta que os *Estatutos* da Universidade de Coimbra de 1544 foram calcados sobre os da Universidade de Paris. Diversas provisões ulteriores a esta data alludem por vezes a estes *Estatutos*, já modifican-

---

[1] Cartorio da Universidade, *Livro dos Documentos de D. João III*, fl. 171.
[2] Ibidem, *idem*, fl. 68. (*Instituto*, vol. XXXIII, p. 135.)
[3] Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 82, doc. 123.

do-os, já corroborando-os; assim, em carta régia de 22 de dezembro de 1547, determina-se: «que d'aqui em diante não haja, nem se deem logares aos bachareis e licenciados, sem embargo dos *Estatutos* da Universidade, que o contrario dispõem.» E em carta de 12 de dezembro de 1548 são mais insistentes as referencias; regulando sobre os exames dos juristas, diz: «Ao quinto anno do seu estudo farão um acto, assim como pelo *Estatuto* está ordenado, e não serão obrigados a fazerem outro acto algum, antes de receberem o dito gráo, não obstante que pelo *Estatuto* eram a isso obrigados no quarto anno de seu estudo... o que tudo se fará assim, e da maneira que pelos *Estatutos* está ordenado, e se costuma fazer... Os theologos e medicos, que d'aqui em diante quizerem receber o gráo de licenciatura, além do que pelos *Estatutos* está ordenado que façam... os quaes theologos e medicos não farão o acto de *Quodlibetos,* que pelos *Estatutos* são obrigados a fazer.» [1]

Por todas essas referencias fica provado de um modo indubitavel a existencia dos *Estatutos* dados por D. João III á Universidade de Coimbra em setembro de 1544.[2] Podem reconstituir-se não só pelas provisões de D. João III, que os antecederam, como pela persistencia de certas praxes tradicionaes da Universidade, e que constituiam o seu caracter pedagogico, que reapparecem nos Estatutos philippinos. O modo como os Estatutos de 1544 foram feitos acha-se explicado no processo como os Estatutos do *Collegio das Artes e Linguas* de Coimbra foram ordenados em 1565 pelo cardeal D. Henrique na menoridade de D. Sebastião: «E porque algumas das provisões e regimentos que o dito Collegio das Artes tinha meus e del Rey meu Sõr e avô que santa gloria aja; vaõ reduzidos, e inserta nestes Estatutos a sustancia delles que podia servir para o governo do dito Collegio foraõ rotos ao assinar

---

[1] *Revista de Educação e ensino*, t. IV, p. 261, e t. V, p. 94.

[2] O Dr. Lopes Praça, nos *Documentos comprobativos* da sua *Historia da Philosophia em Portugal*, fasc. 1.º, p. 14, ainda adduz outro argumento: «Fallando Figueirôa do gráo de Mestre em Artes, dado a D. Antonio, filho do Infante D. Luiz, aos 21 de junho de 1551, diz assim:=E porquanto n'aquelle tempo os estudantes artistas com os cursos de Philosophia faziam Bacharel em tres annos e no quarto se lia alguns mezes para tomarem o gráo de licenciado e Magisterio, ficando-lhe ainda tempo para no mesmo anno fazerem um curso de seis mezes em qualquer faculdade que quizessem seguir...=Confrontando este testemunho com o que se encontra em o l. 3, tit. 58, dos Estatutos de D. Filippe I, facilmente se suspeita que já tinha o curso de Artes em 1551 mais analogia com o estatuido por Filippe I do que com o disposto nos Estatutos de D. Manuel.»

desta; etc.»[1] Por isto vêmos como desde o *Regimento dos Lentes e Estudantes,* de 1537, e *Vinte Capitulos sobre o modo de dar os gráos,* de 1538, com todas as provisões especiaes desde estes annos até 1544, foram todas as disposições regulamentares de D. João III *reduzidas e inserta a sustancia d'ellas* nos Estatutos de 1544, em que se uniformisaram essas disposições vagabundas. Era um processo natural de codificação; e isto mesmo se comprova pelo facto allegado pelo reitor Figueirôa nas referidas Memorias (fl. 30 v): «faltam no Cartorio os Livros dos Conselhos de 1542 para 1543 e de 1543 para 1544.» Vê-se que effectivamente esses livros, contendo a somma das propostas sobre as necessidades da Universidade e a urgencia de determinadas provisões e cartas régias, tornaram-se necessarios para a coordenação dos Estatutos, que n'esse anno unificaram a legislação academica. A falta no cartorio é significativa, porque os Estatutos de 1544 tornaram inuteis todos esses livros.

O desapparecimento completo e quasi perda da noticia dos Estatutos de 1544, ou de D. João III, obedece ás mesmas causas de descaminho de todos os outros Estatutos que os substituiram até aos de 1591. Mas este desapparecimento leva-nos a inferir que pouquissimas differenças existiriam entre esses Estatutos manuscriptos e os impressos. Um facto podemos apontar para essa inferencia; na citada consulta de 23 de julho de 1549, fallando-se dos exames da Faculdade de Artes segundo o estylo de Paris, em que se usava a *prise de la pierre,* lê-se: «e em este mesmo ano fazem os estudantes suas respostas das concrusões manhas e parvas e os mais autos neçesareos para as licenças que são de muito trabalho e tornam a rever todo o que nos tres anos ouviraõ de que daõ conta no *exame lapideo*...» Nos Estatutos de 1591 (ed. 1593) e sua revalidação de 1653 encontra-se ainda este symbolo dos exames de Artes: «A quatro dias do mez de fevereiro à tarde *se tomará a primeira pedra,* a que se achará o Reitor: e juntos a elle estarão os Examinadores com suas insignias.—O primeiro respondente, acabada a oração e chamado pelo examinador... *E tanto que for admittido, se irá assentar por humildade em hũa pedra pera ello deputada com a cabeça descuberta:* e o dito examinador fará as perguntas costumadas.—Acabado este exame *tomará a pedra*... e por esta ordem continuaraõ até que todos se acabem de examinar.»[2] Nos Estatutos do

---

[1] Apud Praça, *Documentos comprobativos,* p. 85.

[2] *Estatutos da Universidade,* ed. de 1654, liv. III, tit. LXI, n.os 1 e 3.

Collegio das Artes e Linguas de Coimbra, de 1565, ao regularem-se estes exames, conserva-se a fórmula da *tomada da pedra,* e explica-se o seu intuito symbolico. Os Jesuitas, que conservaram este uso nas suas escholas, não o eliminaram dos Estatutos da sua Universidade. Dos primeiros Estatutos da Universidade de Evora, de 1559, transcrevemos as passagens referentes á *prise de la pierre,* cerimonia caracteristica do bacharelado em Artes: «E começar-se-ha este exame dos Bachareis d'esta eleição quatro dias inclusive; de maneira que na tarde do quinto dia *tome a pedra* o primeiro que ouver de examinar.» E sob a rubrica Da ordem porque se fará o exame: «No dia em que se *tomar a pedra,* sendo o Reitor presente, o mais antigo dos examinadores fará uma Oração em a qual declare para que são juntos; e amoestara aos que se ãode examinar, venham áquelle exame em abito honesto, e que respondam com muita humildade e acatamento, etc.» [1] O intuito expresso na Oração é explicito na seguinte passagem: «Apresentada a cédula (especie de certidão de frequencia) o dito estudante *se virá assentar em logar humilde — a saber — em huma pedra* para ello deputada, e estaraõ com a cabeça descuberta.» — «n'isto se acabará o exame; e logo em acabando *tomará a pedra* o segundo, e dará a cédula ao segundo examinador...» Nos segundos Estatutos da Universidade de Evora, confirmados em 1577, ao regulamentar Do exame e examinadores dos Bachareis em Artes, conserva-se o mesmo symbolo: «Vespera de S. Sebastião *dará* o mestre do 3º curso *as pedras* e repartirá logares a seus discipulos...» — «Começar-se-ha o exame quatro dias inclusive depois da eleição dos examinadores, de maneira que na tarde do 4º dia *tome a pedra* o primeiro que se houver de examinar em a derradeira hora das licções.» — «Assi apresentado o dito estudante fará tambem sua oração em louvor da Dialectica e Philosophia como se costuma. E feita se assentará na pedra. — N'estes exames estaraõ os examinandos sem insignias, excepto a tarde em que se *toma a pedra.*» [2] Todas estas referencias nos levam a concluir que provieram dos Estatutos de 1544, completamente perdidos, e tão perdidos que o seu conteúdo foi apropriado aos subsequentes Estatutos, quer da Universidade de Coimbra como da Universidade jesuitica de Evora. [3]

---

[1] No *Diccionario portuguez* de Moraes ainda se encontra a phrase *Oração da pedra* dos exames que não são por turmas.

[2] Estes dois documentos foram pela primeira vez publicados pelo Dr. Lopes Praça no primeiro fasciculo de *Documentos comprobativos* da sua *Historia da Philosophia em Portugal.*

[3] Em outra parte d'este nosso trabalho (Vid. p. 304 do vol. I) explicámos

A phrase do Doutor Monçon, caracterisando os Estatutos de 1544 de *santos* e *pios,* é explicavel pela divisão d'elles, em que o primeiro livro tratava: *Do culto divino e Ministros d'elle; da Confraria, Procissões, Prestitos, e de como hão de ser providas as Igrejas e Conezias.* Esta preoccupação religiosa, antes mesmo, da parte administrativa, pedagogica e fazenda da Universidade conservou-se sempre em todas as reformações de Estatutos. Em uma representação da Universidade a D. João III, de 13 de julho de 1543, diz-se: «Nesta Universidade temos uma Confraria, como V. A. sabe, e pera serviço della temos necessidade de hum cerieiro, que dê a cera necesaria; e assi se offerece muitas vezes, que na cidade ha falta de candeas de sevo, de que os Len-

---

a cerimonia da *prise de la pierre* emquanto á parodia praticada pelos estudantes troçando os bachareis em Artes, analoga ao *Vejamen* dado aos bachareis em Leis e Medicina, e ao *Gallo (actus gallicus)* dado aos bachareis em Theologia. A persistencia d'estes costumes escholares pode apreciar-se pela seguinte carta do reitor ao rei:

«Sñr.—Quanto a se fazerem os *Vexames* nos doutoramentos pelos doutoures e nom como se faziam por pessoas vis e de pouca autoridade eu tive maõ no assento que sobre isso fiz, quando Dom André se fez doctor e no magisterio de Antonio Vaz, irmaõ de Joanna Vaz, naõ quiz nem o havia admitido no dito Magisterio até que me nom deu um doctor da mesma faculdade que houvesse de ser padrinho e que juntamente fizesse o dito *Vexame;* trabalhou elle de o negociar e com bem de trabalho acabou com Mestre Fr. Martinho lente de Vespera em Theologia, que lhe fizesse o dito *Vexame,* o qual por direito havia de ser tambem padrinho, e depois de ter isto acabado, todavia eu o naõ quiz admittir, nem assinar o dia do magisterio, até que me nom trouxe hum assignado do dito Mestre Fr. Martinho, em que se obrigava a fazer o dito *Vexame;* entam lhe assinei o dia, e o dito Padre Mestre e padrinho fez o dito *Vexame,* e fezeo muito bem e com honestidade, do que todos ficaram contentes, e com louvarem a ordenança dos ditos *Vexames* se fazerem pelas taes pessoas, de maneira que já está introduzido na Faculdade de Theologia que os ditos *Vexames* se façam por Doctor da faculdade que houver de ser padrinho, e em algũa maneira foi juizo de Ds. este mestre ser o primeiro que fizesse o dito *Vexame,* porque elle foi o que mais contradixe no doutoramento de dom André, que Pedraça lhe fizesse o *Vexame.*

«Depois deste socedeo quererse fazer doctor em Leys Antonio do Valle que este anno se fez licenciado, o qual eu naõ quiz admitir até que me naõ desse um Doctor da mesma Faculdade que houvesse de ser padrinho e lhe fizesse o *Vexame.* O Fabio por direito era o padrinho ho qual se deitou fora de o fazer per duas razoẽs, huma porque lhe meteram na cabeça que ficaria deshonrado se o fizesse, e a outra porque naõ sabia a nossa linguagem na qual o dito *Vexame* se costuma fazer; deitado o dito Fabio de ser padrinho, e fazer o dito *Vexame* soçedia o doctor mais antigo da mesma faculdade em padrinho, o qual era Eitor Roiz, e este foy padrinho e fez o *Vexame* do doctoramento do dito Antonio do Valle, e fezeo

tes e Estudantes recebem algum prejuizo; etc.» [1] Esta Confraria achase estabelecida officialmente em todos os Estatutos impressos, d'onde se infere que ficara sanccionada nos Estatutos de 1544. Assignavam esta representação: Fr. Bernardus Episcopus Sancti Thomae—Antonio Soares, Doctor—El Doctor Santa Cruz—M. de Aspilcueta—Bertolameu Philippe—O Doctor Heytor Rodriguez—Gil do Prado—O Licenciado Ayres Pinel—Gonçallo de Faria—Simão Rodrigues—Ambrosio Campello—João Rodrigues da Fonseca—Fernão de Sousa—Anrrique Jaquez.—Podemos considerar esses Estatutos dados por D. João III como a base sobre que assentaram todos os outros, com pequenas modificações. Desde 1538 que se trabalhava na organisação d'esses Esta-

---

muito bem, e foy louvado e todos ficaram muito contentes, e porem naõ quiz assinar o dia do doctoramento até que naõ tive na maõ um assinado de Eitor Roiz em que se obrigava a fazer o dito *Vexame* assi como fiz ao theologo; e fiz isto com estes assinados porque arreceei que ainda que de fora dissessem que faziã o dito *Vexame*, que depois o nom fizessem, porque andava o negocio destes *Vexames* tam baixo e tam vituperado que já se naõ achava pessoas vis e baixas que os quizessem fazer; e no doctoramento de Antonio Correa aconteceo que o que havia de fazer o *Vexame* desappareceo e nom se soube disso senom no ponto em que se avia de fazer o dito *Vexame,* que faltou. E porqne me nom fizessem estes doctores o mesmo, usey com elles que primeiro me dessem seus assinados em que se obrigassem a fazelos de maneira que ja está introduzido na faculdade das Leys fazeremse os ditos *Vexames* pelos doctores della, e foy muito grande mésinha ordenarse que fosse o padrinho que fizesse o *Vexame,* porque uma cousa se tempera com a outra; ser padrinho é nos ditcs Autos cousa honrada, fazer o *Vexame* he cousa baixa e que comsigo traz vituperio, e nom se poderá per nenhuma via acabar que doctor algũ se pozer a fazer *Vexame* e juntamente no mesmo Auto naõ estiver tam honrado como está o padrinho delle.

«O que nestas duas faculdades já está entroduzido se deve entroduzir na de Canones, e Medicina. Na de Medicina pareceme que naõ averá muita difficuldade, mas na de Canones averá; e todavia um exemplo das outras faculdades que já o fizeram ajudará muito a que se faça na dita Faculdade de Canones; nom dei conta disto a V. A. porque emquanto nom tinha introduzido este costume senom em Theologia, duvidava poder entroduzilo nas Leyz e Canones, mas já agora com ajuda de Noso sr. hirá por diante, e affirmo a V. A. que foi cousa muito trabalhosa acabarse com elles que o fizessem, mas puzme tam rijo a nom admittir nenhum licenciado a se fazer doctor, salvo que me desse doctor padrinho que lhe fizesse o *Vexame,* que lhes foy necessario rogar e chorar aos ditos doctores tanto que os moverem a o fazerem. A graça do Spto Santo seja com V. A. sempre, amen. De Coimbra ao primeiro de Julho de 1549. Frei Diogo de Murça.» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 82, doc. 114.)

[1] Apud Leitão Ferreira, *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra,* vol. II, fl. 198 *v*. Ms.

tutos; por via do Doutor Diogo de Gouvêa o rei tratava de obter os regimentos das differentes Faculdades da Universidade de Paris. Em uma carta do Doutor Diogo de Gouvêa, de 23 de março de 1538, elle desculpa-se de não poder mandar já a copia dos Estatutos dos Decretistas, e lembra a necessidade de instituir beneficios ecclesiasticos para os lentes, e de separar a Faculdade das Artes da dos Canonistas e Legistas, como veiu a effectuar-se:

«Snõr. Os estatutos dos decretistas que V. A. mandou que lhe mandasse nõ se poderam tresladar tam asinha e por isto nõ vã cõ estes, mas iram com o primeiro, que será passada a paschoa, que he frei Gaspar dos Reys, que irá acabado de responder de tentativa, que cumpre que va la.

«Por mestre Manoel Godinho mandendei a prematica e o *goardado* (concordado?) pera a maneira dos beneficios, grandissimo bem seria de V. A. poder-se isso instituir em seus reynos, porque pera se aumentar a Universidade este he o milhor meo que pode ser, e a meo ver o papa facilmente os concederia os seus .8. mestres e se tirariam muitas roubarias que se fazem em levarem os homens a Roma, porém duvido que isto se acabe porque nossos peccados desmerecerõ per onde tanto bem nom seja concedido.

«Eu não sei o que será mas pollo que tenho visto me parece que seria grande bem se a faculdade de leis e canones estivesse separada em outro logar, porque elles todos sõ de muita pompa e liberdade, e as Artes até serem muitos de muita subjecçã, e como qua açoutã hũ moço logo se vai os canones e causa muito mal a faculdade dos canones em Paris quanto mais semdo .2. s. leis e canones, e pois como nossa gente é fantisiosa nõ me parece que nunqua os poderam meter em regra de humildade, e digo isto que vi por experiencia e veja V. A. que cousa será ver o Artista o seu companheiro em pompa e liberdade e elle aver de estar cinto e ençarrado e nõ poder sair senam com licença, a qual convem muitas vezes negar-lha porque por isso qua onde as pessoas sam mais maniaves se saem, que fara la; eu por minha parte nom digo mais senom que prouvera a ds que nunqua em Paris ouvera faculdade de canones, e nom sem causa Ds spertou naquelles Padres Antigos que instituiram que se non lessem Leis em Paris senom a duas jornadas ẽ daredor polo mais perto, n'isto V. A. poderá depois consultar; eu digo como quem vio e vê-se cada dia isto.

«O cardeal me mandou que lhe mandasse hũ destes mancebos dos bolseiros pera ler hũ curso na Alcobaça e que pera ho anno que vem queria haver outro. Eu porque sey que V. A. não averia isto por mal,

mas pois era pera tanto serviço de ds. folgaria com isso, dei licença a este meu sobrinho que vae com o doutor mestre Fr.co que he da mesma ordem e mosteiro, que vae pera a mesma casa em quanto ahy ouver ouvintes poderá ler a theologia, he pessoa virtuosa e tem estudado com muita miseria como todos os que em Paris o conhecerõ mui bem sabem, e de que eu sou mui boa testemunha, e em o seu Collegio deixa fama de mui virtuosa pessoa a qual praza a ds que todos os outros que ca vierem possam deixar; elle poderá dar mais larga conta das cousas do *Collegio de Santa Barbara* como quem por muitas vezes as vio e conversou e sabe como os bolseiros aproveitam pollo qual me passarey de mais dizer a V. A. cuja vida e estado no. s. acrecente como lhe em meus sacrificios peço. Deste Paris, hoje 23 de março de 1538. Criado de V. A. Gouvea Doctor.» [1]

Pela carta do Doutor Diogo de Gouvêa sabe-se que um seu sobrinho viria brevemente para Portugal; e assim como o Cardeal infante lhe pedira um bolseiro para lêr um curso de Artes em Alcobaça, tambem o arcebispo de Braga contractara Marçal de Gouvêa para n'aquella cidade lêr um curso de Artes, Grammatica, Rhetorica e Poesia. Uma carta do desembargador Gaspar de Carvalho a D. João III, de 10 de agosto de 1542, informa-o da difficuldade que achava Marcial de Gouvêa em reger estes cursos, pelo extraordinario numero de alumnos. [2]

---

[1] Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 61, doc. 29.

[2] «Señr. Ho arcebispo Dom Diogo da Silva, que ds. aja, se concertou com mestre Marcial de Gouvea pera ler aqui em braga gramatica, poesia e oratoria, e que lhe avia de dar cada huũ anno setenta mil rs., o qual haa huũ anno que aquy he, e porem como elle he soo e os ouvintes sam muitos, nom poode satisfazer quanto aas lições que ham mister os principiantes da grammatica, e por eu ser informado disto, e se me queixarem os ouvintes, falley com elle acerca disto, e confessoume que se nom atrevia a poder satisfazer sem ajudador pera o que tocava aa gramatica; que quanto a poesia e oratoria, que elle satisfaria muyto bem, mas que pera a gramatica avia mester quem ho ajudase. Pergunteylhe entam se acharia alguem que ho ajudase e que ho faria saber a V. A. e elle disseme que saberia se ho quereria ajudar huũ meestre Manuel Roiz, que era natural de junto de Coimbra, que era meestre em artes de Paris, e que estava em Coimbra. E por isto que eu com elle pasey escreveo elle ao outro, o qual se veyo aquy falar com elle e me falaram ambos, e diz este que ho ajudaraa dandolhe trinta mil rs. cada anno. Ho Marciales diz que estoutro que he muyto pera iso. Agora mande V. A. ho que nisto ouver por seu serviço, porque sem duvida ho Marcial soo faz pouco proveito, e tendo quẽ o ajude na gramatica he elle pera ao mais muyto soficiente segundo dizem hos que ho tratam; e nom poder elle soo satisfazer nom he de espantar, porque a my me dizem que ho Vaseu que aquy estava em tempo do señor

Uma carta d'este Marçal de Gouvêa a D. João III, de 1 de agosto de 1547, revela-nos um pouco o caracter com que nos apparece na perseguição mais tarde movida a Diogo de Teive.[1]

A questão do curso de Artes era difficil de resolver, porque para reduzir-se a um ensino médio ou secundario tinha de ser reduzida em-

---

yfante tinha em sua casa dous mancebos que ho ajudavaõ, e tinha perto de dozentos discipulos; e asy os teraa este se tever quem lhe ajude, porque concorrem aquy de toda a comarca. O Vascu tinha de partido cem mil rs. por anno. A my pareciame señor que ao menos por huũ anno atee ver o fruto que estes faziam, que seria bem fazerem-no ambos. Vosa A. mande responder a isto, porque elles esperam a resposta; e quando V. A. isto nom ouver por bem, deve mandar que se busque laa outrem que ajude ao Marcial ou buscar-se outrem que ho possa fazer soo, e despedilo a elle, ainda que parece mui duvidoso acharse huũ homem soo que possa satisfazer a isso.

«S.or ho licenciado G.o Vaaz chegou aquy haa dous dias e foy a rellaçaõ e tomou juramento e começou-nos a ajudar. Diz que ho mantimento de trinta mil rs. que he muy pouco pera se poder manter, e daa suas rezoẽs pera isto. E porem achey que serviria esperando que V. A. lhe faria mais merce, e escreve acerca disto a V. A. hũa carta que vay com esta; e porque em começo de setembro entram aquy as ferias, que duraõ atee xbiij de outubro, no qual tempo se aquy nõ faz nada. Diz elle que quer hir hordenar sua casa e recolher suas novidades, e que tornaraa no cabo das ferias. E neste tempo seria muito bom que V. A. provesse doutro desembargador que he muy necessario como tenho escrito, pera pasadas as ferias começarem juntamente a servir. A nosso señor Ds. apraza de acrescentar a vida e real estado de V. A. por muy longos annos, amen. De braga, a dez de agosto de 1542. Gaspar de Carvalho.» (Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 72, doc. 86.)

[1] «Sõr. Eu screvi a V. A. duas ou tres vezes que não hera possivel poderme manter nesta cidade com vinte mil rs., de que me faz mercê na imposição do sal, por ser hũa pouquidade o que dos ouvintes recebo. Até hora presente naõ ouve V. A. por seu serviço mandarme o que tinha determinado fazer de mim, porque depois de Deos eu não dependo doutrem. Grande mercê e esmola evidente fara V. A. a este seu Porto, por não serem os cidadãos hora muito riquos, dandome nelle mantimento sufficiente com que possa sustentar a mim e a minha familia, pois que tanto serviço jaã tenho feito nesse pouco tempo que per mandado de V. A. nelle ensinei, como a todos he notorio, e muito moor spero de fazer ao diante dandome V. A. de comer como faz a outros, que em nenhũa cousa me fazem ventaja. Ponha V. A. diante dos oilhos que tambem he Sõr do Porto como de Coimbra, e que todos som seus vassallos, e que eu aqui lhe estou alimpando o ferro pera lho mandar polido a sua Universidade de Coimbra. Se V. A. fosse bem enformado do que passa, bem sei eu que me faria muitas mercês, mas eu sõr direi o que dizia o paralytico a christo *domine hominem non habeo.* O verdadeiro ds accrescente a vida e real estado de V. A. por muitos annos pera seu sancto serviço, amen. Do Porto, hoje o primeiro dia dagosto, de 1547. De mestre Martial de Gouvêa.» *(Ibidem,* maço, 79, doc. 57.)

quanto ás disciplinas e tempo de frequencia. O pedantismo doutoral não se conformava com isso, porque perdia um ensejo para actos de ostentação e apparatosos gráos. Na resposta do Conselho da Universidade, em 23 de julho de 1549, sobre este ponto, acham-se dados importantes, e que em parte nos revelam como estavam organisados estes estudos nos Estatutos de 1544.[1]

No estabelecimento da Universidade em Coimbra muitos dos lentes que se lhe aggregaram tinham sido contractados para o Mosteiro

---

[1] «S.or N'este Conselho se leo hua Carta que lhe V. alteza screveo na qual dezia que era informado que no Collegio das Artes que mandara instituir nesta Universidade se lia o curso dellas com muita diligencia e por mais tempo do que se lia antes que ouvesse o dito Collegio, e isto por nelle naõ aver os dous mezes de vacações nem dias asuetos nẽ outros impedimentos, e asi dezia V. alteza que o informaraõ, que aguora nos ditos cursos se lia o necesario e proveitoso soomente e naõ cousas sobejas nẽ superfluas que naõ trazem proveito aos ouvintes, como se nos tempos pasados sohia de ler. Pollo que se podiam os ditos Cursos muito bem reduzir e acabar de ler em tres años onde ate aguora se acostumaraõ de ler em tres años e mesmo o que seria asi milhor e mais seu serviço e proveito dos ouvintes, por asi se ler em Paris e acabaremse as leituras dos ditos cursos em tres annos. E porem no caso naõ quis V. alteza tomar asento nem concrusaõ sem o fazer saber a este Conselho pera aver sobre isso seu parecer, e mandou que ouvisemos e praticasemos e loguo lhe screvesemos o que nos parecese, com todas as razoẽs que nisso se oferecesem. Este Conselho recebeu mui grande mercê em ho V. alteza comunicar, e querer saber delle o que lhe no caso pareça, e asi he seu serviço nas desta calidade naõ se determinar sem madura informação pois nisso se aventura serviço seu, proveito d ouvintes e ganho de tempo e como cousa de tanto interese neste conselho se tratou e praticou com a diligencia e resguardo e cuidado devido, e asentamos com o parecer de muitos que estiveraõ em Paris e com outros que sabem outras Universidades, e que desta çiençia e faculdade tem muita experiencia que naõ se pode ler nẽ se deve ler o curso das Artes em menos tempo dos tres años e mesmo asi como se lia e pollos estatutos desta Universidade he determinado, que he o mesmo tempo que os de Paris tem e guardam e a lerse asi como informaraõ a V. alteza. No Collegio naõ se lee por mais tempo nẽ com mais diligencia, nẽ com menos nem mais vacaçoẽs do que antes que o ouvesse se lia, nẽ menos achamos que ao presente se leam cousas breves e mais proveitosas, nẽ menos superfluas que antes do Collegio. Lia-se antes por todo o año sem nesta faculdade aver asuetos, nẽ mais festas que çertas que no estatuto estam nomeadas, que se naõ podem em ninhuã parte deixar de guardar, e os domingos e mais festas. A tarde se lia certos livros, e naõ tinhãm mais vacaçoẽs que hum mes que com cõselho e neçesidade se lhe deu em cada hum año para os estudantes e mestres buscarem suas provisoẽs e acudirem a suas necesidades e para huns e outros terem alguma recreação dos trabalhos pasados e com mais fervor se animarem aos estudos vindouros. E com esta ordem os estudantes naõ se hiam nẽ perdiam lição sabendo que tinham hum mes pera negocear suas cousas e que depois podiam tor-

de Santa Cruz. O Doutor Affonso do Prado, mestre em Artes e Theologia pela Universidade de Alcalá, viera primeiramente contractado para lêr Theologia n'aquelle mosteiro, passando depois em 1537 a reger a mesma cadeira quando as aulas da Universidade estiveram em casa do primeiro reitor D. Garcia de Almeida. Tambem Frei João Pedraza, dominico castelhano, viera exclusivamente para Santa Cruz professar a cadeira de Escriptura, que depois começou a reger na Universidade em 2 de maio de 1537 *á hora de terça*. Esta indicação *que se*

---

nar a pegar o fio e a continuar suas leituras, o que aguora no Collegio se naõ ouver algũs dias de vacaçoẽs se naõ podera fazer sem quebra e perda de muitos ouvintes que forçadamente as amde tomar, e as naõ aver se aventura o ganho de mui poucos. E ainda teriamos por enconveniente na latinidade e humanidade que saõ çiençias que se ensinaõ a meninos e requerẽn continuaçaõ naõ aver hũa honesta recreaçaõ, quanto mais aos Artistas que saõ aliçeçes donde se amde fundar grandes edificios que pedem altos fundamentos que se naõ podem fazer senaõ em muitos dias. Os mais que aprendem esta faculdade ou amde ser theologuos ou medicos ou puros filosophos; quaesquer destes fins requerem muito estudo e mociça çientia, o que se naõ pode em tres años corridos alcançar sem ter ao menos meo año para colher o que nelles confusamente ouviraõ. Os estatutos de Paris, e os desta Universidade que casi todos saõ hũs, tres anos dam hũs e outros para o curso e o meo ano para se fazerem os autos e os mais exames necesareos para as licenças, e determinando o que nos tres años se lera no Curso asentam que os que entram no quarto anno que se chamaõ os intrantes o seu mestre lhe lea atee a paschoa do año da intrancia duas liçoẽs de filosophia natural hua pela minhã e outra a tarde ouvindo tambem os metafisicos, e a filosophia moral, e em este mesmo año fazem os estudantes suas respostas das concrusoẽs manhas e parvas e os mais autos neçesareos para as licenças que saõ de muito trabalho e tornam a rever todo o que nos tres anos ouviraõ de que daõ conta no exame lapideo, e para isto he o tempo ainda tam breve e ha tanto que ler e que ouvir que para bem e para os estudantes aproveitarem naõ pode ser menos tempo. E se naõ se leesem mais dos tres años era neçesareo pera este auto e exames tomar mesmo delles e ficavam em dous años, e mesmo de leitura que era gram falta e imperfeiçaõ dos ouvintes, e cuidando de se encurtar alongarsehia. Hum soo proveito sentiamos que se tirava de se reduzir o Curso a tres años e era o interesse e premio que se da ao mestre aquelle mesmo año, do que se naõ hade fazer conta, pois tanto proveito redunda aos ouvintes que em este mesmo año se madurã, e fazem perfeitos. Ysto he o que nos parece e as razoẽs que se nos oferecen a naõ se fazer novidade em cousas que estã pollos Estatutos tan bẽ asentadas. V. Alteza o avia asi de mandar atee naõ ver por experiencia o fruto que no Collegio se faça, pois he seu serviço, cuja vida e real estado nosso Sõr por muitos annos prospere. Feita aos xxiii de Julho. D.º d'Azevedo scrivaõ do Conselho a fez, de 1549. *Fr. Diogo de Murça, Reitor, Doctor Prado, Martim d'Azpilcueta, Manuel de Andrade, Doctor Manuel da Costa, Jeronymo Roiz, Balthezar Pachequo, Diogo de Gouvêa, Gaspar David.*» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 82, doc. 123.)

lia á hora de terça significa ser a cadeira de *Testamento novo;* quando se instituiu a cadeira de Testamento velho *lia-se á hora de nôa.* Em uma representação do Doutor Prado a D. João III, em 1 de julho de 1543, expondo-lhe a necessidade que a Universidade soffria de certas cadeiras, aponta-lhe a de Sagrada Escriptura. Mais tarde, quando a sciencia theologica decaíu pelo abandono do estudo da Biblia, a cadeira que se regia *á hora de terça* (Novo Testamento) foi substituida por uma cadeira de *Scotto,* que foi lida a essa *hora* pelo Doutor Diogo de Gouvêa, sobrinho. O nome de Frei João de Pedraza era celebre como lente da Biblia, e o reitor da Universidade pedia a D. João III que obtívesse a permanencia d'elle no ensino, contra a exigencia do seu provincial, que o chamava a Castella.[1] A carta do Doutor Prado revela-nos as difficuldades da organisação interna da Universidade, especialmente no que se refere á separação da Faculdade de Artes.[2]

---

[1] «Sr. Ho doctor frey Joham de Pedraça lente da brivia em santa cruz me deu conta como ho reformador da ordem de Sam Domingos determinava de ho fazer recolher pera a religiaõ e o tirar da catreda que lee, e por que ele nam ha de yr pera o mosteyro aynda que ele lea fora desta Universidade e seja doutro curral de que eu naõ sam pastor quis escrever estas regras a V. A. pois ele o serve tanto monta em huma parte como em outra e pidirlhe por mercê que nam consenta tirarse este padre d'este exercicio que neste reyno faz, porque nam he serviço de ds. nem de V. A. poys he certo que em Portugual se nam ha dachar outro que lea a brivia como ele a lee, porque nisso he ele singular e tambem he pessoa muito honesta como a todos he nesta cidade notorio. Em Salamanca e Alcalaa e em todas Universidades se ham visto muitas vezes catredaticos isemptos, assy estam cheas has Universidades de religiosos studantes delles com licença do papa e outros com licença de seus prelados, e aqui estam alguns; e pois os discipulos tem este privilegio mays resam he que ho tenham por mestres com autoridade apostolica, nem ho breve do papa que o padilha tem revoca has *execuções* mas dalhe poder que revoca has que quiser. Devesse ẽtender has que forem contrayras a sua reformação mas hũ homem de lx anos como este e muito honesto e tam necessareo pera esta Universidade, nam sey que rezam pode aver pera o vexarem. V. A. naõ deve consentir que os religiosos que vierem a esta Universidade com autoridade do papa sejam vexados de seus prelados, porque será muy grande deminuiçam da Universidade, pois o papa tudo pode e eles naõ tem collegios honde se recolher. Isto digo pelo amor que tenho a esta Universidade e ao serviço de V. A. porque ler este padre naõ he contrayro ao serviço de Ds. Nosso senhor sua real pessoa com seu real estado conserve e prospere com muitos annos de vida pera seu serviço. De Coimbra a xx doytubro de DXXXIX. ho bispo dangra.» (Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 70, doc. 112.)

[2] «Señor. El maestro Olmedo me escrivio como V. A. me avia hecho merced de la iglesia que el tenia por la qual beso pies e reales manos de V. A. Siempre tuve por cierto V. A. hazerme esta merced conosciendo las obras de V. A. ser tan justas y catholicas como todo el mũdo sabe. Plazera a nuestro señor darme fuer-

Apesar de D. João III esforçar-se para centralisar os estudos superiores na Universidade de Coimbra, apparece-nos comtudo uma bulla de 7 de novembro de 1539, permittindo que no mosteiro da Costa, dos frades de S. Jeronymo, se podessem dar gráos em Artes, Philosophia e Theologia, com os mesmos privilegios, excepções, immunidades, prerogativas, antelações, favores, honras, graças e indultos, que competem aos graduados em qualquer Estudo geral, e da mesma fórma que na Universidade de Coimbra.[1] Para que esta bulla tivesse vigor carecia de beneplacito regio; D. João III mandara educar no mosteiro da Costa o seu bastardo querido D. Duarte, e é mesmo natural que approvasse a impetração da bulla. N'esta narrativa dos trabalhos de reorganisação da Universidade apparece-nos rapidamente essa figura de D. Duarte, nascido em 1521 dos amores de D. João III com Isabel Moniz, moça da camara da rainha D. Leonor, terceira mulher de D. Manuel. O rei

---

ças pera servir esta merced y otras mayores que de V. A. espero, porque la voluntad mui entera per las cosas del servicio de V. A. no me ade faltar. En esta Universidad son algunas cosas necesarias ansi pera la quietud della como pera el augmento de las letras y por tanto me parescio ser justo dar cuenta dellas a V. A. En la faculdad de theologia son necesarias dos cathedras, la una del *maestro de las sentencias* la otra de la *sagrada escriptura,* ya esta causa en este año avido falta. En la faculdad de artes son necesarias dos cathedras, una de *mathematicas* y otra de *philosophia moral.* En la faculdad de medicina ay una dubda al presente que es causa de alguna disension y es que entre las constituciones que vinierõ de Alcalá ai una que dize que el dean de la faculdad de artes y el mas antiguo que uviere sido regente en ellas sean tenidos en todo por de la faculdad de medicina salvo que no arguian sino en el postrer acto de las licencias de medicina. Yo desde que vine a esta Universidad puse en pratica que estos dos maestros arguisen en todos los actos de medicina movido por dos causas, la una es que pues estos dos maestros an de ser juezes en la licencia justa cosa es que vean todos los actos de los licenciados y los vean disputar en ellos porque el juez por bien sentenciare deve de ver todos los actos del proceso; la segunda, porque como la philosophia sea fundamento de la medecina arguiendo estos dos maestros con razones de philosophia en los actos los estudiantes serã buenos philosophos y por el conseguiente buenos medicos theoricos y a los doctores medicos les paresce que se guarde la constitucion como está y creo que escrivirã ó an escrito a V. A. sobre ella porque no querian que en su faculdad se metiese persona que no fuese doctor en medicina, y en todas las Universidades siempre algunos de la faculdad de artes entrã con los medicos por la grã dependencia que ai entre la medicina y philosophia. V. A. mande poner en todo como mas fuere su servicio. Quedo suplicãdo a nuestro señor la vida e real estado de V. A. por longos años acresciente a su santo servicio. De Coimbra, primero de Julio de 1543. *Doctor prado.*» (Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 73, doc. 113.)

[1] Arch. nac., *Bullas,* maço 32, doc. 6. Transcripta no *Corpo diplomatico,* t. IV, p. 215.

destinara-o ás ordens sacras, e enriqueceu-o com os rendimentos de differentes abbadias, taes como de S. Miguel de Refoios de Basto, de S. Bento, de S. Martinho de Caramos, e de S. João de Longavares. Emquanto esteve no mosteiro da Costa compôz uma dissertação sobre o *Amor da Philosophia;* em carta de Frei Diogo de Murça, de 3 de outubro de 1538, dá-se conta ao rei da situação de D. Duarte no referido mosteiro dos Jeronymos, onde cursava Logica, e de já ter cantado epistola. Pelo caminho das ordens deu-lhe D. João III os rendimentos do Priorado-mór de Santa Cruz de Coimbra, vago pela morte do infante D. Duarte, tendo um renhido conflicto com o Prior-geral, D. Bento de Camões, conflicto que foi resolvido a favor do monarcha, em 1541, por Paulo III. Em 1542 o rei nomeou este seu bastardo arcebispo de Braga, com vinte e um annos de edade, não chegando a ser sagrado por fallecer de bexigas, em 1543, no paço de Estáos. Como na carta de Frei Diogo de Murça a D. João III se tratam assumptos da organisação pedagogica, e da vida litteraria dos Collegios, transcrevemol-a dos autographos do Archivo nacional:

«Sñor. Vespera de noso padre sam Hieronimo chegou qua o põtifical de que V. A. nos fez esmola e merce o quall veo a tempo que logo servio nas vesperas e o dia seguinte na missa, e frey duarte disse a primeira epistola ao altar cõ elle o mesmo dia de sam hieronymo, a vontade e respeito com que a disse foy que nom podia milhor ser, praza a nosso sñor que lhe dê graça que venha ser tã grande doctor e tam zeloso e proveytoso na igreja como foy este glorioso doctor sam hieronymo em cuja festa elle disse a primeira epistola no altar. Espero na infinita bondade do sñor que será asy e que sam hieronymo o empetrará delle, pois V. A. tanto fez por que sua ordem seja alumiada cõ doctrina que elle nesta vida presente mais estimou que outra cousa nemhũa. Eu porque avia de prégar ordeney que frey Symaõ dissesse a missa e frey Joaõ de Lixboa o evangelho os quaes se acharõ aqui que som vizitadores e vierõ vizitar esta casa elles darõ relaçõ de tudo a V. A. Mandey fazer o officio cõ muyta solenidade e todolos menistros forom os mays velhos e honrados frades sacerdotes que aqui tenho, e isto fiz assy por lhe dar animo e o esforçar na vontade que já tem para fazer o que lhe mandarem, e como per vezes tenho scrito a V. A. elle está posto a obedecer a tudo o que V. A. mandar, e poren sua condiçom nom pode soffrer desfavor, por bem fará o que lhe mandarem e por mal se desmandará de todo.

«Os frades estudantes que de lla vierom chegarõ qua de saude, delles vespera de sam hieronymo e delles algũs dias antes, e no dia

de sam hieronymo depoys de vesperas ouve neste collegio duas desputas, hũa em philosophia que tiverõ os que acabarom o primeiro curso, e outra em logica que tiverõ os do segundo curso, e asy se guardará ao diante, porẽ como ouver theologos as disputas que se fizerẽ no dia de sam hieronymo serom em theologia porque convẽ mais ao dia e profissã nossa, ao outro dia seguinte entrou frey duarte no curso de logica cõ os companheiros que vaã escritos ẽ hũ papel que cõ esta vay, a vontade cõ que entra he que nẽ hum de seus companheiros lhe leve a vãtage e prazera ao sñor que será asy por que nõ lhe falta abelidade pera isso — o ifante dom hẽrrique esteve aqui o meado setembro e partiose cõ proposito de tornar dia de sam hieronymo ver estes principios e nõ tornou per o nõ poder fazer, elle vio tudo o que ataqui tenho feito e asy a mais desposiçõ e estudo delle sabera v. a. o que passa.

«Os vizitadores vierõ visitar esta casa e pelo tempo ser qua o mais forte que nunca nesta terra se vio em tal tempo estiverõ aqui bem tres somanas no tempo se informarõ largamente de todlas cousas que pertencem a seu officio delles, saberá V. A. por que desposiçã e ordem esta posta esta casa. O p. Frey Simaõ leva scrito tudo pera dar disso conta a vossa alteza quando toqua ao dinheiro que V. A. manda dar. Beijarlhe ey as maõs mandar ao padre frey ant.º que nos acuda ẽ tempo conveniente cõ elle porque doutra maneira nõ se pode isto sostentar. Eu ao menos eyde cõprar myl alqueires de paõ e se tivera dinheiro comprara-o a Lx.ª e agora ja o nõ quero dar a cẽto, e ainda nõ tenho dinheiro pera isso nõ sey quando o averey e asy pera outras provisoẽs que son neçessarias fazeremse cõ tempo.

«Eu naõ tenho procurador nem os frades que qua estaõ o querem ser, fizemos hũ frade de bethlẽ procurador, mas creo que nõ quizeram vir, e se nõ vier per sua vontade nõ he bem que venha porque sem vontade ou cõ vontade constrangida nõ fara cousas que prestẽ, ja asy ey de estar até o capitolo provincial em o qual cõ ajuda de nosso sñor se conçertarã todalas cousas que sõ necessarias pera que isto proceda por diante, e lembrese V. A. que lhe tenho dito que he neçessario entretanto que aqui estiver o collegio que esta casa seja soo collegio por que doutra maneira sempre averá descontenta.tos de hũa parte e da outra, e o exercicio tornará por detras. A graça do sñor seja sempre cõ V. A. amẽ. Da Costa, III dias de oytubro de 1538. Frei Diogo de Murça.» [1]

---

[1] Arch. Nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 62, doc. 149.

A confiança que Frei Diogo de Murça merecera de D. João III como mestre do seu bastardo D. Duarte é que levou o monarcha a nomeal-o reitor da Universidade. Como o bastardo morreu arcebispo eleito de Braga, em 1543, D. João III escreveu a Paulo III, em 16 de fevereiro de 1545, pedindo a annexação e applicação das rendas e direitos da Mesa do Priorado-mór de Santa Cruz á Universidade dos Estudos de Coimbra. O resto dos rendimentos da Mesa foram destinados á fundação do bispado de Leiria, com que D. João III premiou os altos meritos de Frei Braz de Barros, que então contava sessenta annos de edade.[1] Em carta de D. João III ao papa Paulo III, de 16 de junho de 1543, tambem pede para separar da mitra de Coimbra mil cruzados annualmente a favor de Frei Diogo de Murça: «Item, outros mil cruzados de pensam em cada huum anno a frei Diogo de Murça, frade da ordem de Sam Hieronimo, mestre em theologia, *que ora he rector dos studos e universidade de Coimbra*. E peça-se a Sua Santidade que dispense com o dicto frei Diogo que possa possuir e ter a dicta pensam dos mil cruzados, e converter e gastar em seus usos et in allios licitos et honestos, e despoer delles, posto que seja frade da dicta ordem, sem licença nem auctoridade de seus prelados.»[2] As informações mandadas ao embaixador, o doutor e desembargador Balthazar de Faria, para obter do papa a annexação das rendas do Priorado-mór de Santa Cruz á Universidade, são bastante curiosas, porque nos revelam o estado economico da corporação, e emquanto á parte litteraria a causa porque o rei tratou de convidar para a Universidade, em 1545, os lentes italianos.[3]

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. v, p. 377 a 379.

[2] *Collecção Moreira*, Caderno 18. No *Corpo diplomatico*, t. v, p. 381. O bispado rendia annualmente 6:200$000 réis. Na nova nomeação o rei tirou entre varias pensões para «Dom André de Noronha, clerigo *in minoribus*, e estudante em canones na Universidade de Coimbra, cento e setenta e cinquo cruzados de pensam em cada hum anno. E a dom Rodrigo Pereira, clerigo *in minoribus*, filho do conde da Feira, estudante de theologia em Coimbra, cem cruzados de pensam em cada hum anno de sua vida.»

[3] «El rei nosso senhor, por em seus reinos e senhorios aver falta de leterados, principalmente eclesiasticos, pera aumento e conservação da sancta fee catholica e boom governo de seus reinos e senhorios assi do eclesiastico como do secular, hordenou e fundou novamente com muyta despeza sua estudos e universidade geral na cidade de Coimbra, pera a qual fez vir de muito diversas partes mestres em theologia e em artes, doutores em canones e leis, fisica e em outras sciencias e faculdades, aos quaaes ordenou e daa grossos salarios e ordenados por lerem, como de feito lehem ha annos, na dita universidade de Coimbra, estaa si-

O grande desenvolvimento dos estudos humanistas na Italia actuara de um modo immediato no renascimento da Jurisprudencia no seculo XV. Das escholas da Italia saíam lentes para as Universidades de França, Allemanha e Hespanha. Os lentes mais afamados, como Alberto Bruni, tinham seiscentos a oitocentos discipulos, e as diversas Universidades disputavam-nos, segurando-os com salarios de mais de mil e duzentos escudos cada anno. Os jurisconsultos italianos eram verdadeiras potencias, que os reis tratavam de captar como seus embai-

---

tuado *(sic)* o moesteiro de Santa Cruz, cujo padroado e apresentação he d elrei nosso senhor e dos reis destes reinos seus sucessores per concessam do santo padre, de que tem bulla que Sua Santidade disso lhe mandou passar, o qual he de conegos regulares da hordem de Santo Agostinho. E per antoridade apostolica ha dias que das ditas rendas do dito moesteiro de Santa Cruz, que eram do prior e convento, se apartaram tantas pera os conegos e convento e mesa capitular que valerám ao presente dous contos de reis, as quaes rendas estaão sô administração do prior crasteiro e convento do dito moesteiro, sem o prior moor em elas ter administração alguũa. E assi se apartou o mando e jurdiçam, que os priores mores do dito moesteiro tinham nos conegos e convento, e se deu a dita jurisdiçam e superioridade, outrosi per authoridade apostolica, ao prior crasteiro do dito moesteiro. E estando assi divididas as rendas do dito convento e mesa capitular das do prior moor, e a dita jurdiçam e superioridade, foy o priorado moor de Santa Cruz dado em comenda pelo santo padre, em sua vida, a dom Duarte, filho d el rey nosso senhor, electo arcebispo de Bragua, o qual he ora falescido da vida presente, e per seu falecimento fiqua vaguo o dito priorado moor de Santa Cruz, o qual valerá de renda em cada huum anno, segundo comum extimação, tirando a parte e membro de Leirea, que val huum conto para a mesa do prelado, e assi tirando a parte e membro da vila d Arronches, que val outrosy pera a mesa do prelado setecentos mil reis, um conto trezentos trinta e dois mil reis, de que se paguam em cada huum anno de pensam dois mil cruzados em sua vida ao bispo d Osma, e assi se paguão muytos mantimentos e despesas d officiaes do dito priorado moor e moesteiro. E porque Sua Alteza deseja, por serviço de Deos, e pera boom guoverno de seus regnos e senhorios assi (no) spiritual como no temporal, que a dita Universidade permanecesse e ficasse perpetua com renda de que se podesse sustentar, por o muyto fruito e proveito que dela se segue na republica christaã destes regnos, e pera nela se criarem e fazerem leterados, que possam hyr e ser enviados ás partes da India e de Guinee e Brasil, e outras dos senhorios e conquista de Sua Alteza, a prégar e ensinar aos novamente convertidos a fee de Nosso Senhor Jezus Christo, e assy prégar aos gentios e infieis das ditas partes pera que se convertam a nossa fee catolica, do que se seguirá grande serviço de Deos, queria que os direitos e rendas do dito moesteiro de Santa Cruz de Coimbra, que pertencem á mesa do prior mor como dito he, se anexassem e apricassem á dita Universidade. Pelo que pede Sua Alteza a Sua Santidade que, por serviço de Deos e aumento da fee catholica, e bem da repubrica destes reinos assi eclesiastico como secular, aja por bem de anexar e apricar todos os direitos e rendas lugares beens e pro-

xadores e conselheiros, e os papas elevavam ao cardinalato, para contarem com o seu apoio nos concilios, como fez Paulo III a Pier Paolo Parisi. Se eram ávidos de dinheiro, e amigos de sumptuosidade, os jurisconsultos italianos andavam em continuas rivalidades, como se dava entre Bruni e Carlo Ruini, Cortese de Modena, Filippe Decio, Francesco Parma, Giovane Croti e Giovanne Annibale Canonico. Entre os discipulos de Bruni figuram André Alciato e Marco de Mantua, que D. João III mandou convidar para a Universidade de Coimbra, se-

---

priedades e pertenças do dito moesteiro de Santa Cruz, que pertencem ao prior moor e sua mesa, assi e do modo que lhe pertencem, á dita Universidade de Coimbra, pera serem regidos e governados e administrados polo reitor e conselho da dita Universidade, e os fruitos se converterem nos paguamentos dos salarios dos ditos lentes, como se governão e ministram os outros direitos e rendas da dita Universidade, avendo respeito ao grande serviço de Deos, que se segue de aver letrados em theologia, canones e leis pera doutrinarem e governarem e regerem a repubrica christaã destes reinos, assi no eclesiastico como no secular: o que Sua Santidade muyto bem pode fazer sem prejuizo alguum do prior crasteiro e conegos regulares do dito moesteiro de Santa Cruz, pois tem rendas apartadas de sua mesa capitular, de que muito soficientemente se podem manter, como de feito ao presente no dito moesteiro ha grande numero de conegos regulares muyto bem reformados, e que vivem em observancia regular da dita hordem, os quaes sam muyto largamente providos de todo o necessario, e tem muitos officiaes que servem a eles e a casa, e pera todo, não somente abastam rendas que ora o convento tem, mas ainda lhe sobejam rendas de que fazem muitas esmolas e mantem Colegios d escolares. Pelo que a renda do dito priorado mor nam he necessaria pera a dita casa e convento, nem menos he necessario aver hi prior mor, porque jaa os conegos e convento da casa sam exentos, como dito he, per authoridade apostolica da jurdiçam do prior moor: assi que nenhuum perjuizo se segue ao dito convento e religiam dos conegos regulares de se anexarem e apricarem os ditos direitos e rendas luguares e propriedades e beens, que pertencem á mesa do prior moor, á dita Universidade, e de se assi fazer se segue muy grande serviço de Deos, e muy grande proveito e fruyto á egreja huniversal destes regnos e repubrica christaã deles.

«E os conegos regulares do dito moesteiro, que ora são providos de alguũas egrejas e viguairias, que se costumam reger per conegos regulares ou que delas estam providos per despensaçam, que ate ora foram da jurdiçam do prior mor, fiquem da obediencia e jurdiçaão do prior crasteiro e conventual do dito moesteiro, assi como eram do prior moor.

«E peça se por eixecutores desta graça dom Rodrigo Pereira, bispo da cidade d Angra nas Ilhas Terceiras, e a dom Bernaldo, bispo de Santo Thomé, residentes na corte de Sua Alteza, e a dom prior do convento de Thomar, pera que todos juntamente, ou cada huum deles in solido, sejam juizes e eixecutores da dita bulla, com os poderes que necessarios forem pera o caso.»

(*Collecção Moreira,* Caderno 18. No *Corpo diplomatico,* t. v, p. 383.)

guindo assim o exemplo de Carlos V e de Francisco I. Esta phase da reforma da Universidade em 1545 é pouco conhecida, e n'ella trabalhou Balthazar de Faria, então embaixador em Roma, que veiu a ser visitador da Universidade. Soccino é o primeiro d'esses sabios jurisconsultos que receberam convite para virem professar em Coimbra na faculdade de Leis.

Entre os jurisconsultos italianos mais illustres do seculo XVI, Tiraboschi destaca o nome de Mariano Soccini, o moço, assim chamado pelos seus contemporaneos para o distinguirem de seu tio, Bartholomeu Soccini, lente de Leis em Bolonha. Doutorado aos vinte e um annos, Mariano Soccini começou a reger em Sena uma cadeira alternada de Direito civil e ecclesiastico, passando depois para a Universidade de Pisa, com o estipendio annual de 302 florins de ouro, e onde luctou com um terrivel rival, Ermanozzo Deta. Voltando á sua patria foi nomeado embaixador para a Republica florentina e depois junto de Leão X. A Universidade de Padua contractou-o por 625 florins annuaes, estipendio que foi elevado passados tres annos a 800, e por ultimo provido na cathedra de prima com o ordenado de 1:000 florins. No meio das suas luctas com outro jurisconsulto seu rival, Gianantonio Rossi, abandonou Pavia e foi para a Universidade de Bolonha, onde obteve de estipendio 1:200 escudos. sómente para não ser egualado na paga ao seu rival. Ali ensinou até ao fim da sua vida (1551). O duque Cosme convidou-o para a Universidade de Pisa, com o ordenado de 1:500 escudos; a Republica de Ragusa offereceu-lhe 2:000 escudos para que lhe organisasse o codigo das leis municipaes, e D. João III offereceu-lhe 3:000 escudos para vir ensinar na Universidade de Coimbra.[1] Em carta de 15 de janeiro de 1545, datada de Evora, D. João III instava com o seu embaixador em Roma, Balthazar de Faria, para lhe mandar a resposta de Soccini e o partido que queria. Vê-se pelos traços biographicos que acima deixámos como a grande reputação de Soccini chegara tambem a Portugal, e que as propostas de D. João III não foram mais bem succedidas do que as da Universidade de Pisa, da Republica de Ragusa, dos Venezianos e do duque de Ferrara. Transcrevemos em seguida a carta alludida de D. João III, que se consolaria da inefficacia do seu convite, sabendo que o jurisconsulto Soccini era pae do celebre heresiarcha Lelio Soccini:[2]

---

[1] *Storia della Letteratura italiana*, t. VII, P. II, p. 716.

[2] Vide *Historia da Universidade de Coimbru*, vol. I, p. 269.

«Doutor Balthasar de Faria, eu el Rey vos envio muito saudar. Bem creo que sereis lembrado do que os dias passados me escrevestes acerqua do leterado, que vos encomendey que buscasseys laa pera vir ler na unyversidade de Coimbra, e do que eu vos respondy a isso. Atee guora não tenho visto reposta vossa, nem sey o que mais nisso fizestes; e porque eu folgaria de mo escreverdes, pela necessidade que ha de na dita universidade aver huum leterado muy sofficiente, e que nella possa fazer com suas letras o fruito que eu desejo, vos incomendo muyto que pello primeiro correo me escrevaes muy particularmente o que neste neguocio tendes passado, e se ouvestes mais algũa reposta de Sucino, pela qual, segundo o que emtão me escrevestes, dizeis que estaveis esperando, e se nisso com elle ou per cartas passastes allguũa cousa, o partido que queria, ou se achastes outro tão sofficiente, e o que pedia, e todas as mais particularidades nisto que tiverdes passado, pera loguo vos poder respomder: e folgarey de em tudo me dizerdes vosso parecer.—Escripta em Evora a xv dias do mes de Janeiro de 1545.—*Rey* · ⁝ ·»[1]

Ao mesmo tempo que o rei instava pela resposta de Succini, mandava apresentar o seu convite ao não menos celebre jurisconsulto Marco Mantova Benavides, para vir reger por seis annos uma cadeira de Leis na Universidade de Coimbra. O afamado jurisconsulto era de origem hespanhola, de uma familia que se refugiara em Mantua, cujo appellido tomara; sem saír da sua patria adquirira uma grande reputação no ensino da jurisprudencia, chegando a ter um salario de 800 florins annuaes. Tiraboschi diz que Marco Mantua se fez admirar não tanto pelo seu saber como pela eloquencia. Applicava as suas riquezas em cercar-se de objectos de arte, como estatuas antigas, medalhas, chegando a formar uma galeria de retratos dos mais celebres jurisconsultos. Em 1545 mandou fazer um mausoléo na egreja de S. Filippe e Thiago, pelo esculptor Bartholomeu Ammanati, que só veiu a occupar em 1582, fallecendo na edade de noventa e tres annos. Teve o raro prazer de lêr o seu elogio funebre, escripto por Girolamo Negri por occasião de uma grave doença em que correu risco a sua vida; sobreviveu vinte cinco annos ao seu fervoroso necrologista.

Em carta de 15 de janeiro de 1545 escrevia D. João III ao seu embaixador Balthazar de Faria ácerca da informação que tivera de Marco de Mantua, e encarregando-o de o convidar para vir reger uma

---

[1] *Collecção Moreira*, Caderno 7. No *Corpo diplomatico*, t. v, p. 348.

cadeira de Leis ou Canones na Universidade de Coimbra, por tempo de seis annos. Na mesma occasião lhe envia uma carta para apresentar ao Doge de Veneza, a fim de que elle conceda licença a Marco de Mantua para poder vir a Portugal. Pelo que vimos da biographia do afamado jurisconsulto, em 1545 occupava-se elle na construcção do seu mausoléo, longe do pensamento de ausentar-se da patria. Eis os valiosos documentos a que acima alludimos:

«Doutor Baltasar de Faria, eu elRey vos envio muyto saudar. Sebastião de Carvalho me escreveo de Roma que, por Antonio de Barros lhe mandar os dias passados recado a Padua, onde ele então estava, que soubesse se naqueles estudos avia alguum bom letrado, que me quisesse vir servir nos estudos de Coimbra, ele falara com huum doctor micer Marco de Mantua, que era huum dos milhores que naquelas partes avia assy em leis como em canones, o qual lhe dissera que, mandando lhe eu dar em cada huum anno o que fosse rezam segundo o merecimento de suas letras, elle aceitaria vir me servir por alguũs annos nos ditos estudos; e que a elle lhe parecia que, sendo eu servido de mandar assentar com elle vir me servir á dita universidade por tempo de VI annos, e fazendo lhe merce em cada huum destes annos de mil cruzados, elle se contentaria disso e folgaria de me vir servir. E, porque eu folguaria que na dita universidade ouvesse pessoas de letras e suficiencia, que nela fizessem o fruito que eu muyto desejo, vos encomendo muito que, como esta vos for dada, vos enformeis do dito micer Marco, e achando de suas letras e suficiencia esta informaçam, e parecendo vos que poderey ser bem servido dele nos ditos estudos, envieis loguo a elle huũa pessoa de muito recado pera que assente com elle que loguo se venha a mim, prometendo lhe em meu nome atee mil cruzados em cada huum anno, e daquy pera baixo o menos que poder ser, e isto por tempo de atee seis annos; e lhe escrevey de minha parte que, pela muito boa informação que dele tenho, averey prazer que sua vinda seja o mais em breve que lhe for possivel, e que deve ter por certo que, alem do dito premio, sempre receberá de mym em todas suas cousas merce e favor. E, porque o dito Sebastiam de Carvalho me escreveo que ele não poderia vir sem licença da Senhoria de Veneza, escrevo ao duque a carta que vos com esta mando, per que lhe roguo que lha dee, a qual carta ordenareis que a dita pessoa que a isso enviardes dee ao dito duque tanto que com o dito micer Marco tiver assentado, e trabalhe de aver a dita licença, a qual tenho por certo que lhe será dada. E isto compre que se faça com toda a diligencia possyvel; e o que nisso se fizer me es-

crevereis por qualquer via por onde vos parecer que mais brevemente poderey receber vossas cartas.—Escrita em Evora a XV dias do mes de janeiro de 1545.»[1]

«Illustre e poderoso duque, eu dom Joam per graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa senhor de Guiné, da conquista navegação e comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. vos envio muito saudar como aquele que muito amo e préço. Porque, pela boa informação que tenho das letras e suficiencia do doutor micer Marco de Mantua, folgaria que elle me viesse servir alguũs annos na minha universidade dos estudos da cidade de Coimbra, vos roguo muy afectuosamente que, querendo o elle fazer, vós lhe deis pera isso licença, avendo por certo que receberey nisso prazer e contentamento, e o istimarey muito de vós.—Illustre e poderoso duque, Nosso Senhor vos aja sempre em sua santa guarda.—Escripta em Evora a XV dias do mes de janeiro de 1545.»[2]

«Pelo correo mor vos escrevy sobre huum letrado, que desejava que viesse ler á Universidade de Coimbra, e assy o tinha feyto antes do correo mor; e ategora nam tenho visto alguũa reposta vossa acerqua disso, nem sey o que nisso tendes feyto. Encomendo vos muyto que mo escrevaes muyto particularmente e me aviseys de tudo o que neste caso for passado, pera eu saber o que compre a meu serviço que nisso faça.»[3]

O secretario da Universidade de Coimbra, Diogo de Azevedo Coutinho, que fôra á Italia em missão especial para contratar lentes,[4] escreveu a D. João III ácerca das suas negociações em Padua com o jurisconsulto Marco de Mantua. D. João III escreveu ao seu embaixador em Roma, em 1 de outubro de 1546, dando ordem para abonar as despezas da partida logo que se fixasse o ajuste de mil escudos de conducta por quatro annos:

---

[1] *Collecção Moreira,* Caderno 7. No *Corpo diplomatico,* t. V, p. 349.

[2] *Ibidem,* p. 350.

[3] *Corpo diplomatico portuguez,* t. V, p. 461.

[4] «Doutor Balthasar de Faria, Eu elRey vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes acerqua do leterado sobre que os dias pasados vos escrevy pera viir ler aa huniversidade de Coimbra. E por me parecer necesario mandar a este neguocio pesoa propia que entendese nele, envio Dioguo dAzevedo de quem confio que nisso me servira como a meu serviço compre. E pelo inconveniente que se seguiria sabendo se que eu o mandava a este negocio tomey por achaque mandalo com estas cartas minhas pera vos que sam de tanta sustancia como por elas vereis. Encomendo vos que no negocio a que vai tenhais todo segredo como de vos confio, e que nele lhe deis toda a enformação que do dito neguocio tiverdes,

«Asy mesmo me escreve como falou em Padua a huum Marquo de Mantua Benevitis de que achou mui boa enformaçam. E que lhe disera que, dando lhe a Senhoria de Veneza cuja aquela universidade era licença pera aceptar outra conducta, viria por mil e cem escudos. E que a ele lhe parecia que o faria por mil. E que naquelle mes d aguosto esperava ahy em Roma por elle e saberia delle a ultima resoluçam. E porque eu averia por muito meu serviço que este viese tambem, lhe escrevo que asente com ele pelos mil escudos e pelos quatro annos, e com a despeza da vinda e hyda querendose hyr acabado ho tempo, ou nam me querendo servir dele, confforme ao que neste ponto asentou com Restoro. E que nam se contentando dos mil escudos lhe dee os mil e cento que pede. E porque pode ser que ho dicto Dioguo d Azevedo seya partido pera quaa, e nam asentase com ho dicto Marquo de Mantua, ou sospendese a conclusam diso ate ver meu recado, vos encomendo que neste caso faleis, ou mandeis falar se elle ja ahy nam estiver com ho dicto Marquo de Mantua, e asentai com ele que aceite sua vinda caa, pela comduta e tempo que acima diguo, e o escrevo ao dito Dioguo d Azevedo, cuja carta sendo elle ja partido ey por meu serviço que abrais. E aceptando vyr como creo que aceptaraa, fareis com elle que loguo se venha, e mandareys em sua companhia huum criado voso que seja pesoa de recado que venha com elle e o acompanhe. E o que for necesario pera despeza da sua vimda tomareys laa pera caa se paguar a quem laa ho thomardes. Muyto vos encomendo que neste casso ponhaes muita deligencia, e façais niso ho que vos parecer que seraa milhor pera se conseguir este meu desejo, avemdo por muy certo que me fareys niso muito serviço: e a brevidade neste caso comvem muito.»[1]

Não foi mais feliz D. João III no convite que mandou fazer ao famigerado jurisconsulto Andrea Alciato, em 1546, para vir reger uma

---

e assi do que nele me escrevestes, e o advertais de qualquer cousa que vos parecer meu serviço, e dando vos ou mandando vos alguũas cartas pera mim mas enviareis a boom recado.—Escripta em Almeirym a VII dias do mes de maio de 1546.—E darlheys conta de tudo o que neste negocio tiverdes feito, e das pesoas a que falastes ou mandastes e das causas que vos deram pera se escusarem a viir pera enformaçam do dito Diogo d Azevedo. E porque eu lhe mando que asente logo com os leterados de que se contentar conforme a instruçam minha que acerqua d iso leva e lhe mando dar alem de suas condutas o dinheiro pera se poderem logo viir pera que lhe sera necesario ate quinhentos cruzados, os tomareys la e entregar lho eys, e eu os mandarey qua pagar a pesoa a que os tomardes.—*Rey* · ⋮ ·»—(*Corpo diplomatico portuguez*, t. VI, p. 53)

[1] *Ibidem*, p. 74.

cadeira de Leis na Universidade de Coimbra. O seu intuito era generoso; porque Alciato era então considerado como um reformador do ensino da jurisprudencia, abandonando o methodo scholastico das glosas e interpretações em estylo árido e auctoritario, explicando os textos com gosto litterario e com o criterio historico das instituições antigas. Alciato fôra um dos mais distinctos discipulos dos afamados jurisconsultos Giasone Maino, em Pavia, e Carlo Ruino, em Bolonha; nos seus cursos juridicos chegou a ter oitocentos alumnos. Na Universidade de Bolonha teve o estipendio de 1:200 escudos, que lhe foi sustentado tambem na Universidade de Pavia em 1546.[1] A superioridade de Alciato sobre os outros jurisconsultos contemporaneos provinha de seus vastos conhecimentos das linguas e litteraturas classicas, merecendo por isso a amisade de Erasmo, e sendo o seu livro dos *Emblemas* um dos mais vulgarisados na Europa na época da Renascença. A par das obras de jurisprudencia annotava Tacito e as Cartas familiares de Cicero, traduzia alguns epigrammas da Anthologia grega, e explicava a metrica e os logares mais obscuros de Plauto. Accusavam-no de extremamente ávido de dinheiro; por este lado eram seductoras as propostas que por parte de D. João III lhe apresentara Diogo de Azevedo. Alciato escreveu directamente ao monarcha portuguez, desculpando-se da avançada edade para vir servil-o. Contava então cinquenta e cinco annos; pouco mais sobreviveu, fallecendo a 12 de janeiro de 1550. Transcrevemos em seguida a minuta da carta que D. João III lhe dirigiu, alludindo ás suas recommendações a favor do jurisconsulto Ascanio Scotto:

«Amdre allciato. Por Diogo d Azevedo recebi vosa carta he muito vos agradeso ha boa vontade com que n ella me dizeis he elle me dise de vosa parte que me virieis servir se vosa disposição he idade forão as que comprião pera tão comprido caminho he verdadeiramente que ha fama de vosas letras he doutrina he a boa enformaçam de vosa pesoa me hobriguavão ha desejar tanto como vos diria Diogo d Azevedo ter vos allgum tempo em meus reinos mas ja que pera iso não houve lugar recebo eu muito contemtamento de ver vosa boa vontade da quall serey eu sempre em conhecimento pera no que me requererdes vos fazer merce. Com Asquanio Scoto recebi muito contemtamento he posto ho que mostrou de suas letras he vi de sua pessoa bastase pera eu d elle ter muito boa hopinião todavia não deixa d acresentar muito

---

[1] Tiraboschi, *op. cit.*, p. 718 a 723.

nella ver ho que delle me espreveis he saber que foy voso dicypollo he ouvio vossa doutrina etc. Esprita.»[1]

Em 1547 brilhava na Universidade de Padua, a par de Marco de Mantova, o jurisconsulto Giulio Oradino, natural de Perugia, e rival do não menos celebre jurisconsulto Ansuino Medici. Em uma carta de Bonfadio, de 24 de novembro de 1543, citada por Tiraboschi, descreve-se até que ponto chegava essa rivalidade: «*i due primi Legisti fecero parole alle scuole*: *l'*Oradino *menti l'*Ansuino; *l'*Ansuino *diede a lui un gran pugno: non so che seguirà.*» Pelas Cartas de Aretino se conhece tambem a reputação de que Oradino gosava,[2] sendo nomeado bispo de Perugia em 1562. Em uma carta de Diogo de Azevedo ao secretario de estado, datada de 26 de outubro de 1546, o secretario da Universidade dá conta de ter contractado por 800 cruzados por anno Julio Oradino, faltando apenas a licença do Papa para vir para Coimbra. D. João III, em carta de 3 de dezembro d'esse mesmo anno a Balthazar de Faria, encarrega-o de obter do papa a necessaria licença. Infelizmente para a Universidade de Coimbra, Julio Oradino, que então contava trinta e oito annos, não quiz abandonar as Universidades da Italia, onde servia melhor as suas ambições na hierarchia ecclesiastica. Transcrevemos em seguida os valiosos documentos, que tanto esclarecem este periodo em que se tentou estabelecer em Portugal a influencia scientifica italiana. Como Oradino, tambem Restoro não quiz vir para Coimbra:

«Senhor—Por hũa estafeta, que partiu aos 7 dotubro screvi a Sua Alteza e por Estefano del Bufano tornei a dupricar, e não digo outra cousa senão que por me faltar misser Restoro não são la por novenbro, e que estou concertado com Julio Oradino, de cujos costumes e vida estou milhor informado que a primeira vez que a Perosa cheguei. Dou lhe oitocentos cruzados por ano por tenpo de quatro anos, e fazolha despesa de sua pesoa criados e casa, da ida, e acabado o tenpo se se não quiserem servir dele lhe ande dar com que se torne. Este he homem de trinta e oito anos, letrado e de juiço: leo em Avinhão em Padua com honradas condutas, e em Perosa, que he sua natureza, o tem o papa por força com trecentos escudos, e ele me mostrou hũa carta do duque de Frorença que o cometia com setecentos pera Pisa. Da eleição sua não tenho outro desgosto senão a licença do papa, que

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p 226.
[2] Tiraboschi, *op. cit.*, p. 746 e 783.

andamos agora procurando, e não se querer partir senão pera março, por dar asento em sua fazenda. Escrevo a sua alteza que nos podera ser necesaria hũa carta sua pera o papa e outra pera Santa fror: vossa merce lho lenbre e escrevame polo primeiro pera eu saber o que sua alteza ha por seu serviço e pera eu estar em ordem pera março.

«Tambem screvo a sua alteza que descobri hum doctor mancebo que se chama misser Aschanio Ascoto, de vinte e oito ate trinta anos, grande latino e grego e philosofo e bom legista, e que lia avia quatro anos com cincuenta escudos e este ano lhe davam a leitura ordinaria com cento e cincuenta, e eu me concertei com ele em trecentos por ano, por tempo de quatro anos, e a despesa. Este he de boa casta dos cidadãos de Perosa, e o Julio Oradino tanbem he de mui honrados cidadãos ainda que pola rebeliam estam desfavorecidos.

«Outro doutor mancebo teologo, grande latino hebraico e caldeo, que a dez anos que de judeu se converteo e he sacerdote e veio a este Roma *(sic)* a converter os judeos e faz fruto, e por mandado do papa le aqui na sapiencia. Escrevo a sua alteza que se quizer servirse dele na lição do hebraico que he muito pera iso. E estipendio não pede outro que vito e vestito, e asi faz profissão de pesoa mui religiosa: diz misa cada dia e prega, e he certo suficiente pesoa. Sua alteza me mande nisto e no demais o que seu serviço for.

«Estes doutores querem que os guie por Lião de França e a estrada dereita dai pera Espanha he por Burdeos. Não sei se sua alteza querra algua cousa d estas duas cidades, a saber, de Lião algum asento com algus libreiros que se obriguem a por nese reino certa soma de libros cada ano, ou saber o preço da libreria que pera a universidade he necesaria, e de Burdeos saber algua informação de Diogo de Gouvea. Vossa merce lho diga e saiba se me manda algua cousa.

«De mim lhe de vossa merce algua lenbrança e escrevame o que ei de fazer de despesa, pois tanto se dilata minha partida.

«A caixinha que vossa merce encomendou tenho feita e dos libros que se aqui acharão provida. De Lião levarei os mais que achar e se poderem descobrir.

«A minha molher e filhos encomendo a vossa merce e a senhora dona Caterina por cujas mui magnificas vidas senpre a nosso Senhor rogamos.

«Oje XXVI dotubro de 1546—Servidor de vossa merce—*Diogo d Azevedo Coutinho.*» [1]

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p. 85.

«Doctor Balthasar de Faria, Eu elrrey vos envio muito saudar. Vy ho que me escrevestes sobre ho que pasastes com Julio Radino e como Dyoguo d Azevedo estava concertado com ele pera vyr leher a Universidade de Coinbra, e que somente compria pera o ele loguo poder fazer licença do sancto padre. Eu escrevo a Sua Sanctidade sobre iso e ao cardeal Sancta Frol as cartas que envio ao dicto Dioguo d Azevedo cujos treslados vos ele mostrara. Encommendo vos muito que trabalheys quanto em vos for por Sua Sanctidade lhe daar a dicta licença, e por ele se poder vyr ainda mais cedo do que me escreve Dioguo d Azevedo que staa concertado com ele: ho que vos muyto agradecerey e terey em serviço.

«Antonio Ferraz a fez em Almeirym a III dias do mes de Dezembro de 1546.

«E encomendo vos muyto que trabalheis quanto em vos for porque o theologo que me sprevestes venha loguo com Dyogo d Azevedo porque receberey disso prazer. E a estes que vyerem dareys o dinheiro que a vos e a Dyoguo d Azevedo parecer necessaryo pera sua despessa da vymda conforme ao concerto com eles feito. Do qual dinheiro vos laa provereis e pasareis vosas letras pera se ca pagar como o fazeys nos mais dinheiros que tomaes pera meu serviço—*Rey* · : ·»[1]

«Dioguo d Azevedo etc. Receby vosa carta de VII de outubro em que me daaes conta do que tendes feito no neguocio dos leterados a que vos enviei, e desaprouveme de tam mal vos guardar Restoro o que comvosco fiquou. Mas pois elle se arependeo não ha niso que dizer e pelas rezões que apontaes foy bem não vyr.

«Quanto ao Jullyo Radino aprouveme muyto de ser falsa a enformação que dele me tinheys sprita e por muy certo tenho que pera saberdes a certeza diso farieys todas as deligencias posiveis porque em tal caso asy convinha que o fizeseys. E pois achastes que tudo era falso ey por bem o que com ele temdes asentado assi na conduta como no tempo e nas mais çousas a que vos obriguastes. E com esta vos mando huũa carta minha pera o santo padre o outra pera o cardeal Santa Frol, de que vos mando os treslados sobre a licença que dizeys que he necesaria lhe dar Sua Santidade pera sua vinda e por certo tenho que nam averaa niso duvida. E porque eu receberia contentamento que vos partiseys de laa com ele mais cedo do que me spreveis vos encomendo muito que trabalheys por asi ser porque quanto mais cedo partirdes de laa mayor serviço me fareys.

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. VI, p. 92.

«Quanto a outro doctor que se chama misser Escanio Ascoto, com que tambem me dizeis que tendes asentado ey por bem ho que com ele asentastes, e encomendo vos muito que o traguaes comvosco. E o que disestes aos escolares que vos falaram me pareceo bem e meu serviço.

«Item quanto ao marques de Mantua por aguora me parece que lhe nam deveys de fallar nem asentar com ele, e depois de vosa vinda com a mais enfformação que dele me dareis hordenarey acerqua diso o que ouver por meu serviço.

«Acerqua do doctor theologo o doctor Baltasar de Faria me escreveo ha dias sobre yso e eu lhe respondy que averia por meu serviço que ele viese e ja lhe deve ser dada esta minha carta vos o direys asy de minha parte ao dicto doctor e averey por meu serviço trazerdelo em vossa companhia.» [1]

«Muito sancto in Christo Padre etc. Pela grande necesidade que avia na Universidade que ora novamente fundey na cidade de Coinbra de lentes em direito civil que nela lehesem tam doctos como convinha mandey huum criado meu a Italia a buscar alguum que quisese vir leher a dicta Universidade da dicta faculdade, no qual concorresem as callidades que pera iso se requeriam. E aguora me escreveo que tinha asentado com huum que se chama Jullio Radino de que me escreve muito boa enfformação, e que pera poder vyr comprïa dar lhe Vossa Santldade pera iso licença. E porque tenho por muy certo que sera servido de lha dar assy pela necessidade que eu dele tenho como pelo contentamento que eu receberey de ele vyr, lhe peço muyto por merce que lha queira dar com aquela benignidade que eu espero, no que receberey de Vossa Santidade muy singular merce, como mais larguamente de minha parte lhe dira o reverendissimo cardeal Santa Frol, a que me remeto.» [2]

«Reverendissimo etc.—Eu escrevo ao Santo padre sobre huũa licença que lhe peço que queira daar a huum letherado em direito civyl que se chama Julio Radino com o qual huum criado meu tem asentado de vyr leer da dita faculdade ha Universidade que ora novamente fundey na cidade de Coinbra. E ainda que tenha por muy certo que em coussa semelhante e em que eu recebo tamanho contentamento Sua Santidade por me fazer merce nam teraa alguũa duvida, todavia polo gosto que sei que vos levaes quando entendeis em minhas coussas e

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p. 103.
[2] *Ibidem,* p. 104.

polo que eu tenho desta, e assi por quanta parte sereys pera isso ante Sua Santidade, vos peço muyto que de minha parte lhe queirais sobre yso falar e pela vosa ajudar quanto em vos for que Sua Santidade aja por bem sua vinda, e pera isso lhe dee tam benigna licença como eu tenho por certo que lhe dara: no que receberey de vos muy singular prazer.—Reverendissimo etc.»[1]

«Jullio Radino. Por Diogo d Azevedo recebi vosa carta he muyto me desaprouve das causas que se hoferecerão pera não poderdes vir a estes meus reynos que heu muyto desejava polla enformação que tinha das vosas letras: he ja que não foy posivel muito contemtamento recebo de saber ha boa vomtade que tinheis pera iso segundo vejo por vosa carta he me dixe Diogo d Azevedo he muito vollo agradeço he sempre por iso follgarey de fazer ho que me requeredes etc.»[2]

Na carta em que Diogo de Azevedo dá conta de ter contractado Julio Oradino, tambem falla em Ascanio Ascoto, «de vinte e outo a trinta annos, grande latino e grego e philosopho e bom legista.» Obedecendo talvez á suggestão de Alciato, que o recommendara a D. João III, é que Ascanio Escotto se determinou a acceitar a cadeira de Vespera de Leis na Universidade de Coimbra, para que foi nomeado por provisão de 3 de outubro de 1547, tomando posse em 29 do mesmo mez e anno. Serviu algumas vezes de vice-cancellario da Universidade; em 1554 D. João III escreveu ao papa, pedindo que prorogasse a licença a Ascanio Escotto para continuar a sua conducta em Coimbra:

«Muito Samcto in Christo Padre: o doctor Ascanio Scotto ha annos que lee na Universidade da minha cidade de Coimbra com muita deligemcia e satisfaçam de todos os que n ela estudam e com suas letras tem feyto muyto fructo de que eu receby d ele sempre comtemtamento. E se Vosa Sanctidade nam fizera ymstamcia para o retorno do dyto Ascanio eu folgara de me servir d ele na dita Universidade. Pelo que me pareceo dever dar testemunho d iso a Vosa Sanctidade e pedir lhe muito por merce que o aja por recomemdado e que no que se oferecer a receba de Vossa Sanctidade.»[3]

Em uma carta de Frei Diogo de Murça a D. João III, de 19 de julho de 1545, dando-lhe conta dos exames dos bachareis, canonistas e legistas que se graduaram n'esse anno, participa-lhe tambem o falleci-

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. VI, p. 105.
[2] *Ibidem*, p. 227.
[3] *Ibidem*, p. 374.

mento do professor de hebraico.[1] No anno seguinte, quando Diogo de Azevedo foi á Italia para contractar os lentes para a Universidade de Coimbra, ia encarregado tambem do ajuste de um professor para a cadeira de hebraico. Em carta de D. João III a Balthazar de Faria, de 1 de outubro de 1546, diz-lhe: «Item, folguey de me avisardes do hebreu que ahi estaa (Roma) que dizeis que he docto na limguoa ebraiqua e caldea, pola necessidade que ha na Universydade de Coimbra de pessoa que a lea nella: e agradeço vos a lenbrança que me diso fazeis e tenho muito contentamento de neste concorrerem tam boas callidades pera iso. Encomendo vos muito que lhe falleis loguo e asenteys com ele que se queira loguo vyr fazemdo lhe certo que lhe não faltaraa isto que dizeys que elle quer que lhe dem, alem d outras merces e bom tractamento que eu folguarey de lhe fazer sendo ele ho que dizeis. E semdo contente de se vir podera vir em companhia d estoutro letherado de Padua, encomendado ao voso criado, ao qual dareys a despessa que vos parecer necessaria pera lha fazer atequi. E quando o letherado de Padua nam ouvese de partir loguo, mandal o eys sem aguardar por ele.»[2] Em carta de Diogo de Azevedo, de 26 de outu-

---

[1] «Sñor. Aqui mando a V. A. o rol dos bachareis canonistas deste anno. Eram presentados xviij e destes se foram dous que se nom quiserão fazer, outros dous depois de tomado o ponto, hum delles adoeceu, e aynda está bem doente, e ouve medo de mao lugar e nom leo, perdeo as propinas; ficarão xiiij entre os quoais ha alguũs bem doctos e outros mediocres fizerão muy boos autos, e os lugares vão dados com justiça, tirando dous ou tres, que se não podem em tudo acertar, principalmente avendo tantos votantes, entre os quoais não faltam as vezes alguũs apaixonados por seus amigos.

«Gaspar Manso de Vera diz mais arriba hũ pouquo, e alem disto tem mais letras das que pode mostrar por algũ defeito na expressiva; he homem muito de bem e que poderá servir V. A. fielmente no que lhe mandar.

«Os legistas começam de responder, nõ ha remedio pera o fazerem por serem pouquos e todos sabem bem, e temem o derradeiro que elles chamão, porque tenho passado com elles grandes deferenças de que depois de terem respondido darey conta a V. A. com o rol que delles lhe mandar.

«O professor abrayco he fallecido de que todos recebemos muita desconsolação, porque era homem muito de bem, e em sua profissão muito docto e com deficuldade se ha dachar outro que tenha estas duas cousas, doctrina e vertude.

«O doctor Navarro he doente de terçãs, parece que nõ será nada; aqui andã doenças roins de modorra. Acabado este mes darey conta a V. A. de toda a Universidade. A graça do Spiritu santo seja com V. A. sempre amen. De Coimbra a XIX de julho de 1545. Frei Diogo de Murça.»

(Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 78, doc. 46.)

[2] *Corpo diplomatico portuguez*, t. VI, p. 75.

bro de 1546, vem o retrato do notavel hebraisante, por modo que se comprehende porque elle faltou á palavra, não querendo vir para Portugal: «Outro doutor mancebo teologo, grande latino, hebraico e caldeo, que ha dez anos que de judeu se converteo e he sacerdote e veio a este Roma a converter os judeos e faz fruto, e por mandado do papa le aqui na sapiencia. Escrevo a sua alteza que se quizer servir se dele na lição do hebraico que he muito pera iso. E estipendio não pede outro que vito e vestito, e asi faz profissão de pesoa mui religiosa: diz misa cada dia e prega, e he certo suficiente pesoa. Sua alteza me mande nisto e no demais o que seu serviço for.»[1]

Emquanto o rei andava empenhado a attraír para a Universidade os letrados italianos, em Coimbra o corpo docente perturbava-se, e fazia sentir ao monarcha o seu desassocego, como se poderá melhor comprehender por esse documento:

«Snr.—Estando ya a Universidade assocegada e as differenças das partes mitigadas pela diligencia que quem nos rege pos em ajuntar os claustros pera isso necessarios, e em congraçar as partes perante sy, e esforçallos a sofrer o que socedesse. Temos chamados a Conselho todos os Deputados e Conselheiros com os Doutores, Lentes e não Lentes da Faculdade de Canones e Leys aos nove deste mez, em o qual cuidavamos de dar cabo a certas sospeições, que se intentaram, e daar os lugares como estava hordenado, e acabar ya estes negocios, que sendo muito pequenos, lá a V. A. e cá a nos outros davão grão pena; e loguo fizemos abrir a Carta real de V. A. cujo tenor e a celeridade com que veeo nos desconsolou e desanimou mais que outra alguma, que atée aqui nos aya vindo: Nos outros todos trabalhavamos em o servir com a fidelidade, industria e justiça, que a afabil e sabia nobreza de quem nos rege, tambem amada e acatada dos regidos promete, pera descarregar destes cuidados pequenos Vosso animo real mays occupado, que queriamos em outros mayores, e o tenor della com a dita celeridade signifiqua estar Vossa Alteza enformado de todo o contrario. Cuidavamos que V. A. fiarya deste Conselho, Presydindo maiormente quem Presydia negocios grandes, e ainda taaes que por outros se devião detriminar; a Carta significa que nem confia de nós ainda estes pequenos, que por nenhuus outros se podião sentencyar, nom alcançamos quem nos hade vir ensynar como avemos de votar em os lugares dos Legistas e Artistas, em cujo exame soos nos outros nos avemos achado,

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. VI, p. 85.

nem como avemos de votar milhor esquecidas ya as Lições e Respostas, que com a lembrança dellas por os que tremem de votar ainda com fresca memoria. Vemos o dano notorio que recebe a Universidade por as discordias, detrações, sobornos e outras semelhantes, que destas dilações nacem, as quaes ouverão fenecido aquella tarde em que esta Carta real as renovou, por ver que V. A. tem enformação, que pera tam pouquo somos, nos deixamos de maravilhar, por que nom manda paguar seus salarios aos Cathedraticos, dos quaaes se dis terem ya vendidas cousas trazidas ainda de Regnos estranhos, que nunqua cuidarão vender. Todavia confiados em Deus, e em vossa Christianissima bondade, que nossa verdade e fidelidade ao cabo, o cabo luzirá, por nom torvar as Lições principaaes, deixamos por agora de enviar pessoas que lho representasẽ, com outras muitas cousas, que pera seu serviço e bem d'esta sua Universidade se devem asentar e detriminamos de sem paga e com ella, com consollo e sem elle, bem ou mal afamados servir a Ds. e a Vossa Alteza em nossos cargos o menos mal que podermos, e cumprir seus mandados Reaes, ainda que por falta de devida enformação sejam damnosos á Republica e que deviamos suplicar delles, por que ao menos nem nos achaquem de revees, remetendonos ha Relação que escrevemos ao Bispo de Sancto Thome, que dee a V. A. se for servido della, e rogando a Ds. que prospere a vida e estado real de V. A. Em Coimbra, a quatorze de mayo de mil quinhentos e quarenta e sete. Quintino Martins, Escrivão do Conselho a fez.—Dom João de Portugal.

«Doctor Querido.

«Doctor Alarcon—Fr. Martinus de Ledesma Doctor—Antonio Soares—El Doctor Joam....—O Doutor Heitor Rodrigues—O Doutor Manuel da Costa—O Doutor Diniz Philippe—O Licenciado Ayres Pinel—O Doutor Ruy Lopes—Gil de Villalobos—Manoel Veloso—Pedro Gomes de Abreu—Gaspar Gonçalves—Payo Salgado—Manoel Cerveira—Fernão Ribeiro—Manoel da Fonsequa—James de Moraes—Jorge de Sá—Baltesar Pacheco—Bernardo d'Alpoem—João Dias—Jeronymo de Couro—Pero da Silva do Canto—Nuno Alves.»[1]

Uma carta de Ayres Pinhel, lente de vespera de Leis, dirigida ao rei em 16 de outubro de 1547, queixando-se do seu salario, é tambem um documento que nos revela a emulação que suscitava o saber-se

---

[1] Arch. nac. (Gaveta 15, Maço 74, n.º 49.) Transcripto no Liv. 30, fl. 112 *v*, da *Reforma dos Documentos das Gavetas.*

quaes os ordenados quantiosos que D. João III offerecia aos jurisconsultos italianos:

«Sñor. Porque o tempo me chamava ao serviço de V. A. e não via oportunidade para lhe dizer per palavra o que aqui me foi forçado screverlhe me quis antes partir para a Universidade confiando que V. A. se não molestaria na pequena ocupação que ex scripto lhe podia dar. Eu fiz petição a V. A. em que lhe mostrava merecer-lhe o salario da cadeira de Vespera, e que este ano me podia mandar pagar avendo por bem que se me pagase inteiramente o tempo que a li per eleição do Cõselho da Universidade, que forã tres meses e meo segundo minha lembrança, que mais justiça que mercê. A isto me saío despacho que deve estar em poder de Manoel da Costa, o qual dizia: Si pageselhe o tempo que leo a cadeira de Vespera cõforme ao salario dela que he de cẽto e vinte mil reis. E comquanto V. A. fez esta mercê a outros mais vezes em moor quantidade tive-a eu por mui grande para ajuda do doctoramento que desejava fazer honrosamente como quẽ nos gastos tem a condição muy contraria aa pobreza, digo a ds minha culpa, que bem a conheço.

«Despois de muitos saberem deste despacho deramme hũ alvara asinado, em que se me manda descontar o que venci da cadeira de Codigo que naquele tempo lia. Pareceme, serenissimo sn.r que com razão me podia agravar d'esta mudança de despacho que certo nõ ouve para que tal entendimento lhe podese dar, porque nom cabia em razão contarẽme para satisfação do trabalho que pasei em ler aqueles de bespera cõ mais ouvintes dos que nunca despois ouve o que recebia doutro trabalho igual e de muito fructo nas scholas de mynha cadeyra se eu lera lição volũtaria nõ tevera razão de pedir salario dela tambem se naquele tempo que lia de codigo podera leixar a mynha pola de vespera podiãme culpar querelas ler ambas, mas como leixaria eu cadeira que tinha por mandado de V. A. pela que o cõselho me encomendava.

«Outra cousa mandã as leis que dizem que a quem serve dois officios se lhe pague inteiramente o salario dambos. E muito mais diferente he o que insina sant Paulo Quando o bom serviço de hum presbitero haa por digno do premio de dous.

«Lembro mais a V. A. que mandou dar este ano cem mil rs a quem leo a cadeira de Digesto velho nõ tendo ela por statuto mais de sesenta. De modo que para lhe fazer mercê, tevese respeito ao salario que outrem tinha e não ao da cadeira que leo; e a mi negaseme o da cadeira que li avendo tanta diferença dum serviço a outro como V. A.

se pode informar de pesoas nobres e que falarem cõ zelo christão se na verdade podem os homẽs sofrer que a fortuna çega dê mais a outros de menos merecimento, mas de tan alto e tam justo sõr mal se sofre que faça mais mercê a quẽ se nõ aventaja ao serviço, que o exemplo da vinha do evangelho tem outros misterios. E nas satisfações de V. A. fiqua cada hũ julgado cõforme a elas e asi se presume o credito que V. A. deles tem que he o que mais s'estima. Se pois eu em me vir cri que acertava mais no que se deve ao serviço de V. A. grande mercê receberey valerme a verdade e razão que aqui apresento, e que V. A. Rei de muitos Reis me mande confirmar se effectuar o primeiro despacho e desagravarme da aspera interpretação que se lhe deu, o que espero da singular justiça e benegnidade de V. A. a quem ds acrecente a vida e estado com grande felicidade a seu santo serviço. De Santarẽ, 16 doctubro. De 547.—*Ayres Pynel.*» [1]

D. João III não fôra bem succedido nos convites que mandara fazer aos lentes italianos; Soccino, André Alciato, Julio Oradino, Restoro e Marco de Mantua escusaram-se por diversas maneiras, chegando alguns a faltarem ao contracto que haviam entabolado. O mestre de hebraico tambem faltara. Em carta de D. João III a Diogo de Azevedo Coutinho, datada de Almeirim a 2 de abril de 1547, lamenta-se os impedimentos e embaraços que se têm encontrado no ajuste com os letrados, e determina-se que se estabeleçam negociações com o Dr. Fabio Arcas de Narni, formado em ambos os direitos, então lente da Universidade de Ingolstadt, na Allemanha:

«Dioguo d Azevedo, Eu elrrei vos envio muito saudar. Vy a carta que me escrevestes de VIII de fevereiro em que me dais conta do que he passado acerqua do neguocio dos letherados a que vos mandey, e desaprouve me muyto de aver nele tantos impedimentos e embaraços, e de aquelles com que falastes tam mal vos comprirem ho que com eles asentastes. E por certo tenho que por minguoa de vosa boa delygencia nam vos fiquaraa niso nada por fazer. E pois de micer Fabyo Arças de Varnia que staa em Alemanha sobre que aguora me escreveys tendes tam boa informação, e esperais tam cedo seu recado, folguarey de asentardes loguo com ele, e de o trazerdes e asy os outros ho mais cedo que poder ser: ho que vos encomendo muito que asy façais, porque receberey com iso muito contentamento e me averey por muito servido de vos. E no fato de micer Ascanio Escoto e do theo-

---

[1] Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 79, doc. 106.

loguo se proveraa loguo pera que se ponha a todo boom recado.—Antonio Ferraz a fez em Almeirim a II dias do mes de abril de M.D.XLVII. *Rey* · ⁝ ··»[1]

Não confiando completamente na diligencia de Diogo de Azevedo, D. João III escreveu ainda ao cardeal de Cesis, parente do Dr. Fabio Arcas, e ao bispo de Gesi, a quem agradeceu os seus bons officios:

«Reverendissimo em Christo padre etc. Ho doutor micer Fabio Arqua me deu vosa carta he posto que nelle houvese tamtas callidades he doutrina pera ser bem recebido de my todavia ser elle tanto voso parente he semdo me taõ encomendado por vos nesta vosa carta forão rezões muy grandes pera ho eu ter na comta em que ho tenho he pera no que se hoferecer hao diamte follgar de lhe fazer em tudo merce: ho que em sua vimda trabalhastes segundo me escreveo ho doutor Baltezar de Faria he me dise Dioguo d Azevedo istimo eu muito he ho recebo de vos em simgullar prazer he semdo cousa de tanto meu contemtamento não podia eu esperar menos de vos nem deixo de ver na boa vomtade que sempre mostraes em todas minhas cousas que seja somente penhor d ella ho doutor micer Fabio mas eu quero que ho seja elle tambem porque quantos mays forem maior hocazião terey de vos mostrar a boa vontade que vos eu tenho pera vos he pera todas vosas cousas etc. Reverendissimo etc.»[2]

«Reverendo etc. Dioguo d Azevedo me deu vosa carta he allem do que por ella me dizeis elle me deu conta largamente da boa vontade que em vos achara pera minhas cousas he quanta parte foreis na vimda do doutor micer Fabio Arqua de que eu receby muy grande contemtamento he asi vollo agradeso como he rezão da quall cousa podeis ter por muy certo que sempre vos serey em muito conhecimento pera em todas as vosas fazer ho que de mim vos comprir.»[3]

O Dr. Fabio Arcas foi ajustado para a cadeira de prima de Leis por novecentos cruzados annualmente, por tempo de quatro annos; esses trezentos e sessenta mil réis equivaliam a um conto trezentos e setenta e oito mil e oitocentos réis da moeda actual. Fôra esse tambem o estipendio do Dr. Martim de Aspilcueta Navarro:

«O doctor fabio arca de narnia novecentos cruzados.

«Eu elRei faco saber a uos padre Rector lentes deputados e Con-

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. VI, p. 134.
[2] *Ibidem*, p. 225.
[3] *Ibidem*, p. 226.

selheiros da Vniuersidade de Coimbra que polla boa emformação e confiança que tenho de fabio arca de narnia e de suas letras e suficientia ei por bem e me praz que elle leia a cadeira de prima de leis nesa Vniuersidade por tenpo de quatro annos que começarão de oito dias do mes de setenbro deste anno presente de b.c e quarenta e sete em diante a qual cadeira elle leraa as oras e tenpo que se contem nos statutos da dita Vniuersidade e sera obrigado a comprir enteiramente a forma dos ditos statutos e auera de salario em cada hum anno novecentos cruzados que lhe uos mandareis pagar no Recebedor das Rendas da dita Vniuersidade as terças segundo hordenança della. mandouos que lhe cumprais este aluara como se nelle contem postoque não seja pasado pola chanceleria sem embargo da ordenação em comtrario. manuel da costa o fez em lixboa a tres doctubro de b.c e quarenta e sete. ei por bem que elle vença e aja o dito salario dos ditos oito dias de setenbro ate dez dias deste mes doctubro posto que este tenpo não lesse. Rei. e posto que diga que o dito fabio vença o dito salario ate dez dias deste mes doctubro posto que não lese ei por bem que vença ate fim do dito mes doctubro. Rei. e seguese a suscrição. e eu diogo dazevedo o traladei do propio quo lhe tornei.» [1]

A provisão da cadeira de prima foi passada por alvará de 3 de outubro de 1547, a contar desde 8 de setembro:

«Ao doctor fabio. Casas.

«Eu elRei faço saber a uos Padre Reitor lentes deputados e conselheiros da Vniuersidade de Coimbra que eu ei por bem e me praz que a fabio arca de narnia que ora provi da cadeira de prima de leis desa Vniuersidade por tenpo de quatro annos e com nouecentos cruzados de salario cada anno, sejam dadas humas casas conuenientes a sua pessoa e gasalhado para nellas pousar o dito tenpo de quatro annos, as quaes se alugaram e pagaram aa custa das Rendas da dita Vniuersidade alem do dito salario que hasi ade auer, pollo que vos mando que lhe façaes dar e pagar as ditas casas pollo Recebedor das ditas Rendas ao qual seraa o aluguer dellas leuado em conta pollo trelado deste aluara que se Registara no liuro de sua despesa polo scrivão de seu oficio com conhecimento do senhorio das das ditas Casas e certidão de vos Reitor do que montar no dito aluguer. Este não pasara pela chanceleria. manuel da costa o fez em lixboa a iij dias doctubro de

---

1 Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III*, fl. 68. No *Instituto*, vol. XXXIII, 2.ª série, p. 135.

1547. Rei. seguese a suscrição. Eu diogo dazevedo scrivão do Conselho o screvi do propio que lhe tornei.»[1]

Tomou posse em 20 de outubro d'esse anno. Terminado o contracto, em 1551, foi-lhe prorogada a regencia da cadeira de prima[2] por mais um anno, a começar no 1.º de outubro de 1553 e findar no ultimo de setembro dé 1554:

«O Doutor fauio.

«Eu elRey faço saber a uos Reytor e conselheyros da Vniuersidade de Coymbra que eu ey por bem e me praz que ho doutor fauio que ateora leo a cadeyra de pryma de leis nesa Vniuersidade lea a dyta cadeyra por tempo de hum anno mais que começara ao primeiro dya doutubro deste anno presente de cincoenta e tres e se acabara ao de-

---

[1] Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III*, fl. 68. No *Instituto*, vol. XXXIII, 2.ª série, p. 135.

[2] Embora não se encontre a provisão que lhe dá a cadeira de 1552 a 1553, encontramos o seu nome em um protesto do Conselho da Universidade, datado de 23 de fevereiro de 1553:

«Snor. Estando juntos em conselho soubemos como o conservador desta Universidade por mandado de V. A. tinha prezo hũ Belchior Teixeira estudante naturall dessa cidade em ferros e estava pera o mandar os autos de sua prizam ao doutor Manuel d'Almeida Corregedor dos Feitos civeis dessa cidade de Lisboa e isto sem embargo dos privilegios desta Universidade, porque V. A. avia por bem que lhe nom valesem nem usase delles neste caso. E porque senhor, cremos que a V. A. he que os privilegios que tem dados aa Universidade e confirmados sejam em tudo guardados e acrecentados e que per ninhũa via se quebrantem, tendo nos per informaçam, que em outro caso de moor ymportançia que foi de hum estudante que se chama Guaspar Malheiro V. A. mandou o mesmo e a Universidade rescreveu, e V. A. ouve por bem por lhe serem goardados seus privilegios que se livrasse aqui nesta cadea por tanto nos pareceo agora em esta que V. A. averia por seu serviço fazermos lhe esta lembrança e lhe pedimos nos faça mercê que nossos privilegios nos sejam guardados inteiramente porque estes sam os que sustentam as escholas que doutra maneira sera grande inquietaçam segundo o sentimento que conhecemos jaguora terem os estudantes por lhes quebrarem seus privilegios. E mais pois temos tall Conservador que mui inteiramente faz seu oficio e V. A. em suas ordenações manda que ynda que ho dillito se cometa na côrte se esteja aí ho estudante não possa conhecer delle nem o seu corregedor da côrte em nenhũ caso e que seja remetido ao Conservador dos estudos per nam deixarem a continuação de seu estudo. Pello que pedimos a V. A. que asi o aja por seu serviço, e mande que este estudante se livre aquy. Noso snr. acrecente a vida e reall estado de V. A. sprita desta Universidade de Coymbra a xxiii dias de fevereiro. Symão de Figueiredo a fez, de 1553. Doctor Fr. Martinus de Ledesma.—Dõ Manuel de Menezes—Fabius A. Narnia Doctor.» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 89, doc. 75.)

radeyro dya de setembro do anno que vem de quinhentos e cincoenta e quatro pollo qual anno avera de sallayro trezemtos e setemta *(deve ser sessenta)* mill reis e vinte e dous mill reis mais para ho alluguer das casas em que pousa que he houtro tanto como por mynhas provysoens houue em cada hum dos annos pasados que lleu ha dita cadeyra hos quaes dinheyros lhe vos mandareis paguar no Recebedor das Remdas da Vniversidade aas terças segumdo he ordenança della e esta nam pasara polla chancellarya. Jorge da costa o fez em lixboa a x b iij dyas de setembro de 1553. manoell da costa o fez escrever.»[1]

O Dr. Fabio Arcas não chegou a completar esta conducta, porque falleceu repentinamente em uma terça-feira, 10 de junho de 1554, pelas seis horas da tarde, depois de ter ido tirar o ponto para o exame privado de Antonio da Silva Vieira, ao qual tinha de presidir como lente de prima. O exame privado effectuou-se no dia seguinte, sob a presidencia do Dr. Manuel da Costa, que lhe succedeu na propriedade da cadeira, por provisão de 16 de outubro de 1555.

O fallecimento do Dr. Fabio Arcas foi participado a D. João III pelo reitor Frei Diogo de Murça, em carta de 20 de julho de 1554, e pelo secretario da Universidade, Diogo de Azevedo Coutinho, na mesma data. Foi portador d'estas cartas para o rei Sebastião Stochamer, que acompanhara de Ingolstat para Portugal o Dr. Fabio Arcas, e o servia como famulo, administrando-lhe a casa e passando a limpo os apontamentos das suas lições. Esses dois documentos, que transcreveremos, encerram uma pagina da vida intima da Universidade de Coimbra no meado do seculo XVI, pagina curiosissima pela luz que derrama sobre as relações litterarias. Na sua carta, o reitor revela as rivalidades que existiam entre os lentes contra o Dr. Fabio Arcas, sendo essa uma das causas da sua morte: «teve muita contradição de alguns envejosos que desejavam de o deitar daqui, do que elle tomou tanto nojo, que, segundo alguns dizem, foy causa do acelleramento de sua morte.» Tambem allude aos manuscriptos que deixara, e recommenda a preciosa bibliotheca que o doutor trouxera, e que bem merecia ser adquirida para a Livraria da Universidade. Na informação de Diogo de Azevedo Coutinho falla-se mais explicitamente nos manuscriptos: «huns tres grandes volumes, que o Doutor andava alimpando de *Conselhos* seus para se imprimirem...»

---

[1] Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III*, fl. 72 *v*. No *Instituto*, vol. XXXIII, 2.ª série, p. 136.

Seguem-se os preciosos documentos, que incorporamos no texto, pela narrativa pittoresca que encerram:

«Senhor.—Sebastiam Estocame portador da presente foy criado do doctor Fabio, que Deus tem, o quall veo com elle e tinha-lhe cargo de sua casa e de sua pessoa e de quanto tinha, que o dito doctor nem entendia em outra cousa se nom em seu studo. E tinha o como a filho, e segundo alguus aqui dizem, o Fabio dizia que o avia de fazer erdeiro na 3.ª parte de sua fazenda. Morreo o dito doctor arrebatadamente, como já screvy a V. A. Ficou este de todo desbaratado e perdido sem ter que comer nem vestir, porque a justiça deitou mão por ysso que avia. Vay elle pedir misericordia a V. A. e parece que he rezão que se lhe faça, pois o dito doctor morreo em serviço de V. A. e servio o melhor que pôde, e nisso teve muita contradição dalguns envejosos que desejavam de o deitar daqui, do que elle tomou tanto nojo que, segundo dizem, foy causa do acelleramento de sua morte.

«Deixou o dito doctor muitas obras scritas, e dizem que são dimportancia. Este trasladou e alimpou algũas dellas e outras estão ainda por limpar e soo este sabe ler sua letra: elle dará relação de todo o que nisso passa, e V. A. mandará fazer o que ouver por mais seu serviço e honra e proveito desta Universidade.

«Ficou do dito doctor hũa livraria muito boa e nella ha alguns livros de leis que ainda não vyerão a esta terra e dizem que são dimportancia: parece que estes se deviam de comprar para a livraria da Universidade que nom custarão muito e serão proveitosos.

«Ao dicto doctor se devem nas folhas passadas mais de mil cruzados. Eu mandei ao R.or que nom desse este dinheiro nem parte delle a pessoa algũa ate V. A. nom ordenar o que delle se faça.

«Eu na ora que soube do fallecimento do dicto doctor mandei recado ao conservador que se fosse a sua casa e mandasse escrever toda sua fazenda, e asy o fez. Depois disto acudio o juiz dos orfãos a fazer o mesmo. Está escripto per ambos. O conservador e eu fomos de parecer que se nom bullisse com cousa algũa até V. A. nom ordenar que ouvesse por bem que se fizesse. O juiz dos orfãos segue a ordenação de seu officio: e porem parece que, pois o dito doctor veo a esta Universidade per mandado de V. A. e sua fazenda goza dos privilegios della, que se devia de ter algum boom meo no vender de suas cousas com que se aproveitassem o milhor que fosse possivel, e ysto se fizesse pelo conservador, que he official de V. A. e desta Universidade a que toquam as cousas do dito doctor, por morrer lente della e ser estrangeiro e nom ter quem procure por elle milhor que a dita Universidade

a que servia. A graça do spiritu santo seja com V. A. sempre amen. De Coimbra a xx de julho de 1554.—*Frey Di° de Murça.*»[1]

A carta de Diogo de Azevedo Coutinho recommendando a D. João III o famulo do Dr. Fabio Arcas representa-o de um modo muito sympathico pela sua extrema dedicação, e pede para Sebastião Stochamer a protecção régia.[2] Contém ella um grande numero de particularidades, em que descreve o perstigio do sabio no seculo XVI; eil-a:

«S.or—Ho doutor Fabio Arcas que deos perdoe, quando se partiu da cidade de Inglostat, que he do ducado da Baviera, pera vir a servir a V. A. nesta sua Universidade de Coimbra, se encarregou de Sebastiam Estocamer, portador desta, que estudava na Universidade da dita cidade de Inglostat, donde he natural, offerecendo-lhe todos os gastos e despezas necessarias pera seu estudo, e elle aceitou o partido, por a fama desta Universidade e por vir a ver a Real pesoa de V. A.

---

[1] Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 93, doc. 18. Já foi reproduzida pelo Dr. Deslandes nos *Documentos para a Historia da Typographia portugueza nos seculos XVI e XVII*, p. 49.

[2] Era usual o recommendar ao rei as pessoas que na Universidade de Coimbra se distinguiam nos seus estudos, ou por serviços. Transcrevemos aqui uma carta bastante elucidativa para a origem das *informações:*

«S.or—Ho licenciado Bras Fragoso do Pao vai a beijar as mãos de V. alteza, e a darlhe conta de seu estudo, e porque este Conselho tem costume de dar informação a V. alteza dos que em esta Universidade gastam bem seu tempo e fazem o que devem, pareçeo nos ser justo dar Relação a V. alteza das letras e bons costumes do licenciado Bras Fragoso do Pao asi por no lo elle requerer, como por ho elle merecer com muita razão.

«He asi que elle estudou em esta Universidade com muita diligencia e cuidado e no tempo que se graduou de bacharel deu boa mostra de seus trabalhos e o fez muito bem, e despois nesta Universidade residio sempre estudando e lendo com mui boa opiniam de suas letras e ansi o mostrou ben em sua Repetição e exame privado que a todos contentou, e asi foi por seus merecimentos com muito contentamento de todos os doctores aprovado nemine discrepante. De suas virtudes e boa vida podemos afirmar a V. alteza que foi hum dos que em este studo deu mui bõ exempro e asi está aqui reputado por homẽ de mui boa cõçiẽtia, temeroso de deos, honesto e pacifico. Merece que V. alteza lhe faça merçês e se sirva delle por que cremos çerto que de qualquer ofiçio que lhe V. alteza encomẽdar dara muito boa conta, no que fará V. alteza merçe a esta Universidade como lha sempre faz. Rogamos a noso s.or a vida e estado real de V. alteza guarde e prospere por muitos anos, a seu santo serviço. Feita aos xxiiij dias de Julho de T Ve e coarenta e oito annos.—*Dom Andre de Noronha, o Doctor Morgavejo, Dõ Garcia de Menezes, M.e Joañes Fernandes, o doctor Ayres Pynel, ho Doctor James de Moraes, Antonio Royz d'Araujo, Paulo Afonso, Antonio Pires de Bulhão, Francisco Marques Botelho.*» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 81, doc. 14.)

que naquellas partes e em todas as do mundo he nomeada pollas suas singulares, excellentes e mui magnificas virtudes. E pollo caminho teve este Sebastiam Estocame tal cuidado do tratamento e saude do dito doutor que, como se apousentou nesta cidade, lhe entregou sua casa, fazenda, e pessoa; e elle o servio com tanta diligencia, amor, e fidelidade, que o mesmo doutor pubricava ás pesoas com quem fallava, asi em particular como em geral, que ho avia de deixar por herdeiro na terça de sua fazenda, tendose delle por mui bem servido e dizendo que se per elle não fora, que padecera muito trabalho; e sem duvida lhe deixara muito de sua fazenda se a morte o apercebera pera poder testar, por lhe ter amor de filho, e elle lho merecia, que se veio sem licença de hum seu tio qne o mantinha no estudo, que fora escrivão da Camara que la chamão secretario del Rei d Ungria e despois do emperador, e por jaa ser de ydade o apousentarão com tenças e merces com que vivia honrado, e tambem se veio sem o saber seu pay e parentes, que tem ao serviço do duque de Bauiera, pesoas de calidade e honra, e tanbem lho merecia por elle lhe governar sua casa em todo o necesario sem o doutor entender em mais que em seu estudo, e tambem o servio em traladar huns tres grandes volumes, que o doutor andava alinpando de Conselhos seus para se imprimirem, e ora depois de sua morte entregou ao conservador e juiz dos orfãos, que entenderão em escreverem sua fazenda, todo o dinheiro que ho doutor tinha em seu poder, e nomeou as pessoas onde tinha nessa corte posto o mais, e declarou as dividas que lhe deviam, e entregou a libreria, que he muito boa, e amostrou outras obras que são de preço pera se inprimirem, e entregou o mais movel que avia em casa com tanta fidelidade e verdade, que ficou com cinquo ou seis pessoas, que avia em casa, sem hum tostão pera comer e de emprestado manteve toda a casa que ate oje 20 deste mes de Julho que, em começo de pago de seu serviço, lhe derão vinte cruzados pera hir dar conta de seu desamparo a V. A. per que despois que partio de sua terra, que fez neste maio pasado sete annos, lhe faleceo o tio e o pay e ora o doutor Fabio em quem elle tinha toda sua esperança. E porque despois de deos espera na santa e piadosa condição de V. A. que respeitará a sua tenção com que partio de sua natureça e a quam longe se ora acha della, e ao serviço tam fiel com que servio ao dito doutor, e ao amor e boa vontade que lhe elle tinha, e aos bons merecimentos que o mesmo doutor tem diante de V. A., elle vae a pedir lhe merces e a primeira he que ho filhe seu cavaleiro fidalguo, por ser de calidade pera isso e seus parentes serem cidadãos e pesoas de merecimento e os quaes servem ao

duque de Bauiera andarem neste foro e de capitães, o que elle deseja pera sua honra; e a segunda que V. A. lhe faça merce por certos annos dalgũa tença com que se posa manter nesta universidade, pera acabar seu estudo, e neste tenpo traladará certas obras do doutor que ainda se não alinparão, e se elle o não fizer não averá quem o faça polla letra se não saber ler, e não sendo V. A. servido de lhe conceder esta segunda petição, pede lhe faça merce e de despesa pera se tornar pera sua natureça. E toda merce que lhe V. A. fizer será nelle mui bem empregada, e a alma do doutor Fabio, que santa gloria aja, receberá descanso e eu singular merce, que, por aver sido a guia de o trazer a seu serviço e saber da vontade do defunto e bons merecimentos de Sebastiam Estocamer, me atrevi a dar esta summaria informação a V. A.

«E tanben peço a V. A. me faça merce de me dar licença pera escrever ao Cardeal de Chesis da morte do doutor, porque era muito seu parente e per sua ordenança veio, pera o fazer saber a Justino Arcas, yrmão do dito doutor, que vive na cidade de Narnia, que he seu herdeiro e não ha outro pera pôr em arrecadação ho dinheiro que la tinha em banco, e pera mandar suas procurações pera se cobrar o que caa tem, e se a V. A. parecer que isto se fará milhor por o doutor Baltasar de Faria, que tratou com o mesmo cardeal e conhece ao Justino Arcas, merce me fará mandar que lhes escreva, e eu rogo a nosso senhor vida e Real estado de V. A. por muitos annos prospere a seu serviço, oje 20 de julho de 1554.—*Diogo de Az.do Coutinho.*»[1]

Não se encontra, a não ser no alvará de 3 de março de 1557, outro documento por onde se veja que D. João III concedesse a Sebastião Stochamer o gráo de cavalleiro fidalgo, ou mesmo qualquer tença; é certo, porém, que ficou em Coimbra como estudante, sendo nomeado revisor da Imprensa da Universidade pelo alvará, a que alludimos, de 3 de março de 1557, confirmado por provisão de 21 de agosto do mesmo anno.[2]

---

[1] Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 93, doc. 22. Já reproduzido nos *Documentos para a Historia da Typographia portugueza nos seculos XVI e XVII*, p. 51.

[2] Escreve o Dr. Deslandes nos já citados *Documentos:* «Não será conjectura improvavel suppôr que serviu este logar de revisor por muitos annos; e a rasão que temos de o assim pensar é termos visto em todas as obras do bispo-conde D. João Soares, publicadas desde 1561 até 1574, em casa de Antonio Mariz, prefações latinas de mui elegante e polida composição escriptas por Sebastião Stochamer e todas datadas de Coimbra.» (*Op. cit*, p. 48.)

Sebastião Stochamer honrou a memoria do seu protector, mandando pôr sobre a sepultura do Dr. Fabio Arcas, na capella-mór da egreja de S. Christovam, uma lapide com uma pomposa inscripção latina.[1] Por vezes exerceu o logar de escrivão e secretario da Universidade nos impedimentos de Antonio da Silva; a sua nomeação para o logar de revisor da Imprensa da Universidade, em substituição do clerigo licenciado Fernão de Oliveira, prende-se com um importante problema historico sobre a identidade d'este personagem com a do celebre auctor da primeira *Grammatica portugueza,* impressa em 1536.

Sabe-se pelo processo da Inquisição de Lisboa, que está na Torre do Tombo, que o celebrado auctor da *Grammatica de linguagem portugueza* compareceu ante aquelle tribunal em 1547, e estivera preso até em 1551, em que o Cardeal-inquisidor lhe deu a sentença por cumprida; sabe-se tambem que o revisor da Imprensa da Universidade já estava preso no Santo Officio em 1555, como se deprehende da provisão de 26 de outubro d'esse anno, nomeando para o logar do clerigo e licenciado Fernão de Oliveira a Christovam Nunes, lente do *Collegio real.* Nem entre os processos da Inquisição de Coimbra, nem entre os de Lisboa, existe documento algum ácerca d'este Fernão de Oliveira, preso em 1555; o processo relativo ao afamado grammatico é que nos leva a acceitar a identificação dos dois personagens, sendo a causa da sua segunda prisão a impressão, feita na Imprensa da Universidade, do livro *Arte da guerra de mar,* em 1555, porque por elle se tornava publico o escandalo de ter despido o habito clerical, ter servido de piloto nas galés do rei de França, e ter ficado prisioneiro dos inglezes. Em 1555 começaram os Jesuitas a exercer uma forte corrente de intolerantismo em Coimbra; a presença do sabio philologo n'aquella cidade incommodava-os no seu exclusivismo de humanistas, e por isso essa obra de Fernão de Oliveira serviu-lhes de pretexto para ser retomado pela Inquisição de Lisboa por ter faltado á abjuração em fórma que proferira. Não foi processado, mas penitenciado, apparecendo-nos o seu nome ainda em uma viagem á Africa.[2]

---

[1] Eis o texto copiado dos Mss. de Leitão Ferreira: «*Fabius Arcas à Narnia nobilis Romanus Jur. utr. Doct. Primaria in Academiis professione, consiliis gravibus ac etiã Legationib' universam per Europam celebris multis extra patriã annis in celibatu contritis Regib' ac Principib' pluries gratificatus, ad inclytum vero Lusitaniae Conimbricae Gymnasium stipendio amplissimo vocatus, et ibi Jus Caesareum primo loco professus, diem clausit extremum X julii anno D. 1554 aetatis suae 59 cujus anima Deo vivat. Sebastianus Stochamer alumnus posuit.*»

[2] O Dr. Deslandes, nos *Documentos para a Historia da Typographia,* p. 59,

Tendo de fallar da mercê feita a Stochamer do cargo de revisor da Imprensa da Universidade, importa-nos conhecer a sua fundação e desenvolvimento no seculo XVI, como um agente directo dos progressos da typographia em Coimbra, e como suggestora da actividade litteraria da propria Universidade. Até 1542 a typographia estivera confinada no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, onde fôra iniciada pelo prior crasteiro D. Dionysio de Moraes, que chamara de Lisboa, em 1530, o impressor francez Germão Galharde para a organisar e dirigir. Pelas relações economicas e litterarias do mosteiro de Santa Cruz com a Universidade, nos primeiros tempos da sua trasladação, D. João III entendeu ampliar a imprensa do mosteiro em 1540, como se declara na *Descripçam e debuxo do moesteyro de Sancta Cruz de Coimbra,* ahi impresso em 1541. É bastante curiosa a noticia das *casas de stãpar:* «Sobre a outra quadra desta claustra da manga cõtra o meyo dia estam as casas de stãpar, onde os religiosos por sua recreaçã e exercicio imprimẽ algũas boas e santas obras, para o que lhes fez mercê o dito senhor Rey dom Joã nosso senhor de *caracteres e matrizes de grego e latim, de seis ou sete sortes s. do aldo, do gripho, e dos outros mais esmerados que ao presente ha em o mundo, todo muy perfeyto com umas luminaturas, maisculas e abreuiaturas, moldes, e cõ todo o mais que cõpre aa perfeyçã deste subtilissimo engenho.* Em estas casas sem nhũa pessoa secular ajudar aos religiosos a hũs vereis como se exercitam em o officio de cõpoedores, distribuidores, outros em o de correytores, outros em batidores, e todos ẽ silencio observantissimos guardadores.» A presença dos celebres typographos João de Barreira e João Alvares em Coimbra, a datar de 1542, os quaes tiveram officina em Lisboa, deve attribuir-se á separação que se effectuava em o mosteiro de Santa Cruz e a Universidade, a quem elles procuravam servir por sua iniciativa de exploração. D. João III dotou em 1546 a Universidade com uma Imprensa propria, como o fizera ao mosteiro de Santa Cruz; e em conselho da Universidade, de 2 de novembro d'esse anno, foi passada procuração ao impressor João Alvares para ir a Lisboa commissionado para receber, inventariar e avaliar aquelle material typogra-

---

é de opinião «que os nossos bibliographos têm confundido o licenciado Fernão de Oliveira, clerigo de missa, revisor da Imprensa da Universidade, com o padre Fernão de Oliveira, mestre de grammatica portugueza na côrte e cidade de Lisboa, que apenas tem de commum com o primeiro o nome, e haverem estado ambos nos carceres da Inquisição...»

phico.[1] «E foy hordenado que se dê a Joam Alvares ymprimidor, morador nesta cidade, que vay polla impressão de que S. A. fez mercê aa Universidade, que lhe deem quatro tostões pera quatro dias dos que laa andar, e dos outros dias que laa andar lhe paguem a tres vyntêens per dia.»[2] O bedel da faculdade de Artes e guarda da Bibliotheca da Universidade, Fernão Lopes de Castanheda, que escreveu a *Historia do descobrimento da India,* foi encarregado de tomar conta do material da Imprensa da Universidade em março de 1547; por um requerimento seu a D. João III, pedindo augmento de ordenado por causa d'este encargo, se vê qual era a importancia da dadiva, avaliada em setecentos e sessenta e tantos mil réis.[3] O reitor Frei Diogo de Murça celebrou

---

[1] Procuração de João Alvares, imprymidor.—Saybão os que este estromento de procuração uyrem que no anno do nacymento de noso senhor Jhũ Christo de b^c e quarenta e seis annos, aos dous dias de nouembro, em a cydade de Coymbra na casa do conselho do estudo e Universidade da dita cydade, sendo presente ahy o senhor frey Diogo de Murça, Rector, e o doctor Payo Roiz, e o doctor João Morgovejo, e o doctor Hector Roiz, e o doctor Rodrigo Reynoso, e o licenciado Ayres Pinel, e o bacharel James de Moraes, e o bacharel Luiz Machado, todos deputados deste estudo, e o bacharel Balthasar Pachequo, e o bacharel Jorge Afonso, e o bacharel Francisco de Monforte, e o mestre Cosme Lopes conselheiros, e o licenciado Esteuão Nogueira syndico do dito estudo; logo per elles todos foy dito que elles, como corpo e Vuniversidade e em nome da dita Vuniversidade, fazyão, como de feyto logo fizerão e hordenarão, per seu certo e abastante procurador a Joam Alvares, ymprimydor morador nesta cydade, pera que ele em nome da dita Vuniversydade vaa aa cydade de Lisboa e arecade e aja ha sua mão toda a ympressão, de que hora elRei noso senhor fez merçê a este estudo, pera a trazer a ele, e per esta lhe dão poder para a trazer e aver ha sua mão e a aualyar e lhe pôr os preços que justos forem: em testemunho de uerdade mandarão lhe ser feyto e asynado dia mes e hora acyma dita: testemunhas que presentes estauão eu dito esprivão, e Nuno Fernandes, guarda dos estudos, e Antonio Pinto, pajem do senhor Rector, e asinarão segundo forma do estatuto. Quintino Martins esprivão do conselho a fez.—*Frey Diogo de Murça* Rector—*Dout. Hector Roiz—Paio Roiz—Antonio Pinto—Nuno Fernandes.*» (Cartorio da Universidade de Coimbra, *Escripturas da Universidade,* 1546, fl. 15.—Ap. Deslandes, *Documentos para a Historia da Typographia portugueza,* p. 31.)

[2] Ibidem, *Livro dos Conselhos de 1545 a 1551.* Conselho de 2 de novembro de 1546.—Idem, *ibidem,* p. 32.

[3] «Eu elRei faço saber a vos, Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, que Fernão Lopes de Castanheda, bedel da faculdade das artes e guarda do cartorio e liuraria da dita Vniversidade, me fez hũa petição de que o trelado he o seguinte: Diz Fernão Lopes de Castanheda, bedel das artes de vosa Vniversidade de Coimbra, que são tres annos que serve o dito oficio sem ter mais que des mill rrs de mantimento e muitos poucos perçalços, leuando nisso tanto trabalho e seruindo tam bem e tam contino que nunca nos tem-

contracto com João Alvares e João de Barreira para serem impressores exclusivos ou privilegiados da Universidade, recebendo ambos doze mil réis por anno, pagos ás terças, segundo ordenança do estudo, contracto que foi na sua parte juridica approvado pelo Dr. Ayres Pinhel

---

pos que hade estar nas escolas se acha menos dellas, como o Reitor podera dizer a V. A. e sendo asi V. A. enformado de seu serviço e que o saberia servir, o encarregou da guarda do cartorio e liuraria da dita Vniversidade, damdolhe seis mill rrs de mantimento com ambos de dous, o que he muyto pouco pera o muyto trabalho que ambos tem, specialmente o de guarda da liuraria, que he abrir a porta della cada dia duas uezes e de cada hũa dellas ade estar aberta duas horas, e para se na liuraria não fazer o que se faz em outras, que he arancarense folhas dos liuros, riscarẽnos, he necesareo estar elle prezente cada uez, ou ter hum homem que olhe por isso, e hasi o de ter os liuros limpos para que não emvelheção e desempoados pera que se não comão do bicho. E depois disto este anno mandou V. A. a impressão aa Vniversidade e o emcaregou da guarda das cousas d'ella, que ualem sette centos e sesenta e tantos mil rrs, os quaes estão carregados sobre elle, no que tambem tem muyto trabalho, asi em as dar aos impressores muyto amiude e tornar a receber da mesma maneira e guardar conhecimentos, por que a casa em que estão as ditas cousas estaa nos paços e elle pousa longe delles, e quando não estaa nas scolas, se os impresores tem delas necessidade hade hir laa dallas, e mais ade mandar lauar com decoada muytas vezes as muytas figuras de metal que ha na impressão, por que se asi não fizer criarão tanto azinhaure que se danarão em breue tempo, porque estas figuras não servem tanto amiude como as outras cousas, e com este oficio, que he de tanto trabalho como cada hum dos outros ou mais, não tem ainda ninhum mantimento, e em elle começou a sirvir de março pasado por diante: pede a V. A. que, avendo respeito ha o tempo que ha serve e aa calidade de sua pessoa e que por servir V. A. serve estes oficios, respeitando ao pouco mantimento com ser guarda das cousas da impressão, no que recebera merce. E visto seu requerimento e auendo respeito ao que na dita petição diz e por lhe fazer merce, ei por bem e me apraz de lhe acrecentar mais quatro mil rrs de mantimento em cada um anno, alem de seis mil rrs que ja tem coo carego de guarda do cartorío e liuraria pera serem dez mil rrs per anno, e isto por respeito do carego que lhe dei que tevese de guardar as cousas da impresão, as quaes caregam sobre elle e he obrigado de as ter a bom recado e dar dellas conta, os quaes quatro mil rrs deste acrecentamento o dito Fernão Lopes auerá e lhe serão pagos do primeiro dia doitubro do anno pasado de quarenta e sete em diante e vos lhes mandareis pagar no Recebedor das Rendas da Vniversidade aas terças do anno segundo ordenança della: ei por bem que este aluara ualha e tenha força e uigor como se fose carta feita em meu nome per mi asinada e pasada per minha chanceleria, posto que este não seja pasado polla dita chanceleria, sem embargo das ordenações do segundo liuro que o contrareo dispõe. Joam de Seixas o fez em Lisboa a xiij dias de março de b^e e quarenta e oito. Manoel da Costa o fez screver.—Rei.» (Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III*, fl. 180 *v*.—*Documentos para a Historia da Typographia*, p. 36.)—Foi mandado cumprir e registar este alvará por Diogo de Azevedo. (*Livro dos Conselhos*, 7 de julho de 1548.)

e confirmado por D. João III por carta de 21 de março de 1548.[1] A descripção do material da Imprensa da Universidade acha-se minuciosamente feita no termo de fiança dos dois impressores privilegiados.[2] A actividade industrial dos dois excellentes typographos prolongou-se

---

[1] No *Livro dos Conselhos de 1545 a 1551*, fl. 285 e 286, referente ao conselho de 7 de julho de 1548: «Joham de Barreira imprimidor — apresentou no dito Conselho Joham de Barreira imprimidor o contrato que a esta Universidade tinha feito e asi nas costas huma provisão de sua alteza em que havia por bom e confirmava o dito contrato feito por o padre frei Diogo de Murça Reitor e mandava que lhe pagasem a ambos os imprimidores dose mil reis conforme ao contrato, segundo ordenança do estudo ás terças, e mandou o conselho e cõmeteo ao doctor Aires Pinhel que veja o contrato e que emforme do caso.»

Carta de confirmação de 21 de março de 1548: «Eu el Rei faço saber a vos, Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universydade de Coimbra, que eu vi esta scriptura de contrato e obrigação atras escripta, que o padre frei Diogo de Murça, Reitor da dita Vniversidade por minha comisão, fez com Joan de Barreira e Joham Alvares imprimidores pera auerem de ter a impresão na dita Vniversidade, o qual contrato confirmo aprouo e quero que se cumpra e guarde como se nelle contem, e per tanto uos mando que o cumprais e façais asi cumprir, e mandareis pagar aos ditos imprimidores os doze mil rrs que por uirtude do dito contrato em cada hum anno am de auer na fórma e maneira que nelle he declarado, os quaes lhe serão pagos no Recebedor das Rendas da dita Vniversidade aas terças do anno segundo ordenação della: e ei por bem que este alvara valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome per mim asinada e pasada per minha chanceleria, posto que este não seja pasado pela dita chanceleria, e sem embarguo das ordenações em contrario. Manoel da Costa a fez em Lisboa a xxi de março de mill b^c e quarenta e oito. Os quaes $\overline{\text{xij}}$ rrs cada anno auerão da feitura do dito contrato em diante.—*Rei.*» (*Livro dos documentos de D. João III*, fl. 182 ɣ.—*Documentos para a Historia da Typographia*, p. 28.)

[2] «*Obrigação de Joam de Barreira.*— Saibam quantos este estormento de obrigação e fiança virem, como aos seis dias do mez de Julho do anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de 1560 annos, na cidade de Coimbra e guarda roupa dos paços de El Rey noso senhor, sendo hi presente o senhor doutor Manoel da Costa, lente de prima de leis, e Joam Alvares, e Joaõ de Barreira, impresores da Universidade da dita cidade, por elles Joam Alvares e Joam de Barreira foi dito em presença de mim escrivão notario pubrico e testemunhas ao diante nomeadas, que elles tinham em seu poder duas prensas perfeitas com todo o necesario, e doze caixas para pôr as letras, e setecentas e catorze letras destanho de titulos e começos de capitullos, e quatorze quintaes destanho, que pesarão as letras fundidas, miudanças e guarnições, que todo era da fazenda da Universidade, e por que elle lhe pedia ora segurança da dita fazenda, diziam a saber elle João Alvares que tinha em seu poder das sobreditas peças huma prensa e oito caixas e as setecentas e catorze letras destanho de titulos e começo de capitulos e dez quintaes destanho, e das miudanças e guarnições ametade, e Joam da Barreira dise que tinha huma prensa e quatro caixas das letras, e cinquo arrobas destanho, e ametade das miudanças e guarnições, pollo que diserão que elles se obrigavão como fieis de-

até muito tarde; João Alvares falleceu em 1586 e João de Barreira em 1590. A filha de João Alvares, Isabel João, casou com o typographo Antonio de Mariz, e uma filha d'este, Maria João, casou com o typographo Diogo Gomes de Loureiro, que, por morte de Antonio de Barreira, foi nomeado, na fórma dos Estatutos, impressor da Imprensa da Universidade, em 9 de novembro de 1598.[1]

---

positarios a dar e entregar á Universidade e a quem seu poder tiver as ditas cousas, polla maneira que as confessavaõ ter, todas as vezes que por parte da dita Universidade lhes fossem pedidas e outro si ambos se obrigavaõ a entregar os dous quintaes e tres arrobas destanho que falta para comprimento das catorze arrobas *(quintaes)* que lhes foram entregues, e isto com protestação de naõ renunciarem a quebra do estanho que desminue na fundição.

«E para isto obrigaraõ suas pesoas e fazenda donde quer que lhe for achada, avida e por aver, e deraõ para mais segurança da Universidade por seus fiadores e principaes pagadores e depositarios das sobreditas cousas a saber Joam Alvares deu Antonio de Mariz seu genro, e Joaõ de Barreira a Gaspar de Seixas, ambos moradores nesta cidade, os quaes diseraõ que se obrigavaõ pela dita maneira como principaes e depositarios a entregar as ditas cousas á Universidade, quando de sua parte lhe forem pedidas, cada hum pella sua parte por que se obriga, e para isto obrigaraõ todos os seus beis, pesoas e fazenda, avida e por aver, para o que renunciavaõ juis de seu foro e previllegios de rendeiros de El-Rey noso senhor, e de ferias de paõ e de vinho e todos os mais que em seu favor posam fazer, e ficavaõ por qualquer cousa a este estromento tocante responder diante do conservador da Universidade, sem poder declinar seu foro e juiso, e o dito doutor Manoel da Costa, que por comisão da Universidade entendeo na arrecadação desta fazenda, dise que em nome della aceitava a dita obrigação e fiança, e eu escrivão como pesoa pubrica estipulei e aceitei estas obrigações em nome da dita Universidade tanto como direito posso.

«Em fee de verdade desta nota em que assinaraõ mandaraõ hum estromento e os necessarios á Universidade. Testemunhas que forão presentes Simaõ Nunes, guarda das escolas, e Estevaõ Tavares bedel de theologia, e Sebastiao Estochamer, correitor da impresaõ. E eu Diogo d'Azeuedo o escrevi, com o riscado dito. — Joam de Barreira — Juhã Alvares — Antonio de Mariz — Gaspar de Seixas — Estevã Tavares — Sebastiaõ Stochamer — Symaõ Nunes.» (Cartorio da Universidade de Coimbra. — *Documentos para a Historia da Typographia*, p. 28 a 31.)

[1] «Afonso Furtado de Mendonça, do conselho de sua magestade, Reitor desta Universidade de Coimbra, e o conselho de deputados e conselheiros, a quem, conforme aos estatutos da ditta Universidade, pertence a dada de seus officios, e a eleiçaõ delles, e a confirmaçaõ dos que naõ haõ de ser por sua magestade confirmados, fazemos saber aos que esta nossa carta virem, que estando nós em conselho, em os dous dias do presente mez de novembro de noventa e outo, para eleger hũa pessoa, que sirva o officio de impressor desta Universidade que vagou por falecimento de Antonio de Barreira, emtre as mais pessoas de que se tratou no dito conselho, que bem poderiaõ servir o dito oficio, foi eleito, na forma dos estatutos, Dioguo Gomes, morador nesta cidade, por ter as partes que pera isso se reque-

Depois de ter dotado a Universidade com uma magnifica imprensa, entendeu D. João III crear o logar de revisor, com o ordenado annual de doze mil réis, por provisão de 1549. Deu ao reitor e conselho da Universidade a faculdade de prover a primeira nomeação pelo tempo de tres annos a contar do primeiro de janeiro de 1550. Não consta quem fôra o revisor nomeado; é certo, porém, que no grande seculo da Renascença a revisão typographica andava confiada aos mais consummados eruditos, como vêmos nos Aldos e nos Etiennes. Passados estes tres annos foi nomeado por alvará de 18 de dezembro de 1554 o *licenciado* clerigo de missa Fernão de Oliveira, sendo-lhe augmentado o ordenado annual em vinte mil réis, a começar do primeiro de janeiro de 1555.[1] Esta nomeação especial pelo proprio monarcha, que se antepoz ao reitor e conselho da Universidade na escolha, e ao mesmo tempo o augmento de ordenado, levam-nos a inferir que o licenciado e clerigo de missa Fernão de Oliveira era já então um homem de reconhecida e notoria capacidade. Seria elle o afamado grammatico Fernão de Oliveira, que escrevera e publicara em 1536 a primeira *Grammatica* da lingua portugueza? Estamos convencidos da identidade d'estes homonymos, posto que hajam dous factos difficeis de conciliar: o primeiro é ter o celebre grammatico estado preso nos carceres da Inquisição de Lisboa, sendo-lhe a culpa dada como expiada em 1551, e ser o proprio D. João III quem o escolhe em 1554 para corrector da

---

rem; o qual o servira em quanto a Universidade o ouver por bem, e naõ mandar o contrario, com seis mil reis de ordenado somente em cada hum anno, com a declaração que lhe naõ haõ de dar casas, nem o que se dava pera ellas a seu antecessor e somente averá os dittos seis mil reis de ordenado. E por certeza lhe mandamos passar esta nossa carta de eleiçaõ e confirmaçaõ, por ser este hum dos officios que se hade servir sem confirmaçaõ de sua magestade. Dada em Coimbra, sob sinal do reitor somente e sello da Universidade, em os nove dias do mes de novembro de noventa e outo. Gregorio da Silva, secretario, a fez. E averá juramento primeiro que sirva.» (Cartorio da Universidade de Coimbra, *Registo das Provisões*, t. I, p. 351.—*Documentos para a Historia da Typographia*, p. 130.)

[1] «Eu el Rei faço saber a uos, Reitor, lentes e Conselheiros da Vniversidade da cidade de Coimbra, que eu pasei hũa provisaõ no anno de b^c quarenta e nove per que me prouve que na dita Vniversidade ouuese hum Correitor da impressam d'ella, que tivesse cargo de uer emmendar e prouer toda a escritura que se ouvese de imprimir na dita impressam que se imprimise e acabase em toda a perfeição que deve ser, e que vos escolheseis e poseseis o dito correitor pera isso suficiente. o qual averia por seu trabalho doze mil rrs em cada hum anno por tempo de tres annos soomente, que começaríam do primeiro dia de Janeiro do anno de b^c L^ta em diante, pagos no Recebedor das rendas da dita Vniversidade aas terças segundo ordenança della, segundo mais emteiramente he contheudo na dita provi-

Imprensa da Universidade de Coimbra; o segundo facto é em todo o texto do processo de Fernão de Oliveira ser este apenas designado como *clerigo de missa,* emquanto que na provisão de 18 de dezembro de 1554, que o nomeia «correitor da impressam», se lhe chama *licenciado e clerigo de missa.* Estas antinomias facilmente se conciliam, porque se relacionam intimamente com a vida aventurosa do insigne grammatico, em presença dos factos positivos que vamos assentar. Interessa-nos reconstruir aqui a biographia d'esta poderosa individualidade historica do nosso seculo XVI.

Pela leitura do processo do Santo Officio e da *Grammatica portugueza* podem-se tirar factos importanies para recompôr a vida do insigne philologo. Fernão de Oliveira fôra baptisado na egreja do Couto do Mosteiro, proximo de Aveiro, Couto do bispo de Coimbra, e fôra na edade de nove para dez annos para o convento de S. Domingos de Evora seguir os estudos para a vida ecclesiastica. No capitulo XLVII da sua *Grammatica,* explicando por que escrevia João de Barros a primeira pessoa do presente do indicativo do verbo sêr: *som,* allude aos seus primeiros annos: «Comtudo *sendo eu moço pequeno fui criado em são Domingos de Evora,* onde faziaõ zombaria de my os da terra, por que o eu assi pronunciava, segundo que o aprendera na Beira.» Ahi no mosteiro de S. Domingos tomou ordens e cantou missa; leu todos os grammaticos antigos e ensinou, tendo entre os seus discipulos An-

---

saõ. E por os ditos tres annos serem pasados, confiando eu do L.do Fernão d'Oliveira, clerigno de missa, que serviraa o dito cargo de correitor bem e fielmente e por lhe fazer mercê, ei por bem e me praz que elle tenha e sirva daqui em diante o dito carego de correitor da impresam da dita Vniversidade em quanto eu o ouver por bem e naõ mandar o contrario, com o qual avera vinte mil rrs dordenado cada anno, posto que polla dita provisam mandava dar dose mil rrs soomente a quem o servise, como dito he, os quaes vinte mil reis cada anno lhe seraõ pagos do primeiro de Janeiro do anno que uem de quinhentos cinquenta e cinquo, posto que naõ servisse nem sirva atee o dito tempo, e do primeiro dia de fevereiro do dito anno que vem em diante se lhe pagaraõ em cada hum anno, servindo elle, e vos lhos mandareis pagar aas terças segundo ordenança: e este alvara, ei por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meo nome por mim asinada e pasada per minha chancelaria, e posto que per ella naõ seja pasado, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a desoito dias do mes de dezembro de be L.ta e quatro. Manoel da Costa o fez escrever.» (Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III,* fl. 160. —Dr. Deslandes, *Documentos para a Historia da Typographia,* p. 59.)—Pela dedicatoria da *Arte da guerra de mar,* datada de Lisboa em 28 de outubro de 1554, vêmos que Fernão de Oliveira ainda permanecia na capital.

dré de Resende. Porém o tédio da vida claustral exaltava-lhe o seu temperamento vigoroso e irrequieto, e abandonou o mosteiro de S. Domingos com vinte e cinco annos de edade, vindo para Lisboa, onde requereu um processo canonico para se desfradar e ficar simples clerigo de missa. Em documento inquisitorial de 1547 confessa que havia quinze annos que estava fóra do convento de S. Domingos; e por esta data infere-se que abandonara o habito em 1532, com vinte e cinco annos de edade, e portanto, tendo nascido em 1507, veiu sua entrada para o convento de Evora a effectuar-se por 1517. Aqui temos reconstruido todo o seu passado até ao momento em que se entregou em Lisboa ao ensino em casa de varias familias fidalgas. Defendendo-se no processo do Santo Officio por ter deixado o habito de S. Domingos, explica o facto: «naõ he heresia deixar o habito da ordem de sam Domingos por autoridade de letras apostolicas como elle reo fez, e foy juiz do caso o doutor Diogo Gonçalves deste arcebispado de Lisboa e deputado nesta mesa da Inquisição.» Podemos pois assentar que depois de 1532 se entregou ao ensino por casas nobres, porque na *Grammatica portugueza,* que escrevia em 1535 (na qual se refere á expedição de Tunis) e dedicou a D. Fernando de Almada, filho herdeiro de D. Antão de Almada, diz d'este: «aproveita seu tempo lendo bons liuros para si e no regimento de sua casa primeiro cria com muyto cuydado dom Antão seu filho a quem deus guarde e prospere: *para cuja doutrina com muyta despeza me trouxe a sua casa e graciosa e compridamente me conserva nella...*» Vê-se que a este tempo já tinha dado por finda a educação de D. Fernando de Almada, que em casa de Fernão Galhardo correra com as despezas da impressão da *Grammatica.* Uma outra data precisa é a sua saída de Portugal para Roma em 1541, com uma missão importante e secreta, referente á questão dos christãos novos. Por esta data se acompanham os successos da sua vida durante os sete annos que vão desde a publicação da *Grammatica.* De casa de D. Antão de Almada passou a ser mestre dos filhos do barão de Alvito, e depois dos filhos do feitor da Casa da India. Durante este tempo teve relações litterarias com João de Barros, com Garcia de Resende, cujo *Cancioneiro geral* lia, e entregava-se á leitura de livros de nautica. Em rasão do seu muito saber e actividade veiu a ter relações importantes com o conde da Castanheira, o omnipotente ministro favorito de D. João III, como se infere por uma carta sua que anda junta ao processo da Inquisição. Defendendo-se da accusação que lhe fez no Santo Officio o livreiro João de Borgonha, que declarava=o conhecia havia tres annos (isto é em 1544) então em casa do Barão de Alvito ensinando

os filhos=oppoz-lhe a seguinte contradicta: «e asy varião em outras cousas, porque hũ diz que ha trez annos que o vyo em casa do barão, *avendo mays de seys que não entrou nella,* porque despoys se foy a Roma e veo com o nuncio dom Luis Lipomano, o qual ha mais de trez annos que veo a este reyno...» Vê-se por esta declaração que partiu para Roma por 1541, e que João de Borgonha não se enganara completamente quando declarou que o vira havia tres annos em Lisboa, isto é, em 1544, quando regressara de Roma acompanhando o nuncio Lipomano. Enganava-se apenas n'esta circumstancia, que era um facto secreto, e que se ligava, como diz o proprio grammatico, a *cousas de muyta importancia.* Vejamos as suas palavras de defeza, e conheceremos qual era essa missão secreta, que o trazia em relações com o conde da Castanheira; diz elle, alludindo ás suas anteriores relações com as familias aristocraticas: «o Reo cuja limpeza de vida e doutrina he bem conhecida de muytos tempos a esta parte antre os nobres deste reyno e sua corte, letrados e religiosos delle com que foy criado e sempre conservou ensinando os filhos e filhas dalguns senhores principaes desta terra, dos quaes se vossas mm. devem enformar e não precipitar as sentenças da inquisiçam da nossa santa fee pello impeto d'homẽs de mao zelo por que se bem se enformarem acharão que *sendo o reo encarregado de cousas de muyta importancia,* mostrou sempre temer a ds. e guardar lealdade aos homens.» A missão de alta importancia, e que nos esclarece sobre os motivos que o levaram a Roma em 1541, e o trouxeram a Lisboa em 1544, acha-se expressa na contradicta que Fernão de Oliveira apresenta contra o depoimento do livreiro Francisco Fernandes: «Francisco Fernandes liureyro he sospeyto ao réo Fernão d Oliveyra, *por ser christão novo e saber que elle réo deu aviso a el rey noso sõr de certas cartas que o nuncio dom Luis Lipomano escreveo ao papa em favor dos christãos novos contra os inquisidores deste reyno,* e sobre isso pubricamente teve hũa diferença com hũ dos ditos christãos novos...» Sómente um homem da habilidade e audacia de Fernão de Oliveira, como adiante veremos provadas, era capaz de desempenhar uma missão tão difficil, em que estava empenhado o fanatismo do rei e do cardeal-infante. A questão dos christãos novos, que em Roma luctavam com influencia de dinheiro contra as exigencias de D. João III, não se podia resolver diplomaticamente; foi necessario empregar a espionagem e apresentar ao papa as provas da venalidade dos cardeaes. Em uma carta de Pedro Domenico a D. João III, de 23 de março de 1542, datada de Roma, falla-se na tenção que o papa tem de mandar nuncio a Portugal *por causa da Inquisição,* e que «*ele tinha elegido o*

bispo de Bergamo por ser pessoa modesta, letrado e bom christão, de quem ele muito confiava, *o qual partiria cedo.*»[1] Não aventaremos que este nome de Domenico seja o pseudonymo do ex-frade *dominico* Fernão de Oliveira, mas é certo que o papa o encarregara de mostrar as queixas do cardeal-infante contra os christãos novos ao bispo de Bergamo, que era o futuro nuncio Lipomano. N'esta mesma carta allude ao nuncio Capo de Ferro e ao dinheiro que este recebera dos christãos novos: «Sua Santidade stava determinado de mandar nuncio, era bem fosse advertido de todo, e premonito que se guardasse de christãos novos e de suas dadivas, pois disso se culpava Capo de Ferro que tomava delles; etc.» As noticias da partida do nuncio, dadas por Christovão de Sousa a D. João III, são baseadas em cartas de Pero Domenico, que tambem informa o rei sobre os passos de Duarte de Paz, procurador dos christãos novos junto da curia. N'esta questão dos christãos novos apparecem cartas de Fernão Coutinho, que fazem suppôr ser este o pseudonymo de Fernão de Oliveira; lê-se em uma de 13 de julho de 1542: «Senhor. Depois que se daqui foi Cristovam de Sousa, quis eu que soubessem em Roma que era tambem criado de Vossa Alteza. Esta rezão me obrigou a fazer o que fiz: e cuido que ainda atequi naõ tenho feito nenhum desserviço a Vossa Alteza... Eu, se vim a Roma, foi polo que dom Francisco Lobo me disse em Veneza que fizesse dizendo que me *nom apartasse do bispo* até não ver recado de Vossa Alteza... Eu lhe disse (ao bispo de Vizeu) que não fizesse ir o nuncio a Portugal: que naõ era serviço de Vossa Alteza, á hũa por ser venezeano, á outra ir em tempo que Vossa Alteza começava a fazer justiça e uzar da Inquisição. *O qual nuncio vinha fallar com elle as mais das noutes embuçado.*»[2] Vê-se que o nuncio Lipomano andava espionado por este Fernão Coutinho, que informava o rei de todos os seus passos. Em uma carta de D. Manuel de Portugal, filho do conde de Vimioso, ao rei D. João III, de 31 de julho de 1542, apparecem informações ácerca d'este Fernão Coutinho, que coincidem com alguns elementos da vida de Fernão de Oliveira (do *Couto* do Mosteiro): «Estando eu em Florença oje ha onze dias, chegou ahi Fernão Coutinho, de Roma; e vendo me loguo co ele pude saber em algũas praticas ser sua vinda esta segunda vez a Veneza, des que ca he, ja como arecolhendo se d algũas quebradas esperanças. *E, polo que la em Portugal*

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. v, p. 70.
[2] *Ibidem*, p. 95.

e ca dele por pessoas tinha sabido, me pareceo que o devia seguir: e assi o fiz que, deixando passar seu caminho, d'ahi a oito dias fui ter a Veneza com ele... Neste meio tempo soube que no fim deste mes que vem de aguosto partem daqui duas gualés grandes com mercancia acostumada, como se cad ano faz para essas bandas do Turco; e outra armada co elas para sigurança. A viagem é ao mais de trinta dias para cheguar a terra de mouros coão segura no mundo pode ser. Lembro isto por ser tão breve o tempo em que se daqui tão seguro pode caminhar polo mundo todo; e tãobem porque num destes dias que ha que aqui estou *meti a mão coma no lado nũa mala sua, e achei hũa carta de marear, como os omẽs que forão á India folguão de trazer, muito bem rumada.* E porque eu não sei coal o seu rumo será, me não partirei dũa mesma casa donde co ele estou...»[1] Depois d'esta denuncia ácerca de Fernão Coutinho não torna mais a apparecer o seu nome n'esta questão dos christãos novos. Sabendo-se como em 1546 Fernão de Oliveira appareceu feito piloto nas galés do rei de França, fica explicado o achado da *carta de marear,* que o tal Coutinho possuia secretamente em Veneza.

Segundo o conteúdo do processo do Santo Officio, Fernão de Oliveira acompanha para Lisboa o nuncio Lipomano, em 1544; mas, em vez de ser tratado com protecção em premio da sua espionagem, vemol-o em 1545 deixar Lisboa, fugindo para França, por causa da fome que soffria, e para ganhar a sua vida como piloto; isto mesmo diz elle na sua defeza em latim.[2] Vê-se que não estava no favor da côrte. Partiu para França em companhia de um frade de S. Domingos, Frei Miguel Lobo, constrangido por muita necessidade, fome, e por os annos serem muito apertados. Diz no processo que ainda em habito de clerigo começou a servir nas galés do rei de França por *piloto,* até que os inglezes aprisionaram em 1546 a galé do barão de S. Brancart, indo prisioneiro para Inglaterra. D'ali escreveu por vezes ao conde da Castanheira, dando-lhe avisos de interesse politico, e com carta do rei de Inglaterra para o de Portugal veiu para Lisboa em fins de 1546 ou começo de 1547, julgando-se assim livre de qualquer má vontade dos poderes publicos.

Entre os motivos que fizeram com que Fernão de Oliveira não

---

1 *Corpo diplomatico portuguez,* t. v, p. 102.

2 ... hinc (de Lisboa) *fame et necessitate coactus ad Gallos migravi* et ibi proprio labore victus quaerens in manus anglorum incidi, nude frequente instantia commeatum obtinui visendi patriam causa...» (Processo, na Torre do Tombo.)

encontrasse na côrte a protecção que esperava pelos serviços logo que chegou a Lisboa, deve apontar-se a intriga de um alcunhado doutor Manuel Ferreira. Sobre isto escreve o réo em sua defeza: «Do doutor Manuel Ferreira não tem elle reo alguma sospeyta outra mays que soo outra vez jaa haveraa tres annos (1544, porque isto escrevia em 1547) o mexericou o dito doutor a elle reo com o bispo dom Johan Parvi que ds tem, bispo de Santiago e lhe estorvou um certo carrego que lhe o dito bispo tinha dado e elle reo se queixou disto a alguns amigos dambos.» Da parte dos christãos novos tambem o cercaram odios implacaveis, a ponto de ter conflicto com elles por causa das cartas do nuncio Lipomano «y sobre isso pubricamente teve hũa differença com hũ dos ditos christãos novos...»

Quando Fernão de Oliveira voltou de Inglaterra, em 1547, andava em Lisboa de capa e pelote curto, com espada á cinta, chapéo de feltro e barba crescida, dando-se como piloto. Trouxera algum dinheiro, e frequentava os livreiros, e sendo por motivo de um livro que dera a encadernar (o *Tratado da Esphera,* de Pedro Nunes) ao livreiro João de Borgonha, com o qual tivera uma questão azeda, que este o foi denunciar á Inquisição. O interrogatorio começou em 18 de novembro de 1547. Transcrevemos em seguida a parte do libello do Santo Officio, em que se enumeram as culpas que lhe foram imputadas pelo livreiro João de Borgonha, e pelas testemunhas Francisco Fernandes, Luiz Laso castelhano, Pedralvres, e o doutor Manuel Ferreira:

«Perante vos snr. licenciado Ambrosio Campello deputado da Santa Inquisição diz o promotor della que Fernão d oliveira preso, que o qual assigna commigo.

. . . . . .

«Entende provar que depois do sobredito o Reo veo apostatar da nosa sancta fee catholica, porque aos xbiij dias deste mez presente de novembro desta era de v^c bij (1547) anos estando o R nesta cidade na rua nova e asi em outras partes dixe publicamente que os Ingreses fizerão bem em se tirar da obediencia do santo padre noso papa, e em nõ lhe quererem obedecer, e que nõ erã por isso herejes, mas que erão muito bons cristãos e que bem podião ser christãos e salvarse sem obedecerem ao s. padre, e que abastava crer em Ds. para ir ao paraiso, e que o princepe que ora he no dito Reino, nem os que foren ao diante nunca aviã de dar obediencia aos santos padres. E que outrosi fizerõ bem de queimarem os osos do bem aventurado santo Thomas, e que nõ era sancto, sendo elle sancto como he canonisado pella sancta ma-

dre Igreja, e ben asi que fizerõ bem os ditos Ingreses em queimaren os mosteiros e destruirem os frades e freiras, e que no tempo de noso sõr Jhu xpo nõ avia frades, o que o A asi dixe publicamente e presente muitas pessoas aprovando o sobredito e louvando por iso ao Rei de Inglaterra pasado dizendo que fora o mais excelente princepe que ouve na christandade e que daquy a trezentos anos nõ avia de vir outro tal, e tornando e defendendo o tal erro e ameaçando as pessoas que lho ouviaõ e contradiziaõ dizendo que lhes avia de dar bofetadas e cuitiladas por o rosto por lho asi contradizerem, sendo tudo isto, como sam heresias, e opinioẽs hereticas e por tais reprovadas luteranas e danadas e qual o artigo do credo em que se confesa a sancta madre Igreja catholica por unica e seu pastor por unico e universal, pello que nõ ha duvida o R ser hereje apostata e por tal declarado.

«Entende que sendo o R. frade da ordem de sam Domingos e tendo profesado a dita Regra e tomado ordẽs de misa e cantado misa, elle saio da dita ordem e se foi nas gales de França e de tres años a esta parte andou em França e em Inglaterra fora de todo o abito frade nem de clerigo e com capa e pelote curto e espada e chapeo e barba comprida vendendo-se por marinheiro e piloto e n'ese trajo foi ora achado sem se confesar nem commungar nem dizer misa neste tempo, ho que tudo concorda com a opiniaõ que tem heretica de nẽ frades nem ordens e por isso he de crer que leixou a ordem e se saio della e tomou as ditas opinioẽs falsas e herejes no reino de Inglaterra honde esteve, pollo que nõ ha duvida ser hereje e por tal deve ser julgado.»

Na Suspeiçam de Fernão de Oliveira contra as testemunhas, escreve: «Joham de Borgonha liureyro lhe he sospeyto por ser seu imigo de muytos dias a esta parte, o qual odio naceo antre elles sobre hũ liuro que lhe deu a encadernar, y no instante do que he accusado ambos contenderam como imigos e este he o homem que o libello diz que o réo ameaçou.»[1] E depois de descrever a situação de cada uma das

---

[1] João de Borgonha recebeu em 1550 o privilegio da feitura e encadernação de todos os livros da fazenda real e das casas da India e Mina; seria um premio pela sua denuncia? Transcrevemos aqui o alvará do privilegio: «Eu elRey faço saber a quantos este meu alvara virem que por fazer merce a Johão de Borgonha, meu livreiro e encadernador de livros, ey por bem e me praz que elle tenha carguo daqui em diante em dias de sua vida de fazer e encadernar os livros brancos, que forem necessarios a minha fazenda e as Casas da India e Mina e aos almazaẽs e alfandegua e a todalas outras casas de meus direitos desta cidade de lixboa, asy e da maneira que os fazia Afonso Lourenço livreiro que faleceo e tinha o dito carguo per minha provisão. Os quaes livros se mandarão fazer ao dito

testemunhas de accusação «*pede brevidade com justiça.*» Na continuação da sua defeza, em que se frisam os factos capitaes da sua vida, accrescenta: «não he heresia ir ter a Ingraterra tomado per força em tempo de guerra como podera ir e vaõ muytos a terra de turcos e mouros e outros infieis, no qual trabalho merecẽ ante ds ser consolados dos homens e naõ perseguidos.—... não he heresia posto que seja clerigo andar em habito de leigo ao tempo que vinha da dita Ingraterra fazendome prestes pera tornar a seu habito clerical e pera o qual tinha algum dinheiro e lho fazem gastar na prisam, nem podiam tomar tam grande escandalo de tam pequena cousa seus imigos e zelosos de lhe fazer mal.» N'esta defeza, alludindo ao jugamenlo da opinião sobre o incendio dos conventos, insinúa com certa malicia o não remoto successo do *saque de Roma* pelo condestavel de Bourbon; e quanto a ser christão sem obedecer ao papa, aponta o facto, então muito fallado, do *Preste João* da Ethiopia. O promotor da Inquisição tratou de refutar todos os pontos doutrinarios com citações de passagens tomadas das *Extravagantes* de Bonifacio VIII e João XXII, de Torrecremata, de Augustinus de Anchora e de João Lopes de Palacios Ruvios. A accusação ia-se apertando, e a prisão inquisitorial prolongava-se demasiadamente, e por isso Fernão de Oliveira entendeu recorrer ao valimento do conde da Castanheira, escrevendo-lhe uma carta, que foi ajuntada ao processo. Transcrevemos essa carta pela importancia do seu conteúdo:

«Sõr. Eu apontey as sospeyções que tenho das testemunhas as quaes agora não quero provar, peço vossa m.ce que se dee o feyto pera arrezoar sobre final e com a menos dilação que poder,

«por que eu vym a esta terra confiando no favor de sua senhoria he bem que lhe dê conta do que passo, tanto que deyxey de o ver logo me prenderam e aynda tem preso na prisam da inquisiçam, di-

---

Johão de Borgonha e os tomarão delle e não doutro algum official, e lhe serão paguos asy como se paguavão ao dito Afonso Lourenço. Notefico o asy aos veedores de minha fazenda e ao contador mor da dita cidade, e aos officiaes das ditas casas a que o conhecimento desto pertencer, e lhes mando que cumprão e fação inteiramente comprir este alvara e tenha força e viguor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e passada per minha chanceleria, sem embarguo da ordenação do segundo livro, titulo xx, que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum anno passem per cartas e passando per alvaraes não valhão. Manuel da Costa o fez em lixboa a xij dias de janeiro de b.e l.ta.» (Chancellaria de D. João III, *Privilegios,* liv. LXVI, fl. 11.—Ap. Deslandes, *Documentos para a Historia da Typographia,* p. 46.)

zendo que deyxey de ser frade e me fuy a ingraterra e digo bem do rey della e outras cousas desta qualidade as quaes todas reduzidas aa verdade não chegão a ser pecado mortal, pelo que peço a sua s. faça dar brevidade a minha prisam com justiça, por que nam corra nella toda a mercee que me mandou fazer, e se tambem Sua A. he servido que eu seja frade abastava dizerẽmo sem me prender e injuriar, poys venho de boa vontade não pareça que me escornão a porta do curral aquelles que deviam buscar as ovelhas perdidas como eu andava, e se per sua A. não vem sayba como sam agasalhados no seu reyno os homẽs que folgão de o servir e vir para elle. Confyo muyto na virtude e nobresa de sua s. a quem nosso sõr dee muyta vida e prosperidade. Criado de sua s.—*Fernão d'Oliveira.*—(Ao muito illustre sõr cõde de Castanheyra meu sõr...)»

O processo correu então com mais alguma diligencia, sendo encerrado em 1548, mandando-se-lhe que fizesse a competente abjuração em fórma, e que ficasse preso emquanto assim o entendessem os inquisidores; porém, por despacho do cardeal-infante de 3 de setembro de 1550, foi mandado Fernão de Oliveira para o mosteiro de Belem, de cujo circuito não poderia saír sem ordem sua. Esta clausura prolongou-se até 1551, em que Fernão de Oliveira fez o seguinte requerimento ao cardeal-infante-inquisidor: «Fernandolyveira preso pela sancta inquisição que ha *tres annos* que elle he preso e penitenciado a carcere segundo alvidro de sua A. e por quanto elle estaa arrependido de seu peccado e *he muyto pobre e doente de colica* e não tem quem o proveja de cousa alguma necessaria pede por amor de ds. aja misericordia com elle e lhe comute sua estada pera algum mosteyro onde possa viver quieto e tambem communicar dos officios divinos e sacramentos de que ha muyto tempo estaa apartado e tem delles muyto desejo, no que lhe faraa esmola e mercee.» Depois d'estes tres annos de prisão foi perdoado em 22 de agosto de 1551.

A sua muita pobreza levou-o outra vez a recorrer aos seus conhecimentos da arte nautica, como se infere de uma noticia da sua viagem á Africa em 1552. No capitulo XII da segunda parte da *Arte da Guerra de mar* descreve Fernão de Oliveira os accidentes d'esta viagem e de como foi aprisionado pelos corsarios turcos. É interessantissima esta narrativa, que tem por titulo *De como se perderão os navios que forão com el rey de Belez.* Em 30 de agosto de 1552 partira de Ceuta com quatro caravelas e um caravelão, em que iam os cavallos do rei de Belez, e um fragatim com quinze ou dezeseis remos por banda. No dia seguinte chegaram a Targa, indo ao outro dia amanhecer a Be-

lez. Passados cinco dias foram surprehendidos por uma frota de vinte e cinco galés, em que vinha Çala Raez, rei de Argel, e Ali Amate, seu capitão-mór, e outros capitães e arraes turcos, que tinham estado em Maiorca, Minorca e em Catalunha, trazendo captivos alguns portuguezes naturaes de Mathosinhos, que havia vinte dias tomaram a uns navios mercantes em Tarragona. O commandante da pequena frota que levava o rei de Belez, na qual ia Fernão de Oliveira, chamava-se Ignacio Nunes. Referindo-se ao seu aprisionamento pelos corsarios, escreve Fernão de Oliveira: «Muitas cousas destas deixo porque me enfado de trazer à memoria, e nẽ estas digo senão por responder aos que me querião estorvar *quando vim buscar o resgate,* aos quaes por que então não era tempo agora respondo que algũs delles mereciam ficar laa polos innocentes que lá estavam, porque elles são os que pedem a el rey officios pera homens que dão as taes perdas.»[1] Foi portanto por 1553 que Fernão de Oliveira se achou em Lisboa tratando do resgate dos seus companheiros. Em outros logares da *Arte da Guerra de mar* allude Fernão de Oliveira ao seu aprisionamento: «Posto que pera bancada ou balhesteyro abaste hũ soldado, todavia algũs capitães trazem dobrados, em especial as galees sam mayores de tres. Assy os trazia *Çalaraez rey d'Argel, quando nos tomou sobre Belez*, na sua de quatro em que elle vinha...»[2] «Este inconveniente aconteceu *aos navios que el rey nosso senhor mandou cõ el rey de Belez* tornado pera seu reyno, os quaes se meteram na baía de Alcalaa abayxo de Belez mea legoa, sem embargo que eu disse a Ynacio Nunez que nam era aquella segura estancia para a quẽ compria andar co a barba sobolo ombro, como a nos que andavamos em terra de imigos cõ sospeyta de galees de turcos, mas o meu dizer nam prestou nẽ o mandar do dito Ynacio Nunez, que disso levava carrego, valeo cousa algũa, porque nam havia obediencia, principalmente nũns barbarrões fantasticos, de que os turcos barbirrapados nenhum medo ouveram. Tanto que nos deeram vista os cabrões sobacados logo nos tomaram o mar, e como cossayros cadimos que elles sam, praticos nesta guerra, nos cercaram, e talharão o caminho per onde lhe podiamos escapar. Mas dado que o assy não fezerã nos nam tinhamos salvaçam, por que nem havia vento pera os nossos navios navegarem, que eram de vela, nem abastava pera resistir a força da nossa gente, a qual nenhuma preparação tinha com a

---

[1] *Arte da Guerra de mar,* fl. LXXV.
[2] *Ibidem,* fl. XLV ý.

dos contrayros, nem os ditos barbarrões mostravão laa tantos desejos de morrer, como quaa espirrão ferocidades, com que espantão bem eu sey a quem.»[1] É natural que Fernão de Oliveira tornasse á Africa para o resgate dos seus companheiros, mas já em 1554 se achava em Lisboa, escrevendo o seu precioso livro da *Arte da Guerra de mar*, como se vê pela dedicatoria de 28 de outubro d'esse anno. N'essa dedicatoria apresenta a seguinte excusa: «E *por ser eu sacerdote* não pareça a materia incompetente a minha pessoa, porque aos sacerdotes convem ir aa guerra quanto mais falar della.» Não ha duvida sobre o auctor da *Grammatica* ser tambem auctor da *Arte da Guerra de mar;* n'este livro explica muitos factos de que foi accusado no processo do Santo Officio em 1547. Transcrevemol-os pela importancia que têm para a sua biographia, e sobretudo porque a essas reminiscencias attribuimos o ser outra vez entregue á Inquisição em 1555: «Na qual autoridade e rezões me eu fundey, sendo juiz louvado de hũa presa que o capitão Vintemilha com certas galees de França tomou aos Ingreses, e refusava dar parte aas outras galees, mas prevaleceu a minha sentença, e partirão todos.»[2] E sobre a falta de competencia dos mestres: «Por outro tanto se perdeo na guerra de Bolonha o barão de São Branchart, e o tomarão os Ingreses com sua galee, por os marinheiros virarem a vela sobolo masto fora de tempo.»[3] Fernão de Oliveira descreve mais minuciosamente este aprisionamento: «Mas no mar inquieto e ventoso, tem a vela aventagem, e o alto bordo triumfa. Porque no canal de Bretanha sam os ceos frios e ventosos, e o mar he inquieto, por isso e por as marees serem impetuosas e desvayradas, posto que antre ilhas e bayxios, nam se costumam nelle galees, porque nenhum proveyto faz nelle o remo, como vimos per experiencia os annos passados na guerra de Bolonha, pera a qual elrey de França mandou laa passar as suas galees, que estavam em Marselha, e nenhum serviço lhe fezeram naquellas partes, nem podiam polas razões sobreditas. Podiam tam pouco que escassamente se podiam valer a si mesmas, e correrã muytas vezes perigo de se perder, assy do mar como da guerra. Eu vy dezoyto dellas antre a rya e tapes não se atrever cõ dez navios ingreses de vela, os quaes as acossaram dous dias, e lhe tomaram hũa dellas em que andava o baram de sam Branchart. O qual como valente

---

[1] *Arte da Guerra de mar*, fl. LXXII.
[2] *Ibidem*, fl. xviij.
[3] *Ibidem*, fl. XXIX.

cavaleyro que elle he, quis fazer mays algũa cousa que os outros e se perdeo sem lhe poderem valer, por se adiantar. As galees eram todas inteyras de tres e algũas de quatro, e os navyos contrayros nam eram dos mays escolhidos. Digo isto porque nam diga alguẽ que havia desproporção no tamanho, a qual nam era senam da disposiçam do mar e forma dos navios que nam convem para elle, e mays foy em ho dia claro sem tempestade, porem com vento fresco de nordeste, que como digo favorece a vela mays que o remo.»[1] No seu livro, escripto em Lisboa durante o anno de 1554, Fernão de Oliveira comprazia-se em recordar estes accidentes da sua vida accidentada de piloto: «Dos quaes bayxios me diziam algũs pilotos gregos, que andavam nas galees delrey de França, que acontecia tempo, no qual apareciam todos secos per espaços de dias...»[2] «Muytas vezes ouvy dizer a Francezes, que o homẽ que não estava meo bebado, ou ao menos esquentado do vinho, que não podia ser valente...»[3] Como se vê da dedicatoria, a *Arte da Guerra de mar* foi apresentada a D. Nuno da Cunha, que porventura chamou para Fernão de Oliveira o favor do rei. E bem o merecia esta extraordinaria individualidade. Por alvará de 18 de dezembro d'esse mesmo anno de 1554 é nomeado Fernão de Oliveira correitor da Imprensa da Universidade, e já n'esse documento se lhe dá o titulo de *Licenciado*. Seria difficil conciliar este titulo com a pessoa do celebre grammatico e piloto, simples clerigo de missa; mas ha um documento irrefragavel que identifica o philologo e piloto com o revisor da Imprensa da Universidade. Fernão de Oliveira escreveu uma outra obra, que ficou inedita, que tem por titulo *Livro da Fabrica das Náos*, o qual traz sobre o capitulo primeiro a seguinte rubrica: «*Começa o livro da fabrica das náos, composto de novo pelo licenciado Fernandoliveyra.*»[4]

A circumstancia de no processo da Inquisição da Lisboa se não dar o titulo de *Licenciado* a Fernão de Oliveira, mas simplesmente *clerigo de missa*, leva a propôr o quesito: quando tomou elle a licencia-

---

[1] *Arte da Guerra de mar*, fl. XXXXy.

[2] *Ibidem*, fl. LXIy.

[3] *Ibidem*, fl. XXVIII.

[4] Este livro pertenceu á Livraria do convento de Alcobaça, á qual foi offerecido por Frei José Sanches; pertence hoje á Bibliotheca nacional de Lisboa. O manuscripto está incompleto, chegando até a pagina 146. É de um merecimento extraordinario para a nossa historia e archeologia naval. A pagina 15 allude o auctor ao seu anterior trabalho: «como jaa outra vez escrevy os dias passados no *livro da guerra de mar.*»

tura, não sendo possivel já deixar de o identificarmos com o licenciado corrector da Imprensa da Universidade? O eminente grammatico, saíndo do carcere da Inquisição em 1551, ao mesmo tempo que João da Costa e Diogo de Teive, era attraído para Coimbra, onde floresciam no maximo esplendor os estudos humanistas; com certeza, o homem que andara nas galés de França em 1545 e 1546 havia de sympathisar com os *mestres francezes* que floresciam em Coimbra. A sua licenciatura deveria ser inquestionavelmente em Artes; Fernão de Oliveira para receber esse gráo não carecia de frequentar os estudos, porque eram válidos os que fizera no mosteiro de S. Domingos, em Evora, onde esteve até aos vinte e cinco annos. Achamos um caso semelhante em relação a S. Domingos de Lisboa,[1] mandando levar em conta para o gráo os estudos collegiaes de Frei Bartholomeu dos Martyres. A fama publica do saber philologico de Fernão de Oliveira, mestre de grammatica das principaes familias fidalgas de Portugal, e até do proprio André de Resende, obrigava-o moralmente a requerer o gráo de *Licenciado em Artes;* a nomeação para o cargo de revisor da Imprensa da Universidade era uma manifestação da boa vontade de D. João III para com aquelle homem superior, que honrava a sua Universidade graduando-se n'ella.

A superioridade de Fernão de Oliveira motivou a sua perseguição no anno em que estava triumphante a parcialidade que dava força aos Jesuitas para expulsarem os mestres francezes de Coimbra e apoderarem-se do *Collegio real.* Fernão de Oliveira fazia-lhes sombra; era necessario envolvel-o de novo na rêde emmaranhada dos processos do Santo Officio. Nada mais facil.

Logo que Fernão de Oliveira entrou no exercicio das funcções de revisor da Imprensa da Universidade metteu no prélo o seu livro da *Arte da Guerra de mar,* o qual, como se vê pelo colophão, acabou de se imprimir em 4 de julho de 1555, em Coimbra, por João Alvares, emprimidor delrey, e com auctorisação do Santo Officio. Parecia que

---

[1] «Ao Padre Frei Diogo de Murça, reitor da Universidade. manda el rei que sejam levados em conta, sem embargo dos Estatutos determinarem o contrario, a Bartholomeu dos Martyres, frade professo de S. Domingos, os cursos que provar seguiu e aproveitou no collegio da sua ordem em Lisboa, e no mosteiro da Batalha, para tomar o gráo de bacharel, como se os concluira na Universidade, e que fazendo ahi os actos necessarios para alcançar o dito gráo, se lhe confira este da mesma forma que aos filhos d'essa eschola.» (Provisão de D. João III, datada de Evora em 8 de fevereiro de 1545.—*Livro das Provisões antes da fundação da Universidade,* fl. 371.—*Instituto,* de Coimbra, vol. XXXVIII, p. 561.)

o sabio philologo estava a coberto por isso de qualquer perseguição. A corrente de reacção era enorme, e não era preciso volver muitas paginas do precioso livro para envolver em um processo inquisitorial Fernão de Oliveira. Fallando da ociosidade, diz elle: «Busque occasiões em que os acupe, nom nos deyxe estar ociosos (os marinheiros) e se murmurarem dissimule, porque *he cousa propria a estes como a frades.*»[1] E tambem: «*Que mays honestidade guardam oje os nossos clerigos.* Por certo que hey vergonha quando cuydo nas dissoluções dos soldados dagora...»[2] Estas e outras phrases não podiam ser perdoadas em Coimbra, e no anno em que a reacção jesuitica se tornou mais intensa. Fernão de Oliveira alludia n'esse livro a factos por que estivera já na Inquisição de Lisboa e pelos quaes soffrera tres annos de carcere. Era, como se dizia então, fazer gala do sambenito. Por estes motivos foi accusado e afastado de Coimbra, que era o que convinha aos Jesuitas, e já em 26 de outubro de 1555 o encontramos mettido em novas tribulações, preso outra vez nos carceres do Santo Officio de Lisboa, onde permaneceu pelo menos, segundo a referencia de documentos que adiante transcreveremos, até 21 de agosto de 1557! Desgraçado sabio, condemnado como Diogo de Teive e João da Costa a morrer na obscuridade em o serviço parochial de uma egreja sertaneja. Fernão de Oliveira não abandonava as suas preoccupações nauticas; escreveu depois de 1557 o *Livro da fabrica das Náos,* no qual allude, como já terminadas, ás grandes navegações do tempo de D. Manuel e de D. João III.[3] Teve ainda o desgosto, no meio da decadencia geral, de sobreviver á extincção da nacionalidade portugueza, fallecendo no anno 1581.

Poucos mezes, como vimos, conservou Fernão de Oliveirs o cargo de revisor da Imprensa da Universidade; em 26 de outubro de 1555 foi encarregado de servir em seu logar o lente do *Collegio real* Christovão Nunes «emquanto o dito Fernão d'Oliveira *não for livre do caso por que he prezo.*»:

«Eu el Rei faço saber a uos, Reitor, lentes, e deputados, e conçelheiros da Vniversidade de Coimbra, que eu provi ao licençiado Fernão d'Oliveira, clerigo de missa, do carguo de coreitor da impressão da dita Vniversidade pera que vise, emendasse e provese toda a escretura

---

[1] *Arte da Guerra de mar,* fl. XXXVIII *v*.

[2] *Ibidem,* fl. XXXIX.

[3] Ms. citado, p. 66.

que se ouvese de imprimir na dita ympresão, de maneira que se ymprimise em toda prefeição, o qual carguo avia de servir emquanto eu ouvese por bem, e não mandase o contrairo, e que tivese com elle vinte mil rrs de ordenado cadanno, paguos no recebedor das rendas da dita Vniversidade aas terças, segundo ordenança della, segundo mays inteiramente era conteudo e declarado na provisão, que lhe diso pasei, que foi feita a des dias do mez de dezembro do anno pasado de b^c^ cimquemta e quatro. E porque o dito lecemciado Fernão d'Oliveira estaa ora preso nesta cidade de Lisboa no carcere da santa imquisição, e a mim me praz, ei por bem, polla confiança que tenho de Christovão Nunes, que foi lemte do Collegio das Artes da dita cidade, e por lhe fazer mercê, que elle tenha e sirva daqui em diamte o dito cargo de correitor da impresão, emquanto o dito Fernão d'Oliveira não for livre do cazo por que he preso, e o eu ouver por bem; com o qual cargo o dito Christovão Nunes teraa e averaa doze mil rrs somente dordenado em quada hum anno, posto que o dito Fernão d'Oliveira com elle tivese os ditos vimte mil reis cadanno. Mandovos que lhe deys a pose do dito carguo e lho deixeis servir e delle usar e aver os ditos dose mil reis dordenado cadanno, os quaes lhe mandareis pagar no recebedor das rendas da dita Vniversidade do primeiro diha doctubro deste anno presente de b^c^ e cimquoemta e cimquo em diante, aas terças segundo a hordenança. E ey por bem que este alvara valha e tenha força e vigor, quomo se fose carta feita em meu nome por mim asinada e pasada per minha chamcelaria, sem embargo da ordenação do segundo livro titulo XX, que dis que as quousas cujo effeito ouver de durar mays de hum anno pasem por quartas e pasando por alvaras não valhão, e valleraa este outro si posto que não seia pasado polla chamcellaria, sem embarguo da ordenação, que manda que os meus alvaras que não fosem pasados polla chamcellaria se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lixboa a vimte e seis dias doctubro de mil e quinhemtos cinquoemta e cimquo. Manuel da Costa o fez escrever.»[1]

E por este mesmo alvará sabemos que «o lecemciado Fernão d'Oliveira *estaa ora preso nesta cidade de Lisboa no carcere da santa imquisição...*» Pelo alvará de 3 de março de 1557, em que é provido no logar de corrector da Imprensa da Universidade Sebastião Stochamer,

---

1 Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III*, fl. 107.—Foi apresentada no conselho de 29 de janeiro de 1556. (*Livro dos Conselhos*, fl. 290 e 292.—Deslandes, *op. cit.*, p. 65.)

em vez de Christovão Nunes, ainda se mantem a propriedade do cargo em Fernão de Oliveira, por isso que lh'o confere sob condição: «e esto em quanto o dito Fernão d'Oliveira *não for livre do caso por que he preso*», o que se repete ainda em uma apostilha de 21 de agosto d'esse mesmo anno:

«Eu elRey faço saber a uos, Reytor, lemtes, deputados e conselheiros da Vniuersidade da Cidade de Coimbra, que eu proui ao licençiado Fernão d Oliveira, clerigno de missa, do carguo de correytor da impressão da dita Vniuersidade, para que vise e emendase e prouese toda a escretura que se ouuese de imprimir na dita Impresão, de maneira que se impremisem em toda perfeição, o qual carguo avia de seruir em quanto eu ouuese por bem, e não mandase o contrairo, e que tiuese com elle vinte mill reis dordenado cadano, pagos no Recebedor das Remdas da dita Vniuersidade aas terças, segundo ordenança della, como mais inteiramente era conteudo e declarado na prouisão, que lhe diso pasey, que foy feyta a dez dias do mes de Dezembro do anno de mill e quinhentos e cinqoenta e quatro. E por o dito L.^do^ Fernão d Oliveyra ser depois preso, e estar no carcere da santa Inquisição, onde inda aguora estaa, a mym me prouue por outra minha provisão, feita a vinte e seis dias do mes doctubro do anno de 1555, que Christouão Nunes que foy lemte do Collegio das artes da dita Cidade de Coymbra, seruise o dito carguo de Correytor em quanto o dito Fernão d Oliueira não fosse solto e eu ouuese por bem, e que tiuese com elle doze mill reis em cada hum anno. E porquanto Eu fiz ora outra merce ao dito Christouão Nunes, e elle não ade seruir mais o dito carguo, pollo eu asym auer por meu seruiço, ey por bem e me pras pela confiança que tenho de Sebastião Stocamer, Caualeyro fidalguo de minha casa, Estudante na dita Vniuersidade, e por lhe fazer merce, que elle tenha e sirua daqui em diante o dito careguo de Correytor da Impressão della e vse do dito carguo conforme a dita prouisão que pasey ao dito Fernão d Oliueira, e esto em quanto o dito Fernão d Oliueira não for liure do caso por que he preso, e o Eu ouuer por bem, e não mandar o contrario. Com o qual carguo o dito Sebastião Stocamer tera e aueraa vinte mill reis dordenado em cada hum anno, posto que o dito Christouão Nunes tiuesse com elle doze mill reis somente. Mando uos que lhe deis a pose do dito carguo e lhe deixeis seruir e delle vsar e auer os ditos vinte mill reis dordenado, os quais lhe mandareis paguar no Recebedor das Remdas da dita Vniuersidade, do dia que começar a seruir o dito carguo em diante as terças, segundo ordenança della. E ey por bem que este aluara valha e tenha força e viguor como se fose

carta feyta em meu nome e por mym asynada e pasada por mynha chancelleria, e posto que este não seja pasado polla dita chancelleria, sem embarguo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lixboa tres dias do Mes de Março de mil e quinhentos cinquoenta e sete. E a dita prouisão de Christovão Nunes foy rota asinar deste. Manoel da Costa fez escreuer. E darlheam primeiro iuramento dos Santos Euangelhos que sirua o dito carguo bem e verdadeiramente. Deste farão asemto nas costas deste.» [1]

«Eu elRey faço saber a vos, Reytor, e deputados do negoçeo da fazenda da Vniuersidade da Cidade de Coimbra, que eu ey por bem e me praz, por fazer mercê a Sebastião Stocamer, Caualleyro fydalguo de minha casa, estudante na dita Vniuersidade, que ora emcarregey do carguo de corrector da Impressão della com vinte mill reis dordenado em cada hum anno, que elle tenha e aja mais aa custa das remdas da dita Vniuersidade dez mill reis cadano aalem do dito ordenado, e isto em quanto seruir o dito carguo de corrector ou eu não mandar o contrayro, os quaes dez mill reis lhe serão paguos no Recebedor das ditas Remdas aas terças segundo ordenança, e os começara a vemcer e auer do dia que começar a seruir o dito carguo em diante. E este Aluara ey por bem que valha e tenha força e viguor como se fosse carta feyta em meu nome por mym assinada e passada por mynha chancellaria. E posto que este não seja passado pola dita chancelleria, sem enbarguo das ordenações em contrario. Jorge da Costa fez em Lixboa a tres de Março de 1547. Manuel da Costa o fez escreuer.» [2]

«Trellado de hua apostylla que vynha nas costas de hum alluara de Sebastyam Stoquamer do carguo de correytor da impremsão da Vniuercidade de coimbra feito a III dias do mes de março de 1557 o qual não hera pasado pela chancellaria.

«Ey per bem que ho alluara atras sprito delRey meu Senhor e auo que santa gloria aja se cumpra e guarde imteyramente como se nelle contem, e que o dito Sebastiam Estocamer tenha e syrua daquy em diamte o dito carguo de coreytor da impresão na dita univercidade e aja com elle o dito ordenado em quamto Fernão dOliueyra não for lyure e o eu asy ouuer por bem e não mandar o contrario, como no dito alluara he contheudo. E mando ao Reytor lemtes deputados e com-

---

[1] Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III*, fl. 129. No *Instituto*, vol. XXXIII, 2.ª série, p. 136.

[2] *Livro dos documentos de D. João III*, fol. 130. No *Instituto*, vol. XXXIII, 2.ª série, p. 137.

cylheiros da dita uniuersydade que asy o cumprão e fação comprir. E esta hapostilla ey por bem que valha e tenha força e vyguor como se fose carta feita em meu nome per mim hasynada e pasada por minha chancelaria, sem embarguo da ordenaçam do 2.º liuro titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno pasem per cartas e pasamdo per alluaras não ualhão. Jorge da Costa o fez em lixboa a xxj dagosto de 1557. Manuel da Costa o fez spreuer. E o dito ordenado lhe sera paguo do dya que começou ha servir o dito careguo depois da feytura do alluara atras sprito.»[1]

«Trellado doutra apostylla ao sobredito que está ao pe de hum alluara per que S. A. ouue por bem de lhe acrecemtar mais dez mill reis allem do mais mamtymemto que tem com o oficio de coreytor da impresão da uniuercidade coimbra *(sic)* o qual era feito a IIJ de março de 1557 e não hera pasado pela chancellaria.

«Ey per bem que o alluara acima sprito del Rey meu senhor e avo que santa gloria aja se cumpra e guarde imteyramente como se nelle contem, e que Sebastyam Estocamer tenha e aja dez mil reis cada anno no dito alluara conteudo em quanto seruir o careguo de correytor da Impresão da Vniuersidade de Coimbra ou eu nam mandar o contrario, alem dos vymte mill reis cadano que tem com ho dito carguo. E mamdo ao Reytor e deputados do neguocyo da fazenda da dita vniuersidade que asy o cumprão e fação comprir. E esta apostyla ey por bem que valha e tenha força he vyguor como se fose Carta feyta em meu nome per mym hasynada e pasada pela chancelaria, sem embarguo da ordenação do 2.º liuro titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno pasem per cartas e pasando per alluaras não ualhão. Jorge da Costa o fez em lixboa a xxj dias dagosto de 1557. Manoel da Costa o fez spreuer. E os ditos dez mill reis lhe serão paguos do dya que começou ha seruir o dito careguo em diamte depois da feytura do alluara acyma sprito.»[2]

Vê-se portanto que havia já dois annos que Fernão de Oliveira saíra de Coimbra, por culpas imputadas pela reacção fanatica, e que jazia nos carceres da Inquisição de Lisboa. No deposito dos processos da Inquisição de Lisboa, archivado na Torre do Tombo, não se encontra este processo de 1555 a 1557, que devia andar junto ao outro pro-

---

[1] Arch. nac., *Chancellaria de D. João III,* liv. 54, fol. 349. No *Instituto,* vol. XXXIII, 2.ª série, p. 138.

[2] *Chancellaria de D. João III,* liv. 54, fol. 349 *v*. No *Instituto,* vol. XXXIII, 2.ª série, p. 138.

cesso do insigne grammatico de 1547 a 1551. Para nós esta falta é argumento: por isso que as culpas de Fernão de Oliveira já eram conhecidas da Inquisição de Lisboa, não foi preciso inquirir testemunhas nem formular libello contra elle quando foi enviado de Coimbra. Se fosse um outro individuo do mesmo nome teria sido julgado em Coimbra, ou, remettido á Inquisição de Lisboa, aqui lhe instaurariam o competente processo. Durante dois annos (26 de outubro de 1555 a 21 de agosto de 1557) sabemos que se conserva nos carceres da Inquisição de Lisboa, sem julgamento, mas tambem sem lhe ser comminada a perda do seu logar de revisor da Imprensa da Universidade. Temos por inferencia que não chegou a ser julgado, e que a prisão lhe foi tomada em penitencia. Porém, com a morte de D. João III, o cargo passa definitivamente para Sebastião Stochamer, que d'elle toma posse com todo o symbolismo juridico: «posse que elle *tomou por papeis da dita impresão que tomou em sua mão e os emendou e corregeu,* e por outros autos por que se aquire pose.»:

«Sebastiam Estocamer correitor.—No dito Conselho apresentou Sebastiam Estocamer huma provisam dElRei que Deos tem por que lhe fazia mercê do officio de correitor da inpresam com vinte mil reis dordenado por anno na forma que se nella contem; e nas costas vinha huma apostila delRei noso senhor em que mandava que a dita provisam delRei seu senhor e avoo se comprise na maneira que se nella contem. E que começase de vencer da feitura do aluara em diante. E esta apostila em que esta o sinal da Reinha nosa senhora era escripta por Jorge da Costa e soscrita por Manuel da Costa aos vinte e hum dagosto de mil quinhentos cincoenta e sete. E visto tudo se teve duvida do tenpo que avia de ser pago s. se do tempo que lhe encomendou o conselho ho carreguo, que foi quando apresentou a prouisão del Rei que Deos tem que lhe não foi admitida por ser elle jaa faleçido, se na maneira que a apostilla desia despois da feitura do alvara. E porquanto elle seruia jaa o carreguo de correitor dantes da feitura do alvara e despois o seruio senpre, foi asentado que fose paguo da feitura do aluara em diante como na apostila se contem. E mandouse tudo comprir. E loguo recebeo juramento dos Santos Evangelhos de bem seruir conforme ao que os *Estatutos* ordenão, e elle o prometeu asi.» [1]

---

[1] Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos Conselhos de 1553 a 1557,* fol. 428 v. Conselho de 16 de outubro de 1557. No *Instituto,* vol. XXXIII, 2.ª série, p. 139. Ha aqui uma referencia aos ignorados *Estatutos* de 1544.

«*Pose que se deu a Sebastiam Estocamer correitor da impresão*

«Aos dezenove dias do mes dagosto de mil quinhentos cincoenta e sete annos, na çidade de Coimbra e casas dos paços del Rei nosso senhor, onde ora estam as inpresões da Vniversidade, hi pareçeo Sebastiam Estocamer, caualeiro fidalguo da casa del Rei nosso senhor, e apresentou huma provisão do senhor dom Manoel de Meneses, Reitor desta Vniversidade e do conselho della, por que constava ser por elles eleito por correitor da inpresão da dita Vniversidade por tenpo de dous annos e a vinte mil reis dordenado em cada hum anno, pedindo a mim escriuão abaixo nomeado que lhe dese pose do dito offiçio, por quanto o dito senhor Reitor lhe dera o dia atras em minha presença juramento dos santos evangelhos de bem servir o dito carreguo e elle o prometera asi, e eu escrivão por virtude da dita prouisão lhe dei a pose do dito carreguo que elle tomou por papeis da dita inpresão que tomou em sua mão e os emmendou e coregeo, e por outros autos por que se adquire pose, do que forão testemunhas P.º Roncal e Joam de Barreira e Damiam Jorge, Inpresores, e asi Joam Alvares, outrosi inpresor, e eu Diogo dAzevedo o escreui: e o dito Sebastiam Estocamer tambem asinou aqui pollo juramento que recebera. Sebastião Stochamer — P.º Roncal — Joam de Barreyra — Johão Alvares 1557 — Damião G.es» [1]

Uma vez esquecido do publico, Fernão de Oliveira saíu do carcere, como João da Costa e como Diogo de Teive, mas para ir-se sepultar em uma povoação sertaneja, entregue aos obscuros deveres parochiaes, como aquelles em Aveiro e em Miranda. Barbosa Machado cita confusamente um licenciado Fernão de Oliveira, natural de Pedrogão Grande, fallecido, segundo Innocencio, depois de 1581.[2] Esta data estabelece plausivelmente a época da morte do illustre grammatico, que nascera em Aveiro em 1507; e portanto para uma vida turbulenta na

---

[1] Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos Conselhos de 1553 a 1557*, fol. 373 v. No *Instituto*, vol. XXXIII, 2.ª série, p. 140.

[2] Barbosa Machado, na *Bibliotheca Luzitana* (t. II, p. 47), dá-o como mestre de Rhetorica na Universidade de Coimbra, e cita o elogio que lhe fez Jeronymo Cardoso na sua trigesima carta impressa. No Supplemento á *Bibliotheca* (t. IV, p. 120) dá-o como natural da villa de Pedrogão. E Innocencio (*Diccionario bibliographico*, t. II, p. 289) accrescenta: «vivia ainda, ao que parece, de edade muito avançada, no anno de 1581.»

mocidade, tempestuosa na virilidade e angustiosa na velhice eram já bem pesados os setenta e quatro annos.[1]

Quando Sebastião Stochamer succedeu no logar de Fernão de Oliveira era ainda estudante da Universidade, mas teve a mercê especial do ordenado de vinte mil réis annuaes, como o licenciado. Segundo Barbosa Machado, Stochamer tambem occupou o logar de bedel da faculdade de canones e leis, logar que não era então considerado inferior, porque o vêmos occupado por Fernão Lopes de Castanheda, auctor da *Historia do Descobrimento da India,* bedel da faculdade de Artes; por Nicoláo Lopes, que, sendo bedel em canones, leu uma cadeira na sua faculdade antes de doutorar-se; e por Pedro de Mariz, auctor dos *Dialogos de varia Historia,* que foi bedel da faculdade de canones e revisor da Imprensa da Universidade como o proprio Stochamer. Não sabemos qual fôra a faculdade frequentada por Stochamer; os conheci-

---

1 Prospecto chronologico da vida de Fernão de Oliveira:

1507—Nasce em o Couto do Mosteiro, junto a Aveiro, couto do bispo de Coimbra.

1517—Entra com nove a dez annos para o convento de S. Domingos, em Evora, seguindo os estudos ecclesiasticos. Ahi tomou ordens e exerceu o magisterio, tendo entre os seus discipulos André de Resende.

1532—Abandona o convento com vinte e cinco annos de edade, desfradando-se em Lisboa, e ficando simples clerigo de missa. Ensina o filho de D. Antão de Almada, e os filhos do barão de Alvito e do feitor da Casa da India.

1535—Escreve a primeira *Grammatica da Lingua portugueza* (onde se refere ao successo de Tunis) e terminou a impressão d'ella em 27 de janeiro de 1536.

1541—Vae a Roma em uma missão secreta importante, por causa dos christãos novos, que compravam os cardeaes para embaraçarem o rigor da Inquisição em Portugal.

1544—Acompanha para Lisboa o nuncio Lipomano, cujos actos espiava, e tem um conflicto com alguns christãos novos. Acha-se em Lisboa sem protecções, e vê-se forçado a seguir uma vida de aventuras.

1545—Sae de Lisboa em companhia de Frei Miguel Lobo, indo servir de piloto, com habito de clerigo, nas galés do rei de França.

1546—É aprisionado pelos inglezes na galé commandada pelo barão de Saint-Branchart, e levado para Inglaterra, onde o rei lhe dá de vestir e algum dinheiro.

1547—Volta para Portugal com cartas do rei de Inglaterra para D. João III, e depois de ter tido correspondencia com o conde da Castanheira. Teve um conflicto com o livreiro João de Borgonha, que o denuncia á Inquisição, onde soffre o primeiro interrogatorio em 18 de novembro.

mentos que lhe attribuiram em medicina e a traducção do allemão para portuguez do *Tratado da Peste,* em 1569, quando grassava a denominada *Peste grande,* o qual ficou inedito, corroboram esta suspeita. Stochamer era considerado um bom latinista; por pedido de Philippa Cardosa, viuva do celebre lexicographo Jeronymo Cardoso, elle reviu o *Dictionarium latino-lusitanicum,* impresso em 1570, e ajuntou-lhe um diccionario de nomes proprios de homens celebres, de povos, regiões, logares, ilhas, cidades, capitaes, montanhas, rios, etc., tambem em latim. Além dos seus trabalhos de revisão typographica, e na secretaria da Universidade, nos impedimentos de Antonio da Silva, fazia os indices aos *Commentarios do Bispo D. João Soares sobre o evangelho de S. Matheus,* impresso em Coimbra em 1572, e *de S. Marcos,* impresso em 1576. Estas datas marcam-nos periodos da sua actividade. Não consta, porém, que chegasse a tirar a limpo os manuscriptos do Doutor Fabio

---

1548—Encerra-se o processo do Santo Officio e faz abjuração em fórma, sendo condemnado a prisão a arbitrio dos Inquisidores.

1550—Passa para o mosteiro de Belem, para ahi ser penitenciado, por despacho de 3 de setembro.

1551—Requer a sua soltura, e é perdoado pelo cardeal D. Henrique em 22 de agosto.

1552—Em 30 de agosto apparece-nos em Ceuta na esquadrilha mandada por D. João III levar o rei de Belez ao seu reino. Dias depois é aprisionado pelos corsarios do rei de Argel, e vem a Lisboa tratar do resgate dos seus companheiros.

1554—Já sedentario em Lisboa, escreve o livro da *Arte da Guerra de mar,* dedicado em 28 de outubro a D. Nuno da Cunha; ahi diz ser *clerigo.*

—Por alvará de 18 de dezembro é nomeado revisor da Imprensa da Universidade, com o ordenado de 20$000 réis, e dá-se o titulo de *Licenciado.*

1555—Fixa a residencia em Coimbra, e ahi acaba de imprimir em 4 de julho o livro da *Arte da Guerra de mar.*

—Por provisão de 26 de outubro é substituido no cargo de revisor da Imprensa da Universidade pelo licenciado Christovão Nunes, por se achar já preso na Inquisição de Lisboa.

1557—Achava-se ainda preso na Inquisição em 27 de agosto, passando o logar de revisor da Imprensa para Sebastião Stochamer.

—É depois d'esta época que escreve o *Livro da Fabrica das Náos,* que ficou inedito, e no qual, referindo-se ao seu trabalho anterior da *Arte da Guerra de mar,* se dá o titulo de *Licenciado.*

1581—Só tornamos a achar noticia de Fernão de Oliveira n'esta data, em que Barbosa Machado o dá como natural ou residente em Pedrogão, onde fallece depois d'este anno. Ha noticia de differentes manuscriptos seus conservados nas bibliothecas de Paris e Londres.

Arcas, como promettera; ou talvez esses manuscriptos, com os vicios dos glosadores do seculo XVI, não tinham o merecimento que no primeiro momento lhes attribuiram.[1]

A perseguição movida contra Fernão de Oliveira coincidiu com a entrega do *Collegio real* aos Jesuitas em 1555. A imprensa do *Collegio real,* trazida de Paris por Diogo de Teive e estabelecida na Sophia, sob a direcção do impressor Francisco Corrêa, desde 1549, tambem foi sequestrada por ordem de D. João III, em 1555, e entregue á guarda de Fernão Lopes de Castanheda, a quem estavam confiados os depositos da Imprensa da Universidade. Francisco Corrêa fôra para a cidade do Porto cuidar da impressão do *Tratado da Arte de Arismetica,* que se publicou em principios d'esse mesmo anno, seguindo depois para Lisboa, onde se estabeleceu definitivamente, arrendando as duas officinas typographicas de João Blavio, de Lisboa e da India, aos seus herdeiros, e alcançando o privilegio de impressor e creado da casa do cardeal-infante.[2] Comprehende-se a protecção do infante-inquisidor ao typographo a quem fechara a imprensa do *Collegio real.*

A vida litteraria da Universidade caminhava para uma profunda depressão; a morte quasi imprevista do principe D. João, unico herdeiro de D. João III, levou o espirito do monarcha á mais desolada agonia moral em 1554, e a entregar-se incondicionalmente á direcção espiritual dos Jesuitas. O rei pouco sobreviveu a este golpe, que achou um ecco de condolente sympathia entre os principaes poetas quinhentistas. É d'esta data em diante que a influencia jesuitica se impõe invencivelmente, e de um modo absoluto desde a regencia da rainha D. Catherina, avó de D. Sebastião. É interessante a carta de Diogo de Teive, de 26 de fevereiro de 1554, contando ao rei as exequias que se fizeram na Universidade, *Collegio real* e em Santa Cruz de Coimbra, onde elle proprio prégara, e como dias antes chegara a nova do nascimento de um principe herdeiro:

«Sñor.—Depois das exequias do princepe que nosso sñor pera si levou as quaes fezemos juntamente com a Universidade pareceo a ho principal e lentes que se devia de fazer hũa oração funebre no Collegio pois que a perda de tanto bem tocava a hos que nesta casa de vossa alteza vivemos, que tambem hera rezam que as mostras de nosso

---

[1] Sobre esta questão do Doutor Fabio Arcas e de Stochamer veja-se um estudo de Ramos Coelho, no *Instituto,* de Coimbra, vol. XXXIII, 2.ª série, p. 116 a 140.

[2] Dr. Deslandes, *Documentos para a Historia da Typographia portugueza,* p. 42.

verdadeiro sentimento fossem mayores. Asi que me derão carrego de fazer esta Oração como aquelle que neste verdadeiro sentimento nam fazia vantagem a ninguem. Qua fiz e pronunciei em a igreja de Sancta Cruz nam com menos dor e tristeza da minha alma que sentimento de todos os que a ouvirão, e por quanto dous ou tres dias antes de a eu pronunciar chegou a esta cidade a tam desejada nova do nascimento do princepe nosso sñr. a quem por sua misericordia o sr. ds. prospere e acrescente muitos annos de vida pera seu santo serviço e exaltação de nossa santa fee, consolação e descanço de vossa alteza, emparo e acrescentamento destes reinos. Fiz por esta rezão no fim da oração em poucas palavras menção deste tam bem aventurado nascimento, e depois de a ter pronunciada fui de muitos solicitado pera mandar empremir o que não ousei de fazer sem licença de Vossa alteza, e sabe nosso snr. com quanto arreceo offereço agora estas minhas lagrimas, mas confiado na grandeza mais que humana do seu constantissimo animo o faço pedindo perdão deste meu atrevimento fundado mais nesta confiança de vertudes tam heroicas que todo mundo de V. A. apregoa, que em outra algũa resão que em tal tempo me podesse mover a offerecer lembranças de tal chaga. O principal he ido a visitar suas igrejas; no Collegio todos fazẽ seu officio, e com muita instancia ficamos rogando o snr. ds. polla vida e estado real de vossa alteza. De Coimbra a vinte e seis de fevereiro de 1554.—*Dioguo de Teive.*» [1]

A Universidade entra definitivamente em um periodo de decadencia; todo o seu regimen vae ser alterado em tumultuarias reformas de Estatutos, e em privilegios absorventes aos Jesuitas, que lhe cerceam as suas immunidades. Por isso apontaremos ainda alguns costumes escholares, como a substituição dos lentes *ad vota audientium*, feita pelos estudantes, [2] e o estado dos differentes cursos da Universidade exposto em um relatorio annual, ou conta dos estudos, que o reitor costumava dar officialmente ao monarcha:

«Snr.—Pera que V. A. tenha verdadeyra enformação do exerci-

---

[1] Arch. Nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 91, doc. 137.

[2] «Snr.—Dei a carta de V. A. ao bacharel Antonio da Gama, e por estar mal desposto ao tempo que ella me foy dada nõ pode yr mais cedo a sostituição do Codigo q elle levou e tinha. Acabou ja por que lhe foy dada ate as vacações somente.

«Quanto a cadeira de Canones que ficou do doctor Bertolameu Filipe, que lee o bacharel Manuel d'Andrade por sustituição, aynda a nõ pus por vaga, porque a carta de V. A. em que manda que se vague me foy dada no fim de junho e

cio que este anno se fez nesta sua Universidade, lhe quero particularmente dar disso conta. Este anno se fizeram sento e sessenta e dous autos publicos pela maneira seguinte:

«Em Theologia ouve vinte e nove Autos publicos de bachareis correntes e baxareis formados, e mais dous licenciamentos e hum Magisterio de P.º de Figueiredo; ouve tambem uma lição de ponto sobre uma vigairia que se deu por opposição que se deu a Antonio Gonçalves, bacharel formado em Theologia.

«Em Canones houve cinquenta e nove Autos publicos .s. trinta e seis de dezoito baxareis que na dita Faculdade este anno se fizeram, cada hum delles fez dous autos pelo quinto anno que o nom tinham feyto e outro para tomarem o gráo de bacharel, e vinte Autos de cinco licenciados que na mesma faculdade este anno se fizeram; e alem disto houve repetição de Navarro, e Conclusões de Cornejo, e uma lição de opposição sobre huma vigairia.

«Item, em Leys houve quarenta e nove Autos publicos, a .s. vinte de dez bachareis que na dita faculdade se fizeram este anno, e cada hum delles fez dous Autos porque não tinham feito o auto dos cinquo annos, e eu nam nos quiz admittir senam que o fizessem ou houvessem dispensaçam pera ho nom fazer. Ouve mais vinte e seis autos de seis licenciados que este anno se fizeram na dita faculdade; alem destes autos houve seis licenciamentos e dous doctoramentos; houve repitição de Fabio e de Manoel da Costa, e houve tres Autos de bachareis de outo annos que se foram usar de suas letras.

«Houve mais onze lições de Opposição de tres cadeiras, que se deram; duas de *Instituta,* e huma de *Codigo.*

«Item, em Medicina ouve quatorze Autos publicos, .s. sete de bachareis correntes e formados e sete de um Licenciado.

«Nom ficou assueto, nem domingo á tarde, nem festa pequena que nom houvesse um, dous, tres Autos, o qual exercicio he o mór e o melhor que se pode fazer em nẽhũa parte do mundo, e muitos destes

---

dy a dous dias começavam os exames dos bachareis e os estudantes eram ja hydos quasy todos, e poys se ha de dar por votos, milhor he que se de no principio do anno que vem, depois dos estudantes serem vindos.

«Os exames dos bachareis em canones começaram no principio deste mes e procedem muito bem nelles. Como forem acabados, e assy os legistas screverey a V. A. e mandarey o rol delles. A graça do spiritu santo seja com V. A. sempre amen. De Coimbra, a VIII de julho de 1545.—*Fr. Diogo de Murça.*» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 76, doc. 77.)

bachareis fizeram sortes nom acostumadas, que respondiam de ponto de vinte e quatro horas, e nom deixavam de ouvir suas lições ordinarias. Eu fui prezente a quasi todos estes Autos.

«Item, em Artes houve os bachareis e licenciados que a V. A. já screvi, e portanto parece excusado tornalo a screver. Algũs dos licenciados se fizeram Mestres, mas forão pouquos, a .s. até quatro ou cinquo.

«Agora quero dar conta a V. A. de certas cousas que toquam a estas Faculdades de que já em outras cartas fiz menção, a que V. A. deve acudir por comprir a serviço de ds. e seu.

«Os studantes de Medicina se vão os mais delles graduar de bachareis a Salamanca, e isto como tem dous ou tres annos de Medicina, o que fazem pelo favor que tem do physico mór, o qual lhes passa cartas para poderem curar, ainda que não sejam aqui graduados, e a muitos as passa que nem aqui nem em outras partes sam graduados, emquanto o physico mór isto fizer, V. A. nom tem Faculdade de Medicina em Coimbra, e muitos pouquos sam os que perseveram até o cabo do seu curso, donde nascem os physicos que chamam *Mata-sanos* e *ychacorvos*, que não sabem cousa alguma. Muito grande serviço de Ds. seria e de V. A. e bem destes reynos o Physico mór receber satisfação do interesse que nisto lhe vay, se com direito pode aver, e cessar de usar desta maneyra de passar cartas a pessoas indoctas e nom graduadas, em que soo os graduados de Coymbra curassem no reyno conforme a ley que V. A. sobre isso tem feita. Sobre isto screvi o anno passado a V. A. e nom se fez nada, e multiplicam-se pelo feito estes *Mata-sanos*, que disse, que depois serão máos de tirar.

«Item, nos exames das faculdades de Canones e Leis ha algũus abusos que se nom podem tirar se nom com mandar V. A. que os ditos exames se façam de dia. O abuso he a comida que se dá aos doctores a qual he causa de algũs inconvenientes; hum he as muitas e desconcertadas palavras que se soltam de algũas pessoas, e assi rixas e contenções e parece fora de rezam aver de approvar ou reprovar depois de bem comer e beber.

«E como esta comida se toma já tarde, e os doctores saiam do dito exame á mea noite e ás vezes a hũa hora, nom podem ler ao outro dia de prima, e muitas vezes ficam desconcertados por tres, quatro e cinquo dias d'aquella noite; e se se fizerem de dia nom teram razam de esperar comida, porque a rezam que elles allegam para comerem ali he por ser já muito tarde, que nom tem apparelho pera em suas cazas poderem comer, e todos os mais delles desejam que os di-

tos exames se façam de dia. O anno passado screvi a V. A. sobre isto e nom ouve reposta.

«Os exames privados dos Theologos e assim dos Medicos como novamente se começavam nesta Universidade, ordenei que se fizessem de pela menhã ate o jantar; e fizeram-se muito bem e muito quietamente e todos ficaram disso muito contentes, e nom houve nelles comida nem algũm inconveniente; ora veja V. A. se ha por bem que os dos Juristas se façam tambem pella menhã e farseham.

«Item, he necessario que V. A. screva uma carta ao Collegio dos Juristas em que lhes mande e muito encomende que tenham grande avertencia e cuydado sobre o aprovar dos licenciados, porque segundo vae o negoceo, nenhum de quantos entrarem em exame privado hade ser reprovado por menos que saiba; ha entre elles piedades desmasiadas, e como algũs delles sam estrangeiros nom querem ter na terra alheya inimigos; outros vamse por sobornos, de maneyra que se vae o negoceo conrompendo tanto como acima digo, e já aconteceo por alguns sayrem com hum R tornarem a votar dizendo que era por erro; isto aconteceo já duas vezes, nom sendo eu presente por nom ter desposição pera o ser. A graça do sp.[to] santo seja com V. A. sempre, amen. De Coymbra a 12 de Agosto, de 1550.—*Frei Diogo de Murça.*»[1]

A actividade de Frei Diogo de Murça era incansavel na direcção da Universidade; elle luctava contra a solercia dos lentes, que, como ainda hoje, são o escôlho contra o qual naufragam os reitores. Frei Diogo de Murça publicou um edital, com data de 28 de junho de 1554, pelo qual se vê a pratica abusiva dos lentes, concorrendo aos exames privados, para unicamente receberem a propina, abandonando em seguida o acto.[2] É um traço pittoresco da vida academica. Os lentes vi-

---

[1] Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 84, doc. 136.

[2] «Frei Diogo de Murça, doutor na santa theologia e Reitor dos Estudos e Universidade desta cidade de Coimbra, por especial mandado del Rei nosso sõr. Faço saber aos que este virẽ, que no exame privado de theologia que se fez aos vinte e seis deste mes de Julho deste presente año de quinhentos cincuenta e quatro fui enformado que as propinas se pagavam aos doutores de Canones e leis nos seus exames privados tanto que acabavã darguentar, e por quanto he contra a nova provisam que ora S. a. passou sobre o modo que se terá nos ditos exames em que manda que as ditas propinas se não dem senão despois de acabado todo o auto, que se entende despois de se acabar de votar sobre aprovação do examinado, por tanto notefico aos doutores canonistas e legistas, que elles a cumprã como nella se contem, e ao bedel mando que não dê as ditas propinas senão acabado todo o dito auto sob pena de suspensão de seu officio, e não querendo os ditos doutores comprir a provisão do dito sõr asi como he detreminado, mando ao escri-

viam em conflicto, como vêmos pela carta do Dr. Alarcão,[1] queixando-se ao rei de certas desconsiderações nos actos, e lembrando-lhe a necessidade de reformas; ou, como na carta do Dr. Ayres Pinhel, queixando-se das intrigas que lhe armavam dous lentes e reclamando mais sessenta mil réis como dignatario do desembargo.[2] Havia tambem uma baixa emulação contra os lentes estrangeiros, imputando-lhes a relaxação nos exames, e uma grande avidez de dinheiro em todo o corpo

---

vão do Conselho, que fará de tudo auto pera o eu mandar a S. A. para o extranhar a quem o contrairo fizer e ordenar no caso o que for mais seu serviço. Diogo d'Azevedo o fez aos vinte e oito de Julho de mil quinhentos cincuenta e quatro. — Frey D.º de Murça, Reitor.»

«Frei Diogo de Murça, doutor na santa theologia e Reitor dos estudos e Universidade desta cidade de Coimbra por especial mandado do Rei nosso sõr. Faço saber aos que este virem, que eu mandei que os doutores canonistas e legistas ouvesem suas propinas despois de acabado todo o exame privado que he despois que se acaba de votar sobre aprovação ou reprovação do examinado, o que era conforme a provisão nova que S. A. passou sobre o modo que se ade ter nos ditos exames, o que elles não quiserão cõprir e buscarão dinheiro emprestado cõ que se pagarão per si. O que sabido por mi em como era em fraude da provisão do dito sõr, e contra este meu mandado atras que lhe foi noteficado, mandei reter o dinheiro das propinas e ouve-o por depositado na mão de Paullo de Barros, bedel das leis, a quẽ mando que ho não dê ate não vir provisão de sua Alteza em contrairo a quẽ tenho mandado informação do caso, ou até nom ter outro mandado nenhum. D.º d'Az.do o fez em Coimbra ao primeiro dia dagosto de mil quinhentos e cincuenta e quatro annos.— Frey D.º de Murça, Reitor.» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 84, doc. 115.)

[1] «Señor.—Los dias pasados escrevi a V. A. dandole cuenta como despues de aver visitado mis iglesias me recrecio la enfermedad que troxe en esa corte que me ha dado grã fatigua por ser cosa de piedra, y pedia a V. Al. licencia pera curarme este verano y tomar fuerzas para servir mejor a V. Al., y como no vi respuesta que el doctor Ant.º Piñeiro avia de requerir, crey que V. Al. era servido de darmela; y asi estoy en esta Universidad, y aviendo necesidad me voy a mis iglesias las fiestas principales.

«Escrevi tambiẽ a V. Al. que algunas veses asistia en los actos que aqui se hazen y lo que dellos he visto: hallo ser muy necesaria reformacion como en esto V. Al. ha sido inportunado alo menos digo a V. Al. que algunas vezes dexo de ir a los actos por que me dizẽ que estã en pose que mis discipulos se me perfierã contra los estatutos y acuerdos de la Universidad, que no puede ser pera mi mayor afronta. Y por que en este tiempo de ferias espero de ir a besar las manos de V. Al. y informarle de lo que siento, no alargo mas de rogar a n. sõr la muy real persona de V. Al. guarde y estado acreciente como sus creados deseamos. De Coimbra, 3 de Junho, 1555. Besa las reales manos de V. Al. su Capellan.— *El doctor Alarcon.*» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 95, doc. 86.)

[2] «Sñor.—Eu sprevo aa sñra dona Joana quanto quisera por agora mais

cathedratico, provocada pela desegualdade dos salarios das diversas cadeiras. No emtanto o monarcha esforçava-se para alcançar meios, incorporando na Universidade os rendimentos do priorado-mór de Santa Cruz; impetrando beneficios na sé de Coimbra para os lentes, e duas conezias em cada uma das sés do reino para gratificar os doutores; e unindo differentes egrejas aos Collegios que fundava. Mas esta avidez do dinheiro era um caracteristico do tempo, como já deixámos apon-

---

servir vs. ms. q̃ pedirlhas, nem darlhes importunação, mas onde força haa, võtade e cõdição se perde. Minha vida pende do despacho q̃ se me agora der. O favor de de V. m. o pode fazer bem despois de ds. que hee sobre todos. Nas merces que me fezer alem de serẽ em cousa sua crea V. m. que fará serviço a ds. e ao Reyno, e perdoeme esta palavra, que se pode perdoar a quẽ tem agora acabado dimprimir o segundo livro e lhe ficã dos melhores que os dous impressos, além do fructo que eu com muita vontade posso dizer que fiz na Universidade.

«Andam nesa corte dous doctores imigos meus que aconselharã contra a sña dona Joana, e que são tam manhosos que me nõ convem menos favor que o de V. m. pera me valer delles. A merce que mais releva que falar V. m. a suas altezas lembrandolhe com quanta ventagem qua fui treze anos, e que as manhas e odios destes que digo e doutros que eles danam trazem inquietados os spiritus a outros que desejã viver e morrer bem, e que pera fogir inconvenientes pera sua alteza me nõ ser em carrego de duas cousas que se me nõ satisfaz eu açeptarei leixar todas as provisões com que vim se lhe nõ prestar pera servir lá na Relação — e que em satisfação de treze anos de tã bom serviço me faça merçe dos oitenta mil rs. na Universidade, pois leixarei eses cõ que avia de jubilar, e o desembargo, e trinta mil de tença de que podia testar falecendo en outra per provisão del Rei que ds. tem. E se oitenta mil rs. parecer muito para quem nõ ouve outra merçê, seiam sesenta como digo na Universidade a que se encurta gasto indome eu della.

«Querendo que lea, eu o nõ poderei fazer sem me sua alteza mandar dar inteiros os sesenta mil rs. do desembargo e me acrecentar trinta na cadeira, porque asi se fazia ao doctor Simão Carvalho que ds. perdoe, e cento e cinquenta mil tem qua Ector Roiz em cadeira menor, nõ tendo nunca o terço dos ouvintes, nẽ fazendo elle nem outro que lee de prima o proveito que eu fiz e faço, como hee notorio, que doutra maneira nõ o dissera. Pera isto que peço alem do serviço e merecimento lembro que se me deve satisfação do logar e asento de desembargador que me foi tirado quando qua esteve Baltesar de Faria, o qual asento me tinha custado muito, e asi me deve satisfação do oficio de sindico, que hee da cadeira que eu leo, e se deu a outrem com quarenta mil rs. dordenado. Por qualquer dos despachos receberei mui asinada merçe, porque asentarei vida e me tirarei de duvidas. V. m. perdoe a importunação e prolixidade desta, que tambem o favor da snra dona Joana me deu algũ atrevimento. Beijo as mãos de V. m. cuja muito illustre pesoa Ds. prospere e conserve a seu sancto serviço. De Coimbra, 12 de outubro de 1558.—*Ayres Pinel.*» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. 1, maço 103, doc. 2.)

tado quando tratámos do convite dos jurisconsultos italianos para a Universidade de Coimbra, e como elles desertavam de Universidade para Universidade quando lhe augmentavam os honorarios. Em carta de 4 de dezembro de 1546 escrevia D. João III ao Doutor Balthazar de Faria, desembargador da Casa da Supplicação, seu enviado em Roma, no intuito de servir estas ambições: «Com esta carta vos envio as supplicações seguintes: Huũa em que se pede licença e authoridade ao sancto padre pera se venderem as jurisdições dos logares do priorado de Sancta Cruz de Coimbra que ora sam da Huniversidade de Coimbra pelas rezões e causas que na dicta supplicaçam vereys a qual apresentareys a Sua Santidade, pedindo-lhe de minha parte, por as rezões na dicta enformação contheudas, que queira conceder a dita licença e authoridade na maneira que vereys: e expedireis as provisões necessarias e m'as enviareys, no que receberey de vos muito serviço.

«Item. Vos mando outra supplicaçam per que se pede a Sua Santidade que os lentes da dicta Universidade beneficiados na see della vençam as destribuições cotidianas, e anniversarios, os tempos que lerem suas lições hordinarias, ou estiverem presidindo em autos pubricos escolasticos, ou disputando, posto que nam sejam presentes as oras e divinos officios que aos tais tempos se disserem. Fareis expedir assi mesmo as provisões disso e m'as enviareys.»[1] Como se vê por este documento, as funcções do magisterio antepunham-se mesmo aos officios divinos, no animo do religioso monarcha.

No seculo da Renascença era a cultura litteraria tão caracteristica da superioridade dos espiritos que se chegou a considerar uma condição essencial da perfeição religiosa. Não nos admira que no seu primeiro seculo de existencia a Companhia de Jesus se entregasse exclusivamente aos estudos e ensino das Humanidades; era a corrente do tempo, e sobre ella apoiava a sua importancia. Estas idéas actuavam sobre os governos da Europa; D. João III, mandando para o seu embaixador em Roma uma Informação para obter do papa a união do Mosteiro de S. João de Tarouca ao Collegio dos Freires de Christo de Coimbra, que projectava fundar, apoia-se sobre este pensamento: «Hos moesteiros e conventos dos religiosos non podem ser bem regidos nem bem governados salvo per *religiosos doctos e letrados,* nem menos podem fazer tanto fruito e proveito na igreja de Deus e christandade os religiosos que nom sam letrados como os que ho sam...»[2] Uma vez

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VI, p. 94.
[2] *Ibidem,* t. VII, p. 137.

possuido d'esta idéa, o interesse que o rei mostrava pelas letras era um meio de proselytismo religioso, dando em resultado o entregar-se á influencia da poderosa associação pedagogica dos Jesuitas. Na citada Informação expõe o monarcha em 1552 a acção que exercera em fundações docentes, tres annos antes da sua entrega aos Jesuitas: «por ser governador da dicta ordem da cavalaria do mestrado de Christus, deseja de edificar huum convento e collegio omde estem freires reformados da dicta ordem aprendendo e fazemdose letrados na cidade de Coimbra, omde ora Sua Alteza fundou, instituio e ordenou studo geral e universidade muito copiosa de muitas cadeiras e muitos lemtes asi da sagrada scriptura e theologia como de canones e leis, medicina, philosofia, artes e latinidade e grego, aos quais daa e ordenou grossos e gramdes selairos e fez vir a dicta Universidade lemtes famossos da Universidade de Salamanca dos regnos de Castella e de Italia, a que daa gramdes selairos pello que he ora a dicta Universidade de Coimbra hũa das boas universidades e copiosa que ha na cristandade e ha ja na dicta cidade de Coimbra muitos Collegios de relligiossos de outras ordes: ha *Collegio da ordem dos frades heremitas de Sancto Agostinho* e outro dos frades *Carmelitas,* e asi outro dos monges de *Sam Bernardo* e asi collegio grande da ordem dos frades de *Sam Hieronimo* e outro dos frades de *Sam Domingos* e collegio outro de frades da ordem de *Sam Francisco da observancia,* e asi ha outros dous collegios de clerigos seculares da ordem de *Sam Pedro* e asi ha huum collegio muito grande e de muitos clerigos reformados da *companhia de Jesu,* nos quaes collegios estam muitos relligiossos da ordem dos quais ha ja em elles muitos e muito boos letrados que pregam e comfesam e fazem muito fruito na cristandade e na igreija destes regnos e senhorios de Purtugal, e vam muitos destes relligiossos per ordenança de Sua Alteza as partes da Imdia e do Brasil a doctrinar e emsinar a fee, etc.» Era á sombra do ensino litterario e das missões que os Jesuitas captavam o animo de D. João III, para incorporar nos seus Collegios as rendas de varias egrejas e abbadias;[1] e pela direcção espiritual com que domina-

---

[1] Na carta do padre Palanco ao padre Mirão, em 1564, lê-se: «Na éra em que estamos, por toda a parte se tem muito em conta a *erudição nas cousas de humanidades,* tanto que sem ellas a doutrina melhor e mais solida parece que luz menos.

«Por isso ao P. Geral pareceu conveniente que se escrevesse ás provincias que tenham conta com estas lettras humanas, e façam estudar bem quem mostrar aptidão, pelo menos o *latim* e a *rhetorica,* e que não passem ás *artes* ou pelo menos á *theologia* sem se excitarem bem nestas lettras.

vam o animo da rainha D. Catherina obtinham d'ella cartas valiosas para vencerem em Roma os letigios que a sua avidez das riquezas suscitava. Em carta datada de novembro de 1555, quando o coração da rainha sangrava pela perda do seu filho unico, os Jesuitas faziam-na escrever para Roma, para que se fallasse da sua parte ao papa e aos cardeaes para que se não desannexasse a egreja de S. Martinho de Alvoredo e outras mais que tinham sido unidas ao *Collegio de Jesu de Coimbra:* «vos encomendo muito que tomeys particular cuidado de trabalhar que esta igreja se nam tire ao ditto Collegio porque alem de aver cinquo annos que estaa em pose della por suas letras foram ellas impetradas por parte del Rey meu senhor e com muita despesa de sua fazemda ao que Sua Sanctidade deve ter respeito para a nam tirar ao ditto Collegio, omde a remda se despemde em obras de tamanho serviço de nosso Senhor...»[1] Outra vez escrevia para Roma, recommendando todo o auxilio ao jesuita João Polanço, que estava encarregado de obter uma bulla sobre os peditorios para o Collegio de Santo Antão;[2] era isto por 1556, ainda em vida do rei. Logo que D. João III falleceu, em 11 de junho de 1557, e a regencia do reino coube, na menoridade de D. Sebastião, a sua avó a rainha D. Catherina, os Jesuitas acharam-se em pleno dominio sobre as instituições portuguezas. Para mais radicarem o seu imperio, o sagaz e duro geral Laynez escreve á rainha, como concedendo, mas recommendando-lhe instantemente, para mestre de D. Sebastião o padre Luiz Gonçalves, de um espirito estreito, mas instrumento cego *(sicut lima in manu fabri)* da Companhia.[3]

«E que pense na escolha dos mestres, que não causem tedio nem se demorem muito; os discipulos de ordinario amam os mais aptos para ensinar.

«Para remediar o inconveniente das opiniões extraordinarias e paradoxaes, *que nenhum mestre de theologia nem de artes tenha opinião nova,* sem a communicar a V. R. nesse collegio, e com os superiores dos outros se acaso lá se lêr e ensinar.» *(Livro das Obediencias dos Geraes;* extracto do sr. Gabriel Pereira.)

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VII, p. 454.

[2] *Ibidem,* p. 494.

[3] «IHS. M.ª Muy alta y muy poderosa señora.—Visto el mandamiento de V. A. sobre la ida de Luis Gonçales, por una suya y la causa de la ida por otra del provincial, me ha parescido despues de encomendar las cosas a n. s. y consultarlo de entrarle a v. a. no obstante su poca disposicion y el tiempo rezio y lo que aca hazia porquo todo paresce se deve de nuestra parte al serviçio de v. a. en el señor; y porque aunque yo conosca a Luis Gonçales por siervo de dios y buen religioso y persona entendida y de letras y que por voluntad y fidelidad dexara de servir en lo que supiere y *provere* todavia viendo que este oficio es de suma im-

Antes, porém, de vermos como essa influencia dos Jesuitas sobre o animo da velha rainha actuou de um modo dissolvente na Universidade e no ensino em geral, apontaremos mais alguns documentos da obsessão do seu espirito pela Companhia. Nas *Provas da Historia genealogica*[1] vem uma lista dos moços-fidalgos que aprendem a lêr, escrever e latim, os quaes «podem aprender do ponto de Bartholomeu de Araujo.» Refere-se este documento a 1556. D. João III, quando estava mais confiado no humanismo francez, chamou em 1542 a Portugal o erudito Diogo Sigeo, natural de Nimes, para mestre do duque de Bragança D. Theodosio e de seus irmãos; teve tambem por discipulo o principe D. João. Os moços-fidalgos que frequentavam o paço assistiam ás suas lições. O rei entendeu confiar esse encargo aos Jesuitas «para que os doutrinassem nos bons costumes e os instruissem em toda christandade—obrigação que sempre foi continuando nos da Companhia (até o tempo de elrei D. Sebastião, no qual os companheiros do Padre Mauricio seu confessor tinham á sua conta doutrinar os moços

---

portancia y aun no sabiendo las partes que se requeren para bien hazello, y por consiquente no sabiendo si las tiene el dicho padre suplico humildemente a V. A. que despues de avelle oydo y encomendado las cosas a n. s. y consultandola V. A. de nuevo, se resuelva, y si hallare que sera mas a serviçio de n. s. y de V. A. y del rey y provecho de sus estados que este padre tenga este peso se lo mande tomar porque es vero que lo tomará como siervo de dios no por honrillas ni provechuellos deste mundo si no por el fin dicho y como cruz la qual n. s. le ayudará a llevar a su serviçio y de V. A. y del bien publico para lo qual la Compañia le ayudará con oraciones, pero si a V. A. le parescere que seria tantico mas a gloria de n. s. que otro tomase este cargo por amor del mismo señor, suplicamos todos a V. A. que en ninguna manera se lo mande tomar porque nos seria una grande manzilla en el coraçon ver que por hombre de la Compañia se estorvase y se deminuyese tan gran bien y esto sabe el que todo lo sabe, que se dize por que asi lo siento en mi coraçon y no por cerimonias y asi no me ha parescido que se ponga otro asistente en lugar del padre Mateo que govierne el Collegio Germanico do que el tienra cuydado, para que siendo servida v. a. o se venga ò quede por alla aca solo nos quedara cuydado de suplicar a n. s. de a V. A. en gran abundancia su spiritu santo y sabio suave y fuerte para que por el se rija en esto y en todas las otras cosas de manera que despues de bien governada a si misma y a todos esos estados acabe muy bien y de manera que no se pierda si no se mude el estado en otro ajeno, de afanes y çoçobras y lleno de paz y aligria y de todos los bienes del señor el qual sea siempre con V. A. y con su A. como deseamos e pedimos a su divina magestad. De Roma a 4 de julio, 1559. De V. A. indigno siervo en Jesu xp.º (Laynez) Ala muy alta y muy poderosa señora la Reyna de Portugal mi señora en Jesu Christo. (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 103, doc. 94.)

[1] *Op. cit.*, t. II, p. 382.

illustres que no paço serviam as pessoas reaes).»[1] Diogo Sigeo, como francez, tambem teve de sair do paço ao fim de treze annos de serviço, retirando-se para Torres. D'elle vem o seguinte documento relativo á eschola do paço: «Outros mossos filhos de criados de Sua Alteza que ainda nom são filhados, e assy alguns mossos da Camera e da Capella, que por seu especial mandado vem a *Escolla,* os quaes se nom meteo aqui porque Sua Alteza o nom mandou, os quaes tem aproveitado muito no escrever e no latim, e por verdade o assiney aqui. Anno de 1556 a dez de Julho. *Diogo de Syge.*»[2] N'estas listas de moços do paço encontra-se o nome de Antonio de Goes, filho de Damião de Goes, e Lopo de Barros, filho do feitor e chronista João de Barros. Como se vê, nos palacios havia uma instrucção primaria; faltava tornal-a popular; tal foi a acção do protestantismo. Do duque D. Theodosio encontramos nas citadas *Provas:* «no seu palacio havia lições de ler, escrever, de grammatica, Musica, dansa, de jugar armas, de cavalleria de ambas as sellas, os quaes mestres entretinha com ordenados para os seus creados aprenderem, e se exercitarem em todas as artes, gastando o tempo util e proveitosamente.»[3] Em carta de 16 de fevereiro de 1560 escrevia a rainha D. Catherina para Roma, em nome de seu neto, a um cardeal influente, que seria escolhido segundo a conveniencia do momento: «Eu escrevo a Lourenço Pires de Tavora do meu conselho e meu embaixador que de minha parte vos diga a muita devação que tenho a religião dos Padres da Companhia de Jesus, e o muito que por meio deles, louvado nosso Senhor, a christandade se dilata em diversas provincias da conquista destes Reinos; muito vos rogo que lhe queiraes dar inteiro credito no que aserca disso de minha parte vos diser, e façaes o que vos requerer pera o que tocar ao bem da dita Companhia e em singular prazer o receberey de vos.»[4] Fiado n'este imperio absoluto dos padres da Companhia sobre a rainha e o cardeal D. Henrique, é que o imperador Carlos V mandara em 1559 a Portugal o jesuita Francisco de Borja com a missão secretissima de combinar com sua irmã o juramento de herdeiro de Portugal pelo principe D. Carlos, seu neto, no caso de falecimento do joven D. Sebastião. Francisco de Borja vivia na mais calorosa intimidade de espirito com a rainha D. Joanna, mãe de D. Sebastião; e como esses

---

[1] Padre Balthazar Telles, *Chronica da Companhia,* cap. VIII.

[2] *Provas da Historia genealogica*, t. II, p. 384.

[3] *Ibidem,* t. VI, p. 85.

[4] *Corpo diplomatico portuguez,* t. VIII, p. 357.

colloquios e retiros mysticos eram já commentados por fórma que desvendavam debaixo da roupeta o galante duque de Gandia, Francisco de Borja foi repentinamente enviado a Portugal com essa missão secreta a que alludimos, mas com o encargo patente de visitar a Universidade de Evora, o Collegio de Jesus de Coimbra, e outras differentes fundações da Companhia. Porventura estas relações com a rainha D. Joanna, mãe de D. Sebastião, e o predominio que a Companhia exercia em Portugal, por influxo de D. Catherina, irmã de Carlos v, é que influiram para que Francisco de Borja fosse eleito Geral em 1560. Elle, porém, com a sua sinceridade não correspondeu á espectativa; não se conformava com o espirito da Companhia, absorvido inteiramente pela acquisição de riquezas e azedado pelas rabulices de processos judiciarios com que esbulhavam os bens dos incautos. Quando os Jesuitas promoviam em Roma a união das egrejas de Pedroso e de Carquere, escrevia o embaixador Lourenço Pires de Tavora, em 22 de agosto de 1560, para a rainha regente: «Não posso deixar de dizer a Vossa Alteza acerqua destas uniões pello que devo a seu serviço, que he de considerar que seria melhor procurar Vossa Alteza aver de Sua Santidade apresentassão de todos os mosteiros desse reyno in perpetuum, que não unillos desta maneira tirandoos da sua jurdição e impossibilitandosse a não ter nos bens da igreja com que poder gratificar pessoas nella benemeritos. Muitas rezões tenho para isto importar muito ao serviço de Vossa Alteza e pello contrario o que se usa o tempo e Sua Santidade parece estarem despostos para semelhante requerimento...»[1] Em outra carta de 13 de outubro do mesmo anno escrevia o embaixador Lourenço Pires de Tavora: «Mando com este correo a Vossa Alteza as bullas da união do mosteiro de Pedroso ao Collegio da

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. IX, p. 34.—Em seguida accrescenta: «Sua Santidade tem concedido indulto para Vossa Alteza e seus socessores poderem aprezentar em duas conesias em todas as igrejas desses reynos para doctores theologos e canonistas graduados na Universidade de Coimbra conforme ao memorial que Vossa Alteza mandou por Boroa, e he tão copioso e valido quanto se soube pensar para nunqua ser revocado; as bullas hirão pelo primeiro correo proprio, e entretanto vagando algũa se poderá usar da graça por este aviso; a concessão he muito para estimar. Será tambem com esta o breve para o bispo de Coimbra prover o canonicato que vagou por morte de *Marcos Romeiro* na pessoa que Vossa Alteza lhe nomear, o custo se põe á conta de Vossa Alteza, etc.»—Os *Catalogos dos Conegos Magistraes e Doutoraes que a Universidade de Coimbra appresenta nas sés deste reino,* pelo academico Manuel Pereira da Silva Leal, acham-se nas *Collecções dos Documentos da Academia de Historia*, doc. n.º XXVIII.

Companhia de Jesus de Coimbra, de que os dias passados avizei. Custou a graça de composição mil cruzados e a expedição das bullas perto de oito centos, como se vera particularmente pela conta que vai dentro das mesmas bullas, e desta summa passei letras por duas vezes em diferentes sommas sobre o thezoureiro da casa da India...»[1] A proposta feita por Lourenço Pires de Tavora, para que o rei conservasse a apresentação de todos os mosteiros e não os alienasse da sua jurisdicção por uniões, revelou á Companhia que o embaixador portuguez lhe poderia ser hostil, e, sendo demittido em 1562, foi substituido por um mais maleavel, o afamado instrumento jesuitico D. Fernão Martins Mascarenhas.[2] E não satisfeitos com o demittirem, fizeram ainda, para mais acinte, que elle apresentasse por sua mão ao papa Pio IV a mais exagerada glorificação da Companhia.[3]

A Companhia de Jesus não representava em Portugal essa influencia benefica e conciliadora, hypocritamente formulada no panegyrico real. Era sobretudo em Coimbra que se manifestava mais o seu espirito de discordia; começou pela lucta do padre Simão Rodrigues com o proprio Ignacio de Loyola. O provincial Simão Rodrigues, que com extrema habilidade conseguira implantar a Companhia em Portugal, alcançara por todos os meios, para os differentes Collegios jesuiticos, avultados rendimentos; Loyola, nas *Constituições* que ia publicar, tendo chamado os provinciaes a Roma em 1551, manifestou-lhes que attri-

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez*, t. IX, p. 75.

[2] *Ibidem*, p. 497.

[3] «Muito santo in Christo padre etc. El Rey meu senhor e Avo que santa gloria aja pelo grande zello que sempre teve das couzas de serviço de noso Senhor e pello muito que dezejou a conversam dos infieis dos reinos de suas conquistas parecendo lhe que o meio pera se isto alcansar era o dos padres da Companhia de Jesus por sua regra e religiam ser a isto muito conforme, mandou fundar na cidade de Coimbra hum collegio pera n elle se criarem padres em exercicio de virtudes e letras que pudessem entender na conversão dos ditos reinos de que louvado nosso Senhor se seguio mui grande fructo convertendo se por meio dos ditos padres em breve tempo a nossa santa fee alguns reis e pessoas mui principaes e grande numero de gente em diversas provincias, nas quaes não avendo antes conhecimento algum da religiam christaã, agora esta recebida e dilatada nossa santa fee catholica, e se dilata cada dia, e se sometem grandes provincias ao jugo e obediencia da santa Se Apostolica e não somente se seguio dos ditos padres o dito fructo na conversam dos infieis de terras mui remotas, mas na doctrina e instruçam dos naturais d estes reinos servem muito a noso Senhor procedendo em todas suas obras com muita edificaçam, pelo qual os ditos religiosos e seu statuto he recebido com grande devação e tido em muita veneração não somente de todo

buia ao geral o poder de transferir os rendimentos de um Collegio rico para outro mais pobre. Simão Rodrigues viu assim minada a sua obra em Portugal, e combateu com energia essa medida; Loyola manteve-a com a attenuante de ficar essa transferencia a arbitrio do rei e boa vontade dos socios. Mas entendeu que Simão Rodrigues já não podia ser seu instrumento em Portugal; e em 1552, ao dar-se cumprimento ás *Constituições*, destituiu-o do provincialato e investiu no cargo o padre Diogo Mirão, entregando este a reitoria do Collegio ao padre Manuel Godinho. A disciplina foi levada ao rigorismo, intervindo em tudo de um modo discricionario; os padres revoltaram-se contra os dois chefes, e quando Simão Rodrigues passava por Coimbra para a residencia que o geral lhe impuzera em S. Felix, no Minho, reclamaram que só queriam por provincial o padre Simão Rodrigues. Mirão e Godinho escreveram para Roma, expondo ao geral que emquanto o padre Simão Rodrigues estivesse na Luzitania não haveria socego na Companhia. Veiu logo a Portugal com plenos poderes o padre Miguel Turriano; apresentou-se ao rei para captar-lhe a vontade, e antes mesmo que o padre Simão Rodrigues viesse a Lisboa encheu as cartas em branco, que trouxera assignadas por Loyola, mandando-o immediatamente governar a provincia de Aragão, instituida de pouco. Simão Rodrigues não teve outro remedio senão partir, porque no caminho para Lisboa recebeu em Thomar a carta régia de 23 de julho de 1552, ro-

---

o povo, mas tambem dos prelados e pessoas principaes d estes reinos como couza que a experiencia tem aprovado por mui proveitoza e necessaria pera bem da christandade, e posto que tenha por certo que Vossa Santidade tera conhecimento da dita religião e obras dos religiosos d ella, pareceo me que em lugar da obrigação em que estou a essa Sancta Se Apostolica pellas merces privilegios e favores com que estabeleceo, confirmou, e favoreceo sempre a dita religião de que com tanta utilidade e bem comum gozam estes reinos e senhorios, era obrigado mostrar a Vossa Santidade este conhecimento e declarar lhe o que sinto da importancia d este instituto e religiam e pedir a Vossa Santidade mui affectuosamente por merce como peço que com todo amor e affecto a ampare e favoreça sempre, e porque desejo que Vossa Santidade mais em particular seja informado do que nosso Senhor obra n estas partes pelos ditos religiosos e das couzas em que se ocupam, e fructo grande que d isso se segue, escrevo a Lourenço Pires de Tavora do meu conselho e meu embaxador que dè de tudo mui particular informação a Vossa Santidade, pelo que receberei de Vossa Santidade em singular merce querelo ouvir e por certo tenho que se alegrara Vossa Santidade muito vendo que tem n esta parte tam utiles e fieis menistros da igreja catholica. Muito sancto em Christo padre etc.»

(*Corpo diplomatico portuguez*, t. IX, p. 498.)

borando a carta do geral, que o mandava para Aragão, e dando-se assim por servido. Os negocios do Collegio de Jesus de Coimbra não melhoraram, e no meio de diversos conflictos muitos socios abandonavam a Companhia. A animosidade de Loyola contra Simão Rodrigues tornava-se mais intensa; aquelle não permittia que Simão Rodrigues voltasse a Portugal, porque sabia que o seu poder aqui era immenso, e mandou ordem a todos os Collegios e casas professas portuguezas que o não recebessem. Simão Rodrigues pensava em Portugal como o campo glorioso da sua missão religiosa, e a pretexto de tratar da sua saude ausentou-se da provincia de Aragão e veiu a Lisboa. Dirigiu-se ao Collegio de Santo Antão; o porteiro recusou-lhe a entrada, dizendo-lhe que não trazia carta patente e saber-se que lhe era vedado o regresso ao reino. O padre louvou o porteiro por essa prova de obediencia, e foi albergar-se no hospital; o duque de Aveiro, D. João de Lencastre, foi buscal-o para o seu palacio. Em julho de 1553 chegou carta de Loyola, chamando-o a Roma no praso impreterivel de oito dias; partiu acompanhado por Melchior Carneiro. D. João III interveiu indirectamente n'este conflicto, e, quando o padre Simão Rodrigues chegou a Roma, o embaixador de Portugal foi-lhe entregar um diploma pontificio que o isentava da obediencia a Loyola e lhe permittia a residencia em Portugal. O padre recebeu o diploma, e ao apresentar-se diante do seu geral mostrou-lhe como estava isento da sua auctoridade, mas declarou-lhe que nada fizera para o obter, e por isso o rasgava na sua presença. Loyola encareceu-lhe a virtude da obediencia, e tendo ouvido a congregação que o julgava fautor dos disturbios de Coimbra, o mandava fundar um Collegio em Jerusalem! O padre Simão Rodrigues, em começo de obediencia, partiu para Veneza, e ali, a pretexto dos seus achaques de saude, deixou-se ficar até 1564, transferindo-se para Hespanha, onde permaneceu até 1573. Só por occasião do quarto geral é que os padres portuguezes que foram á eleição conseguiram que Simão Rodrigues podesse regressar á patria, onde, quebrado de forças, morreu em 1579, vendo a sua fundação triumphante, mas extincta a nacionalidade portugueza.

Depois das luctas do padre Simão Rodrigues, em 1552, seguiram-se as violentas demandas do reitor do Collegio de Coimbra, o padre Manuel Godinho, contra o mosteiro de Santa Cruz, as quaes terminaram por uma piedosa farçada, em que o reitor, vestido de lucto e com as costas núas, foi pelas ruas de Coimbra açoutando-se com disciplinas, e parando em diversas estações para ajuntar atraz de si muita gente. Quando viu que a multidão o seguia, sempre disciplinando-se,

encaminhou-se para o mosteiro de Santa Cruz, e em altos gritos começou a pedir: Misericordia! Misericordia do céo para os honrados conegos, e para elle por se ter excedido na defeza dos direitos do seu Collegio. Os conegos cruzios caíram na armadilha e conciliaram-se com a Companhia, tornando-se pouco depois instrumentos d'ella.[1]

O mosteiro de Santa Cruz, que desde a trasladação da Universidade para Coimbra fôra o elemento principal do seu desenvolvimento, achou-se envolvido nas hostilidades que os Jesuitas propagavam contra a Universidade, e cujos bandos se distinguiam pelo titulo de *parisienses* contra os *bordalezes*. A lucta, começada por divergencias doutrinarias, acirrou-se mais com os pleitos suscitados por interesses pecuniarios. Em carta régia de 1560 ao embaixador em Roma, Lourenço Pires de Tavora, lê-se: «Porque pode ser que se mova nesa corte alguña causa ou negocyo por parte dos padres de Santa Cruz de Coymbra contra a Universydade vos encomendo muito que sendo vos por bem do direito e justiça da dyta Universydade pedydo favor e ajuda lhas deys com toda delygencia que poderdes e as despesas se faram sempre nos taes negocyos a custa da dyta Universydade. E sabendo vos (do que procurareys sempre ser imformado e advertydo por pessoas que o encomendareys) que contra a dyta Universydade por parte do dyto mosteiro de Santa Cruz se pede ou intenta cousa alguña, a impedyreys com justiça e mo screvereys muito especifycadamente para nela prover, porque alem de sempre ysto ser contra meu serviço, nam o fazendo os dytos padres com mynha expresa licença neste tempo o nam podem nem devem fazer com direito, poys qua em todas ou as mays primcipais duvydas de que pendem as que ora movem estam louvados e se espera por final determinaçam: o que vos encomendo muito especyalmente e vos agradecerey muito terdes nestas cousas muita advertencia por quanta obrygaçam tenho a *ambas estas partes, as quaes ambas se destruyram se se começarem de consumyr em demandas e dyferenças* para que numqua faltaram ocasyões se se nam atalharem.»[2] Em resposta de Lourenço Pires de Tavora, em carta de 13 de outubro de 1560, allude-se a esta lucta: «Vi por outra carta o que Vossa Alteza escreve sobre a demanda e diferenças antre a universidade de Coimbra e o mosteiro de Sancta Cruz, e por via da mesma universidade recebi as appellações que por sua parte forão interpostas de certo monitorio de regente da camera appostolica e sua pro-

---

[1] Franco, *Synopsis Annalium Societat. Jesu in Lusit.*, e *Imagem da Virt.*, I, c. 31.
[2] *Corpo diplomatico portuguez*, t. IX, p. 28.

curação em virtude da qual sobestabeleci o doctor Antonio Lopez ordenando lhe procurasse revocar o ditto monitorio, o que elle fez, e o stromento disso sera com esta, e ao ditto doctor dei cargo screvesse a universidade o que acerqua deste negocio descobrio e os termos por que se procede, o que elle com este correo faz e eu tambem respondo a carta que me ella escreveo.—Mandei chamar os padres de Santa Cruz que qua andão e lhes disse o que me Vossa Alteza escrevia e os culpei do que tinhão feito tendo me ditto que nenhũa cousa fariam sobre essas diferenças sem me darem conta; escusão sse com não chamarem innovar ao que fizerão, senão obviar que a universidade não innovasse cousa algũa pendendo a demanda nesse reyno como fazia pertendendo uniões de igrejas em que o mosteiro pretende direito de appresentar e nisto se justificarão de maneira que eu me satisfis affirmando me que o ditto mosteiro se satisfara com tudo o que Vossa Alteza bem informado mandar e ordenar; dizem tem conselhos e eu assi a muitos dias o tenho escritto a Vossa Alteza de principais letrados desta terra em favor de sua justiça, mas como nas demandas se acha sempre contentamento e justiça para ambas as partes creo tem esta tantas circunstancias e tantos pontos duvidosos para se provarem e declararem em juizo que *sera causa para durar muitos annos, e as partes ambas se estroirem,* como Vossa Alteza diz, porque não deixo de sospeitar e entender que ainda que a sentença lá se dé em breves dias, não sendo em favor do mosteiro appellara para Roma onde nunca se acabará. E isto se colhe da pretenção que o mosteiro tem de impugnar a confirmação do compromisso que sobre este caso se fez, dizendo que o prior e convento de Santa Cruz não supplicou por ella como na bulla se conthem. Pello que remetendo sse elles em mãos de Vossa Alteza, como dizem querem fazer, seria serviço de Vossa Alteza e de Nosso Senhor dar algum meo e corte neste negocio com que ambas as partes se podessem satisfazer; e porque na litte se contende da jurisdição dalguns lugares Vossa Alteza a devia tomar para si porque na verdade a nenhũa das partes nem a sua profissão cumpre os desassossegos que as jurisdições dão, e desta maneira sendo o mosteiro livre da superioridade que a universidade tem nos lugares em que elle tem suas rendas, creo que mais facilmente se contentaria e desisteria de algũas outras suas pretenções e sendo ambas as partes creaturas de Vossa Alteza com mayor cuidado buscara o remedio de seus assossegos e entretanto terei advertencia e farei o que Vossa Alteza me manda.»[1] Em

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. IX, p. 77.

outra carta de 22 de dezembro de 1560 descreve o embaixador uma nova demanda que D. Lopo de Almeida promovia contra a Universidade de Coimbra por causa de uma apresentação e confirmação de egrejas; da astucia do demandista diz o embaixador: «sendo elle prezentado e confirmado aaquellas igrejas tem occasião para dar trabalho a universidade porque elle he asaz solicito e não perde ponto no que cumpre a sua pertenção e tem ja fallado ao papa...»[1]

A entrega do *Collegio real* á Companhia de Jesus, ordenada por D. João III em carta de 10 de setembro de 1555, teve uma influencia desastrosa sobre o regimen interno e economico da Universidade. Os ordenados dos mestres do *Collegio real* não eram pagos pelas rendas da Universidade de Coimbra; saíam da Fazenda real. Portanto D. João III, forçado a economias na administração publica, facilmente foi illudido de que cessava essa despeza, entregando o *Collegio real* aos Jesuitas. Era um acto de boa gerencia financeira; porém estes, passados seis mezes depois da morte de D. João III, e dispondo do animo da timorata rainha regente D. Catherina, trataram de obter d'esta a mesma dotação de 1:400$000 réis, que se dava ao *Collegio real,* não da Fazenda real, mas dos rendimentos proprios da Universidade! O reitor Figueirôa narra assim esta perfidia interesseira, a que a Universidade teve de submetter-se depois de uma inefficaz resistencia: «governando o reyno a rainha D. Catherina por elrey D. Sebastião, seu neto, escreveu á Universidade uma Carta, que trouxe o seu capellão Pedro Gomes Madeira, e a appresentou em Conselho de 2 de novembro de 1557, na qual dizia que tinha *informação certa* de que as rendas da Universidade de presente bastavam para as despezas della, e para se separarem algumas que se applicassem ao *Collegio das Artes,* que governavam os Padres da Companhia, e porque para os Mestres eram necessarios *hum conto e quatrocentos mil reis,* por ser pouco mais ou menos o que da Fazenda delRey se dispendeu com o dito Collegio (real), e o rendimento da Quinta e renda de Freixede, e as rendas de Alvorge, e de Poyares com a quinta de Pombal poderiam importar a mesma quantia, mandava que o Reytor D. Manuel de Menezes viesse á Corte, e trouxesse procuração da Universidade para se fazer um contracto com os Padres da Companhia, pelo qual lhe largassem as ditas rendas, para elles se administrarem, obrigando-se a satisfazer a todas as obrigações do *Collegio das Artes,* e que lhe despachassem com brevidade o seu capellão.—Por este negocio ser de muita importancia, se não

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. IX, p 146.

resolveu naquelle Conselho, e ficou reservado para o que se fez em 10 do dito mez, no qual se assentou que, feita a dita separação, não ficava a Universidade com as rendas necessarias para a despeza que fazia, e que sómente poderia dar aos Padres, visto ser gosto delRey, seiscentos mil reis em cada hum anno, que era o que bastava para mantimento dos Mestres, e *que devia ElRey ordenar, que o Collegio se sugeitasse á Universidade,* pois de outra sorte não podia ella fazer esta despeza, porque as rendas, que tinha, lhe foram unidas por Bullas apostolicas, para se dispenderem sómente com os Lentes e Officiaes da mesma Universidade, sem que se pudessem divertir para outra cousa, e se os Mestres do *Collegio das Artes* não fizessem um corpo com a Universidade, e lhe não fossem sujeitos, não podiam perceber as ditas rendas, e que se fizessem huns apontamentos destas, e outras razões, e juntamente hum rol de todas as rendas da Universidade, e que o Reytor fosse a Lisboa, e fizesse tudo presente a ElRey.—Em 15 do dito mez de Novembro se fez outro Conselho, presidindo nelle Marcos Romeiro, Lente de Escriptura, como Deputado mais antigo, no qual se apresentou huma Carta da Rainha D. Catherina, em nome de ElRey D. Sebastião, por que ordenava ao Reytor D. Manuel de Menezes fosse logo á Corte, dandolhe poder para nomear quem lhe parecesse para servir o seu logar, emquanto durasse a sua ausencia, e na volta da dita Carta nomeava elle a D. Jorge de Almeida, pedindo ao Conselho o houvesse assim por bem, como houve, e logo o mandou chamar, e lhe deu o juramento para servir o dito cargo na forma dos Estatutos, e naquelle dia se tinha ausentado D. Manuel de Menezes para Lisboa, e se o tempo do seu governo se houver de regular pelo que residiu na Universidade, este foi o ultimo dia delle, porque não tornou mais a ella.—Recebendo se depois outras Cartas dElRey com mais aperto para que se mandasse a Procuração se fizeram varios Conselhos nos quaes sempre se assentou o mesmo, sem embargo de escrever D. Manuel de Menezes a D. Jorge de Almeida, *que fôra muito mal recebido na Côrte por não levar a Procuração, e que o Requerimento da Universidade não era bem ouvido.*—Das diligencias que fez D. Manuel de Menezes a favor da Universidade, o que resultou sómente foi tornar Pedro Gomes Madeira á Universidade com duas Cartas dElRey assinadas pela Rainha, ambas do primeiro de Fevereiro de 1558, pelas quaes *mandava que a Universidade pagasse em cada hum anno aos Padres da Companhia na folha dos Lentes e Oficiaes, hum conto e duzentos mil reis,* e que os duzentos mil reis que faltavam se pagariam de sua Real Fazenda, obrigando-se os Padres a ter continuamente os Mestres, como

estava ordenado, e que se lhe não pagaria sem certidão do Padre Reytor de como tinham satisfeito a esta obrigação, e *que mandasse logo a Universidade Procuração a D. Manuel de Menezes para se celebrar o contracto,* e sendo este negocio proposto em Conselho, e juntamente uma Carta do dito D. Manuel de Menezes, depois de varias conferencias e disputas se assentou, que mandasse a Procuração, com a qual se fez o contracto, o qual, pela noticia que tenho, foi confirmado por Bulla do papa Gregorio XIII; porém, nem esta bulla, nem ainda o contracto se acham no Cartorio d esta Universidade, etc.»[1] N'esta iniqua expoliação das rendas da Universidade pelos Jesuitas, a Universidade apresentava uma fórma plausivel para submetter-se á imposição da rainha regente, lembrando a incorporação do *Collegio das Artes*. Os Jesuitas já desde o tempo de D. João III tinham reagido contra esta dependencia, antagonismo de que falla o padre Balthazar Telles: «por parte da Universidade se levava muito a mal havermos de ser izentos da Jurisdicção do Reitor da Universidade e de seus Reformadores.» Contra a proposta d'esta incorporação fortaleceu-se a Companhia ainda n'esse anno de 1557, vivendo então D. João III, com a seguinte provisão: «Que não obstante a repugnancia da Universidade, Elle queria e mandava, que—o Collegio das Escolas menores tivesse total isenção das maiores e de seu Reitor e mais Officiaes.» Vê-se pois que a Universidade nada conseguiria contra uma tão recente e imperativa provisão; foi forçada a pagar annualmente um conto e duzentos mil réis, que os Jesuitas exigiam para o *ensino gratuito* do *Collegio das Artes*. Porém a pratica revelou á avidez jesuitica que para obter os privilegios e immunidades da Universidade o caminho mais rapido era o incorporar n'ella o *Collegio das Artes,* o que obtiveram por carta de 5 de setembro de 1561. O espirito d'este alvará é explicito em outros diplomas anteriores, mas resultantes da ordem que em 1557 mandava metter o *Collegio das Artes* na folha dos lentes e officiaes da Universidade. Assim, em alvará de 15 de agosto de 1559, alcançaram o privilegio «para os gados dos sobreditos Padres pastarem pelas terras sitas nas visinhanças da mesma cidade de Coimbra, sem alguem os poder

---

[1] *Catalogo dos Reytores da Universidade,* manuscripto de Francisco Carneiro Figueirôa, cap. VI, tratando do governo de D. Manuel de Menezes.—E referindo-se ao tempo em que escrevia: «de presente e ha muitos annos se pagam aos Padres da Companhia para o *Collegio das Artes* hum conto e quatrocentos e cincoenta mil reis, como o dispoem os Estatutos, alem de quarenta mil reis para premios, como se determinou pela Reformação dos mesmos Estatutos.» *(Ibid.*, § 6–10.)

impedir.»[1] Dous assaltos terriveis recebeu a Universidade nos alvarás de 2 de janeiro de 1560; no primeiro estabelecia-se que os examinados no *Collegio das Artes* fossem admittidos a tomar gráo na Universidade gratuitamente, sem obrigação de juramento; e que no caso de não serem admittidos aos gráos fossem reconhecidos como graduados.[2] O segundo alvará ordenava que todos os padres da Companhia que fossem graduados fóra da Universidade de Coimbra, pelos privilegios que tem, ou graduados em qualquer outra Universidade, ficassem tidos e havidos como graduados pela Universidade de Coimbra.[3] Que mais atropellos, depois d'isto! O *Collegio das Artes* tinha sido o cavallo de Troya com que os Jesuitas se introduziram na fortaleza da Universidade. Não satisfeitos ainda, obtiveram da rainha regente o alvará

---

[1] Apud *Compendio historico:* «E com isto ficaram senhores de todas as pastagens publícas, e os seus pastores isemptos das posturas da Camara.» (§ 97.)

[2] «Eu el-rei, faço saber aos que este alvará virem, que eu hei por bem e me praz por alguns justos respeitos, que me a isto movem, que a todos os religiosos da Companhia de Jesus, que d'aqui em diante cursarem no dito Collegio das Artes da cidade de Coimbra e fizerem os actos, que para receberem os graus de bacharel, licenciado e mestre na dita Faculdade, está ordenado, se dêem na dita Universidade da cidade de Coimbra os ditos graus de bachareis, licenciados e mestres em Artes, sem por isso lhes levarem cousa alguma, nem serem constraugidos a receber o juramento, que se dá aos que o dito grau recebem; e posto que seja fóra do tempo, em que se os ditos graus costumam dar por ordem dos estatutos da dita Universidade. E sendo caso que offerecendo-se elles ao exame, os não admittam; ou admittindo-os e sendo examinados e havidos por sufficientes, recusem na dita Universidade dar-lhes os ditos graus: Eu pelo presente alvará os graduo e hei por graduados de todos os graus em Artes, e os incorporo e hei por incorporados na dita Universidade: E quero que gosem e usem de todos os privilegios e liberdades de que podem gosar e usar os mestres em Artes feitos na dita Universidade; e cada um dos sobreditos ou todos por si, ou por sua gente tirarão minhas provisões dos ditos graus, que assim hei por bem de lhes dar na maneira que dito é; e portanto mando ao reitor, lentes, deputados e conselheiros da dita Universidade, que lhes cumpram, guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se nelle contém, o qual hei por bem que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada e passada por minha chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo livro, titulo 20, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas; e passando por alvarás, não valham. E valerá este outrosim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da Ordenação, que manda que os meus alvarás, que por ella não forem passados, se não guardem.—André Sardinha o fez em Lisboa a 2 dias de Janeiro de 1560.—Manoel da Costa o fez escrever.» (*Provas* da P. I da *Deducção chron.*, n.º VI.—*Liv. dos Estat.*, fl. 56.)

[3] «Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará virem, que eu hei por bem por

de 13 de agosto de 1561 «para que nenhum Estudante se passe a ouvir Canones ou Leis na Universidade de Coimbra, sem levar certidão do *Collegio das Artes.*» [1] E ainda em alvará de 24 de setembro de 1561, como consequencia da incorporação ordenada em 5 do mesmo mez, se determina «que o Conservador da Universidade o fosse tambem do *Collegio das Artes.*» E no alvará de 21 de janeiro, tambem de 1561, se estatuia que «o Reitor do *Collegio das Artes* para fim de prover os seus porcionistas possa mandar comprar a quaesquer pontos de Portugal todo o trigo, cevada, centeio, milho, gado e carnes, isemptando-o de todas as leis e posturas.» Em Portugal, no emtanto, nem todos estavam com os olhos fechados; levantou-se uma tempestade contra os Jesuitas nas côrtes de Lisboa de 1562. Os Jesuitas, vendo que

---

alguns justos respeitos, que me a isto movem, que todos os religiosos da Companhia de Jesus, que forem graduados a mestres em artes fora da Universidade da cidade de Coimbra pelos privilegios que a dita companhia tem da sé apostolica, ou receberem o dito grau de mestres em artes em qualquer outra Universidade, ainda que seja fora de meus reinos, possam ler, examinar, presidir e dar graus, exercitar quaesquer outros actos, e ministerios pertencentes á dita Faculdade no Collegio das Artes da dita cidade, e na dita Universidade, ordenando-os para isso o reitor do dito Collegio conforme ao regimento, e provisões d'elle: E hei por bem, que em quanto lerem, e exercitarem os ditos actos e ministerios, os tenham e sejam havidos por mestres da dita Universidade, e encorporados nella, e gozem e usem de todos os privilegios, liberdades, e preeminencias que tem e de que usam, e podem gozar e usar os lentes da Universidade, e os mestres feitos conforme aos estatutos d'ella e que nella leem e exercitam os ditos actos; e isto sem embargo dos ditos estatutos e de quaesquer regimentos e provisões, que em contrario haja; porque pelo presente alvará os incorporo e hei por incorporados na dita Universidade para o dito effeito; e mando ao reitor, lentes, deputados e conselheiros d'ella, e a todas as justiças, officiaes e pessoas, a que o conhecimento d'isto pertencer, que assim o cumpram, guardem e façam inteiramente cumprir e guardar: E hei por bem que este valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada e passada pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas; e passando por alvarás, não valham; e valerá este outrosim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da Ordenação, que manda, que os meus alvarás, que não forem passados por ella, se não guardem. Sebastião da Costa o fez em Lisboa a 2 dias de Janeiro de 1560. Manuel da Costa o fez escrever.» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica,* n.º VII.—*Estatutos, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes,* fl. 57. Arch. nac., Armario jesuitico.)

[1] No *Compendio historico* commenta-se: «foi o mesmo que dizer-se, que não teria a Universidade senão os estudantes que os Jesuitas quizessem, para quererem só os das suas classes.»

a rainha regente D. Catherina era fraca para conjurar a tempestade, intrigaram-na com o neto e o cardeal-inquisidor, e ella, desgostosa, largou a regencia. Foi o poder parar ás mãos do tio de D. Sebastião, esse repugnante cardeal D. Henrique, que logo em 1562 escreveu uma carta a Pio IV a favor dos Jesuitas,[1] estratagema que surtiu magnifico effeito, porque no fim da sua regencia, em 1568, tornou a impetrar do papa toda a benevolencia para a Companhia.[2]

Nos *Apontamentos dos Prelados,* depois das côrtes de Lisboa de 1562, e datados de 17 de fevereiro de 1563, reclama-se contra a absorpção do ensino pelos Jesuitas, e pede-se que se restabeleçam as Escholas como estavam no tempo da reforma feita por André de Gouvêa: «Que o *Collegio real* de Latim e Artes se reduza ao que era d'antes, por ser de menos muita despeza, e avia n'elle Mestres dos que mais sabiam; que mais facil he acharem-se de todo o reino, que soo de hũa Companhia, e de milhores Mestres se segue mais fruito.—E por ser hum logar só, o pubrico que temos como aquelle, não estando reduzido soo aos da Companhia, possam os filhos dos nobres e os da terra leer e prefeiçoar-se n'aquellas profissoens, e aja Latim no Reino e Mestres que o ensinem, que vae faltando de todo, e unir-se-ha com a Universidade, sem aver devisão.»[3]

---

[1] *Corpo diplomatico portuguez,* t. IX, p. 498. (Vide supra, p. 197.)

[2] *Ibidem,* t. X, p. 317: «Beatissime Pater. Praeter alia mandata, quae Alvaro Castrensi Regis domini mei legato dedi, hoc illi onus imposui, ut omnia negotia, quae ad commoda Societatis pertinent, singulari cura, et diligentia procuraret; his enim moribus praediti sunt hujus Societatis homines, et ea documenta pietatis, et religionis dare solent, eamque utilitatem christianae reipublicae, multis in locis attulerunt, ut maximo christianorum Principum favore valde digni judicandi sint. Eborensis autem Academia maximis quidem meis sumptibus aedificata est; sed quod verum est eorum industria atque vigilantia eo pervenit, ut ex ea nunc non mediocres fructus ecclesia tantum Eborensis, sed etiam aliae hujus regni ecclesiae percipiant, est enim literis graecis, et latinis, et philosophiae, atque theologiae studiis, et quod caput est sanctitatis, et religionis exemplis instructissima. Haec tamen omnia Sanctitatis Tuae ope distituta jacebunt, neque diu poterunt vim, et dignitatem suam retinere. Qua propter illam suppliciter oro, ut velit plurimum suae benignitatis huic Societati impertiri, ut ea ratione possit multo uberiores fructus afferre. Sed de his rebus Regis domini mei legatum admonui, ut cum Sanctitate Tua ea quae mihi videntur fore huic religioni salutaria libenter ageret: illam vero quantum possum oro, et obsecro, ut eidem legato fidem adhibeat. Felicissimè valeat Sanctitas Tua, quam Deus Omnipotens ad ecclesiae suae tranquillitatem, et pacem diutissimè conservet. Ulyssipone 4 kalendas januarii 1568.»

[3] Apud João Pedro Ribeiro, *Reflex. hist.,* P. II, p. 116.

Sob a regencia do cardeal-infante os Jesuitas obtiveram todos os privilegios imaginarios, conseguindo a fundação de uma Universidade propriamente sua, a Universidade de Evora, equiparada em todas as regalias e immunidades á Universidade de Coimbra; e emquanto ao ensino de Artes, que nenhuma eschola existisse aberta em Evora, ficando o Collegio do Espirito Santo com o monopolio exclusivo da frequencia.

Entre os grandes humanistas da Renascença figura André de Resende, amigo pessoal de Erasmo; os Jesuitas olhavam-no como um rival temivel, e trataram de afastal-o do ensino por um modo capcioso. Apoderando-se do *Collegio real* em 1555, puzeram os Jesuitas em debandada todos os humanistas que ali ensinavam; foi por esta occasião que André de Resende se recolheu a Evora, sua patria, onde abriu uma aula particular. Como fazer concorrencia a um tão sabio mestre? Por uma fórma muito simples: alcançaram os Jesuitas uma provisão do cardeal-infante para que sómente elles tivessem o privilegio do ensino. Confessa-o com toda a inconsciencia da monstruosidade o padre Balthazar Telles, ao descrever o grande numero de discipulos que frequentavam as aulas da Companhia: «Tambem pera isto ajudou, o que ordenou Sua Alteza, *que nenhũ outro mestre ensinasse Latim na cidade de Evora, o que logo se executou, sendo assim, que um d'elles era o famoso André de Resende,* cujas obras dão bom testemunho de sua grande erudiçam e excellente estylo, e *tinha sido tão estimado* de Sua Alteza, que por lhe fazer honra o hia ouvir algumas vezes, authorisando com sua real presença a eschola de tam insigne Mestre.»[1] Tal era a preponderancia da Companhia na côrte, que o terrivel monopolio da instrucção publica envolveu tambem o venerando André de Resende, que *tinha sido tão estimado* do cardeal-inquisidor. O erudito Cenaculo consignou este odioso facto nas suas *Memorias historicas dos Progressos e restabelecimento das Letras na Ordem Terceira de S. Francisco de Portugal:* «As horas do Palacio eram bem aproveitadas pelos protectores dos padres para insinuarem o merecimento de seus clientes: praticava-se a regra ordinaria de quem pretende, que é divisar erros no passado, e prometter sempre de si capacidade, e diligencia para os emendar: tudo moveu El Rei para entregar á Companhia os estudos das Humanidades, como systema de vida mais apto a unir com a Religião e virtudes as disciplinas profanas. Resignaram-se os Mestres antigos: seu

---

[1] *Chronica da Companhia,* P. II, liv. V, cap. XIV, § 9.

silencio foi raro exemplo, no que mostravam a dignidade com que serviam. Mas deram-se a bom conselho, pois com a razão que lhes assistia, ainda que sem forças de patrocinio, nem se lisongearam de esperanças, nem quizeram por fim baldar mais diligencias. Alguns dos antigos professores ficaram continuando no ensino em seu particular; outros se ausentaram do reino, ou para retiro dentro d'elle. Derão-se a outros Professores despachos que pareceram de justiça: a Diogo de Teive um canonicato em Miranda, a João da Costa a igreja de Sam Miguel de Aveiro, e assim a outros. Não dizem as historias a causa de ser removido o digno Resende: era porém necessario que os antigos historiadores contassem a exclusão de tão egregio Filologo com testemunho de seus motivos.» Os historiadores antigos escreviam sob a dependencia da censura da Inquisição, do paço e do ordinario, e por isso estas cousas não se relatavam. André de Resende soffreu a mesma sorte de todos os professores do *Collegio real,* que D. João III entregou aos Jesuitas. Continúa Cenaculo: «Se acaso ignoramos em particular os motivos d'este procedimento com Resende, comtudo no que respeita á nova economia das aulas entregues á Companhia, acha-se muito expressa a causa de semelhante variação no discurso que o Padre Perpeniam recitou na entrega e abertura das aulas: ser motivo d'aquella novidade o pensamento em que estava ElRei, de que sendo bons os Mestres depostos, comtudo a Companhia usava de remedios que os outros não praticavam, e que tudo procedia do amor que S. M. tinha á Religião, e desejo de unir as letras com os bons costumes.»[1]

Os projectos de fundação de novas Universidades, como a de Evora, que veiu a realisar-se, e a de Villa Viçosa, que não foi além das intenções, bem significam que esta fórma pedagogica, de exclusiva proveniencia régia, perdia o seu caracter originario. Nas luctas litterarias e politicas, os dois decaídos poderes colligaram-se para a defeza, e as Universidades, que eram a resultante de uma dissidencia primitiva entre elles, tornaram-se sob a auctoridade real o ponto de apoio da reacção emquanto á parte intellectual. Como acima alludimos, o Duque de Bragança, D. Theodosio I, tambem projectava fundar uma Universidade em Villa Viçosa, no mosteiro de Santo Agostinho; para isso obteve do papa Pio IV, em 13 de julho de 1560, um breve para o estabelecimento de um *Estudo geral,* tendo por mestres os agostinianos; o fallecimento do duque em 1563 obstou á realisação d'este pensamento, em que os Collegios tendiam a absorver as Universidades.

---

[1] *Memorias historicas dos Progressos*, etc., p. 70 a 72.

Apesar de todas as concessões de D. João III á Companhia de Jesus, as quaes o elevavam á categoria de fundador d'esse instituto, o cardeal-infante D. Henrique trabalhava debalde para obter auctorisação para estabelecer uma nova Universidade em Evora, exclusivamente jesuitica. Quem aconselhava o rei viu o absurdo da exigencia, e o monarcha não accedeu a consentir n'este golpe directo á sua fundação de Coimbra; concedeu apenas licença para um curso de Artes. O padre Balthazar Telles, na *Chronica da Companhia,* relata as peripecias d'esta lucta. Allegava o cardeal, além do augmento de letrados e maior numero de theologos e salvação das almas, «que muitos do reino do Algarve e da proviucia do Alemtejo deixavam de estudar por lhes ficar Coimbra muito afastada: e que nam ha duvida que o reino ficava mais auctorisado com duas Universidades, cuja essencia nam consiste em ter grande numero de estudantes, mas em ter bons mestres, que destes he certo podia Portugal repartir com as duas Universidades: principalmente elle Infante pretendia ajudar com esmolas aos que fossem pobres e assim não faltaria gente bastante.» O padre Balthazar Telles imputa a resistencia da Universidade de Coimbra o que era deliberação natural do bom senso: «Porém, como grandes emprezas sempre tem maiores difficuldades, esta ainda quando se ideava nos conceitos do eminentissimo Princepe, teve taes resistencias, por via do Reitor e lentes da Universidade de Coimbra, que não foi possivel pôr-se em execução de obra, o que se meditava na traça dos pensamentos. Articulavam os lentes de Coimbra, que se perderia grande parte do lustre d'aquella Universidade, se nam fosse ella a unica do Reino; e que sendo Portugal tam estreito, que escaçamente tinha gente bastante para huma Universidade, como se havia repartir em duas? e que se contentassem os naturaes do Alemtejo com terem em Evora quem lhes ensinasse o Latim, e Casos de consciencia, e que se quizessem ouvir outras sciencias e agraduar-se nellas fossem a Coimbra que ainda lhes ficava mais á mam, do que Paris, ou Salamanca, aonde até aquelle tempo os Portuguezes iam buscar os gráos das sciencias.» Apoz os argumentos, conclue o chronista da Companhia: «não foi possivel ao Cardeal Infante por entam alcançar mais que licença pera em Evora se ler pelos nossos hũ Curso de Artes a que se deu o fausto e felice principio no anno de 1556...» A Companhia manteve-se na sua tenacidade, e pelo fallecimento de D. João III, no anno seguinte, o cardeal-infante tornou realisaveis todas essas desvairadas ambições. Foram expedidas as bullas para a fundação da Universidade de Evora em 18 de setembro de 1558, e confirmadas em 13 de abril de 1559,

por Pio IV, para que a Universidade se estabelecesse no Collegio do Espirito Santo, e que os privilegios da Universidade de Coimbra se communicassem á de Evora; que désse gráos e que o cardeal fizesse Estatutos e os reformasse e alterasse como lhe aprouvesse. Foi a Universidade jesuitica inaugurada em 1 de novembro de 1559 com tres Cadeiras de *Scholastica,* uma de *Escriptura,* duas de *Theologia moral,* quatro de *Artes,* duas de *Rhetorica,* quatro de *Grammatica* e duas de lêr e escrever.[1] Como o cardeal não pôde assistir a esta inauguração, fez-se representar pelo bispo D. Frei Manuel dos Santos, assistindo o cabido, senado e nobreza, com sermão dos padres Jorge Serrão e Simão Vieira, e leitura da bulla pontificia e alvará da instituição. Segundo o estylo corrente nas festas escholares, na tarde d'esse dia fez-se a representação de uma tragicomedia em latim intitulada *Saul.*[2] A frequencia n'este anno da fundação foi de trezentos estudantes; e, para lhe dar mais auctoridade, mez e meio depois o cardeal D. Henrique, acompanhado de Francisco de Borja, visitou a Universidade de Evora em 1560, aonde assistiu a um doutoramento em Theologia e a vinte e nove licenciaturas em Philosophia. Nos Estatutos ordenados pelo cardeal D. Henrique começa-se logo pelo *Proteitor* da Universidade. Sabendo-se como os directores espirituaes de D. Sebastião não consentiram que elle prestasse *juramento* de Protector da Universidade de Coimbra, negativa que foi dada em resposta ao pedido do Conselho da Universidade de 15 de junho de 1557, comprehende-se logo o alcance da seguinte fórmula de juramento, que os Jesuitas lhe impuzeram nos seus Estatutos: «Eu el Rey, proteitor da universidade de Evora, juro a estes Santos Evangelhos em que ponho as mãos, que d aqui em diante quanto em mim fôr, empararei e defenderei a dita Universidade, com todas as cousas que lhe tocarem, segundo vir que lhes mais convem a sua conservação, e proveito, e guardarei as cousas que estão postas neste capitulo do proteitor o qual me foi lido.» Os privilegios accumu-

---

[1] Segundo Gabriel Pereira, com duas de *Theologia,* uma de *Escriptura,* uma de *Moral,* uma de *Philosophia* e sete de *Latim. (Universidade de Evora,* p. 5.)

[2] Da indole d'estes espectaculos tratámos largamente na *Historia do Theatro portuguez* (A tragedia classica e as Tragicomedias dos Jesuitas). Sobre a importancia d'este uso escreve o Dr. Francisco de Monçon no *Espejo del Principe christiano,* fl. 188: «ni parece que con razon puede nadie condenar por pecado representar una Comedia o una Farsa, que no lo consentirian las Universidades, y Monasterios y Casas de Principes virtuosos, adonde se representan, y en ella entran personas muy graciosas y que remedan y contrahazen muy al natural, y muchos hombres virtuosos, y entre estos representantes.»

lavam-se ao grado da Companhia, que pelas provisões régias de 4 de abril de 1562 e de 27 de julho de 1573 ficara com a sua Universidade gosando os mesmos privilegios e fóros da Universidade de Coimbra, e para mais assombro isenta assim ella como os seus mestres e estudantes de toda a jurisdicção ecclesiastica e secular, e sujeita sómente á sé apostolica e ao padre reitor, seu delegado! Nos Estatutos ordenados pelo cardeal consignava-se no livro IV, capitulo IV, a superioridade da Universidade de Evora sobre a de Coimbra: «Os agraduados em qualquer gráo de Artes feitos nas Universidades de Salamanca e Alcalá (mais tarde riscaram estes nomes e escreveram— *Coimbra)* se poderão encorporar n'esta Universidade no ultimo gráo que tiverem sem exame, tornando-o todavia a tomar n'esta Universidade, e pagando as propinas d'elle. E os agraduados em theologia ou qualquer gráo que seja, feitos nas ditas duas Universidades, e na Universidade de Paris e Lovaina se incorporarão da mesma maneira n'esta Universidade.» E na subserviencia a que o cardeal D. Henrique condemnara a Universidade de Coimbra á absorpção dos Jesuitas impoz como garantia do cumprimento dos seus absurdos regimentos e provisões que os ordenados do conservador e meirinhos da Universidade não fossem pagos sem certidão do reitor do Collegio das Artes de que tinham dado cumprimento a todas as ordens «que tocam a bem do mesmo Collegio, como aos officiaes e estudantes delle.»[1]

N'esta absorpção illimitada os Jesuitas procuraram sustar a actividade do pensamento com o primeiro *Indice Expurgatorio* dos livros, de 1564; e por bulla de 1565 conseguiram que fossem considerados como *apostatas* os padres que se retirassem da Companhia. A Universidade de Coimbra assistia á sua ruina sem protestar para os poderes

---

[1] «Eu el-rei. Faço saber a vós reitor, e deputados da fazenda da Universidade da cidade de Coimbra, que el-rei meu senhor, e avô, que Deus tem, e eu passamos algumas provisões, e regimentos para o governo, e administração do Collegio das Artes d'essa cidade, nas quaes ha algumas cousas, cuja execução ha de haver effeito por meio do conservador, e meirinho d'essa Universidade. E porque desejo que effectue inteiramente com toda a diligencia possivel: hei por bem, e me praz, que os ordenados, que o dito conservador, e meirinho tem, e hão de haver de seus officios, lhes sejam pagos com certidão do reitor do dito Collegio das Artes, de como cada um d'elles cumpriu o que é obrigado fazer conforme aos ditos regimentos, e provisões, assim ácerca das cousas que tocam a bem do mesmo Collegio, como aos officiaes, e estudantes d'elle. E não mostrando a dita certidão, não serão pagos dos ditos ordenados, nem serão levados em conta ao official, que lhes fizer os ditos pagamentos, e que sem a dita certidão lhes pagar. Notifico-

publicos, porque esses se achavam nas mãos dos proprios Jesuitas. Por este tempo a Universidade de Paris tambem luctava contra o assalto da Companhia, e na Representação feita por Etienne Pasquier em 1564 lêmos: «Este novo mundo, que com titulo especial, arrogante e ambicioso, se diz he a Companhia de Jesus, não deve ser admittido ao corpo da nossa Universidade; mas deve-se totalmente desnaturalisar e exterminar de França... A sua seita he mais para temer, em certo modo, que a de Luthero; porque apenas as consciencias timoratas ouvem fallar de Luthero ou Calvino, se acautellam e guardam com todo o cuidado; pelo contrario deixam-se muito facilmente surprehender e embriagar do veneno jesuitico, estimando-os como primeiros protectores da nossa religião contra os protestantes, ainda que elles sejam os primeiros dissipadores.—Vós, com uma nova Instituição, perturbaes a ordem hierarchica da Egreja; vós, sendo religiosos professos, offendeis o ministerio dos nossos bispos; vós sois perturbadores da disciplina monastica, quando andaes vagando como sacerdotes no meio de todos nós sem distincção alguma de habito e tonsura.» [1] N'esta mesma data Dumesnil, procurador geral da corôa no parlamento de Paris, respondia: «Pretendem os Jesuitas que lhes é permittido ensinar a grandes e pequenos; lêr e explicar os livros sagrados e profanos; ouvir confissões; administrar sacramentos; fazer pregações, exhortações publicas e particulares nos templos, nas egrejas, salas ou cameras; nas prisões; em campos descobertos, sem serem obrigados, nem sujeitos a tempo, nem a logar, nem a pessoa; e o que é mais, sem ser sujeitos a gráo, ordem, ou estatuto de Eschola ou Universidade, qualquer que seja; nem a alguma approvação ou auctoridade de alguns superiores, até serem isemptos de todas as jurisdicções ecclesiasticas, sem serem obri-

---

vol-o assim, e mando que cumpraes, e guardeis esta minha provisão da maneira, que nella se contém, sem duvida, nem embargo algum, que a isso seja posto, a qual se registará pelo escrivão da Universidade nos livros d'ella, e valerá como carta feita em meu nome, sem embargo da Ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas; e passando por alvarás, não valham: E outrosim valerá, posto que não seja passada pela chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Escripta em Lisboa a 4 de Dezembro de 1564. E isto além das certidões, que são obrigados a tirar do reitor da Universidade.—Valerio Lopes a fez escrever.» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica*, n.º XI.—*Livro dos Estatutos, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes*, fl. 62.)

[1] Transcripto no *Retrato dos Jesuitas feito ao natural pelos mais sabios e illustres catholicos*, p. 9 a 11.

gados ás suas pastoraes ou constituições; antes pelo contrario de fazer taes estatutos e constituições de sua Companhia que bem lhes parecer.»[1] Quando isto era assim em França, onde eram odiados, quaes não seriam as ambições dos Jesuitas em Portugal, onde elles eram os reis de facto. Nas côrtes celebradas em Lisboa, quando D. Catherina se viu forçada a abandonar a regencia, em 1562, os Jesuitas foram ahi accusados duramente, o que bem revela que elles, sentindo-se condemnados pela opinião publica, precisavam de investir na regencia uma pessoa de mais força e determinação que os sustentasse. Ninguem melhor do que o fanatico cardeal. Eis o apontamento apresentado nas côrtes de Lisboa em 1562: «Que os da Ordem da Companhia, *que hora he muito differente do que mostrou no principio,* pelo muito que pedem e tem, que vivam de esmolas como todos os outros fóra de Portugal, e que não tenham proprio, ou se desfaça de todo, e que se lhe tome a renda; *os quaes começaram a ensinar Latinidade nesta cidade de graça, e agora levam mil cruzados,* ou não haja mais que doze em cada Casa.»[2] Diante d'estes terriveis quesitos era preciso sustar a corrente social que começava a vêr claro, e o cardeal D. Henrique viu-se forçado a acceitar a regencia, para prolongar o imperio dos Jesuitas. No ultimo anno da regencia da fervorosa D. Catherina tinham elles obtido o alvará de 10 de maio de 1561, para que ninguem recebesse estudantes em casa *(désse porção)*, salvo no Collegio Conimbricense.[3] Era um meio de recrutar talentos para a Companhia e de tornar a classe porcionista uma fonte de receita. Os effeitos da absorpção jesuitica resentiam-se na depressão do ensino na Universidade. A sua decadencia foi procla-

---

[1] Transcripto no *Retrato dos Jesuitas,* etc., p. 9 a 11.

[2] D. Manuel de Menezes, *Chronica de D. Sebastião,* P. I, p. 278.

[3] «Eu El Rey. Faço saber aos que este Alvará virem, que eu ordenei ora, que houvesse junto do Collegio de Jesus, e das Artes da Cidade de Coimbra hum Collegio de Porcionistas, para nelle estarem recolhidos debaixo do governo e jurisdicção do Reitor do dito Collegio de Jesus, porque além de poderem estudar com menos despeza, poderão assim mais aproveitar em seu estudo, e bons costumes. E porque póde ser, que fóra do dito Collegio se ordenem agora, ou pelo tempo em diante porções, o que será grande prejuizo, e diminuição delle, e do fruito, que com a dita ordem se pertende, e espera: Hei por bem, e mando, que pessoa alguma possa dar porção fóra do dito Collegio dos Porcionistas; mas que nelle sómente se dê, e recebão Porcionistas pela ordem, e maneira, que está assentado pelo Regimento, e Provisões, que ácerca disso são passadas; e qualquer que o contrario fizer, incorrerá em pena de sincoenta cruzados, ametade para a fabrica do dito Collegio, e a outra ametade para quem accusar. E mando ao Conservador

mada solemnemente nas referidas côrtes de 1562; eis o duro articulado: «*Que os estudos de Coimbra se desfaçam por serem perjudiciaes ao Reino* e a renda se applique para a guerra, e quem quizer apprender vá a Salamanca ou a Paris, *e não haverá tanto letrado de sobejo, nem tantas demandas.*» Como as épocas se explicam; antes de 1580 eram os letrados de sobejo que apressavam a dissolução, como hoje se pode tambem imputar aos bachareis a corrupção do regimen parlamentar, que nos conduz a uma egual catastrophe. A regencia do cardeal foi um episodio ephemero, que durou emquanto conveiu á Companhia, que, segundo a phrase popular, *tinha o rei na barriga.*

Não tendo mais graças a obter do cardeal-inquisidor, os Jesuitas fizeram com que elle abandonasse a regencia, effectuando em 1568 a entrega do poder a seu sobrinho D. Sebastião. Um rei de quatorze annos de edade, creado pelos Jesuitas, que lhe deram por mestre o padre Amador Rebello, por confessor o padre Gaspar Mauricio, e por director absoluto do seu espirito o padre Luiz Gonçalves da Camara, era a propria Companhia de Jesus realisando o sonho do seu estado do Paraguay na Europa. Depois da deploravel bulla de Sixto V, considerando apostatas os que se separassem da Companhia, D. Sebastião, por alvará de 31 de março de 1568, tratou de tirar-lhe as consequencias, ordenando «que os despedidos e sahidos da Companhia não possam ser elegidos para Examinadores dos Bachareis ou Licenciados, que se examinarem no Collegio das Artes: e que nenhum delles dispute nem se assente no logar dos Mestres em todos os Actos publicos.»[1] E por alvará de 27 de abril de 1569 confirmava todos os privilegios

---

da Universidade da dita Cidade, que o fação logo apregoar nella, assim para que a todos seja notorio, e de em diante execute a dita pena naquelles, que nella incorrerem. Este Alvará se registará no Livro do Registo do dito Collegio, o qual hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, e posto que por ella não seja passada, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem. Gaspar de Seixas o fez em Evora a dez de Maio de mil quinhentos sessenta e hum. Jorge da Costa o fez escrever. *Rey.*» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica,* n.º XIV. —*Estatutos, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes,* fl. 76.)

[1] «Eu El Rey. Faço saber a vós Reitor da Universidade da Cidade de Coimbra, que ora sois, e ao diante fordes, que eu sou informado que algumas pessoas, das que os Padres da Companhia de Jesus despedem da Companhia, ou se sahem della, se incorporão nessa Universidade, e recebem gráos em Artes, ou Theologia, e pertendem ser Examinadores dos ditos Artistas, que se examinão no dito Collegio: e por justos respeitos, que a isto me movem: Hei por bem, que daqui

que os Jesuitas lhe apresentaram em um Apontamento por elles organisado.[1] O irmão do padre Luiz Gonçalves, Martim Gonçalves da Camara, era o ministro omnipotente, emquanto o joven soberano era desviado para os apparatos militares e exercicios de armas e cavalla-

---

por diante nenhum dos taes despedidos, ou sahidos, possa ser elegido para Examinador dos Bachareis, ou Licenciados, que se examinarem no Collegio das Artes, e a tal eleição seja nenhuma, e de nenhum vigor: e mando ao Reitor do dito Collegio das Artes, que o não admitta por Examinador, nem consinta que nenhum delles dispute, nem se assente no lugar dos Mestres em todos os Actos publicos, que se fizerem no dito Collegio: E por tanto vos mando que assim o cumprais, e façais inteiramente cumprir, e guardar, sem embargo de qualquer Estatuto, ou Alvará meu dado á dita Universidade, que disponha o contrario, porque tudo hei por revogado; e este se registará no Livro dos Estatutos, que eu tenho dado ao dito Collegio, e se acostará aos Estatutos dessa Universidade, e passará o Escrivão da dita Universidade Certidão nas costas deste de como o registou: e este me praz que valha como Carta, e não passe pela Chancellaria, sem embargo das ordenações, que o contrario dispõem, do Segundo Livro Titulo vinte. João de Castilho o fez em Almeirim a trinta e hum de Março de mil quinhentos e sessenta e oito.» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica*, n.º XII.—*Livro dos Estatutos, Privilegios*, etc., fl. 63 v.)

[1] «Que o Collegio não pague de suas Cartas, e Sentenças sello de Chancellaria, como não paga a Universidade. Nem deposite os novecentos reis da Ordenação dos Aggravos, que tirar diante do Conservador, os quaes descahindo se perdem para a Universidade, e gastos della, e deve antes ficar ao seu Collegio das Artes para os gastos delle, que são grandes; nem paguem assinaturas, como não paga a Universidade.

«Que ao Syndico do Collegio, sendo Doutor da Universidade, se dê seu lugar nas Audiencias, e Exames privados dos Juristas, como tem o Syndico da Universidade, e goze de todos os mais Privilegios, de que elle gozar.

«Que ao Syndico Sollicitador, Guardas, e mais pessoas, que servem ao Collegio, se dê carne, e peixe nos Assougues pelo Almotacé da Universidade, como se dá ao Syndico, e Pessoas della, e em tudo sejão ouvidos, como Membros, e Pessoas, que servem a dita Universidade.

«Que o Collegio, e Estudantes delle gozem de todos os Privilegios da Universidade, e em algum delles se requere Certidão do Reitor da Universidade, como he no Privilegio, que tem para os Estudantes não pagarem Dizima, nem Portagem, nem outra alguma costumagem, nem Tributo das cousas, que mandarem trazer para seu mantimento: que haja por bem, que em todos estes Privilegios, assim para as consas do Collegio, como para os Estudantes, que nelle estudarem, onde se requerer Certidão do Reitor da Universidade, baste Certidão do Reitor do dito Collegio, feita pelo Escrivão delle.

«Que os que não guardarem os Privilegios do Collegio, ou Pessoas, que estudão nelle, incorrerão em vinte cruzados de encoutos, como incorrem os que não guardão os Privilegios da Universidade, ametade para os Guardas, e ametade

rias.[1] Como a Universidade não se conformava passivamente com a expoliação dos seus rendimentos em beneficio dos Jesuitas, Martim Gonçalves da Camara escreveu ao reitor da Universidade, D. Jeronymo de Menezes, uma carta, em 21 de maio de 1570, proclamando o ensino

---

para os Cativos: E o Conservador proceda contra elles, posto que sejão juizes, Corregedores, ou outras Pessoas, até final despacho, dando aggravo.

«Que o Conservador execute estas cousas muito inteiramente, como Juiz, que he do Collegio, e Estudantes delle, e como executa as da Universidade.»

«Eu El Rey. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu vi os seis Apontamentos atrás, e assima escritos, que me fizerão o Reitor, e Padres do Collegio das Artes, e de Jesus da Cidade de Coimbra, de que tem necessidade que se lhes guardem para conservação, e guarda dos Privilegios dos ditos Collegios: Pelo que hei por bem, e me praz, que daqui em diante se cumprão, e guardem ao dito Reitor, e Padres dos ditos Collegios os ditos seis Apontamentos com todas as clausulas, e declarações em cada hum dos ditos Apontamentos, assim, e da maneira, que se nelles contém, e pena nelles declarada. E mando a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças dos meus Reynos, e Senhorios, e ao Reitor da Universidade da dita Cidade, e ao Conservador della, que ora são, e ao diante forem, que cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar os ditos seis Apontamentos, assim, e da maneira, que se nelles contém, sem dúvida, nem embargo algum, que a elle ponhão: E assim me praz, que os mais Privilegios, que o dito Reitor, e Padres tem concedidos aos ditos Collegios por El Rey meu Senhor e Avô, e por mim, se lhes cumprão, e guardem, assim, e da maneira, que se cumprem, e guardam ao Reitor, e Universidade da dita Cidade, e Pessoas, e Officiaes della, sem outro sim se lhes pôrem dúvida, nem embargo algum, porque minha vontade, e tenção he, que tenhão todos os Privilegios, liberdades, que a dita Universidade tem, sem embargo de quaesquer Estatutos, Privilegios, Provisões minhas, que a dita Universidade de Coimbra tiver em contrario. E este me praz que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo das Ordenações do Segundo Livro Titulo vinte, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas, e passando por Alvarás, não valhão: e se cumprirá, posto que outro sim não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que diz que os meus Alvaras, que não forem passados pela Chancellaria, se não guardem. João de Castilho o fez em Salvaterra a vinte e sete de Abril de mil quinhentos sessenta e nove.—*Rey.*—Alvará concedido ao Reitor, e Padres dos Collegios das Artes, e de Jesus da Cidade de Coimbra. Para V. A. ver.» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica*, n.º XIII.—*Livro dos Estatutos*, fl. 70.)

[1] «exercicios de armas a pé e a cavallo. Como os faz el rei D. Sebastião nosso senhor, que quasi sempre tem em sua côrte campo aberto aonde quasi todos os dias vae em pessoa quebrar lanças, e é muito destro em todo o genero de armas.» (Dr. Francisco de Monçon, *Espejo del Principe christiano*, fl. 149 *v*. Edição de 1571.)

«O rei D. Sebastião, nosso senhor, tem ordenado agora novamente que em

da Companhia e impondo a separação das rendas de Freixede, Alvorge, Poyares e quinta de Pombal, para salariar o *Collegio real,* de que elles se apoderaram pela vantagem capciosa do ensino gratuito: «Senhor. Os Padres da Companhia se encarregaram do *Collegio real* em tempo, em que alguns Mestres delle foram presos pela Inquisição: e se arreceava que tambem nós o viessemos a ser, como discipulos, que eramos seus. Agora o sustentam em tempos muito perigosos, em que o demonio parece que já tem descoberto toda a sua artilheria. E tanto, que os que attentam bem o que vae pelo mundo, e por nós, com muita razão arreceam que depressa chegue a nós este tão geral incendio, se não tem já chegado; e se contentam com sermos Christãos e Catholicos, ainda que menos Latinos. E por isso entendo que se devem buscar de longe, quando os não tivermos de portas para dentro, como temos; e estimar muito Ministros, que ambas estas cousas ensinam e ajustam com tão universal fructo e exemplo de todo o reino: E que deve a Universidade por este respeito e por outros consentir em separação de propriedade, como se trata ha já dias; e isto com condições favoraveis á mesma Universidade; mas sem pedir a renda do Louriçal, como me dizem, pois por condição do concerto se largou geralmente, pois agora sem esse interesse se faz pagamento por inteiro aos padres. Lembro isto agora por termos tão claros, porque folgaria muito que se fizesse com aprazimento e authoridade d'essa Universidade, e que lhe devesse Sua Alteza esta concordia; e porque sei tambem que este é o derradeiro termo, e que *securis ad radicem posita est,* e que tem Sua Alteza Breve, do qual hade usar, para que, como administrador, ordene e distribua os bens e rendas da Universidade pelos Lentes e Officiaes d'ella. Sentirei muito como filho e Official que sou d'essa Universidade, ser necessario, como já agora o he, fazer-se isto por este caminho e ficar elle feito para outras alterações. Mas muito mais sentiria faltar a creação e doutrina dos Padres aos moços de Portugal, e abrirem-se de todo as portas ao extrangeiro. E por isso V. m. haja esta por primeira e derradeira canonica admoestação. E da minha parte, se lhe parecer, o pode fazer a esses Senhores com a sinceridade e clareza de

---

todas as cidades do seu Reino se inscrevam todos os que são de edade conveniente para as armas e para a guerra, e nesta cidade de Lisboa se tem feito quarenta bandeiras de soldados mancebos, que é uma da gente luzida que pode aver, que se exercitam em todos os exercicios militares, e estão aparelhados para qualquer rebate de guerra para a defeza do reino e temor dos inimigos.» (Ibid., fl. 144.)

que sempre fui amigo. Beijo as mãos de V. m. De Almeirim 21 de Maio de 1570.—*Martim Gonçalves da Camara.*»[1]

Logo que D. Sebastião começou a reinar, sob o governo dos Jesuitas, procurou dar execução a alguns dos apontamantos das côrtes de 1562, taes como aquelle que reclamava: «Que se escolha para *Physico mór* um letrado e christão velho.—E que receitem os medicos em lingua vulgar.» A instituição de *Physico-mór* fôra regulamentada por D. Manuel em 1515, attribuindo-lhe o poder de passar cartas ou licenças para exercer a Medicina no paiz. Facil foi, ao passo que se desenvolveram os estudos medicos na Universidade, dar-se o conflicto entre estes dois poderes que investiam da capacidade profissional; a Physicatura e a Universidade luctavam, uma pelos seus proventos, outra pela frequencia dos seus alumnos. Já vimos como esta lucta é antiga; na carta de Frei Diogo de Murça a D. João III, de 12 da agosto de 1550, diz o notavel reitor: «Os studantes de Medicina se vão os mais delles graduar de bachareis a Salamanca, e isto como tem dous ou trez annos de Medicina, *o que fazem pelo favor que tem do Physico mór,* o qual lhes passa cartas para poderem curar... emquanto o Physico mór isto fizer V. A. nom tem Faculdade de Medicina em Coimbra... donde nascem os physicos que chamam *Mata-sanos* e *ychacorvos* que não sabem cousa alguma.»[2] Frei Diogo de Murça, avisando o rei da multiplicação d'esses *Mata-sanos,* lembra que se acabaria com este erro indemnisando o Physico-mór dos proventos «de passar cartas a pessoas indoctas.» No Regimento do Physico-mór, de 1515, estabelecia-se: «Primeiramente defendemos e mandamos que nenhum fisico, assim natural como estrangeiro, use da arte da sciencia da Fisica *sem que primeiro seja examinado pelo nosso Fisico mór* com os nossos Fisicos que em nossa côrte andarem continuos, ao menos com dous delles, quaes elle para isso eleger, que serão os mais doutos e sufficientes, segundo o juizo do dito Fisico mór...» Este privilegio da Physicatura imperava cruamente ainda no tempo de D. João III; foi preciso que á cegueira do interesse se oppuzesse a cegueira do fanatismo. O Physico-mór passava cartas de medico a seu arbitrio, comtanto que lhe pagassem; os *Mata-sanos,* porém, não davam garantia de serem christãos velhos, e isso é que era a questão vital. Era preciso promover o es-

---

[1] Apud *Compendio historico,* § 106.—Na *Deducção chronologica* refere-se que este documento fôra encontrado entre os papeis pertencentes ao Collegio das Artes de Coimbra.

[2] Vide supra, p. 187.

tudo da Medicina na Universidade, porque só ahi se inquiriam costumes e crenças. Tal foi o motivo da fundação dos *Partidos* de Medicina na Universidade, de trinta estudantes christãos velhos, com um subsidio official. Lê-se no preambulo do *Regimento dos Medicos e Boticarios christãos velhos,* de 1606: «que El rei D. Sebastião... ordenou que para o bem commum destes reinos houvesse sempre na Universidade de Coimbra trinta estudantes christãos velhos de boas partes e calidades, que estudassem Medicina e Cirurgia, e que a cada um delles se dessem vinte mil reis de porção e lhe fossem pagos aos quarteis á custa das rendas dos concelhos de certas cidades, villas e logares, que para isso applicou; etc.» [1] A lucta e resistencia da Physicatura apoiava-se sobre a facilidade da licença para curar, e sobre a distincção odiosa de *christãos velhos,* renovada na sua intransigencia pelos Jesuitas; o espirito popular entendia-se melhor com a Physicatura, que lhe dava *Mata-sanos* com fartura. Pelo *Regimento* citado de 1606 sabe-se que o *Regimento dos Medicos christãos velhos* dado por D. Sebastião desapparecera, e que nunca fôra cumprido inteiramente. Esta questão é importante e teve consequencias na marcha do ensino medico, e por isso tratal-a-hemos adiante. Porventura os rebates constantes das pestes no seculo XVI forçavam a considerar este problema da saude publica. A *peste grande* de 1568 devastava Lisboa, e prolongou os seus morticinios até 1570; para afastar o joven monarcha de Lisboa, lembraram-se de uma visita régia a Coimbra, á imitação da que fizera seu avô em 1550. Escreve Barbosa Machado: «e como este augusto restaurador a tinha illustrado com a sua presença no anno de 1550, se resolveu D. Sebastião, imitando o exemplo de seu avô, visitar a mesma Universidade, e assistir aos actos litterarios de que tinha bastante conhecimento. Para este fim escreveu de Cintra a 26 de septembro d'este anno de 1570, ao Senado de Coimbra, ordenando-lhe *que queria ser recebido com semelhante cerimonial, que se praticara com seu avô D. João III.*» [2] O cerimonial consistia em ir receber o rei a pé ou a cavallo, ouvir os discursos, assistir a um doutoramento, exame privado e acto de conclusões, terminando tudo por uma tragicomedia em latim por parte dos Jesuitas. [3]

Na viagem para Coimbra, D. Sebastião dirigiu-se pela Batalha,

---

[1] Apud Pedro José da Silva, *Historia da Pharmacia portugueza,* Memoria I, p. 11.

[2] *Memorias para a Historia de Portugal, Governo de D. Sebastião,* t. III, p. 226.

[3] Transcrevemos em seguida a carta de D. João III, de 1 de novembro de

visitando os tumulos dos reis seus antepassados; chegou a Soure em 12 de outubro e ali pernoitou. O corpo docente e mais officiaes da Universidade juntaram-se no terreiro das escholas ás duas horas da tarde, com o reitor D. Jeronymo de Menezes, e resolveram ir esperar o monarcha a S. Martinho do Bispo. D. Sebastião chegou a Coimbra ás quatro horas da tarde de 13 de outubro, acompanhado do cardeal D. Henrique e dos infantes D. Duarte e D. Isabel. Depois do beijamão entraram a Portagem a cavallo, acompanhados dos lentes, doutores e mais officiaes, sendo ali recebido pelo senado da cidade, em nome

---

1550, ao reitor da Universidade, em que ficou estabelecido o cerimonial com que D. Sebastião queria ser recebido:

«Padre Reitor, eu El rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes em resposta da que vos mandei sobre minha ida a essa Cidade de Coimbra, e muito me aprouve de toda a Universidade ter d'ella tanto alvoroço e contentamento como dizeis. E quanto ao que praticastes em conselho sobre o recebimento, que me a Universidade hade fazer, em qne me dizeis, que uns foram de parecer, que venhaes a pé, e outros a cavallo, pelas razões que me escrevestes, de que uma parte e da outra se apontaram, e que foi assentado que o dicto recebimento se faça a cavallo, e não a pé, por se vencer por mais votos, parece-me bem, que seja a cavallo, como foi assentado, e assim se fará.

«Ao que me dizeis que foi assentado em conselho, que o dia que eu for ás escholas seja recebido com uma Oração em latim na sala grande, a qual Oração está já encomendada a mestre Ignacio de Moraes, e que na dicta sala está já feito um cadafalso, em que eu estarei assentado, e que acabada a Oração poderei ouvir os lentes, que estarão esperando em suas cadeiras: e assim assentastes, que querendo eu outro dia tornar ás escholas ouvirei uma disputa em Theologia, que fará D. Sancho de Noronha; e que alem de todos estes actos, que tendes aparelhados, que se farão em todas as faculdades; e haverá tambem um doutoramento em Leis, e um exame privado em Canones, e lições e repetições e conclusões. E posto que eu não estêe presente a todos estes actos, estarão a elles os prelados, e desembargadores, e letrados, que os ouvirão, e me darão relação d'elles, e assim haverá cada dia disputa á minha meza. E que *no Collegio das Artes mandastes apparelhar uma comedia* para quando eu a elle fôr. Tudo me parece assim muito bem da maneira, que está assentado, e o tendes ordenado, e lá me direis os actos, a que vos parecer, que eu devo de estar presente. Folguei de me fazerdes saber todas estas cousas antes de minha ida e vol-o agradeço e tenho em serviço. E sobre o Curso das Artes vos tenho já respondido, que hei por bem, que se não faça por este anno, que vem, como já deveis de ter visto por minhas cartas. João de Seixas a fez na Batalha ao primeiro dia de Novembro de 1550. Manuel da Costa a fez escrever. *Rei.*» (Apud *Revista de Educação e Ensino,* t. VII, p. 192.) A questão a que aqui se allude dos cursos de Artes serem de *tres annos e meio* (vid. supra, p. 122, nota) foi resolvida pela carta de 15 de dezembro de 1550, ao Principal do *Collegio real,* derrogando a provisão de novembro de 1549, que os reduzia a *tres annos* sómente, conforme o voto do Conselho da Universidade de 23 de julho do mesmo anno.

do qual o Dr. Jorge de Sá Souto Mayor, lente de vespera de Medicina, fez um discurso de recepção, comparando D. Sebastião a Alexandre quando visitava Troya, e lisonjeando-lhe a monomania de combater «*os perfidos agarenos sequazes da má e depravada secta do torpe Mafamede.*» Acabada a pomposa Oração, em que prevalecera sempre o estimulo de uma cruzada contra a *cega Mourisma,* foi D. Sebastião levado á Sé cathedral, onde o recebeu o bispo-conde D. Frei João Soares, ficando hospedado no palacio do prelado. No dia seguinte, 14 de outubro, foi a visita á Universidade, recitando ali um discurso o Dr. Luiz de Castro Pacheco, lente de vespera de Canones, e no dia 16 visitou D. Sebastião, á hora de prima, as aulas das quatro Faculdades, assistindo no dia 20 ao exame de vesperias do proprio reitor D. Jeronymo de Menezes, que em 21 recebeu o gráo na Faculdade de Theologia no mosteiro de Santa Cruz, sendo seu padrinho Martim Gonçalves da Camara, e oradores encomiasticos Frei Francisco de Christo, lente de Vespera, e Frei Francisco de Caceres, lente de Durando, lançando-lhe o capello Frei Martinho de Ledesma, lente de prima.[1] Em Coimbra esteve D. Sebastião de 13 de outubro d'esse anno até fim de janeiro de 1571; descrevendo as festas escholares, apresenta Frei Manuel dos Santos na *Historia sebastica:* «entre as grandes festas com que o applaudiu o reitor da Academia D. Jeronymo de Menezes, lhe representaram uma Tragicomedia de notavel fabrica, intitulada *Sedecias,* ou historia de Nabucodonosor, quando foi sobre a santa cidade de Jerusalem. Outros dias foi ouvir os lentes; e como ao entrar na primeira sala o receberam com pateada, turbado e com a mão na espada elrey perguntou, o que era? Mas dizendo-se-lhe ser applauso escholastico, serenou o animo; e nas outras mostrava semblante alegre quando o pateavam.»[2] Transcrevemos especialmente este facto para notar o es-

---

[1] Transcrevemos em seguida um precioso documento em que se consigna a despeza que se fazia com um doutoramento: «Affonso de Çunhigua. Mandovos que deis ao doutor Dioguo de Teive trinta e dous mil reis que per meu mandado deu a Dom Diogo de Alarcão, em Coimbra, quando tomou os gráos de bacharel e lecenciado e Mestre em Artes; dos quaes trinta e dois mil rs. fiz mercê ao dito Dom Diogo de Alarcão pera tomar os ditos gráos; e per este que não passará pela chancellaria e seu conhecimento, mando aos contadores de minha casa que vos levem em conta os ditos trinta e dous mil rs. Bastião da Fonsequa o fez em Lixboa a sete dotubro de mil e quinhentos cincoenta e quatro. Antonio de Sampayo o fez esprever. *Raynha.*» (Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 93, doc. 129.)

[2] *Historia sebastica,* liv. II, cap. XI, p. 204.

tado de espirito do ingenuo rei de dezeseis annos, que se exaltava com ninherias, e que era movido para um e outro lado pelos seus confessor, pedagogo e ministros jesuitas, que o submetteram a assistir á representação da extensissima tragicomedia de *Sedecias,* escripta em exametros latinos pelo padre Luiz da Cruz, do Collegio das Artes de Coimbra, e que levou tres dias a representar.[1] Uns descuidados dezeseis annos não podiam assistir impunemente á declamação fria de milhares de exametros latinos pelos alumnos do Collegio das Artes; D. Sebastião foi por vezes atacado de um somno invencivel. Conta mais o auctor da *Historia sebastica* que o joven rei desejou ouvir prégar o arcebispo primaz D. Frei Bartholomeu dos Martyres; prégou o illustre prelado, sequaz exaltado dos Jesuitas,[2] no mosteiro de Santa Clara, sobre palavras do Evangelho de S. Matheus. Como já observámos, todos os discursos, visitas a Santa Cruz, ao tumulo de D. Affonso Henriques, eram combinados para exaltarem a imaginação da régia criança na ambição de uma phantastica empreza militar pela fé catholica, afastando-o assim da occupação dos negocios publicos. Em principios de fevereiro de 1571 regressou D. Sebastião a Lisboa; a rainha D. Catherina, sua avó, reconhecendo a criminosa captação de que estava sendo victima o joven monarcha, escreveu uma carta em 19 de março de 1571, ao geral Francisco de Borja, avisando-o dos abusos praticados pelos Jesuitas nos negocios da governação. Provavelmente essa carta não chegou ao seu destino por interceptada; escreveu-lhe ella outra, com data de 8 de junho do mesmo anno, que é uma revelação espantosa; transcreveremos alguns trechos: «Todo o mundo sabe que os males, com que este reino está afflicto, tem por auctores alguns dos vossos Padres, que tiveram a maldade de aconselhar a Elrei meu neto, que me fizesse levar e tirar fóra dos seus estados.—O Padre Luiz Gonçalves he o principal auctor de todos os males de que eu me queixo. —Este religioso o tem precipitado em costumes tão pouco ajustados, que elle tem apartado de si o coração dos seus vassallos tanto, quanto se apartou do amor que me deve.—Elle obedece em tudo ao Padre Luiz Gonçalves como seu Mestre, e seu Confessor, e ainda mais do que se elle fosse seu Superior.—Porque do modo que vive, com a approvação deste Padre, he a sua saude muito mais fraca, do que o devia ser, e corre risco de não viver muito tempo. Mas deixemol-o fazer

---

[1] Esta tragicomedia foi publicada, com outras tres do padre Luiz da Cruz, em um livro, em Leão, em 1603, um anno antes da sua morte.

[2] Vide supra, p. 46, nota 2.

o que faz, para que o Padre Luiz Gonçalves e seu irmão Martim Gonçalves, a que deu o mais importante logar do reino, sejam senhores absolutos do Estado e do Rey; o que faz grande desconsolação a todos os estados e enche o reino de desordens. Tudo isto faz dizer grandes horrores da Companhia.—He tambem notorio dentro e fóra do reino com grande escandalo de todo o mundo, que tendo Elrei meu neto, o Cardeal meu irmão e eu, todos tres Confessores da Companhia, perfeita e intimamente unidos entre si, comtudo nós nos não podémos unir todos tres, Elrei, o Cardeal meu irmão e eu. Faz isto suspeitar a todo o mundo que os nossos Confessores se entendem de tal modo entre si pelas intrigas do Padre Luiz Gonçalves, que entretem expressamente a desunião que ha entre nós.»[1] Não transcreveremos da valiosa carta mais do que alguns factos que precisam ser aqui commentados; o Geral não fez caso das queixas da rainha D. Catherina, porque concordava tacitamente com a pergunta que a desolada rainha lhe fazia: «É o espirito da Companhia quem inspira este ardor pelo governo, e dá tanta ambição de ter credito n'este mundo?» A referencia á debilidade organica de D. Sebastião só serviria para regosijar Francisco de Borja, que em 1559 viera a Portugal confiado na eventualidade da morte d'esse unico herdeiro do throno portuguez e com o fim de ser jurado herdeiro o neto de Carlos v. Estava no plano. A dissidencia mutua do rei com a avó e o tio, accusada na carta de D. Catherina, era simplesmente a pratica da maxima: *Divide et imperas.* N'esta parte os Jesuitas procederam com a costumada ingratidão com que abandonam os instrumentos que melhor os serviram quando já não podem dar mais nada. A rainha D. Catherina, que os favorecera de um modo absoluto durante a vida de D. João III, e na sua regencia de 1557 a 1562, uma vez esgotada a cornucopia das graças, foi afastada da regencia, fomentando-se-lhe uma certa opposição da parte do cardeal D. Henrique, seu cunhado. A rainha allude a esta ingratidão da Companhia: «Não deixei nunca de lhe dar provas do meu amor nos favores e graças, que em geral e particular tem recebido sempre de mim.» Ao cardeal D. Henrique chegou tambem a sua vez de ser posto á margem, em 1568, quando tinha prostituido a auctoridade soberana em beneficio da Companhia; tiraram-lhe a regencia n'esse anno, investindo da soberania o rei D. Sebastião, com quatorze annos de edade. O cardeal, com a longa pratica da hypocrisia clerical, não dei-

---

[1] Carta publicada no *Retrato dos Jesuitas feito ao natural*, p. 15 a 21.

xou transpirar o seu resentimento; mas é certo que, depois que o desastre de Alcacer-kibir o levou ao throno, em 1578, o cardeal não se voltou para os Jesuitas na questão da successão, mas para Filippe II, então em hostilidade aberta com os Jesuitas. Alludiremos de passagem a este facto; em 1580, o jesuita padre Santiago Hernandez, não podendo saír da Companhia, porque a isso se oppunha o Geral, recorreu directamente a Filippe II e ao Inquisidor geral, dizendo que tinha segredos de alta traição e de heresias que pertenciam ao tribunal da fé. Foram presos alguns jesuitas e um provincial, e apprehendidos varios livros e papeis. Os Jesuitas bem conheceram a mão de Filippe II, e pediram ao papa que avocasse a si este grave pleito, emquanto pelo seu lado a Inquisição prohibia que nenhum jesuita saísse de Hespanha. Aquaviva foi encarregado de julgar o provincial e os outros jesuitas, para o que os chamou a Roma, soltando-os a Inquisição em 19 de abril de 1580. Philippe II respondeu á perfidia de Sixto V, nomeando o Bispo de Cartagena visitador real de todas as ordens religiosas em Hespanha, para assim ter a mão sobre os Jesuitas. Era n'esta crise aguda do odio de Filippe II que estava pendente a questão do throno de Portugal; o cardeal D. Henrique não se manifestara pelo duque de Bragança porque era candidato dos Jesuitas, e, detestando o prior do Crato pela sua venalidade, tratou com Filippe II, deixando o desfecho da causa ás vantagens da força. O antagonismo entre a Companhia e Filippe II não devia durar, porque ambos trabalhavam no mesmo sentido de reacção politica; isto lhe fez comprehender o geral Aquaviva, e congraçaram-se; eis o motivo porque os Jesuitas abandonaram o seu pretendente Bragança e não foram perseguidos em Portugal por Filippe II. Sem anteciparmos os factos, o que aqui importa accentuar é a separação que se deu no espirito do cardeal D. Henrique nos ultimos tempos da sua vida, preferindo ao interesse politico dos Jesuitas em Portugal o interesse de Filippe II, porque n'esse momento estava contra elles. É sob este aspecto que explicamos o crime de lesa-patria pelo cachetico cardeal.

Pela carta da rainha D. Catherina, escripta em 8 de junho de 1571, vê-se que os Jesuitas, tendo empolgado a infeliz criança, que puzeram a reinar com quatorze annos, estavam então no mais desvairado phrenesi das suas ambições. Não seguiremos esses desvarios da cegueira moral nas questões politicas; confinamo-nos no campo pedagogico. Por alvará de 10 de maio de 1561 obtiveram ou attribuiram-se o privilegio exclusivo de só elles *darem porção* em Coimbra, isto é, terem estudantes hospedados, e que se apregoasse em Coimbra que

nenhuma casa particular ou Collegio podesse receber em pensão estudantes a não ser o *Collegio das Artes.*[1] Não podendo subjugar a Universidade pelos lentes, infiltrava-se n'ella pelos discipulos. Por taes processos a mocidade, emfim uma geração inteira, ficou com a marca da Companhia, e deu-nos os homens que festejaram a entrada de Filippe II em Portugal. Logo em 13 de agosto de 1561 fizeram em nome de D. Sebastião um alvará para que nenhum estudante passasse a ouvir Canones ou Leis nas escholas da Universidade sem levar certidão do Principal (titulo conservado para signal da absorpção do *Collegio real)* de ter frequentado o *Collegio das Artes.*[2] E tendo os Jesuitas resistido sempre á incorporação do seu Collegio na Universidade, desde que se acharam dominando n'ella, para melhor desviarem para si os seus grandes rendimentos, fizeram com que, por provisão de 5 de setembro de 1561, fossem incorporados o *Collegio das Artes* e o *de Jesus,* que é tudo

---

[1] Vide supra, p. 214, nota 3.

[2] «Eu El Rey. Faço saber aos que este Alvará virem, que eu vi a Certidão atrás escrita de Diogo de Azevedo Coutinho, Escrivão do Conselho da Universidade de Coimbra, em que certifica, e diz, que no principio do mez de Outubro do anno de quinhentos e sincoenta e nove se poz hum Edicto á porta das Escolas da dita Universidade em nome de D. Jorge de Almeida, Reitor della, por que mandou que Estudante algum que novamente viesse a ouvir Canones, ou Leis nas ditas Escolas, não andasse nellas sem mostrar Certidão do Principal do Collegio das Artes de como o examinára, e achára sufficiente para ouvir as ditas Faculdades: E o que se achasse, que não fora examinado pela dita maneira, fosse prezo, e pagasse dous mil reis, ametade para a Confraria da dita Universidade, e a outra ametade para o Meirinho della. E porque eu hei por bem que se cumpra, e guarde o assima dito: Mando ao dito D. Jorge de Almeida, Reitor da dita Universidade, que torne a fazer pôr outro Edicto nas portas das ditas Escolas, conforme ao que se na dita Certidão contém, e com declaração que eu o hei por bem: E dahi em diante assim elle, como qualquer outro Reitor, que ao diante for da dita Universidade, e o Conservador della, cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar o dito Edicto na fórma, e maneira, que assima he declarado, e com a pena sobredita, a qual se dará á execução naquelles, que nella incorrerem, e além disto se cumprão, e guardem as Provisões, que El Rey meu Senhor, e Avô, que santa Gloria haja, e eu neste caso passamos, porque assim hei por meu serviço, e bem da dita Universidade. E este Alvará se registará no Livro do Registo da dita Universidade, onde se registão as taes Provisões pelo Escrivão do Conselho della; o qual hei por bem que valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria; e posto que este não seja por ella passado, sem embargo das Ordenações, qne o contrario dispõem. Sebastião da Costa o fez em Lisboa a treze dias de Agosto de mil quinhentos e sessenta e hum. Manoel da Costa o fez escrever.» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica,* n.º VIII.—*Livro dos Estatutos,* fl. 60.)

o mesmo, na organisação da Universidade.[1] E para dominarem no fôro universitario tambem em nome de D. Sebastião, por alvará de 24 do mesmo mez e anno, obtiveram que o Conservador ou Juiz da Universidade conhecesse das duvidas dos estudantes do Collegio das Artes;[2] sobretudo esta dependencia capciosa tinha um intuito, que se acha esclarecido pelo alvará de 20 de julho de 1576, para que o Conservador

---

[1] «Dom Sebastião por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que por alguns justos respeitos, que me a isto movem, e por fazer mercê ao Reitor, e Padres do Collegio de Jesus, e ao Reitor, e Padres do Collegio das Artes situados na Cidade de Coimbra, e aos Collegiaes delles: Hei por bem, e me praz de unir, e incorporar os ditos Collegios á Universidade da dita Cidade; e que os Reitores, e Padres, e Collegiaes delles, e seus criados, familiares, e pessoas, que os servirem, e delles tiverem mantimento, e ordenado em cada anno, gozem, e usem daqui em diante de todos os Privilegios, liberdades, graças, e franquezas, que por El Rey meu Senhor, e Avô, que santa Gloria haja, e pelos Reys seus Antecessores forão, e são concedidas, e outorgadas, e em o diante conceder, e outorgar á dita Universidade; e sejão em todo havidos por membros, e pessoas della. E mando ao Reitor, Lentes, Deputados, e Conselheiros da dita Universidade, e a todas as minhas Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, que lhes cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta Carta como se nella contém, porque assim he minha mercê Dada em Lisboa a sinco dias de Setembro. Jorge da Costa a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos sessenta e hum.—Carta por que V. A. ha por bem unir, e incorporar o Collegio das Artes, e o Collegio de Jesus da Cidade de Coimbra á Universidade da dita Cidade. Para ver.» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica,* n.º IX.—*Livro dos Estatutos,* fl. 61.)

[2] «Eu El Rey. Faço saber a vós Conservador da Universidade da Cidade de Coimbra, que ora sois, e ao diante for, que eu hei por bem, que vós conheçais daqui em diante verbalmente, sem fazer Autos alguns, nem Processos Judiciaes, de todas as dúvidas, e differenças de contas, que se moverem entre os Porcionistas do Collegio das Artes da dita Cidade, ou as Pessoas, que no dito Collegio os põem, com a Pessoa, que nelle dá as porções; assim sobre o dinheiro, que se deve dar á dita Pessoa pela porção, como sobre o que ella deve tornar, quando os ditos Porcionistas se forem do dito Collegio até acabarem o tempo, de que já tiverem paga a porção, ou quando por estarem doentes não receberem a dita porção; e pela mesma maneira conhecereis das dúvidas, que se moverem entre os ditos Porcionistas, e os mais Estudantes matriculados no Livro do dito Collegio, e outras quaesquer Pessoas, sobre as dividas, que os ditos Estudantes fizerem depois de serem matriculados no dito Livro, que se diga que elles devem até quantia de dez cruzados cada hum sómente; pelos quaes casos hei por bem, que não possão os ditos Estudantes, e Pessoas ser citados, nem demandados em outro Juizo, nem por outra alguma via senão perante vós na maneira sobredita, e vós determinareis a

da Universidade castigasse os estudantes que, como contrarios aos Jesuitas ou *Franchinotes,* os desconsideravam em differentes incursões ao Collegio das Artes.[1]

A duplicidade jesuitica complica a comprehensão dos factos historicos; umas vezes submettem-se á incorporação no organismo da Universidade, para lhe apanharem parte dos seus rendimentos, mas de-

---

cousa dos ditos casos ouvidas as Partes verbalmente, e sem Processo de Juizo, como dito he, o que for justiça; sem de vossas Sentenças, nem determinações haver Appellação, nem aggravo; tomando primeiro nos ditos casos toda a informação, que for necessaria, e vos ácerca delles der o Reitor do dito Collegio, á qual tereis sempre respeito, que convem, para conforme a ella determinardes os ditos casos, e dúvidas, pelo particular conhecimento, que o dito Reitor sempre deve ter das Pessoas, entre que as ditas causas, e dúvidas se moverem, e das razões, e justiça, que cada huma tem. O que assim me praz, posto que o conhecimento, e determinação das ditas causas, e dúvidas por bem do Regimento do dito Collegio, e de outras Provisões de El Rey meu Senhor, e Avô, que santa Gloria haja, e minhas, pertencesse ao dito Reitor delle; porque por me elle inviar pedir, e por outros justos respeitos, que me a isto movem, o hei assim por bem. E este Alvará se registará no Livro do Registo do dito Collegio, em que se registão as semelhantes Provisões; e quero que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, e posto que por ella não seja passada, sem embargo das Ordenações do Segundo Livro que o contrario dispõem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a vinte e quatro dias de Setembro de mil e quinhentos e sessenta e hum. Manoel da Costa o fez escrever.» (*Provas* da P. I da *Deducção chronologica,* n.º x.—*Livro dos Estatutos, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes,* fl. 60.)

[1] «Eu El Rey. Faço saber a vós Conservador da Universidade de Coimbra, que ora sois, e ao diante fordes, que eu sou informado, que alguns Estndantes das Escolas maiores da dita Universidade vão ao Collegio das Artes fazer descortezias, e máos ensinos aos Mestres, e Estudantes do dito Collegio, e os dias passados arrancárão no Pateo das Escolas delle, e fizerão huma grande união. Pelo que vos mando, que quando vos constar, que alguns Estudantes das Escolas maiores, ou outras Pessoas commettem os taes excessos, e máos ensinos contra os Lentes, e Estudantes do dito Collegio, assim dentro nelle, como em qualquer outra parte, e sendo para isso requerido pelo Reitor do dito Collegio, tomeis conhecimento disso, e procedais contra os delinquentes como for justiça, dando appellação, e aggravo nos casos em que couber. O que assim cumprireis com toda a diligencia: E este Alvará se registará no Livro da Chancellaria, da Conservatoria, e no do Conselho da dita Universidade, para se saber como o assim tenho mandado, o qual hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que por ella não seja passado, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem. João da Costa o fez em Lisboa a vinte de Julho de mil quinhentos setenta e seis. Jorge da Costa o fez escrever. *Rey.*» (*Ibidem,* n.º xv.—*Idem,* fl. 77.)

claram-se privilegiados para escaparem á intervenção das differentes reformas d'esse estabelecimento. Assim, em 1572, celebram os Jesuitas uma Concordia entre o Collegio das Artes e a Universidade de Coimbra sobre as escholas e liberdades d'ellas, e em especial ácerca de tres mil cruzados da renda da Universidade, que esta tem de entregar ao Collegio. Mas ao mesmo tempo encontra-se uma provisão, assignada por D. Sebastião n'este mesmo anno de 1572, na qual estatue que manda reformar os Estatutos da Universidade, mas que se não trate de cousa alguma relativa ao Collegio das Artes. Vê-se que, apesar da incorporação na Universidade, sabiam conservar a sua autonomia.[1]

Por esta ultima provisão vêmos que se projectava uma reforma dos Estatutos da Universidade em 1572. Mas quaes eram esses Estatutos? O unico ponto de partida para apreciarmos as successivas reformas de Estatutos indicadas em varios documentos officiaes, desde 1555 a 1612, é remontarmo-nos aos Estatutos de D. João III, de 1544, cuja existencia authenticámos exuberantemente. Foram dez as reformas de Estatutos que se fizeram entre as duas datas indicadas. A instabilidade da lei organica da Universidade obedecia a um certo proposito; mas essas dez reformas que se exerceram sobre os Estatutos de 1544 e suas transformações tiveram causas complexas: umas vezes a necessidade de conformar os Estatutos com os da Universidade de Evora e *Constitutiones* da Companhia; outras vezes com o espirito reaccionario das determinaçdes do Concilio de Trento, ou para aproveitar o favoritismo inconsciente de D. Sebastião; ainda outras para ir de par com os ensaios praticos da *Ratio Studiorum,* ou finalmente para se manifestar a intervenção legislativa dos Filippes. A discussão de todas estas reformas seria interessante, embora enfadonha, se existissem as diversas transformações dos Estatutos de D. João III; infelizmente tudo se perdeu, á excepção dos Estatutos de 1592 (impressos em 1593), producto das anteriores remodelações.

---

[1] A Universidade estava debaixo de um terrivel bloqueio, que a impellia para a decadencia; em 1571 existia ali um ultimo resto da sua gloria scientifica, o celebre mathematico Pedro Nunes; foi chamado para Lisboa em 1572 para mestre de mathematica de D. Sebastião. D'elle falla o Dr. Monçon ainda em 1571: «En esta sciencia (de Astrologia) hã sido doctos los Infantes de Portugal, y especial el Infante Don Luis de gloriosa memoria, y el Cardenal don Henrique su hermano: porque hã tenido por maestro al *doctor Pero Nuñes, que es cathedratico de Astrologia en la Universidad de Coimbra,* y uno de los insignes astrologos que ha avido en las Espanas.» *(Espejo del Principe christiano,* fl. 65. Ed. 1571.)

As differentes reformas dos Estatutos da Universidade de Coimbra no seculo XVI foram expostas pela primeira vez no *Compendio historico* em que se resume a *Deducção chronologica* na parte referente á instrucção publica. Essa obra, embora apoiada em documentos authenticos, que foram separados no Archivo nacional em secção especial denominada *Armario jesuitico*, é privada de toda a luz do criterio historico. Todos os que têm fallado ácerca da Universidade encostam-se a essa exposição, soffrendo da mesma cegueira. As reformas frequentes de Estatutos obedeciam a uma corrente geral que actuava sobre estas corporações docentes, que procuravam um equilibrio estavel. Na Universidade de Salamanca, que escapara á influencia dos Jesuitas e os combatia deliberadamente, encontra-se o mesmo phenomeno de reformas continuas de Estatutos; apontaremos as datas principaes, algumas das quaes são synchronicas com as da Universidade de Coimbra, como se aquella influisse até certo ponto no organismo da corporação portugueza. Dentro do seculo XVI os Estatutos da Universidade de Salamanca são reformados em 14 de outubro de 1538, em 13 de outubro de 1548, em 26 de outubro de 1561, em 4 de novembro de 1587 e em 29 de outubro de 1594, soffrendo ainda no seculo XVII duas reformas, em 28 de fevereiro de 1604 e em 1625.[1] Vê-se portanto que esta instabilidade estava na dependencia das correntes doutrinarias e politicas do agitado seculo XVI, das quaes os Jesuitas são um factor tambem.

Para expôr as reformas dos Estatutos da Universidade de Coimbra, cujos reitores eram quasi sempre nomeados ao mesmo tempo *Reformadores,* é necessario determinar o ponto de partida, ou os Estatutos em vigor que tinham de ser modificados. Cita-se a provisão de 11 de outubro de 1555, encarregando o desembargador Dr. Balthazar de Faria de visitar e reformar a Universidade, depois da saída do benemerito reitor Frei Diogo de Murça; mas os Estatutos de 1544, dados por D. João III, e cuja existencia deixámos authenticada, foram sempre ignorados. O seu desapparecimento resultou da derrogação e exame a que foram submettidos para a nova elaboração de 1559.

A nomeação do visitador e reformador Balthazar de Faria era subordinada ao plano que em portaria de 10 de setembro de 1555 mandara entregar aos Jesuitas de Coimbra o *Collegio real.* Mas a necessidade de uma reforma accentuara-se de mais longe. Acima deixámos

---

[1] Vidal y Dias, *Memoria historica de la Universidad de Salamanca,* p. 107, 111, 112, 118, 130, 170, etc.

apontados e transcriptos documentos de 1547 sobre conflictos entre os lentes, questões de salarios e rivalidades com os lentes estrangeiros; mencionámos uma consulta de 23 de julho de 1549 sobre os cursos de Artes, e uma carta de 1 d'esse mesmo mez e anno sobre a necessidade de dar uma fórma mais séria ao acto do *Vexame* nos doutoramentos; Frei Diogo de Murça escrevia em 19 de agosto de 1550 para que se reformasse a Physicatura, sem o que a Faculdade de Medicina não teria alumnos; em 23 de fevereiro de 1553 a Universidade representa contra a quebra dos seus privilegios; por documento de 1554, de 28 de junho, o reitor reage contra o abuso dos lentes deixarem os actos grandes logo que recebiam as propinas; em 1555 o Dr. Alarcon escreve ao rei, queixando-se de desconsiderações, e da necessidade de reformar certos abusos. Todas estas cousas, exploradas pelos directores da consciencia de D. João III, impelliam-no para a projectada reforma. Balthazar de Faria, que quando esteve em Roma fôra encarregado de contractar lentes italianos para a Universidade, parecia ter capacidade para esta nova missão; apresentou-se em claustro pleno da Universidade em 27 de fevereiro de 1556, expondo o seu mandato, e pediu a todos os lentes em particular que lhe dessem apontamentos para a reformação. O claustro resolveu que se congregassem as Faculdades, cada uma em separado, e que elegessem os lentes ou relatores que ministrassem ao visitador os topicos necessarios. Saíram eleitos pela Faculdade de Theologia, Frei Martinho de Ledesma e Marcos Romeiro; pela de Canones, Mogrovejo e Gaspar Gonçalves; pela de Leis, Manuel da Costa e Ayres Pinhel; pela de Medicina, Thomaz Rodrigues da Veiga; pela de Mathematica, Pedro Nunes; e pela de Artes, Ignacio de Moraes e Diogo de Gouvêa. O visitador e reformador conferenciou com estes delegados das Faculdades, tornando a reunir-se em claustro pleno em 1 de setembro de 1556, para fazer as suas despedidas e retirar-se para Lisboa. Circumstancias imprevistas embaraçaram a promulgação da reforma; a morte de D. João III, em 11 de junho de 1557, e os obstaculos do começo da regencia de D. Catherina, bem explicam o adiamento d'esta medida importante. No emtanto os Jesuitas acharam-se mais á vontade com a regente, que em 1557 e 1558 mandou que se désse ao Collegio das Artes de Coimbra 1:400$000 réis das rendas da Universidade; conseguiram a fundação da Universidade de Evora em 1559, á qual o cardeal-inquisidor déra Estatutos. Foi depois de todos estes factos que em 27 de dezembro de 1559 o desembargador Balthazar de Faria se apresentou em Coimbra ao claustro pleno da Universidade, com uma carta régia, entregando-lhe os novos

Estatutos por que tinha de reger-se.[1] Nomearam-se lentes para examinarem os Estatutos em relação aos apontamentos fornecidos pelas Faculdades, e foram recebidos como lei organica da Universidade. Relacionámos a publicação d'estes Estatutos de 1559 com a redacção dos da Universidade de Evora; crêmos ter attingido a verdade, porque estes Estatutos, ordenados pelo cardeal-inquisidor, tambem se prendem ao movimento operado no seio da Companhia de Jesus, quando Laynez, em 1559, fez a revisão das *Constitutiones,* nas quaes a quarta regulamenta os Estudos. Onde os Jesuitas tivessem influencia ahi se operaria um trabalho para submetter os Estudos ao regimen da quarta constituição. Pelo exame dos Estatutos da Universidade de Evora se poderá fazer uma idéa clara do systema dos Estatutos de 1559 da Uni-

---

[1] *Compendio historico,* p. 46, baseando-se sobre o *Catalogo dos Reitores,* por Figueirôa, quando trata de Frei Affonso do Prado.—Balthazar de Faria foi nomeado visitador e reformador da Universidade em 11 de outubro de 1555. *(Livro I das Provisões antes da nova fundação,* fl. 7.) Em carta de 3 de outubro de 1559 determina-se que Balthazar de Faria deve estar em Coimbra dentro em trinta dias com os novos *Estatutos. (Ibidem,* fl. 89.) E auctorisava-o a assistir ao provimento das novas collegiaturas e familiares do Collegio de S. Paulo. Para escrivão junto de Balthazar de Faria foi nomeado Antonio de Sigi, com o ordenado de 300 réis diarios emquanto durasse o trabalho da reformação. (Alvará de 29 de outubro de 1559; *Livro I do registo antes da nova fundação,* fl. 196.) Todas as opposições ás cadeiras e nomeação dos cargos de officiaes da Universidade ficaram suspensos por carta de 7 de novembro de 1559, dirigida pela rainha regente ao reitor D. Jorge de Almeida, emquanto não estiver presente Balthazar de Faria. *(Livro I das Provisões,* etc., fl. 130.) Ainda no começo de 1560 tornou Balthazar de Faria a Coimbra, já depois de publicados os *Estatutos,* e para continuar a reforma na parte administrativa, transferindo padroados e apresentações, sentenças contra rendeiros, etc. Em provisões de 20 de março de 1560, sobre o provimento da conezia e da cadeira de Theologia vaga pela morte do Dr. Marcos Romero, avisa a regente o reitor para proceder *conforme o que lhe disser Balthazar de Faria,* ao qual *tambem escreve n'este sentido. (Ibidem,* fl. 93 e 106.) Em provisão de 9 de fevereiro de 1560, dispensando certos Collegios de comparecerem nas procissões da Universidade, como ordenavam os *Estatutos* publicados no anno anterior, declara-se que essa dispensa é provisoria, emquanto *não voltar o visitador e reformador Balthazar de Faria. (Ibidem,* fl. 106; vide *Instituto,* t. XXXVII, p. 550, nota 1.) Em 1567 foi ainda outra vez nomeado Balthazar de Faria visitador e reformador da Universidade (apostilla de 26 de março), encarregando-o de dar cumprimento a um alvará dirigido ao reitor sobre o aforamento do praso de Papisios, «*que o cumpra e faça cumprir Balthazar de Faria, que está agora por seu mandado* (da rainha) *na qualidade de visitador e reformador da Universidade.*» *(Livro I das Provisões,* etc., alvará de 29 de novembro de 1558, a que se segue a referida apostilla; *Ibidem,* nota 4.)

versidade de Coimbra, que se perderam totalmente. Nos chamados Estatutos velhos, subsistentes, ainda se encontra uma clausula pittoresca, que assim apparece nos Estatutos da Universidade de Evora: «Averá nas Escolas hua casa pera livraria da universidade na qual estarão livros de todas as faculdades em abastança, postos em estante, e *presos per cadeas,* e enquadernados em tavoas com suas brochas, com seus titulos de boa letra.» Parece que o Dr. Balthazar de Faria se demorou em Coimbra algum tempo para pôr em pratica os Estatutos; um alvará de 9 de agosto de 1561 ordena que as despezas de aposentadoria que o Dr. Balthazar de Faria fizesse em Coimbra, em negocio de reformação e visitação da Universidade, saíssem das rendas d'ella. Parece que a mudança da regencia veiu alterar estes trabalhos; nas côrtes de 1562 houve queixas contra a Universidade de Coimbra e contra os Jesuitas, que já ahi dominavam; os prelados queixavam-se de possuir a Companhia em Portugal para mais de vinte mil cruzados. O cardeal-inquisidor tomou a regencia, e em carta de 16 de junho de 1563 nomeou de motu proprio, sem a prévia indicação da Universidade, seu reitor Martim Gonçalves da Camara, irmão do omnipotente jesuita Luiz Gonçalves. Foi ali posto para forçar a Universidade a pagar o subsidio ecclesiastico a que o cardeal a obrigara em carta de 11 de agosto de 1563, e a fazer reconhecer e jurar o Concilio de Trento, ordenado por carta de 14 de setembro de 1564. Conseguidos estes actos importantes, que eram a submissão completa da Universidade, Martim Gonçalves da Camara foi chamado para Lisboa, para o celebrado Tribunal da Mesa da Consciencia. O espirito de reacção, que se desencadeara na Europa depois do encerramento do Concilio de Trento, veiu actuar de um modo directo e immediato no ensino, obrigando os lentes a jurar no começo dos seus cursos que não ensinariam doutrina contraria aos seus decretos. Os Estatutos da Universidade de 1559 tinham de adaptar-se a esta nova situação, e para isso submetteu-os o governo a uma reforma, de que resultaram os Estatutos de 1565. A relação entre o juramento do Concilio de Trento e estes Estatutos é evidente. O antigo humanista Antonio Pinheiro, nomeado Bispo de Miranda, ao partir para tomar posse da sua diocese foi despachado, por uma provisão de 19 de novembro de 1564, visitador e reformador da Universidade de Coimbra, devendo exercer esses poderes na sua passagem por aquella cidade. O bispo apresentou-se em claustro pleno da Universidade em 16 de janeiro de 1565, entregando as provisões régias que lhe davam esses poderes. Procedeu á cerimonia pomposa do juramento do Concilio de Trento na capella da Universidade em

19 de fevereiro, sentando-se em uma cadeira, com o missal aberto sobre os joelhos, ante o qual cada lente foi passando, ajoelhando e repetindo a fórmula sacramental. Na Universidade de Evora existia um livro especial para ficar assignado este juramento annual de cada lente. Depois d'isto D. Antonio Pinheiro entregou os Estatutos por onde a Universidade tinha de governar-se desde 1565 em diante e partiu para a sua diocese. A Universidade, vendo-se com um corpo de Estatutos para os quaes não fôra ouvida, reuniu-se em claustro, e, examinando-os, caracterisou-os de rigorosos, representando á regencia do cardeal que os mandasse suspender. O cardeal movia-se ao grado dos Jesuitas, e em carta de 26 de maio de 1565 respondeu que a Universidade *dissesse em que eram rigorosos os Estatutos e que entretanto os guardassem.* É natural que a Universidade formulasse as suas emendas; mas sómente em 28 de julho de 1567 é que o reitor Ayres da Silva, criatura da confiança do cardeal, e que não quizera prestar juramento á Universidade por não depender da sua nomeação, participou que fôra chamado a Lisboa por ordem especial; regressou a Coimbra em 15 de dezembro d'esse anno, trazendo um caderno de Additamentos ou retoques aos Estatutos de 1565.[1]

Estando o Collegio das Artes incorporado na Universidade, não convinha ao espirito de estabilidade dos Jesuitas achar-se sujeito a visitadores e ás reformas frequentes d'aquella corporação; convinha-lhes, porém, aproveitarem-se dos rendimentos da Universidade como membros d'esse corpo. N'esta antinomia promoveram um alvará especial de D. Sebastião, em 1572, isentando das reformas a que ia proceder na Universidade de Coimbra o Collegio das Artes. Por este documento infere-se que os Estatutos de 1565 e seus Additamentos de 1567 estavam em vespera de uma nova reforma. Não foi por diante essa reforma promettida em 1572; mas em 20 de junho de 1573 deu conta o reitor ao claustro da Universidade que o bispo eleito do Porto, D. Ayres da Silva, chegara com os poderes de Visitador e Reformador. Não se tratou de Estatutos, mas simplesmente do exame das rendas da Universidade, para vêr se era possivel augmentar os salarios dos lentes, que assim o tinham requerido; proceder á devassa sobre os actos de alguns empregados da Universidade, e começar a obra da construcção do edificio para as Escholas. Em vez de reforma de Estatutos, submetteu-se directamente a Universidade á jurisdicção do

---

[1] Figueirôa, *Catalogo dos Reitores,* cap. IX; *Compendio historico,* p. 48.

tribunal da Mesa da Consciencia, por provisão de 12 de novembro de 1576; por essa provisão se estabelecia que tudo quanto fosse concernente á fazenda, lentes, cadeiras e Collegios da Universidade se tratasse n'aquelle tribunal, competindo ao vogal mais antigo formular parecer, ou dar conta sobre a qual o rei tomaria a sua resolução. Foi isto communicado á Universidade no claustro pleno de 26 de novembro de 1576. Estava acabada a vida da Universidade como corporação autonoma, e desnaturada a sua instituição. Martim Gonçalves da Camara, que era o ministro omnipotente de D. Sebastião, e que saíra da reitoria da Universidade para a Mesa da Consciencia, vibrou á Universidade, que ainda resistia á absorpção jesuitica, este ultimo e decisivo golpe de mestre. Depois d'esta submissão, a Universidade, apoz a morte de D. Sebastião, em 1578, achou-se envolvida nas intrigas da successão, em que os Jesuitas cooperaram directamente, alliciando partidarios entre os lentes a favor das pretenções da Casa de Bragança. A maioria da Universidade, reagindo contra o plano jesuitico, manifestava-se pelo partido nacional do Prior do Crato. Quando Filippe II occupou Portugal pezou sobre a Universidade por causa da sua adhesão ao Prior do Crato, e conciliou-se com os Jesuitas porque estes impuzeram a desistencia do Duque de Bragança ao throno. A nova reforma a que a Universidade foi submettida em 1583, satisfazendo o odio de Filippe II, lisongeava tambem o interesse dos Jesuitas.

Por provisão de 9 de março de 1583 apparece Manuel de Quadros nomeado Visitador e Reformador da Universidade de Coimbra; presta juramento em 21 de maio, e, em cumprimento da ordem que manda *fazer novos Estatutos,* cria em volta de si um conselho ou commissão composta de lentes de prima e de vespera de todas as faculdades para effectuarem essa determinação. O visitador e os lentes trabalharam pelo menos até janeiro de 1584; em 20 d'esse mez Manuel de Quadros deu conta ao claustro da Universidade de que era chamado a Lisboa, promettendo voltar em breve para a formação dos novos Estatutos. A demora em Lisboa até novembro d'esse anno indicava nova hostilidade, que embaraçava esta apparente autonomia da Universidade em collaborar nos seus Estatutos; de facto, pouco tempo depois de Manuel de Quadros voltar a Coimbra, chegou uma carta régia, ainda do mez de novembro de 1584, prohibindo que os negocios da Universidade se tratassem n'ella, estabelecendo que tudo se tratasse em Lisboa junto do cardeal archiduque Alberto, com a assistencia do arcebispo de Lisboa, do Dr. Paulo Affonso, do reitor D. Nuno de Noronha, e d'elle visitador e reformador Manuel de Quadros. Admittia

que a Universidade enviasse um procurador com as lembranças que entendesse poderem-se tomar em consideração. Qual seria a causa d'esta determinação radical de 1584? Basta lembrar que n'este anno de 1584 appareceu na Companhia o primeiro projecto da *Ratio Studiorum,* o qual foi communicado a todas as provincias para ser ensaiado no ensino. D'este modo a redacção dos Estatutos da Universidade junto da commissão presidida pelo archiduque Alberto poderia ir de accordo com o plano da *Ratio Studiorum.* Como, porém, entrasse n'aquella corporação o inquisidor geral D. Jorge de Almeida, e sabendo-se do antagonismo que existia entre a Inquisição e a Companhia, fica plausivelmente explicado o não terem apparecido trabalhos de reforma até 1591.

Sabe-se pelo preambulo da *Ratio* que esse plano de estudos resultou de uma laboriosa discussão de seis jesuitas, durante quatorze annos, deputados para assentarem um tão minucioso regulamento; esse plano, elaborado em 1584, foi levado a Roma para receber novas emendas e ser provisoriamente ensaiado. Este estado provisorio devia reflectir-se nas Universidades em que dominassem os Jesuitas. Para conciliar esta dependencia foi nomeado reitor da Universidade, por provisão de 15 de maio de 1586, o partidario da Companhia, D. Fernão Martim Mascarenhas; logo que entrou na posse do logar, em 30 de agosto, começou a elaborar um projecto de Estatutos, em collaboração com o lente de prima Antonio Vaz Cabaço, que foi expressamente a Madrid, e aonde outros doutores reviram o projecto. Em uma carta do bispo D. Jorge de Athayde, escripta em 17 de novembro de 1591 ao marquez de Castello Rodrigo, acham-se as seguintes informações sobre os Estatutos, que em 1592 foram apresentados á Universidade de Coimbra e lidos na sala dos claustros em 12 de maio. Eis a carta: «Com esta envio a V. A. os Estatutos da Universidade de Coimbra tirados em limpo com o Alvará de confirmação para Sua Magestade assignar sendo servido. Não vae o Livro de todo encadernado, como hade ser, porque, mandando Sua Magestade mudar alguma cousa, se possa emendar melhor. Nem vão as folhas todas assinadas por mim, porque ainda não tenho força para o fazer. Custou esta Obra muito trabalho, e enfadamento, porque estava o *Livro que veiu de Portugal,* mui confuso, e não hia a phrase toda huma, porque huns Estatutos eram feitos por Sua Magestade, outros pela Universidade. Agora vão todos em nome de Sua Magestade, como he rezão, e se acrescentaram cousas mui importantes a seu serviço, e a bem da Universidade. O Doutor Cabaço trabalhou muito em esta obra, e merece por isso honra, e mercê, e ao menos, que lhe dê a entender Sua Magestade, que sabe o serviço, que

n'isso lhe fez. Este livro foi visto pelos Doutores Pedro Barbosa, e Antonio Pinto e por mim; e se emendaram todas as cousas, que nos pareceu a todos em conformidade. Só em duas cousas discordou Antonio Pinto de nós. A primeira, que diz o Estatuto antigo (o de 1565?) que sempre houve, que os Capellães da Universidade sejam de *limpa* geração e *sem raça*. Elle queria que se tirasse isto, e que ficasse em Lei mental, e que não ficasse em escripto. A nós pareceu o contrario, visto como o Estatuto era antigo e se praticava. Tambem diz o Estatuto novo que as Conesias Doutoraes e Magistraes, que se hão de dar por opposição em Coimbra, se não possam apresentar em ellas pessoas que *tenham raça*. A isso contradisse o mesmo Doutor. E a nós nos pareceu, que pois a Universidade o queria assim, e era conforme ao breve, que Sua Magestade alcançou de Xisto V, sobre esta materia, que não havia para que deixar de ir no Estatuto. Quanto mais que bem, e justamente se podia e devia fazer esta prohibição em estas Conesias, que são duas sós em cada Sé, pois lhe ficavam as mais em que os da Nação estão, e entram cada dia, não obstante o breve. E assim, conforme ao Regimento do Conselho, ficou no Estatuto o que pareceu mais.» Depois da assignatura: «Madrid 17 de Novembro. *Georgius Episcopus*» segue-se um post-scriptum, por onde se infere a causa do desapparecimento das redacções anteriores dos Estatutos do archivo da Universidade: «Vam dous Livros mais de borradores, como Sua Magestade mandou: *mas falta em elles muito;* porque como não cuidavamos que Sua Magestade se havia de querer occupar em os vêr, *acabado de deitar em limpo*, não se fazia mais caso dos borradores, que eram muitos, e mui mal escriptos, e com mil entre-linhas, de modo que se não podiam ler, e *se queimavam;* e ainda foi dita ficarem esses poucos, que fiz enquadernar por não irem tão informes ante Sua Magestade. Vossa Senhoria me faça mercê de dar esses Livros a Sua Magestade e de lhe dizer, o que atraz fica dito, pedindo-lhe seja servido de mandar em tudo o que quizer, e com brevidade porque a Universidade gasta muito com este Doutor *(Vaz Cabaço)* cada dia.» Á margem d'este documento escreveu por sua propria letra o marquez de Castello Rodrigo: «O Livro irá assinado ámanhã, ou segunda feira; e até agora tudo lhe parece a Sua Magestade que vae bem; e approva o que disse Antonio Pinto. Disse-me que se conforma com Vossa Senhoria.»[1] Filippe II lia todos os papeis officiaes do seu vastissimo

---

[1] *Compendio historico*, p. 51 a 53.

reino, e annotava-os, á margem, com a sua opinião. Até os Estatutos de uma Universidade de uma nação extincta não escapavam á sua suspicacia; elle concordava com a opinião do Dr. Antonio Pinto, para que se cortassem as exclusões da *limpa geração* (nascimento nobre) e *sem raça* (isto é, raça de mechanico, terrivel preconceito, que considerava infamante o trabalho industrial), mas conformava-se com a opinião de D. Jorge de Athayde, porque o breve *De puritate* de Sixto V servira a elle Filippe II para excluir da successão do throno de Portugal o bastardo Prior do Crato.

O Dr. Antonio Vaz Cabaço partiu de Madrid com os Estatutos approvados por Filippe II, e chegando a Coimbra apresentou-os á Universidade, reunida em claustro, a 9 de maio de 1592. A Universidade decidiu que fossem publicados pelo seu secretario na sala dos Capellos, o que começou a fazer-se solemnemente em 12 de maio, e determinou que se imprimissem em numero de mil exemplares (edição de 1593). Filippe II, reconciliado com os Jesuitas, não era homem para se adormecer nos braços d'aquelles amigos; assim os Estatutos de 1592 não agradaram á Companhia, que requereu que se suspendesse a sua applicação, porque lhe prejudicavam as isenções do Collegio das Artes. É certo que os Estatutos tornaram a Madrid para serem revistos por Pedro Barbosa, e Ruy Lopes da Veiga, lente de prima de Leis, que fôra enviado expressamente a Madrid. Em 8 de junho de 1597 Filippe II confirmou essas emendas, e o Dr. Ruy Lopes da Veiga apresentou-as ao claustro da Universidade em 23 de fevereiro de 1598, assentando-se que se publicassem. Filippe II comprazia com a Universidade n'estas emendas de Estatutos, porque n'este mesmo anno de 1597 (16 de setembro) expoliava-a de uns trinta mil cruzados pela venda dos Paços reaes para as escholas.

A *Ratio et institutio Studiorum Societatis Jesu* foi promulgada pelo geral Claudio Aquaviva em 8 de janeiro de 1599; comprehende-se que os Jesuitas, em vista d'este codigo escholar, que ficou immovel até meado do seculo XVIII, precisassem fazer alterações n'esses Estatutos de 1592, já modificados em 1597. Para isto o joven D. Francisco de Bragança,[1] filho de D. Fulgencio, da familia solidaria com a Compa-

---

[1] No alvará de 14 de julho de 1604 indicou-se-lhe que devia ter desempenhada a reforma «*no praso de cinco mezes, que parece sufficiente para o que ha a fazer.*» N'esta reforma apurou-se que os rendeiros da Universidade deviam perto de 12:315$000 réis. N'essa mesma reforma revigorou-se o alvará de 28 de outubro de 1599, obrigando os religiosos dos Collegios e conventos a ouvirem as cadeiras

nhia, foi nomeado, por provisão de 20 de março de 1604, visitador e reformador da Universidade de Coimbra, prestando juramento no claustro de 10 de novembro d'esse anno. As reformas consistiram em Additamentos aos Estatutos, que foram enviados ao reitor D. Francisco de Castro, dos quaes deu parte ao claustro em 19 de fevereiro de 1611; em 14 de maio era D. Francisco de Castro substituido por D. João Coutinho, filho de Ruy Gonçalves da Camara, e sobrinho do padre Luiz Gonçalves e de Martim Gonçalves da Camara, os terriveis instrumentos da Companhia. Assim a reforma de D. Francisco de Bragança, contra a qual a Universidade representara em 1611, foi confirmada em 20 de julho de 1612, approvada pela Mesa da Consciencia e Ordens, e apresentada no claustro pleno da Universidade em 1 de outubro d'esse anno, lendo-se em seguida, e determinando-se que andasse impressa junto dos Estatutos. Fôra para isto nomeado reitor o imberbe D. João Coutinho;[1] desde então os Estatutos de 1592 (emendados em 1598), com os Additamentos de 1612, e confirmados em 1653, governaram até ao anno 1772, em que pelas reformas pombalinas apenas foram alterados na parte litteraria.

Compayré, no estudo critico das doutrinas pedagogicas, chega a uma conclusão geral, que explica o nosso caso portuguez: «Lêam-se os estatutos universitarios de 1598, e convencer-se-hão que a semelhança é grande entre os Collegios da Universidade e os Collegios dos Jesuitas.»[2] Os Jesuitas trataram de por todos os meios apropriarem-se da Instrucção superior, mas o seu principal trabalho exerceu-se no ensino secundario, como se vê pela systematisação da *Ratio* e pela disciplina dos seus Collegios. A subordinação das Universidades, quando elles se inhibiam do ensino da Medicina e do Direito, era simplesmente para intervirem na inspecção do ensinamento scientifico, que tendia para a liberdade critica, impedindo a manifestação de novas opiniões, e mantendo um formalismo auctoritario com um certo verniz de erudição. É por isso que elles incutiram a esterilidade e a decadencia mental nas Universidades em que entraram, e amesquinhados n'este exercicio material de repetir de memoria lições de Grammatica, de Diale-

---

de *Prima* e *Escriptura* de manhã, e de *Escoto* e *Vespera* á tarde, nas aulas da Universidade, dispensando os Cruzios em rasão do voto de clausura.

[1] Alvará de nomeação de 16 de abril de 1611. *(Livro I do Registo das Provisões,* fl. 399.) Além do seu ordenado de 400$000 réis como reitor, foi-lhe accrescentado, por alvará da mesma data, mais 300$000 réis, que recebia como deputado da Mesa da Consciencia.

[2] *Histoire critique des Doctrines de l'Éducation en France,* t. I, p. 198.

ctica e de Rhetorica, que não fecundam o espirito, apenas conseguiram realisar o ensino médio bem caracterisado pelo seu dogmatismo.

Apesar das apparentes reconciliações de Filippe II com os Jesuitas, de vez em quando transpareciam as perfidias mutuas; era uma paz armada. Em 1591 apparece a conspiração de Luiz Carvalho, que havia professado na Companhia em Coimbra em 1554, e reconhecido como erudito; imitando o antagonismo que se manifestara entre os Jesuitas em Hespanha, escreveu tambem em Portugal um libello contra a Companhia, com o titulo *Observationes Constitutionibus Jesu in Portugale,* traduzido para latim por outro jesuita, Gaspar Coelho. O visitador soube da conspiração e submetteu ao carcere o traductor; pelo seu lado o padre Luiz Carvalho, imitando o que fizera Santiago Hernandez, escreve directamente ao cardeal Alberto, declarando que tem revelações importantes a communicar, o que não podia fazer por escripto. É chamado Luiz Carvalho a Lisboa, e perante o cardeal-archiduque expõe o seu libello, em que descreve a dissolução interna da Companhia, e a necessidade de encarregar um bispo de boas letras e virtudes da sua reforma fundamental. O cardeal ordenou immediatamente uma devassa secreta, assegurando aos jesuitas interrogados a garantia do absoluto segredo. Pelo que se deprehende da interpretação que D. Jorge de Athayde, que em Madrid presidia ao conselho de Portugal, attribuia á bulla obtida por Filippe II para a reforma das ordens religiosas, ella ameaçava nomeadamente os Jesuitas. Vê-se que Filippe II queria ter sob a sua pressão os jesuitas de Portugal; estes queixaram-se para Roma, e o papa, depois de escrever ao rei de Hespanha que a bulla da reformação se não estendia aos Jesuitas, avisa tambem o cardeal Alberto para que não levantasse questões ácerca da Companhia e entregasse todos os papeis relativos a este assumpto ao padre Luiz Carvalho. Tal é o que conta o padre Antonio Franco na *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitania.*

Pela sua parte os Jesuitas não deixaram de pregar a sua peça a Filippe II; em uma carta particular do bispo D. Jorge de Athayde descreve-se como elle conseguira capciosamente que Filippe II fizesse o *juramento* de *Protector* da Universidade de Coimbra, cousa que D. Sebastião e o cardeal D. Henrique nunca quizeram fazer, e que não era de costume. Assim garantiam-se contra qualquer assalto á Universidade, onde elles dominavam.[1]

---

[1] Ms. da *Collecção pombalina,* n.º 683, na Bibliotheca nacional. Com referencia a esta carta, o marquez de Pombal, acerrimo defensor dos direitos magestati-

Em um manuscripto da Bibliotheca de Evora encontra-se um papel intitulado *Representação feita pela Universidade de Coimbra contra o Collegio das Artes a Philippe 2.º deste reino,*[1] e uma *Minuta por parte da Companhia sobre a mesma materia.* O Conselho de Portugal em Madrid tomou conhecimento da representação, e apresentou ao rei o voto consultivo para que se supprimissem alguns estudos em Portugal, que os Jesuitas dirigiam, ficando só as Universidades de Coimbra e de Evora. O padre Martim Gonçalves escreveu uma carta ao duque de Lerma, para que promovesse a conservação dos estudos em Portugal,[2] e o padre Simão de Sousa requereu directamente a Filippe III para que mandasse ouvil-o sobre a causa dos estudos.[3] N'este mesmo codice da Bibliotheca de Evora acha-se incorporado um folheto, impresso em Madrid em 1611, que se intitula: *Informacion en la causa de los Estudios de Portugal. Dirigida a Don Francisco de Sandoval y Roxas, Duque de Lerma... Ayo y Mayordomo mayor del Princepe nuestro señor.*[4] Ahi se atacam os argumentos que circulavam para a extincção dos Collegios de Braga, de Bragança e de Santo Antão em Lisboa, os quaes se reduziam: ao excesso com que se desviavam para as letras individuos que faziam falta á agricultura, aos officios mechanicos e exercicio das armas; ao numero excessivo de clerigos que concorriam aos beneficios ecclesiasticos, os quaes não chegavam para todos, resultando d'ahi a pouca decencia do estado sacerdotal; ao exagerado numero de letrados mediocres, que pela falta de estudo faziam a decadencia da jurisprudencia; e á incapacidade de saírem

---

cos, faz reflexões sobre o absurdo de fazer o rei jurar o cumprimento de uma lei, quando elle é que a promulga e só elle é que sabe quando a pode alterar. E sobre isto tira todas as consequencias contra os Jesuitas.

[1] Codice CVIII (2–6).

[2] Ibidem.

[3] «Snor.—El Padre Simon de Sosa dela Comp.ª de Jesus dize que el Consejo de Portugal ha consultado a V. Mag.de para quitar algunos de los Estudios de aquel Reyno, que la Comp.ª tiene a su cargo, por averlos encomendados los Reys antecesores de V. Mag.de y por que la Comp.ª no ha sido oyda en esta causa—Suplica humildemente a V. Mag.de sea servido de mandarle oyr y que hasta que V. Mag.de sea informado no se inove cosa alguna acerca de los ditos Estudios, que en ello resevira merced. Del Padre Simon de Sosa de la Comp.ª de Jesus.» (Archivo nacional, Casa de S. Vicente, codice 168, fl. 170.)

[4] Nas *Cartas bibliographicas,* do sr. Fernandes Thomaz, 2.ª série, p. 7 a 13, dá-se noticia d'este rarissimo folheto, desconhecido dos PP. de Backer, na *Bibliothèque des Écrivains de la Compagnie de Jesus,* e apresenta um substancioso resumo.

da vida parasitica os estudantes que por qualquer circumstancia não completavam os seus cursos. O auctor da *Informacion en la causa de los Estudios de Portugal* consigna o facto de que em Portugal apenas existiam cinco escholas, faltando ellas nos bispados da Guarda, de Vizeu, Lamego, Portalegre e em todo o Algarve; e que na Sicilia, que era mais pequena em territorio do que Portugal, havia treze escholas; que em Flandres, onde a parte catholica é menor do que em Portugal, os dezenove Collegios da Companhia todos tinham escholas; que a parte catholica da Allemanha tinha trinta e seis collegios; que em Paris tinham 15:000 estudantes, e nos trinta e seis collegios de toda a França 40:000 alumnos; que na Polonia tinham quinze escholas, na Italia mais de quarenta, sem incluir as da Republica de Veneza.

Sustentámos a continuidade dos Estatutos da Universidade através de todas as modificações desde 1544 até 1653; isto se comprova pelo facto da organisação da Bibliotheca da Universidade. No titulo XLVI do livro II dos Estatutos de 1592 trata-se especialmente: *Da Livraria da Universidade e Guarda d'ella;* porém nos Estatutos de 1544, dados por D. João III, e completamente ignorados, regulamentava-se tambem a Bibliotheca já existente, como vêmos pelo alvará que nomeava guarda d'ella a Fernão Lopes de Castanheda. Antes de apresentar este documento, lembremos primeiramente a carta de D. João III, de 4 de julho de 1541, dirigida ao reitor D. Bernardo da Cruz, communicando que Nicoláo Leitão transportara a Livraria para Coimbra; que tambem escrevia a Vasco Ribeiro para lhe entregar a sala mais apta para se estabelecer a Livraria; e que mandava uma provisão para o recebedor Nicoláo Leitão para se fazerem as estantes.[1] Effectivamente a provisão para o recebedor das rendas da Universidade fôra passada em 17 de junho, talvez na occasião em que partira de Lisboa com os livros.[2] Organisada, como vêmos, a Livraria, foi ella regulamentada nos Estatutos de 1544, como se prova pelo alvará de 5 de novembro de 1545, nomeando Fernão Lopes de Castanheda guarda d'ella: «Dom Joham... Faço saber a quantos esta minha carta vyrem que, confiando de Fernão Lopes de Castanheda, bedel da faculdade das Artes[3]

---

[1] Vide *Historia da Universidade de Coimbra*, t. I, p. 430.—*Livro I das Provisões antes da nova fundação da Universidade*, fl. 289.

[2] *Livro I do Registo das provisões*, etc., fl. 98.

[3] N'este mesmo anno de 1545, em 25 de setembro, fôra despachado bedel: «Eu El Rey faço saber a vos padre Rector, lemtes, deputados e conselheyros da Vniversidade de Coymbra, que confiando eu de Fernão Lopes de Castanheda, estu-

da mynha Vniversidade da cydade de Coymbra, que nisto servira bem e fielmente, e querendo lhe fazer graça e mercê, tenho por bem e ordeno ora daquy em diante novamente por *guarda do cartoryo e livraria da dita Vniversidade,* e lhe faço mercê do dito officio emquanto ele bem fizer e eu ouver por bem; *o qual officio ele servira segundo a forma dos estatutos da dita Vniversidade e avera com ele os proes e percalços que lhe polos ditos estatutos direytamente pertencerem:* notifico-o asi ao Rector, lemtes, deputados e conselheiros da dita Vniversidade, e lhes mando que ho metão logo em pose do dito officio e lho deyxem servyr e dele usar e aver todo o que dito he, sem lhe niso poer algũa duvyda nem embarguo algum, per que assy he mynha mercê; e ele juraraa na chancelleria aos santos evangelhos que o servira bem e verdadeyramente; e per firmeza delo lhe mandey dar esta carta per my asinada e aselada de meu selo pendente. Joam de Seixas a fez em Evora a cinquo dias de novembro anno do nascimento de nosso senhor Jhũ Christo de mill e b^c^ e quarenta e cinquo. Manoel da Costa a fez esprever.» *Apostyla:* «E alem dos ditos proes e precalços ey por bem e me praz que o dito Fernão Lopes tenha e aja de mantymento e de ordenado com o dito officio *seys mil rrs* em cada hum anno do dia que ho começar a servyr em diante, os quais lhe serão paguos aas terças segundo ordenança do estudo no Recebedor das remdas dele, e mando ao Rector e conselho que lhos fação asi paguar: e esta apostyla não passara pela chancellerya. Manoel da Costa a fez em Evora a x dias de novembro de mill b^c^ e quarenta e cinquo.»[1] No conselho de 23

---

dante della, que nysto me servyra bem e fielmente, ey por bem e me pras que ele tenha e sirva o officio de bedel da faculdade das Artes em quanto ele bem fizer e eu o ouver por bem, o quall officio ele syrviraa segundo a forma dos *estatutos da Vniversidade,* e polla ordenança de vós Rector, e avera com ele de mantimento em cada hum anno dez mil reis: notificovolo assy e vos mando que o metais logo em posse dele e lho deixeys servir e dele usar e aver o dito mantimento o quall lhe seraa paguo pollo Recebedor das remdas da Vniversidade, aas terças do anno segundo ordenança, e assy avera os proes e percalços que lhe dereytamente pertencerem; e primeiro que comece a servir o dito officio lhe seraa dado juramento dos santos evangelhos que ho sirva bem e verdadeyramente, do quall juramento se fara assento nas costas deste Alvara, que ey por bem que valha e tenha força e vigor, como se fose carta feyta em meu nome e por my asinada e passada polla minha chancellerya, etc. Balthazar da Costa o fez em Evora a xxb de setembro de mill b^c^ e quarenta e cinquo. Manoel da Costa o fez esprever.» (Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III,* fl. 71.)

[1] Ibidem, *idem,* fl. 171.—*Documentos para a Historia da Typographia portugueza,* p. 37.

de junho de 1547 Fernão Lopes prestou o juramento de guarda da Livraria: «E no dito conselho tomou Fernão Lopes bedel Juramento de *guarda da livrarya* conforme ha carta que tem e ao despacho que lhe foy dado no conselho, e recebeo o dito Juramento e posse do dito officio e *Jurou de o servyr conforme aos estatutos;* e mandarão que se lhe conte seu ordenado de seys mil rrs todo aquelle dia por diante e que lhe paguem dous mil rrs do que atee qui servio.»[1] Quando Fernão Lopes de Castanheda foi encarregado do deposito do material da Imprensa da Universidade, requereu augmento de salario, e no seu requerimento relata os seus serviços como guarda da Livraria: «o muito trabalho que tem, specialmente o de guarda da livraria, que he abrir a porta della cada dia duas vezes e de cada hũa dellas ade estar aberta duas horas, e pera se na livraria não fazer o que se faz em outras, que he arancarense folhas dos livros, riscarẽnos, he necessareo estar elle prezente de cada vez, ou ter hum homem que olhe por iso, e hasi o de ter os livros limpos para que não envelheção e desempoados pera que se não comão do bicho.»[2] É notavel a concordancia das obrigações a que allude Castanheda com as disposições dos Estatutos de 1592: «Terá o dito guarda cuidado de abrir com diligencia a dita casa, nos dias em que se ler nas escholas, *duas vezes* no dia, convẽ a saber, no inverno abrirá pella menhaã as outo horas e fechará as onze, e á tarde abrirá as duas e fechará as cinco; e no verão abrirá pela menhaã as sete e fechará as dez, e á tarde abrirá as trez e fechará as seis, pera que os lentes e estudãtes que neste tempo quizerem estudar pellos ditos livros, o possam fazer: etc.—Terá o guarda boa vigia sobre todos os livros pera que se não furtem, nem sejam mal tratados: etc.—Terá cuidado de limpar os ditos livros, sacudillos do poo, e mandar varrer a casa ao menos duas vezes na semana: etc.» Estabelece-se ahi tambem que o guarda esteja na livraria na hora da leitura «ou *outrem por elle* todo o tempo que a livraria estiver aberta.» Concluiremos d'aqui que estas disposições já se achavam consignadas nos Estatutos de 1544 e que d'esse anno data a Livraria da Universidade.[3] Fernão Lopes de

---

[1] *Livro dos Conselhos de 1543 a 1551.—Documentos para a Historia da Typographia,* p. 38.

[2] Requerimento implicito no alvará de 13 de março de 1548.—Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos documentos de D. João III,* fl. 130*v*.

[3] O Dr. Florencio, na *Mem. hist. e descrip. ácerca da Biblioth. da Universidade* referindo-se aos Estatutos filippinos, conclue: «Por onde pode com bastante probabilidade fixar-se a época da fundação de uma Livraria publica na Universidade

Castanheda desempenhou o seu logar de guarda da Livraria até 1559, em que falleceu. Parece que a Livraria não se enriqueceu com acquisições novas, por ventura depois da compra dos livros do Doutor Fabio Arcas, fallecido em 1554. É certo que em 1573, quando em claustro de 20 de junho D. Ayres da Silva prestou juramento de visitador e reformador da Universidade, communicou aos lentes que era da vontade de el-rei D. Sebastião, e era necessario, que a Universidade tivesse uma livraria digna do seu illustre nome.[1] Não se pode concluir d'esta declaração que se tratasse da fundação de uma Livraria, mas do enriquecimento da existente. Depois que o reitor Affonso Furtado de Mendonça tomou posse e prestou juramento no claustro de 28 de outubro de 1597, deu ordem para a construcção de dois geraes e *uma casa para a livraria*. Vê-se que foi a Livraria deslocada da sua antiga sala, e d'este modo se conciliam as duas tradições: que «a antiga Livraria estivera collocada ou por baixo da Via latina na casa chamada das obras, ou em parte do andar inferior dos paços, para o qual se entrava pelo lado da rua do Norte: e de que as estantes de boa madeira, bem feitas e pintadas, ainda existentes alli nos quartos para onde ha pouco (1855) se mudou a secretaria da Universidade, foram da antiga Livraria.»[2] O reitor Affonso Furtado de Mendonça tratou ao mesmo tempo de organisar o Cartorio da Universidade, encarregando d'esse trabalho o lente de mathematica André de Avellar. Antes de 1605 terminou elle o balanço do Archivo.[3] É curiosa a carta ao reitor em que faz a entrega do Inventario:

---

em 1597, visto que os referidos Estatutos, no liv. II, tit. XLVI, determinam que haja na Universidade uma livraria publica, e lhe estabelecem uma dotação de cem cruzados em cada triennio;... da qual todavia se não fazia ainda menção nos Estatutos anteriores, confirmados por Philippe I em 1591.» (P. 10.)—O Dr. Antonio José Teixeira, no artigo *A Livraria da Universidade (Instituto,* vol. XXXVII, p. 307), contradicta uma tal negativa, transcrevendo o titulo dos Estatutos de 1591 (aliás 1592, em que a Universidade os acceitou). Citando as duas provisões de 1541, ácerca da Livraria, foi pena não ter encontrado nas suas investigações os alvarás de 1545 e 1548, em que tão categoricamente se trata da Livraria da Universidade, já regulamentada nos Estatutos de 1544.

[1] Figueirôa, *Memorias da Universidade de Coimbra,* no *Annuario da Universidade de Coimbra* para 1878–1879, p. 248.—Dr. Florencio, *Memoria historica e descriptiva ácerca da Bibliotheca da Universidade,* p. 10.

[2] Dr. Florencio, *op. cit.,* p. 15.

[3] Acha-se hoje nos *Manuscriptos pombalinos,* n.º 95, da Bibliotheca nacional de Lisboa.

«Ao ill^mo^ sñr Affonso Furtado de Mendonça do C^o^ del Rey nosso sñor e R^tor^ da Universidade de Coimbra.

«Por Julho de 98 me fez v. m. Merce com os mais sñores do C^o^ de me dar o Offi^o^ de Guarda do Chartorio desta Universidade, fiando de mim daria tão boa conta dele e poria em ordenalo tal industria e cuidado que não somente resultaria em proveito da Universidade mas poderia fazer inveja a todos aqueles que a desejassem servir. Confesso a v. m. estava elle tal, e em tanta confusão posto, que com muita rezão pudera eu recusar o trabalho de o ordenar, se não se me offerecera diante a obediencia que a v. m. se deve, cujo respeito me instigava cada vez mais a não desistir do começado. E posto que esta era a rezão mais eficax que a isto me movia, aseguravame tambem por outra parte o muito que com este trabalho obrigava a mesma Universidade—pois tinha a v. m. como causa principal de seu effeito. Está o Chartorio oje ordenado e posto em tais termos que não ha nelle cousa fora de seu devido lugar. E para que se saiba bem o que a Universidade tem, como o houve e em que partes do Reino o possue, fiz este piqueno tratado que intitulei *Livro do Chartorio da Universidade,* pelo qual mui facilmente e com muita presteza se achará tudo o que nelle se buscar, sem ser necessario revolver livros nem papeis. V. m. o acceite para debaixo do seu emparo lhe não poderem fazer mal os homens nem o tempo.»

Se tivessemos de organisar um estudo sobre a historia economica da Universidade, seria este precioso documento um dos seus fundamentos principaes; mas evitamos systematicamente o particularismo monographico, que prejudica o criterio por uma erudição de apparato, mas esteril. No fim do seculo XVI as funcções de guarda do Cartorio e da Livraria, que se conservaram unidas em Fernão Lopes de Castanheda,[1] separaram-se, porque estes serviços complicavam-se pelo seu desenvolvimento.

---

[1] «No dito Conselho pedio Fernão Lopes de Castanheda per sua petição que lhe mandassem entregar o cartorio da Vniversidade, por ser elle guarda delle como tinha per carta de sua alteza, pedindo que lhe desem casa onde recolhese o dito Cartorio por querer servir o dito Carrego e aver seus precalços, e foi mandado a mi escrivão que da parte do dito Conselho peça ao padre frei Diogo de Murça, em cujo poder está o dito Cartorio, o queira emtregar pera se dar ao dito supplicante que o requere.» *(Livro dos Conselhos de 1553 a 1557.* Conselho de 1 de novembro de 1555.)—«... loguo hi apresentou Fernão Lopes de Castanheda hũa petição em que pedia que lhe emtregassem o Cartorio da Vniversidade per sua guarda delle, como tinha por carta del Rei noso senhor que apresentou, e na

O mesmo reitor Affonso Furtado de Mendonça, que mandara reorganisar o Cartorio da Universidade, tratou tambem do arranjo da Livraria, encarregando o licenciado Pedro de Mariz, que era guarda della[1] e revisor da Imprensa, de mandar vir de Veneza e de outras terras encommendas de livros, chegando-se a dispender quinhentos mil réis, como relata Figueirôa. A Universidade foi fechada em 12 de maio de 1599, por causa da terrivel peste que devastou Portugal, e só foi aberta a 4 de fevereiro de 1600.[2] É provavel que só depois d'este anno se tornasse a tratar da Livraria. Entre as notas vagas que se acham no inventario do Archivo da Universidade, feito por André de Avellar, acha-se a seguinte: «*Rol dos Livros* que o D^tor^ Francisco Soares da Companhia de Jesus, lente de prima de Theologia, deixou á Universidade por recompensa de certa divida que lhe devia, os quaes estão na Companhia.» E em outra pagina lê-se a indicação simples: «Petição do mesmo Doutor Francisco Soares sobre a mesma divida e

---

dita petição alegava que hum alvara, que o padre frei Diogo de Murça tinha de S. A. para mandar fazer os almarios em que o dito cartorio se metese, e que o Reitor por seus mandados dese todo o dinheiro que fose neçesario para a dita obra, e que elle padre tivese em seu poder todas as bullas e papeis e cartas da Vniversidade até os ditos almarios serem feitos, e que acabados eles dese conta a S. A. para mandar pôr os ditos papeis pella ordem e da maneira que ouvese por bem, a qual provisão dezia elle Fernão Lopes que era soreticia, e lhe não devia prejudicar por se lhe tolher seu interese e percalços, que perdia do dito officio, e que se sua alteza soubera e lhe fora dada esta relação não pasara a tal provisão, pollo que pedia lha não guardasem e mandasem que entregase os papeis e cartorio da Vniversidade que em seu poder erão e lhos entregasem a elle suplicante pollo officio ser seu: e visto a dita petição asentarão que eu escrivão da parte do dito conselho diga a elle padre Reitor que lhe pedem por merçê que mande dar ordem como os ditos almarios se façam para se meterem os papeis e cartorio da Vniversidade nelles, e não podendo logo comprir com effeito lhe paresa bem mandallos elle senhor Reitor e conselho fazer, por relevar muito a Vniversidade estar seu cartorio em parte segura e donde posam ter copia delle: e por ora esperarem per o doutor Baltazar de Faria, que vem visitar a Vniversidade per mandado de S. A., e não terem certeza se traz provisão para as escollas geraes se fazerem em outro logar asentarão que a eleição da casa do cartorio se difira ate sua vinda e que com elle se tomara conclusão no caso.» (Cartorio da Universidade de Coimbra, *Livro dos Conselhos de 1553 a 1557*. Conselho de 8 de novembro de 1555.—*Documentos para a Historia da Typographia portugueza nos seculos XVI e XVII*, p. 39.)

[1] Em 23 de agosto de 1602. *Registo das Provisões antes da nova fundação, Livro II*, fl. 312 *v*. *Instituto*, t. XXXVII, p. 306.

[2] Nota do citado Inventario por André de Avellar.

Livros e hum asinado seu por que tudo consta, e hum despacho da mesa da Fazenda. *(Á margem)* Outorga do Provincial.» [1]

Não será preciso lembrarmos que Francisco Soares é uma das figuras mais proeminentes do pensamento europeu no fim do seculo XVI, e que o seu magisterio na Universidade de Coimbra de 1597 a 1616 irradia sobre aquella corporação uma luz extraordinaria. Soares era conhecido em Hespanha e Portugal pelo nome de *Granatense,* por ser natural de Granada, onde nasceu, de uma familia nobre, em 1548. Completou os seus estudos juridicos na Universidade de Salamanca, entrando em seguida para a Companhia de Jesus. Essa cultura influiu profundamente nas concepções sobre direito politico e natural, a que foi levado pelas especulações dialecticas ácerca dos principios metaphysicos sobre a auctoridade e sobre a justiça. Obedecendo aos seus superiores, Soares submetteu-se ao ensino de Philosophia em Segovia, passando a ensinar Theologia em Valhadolid, Alcalá, Salamanca e Roma, em cujas Universidades o seu nome era aureolado de uma fama européa. Soares tomou o gráo de doutor na Universidade de Evora, e por provisão de 14 de abril de 1597, de Filippe II, foi promovido para a cadeira de prima de Theologia na Universidade de Coimbra, da qual tomou posse em 8 de maio do mesmo anno, encorporando-se na faculdade em 2 de outubro. [2] Porque viria para Portugal um homem tão eminente? Seria uma homenagem á Companhia, acquiescendo com a sua influencia na Universidade de Coimbra? É certo que a dadiva dos livros, embora fosse em compensação de uma divida, parece querer attenuar a indisposição da sua entrada na Universidade por um arbitrio régio, porque a figura do sabio, que era considerado o primeiro theologo e o primeiro philosopho do seu tempo, [3] vinha eclipsar muitas vaidades cathedraticas. Soares era então a maior gloria da Companhia, e a sua vinda para Coimbra seria plano da propria Companhia para contradictar a idéa que se fazia ácerca da sua influencia nefasta na

---

[1] Sobre esta doação escreve o Dr. Florencio Magno Barreto Feio, na *Memoria historica e descriptiva ácerca da Bibliotheca da Universidade de Coimbra,* p. 42: «Acha-se tambem no archivo da extincta Junta da Fazenda dous roes dos livros que deu á Universidade o padre Francisco Soares Granatense, com a data do fim de março e do 1.º de abril de 1603.» Pela nota de André de Avellar, de 1598, os livros não tinham sido ainda entregues, «*os quaes estão na Companhia*». Os dous roes são um em fórma alphabetica e o outro sem coordenação.

[2] *Catalogo manuscripto,* de Figueirôa, fl. 1 *v*.

[3] Apud Franck, *Reformateurs et Publicistes de l'Europe*—Dix-septième siècle—p. 14.

Universidade. Na corrente das novas idéas com que irrompe o seculo XVII, de que o Cartesianismo é o principal phenomeno, o padre Francisco Soares representa a reacção do passado, de toda a Edade média que vae extinguir-se. Transcreveremos uma bella pagina de Franck, em que se faz o seu julgamento synthetico:

«Soares tornou-se celebre pelo seu espirito encyclopedico e pela sua vasta erudição, mas estas qualidades não nos dão uma idéa bastante d'elle. Soares é uma figura original que exige ser estudada com mais minuciosidade; é uma intelligencia das mais fortes, e que actuou na historia do direito natural de uma maneira excepcional. Bem longe de se mostrar contrario a esta sciencia, á qual S. Thomaz de Aquino prestou homenagem, e de que o apparecimento é já um facto irrevogavel, elle defende-a contra os seus detractores, sustenta os principios mais audaciosos na apparencia, e põe ao seu serviço as auctoridades mais poderosas e todo o arsenal da sua dialectica; mas, pouco a pouco, com uma habilidade, poder-se-ia dizer com uma astucia incomparavel, torna a tirar-lhe tudo quanto lhe tinha dado, abafa-a, e dissolve-a pelos seus *distinguo,* pelas excepções, pelas reservas, até que nada subsiste, sem que se saiba positivamente o que foi feito d'ella. Não receies que o homem da auctoridade e da tradição despoje a sociedade de todos os seus direitos e proscreva até o nome da liberdade. Não: segundo Soares, a soberania reside no povo; todo o poder politico foi fundado pelos seus suffragios, e pode ser destruido por um acto da sua vontade. Soares não pára só n'isto; préga abertamente o tyrannicidio, e em certos casos o assassinato de um rei legitimo. Mas para que? Para abater o poder temporal nas suas attribuições e na sua origem, para o aviltar aos seus proprios olhos pela ameaça sempre suspensa sobre a sua existencia; ao passo que põe em parallelo com elle uma auctoridade sempre immutavel, universal, divina, que paira sobre a ruina de todas as outras potencias, e que os povos nas suas dilacerações interiores ou nas suas luctas reciprocas bem devem tomar como conselheira e como julgadora.» [1]

As doutrinas politicas de Soares fizeram eschola na Universidade de Coimbra, e não se afastava muito da verdade o auctor da *Deducção chronologica* quando attribuia as doutrinas expostas pelo Doutor Francisco Valasco de Gouvêa, na *Justa Acclamação,* a essa corrente, que em rigor era geral na Europa, como se vê e observa entre os escripto-

---

[1] Franck, *op. cit.,* p. 4.

res protestantes. Ainda Soares professava na Universidade, em 1614, quando era n'esse anno queimado em Londres e em Paris o livro da *Defesa da Fé catholica*, que escrevera contra Jacques I, a pedido do papa Paulo V. No Catalogo manuscripto de Figueirôa consigna-se a jubilação de Soares na cadeira de prima de Theologia em 17 de fevereiro de 1616; deixou Coimbra, indo para a casa da Companhia em Lisboa, onde falleceu em 25 de setembro de 1617, no meio dos seus activos estudos. Attribuiram-lhe a seguinte phrase, que proferira ao expirar: «Não julgava que fosse tão bom o morrer!» Era a Edade média que se extinguia no meio da tolerancia do espirito scientifico moderno. Á simples inspecção do *Rol dos Livros*, que estava em poder do lente André de Avellar, a que julgamos referirem-se as cotas do *Livro do Chartorio*, bem se revela toda essa sciencia formal, mediévica, de uma erudição pezada, que o pittoresco Carlyle chamava *carro de palha*.

Rol dos Livros da Livraria

A

Annania..... 2. t. 4
Alexander Raudensis 1
Alexo Gomes..... 1
Antinomia 1
Ancarrano 1
Alex. de Ales..... 4
Ant.º gomes *in botan.* 2
Ant.º Abutrio..... 1
Auilles 1
Avendansa *in L. T.*. 1
Alphonsus a Castro. 2
Azevedo..... 6
Antonio Peregrino.. 1
Andreas de Scrivia. 1
Aragão *in 2am 2ae*.. 1
Aimon Craneta.. c. 1 ×

B

Bibliotheca sacra ... 9
Bellamera..... 7 tom. 4
Bertrochini *reportorium*..... 4
Bibliotheca homiliarum..... 5
Baronio *annais*..... 1
Bartholomeus Socino 2
Balduino *inst*..... 1
Banhes *in 1am parem*. 1
Banhes *in 2am 2ae*... 1
Banhes *de Just.a* em papel..... 1
59
26
Barbatia *consilia*.... 2
Benedictus *de testamentis*..... 1
Baldus 10
Bartolus..... 6
Bocrio *decisões*..... 3
Belarminio..... 3
Bercorio..... 3

Budeus..... 1
Bergano *in D. Th.*. 1
Berones *A*.....

C

Commũs opinioẽs... 2 tom. 4
Cumanus..... 2 tom. 4
Corneo..... 2
Consilia Rubii..... 1
Covarrubias..... 2
Conoano..... 1
Cepola..... 1
Consil. Antonis nata. 1
Consilia Pariis (Petri Pauli)..... 1 (riscado)
Consilia boloneti... 1
Consilia Cephali.... 1
Consilia Bocrii..... 1 riscado
Carolo Ruini..... 1
Consilia Calderini.. 1
Consilia Silvani.... 1
Cassaneo..... 1
Consilia Toleti..... 1
Cagnoli *opera*..... 2
Copino..... 1
Consilia Everardi.. 1
Carolo Molineo..... 1
Consilia Martini.... 1
Consilia Romani.... 1
59
35
Consilia Adradi.... 1
Consilia Paris..... 2
Consilia Alex..... 3 tom. 7. A
Consil. Burgatii.... 2
Cursio..... 1
Corneo..... 4
Consil. Aimon..... 1 ×
Consil. Scoti..... 5

Consil. Rolandi.... 1
Cujacio..... 4
Consilia generalia... 5
Copino..... 1
Consilia Gurdi..... 3
Caldas..... 3
Cagnoli *opera*..... 2
Canisius..... 2

D

Divi Thomae *Opera*. 22
D. Hieron. *op.*ª.... 6
D. Greg.º *op*..... 2
D. August. *op.*ª.... 7
D. Chrisost. *op*..... 5
Decius..... 2
Decisões Surdi..... 1
De successione..... 1
De dote..... 1
De mercatura..... 1
Decisões de Rota... 1
Decisões montier.... 1
Dictionarium Alberici..... 1
Dictionarium grecũ. 1
Duarinio..... 1
Decisõos aureas..... 2
85
33

E

Eustachius..... 2
Epot.ᵘˢ de Marsilio.. 2
Etsino..... 2

F

Fulgosio..... 2 tom.

Fachineo.....	1	
Fulvio passiano....	2	×
Francisi Marci *decisões*.....	2	
Frei Hector Pinto..	2	
Filinus.....	1	

G

Glosa ordinaria....	7	
Genebrardo.....	1	
Gozadino.....	1	
Garsia *de expensis*..	1	

H

Historia Ecclesiastica	1	
Hist. de rebus Hisp.	1	
Hotmano.....	4	
Hipolito de Marsiliis	1	

I

Jason.....	4	tom.
Imola.....	1	(riscado)
I. Fabius.....	1	
I. Antonius.....	1	
Imola.....	1	tom.
Julio Claro.....	1	
	48	
	23	
	100	
Innocencio.....	1	
Jacobino.....	2	
Iginar.º Baronis....	3	
J. Urgerius.....	1	
J. Monacus.....	1	
Jeronimo Zanchi...	1	
	150	

L

Lucas de pena.....	1	
Ludovico Romano..	1	

M

Matheus de Afflictis.	1	
Manoel Rodrigues..	3	
Medina *em papel*...	1	
Maranta.....	1	
Mantica *de conject*...	1	
Molina *in D. Th*...	1	
Molina *de primogen.*	1	
Mascardo.....	3	
Martinus deolano...	1	
Mariano Succino...	5	
Monticr. *decisões*...	1	

N

Nicolao Cornero....	1	
Navarro.....	3	
Nisolio.....	3	1 em pap.
	44	
	26	

O

Ojeda.....	1	

P

Purpurati.....	2	t. em 3 p.
Paulo de Castro....	4	tom. 9
Petrus Canisius....	1	
P. de Salazar.....	1	
P. Barbosa.....	2	1 em pap.
Purpurati.....	2	1 em pap.
Panormitano.....	5	

Q

Questões criminaes	1	

R

Regulae Juris	2	
Robufo	7	
Repetições canonicas	5	
Repertorium Bercorii	4	
Rippa	2	

S

Seneca	1	
Salon	1	
Soares *metaph.*	2	
Soares *in D. Th.*	3	
Sebastianus Ximenes	1	
Soto, *de Just.ª*	1	
Salazar	1	
	49	
22		

Simon de Pretis	1	
Singularia doctorũ	1	
Suma Hosthensis	1	
Sebastianˢ de Medicis	3	
Tapia	1	
Tiberio Deciano	1	
Thomas Cornerio	1	
Turrecremata	3	1 em pap.
Thesaurˢ linguae latinae	3	
Tiraquellus	6	
Valdrici	3	
Vetus Testamentum	1	
Ubaldis	4	tom. 7
Vegelio	1	
Veritates aureae	1	
Zabarella	1	
	33	
17		[1]

No fim d'este catalogo reunem-se as duas sommas, por letra do mesmo punho:

26	59
35	59
33	85
23	48
26	44
22	49
17	33
182	377

Junto a este catalogo está outro sem ordem alphabetica, que parece ser o primeiro balanço, sobre que se fez a ordem alphabetica, tendo tambem duas sommas: 362 e 159.

---

[1] *Livro do Chartorio d'esta Universidade de Coimbra,* ordenado pelo Mestre André de Avellar, lente das Mathematicas e Guarda do mesmo Chartorio. Anno 1598. (Manuscripto da *Collecção Pombalina,* n.º 95.)

Não nos admira que o padre Francisco Soares possuisse um avultado numero de livros para os seus profundos estudos; no seculo XVI é frequente, mesmo entre os homens de guerra portuguezes, a predilecção pelas obras classicas da antiguidade, moralistas, patrologicas e boa litteratura.[1]

Não terminaremos este quadro do seculo XVI sem fallarmos dos privilegios dos Livreiros da Universidade de Coimbra, que lhes tinham sido concedidos por D. João III, por carta de 5 de julho de 1539. Por ella eram os mercadores de livros equiparados aos estudantes e officiaes da Universidade; estavam, porém, sujeitos a varejos, para se verificar se tinham nos seus estabelecimentos sortimento dos livros que se liam nas faculdades. Eis a carta régia: «Dom Joham, etc. A quan-

---

[1] Gabriel Pereira, no interessante estudo biographico do eborense Balthazar Jorge de Valdez, que morreu no cêrco de Diu em 11 de novembro de 1546, publíca algumas disposições do seu testamento, feito em 14 de outubro, ou melhor o inventario: «Possuia tambem alguns livros; é esta a parte mais curiosa e significativa do inventario.—Tinham seu logar *Os Evangelhos, Flos Sanctorum,* o *Livro das Epistolas de S. Jeronimo,* a *Vita Christi,* o *Livro das exposições dos Psalmos.* E junto d'estes estavam outros livros de diversa significação... Naturalmente conservava apenas os seus livros predilectos, os amigos intimos da sua intelligencia.—Tinha o *Beatus vir,* e o *Livro da Lingua* de Erasmo; o *Valerrio Maximo historiador,* o celebre livro que tanta influencia teve; as *Epistolas de Seneca,* e *um livro em que estão juntamente Francisco Petrarca,* o *Cid Ruy Dias,* o *Conde D. Nuno Alvares Pereira* e a *Distruição de Rhodes.*» (*Estudos eborenses:* Evora e o Ultramar, p. 12.) No inventario de Diogo da Azambuja, que soccorreu a fortaleza de Chaul e esteve na conquista das Molucas, morrendo capitão geral da ilha da Madeira antes de 1600, acha-se tambem uma preciosa indicação dos livros que possuia este guerreiro. Transcrevemol-a do estudo de Gabriel Pereira, na 2.ª parte de *Evora e o Ultramar,* p. 15: «It. o livrinho de olenista *de medições* em pasta vermelha.—o livrinho de *discuções militares* de manleor de lange, pasta verde.—Dois livrinhos de oclides de *geometria,* hum em purgaminho e outro em pasta.—hum livrinho de Jeronymo Catanho de *fortificações* em pasta vermelha.—outro livro Leão bautista alberto *dartetetura civil* em pasta vermelha.— *Cissoro* livro segundo em pasta preta piqueno.—*oracio* em pasta preta piqueno.—*Joannes rravisse* em pasta preta.—*Epistollas familiares* em pasta preta de dom ant.º de gavara.—livro de *los comentarios de Caio Julio Cesar* em pasta preta.—grave estiama de *Sermoins* em purgaminho branquo.—*discurso de pregadores* em purgaminho branco.—*pregaçoens* do mesmo Frame em purgaminho branco.—*discurssos* do rameto em purgaminho branquo.—*rrecordo de bem morrir* em pergaminho branco. —*de muitas valorosas donnas* em purguaminho branco.—*lembranças pera bem morir* em purgaminho branquo.—*da republica dos venezianos* em purgaminho branquo.— *Cartas messageiras* em purgaminho branco.—*manual do contaderem* em purgaminho branco.—*jardim espiritual* em purguaminho branco.—*Sonetos de petrarca* em purguaminho branco.—*triumphos* em pasta preta.— *Cissero* livro tersseiro em

tos esta carta virem faço saber que, querendo eu fazer merçê aa Universidade de Coimbra, Ey por bem que hos livreyros, que na dita cidade tyverem suas tendas com copia de livros das sciencias que se na dita Universydade lem, guozem de todollos privilegios e liberdades que tem e de que guozam os estudantes e officiaes da dita Universydade. E para se saber se tem copia dos ditos livros seram examinados pelo Reytor e conselho da dita Universydade, e achando que hos tem hos mandarão asemtar na matricola e lhe sera dada certydão, feyta pelo bedell e asynada pelo Reytor e conselho, de como hos recebem por livreyros da dita Universydade, e dhy em diante gozarão de todolos ditos privilegios e liberdades todo ho tempo que hy tiverem suas tendas com copia de livros pela maneira acima declarada. E o dito Reytor e

---

pasta vermelha e preta que sam dous.—*livro da terra Santa* em purguaminho branco.—outro *discurso de pregadores* em purguaminho branco.—segunda parte da *araucana* em purguaminho branco.—*livro das quatro regras da arismetica* a primeira parte de maia em purguaminho branco.—a *doutrina christaam* em purguaminho branco.—*Sonetos de petrarca* em purgaminho branco.—*repertorio* em purgaminho branco.—*ho rosario da virgem nossa sñora* em purgaminho branco.—*regras da melicia* do capitão F.co Crelile ancona em purgaminho branco.—*livro da regra da hordem de Xpõ* em purguaminho branco.—*livro dos outo maiores emperadores turquos* em purguaminho escrito e sujo.—*tratado dos esquadroens* em purguaminho branco.—*tratado da matamatica* de cantaneo em purguaminho branco. —livro em ingres *da navegassão* em purguaminho sujo.—*vida e martirio de Sanctiago* em purguaminho escrito.—*arquetetura militar* de pero catanho em pasta tamarada.—*tratado da esfera* em purguaminho branco do doutor pero nunes.—*rregimento da mellicia* de bernardino rroqua purguaminho branco.—hum *livro de pinturas* em purguaminho branco.—*rreformassam da justa* ẽ purguaminho escrito.—*Jeronimo catanho* ẽ pasta vermelha sem coor.—*has duas regras da prespetiva* dom leanroro em pasta vermelha.—*empresas mellitares* em purguaminho branco.—*navegassam e compendio da esfera* de martim cortes pasta vermelha.—outro *livro de rregimento da hordem de Xpõ* em pasta preta.—*vagapullairo de toscano hee italiano* em purguaminho branco.—hum *livro de pinturas* em pasta.—*historia imperial cezarea* em purgaminho branco.—o livro que novamente fez hum flamengo *da india horiental* em pasta branca.—hum livro de caixa branco em pasta vermelha.—hum livro francez *de cavallaria* em pasta branca.—*Teorica de vertudes* em coplas de f.co de Castilho purguaminho sujo.—ho primeiro livro das *ordenações portuguesas* em pasta.—*teatrum orbis* de abrahão ortelio em castelhano em pasta branca.—*hum livro de trovas.—outro de trovas* e cousas de maluquo.—o *rrosario de nossa senhora.*—quatro livrinhos brancos em q̃ tenho *algũas lembranças da Madeira.*—hum *livro de cidades* em pasta vermelha.—outro *livro de cidades* em pasta vermelha.—*livro de artetura* de sebastião celi em purguaminho branco.—as *ordenaçoens de castella* em tavoas pardas em uso muito grande.—as *ordenaçoens de portugal* em purgaminho branco.»

conselho terão lembrança, de dous em dous annos ou em hos tempos que lhe bem parecer, de mandarem prover as tendas dos ditos livreyros se tem livros em abastança pera deverem gozar dos ditos privilegios, e achamdo que hos não tem hos mandarão riscar da matricolla e ho farão loguo saber per certidão sua aa camara da dita cidade pera que dhy em diante não gozem dos ditos privilegios. Noteficoo asy ao corregedor da comarca Juiz e officiaes da dita cidade e ao Reytor e conselho e asy ao conservador da dita Unyversydade, e mando que asy o cumprão e façam muy inteiramente comprir sem duvida nem embargo que a elo ponhão. Esta minha carta se treladara no livro da camara da dita cidade, e sera guardada na arca do cartorio da dita Unyversydade. Dada em a minha cidade de Lixboa aos cimquo dias do mes de julho, Diogo Gomez a fez, anno do nacimento de noso Senhor Jezu Christo de mil e b^c^ XXXIX annos. Amrique da Mota a fez esprever.»[1] São pittorescos os costumes escholares descriptos n'esta carta régia; na camara municipal de Coimbra ainda se encontram documentos d'esta intervenção no goso dos privilegios dos livreiros. Citaremos o facto: quando o livreiro Nicoláo de Carvalho deixou o mister de livreiro, para seguir o officio de impressor, passou a sua loja de livros a Pedro de Carvalho, o qual, para ser admittido em 20 de setembro de 1611 aos privilegios da classe, teve de provar perante a camara municipal que tinha «livros em sua tenda de todas as faculdades, theologia, canones e leis, medisinas, artes e latim, e aparelhos para daqui em diante ter ainda muito mais provida e com copia de livros a dita sua tenda.»[2] Quando se comparam estes privilegios da Universidade com as ridiculas exigencias de Filippe III, que por provisões de 22 de maio e 9 de dezembro de 1631 ordenava que os Ministros do Conselho da Corôa de Portugal recebessem propinas da Universidade, competindo-lhe a elle como rei propinas dobradas, no valor de quinhentos cruzados (mudadas de *propinas de doces* em *cousas de cheiro para a camara de el-rei,* por provisão de 15 de abril de 1633, e remettidas para Madrid com certidão jurada do reitor),[3] vê-se que a corporação descera até ás expoliações e ludibrio dos seus Protectores.

---

[1] Chancellaria de D. João III: *Privilegios,* livro XXVII, fl. 75 ɣ.)

[2] *Indice e Summario dos Livros e Documentos da Camara municipal de Coimbra,* fasc. II.—Deslandes, *op. cit.,* p. 22.

[3] *Instituto,* vol. XXXVII, p. 643, artigo de Junio de Sousa (pseudonymo do Dr. A. J. Teixeira).

CAPITULO III

O Collegio das Artes e a Philosophia Conimbricense

Na lucta contra o espirito critico da Renascença, a Companhia de Jesus funda Collegios para a claustração da mocidade.—O padre Simão Rodrigues funda em 1542, em Coimbra, o *Collegio de Jesus*.—Seus primeiros collegiaes, rendimentos, e lançamento da primeira pedra em 1547.—Os Jesuitas ensinavam ao Arco da Almedina.—Chega a Coimbra o *Collegio de Mestre André*, ou o corpo docente dos mestres francezes, e trata-se da fundação do *Collegio real das Artes e Humanidades*.—Os Jesuitas viram-se offuscados pelos lentes do Collegio novo, fomentam o partido contrario aos *bordalezes*, e tornam-os suspeitos de heresia calvinista.—Actividade de André de Gouvêa na fundação do Collegio novo; casas para os lentes; começo das obras; e organisação interna.—Primeiro Regimento dado por D. João III ao *Collegio real* em 16 de novembro de 1547; o Regimento sobre as Tres Porções, de 16 de dezembro do mesmo anno.—André de Gouvêa redige os *Statuta novi Regii Gymnasi* de 26 de abril de 1548; outras provisões relativas ao poder do Principal e disciplinares.—Morte repentina do Doutor André de Gouvêa; não influe no desenvolvimento do *Collegio real*.—Continuam as obras do Collegio até ao principalado do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho.—A grande actividade do Doutor João da Costa nas obras do Collegio e na regencia dos cursos.—Passavam de mil os estudantes do *Collegio real* em abril de 1548.—Informações do Doutor Alarcão.—Em fins de 1548 os collegiaes chegavam ao numero de oitenta e quatro.—Desenvolvem-se as obras do Collegio em 1549: é então que os Jesuitas promovem a perseguição dos lentes do *Collegio real*, indo presos para a Inquisição de Lisboa, Mestre João da Costa, Diogo de Teive e Jorge Buchanam, em 1550.—O *Collegio real* é annexado á Universidade por provisão de 18 de novembro de 1549.—Sob o principalado do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, o *Collegio real* recebe um novo Regimento em 20 de maio de 1552.—Os Jesuitas foram de Coimbra fundar um Collegio em Evora em outubro de 1551.—Continuam as intrigas contra o *Collegio real*.—O Doutor Antonio Pinheiro e o Doutor Frei Martinho de Ledesma lembram a D. João III a entrega do *Collegio real* ou *das Artes* aos Jesuitas.—O padre Mirão consulta Ignacio de Loyola.—Carta a Diogo de Teive para a entrega do Collegio e duas provisões de 12 de junho de

1555.—Todos os privilegios do *Collegio das Artes* são renovados por apostillas a favor dos Jesuitas.—Tornam-se independentes da Universidade em 1557.—Reune-se o *Collegio de Jesus* com o *das Artes,* no edificio d'este, até 1566, em que é cedido para a Inquisição de Coimbra, pelo que os Jesuitas exigem 10:000 cruzados, pagos parte pelos bens confiscados aos christãos-novos.—Depois da confusão do *Collegio real* com o *Collegio de Jesus* os Jesuitas elaboram os novos *Estatutos* do *Collegio das Artes,* de 20 de fevereiro de 1566.—A Universidade é obrigada a pagar para o *Collegio das Artes* um conto e duzentos mil réis.—O *Collegio das Artes* é declarado independente das reformas dos *Estatutos* da Universidade, por provisão de 23 de fevereiro de 1572.—Contracto e declaração real do mesmo mez e anno.—Successivos privilegios concedidos aos Jesuitas a pretexto do *Collegio das Artes.*—Provisão de 29 de setembro de 1593 para que os *Estatutos* da Universidade se não pratiquem no *Collegio das Artes.*—Os Jesuitas alcançam o privilegio de imprimirem as Conclusões das Faculdades de Theologia e Artes sem dependencia do Santo Officio.—Para ordenarem as classes do *Collegio das Artes* exigem 20:000 cruzados á Universidade; petição da Universidade e replica dos Jesuitas em 1605.—Organisação e vida interna de um Collegio jesuitico segundo as advertencias do *Livro das Obediencias dos Geraes.*—Os primeiros professores do *Collegio das Artes:* o padre Manuel Alvares e o *methodo alvaristico.*—As selectas grega e latina.—O privilegio da *Arte da Grammatica* e da *Arte grande commentada.*—Privilegio de João de Barreira para imprimir livros de *Philosophia.*—Origens da Philosophia conimbricense: a tradição barbista.—A lucta de Antonio de Gouvêa com Pedro Ramus.—Pedro Margalho e Antonio Luiz precedem os Jesuitas no Aristotelismo conimbricense.—Caracter dos commentarios dos cursos philosophicos dos padres Manuel de Goes, Pedro da Fonseca e Balthazar Alvares.—Apreciação da Philosophia conimbricense por Barthélemy Saint-Hilaire.—As doutrinas da *Ratio Studiorum* sobre as disciplinas escholares. —As festas das Classes; os *Ludi* e os *Enigmas.*—Opinião da Mesa da Consciencia sobre a perfidia como illudiram as obrigações contrahidas pela incorporação do *Collegio real.*—O antagonismo da Universidade continua-se no seculo XVII por causa da questão dos christãos-novos em que acompanhou a Inquisição contra os Jesuitas.—Readquirem a sua preponderancia sob a restauração em D. João IV.

Uma das principaes fórmas que tomou a Companhia de Jesus no seu primeiro seculo de existencia foi o organisar-se como corporação docente; nem o confessionario, nem a prédica, com todos os seus perstigios de um illuminismo calculado, conseguiram tanto entre as classes populares e os altos potentados como o *ensino gratuito,* que os Jesuitas offereciam nos seus Collegios, e a rapidez com que instruiam os seus alumnos. Mas a gratuidade do ensino era illudida pelos peditorios e dotações que angariavam por todos os meios, e a cultura espalhada pelos alumnos era um verniz superficial, em que prevalecia a

memoria em vez da intelligencia. Firmes apenas em uma forte disciplina, exercida em regulamentação de classes e de horarios, de subserviencia dos discipulos pela *delação* mutua, e de uma *emulação* odiosa entre elles, os Jesuitas atacaram por estes meios tão mesquinhos a corrente generosa do humanismo dos sabios da Renascença, embaraçando o triumpho do espirito critico. Triumpharam até onde conseguiram o apoio official dos governos; mas o triumpho converteu-se em uma terrivel experiencia da inanidade dos seus methodos, e da inutilidade das suas disciplinas atrazadas. Os Humanistas, nas descobertas e interpretações do saber da antiguidade, possuiram um dom que os salva dos seus erros, o enthuziasmo, a admiração pelas altas creações do espirito humano que se revelara antes do christianismo. Os Jesuitas vinham sem fé na humanidade e intrigavam a frio. Ranke descreve em poucas linhas este caracter docente: «A instrucção estivera até áquelle momento na mão d'estes litteratos, que, depois de se terem entregado por muito tempo aos estudos com um espirito inteiramente profano, vieram mais tarde a tomar uma direcção religiosa, de que a Côrte de Roma desconfiava muito, acabando por a repellir. Os Jesuitas consagraram-se a expulsal-os e a substituil-os. Antes de tudo, eram mais systematicos; dividiam as escholas em classes; desde os primeiros elementos até ao ultimo aperfeiçoamento dos estudos, imprimiram á sua instrucção o mesmo espirito; além d'isso, vigiavam os costumes e formavam homens educados religiosamente; eram favorecidos pelo poder politico, e por fim ensinavam gratuitamente. Se a cidade ou o principe tinham fundado um Collegio, os particulares não tinham necessidade de pagar cousa alguma. Era expressamente prohibido aos Jesuitas pedir ou receber salario ou uma esmola; a instrucção era gratuita como a prédica e a missa... Uma tal instituição, attendendo á natureza humana, devia ser infinitamente vantajosa aos Jesuitas, sobretudo quando se pensa que elles ensinavam com tanto zelo como successo.—Como é facil de crer, elles sabiam sobretudo aproveitar-se dos talentos superiores. Acabaram por se constituir em um corpo ensinante que, espalhando-se por todos os paizes catholicos, dando á instrucção o caracter religioso que ella conservou depois, sustentando uma unidade severa na disciplina, no methodo e na educação, alcançaram uma influencia incalculavel.»[1]

Quando apontámos o apparecimento dos Jesuitas em Coimbra,

---

[1] *Histoire de la Papauté pendant les seizième et septième siècles*, t. I, p. 229.

vimol-os pelo aspecto com que se impuzeram ao vulgo, as prédicas exaltadas e as confissões penitenciaes; mas, entre os planos da sua propaganda, era o principal a fundação de um Collegio, d'onde pudessem actuar sobre a Universidade e dar ao esplendor dos estudos humanistas, então superiormente representado, a exclusiva feição religiosa. Para este fim acharam adaptado o animo de D. João III e de toda a sua familia, verdadeiramente atacados da monomania religiosa. Os Jesuitas acharam-se com o favor incondicional do poder politico, e caminharam para diante. Já depois de fundado o Collegio de Santo Antão, em Lisboa, o padre Simão Rodrigues partiu para Coimbra, por combinação com D. João III, levando comsigo onze companheiros, em 9 de junho de 1542. O rei escreveu uma carta ao prior geral de Santa Cruz, para que albergasse no seu mosteiro esses padres, até que o seu provedor lhes désse casas em que se estabelecessem.[1] Não repetiremos aqui as expoliações que os Jesuitas fizeram ao mosteiro de Santa Cruz, nem tampouco as praticas ridiculas de um ascetismo deslocado n'aquelle activo meio litterario de Coimbra. É certo que, emquanto viviam em umas casas na Almedina, planearam um vasto edificio em um local no alto da cidade, que D. João III tinha já comprado para n'elle se levantarem as escholas da Universidade. Foi tambem isto um motivo de escandalo e antipathia, a que allude o chronista da Companhia, padre Balthazar Telles, quando descreve o local comprado pelo rei «para ali fundar a sua Universidade, que como emprestimo tinha hospedada n'outra parte; porém, depois que viu que este logar contentava ao P.e M. Simão, quiz antes desaccommodar-se a si... dando-nos á Companhia as moradas de casas que elle já tinha compradas para o novo edificio que traçava para os geraes e escholas da Universidade, como tudo consta das doações e provisões reaes que temos em o nosso cartorio de Coimbra.»[2] No emtanto, emquanto não se encetaram as obras do vasto

---

[1] «Prior cancellario.—Eu el-rei vos envio muito saudar. Mestre Simão vae a essa cidade com doze de sua companhia, pera os deixar aprendendo n'essa Universidade, como vos elle dirá. Encommendo-vos muito que lhe deis e façaes dar toda a ajuda e favor que lhe cumprir pera os pôr em ordem de ensino e doutrina. E porque pode ser que elles não achem logo casas em que se agasalhem, receberei prazer, que os mandeis agasalhar em algumas casas de vossa hospedaria, ou em quaesquer outras d'esse mosteiro, emquanto assim não acharem outras, porque além de assim ser serviço de N. Senhor, e que vós por esse respeito folgareis fazer, eu receberei n'isso muito contentamento, e vol-o agradecerei muito. Manuel da Costa a fez em Lisboa a 5 dias de junho do anno de 1542.—Rei.»

[2] *Chronica da Companhia de Jesus*, liv. I, cap. XIX, n.º 4.

Collegio, cuja primeira pedra foi assentada por Simão Rodrigues em 15 de abril de 1547, tres mezes antes da chegada de André de Gouvêa com o corpo docente para o *Collegio real,* os Jesuitas, no mesmo anno da sua chegada a Coimbra, fundaram o humilde *Collegio de Jesus,* sustentando-o com as rendas de Santo Antam de Benespera, que importava em mil cruzados, e com peditorios geraes por todo o reino, substituidos por subsidios régios até que se lhe uniram as rendas dos mosteiros de Sam Fins e de S. João de Longavares. O *Collegio de Jesus* não tinha elementos para sobresaír entre os numerosos Collegios que rodeavam a Universidade; os seus mestres eram francezes, italianos e hespanhoes, que fallavam grotescamente a lingua portugueza, e eram apodados com a alcunha de *Franchinotes.* Ainda n'esse anno de 1542 entraram para o *Collegio de Jesus* mais cinco collegiaes; em 1543 entraram: Melchior Barreto, que era theologo pela Universidade; Fructuoso Nogueira, encarregado de dirigir os exercicios espirituaes; e Melchior Carneiro, que veiu a ser o primeiro reitor do Collegio de Evora. O astuto Simão Rodrigues voltara para a côrte, deixando como reitor do *Collegio de Jesus* o valenciano Diogo Miram, que ainda não era padre. As praticas de um ascetismo extravagante actuaram sobre a imaginação de alguns estudantes, indo em 1543 metter-se na Companhia essa criança de vinte annos, que foi martyr, D. Gonçalo da Silveira, filho do celebre D. Luiz da Silveira, e o joven D. Rodrigo de Menezes, filho do conde de Tarouca, mandados para uma quinta a duas leguas do Porto, para escaparem ás reclamações das familias. Praticando o ascetismo a frio, os Jesuitas souberam escapar ao inquerito que fez ao *Collegio de Jesus* o reitor da Universidade, Frei Diogo de Murça. Era esta frieza calculada o que fazia a sua força e a sua inferioridade; Ranke accentua-o nitidamente: «Os Jesuitas podiam ser sabios e piedosos a seu modo; mas ninguem dirá que a sua sciencia assentava sobre uma livre manifestação do espirito, que a sua piedade provinha do intimo de um coração simples e ingenuo. Eram bastante instruidos para terem celebridade, para attraírem a confiança, para formarem e conservarem discipulos; mas, eis tudo. Nem a sua piedade, nem a sua sciencia, seguiam por caminhos livres, illimitados e novos; comtudo, elles tinham uma qualidade que os distinguia essencialmente: era um methodo severo. Tudo era calculado, porque tudo tinha o seu fito. Uma semelhante associação, no mesmo corpo, de sciencia a um gráo sufficiente de profundidade e de zelo infatigavel de trabalho e de persuasão, de pompa e de mortificação, de propagação e de unidade systematica, nunca existiu antes d'elles no mundo. Elles eram laboriosos e

mysticos, politicos e enthuziastas; eram sujeitos de cuja convivencia se gostava, não tendo nenhum interesse pessoal, auxiliando-se todos uns aos outros; não admira pois que tivessem tanto exito.»[1]

Quando o *Collegio de Jesus* captava os filhos das casas nobres, para assim se fazer valer, vinha a Portugal, em 1543, o celebre pedagogo Doutor André de Gouvêa, a pedido de D. João III, para conferenciar sobre o modo de fundar em Coimbra um *Collegio de Artes,* segundo os afamados typos de *Santa Barbara,* em Paris, e *Guyenne,* em Bordéos, que tinham uma extraordinaria fama entre os humanistas na Europa. É por junho d'esse anno de 1543 que se fixa a primeira vinda de André de Gouvêa; em fins de 1546 tornou o celebre pedagogo a Portugal, como se infere do seu regresso a Bordéos em janeiro de 1547. Ignoram-se quaes foram as conferencias entre D. João III e André de Gouvêa para a fundação de um *Collegio de Artes e Humanidades* em Coimbra, como complemento natural das grandes reformas da Universidade; é certo, porém, que André de Gouvêa recebeu ordem para trazer para Portugal um corpo docente para o novo *Collegio real,* e que embarcara em Bordéos em fins de março de 1547, seguindo os professores por terra e em dois grupos. Os Jesuitas não se mostraram resentidos diante do rei; mas, para fixarem bem o momento em que começava a sua lucta contra a nova fundação de D. João III, inauguraram as obras do *Collegio de Jesus,* com varias pedras allegoricas, e com certos effeitos dramaticos, taes como os collegiaes e os padres trabalharem, carreando pedra nas obras. O chronista Balthazar Telles aponta os seguintes nomes: D. Gonçalo da Silveira, D. Rodrigo de Menezes, D. Leão Henriques, Luiz Gonçalves da Camara, Ignacio de Azevedo, Gonçalo Vaz de Mello e Manuel da Nobrega; e entre os padres: Simão Rodrigues, Melchior Barreto, Antonio Gomes, João Diccio, João Nunes Barreto e Francisco Estrada. A Universidade confiava immensamente na capacidade do Doutor André de Gouvêa, e, anciosa pelo *Collegio das Artes,* que elle vinha erigir, representou em 19 de julho de 1547 ao rei para que o *Collegio de Mestre André* não ficasse em Lisboa. Os Jesuitas puzeram-se em emboscada, e trataram de se informar da biographia dos lentes que vinham para o *Collegio real das Artes,* do odio que o velho Doutor Diogo de Gouvêa votara a seu sobrinho e rival, e de todos os ditos proferidos no decurso de uma accidentada viagem por terra de França para Portugal. O *Collegio de Je-*

---

[1] *Histoire de la Papauté,* t. II, p. 157.

sus, obscuro como corpo docente, refinou de religiosidade, que era o que elle tinha a oppôr calculadamente contra o espirito da Renascença, mais ou menos eivado de heterodoxia, representado pelos mestres francezes. No capitulo do *Collegio real* já deixámos narrada essa lucta contra os professores que foram mettidos nos carceres da Inquisição, ou que tiveram de fugir de Portugal repentinamente; agora, completaremos esse quadro, assistindo ao estabelecimento do *Collegio real* desde 1547 até ser entregue aos Jesuitas em 1555, para vermos como elles o absorveram, com todas as suas rendas e privilegios, no seu mesquinho *Collegio de Jesus.* De modo que o titulo com que foi conhecido o Collegio dos Jesuitas de Coimbra, e que elles blasonavam de ser superior ao Collegio romano, foi verdadeiramente roubado com a fundação de André de Gouvêa: o *Collegio real de Artes* ou o *Collegio real de Artes e Humanidades,* começou a chamar-se *Collegio das Artes e de Jesus,* até que, aproveitando-se do equivoco para usurparem os numerosos privilegios de que gosava, lhe fixaram o titulo de *Collegio das Artes,* simplificação com que é conhecido na historia. Trataram mesmo de apagar a memoria do *Collegio real,* chamando-lhe o *Collegio dos Francezes,* e do *tempo dos francezes*, e por muito tempo se desconheceram os documentos historicos dos oito annos da sua gloriosa existencia. É com o nome de *Collegio das Artes* que a organisação de André de Gouvêa é conhecida nos documentos officiaes desde 1547; e depois de bem acreditado este titulo, e de fixada a sua independencia da Universidade e dotação, é que os Jesuitas se apoderam de tudo isto, fazendo acreditar que o *Collegio das Artes* é creação sua. Mas o equivoco não redundava só em fama litteraria; era uma fonte permanente de privilegios extraordinarios revalidados por apostillas, e fundamentos capciosos para se incrustarem e se apoderarem de uma boa parte das rendas da Universidade, por provisões régias. O *Livro do Registo do Collegio das Artes,* que se entregou aos Jesuitas, foi trasladado para um novo volume com o titulo: *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes entregue aos Padres da Companhia de Jesus por elrei Dom João III em 1555.* Este precioso manuscripto, d'onde saíram muitos documentos para as *Provas* da *Deducção chronologica,*[1] acha-se referendado em cada folha pelo padre Nicoláo Pimenta, reitor do *Collegio de Jesus e das Artes;* ahi foram transcriptos

---

[1] Vide no capitulo antecedente os dez documentos transcriptos em nota, e que não são dos mais significativos entre os trasladados no codice jesuitico, que era absolutamente reservado.

todos os documentos que interessavam unicamente á Companhia, desprezando-se aquelles que se referiam a factos passados do *Collegio real*, mas já sem consequencia utilitaria.[1]

A fundação do *Collegio das Artes* sob a direcção de André de Gouvêa correspondia a uma necessidade nova no ensino, a verdadeira determinação de uma instrucção secundaria, ou, como então se dizia, a separação e independencia das *escholas menores* das *maiores*. Esta idéa fundamental da pedagogia no seculo XVI tem sido attribuida aos Jesuitas; é certo que elles concentraram a sua actividade docente n'esse regimen elementar dos seus Collegios, mas já desde 1538 encontramos o velho doutor Diogo de Gouvêa, principal do *Collegio de Santa Barbara*, quando remettia a D. João III os Estatutos da Universidade de Paris que foram copiados nos de 1544, formulando com toda a clareza a urgencia de separar as Artes: «pollo que tenho visto me parece que seria grande bem se a faculdade de leis e canones estivesse separada em outro logar, porque elles todos são de muita pompa e liberdade, e as Artes, até serem muitos, de muita subjeição...»[2] A creação do *Collegio das Artes* resultou d'este pensamento, que pelo seu lado os Jesuitas receberam da tradição barbista; e é por elle que se explica a isenção que D. João III deu a André de Gouvêa como Principal do governo do reitor da Universidade. No primeiro *Regimento que El rei Dom João deu ao Principal do Collegio, assy pera o governo delle como pera os Mestres e collegiaes e estudantes*, de 16 de dezembro de 1547, estabelece-se essa independencia caracteristica: «E quero que a pessoa que hade ter o cargo e governança do dito Collegio se chame Principal d'elle, e *que o Reitor da dita Universidade, nem outra alguma pessoa tenha superioridade sobre o dito Collegio e Principal*...»[3] Além d'esta autonomia, que mais tarde os Jesuitas reclamaram para si a pretexto

---

[1] Entre os numerosos documentos publicados pelo Dr. Antonio José Teixeira na *Revista de Educação e Ensino* (anno IV a VII) vem referencias á paginação do *Livro do Registo do Collegio das Artes;* d'elles, trinta e oito foram trasladados para o codice jesuitico; os restantes, como não aproveitavam ao Collegio, foram desprezados, e sómente n'aquella revista é que se encontram hoje.

[2] Vide supra, p. 119.

[3] Archivo nacional: *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades*, fl. 22 v.—Tambem apparece trasladado de outra fonte, com o titulo: *Primeiro Regimento que el rei Dom João III deu ao Collegio das Artes no tempo em que nelle leram os francezes. (Revista de Educação e ensino*, t. IV, p. 104.)—No volume que destinamos unicamente a Documentos transcreveremos integralmente estes Estatutos.

da obediencia exclusiva ás suas Instituições, proclamava-se tambem no referido Regimento o exclusivismo do ensino secundario no Collegio: «Porque no dito Collegio se hade ensinar grammatica, rhetorica, poesia, logica, philosophia, mathematicas, grego e hebraico como dicto he, não avera disso escolas privadas nem publicas na dita cidade e seu termo, salvo nas escholas geraes... e assi nos conventos dos religiosos...» Era uma experiencia, da qual já em 1538 o velho Dr. Diogo de Gouvêa escrevia: «*Eu não sei o que será,* mas pollo que tenho visto me parece que seria grande bem...» Assim se explica ora a forte centralisação official do ensino collegial em 1547, e logo em 1549 a sua incorporação na Universidade; mas foi á sombra d'estas varias provisões que desde 1556 os Jesuitas restabeleceram em seu proveito a independencia pedagogica e administrativa do *Collegio das Artes.* Junto com este Regimento, e na mesma data, foi passado o Regimento *sobre as tres porções,* em que se estabelecia a paga dos alumnos internos, de tres categorias,[1] em vinte e cinco, trinta e trinta e cinco cruzados. Em data de 16 de dezembro de 1547 foi dirigido a Mestre André de Gouvêa um alvará para o provimento de dois capellães, «o que hade ser escrivão, vinte e cinco mil reis; e o que ade ensinar a cantar quinze mil reis, os quaes vós pagareis ás terças do anno.»[2] No alvará de 12 de dezembro de 1547, dirigido ao Conservador da Universidade para executar determinadas ordens de Mestre André de Gouvêa, ahi se dá ao novo estabelecimento o titulo de *Collegio das Artes e Humanidades,* mantendo a sua exclusiva competencia pedagogica: «e assim vos mando que sendo caso, que fóra do dito Collegio se leia algũa lição ou lições daquellas, que por bem do Regimento que tenho dado ao dito Collegio, mando que se não leiam fóra delle, que vós entendaes nisso e façaes cessar as ditas lições e as não consintaes lêr por nenhuma via nem modo que seja, emquanto fôr contra a fórma do dito Regimento, o qual nesta parte cumprireis e fareis inteiramente cumprir; e em tudo ajudareis e favorecereis o dito Collegio e cousas delle, porque assim o ei por bem e meu serviço.»[3] Foram numerosas as provisões d'este anno de 1547 para organisar definitivamente a parte economica e administrativa do *Collegio das Artes:* em alvará datado de 6 de agosto era auctorisado Mestre André de Gouvêa a comprar em todos os pon-

---

[1] Publicado pelo Dr. A. J. Teixeira; não se acha transcripto no *Livro dos Estatutos* porque não interessava aos Jesuitas.

[2] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 32 *v*.

[3] *Ibidem,* fl. 30.

tos do reino «todo o trigo que lhe for necessario para seu provimento e dos lentes e pessoas do dito Collegio, e isto em cada hũ anno e cada vez que o houver mister, emquanto assim for Principal do dito Collegio e tiver cargo da governança delle...»[1] O mesmo privilegio em alvará de 22 de dezembro, em relação ao pescado mandado comprar em Aveiro, Buarcos e Pedreneira;[2] e por alvará de 24 de setembro estabelecia, a começar no primeiro de outubro: «que o Doutor Mestre André de Gouvêa, Principal do Collegio que ora mando fazer na cidade de Coimbra, não pague sisa nem outros algũs direitos, de todos os bois, vacas e carneiros que mandar comprar e levar para o dito Collegio... e até cincoenta bois e vaccas e dois mil e quinhentos carneiros e mais não.»[3]

Em janeiro de 1548 já o corpo docente vindo de França se achava em Coimbra; é de 16 de fevereiro d'este anno o alvará dirigido ao corregedor da comarca de Coimbra para «que das casas que estão alugadas na rua de Santa Sophia se dêem ao Doutor Mestre André de Gouvêa as que houver mister e vos requerer para os regentes do *Collegio das Artes,* de que elle é Principal, e isto por seu aluguer e pelos preços e estado da terra, sem embargo de já estarem dadas e alugadas a outras pessoas, e que as tenham occupadas, as quaes fareis despejar e tirar das taes casas e as dareis ao dito Mestre André de Gouvêa para o gazalhado dos ditos regentes, e constrangereis a isso as pessoas que as assim tiverem, com as penas que vos bem parecerem, em tal maneira, que os regentes sejam bem aposentados e agasalhados, e que o dito Mestre André de Gouvêa não tenha razão de se disso agravar...» O modo como D. João III tomara os Collegios de *Sam Miguel* e de *Todos os Santos* ao Mosteiro de Santa Cruz, para estabelecer provisoriamente as aulas do *Collegio das Artes,* deixara uma funda indisposição nos cruzios contra aquella nova instituição; agora o despejo repentino das casas da rua da Sophia para se alojarem os mestres francezes era um outro elemento de indisposição, que bem cedo seria aproveitado para destruir a obra generosa de André de Gouvêa. O grande principal dos Collegios de *Santa Barbara* e de *Guyenne* trabalhava com enthuziasmo e sinceridade na fundação das escholas menores; ainda em 1547 apresentou á sancção real os estatutos do Collegio,

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 31 ∀.

[2] *Ibidem,* fl. 30 ∀.

[3] Foi renovado em successivas apostillas, de que os Jesuitas se aproveitaram interpretativamente.

Statuta novi regii Gymnasi de moribus scholasticis, em que regulamenta a ordem interna e a distribuição das prelecções, feriados, regimen economico, e Regimento que os porteiros do *Collegio das Artes e Humanidade* deviam guardar.[1] No alvará de approvação, de 26 de abril de 1548, lê-se: «vi estes *Estatutos e Ordenanças,* que o Doutor Mestre André de Gouvêa, Principal do *Collegio das Artes,* que mando fazer na cidade de Coimbra, *por meu mandado fez para o dito Collegio,* os quaes ei por bons, e quero que se use delles, e se cumpram e guardem como nelles se contém.» N'estes Estatutos e Ordenanças estabelecem-se as *classes,* systema pedagogico attribuido pelo historiador Ranke aos Jesuitas, que não fizeram mais do que aproveitarem-se da tradição barbista. Nas *classes* era prohibido fallar a não ser em latim, excepto na *classe* dos chamados abecedarios; e ninguem podia transitar de uma classe para outra sem ordem do Principal e depois de examinado.[2] Muitas disposições regulamentares do Collegio iam sendo decretadas conforme as necessidades occorrentes da installação; assim, em 6 de abril de 1548 era passado um alvará ao meirinho da Universidade para levar perante o Principal os estudantes reveis e negligentes que não fossem ás lições,[3] e um outro dirigido ao reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade para que «pessoa alguma seja d'aqui em diante recebida a ouvir Leis ou Canones, sem certidão do Principal do *Collegio das Artes,* de como nelle ouviram um anno de Logica; e assim não será nenhum recebido a ouvir Theologia ou Medicina sem mostrar certidão do dito Principal, de como no dito Collegio ouviu o Curso inteiro de Artes.» Em alvará de 10 de abril de 1548 concedeu-se os privilegios de officiaes da Universidade ao sapateiro, alfaiate, barbeiro, cerieiro, boticario e syndico, que Mestre André de Gouvêa nomear para o serviço do Collegio,[4] e ao almoxarife de Coimbra que lhe entregue sete arrobas de cera cada anno para a despeza da capella.[5] Em alvarás de 24 de abril concedeu-se a André de Gouvêa auctorisação para nomear um homem «que tenha cargo de ir buscar e chamar os estudantes do dito Collegio a suas casas, quando faltem em suas

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões,* etc., fl. 22 ɣ a 26 ɣ. Os Jesuitas trasladaram-os porque ahi acharam cousas de interesse seu.

[2] «Nemo, nisi sit parvulus idemque elementarius loquatur vernacule.

«Nemo classem aut eliget aut mutabit, nisi ex praescripta Gymnasiarchae, postquam interrogatione probatus fuerit.»

[3] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões,* etc., fl. 33 e 33 ɣ.

[4] *Ibidem,* fl. 34 e 34 ɣ.

[5] *Ibidem,* fl. 35.

lições e forem nisso negligentes»;[1] e a nomeação do recebedor do dinheiro das obras do *Collegio das Artes:* «e o dinheiro que assim receber e lhe for entregue, elle o terá em uma arca de tres fechaduras, de que o dito Principal terá uma chave, e o dito recebedor outra e o escrivão de seu cargo outra, e serão todos tres presentes, quando se houver de meter ou tirar algum dinheiro da dita arca.» Ao passo que se inauguravam solemnemente as aulas do *Collegio real das Artes,* André de Gouvêa activava a construcção do novo edificio na rua da Sophia, pelo architecto de Santa Cruz e da Universidade, Diogo de Castilho;[2] eram as despezas da construcção e dos salarios dos lentes por conta da fazenda real e não da Universidade, e esta circumstancia veiu a influir mais tarde na entrega do Collegio aos Jesuitas, que se apresentavam a D. João III como ensinando *gratuitamente.* Nos papeis officiaes consultados para os *Annaes de D. João III* lê-se a phrase: «que as despezas do *Collegio das Artes* puchavam muito pela fazenda real.» Era preciso aos partidarios da Companhia sustar o desenvolvimento do *Collegio das Artes,* que inquestionavelmente offuscava o *Collegio de Jesus;* mas a competencia pedagogica de André de Gouvêa, e o seu tino administrativo, secundado pela extraordinaria actividade do Doutor João da Costa,[3] e o respeito que lhe consagrava o proprio monarcha,

---

[1] Arch. Nac., *Livro dos Estatutos, Provisões,* etc., fl. 34 v.

[2] «Conheceu e confessou Diogo de Castilho receber, e de feito recebeu, em dinheiro de contado, duzentos mil reis de Antão da Costa, recebedor do dinheiro das obras do *Collegio das Artes,* que S. A. manda fazer nesta sua cidade de Coimbra, os quaes duzentos mil reis o dito Diogo de Castilho recebeu do dito recebedor, por o Dr. Mestre André de Gouvêa os mandar dar *do dinheiro de S. A. que trouxe para as dictas obras,* os quaes duzentos mil reis o dito Diogo de Castilho recebeu em começo da paga dos ditos duzentos mil reis que hade trazer d'antemão para as ditas obras, segundo a fórma de seu contracto; e por verdade assignou aqui o dito Diogo de Castilho comigo Pero da Costa, escrivão das ditas obras, por o dito ser. Pero da Costa sobredicto o fez em Coimbra, e no dito Collegio, aos 11 dias do mez de Maio de 1548.—Diogo de Castilho—Pero da Costa.

[3] «Sr.—Oje faz quatorze dias que screvi a V. A. o que qua passava como fiz começar a ler a segunda feyra da paschoella e como se continuavã as lições com muito boa ordem e que o mesmo dia recebera ao exame 36 estudantes novos e cada dia recrecia gente; não lhe screvi quantos eram por todos porque aynda não chegavam a myl. Agora ja passam de myl e não se passa dia que não venhã algũs novos matricular-se e pedir-me que hos examine e lhes ordene onde amde ouvir.

«Acode muita gente de fora a ver esta ordem e se maravilham e dizem que nunqua se tal cousa vyo e dam graças a noso sr. Os estudantes frequentam suas lições e aproveytão muito. Os dias passados fiz exame nos quatro geraes derra-

tornavam-no invencivel. Era d'elle que dependia tudo; uma vez afastado André de Gouvêa, era provavel que o Collegio fosse menos florescente. E, repentinamente, André de Gouvêa falleceu em 9 de junho de 1548, com espanto e pesar de quantos o admiravam. Os fins justificam os meios, como se deprehende d'estas coincidencias opportunas. D'aqui em diante ha um assalto em fórma contra o *Collegio das Artes;* primeiramente foi escolhido para Principal o conego Diogo de Gouvêa, sobrinho do grande pedagogo, mas criatura nulla, e em antagonismo com os lentes que tinham vindo de França, e partidario dos Cruzios e dos Jesuitas.[1] Houve um plano de desconsideração contra Diogo de Teive e João da Costa, quando em julho de 1548 foi nomeado esse segundo Principal, que andou sempre em conflictos que

---

deyros e fiz subir aquelles que assi estam mais aproveytados e por sam Joham, prazendo a ds., se fara outro exame porque o fazemos quatro vezes no anno.

«Eu screvi a V. A. que os geraes eram muito pequenos principalmente os tres derradeyros nos quaes ouvem passam muito de 450 estudantes e estam tam cheos que não cabem; no septimo geral estam 145 porem este he grande porque he um dos novos que estavam galgados em hũa das quadras; fizemos cubrir os dous da uma quadra e em um delles lê ho septimo lente, no outro se diz cada dia missa por V. A. e todos os que vivem no Collegio se acham a ella e dos de fora os que querem; na outra quadra estão outros dous geraes galgados; eu detremino de hos fazer cobrir e passar eu a elles os estudantes do decimo; e do nono geral porque sam tantos que não cabem e cada dia recrecem.

«Está a cidade muito falta de carnes, nem se talha em nenhum dos açougues; eu não tenho outro remedio pera estes lentes e dos collegiaes senão mandar busquar carneiros á serra; d'ella m'os trazem posto que com trabalho, porque ás vezes hos embargam; todavia ategora louvores a nosso sr. não nos faltou nada.

«Os lentes todos estam de saude, nosso sr. seja louvado, e fazem muito bem seu officio; os dias passados me fallaram em seus pagamentos, porque o anno começou aos vinte deste mez de Abril; eu lhe respondi que esperava cada dia por Mestre André, que elle hos avia de trazer, e não vindo, que eu lhos busquaria e que emtanto mandassem cada hum por dez cruzados, que eu lhos daria. V. A. lhes hade mandar acudir com seus pagamentos pera que de milhor vontade façam seu officio, e tambem tem suas necessidades porque sei eu que despenderam elles muito este anno com alevantar casa, atequi tem ho muito bem feito e tem vontade ho diante de o fazer sempre milhor com ajuda de noso sr. ao qual rogo que prospere a vida e o real estado de V. A. por muitos annos. De Coimbra a 30 de Abril de 1548.—Mestre João da Costa.» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 80, doc. 95.)

[1] Em carta de 28 de janeiro de 1545 a Fr. Braz de Barros manda D. João III «que se transfira *pera cima* a Diogo de Gouvêa, professor de Artes no Mosteiro de Santa Cruz.» (*Cartas dos Reis e Infantes*, fl. 112; extractos do Dr. Ayres de Campos. No *Instituto*, vol. XXXVII, p. 123.)

embaraçavam a marcha do Collegio, e que forçaram Mestre João da Costa a ir tres vezes a Lisboa conferenciar com o rei, como se vê nas suas respostas ao libello da Inquisição: «muitos e grandes trabalhos que todo aquelle tempo que eu servi de Principal no Collegio tive, *com fiquarẽ as cousas desmanchadas cõ a morte do Principal,* e por ser a ereyção e começo do Collegio muito novo e ter necessydade de muita ordem e vigilancia pera se conservar, e assy tambem m'o mandou El-rei noso sõr que emquanto elle não provia de Principal, que tivesse eu vigilancia e bom cuidado da ordem e governança delle, e outrosy que desse ordem que fossem as obras por diante.[1] *Soccederão depois com a*

---

[1] Como o Dr. João da Costa desempenhou esta missão, é digna de lêr-se a carta do Dr. Alarcão a D. João III, na qual o felicita pela nomeação do Principal Diogo de Gouvêa:

«Señor.—Por la carta de V. al. y por las merces que por ella a todos nos haze besamos las reales manos de V. A. que no da poco animo a este colegio el cuidado que V. A. tiene del. Y asi mesmo por aver proveudo de principal segun nos dizen al maestro *Diego de Govea,* porque alem de ser pratico y exercitado en semejantes cargos, se honrra la escuela de Teologia por sus letras. Estando yo la semana pasada con maestre Johan viendo los exercicios que se fazian en cada regla, me pareçio aconsejarle que por que la calma en los generales con la mucha gente moça era grande por donde podia venir apegarse alguna enfermedad, como yo vi en Salamanca por experiencia, que aviendo grande calma mandase tocar la campana para que se fuesen, encomẽdandoles entre tanto algũ exercicio porque no se descuidasen. Creo que lo hasa a lo menos en algũs dias deste mes de julio, en el qual se examinã aca arriba los bachilleres canonistas y legistas y en los que he podido estar presente he visto que dan buena cuenta de si y amuestran bien su trabajo y provecho que han avido de sus preceptores. Ayer domingo ouvimos un examen de Melchior Cornejo, que certifico a V. Al. que de su edad y tiempo y un poco mas no vimos tan buena abilidad, memoria y doctrina en dezir y responder. Dio muestra de su tiempo bien empleado y ser digno que V. al. le haga mercedes. Media hora antes que sahesemos a las doze ovo cierto desgusto entre los doctores principalmente entre los italianos, con el merinho de la Universidad que tomó quasi a todos nuestros criados las espadas estando dentro en las escuelas socegados esperando por nosotros, y no quiso esperar por recado mio que era chanciller e ni al presente ha querido tornalas: fuy luego a casa del Conservador a desirle que las mandase tornar, visto que en conselho se avia determinado que la provision de V. al. no podia aver logar en los exames porque a tales horas podia acontecer algũ desastre, y entrar en examẽ quien no merescese ser aprovado, donde se podra seguir algũ desconcierto.

«Besaria las manos de V. Al. mandar al conservador que haga tornar las espadas y daqui adelante no las tome a criados de doctores siendo conozidos por tales y estando socegados porque desto es servido V. al. y a la cibdad no se haze turbacion. Sobretodo vea V. Al. delo que mas es servido. Lo que ay mas que escrevir daré relacion a V. al. quien se fuere a besar las manos que sera plaziendo

vinda de Mestre Diogo o Conego, mil paixões e diferenças que eu tive com elle, e outros muitos trabalhos, e vir eu tres vezes a esta côrte...» Por fim o monarcha reconheceu a incompetencia do conego Diogo de Gouvêa, e nomeou Principal do *Collegio das Artes* o Doutor João da Costa, que tão admiravelmente substituira Mestre André de Gouvêa no governo do *Collegio de Guyenne*. Só elle poderia salvar a instituição nascente do *Collegio das Artes*. Poucas semanas depois do fallecimento de André de Gouvêa escrevia ao rei, em 30 de julho de 1548, lamentando a suspensão das obras do Collegio;[1] e em carta de 14 de dezembro de 1548 descreve ao rei a numerosa frequencia das aulas, e as instancias que tem feito com o architecto Diogo de Castilho para o acabamento dos geraes, motivos que impediram a sua ida a Lisboa, como o rei ordenara.[2] Em uma outra carta de 28 de março de 1549,

---

D. n. señor acabadas de imprimir las Constitucioẽs, al qual quedo rogando la muy real persona de V. Al. guarde y poderosisimo estado acreciente como sus criados deseamos. De Coimbra a 2 de Julio 1548. Besa las reales manos de V. al. su capellan, el Doctor Alarcon.» (Arch. nac., *Corpo chronologico*, P. I, maço 81, doc. 6.)

[1] «S.or—Todos qua se espantam de cessaren as obras tanto tempo e V. A. não prover; passasse o tempo muito conveniente para edificar; nos não temos geraes pera a gente que se espera que ade acudir para o anno nem temos aposentos para receber ninguem, nem oficinas ningũas. E pois este negoçio he de tanto serviço de nosso sr. e de V. A. de que todo mundo diz tanto bem nã sendo aynda senão hũ muito pequeno principio que he nada pera o que seria com ajuda de nosso sr. deve V. A. de prover com toda brevidade e sosternos com o seu favor sem o quall nã podemos nada; seria animar todos para que com muita alegria trabalhassem por aprender e os que se agora vam fariã muito pouqua detença e contando em suas terras em como tudo se aparelha cõ muita deligencia para o anno que vem daria azo a muitas pessoas aqui virem e se aproveitarem. Eu escrevi os dias passados a V. A. em como muitos estudantes me pedem cada dia licença e que me paricya ser serviço de V. A. darlhe ferias dos quinze dagosto ate os quinze de setembra pera entã se fazerem os exames geralmente de todas as regras, e nos aparelharmos para começar logo no principio doutubro; muitas pessoas sam deste parecer; espero cada dia que me mande V. A. o que ha por seu serviço que eu sobre isto faça. Jorge Carvalho portador desta me pidio licença para chegar la, deylha porque me disse que nã tinha que comer; he estudante e sempre foy continuo em suas lições. V. A. lhe fara mercê de ho fazer despachar para que torne logo e nã perqua tempo. Nosso s.or conserve e prospere o muy alto e real estado de V. A. por muitos annos como todos desejamos. De Coymbra a 30 de julho de 1548.—Mestre Joam da Costa.» (Ibidem, *idem*, doc. 17.)

[2] «Sr.—Os dias passados me deu V. A. licença per hũa carta que me mandou para lhe hir beijar a mão e dar conta dalgũas cousas de seu serviço pareçeome que ho podese fazer algũs dias depois que Mestre Diogo qua fose, mas os exames do começo do anno quando ordenamos nossas classes e os que cada dia faço

em que se allude á partida do Principal Diogo de Gouvêa para Lisboa, descreve o Doutor João da Costa o adiantamento dos trabalhos da construcção do Collegio, e a ordem interna como os regentes e alumnos cumprem o seu dever. [1] A nomeação do Doutor João da Costa para Principal era o que o rei tinha a fazer se ainda queria sustentar o *Collegio das Artes;* fel-o. Mas isso bastou para que aquelles a quem

---

polla muita gente que ategora recreçeo e outras muitas acupações deste Collegio de V. A. me nã deram aynda lugar falo ey no tempo que me parece que poderey ser mais escuso.

«Quarta feyra que forã doze deste mes de dezembro contamos os estudantes pollas classes, aynda nã chegã a mil e duzentos mas faltan muito pouquos e no numero que Mestre Diogo mandou a V. A. não entravam alguns que eram ausentes nem seis que ho mesmo dia vierã e sempre vem algũs de novo.

«Os collegiaes sam outenta e quatro e os criados que servem aos misteres e studam sam trinta e dous, não conto outros familiares que servem e não vam ao estudo, com este negoceo das porções levo trabalho por não ter ninhũas officinas aparelhadas para isso e por a dificuldade dos mantimentos principalmente carneyros que se não acham bons agora sem trabalho no verão fizera eu a provisão para agora se tivera lugar onde elles amdarã que he muito necessario para este negocio se poder sustentar e levar avante muito mais collegiaes averia se podesse receber todos porque cada dia me fallam e querem entrar.

«Nos geraes ja a gente não cabe sofre o tempo estarem tam apertados como estam aquecendo ho sol nã podera durar e acudindo gente como certo he que ade acudir passada a festa: se se desse pressa ao lanço que Dº de Castilho tem começado para que se acabasse tudo se remediaria porque não vam nelle sete geraes e dos oyto pequenos que temos ho redor da crausta faríamos quatro metendo dous ẽ hũ.

«Os lemtes fazem todos muito bem seu dever com muita diligencia e cuydado, os discipulos continuã suas liçoes com muito desejo daprender e fazem muito fruyto, o que sera tudo pera serviço de ds. e de V. A. cujo muy alto e real estado noso sr. conserve e prospere por muitos annos como todos desejamos. De Coymbra a 14 de dezembro de 1548.—Mestre Joam da Costa.» (Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 81, doc. 112.)

[1] «Senhor.—Depois que daquy se partio ho principal não socedeo cousa nenhũa pera esqrever a V. A. somente os dias passados os padres dalcobaça que aquy estam e aprendem neste collegio tomaram posse do Collegio do Cardeal Ifante e de duas moradas de casas do mesmo collegio em que estam apousentados dous dos nossos lentes, eu fallei com o reitor delles e lhe disse em como nos tinhamos aquellas casas per mandado de V. A. e que as não podiamos largar por nam termos outro nenhũ gasalhado saymdo hos lentes dellas, respondeome que pollo presente nam tinha muyta necessidade dellas, e que os lentes podiam estar nas casas emquanto não vinham outros padres da mesma ordem que amde vir pera o estudo, que como viessem seria necessario mandarlhas despejar: e porque sñr. as casas do collegio estam todas acupadas com muyta gemte e perto do collegio

tanto incommodava a nova instituição tomassem o Doutor João da Costa por objectivo do seu ataque e lhe machinassem a ruina. Logo que suspeitaram que o Doutor João da Costa seria nomeado Principal, em 17 de outubro de 1549 foram remettidas secretamente para Paris deprecadas para se obterem respostas accusatorias contra a orthodoxia e costumes dos mestres que vieram de França para o *Collegio das Ar-*

---

nam se acham casas daluguer, nam vejo como nos possamos remedear senam mandando V. A. que se dê pressa a se acabar o lamço que se agora faz em que estam ja seis geraes agualgados e com termos madeira se acabaram muyto em breve e asy os apousemtos que amde hir por çima porque sem elles nam nos podemos aguasalhar, nem reçeber os que querem entrar no collegio, e asy o tenho escripto a algũas pessoas que me fallaram em Almeirim, que não mandem aynda seus filhos porque os nam posso receber no collegio. Dos geraes tambem a hy muyta necessidade porque os em que agora lemos nunqua estiveram tam cheos de gemte como agora estam.

«Nos emtulhos se trabalhou sempre e trabalha, e asy neste lamço, mas dizemme os officiaes que nam vindo madeira pera que se travejem os geraes e levem sua obra por diante que nam poderam mais trabalhar nelle. He serviço de V. A. vir a madeira ho mais çedo que for possivel.

«Da repartição das casas que vam sobre os geraes e da sala pera os autos publicos pratiquey eu com o principal e com Dioguo de Castilho, elles lhe daram a informação e V. A. assentara o que for mais seu serviço.

«Quanto has liçoens e guovernança do collegio tudo vay per sua ordem o mais perfeitamente que se pode fazer, os lemtes fazem seu offiçio, os estudantes continuam suas liçoens com muyto cuidado e deligemcia, todos pacificos aprendem e fazem grande fruito, se nós foramos tam ditosos que se offerecera ocasião pera que V. A. agora podera ver esta sua obra viva bem sey que levara muyto contentamento e nós reçeberamos muyta merce; prazera a nosso Sõr. que tera ella sempre crecimento e prosperidade pera seu serviço e de V. A. e que havera muytas vezes com muyto seu gosto e a mym dara graças que possa poer por obra o grande desejo e vontade que tenho de servir a V. A. a qual he tanta quanta eu não posso dizer e me faz esquecer todo trabalho.

«Antre os apontamentos que deixei a Manoel da Costa per mandado de V. A. o que toqua has porções creo nam ade parecer bem ao principal porque elle me disse dous dias antes de sua partida que as porções eram suas e que elle me dava o seu; posto sõr. que este negocio das porções seja de muyto trabalho e achaques açeiteyo por saber certo que niso não fazia pequeno serviço a V. A. e o plamtey e criey ategora o milhor que pude, agora ordene V. A. o que lhe milhor parecer e mais seu serviço no que receberey merçe porque eu estou e estarey sempre muyto aparelhado pera fazer tudo o que me V. A. mandar com ajuda de noso Sõr. ao qual rogo que comserve e prospere o muy alto e real estado de V. A. com muita vida e saude por muitos annos pera seu samto serviço como todos desejamos. De Coymbra a 28 de março de 1549.—Mestre João da Costa.» (Arch. nac., *Corpo chronologico,* P. I, maço 82, doc. 82.

tes, e com essas delações e outras organisar os processos da Inquisição, em que se envolvessem os lentes mais sabios e prestimosos. Já no capitulo do *Collegio real* deixámos relatado este terrivel drama do obscurantismo explorado pelos Jesuitas. É natural que o Doutor João da Costa conhecesse a corrente de hostilidade que se levantava contra o *Collegio das Artes;* pareceu-lhe que a sua absoluta independencia da Universidade seria talvez a causa d'essa animadversão, e, como meio de defesa, obteve do rei a provisão de 8 de novembro de 1549, pela qual o *Collegio das Artes* era incorporado na Universidade. No *Livro dos Conselhos da Universidade* vem o facto do Doutor João da Costa se apresentar em 12 de janeiro de 1550 ao conselho, com uma carta para o reitor, e um *Regimento* pelo qual se annexava á Universidade o Collegio em que se lê a latinidade. Ficava assim destruido aquelle principio em que assentava o systema da instrucção secundaria.[1] Era ainda reitor o solicito Frei Diogo de Murça, ao qual o rei dirigiu uma carta, datada de 18 de novembro de 1549, ordenando-lhe que fizesse uma visita de inspecção ao Collegio de seis em seis mezes;[2] no *Regimento* datado de 8 de novembro de 1549 vem uma especie de preambulo: «faço saber a quantos esta minha provisão virem, que eu mandei ora perante mim vir o Regimento que ordenei e mandei dar ao *Collegio das Artes,* que novamente fiz na cidade de Coimbra, em tempo do Doutor Mestre André de Gouvêa, que foi o primeiro Principal do dicto Collegio (refere-se ao *Regimento* de 16 de novembro de 1547) e por algumas das justas causas, que me a isto moveram houve por bem

---

[1] «Em conselho de 12 de janeiro de 1550 apresentou o Doutor João da Costa, que ora tem o carrego do Collegio d'El-rei Nosso Senhor, uma carta com um Regimento do que Sua Alteza mandava que se guardasse no dicto Collegio, com uma carta do dicto senhor que vinha para a Universidade; em que se continha que elle por justos respeitos, que o a isso moveram, anexava o dicto Collegio á Universidade, e que lhe encomendava, que as cousas d'elle favorecessem e olhassem, e se o dicto Doutor João da Costa, que mandava por Principal do dicto Collegio, alguma cousa lhes requeresse, que cumprisse a bem do dicto Collegio, o fizessem, e que nas cousas em que queria, que o dicto Collegio fosse sujeito á Universidade, e do modo em que o anexava, veriam por o *Regimento* que lhes mandava, o qual se registaria pelo escrivão do conselho no livro dos registos da Universidade, o qual Regimento se leu no dicto Conselho, e se mandou cumprir como n'elle se contem.» *(Livro I dos Conselhos da Universidade,* fl. 87 ɣ;—*Revista de Educação e Ensino,* anno VII, p. 13.)

[2] «Padre Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, eu Elrei vos envio muito saudar. Houve por meu serviço e bem d'essa Universidade e do *Collegio das Artes,* que vós dicto Reitor visiteis o dicto Collegio

e meu serviço, de emendar e accrescentar algumas cousas do dito Regimento, na forma e maneira seguinte: Primeiramente *que d'aqui em diante o dicto Collegio seja sujeito á Universidade* da dicta cidade de Coimbra...» Era verdadeiramente este o facto capital: quando os Jesuitas se apoderaram, passados cinco annos, do *Collegio das Artes,* estava elle sujeito á Universidade, e, para se eximirem á obediencia de vontades e regulamentos que não fossem as dos seus superiores e constituições, fizeram revalidar outra vez o principio da autonomia pedagogica do *Collegio das Artes.* No Regimento de 8 de novembro de 1549 fixa-se o Curso das Artes em tres annos, por isso que tinham sido supprimidos os dois mezes de férias, e regulamenta-se ácerca das vestes escholares, em que o trajo da capa e batina «se não entenda nos estudantes de pouca edade, nem nos que forem tão pobres que não tenham para se poderem vestir da maneira de que hão de andar vestidos os da Universidade, nem os que forem criados de algumas pessoas: e porém estes taes serão obrigados de se apresentar ao dicto Principal para os elle conhecer, e lhes dar licença, para poderem vir aprender ao Collegio, posto que não tragam os vestidos conforme aos dos estudantes da Universidade.» [1] Era pratico e rasoavel. A actividade do Doutor João da Costa não o deixava seguir a assombrosa trama em que os Jesuitas o iam envolver. Já vimos que em 17 de outubro de 1549 foram cartas precatorias para Paris, para se proceder a um inquerito inquisitorial sobre as suas opiniões religiosas. A má vontade que se concitava contra os lentes francezes do *Collegio das Artes* fez

---

de seis em seis mezes, e vos informeis e saibais se leem os lentes d'elle bem como devem, e são obrigados, e se o Principal guarda o Regimento do dicto Collegio, e provejaes n'isso como for justiça, e façaes guardar o dicto Regimento, e assim que seja o dicto Collegio d'aqui em diante sujeito á Universidade, n'aquellas cousas e da maneira que se contém em uma minha provisão que agora passei, e vos será apresentado pelo Doutor Mestre João da Costa, que provi de Principal do dicto Collegio, posto que no Regimento d'elle diga que o Reitor da Universidade, nem outra alguma pessoa tenha superioridade sobre o dicto Collegio, e Principal d'elle, segundo mais inteiramente vereis pela dicta provisão, que mando que se registe no livro dos Registos d'essa Universidade pelo escrivão do conselho d'ella, pera assim se cumprir; e assim vos encomendo, que em tudo o que vos o dicto Principal requerer, e a bem do dicto Collegio cumprir, folgueis de o favorecer e ajudar, cemo espero que o fareis, porque receberei d'isso contentamento e vol-o agradecerei e terei em serviço. João de Seixas a fez em Lisboa a 18 de Novembro de 1549. Manoel da Costa a fez escrever. E era assinada por Sua Alteza. E eu Diogo de Azevedo a trasladei.»

[1] No volume dos Documentos insere-se na integra este Regimento.

com que ainda em 1549 se retirassem de Coimbra os professores Arnold Frabrice, Elie Vinet e Guerente. A tempestade accumulava-se para rebentar de um modo franco: em 18 de outubro de 1550 já se achava no carcere da Inquisição de Lisboa o Doutor João da Costa, e com elle o não menos celebre humanista Diogo de Teive e o sabio George Bucchanan. Assim, por suspeitas de heterodoxia, ficava ferido o *Collegio das Artes* na sua importancia pedagogica; e D. João III, vindo a Coimbra em fins de 1550, visitou com enthuziasmo o *Collegio de Jesus,* vendo ali o sustentaculo da moral e das puras doutrinas. Esse quadro terrivel de perseguição infamissima aos tres eminentes professores do *Collegio das Artes* em 1550 está patente nos tres processos, de que já apresentámos extractos, por si eloquentes para dispensarem qualquer effeito de estylo. Bem mereciam ser publicados na integra, como contribuição para uma Historia das idéas da Reforma em Portugal. Como o *Collegio das Artes* ficara assim desprovido, além de lhe afugentarem a frequencia, como se revela nos processos inquisitoriaes, valeu-lhe a sua dependencia da Universidade, porque em dezembro de 1550 foi encarregado de o governar um lente d'ella, o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, homem da confiança do rei. Foi nomeado Principal em 2 de maio de 1551, e sob o seu governo fez-se um novo Regimento do *Collegio real* em 20 de maio de 1552, que era como que uma remodelação, indicando um novo espirito. As obras do Collegio novo continuaram ainda sob a sua influencia e espirito conciliador, como se vê pelos documentos de varias expropriações.

Por alvará de 30 de abril de 1549 foi mandado pagar ao mercador Henrique Dias o valor de duas moradas de casas com um quintal, avaliadas judicialmente em 140$000 réis, descontando-lhe 36$000 réis pelos fóros pertencentes á Universidade. Ao almocreve João Gonçalves foram compradas umas casas, que eram prazo da egreja de S. Thiago, pagando-se-lhe 16$200 réis pelo dominio util, e ao prior e beneficiados da referida egreja 13$800 réis. As casas do sapateiro Diogo Lopes, que confinavam com as duas acima alludidas, foram tambem expropriadas para a obra do Collegio, sendo avaliadas em 40$000 réis, e pagando-se-lhe 22$000 réis pelo dominio util, e pelo fôro á egreja de S. João de Almedina 18$000 réis, conforme o alvará de 11 de novembro de 1550. Com as casas de Henrique Dias e João Gonçalves confrontavam as casas de Simão Affonso, tecelão, que eram terreas e velhas, sendo avaliadas por 15$000 réis dos quaes se descontaram 4$800 réis por ser foreira á Universidade.

Foram tambem compradas umas casas sitas a Montarroio a Al-

varo Gonçalves, boieiro, por 39$500 réis, e 5$500 réis ao hospital, do fôro que lhe pagava de 60 réis e uma gallinha, por alvará de 10 de maio de 1552 a Pedro da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio. Compraram-se mais tres moradas de casas a Diogo de Castilho, Simão de Figueiró e a um pedreiro, que foram mandadas avaliar pelo juiz de fóra por alvará de 2 de maio de 1552. Simão de Figueiró, que fôra escrivão da fazenda do priorado do mosteiro de Santa Cruz, cedera para o Collegio uma morada de casas sitas a Montarroio por 20$000 réis, por contracto com Mestre André de Gouvêa, em 28 de janeiro de 1548, e que foi mandado passar a escriptura de venda por alvará de 30 de abril de 1549. Junto a esta casa, e confrontando com a azinhaga que dava para o Collegio e rua publica que vae para Montarroio, foi expropriada, pelo valor judicial de 40$000 réis, uma casa a Antonio de Araujo, morador em Miranda, por alvará de 30 de abril de 1549.

Expropriaram-se umas casas em Montarroio a Diogo Affonso, secretario do cardeal infante D. Affonso, pela quantia de 260$000 réis, para a obra do *Collegio real*, por escriptura de venda, sendo pagos pelo recebedor do dinheiro das obras do Collegio, Antão da Costa, em cumprimento de um alvará de 23 de janeiro de 1551. Junto d'estas casas estavam outras, pertencentes a Francisco Alvares, serralheiro, e a sua mulher Uriana *(Oriana)*, que eram tambem precisas para a obra do Collegio; em carta de 10 de agosto de 1551, dirigida ao corregedor da cidade de Coimbra, manda-se proceder á expropriação pela seguinte fórma: «é necessario tomarem-se para o *Collegio das Artes* umas casas pequenas e velhas que estão junto de outras que se tomaram para o dito Collegio ao secretario Diogo Affonso, as quaes vos lá apontará e dirá o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do dito Collegio; pelo que vos mando que façaes com a pessoa, cujas dictas casas são, e trabalheis quanto em vós for, por que as queira vender para o dito Collegio pelo preço em que forem avaliadas, e não querendo, as mandareis logo avaliar por duas pessoas sem suspeita, que o bem entendam, a saber: uma em que se louvará a dicta pessoa, e outra em que se louvará o dicto Principal por parte do Collegio, e havendo entre elles desvario, nomeareis um terceiro, o mais a prazer das partes que poder ser, aos quaes louvados, e terceiro, será por vós dado juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente avaliem as dictas casas o que valem de compra, e não se querendo a parte, cujas forem, louvar, vós vos louvareis por ella, e feita a dicta avaliação, tomareis as casas para o Collegio, pagando-se primeiro á

parte a quantia em que assim forem avalíadas, de que fareis os autos que forem necessarios, nos quaes se trasladará esta minha carta, para se saber como se assim fez por meu mandado.» Foram avaliadas as casas em 35$000 réis, deduzindo d'esta quantia 8$000 réis pela importancia do fôro ao directo senhorio, que era o duque de Aveiro, e pagou-se tudo por alvará de 10 de agosto de 1551. N'esta mesma data foi auctorisado Payo Rodrigues de Villarinho a contractar com a camara de Coimbra a cedencia de um caminho publico da Conchada e Coselhas para o lanço da sala das disputas e autos do Collegio, dando em logar uma serventia calçada feita á custa das obras do Collegio no chão que fôra comprado a Mestre Fernando.[1] Tambem se obrigava, pela agua cedida pela cidade para o Collegio, a que dentro em seis annos corresse por alcatruzes no chafariz de Sansão. Foi este contracto approvado por alvará de 5 de maio de 1552.

Parecia que o *Collegio das Artes* recuperara a sympathia de D. João III sob o governo do seu quarto Principal, o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho. Segundo Figueirôa,[2] era doutor *parisiense,* tendo sido chamado de França pelo rei para vir reger a cadeira de Testamento novo. Tomou posse em 1 de junho de 1545, sendo a provisão régia de nomeação datada de 26 de setembro do mesmo anno. Conhecendo-se a lucta do partido dos *parisienses* contra os *bordalezes,* vê-se qual a preferencia a que obedecia o animo do monarcha nomeando este doutor *parisiense* para Principal em época tão tormentosa. Mais tarde, em 17 de dezembro de 1556, foi Payo Rodrigues de Villarinho provido pelo ordinario conego magistral da sé de Evora por exame e opposição; e tendo-se retirado para um dos conventos dos religiosos de S. Paulo, falleceu da peste no anno 1580.

São numerosos os alvarás expedidos no fim do anno 1550, ordenando os negocios administrativos e litterarios do *Collegio real.* Por alvará de 15 de dezembro de 1550 determina D. João III: «que a oração que se cada anno faz no dicto Collegio por dia de Nossa Senhora

---

[1] Este chão, comprado a Mestre Fernando por 40$000 réis, estava por detraz do *Collegio das Artes,* entre o olival de Simão de Figueiró e o caminho que ia para a Conchada; foi a escriptura entregue ao Principal, Mestre João da Costa, e mandado pagar por alvará de 18 de novembro de 1549. Em alvará de 15 de dezembro de 1550, dirigido aos officiaes das obras do *Collegio das Artes,* ordena-se: «que se não derribem as casas do dicto Collegio que vem sobre a rua de Sancta Sophia até o quarto novo, que já está alevantado, ser coberto e concertado de maneira que se possa habitar...»

[2] *Catalogo manuscripto,* fl. 8.

de Fevereiro, *em memoria de quanto se n'elle por meu mandado começou de ler, se faça d'aqui em deante no dia que os estudantes pozerem os enigmas* e materias do dicto Collegio, o que tudo se fará perto do dia de Sam João, antes ou depois, segundo parecer a vós dicto Principal, e em cada hum anno lhes assignareis o dia em que se hade fazer.»[1] Esta oração era um arremedo da *Oração de Sapiencia,* que se usa na Universidade, a qual instituira o infante D. Henrique como louvor annual dos beneficios que fizera aquella corporação docente; e d'esta imitação panegyrica resultou o vir mais tarde a ser a *Oração de Sapiencia* recitada privativamente pelos lentes de Humanidades. Ha n'este alvará de 15 de dezembro de 1550 uma referencia ao costume escholastico da proposição dos *Enigmas.*

Ainda nos seculos XVI e XVII se conservava nas Universidades a tradição pedagogica dos *Enigmas,* que a Edade média considerava como a prova suprema da sciencia, e em que o saber se revestia da fórma impenetravel do oraculo.[2] Na Universidade jesuitica de Evora eram

---

[1] Archivo nacional, *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 40. N'este mesmo livro, a fl. 39 v, encontra-se trasladado um outro alvará, de 14 de dezembro de 1551, onde se estabelece que esta oração se faça em principio de setembro: «Eu El rei faço saber a vós Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do *Collegio das Artes,* na cidade de Coimbra, ou a quem o dicto cargo tiver, que eu ei por bem e me praz, por alguns justos respeitos que me a isto movem, que a oração que pelo Estatuto do dicto Collegio é ordenado, que se faça em meu louvor pelos lentes do dicto Collegio, no principio do mez de Fevereiro de cada um anno, se faça no principio do mez de Setembro, no qual tempo pelo dicto Estatuto está ordenado, que se façam as publicas e solemnes disputas do dicto Collegio. E assim hei por bem e mando, que o que pelo dicto Estatuto está ordenado, de os lentes do dicto Collegio haverem de fazer a dicta oração, se entenda que os lentes de latinidade das primeiras quatro classes façam a dicta oração, pela ordem das dictas classes, um d'elles em cada um anno, começando no lente da primeira classe, e depois de o lente da quarta classe ter feito a sua oração, tornará o lente da dicta primeira classe, e assim por esta ordem, se fará a dicta oração para sempre pelos dictos quatro lentes, e não por outras algumas pessoas; e este alvará mandareis ajuntar ao dicto Estatuto para se saber como assim hei por bem e se cumprir inteiramente, o qual quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, etc.»

[2] Em uma carta escripta a uma sua parenta, Lioba, S. Bonifacio enviava-lhe um poemeto intitulado *Das Virtudes,* em verso latino, em que lhe propunha dez enigmas: «dez pômos de ouro colhidos da arvore da vida, d'onde pendiam entre as flôres.» Sobre isto escreve Ozanam: «Estes dez pômos de ouro são dez enigmas no gosto artificioso que pertence simultaneamente á decadencia latina e á poesia barbara. Cada enigma contém a definição de uma virtude cujo nome se

os *Enigmas* uma parte obrigada dos gráos; no *Cartapacio do Secretario,* entre as lembranças de algumas cousas que se apparelham para autos, prestitos e gráos, indica-se: «huma mesa e huma alcatifa e huma cadeira rasa para se explicarem os *enimas,* e tambem aqui hade aver charamellas.» Os *Enigmas* eram as «questões symbolicas, que significam, que além do sentido que mostram se hão de tratar em outro.»[1] Fixava-se á porta da sala do exame um papel com as tres questões symbolicas ou *enigmas,* ás quaes tinha de responder em acto de *Vesperias* o bacharel que devia no dia seguinte tomar o gráo de Mestre em Theologia.[2] No alvará de 14 de dezembro de 1551, que transfere do S. João para o principio de setembro a oração em louvor do rei, já se não encontra a allusão aos *enigmas,* mas apenas «as *publicas e solemnes disputas* do dicto Collegio.»[3]

Sob a mesma data de 15 de dezembro de 1550 foram passados differentes alvarás reformando os serviços pedagogicos do *Collegio das Artes,* disposições que eram precursoras dos novos Estatutos ou Regimento dado em 20 de maio de 1552. Transcreveremos a essencia d'esses alvarás: «que os lentes do dicto Collegio, emquanto n'elle estiverem lendo nas cadeiras, não tirem o barrete a pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, que d'elles ordinariamente ouvir: e fóra das cadeiras, dentro no Collegio, tirarão o barrete sómente aos sacerdotes, religiosos e seculares, e não aos outros ouvintes do dicto Collegio, e vós o notificareis assim, para que a todos seja notorio; etc.»[4] O rei fortificava a auctoridade do novo Principal, determinando: «que os regentes das Artes do dicto Collegio sigam e guardem a ordem e maneira, que lhe vós ordenardes nas disputas ordinarias, que tem nos sabbados; e assim nas mais disputas, que lhe por vós forem ordenadas nos outros dias, e bem assim lêam os livros, que lhe vós ordenar-

---

fórma das iniciaes de cada verso. O poeta põe successivamente em scena a Caridade, a Fé, a Esperança, a Justiça, a Verdade, a Misericordia, a Paciencia, a Paz, a Humildade, a Virgindade.» *(La Civilisation chrétienne chez les Francs,* p. 209.)

[1] *Estatutos velhos,* lib. III, tit. 40.

[2] No latim tambem se apresentavam enigmas, cuja tradição se conservou nas aulas régias do fim do seculo XVIII: eis uma amostra: *Maria, comes caracois? = Maria, cara comes, quo is?* (Maria, cara companheira, para aonde vás?) E: *Sam Thiago d'um corno = Dum, no, ago cor sancti.* (Emquanto eu nado, trago o coração de santo.) Ou ainda: *Mus est in pariete, Deus non est in coelo,* fundando-se na homophonia de *est,* de *sum* e *edo,* etc.

[3] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 39 *v.*

[4] *Ibidem,* fl. 38.

des que leiam, e outros alguns não; e por este mando aos dictos regentes, que assim o cumpram, posto que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario.»[1] E no mesmo intuito estabelece: «que quando vós d'aqui em diante fordes visitar as classes do dicto Collegio, assim nas lições de pela manhã, como nas lições da tarde, vá comvosco o escrivão do dicto Collegio, e seja presente á dicta visitação, e o mesmo fará, quando, quem vosso cargo tiver, for visitar as dictas classes, etc.»[2]—«que os collegiaes do dicto Collegio não vão d'aqui em deante pela cidade sem licença vossa, ainda que vão com o lente em cuja camara estiverem, assim como não hão de ir fóra do dicto Collegio depois que elle for acabado e cerrado, o que vós lh'o notificareis assim, para que a todos seja notorio; etc.»[3] A disciplina interna tornava-se extremamente rigorosa, impondo-se no alvará de 10 de janeiro de 1551 restricções á entrada dos estudantes, unicamente como porcionistas: «que os estudantes que ora estão no dicto Collegio, e são porcionistas n'elle, se não possam tirar da porção ficando no Collegio, nem sejam recebidos estudantes alguns de novo, para pousarem dentro no dicto Collegio, senão os que n'elle quizerem ser porcionistas, o que assim fareis cumprir, posto que este não seja passado pela chancellaria, etc.»[4] E no alvará de 3 de janeiro do mesmo anno determina-se que os lentes que tinham o cuidado de repetir aos collegiaes que tivessem em suas camaras as lições ordinarias ouvidas nas respectivas cadeiras «não tenham a tal obrigação, etc.»[5]

A grande confiança que D. João III tinha na orthodoxia do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, que servia de Principal a contento dos *parisienses,* fez com que o monarcha, em alvará de 29 de janeiro de 1551, isentasse o *Collegio das Artes* da visita semestral do reitor da Universidade, segundo estabelecera sob o governo do Doutor João da Costa na provisão de 8 de novembro de 1549, que tinha em vista melindrar os *bordalezes.*[6] Em alvará de 11 de janeiro de 1552 estabe-

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 38 ý.

[2] *Ibidem,* fl. 38.

[3] *Ibidem,* fl. 37.

[4] *Ibidem,* fl. 39.

[5] *Ibidem,* fl. 38 ý.

[6] «Eu El rei faço saber a quantos este meu alvará virem que eu tenho passado hũa minha provisão feita aos oito de novembro do anno de quinhentos e corenta e nove, por que mando que o Reitor da Universidade de Coimbra visite o *Collegio das Artes* cada seis mezes e se emforme e saiba se leem os lentes delle como devem e são obrigados, e se o principal do dito Collegio nos goarda o Re-

lece-se o regimen das substituições dos lentes no Collegio: «que d'aqui em diante, quando algum lente do dicto Collegio for impedido por doença, de maneira que não leia a sua classe, que a pessoa que por vosso mandado a ler em seu logar, durando o tempo do tal impedimento, leve e haja a terça parte do salario, que o dicto lente do dicto tempo houvera de haver se per si lera, e as duas partes haverá o dicto lente; e porém deixando de ler por outra alguma causa com vossa licença, e não por doença, então haverá o que houver de ler em seu logar metade do salario que o lente houvera de haver, e o dicto lente a outra metade, e sendo caso que o tal lente deixe de ler sem vossa licença, não sendo doente não haverá cousa alguma do tempo que assim não ler, e a pessoa que em seu logar ler haverá metade do salario, na maneira que dicto he; e este alvará mandareis registar no livro do registo do dicto Collegio, para se assim cumprir, etc.»[1] E restabelecendo a autonomia do *Collegio das Artes* perante a Universidade, D. João III, por alvará de 5 de maio de 1552, altera os Esta-

---

gimento delle, e que se algũs lentes e officiaes e collegiaes do dito Collegio no tempo da tal visitação se lhes agravarem do dito principal os ouça com elle e proveja nisso como for justiça e faça goardar o dito Regimento; e ora por algũas justas causas que me a isto movem ey por bem e mando que a dita visitação se não faça senão quando o eu por minha special provisão mandar.

«Mando mais pella dita Provisão que acontecendo que o dito Principal do dito Collegio sospenda e tire algũ lente ou lentes delle por suas culpas ou defeitos pera meter outros em seu lugar, como por bem do Regimento do dito Collegio o pode fazer cada vez que lhe parecer que convem pera bom governo delle, que em tal caso faça o dito Principal disso autos com o escrivão de seu cargo, e que sentindosse os taes lentes delle agravados de os assi sospender ou tirar, se poderão sobre isso agravar ao Reitor e conselho da dita Universidade, os quaes verão os ditos autos e ouvida a parte detriminarão o que lhes parecer justiça e se comprirá o que por elles for detriminado segundo inteiramente he conteudo em hum capitolo da dita provisão.

«E ora ey por bem e mando que se não use do dito capitolo nem se faça por elle obra algũa porque confio que o Principal do dito Collegio e os lentes delle servirão de maneira que não seja necessario o que se pello dito capitolo provee, e porque não sendo o dito capitolo reservado seria azo do dito Principal não ser bem obedecido, convem e mando que esta provisão se cumpra e goarde como se nella contem, a qual se registará no livro dos Registos da Universidade pello escrivão do conselho della, e assi se registará no livro do dito Collegio pello escrivão delle. João de Seixas o fez em Almeirim a xxix de janeiro de 1551. E este não passará pela Chancellaria. Manoel da Costa o fez escrever.» (Arch. Nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 39.)

[1] *Ibidem,* fl. 40 *v*.

tutos da Universidade de 1544, regulando de outra fórma o modo como se hão de provar os cursos para se darem os gráos de bachareis e licenciados, pela simples apresentação de uma certidão do Principal em como cursaram o tempo e ouviram todos os livros que se exigem para ser admittido aos gráos.[1]

Em um alvará datado de 20 de maio de 1552, dirigido ao Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, foi-lhe notificado um *Regimento que hão de guardar os lentes de Artes do Collegio real da cidade de Coimbra;* é sobremaneira interessante para o conhecimento das disciplinas que se ensinavam, e da cultura dialectica, que era o principal objectivo do

---

[1] «Eu El rei faço saber a vós, Reitor, e conselho da Universidade de Coimbra, que pelos Estatutos da dicta Universidade está ordenado e mandado, que estudante algum em Artes, que se houver de agraduar em bacharel, não seja admittido a exame, para lhe ser dado o dicto gráo de bacharel, sem primeiro provar legitimamente diante do Reitor e escrivão do conselho, por testemunhas ajuramentadas, e cedula do seu regente, e seu juramento, que ouviu na dicta Universidade ou em outra, dois annos, *Logica* e a *Philosophia* que se costuma de ler nos cursos até áquelle tempo. E ora por alguns justos respeitos, que me a isto movem, hei por bem, e me apraz que d'aqui em diante, mostrando cada hum dos dictos estudantes certidão do Principal do *Collegio das Artes* feita pelo escrivão de seu cargo, e assignada por ambos, e outra certidão do lente de quem ouviu, de como tem cursado o tempo, e ouvido todos os livros que se requerem para lhe ser dado o dicto gráo de bacharel, seja admitido a exame para lhe ser dado o dicto gráo, sem mais ser obrigado ou constrangido a dar d'isso provas de testemunhas, nem do seu juramento, como os dictos Estatutos mandam; e pela mesma maneira os bachareis que se houverem de examinar, para serem licenciados em Artes, abastará mostrarem certidão autentica do dicto Principal, e outra do seu regente, de como cursaram e ouviram, depois de serem feitos bachareis, o tempo e livros que se requerem, e que fizeram as primeiras e segundas respostas, que pelos Estatutos são obrigados fazer, para lhes ser dado o dicto gráo de licenciado, sem embargo de pelos dictos Estatutos estar ordenado que nenhum bacharel em Artes seja admitido ao dicto exame, sem primeiro provar diante do Reitor, e escrivão do conselho, por pessoas ajuramentadas, e cedula do seu regente, que ouviu todas as cousas que segundo os dictos Estatutos era obrigado ouvir depois do gráo de bacharel em Artes. E mando que o conteúdo deste alvará se notifique e publique assim no conselho da dicta Universidade, como no dicto Collegio; e que este se registe nos livros dos registos da dicta Universidade e Collegio, para que a todos seja notorio e se cumpra inteiramente. O qual hei por bem que valha, e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada e passada por minha chancellaria, posto que não seja passado por ella, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 5 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever.—Rei.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 43.)

ensino. Pelo exame d'este *Regimento* é que se verá que o desenvolvimento do Aristotelismo pelos Jesuitas, que se tornaram os representantes da Philosophia conimbricence, é anterior á sua influencia, e que elles não fizeram mais do que continuar os methodos de interpretação, conciliando as melhores explicações dos commentadores gregos e latinos. Lê-se no *Regimento* de 1552:

«Os lentes de Artes serão obrigados a ler tres annos e meio, no qual tempo lerão toda a *Logica* de Aristoteles e todas as *Ethicas* e a *Philosophia natural*, que se costuma ler nos cursos, comprehendendo os livros *De Anima* e todos os livros a que chamam *Parva naturalia*, e da *Metaphysica* ao menos outo livros, em que entrarão o primeiro livro e o duodecimo, e guardarão na dicta leitura de tres annos e meio a maneira e ordem seguinte:

Os livros que se hão de ler o primeiro anno

«Na primeira terça do primeiro anno, cada hum dos dictos lentes lerá algumas introducções, a saber: *Terminos*, e alguma *Dialectica pequena*, e todo o *Porphyrio*.

«Na segunda terça lerá os *Predicamentos* de Aristoteles e os livros *De interpretatione*, e começará os *Topicos* de Aristoteles.

«Na derradeira terça proseguirá a leitura dos *Topicos*, até acabar o septimo livro, e lerá ao menos quatro livros das *Ethicas*.

Os livros que se hão de ler no segundo anno

«Na primeira terça do segundo anno lerá os *Priores* e o outavo livro dos *Topicos*, e começará os *Posteriores*.

«Na segunda terça acabará os *Posteriores*, e proseguirá a leitura das *Ethicas* até acabar o sexto livro.

«Na derradeira terça acabará as *Ethicas* e lerá os *Elenchos*, e um ou dous livros dos *Physicos*.

Os livros que se hão de ler no terceiro anno

«Na primeira terça do terceiro anno acabará os livros dos *Physicos*.

«Na segunda terça lerá os livros *De Coelo*, e os *De Generatione*, e alguns livros da *Metaphysica*.

«Na derradeira terça lerá os quatro livros de *Meteoros*, e ao menos o primeiro e segundo livro *De Anima*.

Os livros que se hão de ler no quarto anno

«Nos seis mezes do quarto anno acabará de ler os livros *De Anima,* e lerá todos os livros, a que chamam *Parva naturalia,* e ainda o que tiver por ler da *Metaphysica.*

«Serão assim obrigados os dictos lentes a ler o que dicto he em cada uma das dictas terças dos dictos tres annos, sob pena de no cabo de cada terça, em que não cumprirem a dicta obrigação, serem multados na terça parte do salario que tiverem da mesma terça, e pela mesma maneira serão multados na terça parte do salario que tiverem no derradeiro meio anno, não acabando de ler o que acima he declarado, que se deve ler no dicto meio anno.

«Em tudo o sobredicto, cada hum dos dictos lentes lerá a transladação de Aristoteles que lhe o Principal disser; e em todo o tempo do curso, não lerá livro algum sem consentimento do dicto Principal.

A maneira que hão de ler os lentes em declarar o texto de Aristoteles

«Os dictos lentes na declaração do texto seguirão principalmente as interpretações dos interpretes gregos; e todavia tratarão com diligencia as interpretações dos interpretes latinos, e os argumentos e duvidas, que uns e outros moverem sobre o texto; porque d'esta maneira os estudantes entenderão melhor o que ouvirem, e poder-se-hão melhor exercitar nas conferencias e disputas, que sobre as lições tiverem.»

Segue-se immediatamente o *Titulo das Disputas,* no qual vem minuciosamente regulamentadas as disputas das terças e quintas feiras, dos sabbados, dos domingos, e a maneira que se terá nas disputas de S. João até o fim de agosto.[1] Transcrevemos d'essa enfadonha regulamentação uma pequena parte, para que se forme idéa do vicio dialectico, que se perpetuou em Coimbra:

«Os lentes do segundo e terceiro curso, ás terças e quintas feiras, ás horas da lição da tarde, começarão a ler juntamente com os outros lentes do Collegio, cada hum em sua classe, e passada uma hora o porteiro lhes dará signal com a campana do dicto Collegio, para deixarem de ler, o que logo farão, e ajuntar-se-hão com todos os seus

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 26 ɣ a 29 ɣ.—Este *Regimento* foi pela primeira vez publicado por Lopes Praça, na *Historia da Philosophia em Portugal. (Documentos comprobativos,* fasc. I, p. 68 a 75, Coimbra, 1868.)

discipulos em uma sala commũa, que estará deputada para as disputas dos artistas, na qual sala disputarão, até acabada a hora de questões, na maneira seguinte:

«Um discipulo do segundo curso proporá argumento da materia do que houver de ser a disputa, a outro seu condiscipulo, o qual repetirá da *Logica* de Aristoteles um capitulo da mesma materia, ou dous, segundo lhe pelo mestre for ordenado, e acabada a dicta repetição, responderá ao argumento que lhe foi proposto no principio; e ao lente do terceiro curso, e aos mestres e licenciados que quizerem argumentar, os quaes lhe argumentarão todos da mesma materia.

«Pela mesma maneira, ao outro dia de disputas, repetirá e responderá de *Philosophia natural* um discipulo do terceiro curso, contra o qual tambem no principio argumentará um condiscipulo, e depois o lente do segundo curso, e os mestres e licenciados que se acharem presentes e quizerem argumentar.

«N'esta maneira e ordem de disputas entrará o lente do primeiro curso com seus discipulos, de Paschoa em diante, e será o primeiro que sustentará logo depois de Paschoa, e depois d'elle e do segundo curso, e depois o do terceiro, e assim por ordem, sustentara cada um um dia, emquanto durar o tempo das dictas disputas.»

Sobre as precedencias dos lentes seguiam-se as praxes da Universidade, notando-se ahi a categoria dos *graduados por mercê do rei:*

«Nas disputas do Collegio, em que se ajuntarem os lentes das Artes, assentar-se-hão segundo sua antiguidade de gráo, assim como se assentarão nas congregações e autos da Universidade, e tendo algum d'elles gráo de Doutor, tomado por exame em Universidade, ou havido por mercê de Sua Alteza, precederá aos que não tiverem semelhante gráo, ainda que seja menos antigo em gráo de mestre em Artes; e o lente que no Collegio ler um curso inteiro, sempre depois, ainda que não leia, terá logar nas dictas disputas como lente, e assentar-se-ha segundo sua antiguidade de gráo no mesmo logar em que se assentara se actualmente lera.»

Como vimos pelo *Regimento* de 20 de maio de 1552, o estudo de Aristoteles no *Collegio das Artes* era distribuido pelas obras do philosopho, segundo a classificação da edição dos Aldos (1495-98); começava-se pela *Logica* ou o *Organon,* nome generico dado aos seis tratados authenticos das *Categorias* (Predicamentos), *Hermeneia* (De interpretatione), *Primeiros analyticos* (Priores), *Ultimos analyticos* (Posteriores), *Topicos* e *Refutações dos Sophistas.* Estes titulos eram dados pelos interpretes gregos e latinos. Segundo a letra stricta do *Regimento,*

os lentes tinham de seguir os interpretes gregos *principalmente* e tratar com *alguma diligencia* os interpretes latinos; assim se afastavam do aristotelismo averroista que dominara em Portugal até á vinda dos mestres francezes, e se iniciava o aristotelismo alexandrista, que os Jesuitas depois continuaram gloriosamente. Os commentadores gregos seguidos na interpretação da *Logica* eram: Porphyrio, Simplicio, Ammonius, Philopon, Themistius, e sobretudo Alexandre de Aphrodisia. O estudo da *Logica* tornara-se obrigatorio para os estudantes de Leis e Canones, tendo de frequentar esse preparatorio no *Collegio das Artes,*[1] como se estabelecia no alvará de 30 de outubro de 1549. Mas esta dependencia da Universidade deu logar a constantes modificações, de que mais tarde os Jesuitas se aproveitaram capciosamente.[2]

---

[1] «Eu El rei faço saber a vós Principal do *Collegio das Artes,* da cidade de Coimbra, que eu tenho passado uma provisão, porque mando que na Universidade da dicta cidade não seja pessoa alguma recebida a ouvir Canones ou Leis sem vossa certidão, de como no dicto Collegio ouviu um anno de *Logica.* E porque sou informado que alguns estudantes não estudam o dicto anno de *Logica* bem, e como devem, e sem serem sufficientes na *Logica,* como cumprem o dicto anno, se passam a ouvir os Canones e Leis, hei por bem e mando, que d'aqui em diante, os que assim ouvirem o dicto anno de *Logica,* sejam ao fim d'elle examinados por vós, e achando que não são sufficientes na *Logica,* lhes mandareis e os obrigareis que estudem n'ella o mais tempo que vos parecer necessario até seis mezes, em que parece que, estudando como devem, poderão ter a sufficiencia que convem, para poderem passar aos Canones e Leis; o que assim cumpri, posto que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 30 de Outubro de 1549. Manoel da Costa o fez escrever. E vós o notificareis assim no Collegio, para que a todos seja notorio, e assim se registará este alvará no livro do dicto Collegio.—Rei.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 36 v.)

[2] No alvará de 27 de maio de 1552, o anno da *Logica* é substituido por uma mais rigorosa exigencia do *Latim:*

«Eu El rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do *Collegio das Artes* da Cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu passei ora uma provisão para o Reitor e conselho da Universidade da dicta cidade, porque me praz de tirar a obrigação aos estudantes que houverem de estudar Canones ou Leis, na dicta Universidade, de ouvirem no dicto Collegio um anno de *Logica,* como tinha mandado que ouvissem; e mando que os dictos estudantes mostrem certidão vossa, de como foram examinados no dicto Collegio e são sufficientes para poderem ouvir qualquer das dictas faculdades, e que sem a tal certidão não sejam recebidos a as ouvir, nem sejam assentados no livro da matricula da dicta Universidade, segundo mais inteiramente é conteúdo na dicta provisão. E porque eu queria, que os estudantes, que assim houverem de ouvir Canones ou Leis, fossem bons latinos, hei por bem, e mando, que elles se-

O *Collegio real* entrava em um periodo de florescencia, sendo necessario alargar a frequencia dos estudantes porcionistas com uma nova classe de *camaristas,* isto é, facultando a que por mil réis cada anno podessem esses estudantes mandar cozinhar os mantimentos que trou-

---

jam obrigados a ouvir um anno na primeira ou segunda classe do dicto Collegio, e depois de assim terem ouvido o dicto anno em cada huma das dictas classes, sejam examinados, e achando-os que são aptos e convenientes ou sufficientes para poderem ouvir qualquer das dictas faculdades, vós lhes passareis d'isso certidão, para com ella serem recebidos na dicta Universidade, e não se achando sufficientes, serão obrigados a ouvir outro anno na dicta primeira ou segunda classe, e ouvindo e estudando elles com diligencia este segundo anno, no fim de elle lhes passareis a dicta certidão, e isto se entenderá nos estudantes do dicto Collegio: e se alguns outros estudantes vierem de fóra e quizerem logo ouvir Canones ou Leis na dicta Universidade, por terem já ouvido Latinidade em outras partes, e lhes parecer que estão sufficientes no Latim, para poderem ouvir cada uma das dictas faculdades, serão primeiro examinados no dicto Collegio, da sufficiencia que tiverem na Latinidade, e achando que são sufficientes lhes passareis d'isso certidão, para com ella serem matriculados no livro da matricula da dicta Universidade, e poderem n'ella ouvir cada uma das dictas faculdades, e achando que não estão tão sufficientes como é necessario, os poreis na classe em que, segundo a sufficiencia de cada um, vos parecer que devem ser postos, para que no dicto Collegio acabem de ouvir o tempo que for necessario para serem sufficientes, como acima é declarado; o que assim cumprireis, e fareis logo notificar o conteúdo n'este alvará no dicto Collegio e classes d'elle, para que a todos seja notorio. O qual ei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, etc. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 27 de Maio de 1552. Manoel da Costa o fez escrever.—Rei.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 42 ɣ.)

Sobre a dispensa do anno de *Logica,* vem no mesmo *Livro,* fl. 41, o alvará de 30 de março de 1552, a que o anterior se refere:

«Eu El rei faço saber a vós, padre Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, que eu tenho passado uma provisão porque mando qus na dicta Universidade não seja recebida pessoa alguma a ouvir n'ella Canones ou Leis sem certidão do Principal do *Collegio das Artes,* de como n'elle ouviu um anno de *Logica.* E ora por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem, e me praz, que os que d'aqui em diante houverem de ouvir Canones ou Leis, na dicta Universidade, não sejam obrigados a ouvir no dicto Collegio o dicto anno de *Logica;* e que posto que o não ouçam, sejam recebidos a ouvir cada uma das dictas faculdades, mostrando certidão do dicto Principal do Collegio, de como n'elle foram examinados, e são sufficientes para poderem ouvir qualquer das dictas faculdades, sem a qual certidão não serão recebidos, nem assentados no livro da matricula da dicta Universidade, e porém querendo alguns ouvir no dicto Collegio o dicto anno de *Logica* o poderão fazer, e hei por bem que lhe seja contado por um curso, como até agora se lhe contava por virtude da dicta provisão; e este alvará se registará no livro dos registos da dicta Universidade e se publicará no

xessem de fóra na cozinha do Collegio.[1] É verdade que se tinha em vista alliviar a fazenda real, ajudando pela contribuição dos *camaristas* a despeza do mantimento e ordenados dos lentes e officiaes do Collegio. Depois das perseguições aos lentes, então já soltos dos carceres do Santo Officio, e da retirada de outros para França, era necessario attraír para aquelle estabelecimento novos mestres, offerecendo-lhes as mesmas liberdades e privilegios que tinham os lentes da Universidade. As dependencias anteriormente estabelecidas emquanto a preparatorios para os cursos de Canones e Leis, levavam a esta equiparação. É assim que no alvará de 16 de fevereiro de 1553 se estabelece: «que os lentes do *Collegio das Artes,* da cidade de Coimbra, que ora são e ao diante forem, gozem e usem d'aqui em diante de todos os privilegios, liberdades, preeminencias, graças e franquezas que têm e de que usam

---

conselho d'ella para que a todos seja notorio; o qual mando que se cumpra, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 30 dias do mez de Março de 1552. Manuel da Costa o fez escrever.—E os que não ouvirem o dicto anno de *Logica,* ouvirão um curso de Leis ou de Canones, alem dos cinco cursos que eram obrigados a ouvir, para se fazerem bachareis, de maneira que o que se houver de fazer bacharel em cada uma das dictas faculdades, tenha n'ella seis cursos, como se fazia antes de ordenar que ouvissem o dicto anno de *Logica* e que se lhe contasse o tal anno nos dictos seis cursos das dictas faculdades.—Rei.»

[1] «Eu El rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão e Principal do *Collegio das Artes,* da cidade de Coimbra, e a qualquer outro Principal que ao diante for, que eu tenho ordenado e mandado pelo Regimento do dicto Collegio, que se alguns estudantes que dentro n'elle pousarem não quiserem ser porcionistas, por quererem antes comprar o mantimento e mandar fazer seu comer na cosinha do dicto Collegio, que o possam fazer, e que estes taes paguem mil reis cada um por anno ao Principal, pelos quaes elle será obrigado a lhes mandar guizar e fazer na cosinha do dicto Collegio, pelos cosinheiros d'elle, o comer que elles assim de fóra mandarem comprar e trazer. E ora hei por bem e me praz de applicar os dictos mil reis de cada *camarista* para ajuda da despeza do pagamento dos mantimentos e ordenados dos lentes e officiaes do dicto Collegio, e vos mando que os recebaes e arrecadeis dos dictos *camaristas,* e ao escrivão do vosso cargo que vol-os carrregue em receita no livro d'ella, para haverdes de dar d'elles conta. E a pessoa que tiver cargo de dar as porções no dicto Collegio será obrigada a lhes mandar guizar e fazer na cosinha do dicto Collegio, pelos cosinheiros d'elle, o comer que os dictos *camaristas* mandarem comprar e de fora trazer, assim como pelo dicto Regimento era posta esta obrigação ao Principal, a qual se lhe poz porque elle tinha então cargo de dar as dictas porções, e havia de haver os dictos mil reis. E hei por bem que este alvará valha, etc.—Jorge da Costa o fez em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1553.» (Archivo nacional, *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 45.)

os lentes das escholas maiores da Universidade da dicta cidade, assim, e da maneira que de todo gozariam e usariam, se fossem lentes das dictas escholas. E mando a todas as minhas justiças, officiaes e pessoas a quem este alvará ou traslado d'elle em publica fórma for mostrado, e o conhecimento d'elle pertencer, que assim o cumpram, guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto, porque assim o hei por bem.» [1] Além de todos estes favores, lembraremos ainda o alvará de 17 de abril de 1552, em que se concedia ao Doutor Payo Rodrigues de Villarinho o poder de mandar apenar para as obras do Collegio todos os pedreiros, carpinteiros, servidores, e quaesquer pessoas que tivessem bestas, carros e barcas, para o carreto das achegas de que essas obras carecessem. [2] Os Jesuitas de Coimbra não viam com bons olhos este desenvolvimento do *Collegio das Artes*, que offuscava o seu *Collegio de Jesus*, pela egualdade dos privilegios da Universidade e pela independencia interna. A idéa de irem fundar um Collegio em Evora, por oito companheiros mandados de Coimbra, parece até certo ponto uma deslocação do campo da lucta; a iniciativa era attribuida ao cardeal-infante, mas isto servia ao pensamento da elevação dos seus Collegios á categoria de Universidade. [3] Não podendo supplantar pela concorrencia o *Collegio real*, e tendo já passado a borrasca que levara aos carceres da Inquisição tres dos seus mais eminentes professores, porque Diogo de Teive voltara para Coimbra a occupar o seu logar no magisterio, os Jesuitas recorreram ao ultimo expediente, a insinuação indirecta no animo do rei

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades*, fl. 44 ý.

[2] *Ibidem*, fl. 40 ý.

[3] Na carta que mandaram para Coimbra os Jesuitas que foram em 1 de outubro de 1551 fundar o Collegio de Evora, lê-se este trecho, que nos revela a economia do ensino: «Os Irmãos não começarão tão cedo a theologia, porque o senhor D. Antonio (este he hum filho do Infante Dom Luiz, que estudava ahi em Coimbra, e agora estuda aqui em Evora em companhia dos Irmãos) está enfermo de terçãs, e por isso entretanto se lerá Philosophia duas lições cada dia. Diz o padre Manoel que puderá durar hora e meia cada lição. Como somos poucos temos partido o tempo d'esta maneira: das 5 ás 6 horas meditação; das 6 até ás 7 missa; das 8 ás 9 e meia lição; comemos ás 11 com fazer primeiro um quarto de exame de consciencia; e assy sempre ficam duas horas e meia de estudo polla manhã. Depois de comer de huma ás duas repetem a lição; das 3 ás 4 e meia lêem; e depois estudam até ás 8. Das 8 ás 9 fazem seus exames e meditações, das 9 ás 10 ceam. Esta é a ordem que tem.» (*Cartas que os Padres e Irmãos da Companhia e outras pessoas escreveram de diversas partes da Europa*, Bibl. de Evora, cod. CVIII, 2-1. Apud *Panorama*, t. XI, p. 135; extracto de Rivara, 1854.)

por via de auctorisados conselheiros. A primeira idéa foi oppôr á muita despeza que o rei fazia com o *Collegio das Artes* o facto do ensino *gratuito* pelos Jesuitas; e n'este sentido foi parar ás mãos do omnipotente valido o conde da Castanheira um apontamento em que se alliviava o rei das despezas do *Collegio das Artes.*[1] Entre o conselho privado discutiu-se tambem a necessidade de libertar o rei d'estas despezas e do trabalho de contentar e reformar os lentes; o padre Balthazar Telles allude a estes alvitres: «Descursavam tambem os do Conselho real, que por esta via se livrava o Rey do continuo cuidado de prover aquelle seu Collegio de lentes, substitutos e mais officiaes, despachando a huns, aposentando a outros e accrescentando a todos por causa de os trazer contentes e bem applicados a suas cadeiras.»[2] E além do conselho privado, eram tambem do voto que o rei entregasse o *Collegio real* aos Jesuitas o celebre D. Antonio Pinheiro e Frei Martinho de Ledesma: «Entre outros que muito approvavam tam boa resolução, foi grande zelador d'esta obra Dom Antonio Pinheiro, que ao diante foi bispo dignissimo de Miranda e Leiria, e entam era muy valido com a pessoa real...» E accrescenta o chronista: «Tambem ajudou muito ao suc-

---

[1] Em um apontamento tirado por Frei Luiz de Sousa dos Manuscriptos do conde da Castanheira, lê-se sobre a

Renda do Collegio das Artes

«O *Collegio das Artes e Latinidade* tem das rendas da Universidade..	3$500 cr.
«E no Almoxarifado de Coimbra até ser provido n'outra parte.....	$500 cr.
	4$000 cr.

«Mais tem sete arrobas de cera pera a Capella do Collegio cada anno.

«Esta fazenda he com obrigação de terem continuos setenta Religiosos, a saber: dezoito pera Mestres, a saber, quatro pera os quatro cursos de arte; dez que lem dez classes de Latinidade e Rhetorica; hum que lê Grego, outro Ebrayco; dous que ensinam a ler e escrever; *hum Perfeito dos Estudos, que no tempo dos Francezes se chamava Principal;* quatro sacerdotes, que se occupam em ouvir confissões dos estudantes, que se confessam pollo menos huma vez cada mez; doze que com seu Reytor são necessarios pera officiays e serviço do Collegio; quatro moços de serviço, e huma besta.

«Os que faltam pera cumprimento dos setenta da obrigação são muytos que estão prestes pera sustituirem quando adoecem os mestres; outros que estão para examinadores dos que passam de umas classes pera outras; outros que vão estudando pera delles se fazerem mestres. Ha dois guardas, que levam de salario 24$ rs.; hum rendeyro, hum varredor, hum tangedor do sino.» *(Annaes de D. João III,* p. 454.)

[2] *Chronica da Companhia de Jesus,* P. II, p. 584.

cesso d'este negocio o muy reverendo padre mestre Frey Martinho de Ledesma, honra da sagrada religião dos Pregadores, ornamento e gloria da Universidade de Coimbra, ao qual em grande parte devemos o bom logro d'esta entrega.»[1] Assaltado por todos os lados, e sob a depressão moral da morte do principe herdeiro e seu filho unico em 1554, D. João III offereceu o *Collegio real* aos Jesuitas.[2] O padre Mirão fez-se rogado, dizendo que ia pedir a auctorisação a Ignacio de Loyola. São curiosas as simuladas escusas: «não convinha, por sermos religiosos, acceitar aquellas cadeiras que ali tinham seculares.—E que nem as rendas que elles gozavam e S. A. entam nos dava diziam com o nosso instituto *(Const. Soc.* 10, § 5), que totalmente nos prohibe receber premio, que pareça ser estipendio de lições. Tambem se representava que não convinha a Religiosos que são izentos dos Bispos, haverem de ficar sujeitos aos Reitores da Universidade, como parece que devem ser, pois estas escholas menores eram como membros da Universidade...»[3] Agora, preparando o caminho para empolgarem o Collegio: Quanto ao Latim, Philosophia e Humanidades conciliavam-se com essas disciplinas por isso que eram preparatorias dos cursos de Theologia e Canones. Quanto ao salario acceitavam-no *a titulo de es-*

---

[1] *Chronica da Companhia,* P. II, p. 585.

[2] Para mais amedrontar o animo de D. João III, o cardeal-inquisidor reclamou novamente a prisão do grande humanista Fernão de Oliveira, que depois foi nomeado revisor da Imprensa da Universidade e licenciado por mercê régia. Pelo sr. H. Lopes de Mendonça foi-nos indicado no Archivo nacional o documento que em seguida transcrevemos: «Licenciado Dioguo Gastam. Eu el rey vos envio muito saudar. Com esta vos emvio huũa comisam do cardeal meu yrmaão pola qual comette ás Justiças a que for apresentada que prendaes huu *fernam douliveira* frade que foy da ordem de sam Dominguos e deixou o abitto e he agora cleriguo e estaa ẽ casa de Antonio da Cunha; e porque por alguũas rezões de muito meu serviço cumpre que seja preso, vos mando que por virtude dela com toda a deligencia tanto que esta vos for dada vades loguo a casa do dicto Amtonio da Cunha e lhe deys a carta minha que para elle com esta vay em que lhe mando que vos deixe prender nella ao dicto *fernam doliveira* e o prendereys e levareys ao aljube dos cleriguos ou á cadea desa cidade em qualquer destas prisões que vos parecer que pode estar mais seguro e a milhor recado, e fareis vegiar e guardar por aquella gente que vos parecer necessaria para mays seguramente poder estar, e tanto que asy for preso com toda deligencia me avisareys por vossa carta para vos eu mandar o que ouver por meu serviço que façaes. Scripta em Lix.ª A biij de janeiro de 1554. Para o Licenciado Dioguo Gastam.» *(Collecção de S. Vicente,* vol. VIII, fl. 179.) Em investigações ulteriores, o sr. H. Lopes de Mendonça descobriu que Fernão de Oliveira lera Casos de consciencia em Palmella.

[3] *Chronica da Companhia,* P. II, p. 586.

mola ou dote, supprindo o papa qualquer defeito que houvesse no contracto. Assim mascararam a avidez insaciavel. Obtida a auctorisação do geral, foi o *Collegio das Artes* entregue ao provincial padre Mirão, por carta escripta: *Para o Doutor Diogo de Teive, Principal do Collegio das Artes da cidade de Coimbra,* em data de 10 de setembro de 1555.[1] Depois do iniquo processo do Santo Officio, estava-lhe reservada mais esta suprema affronta, pois foi para isto que substituiu em 1554 o Doutor Payo Rodrigues. Antes, porém, d'essa data, já em 12 de julho de 1555 o rei escrevera ao seu contador, Bartholomeu da Costa, para que tomasse conta ao recebedor das obras do *Collegio das Artes,* e entregasse tudo o que elle tivesse aos Jesuitas, na pessoa do seu reitor, o padre Leão Henriques.[2] Não se contentaram com a ex-

---

[1] Vide retro, vol. I, p. 563. O padre Balthazar Telles transcreve-a na *Chronica da Companhia*, P. II, liv. VI, cap. XIII, dizendo: «cujo original temos authentico no Collegio de Santo Antam.» Em setembro de 1559 tiraram d'ella uma publica fórma ou carta testemunhavel.

[2] «Bartholomeu da Costa, eu El rei vos envio muito saudar. Eu hei por bem que Pero da Costa, cavalleiro fidalgo da minha Casa, que até agora foi recebedor das obras do *Collegio das Artes* da cidade de Coimbra, dê conta do dicto recebimento de todo o tempo, que ha que serve, e que vós lhe tomeis a dicta conta, ao qual escrevo sobre isso, para que vol-a dê, pelo que vos mando que entendaes logo na dicta conta e lh'a tomeis, segundo o regimento das contas, e tudo o que por bem d'ella ficar devendo arrecadareis, e fareis executar e entregar ao Padre Dom Leão, Reitor do *Collegio da Companhia de Jesus* d'essa cidade, porque a elle mando entregar o dicto *Collegio das Artes,* para ter o regimento e governo d'elle, do primeiro dia de outubro d'este anno em diante, e quando vierdes, trareis a arrecadação, livros e papeis da dicta conta, para se verem e proverem nas contas do reino e casa segundo ordenança, e por esta mando a Antonio Teixeira, cavalleiro de minha casa, escrivão da receita e despesa do dicto Pero da Costa, que vos dê e entregue os livros d'ella, para por elles haverdes de tomar a dicta conta, a qual vos encomendo que tomeis, e acabeis com toda a brevidade que puder ser, e assim bem como de vós confio. Jorge da Costa a fez em Lisboa a 12 de Julho de 1555. Manoel da Costa a fez escrever.»

Eis a outra carta a que se allude na anterior:

«Pero da Costa, Eu El rei vos envio muito saudar. Mando-vos que deis e entregueis ao padre Dom Leão, Reitor do *Collegio de Jesus* d'essa cidade, toda a madeira e mais achegas e cousas que tiverdes das obras do *Collegio das Artes,* de que até agora fostes recebedor, e cobrareis esta minha conta com conhecimento razo do dicto Padre Dom Leão, pelo qual mando que vos seja levado em conta de tudo o que lhe assim entregardes, e assim hei por bem, e vos mando, que deis conta com entrega do dicto recebimento de todo o tempo que ha que servis, a qual dareis a Bartholomeu da Costa, contador de minha casa, que n'essa cidade por meu mandado está, porque eu lhe escrevo que vol-a tome, e ao dicto Padre Dom

clusão absoluta de todos os lentes do *Collegio real*, consideraram-se como possuidores do edificio por effeito de uma doação magnanima do monarcha!

Foi o primeiro reitor do *Collegio das Artes* sob o poder dos Jesuitas o padre Leão Henriques; o padre Mirão, de accordo com elle e outros companheiros, tratou de prover as dezeseis cadeiras do Collegio, que formavam quatro de cursos de *Philosophia*, dez de *Latim*, uma de *Grego* e outra de *Hebraico*. No quarto curso de Philosophia leu o padre Ignacio Martins, bem conhecido pela *Cartilha do Mestre Ignacio;* para o terceiro curso de Philosophia veiu do Collegio de Evora o padre Pero da Fonseca para ler *Metaphysica*, que anda impressa em quatro tomos; no segundo curso leu o padre Jorge Serrão, que passou em 1559 a ler Theologia em Evora; no primeiro curso leu o padre Marçal Vaz, sendo substituto para as quatro cadeiras o padre Sebastião de Moraes. Para as dez classes de Rhetorica, Poesia, Humanidades e Grammatica, e lições de Grego e Hebraico, vieram padres do Collegio de Lisboa e Evora. Leu a primeira o padre Cypriano Soares, do qual se imprimiu uma *Arte de Rhetorica;* leu a segunda classe o padre Pero de Perpinham, o qual fez o discurso inaugural do *Collegio das Artes* no primeiro de outubro de 1555; para substituto d'estas classes foi mandado vir de Lisboa o padre Manuel Alvares, auctor da *Arte da Grammatica*, «que he o texto que inviolavelmente seguimos e commentamos nas escholas do latim», como o expressa o chronista da Companhia.[1] Os Jesuitas acharam-se envolvidos na complicação do governo de dois Collegios, distantes um do outro, e com a direcção dividida. Escreve o citado chronista, alludindo ás difficuldades do primeiro momento: «Com este novo Collegio, que estava fundado no fim da rua de Sancta Sophia, aonde agora estão os carceres do Santo Officio, ficou a Companhia tendo em Coimbra dous Collegios, um que se hia fabricando no mais alto da cidade, aonde agora estamos (e era obra em tudo grandiosa e que demandava grandes gastos),[2] e o outro, que já

Leão dareis e entregareis o que por bem de conta ficardes devendo, o que assim cumprireis com diligencia, porque assim hei por bem e meu serviço. João de Seixas a fez em Lisboa a 12 de Julho de 1555. Manoel da Costa a fez escrever.»

[1] Balthazar Telles, *Chronica da Companhia*, P. II, p. 595.

[2] Ha uma carta de D. João III, ao védor das obras dos paços de Coimbra, que se refere ao *Collegio de Jesus:* «Vasco Fernandes Ribeiro, Eu El rei vos envio muito saudar. Hei por bem e vos mando que entregueis logo ao Padre Mestre Simão todos os papeis que em vosso poder tiverdes dos chãos de que tenho feito doação aos Padres do *Collegio de Jesus*, para por elles saberem os chãos que são,

estava edificado, no mais baixo da mesma cidade; era n'este tempo Reitor do *Collegio de cima,* a que chamamos *Collegio de Jesus,* o P.e Leão Henriques; no *Collegio de baixo,* a que chamavam *Collegio das Artes,* era superior o P.e Miguel de Sousa, o qual juntamente era Perfeito dos Estudos, que então chamavam Principal, ao modo parisiano, posto que em tudo ficava subordinado ao Reytor do Collegio de Jesus.»[1]

A communicação entre os dois Collegios fazia-se por um modo que provocava a irrisão; andava sempre no caminho um burro carregado com a comida para os padres e collegiaes. Conhecendo o inconveniente, os dois padres Miguel de Torres e Diogo Mirão trataram de obter do rei auctorisação para fundirem em um só o *Collegio das Artes* com o *de Jesus;* n'este intento largavam o *Collegio de cima* aos Freires de Christo, e estabeleciam-se definitivamente no grande edificio fundado por André de Gouvêa. Mas n'este momento regressara de Roma o padre Luiz Gonçalves, e, chegando a Coimbra, soube da entrega do *Collegio de cima,* com o que não podia conformar-se, porque se lembrava do enthuziasmo com que foram lançadas as primeiras pedras. Immediatamente partiu para Lisboa, e empregou todos os seus recursos dialecticos e astucia para a Companhia rehaver o Collegio que cedera.[2] Os Freires de Christo tiveram de conformar-se com a complacencia do monarcha.[3] O dominio do *Collegio das Artes* serviu aos Jesuitas para se apoderarem de todos os privilegios que foram dia a dia reclamando sobre a Universidade; e a propriedade do edificio serviu-lhes para, na cedencia á Inquisição, pagarem-se de avultadas quantias por bens confiscados aos sentenciados do Santo Officio. Mas verdadeiramente cautelosos nas questões do seu interesse, ao passo que obtinham apostillas renovando em seu beneficio os privilegios do *Collegio real,* trata-

---

e o que d'elles ha pago, e está por pagar ás partes, de que se houveram, e cobrareis seu conhecimento do que lhe assi entregardes para vossa guarda. João de Seixas a fez em Evora a 11 de junho de 1545. Manoel da Costa a fez escrever. —Rei.»

1 *Chronica da Companhia,* P. II, p. 697.

2 *Ibidem,* p. 702 a 704.

3 Em vista d'esta complacencia, os Jesuitas permittiram que por alvará de 1 de fevereiro de 1557 se lesse no Collegio dos Padres de Christo um curso de Artes. Mas ainda assim, receiando a concorrencia, fizeram com que logo em 10 de fevereiro do mesmo anno se expedisse outro alvará, determinando «que não seja admittida pessoa alguma a ouvir o Curso das Artes que se lee no Collegio dos Padres da ordem de xpõ.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 46.)

vam de separar a sua administração das responsabilidades que estavam ainda pendentes d'essa fundação; o alvará de 8 de abril de 1561 é um exemplo da segurança com que procediam no seu egoismo calculado.[1] Quando entregaram o *Collegio de baixo,* para n'elle se estabelecer a Inquisição, transferiram para o *Collegio de Jesus* todos os recursos materiaes para levarem a cabo a sua grandiosa edificação, considerando-o como solidario com o *Collegio real,* e suscitando o assombroso alvará de 16 de agosto de 1569,[2] e o não menos singular

---

[1] «Eu El rey faço saber aos que este meu alvará virem, que El rei meu Sñor. e Avo, que sancta gloria aja, mandou entregar aos padres da Companhia de Jesus o edificio do *Collegio das Artes,* que S. A. tinha mandado edificar na cidade de Coimbra, cõ todas suas pertenças ẽ o mes de setembro de mil e quinhentos e sincoenta e sinco per Bertolameu da Costa, contador de sua Caza, que a isso e a outras cousas do serviço do dito senhor Rei meu Avo e per seu mandado foi então a dita cidade de Coimbra, e porquanto os ditos Padres recẽao que em algum tempo possa aver algũa pessoa ou pessoas que sobre algum ou algũs dos chãos ou casa que pera edificio do dito Collegio se tomarão por mão do dito senhor Rei meu Avoo os inquietem ou lhes ponhão demanda ou duvida algũa, ey por bem e me pras quando quer que isto acontecer mandar liquidar todos os ditos chãos e casa e saber se por algũa via pertence ou ao diante pode pertencer algũa parte delles a algũa pessoa, mosteiro ou Igreja e satisfazello de minha fazenda ou da maneira que milhor me parecer e poder ser pera que sempre fique aos ditos Padres do dito Collegio livre e desembragado com todo seu assento, cazas e pertenças, e sendo caso que sobre isso se mova algũa duvida ou demanda eu mandarei responder a ella pello procurador de meus feitos atee final sentença; e julgandosse que a parte que tal demanda mover tem justiça lhe mandarei satisfazer inteiramente sem o Reitor e padres do dito Collegio poderem sobre isso ser requeridos nem avexados. E este alvará ei por bem que valha e tenha força e vigor, etc. Pantalião Rabello o fez em Lisboa a biij dias do mes de Abril de mil e quinhentos e sessenta e hum.» (Arch. Nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 59 ɣ.)

[2] Pelo alvará de 17 de abril de 1552 mandava D. João III ao Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, Principal do *Collegio das Artes,* ou quem o dito cargo tivesse, «possa mandar apenar, penhorar e constranger com as penas que lhe bem parecer todos os pedreiros, carpinteiros, servidores e quaesquer outros officiaes que forem necessarios pera serviço das obras do dito Collegio, e assi as pessoas que tiverem bestas, carros, barquas pera que sirvão com ellas no carrego das achegas e cousas de que as ditas obras tiverem necessidade, o que assi mandará fazer por hum homem das ditas obras que ey por bem que pera isso possa nomear, ao qual homem tambem poder pera todo o sobredito como se fosse porteiro do conselho da dita cidade...» *(Ibidem,* fl. 40 ɣ.)

Quando os Jesuitas entregaram á Inquisição o edificio do *Collegio real,* suscitaram um alvará identico ao supracitado, em 16 de agosto de 1569, a favor da construcção do *Collegio de Jesus.* Transcrevemol-o na integra: «Eu El rei faço

de 2 de agosto de 1567.[1] Este delirio de protecção aos Jesuitas não teve limites sob a regencia de D. Catherina, sua confessada; a fervorosa hespanhola, que lhes entregara o neto para ser educado por elles, não hesitava em entregar-lhes o menos, propondo que ficasse tambem a seu cargo a Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra. Os Jesuitas, recusando esse trabalho, que lhes ia suscitar mais o odio

---

saber a vós Corregedor da Comarqua da cidade de Coimbra e ao Conservador dos estudos da dita cidade que ora soes e ao diante fordes, que todas as vezes que fordes requeridos qualquer de vós por parte do Reitor do *Collegio de Jesu* da dita cidade lhe mandeis apenar todos os carpinteiros, pedreiros, trabalhadores, cavouqueiros, caieiros, boieiros, almocreves, sarradores, barqueiros, e todas as mais pessoas que forem necessarias para o serviço e meneo da obra do dito Collegio e das escollas que se nelle fazem, aos quaes poreis pena de dous mil rs. a cada hum que não servir na dita obra cada hum em seu officio, e della se não sairão senão com çertidão do Reitor do dito Collegio de como ja laa não são necessarios e pagarseão as ditas pessoas e officiaes pello preço commum da terra, as quaes pessoas e officiaes se apenarão pera a dita obra posto que andem em outras da dita çidade assi de pessoas particulares da çidade ou casas ou mosteiros, porquanto por não aver escollas pera se ler aos estudantes que ouvião no *Collegio de baixo* he muito necessario fazerse esta obra com muita diligencia e depois que assi andarem na dita obra não poderão ser apenados pera outra qualquer que seja senão pera o cano da agoa das fontes del rei e rainha que ora mando fazer, porque sendo necessarios algũs pera a dita obra e não avendo outros na cidade em tal caso se repartirão os ditos officiaes pela obra do dito Collegio e do dito cano e avendo outras não se poderão tirar os que andarem no dito Collegio. E mando ás justiças a que este alvará for apresentado que deixem comprar e levar livremente as achegas as pessoas que pera isso lhe levarem certidão do Reitor do dito Collegio na qual declarara a cantidade e qualidade das achegas que lhe são necessarias pera as ditas obras, e pela dita certidão e treslado d'este alvará em modo que faça fee as ditas justiças lhe deixarão comprar e trazer as ditas achegas etc. pera isso lhe darão toda a ajuda que lhe for necessario, assi de carros e bestas, e barcos, navios, como todo o mais que comprir pagando elles tudo pello preço e pello estado da terra, e os que este alvará não comprirem encorrerão nos encoutos da Universidade, e mando que este se cumpra sem embargo de quaesquer provisões minhas, posturas das camaras que aja em contrario, o qual quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim assinada... Simão de Sousa o fez em Alcobaça a xbj de Agosto de 1569. João de Castilho o fez escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 66.)

[1] «Eu el rei faço saber a vós Corregedor da Comarqua e correição da cidade de Coimbra e ao Conservador da Universidade da dita Cidade, a qualquer de vós que este alvará for apresentado, que por ser necessario alargarem-se as Officinas do *Collegio de Jesus* da dita cidade, e fazerem-se as classes e obras conforme a traça que sobre isso he feita pera se poderem lecr as lições ordinarias do *Collegio das Artes* ei por bem e vos mando que vos emformeis e saibaes quaes são as casas e chãos que estão e caem na traça da obra das ditas classes e officinas, e cujas

da Universidade, cambiaram a honra litteraria em vantagem monetaria, exigindo que das rendas da Universidade fosse pago para a sustentação do *Collegio das Artes* 1:400$000 réis. O chronista da Companhia, padre Balthazar Telles, lamenta que o padre Miguel de Torres não quizesse acceitar o privilegio do ensino theologico na Universidade,[1] e allude aos protestos que a Universidade fizera para não pagar ou ser

---

são as ditas casas e chãos, e fallareis com os donos d'elles e trabalhareis pellos persuadir que queirão vender as ditas casas e chãos pello preço que for justo e honesto; e não querendo elles vir nisso fareis logo avaliar as ditas casas e chãos, cada propriedade por si, por duas pessoas sem sospeita que o bem entendão, hũa em que se louvarão os donos delles com outorga e consentimento de suas mulheres se forem casados, e outra em que se louvarão o Reitor do dito Collegio; e não se querendo as partes louvar vós vos louvareis por ellas, e havendo entre os ditos louvados desvairo, tomareis hum terçeiro o mais a prazer das partes que poder ser; aos quaes louvados e terceiro dareis juramento dos sanctos evangelhos que fação a dita avaliação bem e verdadeiramente, da qual avaliação fareis fazer autos declarando nelles cada propriedade por si e cuja he, e se he forra e isenta ou prazo, e de quem e em quantas vidas, e quanto foro paga, e fareis outro si avaliar pella mesma maneira o dito foro e o direito senhorio das que forem prazos, dos quaes autos me enviareis o treslado autentico e me escrevereis per vossa carta o que nisso achardes e fizerdes pera eu dar ordem que se paguem, e notificareis e mandareis de minha parte as pessoas cujas forem as ditas propriedades que daqui em diante não fação nem mandem fazer nellas bemfeitorias algũas sob pena de lhe não serem pagas, por quanto as ditas propriedades são necessarias pera o edificio do dito *Collegio de Jesus,* da qual notificação fareis fazer auto asinado por vós e pollas ditas pessoas, e sendo algũas das ditas propriedades da ordem de Nosso Sñor Jesu Christo fareis tambem nellas a dita diligencia, porque como governador e perpetuo administrador da dita ordem o ei assi por bem; e este alvará me pras que valha e tenha força e vigor, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno e que não seja passado pella chancellaria sem embargo das ordenações que o contrario dispõem. Jorge da Costa o fez em Sintra a dous de Agosto de mil e quinhentos e sesenta e sete. O Cardeal Iffante.

«E posto que este alvará atras escrito diga que me enviarão os treslados autenticos que se fizerão das ditas avaliações conteudas no dito alvará pera eu mandar dar ordem que se paguem, ei por bem e mando que tanto que as ditas casas e chãos que assi caem na traça declarada no mesmo alvará forem avaliadas pellos louvados, o Corregedor ou Conservador mande logo entregar o dinheiro em que forem avaliadas as partes, e não no querendo receber o mandará depositar e entregar as taes propriedades ao Collegio pera irem as obras por diante, e as ditas partes poderão requerer sua justiça de maneira que lhes parecer que a tẽ não sendo contentes das ditas avaliações. E esta postilla não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. João de Castilho a fez em Obidos, a vinte de Julho de mil e quinhentos e sesenta e nove.»—Rey.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 71.)

[1] *Chronica da Companhia,* P. II, p. 610 e 611.

esbulhada de 1:400$000 réis para uma corporação que era extranha e independente do seu organismo, vindo por fim a submetter-se na fórma de um contracto em que figura o celebrado Doutor Pedro Barbosa.[1] Já vimos como o capellão da rainha regente fôra a Coimbra intimar a Universidade para pagar annualmente ao *Collegio das Artes* a quantia de 1:400$000 réis, e como em conselho de 2 de novembro de 1557 a Universidade procurou resistir. Houve da parte dos Jesuitas uma pequena cedencia, ficando a Universidade obrigada a pagar sómente 1:200$000 réis, ficando os restantes 200$000 réis a cobrar das rendas do almoxarifado de Coimbra, conforme se estabelece pelo alvará de 27 de janeiro de 1558. A leitura d'este documento é edificativa; aos que se jactavam do *ensino gratuito* manda que se lhes pague ás terças do anno, ao mesmo tempo que se fazem os pagamentos aos lentes e officiaes da Universidade, mostrando o reitor do Collegio certidão de que se leram todas as classes e cadeiras a que se obrigaram. E para que não houvesse excusas de falta de rendimento, eram os padres do *Collegio das Artes* pagos primeiro que todos os lentes e officiaes da Universidade, e para mais segurança pelo prebendeiro das rendas das egrejas da Beira a das capellas de Santa Catherina. Os restantes 200$000 réis foram, por alvará de 1 de fevereiro de 1558, mandados pagar pelo almoxarifado de Coimbra «em boa paga, sem quebra alguma e que não tenham rasão de se agravar», emquanto as rendas da Universidade não comportavam o encargo total do conto e quatrocentos mil réis. Mais tarde a Universidade pagou o encargo total, chegando até 1:900$665 réis em consequencia do augmento dos ordenados; mas os Jesuitas nunca mais largaram os duzentos mil réis que cobravam pelo almoxarifado de Coimbra, com a competente certidão jurada do padre reitor, de que a dotação ainda não estava completa.[2]

---

[1] *Chronica da Companhia,* P. II, p. 587.

[2] «Eu Elrei mando a vós Recebedor das Rendas da Universidade da cidade de Coimbra, que ora soes e ao diante for, que deis e pagueis em cada hum anno ao Reitor e Padres do *Collegio das Artes* da dita cidade hum conto e dozentos mil rs. que ey por bem que ajão a custa das rendas da dita Universidade, em parte dos hum conto e quatrocentos mil rs. que ordinei que ouvessem pera seu mantimento e sostentação do dito Collegio, porque os dozentos mil rs. que pera comprimento falecen lhes mando dar por outra minha provisão a custa de minha fazenda em quanto lhos não assentar nas rendas da dita Universidade ou em qualquer outra renda. Os quais hum conto e dozentos mil rs. lhes pagareis as terças do anno nos tempos em que fazem os pagamentos aos lentes e officiaes da dita Universidade, mostrando certidão do dito Reitor do dito Collegio de como

Pelo alvará de 28 de janeiro de 1558 o primeiro pagamento da terça do conto e duzentos mil réis vencia-se em 1 de abril d'esse mesmo anno, mas carecia de uma ordem do reitor da Universidade ao recebedor e prebendeiros. Era isto uma dependencia, que poderia porventura demorar o pagamento; para evitar questões, acudiu o alvará de

---

se leerão na terça que se lhes ouver de pagar todas as classes e cadeiras que por seu regimento são obrigados leer e que pera todas tiverão lentes e por falta delle se não deixou de leer algũa das ditas Classes e cadeiras conforme ao regimento do dito Collegio; o qual pagamento dos ditos hum conto e dozentos mil rs. lhe fareis em cada hum anno por virtude desta minha provisão geral e por mandado que pera a dita contia lhe ser paga pera vós pasará no principio de cada anno o Reitor da dita Universidade, e com a dita certidão do dito Reitor do dito Collegio primeiro que façaes algum outro pagamento da dita terça a pessoa alguma, e satisfeitos os padres do dito Collegio do que por rezão de tal terça lhes for divido acodireis com o remaneçente as pessoas que pello Reitor da Universidade for mandado, e sendo cazo que por algũas das certidões do Reitor do dito Collegio se mostre que nelle se deixou de leer algũa ou algũas das ditas classes e cadeiras por algum tempo, vos levareis a tal certidão ao Reitor da Universidade pera a elle ver e declarar por seu assinado nas costas della a contia que se ade descontar pelo tempo que se a dita Classe ou Classes deixarão de leer, e lhe descontareis e pagareis menos a tal contia do que montar naquella terça, e o dito hum conto e dozentos mil rs. começarão o dito Reitor e Padres do Collegio de vençer e aver do primeiro dia do mes de Abril deste anno presente de quinhentos e sicoenta e oito em diante, e no fim dos primeiros tres meses do dito anno que se acabão o derradeiro de Junho lhes pagareis trezentos mil rs. que lhe nelles montão, e no fim do mes de setembro logo seguinte lhe pagareis outros trezentos mil rs. e do primeiro dia d outubro deste presente anno em diante lhe fareis pagamento dos ditos hum conto e dozentos mil rs. cada anno as terças no fim della como se custuma fazer aos lentes e officiaes da dita Universidade e isto todo o tempo que o dito Reitor e Padres tiverem o cargo e administração do dito *Collegio das Artes* como ora tem, e tanto que se ordenar prebendeiro das rendas da dita Universidade, ey por bem e mando que ho tal prebendeiro lhes faça o dito pagamento dos ditos hum conto e dozentos mil rs. em cada hum anno pella maneira assima dita, e avendo mais de um prebendeiro lhes pagará aquelle que receber as rendas das Igrejas da Beira e das Capellas de sancta Chaterina, o qual prebendeiro serà a isso especialmente obrigado pello treslado desta provisão que serà registada no livro da vossa despeza pello escrivão de vosso cargo, com o dito mandado do Reitor da Universidade e conhecimento do dito Reitor do Collegio e sua certidão de como em cada terça se nelle lerão todas as Classes e cadeiras segundo assima he declarado, mando que seja levado em conta a vos dito Recebedor o que lhe assi pagardes e ao prebendeiro que o que do seu tempo pagar no modo sobredito, e ey por bem que este alvará valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, per mim assinada e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titolo vinte, que dis que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno passem por car-

13 de março de 1559, ordenando ao recebedor e prebendeiro das rendas da Universidade que, dando-se o caso de não passar o reitor o mandado para o pagamento aos padres do Collegio, ou mesmo impedindo-o qualquer justiça, que façam prompta e inteiramente a paga das respectivas terças do conto e duzentos mil réis.[1] Para que estes alva-

---

tas e passando por alvarás não valhão e valerá este outrosi posto que não seja passado polla chancellaria sem embargo da ordenação que manda que os meus alvarás que não forem passados pella chancellaria se não goardem. Jorge da Costa o fes em Lisboa a xxbiij de Janeiro de 1558. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 47.)

Após este alvará segue-se um outro, dirigido ao almoxarife de Coimbra, para que dê em *boa paga, sem quebra algũa,* e *que não tenhão rezão de se agravar,* dozentos mil reis aos Padres e Mestres do *Collegio das Artes* para comprimento dos hum conto e quatrocentos mil rs. em cada anno: «e se lhe pagarão como assima dito he emquanto lhos eu não assentar nas ditas rendas da Universidade ou lhos prover por qualquer outra maneira doutra tanta renda, porque tanto que os elles ouverem por qualquer das ditas vias os não averão dahi em diante por esta provisão a qual será então rota e se riscará o assento e registo d'ella.» *(Ibidem,* fl. 48.) Este alvará é datado de 1 de fevereiro de 1558; o ministro do sequestro poz-lhe em 1759 a seguinte observação: «Sendo que pellos Estatutos da Universidade, a fl. 234, consta que da mesma cobravão hum conto quatrocentos e cincoenta mil reis, e depois que se augmentarão os ordenados recebião em cada hum anno da mesma Universidade hum conto novecentos e seis mil seiscentos e secenta e sinco reis. E sem embargo de tudo isto continuárão a cobrar do Almoxarifado té o anno de 1759 os ditos duzentos mil reis com hũa certidão jurada pelo Reitor do Collegio em que affirmava não estar ainda o dotte completo por outra via.» *(Ibidem,* na folha com o Anto da apprehensão do Livro.)

[1] «Eu Elrei faço saber aos que este meu alvará virem que eu passei hũa provisão feita a xxbiij dias do mes de Janeiro do anno passado de mil e quinhentos e sincoenta e oito per que ouve por bem que se dessem a custa das rendas da Universidade de Coimbra hum conto e dozentos mil rs. em cada hum anno ao Reitor e padres do *Collegio das Artes* da dita çidade pagos no reçebedor ou prebendeiro das rendas da dita Universidade, as terças do anno, cada terça primeiro que das ditas rendas se fizesse outra despeza nem pagamento algum, e isto com mandado do Reitor da dita Universidade, que passaria em cada hum anno no principio da primeira terça pera lhe ser pago o dito hum conto e dozentos mil rs, e porque eu quero que a dita provisão se cumpra e goarde como se nella contem aserqua dos pagamentos dos ditos dinheiros e do tempo dos ditos pagamentos, Hei por bem e mando ao dito Reçebedor ou Prebendeiro das ditas rendas da dita Universidade que ora he e ao diante for, que sendo caso que o dito Reitor della não passe algum anno ou annos o dito mandado que se requere polla dita provisão ao tempo que nella he declarado ou dentro em hum mes primeiro seguinte ou per outra algũa via o dito Reitor ou quaesquer outras pessoas fizerem dilatar ou empedir ao dito Collegio o pagamento do que em cada terça lhe montar o dito Recebedor ou Prebendeiro sem o dito mandado do Reitor e sem embargo de quaes-

rás tivessem toda a força não bastava mandal-os registar nos livros da Universidade; dava-se-lhe o poder organico *como se fossem Estatutos.*[1] Na anciedade de se enriquecerem, os padres do *Collegio das Artes* lembraram-se de que no tempo dos mestres francezes recebia o Collegio, por alvará de 10 de abril de 1548, sete arrobas de cera, que lhe eram pagas pelo almoxarifado de Coimbra, para os serviços da capella; tendo esses padres tomado posse do Collegio em 1555, lem-

---

quer duvidas que lhes puserem ou causas que alegarem perante elle ou perante quaesquer justiças, faça inteiramente pagamento ao dito Collegio dos ditos hum conto e dozentos mil rs. e da maneira que se contem na dita provisão posto que per virtude della se requeira o dito mandado do dito Reitor pera lhe serem feitos os ditos pagamentos, sem embargos de quaesquer outras provisões que em contrario aja, porque asi o hei por bem e meu serviço; e tudo o que o dito Recebedor ou Prebendeiro pella dita maneira pagar ao dito Reitor e Padres do dito Collegio dos ditos hũ conto e dozentos mil rs. lhe será levado em conta pollo treslado da dita provisão e deste alvará que serão registados no livro de sua despeza pello escrivão de seu cargo com conhecimento do dito Reitor e padres de como o delle receberão, e não lhe querendo o dito Recebedor ou Prebendeiro, lhe faça fazer os ditos pagamentos com as penas que lhe bem parecer, em tal maneira que o dito Reitor e Padres do dito Collegio sejão sempre cada hum anno bem pagos dos ditos hum conto e dozentos mil rs. no modo sobredito, e não tenhão rezão de se agravar o que asi se comprira emquanto o eu ouver por bem e não mandar o contrario, e este alvara me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, etc. Jorge da Costa a fes em Lisboa, a xiii de Março de 1559. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc, fl. 51.)

[1] «Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que eu passei certas provisões ao Reitor e Padres do *Collegio das Artes* da Cidade de Coimbra .s.: hũa feita a vinte outo dias do mes de janeiro do anno passado de 5.58 per que ouve por bem de lhe mandar dar hũ conto e dozentos mil rs. cada anno pera sua mantença a custa das rendas da Universidade da dita cidade, por rezão das lições das Artes que se no dito Collegio leem e ensinão; e outra feita ao primeiro dia de fevereiro do dito anno per que me prouve que os padres da Companhia de Jesu bachareis correntes ou formados em Theologia não fossem obrigados a ir a todos os Autos de Theologia que se fizessem nas Escolas majores da dita Universidade no tempo que actualmente fossem regentes no dito Collegio; e outra feita no primeiro de fevereiro do dito anno passado per que ouve por bem que os exames dos bachareis e lecençeados em Artes se fizessem sempre no dito *Collegio das Artes,* e os gráos somente se dessem nas ditas Escolas maiores, e os examinadores fossem os que se contem na dita provisão; e outra feita no dito mes e anno per que me prouve que os padres da dita Companhia de Jesu que ouvessem de receber gráo na dita Universidade em Artes, Theologia ou Canones não fossem obrigados a pagar mais que a quarta parte do que he ordenado pelos Estatutos. E pera que asserqua do conteudo nas ditas provisões não aja duvida nem defe-

braram-se em 1560 que bem podiam reclamar para si essa contribuição com os quatro annos de atrazo que lhes competia receber. Não tinham mais do que dizel-o á regente, que em alvará de 20 de maio de 1560 mandou ao recebedor do almoxarifado de Coimbra que assim o cumprisse, comprando as sete arrobas de cera para ser entregue aos padres da Companhia, como se fazia outr'ora ao Principal do *Collegio das Artes,* e isto desde 1556 por diante. [1]

---

rerças entre o Reitor e conselho da dita Universidade e o Reitor e Padres do dito *Collegio das Artes,* ey por bem que as ditas provisões tenhão força e vigor de estatutos, e mando ao Reitor, lentes, deputados e conselheiros da dita Universidade e a quaesquer officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão goardem e fação inteiramente comprir e goardar as ditas provisões na forma e maneira que se nellas contem como se fossem Estatutos, e sem embargo dos Estatutos da Universidade e de quaesquer minhas provisões ou de Elrei meu sñor e Avo que sancta gloria aja que o contrario desponhão. E assi mando ao escrivão do Conselho da dita Universidade que publique este alvara meu no dito Conselho e o registe no livro do registo das provisões delle pera pello dito Registo se assi aver de comprir e goardar como dito he, e de como foi publicado e registado passará o dito escrivão sua certidão nas costas deste que ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim assinada e passada por minha chancellaria, e posto que por ella não seja, etc. André Sardinha o fes em Lisboa, a trinta dias do mes de Março de mil e quinhentos e sincoenta e nove. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 55.)

[1] «Eu Elrei faço saber a vos meu Almoxarife ou Recebedor do Almoxarifado da cidade de Coimbra que ora soes e ao diante fordes, que Elrei meu sñor e Avoo que sancta gloria aja ouve por bem hum seu alvará feito a des dias dabril do anno de 500 e corenta e oito de mandar dar sete arrobas de cera em cada hum anno pera despesa da capella do *Collegio das Artes* da dita Cidade emquanto o S. A. ouvesse por bem e nam mandasse o contrario, e que vos dito Almoxarife comprasseis em cada hum anno as ditas sete arrobas de cera ao preço que valesse polla terça do dinheiro do assentamento que ouvesseis de entregar ao Thesoureiro mór, e as entregasseis ao Principal do dito Collegio segundo mais inteiramente era conteudo no dito Alvara, por virtude do qual o dito Collegio foi pago da dita cera atee fim do anno de 500 e sincoenta e sinco e do anno de sincoenta e seis por diante lhe não foi paga, por do dito tempo em diante deixar de aver Principal no dito Collegio, e se entregar o dito Collegio por mandado do sñor Rei meu Avoo aos Padres da Companhia de Jesu que ora delle tem cargo, e portanto lhes deu João Roiz de Palmo Reçebedor do hum por çento e obras pias vinte e outo arrobas de çera que lhes erão dividas dos quatro annos passados de 56, 57, 58 e 59, a rezam das ditas sete arrobas por anno. E pera ao diante as averem lhes mandei dar este alvará pollo qual vos mando que do primeiro dia de janeiro deste anno presente 500 e sesenta em diante em quanto eu ouver por bem e não mandar o contrario deis e pagueis ao Reitor e Padres do dito *Collegio das Artes*

A Universidade não se conformava com a independencia absoluta do *Collegio das Artes,* que derrogava a auctoridade dos seus Estatutos; e reclamava contra o pagamento das suas rendas aos padres da Companhia, fazendo notar que era isso contra a regra do seu instituto. Para obviar a interpretações, e aproveitando-se do favor desvairado da regencia do cardeal D. Henrique, fizeram publicar o alvará de 2 de dezembro de 1564, em que o poder real assumia a si, como protector da Universidade, o arbitrio de dispôr da fazenda d'ella como entendesse, ficando apenas ao reitor e conselho o cumprirem os regulamentos estatuidos sobre esta materia; e quanto á independencia das escholas menores das maiores, que ambas são orgãos ou membros da mesma Universidade, e como taes egualmente unidas e subordinadas ao rei como seu protector. É tão elucidativo o conteúdo d'este alvará de 2 de dezembro de 1564 que o intercalamos no nosso proprio texto historico:

«Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que Elrei meu sñor e Avo que sancta gloria aja desejando que na Universidade de Coimbra florecessem as letras assi de Theologia, Canones, Leis, Medicina, Mathematicas, como das Artes, Humanidades e lingoas que nella se lião, lhe pareceo meio efficas alẽ d'outros que pera isso tinha ordenado dividir-se o governo das ditas sciencias e faculdades em duas partes, e que as *escolas maiores* fossem regidas e governadas por hũ Reitor e que se chamasse Reitor da Universidade cõ seus conselheiros e officiaes e modo ordenado pelos Estatutos della; e as *escolas menores* se regessem e governassem por outras peçoas que o dito Rei meu Avo ouvesse por bem e pollo modo e maneira que por seus regimentos e provisões lhe mandasse ordenar porque assi cada hũa das ditas partes da dita Universidade podera melhor proceder e com maior fruito das letras e custumes dos estudantes e pera as ditas escolas menores mandou edificar a custa de sua fazenda hũ Collegio na dita cidade, que se chamasse *Collegio das Artes,* e depois de algũs annos ser o dito Collegio entregue, regido e governado pela dita maneira sem o Reitor da Universidade nem seus officiaes terem nelle algũa jurdição nem super-

---

as ditas sete arrobas de cera em cada hum anno da cera que aveis de arrecadar e receber dos rendeiros das rendas desse almoxarifado e lhe façaes dellas bom pagamento por este so alvará geral e pello treslado delle que sera registado no livro desse Almoxarifado, pollo escrivão delle com seu conhecimento vos serão levados em conta, e mando ao Barão dalvito Vedor de minha fazenda que lhas faça assentar no livro do dito Almoxarifado, etc. Jorge da Costa o fes em Lisboa a 20 dias do mes de Maio de mil e quinhentos e sesenta. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 35 *v*.)

intendencia se vio claro fruito e proveito nas letras; mas porque o dito sñor desejava que ouvesse maior no costume dos estudantes, vendo que o que os Padres da Companhia de Jesu fazião em seus Collegios e escolas que tinhão a seu cargo era muito grande e este assumpto de ler em Universidades e escolas publicas era proprio de seu instituto e regras, as quaes o dito Rei meu Avo vio e lhe pareceram muito convenientes pera por meio dellas se tirar o que se pretendia do dito Collegio, por este e outros justos respeitos ouve por bem e seu serviço mandarlho entregar como de feito por mandado do dito snor foi entregue á dita Companhia em setembro de mil e quinhentos e sincoenta e sinquo; e juntamente o dito Rei meu sñor e Avo determinou que das rendas da Universidade que por elle e pollos Reis destes Reinos lhe forão dotadas pera todas as faculdades, lições e officiaes e pessoas della e despesas outras que se fizessem se apartasse renda sufficiente pera o dito Collegio a qual administraria o Reitor delle, e com este modo e condições o aceitou e governou a dita Companhia. E querendo eu depois do falecimento do dito Rei meu Avo assentar de todo as cousas do dito Collegio o ultimo que sobre isto tomei depois de ouvida a dita Universidade foi o mesmo acerqua do governo; e quanto a renda do dito Collegio ouve por bem que ouvesse em cada hũ anno hũ conto e quatrocentos mil rs. no Almoxarifado de Coimbra emquanto se não assentassem nas ditas rendas ou eu lhos mandasse dar doutra maneira como mais largamente he declarado nas provisões que disso mandei passar; e porque depois fui por diversas vezes emformado que a dita Universidade pretendia que o dito assento se devia tomar doutra maneira e por essa cauza punha duvidas e difficuldades a execução delle, e por parte da mesma Universidade me foi pedido que mandasse ver o caso por dous Prelados ou pessoas que me parecesse pera eu sobre elle tomar o ultimo e firme assento, pera mais satisfação mandei ver as ditas duvidas por tres pessoas que pera isso forão escolhidas dandosse disso conta ao Reitor da Universidade e ao sindico della que nesta corte tratavão o dito negocio pollas quais pesoas depois de verem as ditas duvidas e rezões acerqua dellas cõ a Anexaçam das Rendas do Priorado que foi do Mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra que o díto Rei que Deos tem deu e mandou unir a Universidade com as mais rendas dos bens e padroados da Coroa delles assi pera as faculdades das Escolas Maiores, como pera as que se ensinão e lições que se lem no dito Collegio e pera os Officiaes e despezas de huas e outras; e por as ditas pessoas depois de considerarem verem e tratarem bem o dito negocio fui sufficientemente emformado e certificado que tudo o que

dito he eu podia e o dito Rei meu Avoo ordenar e estatuir, e alem disso considerando eu tambem poder o que sua Alteza tinha e usava sobre todas as cousas da dita Universidade ao tempo que de novo ordenou o dito Collegio e governo e sustentação delle, e depois ao tempo que o mandou entregar á dita Companhia, e como sempre acerqua do dito Collegio, administração, governo, renda, sustentação e despeza delle quis eu conservar e reservar pera my e meus descendentes todo o poder e posse que eu e o dito Rei meu Avoo tinha e delle usei e quis usar quando detriminei e appliquei ao dito Collegio os ditos hum conto e quatrocentos mil rs. pollas provisões que disso tem. Declaro todo assi por my e pollo dito Rei meu Avoo ordenado por firme e valioso, e que o podiamos fazer, como Reis fundadores, Padroeiros, Governadores e Protectores da dita Universidade, a quem como taes convem e pertence ordenar as cousas do Regimento della sujeitando ao Reitor e Officiaes da dita Universidade as que ouvessemos por bem de lhe cometer; e excemindo delles as que nos pareçesse reservar pera nossa immediata superintendencia, posto que fique o regimento e administração da fazenda da dita Universidade ao Reitor e Officiaes della como ate agora tiverão e tem com as limitações declaradas no regimento da dita fazenda dado por my a dita Universidade. Outrosi declaro que despois que os ditos Padres tiverão o governo e administração do dito Collegio foi sempre isento e exemido de todo a subordinação e jurdição do Reitor, conselho e officiaes da dita Universidade; e quero e mando que assi o seja daqui em diante sem o Reitor que agora he e pello tempo for nem o conselho da dita Universidade nem outro official della poderem entender por via ordinaria nem extraordinaria algũa no governo e regimento do dito Collegio não sómente no que toca as pessoas da dita Companhia que de todo são izentas e conforme a sua ordem e Religião não podem ser sogeitas ao Reitor e Officiaes da dita Universidade, mas tambem no que toqua e por qualquer via, modo e maneira que seja poder toquar as lecturas, Autos e outras quaesquer execuções de letras e qualquer outra sorte do regimento do dito Collegio, officiaes e ouvintes delle que vivem e viverem debaixo da obediencia e disciplina dos ditos Padres da Companhia dentro da clausura do dito Collegio, e ainda que vivão fóra della nas cousas que forem da direcção, correição, disciplina, exeição, Privilegios, emmunidades dos ditos Officiaes e estudantes, e que pollas ditas provisões e regimentos meus e do dito meu Avoo, e polas mais que ao diante eu e meus successores mandaremos fazer e ordenar que sempre serão de maneira que não repugnem as instituições, regras e modo de proceder da dita

Companhia he ordenado. E isto posto que a renda, sustentação e despezas do dito Collegio se tomem e sejam pagas das rendas da dita Universidade como dito he, e mando que daqui em diante se cumpram os ditos Regimentos e provisões inteiramente, e o dito Collegio, officiaes, estudantes e pessoas delle gozem de todos os privilegios, graças e liberdades que pollos ditos regimentos e provisões lhe são e forem concedidas sem embargo algum que a isso seja posto, a interpretação dos quaes regimentos e provisões reservo pera my e meus successores, e todo o que dito he ey por bem, ordeno e mando por o ter assi por serviço de Nosso sñor, mór quietação da dita Universidade e Religiosos da dita Comp.ª, milhor ordem e proveito das letras e faculdades que se leem e exercitam nas escolas majores e no dito Collegio, e boa educação e instituição dos estudantes delle. Desta maneira as ditas escolas majores e Collegio como dous membros da dita Universidade ficão unidos e subordinados a my como protector que de toda ella sou, e se algũa cousa contra a forma e ordem dos ditos regimentos e provisões se fizer quero e mando que seja de nenhum effeito e vigor. E posto que eu confio que pois os ditos Padres tomarão o governo do dito Collegio sobre suas conciençias especialmente sendo conforme a seu instituto governarão e administrarão com a fidelidade, cuidado e diligencia que atee agora fizerão e ao diante se deve esperar que fação. Todavia eu por mais segurança e satisfação mandarei tomar quando me parecer necessario emformação pello modo que for mais conveniente ao Instituto da Comp.ª de como os ditos Padres cumprem os regimentos e provisões que tiverem para o governo do dito Collegio pera que se ouver falta algũa ordenar por meio dos superiores da dita Comp.ª como se emende e a não aja; e pera que isto possa ter melhor effeito o Reitor da dita Universidade tendo emformação certa que no dito Collegio se não procede conforme aos ditos regimentos e provisões me poderá escrever pera eu sobre isso mandar saber a verdade e prover polla mesma via dos superiores da dita Comp.ª como se já disse, sendo mais serviço de Nosso sñor e bem do dito Collegio. E porquanto eu sou informado que a Universidade e outras pessoas tem pera sy por a ocazião do modo que eu mandei ordenar o mantimento e sustentação do dito Collegio que os ditos Padres o governão e lem as cadeiras delle por estipendio o que he contra suas Constituições as quaes ordenão que todos seus ministerios se fação sem respeito de interesse algũ. Declaro que meu intento quando o assi ordenei, foi declarar pera as lições do dito Collegio e despezas das pessoas delle a parte da renda que lhe cabia em particular da que em commum estava anexada e do-

tada a dita Universidade e faculdades della em que se comprendem as que se lem e ensinão no dito Collegio. E porque a dita Comp.ª tomava sobre sy como tomou as obrigações das ditas lições e governo que não poderia sustentar e levar adiante sem a dita Renda e sustentação, ouve eu por bem que ouvesse em cada hũ anno hũ conto e quatrocentos mil rs. e delles usassem em commum por via de esmola e dotação ou de qualquer outro modo e maneira que sem perjuizo de seu instituto podiam e podem uzar. E isto e todo o mais que nesta provisão se contem declaro e ordeno como estatuto, e como tal e de qualquer outra maneira que mais força e vigor poder ter, quero e mando que se cumpra e guarde inteiramente posto que este não seja encorporado cõ estatutos da dita Universidade e nos do dito Collegio, sem embargo delles e de quaesquer Capitolos e clausulas que nelles ouver, porque nunca minha tenção foi de ordenar pollos ditos Estatutos cousa algũa que se emtendesse perjudicar ao dito Collegio e modo de governança delle, que dito he emquanto a Comp.ª o tiver. E este alvará valerá como carta feita em meu nome por my assinada e passada por minha chancelaria posto que por ella não passe sem embargo das ordenações em contrario. Jorge Lopes o fes em Lisboa aos dous dias de Dezembro de mil e quinhentos e sessenta e quatro. Valerio Lopes o fes escrever.»[1]

Apesar de terem pelo seu lado o poder real, que fazia e revogava leis a favor da Companhia, os Jesuitas entenderam que os reis passam, e com elles o poder pessoal da graça, e que a Uuiversidade era uma entidade permanente, cuja má vontade era preciso desarmar. Empregaram a fórma de um contracto de concordia amigavel, baseado sobre a arbitragem, por parte da Universidade, do reitor D. Jeronymo de Menezes e Doutor Pedro Barbosa, e da parte dos padres do *Collegio das Artes* o padre Diogo Mirão, visitador da Companhia em Portugal, e o padre Jorge Serrão, provincial. Foi esse contracto celebrado em Almeirim em 16 de fevereiro de 1572, e homologado pelo poder real em alvará de 22 do mesmo mez, ficando ainda dependente do consentimento do Geral da Companhia e confirmação do papa, cuja acquiescencia se pedia ao rei a impetrasse como protector da Universidade. Transcrevemos esse documento historico, verdadeiro titulo da decadencia definitiva da Universidade de Coimbra:

«Dom Sebastião por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Sñor de Guiné e da Conquista,

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades*, etc., fl. 10 e 11.

Navegação e Commercio da Etyopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que por parte do Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade da cidade de Coimbra, e do Provincial e Padres da Comp.ª de Jesu da Provincia de meus Regnos me foi apresentada hũa escritura de consentimento e concordia e amigavel composição feita entre a Universidade e os ditos Padres, sobre os tres mil cruzados que o Reitor e Padres do Collegio da Comp.ª da dita cidade de Coimbra hão de aver em cada hũ anno das rendas da Universidade, e sobre outras cousas declaradas na dita escritura da qual o treslado he o seguinte: ¶ Em nome de Deos, amen. Saibão quantos este publico estromento de consentimento e concordia, e amigavel composição virem, que no anno do nascimento de Nosso sñor Jesu Christo de 1572, aos 16 dias do mes de fevereiro do dito Año, em esta villa Dalmeirim nas casas dos Padres da Comp.ª de Jesu, em presença de my tabalião e testemunhas ao diante nomeadas: Parecerão aos Senhores Dõ Jeronimo de Menezes doutor em sancta Theologia e Reitor da Universidade de Coimbra e o doutor Pero Barbosa do Desembargo delrei Nosso sñor e desembargador dos agravos da caza da supplicação, e da outra parte os Padres Doutor Dioguo Mirão, visitador da dita Comp.ª de Jesu nesta Provincia e Reino de Portugal, e o Padre Doutor Jorge Serrão, Preposito Provincial della, por hũs e outros foi dito: .s. polos ditos sñores dõ Jeronimo e doutor Pero Barbosa procuradores que são bastantes da dita Universidade de Coimbra, como mostrarão por hũ publico estromento que dizia ser feito por Antonio da Sylva secretario e notario publico da dita Universidade e testemunhas em elle o Doutor Jorge da Maral e o Lecenceado Jeronimo Vieira e Lucas Diogo feito aos 5 dias do mes de Dezembro do Anno passado de 571 em o Collegio de S. Paulo, na qual procuração aos ditos Sñores e a cada hũ delles era dado poder bastante ẽ nome da dita Universidade, conselho e claustro della cõ livre e geral administração pera o caso do que abaixo se fas menção; e os ditos Padres Diogo Mirão e Jorge Serrão pollo poder de seus officios e comissão particular que disserão ter do Padre Francisco de Borja, Preposito geral da dita Comp.ª, e logo por hũs e outros foi dito que antre a dita Universidade e o Collegio da Comp.ª de Jesu de Coimbra avia algũas duvidas pollos Padres do dito Collegio pretenderem ter e aver em cada hũ anno de Renda livres e izentos de todas as despezas, e ordinarias e extraordinarias tres mil cruzados pollos bens e rendas da dita Universidade, e bem assi a dita Universidade pretender não dar aos ditos Padres cousa algũa sem serem membros della guovernados pollo seu

Reitor, sobre o que ha muitos annos que antre elles avia dezavenças e duvidas de que podia redundar algũa desinquietação de hũa e outra parte, as quaes querendo evitar, e considerando que a dita Universidade tem obrigação de ter e sustentar escolas menores em que se ensinem Latim, Artes, Grego e Hebraico, e como os ditos Padres tomão sobre si a dita obrigação com muito fruito e proveito dos estudantes e emsino delles, disserão hũs e outros que estão concertados na maneira seguinte .s. que os ditos sñores Dom Jeronimo e Doutor Pero Barbosa em nome e como procuradores da dita Universidade que lhes prazia, como de feito aprouve, que o dito Collegio aja de oje pera todo sempre tres mil cruzados de renda em cada hũ anno as terças delle assi como está em costume á custa dos fruitos, bens e Rendas da dita Universidade livres, e sem o Collegio ficar obrigado de os pedir e requerer a dita Universidade e officiaes della, os quaes averão pollo prebendeiro ou Recebedor das rendas da dita Universidade ou por outras quaesquer pessoas, que as ditas rendas arrecadarem ou tiverem em seu poder, por aquelle modo e maneira que Elrei Nosso sñor tem ordenado por suas provisões ou ao diante ordenar, e os ditos Padres pedirem, e isto livres e isentos sem quebra nem diminuição ou desconto de despesa algũa, posto que nas rendas da Universidade a aja, e de quaesquer outros encargos ordinarios e extraordinarios de qualquer sorte e calidade que sejão, ainda que sejão subsidios *in favorem terrae sanctae Redemptionis vel alterius cujuscunq. etiam maioris causae piae,* que nelles devão contribuir quaesquer Collegios; os ditos Visitador e Provincial disserão que elles se obrigavam em nome do dito Collegio a se lerem nelle as lições seguintes .s. quatro cursos de Artes, des classes de Latim, hũa lição de Grego, outra de Hebraico e de terem mais hũ mestre de ler, e escrever, cõ declaração que parecendo a Elrei nosso sñor que este mestre de ler e escrever se deve escuzar, e em seu lugar se ponha outro mestre de Latim, o possão elles Padres fazer, e acontecendo que todo o dito Collegio se extingua e desfaça as escolas delle não poderão os ditos Padres dahy em diante aver os ditos tres mil cruzados, antes ficarão a dita Universidade com obrigação das mesmas lições porquanto o intento de hũa parte e outra é que esta dita Renda se não converta em outros usos, salvo nos assima ditos; e disserão que acontecendo o asima dito erão contentes que os ditos tres mil cruzados ficassem a dita Universidade sem duvida que sobre isso lhe possa mover, e que posto que o dito Collegio tenha avido algumas bullas Apostolicas, ou Provisões ou Previlegios pera que as ditas Rendas lhe fiquem posto que cessem as ditas escolas se não querem apro-

veitar dellas, antes desdagora pera então as hão por renunciadas e querem que sem embargo dellas os ditos tres mil cruzados de Renda tornem a dita Universidade sem sobre isso serem ouvidos em juizo, nem fora delle, e Declararão mais os ditos Padres que os ditos tres mil cruzados avidos pollas Rendas da dita Universidade cõ mais os quinhentos cruzados que sua Alteza por sua provisão manda dar ao dito Collegio assentados no seu Almoxarifado de Coimbra por fazer .M. a dita Universidade e Collegio emquanto lhos não assenta em outra parte fóra da Universidade conforme a provisão que sua Alteza ha de mandar passar, se dão por contentes e satisfeitos pera sostentação das ditas lições que tem e criação das pessoas etc. Mestres necessarios segundo o modo que usa a Comp.ª com tanto que se pello tempo em diante polla variedade dos tempos e crecimento da valia das cousas e diminuição da valia do dinheiro se achar e entender que he necessario maior sostentação, aprouve a hũs e a outros de commu consenso que sua Alteza ou Reis que pello tempo forem como protectores que são da dita Universidade possão prover nisto polla via e modo que lhe bem parecer sem chamarem nem requererem a dita Universidade e officiaes della; e quanto a Visitação pera se saber se cumprẽ os Padres cõ sua obrigação da maneira que devem e são obrigados, declararão que Elrei nosso sñor ordene como se faça e cumpra por aquelle modo que lhe bem parecer e entender que he mais serviço de Nosso sñor, e desta maneira de hũa e outra parte se ouverão por concordes aserca do assima dito pormetendo hũs e outros de assi cumprir e guardar em juizo e fora delle e nunqua em algũ tempo o contradizer per sy nem per outrem, sob pena de tres mil cruzados que a parte que contra isto vier pagará todas as vezes que contra este contrato for em parte ou em todo ficando sempre o dito contrato em sua força e vigor como se nelle contem, e que a parte que contra isto quizer vir, não seja ouvida em juizo sem primeiro depositar a dita pena. E porque a dita Universidade tem hũa bulla de concessão Apostolica de Anexação das rendas a ella dadas na qual se contém que os fruitos e rendimentos se gastem em lentes e officiaes della, e até o presente a dita Universidade pretendia e entendia que os ditos lentes do Collegio avião de ser sojeitos a dita Universidade e governados como membros della pollo seu Reitor, e por esta causa aos tempos que se fazião os pagamentos dos ditos tres mil cruzados por provisões de S. A. a Universidade fazia protestos, que não consentião nos ditos pagamentos e protestavão de os tornar a aver, *de communi consensu,* diserão que pedião por M. a sua sanctidade que aja por bem nesta parte aver por dero-

gadas as clausulas da dita Bula pera este dito contrato ter força e vigor, e assi aja por bem de confirmar os ditos pagamentos atras feitos, dos quaes e dos protestos asima ditos elles ditos sñores Procuradores da Universidade desestião doje pera todo sempre e os avião por não feitos e que sem embargo delles os ditos Padres os possão reter livremente sem embargo nem impedimento algũ, e tudo o conteudo em este contrato disserão que fazião outorgavão e concordavão *ad beneplacitum* de sua Sanctidade a quem pedem por M. aja por bem confirmar de seu moto proprio com clausula derogatoria da dita bulla cõ clausulas assima ditas e com todas as mais oportunas e necessarias pera bom e plenario effeito deste contrato e pello mesmo modo pera maior abastança e firmeza delle pedem a Elrei nosso sñor que como protector da dita Universidade assi o aja por bem e o confirme e mande de todo passar provisões que ouver por bem e forem necessarias, e a sua instancia supplique a sua Sanctidade que o mesmo faça suprindo todos e quaesquer defeitos *tam juris quam facti,* que neste contrato ouver, e assi o outorgarão hũs e outros, e pormeterão cumprir e guardar sob obrigação das Rendas da dita Universidade e Collegio, e pera maior abastança e segurança de tudo disserão que a dita Universidade daria a este dito contrato sua authoridade e consentimento, e que o Padre Geral da dita Comp.ª faria o mesmo, e assi o prometerão hũs e outros sob as penas assima ditas. Testemunhas que a tudo presentes forão o Doutor Antonio Francisco morador em Braga, e o Doutor João Roiz da Zambuja, estantes em esta côrte. Eu Francisco Machado tabalião do publico judicial em esta villa Dalmeirim e seu termo este estromento de contrato em meu livro tomei e delle o fis tresladar por provisão do dito sñor bem e fielmente e assinei de meu publico sinal que tal he. ¶ Pedindome a dita Universidade e Provincial e Padres da Comp.ª que lhe confirmasse a dita escritura de concordia e amigavel composição e vista por my a escritura dita, e avendo respeito as cousas e rezões que nella se declarão e a Elrei dom João meu sñor e Avoo, que santa gloria aja, por ver e saber que assi convinha a serviço de Nosso sñor e bem da dita Universidade e estudantes della aver por bem no Anno de 1555 de dar e entregar o governo das *Escolas menores* aos Padres do Collegio da dita Comp.ª da cidade de Coimbra por entender o muito fruito que disso resultaria aos estudantes e sciencia e bõs custumes como atee agora por experiencia se tem visto que resultou, pollas quaes causas e por outras muy justas e do muito serviço de Nosso sñor, e bem e quietação da Universidade que a isto me movem, e por ambas as partes me pedirem, ei por bem e me pras de

meu proprio moto, certa sciencia, poder real e absoluto confirmar e aprovar como de feito por esta presente carta confirmo e aprovo, e ey por confirmada e aprovada a dita escritura de concordia em todo e por todo assi e da maneira que se della contem, e cõ todas as clausulas, condições e obrigações nella conteudas e declaradas, e ey por supridos quaesquer defeitos ou dereito que na dita escritura possa aver por qualquer via ou modo que seja, e emquanto necessario he ei a aplicação dos tres mil e quinhentos cruzados de renda cada anno na dita escritura de concordia declarados pello modo que nella se contem por perpetua doação e fundação pera sempre do dito *Collegio de Jesu* de Coimbra, e com esta declaração e entendimento quero e mando que a dita concordia se cumpra e guarde inteiramente pera todo sempre sem duvida nem diminuição algũa sem embargo de quaesquer embargos de qualquer qualidade que sejão que a isso possão ser postos, e pera maior firmeza da dita concordia e de todo o assima dito peço ao Sancto Padre ou a quem seu poder tiver que confirme e aprove tudo o que na dita concordia e nesta minha confirmação se contem de seu moto proprio e certa sciencia *et plenitudine potestatis* e com todas as mais clausulas que forem necessarias pera hũa e outra cousa ter e aver seu plenario vigor e effeito pera sempre; e pera firmeza de tudo o que dito he mandei passar esta carta per mi assinada e aselada de meu çelo pendente. Gaspar de Seixas a fes em Almeirim a 22 de fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso sñor Jesu Christo de 1572. Jorge da Costa a fes escrever.

«Carta por que Vossa Alteza confirma e aprova a escritura de Concordia assima tresladada que se fes entre a Universidade de Coimbra e o Reitor e Padres do *Collegio de Jesu* da dita cidade, pera V. Alteza ver.»[1]

Se nos limitassemos a redigir a summa d'estes documentos cairiamos insensivelmente na fórma do libello accusatorio, confundindo-se a narrativa com o estylo da *Deducção chronologica* e *Compendio historico*. Nada mais eloquente do que o proprio texto d'esses alvarás, provisões e escripturas, que em sua redacção tortuosa já revelam as duvidas e as apostillas que hão de provocar segundo a conveniencia ou não conveniencia que ulteriormente se reconhecer. A Universidade foi forçada a pagar annualmente ao *Collegio das Artes* um conto e duzentos mil réis, obrigando-se ella mesma pela fórma de um contracto; mas

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios*, etc., fl. 12 a 14.

recebendo um tal subsidio, o *Collegio das Artes* devia ficar obrigado á inspecção superior, senão do reitor da Universidade, pelo menos dos visitadores e reformadores que a ella fossem, e em pleno cumprimento da sua commissão. No alvará de 2 de dezembro de 1564 o regente, em nome de D. Sebastião, reserva a visitação exclusivamente ao poder real, e sob a fórma de um pedido de informação aos superiores da Companhia, e de qualquer modificação por auctorisações dos mesmos superiores. Era a abdicação do poder real diante da Companhia. O *Collegio das Artes* formava com a Universidade o systema pedagogico do ensino medio e superior para os effeitos dos privilegios, tenças e mercês, mas para as obrigações pertencia exclusivamente ao systema autonomico das instituições da Companhia. A mesma concordia ou contracto com a Universidade, confirmada pelo poder real em 22 de fevereiro de 1572, para obrigar a Companhia, tinha de ser approvada pelo Geral e pelo Papa como instancias superiores. E não obstante a resalva das visitações ordenadas sómente pelo rei, que se estatue n'esses dois documentos, ainda os Jesuitas se não acharam seguros, e provocaram um outro alvará de 23 de fevereiro de 1572, em que a visitação ao Collegio e inquerito do ensino fica exclusivamente pertencendo ao Provincial ou aos Visitadores ordinarios da Companhia; e no caso de estes não providenciarem, então o rei daria d'isso aviso ao Geral.[1] N'esta mesma provisão se envolve outra questão fundamental, a da independencia dos Estatutos, devendo serem os proprios Estatutos do *Collegio*

---

[1] Dom Sebastião per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves etc., faço saber aos que esta minha carta virem, que por quanto o Reitor e Conselho da Universidade da cidade de Coimbra e os Padres do *Collegio de Jesu* da dita çidade na concordia que ora fizerão sobre as Escolas menores que o dito Collegio e Padres delle tem a seu cargo e sobre a dotação das ditas Escolas declararão que a Visitação que se nellas havia de fazer pera se saber se se comprião aquel las cousas a que os Padres se obrigarão ficasse reservada a mi pera eu ordenar como a dita Visitação se fizesse como mais largamente na escritura da dita concordia per my confirmada se contem; eu avendo a isso respeito, e por se evitar a torvação e inquietação que aos Padres do dito Collegio se poderia causar se por outro modo se ordenasse e fizesse a dita Visitação, e por outras justas causas que me a isso movem, ey por bem e me praz que daqui em diante a dita Visitação se faça pollo Provincial ou Visitador ordinario da Comp.ª que ora são e ao diante forem sem nisso se poder entremeter outra algũa pessoa, e quando a mim e aos Reis meus successores parecer que devemos avisar o dito Provincial ou Visitador dalgũas cousas tocantes e pertencentes a dita Visitação o faremos, e não provendo elles nas ditas cousas mandaremos avisar ao Geral da Comp.ᵉ e não abastando isto então o faremos saber ao sancto Padre pera que sua Sancti-

das Artes em tudo conformes e subordinados ás Constituições, regras e modos de proceder da Companhia! Mas para que admirarmo-nos, se elles estavam em paiz conquistado, usando a seu talante da chancella do poder, que estava nas mãos já da fanatica regente D. Catherina, já nas do idiotico cardeal D. Henrique, já nas de uma criança que os Jesuitas tinham moldado desde pequenino, o rei D. Sebastião. E que valem estas isenções de regulamentos, estas annexações de abbadias, as acquisições capciosas de grossas rendas, comparadas com a alteração da lei civil portugueza em favor dos Jesuitas? Tudo isso é nada diante da carta de 5 de junho de 1562, em que se altera a maioridade civil, fixando-a em vinte annos para os que pertencerem á Companhia. E para que era uma tal excepção? Dil-o o proprio texto da carta: «havendo respeito ao que os dictos Padres da Companhia de Jesus dizem, e por outros justos respeitos que a isso me movem, hei por bem que os religiosos da dita Companhia, que sendo *de edade de vinte annos* perfeitos e acabados, dispozerem dos seus bens assim moveis como de raiz, por qualquer maneira que lhes pertençam, quer a dicta disposição seja por via de doação, renunciação, ou outro qualquer contracto, quer por qualquer outra via e maneira que seja, o possam fazer, e dispor dos dictos seus bens livremente, sem constrangimento algum, a dicta disposição, doação ou renunciação ou contracto que assim fizerem, tenha effeito e vigor e se cumpra e guarde assim, e tão inteiramente como se os dictos religiosos, que pela dicta maneira de seus

---

dade ordene como nisso se proveja; e porque a dita Visitação pende dos Estatutos que tenho dados ao dito Collegio e ao diante lhe der como Protector que sou da dita Universidade e Collegio, declaro que minha tenção he e foi sempre que os ditos Estatutos feitos e por fazer sejão todos conformes as Constituições, regras e modo de proceder que os Padres da Comp.ª tem em suas Universidades, escolas e Collegios, e quero e mando que de tal modo se fação e entendão os ditos Estatutos que em cousa algũa não sejão, nem vão contra as ditas constituições, regras e modo de proceder, e que tudo ey por bem que se cumpra e guarde pera todo sempre sem duvida nem embargo algñ que a isso possa ser posta. E emquanto necessario he, peço por merçe ao sancto Padre que assi o confirme e aprove de seu moto proprio, certa sciencia e com todas as mais clausulas que forem necessarias pera perpetua firmeza e inviolavel observancia de tudo o assima dito. Dada na Villa Dalmeirim a vinte e tres de fevereiro. Gaspar de Seixas a fes Anno do Nascimento de Nosso sñor Jesu xpõ de mil e quinhentos setenta e dous. Jorge da Costa a fes escrever. E esta forma de Visitação ouve por bem de dar pellos respeitos assima declarados, e por virtude do contrato e concordia de que assima fas menção.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 14 e ɣ.)

bens dispozerem, fossem *maiores de vinte e cinco annos,* e isto sem embargo de não serem da dicta edade, e de quaesquer ordenações, leis, direitos, que o contrairo disponham, as quaes neste caso hei por derrogadas, cassadas e annulladas, e quero que não tenham força nem vigor algum.» O que inspirava uma tal violação do direito civil portuguez vê-se pela carta de doação de um menor dos bens que possuia no Funchal, a qual teve de ser confirmada por D. João III em 1544; em 1563 o provincial não quiz que a doação tivesse effeito, porque todo o odioso ficava a coberto pelo alvará de 5 de junho de 1562. Apontámos este facto para se vêr a uma melhor luz a omnipotencia da Companhia emquanto á questão das *Visitações.* Tinham liberdade absoluta no seu reducto impenetravel do Collegio; e ligados ao organismo da Universidade para os pingues proventos, a titulo de doação e esmola, mantinham a mesma audaciosa independencia diante das reformas dos Estatutos da Universidade, na questão do ensino de Lingua latina e Artes. Em todas as reformas de Estatutos, desde a de 1559 até á philippina de 1592, vamos encontral-os sempre luctando pela independencia pedagogica e administrativa do *Collegio das Artes,* que em rigor era bem differente do *Collegio de Jesus,* embora estivessem materialmente confundidos. Assim, uma provisão que estava junto dos Estatutos de 1559 alterava-os, dizendo que o contheudo só se entenderia no caso do *Collegio das Artes* não estar sob a governança e administração dos Padres da Companhia.[1] E em alvará de 23 de fevereiro de 1572 ordena D. Sebastião que na reforma dos Estatutos da Universidade, a que se vae proceder, não se porá cousa que vá de encontro ao Regi-

---

[1] «*De hũa provisão que está nos Estatutos da Universidade sobre a isenção do Collegio das Artes:*

«E assi ei por bem que tudo o conteudo nos ditos estatutos asserqua das lingoas e Artes que se leem no dito *Collegio das Artes* da dita Universidade se entenda no caso em que a governança e administração do dito Collegio não estee nos padres da Companhia de Jesus, porque emquanto eu ouver por bem que os ditos Padres tenhão a governança do dito Collegio e elles a tiverem se comprirão os regimentos dados por Elrei meu sñor e Avoo que sancta gloria aja ao dito Collegio, e o que eu mais ouver por bem ordenar com parecer da dita Universidade e aprazimento dos ditos Padres pera boa ordem e exercicio das ditas lingoas e Artes. E este alvará mando que se cumpra posto que não seja passado polla chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fes em Lisboa a 27 doutubro de 1559.» (Arch. Nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 64 *v.*) Ha evidentemente aqui uma referencia aos Estatutos da Universidade de 1559, apresentados por Balthazar de Faria, os quaes se perderam ou foram destruidos depois de ulteriores reformas.

mento, actos e exercicios que se fazem no *Collegio de Jesus* (identificação capciosa com o *Collegio das Artes),* dando como sem nenhum vigor o que ahi se estabelecer ácerca do dito Collegio.[1] O chronista da Companhia conta gloriosamente estas luctas, que narramos á vista dos documentos dos seus archivos:

«... tratando a Universidade de fazer Estatutos novos, tratou tambem de revogar em parte os privilegios de nossa izenção, que tantas vezes estavam confirmados; e porque estes Estatutos novos não deviam executar-se nas Escholas menores, emquanto estivessem a cargo da Companhia, ordenou o senhor Rey Dom Sebastião por seu alvará passado no anno de 1559, que os ditos Estatutos se não entendessem nas Escholas menores, emquanto houvesse por bem que os Padres da Companhia tivessem a governança d'elles; o qual alvará está confirmado por Elrey de Castella no anno de 1634, e o que mais he, registado nos livros da Universidade e confirmado pelo Reytor da dita Universidade, D. Alvaro da Costa...

«O mesmo ordenou o dito senhor Rey D. Sebastião por outra provisam passada no anno de 1572, e por outra passada no anno de 1574.

«Porém, com a mudança do Reyno e com a entrada del Rey Philippe o Prudente, mandando elle visitar a Universidade por Manoel de Quadros, filho de Simão de Quadros, que depois foi Bispo da Goarda, e tinha sido Inquisidor e da Mesa da Consciencia, houve da nossa parte grandes desgostos n'esta visita, pela instancia que elle e a Universidade fizeram em nos quererem visitar. E por ser contra nossos Estatutos, mandou expressamente o nosso P. Geral Claudio Aquaviva de boa memoria, que effectivamente fizessemos desistencia das classes em

---

[1] «Dom Sebastião per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar etc. faço saber aos que esta minha carta virem que eu ey por bem e me pras que nos Estatutos novos da Universidade de Coimbra que ora mando fazer e reformar não se ponha cousa algũa do que toca ao Regimento, Actos, Exercicios que se fazem no *Collegio de Jesu,* e lições que nelle se lem, porquanto o dito Collegio tem seus Estatutos e ordem particular, e tudo o que ora trata do dito Collegio no Livro dos Estatutos da dita Universidade será de nenhum vigor e effeito na parte que se encontra com os Estatutos, Provisões e ordem do dito Collegio e modo de proceder delle, e o escrivão do conselho da Universidade fará declaração de como o assy tenho mandado no Livro dos Estatutos della na margem dos Capitulos que disso tratão, e por firmeza do que dito he lhe mandei dar esta carta por my assinada e sellada do meu sello pendente. Gaspar de Seixas a fes em Almeirim a vinte e tres de fevereiro. Anno do nacimento de Nosso sñor Jesus xpõ de mil e quinhentos e setenta e dous. Jorge da Costa a fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 15 v.)

mãos de Sua Magestade. Pera isto se executar, mandamos a Castella no anno de 1589 ao nosso insigne Doutor o Padre Pero da Fonseca— o qual entrou a fallar no Escurial a ElRey Dom Philippe com grande animo e sancta liberdade, com que o Padre Pero da Fonseca lhe fallou e lhe fez liberal offerta das escholas menores, dizendo-lhe que mais estimavamos a conservaçam de nossas regras, que as cadeiras de grandes rendimentos. Nam quiz porém o Rey, como prudente que era, acceitar esta nossa offerta, antes ordenou que continuassemos na fórma e posse que até entam se tinha guardado.[1]

«E porque no anno de 1593 confirmou a dita Universidade os seus Estatutos novos, nos quaes ordenava cousas contra nossa izençam, recorreu o Collegio outra vez a Elrey Dom Philippe, pedindo-lhe, que se nam praticassem os taes Estatutos contra a forma das provisões dos senhores Reys de Portugal, e contra os contractos feytos com a mesma Universidade. Mandou logo elRey que assim se executasse, até que elle não mandasse outra cousa; tudo consta de hum alvará ou carta escrita ao Reytor da Universidade no anno de 1594; nem até hoje (1647) se mandou o contrario.»[2]

Do effeito da ida do procurador da Companhia a Madrid apresentar o requerimento para sustar a execução dos Estatutos dados por Filippe II á Universidade em 1591, resultou um alvará datado de 29 de setembro de 1593. Por esse alvará ordena-se que ficam sustados os Estatutos no que respeita ao *Collegio das Artes,* comtanto que dentro em trinta dias os Jesuitas de Coimbra apresentem na Mesa da Consciencia e Ordens em Lisboa todos os alvarás, provisões, privilegios e contractos que tenham a assegurar-lhes a isenção do *Collegio das Artes*, sendo tambem ouvidos sobre esta materia os procuradores da

---

[1] No *Registo das Consultas* da Mesa da Consciencia e Ordens, de 1589 a 1609, encontramos a consulta sobre este caso: «Offerecerão os Padres da Companhia a S. Mag.de hũa renunciação do Collegio que governão das Artes e de Latim, e assi a renda que por isso tem da Universidade, e tratando-se se convẽ acceitar-lhes esta renunciação, pareçeo que não convem acceital-a, e que convem que governem e leão no dito Collegio assi como té agora o fazem. E quanto á visitação de que os Padres se querem isentar pareceo que bastara que o Visitador ou Reformador que for á Universidade se enforme do modo em que procedem no ler e ensinar, e que dos defeitos que achar avise S. Mag.de que proverá n'elles como for servido, como se contem e está provido nos Estatutos.» (Arch. nac., Ms. cit., fl. 10 ∨ a 14.)

[2] Padre Balthazar Telles, *Chronica da Companhia de Jesus da Provincia de Portugal*, P. II, p. 588 e 589.

Universidade.[1] Os Jesuitas não dormiram sobre o caso; dentro do tempo conveniente apresentaram na Mesa da Consciencia e Ordens uma *Relação e resões tiradas das Provisões e contractos feitos com a Universidade,* em que provavam que nas reformas da Universidade ou dos seus Estatutos, em 1559, 1564 e 1572, o *Collegio das Artes* fôra sempre considerado independente da Universidade. E não seguros ainda da prova historica patente nos documentos legaes, empregaram tambem os argumentos juridicos tirados dos canonistas e romanistas, cujas opiniões eram mais auctorisadas no fôro da época. A Mesa da Consciencia leu todos esses arrasoados e formulou a sua consulta, conformando-se com o teor e força dos documentos apresentados; mas a linguagem do bom senso e da moralidade irrompeu-lhe espontanea, consignando na consulta, que a isenção das *Escolas menores* da jurisdicção real, ficando entregues ás visitações e reformas dos superiores da

---

[1] «Eu ElRey como Protector que sou da Universidade de Coimbra ey por bem que os Estatutos novos que ora confirmei e mandei dar á dita Universidade em quanto dispõem sobre as Escolas menores da Latinidade e Artes, que estão a cargo dos Religiosos da Companhia de Jesus se não pratiquem, nem executem por hora no que se assym dispõen sobre as ditas Escolas menores, até eu ordenar e mandar nisto outra cousa: com tal declaração que por este meu alvará não aquirirão os ditos religiosos direito algum nem contra a dita Universidade e os ditos novos Estatutos della, nem para a confirmação de suas provisões e Estatutos particulares, mais que o que agora tiverem antes deste meu Alvará se lhes passar. E os ditos religiosos serão obrigados dentro em trinta dias apresentarem em Lisboa na mesa da Consciencia os Estatutos antigos que as ditas Escolas menores tinham ao tempo que se entregarão aos ditos religiosos; e assy os Estatutos e provisões que elles depois ouverão, e mais provisões que tiverem tocantes as ditas Escolas menores, e a materias da dita Universidade; e os ditos trinta dias se contarão do dia em que se notificar e declarar em Coimbra ao Reytor ou vice-Reytor do Collegio da dita Companhia de Jesu que apresentem os ditos Estatutos e provisões na dita mesa da Consciencia; e mando que nella sejão ouvidos os procuradores da dita Companhia, e assy os que a dita Universidade enviar sobre isto, e se verão as ditas provisões e Estatutos e suas rezões com os Estatutos novos da dita Universidade, e se determinem quaes se devem guardar ou não, e se me faça consulta do que parecer sobre os ditos seus Estatutos e provisões; e não apresentando os ditos religiosos os ditos Estatutos e provisões dentro do dito termo de trinta dias lhe não valha, nem aja effeito algum este alvará, que se cumprirá como se nelle contém, posto que não seja passado pela Chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. Antonio Monis da Fonseca o fez em Madrid, aos xxix de setembro de MD e noventa e tres. Rey. Georg. Epis. P.—Alvará para os religiosos da Companhia de Jesu serem ouvidos na Mesa da Consciencia nas causas declaradas no alvará atrás e asima escrito, pera V. M.de ver.» (Archivo nacional, *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 79.)

Companhia, era «*cousa indecente e prejudicial ao bem commum deste Reino e da Universidade, com cuja renda os Lentes das ditas Escolas menores se sostentão.*» Na copia que os Jesuitas transcreveram d'esta consulta no seu *Livro dos Estatutos, Provisões, Privileglos,* etc., sobre que temos apoiado este estudo, escreveram em sigla marginal, coberta com um papel: «*Não veja esta consulta pessoa de fóra...*» E concluem os da Mesa da Consciencia, que depois de se não ter acceitado a renuncia das Escholas, a unica fórma de submetter o *Collegio das Artes* á auctoridade real será obter da sé apostolica a revogação dos seus contractos.[1]

---

[1] «*Consulta e assento da mesa da Consciencia sobre os Estatutos novos da Universidade, feita o anno de 1594.*

(Em sigla marginal): «Não veja esta consulta pessoa de fóra, ainda que nella se vê bẽ a justiça da Companhia quã bẽ fundada está.»

«Viráose nesta mesa da Consciencia as resões, provisões e mais papeis que os Padres da Companhia de Jesu em ella apresentarão para justificação da petição que fizerão a sua mag.de sobre se não deverem, nem poderem comprehender as Escolas menores da Universidade de Coimbra, emquanto estiverem a seu cargo, nos novos Estatutos da dita Universidade, e outrosy se virão as rezõis e papeis per que a dita Universidade quer justificar e mostrar que se comprehende, e que não podem os ditos Padres pertender o que dizem em a dita sua petição. E sendo hũas e outras bem vistas, e examinadas pelos deputados abaixo assinados, pareceo que a dita Universidade pelas rezões e causas em que se funda tẽ muita rezão no que pretende, e que assy se devera julgar, sem embargo das provisões apresentadas por os ditos Padres dos Reys de gloriosa memoria, D. João 3.º, D. Sebastião e D. Henrique. Principalmente na parte em que os ditos Padres nas ditas provisões pertenderão eximir as ditas Escolas menores no que toca e he necessario para seu bom governo, da jurdição dos Reis, que pello tempo fossem destes Reinos, e sojeital-as aos superiores da dita Companhia; e que por elles somente as faltas que fossem achadas, por visitações fossem providas e remedeadas, sendo isto assy cousa muito indecente e prejudicial ao bem commum destes Reinos e da dita Universidade, cõ cuja renda os Lentes das ditas Escolas menores se sostentão. Mas como a dita Universidade com consentimento do d. Rei Dõ Sebastião se tenha concordado com os ditos Padres da Companhia sobre as ditas Escolas menores e governo dellas, na forma que se contem no estromento de contracto por os ditos Padres offerecido, o qual se mostra estar confirmado a petição do dito Rei, Universidade e Padres, pela Santa Sé Apostolica cõ clausulas muito amplas e exuberantes, e que não padeção conforme a direito poder-se pessoa algũa entremeter no dito contracto e cousas delle, sem comissão da dita S.ta sé apostolica. Pareceo que em caso que os ditos Padres não queirão consentir que nos ditos novos Estatutos, no que toca a seu bõ governo e proveito dos Estudantes, se comprehendão as ditas Escolas menores, emquanto estiverẽ a seu cargo, nẽ as queirão outrosy largar a sua M.de, como já para isso se offerecerão no tempo

As allegações apresentadas pelo procurador da Companhia mostram-nos o modo como sabiam luctar, preparando-se de longa data; e porque os privilegios podiam cessar pelo principio da revogabilidade das doações regias, ou por occasião das confirmações geraes, fortificaram-se na fórma bilateral de um contracto, e como se isso não bastasse diante das interpretações de direito, deram-lhe a confirmação papal depois de pedida pela propria auctoridade real.[1]

---

atrás; que sua magestade deva ser servido, pelas causas que a Universidade allega, aver revogação de sua santidade do dito contrato e confirmação apostolica, e que aja por bem que, sem embargo della, as ditas Escolas menores sejão comprehendidas assy nos ditos novos Estatutos como nos mais que pelo tempo adiante se fizerem para bem da dita Universidade e Escolas menores; porque com isso, ainda que com a doutrina e bõ exemplo dos ditos Padres os estudantes que hora estudão nas ditas escolas recebão muito proveito, o receberão muito maior, provendo-se nos ditos Estatutos de maneira que não falte a doutrina e bõ exemplo dos ditos Padres aos estudantes; e que as ditas Escolas menores sejão bẽ providas de mestres sufficientes, e que tenhão talento para ensinar e lerẽ as cathedras dellas, como convem e he necessario para se receber grande fruito das suas lições. E serão outrosy regidas e governadas as ditas Escolas menores de modo que, avendo pelo tempo algũas faltas, se possa logo nellas prover, sem para isso esperar por os superiores dos ditos Padres conforme as ditas provisões e contrato, em que se querem fundar para assy se aver de fazer. E emquanto se não ouver a dita revogação da sé Apostolica, ou os ditos Padres não consentirem, parece que devem ser conservados na posse em que ora estão.»

[1] «*Relações e resões que o Procurador da Companhia offerece a V. Mag.de tiradas das Provisões e contratos feitos com a Universidade, que os Estatutos novos della se não devem praticar nas Escolas menores.*

«El Rei Dõ João 3.º fundou o *Collegio das Artes,* e no anno de 1555 o entregou á Companhia livre e isento dos Reitores da Universidade (como já dantes em poder de hũ Principal e Lentes seculares o estava) para ser governado por hũ Reitor e superiores da Companhia, ao modo que costumão, por entender que assy convinha para ser melhor governado, e florescer mais nas letras e bons costumes, como a experiencia o tem mostrado: consta das provisões e concordias que estão a fol. 2, fol. 10, e das seguintes:

«A Rainha Dona Caterina, e o Cardeal infante, no tempo que governavão: Depois delles ElRei Dõ Sebastião conservarão sempre o dito Collegio na mesma forma do governo conforme ao instituto e regras da Companhia e modo de reger suas Escolas; nem até á feitura dos novos Estatutos ouve nisto alteração algũa. O que tudo por si consta, e pellas provisões aqui acostadas.

«Fazendo-se nas reformações da Universidade Estatutos para o governo della e do *Collegio das Artes,* declararam sempre suas AA. que nos tais Estatutos, não em outros quaesquer feitos e por fazer, se comprehendia o *Collegio das Artes,* emquanto estivesse a cargo da Companhia. Porque emquanto assy o estivesse, tinha nos Regimentos e governo particular por provisões e Estatutos, que os Reis

N'esta lucta dos Jesuitas contra a Universidade, representaram-na como seus procuradores os Doutores Frei Egidio da Apresentação e Francisco de Sá, sustentando que se não devia ordenar cousa alguma

---

lhe davão, tendo respeito á sua Religião e ao mór proveito das ditas Escolas maiores e menores, e á boa educação dos Estudantes, o que tudo consta das provisões seguintes, cujas forças se tocam aqui.

«—Hũa de 1559, em 29 de Outubro dis assy. Ei por bem que tudo o conteudo nestes Estatutos acerca das Lingoas e Artes, que se lê no *Collegio das Artes* da dita Universidade, se entendam no caso, em que a governança e administração do dito Collegio não estê nos Padres da Companhia de Jesu, porque emquanto eu ouver por bem que os ditos Padres tenhão a governança do dito Collegio, e elles a tiverem, se comprirão os Regimentos dados por ElRei meu senhor e Avô ao dito Collegio. E o que eu mais ouver por bẽ de ordenar cõ parecer da dita Universidade e aprasimento dos ditos Padres para boa ordem e exercicio das ditas Lingoas e Artes.

«—Em outra de 2 de dezembro de 1564 (que está ás fl. 10 deste Livro) Dis assy: Nunca minha tenção foi ordenar pelos ditos Estatutos cousa algũa, que se entendesse prejudicar ao dito Collegio, e modo de governança d'elle, emquanto a Companhia o tiver. E na mesma provisão declara que o governo do *Collegio das Artes* sempre foi separado do da Universidade, governando-o ainda os seculares, e que com as mesmas condições de isenção foi entregue á Companhia. E que ouvindo sua A. a Universidade tomou o mesmo assento. E mandando ver as duvidas da Universidade acerca das rendas que dava á Companhia para as ditas Escolas por pessoas graves e doutas, achou que lha podia dar. E que sendo necessario ordenar algũa cousa para bem do governo das ditas Escolas, o faria por meio dos superiores da Companhia, e que tudo o conteudo nessa provisão se encorporasse nos Estatutos da dita Universidade, e nos do dito *Collegio das Artes*, sem embargo de quaesquer clausulas em contrario, que se verá mais largamente na dita provisão.

«Em outra de 25 de fevereiro de 1572 se diz: Ei por bem e me apras que nos Estatutos novos da Universidade de Coimbra, que ora mando fazer e reformar, não se ponha cousa algũa do que toca ao regimento, actos e exercicios que se fazem no *Collegio de Jesus*, e lições que nelle se lẽ, porquanto o dito Collegio tem seus Estatutos e ordem particular. E tudo o que ora trata do dito Collegio no Livro dos Estatutos da dita Universidade será de nenhum vigor e effeito na parte que se encontra cõ os Estatutos, provisões e ordem do dito Collegio, e modo de proceder delle, etc. Está a fl. 15 deste Livro, p. 2.

«Em outra do mesmo anno, que está a fol. 14, declarando a concordia que a Companhia fes com a Universidade. Dis assy: Declaro que minha tenção, he e sempre foi, que os ditos Estatutos feitos e por fazer sejão todos conformes as Constituições, regras e modo de proceder, que os Padres da Companhia tem em suas Universidades e Escolas e Collegios. E quero e mando que de tal modo se fação e entendão os ditos Estatutos que em cousa algũa não repugnem, nem contra as ditas constituições, regras e modo de proceder. O que tudo ei por bem se cumpra, e guarde pera todo o sempre sem duvida, nem embargo algũ que a isso possa ser posto.

em prejuizo dos Estatutos. Mais tarde Frei Egidio achou-se vice-reitor da Universidade, e entendeu não obedecer ao *Collegio das Artes*, cujo reitor lhe pedia um prestito de Doutores para a Oração da Rai-

---

«Movendo-se duvida pella Universidade sobre a isenção e liberdade das Artes, cõ a qual isensão a Universidade não queria dar a sustentação que por Elrei estava ordenada, se vierão a concordar a Universidade e os superiores da Companhia celebrando solene contrato, confirmado por ElRei, e pelo Papa a petição de ElRei, e da mesma Universidade, porque o Collegio ficou recebendo a dita sustentação, não como membro sugeito e governado pellos Reitores da Universidade, como ella dantes em seus protestos pretendia, senão como isenta da jurdição e governo della. Porem ficando obrigado a ler desasete cadeiras, e Artes e Lingoas, como o fas e fas compridamente, o qual contrato está as fol. 12. E porque os Estatutos novos, de que se trata, sometem o *Collegio das Artes* ao Reitor da Universidade como a cabeça a quem obedecem, o que consta do Livro 2.º tit 2.º e 3.º, e lhe dão poder para chamar os Regentes das Artes, que são da Companhia, e fazer entre elles eleição para os exames, e que os eleitos tomem juramento diante do Reitor da Universidade, e outras cousas semelhantes; claro está que não comprehendem os ditos Estatutos ao Collegio em quanto estiver a cargo da Companhia. Porque seria ir expressamente contra o contrato solene que obriga em todo direito natural, divino e humano. E para se ver a firmesa deste contrato pela parte da confirmação real, e o motivo que sua A. teve nella, se offerece a provisão pela qual o confirmou, e está neste Livro a fl. 16. E pela parte da confirmação Apostolica que está a fol. 18 tẽ toda a firmesa que se pede, pois, como consta das suas clausulas desde aquelle logar onde diz: *Hujusmodi supplicationibus inclinati concordiam, et compositionem, ac alia praemissa autoritate Apostolica tenore praesentium approbamus, et confirmamus, ac illis perpetuae, et inviolabiles firmitatis robur adjicimus.* E porque neste contrato se remeteo a Universidade ao que Sua A. ordenasse acerca da visita, Elle ordenou que se fizesse pelos superiores da Companhia sómente, como consta da provisão de 23 de fevereiro de 72, que está a fol. 14.

«Ao fazer dos novos Estatutos da Universidade, de que se trata he certo, e assy o affirmaram os que nisso intervierão, que sempre se procedeo presuppondo que os ditos Estatutos não tocavão no *Collegio das Artes* emquanto estava a cargo da Companhia. Mas que somente se davam nelles leis perpetuas, para que em caso que a Companhia o largasse, soubessem os Reitores da Universidade como havião de governar o dito Collegio, pois cessava o particular governo que tinha, correndo pela Companhia, como se pode ver dos testemunhos do D.or P.º Barbosa Chancerel, e do Marquez de Castel Rodrigo, que no tal tempo resedião na côrte, e lhes passou polla mão, os quaes testemunhos estão neste Livro a fol. 94 e 95.

«O mesmo mostrou claramente, porque não virão os Estatutos do *Collegio das Artes;* nem tomarão informação do estilo e governo delle, nem do exercicio das sciencias, que nelle se professão; nem destas materias foi perguntado algũ da Companhia, dizendo sempre que do dito Collegio se não tratava, emquanto a Companhia o governava.

«Juntamente alguns Estatutos se poserão, ou renovarão, que são expressamente contra o Estatuto da Companhia e seu modo de proceder, e contra o uso de

nha Santa em época que não estava designada nos Estatutos. Os Jesuitas comprehenderam a situação, e, suspeitando que os gráos de bachareis em Artes seriam dados segundo a vontade do vice-reitor pela

---

tantos annos, e sem se informarem dos da Companhia; o que he de crer não fizerão, se tratarão do Collegio no estado presente, pois o não fizerão em algũas cousas ainda minimas da Universidade, sem consultarem os officiaes e Lentes della. Tendo el Rei declarado (como assima fica dito) que o mais que se ouvesse de ordenar no Collegio seria com parecer da Universidade e a aprasimento dos Religiosos da Companhia.

Tres resões sobre o mesmo fundadas em Direito

«Primeira resão se funda em muita equidade quando menos, a qual pede que V. Mag.de sem novas e evidentes causas não altere nem desfaça os Assentos e determinações, que com muita consideração e piedade tomaram os Reis seus antecessores, cujas concessões ainda graciosas devem ser firmes e permanentes, *juxta reg. juris in l.º Decet concessi*, etc. E alem disso as taes alterações e mudanças não carecem de escrupulo de consciencia. *Nam licet facere gratiam, in principio à gratia procedat, tamen postquam facta est; de justitia est quod suum consequatur effectum, ut asserit Rota in antiquis de praebendis, Decis. 33 a n.º 160.* E com maior resão, quando a graça e concessão se fas á Igreja. *Praeterea.* Mui alheo seria da magnificencia, clemencia e piedade de V. Mag.de cuidasse que em recompensa e gratidão de 63 annos de tão bõ e fiel serviço, e em retorno do liberal offerecimento, que em outro tempo a Companhia fes destas Escolas a el Rei, que Ds. tem, quizesse agora obrigar a Companhia a retel-as contra as condições com que as aceitou e possue ha 63 annos, e contra o essencial do seu instituto, sem aver nem se allegar causa algũa de novo para isto, mais que a paixão, dos que isto movem.

Segunda resão

«A 2.ª resão se funda em defeito da intenção de S. Mag.de que Ds. tem por mais clausulas que tenha a provisão da Confirmação dos ditos novos Estatutos; porque possuindo a Companhia as ditas Escolas ha 63 annos por tão juridicos e calificados titolos e confirmações reaes, e papaes, se ha forçadamente de julgar que não teve intenção de prejudicar a Companhia ainda em caso que não se podesse dar evasão e saida ás exuberantes palavras da dita provisão. Porque como as concessões e prohibições sejão só a respeito do que nellas se fas menção *cap. inter dilectos de fide justo nec trahantur ad ignorata Leg. Con. Aquil. ff. de transactione*; não pode ser nisto S. Mag.de pela dita confirmação querer derrogar os contratos, titulos e posse da Companhia, sem de tudo fazer expressa e particular mensão; o que não fes, nem fisera, se soubera o que se passava, e muito menos não sendo a Companhia ouvida. *Nihil enim definiri potest contra inauditam partem cap. 11 de coo possess. L. de unoquoq. ff. de re jud. Ord. ltb. 3, tit. 49,* § 5. Maxime avendo posse tão antiga e tão bem fundada. Quanto mais que se dão muitas causas, que declarão as ditas clausulas da provisão da confirmação, entenderem-se no caso, em que não estejão as Escolas em algum tempo a cargo da Companhia, como os Reis passados tambem declaravam.

fórma dos Estatutos novos da Universidade, anteciparam-se e requereram logo para Madrid para não serem perturbados na sua posse antiga de independencia e livre meneio de suas escholas, obtendo um

---

Terceira resão

«A 3.ª resão se funda em defeito do poder de V. Mag.de porque em caso que se queira rigorosamente dizer que todavia sua intenção foi comprehender nos ditos Estatutos novos as Escolas menores, ainda emquanto estão a cargo da Companhia, se responde primeiramente que isto se não pode crêr de Sua catholica Mag.de não avendo causa justa para isso, nem lho tendo a Companhia merecido.

«Segundariamente se responde com a commũ opinião dos Doutores fundada em muitos textos e leis, que ainda que quisesse prejudicar a Companhia neste particular, *de jure* o não podia fazer. Porque ainda que a lei *Digna vox Cod. de Legib. et ibi scribentes* digão que não pode o Rei antecessor obrigar com Lei ao successor, *cum par in parem non habeat imperium, juxta regulam cap. innotuit de electione; tamen per contractum ligatur successor juxta Baldus et Paulus, et Bart. in Lege Donationes quas Divus Cod. De donat. inter. Abb. in cap. 1 de preb. Et cap. Novit De judiciis n. 25. Alex. Rebus. Felin. Dec. Alex. Digna vox de Leg.* E a mesma opinião he de todos, *quod tenetur princips in causa remuneratoria, et pro causa Dotis ad cap. 1 de Solut.* O que tudo concorre neste caso. *Unde eleganter Pinel 1. p. Rub. Cod. de rescindenda venditione n. 20 ait. quod licet Princeps auferendo jus, vel dominio alicui utatur clausulis. non obst. Ex certa scientia. Proprio motu, De plenitudine potestatis; nihil operatur.* E dá a resão *Quod enim, inquit, sine illis clausulis facere nequit, iisdem adjectis iniquum esse non desint. Id enim ratio ostendit; id etiam evincunt juris regulae, verba enim rei veritatem non mutant, ut notissimum est.* Por onde S. Mag.de não podia quebrar os contratos confirmados pelo Papa, o que confessando a Universidade, quando se tratou outra vez este ponto, não teve com que córar sua pertenção senão com o medo, de que se quis valer.

«Não se duvida que possa V. Mag.de como protector dar Estatutos ás Escolas menores, mas nega-se podel-os dar no corpo dos da Universidade. Porque quando se ouverem de dar, ade ser ao proprio Collegio, por sy separados e independentes dos da Universidade conforme as condições da acceitação, e taes que em nenhum modo encontrem o instituto, regras e modo de proceder da Companhia; e para isto a hade ouvir primeiro, como ouviu a Universidade antes de lhe dar estes novos Estatutos.

Acerca da visita

«A visita das Escolas menores emquanto estiverem a cargo da Companhia, não se pode com justiça fazer por differente modo do que determinou el Rei Dõ Sebastião de consentimento da Universidade no dito contrato de concordia expressado. O que tudo foi conforme as condições da acceitação das ditas Escolas, e por sua Santidade foi confirmado; e por conseguinte ficou tudo tendo força de contrato irrevogavel. Nem deve parecer mal o dito modo de visita, pois a experiencia de tantos annos tem mostrado ser o melhor que se podia dar ao Collegio. E já em todo este tempo se não acharão defeitos que remediar, antes muita pax, quietação e fruito; improprio seria tratar de remedio de cousa que o não ha mister.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 95 a 98 *v.*)

despacho favoravel em 24 de janeiro de 1605.[1] Alcançaram tambem que o rei escrevesse directamente a Frei Egidio da Apresentação, recommendando-lhe que não alterasse as praxes dos gráos seguidas nos annos anteriores. Os Jesuitas fortificaram-se com o testemunho do jurisconsulto Barbosa, *o insigne,* que era uma das mui altas individualidades do fim do seculo XVI. O Doutor Pedro Barbosa, em quem os Jesui-

---

[1] «Dizem o Reitor e mais religiosos da Companhia de Jesu, do Collegio de Coimbra, que nos Estatutos novos que V.ª Mag.de ordenou para a Universidade da dita Cidade, se determinavão algumas cousas que se devião guardar nas Escolas menores que estão a conta delles supplicantes, as quaes por serem contra os Estatutos das ditas Escolas menores, provisões e contratos, que elles supplicantes tinhão dos Reis passados: pedirão a V.ª Mag.de lhes mandasse goardar os ditos Estatutos, provisões e contratos; e nas ditas Escolas menores se não praticassem, nem executassem os ditos Estatutos novos; e V.ª Mag.de o ouve assy por bem (como consta do treslado da provisão que offerecem) cõ declaração que offerecessem nesta mesa os Estatutos das ditas Escolas menores, e as provisões e tudo o mais que tinhão tocante a ellas em termos de trinta dias; dentro do qual tempo elles supplicantes satisfizerão, como por V.ª Mag.de lhes foi mandado, e apresentarão os ditos Estatutos e provisões, e todos os mais papeis de que ouverão vista os procuradores da dita Universidade, os Doutores Fr. Egidio e Francisco de Sá; e com suas resões e com as delles supplicantes ultimamente forão dados os papeis nesta mesa no mes de julho de 1594, para nella se tomar o assento que parecesse justiça, como de feito se tomou, segundo elles supplicantes tem entendido. E foi que V.ª Mag.de não devia ordenar cousa algũa em prejuizo d'elles supplicantes, nem de seus Estatutos antigos, provisões e contractos. E que os Estatutos novos se não devião praticar nas ditas Escolas menores, como tudo constava do dito assento e papeis que devem estar em poder do secretario desta mesa.

«Da qual determinação e assento tendo V. Mag.de enformação se respondeo verbalmente na corte de Madrid ao procurador do dito Collegio, que V. Mag.de avia por bem que corressem elles supplicantes com suas Escolas, como sempre correram, sem embargo dos ditos Estatutos novos dados á Universidade, e que avia por seu serviço se não praticassem nellas, o que sendo necessario justificarão. E por assy ser elles supplicantes desde então atégora continuaram sempre na sua posse antiga sem contradição algũa dos Reitores e officiaes que forão da dita Universidade.

«E porque ficando agora por Vice-Reitor della o D.or Fr. Egidio, tendo elles supplicantes provisão de V. Mag.de para se mudar a Oração da Rainha Santa para a Outava dos Reis, por justos respeitos que ouve, e mandando lhe elles supplicantes pedir desse nesse dia prestito, como se costumou sempre, elle o não quis dar, dizendo que não era dia de prestito, não se dava tal dia nos Estatutos novissimos. E se entende que determinava fazel-os praticar nos exames de Bachareis, que se hão de começar a 4 dias de Fevereiro que vem, e em outras cousas que se offerecerem contra a dita ordem, provisão de V.ª Mag.de e posse que tem em contrario.

«Pedem a V.ª Mag.de avendo a tudo respeito lhe faça merce mandar ao dito

tas tanto se apoiavam, era natural de Vianna, e foi lente de *Instituta* por opposição e despacho do conselho em 23 de julho de 1557; pela mesma fórma foi despachado lente de *Codigo* em 3 de dezembro de 1558; e de *Digesto velho,* tendo por oppositor Alvaro Valasco (pae do celebre Doutor Francisco Valasco de Gouvêa, da *Justa Acclamação),* em 20 de fevereiro de 1560, sendo confirmado por provisão de 15 de

---

Vice-Reitor e mais officiaes da dita Universidade os não perturbem na dita sua posse antiga, e continuada e fundada na dita provisão e mais papeis, e lhe não alterem cousa algũa, e os deixem proceder como atégora procederão no meneio das ditas Escolas. E receberão j. e m.=

«Manda El Rei nosso sñor que o Reitor da Universidade de Coimbra não innove, nem altere cousa algũa contra a posse em que os supplicantes estão ácerca do conteudo nesta petição; nem os perturbe nella, até se dar determinação no que se pede. E o Reitor aja vista desta petição, e enforme; e os supplicantes ajuntarão todas as provisões, e contratos de que fazem mensão. Lix.ª 24 de Janeiro de 605. Antonio de Mendonça, P. Domingos, R.º Cyrne, S. Ferr.ª

«*Treslado da Carta del Rei para Fr. Egidio, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, sobre os exames dos Bachareis e Lecenceados em Artes, ou a quem servir o cargo de Reitor.*

«D.or Fr. Egidio da Apresentação. Eu ElRei vos envio muito saudar. Tenho entendido que tratandose no principio deste mes de fazer os exames dos Bachareis e Licenciados em Artes que estudam no Collegio da Companhia dessa Cidade, se duvidou se se avião de continuar, como nos annos passados, ou fazerse conforme aos Estatutos novissimos. E para que a duvida cesse, e os exames se possão fazer, me pareceo encomendar-vos que deis logo ordem para que sem embargo da duvida, se continue na mesma fórma que se fizerão o anno passado e nos outros atrás. Escrita em Madrid a 24 de fevereiro de seiscentos e cinco. Rey. O Duque de Villa Hermosa Conde de Ficalho, para o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra por ElRei. Ao D.or Fr. Egidio da Appresentação Vice-Reitor da Universidade de Coimbra ou a quem servir o cargo de Reitor.

«*Certidão do D.or Pedro Barbosa sobre os Estatutos novos da Universidade e assento que sobre elles tomou sua Mag.de acerca das Escolas menores.*

«Movendo-se os annos passados duvidas entre a Universidade de Coimbra e o Collegio da Companhia de Jesus sobre se averem de praticar e executar os Estatutos novos dados á dita Universidade nas Escolas menores, que estão a cargo da dita Companhia, apresentaram assi a Universidade como o Collegio as resões que tinhão por sua parte, e tudo se mandou ver na Mesa da Consciencia por mandado de elRei Dõ Felippe segundo nosso sñor. E os Padres da Companhia apresentaram seus contractos confirmados pela sé Apostolica, e provisões, mostrando que se não devião praticar, nem executar os ditos Estatutos novos nas Escolas menores, mas somente aquelles com que ellas lhes forão encarregadas e entregues.

dezembro d'esse mesmo anno. Subiu á cadeira de *Vespera* por provisão de 15 de dezembro de 1562, tendo tomado posse em 24 de abril de 1563; e foi elevado a lente de *prima* por provisão de 26 de setembro de 1564, tomando posse em 23 de dezembro d'esse anno. N'esta dignidade coube-lhe o despacho de desembargador do paço, onde completou os annos de serviço para obter a jubilação como lente, sendo-

---

E sendo tudo isto visto na dita Mesa da Consciencia, mandarão seu parecer ao dito sñor, o qual depois de ter de tudo enformação, ouve por seu serviço e mandou que os ditos padres corressem com o governo das ditas Escolas menores assy como sempre tinhão corrido, executando e guardando os Estatutos antigos, com que ellas lhes forão dadas; e que não ouvesse neste caso outra alteração, nem mudança; nem nas ditas Escolas menores se praticassem, nem executassem os ditos Estatutos novos dados á dita Universidade, por serem contra os contratos confirmados pela santa sé Apostolica, e provisões com que as ditas Escolas menores forão dadas aos ditos padres da Companhia.

«E porque este negocio correo per my no dito tempo, estando no conselho, sendo-me ora pedido disso esta certidão por parte dos ditos Padres, a dei por my assinada em Lx.ª a onze de Março de seiscentos e sinco. E digo que os ditos Estatutos novos se não avião de praticar, nem executar emquanto as ditas Escolas menores estivessem a cargo da dita Companhia. E se em algum tempo as ditos Padres largassem as ditas escolas, então se praticarião e executarião nellas os ditos Estatutos novos, e cõ esse intento se fizerão. E por tudo o assima dito ser assy, e passar na verdade o certifico pollo juramento de meu officio. Dia, mez e anno asima.

O D.or P.º Barbosa.

«*Certidão do Marquez de Castel Rodrigo sobre o mesmo, etc.*

«Dõ Christovão de Moura, Marquez de Castel R.º do conselho de estado de Sua Mag.de etc. Certifico que avendosse os annos passados movido algũas duvidas entre a Universidade de Coimbra e a Companhia de Jesus sobre se aver de praticar e executar os Estatutos novos dados á Universidade nas Escolas menores, que estão a cargo da dita Companhia, appresentaram a sua majestade assy a Universidade como o Collegio as rasões que cada hũ tinha por sua parte, e tudo mandou sua mag.de que aja gloria, que se visse na Mesa da Consciencia. E segundo minha lembrança os Padres da Companhia apresentaram seus contratos confirmados polla sé Apostolica, e provisões, mostrando que se não devião praticar, nem executar os ditos Estatutos novos nas Escolas menores, mas somente aquelles cõ que lhes ellas forão encarregadas, e entregues. E sendo tudo isto visto na dita Mesa da Consciencia, mandaram seu parecer ao dito sñr, o qual despois de ser informado, ouve por seu serviço e mandou que os ditos padres corressem com o governo das Escolas menores assy e da maneira que sempre tinhão corrido, executando e guardando os Estatutos antigos. E sendo-me disto pedido certidão a dei em Lx.ª a doze de Março de 1605.

O Marquez de Castel Rodrigo.»

(Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 93 *v* a 95.)

lhe inteirados os vinte annos, e jubilado por carta de 4 de julho de 1577. O Doutor Pedro Barbosa succedeu na Universidade ao celebre Manuel da Costa na cadeira de *prima;* tambem foi desembargador dos aggravos na Casa da Supplicação, deputado do Santo Officio e membro do Conselho supremo de Portugal em Madrid, e por ultimo chanceler-mór de Portugal em 1602 e 1603. Não se imprimiram as suas obras, apparecendo apenas algumas Apostillas manuscriptas citadas na obra de Pedro Ignacio Quintella, *Bibliotheca Jurisconsultorum luzitanorum.* [1] Sobre Frei Egidio da Apresentação existem documentos nos Registos das Consultas da Mesa da Consciencia e Ordens, por onde se vê a sua importancia litteraria e a influencia que exercia na Universidade. [2]

---

[1] São ellas: De Accusationibus: *in Cod. qui accus. non poss.;* De Acquirenda haereditate, *Dig. hoc tit.;* De Conditionibus et Demonstrationibus: De Damno infecto: *ad L. si finita 15* §, *si de vectigalibus, D. hoc tit.;* De Donationibus quae subundo; De Familia exciscunda, *D. hoc tit.;* De Fluminibus, *in L. 2 D. hoc tit.;* De re judicata, *D. hoc tit.;* De Servitutibus, *Cod. hoc tit.;* Ad S. C. Trebelianum, *D. hoc tit.*

[2] Frei Egydio da Apresentação, hieronimita e lente da cadeira de Vespera de Theologia, requereu que tendo já vinte annos de regencia lhe fossem levados em conta para a sua jubilação os annos que leu cathedrilha: «Informou o Reitor da Universidade de Coimbra, que a petição do doctor Fr. Igidio se vira em conselho de conselheiros a que pertencia conforme aos Estatutos, e que pareceo a todos os votos, que dos cinco que pouco mais ou menos podem faltar ao dito doctor para jubilar lhe devia V. Mag.^{de} fazer mercê mandar-lhe levar em conta dous annos e meo dos quatro que leu cathedrilha, porque alem delle a merecer por seus bons e muitos serviços e por suas grandes letras tinham entendido que a sua Religião pretende *vindo* geral pera o Capitolo que se fará para a Pascoa que vem pedir-lhe que o tirem das escollas, obrigando-o a que se recolha a limpar e emprimir suas obras por ser cousa mais importante á Religião que não ler elle naquella Universidade, em a qual sua lição fará muito grande falta por ser muito douto e de tanto proveito; e que tambem tinhão entendido que o dito doctor fazendo-lhe V. Mag.^{de} esta mercê folgará de fiquar nas escollas continuando-as dous annos e meo ou tres que lhe podem faltar pera ler antes de jubilar ainda que seja á custa de muito trabalho seu, por causa de suas muitas e continuas indisposições, e não lhe fazendo V. Mag.^{de} esta mercê ou a Religião o tirará das escollas como pretende para o feito apontado ou lhe será a elle forçado deixal-as por não se atrever a ler os ditos sinquo annos por suas infirmidades e assi ficará a Universidade perdendo o proveito que pode ganhar neste meo tempo de sua lição. Pareceo que visto como a fr. Igidio lhe faltam tres annos pera comprimento dos vinte que os Estatutos ordenã se leão pera effeito de se poder jubilar, deve o supplicante de comprir o que lhe falta e depois poderá requerer sobre os dous annos que tem de faltas e absencias dentro do dito tempo dos dous annos. Em Lixboa, 16 de Novembro de 1603.» *(Mesa da Consciencia e Ordens:* Registo das Provisões de 1602 a 1606, fl. 6 *v.*)

Depois da complicada campanha para se libertarem da dependencia dos Estatutos da Universidade, importa seguir os meios que os Jesuitas empregaram para deixarem plausivelmente o *Collegio de baixo,* reduzindo a dinheiro o proprio edificio, e incorporando assim mais rapidamente os privilegios e immunidades do *Collegio das Artes* no *Collegio de Jesus,* ou o *Collegio de cima.* O seu chronista confessava o incommodo das duas administrações; e sabendo os Jesuitas que o cardeal D. Henrique queria estabelecer em Coimbra um Tribunal da Inquisição, com as competentes salas e masmorras, e tratava com o bispo para se adquirirem as casas que tinham pertencido á condessa de Cantanhede, fizeram saber ao cardeal-inquisidor «que desejavam de se mudar do *Collegio de baixo* para o *de cima,* por o logar ser mais accommodado, assim para elles como para os estudantes que hão de ouvir no dito collegio...» O cardeal rejubilou, por lhe parecer «boa conjuncção e grande acerto esta mudança, por no *Collegio de baixo* ficar logar largo e muito conveniente, assim para o carcere como para os inquisidores e mais officiaes, pelo que lhes encommendei que logo ordenassem a dita mudança...» É o que está implicito na carta ao bispo de Coimbra, de 6 de outubro de 1565, em que lhe pedia que entregasse, do dinheiro que destinara para o estabelecimento do Santo Officio, quinhentos cruzados para os Padres da Companhia fazerem a sua mudança.[1] Mas já em 20 de março do mesmo anno instava o cardeal

---

[1] «Reverendo Bispo Conde. Depois de vos ter escripto, como me parecia o mais conveniente logar, para se ordenar o santo officio n'essa cidade, as casas que foram da condessa de Cantanhede, soube que os Padres da Companhia d'essa cidade desejavam de se mudar do *collegio de baixo* para o seu *de cima*, por o logar ser mais acommodado, assim para elles como para os estudantes que hão de ouvir no dicto collegio, por o que me parece boa conjuncção, e grande acerto esta mudança, por no *collegio de baixo* ficar logar largo, e muito conveniente, assim para o carcere, como para os inquisidores, e mais officiaes, pelo que lhes encommendei, que logo ordenassem a dicta mudança, e nas casas de cima no collegio as que para isso fossem necessarias; e por que para se esta obra logo fazer, e com a diligencia que convem, é necessario dinheiro, vos rogo muito que dos seiscentos mil reis que tendes ordenado dar para as despezas do santo officio d'essa cidade mandeis que se deem aos dictos Padres da Companhia quinhentos cruzados, com o que se poderá logo effeituar a dicta mudança, e se fazerem as casas que para isso forem necessarias, o que vos agradecerei muito mandardes, que se faça com toda a diligencia possivel, porque queria que se fossem os inquisidores logo, e se começasse o negocio, o que não pode ser sem primeiro se fazer a dicta mudança. De Lisboa a 6 de outubro de 1565. Balthazar da Fonseca a fez escrever.—O Cardeal.» (Ap. *Revista de Educação e ensino,* t. VIII, p. 46.)

com os inquisidores de Coimbra para que ultimassem com os Jesuitas o contracto da compra do Collegio, e bem assim de umas casas que foram de Diogo de Castilho, e outras de Diogo Affonso, cêrca e vinhas, que tambem se tornavam necessarias para o terrivel tribunal, pelas quaes os Jesuitas pediam dois mil cruzados.[1] Em carta de 27 de fevereiro de 1566, ao padre Leão Henriques, o cardeal manda que os freires de Christo lhe entreguem a egreja que tinham na Feira (hoje Sé Nova), para ahi fazerem os actos publicos, rogando que o avisem da entrega do Collegio.[2] Porém, n'esta entrega do *Collegio de baixo,* e venda das casas, cêrca e vinha para a Inquisição, os Jesuitas não tinham incluido o pateo das escholas velhas com sua serventia, e os mais aposentos e casas assim da parte do mosteiro de Santa Cruz como os da rua de Santa Sophia; isto ficara fóra dos sete mil cruzados que

---

[1] «Inquisidores da cidade de Coimbra. O Cardeal infante etc. vos envio muito saudar. Pela carta que me escrevestes entendi a necessidade, que essa casa do santo officio d'essa cidade tem das casas que foram de Diogo de Castilho, e Diogo Affonso, e da cerca, e vinha, que os Padres da Companhia tinham, e pareceu-me muito bem a avaliação das dictas propriedades. E porque folgarei muito que se acabe de effeituar o concerto que ácerca d'ellas tendes feito, com os dictos Padres da Companhia, vos encommendo muito façaes com elles contracto das dictas cousas, e vos obrigueis a lhes pagardes os dois mil cruzados em que as dictas propriedades foram avaliadas, nas primeiras confiscações que houver, e em dinheiro de contado, ou em peças, qual os dictos Padres mais quizerem, e nos contractos que d'isto fizerdes, mandareis trasladar esta minha carta; para que em todo o tempo se saiba, que dei eu n'isso auctoridade, e consentimento. De Almeirim 20 de março de 1565. Balthazar da Fonseca a fez escrever.—O Cardeal.» (Ap. *Revista de Educação e ensino,* t. VIII, p. 47.)

[2] «Padre Provincial. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes, e recebi contentamento de saber por ella a diligencia, e cuidado com que intendeis na mudança do *Collegio das Artes,* e o dinheiro que o Bispo para isso vos deu, e como dentro em poucos dias se poderá começar o officio da Santa Inquisição. Aguardeço-vos muito a diligencia que n'isso fareis, e encommendo-vos que façaes concluir, e acabar a dicta mudança, e tanto que houver casas em que se possa lêr, entregareis logo aos Inquisidores o lanço do edificio novo do dicto *Collegio das Artes,* da maneira que vos cá disse antes de vós partirdes, a saber, a Igreja, e as casas novas, com todo o mais aposento que está no dicto lanço novo, sem d'isso lhes dardes papel nem escriptura alguma, somente as chaves, e o mais que n'elle houver. E para que a dicta mudança se possa fazer com mais brevidade escrevo ao Dom Prior do Convento de Thomar, que vos faça logo entregar a Igreja que tem na Rua da Feira, em que se hãode fazer os autos publicos, e tanto que vos for entregue, e o collegio se passar, me escrevereis, porque receberei d'isso prazer. Jorge da Costa a fez em Lisboa a 27 dias de fevereiro de 1566.—O Cardeal.» *(Ibidem.)*

se deviam pagar em bens confiscados do Santo Officio, e como os não havia lavrou-se a competente provisão, em data de 11 de outubro de 1566, para serem embolsados de uma nova quantia nos futuros confiscos.[1] Esta entrega do *Collegio de baixo* era uma mina inexgotavel, re-

---

[1] «Padre Reitor e Padres do Collegio de Jesus da cidade de Coimbra, eu El-Rei vos envio muito saudar. Por parte dos Inquisidores, e officiaes do Santo officio da Inquisição d'essa cidade me foi dicto que alem do edificio novo do *Collegio das Artes,* que vós por me servirdes lhes tinheis entregue para o dicto officio da Santa Inquisição, lhes era necessario o pateo das escholas velhas com sua serventia, e os mais aposentos e casas que cercam o dicto pateo assi da parte do Mosteiro de Santa Cruz, como da rua de Santa Sophia para carcere dos penitenciados, e outros usos, que se não podiam escusar, e assim todo o mais chão, que no circuito d'estes aposentos ha; e porque o dicto officio é de tanto serviço de nosso Senhor, como sabeis, e importa muito ter seus carceres, aposentos, e mais officinas juntas, e bem ordenadas, e apartadas de outra visinhança. Receberei muito contentamento, de quererdes alargar para o dicto effeito os dictos aposentos, casas, e chãos, dando-se-vos por elles a recompensa que for justa. E porque a dicta recompensa se não poderá dar em quanto não houver bens confiscados, que a aceiteis nos dictos bens, e para o preço, e quantidade da dicta recompensa vos consertareis com o Doutor Manoel de Quadros, do meu dezembargo, Inquisidor do Santo officio na dicta cidade, a que por este mando que o faça por via de avaliação, ou como melhor parecer, e que d'aquillo em que com elle vos consertardes, vos dê escriptura publica de obrigação, na forma, e com as condições que forem necessarias para segurança do negocio, na qual escriptura se trasladará de *verbo ad verbum* esta minha carta, por que hei por bem, e mando aos Inquisidores do dicto Santo officio d'esta cidade, e a qualquer outro official, ou pessoa a que pertencer, que pela dicta escriptura de obrigação sem mais outra alguma provisão, se vos dê e entregue a dicta recompensa, ao tempo, e da maneira que na dicta escriptura for declarado, e pela mesma escriptura com outra vossa de quitação, serão os dictos bens e recompensa levados em conta a qualquer official sobre que forem carregados em receita, ou por outra maneira for obrigado a dar conta d'elles, e sendo mais que um official, pelos traslados d'essa mesma escriptura, assignados por um dos inquisidores, que então servirem, e quitações vossas, será levado em conta a cada um o que assim lhe pertencer, e estiver carregado sobre elle. Jorge da Costa a fez em Lisboa a 11 dias de outubro de 1566. —O Cardeal.»

Certidão do Doutor Manoel de Quadros sobre os sete mil cruzados de parte do Collegio de baixo, que deixamos

«He verdade que na avaliação que se fez das casas que os Padres da Companhia largaram para o Santo officio, de que Sua Alteza lhe mandou dar sete mil cruzados em bens confiscados no mesmo Santo officio, não entraram os aposentos do lanço novo do *Collegio das Artes,* de que o Santo officio d'antes estava em posse, por m'os entregar o Padre Dom Leão por uma provisão de Sua Alteza, os quaes me entregou assim como vão da Rua de Santa Sophia até o poço, partindo

cebendo dez mil cruzados pela Casa da India, por alvará de 14 de fevereiro de 1566;[1] mas entendendo que o pagamento seria mais seguro se fosse escripturado no *Livro da Receita e despeza dos bens dos christãos novos confiscados para o Santo Officio da Inquisição de Coimbra,*

---

das bandas de uma com o collegio dos Bernardos, e outros chãos até o poço, e da outra pelos arcos da varanda dos mesmos aposentos novos; e por assim passar na verdade lhe dei este por mim feito e assignado a de dezembro de 1566.—Manoel de Quadros.» (Ap. *Revista de Educação e ensino,* t. VIII, p. 59 a 61.)

[1] «Eu Elrei faço saber a quantos este meu alvará virem, que querendo eu por bem de meus Reinos e senhorios, e especialmente pera conservação e pureza de nossa sancta fee ordenar que na cidade de Coimbra ouvesse o sancto Officio da Inquisição como o ha nesta cidade de Lisboa e na de Evora, e mandando ver que sitio se poderia tomar pera carçeres e gasalhado dos Officiaes do dito Officio, não se achou outro mais conveniente e que menos pudesse custar que o que tinhão os Padres da Comp.ª de Jesu junto do Collegio de S. Bernardo, e assi por isso como por estar o dito Collegio feito de novo e de maneira que com pouco concerto e em breve tempo podia servir como convem pera o dito negocio, mandei falar aos Padres da dita Companhia, que o quisessem largar pera isso, ordenando-lhe em pagamento da valia do dito edificio, do que elles por me servir forão contentes, pollo qual avendo eu respeito a dita obra ser tão importante ao bem de meus Reinos e senhorios e a ficarem os ditos Padres sem escollas pera lerem como fazião e sem aposentos convenientes pera seu gasalhado, e que lhes hee necessario fazerem tudo isto de novo; ey por bem de lhes mandar dar na Casa da India desta cidade de Lisboa, des mil cruzados em tempo de sinquo annos, dous mil cruzados cada anno, e que o primeiro pagamento se lhes faça tanto que chegarem da India as náos da armada que este anno com a ajuda de Nosso sñor pera as ditas partes haade partir por virtude de outra minha provisão que pera isso lhe mandei passar, e dahi em diante se lhes pagarão os ditos dous mil crusados cada anno ao tempo da chegada das náos atee se comprirẽ os ditos sinquo annos e se acabarem de aver os ditos des mil crusados por virtude de outras taes provisões que pera isso cada anno lhe mandarei passar, e quando se lhe passarem se porá disso verba neste alvará per Martim Gonçalves da Camara. E por que o dito edificio que os Padres soltão foi avaliado em moor contia avendo eu a isto respeito e a necessidade que os ditos Padres tem de officinas e classes, e por me constar que largarão a Elrei meu sñor e Avo pera cousas de seu serviço quinze mil cruzados que por seu mandado estavão já entregues aos ditos Padres pera a dita obra, me farão os ditos Padres lembrança quando ao dito Sancto Officio assentado na cidade de Coimbra se applicarem fazendas ou outras penas, e não avendo effeito a tal applicação nem por isso ficará obrigada minha fazenda a satisfazella. E por justos respeitos mandei fazer esta provisão pollo dito Martim Gonçalves da Camara a qual valerá como carta feita em meu nome por mim assinada e passada polla Chancellaria posto que por ella não passasse sem embargo das ordenações em contrario. Em Lisboa a quatorze de fevereiro de sincoenta e sinco (aliás *sessenta e seis).*

«A 20 de fevereiro de 55 passou S. A. a provisão que este alvará refere

conseguiram a transferencia, porque por essa via cooperariam com as denuncias que mais lhes conviessem. Por fim foram-lhes perdoados os descontos do dinheiro que tinham recebido do bispo de Coimbra para despeza da mudança das escholas, e os dez mil cruzados abonados pela

---

e pella dita provisão irá vindo recado da India. Em Lisboa, ao 1.º de novembro de 67. Martim Gonçalves da Camara.»

«Eu Elrey, faço saber aos que este alvará virem que por alguns justos respeitos do serviço de Nosso sñor e meu, que me a isto moverão, escrevi hũa carta ao Doutor Francisco Frẽ Juiz subexecutor que foi da parte que o Bispo de Coimbra coube contribuir pera o serviço que o estado ecclesiastico me fes que fizesse levar em conta ao Recebedor do dito dinheiro dozentos e sincoenta mil rs. que o Bispo de Coimbra pagou per hũa minha carta de encommenda ao Reitor e Padres do *Collegio de Jesu* da dita cidade, e que com seu conhecimento ha dita carta se faria desconto ao dito Reitor e Padres doutra tanta contia que ouverem daver de minha fazenda como em a dita carta he declarado, e porquanto he necessario porse verba nos livros de minha fazenda de como ouverão pagamento os ditos Padres dos ditos dosentos e sincoenta mil rs. per desconto por outros tantos que o recebedor do dito dinheiro levou em conta ao dito Bispo da parte que lhe coube pagar pera o serviço ecclesiastico me pedirão os ditos Padres que ouvesse por bem que as verbas que se avião de por nos ditos livros de minha fazenda sobre o tal caso se posessem no livro da Receita e despesa dos bens dos Christãos novos confiscados pera o Sancto Officio da Inquisição da dita cidade de Coimbra na provisão que nelle está registada per que os ditos Padres hão de aver pagamento de sete mil crusados em que forão avaliadas as propriedades e fazenda pertencentes ao dito *Collegio de Jesu,* que eu mandei tomar para as cousas necessarias ao dito Sancto Officio; e visto seu requerimento e por lhes fazer mercê hei por bem que a verba que se avia de por nos livros de minha fazenda como ouverão pagamento os Padres da Companhia a dos ditos dosentos e sincoenta mil rs. polla maneira assima declarada se ponha no livro da receita e despeza dos deputados e officiaes do Sancto Officio da Inquisição de Coimbra onde estiver registada a provisão dos ditos sete mil cruzados pera em todo o tempo se saber como ouverão ja a conta delles pagamento dos ditos dosentos e sincoenta mil rs. e mando a pessoa que tomar as contas ao dito Recebedor de Coimbra que por este com as cartas que eu escrevi ao dito Bispo e juiz subexecutor e conhecimento em forma do dito Reitor e Padres do *Collegio de Jesu* de como receberão os ditos dosentos e sincoenta mil rs. e certidão feita pello escrivão da receita e despesa do Sancto Officio assinada pellos deputados delle de como fica posta verba no dito livro na provisão que nelle dizem está registada dos sete mil cruzados de como ouverão ja a dita conta pagamento dos ditos dosentos e sincoenta mil reis os leve em conta ao dito Recebedor e esta provisão e mais papeis assima declarados ficarão na linha das contas do dito Bispado, acostadas ao livro da Receita e despesa delle posto que este não passe pella chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. Luiz Gonçalves o fes em Almeirim aos 10 dias do mes de fevereiro de mil e quinhentos e sesenta e nove. E eu Antonio de a fis escrever.

«Fica registada esta provisão no livro do Sancto Officio e fica posta verba

Casa da India para a mesma mudança não inhibiram os Jesuitas de exigirem depois á Universidade mais vinte mil cruzados para a obra das classes do *Collegio das Artes.*[1]

N'este momento a Companhia de Jesus e a Inquisição entendiam-se admiravelmente em Coimbra. O edificio cedido para os tribunaes e carceres do Santo Officio tinha de ser pago pelos bens confiscados aos suspeitos na fé; interessava á Companhia que os autos de fé começassem, e mesmo os Jesuitas tinham suscitado a terrivel questão dos *christãos novos.* Para pagar os sete mil cruzados aos Jesuitas bastava lançar os olhos sobre alguns cidadãos de Coimbra; havia um, chamado Diogo Rodrigues, por alcunha *o riquo,* que morava na rua da Calçada, e possuia na margem do rio Mondego uma esplendida quinta denominada de Villa Franca de Monçarros. Os Jesuitas entenderam que aquella quinta fazia conta ao regimen do seu Collegio, para recreio dos estudantes, e ahi passarem as férias na aprazivel vivenda. Nada mais facil do que obtel-a; tratou-se de procurar inculcas sobre a vida intima da familia de Diogo Rodrigues, para lhe lançar as garras como suspeita na fé e executar a confiscação dos seus bens. Tratou-se de interrogar

---

na provisão dos sete mil cruzados que os Padres da Companhia da dita cidade hão de aver nos bens confiscados em como receberão a conta delles dosentos e sincoenta mil rs. conteudos nesta provisão. E eu Gaspar Lopes escrivão da receita e despesa do Sancto Officio pus esta verba e assinei aqui aos vinte e hũ dias do mes de Março de 1569 annos. Gaspar Lopes—Manoel de Quadros.» (Archivo Nacional, *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 65 e 66.)

[1] «Eu El-Rei faço saber a vós Thesoureiro das confiscações da cidade de Coimbra que eu escrevi no anno de quinhentos e sessenta e sinco ao Bispo da dicta cidade, conde de Arganil, do meu conselho, que do dinheiro que havia de pagar á conta do subsidio désse ao Reitor e Padres do *Collegio de Jezus* da dicta cidade duzentos cincoenta mil réis para a mudança que se fez das escholas que estavam no collegio de baixo para o collegio de cima, e assim para comprarem uma casa que para isso era necessaria, e vos mandei por uma minha provisão, que de certo dinheiro que havieis de pagar aos Padres lhe descontasseis os dictos duzentos e cincoenta mil réis, como mais largamente se contem na dicta provisão, e por que ora sou informado, que assim na compra da dicta casa, como na mudança de escholas gastaram os dictos Padres muito mais que os dictos duzentos e cincoenta mil réis, hei por bem e me praz de lhes fazer d'elles esmola, e vos mando que lhos não desconteis do dicto dinheiro, que em vós lhe mandei pagar, o que lhes pagareis por inteiro, como se o dicto desconto lhe não fora mandado fazer, e por este que não passará pela chancellaria, com seu conhecimento vos serão os dictos duzentos e cincoenta mil réis levados em conta. João da Costa o fez em Lisboa a 31 de julho de 1569. Jorge da Costa o fez escrever—Rei.—Martim Gonçalves da Camara.» (Ap. *Revista de Educação e ensino*, t. VIII, p. 61.

as pessoas que recebiam *esmolas* d'aquella familia, porque era natural que a malignidade dos favorecidos se cobrisse com o fanatismo; tratou-se de interrogar os criados, inimigos natos dos seus amos, e de tudo apurou-se muito secretamente que em casa de Diogo Rodrigues, *o riquo*, não se comia carne de porco. Era a prova evidente de judaismo. Vejamos este terrivel drama, que tinha por desenlace premeditado a confiscação de todos os bens de Diogo Rodrigues, e a entrega da quinta de Villa Franca aos Jesuitas do *Collegio das Artes*.

Em 27 de maio de 1566 compareceu Antonio Lopes perante o inquisidor Manuel de Quadros, confessando que havia tres annos que saíra de casa de Diogo Rodrigues, onde servira um anno, e que elle, sua mulher, filho e filhas não comiam carne de porco. Seguiu-se o depoimento de Isabel, do logar de Algiris, dizendo que servira em casa de Diogo Rodrigues dois annos (1560-1562), e, como a anterior testemunha, tambem allude á alcunha de *riquo*. Terrivel alcunha! E confessou: «que elles não comiam carne de porco fresqua nem salgada, e que a que se cosia em casa se dava aos criados»; e quando assavam algum leitão, que lhe mandavam de presente, só comiam o couro, e a carne se dava toda aos criados; que nunca os viu benzerem-se, nem ao deitar da cama nem ao levantar da meza, e quando iam para fóra tanto o marido como a mulher se benziam á porta da rua! A quinta de Villa Franca estava quasi apanhada.

Um cavador que trabalhara seis annos antes em Villa Franca (1560), chamado Francisco Annes, confessou «que huma vez indo o dito Diogo Rodrigues seu marido (de Guiomar da Costa) aqui da cidade, estando ella na quinta, ella se chegou a elle, estando elle ainda a cavallo, e lhe beijou a mão, e al não disse...» Crime inaudito, aggravado pela terrivel alcunha *o riquo*.

A familia era numerosa; um filho chamava-se Manuel da Costa; as filhas eram Inez da Costa, casada na Guarda; Joanna Roiz, casada com o Doutor Ruy Lopes, Leonor Roiz, casada com Miguel Vaz Condinho, e Mecia Nunes; o processo do Santo Officio foi instaurado contra as pobres senhoras, porque assim aterravam mais profundamente os maridos, e porque era mais facil achar indicios da parte d'ellas de qualquer devoção menos ortodoxa. É certo que em 1567 já estava presa nos carceres da Inquisição de Coimbra Inez da Costa, e promovia-se activamente o processo contra Guiomar da Costa, sua mãe, proprietaria da bella quinta de Villa Franca. No depoimento de Maria Antonia, em 4 de setembro de 1567, confessa ella na audiencia secreta do Santo Officio: «que ha sete ou outo annos *que lhe faziam bem* Joanna Roiz,

mulher do Doutor Ruy Lopes, e assi Antonia Nunes, mulher de Antonio Roiz, filha de Diogo Roiz, que he natural da Guarda, e Inez da Costa *que aqui está presa,* e assi Mecia Nunes, sua irmã, que na Guarda está casada, e Guiomar da Costa, sua mãe d'ellas, e Lianor Roiz, tambem sua filha, molher de Miguel Vas Condinho, *as quaes todas lhe davam esmolas,* e Inez da Costa e Mecia Nunes lh'a mandavam lá da Guarda, e quando vinha o dia de *quipuz (sic)* então lhe davam maior esmola todas as sobreditas que nos outros tempos...» Como o fanatismo religioso matava os sentimentos mais nobres da humanidade! Outra testemunha, Catherina Luiz, confessa: «que ha outo annos que conversa e tem amisade com Leonor Roiz, mulher de Miguel Vas Condinho; que ella fazia jejuns e lh'os encomendava, tambem lhe dava esmola; e as mesmas cousas praticou com Guiomar da Costa, mulher de Diogo Rodrigues, do dito tempo a esta parte; que *ha seis annos que ella lhe dava esmola.*»

Desde que foi presa Inez da Costa, seu pae e mãe e algumas outras irmãs fugiram de Portugal. Simplificava-se assim o processo, porque tornava-se immediato o confisco de seus bens como contumazes. No depoimento de Branca de Oliveira, em 8 de julho de 1568, que estava presa na Inquisição, confessa: «que ha dez annos a esta parte foi muitas vezes a casa da mulher de Diogo Rodrigues, que morava n'esta cidade na rua da Calçada, e *que he hida com seu marido para fora d'este Reino*... e lhe dava esmolas e lhe dizia que a recomendasse a Deus em suas orações, e duas vezes lhe disse que lhe fizesse hum jejum, porque tinha o seu filho muito doente... quando lhe ia pedir esmola lhe dizia Deus vivo vos valha e vol-o receba por esmola... e estas palavras lhe dizia para que entendesse d'ella que era judia...»[1]

Vê-se d'aqui que a principal parte da familia fugira de Portugal diante da monstruosa perseguição suscitada pela sua riqueza. Citaremos ainda algumas passagens do processo de Inez da Costa para se vêr a inanidade dos factos em que se baseava a perseguição, promovida unicamente para o confisco dos bens d'aquella familia. Vivia-se em um regimen mais atroz do que sob qualquer regulo selvagem, com a differença que o crime contra a humanidade mascarava-se com fórmulas religiosas e juridicas.

Do processo de sua filha Inez da Costa (18 de novembro de 1567),

---

[1] Torre do Tombo, *Inquisição de Coimbra,* Processo n.º 8:371; cita-se ahi o *Livro velho das Denunciações.*

presa no Santo Officio de Coimbra, perante o licenciado Luiz Alvares de Oliveira, inquisidor: «que haverá quatro annos pouco mais ou menos (1563) tendo ella confessante sua mãe Guiomar da Costa muito doente, a veiu ver uma Branca Roiz, christã nova, mulher de Jorge Gomes, christão novo, tendeiro, morador n'esta cidade, e a dita Branca Roiz lhe disse que se não agastasse pela doença de sua mãe, e que jejuasse ella em uma segunda ou quinta feira, sem comer em todo o dia senão á noite, e que encomendasse sua mãy ao Sõr dos Ceos, que elle lhe daria saude. E amtre outras cousas disse mais que ella confessante por lho ensinar e dizer a dita Branca Roiz jejuou então hum jejum em hũa segunda ou quinta feira com sua irmã Joanna, mulher do Doutor Ruy Lopes, e com Maria da Costa, sua irmã, moça solteira, e todas tres praticaram como fariam o dito jejum sem comer em todo o dia senão á noite para que o Senhor dos Céos desse saude a sua mãy. E depois que sua mãy Guiomar da Costa se achou bem da dita doença e se alevantou, ella confessante lhe deu conta do jejum que fizera e do que lhe ensinara a dita Branca Roiz, perguntando-lhe por que causa lhe não tinha ella ensinado a fazer os ditos jejuns e orações da sobredita maneira; e a dita sua mãy lhe disse que cousa boa era fazel-os, mas que não ousara de lh'o dizer e avisou que não fizesse mais os ditos jejuns porque a senterião e lhe viria por isso mal... que seu pay Diogo Roiz teve deferenças com a dita Branca Roiz sobre umas peças de ouro, e isto antes de a dita Branca Roiz lhe ensinar as ditas cousas...»

Em 20 de novembro confessou que em casa via sua mãe tirar o cebo á carne, e que tambem o fazia na sua propria casa «*sem saber que era ceremonia da lei dos judeus.*» Os Jesuitas de Coimbra não abandonavam este processo, que tanto lhes interessava; e, para attestar a verdade do que declarara Inez da Costa, assignaram como presentes ao auto de perguntas dois padres da Companhia de Jesus, Antonio de Brito e Antonio de Monsanto. Não acompanhamos aqui o processo de Inez da Costa; o de sua mãe continuou á revelia, como vêmos pelo requerimento do promotor do Santo Officio para que se publiquem editos citando Guiomar da Costa para vir entregar-se á prisão e pedir misericordia á Inquisição, e para se arrecadarem as fianças.

O promotor: «que n'este Santo Officio ha culpas de Guiomar da Costa, molher de Diogo Rodrigues, morador n'esta cidade, e de Joanna Rodrigues, sua filha, molher do Doutor Ruy Lopes, os quaes se ausentaram e fugiram d'esta cidade onde eram moradores depois que se publicou a bulla da Santa Inquisição, e não se sabe lugar certo em

que estêm, para poderem ser citados em suas pessoas... pede para se tirar testemunhas da fuga, e se publiquem editos...»

As testemunhas são as seguintes:

—Heitor Fernandes, 1569: «que elle conheceu muito bem Diogo Rodrigues e Guiomar da Costa sua mulher, e o Doutor Ruy Lopes e sua mulher Joanna Rodrigues, os quaes ha perto de tres annos (1566) que se foram d'esta cidade com sua casa e familias e despois ouviu dizer alguns que estavam em Roma, e a outros em França.»

—Diogo Marmeleiro e Ambrosio Anriques repetem o mesmo acima.

Diz o promotor no auto que os fugidos perderam as fianças, que se arrecadarão para o Santo Officio (2:000 cruzados por cada uma, Joanna e Guiomar, e por Diogo Rodrigues e seu genro o Doutor Ruy Lopes outros 2:000 cruzados). O filho dos perseguidos requereu para que se prorogasse o praso dos editos:

«Diz Manoel da Costa, filho de Diogo Rodrigues e de Guiomar da Costa, que a requerimento do Promotor do Santo Officio por mandado de VV. MM. se passaram editos em que citavam a dita sua mãe e a sua filha Joanna Roiz, mulher do Doutor Ruy Lopes, e porque a dita sua mãe e irmã sam ora moradoras em a cidade de Florença de Italia, e por as distancias dos caminhos e causa das muitas guerras e outros muitos e grandes impedimentos que nessas partes ha, para por ellas se nam poder sem muito perigo caminhar, como he muito publico e notorio: por onde nam poderão ser sabedores da dita citação no termo dos noventa dias que lhe foi posto. P. a VV. MM. etc.» que se amplie o praso.

Concederam-lhes mais trinta dias. Como não appareceram foram julgados por *contumazes* e com *excommunhão maior* (19 de outubro de 1569) e ella declarada por *apostata* e *herege*. Em 29 de dezembro sentenciou-se que fosse relaxada em estatua á justiça secular. Assigna tambem o *Ho doctor p.º Barbosa*. O accordão da Inquisição sentenceia a «confiscação de todos seus bens applicados para o fisco e camara real.» (2 de janeiro de 1571.)

O conselho geral do Santo Officio manda que se passe certidão ao juiz do fisco para o confisco dos bens *desde a éra de sessenta e tres*. D'esta fórma todos os contractos feitos por Diogo Rodrigues até á época da sua retirada de Portugal ficavam nullos e os objectos d'elles sujeitos a confisco. O que interessava aos Jesuitas era a posse immediata da Quinta de Villa Franca, por qualquer modo que fosse. O cardeal inquisidor, seu instrumento cego, officiou para os inquisidores de Coim-

bra para activarem a publicação da sentença e proceder-se ao confisco. É curiosa a carta que lhes dirigiu:

«Inquisidores de Coimbra. O Cardeal Infante, vos envio muito saudar. Encomendo-vos que tanto que vos esta for dada despacheis finalmente os processos das molheres de Dioguo Roiz e do doctor Ruy Lopes, x.aos n.os d'essa cidade, e publiqueis suas sentenças na mesa d'esse Santo Officio ante as pessoas que vos parecerem necessarias; e avendo-se de fazer algũa execução ficará para o tempo em que se costumam fazer. Da Villa d'Almeirim, a 28 de novembro de 1570. Domingos Simões a fez.»

Publicada a sentença e accordão do Santo Officio, em 2 de janeiro de 1571, obtiveram os Jesuitas que o rei D. Sebastião mandasse entregar ao Collegio de Coimbra a quinta de Villa Franca, com todas as suas pertenças e propriedades, tomada e confiscada a Diogo Rodrigues e sua mulher Guiomar da Costa, por sentença da Inquisição; para este fim escreveu para Coimbra, em data de 27 de maio, dizendo que tinha assentado vendel-a aos padres e reitor do *Collegio das Artes*.

Como o Collegio tinha de pedir auctorisação ao Geral para ceder pela quinta certas cousas, D. Sebastião concedeu-lhes uma espera de oito mezes, estando já de posse da quinta. Como a licença se demorasse, delonga necessaria para captar o animo do monarcha, obtiveram outra provisão de espera, em data de 28 de dezembro de 1572, até voltarem os padres da Companhia, que tinham ido ao capitulo geral. Finalmente, n'este intervallo que vae até 9 de novembro de 1573, conseguiram que o rei convertesse a venda da quinta de Villa Franca em *esmola*, por provisão assignada por Martim Gonçalves da Camara.[1] Lan-

---

[1] «D. Sebastião, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que havendo eu respeito ao muito fructo, que os padres do collegio da Companhia de Jesus, da cidade de Coimbra, tem feito e fazem em meus reinos e senhorios, assim nas letras como nos mais exercicios de seu instituto, em que de continuo se occupam, e por folgar de lhes fazer mercê e esmola, hei por bem, e me praz de fazer, como de feito faço, por esta presente carta, doação e mercê, por esmola ao dito collegio, da quinta de Villa Franca, que está situada junto da cidade de Coimbra, ao longo do rio Mondego, com suas casas sobradadas e terreas, e com todas as suas terras e olivaes, e quaesquer outras propriedades e pertenças, que a ella pertençam, e andam e sempre andaram juntas e annexas, assim como tudo tinham e possuiam Diogo Rodrigues e sua mulher, moradores que foram na dita cidade, cuja a dita quinta fôra, e melhor, se os ditos

çada a unha á bella quinta, era preciso authenticar a sua propriedade por fórma juridica; assim procederam logo os Jesuitas:

«Dizem o Rector e Padres do Collegio da Companhia de Jesu da cidade de Coimbra, que V. A. lhe fes esmola da quinta de Villa Franca, que está na dita cidade, que foi de Diogo Roiz e de sua molher, dos quaes foi confiscada pelas suas culpas pelo S.[to] officio pera a fazenda de V. A. PP. a V. A. lhes mande dar certidão de sua condenação e confiscação da fazenda pera lhe servir de titulo. E. R. M.

«—Requeirão aos Inquisidores de Coimbra, os quaes lhe manda-

---

padres com o direito a poderem melhor haver e possuir; a qual quinta com suas propriedades e pertenças foi julgada, e confiscada para o meu fisco e corôa real, por sentença dos inquisidores do santo officio da dita cidade.

«Por ella me praz, e hei por bem de fazer doação, e mercê por esmola para sempre ao dito collegio e religiosos d'elle, para que a tenham, hajam e possuam, com todas suas propriedades e pertenças, como dito é, assim, e da maneira que a tinham e possuiam os ditos Diogo Rodrigues e sua mulher; e sendo caso, que em algum tempo se mova aos ditos padres alguma duvida ou demanda sobre a dita quinta, ou sobre alguma parte d'ella, eu mandarei acudir e responder por meu procurador á dita demanda, e em meu nome se fará; e julgando-se que a dita quinta, ou parte d'ella não pertencia ao meu fisco, eu mandarei satisfazer ás partes o que se julgar que me não pertencia, sem o dito collegio ser sobre isso citado, nem demandado, nem por outra alguma via molestado, porque minha tenção e vontade é, que o dito collegio e padres d'elle a tenham e possuam para sempre, inteiramente, na maneira que dito é; e isto posto que sejam bens de raiz, e sem embargo da Ordenação do segundo livro, que defende que as egrejas, nem ordens, não possam possuir bens de raiz, e o dito reitor e padres, o farão a saber ao contador de minha fazenda na comarca da dita cidade, para ver as propriedades que a dita quinta tem, e as fazer assentar no livro dos meus proprios da dita comarca, no qual livro será registada esta minha carta, de que o dito contador passará certidão nas costas d'ella, e não fazendo o dito reitor e padres esta diligencia, com o dito contador, incorrerão na pena, em que pela dita Ordenação incorreram se não tiveram esta minha licença, para possuir as ditas propriedades.

«E mando ao juiz das confiscações da dita cidade de Coimbra, que os metta logo de posse da dita quinta, e de todas as propriedades d'ella, e lhes entregue as escripturas, titulos e papeis, que á dita quinta tocarem e pertencerem por qualquer maneira que seja, para tudo terem em seu poder, como cousa sua propria que é; e assim mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouvidores, justiças e officiaes, e pessoas a quem o conhecimento d'isto pertencer, que lhes cumpram, guardem e façam inteiramente cumprir e guardar esta carta de doação, como n'ella se contém; a qual por firmeza d'isso lhes mandei dar, por mim assignada e sellada de meu sello pendente.

«Gaspar de Seixas a fez em Lisboa, a 9 dias do mez de Novembro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1573.—Jorge da Costa a fez escrever.—El-rei.—Martim Gonçalves da Camara.»

darão passar a certidão que pedem. Em Lix.ª a 22 de Dezembro, de 74.

«—Por este despacho que me apresentou o P.e Gabriel Afonso p.dor da Companhia lhe mandei dar o treslado da sentença de Guiomar da Costa asinado por mim aos 21 de Janeiro de 1576 cõ declaração do tempo de quando corre a confiscação de seus bens.—*Manoel de Coadros.*»

O inquisidor não se esqueceu de que esta rapina começava desde o anno 1563.

A vida n'estas residencias de recreio dos Jesuitas prestava-se a uma certa soltura, a que na linguagem dos visitadores se chamava desastres; em uma carta do geral Everardo Mercuriano, de julho de 1578, ao visitador padre Miguel de Sousa, lê-se: «Tenho visto como nas residencias que temos se repetem os desastres. V. R. empenhe-se em que os nossos não corram perigos, e muito folgarei que quanto possivel os nossos venham dormir a casa; não se entende isto *nas ferias quando muitos estão em Villa Franca,* e outras semelhantes residencias de muitos irmãos, porque então não parece que haja este perigo.»

A harmonia da Inquisição com os Jesuitas em Portugal resultava das relações em que se achavam com o poder real, que era dominado por estes, e ao mesmo tempo protegia aquella instituição de policia secreta religiosa. Modificado o poder real, como aconteceu com a dominação dos Filippes, as duas potencias acharam-se naturalmente inimigas, e chegaram na sua lucta até ao clamoroso processo do grande vulto historico, o jesuita padre Antonio Vieira, preso nos carceres do Santo Officio de Coimbra e ahi sentenciado. Esta parte da lucta teve o seu principal campo de acção na Universidade, por uma violenta perseguição aos lentes christãos-novos, como adiante veremos.

A Inquisição tinha condições especiaes para se desenvolver, reproduzindo em Portugal todos os caracteres que apresentava em Hespanha esta ominosa instituição politica mascarada com o fanatismo religioso. Como Ranke a define, «a inquisição era um tribunal real munido com armas espirituaes». Em Portugal D. João III, não podendo trocar o seu titulo de rei pelo de inquisidor, deixou que seu irmão o cardeal D. Henrique compartilhasse com elle a soberania com a dignidade de inquisidor geral. As indiciações do Santo Officio bastavam para um individuo ser preso, e immediatamente eram sequestrados os seus bens moveis e immoveis, que ficavam arrolados sob deposito até que dada a sentença do tremendo tribunal se procedia ao confisco dos bens do penitenciado; os bens confiscados eram arrecadados para a fazenda

real, que fazia as despezas com a Inquisição. Em Hespanha, o confisco dos bens dos desgraçados levados aos carceres do Santo Officio tornara-se uma receita ordinaria do estado, como observa Ranke: «O producto d'este confisco formava uma especie de receita regular para o thesouro real. Disse-se, e sempre assim se acreditou desde o começo, que a avidez dos bens que se confiscava, muito mais do que o fervor religioso, determinaram os reis a instituir e a favorecer este tribunal.»[1] Comprehende-se que assim fosse, quando os reis eram como Fernando o Catholico, Carlos V e Filippe II, ciosos e absolutos em sua soberania; mas quando eram um instrumento automatico nas mãos dos frades, e especialmente dos Jesuitas, como D. João III, sua mulher, seu irmão o cardeal D. Henrique e seu neto o rei D. Sebastião, e quando os rendimentos do estado se gastavam em mosteiros e dotações religiosas, o confisco pertencia á fazenda real emquanto á parte odiosa, mas as vantagens eram todas da egreja. Dava-se o mesmo com a execução das sentenças de morte; os inquisidores condemnavam á morte com a phrase: *seja relaxado em carne á justiça secular*, mas deixavam a torpeza hedionda da execução ao *braço secular*. Como Portugal ficara separado do movimento intellectual europeu, a Inquisição não achava elementos para exercer as suas perseguições senão nas familias judaicas que tinham adoptado o catholicismo; de mais a mais era ahi que existia a riqueza pela sua actividade commercial, e as intelligencias superiores occupavam os mais eminentes cargos do estado. A avidez das riquezas e a inveja das altas posições sociaes eram paixões bastante fortes para estimularem a ferocidade canibal da Inquisição; assim aconteceu, até que sob o governo dos Filippes ella se identificou com o poder real, tornando-se uma ameaça contra os proprios Jesuitas.

O desenvolvimento dos numerosos Collegios jesuiticos explicava-se como uma restauração dos antigos Seminarios que existiram na Egreja desde Santo Agostinho até ao seculo XII, em que começou a corrente dos Estudos geraes e escholas palatinas ou Academias.[2] Se a Companhia se organisara para reagir contra a corrente do Protestantismo, que era uma consequencia da dissolução do regimen catholico-feudal, logicamente a Companhia tinha de embaraçar e substituir o ensino pedagogico da Renascença. Envolvendo n'este vasto plano de combate o seu discipulo o rei D. Sebastião, facilmente lhe fizeram

---

[1] *Hespanha sob Carlos V, Filippe II*, etc., p. 255. Trad. Haiber. Paris, 1845.
[2] Theiner, *Histoire des Institutions d'Education ecclesiastique*, t. I, p. 202.

comprehender que, para sustentar a Egreja contra a dissolução do seculo, era o meio mais efficaz a fundação de Collegios, e que não bastava dotal-os e privilegial-os sómente em Portugal, era preciso coadjuvar os outros Collegios jesuiticos que estavam disseminados pela Europa. E assim que D. Sebastião começou a reinar assignou logo cinco cartas régias, do mesmo teor e fórma, datadas de Evora a 11 de janeiro de 1573, em que fazia esmola ao Collegio de Roma de cento e vinte arrateis de especiaria e incenso (a saber, quarenta e oito arrateis de pimenta, doze de malagueta, dezoito de gengibre, doze de canella, doze de cravo, dezoito de incenso) pagos no primeiro de janeiro de cada anno na Casa da India. Com variantes para mais e para menos n'esta esmola ou contribuição annual da especiaria, manda D. Sebastião fazer entrega «aos seis Collegios e uma Casa de approvação que a dicta Companhia tem na provincia da Austria, nas cidades de Vienna, Praga, Olmuncio de Moravia, Tirnavia de Hungria, Pultavia de Polonia, Braunsberg da Prussia» de duzentos e oitenta arrateis de especiaria e incenso; de outros duzentos «aos seis Collegios que a dita Companhia tem na provincia da Germania inferior, na cidade de Lovayna, Tornay, Dionanto, Liege, Saint Omer, Cambrai»; mais duzentos «aos cinco Collegios que a Companhia tem na provincia do Rheno nas cidades de Colonia e Moguncia e Treves, e Spira e Herboli»; o mesmo «aos cinco Collegios que a Companhia tem na provincia da Germania superior, nas cidades de Augusta, Monachio, Inglestadio, Insprunck e Delingua.» Para tornar firme e valiosa esta contribuição annual a esses numerosos Collegios jesuiticos, mandou D. Sebastião, por alvará de 26 de julho de 1573, que o provedor da Casa da India e mais officiaes registassem essas cinco cartas, e que pelo registo d'ellas fizessem o respectivo pagamento. Para os Collegios de Portugal empregavam os Jesuitas principalmente a annexação dos ricos mosteiros, em que havia poucos frades, como os de Sam Fins, Sam João de Longovares, Nossa Senhora de Carquere, Paço de Sousa, Pedroso, Santo Antão de Benespera, e outros, concedendo-lhes tambem tabelliães privativos para os actos que exigia a administrarão de tão vastos dominios. Todos dormiam, e apenas protestavam dando-lhes o titulo de *Padres da Apanhia,* cuja graça popular chegou a fazer sorrir os formalisticos redactores do *Compendio historico.*

É certo que n'este momento, que vae até ao fim do reinado de D. Sebastião, os Jesuitas aproveitaram-se dos confiscos da Inquisição, que apanhavam a titulo de *esmola;* mas, sempre ávidos de dinheiro, e vendo as grandes rendas da Universidade, que não era sympathica aos

Filippes, trataram de extorquir-lhe 20:000 cruzados pela seguinte maneira sophistica: Tendo cedido o *Collegio de baixo* para a Inquisição por 7:000 cruzados, concentraram-se no *Collegio de cima,* onde careciam alargar as classes para os seus numerosos cursos. Para esta obra, que era resultante do encargo que lhes fôra confiado do ensino de Artes e Humanidades, calavam a circumstancia de ter vendido o edificio que lhes fôra entregue na rua da Sophia, e só apresentavam o facto da necessidade de alargar as classes, para o que exigiam da Universidade, de que se proclamavam independentes, a somma de vinte mil cruzados! Parece que os poderes publicos estavam dementados. É curiosa esta campanha, em que, apesar de uma resistencia tenaz e sempre legal, a Universidade teve de pagar das suas rendas os vinte mil cruzados aos Jesuitas do *Collegio das Artes.* Transcreveremos as allegações que se fizeram de uma e outra parte, que tanta luz derramam sobre a vida intima das duas corporações:

«*Petição que fez a Universidade a S. M.*^de^ *contra o Collegio. Anno 1605.*

«Dizem o Reitor, Lentes, deputados e os mais officiaes da Universidade de Coimbra, que veiu a sua noticia como os padres da Companhia pedem a V. Mag.^de^ mande a Universidade lhe dê vinte mil cruzados para ordenarem Classes, e nellas lerem Artes e Latim dentro do Collegio que tem na mesma cidade. E primeiro que V. Mag.^de^ mande responder ao que os PP. pedem pareceu apontar as rezões por que a Universidade em consciencia e justiça não lhe pode nem deve dar os vinte mil cruzados, porque da catholica e real pessoa e muita christandade de V. Mag.^de^ esperam que sendo informado da verdade lhe mande excusar sua injusta petição. Etc.

(Seguem-se 33 proposições falsas, que na resposta se convencem):

«*Resposta á petição que o D.*^or^ *Fr. Egidio por parte do Reitor e Officiaes da Universidade apresentou a S. Mag.*^de^ *sobre os vinte mil cruzados, que mandou dar para se fazerem as classes das Escollas menores:*

«1. Primeiramente dizem que o primeiro *Collegio das Artes custou a edificar cincoenta mil cruzados,* o que não consta por papeis nem se pode provar. Alem disto não importa saber quanto custou a fabrica delle, senão quanto valia quando a Companhia o vendeu, e disto não fazem menção, sendo muito differente do primeiro como está claro, e sendo o que pode ser de consideração no negocio de que se trata.

«2. Diz outrosy a petição, que do Collegio que ElRey Dom João 3.º fundou para as Escolas menores e das maiores formou huma Universidade, o que é certo; mas não declara como aquelle Collegio das Escolas menores por ordem do mesmo Rey D. João ficou izento da jurdição do Reitor da Universidade, e governado por seu immediato superior que chamam Principal, e não declara isto porque ficava claro que a izenção da jurdição não lhe tira ser membro, e fazer huma Universidade com as Escolas maiores, nem tampouco impede que das rendas applicadas á Universidade se sustentem os mestres e officiaes de ambas as Escolas maiores e menores como se fazia n'aquelle tempo, segundo diz e confessa a Universidade na mesma petição; e que aquelle Collegio fosse izento naquelle tempo he cousa certa, como consta dos papeis authenticos que se apresentam.

«3. Diz mais que mortos os Francezes, que ao principio leram no dito Collegio, e querendo ElRei Dom João reformal-o com Portuguezes, os da Companhia se lhe offerecerão para ler sem salario, o qual offerecimento ElRey acceitou. E ainda que importa pouco para a razão da justiça, que a Companhia fizesse este offerecimento, não consta por papeis que o fizesse, nem se pode saber facilmente com que fundamento se diz. Porque o que se pratica na Companhia he que ElRey vendo quanta molestia causava prover as Escolas menores de lentes, e sabendo que a Companhia tem por instituto a profissão das letras, que nellas se ensinavam, quiz ver as suas constituições e regras, que pertenciam a esta profissão, e parecendo-lhe bem pediu á Companhia se encarregasse destas Escolas. E esta crêmos ser a verdade deste ponto, remettendo-nos ao que delle poderão dizer Martim Gonçalves da Camara e alguns dos Prelados mais antigos deste Reino, como são o sõr Bispo de Coimbra e outros.

«4. Diz que Elrei concedeu aos da Companhia pousassem no dito Collegio pera nelle poderem ler com mais commodidade. No que dá a entender que lhe não deu a propriedade e senhorio, mas soo lhe concedeu o uso delle, como consta das ditas palavras. O contrario do qual he muito certo, e consta das provisões do mesmo Rei Dom João pollas quaes doa o Collegio á Companhia *in perpetuum,* e o dota e funda como Collegio da Companhia, obrigando-se elle aos encargos das Escolas menores. O mesmo se entende claramente do que se passou depois ácerca da venda do dito Collegio que abaixo se tocará.

«5. Diz que não obstante o offerecimento da Companhia, a Universidade assinou competentes salarios pera os mestres, e que ella os acceitou. He necessario que diga donde prova ou tira isso, porque con-

tem duas cousas falsas. A primeira, que a Companhia acceitasse salarios por seus ministerios, o que he contra suas constituições e regras. Porque ainda que recebe fundação de seus Collegios, e rendas pera sustentação dos Lentes e Collegiaes, não recebe stipendio nem salario, nem o pode receber, nem recebeu algũa hora. O que he tam certo, que Elrei dom Anrique, em hũa provisão, que passou pera concordia do dito Collegio e Universidade, declarou isto por palavras formaes, salvando e deixando intacto o instituto da Companhia. A 2.ª cousa que temos por falsa he que a Universidade offerecesse algũa hora á Companhia de sua vontade nem selario nem o necessario para a sustentação de seus mestres, porque isto se não pode provar por via algũa, e o contrario consta evidentemente da concordia delrei Dom Henrique, e do concerto que depois se fez entre o Collegio e Universidade, e se prova claramente do que se segue.

«6. Diz que os da Companhia acceitaram o salario da Universidade ficando sujeitos ao Reitor della. Isto não pode provar a Universidade. E consta claramente ser falso por declaração do dito Rei dom Henrique, cujas expressas palavras refirimos na primeira parte da informação. Prova-se mais que fora contra as constituições e regras da Companhia. E Elrei dom João terceiro e seus successores dizem sempre em suas provisões, que querem que estas Escholas sejam governadas conforme ao modo da Companhia. E assi não fica lugar por onde nellas pudesse entrar a sujeição que dizem tinha ao Reitor da Universidade, o que tambem se prova do que se segue.

«7. Accrecenta que ficaram os da Companhia sogeitos como os francezes o eram, suppondo e affirmando que as Escholas menores estavam debaixo da jurdição do Reitor da Universidade quando a Companhia nellas entrou, o que consta ser falso do que fica dito, e dos papapeis e provisões com que se allega. E assi dissera com mais certeza, que ficaram os da Companhia izentos de tal jurdição como o eram os francezes. O que realmente assi foi, ainda que com maior titulo, porque os francezes o foram sempre polla conveniencia que os Reis acharam pera os izentar, á qual conveniencia se acrescentou á Companhia o titulo de seu instituto e Religião.

«8. Diz que em tempo del Rei dom Sebastião procuraram os da Companhia izentar-se do Reitor da Universidade e fazer outra per si pellos grandes favores que nesse tempo o mesmo Rei e Sñor lhe fazia. O que toca á izenção consta que he falso pois a tiveram sempre e he muito mais antiga. E quando tiveram necessidade de a pretender, não tiveram menos favores del Rei Dom João pera não esperar tanto tempo.

O que diz de Universidade per si e separada, he cousa nova, porque nunca a Companhia dividiu estas Escholas menores das maiores mais do que estavam antes que ella as acceitasse, mas muito menos, porque primeiro tinha o *Collegio real* proprio escrivão e matricula separada, o que agora não tem. Alem disto os gráos em Artes sempre se deram nas Escholas maiores, e sempre o Reitor da Universidade com seu Conselho assinou alguns dos examinadores e teve jurdição sobre os estudantes das Escolas menores com as limitações declaradas pellos Reis, que não são argumento de fazer o Collegio Universidade per si e separada. Alem de tudo isto pera mais certeza, quiz o Collegio que os Reis per particulares provisões o declarassem e constituissem por especial membro da Universidade.

«E para provar o dito acrecenta que nos actos e orações publicas que este Collegio faz capta a benevolencia ao Reitor da Universidade e do Collegio, fazendo hum corpo de duas cabeças. O estilo e forma que nisto se guarda, he captar a benevolencia primeiro ao Reitor da Universidade com o devido titulo e nome de Reitor, e depois ao Reitor do Collegio sem se nomear por Reitor, para evitar inconvenientes, chamando-lhe *Pater* ou *Moderator Collegii,* o que não mostra querer fazer Universidade per si, o que se assi fôra sendo o acto de sua Universidade pudera pretender o Reitor ser nomeado no primeiro logar. Nem tampouco mostra fazer hum corpo com duas cabeças porque nas Escholas maiores em hum mesmo acto se capta a benevolencia ao Reitor e ao presidente e ao Cancellario quando he acto que lhe toque, e nem por isso se lhe pode chamar muitas cabeças de hũa Universidade como está claro, e a rezão he porque aquelle comedimento não se faz sómente á cabeça, ainda que por este titulo se lhe faça primeiro, mas tambem por outros particulares respeitos a algũa dignidade e officio, o que consta do uso commum e do que pede a cortezia.

«9. Diz que tanto que os da Companhia se isentaram da jurdição do Reitor da Universidade, ella lhe não accudiu com os salarios porque em consciencia o não podia fazer, conforme a Bulla do Papa Paulo 3. que não permittia gastasse a Universidade de suas rendas senão nas lições e com seus proprios membros. E mais acima refere a mesma Bulla de Paulo 3, dizendo que manda que as rendas applicadas á Universidade se gastassem nos salarios do Reitor, Lentes e Officiaes que forem do seu mesmo corpo, e não em outros alguns usos. Posto que tudo isto assim fosse não provava a tenção da Universidade, porque os lentes da Companhia que sustentam o pezo das Escholas menores, são lentes da Universidade ainda que privilegiados, e incorporados nella

pollo ser todo o seu Collegio. Mas para que se veja a fidelidade com que isto se refere, poremos aqui as palavras formaes da Bulla, onde na petição que por parte del Rei dom João se propõem e pede que sua Santidade applique aquelles fruitos á Universidade de Coimbra, acrecenta: «*quam non sine magnis sumptibus et expensis fundavit et rite erigi procuravit, et ad quam ex diversis mundi partibus magistros in Theologia, et in Artibus, atque utriusque juris doctores, nec non Physici, et aliarum scientiarum, et facultatum professores eximios, cum maximis stipendiis ita ut ad praesens, et doctorum nobilitate, et auditorum frequencia maximè sit celebris, accersivit. Ad manutentiam magistrorum, et doctorum ac professorum hujusmodi, necnon supparationem aliorum onerum eidem Universitati pro tempore incumbentium applicentur et approprientur.*—E no fim da Bulla, depois de ter concedido o Papa a anexam dos bens e conceder a administração delles á Universidade com seu Reitor, acrecenta: *Ac illorum fructus, redditus et proventus in salaria pro tempore legentium in Universitate hujusmodi, et supportationem aliorum onerum pro tempore incumbentium convertere et perpetuo applicamus.* Do qual consta primeiramente que nunca a Bulla fallou de lentes acrescentando esta palavra incorporados, ou que fossem do corpo da Universidade, senão absolutamente de lentes, que liam as ditas faculdades na dita Universidade, as quaes palavras á letra, e em todo o rigor se verificam dos mestres da Companhia que ao presente lem na dita Universidade, cujas são as lições, pois com ellas cumpre sua obrigação, e com ellas se fazem cursos e se tomam gráos da mesma Universidade. E se ella não tem agora as Escolas menores por parte sua, deve de se dar por obrigada o fazer outras Escholas menores, e trazer e sustentar outros lentes pera comprir com sua obrigação. Vê-se tambem do que está referido da Bulla, que não ha nella aquella clausula, sómente na cabeça e membros da Universidade, antes se accrecentam aquellas palavras, *et supportationem aliorum onerum eidem Universitati pro tempore incumbentium,* o que era necessario, porque claro está que se hade gastar com pessoas que não são membros, como he o procurador que reside em Lisboa, ou em Valhadolid. E tambem he necessario gastar em edificios e outras cousas, e se disserem que todos estes gastos se fazem com a cabeça e membros, porque vão ordenados ao bem delles, tambem se hade dizer, que tudo o que se gastar em fazer Escholas menores e sustentar os lentes dellas se gasta com os membros da Universidade, porque os estudantes o são e em seu proveito se gasta. Mas as palavras da Bulla são tão geraes e claras, que não tem necessidade de outra interpretação.

«10. Refere como Elrei dom Sebastião por breve do Papa avocou a si a administração das rendas da Universidade, a qual por escrupulo de conciencia depois renunciou, o que se não pode provar pois podia fazer esta renunciação soo por nova graça e mercê, e não se declarará facilmente que escrupulo nella podia ter, tendo-a tomado por ordem e Bulla de Sua Sanctidade.

«11. Diz que daquelle tempo em diante deixou a Universidade de fazer protestos quando pagava á Companhia os 3 mil cruzados, temendo que Elrei tornasse a pedir a administração das rendas da Universidade, pollo que interiormente sempre os pagava com escrupulo e tenção de requerer em algum tempo sua justiça. O que tudo he claramente falso, porque a Universidade deixou de fazer os protestos, por resão do concerto que fez com a Companhia, e polla Bulla do Papa que o confirmou. O qual concerto não fez por temor, mas por sua vontade e bem de pazes, e assi não se pode crer que fizesse a paga com escrupulo, pois pera o tirar pediu a confirmação do Papa, o que tudo consta do dito concerto. E assi não parece tambem possivel que do tempo do concerto pera cá tivesse a Universidade tenção quando fazia as pagas de as recobrar por algum requerimento ou demanda, porque supposto o concerto, tudo isto fôra contra justiça e contra a promessa que nelle fez.

«12. Diz que entrando em Portugal Elrei Philippe que está em gloria, foi informado da extorsão e molestia com que a Universidade paga estes salarios, que não devia nem podia pagar conforme a Bulla, que Elrei por descargo de sua conciencia mandou á Universidade que requeresse sua justiça. Isto se não ouviu atégora nem se sabe que tenha algum fundamento de verdade. Mas dado que Elrei fosse informado pollo modo que aqui se refere, não se melhora a Universidade em sua justiça, antes se faz a si mesma grande aggravo. Porque primeiramente já está mostrado como sustentar os mestres das Escolas menores nunca foi contra a Bulla de Paulo 3.º E alem de todas as pagas assi feitas, como as que em diante se fizessem, foram aprovadas e confirmadas polla Bulla de Gregorio 13. E se tudo isto se não propoz foi surrepção e engano.

«13. Diz que neste tempo poz a Universidade demanda á Companhia sobre estas pagas, e que com as dilações que os Padres fizeram está atégora indecisa. O que tambem he engano, porque nunca tal demanda se intentou, nem em tempo del Rei Philippe nem depois do contracto, ao qual repugnava tanto esta demanda, que nelle se põe pena de 3 mil cruzados a qualquer das partes que a intentasse, e assi os devia primeiro pagar a Universidade. A demanda que naquelle

tempo moveu a Universidade foi sobre a Companhia guardar os Estatutos novos não estando ella a isso obrigada conforme os contractos e provisões reaes que disso tem, e se esta demanda não está concluida, não he por dilações que a Companhia ponha, nem podera provar o contrario que tam facilmente o affirma, e a Companhia pode mostrar por papeis e testemunhas fidedignas como para a conclusão della fez tudo o que de sua parte podia fazer.

«14. Diz que Elrei dom João incorporou na Universidade o *Collegio das Artes,* no que aquella palavra *incorporou* he duvidosa, porque se quer dizer que o fez parte do corpo da Universidade he verdadeira, e neste sentido o Collegio da Companhia está incorporado com a Universidade. Mas se quer dizer, como parece que he melhor para sua tenção, que o incorporou sujeitando ao Reitor da Universidade, quanto a seu governo particular, e das Escholas menores, he falsa, e o contrario consta dos mesmos Statutos daquelle Collegio como muitas vezes temos dito.

«15. Diz que Elrei dom João entregou aquelle Collegio á Companhia *precario,* e esta palavra parece que entende em rigor de direito, e quer dizer que Elrei não deu á Companhia o dominio e propriedade do dito Collegio, mas só o uzo pera lho poder tirar quando quizesse, o qual, como temos dito, he contra as provisões dos Reis, que falam sempre por estas palavras doação, fundação e dotação perpetua, e nesta mesma forma se obriga a Companhia aos encargos do Collegio, como consta dos concertos ou contractos feitos assi com os Reis como com a Universidade, e das Bullas dos Papas que os confirmão.

«16. Diz que puderão os Padres ler atégora naquelle Collegio porque tinha classes perfeitas e acabadas; disto não consta nada, nem o edificio que ainda dura o mostra; nem importa algũa cousa, que pudessem ler ali se os Reis quiserão que se mudassem, o que se pode fazer com justa resão, ainda que as classes fossem accomodadas, ou por ser o sitio incommodo, por estar demasiadamente longe das Escholas maiores, ou por não haver nelle habitação pera tanta gente como Elrei queria que vivesse da Companhia no dito Collegio.

«17. Diz que se duvida se deixaram os Padres aquelle Collegio com licença dos Reis, no que se vê não falla com bastante informação, e que não viu os papeis que nisto fallam claramente. E não só diz que deram os Reis licença, senão que o pedirão muitas vezes, e pera isto mandaram dar aos Padres o sitio que agora tem e lhe offereceram ajuda para o edificio.

«18. Diz que os Padres tem obrigação de fazer outras classes tan-

tas e tam acommodadas como as que havia no dito Collegio, com o dinheiro que por elle lhe deram pera assi sair com a tenção daquelle Collegio, que era ler nelle. Ao que se responde primeiramente, que o dito Collegio não sómente era para ler, mas tambem pera habitação dos lentes e collegiaes, e pera este fim Elrei dom João terceiro fez delle mercê á Companhia, como o confessa em outra parte quem fez esta petição, dizendo que os padres pousavão nelle, o que consta porque Elrei dom João não lhe deu outra habitação, nem com que a pudessem fazer, e assi aquelle dinheiro não se devia sómente empregar em fazer classes, mas tambem o primeiro na habitação. Alem disto se responde que por resão daquelle dinheiro não podiam os Padres da Companhia ficar obrigados a fazer mais edificio que a quanto elle chegasse. E assi não bastando pera fazer tantas e taes classes juntamente com a habitação pera os lentes, não ficaram os Padres obrigados com soo aquelle dinheiro a edifical-as, nem por isto basta a resão tomada do fim pera que o dito Collegio se fez, que era pera se ler nelle, porque os Padres não se obrigaram a todos os meios, senão aquelles que são de sua parte. E a elles não toca este meio de edificar Escholas, sem se lhes dar com que, mas á Universidade pertence supprir o que falta como na informação está provado. E que aquelle dinheiro não fosse bastante he evidente pelo effeito, e se provará facilmente. Item, a resão o mostra, porque he mais differente vender hum edificio velho e edificar de novo outro, porque isto he sempre de mais custo; especialmente crecendo tanto o numero dos estudantes, depois que os Padres leram, que foi necessario fazer maiores classes, e a traça dellas viram e approvaram os Reis, como consta claramente de suas provisões.

«19. Diz que os Padres gastaram o dinheiro que pelo dito Collegio lhe deram em seus uzos particulares, e portanto injustamente pedem agora dinheiro á Universidade para Classes. O contrario de tudo isto consta do paragrapho passado, e na informação se prova largamente, se não diga o denunciante quaes foram aquelles uzos particulares, porque generalidades não bastam, se se não provam e mostram em particular. Item, mais hade mostrar e provar aquella injustiça de que faz menção, porque esta de ninguem se deve affirmar sem muita certeza, quanto mais de hũa communidade religiosa.

«20. Diz que quando a Companhia vendeu o dito Collegio era real, incorporado com a Universidade, e não da Companhia. He verdade que era Real, porque Elrei era e he seu padroeiro, e o mandou edificar de sua fazenda, e tambem he verdade que era incorporado á Universidade no sentido assima declarado. Mas isto não impede que já fosse

da Companhia por doação e contracto dos Reis, como realmente era e está já provado. E assi he falsa a ultima parte deste dito, porque a Companhia vendeu aquelle Collegio como seu, e por tal o mandaram avaliar e pagar o preço delle.

«21. Diz que pode Sua Magestade pedir á Companhia a provisão com que vendeu o dito Collegio, e que dê conta em que gastou o dinheiro delle etc. Responde-se que a Companhia mostrará facilmente as provisões que pera isso tem, e dará rezam a Sua Magestade de tudo o que for servido que lha dê.

«22. Diz que da verdade destas lembranças está clara a justiça com que os Padres pedem o edificio das Escholas menores. Ao que se responde que constando já não serem verdadeiras as lembranças, consta não ser injusta a petição dos Padres, e pelo contrario se diz que da falsidade dellas fica claro quam justa he tal petição.

«23. Torna a repetir que a renda da Universidade só se pode gastar com seus membros governados pelos Statutos della, e diz que isto consta claramente da Bulla do Papa Paulo 3; mas o contrario consta das palavras acima referidas, nas quaes não ha memoria de ser necessario que todas as pessoas que comem ou recebem algũa cousa da renda da Universidade sejam governadas pelos statutos della, e claro consta que isto não procede, pois basta servir a Universidade, e que o serviço que se lhe faz seja digno do tal stipendio como por todo o direito se pode facilmente provar. Quanto mais que as Escholas menores tem seus statutos dados pelos Reis, que tambem são statutos da Universisidade, pois o são de hũa parte della.

«24. Acrescenta que os Padres publicamente diziam que não são membros deste corpo. O contrario do qual consta de tudo o que temos dito, e das provisões que ha de Reis, pera serem incorporados na Universidade.

«25. Repete que os Padres fizerão por si outra Universidade, ao que está já respondido, e de novo se acrecenta que os Padres professam servir aqui a Universidade nas suas Escholas menores. Item, que nem a seus membros Religiosos dão nellas gráos, mas só aos estudantes matriculados, e a esses nas Escholas maiores aonde lhos dá o Cancelario da Universidade, e ainda que os ditos Padres padrinham nelles, o Reitor e doutores da Universidade assistem e levam suas propinas.

«26. Diz que se governão por seus statutos particulares. Os Estatutos são dados e aprovados pelos Reis, e assi não são particulares quanto a Autoridade, ainda que o sejam quanto ás Escolas, pera as quaes se fizerão per vontade dos mesmos Reis.

«27. Diz que não dão obediencia ao Reitor da Universidade, e que se izentaram della até fazer seus actos e exames separados no seu Collegio. Quanto ao que toca da obediencia com esta condição foram chamados, e com ella acceitaram o Collegio, e assi nunqua foi necessario izentar-se de novo, quanto mais que está provado que era o *Collegio das Artes* izento da obediencia do Reitor antes de se dar á Companhia, mas os estudantes das Escolas menores obedecem ao dito Reitor da Universidade, e isto basta pera o que se pretende, como fica provado. E quanto aos actos e exames fazem-se em sala publica de Escolas menores, onde se devem fazer conforme aos estatutos dellas.

«28. Repete que não pode em conciencia a Universidade gastar dinheiros com os Padres, que são pessoas extranhas. It. E assi que com resão se pode duvidar com que conciencia pedem os Padres o dinheiro alheo, fundado tudo isto na Bulla de Paulo 3.º, na qual está mostrado, que não impede o de que se trata, e ainda que o impedira quanto a este particular, está revogada pella de Gregorio 13.º E assi no que toca a serem pessoas extranhas, se diz primeiramente que o não são, senão incorporadas, ainda que com algum privilegio, alem disto que estão legitimamente servindo a Universidade e a seus Estudantes, e que isto basta para que a dita Universidade não só possa, mas deva sustental-os. E assi tambem consta a consciencia com que pedem os Padres lhe edifiquem escolas, no que não pedem dinheiro alheo pera si, mas pedem logar competente pera seu ministerio, e isto se deve ponderar muito nesta petição dada em nome da Universidade, a qual diz que a Companhia pede injustamente 20.000 cruzados, dando a entender que os pede pera si, e que não procede, porque só pede classes, e por milhor composição pedem que se acabem as que estão começadas.

«29. Antepõem outros edificios e gastos a que tem obrigação a Universidade a este das Escolas menores, ao que se tem bastantemente respondido na informação no fim do primeiro ponto.

«30. Diz que os Padres informaram mal a Sua Magestade dizendo que da renda da Universidade ha sobejos superfluos para poder edificar, porque não alcanção as rendas da dita Universidade aos gastos della com muitos mil cruzados. Responde-se que os Padres referem o que se viu por experiencia nesta Universidade. E he ordinario moralmente, ainda que algum anno haja quebra, posto que tanta como aqui se refere não parece verisimel aos que tem noticias das rendas e cargos da Universidade. E assi se responde que pelo arrendamento do anno de 604 feito a Anrique de Arede confirmado per provisão de sua

Mag.de consta estar a massa da Universidade arrendada em *onze contos cincoenta mil rs. em cada hũ anno* inteiros pera a Universidade, ficando as mais ordinarias á conta de perbendeiro. E no dito preço foi arrendada por quatro annos, que acabam pelo anno de 608. Não dispende a Universidade nos ordenados dos lentes, conductas e officiaes, e mais gastos, nas tres terças do anno em que costuma fazer pagamento, mais que *sete contos quatro centos, vinte e hum mil e tantos rs.* ho que tudo consta per duas certidões do dito arrendamento, e outra da folha de terça, ficam de resto em cada hũ anno á Universidade *tres contos, quinhentos e setenta e nove mil rs.*, e nos ditos quatro annos fazem somma de *catorze contos, trezentos e desasseis mil rs.* dos quaes sua Mag.de pode dispor.

«31. Diz que sua Mag.de manda faça a Universidade geraes pera Escolas menores junto ás Escolas maiores, fundando isso em hũa traça e cartas de sua Mag.de, e affirma que he mais conveniente; ao que se responde que nunqua vossa Mag.de tal mandou, porque a traça que allega não foi mandada por vossa Mag.de, nem cremos que ha carta algũa escripta em nome de vossa Mag.de que tal mande, e se a ha mostre-se. Dizem mais que ainda que não he bem que as Escolas menores estem muito distantes das maiores, não convem que estem juntas, nem disto ha exemplo nas mais Universidades grandes e principaes, como na informação se prova geralmente.

«32. Diz que ha grandes inconvenientes pera a Universidade edificar Escolas menores no sitio do Collegio acabando as que estam começadas, mas não especifica mais que hum, .s. porque ficariam as classes dos Padres e não da Universidade; mas responde-se facilmente, que se não segue o tal inconveniente, porque se pode declarar no contracto, atalhando a todas as difficuldades, como na informação se declara largamente, e quando se especificarem outros inconvenientes se responderá a elles, porque sem isto generalidades não movem nem se lhes deve dar credito.

«33. Engrandece mais a difficuldade em que os Padres deixarão as Escolas menores ou lhe serão tiradas, pera que o Reino receba mais fruito do que os Padres atégora fizeram; mas já na informação se mostrou o que facilmente se pode fazer em tal caso, e que aquella difficuldade corre da mesma maneira neste presente tempo. E quanto ao que aponta do fruito só podemos dizer que a Companhia faz tudo o que pede, e fará sempre desejando e procurando como deve o maior bem commum.»

(*Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 84 v a 90.)

As rasões apresentadas por parte da Universidade para lhe não serem extorquidos os vinte mil cruzados pelos Jesuitas estão inclusas nas réplicas por estes formuladas; em todas essas respostas transparece um evidente espirito de sophisma, e as explicações estão em flagrante contradicção com os factos. É certo que os Jesuitas se tinham informado do prebendeiro da Universidade, o licenciado Henrique de Arede, sobre os rendimentos liquidos d'aquella corporação: *Onze contos e cincoenta mil reis em cada hũ anno,* e com um saldo positivo de *trez contos, quinhentos e setenta e nove mil reis,* depois de pagas todas as despezas com os lentes, conductas, officiaes, e mais gastos da Universidade! Valia a pena luctar com todos os argumentos e influencias. Pela sua parte a Universidade continuou a resistir á extorsão, representando para Madrid, que lhe eram necessarias todas as suas rendas para as despezas ordinarias e para construir um hospital publico em Coimbra e para os estudantes pobres, do qual estava encarregada. Por despacho regio mandou-se escrever sobre este assumpto ao bispo de Coimbra, que estava então no governo do reino; e como o bispo de Coimbra era partidario dos Jesuitas, comprehende-se que a sua informação determinasse o despacho de 24 de maio de 1605, em que se ordena que a Universidade pague os vinte mil cruzados que os Jesuitas exigem para a obra das suas classes, com a attenuante equitativa de ser isso em prestações de dois mil cruzados cada anno até prefazerem o total.[1] Continuaram os embargos por parte da Universidade

---

[1] «Em carta de S. Mag.de de 24 de Mayo de 1605.—Eu mandey ver, digo escrever ao Bispo de Coimbra estando no governo d'esse Reyno, a carta de que n'este despacho hirá copia, sobre a pretenção que os Religiosos da Companhia do Collegio da cidade de Coimbra tem, de se acabar a obra das classes das escollas menores, que estão a seu cargo, á custa das rendas da Universidade; e porque depois se me representou por parte d'ella que alem de não ter obrigação de o fazer lhe eram necessarias todas suas rendas pera comprirem os gastos ordinarios e pera fazer hũ espital publico de que tem muita necessidade que tenho mandado fazer, pedindo-me ouvesse por bem de a mandar exonerar da despeza da obra das ditas classes. Mandey de novo ver as consultas da Mesa da Consciencia e parecer do dito Bispo que sobre esta materia se me enviaram, e considerando tudo o que n'ella se tem hey por bem e mando que a dita obra se faça á custa das rendas da Universidade, sem embargo das resões que em contrario se teem dado por sua parte. Porem, tendo respeito a do hospital que tem por fazer ser de tanta utilidade para o commum dos estudantes pobres e do serviço de nosso sñr. hey por bem que se deem somente dous mil cruzados por anno das ditas rendas atee contia de vinte mil cruzados, que he o que se tem entendido que podera montar conforme a estimação que se tem feito, com declaração que se em

até 1609; mas os Jesuitas tinham gente da sua parcialidade na Mesa da Consciencia e Ordens, e ahi se resolveu que a Universidade não deveria ser mais ouvida, porque este negocio corria por informação e não por ordem de juizo, e portanto que se désse execução á provisão régia sobre o pagamento dos vinte mil cruzados.[1] Depois d'isto, as finanças da Universidade ficaram desequilibradas, e nos documentos do primeiro quartel do seculo XVII muitas vezes se encontram referencias á quebra das rendas da Universidade em resultado da extorsão dos vinte mil cruzados, chegando-se mesmo a ponto de, para pagar os ordenados aos lentes, recorrer ao emprestimo á *Arca dos Medicos,* instituição curiosa de que adiante fallaremos.

Apanhados os vinte mil cruzados, a Companhia inventou outros pretextos para ir sangrando dia a dia a Universidade nos seus rendimentos; assim, para os premios aos alumnos das suas classes, exigiu da Universidade mais *quarenta mil réis* annualmente.

---

algum tempo os ditos Religiosos deixarem de ler ou por outra via cessar o contracto que sobre isso tem feito, fique o Collegio com as ditas classes e restituirá os vinte mil cruzados á Universidade, porque por ficarem encorporadas dentro do sitio d'elle se não poderá separar. Encomendo-vos muito que ordeneis como pela Mesa da Consciencia se passem de tudo isto os despachos necessarios, em tal forma que cesse toda a duvida que até agora ouve em se comprir. E se todavia parecer que pera se evitar algum escrupulo será conveniente aver dispensação do Sancto P.e pera o dito dinheiro se dar de suas rendas por o breve que tem sobre estas, me avisareis logo pera eu a mandar pedir.—Christovão Soares.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1602 a 1608, fl. 84.)

[1] «Em carta de 22 de julho de 608 mandou V.a Mag.de que se visse n'esta Mesa a petição que fez a V. Mag.de a Universidade de Coimbra, em que impunhava a provizão pela qual V. Mag.de manda que se dêm das rendas da dita Universidade aos Padres da Companhia vinte mil cruzados, tres mil cruzados em cada hum anno, pera com elles se acabarem as Classes em que dentro do seu Collegio se lee a humanidade e Artes, e se lhe fizesse consulta sobre o que parecesse.

«E vendo-se a dita petição e resposta a ella dos P.es da Companhia, e mandando-se depois dar vista a cada huma d'estas Communidades para allegarem as resões de facto e de direito que houve n'esta materia.

«Pareceu a hum voto que, em conformidade do que V. Mag.de manda pela Carta de 22 de julho passada sobre a Universidade no caso de ser ouvida, e ter allegado em sua petição terem os padres da Companhia recebido já dinheiro para a fabrica e edificação das Classes de que se trata, que he fundamento de consideração, e he de crer que os Reys passados d'este Reyno assy como doaram aos padres pensões e outros dinheiros para edificarem Collegio lh'o consignasse tambem pera o edificio das Classes, que he a principal parte do dito Collegio, devia primeiro dar-se vista á Universidade das rezões com que os padres tem vindo,

Vimos a lucta demorada do *Collegio das Artes* para se isentar dos Estatutos novos da Universidade; mas, desde que por disposição d'esses Estatutos podesse advir alguma vantagem pecuniaria para o Collegio, acabavam todas as resistencias sobre esse ponto. Assim aconteceu com a contribuição annual de *quarenta mil réis* para premios aos estudantes de Humanidades: «Por parte das Eschollas menores se me fez lembrança, que devia aver premios todos os annos para composições de humanistas, e porquanto este exercicio he muito importante, e se cultivão por elle as habelidades, e se conhecem, e com esperança certa de aver os ditos premios cada anno procurarão os estudantes melhorar-se e hir avante na humanidade, ei por bem que das rendas da Universidade se dem todos os annos cem cruzados para se dispenderem nos ditos premios das composições.»[1]

O reitor D. Francisco de Castro deu cumprimento á determinação régia lembrada pelos padres das Escholas menores: «Dom Fran-

---

como a Universidade tem pedido por muitas petições, porque as razões são largas e se assignará termo breve, em que a Universidade venha com os artigos dos embargos que tiver ao cumprimento da provisão, e tempo de prova d'elles, porque assi ficará a Universidade plenamente ouvida, como se entende ter V.ª Mag.de ordenado pelo dito capitulo de Cartas se fará justiça sem fiquar rezam de queixa nem aggravo a nenhuma das partes.

«E aos mais votos pareceu desnecessario tratar-se de se dar mais vista á Universidade, por se lhe ter já dado a ambas estas Communidades, e se gastar n'isso todo o tempo que ha de 5 de julho passado atégora, e correr este negocio mais por informação que por ordem de juizo; quanto mais que para isto bastava dar-se-lhe somente hũa vista a cada hũa das partes como se deu. E que á dita provisão se deve dar a sua devida execução, e que a clausula n'ella posta (que diz que se em algum tempo e por qualquer via os ditos padres deixarem de ler, restituirão á Universidade os ditos vinte mil cruzados) devia ser accrescentada com se dizer, que seram os ditos Padres obrigados depois que restituirem plenamente os ditos vinte mil cruzados, deixar ler nas ditas Classes os lentes que lhe houverem de socceder n'ellas, por tempo de tres annos, pela difficuldade que haverá em se acharem gazalhados convenientes pera ellas, nam se dando algum tempo para se fabriquarem. Em Lix.ª a 22 de julho de 609.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 23.)

O despacho em carta de Madrid de 23 de setembro de 1609 manda que se dêem os vinte mil cruzados das rendas da Universidade á Companhia, com a clausula de que se deixarem de ler se emprestem por seis annos as escholas aos lentes que lhes succederem.

[1] *Capitolo tocante aos premios tirado dos Statutos novos da Universidade e reformação de dom Francisco de Bragança n. 150, confirmada pelos Reis.* (Archivo nacional da Torre do Tombo, *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 108 v.)

cisco de Castro, do conselho de sua Mag.de Reitor d'esta Universidade de Coimbra, mando a vós Anrique d'Arede, prebendeiro d'ella, deis ao P.e Cosme de Magalhães, perfeito da Companhia, corenta mil rs. que em mesa assentaram se lhe dessem por ser asy conforme á determinação da reformação nova, que ordena que se lhes dem em cada hũ anno para os premios, o que começará de correr n'este mes que virá de Abril e acabará por outro tal mes do anno vindouro de seis centos e doze, e n'esta conformidade irão correndo os mais annos dahy em diante em que se lhe irão os ditos corenta mil rs. pera os ditos premios na forma que se tem assentado, e por este com seu scrito e certidão do escrivão da Receita e despeza de como ficão registados vos serão levados em conta. Dado n'esta cidade de Coimbra aos 15 dias do mez de março. Miguel da Fonseca Cardoso escrivão da fazenda o fez, de 1611 annos.—Dom Francisco de Castro.» [1]

Os premios eram um pretexto para as festas que os Jesuitas usavam annualmente nos seus Collegios com o nome de *Ludi maiores;* mas esses exercicios de composição em latim, grego e hebraico só actuaram na decadencia dos estudos philologicos do seculo XVII.[2]

Depois da contribuição dos premios annuaes entendeu o *Collegio das Artes* de alcançar da Universidade a entrega da Livraria que estivera em poder do celebre Francisco Soares, jesuita, que fôra lente de prima de Theologia. Já acima apresentámos a descripção d'esta Livraria. Allegava o Collegio, que o padre Francisco Soares, em rasão do seu instituto, não recebia salario da Universidade, mas simplesmente os subsidios que reclamava para compra de livros para o seu estudo; que durante todo o tempo que regeu a cadeira de prima de Theologia

---

[1] Logo abaixo do reitor assigna o Doutor *Manoel Roiz Navarro.* Segue-se o registo: «Fiquão carregados no Livro da despeza d'esta Universidade que serve este anno de 1610 para 611, folhas 60. os sessenta diguo, os corenta mil rs. do mandado acima, que do prebendeiro Anrique d'Arede recebeu o P.e Cosme de Magalhães perfeito da Companhia n'elle conteudo que assinou aquy comiguo. Em Coimbra oje 15 dias de março de 1611 annos.

«*Cosme de Magalhães.* *D.os Gomez.*

[2] «*Leges praemiorum.*— Praemia literarum studiosis in ante Kalendas junias solemni ritu indicuntur.

«Scribendi certamen in tres dies divisum esto. Dies Martis *latina oratione,* die Veneris *carmine latino,* die vero Jovis sequentis hebdomadae, *greco sermone.* (*Á margem:* Nos publicos se dão dous premios de grego. Tambem se dão dous na 1.a e 2.a; na 3.a, 4.a, 5.a hum sómente. Tambem se compõe de hebraico quando ha oppositor.)

«Publicum de hoc triplici praemium certamen eorum esto, qui ab humanio-

o Collegio o sustentara a elle e a um seu companheiro, e que embora a Livraria pertencesse á Universidade, por ter sido comprada com tal clausula, era de equidade que o Collegio fosse assim indemnisado por essa fórma. O padre Francisco Soares encontrou na Universidade as mais altas considerações á sua reconhecida superioridade, entrando na regencia da cadeira maior por *mercê* ou nomeação, consentindo-se-lhe que elle proprio nomeasse o seu substituto jesuita, e dando-se-lhe os subsidios para compra dos livros que elle requisitava, e para dois amanuenses lhe passarem a limpo as suas obras, e ainda dispensal-os da frequencia das lições na Universidade. Informando sobre o pedido da Livraria, declarou-se por parte da Universidade que ella estava falha de livros, e que o *Collegio das Artes* possuia duas Livrarias, que lhe deixaram Lopo Soares e o bispo de Coimbra; mas não obstante tudo isto, por ordem régia determinou-se que para honrar a memoria do padre Francisco Soares entregasse a Universidade a Livraria ao *Collegio das Artes*. Transcreveremos em seguida alguns documentos sobre este assumpto, os quaes pelo seu valor pittoresco bem merecem ser incorporados como formando parte da nossa narrativa. O processo durou desde 1609 a 1632, por onde se vê a tenacidade com que os Jesuitas se moviam para conseguir o que pretendiam:

«Ha informação n'esta Mesa que o P.e Francisco Soares, religioso da Companhia de Jesus, lente de prima de Theologia na Universidade de Coimbra, tem necessidade de livros para fazer seu officio, na obrigação de lente em que he de tam grande utilidade áquella Universidade, como he notorio, e porque ha tres annos que por ella não he provido de socorro pera os comprar como de antes o foi por algumas

---

rum literarum gymnasiis excesserunt. Privatum vero de soluta oratione ad classes omnes, de ligata ad superiores 4.or, de graeco sermone ad supremas duas pertinebit. *(Á margem:* Ha muitos annos que se dão premios de verso até á 6.a inclusive; e de grego até á 5.a inclusive.)

«Primum praemio aliquando consequuto jus nullum esto de eodem vel secundo id geneos praemio decertandi, nec certandi de secundo secundum praemium consequuto.

In Collegio Societatis Jesu ab hora septima usque ad occasum solis.
Lex ante promulgationem praemiorum recitanda.

«Victorum nomina publice de more pronuntianda sunt. Siquis aberit, praemium vel optimo jure sibi debitum, amittet. Hic mos, haec lex. *(Á margem:* Isto se costuma pôr tambem no quartel que se põe em publico.)»

(Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 144 v.)

vezes, attento não querer receber o salario da Cadeira que lê, seguindo n'isto a ordem de sua Religião. Parece que V. Mag.de lhe deve fazer mercê em dar licença á Universidade pera o prover de huma vez de duzentos cruzados pera empregar em livros de que elle tenha o uso somente e a Universidade o dominio. Em Lix.a a 22 de julho de 1609 annos.

«O Doutor Francisco Soares, religioso da Companhia de Jesus, que ha doze annos que de mandado de V. Mg.de lê a cadeira de prima de Theologia da Universidade de Coimbra, de que resulta o grande fructo que he notorio por ser a pessoa em Theologia de que se tem geral satisfação por suas muitas e grandes letras, talento e virtude, e porque não recebe estipendio por resão das Constituições da sua religião, foy socorrido algumas vezes pelo Reitor e Deputados da Fazenda da dita Universidade, de livros que não podia escusar, ficando o dominio d'elles á Universidade, e o uso somente ao dito Doutor, de que passou escrito que está no cartorio d'ella; de presente ha a mesma necessidade de livros segundo os muitos que sáem á lux de novo, e a mesma rezão para se lhe darem porquanto não leva sellario, e não he conveniente que hum tal mestre careça d'elles.

«Pelo que pareceu que devia V. Mag.de ser servido fazer-lhe mercê, em dar licença que em cada hum anno emquanto ler lhe dê cem cruzados para livros com a condição dos outros que por ordem d'ella lhe foram dados. Em Lix.a a 22 de julho de 609.» (Em carta de S. Mag.de de 25 de agosto de 1609 conforma-se com a consulta.)[1]

«Fez petição a V.a Mag.de n'esta Mesa Luiz Pinheiro, da Companhia de Jesus, Procurador das Provincias de Portugal e India, em que diz que dando V.a Mag.de a cathedra de prima de Theologia da Universidade de Coimbra ao P.e Francisco Soares que Ds. tem, elle a leu muitos annos com a mór satisfação que se sabe, sem levar cousa algũa para si, nem para sua Religião da renda da dita cadeira e propinas mais que o que V.a Mag.de foi servido mandar-lhe dar por esmola para dous homens que lhe escreviam o que se avia de empremir, e cem cruzados cada anno para livros com declaração que por morte do dito padre ficaria a Livraria que tivesse comprado para a dita Universidade por o dito padre assy o pedir, parecendo-lhe que assy se conformava mais com o instituto da dita Religião. E porquanto o Collegio da Companhia de Coimbra teve e sustentou todo o tempo que residiu em aquella

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas*, de 1608 a 1610, fl. 15.

Universidade e Collegio, que foi mais de 20 annos, ao dito padre e a hũ irmão seu companheiro,

«P. a V.ª Mag.de avendo respeito ao que se representa, seja servido aver por bem que a dita Livraria fique ao dito Collegio.

«Informou a Universidade que o Collegio da Companhia de Jesus d'aquella cidade sustentara sempre ao Doutor Francisco Soares, e a hum companheiro seu que ainda hoje corre com a impressão de alguns livros que ficaram para se imprimir á custa do mesmo Collegio, e ainda que o P.e Francisco Soares e seus superiores tem desestido da Livraria, lhe parece que V.ª Mag.de deve dar licença para que possa largar a Livraria ao dito Collegio em que está, asy pela resão do gasto que tem feito como tambem em gratificação de hum homem tam grande e insigne como o P.e Francisco Soares de tantas letras, com as quaes e com os muitos livros que impremiu em sua vida aproveitou muito não só áquella Universidade mas a toda a christandade, principalmente custumando V.ª Mag.de a dar licença n'aquella Universidade para que se façam mercês aos lentes benemeritos não só em vida, mas ainda depois de mortos a seus herdeiros.

«Pareceu que visto como a Universidade está falta de Livros e para estes se deu dinheiro das rendas da Universidade com declaração que por morte do P.e Francisco Soares aviam de ficar á mesma Universidade, e com este preceito o pediu o mesmo Francisco Soares, assy se deve cumprir e V.ª Mag.de o deve assy ordenar. Visto outrosy como a Companhia tem livros sobejos de varias Livrarias que adquiriram, como foi a do Bispo de Coimbra Dom Affonso de Castelbranco e de Lopo Soares que Ds. tem, e estes lhe não ficam servindo senão para os vender. Lix.ª a 24 de septembro de 618.» [1]

«Em carta de 6 do presente escrita ao Marquez Viso-Rey ordena V.ª Mag.de que esta Mesa satisfaça logo a deligencia que por carta de 10 de Abril passado mandou V.ª Mag.de fazer ácerca da Livraria que ficou do Doutor Francisco Soares, e de maneira que com o primeiro correo se envie a V.ª Mag.de a consulta que se fizer do que parecer ordenado emquanto V.ª Mag.de não tomar resolução se não faça novidade.

«A carta de 10 de Abril se não viu n'esta Meza, nem outro papel algũ que tocasse á Livraria do Doutor Francisco Soares, mais que só hũa petição de Luiz Pinheiro, da Companhia de Jesus, Procurador

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas*, de 1618 a 1619, fl. 315.

das Provincias de Portugal e India, sobre a qual se fez a consulta que se envia a V.ª Mag.de com esta. E em conformidade com o despacho de V.ª Mag.de se passou provisão para o Vice-Reitor da Universidade mandar recolher a ella a dita Livraria, agora se V.ª Mag.de ordenar outra cousa se executará logo.

«E ora o Marquez Viso-Rey nos remetteu outra petição do Reitor do Collegio da mesma Companhia da Universidade de Coimbra para a vermos e consultarmos o que parecer, em que pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê mandar sobrestar na execução da dita provisão até hir a consulta a V.ª Mag.de ou dar as resões que tem em contrario.

«Com a consulta inclusa satisfazemos com o que nos parece. Lix.ª a 22 de Novembro de 618.

«Em carta de S. Mag.de de 15 de Abril de 619: Vendo a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens que me enviastes sobre a pretenção que tem o Reitor e Collegiaes do Collegio da Companhia de que lhe dê a Livraria que ficou do Doutor Francisco Soares, que ds. perdoe, e se avia comprado para serviço com o dinheiro da Universidade e obrigação de lhe ficar a ella por seu falecimento; e tendo respeito ao que se deve a sua memoria, hey por bem que se dêm ao Collegio os Livros que não houver nas Livrarias d'elle, ficando os mais á Universidade.» [1]

«O Reitor do *Collegio das Artes* da Universidade de Coimbra e da Companhia de Jesus fez petição a V. Mag.de no governo, e d'elle veiu remettida a este tribunal com ordem de dois do passado para se ver e consultar o que parecer, em que diz, que precedendo consulta d'este Tribunal sobre a pretenção que seus antecessores tiveram, de que ElRei nosso senhor, que aja gloria, Pay de V.ª Mag.de como Protector da dita Universidade, respeitando os serviços e memoria do P.e Francisco Soares, a quem o dito Collegio sustentou muitos annos, e o seu companheiro, lhe fizesse mercê da Livraria que ficou do dito P.e Francisco Soares, lh'a fez S. Mg.de somente por carta de quinze de abril de 619 dos livros que no dito Collegio não houvesse; e porque se tem entendido que a causa que moveo a s. mg.de a moderar a dita mercê dizer-se-lhe que no dito Collegio havia duas Livrarias, que lhe deixara o Bispo d'aquella cidade, e Lopo Soares de Albergaria, e esta informação ser diminuta, porquanto Lopo Soares deixou sua Livra-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas*, de 1618 e 1619, fl. 336 v.

ria á Casa professa de São Roque de Lisboa, e não ao Collegio de Coimbra, e a do Bispo não era copiosa, antes falta em muitas materias, e no dito Collegio haver quatro lentes de Theologia continuos, dous substitutos, e hum de casos, e quatro lentes de Artes e seus substitutos, e perfeito das Artes e dos Estudos menores, e mais de vinte Prégadores, para os quaes são precisamente necessarios muitos livros alem dos que estão na Livraria publica, d'onde se não podem tirar, pelo que todos os annos he obrigado elle Reitor a comprar quantidade grande de livros, como tambem o fas pela mesma rezão o Reitor do Collegio da Universidade de Evora. Pede a V.ª Mag.de que respeitando ao referido e ao P.e Francisco Soares não levar nunca estipendio da dita cadeira de prima, nem propinas, e sustentar o dito Collegio o dito P.e Francisco Soares e seu companheiro vinte annos, que no Collegio estiverão, em cuja sustentação gastou quatro mil duzentos cruzados conforme ao computo dos outros sogeitos da provincia, de que athé hoje não recebeo satisfação algũa, e ao que se deve á memoria de tão insigne e benemerito doutor, e ao dito *Collegio das Artes,* e a pouca valia da dita Livraria, por os livros não serem em quantidade de muitos, e na qualidade ser grande parte d'elles velhos todos, já usados, lhe faça mercê deixar ao dito Collegio toda a Livraria.

«O Reitor da Universidade de Coimbra, a quem se pediu informação, diz que lhe constou que os Reitores seus antecessores forão de parecer que toda esta Livraria se desse ao Collegio, e que elle he do mesmo parecer respeitando os serviços e merecimentos do P.e Soares, porque feitas as contas dos ordenados que elle deixou de levar á Universidade no tempo em que leo, e do que a Livraria tem custado, vem a importar muito mais os ordenados do que a Livraria. E tão bem porque foi sempre costume n'aquella Universidade gratificar o serviço dos Lentes ainda despois de mortos, para que com isto procurem os outros de acudir a sua obrigação com maior cuidado, e esta rezão ter mais logar no P.e Francisco Soares que com sua lição e livros foi de tanta utilidade e proveito para a Universidade.

«A este Tribunal parece o mesmo pelos fundamentos referidos pelo Reitor Dom André de Almada. Lix.ª 2 de septembro de 632.» [1]

Os Jesuitas conseguiam da Universidade tudo quanto lhes lembrava exigir; mas é certo que em Coimbra começava a formar-se uma

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas,* de 1631 a 1633, fl. 119 *v*.

corrente de antipathia contra os padres do *Collegio das Artes*, que se manifestava pelos insultos que os estudantes iam fazer ao *Pateo*, nome que ainda subsiste e que então se dava ás suas escholas. O reitor do *Collegio das Artes* fez uma petição ao rei para que a Universidade lhe pagasse para que o Collegio fosse policiado por um meirinho especial, e para fundamentar o requerimento apresentou apontamentos dos disturbios feitos pelos estudantes da Universidade. Eram trinta mil réis annuaes o que estava orçado para a despeza com o meirinho; na Mesa da Consciencia e Ordens, D. Francisco de Castro oppoz-se a essa exigencia, fundado em que «*não estão as rendas da Universidade em estado que soffra esta nova despeza...*» Assim ficou isenta a Universidade d'esta vez de mais essa capciosa contribuição;[1] mas os Jesuitas não

---

[1] «O Reitor e Lentes do *Collegio das Artes* da Universidade de Coimbra, fizeram petição a V.ª Mag.de nesta Mesa em que dizem que para bom governo daquelles estudos he muy necessario aver nelles hũ meirinho que continue em ir muitas vezes ao Pateo para se evitarem muitas brigas e vinganças que alli vão fazer com armas assy os estudantes da Universidade, como outras pessoas da Universidade, acutilando e ferindo mancebos muy principaes não só no Pateo, mas entrando dentro nas Classes, de que se segue grande inquietação aos estudos; e porque não he possivel ao Meirinho da Universidade acudir juntamente a hum e outro lugar, tem acontecido muitos cazos, não só aos estudantes, mas aos Mestres por não aver Meirinho que alli assista;

«P. a V.ª Mag.de seja servido que aja meirinho proprio que assista naquellas escholas para impedir estes insultos e poder prender aos que os fazem.

«Offereceram uns apontamentos em que dizem que hũ estudante da primeira Classe fora a outra, estando o mestre na cadeira, e deixando hũ companheiro seu á porta com hũa espada núa, entrara com outra na mão, endireitara com hũ estudante e lhe atirara hũa estocada, com a qual se o outro não lhe furtara o corpo o matava. E outros estudantes foram ao Pateo no tempo das lições e accometteram outro desarmado com traçados, e o ouveram de matar se os mestres lho não tiraram das mãos. E que outro, estranhando-lhe o mestre sua pouca applicação ao estudo e inquietação na Classe, lhe chamou diante de todos desavergonhado, e outras palavras mui affrontosas. E outro estudante de hũa Classe baixa pedindo a hũ mestre de outra superior que desse licença a hum seu discipulo para tratar com elle hum negocio, e negando-lhe o mestre a licença, em voz alta lhe disse o estudante que a pedia — que era hum villam ruim, e que se não fora de missa o arrastara por toda a Classe pelas orelhas. E que estes casos, alem de outros não menores, aconteceram em tempo de dous mezes.»

Foi orçada a despeza com o meirinho especial para o Collegio dos Jesuitas em 30$000 réis, pagos pelas rendas da Universidade. Porém ao presidente da Mesa da Consciencia, D. Francisco de Castro, «pareceu que se não devia conceder aos Padres da Companhia o Meirinho, porque não estão as rendas da Universidade em estado que soffra esta nova despeza, pelo motivo que tem abatido

descoroçoaram e requereram novamente um meirinho, allegando as grandes inquietações que ha dentro das dezesete Classes, e a occupação do guarda encarregado de dar os castigos escholares no *Pateo*. Cumpre notar que nas classes jesuiticas eram de uso os castigos corporaes *(orbilianismo)*, mas executados pelo guarda, que por isso se tornava odioso e incapaz de manter a ordem entre os estudantes. Por este motivo foi concedido ao reitor do *Collegio das Artes* um meirinho, com o ordenado de trinta mil réis, pago pelas rendas da Universidade. [1]

Poderiamos reunir aqui outros documentos, pelos quaes se torna manifesto que o *Collegio das Artes* se considerava formando parte constitutiva da Universidade para o effeito de usufruir-lhe as suas rendas; mas desde que se tratava das disciplinas pedagogicas, luctava pela independencia absoluta, regendo-se por Estatutos proprios, e ainda as-

---

em muitas tenças que tem dado e ordenados que de cinco annos a esta parte se tem acrecentado...» E propõe: «que dos doze homens que o Meirinho traz, assistam tres delles por turno nas Escollas menores para os cazos que succederem e com os dous guardas que nas Classes ha acudirem ao que o perfeito ordenar, não estando presente o Meirinho, que por hũ destes homens se pode com brevidade mandar chamar se o caso o pedir, quanto mais que não são elles tamanhos, nem as aggressões tão poderosas que não bastem quatro homens para os prender e aquietar.» Lix.ª 22 de fevereiro de 1617. (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas,* de 1616 e 1617, fl. 166 v.)

[1] «Fez petição a V.ª Mag.de o Reitor do *Collegio das Artes* da Universidade de Coimbra, em que diz que sendo V.ª Mag.de informado das grandes inquietações que ha dentro das classes e fora dellas e brigas que ordinariamente ha entre os estudantes e outra gente da cidade, mandou passar provisão para hum guarda das Escolas menores no *Pateo* e fóra delle trazer vara de meirinho, e para poder prender e meirinhar lhe assistissem por turno tres dos dez ou doze homens do Meirinho da Universidade. Mas como os estudantes nenhum respeito tem ao guarda por resão da qualidade de seu officio; e porquanto tambem nenhum dos dous guardas se pode excusar em seu officio de guarda, pois continuamente assistem e executam o castigo de 17 classes que ha no *Pateo,* e accodem aos frequentes autos e disputas de philosophia que ha na sala em que se acham presentes com o Prefeito, e assistem tambem á execução dos continuos exames de latim, levando os estudantes ás classes que lhe ordenam, chamando os Confessores que do Collegio todos os mezes confessam todo o *Pateo* e tem outras occupações precisas do meneo de todas aquellas escolas.

«P.e a V.ª Mag.de que respeitando todo o sobredito, seja servido mandar que a vara de meirinho concedida ao guarda a possa servir e tratar outra pessoa escolhida pelo Reitor das Artes, como o são os dous guardas, ao qual Meirinho V.ª Mag.de deve mandar dar moderado ordenado, visto ser este meirinho a cousa mais importante para bem d'aquelles estudos e ainda bem publico o ensino de todo o Reino, pois de todas as partes d'elle concorrem ali estudantes, e sem este parti-

sim subordinados ás Constituições da Companhia de Jesus. Na regencia do cardeal D. Henrique, creatura dos Jesuitas, foram organisados os *Estatutos do Collegio das Artes e Linguas, de Coimbra,* dados em Almeirim em 20 de fevereiro de 1565.[1] No alvará que lhe serve de preambulo, escripto em nome de D. Sebastião, relata-se a origem e independencia do *Collegio real* emquanto regido por Principaes, e como D. João III «houve por bem de mandar entregar o dito Collegio aos padres da Companhia de Jesus, para que pela dita maneira o governassem e regessem por um *Reitor, officiaes e Lentes postos e ordenados pelos Superiores da dita Companhia.* E pela variedade dos tempos e diversidade das pessoas a que o dito Collegio foy entregue se passaram diversas provisões e Regimentos[2] em que ha algumas cousas que agora se não compadecem, e convenha ordenar-se de outra maneira,

---

cular Meirinho se não pode conservar nem os bons costumes nem a Reformação da disciplina escholastica como tem mostrado a larga experiencia de tantos annos.

«Informou o Reformador da Universidade que na devassa que tirara experimentara quão mal servidas são as escholas mayores com hũ só meirinho e na forma em que está provido, quanto mais as menores; que he de parecer que V.ª Mag.de lhe deve fazer a mercê que pede, e que tenha de ordenado das rendas d'aquella Universidade a pessoa que nomear com as qualidades do estatuto, sem embargo d'elle, trinta mil rs. que lhe pagará o Reitor das Artes, recebendo-os do Prebendeiro da Universidade ás terças, e as propinas em todos os autos e gráos das ditas Artes, e meirinhe contra os estudantes das escholas mayores e denuncie de uns e de outros diante do Conservador em tudo egualmente como meirinho da Universidade, para que com dous fique melhor ouvida; e para que verdadeiramente o seja, que o dito Reitor o possa despedir não satisfazendo a seu officio devidamente e provel-o n'outra pessoa, e que o acompanhem ordinariamente quatro homens dos do dito Meirinho da Universidade que poucas vezes traz comsigo, porque de outro modo será e acomodar quem se houver de dar a dita vara e não ganhar-se o serviço de V.ª Mag.de e reformação da disciplina escholastica que os Reitores e lentes das ditas Artes só pretendem, e que com tanto cuidado e trabalho zelam e conservam.» (A Mesa consultou acceitando estas indicações.) Lx.ª 25 de janeiro de 620. (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 28 v.)

[1] Acham-se no Archivo Nacional, no *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes,* de fl. 2 a 9. Em 1868 o Doutor Lopes Praça encontrou no Cartorio da Quinta da Varzea, pertencente á Casa da Anadia, suburbios de Coimbra, uma copia d'estes Estatutos, e suppondo serem exemplar unico publicou-os no fasciculo I dos Documentos comprobativos da sua *Historia da Philosophia em Portugal,* p. 18 a 27 e p. 76 a 86.

[2] Refere-se ao Regimento de 16 de dezembro de 1547 e ao de 20 de maio de 1552. Vide supra, p. 264 e 283.

mandey ver os ditos Regimentos e provisões, e de todas ellas *e da mais ordem que a dita Companhia tem na governança das escholas,* que conforme a seu instituto toma a cargo, me aprouve ordenar os Estatutos do dito Collegio na forma e maneira seguinte...» Vê-se portanto que as modificações dos Regimentos e provisões anteriores tendiam a conformar os Estatutos do *Collegio das Artes,* ou o systema do ensino das *Escholas menores,* com as Constituições da Companhia; isto se repete no fim dos Estatutos: «Ey por bem e mando que todos estes estatutos e as ditas provisões *na parte dellas que se não encontrar com o aqui contheudo e declarado, nem com o intento e modo de proceder dos religiosos da dita Companhia de Jesus...* se guardem e cumpram inteiramente sem embargo dos Estatutos da dita Universidade, e de quaesquer provisões minhas e do dito Rey meu avô que em contrario aja; etc.» Os Estatutos de 1565 são divididos nos seguintes titulos: Do que toca aos bons costumes—Lições que ha de haver no *Collegio das Artes* e que não as aja em outra parte—Livro da matricula e dos privilegios de que ham de gozar os que nelle se matricularem—Dos exames dos que houverem de ouvir Latim e Direitos—Do que se hade ler das Artes, e exame em Latim dos que as ham de ouvir—Ordem das disputas—Do exame e examinadores dos bachareis em Artes—Das respostas que fazem os que hão de receber o gráo de licenciados em Artes—Dos exames dos Licenciados—Que no Collegio sómente haja porções—Festa da Rainha Santa e ferias—Da honestidade e vestidos dos estudantes—Do Conservador—Do Meirinho—Dos Guardas—Do Escrivão—Do modo de fazer mais Estatutos, e do Livro do registo. No fim declara-se o modo da sua publicação: «Foram publicados estes Estatutos aos nove de Março de mil e quinhentos e sessenta e cinco por Francisco de Monclaro, irmão da Companhia em este Collegio real das Artes, na capella d'elle, onde se juntaram todos os estudantes, e lhe foram lidos publicamente em voz alta pelo dito Francisco de Monclaro. Ao que tudo fui presente eu, Sebastião Vaz, escrivão do dito Collegio, por provisão del rey nosso sôr.» Em carta de 25 de maio d'esse mesmo anno o cardeal regente notificou á Universidade a auctoridade dos Estatutos do *Collegio das Artes,* ordenando que os exames dos licenciados em Artes se façam segundo as novas disposições, e reservando-se resolver por si quaesquer duvidas que tiver a Universidade.[1]

---

[1] «Reitor, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra. Eu Elrei vos envio muito saudar. Eu hei por bem que os Estatutos que ora tenho dado ao

Pelo exame dos *Estatutos, Livro das Obediencias dos Geraes* e *Visita da Provincia de Portugal de 1610* pode-se formar uma idéa clara do viver intimo do *Collegio das Artes,* e em particular de todas as Escholas jesuiticas moldadas no mesmo typo invariavel. O ensino estava exclusivamente dirigido para o fim religioso; lê-se nos Estatutos de 1565:

«Ouvirão missa no mesmo Collegio cada dia antes de entrarem ás lições, e confessar-se-hão cada mez hũa vez.

«Procurar-se-ha que todos os estudantes conforme a classe em que andarem fallem ordinariamente latim dentro do Collegio.»

Segundo os Estatutos: «Haverá no *Collegio das Artes* dez classes, nas quaes se ensine *Latim* e *Rhetorica.* E assi mais haverá lição de hũa hora de *Grego* publica pera todos os que quiserem ouvir, e outra de outro tanto tempo de *Hebraico,* a qual se poderá ler no Collegio de Jesus. E haverá mais quatro lentes de *Artes,* começando cada anno hum curso. E uma classe outra, na qual se ensine a *leer e escrever.*» Duravam as lições duas horas e meia de manhã, e outro tanto tempo de tarde. Era um regimen esmagador. Reguladas as lições e

---

Reitor e Padres da Companhia de Jesus do *Collegio das Artes* da dita cidade se cumpram e guardem, como se n'elles contém, e que os exames dos licenciados em Artes que se costumam fazer no dito Collegio se façam conforme aos ditos Estatutos, não obstante o que por parte d'essa Universidade se respondeu. E se a isto a dita Universidade tiver alguma duvida, poder-me-ha escrever para mi só prover como me parecer, não deixando por isso de se fazerem e acabarem os ditos exames conforme aos ditos Estatutos, porque o hei assim por mais meu serviço e aviamento dos estudantes que de tanto que esperam o dito exame. Valerio Lopes a fez em Lisboa, aos 25 dias de maio de 1565. O Cardeal Infante.» Mantinha o alvará de 1 de fevereiro de 1558, que publicamos aqui:

«Eu Elrei faço saber a vós Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade da cidade de Coimbra, que eu ey por bem e me pras por algũs justos respeitos que me a isto movem, que os exames dos bachareis e lecençeados em Artes se fação sempre daqui em diante no *Collegio das Artes* da dita cidade, e os gráos se darão nas escolas maiores onde atee agora acostumavão a dar, e assi ey por bem que os examinadores dos bachareis em Artes sejam sempre tres .s. dous da Comp.ª de Jesus, quaes o Reitor do *Collegio das Artes* ordenar, e hum do corpo da Universidade qual pera isto for elegido conforme aos Estatutos della, e assi me pras que os examinadores dos lecenceados em Artes serão sempre sinquo, s: tres da dita Comp.ª quaes pera isso der o Reitor do dito Collegio, e os dous da Universidade que forem ellegidos polla dita maneira; e portanto vos mando que cumpraes e façaes inteiramente comprir este alvará como se nelle contém, o qual se registará no livro do Registo da dita Universidade em que se registam semelhantes provisões e ey por bem que valha, etc. André Sardinha o fez em Lisboa o primeiro dia de fevereiro de 1558. Manoel da Costa o fez escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 48 v.)

exercicios das classes, estabelecem os Estatutos: «E por quanto as Constituições da Companhia podem ajudar muito a execução d'elles, *ey por bem que as Constituições da dita Companhia e o que os superiores d'ella ácerca d'isso mais ordenarem e bem lhes parecer,* pera melhor effeito dos ditos Estatutos, *se guardem no dito Collegio,* e para mór fruito das letras e proveito dos estudantes do dito Collegio.»

Assim entregue o ensino médio ao exclusivo predominio da Companhia, foram prohibidas todas as escholas publicas e particulares que podiam fazer concorrencia ao *Collegio das Artes:* «Porque no dito Collegio se hão de ler as ditas lições, *não haverá d'ellas escolas privadas nem publicas na dita cidade, nem seu termo,* salvo de ler e escrever. Porém, nos Conventos dos religiosos que na dita cidade houver, se poderão ler quaesquer lições, com tal declaração, que sómente as possam ouvir os mesmos religiosos e seus servidores e achegados, que elles mantiverem á sua custa, e outros alguns não.» E não bastando este exclusivismo do ensino, impunha-se nos Estatutos que fóra do Collegio ninguem podia receber e dar hospedagem a estudantes: «Porque

---

«Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que pellos Estatutos que mandei dar ao *Collegio das Artes* da cidade de Coimbra tenho ordenado e mando que nos exames dos bachareis e licenciados em Artes seja presidente hum mestre em Artes da Companhia de Jesu, e conforme a isto escrevi no anno de sesenta e seis hũa carta a Aires da Silva que então era Reitor da Universidade da dita cidade pera que não ellegesse nem consentisse que na dita Universidade fosse elleito presidente pera os ditos autos e que somente se eliegessem dous mestres em Artes pera examinadores dos Licenciados per quanto hũ dos examinadores da Companhia avia de presidir nos ditos autos como mais largamente se contem na dita carta que mandei que se trasladasse nos livros da dita Universidade; e porque ao diante não possa nisto aver duvida algũa, ei por bem e me pras que tudo o que na dita carta e nos Estatutos do dito Collegio asserqua deste caso se cumpra e goarde inteiramente como na dita carta e Estatutos se contem; e que nos ditos, examinador algum dos que forem elleitos polla Universidade ainda que seja doutor não preceda ao Presidente da Companhia antes elle preceda a todos os ditos examinadores; e isto sem embargo de quaesquer estatutos ou provisões que em contrario aja, as quaes neste caso e pera este effeito ei por revogadas emquanto forem contra o que se contem neste alvará. E mando ao Reitor da dita Universidade e quaesquer outros officiaes e pessoas della a que o conhecimento disto pertencer que assim o cumpram e fação inteiramente cumprir. E este alvará se registará no livro do Conselho da dita Universidade e se ajuntará aos Estatutos do dito Collegio para se saber como assi o tenho ordenado, o qual me pras que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, etc. João da Costa o fes em Lisboa a 16 de Março de 1577. Jorge da Costa o fes escrever.—Rey.—Paulo Afonso.» (Arch. nac., *Livro dos Estatuos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 75 v.)

no dito *Collegio das Artes* ha porcionistas, que n'elle estão recolhidos debaixo do governo da Companhia, para alem de poderem estudar com menos despeza, poderem tambem mais aproveitar os seus estudos e bons costumes, ey por bem e mando, que pessoa algũa não possa dar porção fóra do dito Collegio, mas que n'elle sómente se dêem e se recebam porcionistas. E que quem o contrario fizer, encorrerá em pena de cincoenta cruzados, ametade para a confraria dos estudantes e a outra metade para quem o accusar.» Os Jesuitas incorporaram nos Estatutos o alvará de 26 de abril de 1558; mas, monopolisando a faculdade de receber estudantes, abusaram, convertendo o Collegio em habitação particular dos seus noviços.[1]

Pelos Estatutos de 1565 o *Collegio das Artes* alcançava uma preponderancia sobre os cursos da Universidade por via dos preparatorios do Latim, cujo exame só era válido feito perante os mestres jesuitas:

«Os estudantes do *Collegio das Artes* que ouverem de passar a ouvir Leis ou Canones, terão primeiro hum anno de outo mezes estudado na primeira ou segunda classe... e alem disto ouvirão hum anno

---

[1] Em alvará de 26 de abril de 1558, dirigido ao reitor do *Collegio das Artes*, lê-se:

«Eu são enformado que fóra d'esse Collegio se dão algũas porções a alguns dos Collegiaes que estavam n'elle e a outras pessoas, o que he em diminuição e prejuiso do dito Collegio, e vós não devereis consentir antes acudir a isso com diligencia e quando não bastará me devereis escrever pera mandar n'isso prover, pello que vos encomendo que tanto que esta virdes vos enformeis que pessoas dão as ditas porções e lhe digais da minha parte que mais o não fação e espidão logo todos os porcionistas que tiverem e d'aqui em diante não recebão outros algũs, porque não ey por meu serviço que aja porções fóra do Collegio, mas que n'elle sómente se recebam porcionistas e se tenhão na maneira que se usa e está ordenado.

«E porque se ao diante acontecer darem-se porções fóra do Collegio aja particular provisão que se defenda, alem do que sobre isso está ordenado mandei passar a que com esta vos será dada, a qual fareis registar no livro em que se registão as tais provisões, e sendo necessario usar d'ella contra as pessoas que derem as ditas porções o fareis e escrever-me-eis o que n'isso passardes e fizerdes. Sebastião da Costa o fes em Lisboa a xxbj de Abril de mil e quinhentos e sincoenta e oito. Manuel da Costa o fes escrever.»

Segue-se a provisão especialmente lavrada para o reitor do *Collegio das Artes* a dar á execução:

«Eu Elrei faço saber aos que este meu alvará virem que Elrei meu sñor e Avoo que sancta gloria aja na instituição do *Collegio das Artes* que mandou fundar na cidade de Coimbra ordenou que ouvesse no dito Collegio porcionistas pera nelle estarem recolhidos debaixo do governo e jurdição do principal do dito Collegio, porque alem de poderem estudar com menos despeza poderião assi mais

de Artes, e no cabo delle serão examinados no que dellas ouviram, e sabendo-se o que se requer, se lhes passará certidão para poder ouvir Direitos...

«Todo o estudante que vier de fóra pera ouvir qualquer faculdade na dita Universidade, será examinado de Latim no Collegio, e assi no que se lê no primeiro anno das Artes, se as tiver ouvido, e tendo sufficiencia, em huma e outra cousa, o Reytor do Collegio lhes passará a certidão para ser admittido nas Escolas maiores, e não tendo ouvido Artes, ouvirá o dito anno pela maneira atraz declarada... E se algum dos ditos estudantes que vierem de fóra não for achado no Latim sufficiente pera ouvir outra faculdade, será posto na classe, que por seu exame e sufficiencia lhe couber...» Renova o alvará de 26 de agosto de 1557.[1]

Por este imperio do Latim, os jesuitas do *Collegio das Artes* governavam na matricula da Universidade: «Nenhum estudante assi dos que estudam no Collegio como dos que vem de fóra poderá ir ouvir Direitos (s. civil e canonico) se não constar que he de *idade de dezeseis*

---

aproveitar em seu estudo e bons costumes; e ora são emformado que fóra do dito Collegio se ordenão porções, o que redundará em diminuição e perjuizo delle e do fruito que com a dita ordem se pretende e espera, e querendo nisso prover hei por bem e mando que pessoa algũa não possa dar porção fóra do dito Collegio, mas que nelle sómente se deem, e recebão porcionistas polla ordem e maneira que está ordenado pello regimento e provisões que asserqua disso são passadas, e qualquer que o contrario fizer encorra em pena de sincoenta cruzados, ametade para a fabrica do dito Collegio e a outra ametade pera quem o acusar; e mando ao Conservador da Universidade da dita Cidade que o faça logo assi apregoar nella pera que a todos seja notorio e dahi em diante execute a dita pena naquelles que nella incorrerem, e este alvará se registará, etc. André Sardinha o fes em Lisboa, a xxbj de Abril de mil e quinhentos e sincoenta e outo. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 50 e 50 *v*.) N'este Ms. vem a seguinte nota do ministro do sequestro:

«... delle consta a fl. 7, que sendo erigido o *Collegio das Artes* pelos monarchas deste Reyno para recolhimento dos porcionistas, em tão grande numero como se mostra do Alvará original de catorze de Abril de mil quinhentos e setenta, com outros notados no inventario do Cartorio do dito Collegio, tiveram os Jesuitas a ousadia de o reduzirem para a habitação particular dos seus novisos, sendo um Collegio publico e destinado para o bem commum do Reyno, usurpando não só aquella grande quadra, totalmente separada do seu Collegio, mas o seu dote, com tão escandaloso excesso como se vê da Provisão a fl. 48, donde se mostra ser dotado este siminario com hum conto e quatrocentos mil reis...—Thomaz Antonio de Carvalho Lima e Castro, Dezemb. da Relação do Porto e Ministro de Sequestro do Collegio dos Regulares da Comp.ª de Coimbra.»

[1] «Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que elrei meu sñor e Avo

annos compridos, posto que pretendam serem sufficientes no mais que se requere conforme a estes Estatutos; e faltando-lhes algum tempo para chegar á dita faculdade, o gastarão em se aperfeiçoar mais em letras humanas de Latim, Grego e Artes.»

Outros Collegios jesuiticos de Portugal pretenderam tornar valiosos em Coimbra os seus cursos e exames de Latim, e no fim do seculo XVII a Congregação do Oratorio consegue tambem esse privilegio. Em consultas da Mesa da Consciencia e Ordens por vezes se encontram requerimentos de estudantes para serem admittidos a exame perante professores nomeados pelo reitor da Universidade, allegando má vontade da parte do *Collegio das Artes.* [1]

Os jesuitas não comprehendiam a reciprocidade de favores entre o Collegio e a Universidade; ao passo que regulamentavam strictamente os estudos menores como preparatorios para as faculdades, alcançavam provisões concedendo todas as facilidades para os estudantes da Companhia que frequentavam a Universidade; assim por alvará de 1 de fevereiro de 1558, quando tomassem gráos em Artes, Theolo-

---

q̃ sancta gloria aja mandou por suas provisões que estudante algum dos que quizerem ouvir Canones ou leis nas Escolas da Universidade da cidade de Coimbra não pudesse ser matriculado nem admittido a ellas sem primeiro mostrar certidão do Principal do *Collegio das Artes* da dita cidade de como foi nelle examinado e tem soficiente latim pera poder ouvir cada hũa das ditas faculdades, e ora são enformado que algũas pessoas vão estudar na dita Universidade sem serem matriculados nem examinados no dito Collegio com intento de provarem depois o tempo que assi tem ouvido pera lhe ser admittido em seus cursos; e porque isto he contra as provisões e em perjuizo das letras e dos mesmos estudantes, querendo nisso prover, alem do que Elrei meu sñor e Avoo, neste caso pellas ditas provisões mandou, ordeno e mando que estudante algum dos que ouvirem canones ou leis na dita Universidade não possa daqui em diante provar curso nella senão do dia em que for matriculado no livro da matricula da dita Universidade, e com certidão do dito Reitor do dito *Collegio das Artes* de como nelle foi examinado e avido por sofficiente. E mando ao Reitor, lentes, deputados e conselheiros da dita Universidade e ao Reitor do dito Collegio que cũprão e guardem e fação comprir e guardar este alvará como se nelle contem, o qual se registará no livro do Registo da dita Universidade e do dito Collegio pera se saber como o assi tenho mandado e se comprir na maneira que dito he, e ey por bem que este valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancellaria sem embargo da Ordenação do segundo livro, titolo segundo que dis que as cousas cujo effeito ouverem de durar mais de um anno passem por cartas, etc. André Sardinha o fes em Lisboa, a xxbj dias de Agosto de 1557. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 46 ɣ.)

[1] «Viu-se nesta Mesa por portaria do Marquez Viso-Rei hũa petição de Dom

gia e Canones, só pagariam a quarta parte das propinas exigidas pelos Estatutos;[1] e um outro alvará do mesmo mez e anno dispensa-os de prestarem o juramento que se dá ao receber quaesquer gráos;[2] e em alvará de 2 de janeiro de 1560 manda-se que os guardas do *Collegio das Artes* tenham propinas eguaes ás dos guardas da Universi-

---

Affonso de Faro, filho do Conde do Vimieiro, que Ds. tem, em que diz, que quer hir ouvir direito este anno á Universidade de Coimbra; *e porque não estudou o latim com os padres da Companhia, e por outros respeitos, tem pejo nelles.*

«Pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê mandar ao Reytor da Universidade que por hũ doutor, ou os mais que parecer, delles seja examinado e achando o sufficiente se lhe passe certidão para na forma dos Estatutos se poder matricular nas Escolas, como V.ª Mag.de já concedeu a João Mendes, filho do Conde do Mogadouro, e a Dom Miguel de Castro, filho do Conde do Basto, e a outros muitos.

«Pediu-se informação ao Vice-Reitor da Universidade, e diz que o que o supplicante allega assy passa, e o que pede he muy conforme aos Estatutos; e tem razões muy justas de ter pejo nos Padres da Companhia para se não examinar com elles, e assy lhe parece que V.ª Mag.de deve ser servido de lhe fazer mercê na forma que pede, visto o que allega, e a informação do Vice-Reitor da Universidade. Lx.ª a 12 de Outubro de 618.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas,* de 1618 e 1619, fl. 321 ɣ.)

Escusada a pretenção em despacho de Madrid de 21 de dezembro de 1618.

[1] «Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que eu ey por bem e me pras por algũs justos respeitos que me a isto movem que os Padres da Comp.ª de Jesu que ouverem de receber gráos em Artes, Theologia e Canones na Universidade da cidade de Coimbra não sejão obrigados nem constrangidos a pagar mais que ha quarta parte do que pellos Estatutos da dita Universidade he ordenado que paguem as pessoas que nella recebem os ditos gráos, e portanto mando ao Reitor, lentes, deputados e conselheiros da dita Universidade que lhe cumprão, goardem e fação inteiramente comprir e goardar este alvará como se nelle contem o qual se registará no livro dos Registos da dita Universidade, etc. André Sardinha o fes em Lisboa ao primeiro dia de fevereiro de 1558. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões,* etc., fl. 49 ɣ.)

[2] «Eu Elrei faço saber a vós Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra que eu ey por bem e me pras por algũs justos respeitos que me a isto movem que os P.es da Companhia de Jesu que se agraduarem de quaesquer gráos na dita Universidade sejão escusos da obrigação do juramento que fazem os que se agraduão nella ao tempo que recebem os ditos gráos, e que sómente se lhes diga o que são obrigados comprir os que jurão sem os compelir a tomar o dito juramento; e portanto vos mando que lhe cumprais e façais inteiramente comprir este alvará como se nelle contem, o qual se registará no Livro do registo da Universidade em que se registam as semelhantes provisões, e ey por bem que valha, etc. André Sardinha o fes em Lisboa, ao primeiro dia de fevereiro de 1558. Manoel da Costa o fes escrever, porquanto por o Regimento do dito Collegio se lhes declarão as cousas que são obrigados a comprir.» (Ibidem.)

dade, porque assim se resarcia a falta de não receberem propinas os lentes jesuitas, conforme ao seu instituto.[1]

Pelos Estatutos do *Collegio das Artes* o Conservador da Universidade era tambem o juiz privativo do Collegio, competindo-lhe dar execução aos mandados do reitor das Escholas menores. Porém o bispo de Coimbra, em uma provisão de 11 de junho de 1568, deixou ao arbitrio do reitor do *Collegio das Artes* o mandar prender pelo tempo que entendesse os estudantes de ordens sacras e com beneficios, que abusavam da impunidade de não serem castigados nas classes por effeito de suas ordens.[2]

O *Collegio das Artes* differençava-se de todos os outros Collegios jesuiticos de Portugal pela circumstancia dos seus professores serem

---

[1] «Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que eu ei por bem e me pras que cada hũ dos dous guardas do *Collegio das Artes* da cidade de Coimbra tenha e aja dos que se agraduão em Artes outro tanto de propinas como tem e ha o goarda da Universidade da dita cidade, e isto avendo respeito ao trabalho que os ditos goardas levão nos autos e exercicios da dita faculdade que no dito Collegio se fazem; e assi que os agraduados paguem as ditas propinas não fazem com isso tanta despesa em seus gráos como está ordenado pellos Estatutos da dita Universidade porquanto os Padres da Companhia de Jesu não levão as propinas que pellos mesmos Estatutos poderão levar; e ey por bem que este alvará valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, etc. André Sardinha o fes em Lisboa, a dous dias de janeiro de 1560.» Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades*, fl. 58 ý.)

[2] «Nós o Bispo de Coimbra Conde de Arganil etc. fazemos saber aos que esta virem como fomos informados que no *Collegio das Artes* desta cidade de Coimbra de que tem cargo os Padres da Companhia de Jesu estudão pessoas que tem ordens sacras e beneficios, os quaes por se não poder usar com elles do castigo que se usa com os outros estudantes não se ajudão tanto nos costumes, nem tem aquelle cuidado de estudar que he necessario. E querendo eu a ello prover ouvemos por bem que o Padre Reitor do dito Collegio, ou perfeito dos estudos delle, possão mandar prender pello meirinho das escollas qualquer pessoa de ordens sacras ou que tiver beneficio que ouvir nas ditas escollas pellos dias que lhe parecer necessario pera seu castigo, o qual será levado ao nosso aljube, e mandamos ao aljubeiro delle que o recolha e o tenha todos os dias que cada hum dos ditos padres que o mandar prender ordenar, e o não solte sem seu recado; e mandando-o elle soltar se soltará logo sem se correr folha nem se fazer nenhũa outra diligencia das que ordinariamente se requerem, porquanto isto sómente se faz por via do castigo escolastico e pera sua emenda. E mandamos ao nosso provisor e vigario que esta faça mui inteiramente comprir e goardar como se nella contem, a qual se registará no livro do aljube. Dada na dita cidade sob o nosso sinal e sello a onze dias do mes de junho. Jorge Mimoso por Roque Tavares escrivão da nossa camara a fes do anno de 1568 annos.» *(Idem*, fl. 63 ý.)

todos sacerdotes; isto tornava o ensino extremamente rigoroso, e pela frequencia prolongada das aulas e violencia abusiva da memoria, além das praticas religiosos, dava em resultado uma terrivel mortalidade dos alumnos do Collegio, que succumbiam lançando sangue pela bocca. Em uma *Visita da Provincia de Portugal,* pelo padre João Alvares, mandada fazer pelo geral Aquaviva em 1610, acham-se estas curiosas informações: «Ainda que os Mestres de Coimbra foram estes annos todos sacerdotes, e o devam ser nas classes superiores, quanto sem detrimento da faculdade poder ser, poder-se-hão comtudo meter mais Irmãos de habilidade... E considerando tudo se achar convinha assi ás Escolas como ao corpo da provincia.»[1] É n'este documento que encontramos a noticia da mortalidade dos alumnos, victimados pela tisica, e as phantasticas explicações das consultas medicas do tempo. Transcrevendo essas notas do visitador, penetramos mais profundamente na vida intima do Collegio:

«He cousa averiguada pelos medicos que faz mal aos nossos tanto passear depois de comer, vindo esquentados do estudo; e pode ser que d'aqui nace *aver tantos doentes de figado, e assi deve aver moderação.*

«Soppostas as muitas diligencias que N. P.e mandou fazer e *as consultas, que com os medicos em Portugal e Roma por sua mesma ordem se fizeram pera obviar a tanto lançar de sangue, como havia neste Collegio,* manifestamente se vê e a experiencia o tem mostrado, que as causas d'isso são trigo salgado do Canal, o vinho pouco são e maduro, o vinagre e ervas e cousas azedas e salgadas, alem dos ares agudos da terra, occupações interiores do estudo e oração. E porque não deixaria de causar escrupulo, se nesta parte houvesse algum descuido, ou falta de caridade, não acudindo a tantos irmãos, que o sõr nos entregou, cuja saude somos obrigados a conservar para o divino serviço, ordena N. P.e que em nenhum modo comam os nossos do trigo do Canal, nem estreme nem misturado, emquanto N. sõr nos não acode com o de Quintide, e que neste particular se não admitam interpretações, ou razões apparentes, pois a causa está tam examinada e consultada.

«Pela mesma rezam se comprarão a dinheiro da renda de Sam Payo de Caria todos os annos 35 pipas de vinho de Lamego, são e maduro, para se gastarem nos mezes d'Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro. Afora estas se comprarão mais trez ou quatro de vinho branco para as missas, ou as que forem necessarias, para

---

[1] Arch. nac., *Armario jesuitico,* Ms. n.º 5, fl. 8.

que nem nas missas nem no refeitorio se dê vinho novo senão de Janeiro por diante. E do vinho de *Villa Franca,* por mais que seja, se gastará em casa o melhor, e todo o outro que não for necessario para a gente, se venderá.»

No livro das *Obediencias dos PP. Geraes* reconhece-se a violencia do ensino, que se tornava mortifera: «A experiencia tem mostrado que *ler trez horas continuas* pela manhã e outras trez á tarde nas Escolas da Companhia, fatiga muito a saude dos mestres, e até tem debilitado a muitos discipulos; que as escolas durem só duas horas e meia de manhã e outro tanto de tarde.» [1]

Antes da organisação dos estudos jesuiticos pela *Ratio Studiorum* (elaborada em 1588 por cinco padres e levada á pratica em 1599) no quadro das suas disciplinas pedagogicas comprehendia-se tambem um mestre de ler e escrever, para o ensino das crianças. Tinha sido este ensino a grande base da revolução pedagogica do protestantismo; e os Jesuitas, que no ensino do latim tanto se encontram com os processos methodologicos dos protestantes, como Trotzendorf e Sturm, não deixariam este meio de exercerem uma acção verdadeiramente popular. No *Collegio das Artes,* no tempo dos mestres francezes, existia aula de ler e escrever, e dava-se os *Disticos de Catão;* os Jesuitas continuaram esse ensino, que se lhes tornava antipathico, e tanto que se reservaram a faculdade de poderem, quando lhes conviesse, converter a cadeira de ler e escrever em uma de latim, por alvará de 23 de fevereiro de 1572. [2] Em *Algumas determinações do Preposito geral,* de 1567, regula-se: «Que os *meninos* tenham meia hora de exercicio corporal, um quarto antes do jantar, e outro antes da cêa...» E na *Visita da Provincia de Portugal* lê-se: «Antes que os *meninos* que aprendem a *ler e escrever* sejam promovidos á classe de *Grammatica,* os que por conta nossa tem cuidado delles lhes ensinarão a ler letra redonda por espaço de 3 ou quatro mezes.» [3] Vê-se d'aqui que os Jesuitas desempenha-

---

[1] Ms. da Secretaria da Universidade.

[2] «Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que ey por bem e me pras que o Reitor do Collegio da Companhia de Jesu da Cidade de Coimbra possa quando lhe bem pareçer pôr em o dito Collegio hum mestre de latim em lugar do mestre de ler e escrever que pellos estatutos do Collegio está ordenado que nelle aja, e este alvará me pras que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim assinada e passada per minha chancellaria, etc. Gaspar de Seixas o fes em Almeirim, vinte e tres de fevereiro de 1572. Jorge da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões,* etc., fl. 75.)

[3] Ms. cit., p. 79.

vam a obrigação do ensino de ler pagando a mestres extranhos á Companhia, aos quaes exigiam o irem em procissão pela cidade, com as crianças, cantando cantigas devotas; lê-se na mesma *Visita*: «As doutrinas pela cidade e Collegio se farão todos os domingos do anno, ainda que seja sem apparato de estudantes, e se *falle para isso aos Mestres de ler e escrever,* e vá-se á praça as mais vezes que puder ser e em tempo de calmas não saiam antes das 3 horas e *cantem pelas ruas as cantigas da doutrina costumadas* e o que as fizer terá hum Irmão assinado do P.e Reytor para o ajudar e se lhe applique algũa cousa para premio.» [1] E com relação ao Collegio de Braga lê-se na *Visita:* «Constando que temos obrigação de ler a *classe dos meninos,* ponha-se outro mestre. E achando-se tambem que he mais proveito aver escola de ler e escrever, ensinando juntamente a ler letra redonda, e saber os nominativos, tornemos ao antigo, e de cortezia se dê conta ao s.or Arcebispo.» [2] O que se ensinava acha-se mais ou menos descripto n'esta confissão do Doutor Antonio Homem no seu processo no Santo Officio de Lisboa: «... ensinava ás pessoas que estavam em sua casa, como são os criados e sobrinho, a quem, sendo de cinco ou seis annos, deu elle R. a *Cartilha* do Bispo Dom João Soares com aquellas letras *A, arvore,* etc., para que juntamente com o ler apprendesse mais facilmente as Orações; e depois hũa e outra vez a dos Padres da Companhia, obrigando-o a trazel-a sempre na algibeira, e ao moço que o acompanhava, que o fizesse ler muitas vezes por ella.» Por fim os Jesuitas trocaram a aula de ler por mais uma de latim; o alvará de 8 de outubro de 1691 encerra mais ou menos a historia das variações d'esta disciplina, que elles abandonaram totalmente:

«Eu ElRei, como Protector que sou da Universidade de Coimbra, faço saber a vós Ruy de Moura Telles, do meu conselho meu sumilher da cortina, Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens e Reitor da mesma Universidade, que mandando ver o que representastes sobre no *Collegio das Artes* não haver de annos a esta parte as duas cadeiras de ler, escrever e contar, que se dispõem no Estatuto d'essa Universidade, L. 3.º, tit. 5, § 37, de que não só os moradores d'essa cidade mas os de toda a comarca recebem grande prejuizo até na doutrina christã, fui servido resolver que no que lê o Collegio se deixe a undecima classe de Latim, e que em lugar d'ella haja uma de ler, escre-

---

[1] Capitulo IX — Do Collegio de Coimbra, p. 130, n.º 13.
[2] Ibidem, p. 141, n.º 7.

ver e contar, sem embargo da Provisão de 23 de Fevereiro de 1572, porque, demais de ser passada sem informação da Universidade e sem derrogação dos Estatutos d'ella e na fórma que n'elles se dispõe, não foi comutado pela dita Provisão mais que hũa só cadeira de ler em hũa classe de latim, e que quando se considere algum inconveniente em os rapazes que forem aprender a ler e escrever perturbarem o *pateo dos estudantes,* se poderá evitar abrindo-se na undecima classe (onde ãode assistir) hũa porta para a rua por onde possam entrar sem irem ao *pateo* ficando a que a classe tem dentro d'elle para o Mestre que os ouver de ensinar se servir sem vir á rua, de que mandei passar ao Reitor do Collegio a Provisão da data d'esta, que se vos remette para que lh'a façaes entregar. Pelo que vos mando e a todas as mais pessoas d'essa Universidade a que tocar que assim o tenhaes entendido e pelo que vos tocar façaes que a Provisão referida se execute na fórma que n'ella se contem. Manoel Sobral a fes em Lix.ª a 8 de Outubro de 1691. Manoel Teixeira de Carvalho a fes escrever.»[1]

Para o exame das disciplinas ensinadas no *Collegio das Artes,* seguiremos a ordem da *Ratio Studiorum,* embora uma parte dos documentos ineditos que aqui reunimos sejam muito anteriores a 1599. Segundo o plano levado á pratica no generalato de Aquaviva, os estudos dividiam-se em:

STUDIA INFERIORA

1.ª *Infima classis Grammaticae,* destinada ao estudo das declinações e generos.

2.ª *Media classis Grammaticae,* em que entrava o estudo das conjugações.

3.ª *Suprema classis Grammaticae,* ou classe da Syntaxe.

4.ª Classe da *Humanidade.*

5.ª Classe da *Rhetorica* (em dois annos).

N'estas duas ultimas classes ensinava-se sob o nome de *Erudição* conhecimentos varios de geographia, noticias mythologicas, pensamentos dos sabios, anecdotas historicas, vindo isto tudo a constituir os exercicios especiaes designados sob o nome de *Academia.* A classe de *Humanidade* comprehendia tambem o *Grego* e o *Hebraico.*

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas,* de 1625 a 1698, fl. 162 *v*.

STUDIA SUPERIORA

1.ª *Curso de Philosophia,* de tres annos, ensinando-se no primeiro a *Logica* de Aristoteles; no segundo *De Coelo,* o primeiro livro *De Generatione* e os *Meteoros;* no terceiro o livro segundo *De Generatione, De Anima* e a *Metaphysica.*

a) *Moral,* cadeira annexa, em que se explica a *Ethica* de Aristoteles.

b) *Mathematica,* cadeira annexa, em que se explicam os elementos da *Geometria* de Euclides, e de *Cosmographia* (Sphera).

2.ª *Curso de Theologia,* em quatro annos.

a) Professor de *Escriptura,* restringindo-se o mais possivel á Vulgata.

b) Professor de *Hebreu,* para ensinar a lingua e interpretar os textos pela Vulgata.

c) Professor de *Theologia especulativa* ou escholastica, seguindo em tudo Sam Thomaz.

d) Professor de *Casos,* destinando-se a explicar os sacramentos e os deveres, tendo em vista a pratica pastoral.

Pelo simples exame d'este elenco vê-se immediatamente que a Companhia se aproveitava do systema pedagogico de Sturm *De litteraturum ludis recte aperiendis,* modificando-o no intuito de um fim exclusivamente religioso. Desprezaram os Jesuitas o ensino das linguas nacionaes, da historia universal e patria, por fórma que a grande renovação dos estudos philologicos no seculo XVII deixou-os completamente atrazados.

A Grammatica latina, estudada quasi automaticamente, era a sua preoccupação; o latim typico era o de Cicero. Os Jesuitas obedeciam a uma monomania muito usual do seculo XVI, em que se attribuia ao latim uma sabedoria implicita, e em que os talentos se apreciavam pela precocidade do conhecimento do latim.[1] São immensamente curiosas

---

[1] Falando dos effeitos da educação, conta o Doutor Francisco de Monçon: «... por exemplo e prova o que se viu publicamente n'este reino, que um homem honrado que era grande escriptor e homem douto em latinidade, que tinha uma cathedra de latim na Universidade de Coimbra, e se chamava Manuel Thomaz, emprehendeu ensinar por arte a seus filhos desde a mama a lingua latina, para que lhes fosse materna; e mandou a sua mulher, que os criava, que lhes não fallasse, e elle fallava-lhes latim, e nomeava todas as cousas com vocabulos latinos, e de tal maneira aprenderam, que dois filhos seus antes de tres annos fallaram

as indicações apresentadas pelo padre João Alvares na *Visita da Provincia de Portugal,* mandada fazer em 1610 pelo geral Aquaviva, em relação ao estudo do latim:

«Os Mestres em entrando na classe, feita oração, subam logo ás cadeiras a emendar themas, ou fazer outra cousa tocante á classe, posto que tambem o poderão fazer passeando dentro d'ella, mas não postos á porta, d'onde não podem dar bastante fé do que se passa entre os discipulos.

. . . . . .

«Ao sair da classe despidam os discipulos, e por mór modestia não soffram que assi ao sair como ao entrar os vam acompanhando ás ilhargas. E se alguns tivessem de tratar com elles o façam brevemente á porta da classe ao sair, ou se a cousa pedisse mais tempo, mandem-os á portaria.

«Não mandem açoutar moços que tenham ou representem 14 annos de edade, e quando algum d'estes merecesse castigo mais de palmatoadas, avisem ao Prefeito, para que tratando o caso com o Reitor, vejam o que se deve fazer. O mesmo se diz dos moços fidalgos.

«Façam que todos os estudantes escrevam o texto dos Poetas e Oradores, e de preposito lhe lem e lhes dem as grossas e synonimos necessarios, como sempre se costumou; e aos discipulos de casa visitem muitas vezes nas disputas, e vejam se procedem bem e com proveito, e façam repetir o grego.» [1]

No capitulo IX da *Visita da Provincia de Portugal,* onde se trata dos exames de Latim e Artes, lê-se:

«Tenha-se muito tento nos exames dos que estudaram em suas terras, e querem-as estudar em nossas Escolas ou ouvir Direito, que como são menos conhecidos e faltam aos Prefeitos os pareceres dos Mestres, pode haver mais engano n'elles.

«Não se admitam a exames no cabo do anno os estudantes, senão no derradeiro mez de estudo, como he ordem e Estatuto. E quando

---

mui correcto latim, e os trouxeram a mostrar ao Rei, que fez mercê ao pae e aos filhos, para que estudassem e se fizessem letrados, e assim sairam os dois mui doutos, vindo a ser um doutor em leis e o outro em medicina. E eu vi uma menina, filha d'este mesmo homem, não tendo ainda outo mezes, e lhe fallavam latim e o percebia e respondia alguma palavra latina a proposito; com a edade cresceu com ella a cultura latina, e foi douta n'ella, e ainda é viva hoje em dia.» *(Espejo del Principe christiano,* fl. 32, ed. 1571.)

[1] *Visita da Provincia de Portugal,* p. 74: *Dos Mestres de Latim.*

os examinadores concordam com o parecer do mestre, nenhum se deve admitir a segundo exame.

«Nenhum estudante passe tres classes e no meio do anno duas, sem expresso consentimento do P.e Reytor; e se algum houver de ser admittido a segundo exame, não seja senão depois de andar hũ mez na classe em que estudou...

«Nenhum estudante da segunda para baixo exclusive se mande ao curso, porque pode ser *in fraudem* dos Estatutos, querendo-se o tal ir do curso ao Direito;[1] os quaes mandam que se não admitam na

---

[1] A dependencia em que ficou a Universidade do *Collegio das Artes,* por via do preparatorio do Latim, foi muito cedo prevista pelos Jesuitas, como se vê pelos differentes alvarás de 1559, que em seguida transcrevemos:

«Padre Mestre Dioguo Miron. Eu Elrei vos envio muito saudar. O Padre Miguel de Torres me deu conta da difficuldade e inconvenientes que lhe escrevestes que avia para se averem de comprir as provisões que são passadas aserqua dos estudantes que vão a ouvir canones ou leis nas escolas maiores sem serem examinados nesse Collegio e avidos por idoneos pera isso no latim, e isto nos que começarão a estudar as ditas faculdades do principio do anno de sincoenta e sete pera tras por não parecer rezão que deixem de proseguir seu estudo e tornem de novo ao latim, e vistas as rezões que me neste caso deu o dito Padre Miguel de Torres, hei por bem e me pras que os estudantes que do principio do anno pera tras começarão a ouvir canones ou leis nas ditas escolas sem serem examinados no latim nesse Collegio possão ir por seus cursos em diante, posto que não mostrem certidão do Padre Reitor delle de como assi forão examinados e avidos por sofficientes no latim pera ouvirem as ditas faculdades. Tomando vós nisso todavia com dom Jorge de Almeida que serve de Reitor da Universidade o meio que a ambos bem parecer pera que os ditos estudantes se possão restituir no latim que lhes falta com tanto que lhes não seja dado gráo algum na dita Universidade sem mostrarem a dita certidão do Reitor do dito Collegio de como forão examinados nelle e são sofficientes no latim. E quanto aos que começarão a ouvir as ditas faculdades do dito principio do anno de sincoenta e sete por diante comprir-se-hão nelles as ditas provisões. Jorge da Costa o fes em Lisboa, a xbiij de Março de 1559. Manoel da Costa o fes escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 51 ɣ.)

«Dom Jorge d'almeida. Eu Elrei vos envio muito saudar. O Reitor do *Collegio das Artes* dessa cidade de Coimbra me escreveu a diligencia que fizestes sobre aver de comprir a provisão que he passada aserqua dos estudantes que vão ouvir canones e leis nas escolas maiores sem serem examinados no dito Collegio e avidos por idoneos no latim pera ouvirem as ditas faculdades, e assi que mandareis distribuição aos mestres em Artes que vão argumentar ao dito Collegio nas disputas ordinarias das Artes. Agardeço-vos o que nestas duas cousas fizestes, e vos encomendo e mando que assi o façaes comprir daqui em diante porque receberei disso contentamento. Jorge da Costa o fes em Lisboa a xx de junho de 1559. Manoel da Costa o fes escrever.» (Ibidem, fl. 54 ɣ.)

Universidade senão os que tiverem cursado 8 mezes na primeira ou pelo menos na segunda.

«Na sala nova em nenhum acto se orne mais que a cadeira e os logares dos dous Reitores; o mesmo se guardará nas classes, quando n'ellas se fizerem algumas festas particulares. E cesse o *exercicio dos Enigmas,* como N.º P.e tem ordenado.[1]

«Tenham mais rigor em admittir em nossas escolas a estudar latim os que não souberem bem ler e escrever, e os que tem pouca edade, que não são capazes de aprender, ou tem já tanta, que se julga

---

«Dom Jorge d'almeida. Eu Elrei vos envio muito saudar. São enformado que algũs estudantes se passarão do *Collegio das Artes* a ouvir direito nas escolas maiores dessa Universidade sem serem examinados na Latinidade pollo Principal do dito Collegio conforme aos estatutos e provisões que sobre isso são passadas, e que tendo os ditos estudantes cursado tres cursos e mais em suas faculdades os obrigaes ora a tornarem de novo a ouvir latim no dito Collegio, e que percam os cursos que já tem feitos e paguem as penas em que por isso encorrerão; e porque será grande opressão pera os ditos estudantes perderem os ditos cursos que tem cursados e ouvirem de novo latim no dito Collegio sem cursarem nas ditas suas faculdades, e avendo respeito ao gasto e despesa que n'isso podem fazer, e que algũs por essa causa deixarão de continuar seu estudo, e pello assi aver per meu serviço, ey por bem e me pras que os ditos estudantes que forão ouvir direito nas ditas escollas maiores sem serem examinados na latinidade e tiverem cursado dous annos nas ditas escolas e dahi pera sima lhes sejão recebidos e admitidos os ditos cursos que tiverem feitos sem embargo dos ditos Estatutos e provisões em contrario, e que possão os ditos estudantes ouvir e continuar seu estudo nas ditas escollas maiores e se lhe tornem as penas que pello dito caso lhe são levadas pagando soomente ao meirinho o trabalho que levou em os buscar, e tornarão ao dito Colleglo segundo lhe por vós for estimado e alvidrado; e porém pera que os ditos estudantes não oução direito sem terem latim que baste pera o entender, vós com o principal do dito Collegio e com o regente da primeira ou segunda classe d'elle os examinareis, e achando que algũs d'elles tem necessidade de ouvir mais latim lhe assinareis com o dito principal e regente o tempo que a vós e a elles bem parecer pera que em hũa hora de cada dia que menos impedimento faça ás lições de suas faculdades oução hum dos ditos regentes da primeira ou segunda classes, e do tempo que assi for assinado a cada hum dos ditos estudantes pera ouvir latim no dito Collegio fareis fazer assento pello escrivão do Concelho no livro dos cursos pera lhe não serem recebidos os que cursarem em suas faculdades, nem os admittirem ao grão de Bacharel sem vos primeiro mostrarem certidão do dito Principal ou regente de como forão continuos e ouvirão no dito Collegio o tempo que lhes assi for ordenado. Jorge da Costa o fes em Lisboa, a xbiij de Agosto de 1559. Manoel da Costa o fes escrever.» (Archivo nacional, *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes,* fl. 56.)

[1] *Visita da Provincia de Portugal,* p. 131, n.os 5 e 6.

que se não podem dar com os principios da arte, ainda que seus paes digam que não querem mais que deixarem-nos andar e continuar com os outros por rezão do bom ensino e gastar bem o tempo.[1]

«Nam se permitta estampar-se cousa algũa, que os estudantes hajam de escrever para tomarem synonimos, etc. nem se continue com as duas *Decadas* que andam avulsas de Tito Livio, por muitas razões que ha para isso. E os mestres e perfeitos avisem aos Reytores dos livros que se hão de ler, pera que se dê ordem aos livreiros que os tenham; os quaes se forem obrigados e os não tiverem, sejam castigados, ou não gozem dos privilegios, e se o não forem busque-se remedio para com tempo haver os livros necessarios.[2]

«Nos Collegios em que ha outo e mais classes de Latim, se devem prover as maiores de mestres que possam na 5.ª, 4.ª e 3.ª ensinar as *declinações* e *conjugações* gregas. E na 2.ª se explique algum auctor para se guardar em algum modo o que na *Ratio Studiorum* se ordena.»[3]

A Grammatica adoptada em todas as escholas jesuiticas era a do padre Manuel Alvares; compendio verdadeiramente material dirigido unicamente á memoria, tornou-se conhecido na historia pedagogica pelo methodo que implantou. Vejamos em que consistia o *methodo alvaristico*. Decorava-se a volumosa Grammatica escripta em latim, sem se saber o que as regras significavam, e só depois de tres annos é que por laboriosas inferencias começava o alumno a perceber alguma cousa. Estudava-se violentamente os *nominativos,* sem a minima noção da theoria da declinação; os *generos,* sem o conhecimento da construcção syntaxica; as *conjugações,* a *prosodia,* tudo isto acompanhado de compendios especiaes manuscriptos de cada mestre, chamados *Promptuarios, Cartapacios,* e do nome dos proprios auctores, *Chôrros,* etc. A Syntaxe baseava-se na Ellipse, subentendendo sempre os elementos da oração para poder-se explicar a regencia; assim a Grammatica confundia-se com a Rhetorica pelo emprego da syntaxe figurada. No seculo XVIII ainda o arcade Diniz, no poema heroi-comico *O Hyssope,* se refere sarcasticamente ao imperio «da longa e jesuitica syntaxe». Não se contentaram os Jesuitas de monopolisarem o ensino do latim, mandando-se fechar todas as escholas publicas e particulares para lhes não fazerem concorrencia; conseguiram tambem o privilegio exclusivo para a sua

---

[1] *Visita da Provincia de Portugal,* p. 69, n.º 20.
[2] *Ibidem,* p. 70, n.º 27.
[3] *Ibidem,* p. 8.

Grammatica do padre Manuel Alvares, a qual se lhes tornou uma valiosa e inesgotavel fonte de receita.

Em um alvará de D. Sebastião, feito em Evora a 6 de maio de 1575, lê-se: «... ha por bem que imprimidor nem livreiro algum não podesse imprimir nem vender a *Arte da Grammatica* que fez o padre Manoel Alvares da Companhia de Jesus, posto que para isso tenha licença do Conselho geral da Inquisição e do ordinario, sem primeiro ser vista e approvada pelos padres da Companhia, que para isso nomear o Padre Provincial d'ella; e qualquer imprimidor ou livreiro que imprimir ou vender a dita *Arte,* sem ser vista e aprovada pelos ditos padres, perderá os volumes que assim imprimir, ou vender, ametade para os captivos, e a outra para quem os accusar.» Em apostilla de 18 de junho de 1575: «E qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que imprimir ou trouxer de fora ou vender em meus reinos e senhorios as dictas *Artes* ou algumas d'ellas sem a dicta approvação dos padres nomeados pelo Provincial da Companhia, além de perder os volumes que imprimir, trouxer ou vender, pagará trinta cruzados, ametade para os cativos e a outra metade para quem accusar.» E em outra apostilla feita em Lisboa em 25 de agosto do mesmo anno ampliase este privilegio a todos os livros da Companhia: «se cumpram e guardem assim, e da maneira que n'elles se contém, em todos os livros que os Padres da Companhia tiverem feito ou emendados, para se imprimirem, ou ao diante fizerem ou emendarem, para esse effeito, ora sejam livros inteiros, ora parte d'elles.» Achamos outros privilegios relativos ás Grammaticas mandadas imprimir pela Companhia: «Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que avendo respeito ao que na petição atraz escrita diz Adrião d'Abreu e visto as causas que alega, ey por bem e me praz que se possa vender a *Arte da Grammatiqua* de que na dita petição faz menção, que diz que ora novamente imprimiu á sua custa *per ordem dos Religiosos da Companhia,* a tostão cada livro em papel. E mando ás justiças a que este alvará for mostrado e o conhecimento pertencer o cumpram como se n'elle contem, o qual se registará no principio de cada hũa das ditas *Artes* pera em todo o tempo se saber como houve por bem o conteudo n'elle. E este me praz que valha como carta... Ambrozio d'Aguilar a fez em Lixboa a treze de março de mil e quinhentos noventa e seis.» [1] A este mesmo

---

[1] Chancellaria de Philippe I, Priv., lib. IV, fl. 103.—*Documentos para a Historia da Typographia portugueza,* p. 117.

livreiro é concedido o privilegio para a exploração da *Arte grande commentada:* «Eu Elrey faço saber aos que este alvará virem, que avendo respeito ao que na pitição atrás escrita diz Adryão de Abreu, e visto as cousas que alega, ey por bem e me praz que se possa vender a *Arte grande commentada,* de que na dita pitição faz menção, que diz imprimiu á sua custa *por ordem dos Religiosos da Companhia,* a trezentos reis cada livro em papel. E mando ás justiças a que este alvará for mostrado e o conhecimento pertencer cumpram como se nelle contem, o qual se registará em principio de cada hũa das ditas *Artes*... Lisboa 3 de março de 1600.»[1] Depois da Grammatica tornava-se necessario textos escolhidos dos escriptores latinos; os Jesuitas organisaram uma Selecta, em que deixaram patenteada a sua falta de gosto litterario e a ausencia de criterio philologico, confundindo as varias edades da lingua latina, e misturando os escriptores da antiguidade com os escriptores da época patrologica e da renascença. Accrescentavam a estes erros capitaes o truncarem o texto dos escriptores segundo as conveniencias da exterioridade moral.

A selecta latina para uso das aulas jesuiticas foi impressa em 1588 com o titulo *Sylvae illustriorum Authorum.* Traz na primeira parte algumas *Cartas* de Cicero, trechos de Quinto Curcio e das *Epistolas* de Sam Jeronymo; de Lactancio, *Dos Mysterios da Cruz de Christo;* de Osorio, *De Justitia, et de Regis institutione;* da *Oração* de João de Perpinhão ao S. P. Pio IV, quando visitou o Collegio romano; e de uma Carta de Ayres Sanches, jesuita, escripta de Bungo, no Japão. Na parte segunda extractam-se logares das *Metamorphoses,* das *Heroides, De Nuce, De Arte* e *Remedio Amoris,* das *Elegias* de Ovidio; a *Andria, Eunucho* e *Heautontimorumenos* de Terencio; *Captivi* e *Stichus*

---

[1] Chancellaria de Philippe II, Priv., lib. I, fl. 21.—*Documentos para a Historia da Typographia portugueza,* p. 117.—Na Visita do Collegio de Evora lê-se: «Todo o dinheiro que resultar da Impressão das *Artes* e ainda de qualquer outro livro, que se estampasse por ordem do Collegio com algum emolumento, se aplica desd'agora para a Livraria, como tambem se applicam os dez mil cruzados que para isso deixou a este Collegio *in gratia animi significationem* Heitor de Pina. E todo este dinheiro com o mais que ao diante se aplicar para a Livraria recadará o Irmão Secretario da Universidade e correrá com elle na compra dos livros necessarios, lembrando ao P.e Reytor e Livreiro que se comprem.» (P. 133, n.º 8.) Da Livraria do Collegio de Braga lê-se: «O dinheiro das pelles está aplicado para a Livraria; e o que se fez *dos livros de Sebastião Gil, que se venderam, se empregue em outros novos;* e não se vendam os mais que ficaram, salvo os que de nenhum modo podem servir na casa.» (P. 140, n.º 29.)

de Plauto; alguns versos de Tibullo e de Propercio, misturados com os de Sannazaro, de Jeronymo Viva, de Ausonio e de Boecio.[1]

Os mesmos defeitos que apontámos na selecta latina deixaram os Jesuitas patenteados tambem na selecta grega; estava-lhe fechado o mundo do hellenismo, porque se tornaram incapazes de comprehender o sentimento da antiguidade, e longe das suas escholas é que se criavam as novas sciencias da Exegese da Escriptura e Historia litteraria. Ribeiro dos Santos, historiando os progressos da typographia em Coimbra, refere-se ás publicações em lingua grega, e descreve a selecta jesuitica:

«Continuavam ainda os typos gregos d'esta Officina (da Universidade) por 1583, no tempo de Antonio Mariz, outro insigne impressor d'aquelle seculo; e d'ella sahiu entre outras obras a pequena collecção de algumas peças gregas para uso das Escholas jesuiticas de Coimbra, com o titulo—*Aliquot Opuscula graeca ex variis Auctoribus discrepta.* N'esta collecção vem no texto original a *Oração da Paz,* a *Oração á Epistola de Filippe,* e a outra da *Prefectura natural* de Demosthenes; o Idyllio IV de Theocrito, intitulado *Battos e Corydon,* menos os ultimos seis versos, e o VIII, de *Daphnis e Meulcos;* as *Exequias de Bion* de Moscho; a obra moral de Pythagoras, ou de seus discipulos, chamada *Versos de ouro;* os *Hymnos* de Homero a *Venus,* a *Diana,* a *Pallas,* a *Madre Terra* e ao *Sol;* os *Dialogos maritimos do Cyclope e Neptuno,* os de *Menelào e Protheo,* o de *Panopes e Gelenes,* o de *Neptuno e Delphim,* o de *Iris e Neptuno,* e o do *Xantho e do Mar,* de Luciano; varios Epigrammas gregos dos antigos, escolhidos de entre os mais elegantes, os quaes vem no texto grego, e com a traducção latina de Alciato, Policiano, Ausonio, Moro, Geraldo Lilio, Luscino, Ursino, João Sleidano, Marulo, Volaterrano e outros; e as *Fabulas* de Esopo em grego, e com a traducção latina.»[2]

Ribeiro dos Santos, que descreve esta selecta grega das aulas jesuiticas de Coimbra, apresenta como eximios mestres no seculo XVI os padres Cypriano Soares, Diogo Fernandes, Francisco Martins, Luiz da Cruz e Cosme de Magalhães, «Mestres do *Collegio das Artes* de Coimbra, que compunham em grego varias obras de muito preço.»[3]

A Companhia bem procurou desenvolver os estudos a que cha-

---

[1] Segundo a descripção de Ribeiro dos Santos, nas *Memorias de Litteratura,* t. VIII, p. 91.

[2] *Ibidem,* p. 80. Tambem allude a uma Typographia no *Collegio das Artes.*

[3] *Ibidem,* p. 78.

mava de *Erudição*, organisando *Academias* nos seus Collegios; mas pela *Visita da Provincia de Portugal de 1610* o padre João Alvares reconhece que isso não é exequivel. Consignamos aqui a noticia d'esse esforço, que se reflectiu nas tertulias ou academias litterarias do seculo XVII:

«Procurem os superiores, segundo occasião, e gente que houver para isto nos Collegios, que se faça hũa *Academia de Erudição* das cousas mais necessarias na Latinidade, para intelligencia da poesia, oratoria e historia, na qual entrem mestres graves presentes e passados, e outros mais provectos, que podem vir a ler Classes altas. Repartir-se-hão entre todos passos escuros, logares difficultosos, emblemas, proverbios de erudição, e tudo o que de Cosmographia, Geographia, Esphera, Astrologia pode servir e illustrar a Latinidade. Cada hum trará o seu logar estudado, illustrado e escripto para se poder ler e conferir; depois de conferido se escreverão em hum livro que para isso terão de varia lição, que muito poderá servir aos vindouros. Isto se fará 3 ou 4 vezes no anno por espaço de duas horas pouco mais ou menos. E saibão-se nos Collegios os dias em que se hão de ter estas *Academias,* para que os mais, que tiverem curiosidade, possam assistir; e poderiam ser em tempos de algumas festas nossas. E o Prefeito dos Estudos tenha cuidado de o lembrar e solicitar.» *(Em sigla marginal:* Dizem que não he factivel.)

«Aos que na Academia da lingua grega ordenada na *Ratio Studiorum* regula 7ª Rectoris, se não applicarem e fizerem menos caso do que a Companhia tanto lhe encomenda, se dem penitencias; e aos que se applicarem se façam alguns favores, dem-se premios, etc. E os mesmos aos que estudam lingua hebrea.» [1]

«Recolham os P.es prefeitos os problemas mais illustres e laborados, que cada anno houver, para se escreverem em hum livro com o nome dos mestres que os tiveram. E façam diligencia, cada hum em seu Collegio, por ajuntar os passados, e todos os que se acharem dignos d'esta memoria, mandem ao Provincial para os fazer escrever.» [2]

Já em um alvará de 9 de agosto de 1556 apparece uma tentativa d'estas *Academias,* para que os estudantes se exercitassem em verso e prosa, estabelecendo entre elles a *emulação.* [3] Mas a emulação era im-

---

[1] *Visita da Provincia de Portugal,* p. 26 e 27.

[2] *Ibidem,* p. 69, n.º 17.

[3] «Padre Reitor do *Collegio das Artes* da cidade de Coimbra. Eu Elrei vos envio muito saudar: pello assi aver por proveito dos estudantes desse Collegio e maior exercicio vos encomendo que do primeiro dia d outubro que vem deste anno

possivel em um regimen de *denuncias* traiçoeiras e *punições* degradantes, bases disciplinares das escholas jesuiticas. O curso de *Hebraico* era pouco frequentado pelos que não seguiam a Theologia; para isso tiveram os Jesuitas de mudar a aula para o *Collegio das Artes,* ou *de cima,* para aproveitar a proximidade dos estudantes que iam ás faculdades da Universidade.[1]

---

presente de quinhentos e sincoenta e seis em diante ordeneis e tomeis em cada mes hum dia que mais conveniente vos parecer pera conferencia e emulação dos estudantes das classes superiores com as inferiores que lhe respondem nas quaes se exercitem em verso e prosa porpondo-lhes materias sobre que escrevão e desputem na maneira que vos parecer que mais convẽ e agardecervosey escreverdesme a maneira em que isto assentaes, e assi como ao diante se fas e do proveito que disso se segue, porque receberei disso prazer, e esta minha carta mandareis registar no livro em que se registão as minhas provisões pera se saber como o assi tenho mandado e se cumprir inteiramente. Jorge da Costa a fez em Lisboa, a nove dagosto de 1556. Manoel da Costa a fez escrever.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 45 v.)

[1] «Eu Elrei faço saber aos que este alvará virem que eu ei por bem e me pras que a lição de *Hebraico* que tee gora os Padres da Companhia de Jesus lião no *Collegio das Artes* se lea daqui em diante pellos mesmos Padres no seu Collegio Dalmidina, e isto á mesma hora avendo respeito a ser mais commodo e mais proveitoso pera os que ouvem a dita lição os quaes cursão nas escollas maiores e ouvem nellas as lições das faculdades superiores, e por isso lhe fica mais facil ouvir a dita lição de *Hebraico* lendosse no dito Collegio de sima que avendoa de ouvir no debaixo, pello qual respeito a ouvem poucos, e com esta mudança a ouvirão mais e com maior fruito. E isto se comprirá assi emquanto eu o ouver por bem e não mandar o contrario. Sebastião da Costa o fes em Lisboa a xxiiij dias do mes de setembro de mil e quinhentos e sesenta e dous. E este não passará polla Chancellaria: Manoel da Costa o fes escrever.» *(Ibidem,* fl. 62.)

Transcrevemos em seguida um valioso documento sobre as férias dos cursos de *Grego, Hebraico* e *Mathematica:*

«Eu Elrei faço saber a vós Reitor e Padres do *Collegio das Artes* da cidade de Coimbra que eu ouve por bem que por hũa minha provisão que ouvesse nesse Collegio em cada hum anno hum mes de férias pera os Artistas e lentes de *Grego* e de *Hebraico* e de *Mathematicas* e pera os da primeira e segunda classes de *Rhetorica,* o qual mes seria o de Setembro e pera os mais lentes de *Latim* ouvesse quinze dias de ferias cada anno os derradeiros do dito mes de Setembro. E ora hei por bem e me pras por algũs justos respeitos que me a isto movem que o dito mes de ferias que assi concedi aos Artistas e lentes de *grego, hebraico* e *mathemathicas* e pera os da primeira e segunda Classes de *Rhetorica* comece a oito do mes de Agosto e acabe a oito do dito mes de Setembro de cada anno; e que os quinze dias de ferias dos de *latim* comecem a vinte e tres dias do mes de Agosto e acabem a oito dias do mes de Setembro de cada anno e vós o comprireis e fareis assi comprir, posto que este não seja passado pella chancellaria... Jorge da Costa o fes em Lisboa a xb de Junho de b^e^lix (559) annos. Manoel da Costa o fes escrever.» *(Ibidem,* fl. 54.)

«Visitarão algũas vezes no anno as Escolas de Philosophia e Theologia; mas as de *Humanidades* todas, cada 4 mezes, e algũas das vezes seja de improviso, levando comsigo os Prefeitos, decanos, e algum ou alguns Padres que mais lhe parecer, e depois juntos conferirão e farão juizo do que acharam assi no saber como no governo e meneo da classe, e do juizo que fizerem avisarão ao Provincial.[1]

«Haja principalmente nos dous Collegios de Evora e Coimbra hum padre pratico e experimentado no ler *Humanidade,* que seja Instructor dos nossos que hão de começar a ser mestres, dando-lhe methodo de ler, industrias para ensinar, governar a classe, etc. E pelo discurso do anno tenha á sua conta adestrar os Irmãos humanistas na Poesia e Oratoria, e ensaial-os nas Orações que houverem de recitar.[2]

«Os Reytores segundo a regra 8 do seu officio no livro *Ratio Studiorum,* ponham todo o esforço para que se guarde com toda a inteireza a regra de fallar latim nos tempos em que ella obriga, e mandem dar penitencias aos que a quebrarem, aggravando-as aos que forem mais descuidados, e se chegassem a algum contempto, tirando-os da classe, para que a regra torne a seu vigor.[3]

«Fazendo algum mestre ou discipulo algum *Enigma* para se pôr na quinta, veja-o primeiro o Reytor, aprove a materia, e examine se leva algũa cousa nos versos, ou que depois se haja de dizer na exposição d'elles, que desdiga da modestia religiosa.[4]

«Todos os annos pela festa de N. B. P.e haja composições publicas e universaes de prosa e verso, assy em latim como em grego e hebraico, nos Collegios em que houver gente que o saiba e possa fazer. E no tempo das ferias se darão premios com as leis ordinarias d'elles apontadas na *Ratio Studiorum* fol. 94: os quaes serão religiosos, não de muito preço, nem curiosidade; e os de grego e hebraico sejam sempre aventajados para os excitar.»[5]

A este genero de exercicios pertenciam tambem as tragicomedias, feitas geralmente pelos mestres de Rhetorica e desempenhadas pelos alumnos de Humanidades. Em uma carta do geral Francisco de Borja lê-se: «Devem fazer-se raras vezes *Tragedias* e *Comedias,* e isso sem *o custo* segundo me avisam *com que se fez em Coimbra,* que custou o

---

[1] *Visita da Provincia de Portugal,* p. 27, n.º 11.
[2] *Ibidem,* n.º 13.
[3] *Ibidem,* n.º 14.
[4] *Ibidem,* n.º 16.
[5] *Ibidem,* n.º 17.

apparato ao Collegio mais de cem cruzados.» E na *Visita da Provincia de Portugal de 1610* estabelece-se: «Havendo-se em algũa conjunção de fazer algũa representação, se não faça sem licença do Provincial, senão com vestidos ordinarios; *nem n'ella se meta cousa algũa que não seja em latim.* Os entremezes sejam bem examinados pelo Reytor e pelos Padres que elle assinalar para isso; n'elles não se cantem cantigas em vulgar e de toadas profanas.»[1] Nos recreios estabelecidos nas quintas da Companhia, como a de Villa Franca para o Collegio de Coimbra, regulamentam-se com todo o rigor os passatempos: «Os jogos em que os nossos se devem recrear, são o *truque de chão,* e *de mesa, laranginha, taboleta, alguergue* com suas especies, e não se introduzam outros de novo, principalmente de muito discurso, e cansativos, como *enxadrez,* que he contra o fim da recreação.»[2] E em relação á quinta do Collegio de Evora: «Tenham os superiores par:icular vigilancia que se não cantem na quinta *cantigas de letras profanas,* ou *toadas de cantigas lascivas,* informando-se das que cantam, e examinando se são taes quaes pede a modestia religiosa.»[3]

Em carta do geral Aquaviva ao padre Sebastião de Moraes, em 20 de junho de 1583, lê-se: «Entiende-se que de dos años a esta parte los maestros de Humanidades se alargan demasiadamente en los *enigmas,* haziendolos de mucho precio y de materias bajas y ridiculas, deviendo ser las nuestras graves y pias: no falta quien esto note, polo que convien que V. R. de orden con que se torne a la costumbre antiga, es a saber, que para cada *enigma* no se de mas de tres ducados, y aun menos si ser pudier, dar premios con ellos no es conveniente pues que los estudiantes no tienen tanto que puede suplir a estas magnificencias, no entiendo pero que se algun h° particular quisiese dar premios como en otro tiempo se hazia no se aceiten, y quando se uviesen de dar no aviendo otro que dar los pudiese que escolares mejor seria que el mismo Collegio los diese que no dan ocasion a murmuraciones. Seria bien que *antes de se pintar los enigmas* se mostrasen al prefecto de los estudios y a algunos otros intelligentes en la materia, y que el rector de su parecer se conviese a no ponerse tal o tal *enigma,* o que se mude tal o tal cosa, y no solo esto es necessario, mas aun conviene mucho à la gravidad religiosa que se mire como se ex-

---

[1] *Visita da Provincia de Portugal,* p. 80, n.° 8. (Arch. nac., *Armario jesuitico,* Ms. n.° 5.) Nos Estatutos de 1565 era permittida a *mascara* nas Tragedias e comedias.

[2] *Visita,* p. 86, n.° 10.

[3] *Ibidem,* p. 136, n.° 30.

plican los *enigmas* en la aula segun entendiemos ha alla acaecido quedar los nuestros mortificados del modo con que algunos los explicavan.»

E em outra carta do mesmo geral Aquaviva ao provincial Sebastião de Moraes, de 26 de julho de 1584, trata-se ainda o assumpto dos *Enigmas:* «Ponderadas bien las razones que V. R. nos ha embiado para dexar de trazer los *enigmas* me parecio in domino ser contra la gravidad de nuestras escuelas lexar llevar adelante cosa cuio fruto es venido a no ser mas que desembultura por lo que juzgamos que de todo se quite este exercicio en essa provincia y se consente en algun otro como seria composicion de premios.»[1]

Na *Visita da Provincia de Portugal* regulamenta-se minuciosamente a *tomada da pedra* dos bachareis artistas, e as musicas e banquetes que era costume dar:

«Se nas *pedras* dos Bachareis e Licenciados as charamellas tangerem mais vezes, que acabando o examinador de perguntar e argumentar sobre a materia que lhe cabe, interrompendo com isto os argumentos, o secretario os multará em 20 rs. por cada vez para os bedeis, que os apontarem. Do mesmo modo não se cantará nem se tangerão outros instrumentos musicos, senão ao mesmo tempo, e nas mezas dos licenciados a cada 3 argumentos.[2]

«Para que se atalhe as *mascaras* e *banquetes,* que os bachareis costumam fazer, sendo cousa tão indigna de actos litterarios, e que ordinariamente caem em tempo de quaresma, se ordena que todo o bacharel que soffrer *mascara,* ainda que seja pela cidade, e der de comer a amigos, em forma de *banquete,* ainda que tenha seu pay presente, e quem lhe faça os gastos, pague de cadêa dez cruzados para o meirinho, bedeis, porteiro, e corretor da Universidade (de Evora).»[3]

E com relação ao Collegio de Santo Antão, de Lisboa, a mesma *Visita* estabelece um severo regimen n'estas festas escholares:

«Nenhum estudante sob pena de ser castigado e lançado dos Estudos, entre em farças, ou se vista de mulher, para qualquer fim que fôr.[4]

---

[1] *Obediencias dos PP. Geraes.* (Ap. Lino da Assumpção, *O Catholicismo da côrte,* p. 96.)

[2] *Visita da Provincia de Portugal,* p. 179, n.º 3.

[3] *Ibidem,* p. 180, n.º 5.

[4] *Ibidem,* p. 126, n.º 21.—Eis um outro divertimento dos Collegios jesuiticos; «Procurem no *fazer dos presepes,* asy do Noviciado como do Recolhimento e Collegio, que se evitem gastos, perda de tempo e de estudo, e a inquietação que algũas vezes ha. E de ordinario não se faça n'elles mais que a *Lapa com as figu-*

«O mestre de Mathematica afóra as conclusões celebres, que lhe cahirem em turno na demonstração litteraria, terá outras em cada hum dos outros annos. Tem obrigação, segundo o contracto de ElRei Dom Sebastião com este Collegio, de ler particularmente a *Esphera,* e segundo isto deve tomar tempo mais a proposito para a ler, no qual tambem os estudantes de Philosophia tambem a possam ouvir. As outras materias que houver de ler sejam aprovadas pelo superior. De quinze em quinze dias façam algũa breve pratica a seus ouvintes.[1]

«Os discipulos de Rhetorica e Humanidade ornem em dous mezes a classe com versos e poesias, e tambem se podem entremeter cousas em prosa, como descripções, Epitaphios, etc.[2]

«Ás conclusões publicas pode haver charamellas, mas não musica de vozes; nas declamações se pode permittir, sendo a letra e toada honesta, e revista pelos superiores.»[3]

Em uma consulta da Mesa da Consciencia e Ordens vê-se que o curso de Artes do Collegio de Santo Antão tinha menos um anno do que os das Universidades de Coimbra e Evora, onde se gastava um quarto anno sem vantagem.[4] A concorrencia a estes cursos de Artes era excessiva; nas Escholas da Companhia procurava-se diminuir o numero de alumnos por uma escolha e classificação rigorosa. Os poderes publicos chegaram a inquietar-se com esse excesso de estudos humanisticos e estereis, como veremos pelo texto de uma Consulta da Mesa da Consciencia e Ordens de 5 de outubro de 1589. Mas, como se isto ainda não bastasse, explorava-se em larga escala as certidões falsas dos cursos de Artes frequentados nos Collegios jesuiticos de Evora e Lisboa. Em carta do geral Francisco de Borja, de 10 de agosto de 1569, lê se: «Avisa-se que alguns ineptos para o Curso de Artes

---

ras do mysterio do santo Nacimento, Circumcisão e Reys, sem outras invenções de passos, que em algũa occasião rara se poderiam permittir.» (P. 31, n.º 7.)

[1] *Visita,* p. 127, n.º 36.

[2] *Ibidem,* n.º 37.

[3] *Ibidem,* p. 128, n.º 49.

[4] «... nas Universidades de Coimbra e Evora se lee o Curso (sc. Artes) de tal modo que os estudantes gastam perto de seis mezes parte em assestir aos autos e exames e quando ainda os não fazem, parte em os fazer, parte em as desputas da sala que tem duas vezes na somana, parte nas mesas que todos os estudantes são obrigados a ter, as quais couzas não avem nas escholas d'este Collegio (de S. Antão) fica-se escusando nelas o quarto anno em que se não le mais que sinco mezes só duas horas a tarde, porque em os tres annos se forra o tempo que em as Universidades se gasta nos exames de bachareis...» Concedido por alvará de 8 de novembro de 1605. (*Registo das Consultas,* de 1603 a 1606, fl. 76.)

só o conseguem porfiando muito em ouvil-o, perdendo tempo e dinheiro; aos que não são para maiores estudos bastará ouvir Casos de consciencia para se fazerem sufficientes confessores.»[1]

Na citada *Visita da Provincia de Portugal* indica-se o modo da escolha dos alumnos: «Nos mezes de Dezembro a Maio pedirão os prefeitos aos Mestres hum rol em que apontem estas quatro differenças de estudantes: 1.ª *ineptos* para o estudo. 2.ª *insufficientes* para a classe. 3.ª *negligentes* em estudos. 4.ª *costumados a faltar*. E examinando tudo despidiram os ineptos; tornarão para traz os insufficientes; expertarão com aviso e castigo os negligentes; e entenderam as cousas dos que faltam.»[2] Mais se estabelece: «Em cada Collegio nomeará (o Provincial) hũ Padre que seja Sindico publico das Escolas, e vigie se se guardam os Estatutos, Visitas e ordens da *Ratio Studiorum.*»[3] Mas apesar de todos os rigores a disciplina das aulas jesuiticas não era superior á que então se tornava escandalosa na Universidade; lê-se na citada *Visita:* «Impida-se efficazmente o abuso de *patear,* quando se fazem ajuntamentos nas classes; para isso ponha o Prefeito syndicos, e elle per si vigie, e os que forem achados nesta falta, se forem grandes *sejam prezos,* e estejam alguns dias na cadêa, e se pequenos, *açoutados.*»[4] O vicio do onanismo era tambem um cancro das escholas, como vêmos pela devassa a que procedeu o reformador, reitor e visitador D. Francisco de Menezes em 1619; encontra-se ahi o depoimento de Bento da Fonseca, filho de Domingos Gomes, escrivão da receita da Universidade, «que vive Sobre as ribas», o qual declarou: «que Francisco de Mattos, estudante canonista, era fanch..., sem especificar em que forma, e que *já dos padres da Companhia trouxera esta fama, andando nas classes...*»[5]

A corrente dos estudos humanisticos no fim do seculo XVI, sob a direcção dos Jesuitas, tornou-se em Portugal um perigo, em parte analogo ao dos bachareis formados em direito sob o actual regimen do parlamentarismo. Não nos deteremos em considerações geraes diante da eloquencia dos factos contidos no seguinte documento perdido no *Registo das Consultas da Mesa da Consciencia e Ordens:*

---

[1] *Obediencias dos PP. Geraes.* Ap. Gabriel Pereira, na *Evolução,* de Coimbra, n.º 24, anno I (1882).

[2] *Visita,* p. 68, n.º 10.

[3] *Ibidem,* p. 7.

[4] *Ibidem,* p. 141, n.º 10.

[5] *Devassa á Universidade de Coimbra em 1619,* fl. 90. Ms. da Bibliotheca Nacional de Lisboa.

«Em Lix.ª a 5 d'outubro de 1589.

«Mandou-nos V. A. aos abaixo assinados que pelos muitos inconvenientes que se tem visto n'estes Reinos, d'aver n'elles muitos leterados, por se applicarem os mais dos naturaes ao estudo das letras e se fazerem pela maior parte juristas, de cuja multidão e grande numero procede aver muita falta d'outros exercicios licitos e necessarios á Republica, tratassemos de remedio com que se lhes possa atalhar. E assi se convem aver n'estes Reinos tantas Escholas geraes como oje ha em que se ensinão as sciencias de latinidade, artes e outras.

«E por nos parecer que de as aver em muitas partes d'elles, se causão os inconvenientes sobreditos, pela facilidade com que os pais, assi nobres como macanicos, mandão seus filhos aprender latim (que he o fundamento das mais sciencias) ás ditas Escholas e Collegios que estão nas proprias cidades onde são moradores, ou tão perto que com pouco trabalho e despeza os sustentão n'ellas todo o tempo que hão mister pera o aprenderem, com o que não arreceião o tempo que resta pera despois ouvirem direito civil e canonico, e outras faculdades: Pareceo que se podiam remediar cõ não haver tantas escholas e collegios, tornando isto ao estado antigo, em que n'estes Reinos não avia mais que hũas Escholas geraes; porque os pais por não aver outras, ouverem de mandar seus filhos aprender Latim á Universidade de Coimbra, por cinco e seis annos que são necessarios para despois ouvirem direito per oito, nove ou mais, pello muito que lhes custará sustental-os n'ella, 14, 15 e mais annos, de crer he, que muitos deixarão de seguir as Letras, como não seguião nos tempos passados, que nem todos os nobres são ricos pera suprir a tanta despesa, e serão muito poucos os macanicos que se atrevão a ella, e assi hũs e outros forçadamente se applicarão aos outros ministerios que para bom governo da terra e do mar são tão necessarios, e de que ha tanta falta por não aver pessoas naturaes que n'elles se exercitem. E pois no meio d'estes Reinos ha a Universidade de Coimbra tam florente em todas as sciencias, pareceo que fora d'ella cessem todas as outras Escholas e Collegios, prohibindo-se que pessoa algũa não ensine, nem ouça n'elles Latinidade, nem artes, ao menos por algum certo tempo, em que se possa conhecer o fruito d'este remedio que pello numero dos estudantes que agora ha, e ao diante averá, se poderá facilmente entender.

«E porque não convem que de todo se defenda pellas mais partes d'estes Reinos fóra da Universidade de Coimbra ensinar-se latim, pareçeo que tambem isto se deve reduzir ao antigo, em que não avia Collegios, e ensinavão e punhão escholas pessoas particulares, e assi

pode ser agora. Mas no modo em que se deve fazer ouve diversos pareçeres: hũ foi que na cidade ou villa em que se ensinar latim, se paguem os mestres á custa dos ouvintes, porque será causa de aver mais poucos, e n'este parecer forão dous votos. Outro foi que não aja mais que hũa só casa ou classe em que se ensine, ora pague á custa dos ouvintes, ora á custa do pubrico, e n'este foi hũ voto. Outro foi que não deve aver differença no salario dos mestres que se pague ou deixe de pagar do pubrico, ou á custa dos ouvintes, mas que não se restrinja a hũa só casa ou classe, porque bastará que não aja mais que hũas soos Escholas geraes, como avia no tempo antigo, em que não avia os inconvenientes d'agora. E a todos pareceo que os que ensinarem latim pello modo sobredito, o não possão fazer sem liceuça das pessoas que S. Mag.de pera isso ordenar.

«E ainda que a Universidade de Coimbra he geral a todos, pareçeo a dous votos, que nenhũ nobre possa mandar a ella a ouvir algũa das quatro faculdades mais que dous filhos, e o macanico hũ soo, e que não seja recebido n'ella christão novo, que o seja de pai e mãi, sem especial licença de S. Mag.de porque ainda d'esta maneira sobejarão leterados n'estes Reinos. A outros dous votos pareçeo, que na dita Universidade por ser hũa só geral e patente a todos, não deve aver as ditas limitações, pois aos inconvenientes, que d'aver muitos leterados se seguem, está provido bastantemente pelo modo sobredito. E tem-se visto por experiencia que pera lentes nas escholas são os homens da nação proveitosos, assi por suas habilidades, como porque são perpetuos n'ellas, e tomão por vida e honra fazer n'ellas continua residencia, e os nobres posto que as pretendem o fazem a tempos, pera por meio d'elles serem despachados de S. Mag.de com os desembargos como cada dia vemos, pollos quais as deixão. O bpõ daião. Dom Fernão Mẽz Mascarenhas. Antonio de Almeida. Marcos Teixeira.»[1]

Bem merece ser meditado este documento, que tanta relação tem com a situação do nosso ensino publico actual; é, porém, digna de notar-se a indicação para que o ensino do latim se liberte do exclusivo privilegio dado aos Jesuitas. D'esse excesso de centralisação pedagogica resultou uma nova exploração, a venda de cursos de Artes falsos, para os analphabetos cursarem a Universidade de Coimbra.[2] Abundam

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo das Consultas*, de 1589 a 1609, fl. 8.

[2] «Por Carta de Sua Mag.de de 8 de Maio de 618, sobre os exames de latim para ouvir Direito:

«A experiencia tem mostrado que não convem que os estudantes das eschol-

os factos comprovativos d'esta burla na já citada *Devassa á Universidade de Coimbra em 1619* pelo Reitor Reformador D. Francisco de Menezes. Transcreveremos alguns factos:

No depoimento de Pero de Moura, estudante canonista: «Disse mais que os Padres da Companhia, que hora trazem as Scholas menores, davam certidoins pera ouvir direito a studantes, que não sabiam nem *Musa, Musae,* como foi a Pero Barbosa, bacharel Canonista, filho de Pero Barbosa, cuja postilla os que se assentão junto a elle procuram vêr pera passar o tempo; e elle declarante lhe viu os dias passados n'ella em logar de dizer *cui quaestioni respondendum est,* escreveu: *fuit quaestioni respondendum est.* em ff. de patis. sẽ. c. E na postilla de Agostinho Tinoco, estudante canonista, de Monte-Mór-o-velho, viu que escreveu em logar de *redditus ecclesiasticos, reliqus ecclesiasticus,* e outros muitos semelhantes a estes, que lhe não lembram.»[1]

Cursos de Artes no Collegio de Santo Antão, vendidos para tomar gráos na Universidade,[2] apontam-se a cada pagina da referida *Devassa.*

Francisco de Leiria Monteiro, estudante legista: «que vindo elle declarante da terceira classe de Lisboa a esta Universidade, os Padres da Companhia o mandaram naquelle Outubro que foi o de seiscentos e treze á primeira classe, e nesse mesmo anno mandaram tambem a Francisco Soares de Alvergaria, studante legista, filho de Christovão Soares de Alvergaria, já defunto, que foi vereador da cidade de Lisboa, á dita primeira classe, da terceira em que o anno atraz tinha andado, e nella cursaram ambos todo aquelle anno; e d'ahi no anno seguinte, em Outubro de seiscentos e quatorze, com certidão vieram á Instituta; e porque conforme a esta conta este he o quinto anno delle declarante e do dito Francisco Soares, e ouviu e vio que nos cursos tinha provados e tirados seis annos com hum de Artes da Universidade de Evora, e com isso lhe prejudica a elle declarante, e diferindo aos

---

las menores da Universidade de Coimbra, que estão a cargo dos Religiosos da Companhia, passem a ouvir Sciencia sem serem examinados pelo Reitor e Mestres do *Collegio das Artes,* nem se concedam provisões pera se fazerem exames em outra forma; e assi ei por bem e mando que ellas se não passem mais pela Mesa da Conciencia. E que quando em algũa pessoa concorrerem resõis que se julguem por bastantes pera se aver de dispensar com ella, se me consultem primeiro, pera o que ordenareis se tome assy lembrança n'aquelle Tribunal, etc. Christovão Soares.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 90 ɣ.)

[1] *Devassa,* fl. 126.

[2] *Ibidem,* fl. 120 ɣ e 121.

ditos artigos o declara, e de como tem ao dito curso por falso; porque o sobredito lhe disse que era cousa mui facil furtar os cursos de Artes de Evora ou d'outra qualquer parte, os quaes como se passavam em carta de pergaminho, raspado o nome verdadeiro da pessoa a que se passa, ficava servindo para todos os que della se quizessem aproveitar...»[1]

No seu depoimento, Sebastião Alvares da Silva, bacharel legista e oppositor, disse: «que lhe parecia em sua consciencia que os mais dos cursos de Artes que se admittem aos estudantes desta Universidade, particularmente de Evora e deste Collegio da Companhia, alguns são falsos... (cita os factos) nas mesmas cartas de pergaminho verdadeiras raspão o nome verdadeiro e põem o da pessoa que quer furtar os ditos cursos das Artes, e assi a dita Carta fica servindo deste modo a dous e a trez, porque assi o ouviu a studantes que o fizeram, cujos nomes lhe não lembrão; e a Antonio Viegas, já defunto, lente desta Universidade dos trez livros do Codego, o qual lhe disse tambem que assi o fazia pera algũs seus amigos, e entende que elle foi o que inventou a falsidade dos cursos de Artes por este modo; e que os deste Collegio sabia elle declarante que se furtavam como tinha dito... que será de grande utilidade do bem commum advertir-se e dar-se ordem para que não aja tanto Curso de Artes falso, como entende que serão as duas partes desta Universidade.»[2]

No depoimento de João de Freitas, canonista, de vinte e dous annos de edade, diz-se: «que averá quatro annos, pouco mais ou menos, não lhe lembra em que mez, n'esta cidade, se achou elle declarante em casa de João Leitão, estudante formado em Canones, natural de Braga, que vivia junto ao Doutor Antonio Viegas, na rua de João Borges, medico; e estando com o dito João Leitão ambos soos, per occasião de lhe averem dito que todos tinham anno de Artes, e de elle declarante desejar mais depressa seus autos, e de aver dado conta d'isso ao dito João Leitão, o sobredito lhe mandou que fizesse hũ passe da sua letra, por que constasse de como elle declarante avia ouvido o primeiro curso das Artes do Padre Manoel de Gouvêa, feito no anno de seiscentos e dezoito, como de feito elle declarante fez de sua propria letra; e que o dito João Leitão por hũ sinal que tinha do Padre Cosme de Magalhains, perfeito que então era, lhe poz ao pé do dito passe o nome do dito perfeito Cosme de Magalhains falsificado; e pera

---

[1] *Devassa,* fl. 129.
[2] *Ibidem,* fl. 141 e 142.

o falsificar tomou o dito sinal verdadeiro que tinha do dito perfeito e posto onde o queria assinar, e por cima das letras d'elle as ia escrevendo e assinando com hũ ponteiro por cima, e despois de as ter afiguradas tirado o dito sinal verdadeiro escreveu com tinta as ditas letras e sinal de Cosme de Magalhains, e assi ficou falsificado o dito nome sem o dito perfeito o escrever com sua propria mão; e com este passe veiu elle declarante a Bertholameu Fernandes, que então servia pelo secretario Ruy de Albuquerque, que lhe passasse certidão em nome do Reitor do Collegio das escholas menores Francisco de Mendonça, e tanto que lha passou a levou ao dito João Leitão, que assi e da mesma maneira que lhe falsificou o sinal do perfeito Cosme de Magalhains lhe falsificou tambem o nome do dito Reitor Francisco de Mendonça, por outro verdadeiro que delle tinha, e tanto que teve a dita certidão veio ao dito Bertholameu Fernandes que por ella lhe lançasse o dito primeiro curso das Artes no livro da prova dos Cursos, como de feito lançou, e por virtude do dito curso de Artes falso, fez elle declarante o anno passado seu auto de conclusoins, sem ter na verdade os quatro annos perfeitos que pera isso se requeriam, por quanto sem as ditas Artes este presente anno he o seu quinto; e porque caindo no em que o tinha metido o dito João Leitão, e a sua consiencia e os confessores o obrigarem o vinha declarar a elle Reformador pera que fizesse o que lhe parecesse, porquanto não queria uzar do dito curso de Artes, e que de o aver feito estava muito arrependido.» [1]

O que se passava nos cursos de Artes dos Collegios dos Jesuitas ficava muito áquem das tropelias que se praticavam na Universidade, como veremos pelas falsificações do seu secretario Ruy de Albuquerque, pelas veniagas dos bedeis das faculdades, e pela fórma como os lentes illudiam os deveres da regencia das suas cadeiras, como os differentes Collegios conspiravam nos concursos, e os proprios candidatos por meio da *çurra* mercadejavam com as suas votações. Os Jesuitas, porém, tinham a habilidade de manter a reputação do seu *Collegio das Artes,* especialmente no ensino da Philosophia, apesar de todas as pêas impostas pelos geraes e pela *Ratio Studiorum,* para que não expuzessem opiniões novas. Fechados no aristotelismo da Edade média, os jesuitas de Coimbra não podiam senão compendiar e resumir com clareza os commentadores antigos; e n'este trabalho de comparação e escolha exerciam o habito e a pericia da argumentação dialectica, tor-

---

[1] *Devassa,* fl. 382.

nada o fim ultimo da intelligencia. O padre Balthazar Telles, que escrevia por 1647, falla com orgulho da reputação do ensino philosophico, que chegou a ser conhecido na Europa com o titulo de *Philosophia conimbricense,* que designa o ultimo lampejo do aristotelismo. Escreve o chronista da Companhia: «sempre o *Collegio das Artes,* de que agora particularmente fallo, teve nas suas cadeyras philosophicas professores muy diligentes, que com seus subidos engenhos fizeram valentes entradas pelos immensos campos da Philosophia, e com galhardo successo abriram novas minas e descobriram riquissimos thezouros com que a Faculdade philosophica em Portugal está hoje alevantada de sobreponto, e reduzida a um excellente methodo, ajuntando a luz da clareza com a graça da brevidade.» [1] Mas estas valentes entradas e minas ou riquissimos thezouros a que allude o chronista da Companhia eram rigorosamente prohibidas pelos superiores muito antes ainda das determinações peremptorias da *Ratio Studiorum.* Em carta do padre Polanco ao padre Mirão, de 1564, encarecendo a necessidade dos estudos humanistas, recommenda-lhe: «Para remediar o inconveniente de opiniões extraordinarias e paradoxaes, *que nenhum mestre de Theologia, nem das Artes, tenha opinião nova e fóra do commum dos doutores,* sem a communicar a V.ª R.ª n'esse Collegio, e com os superiores dos outros se acaso lá se ler e ensinar.» [2] E em *alguns avisos espirituaes* do geral Everardo Mercuriano determina-se: «Não se permittam paradoxos e opiniões extravagantes, que além de serem contrarias ao espirito da Sociedade, são n'este tempo de grande perigo mórmente n'esta região, tendo a Companhia émulos, assim os que ensinam e prégam sigam sempre a doutrina commum e sã.» Antes dos Jesuitas tomarem conta do *Collegio das Artes* já os cursos de Philosophia estavam organisados pelo Regimento de 20 de maio de 1552, segundo a pratica barbista; seguiram esse Regimento no Collegio de Evora nos Estatutos de 1559 e 1567, no Collegio de Coimbra nos Estatutos de 1565, e a propria Universidade nos Estatutos de 1592. Comprimidos n'estes moldes inflexiveis, veiu ainda a *Ratio Studiorum* abafar a critica, tornando o ensino da Philosophia dogmatico e quasi mechanico.

Os estudos philosophicos não podiam pois encontrar na Companhia condições de liberdade mental para attingirem uma certa reno-

---

1 *Chronica da Companhia,* P. II, p. 595.

2 *Obediencias dos PP. Geraes.*

vação synthetica, que tanto exigia a Renascença, e que só no começo do seculo XVII se realisou pelo esforço de Bacon e Descartes. No meio d'esta febre do pensamento que suscitava os espiritos da Renascença, a Companhia detestava a *novidade de opiniões,* e naturalmente confinava a Philosophia na escolha e conciliação das mais auctorisadas opiniões dos commentadores de Aristoteles. E ao proclamar-se a *Ratio Studiorum* estabelece-se ahi o supremo principio da estabilidade: «Como a *diversidade* e *novidade de opiniões* pode não só impedir o fim que a Companhia tem em vista para a gloria de Deus, mas tambem e muito mais fazer perigar a estabilidade da mesma Companhia, *é necessario por todos os modos apertar, dentro de certas leis, a liberdade de introduzir e seguir opiniões.*» [1] Vê-se por aqui que o conservantismo não resultava de uma vista theorica, mas da preoccupação egoista da propria estabilidade, e como tal susceptivel de transacções hypocritas pelas vias do congruismo e probabilismo.

Depois d'este detestavel principio, que os incapacitava para a cultura da Philosophia, impunha-lhes a *Ratio Studiorum* a subordinação da Philosophia á Theologia, tal como o concebera a Edade média, *ancilla Theologiae:* «Convem que os professores de Philosophia (a não ser que uma extraordinaria necessidade outra cousa exija) não só tenham já anteriormente estudado Theologia, mas a tenham repetido durante dous annos, *para que a doutrina d'esses professores possa ser mais segura e sirva melhor a Theologia.* Mas *os que forem inclinados a novidades, ou de engenho demasiado livre, esses devem ser indubitavelmente excluidos do cargo de ensinar.*» [2] Na regra 1.ª do professor de Philosophia impõe-se a dependencia e destino do ensino philosophico ao exclusivismo da Theologia: «Visto que as Artes e as Sciencias naturaes dispõem a intelligencia para a Theologia e servem para o perfeito conhecimento e uso d'ella e per si mesmas contribuem para esse fim, é justo que o Professor, procurando em tudo a gloria de Deus, as ensine de modo que prepare os seus alumnos e principalmente os da Companhia, para a Theologia, excitando-os muito ao conhecimento do seu creador.» Em vista d'esta compressão do ensino das Artes, o que se procurava era habilitar com certidões para os cursos de Direito e Medicina, e pela influencia da Companhia junto do governo regular o tempo dos cursos e fazer com que os exames feitos no Collegio va-

---

[1] Reg. 54 do Prov.
[2] Reg. 16.

lessem como exames publicos, para se conferir o gráo de Mestre em Artes.[1] Diante de taes interesses era manifestamente inutil ter *novidade de opiniões* em philosophia, e os mestres fundavam a sua superioridade em incutirem na memoria dos alumnos elegantes definições colhidas por todos os commentadores de Aristoteles. E como homens eminentemente praticos tiravam tambem a vantagem de explorarem os livros do ensino philosophico, como se vê pelos seguintes privilegios:

«Eu elRey faço saber aos que este alvará virem que Joham de Barreira, imprimidor na Universidade de Coimbra, me enviou dizer per sua petiçam que os padres do *Collegio das Artes* e Universidade da dita cidade tem alguns livros compostos e outros emendados de erros e cousas deshonestas, os quaes se deixaram até ora de ler por não haver quem os quizesse imprimir e fazer a despeza pera isso necessaria, e que por elle estar concertado com os ditos padres pera haver de imprimir todas as obras necessarias asy de *Logica* como de *Filoso-*

---

[1] «Os governadores e defensores destes Reinos e Senhorios de Portugal fazemos saber a vós Reitor do *Collegio das Artes* que avemos por bem que os estudantes que fazem seus Cursos no dito Collegio os fação de sete mezes soomente, assi como ouvemos por bem que os fizessem os estudantes dessa Universidade de Coimbra, sem embargo dos estatutos do dito Collegio. E este não passará polla Chancellaria. Valerio Lopes o fez em Almeirim aos quatro dias de jujunho de 1580.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 78.)

«Dom Felippe per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. faço saber a vós Reitor e padres do Collegio de Coimbra da Comp.ª de Jesu que avendo respeito ao que dizeis na vossa petição, Hei por bem e me pras que sobrestê o primeiro curso deste anno, e se começe no outubro que vem, sem embargo de qualquer estatuto em contrario. Elrei nosso sñor o mandou pollo Prezidente e deputados do despacho da mesa da consiencia e ordens. Valerio Lopes o fes em tomar a sete dias de Maio de 1581.» (Ibidem.)

«Dom felipe por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, etc. faço saber a vós Reitor da Universidade de Coimbra que avendo respeito ao que na petição dizem o Reitor e padres do Collegio da Companhia de Jesu de Coimbra e vista a informação que asserca do conteudo nella se ouve, ei por bem e me pras que leveis em conta aos religiosos da dita Companhia que andavão no curso das Artes e aos que o começarão a ouvir de novo o anno de Curso que ouvirão em casa, e aos do quarto curso o exame que lhes foi feito em casa como se fora publico pera receberem o gráo de mestres quando a Companhia os nomear conforme ao poder que pera isso tẽ; o que asi ei por bem sem embargo de qualquer estatuto em contrario. Elrei nosso Sñor o mandou pollo Presidente e deputado do Despacho da mesa da Consiencia e ordẽes. Valerio Lopes o fes em tomar a xi de Maio de 1581 annos.» (Ibidem.)

phia, e outras de verso ou prosa, e algũas orações e grosas e comedias acomodadas com o espaço necessario pera os ouvintes poderem grosar, a qual impressão era cousa de muito custo e em que elle receberia muita perda se outrem se entremetesse a empremir algũa das ditas obras, me pedia por mercê ouvesse por bem que todas as obras, que os ditos padres lhe mandasem empremir com licença, as não podese pesoa algũa empremir nem trazer de fóra do Reyno empremida pelo tempo e com as penas que me bem parecesse. E visto seu requerimento e por lhe fazer mercê, ey por bem que pessoa algũa de qualquer calydade que seja não possa impremir em meus Reynos e senhorios as obras que os ditos padres lhe mandarem impremir com licença, na maneira que acima he dito, nem mandallas impremir fóra delle, nem as possa trazer de fóra do Reyno a vender nelle, e isto por tempo de outo annos... etc. Lisboa, 4 de setembro de 1567.» [1]

A propriedade litteraria não existia senão como um privilegio limitado, mas renovavel; era com esse privilegio real que os Jesuitas defendiam a propriedade e a exploração das suas *Artes* da Grammatica e dos seus Commentarios aristotelicos. Eis o privilegio concedido a Diogo Gomes de Loureiro para a impressão da Dialectica:

«Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem, que por me pedir por sua petição Diogo Loureiro, impressor da Universidade de Coimbra, ey por bem que, por tempo de dez annos, impressor nem livreiro algum nem outra pessoa de qualquer qualidade que seja possa imprimir nem vender em todos estes Reynos e senhorios nem trazer de fora delles o livro intitulado *Commentarii Collegii Conimbricensis e Societate Jesu in Universam Dialecticam,* que o dito Diogo Gomes imprimiu e compuseram os religiosos da Companhia... etc. Lisboa, 9 de Dezembro de 1606.» [2]

Nos *Estatutos do Collegio das Artes,* de 1565, estabelece-se o seguinte quadro dos cursos philosophicos:

«Cada curso de Artes durará trez annos e meio começando-se o primeiro dia do mez de Outubro que for de lição. E os trez annos se lerá pola manhã e á tarde; e nos seis mezes do 4.º anno se lerá sómente duas horas á tarde. O primeiro anno será de *Dialectica,* o segundo de *Logica,* lendo-se nele tudo o que se poder ler pera proveito dos estudantes de *Physicos* e *Ethicas.* No 3.º anno se proseguirá a

---

[1] Chancellaria de D. Sebastião, Priv., lib. v, fl. 67 *v.*—*Documentos para a Historia da Typographia portugueza,* p. 34.

[2] Chancellaria de Philippe II, Priv., lib. I, fl. 100.—Doc. cit., p. 131.

Philosophia, trabalhando que se lea o mais que se poder leer de *Metaphysica,* e do livro que se chama *Parva naturalia.* E nos seis mezes do 4.º anno se acabará a philosophia, lendo os livros *De Anima.*

«Todos os que ouverem de ouvir o curso de Artes sejam primeiro examinados em Latinidade, e se algum estudante de fora da dita Universidade, que tiver ouvido Logica ou Philosophia, vier para entrar em algum curso, despois de ser achado sufficiente no Latim, será tambem examinado por huma ou duas pessoas doutas na faculdade de Artes, por ordem do Reytor do Collegio, e conforme ao tempo que tiver ouvido, e que se requere para os cursos, e pera se graduar, e conforme a sufficiencia que tiver, o mandarão ao curso que merecer.

«Os lentes das Artes alem do exercicio que ha nas disputas em que se ajuntam todos os Cursos, exercitarão os seus discipulos em suas Classes, e na declaração do texto de Aristoteles seguirão os autores e commentarios que milhor parecer ao Reytor do Collegio, conforme a ordem da Companhia de Jesu.» [1]

O capitulo da *Ordem das disputas* é muito interessante, posto que sem novidade em relação ao que se estatue no Regimento de 1552. A argumentação era um exercicio permanente; cultivava-se a pericia de provar e negar, de distinguir, de sophismar, e o conhecimento não era objectivo ou real, mas uma simples consequencia da demonstração. Assim se tornou chronico em Coimbra esse vicio dialectico. O capitulo *Do exame e examinadores dos bachareis em Artes* é muito curioso pela regulamentação do apparatoso cerimonial com que se fazia a *repartição das pedras:*

«E logo o dia seguinte ou o primeiro que for de lição entrando pelo exame o primeiro examinador lhe perguntará hum capitulo que lhe milhor parecer do *Porphyrio,* o qual capitulo o estudante resumirá, e sobre o conteúdo nele lhe moverá hũa questão ou questões, contra

---

1 O curso de *Artes* do Collegio de Evora, segundo os Estatutos de 1559, era de tres annos: No 1.º: *Termos, Dialectica pequena*, todo o *Porphyrio, Predicamentos, De Interpretatione, Priores, Topicos, Ethicas* (Arithmetica e Geometria). No 2.º: *Priores, Topicos, Posteriores, Ethicas, Elencos, De naturali Auscultatione* (Sphera). No 3.º: *De Auscultatione, De Coelo, De Generatione, Metaphysica, Parva naturalia, De Anima.*

Os Estatutos do mesmo Collegio de 1567 conformam-se com os do Collegio de Coimbra. O curso de Artes dos Estatutos da Universidade de 1592 era de quatro annos, mas esta parte dos Estatutos estava sem vigor, porque os Jesuitas recusaram-se a obedecer-lhe, obtendo que fossem mantidos os seus Estatutos proprios, formando as Escholas menores um corpo independente.

a resposta das quaes arguirá o examinador com hum argumento, e algũas répricas; e o 2.º examinador polo mesmo modo perguntará e argumentará sobre algum capitulo dos *Predicamentos;* e o terceiro examinador sobre o livro *De Interpretatione,* e por esta ordem o primeiro examinador tornará a perguntar dos *Priores* de Aristoteles, e o segundo dos *Posteriores,* e o terceiro nos *Topicos,* e o primeiro examinador acabará a *Logica* com os *Elencos.*

«E acabado isto, cada examinador fará hum argumento contra o problema dos *Physicos,* e ácerca delle não se argumentará com tanto rigor como na *Logica;* e n'isto se acabará o exame, e logo em acabando *tomara a pedra* o segundo...

«Nestes exames estarão os examinadores sem insignias, excepto a tarde em que se *toma a pedra,* e o primeiro dia dos exames.»

No capitulo *Das respostas que fazem os que ãode receber o grão de Licenciados em Artes* trata-se minuciosamente das *Conclucões,* a que se chamava vulgarmente *Respostas maiores,* e do auto do *Respostas menores:* «Hum dos cinco bachareis (que commumente ãode sustentar em cada hũa das mezas) sustentará nove conclusões de *Logica;* o 2.º outras nove de *Physicos* de Aristoteles; o 3.º outras nove de *Philosophia natural;* o quarto sete de *Philosophia natural* e duas de *Moral;* o quinto cinco ou seis de *Metaphysica,* e as outras de *Ethicas,* e estarão todos cinco por esta ordem assentados, com as cabeças descubertas. E este auto se acabará pola manhaã com as lições, e á tarde durará até ás Ave-Marias.»

O auto de *Respostas menores* era menos solemne, havendo tres conclusões ou theses para cada examinando. No exame dos licenciados «além do problema physico se proporá outro metaphysico, e despois de examinado pela ordem que se examinou a *Logica* e o problema physico, o examinarão nos Livros *De Coelo, De Generatione, Meteoros, De Anima,* e nos livros chamados *Parva naturalia.* E despois lhe argumentarão contra o problema metaphysico, e no cabo lhe preguntarão hũa questão moral das *Eticas* de Aristoteles dos primeiros tres livros, e porão sobre ella hum só argumento, com as replicas que lhe parecer. E o mesmo se fará nos *Metheoros* e *Parva naturalia*... os examinadores que não forem da Companhia estarão com os capellos deitados sobre os hombros, e os da Companhia com borlas somente.» Todo este symbolismo impressionava, dando uma grave auctoridade ás cousas mais pedantes. Quando se publicou na Companhia a *Ratio Studiorum* não se fez mais do que sanccionar e dar mais rigor a estes methodos admittidos e praticados sinceramente pela primeira geração

jesuitica. Na *Ratio Studiorum* impõe-se a auctoridade de Aristoteles nos cursos de Philosophia: «Nas cousas de algum momento não se desvie de Aristoteles, salvo n'algum ponto que já todas as Academias não approvem, principalmente se isso não estiver de accordo com a orthodoxia da fé; porque n'esse caso deve procurar refutar com valentia quaesquer argumentos tanto d'esse como de qualquer outro philosopho, segundo recommenda o Concilio Lateranense.» [1] «Os interpretes de Aristoteles, que não forem favoraveis á Religião christã, não os lêa sem muita escolha, ou pelo menos não os leve para a aula; e acautele-se que os seus discipulos se affeiçõem a elles.» [2] «Pelo mesmo motivo não apresente em separado nenhum tratado das Digressões de Averroes, e o mesmo se deve dizer das outras obras d'elle, e se alguma cousa boa d'elle se houver de citar, cite-se, mas sem louvor; e se for possivel, mostre que a tirou de outro auctor.» [3] Era o systema da perfidia applicado até ás doutrinas scientificas, e levando o ataque calumnioso aos pensadores que não eram da sua approvação: «Não se affeiçôe, nem faça que os seus discipulos se affeiçôem a alguma opinião ou seita dos Averroistas ou dos Alexandrinos, ou de outros philosophos similhantes; nem dissimule os erros de uns e de outros, antes procure com esses erros deprimir com mais intimativa a auctoridade d'esses escriptores.» [4] «Pelo contrario nunca falle de Sam Thomaz senão com muito louvor, seguindo-o de muito boa vontade, onde convier, e se for necessario apartar-se alguma vez das opiniões d'elle faça-o difficultosamente e reverentemente.» [5]

Pelo Regimento do *Collegio real* de 1552 e pelos Estatutos do *Collegio das Artes* de 1565 vimos a fórma do ensino da chamada *Philosophia conimbricense,* antes de ser promulgado o celebre codigo da

---

[1] Reg. 2.ª do Prof. de Phil.

[2] Reg. 3.ª

[3] Reg. 4.ª

[4] Reg. 5.ª

[5] Reg. 6.ª

Estas regras da *Ratio Studiorum* já foram apresentadas por Borges Grainha no seu livro *O Portugal jesuita,* p. 73 a 75. Lopes Praça transcreveu na sua *Historia da Philosophia em Portugal,* p. 157 a 163, as proposições condemnadas pela nona Congregação geral, e cujo ensino era radicalmente exterminado das escholas da Companhia, sendo enviado o seu catalogo a todos os professores de Philosophia, e que os Reitores não as permittissem nem no ensino, nem nas disputas das classes, nem nas theses, sendo avisado de tudo o Geral pelos Provinciaes.

pedagogia jesuitica, a *Ratio Studiorum*. Pela *Visita da Provincia de Portugal de 1610* fica-se conhecendo como o ensino da Philosophia era praticado nas escholas da Companhia, decaíndo dos afamados professores Manuel de Goes, Pedro da Fonseca e Sebastião do Couto para esses que deram o nome á *Logica barreta* e *Logica carvalha* (dos seus auctores Gregorio Barreto e Ignacio de Carvalho). Transcrevemos da citada *Visita* do padre João Alvares:

«Os mestres de Philosophia devem tirar do texto de Aristoteles todas as maximas e dal-as aos discipulos, declarando-lhe a força e uso d'ellas, e apontando-lhes o logar d'onde as tiram com as palavras formaes de Aristoteles, conformando-se em tudo com o que dispõe a *Ratio Studiorum,* regul. 13. professoris philosophiae.[1]

«Os compendios de Logica estampada, que se permittirão para a facilitar aos discipulos, sejam muito breves, e puramente compendios, e não lhe metam cousas que não estejam na Logica, nem mudem a doutrina d'ella. Mas porque no livro falta hũa breve noticia dos *assumptivos, segundas intenções, futuros contingentes, noticias intuitivas e abstractivas,* se poderá dizer algũa cousa de cada materia d'estas com summa brevidade per conclusões *et nuda fundamenta,* sem formar questões nem tratados.[2]

«Sobre os livros de Philosophia, que estão estampados do *Ceo, Alma, Fisicos,* não se ditará cousa algũa, e bastará onde houver algũa duvida tocal-a aos discipulos, e cada hum segundo sua curiosidade e talento a apontará.[3]

---

[1] *Visita*, p. 70, n.º 4.

[2] *Ibidem*, n.º 5.

[3] Refere-se aos seguintes livros, que representam a Philosophia conimbricense:

Commentarii Collegii Conimbricensis Societatis Jesu, in quatuor Libros *De Coelo* Aristotelis Stagiritae. Olyssipone, 1593, in-4.º (Do padre Manuel de Goes.)

— — in octo Libros *Physicorum* Aristotelis Stagiritae qui nunc primo graeco Aristotelis contextu latius è regione respondendi aucti, duas partes ob studiosorum commoditatem sunt divisi. Lugduni, 1594, 2 vol. (Do padre Manuel de Goes.)

— — in tres libros *De Anima* Aristotelis Stagiritae. Conimbricae, 1598, in-4.º (Do padre Manuel de Goes.)

— — in libros *De Generatione et Corruptione.* Coimbra, 1597. (Do padre Manuel de Goes.)

— — in universam *Dialecticam* Aristotelis Stagiritae. Conimbricae, 1606, in-fol. (Do padre Sebastião do Couto.)

«A *Metaphysica* pode cada mestre compôr, mostrando porém o texto de Aristoteles, a occasião com que trata as materias, e a rezão de duvidar de sua doutrina; mas em nenhum modo se metam em materias puramente theologicas, e muito menos em fazer questões e tratados d'ellas, ainda que incidenter possam tocar e soltar algũas duvidas. E os P.es Prefeitos não consintam assy aos Mestres como aos discipulos fazerem problemas, defenderem conclusões e pôrem nas disputas argumentos theologicos.[1]

«Considerando de vagar e tratando por vezes com os mestres e consultores em Evora e Coimbra, pareceu que se deviam dividir os livros, que se hão de ler nos 4 annos do curso, na forma seguinte:

«1.º Curso: No primeiro mez e meio do anno, *scilicet* todo o outubro e meado de novembro, lerão a *Introducção,* com algũas questões proemiaes, que o mestre quizer, *Quid sit Dialectica? Quod est subjectum,* etc. Do meio de novembro té todo Janeiro, *Predicaveis;* por todo Fevereiro té meado março, *Predicamentos,* cortando pelos *Antepredicamentos,* remettendo-se á *Introducção;* de março meado té mayo, que são dous mezes, *Perihermeneias, Priores,* deixando muito do que nellas se diz do Verbo *Est;* e do meio de mayo até o fim do anno, *Posteriores* e *Topicos,* e dos *Precognitos* se pode dizer em compendio o que bastar.

«2.º Curso: Nos primeiros seis mezes os *Physicos;* nos restantes os livros do *Céo; Metauros*, *Parvos naturaes,* e *Ethicas;* e não mais, porquanto ha exames de bachareis e licenciados e menos tempo para ler.

«3.º Curso: Toda e só a *Metaphysica;* advertindo que antes dos exames se tenham lido *Predicamentos,* e faça cada mestre sua composição de metaphysica, em quanto não ha cousa para exercitar o estilo e methodo de compôr, pois não ha outra cousa por estampar.

«4.º Curso: Os livros da *Geração* e da *Alma.*

«Pera que isto tenha effeito, os mestres em cada huma das materias sobreditas se restringirão á substancia d'ellas; e em qualquer ponto, que o tempo assinado para ellas se lhe acabar, passarão ás seguintes.»[2]

Problemata quae Conimbricensis Collegii Commentarii Physicis enodantur. (Attribuido ao padre Balthazar Alvares.)

Tractatus De Anima separata. (Do padre Balthazar Alvares.)

Institutionum Dialecticarum, libri VIII, 1590. (Do padre Pedro da Fonseca.)

[1] *Visita,* p. 70, n.os 6 e 7.

[2] *Ibidem,* p. 73, n.º 4.

A *Philosophia conimbricense* era uma crystallisação do aristotelismo da Edade média, mantido por circumstancias especiaes no *Collegio das Artes*. Emquanto nos outros Collegios jesuiticos europeus se permittiam leves transacções com as novas doutrinas philosophicas da renovação baconiana e cartesiana, em Coimbra respeitava-se a estabilidade do scholasticismo, como se tivessem em vista, no meio da indisciplina das theorias vagabundas e do empirismo scientifico, abrir um reducto aos espiritos com a divisa: Regressemos a Aristoteles. Os redactores do *Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra*, apesar de privados do criterio da historia litteraria, reconheceram este facto e consignaram-no no seu opaco relatorio: «Sendo muito digno de reflexão, que ao mesmo tempo, no qual os jesuitas das outras nações, não podendo já impedir o progresso das letras (especialmente da Philosophia), reformaram estes estudos; *ficaram pelo contrario os de Portugal persistindo sempre nos seus antigos vicios;* não por ignorarem o que praticavam os outros seus socios, pois todos sabem que o seu Geral tinha relações annuas de tudo quanto se passava nas Provincias, e que estas tinham ao lado do mesmo Geral alguns dos seus socios, que tratavam dos negocios particulares das suas respectivas Provincias; mas sim porque o Geral, que revolvia toda esta maquina, que dirigia soberana e despoticamente a Litteratura de todos os Estados onde ensinavam os Jesuitas, que prescrevia Regras e methodos para as escholas das mesmas Provincias, que as mudava e variava *ratione loci et temporis* conforme os interesses da sua Sociedade, o mesmo Geral (dizemos) fazia que os jesuitas que ensinavam por exemplo na França, nos Paizes Baixos, na Italia, etc. depois de muitas contradições, se accommodassem á luz que espalhavam os Sabios, e que os de Portugal continuassem a desprezar a mesma luz.»[1] Como a craveira intellectual da nação portugueza tinha baixado, a Companhia não receiava concorrencia e conservava triumphantemente os velhos methodos e as decaídas doutrinas.[2] Chegou, porém, um momento, no principio do seculo XVIII, que a Companhia reconheceu a necessidade de fazer algumas modificações no curso de Philosophia; mas n'esse mesmo momento interveiu a auctoridade monarchica com o seu poder abso-

---

[1] *Compendio historico*, p. 352, n.º 94.

[2] Na *Visita* de 1637 ao Collegio de Coimbra, pelo provincial Pedro Rocha, estabelece-se: «Não se defenderão opiniões contra a Logica conimbricense nas disputas; e quando muito se poderá pôr a questão problematicamente, mas poucas vezes.» (Ap. *Historia da Philosophia em Portugal*, p. 157.)

luto, e impellida por um obcecado conservantismo poz o seu veto, encarregando o reitor da Universidade de evitar que se introduzam no ensino todas as innovações.

Em uma provisão de D. João v para D. Gaspar de Moscoso e Sylva, reitor da Universidade de Coimbra, passada a 23 de setembro de 1712, e que foi intimada ao padre Domingos Nunes, reitor do *Collegio das Artes,* prohibe-se que nas cadeiras de Philosophia se introduza outra fórma de lição da que até então se observara e mandavam os Estatutos, e que «havendo nesta materia algũa alteração a façaes evitar, fiando de vosso zello não consintaes esta nova introducção».[1] As alterações que os Jesuitas procuravam introduzir fundavam-se na transigencia com as modernas doutrinas philosophicas, e consistiam no seguinte: Que no primeiro curso de Artes do Collegio de Coimbra se ensinavam as materias da *Logica* «por um Compendio impresso d'ellas, que são a *Introducção, Predicaveis* de Profirio, *Predicamentos* e *Perihermeneas;* e porque nas referidas materias não poucas questões com o tempo e continuadas disputas se tem achado ser superfluas, e totalmente inutil o estudo d'ellas, mandara a Companhia compôr e imprimir outro Compendio das mesmas materias, pera que por elle se começasse no anno de 1712 a ensinar e estudar no dito primeiro curso, cortando ou tirando d'ellas as questões que se julgaram ser superfluas e menos uteis.» Resultava d'aqui que se poupava tambem no primeiro curso muito mais tempo, entendendo a Companhia que poderia aproveitar-se lendo os *Priores* e *Posteriores* de Aristoteles, que se davam no segundo anno, passando para este «a materia dos *Physicos* de Aristoteles, por se ter acrescentado com as experiencias modernas notavelmente muito mais do que antes eram. E de mais o estudo dos ditos *Priores* e *Posteriores* seria convenientissimo athé para os mesmos estudantes, que deixando a Philosophia costumam do primeiro curso passar para a Universidade, por ser sobre a forma syllogistica, para saber logicamente argumentar e concluir, utilissima para o exercicio de todas as outras sciencias e faculdades...»[2] Vê-se por aqui que, apesar de ser a Companhia uma instituição organicamente conservadora, se achou embaraçada pela acção monarchica, que levava o conservantismo até á inintelligencia, como se vê pelo referido despacho da Mesa da Consciencia e Ordens, de 23 de setembro de 1712. A Companhia,

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios,* etc., fl. 104 ɣ.

[2] *Ibidem,* fl. 137 ɣ. Em outro logar transcreveremos na integra este importante documento.

além do espirito de conservantismo, possuia o da tenacidade, e com elle conseguiu a modificação do curso de Philosophia, que foi admittida por provisão régia de 13 de janeiro de 1751, sanccionando a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens de 27 de outubro de 1750.

No odio cego com que os auctores do *Compendio historico* atacam os Jesuitas do *Collegio das Artes,* por arruinarem os dogmas da fé, voltam-se irracionalmente contra Aristoteles pela seguinte fórma: «Nem para hum tão execrando e abominavel fim podia a malicia humana excogitar outros meios reflexos que não fossem os da referida *Logica* peripatetica, e os das referidas *Ethica* e *Metaphysica* do atheu Aristoteles, o qual com identicos objectos e identicos estratagemas abandonou todo o conhecimento de Deus e da eternidade, para estabelecer no esquecimento d'ella os interesses temporaes das riquezas e dos predicamentos politicos nas côrtes de Philippe e de Alexandre, que corrompeu com as suas sectarias e perversas doutrinas, etc.» [1] Um tão insciente rancor contra o maior philosopho da humanidade só pode justificar-se pelo anexim: «*A raiva do asno, que morde a albarda.*» No mesmo criterio dos auctores do *Compendio historico* estão ainda aquelles que attribuem ao Scholasticismo da Edade média e ao Aristotelismo da Renascença a esterilidade mental, que era simplesmente a consequencia da falta de elementos scientificos para a renovação philosophica das concepções humanas. Só depois de se ter attingido a plenitude do espirito positivo, deduzido das sciencias experimentaes, é que Aristoteles pode ser verdadeiramente julgado, e determinar-se a influencia que exerceu nas varias épocas da civilisação europêa. A apreciação da *Philosophia conimbricense* ou do Aristotelismo em Portugal, sustentado pelos Jesuitas, depois de um claro julgamento de Aristoteles, convem para vermos como o incomparavel philosopho foi comprehendido. Levar-nos-ha isso mais longe, mas é indispensavel.

Na grande crise mental do seculo XVI a auctoridade philosophica de Aristoteles, que dominava nas escholas desde o seculo XII, e se impuzera aos anathemas dos papas, a ponto de a conciliarem com os dogmas catholicos e tornarem-na o instrumento da Theologia, soffreu um terrivel assalto do espirito innovador que agitava aquelle fecundo seculo da Renascença. A Edade média não possuia os conhecimentos scientificos para bem comprehender Aristoteles, e complicou com as subtilezas dialecticas as interpretações dos commentadores alexandri-

---

[1] *Op. cit.*, p. 503.

nos e arabes, já de si artificiosas; a Renascença confundia essas questões do ontologismo e da psychologia scholastica com a propria obra do incomparavel philosopho, e no seu criticismo individualista julgava que para libertar a rasão humana d'essas pêas era preciso renegar Aristoteles. Tal é o aspecto historico da varia fortuna das doutrinas peripateticas. No seculo XVI essa varia fortuna apresenta-nos tres momentos capitaes, em que figura sempre de um modo superior o genio portuguez: Primeiramente, surgem os contradictores do Scholasticismo, como Vives, e os que atacam de um modo directo o genio philosophico de Aristoteles, como Pedro Ramus. É então que Antonio de Gouvêa mantém o celebre repto, contra Ramus, sustentando triumphantemente a doutrina de Aristoteles, em um certame que ficou celebre na historia. Depois d'elle, o Aristotelismo adquire uma importancia pedagogica exclusiva pelos trabalhos dos Jesuitas conimbricenses, que conciliam habil e elegantemente todas as opiniões dos commentadores antigos, distinguindo-se especialmente n'este trabalho Pedro da Fonseca, Manuel de Goes e Sebastião do Couto. Por ultimo, e quando a renovação scientifica do fim do seculo XVI tornava urgente uma nova systematisação subjectiva ou synthetica, Francisco Sanches entra deliberadamente em uma critica negativa, actuando nas tentativas da reorganisação baconiana e cartesiana. São factos patentes na historia, que por si bastam para mostrar como este pequeno povo acompanhava o grande concerto da civilisação occidental.

Para julgar estas crises do Aristotelismo faltava ao seculo XVI a condição essencial, o conhecimento da historia da Philosophia, que não existia ainda, e as sciencias objectivas ou experimentaes, para apreciar as theorias physicas, biologicas e sociologicas da obra complexa de Aristoteles. Os historiadores da Philosophia, que depois sobrevieram, em vez de se elevarem á concepção social, de que as idéas philosophicas são um elemento e uma resultante, tomaram como criterio a opinião das escholas que seguiam, e não foram mais felizes do que os sabios da Renascença. E como as sciencias objectivas se têm completado no seu segundo e terceiro par encyclopedico, os elementos syntheticos resultantes renovam como no seculo XVI a crise do Aristotelismo sob uma comprehensão mais clara e profunda, e pode-se dizer sem orgulho que o seculo XIX é que attingiu as condições para julgar a obra de Aristoteles, não só em relação ao mundo antigo, como nas varias épocas da sua influencia doutrinaria na Edade média e na Renascença.

Os dois criterios fundamentaes da intelligencia humana, *objecti-*

vista, ou mais conhecido pela designação de Materialismo, e *subjectivista,* ou propriamente o Idealismo, constituem nas suas necessarias relações a base de toda a Philosophia; e toda a variedade dos Systemas philosophicos não é mais do que o resultado da descoordenação d'esses dois criterios, ou da preponderancia de um sobre o outro. A Philosophia grega, que tanto actuou na civilisação occidental, no Christianismo pelos padres Alexandrinos, e nas Renascenças pelos Scholasticos e pelos Humanistas, apresenta esses dois criterios, o objectivista dirigindo os pensadores Jonicos da eschola physica, que era materialista porque interpretava os phenomenos cosmicos, e os pensadores Eleatas, que pelo seu subjectivismo se dirigiam ao dominio psychologico, e eram idealistas porque consideravam a realidade como uma representação intellectual. Mas, apesar d'estes caracteres preponderantes das duas escholas, os Jonicos eram idealistas, porque interpretando o mundo inorganico sem os dados, ainda então não adquiridos, das sciencias experimentaes, todas as suas hypotheses eram vistas subjectivas e gratuitas, sem comprovação, como se vê pelas questões da origem das cousas em Thales, Diogenes d'Apollonia, Heraclito de Epheso, Anaximandro, Anaxagoras. Os Eleatas, embora no seu exagerado subjectivismo confundissem a essencia dos phenomenos com a theoria do Conhecimento, eram tambem materialistas quando se lançavam á discussão dos problemas da Ethica e da Politica, em que tinham de tirar deducções sobre os factos concretos das Sociedades. É no conflicto d'estas duas correntes que apparece o genio de Aristoteles, subordinando as duas ordens de phenomenos, os do mundo inorganico e os do dominio psychologico e social, ao mesmo methodo. Para este fim elle é superiormente encyclopedico e superiormente eclectico; e reconhecendo a coexistencia e intima solidariedade dos dois criterios, converte-os em duas Philosophias que mutuamente se completam: a *Philosophia primeira,* a que veiu a dar-se o nome de Metaphysica, estudando os principios communs atravez das manifestações variadas dos phenomenos, e fixando o seu causalismo; a *Philosophia segunda,* estudando os grupos especiaes de phenomenos cosmicos, biologicos, sociaes e moraes. Sabe-se pela historia da civilisação europêa quão difficil tem sido completar esta Philosophia segunda, descobrindo e systematisando o segundo e terceiro par encyclopedico *(Physica* e *Chimica, Biologia* e *Sociologia);* e quanto a Philosophia primeira, desamparada de elementos objectivos, foi levada ás exagerações da phantasia de Platão, dos Neo-Platonicos, dos Neo-Pythagoricos, dos Stoicos, dos Scholasticos e dos Mysticos. No meio d'esta desorientação, Aristoteles ficou como o

ponto de apoio da rasão humana, e para elle se recorreu sempre em todas as épocas de actividade ou de renovação mental: a Edade média, no seu subjectivismo, levada ao estudo exclusivo da theoria do Conhecimento, a que reduziu toda a Philosophia, achou o seu apoio na *Logica* de Aristoteles, a mais assombrosa analyse e codificação dos processos intellectuaes; a Renascença, que se libertava do dogma da Graça, para formar uma concepção geral do universo, ia disciplinar-se na *Metaphysica* de Aristoteles para partir da immutabilidade das leis da Natureza para a verificação experimental das Sciencias. Não admira que os Jesuitas, procurando embaraçar as audacias mentaes dos pensadores da Renascença, regressassem á *Logica* de Aristoteles, porque elles continuavam o realismo dos Scholasticos, não com o genio inventivo que iniciou a Psychologia, mas com a chateza mediocre de quem materialmente escolhe as mais plausiveis opiniões dos outros. Os investigadores que começaram no seculo XVI o estudo da Natureza, ou que fizeram renascer o Materialismo, á medida que cada par encyclopedico se fosse constituindo, achariam sempre Aristoteles esboçando a nova concepção scientifica. Comte mostra como a theoria corpuscular da eschola dos Jonios veiu suscitar a constituição da *Physica:* «Emanada sobretudo de Democrito, ella assentou com longo tempo de antecipação o fundamento philosophico da *Physica* propriamente dita, que para estudar as propriedades universaes da materia deve substituir cada substancia continua por um systema discontinuo de particulas semelhantes.» E referindo-se á constituição da *Chimica:* «Em segundo logar o principio de Aristoteles, da pluralidade dos elementos, forneceu á *Chimica* uma base geral, que não alterarão jámais as variações especiaes do numero dos corpos julgados simples.»[1] A constituição plena do primeiro par encyclopedico, *Mathematica* e *Astronomia* («Archimedes e mesmo Hipparco emanaram philosophicamente de Aristoteles»),[2] tornava possivel a systematisação do da *Physica* e da *Chimica,* que por circumstancias accidentaes da marcha da civilisação europêa só se tornaram realisaveis depois da Renascença do seculo XVI: «É assim que o genio grego, conforme o primeiro desenvolvimento abstracto da Mathematica e da Astronomia, instituiu a dupla base philosophica que exigia a cultura ulterior do par superior da Cosmologia.»[3] Quando prepondera o criterio *comparativo,* que inicia o estudo da vitalidade, e o

---

[1] *Système de Politique positive,* t. III, p. 305.
[2] *Ibidem,* p. 317.
[3] *Ibidem,* p. 306.

criterio da filiação historica, que torna as sociedades e os seus productos objectos de uma nova sciencia, Aristoteles apparece ainda e sempre como um iniciador. O juizo de Comte, determinando a sua influencia sobre a *Biologia* e a *Sociologia,* restitue a Aristoteles o seu logar perante o pensamento moderno:

«Aristoteles completou a constituição provisoria da *Philosophia natural* instituindo tanto quanto possivel o estudo systematico da *vitalidade.*—Embora Aristoteles tivesse esboçado a concepção geral das duas vidas, esta divisão primitiva entre a relação e a nutrição teve de ficar quasi esteril até Bichat, por falta de um preambulo objectivo, que só a poderia erigir em principio fundamental da *Biologia dynamica.*[1]

«Toda a *Biologia statica* assenta principalmente sobre duas instituições connexas, simultaneamente logicas e scientificas, a comparação organica e a escala vital. Ora Aristoteles esboçou sufficientemente uma e outra...»[2]

Comte falla do esboço da Synthese sociologica de Aristoteles:

«Esta parte da sua immensa elaboração *(Sociologia statica)* parece-me mais maravilhosa que nenhuma outra, porque ella foi a menos preparada e a mais decisiva.[3]

«Elle foi de tal modo superior a toda a antiguidade que as suas principaes concepções, postoque sentidas immediatamente, nunca poderam ser julgadas senão muito tarde, á medida que o espirito positivo se approximava do seu dominio theorico. Não se apreciou o seu dogma chimico senão na terceira phase da Edade média, em que a attenção especulativa teve de se dirigir irrevogavelmente para as transformações materiaes sob o impulso decisivo de uma livre industria. Tambem a sua dupla instituição anatomica não se tornou plenamente efficaz senão no seculo passado, quando a Philosophia biologica pôde definitivamente surgir. Emfim, é sómente hoje que se começa a bem julgar a sua fundação da Statica social...[4]—o principio da cooperação, sobre o qual Aristoteles fundou a Statica social...[5]

«A Philosophia propria da Grecia termina realmente com Aristoteles, a quem seguiram sómente puros discursadores ou simples commentadores, deixando de parte os numerosos charlatães emanados das

---

[1] *Système de Politique positive,* t. III, p. 307.
[2] *Ibidem.*
[3] *Ibidem,* p. 310.
[4] *Ibidem.*
[5] *Ibidem,* p. 311.

diversas seitas que surgiram do fundo primitivo sem nada lhe ajuntar...»[1]

Por uma tal apreciação da obra philosophica de Aristoteles é que se pode conhecer quanto havia de aventuroso no *Ramismo,* ou nos espiritos que no seculo XVI, continuando o impulso dado por Rodolpho Agrippa e Sturm, seguiram o celebre humanista Pedro Ramus, que se arvorara em demolidor de Aristoteles. Sustentando a auctoridade de Aristoteles apparece o afamado jurisconsulto portuguez Antonio de Gouvêa, o precursor de Cujacio; os escriptores que descrevem o seu triumpho, levados por uma errada apreciação da Philosophia aristotelica, mostram-nos Antonio de Gouvêa desgostoso por ter ganhado uma causa perdida, abandonando por isso a philosophia e entregando-se exclusivamente ao ensino do Direito.[2] Diremos previamente algumas palavras sobre este extraordinario vulto historico do seculo XVI. Antonio de Gouvêa, irmão do afamado pedagogista André de Gouvêa, nasceu em Beja em 1505, e foi para Paris em 1527, como *estudante de el-rei,* frequentar o *Collegio de Santa Barbara,* onde era principal seu tio, o Doutor Diogo de Gouvêa. Ahi recebeu o forte ensino do latim, em que se tornou um notavel philologo, e do grego, d'onde traduziu a *Isagoge* de Porphyrio. Tomou o gráo de Mestre em Artes na Universidade de Paris em 1532, e acompanhou seu irmão André de Gouvêa para Bordéos, quando foi em 1534 ser principal do *Collegio de Guyenne,* onde

---

[1] *Système de Politique positive,* t. III, p. 313.

[2] Na sua biographia, resumida por F. Berriat Saint-Prix das noticias de Bayle, Loisel, Van Vaassen, Dom Clémant e Teissières, na *Biographia universal* de Didot: «o talento de Gouvêa devia influir no resultado da lucta; era, no dizer de Scaligero, um forte luctador *(valens dialecticus).* A sua victoria parece tel-o desgostado das querellas philosophicas. No mesmo anno da condemnação de Ramus (1544) partiu para Tolosa, onde encetou a carreira do ensino de Direito...» Caillemer, no seu *Étude sur Antoine de Govéa,* tambem segue esta mesma idéa: «O feliz adversario de Ramus, Antonio de Gouvêa, associou-se a estes excessos? Foi elle proprio verdadeiramente satisfeito com esta victoria que a Universidade acolhia com transportes de alegria? É permittido duvidar. Porque, longe de procurar as dignidades e as recompensas que o partido vencedor, omnipotente na côrte, não deixaria de lhe conferir, elle deixou Paris e foi confinar-se em Bordéos, depois em Tolosa, para se consagrar quasi exclusivamente ao Direito.» *(Op. cit.,* p. 16.) O Dr. Lopes Praça, na *Historia da Philosophia em Portugal,* p. 94, tambem defende no mesmo espirito a Antonio de Gouvêa pelo seu triumpho: «*Sustentou uma causa que devia perder-se,* mas sustentou-a com dignidade e saber, e representou conspicuamente o primeiro logar entre todos os partidistas da Philosophia aristotelica n'aquelle tempo.»

regentou algumas disciplinas.[1] Ao fim de tres annos deixou Bordéos, demorando-se alguns mezes em Tolosa e Avinhão, vindo por conselho de Emile Ferret a seguir o curso de Direito em Lyon. Fôra por 1536 que Pedro Ramus sustentara a these para receber o gráo de Mestre em Artes: *Quaecumque ab Aristotele dicta essent, commentitia esse.* A these era arrojada, ainda que sem originalidade; Ramus sustentou-a com brilho, como rapaz de talento revolucionario, no fervor dos vinte e um annos. Dirigindo-se ao ensino no Collegio da Ave-Maria, professou um curso de Logica, e animado por uma extraordinaria frequencia de alumnos publicou em 1543 *Dialecticae partitiones,* e renovou a critica da sua primeira these com o livro *Aristotelicae animadversiones.* A este tempo já Antonio de Gouvêa se achava em Paris regendo um curso de Rhetorica no *Collegio de Santa Barbara.*[2] O livro de Pedro Ramus produziu um abalo profundo na Universidade, e o reitor Pierre Galland tratou de procurar-lhe um contradictor. Caillemer[3] diz que, poucos dias depois de ter apparecido o libello terrivel, Antonio de Gouvêa publicara o seu livro *Pro Aristotele responsio adversus Petri Rami calumnias.* Berriat Saint-Prix precisa o tempo em tres mezes; porém Quicherat sustenta que Antonio de Gouvêa imprimira o seu livro depois do combate: «O vencedor, embaraçado com tantas homenagens, entendeu do seu dever, para melhor as merecer, recomeçar o combate desde o principio. Escreveu um livro contra Ramus, livro elegante, mas muito cheio de cholera, onde fôra de desejar que as cousas fossem consideradas de mais alto. Acha-se ali muita observação judiciosa, mas não um corpo de doutrina que se contrapuzesse áquella que tratava de refutar.»[4] A apreciação de Quicherat não é justa, porque na

---

[1] Vide *Historia da Universidade de Coimbra,* t. I, p. 490.

[2] Escreve Quicherat na *Historia do Collegio de Santa Barbara,* t. I, p. 273: «Todos os auctores que referiram o duello sobre Aristoteles não prestam attenção senão a Ramus, e não disseram ou ignoraram que foi do *Collegio de Santa Barbara* que saiu o seu adversario para o combater. Isto é certissimo. Elie Vinet conta que na sua viagem de Bordéos para Paris, em 1542, encontrou Antonio de Gouvêa regendo uma classe no collegio de seu tio; foi no começo do anno escholar em que se deu o certame de Ramus.» Cita a Carta a Scott, e a prova da impressão da Oração de Cicero contra Vatinio, em 1542, em Paris, na typographia de Thielt, proximo a Santa Barbara.

[3] *Étude sur Antoine de Govéa,* p. 14. Paris, 1864.

[4] O prologo do livro *Pro Aristotele responsio Petri Rami calumnias* é de 27 de novembro de 1545; em sessão de 20 de novembro a Faculdade de Artes votou que se imprimisse á sua custa.

época em que luctava Antonio de Gouvêa não era possivel crear um systema philosophico resultante das concepções fundamentaes dominantes. E o grande conhecimento do texto grego de Aristoteles é que dava força a Antonio de Gouvêa para sustentar pelo simples bom senso a auctoridade de Aristoteles, sem confundir a doutrina com os dislates dos seus commentadores. Hoje, que vêmos Aristoteles considerado pela sciencia moderna como um iniciador excepcional, é que se pode bem avaliar a segurança com que Antonio de Gouvêa defendia o philosopho, separando-se ao mesmo tempo das cabalas mesquinhas do scholasticismo da Universidade de Paris. Depois de publicado o livro de Ramus a Universidade recorreu para o Parlamento contra taes doutrinas e a questão foi levada á Grand'Chambre; como as delongas judiciarias azedavam a questão, Francisco I avocou a si o processo, constituindo um tribunal extraordinario sob a presidencia de Jean de Salignac, e arbitros escolhidos por Pedro Ramus e pelo accusado Aristoteles! Como elle não podia comparecer em pessoa, foi passada procuração a Antonio de Gouvêa, que escolheu os seus arbitros. O debate passou-se á porta fechada na Universidade, por prudencia, apesar das vociferações dos *ramistas*. Levantaram-se logo as difficuldades sobre o modo de apresentar a questão; Ramus queria estabelecer uma definição e divisão da Dialectica, e Antonio de Gouvêa queria que se atacasse directamente o ponto da competencia de Aristoteles como dialectico. Ramus mantém-se inflexivel, Gouvêa cede ao segundo dia; mas ao terceiro dia, exigindo que a discussão se concentrasse no ponto capital, Ramus, vendo que o presidente assim tambem o entendia, levantou-se, abandonando despeitadamente a discussão, e não querendo que os seus arbitros Jean de Bomont, antigo reitor da Universidade, e Jean Quentin, decano da faculdade de Direito, tomassem a sua defeza. Foi dada a victoria a Antonio de Gouvêa, e por edito real de 1544 foram mandadas supprimir as *Aristotelicae animadversiones* e Ramus prohibido de ensinar Philosophia. Esta interdicção foi-lhe levantada em 1547, por influencia do cardeal de Lorraine, no reinado de Henrique II. O triumpho de Antonio de Gouvêa não se deve considerar pelos applausos da Universidade de Paris, que se julgava ferida mortalmente nos ataques ao scholasticismo; a sua significação consiste na verdade historica e philosophica do valor de Aristoteles, que Pedro Ramus tomava por alvo dos golpes que elle não podia vibrar aos scholasticos dominantes da sua época. Antonio de Gouvêa, no decurso da sua vida, terminada em Turin em 5 de março de 1566, acompanhou sempre as idéas avançadas, de que o accusa Calvino; e o seu methodo historico applicado á

jurisprudencia é que nos explica a segurança do criterio que o levava a defender Aristoteles.

A tradição scholastica do *Collegio de Santa Barbara*, onde teve o seu berço a Companhia de Jesus, infiltrou-se n'ella por fórma que dominou depois em todos os seus Collegios. É portanto natural tornar-se no fim do seculo XVI até ao começo do seculo XVIII o *Collegio das Artes* de Coimbra o fóco principal do Aristotelismo na Europa. É esta uma segunda phase da varia fortuna de Aristoteles na época da Renascença.

No *Diccionario das Sciencias philosophicas*, de Franck, encontra-se um curioso artigo, assignado por Barthélemy Saint-Hilaire, sobre a *Philosophia conimbricense*. O celebre traductor e annotador do texto completo de Aristoteles aprecia com a sua inquestionavel auctoridade aquella eschola de commentadores: «A obra dos Coimbrões nada tem de original emquanto ao pensamento philosophico; mas é esta mesma ausencia de originalidade que lhes dá o seu caracter peculiar. São unicamente fieis á tradição peripatetica. A necessidade de innovação, que no fim do seculo XV agitava os espiritos, é-lhes completamente alheia, e, o que mais é, completamente antipathica. Defendem Aristoteles e a Egreja com o mesmo ardor; e o peripatetismo não lhes é menos querido do que a doutrina catholica. Limitam-se, geralmente, a simples commentarios; e ainda, quando não adoptam esta fórma, é sempre o pensamento do mestre que reproduzem. Quando o reproduzem é tambem com os desenvolvimentos que a Scholastica lhe tinha dado. N'isto ainda são os representantes fidelissimos da tradição, de que não se atrevem a afastar-se, e que os liga principalmente a Sam Thomaz. Todas estas questões, em numero quasi infinito, umas subtis, outras profundas, a maior parte engenhosas, que a Scholastica tinha alevantado a proposito dos principios peripateticos, sobretudo na Logica, são retomadas pelos Conimbricenses. Elles percorrem com o maior cuidado e com uma exactidão verdadeiramente admiravel todas as soluções que sobre isso deram as escholas e os doutores mais afamados; classificam-nas com um methodo perfeito; subordinam-as segundo a importancia que ellas têm, e chegam a expôl-as e a discutil-as todas sem confusão, sem prolixidade, e sem perder de vista um só instante a questão principal atravez dos mil rodeios da minuciosa analyse. Em seguida, depois de terem notado todas as phases diversas, e muitas vezes tão delicadas, pelas quaes passou a discussão, elles a resumem e lhe dão a solução propria, consequencia muitas vezes mais feliz do que todas aquellas que a precederam. Pouco accrescentam aos traba-

lhos anteriores, mas completam-os, approximando-os uns dos outros, e deixando vêr o resultado final. Desgraçadamente, este trabalho tão paciente não é sempre completo; e para a Logica em particular os Commentarios de Coimbra, que em certos aspectos são uma verdadeira obra prima, apresentam lacunas consideraveis. As primeiras partes do *Organon* foram tratadas com um cuidado extremo e desenvolvimentos exagerados; as ultimas, pelo contrario, foram mutiladas, ou pelo tempo, ou por ter faltado a paciencia aos seus auctores.[1] Os Commentarios de Fonseca sobre a *Metaphysica* de Aristoteles são cheios de sagacidade e ao mesmo tempo de solidez, e poderão ser sempre consultados com fructo. Terão portanto sempre os Conimbricenses em Philosophia um logar bastante consideravel; elles sustentam a auctoridade de Aristoteles com trabalhos muitissimo estimaveis, se é que isto não é novo em uma época em que por toda a parte estava ameaçada esta auctoridade. Elles instituem os mais laboriosos estudos sobre esta grande doutrina em uma época em que ella era atacada, e procuram conservar em todo o seu rigor habitos que não quadravam já com o espirito do tempo. São scholasticos nos seculos XVI e XVII. Não imitam as escholas protestantes, que não querem conhecer Aristoteles senão no proprio Aristoteles. Os Conimbricenses querem estudar Aristoteles no arsenal completo de todos os commentadores que elle produziu. Os Jesuitas, de resto, não fizeram senão o mesmo que praticavam as outras ordens mais antigas do que a sua, e que guardavam as tradições scholasticas com a mais escrupulosa fidelidade. Brucker censura-os, porventura com um tanto de injustiça. A Companhia de Jesus, com os principios que ella se propunha defender, não podia fazer em philosophia senão aquillo que fez. O papel de novadores competia aos espiritos livres, como Ramus, Bacon e Descartes, que procuravam vias novas na sciencia e na philosophia. Os Conimbricenses, pela sua parte, rejuvenesceram tanto quanto puderam a scholastica apoiada em Aristoteles; não podiam passar além. Esta reserva teve com certeza o seu lado fraco; e, prolongada até muito tarde, pôde apresentar no seculo XVIII o seu lado um tanto ridiculo. Teve tambem suas vantagens; e foi essa reserva que conservou para a antiguidade estas reminiscencias de respeito e de estudo que Leibnitz apreciava tanto e que a nossa edade reavivou com successo. Brucker foi mais justo ao pensar que a historia completa da

---

[1] Segundo a nossa opinião, existem ineditos na Livraria da Universidade de Coimbra, onde se guardam alguns centenares de manuscriptos philosophicos do *Collegio das Artes* e apostillas dos seus differentes cursos.

scholastica deveria comprehender os Conimbricenses. É um juizo equitativo, que deve conjunctamente demonstrar e circumscrever a importancia dos seus trabalhos.»[1]

O Aristotelismo não estava representado pelos Jesuitas unicamente em Coimbra; os outros Collegios, que circumdavam a Universidade, seguiam a mesma corrente, sobretudo pela dependencia dos exames, como se pode confirmar á vista dos manuscriptos a que já alludimos. O Dr. Lopes Praça, tendo examinado rapidamente esses manuscriptos, chega á seguinte conclusão: «D'entre os codices que compulsámos desde o ultimo meado do seculo XVI até quasi o expirar do seculo XVIII, nem um sequer encontrámos que não representasse a Philosophia scholastica, se exceptuarmos uma Synopse philosophica escripta depois do reinado de D. João V. Até este reinado nada encontrámos que podesse considerar-se como inspiração da Philosophia moderna. Outra conclusão não menos importante é a seguinte: uma parte consideravel dos manuscriptos philosophicos era dictada pelos professores de Philosophia e redigida e colhida por outros individuos. Esta consideração revela-nos evidentemente o caracter de imperfeição, que deveria ficar inherente a trabalhos procedentes de similhante origem. Ainda mais: os doutores escholasticos mais acreditados entre nós, a julgarmos por aquelles manuscriptos, foram Sam Thomaz e João Duns Scoto. São assás numerosos os manuscriptos que dizem comprehender as doutrinas philosophicas segundo o modo de vêr de Scoto.»[2]

Não era possivel no fim do seculo XVI renovar a synthese mental por falta de elementos scientificos essenciaes. Dois campos se apresentavam aos espiritos: ou manter-se na estabilidade de um Aristotelismo scholastico, como professavam os Jesuitas, e em especial os padres commentadores do *Collegio das Artes* de Coimbra, ou continuar a corrente dos *ramistas* e phantasiosos systemas subjectivos á Giordano Bruno, Talesio e outros tantos. É n'esta incerteza que se levanta o portuguez Francisco Sanches, proclamando um saudavel criticismo, ou negativismo provisorio, sem comtudo dever ser considerado um sectario da doutrina dos scepticos.

Entre os philosophos portuguezes do seculo XVI figura Francisco Sanches, natural de Braga; filho do medico Antonio Sanches, acompa-

---

[1] Este juizo de Barthélemy Saint-Hilaire já foi apresentado na *Historia da Philosophia em Portugal*, p. 125 a 128. Na ultima edição do *Diccionario* de Franck não traz modificações.

[2] *Historia da Philosophia em Portugal*, p. 132.

nhou seu pae para França, viajou pela Italia, e permaneceu algum tempo em Roma. Em 1573 recebeu o gráo de doutor em Montpellier, e, segundo Brucker, ensinou Philosophia por espaço de dezoito annos e Medicina durante onze em Tolosa; os seus escriptos sobre Mathematica provam que este espirito attingira um estado de positividade, e que não podia acceitar nem o idealismo de Pedro Ramus nem a intelerancia do aristotelismo. O seu tratado *De multum nobili et prima universali scientia*— *Quod nihil scitur* mostra um espirito em estado de revolta com o seu tempo, que bem conhecia a necessidade da reforma da Philosophia. Faltava-lhe, não a lucidez do espirito de Bacon ou de Descartes, mas o que estes philosophos tiveram: uma Physica já constituida e uma Chimica que procurara depois de separada da Physica constituir-se tambem em sciencia. A these de Sanches *Quod nihil scitur* assignala na intelligencia humana um solemne protesto da positividade do seculo XVI contra a tradição *Metaphysica* e o imperio da *Logica* formal; a data d'esta obra deve fixar-se em 1576, postoque só viesse á luz em 1581. A fórmula *Nada se sabe,* em uma época em que todas as noções eram absolutas, vinha apresentar pela primeira vez a relatividade dos nossos conhecimentos. Como um percursor do positivismo, Sanches fundamenta as suas doutrinas sobre a noção de Sciencia, que é um conhecimento das cousas baseado sobre os tres elementos *(res cognita)* o objecto; *(ens cognoscens)* a receptividade da relação; e a noção subjectiva ou lei *(cognitio ipsa)*. Emquanto a cada um dos elementos da sciencia, Francisco Sanches determina alguns dos principios fundamentaes do positivismo. Sobre a *res cognita* avança que nenhum sêr existe independente dos outros, e portanto só pode ser conhecido pelas suas relações; d'aqui a variedade das sciencias, e como consequencia o nexo hierarchico das sciencias entre si, e a necessidade de um desenvolvimento encyclopedico para obter um conhecimento mais proximo da verdade. O homem, como limitado pelo espaço e pelo tempo, só adquire conhecimentos por via dos sentidos, e como contingente não pode julgar do infinito. Pouco lhe faltava para regeitar como positivista as noções absolutas. Quanto ao segundo elemento, *Ens cognoscens,* reconhece quanto as apparencias afastam o espirito da percepção da realidade, mas pelo recurso da multiplicidade dos phenomenos recebidos pelo *eu* esses conhecimentos advindos pelos sentidos são mais perfeitos. Por isso Sanches sustenta que a Syllogistica nada descobre, mas prova tudo, não havendo disparate que não tenha tido adeptos: «Nenhuma sciencia se formou com syllogismos; ao contrario, muitas se tem esterilisado por causa d'elles.» Quanto ao terceiro ele-

mento, ou a *Cognitio ipsa,* a noção ou lei, não pode ser perfeita, porque só o podia ser sendo perfeito o sêr intelligente; quer dizer, que sendo o homem limitado pelo tempo e pelo espaço, os seus conhecimentos não podem ultrapassar os limites do relativo. A immensa positividade das obras de Aristoteles fez com que Sanches se conservasse sob a disciplina do Aristotelismo; considerado como um systematisador do scepticismo, como o preparador da revolução philosophica de Bacon e de Descartes, Sanches é mais do que isso, é o primeiro precursor do positivismo. E foi tal a severidade da constituição da sua Philosophia que, tres seculos antes, procedeu da mesma maneira de Comte: «Vendo que não me era possivel apprender cousa alguma nos livros, concentrei-me na minha actividade, e, como se nada se houvesse dito, comecei de examinar as cousas em si.» Ao constituir o positivismo, Augusto Comte interrompeu tambem todas as suas leituras. Como Comte, Francisco Sanches teve por intuito estabelecer o regimen scientifico: «*Mihi namque, in animo est firmam et facilem quantum possim, Scientiam fundare;* etc.» Sanches morreu em Tolosa em 1632.

Completado o quadro das phases por que passou o Aristotelismo, resta-nos terminar o estudo da *Philosophia conimbricense* nas suas relações com a Theologia, a que o seu ensino era subordinado. Na já citada *Visita da Provincia de Portugal de 1610* descrevem-se as fórmas do ensino theologico; mas a parte curiosa foi a lucta para que os alumnos do *Collegio das Artes* ficassem isentos de frequentar a Faculdade de Theologia na Universidade, recebendo os gráos n'ella. A lucta prolongou-se, porém os Jesuitas venceram pela tenacidade. Transcrevemos da *Visita,* pelo seu valor descriptivo, algumas regras relativas ao curso de Theologia:

«Vigiem que nenhum Mestre de qualquer qualidade que seja, tirando o da Escritura, se divirta a estudar por Padres, e fazer cabedal de conceitos. E se algum se divertisse, e avisado se não emendasse, deem conta d'isso ao Provincial.[1]

«Sendo os Reytores avisados pelo Cancellario, Prefeito ou Decano, que algum mestre ditou em grosa, ou defendeu em conclusões algũa proposição, que parece se não deve tolerar, chamarão o mestre, e verão se podem fazer com elle que a melhore; e não podendo, fará claustro dos actu regentes, e dos doutores e mestres dos Casos, quando a cousa lhe pertencer, e nelle o mestre que ditou ou defendeu a propo-

---

[1] *Visita,* p. 26, n.º 24.

sição declarará o sentido e fundamentos della. E saindo-se dirão os mais o que sobre ella lhe parecer; e ouvidos determinará o Reytor o que se deve fazer, e de tudo se avisará logo ao Provincial.[1]

«Aos Prefeitos pertence vigiar, se as opiniões, que ditam os Mestres da sua jurdição, são comũas entre os nossos; se nas grosas se falla com menos respeito de algum outro mestre ou doutor; se se guarda a *Ratio Studiorum,* e os Estatutos, e as ordens dos Estudos, e de tudo avisar ao Reitor e ao Provincial.[2]

«*Todos os mestres de Theologia e Philosophia tenham muita conta com a auctoridade dos nossos auctores, e não refutem a algum delles só e singularmente,* ainda que de mistura com outros o podem fazer, mas seja sempre com a modestia devida.[3]

«E porque nesta Provincia, e particularmente no Collegio de Evora, por rezão dos Estatutos, actos e outras occupações litterarias se não pode cumprir com a obrigação de tres mestres lerem toda a Theologia especulativa em 4 annos, segundo a disposição da *Ratio Studiorum,* e os theologos de fóra, segundo os Estatutos da Universidade terem obrigação de ouvir sinco, e ultimamente parecer conveniente acordar as lições dos dous Collegios, Evora e Coimbra, para nas mudanças não ficarem os nossos theologos tam defraudados nas materias, se repartirão todas pelos 3 mestres em espaço de cinco annos...[4]

«Obriguem-se os Theologos seculares a ter as *Partes* de Sam Thomaz, *Biblia, Concilio Tridentino,* Navarros ou Caietano, ou Sylvestre, e quando provarem seus cursos provem juntamente com duas testemunhas juradas como têm os taes livros seus proprios, e não provando que os tem se lhe dará hũa pena pecuniaria applicada á Arca, segundo a culpa.»[5]

Como já vimos pela referencia a Soares, os Jesuitas dominavam a Faculdade de Theologia; mas, querendo libertar-se da dependencia das aulas da Universidade, obtiveram um alvará de 1 de fevereiro de 1558, isentando d'essa frequencia os que fossem regentes no *Collegio das Artes.*[6] Como o abuso se propagava a outros Collegios monachaes,

---

[1] *Visita*, p. 26, n.º 9.

[2] *Ibidem,* p. 70, n.º 26.

[3] *Ibidem,* n.º 1.

[4] *Ibidem,* p. 71, n.º 1.

[5] *Ibidem,* p. 176, n.º 8.

[6] «Eu Elrei faço saber a vós Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, que eu ey por bem e me pras por algũs justos moti-

foi consultada a Mesa da Consciencia e Ordens sobre haver de se obrigar todos os collegiaes theologos á frequencia das quatro cadeiras grandes, Prima, Vespera, Escriptura e Escoto. Como, porém, os Jesuitas tinham na Mesa da Consciencia gente sua, a consulta foi-lhes favoravel, insistindo nos seus privilegios reaes e bullas apostolicas. É valioso o documento:

«Os dias passados se fez por esta mesa a V. Mag.de consulta sobre se averem de obrigar os religiosos que tem Collegio em Coimbra a que cursem as quatro lições de Cadeiras grandes, s. prima, vespera, Scriptura e de Scoto, e que fossem notificados que assi o comprissem sob pena de não serem avidos por incorporados na Universidade, nem privilegiados nella. E porque conformando-se V. Mag.de com isto acrescentou que o mesmo se praticasse aserqua dos Padres da Companhia, nos pareceu deveriamos fazer a V. Mag.de lembrança em como os ditos padres por seus privilegios e contractos concedidos por V. Mag.de estão desmembrados da Universidade e cursarão com as lições que tem entre si; e por bullas apostolicas já tomão seus gráos fóra das escollas, pello que será conveniente que cumpre muito se vejão suas bullas e privilegios pera sobre isto se tomar o assento e resolução mais firme e que se não aja de tornar atraz. E quanto ao parecer que se não deve ir contra os seus privilegios poderia aver logar agora revellos V. Mag.de—Uma carta deroga que pois vão á lição de prima que lê o seu padre *Francisco Soares* oução tambem a de Scriptura que se lê logo immediatamente para assi atalharem ao escandalo que do contrairo se se avem. E em todo ordenará V. Mag.de o de que for servido. Almada, 23 de julho de 99.» [1]

---

vos que me a isto movem, que os Padres da Comp.a de Jesu bacchareis correntes ou formados em *Theologia* no tempo que actualmente forem regentes no *Collegio das Artes* da dita cidade, não sejão obrigados nem constrangidos a ir a todos os autos de *Theologia* que se fizerem nas escolas maiores da dita Universidade e vão sómente ás ditas escolas quando for necessario pera nellas fazerem aquelles autos em que no dito tempo ouverem de responder segundo fórma dos Estatutos, e isto por não interromperem as lições que no dito tempo leerem no dito Collegio e sem embargo dos ditos Estatutos que o contrario dispõem; e portanto vos mando que lhe cumpraes e façaes inteiramente cumprir este alvará como se nelle contem, o qual se registará no livro do Registo da dita Universidade, em que se registão semelhantes provisões, e ey por bem que valha e tenha força etc. Jorge da Costa o fes em Lisboa, o primeiro de fevereiro de 1558. Manoel da Costa o fes escrever, e porém irão os Padres aos autos que se fizerem pera os bachareis formados até o gráo de doutoramento.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos*, etc. fl. 49.)

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1598 a 1604, fl. 26.

A lucta não terminou aqui; sendo, como os outros Collegios de Coimbra, obrigados á frequencia das lições de Prima e Vespera de Theologia, obtiveram por industria do padre Antonio Barradas um alvará de D. Affonso VI, de 5 de dezembro de 1659, declarando que se não entendia com os padres da Companhia, que não eram obrigados a irem ao Geral de Theologia. No seu *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades do Collegio das Artes de Coimbra,* transcrevendo esse alvará, puzeram-lhe o seguinte preambulo:

«Sendo Vice-Reitor da Universidade Fr. Luiz de Saa, por morte do Reitor Manuel Saldanha, mandou intimar em Outubro de 659, aos superiores das Religiõis, que mandassem seus subditos á lição de Prima e Vespera de Theologia da Universidade, conforme ordenava S. Mag.de por hum decreto. Este aviso se deu tambem ao nosso P. Reitor, o qual escreveu ao P.e Antonio Barradas, que em Lisboa estava, sobre outros negocios, e o dito Padre alcançou de sua Mag.de hũa Provisam, em que nos izenta, cujo teor he o seguinte:

«Dom Affonso, etc. Como Protector que sou da Universidade de Coimbra, Faço saber a vós Fr. Luis de Saa, Decano e Vice-Reitor da mesma Universidade, que no meu tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens se viu a vossa carta de 24 do passado e Certidam que com ella enviastes, por que consta da reposta que os Reitores dos Collegios deram ao que lhe mandastes dizer de minha parte sobre mandarem a seus subditos nam faltassem ás lições que conforme ao Estatuto sam obrigados ouvir no Geral da Theologia; e porque convem se cumpra o resoluto, em ordem a mesma materia vos mando que pello que vos toca o façais cumprir e guardar muito inteiramente, nam se entendendo porém com os Padres da Companhia, porque como sabeis nam vam ao Geral, nem ha rezam alguma pera com elles se praticar, antes muitas para serem izentos como o ficam sendo os Religiosos de Santa Crus. ElRey nosso sôr o mandou pelos Doutores Jeronymo da Silva de Azevedo e Luiz Delgado de Abreu, Deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Manuel Paulo de Andrade a fez em Lx.a a 5 de Dezembro de 659. Pantaleão Figueira a fis escrever.»[1]

Segundo a *Ratio Studiorum,* o curso de Casos constava de dois annos, e tinha dois mestres:

1.º De *Sacramentos, Censuras, Officios* e *Estados;*

2.º De *Decalogo,* com a *restituição,* e alguns *Contractos.*

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 90 v.

Na *Visita da Provincia de Portugal de 1610* estabelece-se: «O estudante que ouver de ouvir casos hade ser de 19 annos feitos; porém se tiver tal corpo e presença que pareça mais, ainda que os não tenha, pode ser admittido a elles.[1]

«Em qualquer parte da Provincia, que os nossos lerem Casos, se terão cada anno hũas disputas publicas com umas conclusões estampadas; para ellas se convidará gente, religiosos, seculares, etc. Não se armará a sala ou geral em que se tiverem, mas bastará ornar a cadeira e alguns assentos com alcatifas, durarão duas horas e meia pela manhã, ou á tarde, como mais parecer.»[2]

Os Jesuitas tinham uma especial predilecção pelos Casos de Consciencia, e os escriptores casuistas abundam na sua litteratura; é facil extractar d'essas obras extraordinarios e monstruosos absurdos moraes a que foram levados pela perversão dialectica e pela perda do sentimento da solidariedade humana. Na sua independencia de todos os poderes sociaes, os Jesuitas levantaram uma nova campanha para imprimirem as suas theses nos gráos academicos sem a censura da Inquisição. Fez-lhe essa concessão o cardeal D. Henrique, inquisidor-geral, em alvará de 31 de janeiro de 1572. Desde que Filippe II tomou conta do reino de Portugal os Jesuitas apressaram-se a pedir a confirmação dos novos inquisidores, sendo-lhe essa isenção concedida pelo Conselho geral do Santo Officio a 18 de março de 1580.[3] Mas no fim do seculo levantava-se em Coimbra uma certa hostilidade da parte da Inquisição contra os Jesuitas, hostilidade que chegou até ao processo ruidoso do afamado padre Antonio Vieira. Eis o que a Inquisição de Coimbra mandou intimar aos Jesuitas em 13 de março de 1596 com relação ás theses:

---

[1] P. 177, n.º 7.

[2] P. 73, n.º 3.

[3] «O Cardeal Iffante inquisidor geral etc. fazemos saber que avemos por bem e nos pras que os inquisidores de Evora e de Coimbra possão dar licença pera se poderem imprimir as Conclusões das Universidades e Collegios, e sendo necessario as mandarão primeiro ver pollas pessoas que lhe parecer. E esta queremos que valha, posto que não seja passada por nossa chancellaria. Dada na vila Dalmeirim a 31 de Janeiro de 1572.—Esta propria provisão tem os inquisidores desta cidade, e derão licença que os nossos vejão as Conclusões que se ouverem de imprimir.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades*, fl. 74 v.)

«Petição que se fez ao Conselho geral do Sancto Officio, com despacho sobre a impressão das Conclusões:

«O snor Antonio Dias Cardoso, inquisidor no assento que mandou fazer e ordem que denunciou aos Padres, lentes de Theologia e Artes d'este Collegio da Companhia de Jesus de Coimbra sobre as Conclusões d'ambas estas faculdades que ao diante se hão de defender, declarou e mandou as cousas seguintes em 13 de Março de 1596, na casa e Mesa do Santo Officio, presente o escrivão e os Padres da Companhia abaixo assinados:

«1. Quando quer que se ouverem de defender conclusões de Theologia pera as quaes se convidam religiosos e outras pessoas da Universidade, ainda que não sejam de imprimir, sendo nove ou mais conclusões, para as quaes, como dito he, se convida gente, e quaes são as que no cabo do anno costumão defender os Theologos da Companhia, se mostrarão primeiro as ditas conclusões ao Padre revedor dos Livros, que está n'este Collegio, e se mandarão á Mesa do Santo Officio, e os Mestres não poderão padrinhar nem presidir n'ellas sem primeiro serem enviadas á dita Mesa so pena de escomunhão ipso facto incurrenda, cuja absolviçam he reservada á dita Mesa.

«2. Nas disputas de Theologia, que cada dia se tem no Collegio, e nas que cada somana na casa onde se lee a mesma faculdade se tem, nas quaes se defende a propria grosa do mestre que a ellas preside, se deixa á conciencia dos mesmos mestres, e se lhes encarrega debaixo da pena sobredita, que não padrinhem, nem deixem defender cousas mal soantes, escandalosas e de doutrina nova tocante á nossa santa fé, sem primeiro, como dito he, fazerem diligencia enviando as taes Conclusões á mesma Mesa do Santo Officio. E quando ouvesse duvida em algum mestre, se algũa conclusão tem, ou merece algũa das censuras sobreditas, os padres theologos antigos do mesmo Collegio da Compa-

---

«Elrei nosso Sñor que está em gloria sendo Inquisidor mór tinha dado licença aos Padres da Companhia de Coimbra e Evora pera que as posições que nas suas escolas se ouvessem de imprimir sendo vistas por o Perfeito dos estudos se imprimissem sem aver mais outra cousa. P. a V. Reverendissima Senhoria lhe conceda o mesmo, E R. M.

«Podem os Padres da Companhia do Collegio do Spirito sancto da cidade de Evora mandar imprimir todas as conclusões que se ouverem de sostentar na dita Universidade assi da maneira que per elrei Nosso Sñor que está em gloria lhe era concedido; em Almeirim a xuiij de Março de lxxx. Jorge Serrão. Antonio de Mendonça.

«Do mesmo privilegio podem usar os Padres do Collegio da Companhia de Jesu de Coimbra. Em Almeirim 18 de Março 580. Antonio de Mendonça. Jorge Serrão.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões,* etc., fl. 74 v.)

nhia tratem entre si sobre a tal conclusão, e parecendo-lhe que a cousa he digna de se enviar á dita Mesa o faça o mestre antes de padrinhar nas disputas em que se ouver de defender a tal conclusão. Porém declarou o mesmo snor Inquisidor, que n'estas disputas quotidianas e nas que se tem cada somana n'este Collegio na casa da Theologia, dado que a ellas venham algũas pessoas da Universidade, não ha obrigação de enviar as conclusões á mesa do Santo Officio, mas que se encarrega como dito fica a conciencia dos mestres, e debaixo da pena declarada, a qual se poem a elles somente e não aos discipulos que ouverem de defender. Item, que a pena se põe sómente a cada hũ dos mestres pera que elles guardem esta ordem nas disputas a que hão de padrinhar e não n'aquellas em que presidir outrem.

«3. Nas conclusões de artes que não levam cousas de Theologia, ainda que sejam impressas, usem os Padres de seu privilegio e licença que tem para as não enviarem á Mesa. Porém quando nas ditas conclusões se metessem cousas de Theologia que não fossem d'aquellas que andam nos livros impressos do mesmo Curso Conimbricense ou grosa commum, ou Santo Thomaz, corra a mesma obrigação que fica dito nas conclusões de Theologia, e se mande á Mesa so pena da sobredita censura. Antonio Dias Cardoso.—Jeronymo Teixeira Cabral.

«Os Padres que se acharam presentes a este assento, e a quem se intimou o sobredito preceito são os seguintes:

«Antonio Fernandes. Gaspar Gomes. Vasco Bautista. Antonio de Moraes. Antonio de Abreu. Balthazar Alvares. João Pinto.»[1]

«Aos 29 dias do mes de Novembro de 1601, por mandado do padre Antonio Martins, Reytor do Collegio de Coimbra, foi o Padre João Pinto (Prefeito que então era d'estes Estudos) perguntar aos Inquisidores (que então eram Antonio Dias Cardoso e Dr. Vaz Pereira) se no assento que atraz está escrito n'este livro (fl. 79 ỳ) se comprendiam as Conclusões que de dous em dous meses, conforme a ordem de nossos estudos, defendem os Theologos presidindo juntamente tres mestres. E responderam os Inquisidores, que o assento acima escrito não comprendia estas conclusões inda que passassem de nove. Outrosy declararam os mesmos Inquisidores, que quanto ás conclusões 20, que os nossos Theologos conforme a mesma ordem dos estudos defendem no 3.º anno de Theologia, que chamam *actos menores,* e as que se defendem no 4.º anno de Theologia, que chamam *actos maiores* e são 50,

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 79 ỳ.

que o Padre Reytor d'este Collegio as mandasse rever no mesmo Collegio pollo Prefeito dos estudos e outro padre Theologo, *(Em sigla marginal:* Depois tambem se dispensou que bastava serem vistas da mesma maneira que as mais sem irem á Mesa da Inquisição.) e assy vistas fossem á Mesa da Inquisição pera ahy logo serem assinadas pellos Inquisidores, e approvadas sem irem mais á mão de algum outro revedor. E por assy ser verdade assiney aquy a 2 de agosto de 601. João Pinto.

«A faculdade de Theologia alcançou do Viso-Rey Inquisidor-mór Dom Pedro de Castilho, que tres doutores .s. Frei Luiz, Pero da Costa e Frey Egidio revissem as conclusões da dita faculdade, como disseram os Inquisidores Gaspar Pereyra, e João Alvares Brandão ao Padre Cosme de Magalhães, Prefeito e revedor no anno de 607, com declaração, que sempre o dito padre revedor fiquava livre para rever as ditas conclusões quando lh'as apresentassem, e as aprovar ou reprovar segundo parecesse, sem respeito aos sobreditos revedores. As mais conclusões todas correm no modo que d'antes, etc. Ao P.e Provincial pareceo que estava bem isto n'esta forma. 10 de Março, 607. Cosme de Magalhães.» [1]

As peripecias d'esta lucta são evidentes nos documentos em que os Jesuitas vão tornando inabalavel o seu triumpho, até ao ponto de se libertarem da censura e exame de todos os seus livros, e conseguiram tornarem-se elles proprios os censores dos livros que se imprimissem em Coimbra:

«Dom Fernam Martins Mascarenhas, Bispo do Algarve e Inquisidor Geral em estes Reynos e Senhorios de Portugal. Por a presente avemos por bem e damos licença que as Conclusões, que fizerem os Religiosos da Companhia de Jesus, sendo revistas pelos Reverendos Padres Reitores dos Collegios, onde se ouverem de imprimir, ou pelos Cancellarios: os Prefeitos dos Estudos d'elles, se possam estampar, e correr sem outra revista algũa, avendo respeito a muita confiança, que temos das grandes letras dos ditos Religiosos, e zelo com que tratam tudo o que toca a pureza de nossa Santa fee e bons costumes, e averem-lhe concedido esta graça os serenissimos Principes, o Cardeal e Rei Dom Enrique, e o Cardeal Alberto, Archeduque de Austria, e outros snrs. Inquisidores Gerais passados. Dada em Lx.a sob nosso sinal e sello do Santo Officio aos 30 de Dezembro em que acabou o anno de 616, e começou o de 617. Bertolameu Fernandes, secretario

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 81.

do Conselho geral a fes.—O Bispo Inquisidor geral.—Logar do sello.» Segue-se-lhe outra provisão do mesmo Bispo inquisidor geral, de 12 de janeiro de 1617, concedendo «que os Padres do Collegio de Jesus de Coimbra possam mandar imprimir todas as conclusões que se ouverem de sustentar na dita Universidade, assim e da maneira por que ElRey Dom Henrique, que está em gloria, lhe foi concedido.»[1] Refere-se ao alvará de 31 de janeiro de 1572. Mas os Jesuitas de Coimbra não se contentaram com a simples revisão das conclusões ou theses de Theologia; arrogaram-se tambem o privilegio da censura para todos os livros que se imprimissem em Coimbra, como se vê pelo seguinte documento:

«Dom Jorge, Arcebispo de Lisboa, Inquisidor geral n'estes Reynos e Senhorios de Portugal, etc. Fazemos saber aos que a presente virem, que por a muita confiança que temos dos Padres da Companhia de Jesu havemos por bem que o padre Reitor do Collegio da cidade de Coimbra, ou o padre Vice-Reytor, que em seu logar estiver, juntamente com outro padre da Casa, ou dous Letrados de confiança, que elles para isso escolherem, examinem e revejam todos e quaesquer livros e tratados, assi impressos como escritos de mam, que á dita cidade de Coimbra e Inquisição vierem de outras partes, e os que ao presente ha n'ella; os quais livros elles censurarão e emmendarão, conformando-se em tudo com as regras geraes e especiaes do Catalogo Romano e do Reyno, que ora mandamos imprimir. Dada em Lx.ª a 3 de Julho de 1581. Matheus Pereyra a fez. Arcebispo Inquisidor geral.»

«Aos dezoito dias do mes de Março de mil seiscentos e vinte e oito annos, em Coimbra em casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi os sñors Inquisidores em audiencia da tarde, pareceu perante elles o P.e Mestre Antonio Barradas da Companhia de Jesus d'esta cidade, e apresentou na Mesa a elles senhores Inquisidores hum livro de pasta preta, em que se continham muitos privilegios dos illustrissimos Sñors Inquisidores geraes, que foram n'estes Reynos, e em particular entre elles era hum de ElRei Dom Enrique sendo Inquisidor geral, e todos os mais que se remettiam a elle.=O qual diz que os Inquisidores possam dar licença aos Padres da Companhia do Collegio de Evora e Coimbra para poderem rever e mandar emprimir as conclusões que se defendem nos ditos Collegios.=O que visto por el-

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios*, etc., fl. 91 v e 92.

les Sñors Inquisidores, deram licença aos mesmos Padres d'este Collegio de Coimbra para que possam rever e mandar empremir as ditas Conclusões na forma da provisão de ElRei Dom Enrique, e mandaram que d'esta licença, que fica lançada no livro da Casa, se passasse hum treslado authentico, e elles assinão aqui com o dito Padre Antonio Barradas. Simão Nogueira o escrevi. Pero da Sylva. Francisco Cardoso de Torneo. Lopo Soares de Castro.

«O qual tresladei do proprio bem e fielmente, e com elle este treslado concorda, e ao dito Livro me reporto, e o concertei com o Notairo abaixo assinado.—Concertado commigo notairo Manoel Roiz da Sylveira. Simão Nogueira.» [1]

E não se contentando com o apoio do Conselho geral da Inquisição, e do Auto de confirmação dos seus privilegios pelo Santo Officio de Coimbra, os Jesuitas obtiveram ainda do Bispo de Coimbra, D. Affonso Furtado de Mendonça, a *Approvação do Ordinario* incondicional, que os impressores podiam estampar nas Conclusões. [2]

Na sua omnipotencia tiveram os Jesuitas de resistir á auctoridade de D. Francisco de Bragança, que, procedendo á Visita e Reformação da Universidade em 1604, entendia que tinha poderes para visitar o *Collegio das Artes*. O seu procurador Antonio Collaço requereu immediatamente ao rei, allegando o contracto com o rei D. Sebastão; e não

---

[1] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades*, fl. 93.

[2] «Dom Affonso Furtado de Mendoça, por mercê de Ds. e da S.ta See Apostolica Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Conselho do Estado de Sua Mag.de etc. Por a muita confiança que temos da muita virtude, letras e zelo da Religião christam dos Padres da Companhia de Jesus; por a presente avemos por bem, que emquanto não mandarmos o contrario, possam mandar imprimir as Conclusões, que se ouverem de defender no seu Collegio d'esta Cidade de Coimbra, sendo primeiro revistas por o Padre Mestre Francisco Soares, Lente jubilado na sagrada Theologia n'esta Universidade de Coimbra, ou por o Padre Antonio de Abreu, reitor do Collegio, ou por o Padre Cosme de Magalhães, Prefeito das Classes d'elle. E os impressores poderão estampar e imprimir as ditas Conclusões sendo revistas por qualquer dos ditos Padres, e tendo a approvação por cada hũ d'elles assinada, sem que seja necessario n'ellas outro despacho nosso ou do nosso provisor. E tendo outrosi approvação do Santo Officio ou de quem seu poder tiver pera a dar. Dada em Coimbra sobre nosso sinal e sello, aos desaseis dias do mes de Fevereiro. Antonio Alvares, que serve de nosso Escrivão da Camara, a fes de mil seiscenios e dezesete annos. E os impressores nas ditas conclusões que se imprimirem farão declaração que são impressas de Licença do Ordinario. Dada ut supra. A. Bispo Conde.» (Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios*, etc., fl. 92 v.)

tardou a ordem de Madrid para que D. Francisco suspendesse o seu intento, até que a Mesa da Consciencia apresentasse a sua consulta.[1]

A Universidade, sempre explorada pelos Jesuitas, apparece-nos tambem nos documentos exposta ás desconsiderações da sua orgulhosa independencia. Pelo alvará de 9 de setembro de 1556, dirigido ao reitor do *Collegio das Artes,* ordenava-se que nas festas da Rainha Santa se recitasse no Collegio uma Oração publica, e indica-se a obrigação de ir assistir a ella o reitor da Universidade.[2] Nos Estatutos de 1565 falla-se da Festa da Rainha Santa, mas já se não allude á presença do reitor da Universidade n'aquella ceremonia; comtudo persistia a obrigação, porque vêmos o conflicto que se deu com o reformador e reitor D. Joseph de Menezes, que indo ao *Collegio das Artes* não lhe deram, como competia á sua cathegoria, as honras devidas. O reitor e reformador queixou-se ao rei; foi mandada ouvir a Mesa da Consciencia e Ordens, depois do competente inquerito, resultando communicar-se officialmente ao reitor que da parte dos Jesuitas do *Collegio das Artes* não houve intenção de offendel-o, e quasi que se pede a estes que assim o declarem para que a questão se não aggrave. A carta régia de 26 de março de 1675 mostra-nos as relações em que estavam as duas corporações docentes:

«Dom Pedro (athé Guiné, etc.) como Regente e Governador dos ditos Reynos e Senhorios, e como Protector da Universidade de Coimbra, Faço saber a vós Dom Joseph de Menezes, Reformador e Reitor da mesma Universidade, que se recebeo a vossa carta de dezasseis de Janeiro passado, e os papeis que com ella enviastes, sobre a falta de cortezia que entendestes se vos fes no Collegio das Escollas menores, quando a elle fosteis pera assistir á Oração custumada da Raynha Sancta. E porque convinha que o Reitor e Perfeito do dito Collegio fossem ouvidos sobre o mesmo cazo mandei tomar d'elle informação particular pelo Cansellario d'essa Universidade ouvindo-os tambem; e havendo-se visto e considerado tudo, me pareceo dizer-vos, que por

---

[1] «Pede Antonio Colaço, procurador da Comp.ª de Jesus na Provincia de Portugal, para que o Reformador da Universidade de Coimbra, D. Francisco de Bragança, não visite o *Collegio das Artes* das Escollas menores que estão a cargo da Companhia e se lhe guarde inteiramente o contracto feito com a dita Universidade n'esta materia confirmado por o Sñor Rey Dom Sebastião...» Em consulta de 7 de dezembro de 1604 o rei responde que vae mandar vêr como se fez na ultima reformação, esperando consulta da Mesa da Consciencia. *(Registo de Consultas,* de 1602 a 1608, fl. 76 ℣.)

[2] Arch. nac., *Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios e Liberdades,* fl. 45 ℣.

não poder constar que o que os Religiosos do dito Collegio fizerão fosse com algũa tenção ou respeito, convirá mais assy a vossa pessoa como ao cargo que exercitaes não passar este negocio mais adiante, e espero de vós (e vol-o encomendo muito) que vos accomodareis com esta resolução, e que nas occasiões que ao diante se offerecerem, não falteis em hir ao dito Collegio com confiança de que se vos receberá e tratará com a cortezia e respeito que se fes aos Reitores vossos antecessores, particularmente ao reformador Dom Manoel de Noronha, porque assi o mando ordenar e advertir ao Reitor prezente e ao Perfeito do mesmo Collegio. O Princepe Nosso senhor o mandou pelos Doutores Luis Vieira da Silva e Martim Monteiro Paim, deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Francisco Coelho a fes em Lisboa, a 26 de março de 1675. O secretario Marcos Roiz Tinoco a fes escrever.» [1]

Como o chefe hierarchico das Escholas menores tambem se chamava reitor, segundo a organisação pedagogica dos Jesuitas, dava-se o equivoco, que se explorava no sentido da auctoridade, de equiparar-se ao reitor das Escholas maiores ou Universidade. Foi preciso intervir o poder real, por carta de 20 de maio de 1684, prohibindo que o reitor do *Collegio das Artes* se chamasse mais *Reitor das Escholas menores,* e que se guardasse a determinação régia no cartorio do Collegio, mandando a certidão do seu registo para a Mesa da Consciencia e Ordens: «Eu ElRey como Protector que sou da Universidade de Coimbra, Faço saber a vós Reitor do Collegio da Companhia de Jesus da mesma Universidade, que eu mandei ver por ministros de Letras e inteireza as duvidas novamente introduzidas entre vós e o Reitor da dita Universidade, com todos os papeis e documentos que por huma e outra parte se offereceram; e por elles constou que não tendo titulo algum para vos chamares Reytor das Escholas menores, porque nunca tivestes este nome, e que agora sem fundamento algum quereis introduzir confundindo as jurisdições; e para que tenham fim contendas e demandas fui servido resolver que vos não chameis mais *Reitor das Escholas menores,* senão *Reitor do Collegio das Artes* como sempre vos chamastes; e que para o diante se guardem os Estatutos, Alvarás, Provisões, usos e estilos que sempre se observaram, sem alteração alguma; e tambem resolvi que o Reitor da Universidade se não chame Reitor das Escollas maiores e só se chame Reitor da Universidade,

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1696, fl. 58 v.—Outra de egual teor para os Padres da Companhia.

como sempre se chamou. Pelo que vos mando e aos mais Reitores d'esse Collegio, que o forem pelo tempo adiante, que n'esta conformidade se observe sem duvida nem controversia alguma, para o que se registará esta nos Livros d'esse Collegio e nas mais partes que for necessario para todo o tempo constar d'esta minha resolução e se não vir mais em duvida em tempo algum sobre esta materia. E esta propria ficará em boa guarda no Cartorio do Collegio aonde se guardam as mais ordens que se tem passado para melhor governo d'elle; e de como fica registada me enviareis certidão ao meu tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, como tambem o hade fazer o Reitor da Universidade na forma da Provisão que sobre este particular lhe mando passar, e esta ey por bem que se cumpra e guarde como n'ella se contem, sem embargo etc. Manoel Coelho a fez em Lisboa, a 20 de Mayo de 1684. Manoel Teixeira de Carvalho a fez escrever.— || Rey. || »[1]

Apesar da segurança com que os Jesuitas tornaram os poderes publicos em Portugal os agentes directos do seu engrandecimento, nem por isso a sua existencia deixou de ser dispendida em uma lucta permanente, como se verá pelos documentos numerosos que se referem ao *Collegio das Artes*. Essa lucta era de interesses e não de idéas; por isso a actividade gasta em processos cavillosos, e em usurpações subrepticias, não lhes deixava o espirito livre para renovarem o ensino, como o exigia a transformação intellectual da Europa. O fervor pedagogico do primeiro seculo da Companhia afrouxava, substituido por ambições mais grandiosas, como as intrigas politicas pela direcção espiritual junto dos poderosos, as riquissimas emprezas commerciaes provocadas pelas missões na Asia e na America, as operações financeiras motivadas pela posse de um numerario incalculavel, e ainda a creação de um poder temporal proprio como as *Reducções,* ou colonias de selvagens catechumenos, que chegou a armar. Não admira pois que o seu ensino caísse em uma invencivel esterilidade. O espirito pratico imprimia á Companhia um outro rumo; em Portugal, reconhecendo que a riqueza e o talento se encontravam de preferencia nas familias dos *Christãos-novos,* trataram de explorar-lhes as riquezas, empenhando-se para que os poderes temporal e espiritual apagassem essa distincção odiosa. A Inquisição achou-se sobre este ponto em conflicto acerbo com a Companhia, que assim queria extinguir a materia prima dos seus autos de fé e dos confiscos. Como a Universidade de Coimbra,

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1625 a 1696.— Esta contenda já datava do reinado de D. João IV.

na questão dos christãos-novos, estava de accordo com a Inquisição e a secundava com a auctoridade doutoral, a antiga hostilidade contra os Jesuitas mantem-se durante todo o seculo XVII n'aquella corporação, que lhes estava subordinada pelos estudos secundarios. Foi por esta via que indirectamente actuaram na decadencia da Universidade no seculo da renovação baconiana e cartesiana; bastava o facto pasmoso de não se encontrar em Portugal no seculo XVII uma referencia qualquer ás obras de Bacon e Descartes para se concluir por que meios mantiveram por tanto tempo a estabilidade e esterilidade da intelligencia portugueza.[1] Contra a corrente emancipadora que levou o espirito para as descobertas scientificas, os Jesuitas suscitaram a revogação do Edito de Nantes, que pela emigração da população industrial da França foi actuar na Allemanha, Hollanda e Inglaterra, tornando-as cooperadoras da revolução moderna. A Companhia de Jesus experimentara uma transformação intima na sua constituição; o caracter dos seus chefes e patronos hespanhoes, como Loyola e Carlos V, Laynez e Filippe II, austero e exaltado, torna-se servilmente hypocrita e deslavadamente pedantesco desde que se fixa na Italia sob os geraes italianos. O amalgama dos dois genios deu um resultado deploravel; as Litteraturas meridionaes sob o ensino jesuitico cáem no falso gosto das subtilezas do Culteranismo hespanhol e dos Concetti italianos, que chega a dominar em França sob a fórma do preciosismo. Os costumes dissolvem-se na Italia pelo sigisbeismo, em França pelos directores espirituaes, e em Hespanha e Portugal pelos casuistas do molinismo. Era uma chateza de sentimentos moraes, dirigidos pela mechanica fria dos *Exercicios espirituaes;* toda a expressão artistica, litteraria ou moral d'esses sentimentos tinha o sello da orthodoxia e da mediocridade. Durante todo o seculo XVI os Jesuitas oppozeram contra a audacia mental dos Humanistas a severa disciplina dos cursos de Artes; como este meio se tornou improficuo, e se lhe esterilisou nas mãos, não tiveram outro modo de se oppôrem á marcha das novas Academias scientificas do seculo XVII senão o estafarem as intelligencias nos absurdos culteranistas das Tertulias ou Academias litterarias. Era a sua ultima influencia sobre o Humanismo, que se transformava na sciencia da Philologia pelo genio de Casaubon, Du Cange, Justo Lipsio, Grotio, Gruter, Bentley, fecundando o seu criterio pela historia.

---

[1] Referindo-se á Philosophia conimbricense, escreve Descartes: «*pour les Conimbres ils sont trops longs.*» (*Lettres,* t. V, n.º XIV, p. 163.)

SECÇÃO 3.ª

As syntheses baconiana e cartesiana, actuando na regeneração pedagogica moderna

---

CAPITULO I

A crise philosophica e as Academias scientificas no seculo XVII

A ultima phase da Renascença sob o aspecto *scientifico* e *philosophico*.—Esforços para uma renovação da synthese mental no seculo XVII.—Os caracteres *litterario* e *scientifico* das obras gregas que actuaram na Renascença reflectem-se nas capacidades de Bacon e de Descartes.—Como os Conceitos do Scholasticismo são substituidos por factos observados.—As grandes descobertas scientificas, no seculo XVII, na Mathematica, na Astronomia, na Physica e na Biologia.—Galileo precursor dos renovadores da synthese philosophica.—Situação de Descartes diante da condemnação de Galileo por causa da affirmação do movimento da Terra.—Simultaneidade entre a crise mental e social.—Harvey, sua descoberta da circulação do sangue.—O telescopio e o microscopio na renovação das Sciencias.—Participação da Allemanha, Italia, Inglaterra e França no movimento scientifico e philosophico.—Porque é que Portugal, bem como a Hespanha, não collaboram no seculo XVII.—Differença entre a influencia de Bacon e a de Descartes.—A creação da Historia litteraria, e fundação das Academias scientificas, segundo as idéas de Bacon.—Descartes tenta alcançar a cooperação dos Jesuitas para a propaganda da sua philosophia.—Cartas a differentes padres jesuitas.—O Scholasticismo identificado com o Catholicismo é defendido pelos Jesuitas.—Decadencia pedagogica dos Jesuitas, simultanea com a da sua missão social.—Novas corporações docentes em concorrencia com a Companhia.—A philosophia de Descartes, incompleta emquanto ao elemento social e phenomenos moraes.—Combate contra o Cartesianismo pelos Jesuitas.—O Cartesianismo seguido pelos solitarios do Port-Royal e pela Congregação do Oratorio.—As idéas de Bacon só entram em Portugal no seculo XVIII, e as doutrinas cartesianas inspiram os trabalhos da Congregação do Oratorio.

A corrente da Renascença, que se tinha manifestado no seculo XVI como *litteraria* e *scientifica*, apresenta um singular aspecto no seu influxo sobre os espiritos; a imitação das litteraturas classicas greco-ro-

manas afasta o genio esthetico moderno do gosto e da comprehensão das tradições nacionaes, confinando os escriptores na preoccupação da linguagem sob as consagradas fórmas da velha rhetorica, vicio conhecido pelo nome de *culteranismo* ou *concettismo,* que caracterisa o seculo XVII; o conhecimento das obras scientificas dos gregos, especialmente da mathematica e da astronomia, fecunda o espirito moderno, acordando-lhe o interesse do experimentalismo, ligando entre si os investigadores da natureza na communicação das suas descobertas, e provocando uma actividade mental extraordinaria no esforço de uma renovação philosophica de uma synthese universal. É esta corrente scientifica e philosophica que imprime o caracter historico ao seculo XVII, que no seu primeiro terço termina gloriosamente o percurso da Renascença. Cournot, nas *Considerações sobre a marcha das Idéas,* accentua a importancia excepcional do seculo XVII como «destinado a occupar na historia do espirito humano e entre todos os povos civilisados, sejam quaes forem as futuras revoluções das opiniões, das crenças, das instituições, das linguas e do gosto, um logar unico, sem analogo no passado, e que não encontrará analogo a elle no futuro. São os progressos e as revoluções das sciencias no seculo XVII que lhe imprimem este caracter singular e excepcional de grandeza, que nem a religião, nem a politica, nem a philosophia, nem as letras, nem as artes lhe communicaram em um gráo tão eminente.» [1] O desenvolvimento enorme das sciencias inductivas determinou a elaboração das grandes syntheses philosophicas, que modificaram as concepções modernas, e que vieram a actuar na educação publica; os nomes de Galileo e de Harvey no campo da renovação scientifica têm por continuadores no campo philosophico Bacon e Descartes. Estes eminentes pensadores, completando-se mutuamente, são representantes dos dois aspectos *litterario* e *scientifico* da Renascença; Bacon influe na constituição da nova philosophia pela belleza e colorido da sua linguagem, com que vulgarisa importantissimas suggestões, como a da creação da *Historia litteraria* e do estabelecimento de *Academias;* Descartes unifica o processo mental reunindo a elaboração scientifica com a philosophica, que estavam separadas desde a Eschola de Alexandria. O reinado da Scholastica, como diz Lange, só tinha produzido no dominio das sciencias um systema de fórmulas exprimindo um systema de concepções tradicionaes; [2] qual-

---

[1] *Op. cit.,* t. I, p. 259.
[2] *Histoire du Matérialisme,* t. I, p. 198.

quer tentativa de renovação d'esses conceitos não podia fazer-se alterando a linguagem das fórmulas, mas alargando o dominio dos factos experimentaes ou scientificos. É por isso que os philosophos do seculo XVII apparecem como inimigos do scholasticismo e de Aristoteles quando, como se vê em Descartes, se confessam em harmonia com muitas das velhas concepções, e em especial da linguagem com que entre si communicam.

Escrevendo a Descartes, Morin caracterisa o estado da Philosophia escholastica e a renovação que se operara no primeiro terço do seculo XVII: «A Eschola parece-me ter falhado, em ter-se occupado mais na especulação dos termos de que é preciso servir-se para tratar das cousas, do que da investigação da verdade mesma das cousas por boas experiencias. Assim ella é pobre n'isto e rica n'aquillo; é o porque sou como vós, não busco a verdade das cousas senão na natureza, e não me fio já da Eschola que me não serve senão para os termos.» [1]

Escrevendo sobre a marcha pedagogica, para bem explicar as suas transformações progressivas, é indispensavel esboçar esse extraordinario movimento scientifico e philosophico do seculo XVII. Ante elle veremos como os Jesuitas sentem minado o seu dominio pedagogico e tratam de embaraçar a entrada no ensino do espirito do baconismo ou do cartesianismo. Cournot descreve nitidamente o quadro das transformações scientificas: «A historia das sciencias no seculo decimo septimo marca esta época em que as sciencias abstractas, longo tempo cultivadas por si mesmas e pelo encanto que alguns espiritos n'ellas acham, ou por um secreto e vago presentimento da sua futura importancia, dão de repente a chave do que ha de mais fundamental, de mais simples e de maior, e por consequencia de mais importante na obra do universo. As leis geraes do movimento, a acção da gravidade, finalmente a theoria da figura e dos movimentos dos corpos celestes, ou (como se disse com uma emphase permittida em tal caso) o *systema do mundo,* eis aqui o que estabelece e explica, quanto é dado ao homem explicar alguma cousa, a maravilhosa alliança das especulações abstractas e das observações judiciosamente discutidas. Para de logo as descobertas accumulam-se tanto no dominio das sciencias abstractas como no campo da observação e da experiencia; as descobertas tornam-se revoluções, em geometria, como em astronomia, como em physica; e

---

[1] *Lettres de Descartes,* t. I, p. 310. Paris, MDCCXXIV.

estas revoluções, pelo menos na astronomia e na geometria, são de ordem d'aquellas que, cada uma no seu genero, não tiveram e nunca mais terão eguaes.»[1] Tudo n'essas descobertas provinha de antecedentes e conduzia á organisação de uma explicação mechanica do universo. Em Mathematica, a Algebra litteral do seculo XVI transformava a equação entre as quantidades conhecidas e a incognita pela das constantes e a *variavel,* facilitando a sua applicação aos phenomenos de ordem natural e ao emprego do processo da representação graphica. Foi por esta via que Descartes, estabelecendo a relação das fórmulas da Algebra com o traçado das curvas da Geometria, operou a grande revolução scientifica conhecida pelo nome de applicação da Algebra á Geometria, ou, o que é mais verdadeiro, a da Geometria á Algebra. Assim se tornou possivel a applicação do criterio mathematico á investigação dos phenomenos da Natureza, tornando a discussão mais profundamente deductiva, e portanto as vistas subjectivas mais logicas e menos ficticias, instituindo-se uma philosophia da Natureza. A revolução nas Mathematicas impulsionava a formação d'esta nova synthese naturalista, porque fornecia ao espirito novos instrumentos de analyse, que o conduziam até onde a intelligencia desarmada de signaes nunca poderia chegar; o Calculo infinitesimal, transformando a Mechanica, que não avançara além dos problemas de equilibrio, determina a creação da Mechanica racional pela consideração do estado dynamico, no qual, reduzidos os phenomenos physicos a problemas de Mechanica, se torna mais clara a sua comprehensão e a sua correlação em uma synthese physica. É logicamente, ou pela elevação a este estado superior de subjectividade, que Descartes revoluciona a Philosophia, não pela unanimidade das suas explicações, mas pelo seu intuito deliberadamente synthetico.[2] Ainda a descoberta arithmetica dos Logarithmos de Neper veiu facilitar as fórmas do Calculo, e pela theoria especulativa das probabilidades systematisar o Calculo differencial. Todas estas descobertas mathematicas, já importantissimas no seculo anterior, actuavam no dominio da Physica, como se viu pelas leis de Kepler; mas a descoberta do Telescopio veiu engrandecer a visão humana e

---

[1] *Considérations sur la marche des Idées et des Événements dans les temps modernes,* t. I, p. 261.

[2] «Descartes foi admirado e seguido pelo seu seculo, não por elle se insurgir contra Aristoteles, outros o tinham feito antes d'elle, mas porque á Philosophia, cuja decadencia pronunciava, substituia immediatamente um systema completo.» (Lerminier, *Revue des Deux-Mondes,* 1843, p. 662, Bruxelles.)

alargar-lhe o conhecimento do universo. Galileo, pela applicação do telescopio, observa os movimentos complexos de uma chamada estrella fixa, descobre os anneis de Saturno, as manchas do sol e a sua rotação; cria a Mechanica celeste como continuação da Mechanica physica, e estabelece os principios de uma nova Logica, a das Sciencias. A affirmação do movimento da Terra, que já pelas suas idéas scientificas contra o poder da tradição forçara Galileo a abandonar a sua cadeira de Mathematica da Universidade de Pisa para refugiar-se em Padua, converteu-se, segundo o presentia Paulo Sarpi, de uma questão de Physica e de Astronomia em uma questão de theologia. Em 1633, denunciado á Inquisição, Galileo foi condemnado como herege aos setenta annos de edade e obrigado a abjurar publicamente, porque o movimento da terra «*est propositio absurda et falsa in philosophia; est formaliter haeretica, quia est expresse contraria Sacrae Scripturae.*» As portas do carcere foram abertas a Galileo desde que a Inquisição reconheceu que o sabio perdera completamente a vista e que já não podia ensinar Astronomia. Comprehende-se a impressão profunda que produziu no mundo scientifico, então sem apoio official dos governos, a condemnação de Galileo. Descartes, que trabalhava na sua synthese physica, representa n'esta crise dos espiritos uma deploravel covardia moral, que elle proprio descreve em cartas aos amigos.

A força da tradição escholastica mantida pela egreja impunha-se de tal fórma ás novas concepções scientificas que o proprio Descartes em uma carta confessa que nega o movimento da terra como um modo de dizer compativel com a linguagem da Escriptura: «Quanto á censura de Roma relativa ao movimento da terra, não vejo ahi nenhuma apparencia; *porque eu nego muito expressamente esse movimento*. Eu creio bem que, antes de tudo, poder-se-ha julgar que é de palavra sómente que eu o nego, com o fim de evitar a censura, por causa que fixo o systema de Copernico; mas quando se examinar as minhas rasões, estou seguro de que se achará que ellas são serias e solidas e que mostram claramente que é preciso dizer antes que a terra se move seguindo o systema de Tycho, do que seguindo o de Copernico explicado pela maneira como o explico. Ora, se se não pode seguir nenhum d'elles, é preciso tornar ao de Ptolomeu, ao qual não creio que a Egreja nos obrigue nunca, visto que elle é manifestamente contrario á experiencia. E todas as passagens da Escriptura, que são contra o movimento da terra, não se referem ao systema do mundo, mas sómente á maneira de fallar; de sorte que provando, como eu faço, que para fallar propriamente é preciso dizer que a terra não se move, seguindo

o systema qne eu exponho satisfaço completamente a essas passagens.»[1] Escrevendo ao padre Mersenne, declara Descartes: «nada me impediu até aqui de publicar a minha Philosophia senão a defesa do movimento da Terra, o qual eu não posso separar porque toda a minha Physica depende d'elle; mas eu serei brevemente obrigado a publical-a por causa das calumnias de muitos, que, por não entenderem os meus principios, querem persuadir toda a gente que eu tenho sentimentos muito afastados da verdade...[2] Em outra carta a Mersenne, falla Descartes da perseguição contra Galileo por causa da theoria do movimento da terra: «tendo procurado, estes dias, em Leyde e Amsterdam, se o Systema do mundo de Galileo existia ali, porque me parecia ter ouvido que elle fôra impresso na Italia o anno passado, disseram-me que era verdade que elle tinha sido impresso, mas que todos os exemplares haviam sido queimados em Roma ao mesmo tempo, e o auctor condemnado a certa multa, o que me deixou tão espantado que eu quasi cheguei a resolver queimar os meus papeis todos, ou ao menos não deixar vel-os a ninguem. Porque me custa a imaginar que elle, que é italiano, e estimado do papa, segundo ouço, pudesse ser incriminado por outra cousa senão por ter querido sem duvida estabelecer o movimento da terra, o qual sei bem ter sido outr'ora censurado por alguns cardeaes; mas penso ter ouvido dizer que depois não deixavam de o ensinar publicamente, mesmo em Roma, e eu confesso, se elle é falso, todos os fundamentos da minha Philosophia o são tambem, porque elle se demonstra pela evidencia. E elle está de tal fórma ligado com todas as partes do meu trabalho, que eu não posso separal-o sem tornar o resto defeituoso. Mas como eu não quero, por cousa nenhuma d'este mundo, que saia de mim um discurso em que se achasse a minima palavra que fosse desapprovada pela Egreja, assim antes quero supprimil-o que publical-o estropiado.»[3] E referindo-se em outra carta á condemnação de Galileo, e á impossibilidade de publicar o seu Tratado, accrescenta Descartes: «o desejo que tenho de viver em repouso e de continuar a vida que comecei tomando para minha divisa: *Bene vixit, bene qui latuit,* faz que esteja mais á vontade, livre do temor que tinha de adquirir mais conhecimento do que desejo, por meio do meu escripto, do que me apoquentar de ter perdido o tempo e o trabalho empregado em o realisar.»[4]

---

[1] *Lettres de Mr. Descartes,* t. VI, n.º XLII, p. 412.
[2] *Ibidem,* t. IV, n.º XVI, p. 123.
[3] *Ibid.,* n.º XLII, p. 239.
[4] *Ibid.,* n.º XLIII, p. 245.

As curiosidades do espirito levavam por toda a parte ao exame da natureza; a combustão do enxofre observada por Beecher suscitava a Stahl a theoria physiologica do *phlogistico*. A descoberta do Microscopio no seculo XVII faculta ao homem uma observação no mundo dos infinitamente pequenos, embora só muito tarde pudesse ser applicado á histologia, á theoria cellular, á microbiologia e á synthese mineralogica. A concepção mechanica do universo tendia a completar-se tambem na observação dos phenomenos organicos; é assim que entre as maiores descobertas do seculo XVII resplandece a de Harvey, observando a circulação do sangue, descobrindo os canaes de absorpção e reservatorios do chylo; apesar dos tradicionalistas galenicos, a doutrina de Harvey triumphou, sobretudo quando cinco annos depois da sua morte «Malpighi, pelo auxilio do *microscopio*, descobriu os vasos capillares e verificou a passagem directa do sangue das arterias para as veias.» [1]

A revolução *mental* era simultanea com a revolução *social*, aggravando-se esta segunda no seculo XVII. Muitas vezes os sabios foram envolvidos no vortice da transformação politica; assim na revolução que desthronou Carlos I, Harvey teve a sua casa devastada, incendiada a sua livraria e os seus estudos, tendo de refugiar-se em casa de seus irmãos. Nos paizes onde a compressão da dictadura monarchica se prolongou, como em Hespanha, que então tinha incorporado como provincia a nação portugueza, a cooperação scientifica e philosophica foi quasi que nulla. A Italia, a França, a Inglaterra e a Allemanha entraram de um modo surprehendente n'esta corrente de transformação mental do mundo moderno; apoz Copernico, Tycho-Brahe e Kepler, seguem-se Galileo, Bacon e Descartes, como os titans que escalam o olympo theologico e fundam o imperio da humanidade. A Europa, solidaria no pensamento, constitue uma republica moral, que os investigadores da natureza reconhecem tacitamente nas suas relações. Comte caracterisa esta solidariedade mental e a differença do caracter e da missão de cada pensador: «Todos os elementos principaes da republica europêa, excepto a Hespanha, então entorpecida pela politica retrograda, tomaram uma parte capital n'este immenso debate, que constituia emfim a primeira apparição caracteristica da philosophia definitiva, e que mais tarde devia exercer uma influencia fundamental sobre os destinos ulteriores da humanidade. A Allemanha tinha duplamente determinado

---

[1] Béclard, 7.ª conferencia nas *Conférences historiques faites pendant l'année 1865*, p. 232.

no seculo precedente esta crise decisiva, quer pelo abalo do protestantismo, quer pelas bellas descobertas astronomicas de Copernico, de Tycho-Brahe, e por ultimo do grande Kepler; mas absorvida pelas luctas religiosas, não pôde concorrer depois activamente. Pelo contrario, a Inglaterra, a Italia e a França forneceram cada uma a esta nobre elaboração um eminente cooperador, fazendo comparticipes n'ella tres immortaes philosophos, cujos genios diversissimos lhe eram egualmente indispensaveis, Bacon, Galileo e Descartes, que a mais remota posteridade proclamará sempre como os primeiros fundadores immediatos da philosophia positiva, pois que cada um d'elles lhe sentiu dignamente o verdadeiro caracter, sufficientemente comprehendeu as condições necessarias, e convenientemente previu o ascendente final.» Deixando de considerar a acção de Galileo como ligada á evolução scientifica, Comte aprecia a missão dos dois eminentes philosophos: «Quanto aos trabalhos directamente philosophicos de Bacon e de Descartes, egualmente dirigidos contra a antiga philosophia e egualmente destinados a constituir a nova, as suas differenças essenciaes apresentam ao mesmo tempo uma notavel harmonia, quer com a natureza propria de cada philosopho, quer com a do meio social correspondente. Cada um d'elles estabelece, sem duvida, com uma irresistivel energia, a necessidade de abandonar irrevogavelmente o antigo regimen mental; ambos accordam espontaneamente em fazer nitidamente sentir os attributos elementares do regimen novo; ambos, finalmente, proclamam altamente o destino provisorio da analyse especial que elles prescrevem imperiosamente, mas da qual elles assignalam já a indispensavel tendencia ulterior para uma synthese geral, hoje tão deploravelmente esquecida, na época em que mais a marcha da evolução humana indica tão claramente a sua elaboração directa.» A apreciação das differenças entre Bacon e Descartes tem dividido os criticos, attribuindo importancias diversas ao influxo doutrinario do baconismo ou do cartesianismo; porém Comte, apreciando-os, não tanto pelas idéas individuaes, como pela collaboração n'essa synthese geral, põe na sua verdadeira luz o merito imprescindivel de cada um dos philosophos: «Apesar d'esta conformidade fundamental, o indispensavel concurso philosophico de Bacon e de Descartes não podia por modo algum dissimular a extrema diversidade que a organisação, a educação e a situação tinham necessariamente estabelecido entre elles. De uma natureza mais activa, mas menos racional, e, sob todos os aspectos, menos eminente, preparado por uma educação vaga e incoherente, submettido em seguida á influencia permanente de um meio essencialmente pratico, em que a es-

peculação estava estreitamente subordinada á applicação, Bacon não caracterisou senão imperfeitamente o verdadeiro espirito scientifico, o qual, nos seus preceitos, fluctua tantas vezes entre o empirismo e a metaphysica, sobretudo em relação ao mundo exterior base immutavel de toda a philosophia natural; ao passo que Descartes, tão grande geometra como profundo philosopho, apreciando a positividade na sua verdadeira fonte inicial, propõe com muito mais firmeza e precisão as condições essenciaes, n'este admiravel Discurso, no qual, traçando ingenuamente a sua evolução individual, descreve inconscientemente a marcha geral da rasão humana; esta apreciação concisa será sempre lida com fructo na época em que a diffusa elaboração de Bacon não apresente mais do que um simples interesse historico. Mas, sob um outro aspecto fundamental, quanto ao estudo do homem e da sociedade, Bacon apresenta por seu turno uma incontestavel superioridade sobre Descartes, que, ao constituir, tanto quanto a época o comportava, a philosophia inorganica, parece abandonar indefinidameute ao antigo methodo o dominio moral e social; emquanto Bacon tem sobretudo em vista a indispensavel renovação d'esta segunda metade do systema philosophico, que elle ousa mesmo conceber já como finalmente destinado á regeneração total da humanidade: differença que é preciso attribuir, quer á diversidade dos seus genios, um mais sensivel á racionalidade, o outro á utilidade, ou já porque a posição do primeiro devia fazer com que apreciasse melhor que o segundo o estado radicalmente revolucionario da Europa moderna; dupla distincção então correspondente á do catholicismo e do protestantismo.—Deve-se comtudo notar, sobre este ponto, que a escola cartesiana tendeu espontaneamente para corrigir as imperfeições do seu chefe, cuja metaphysica alcançou em França o ascendente que ahi tomou a sua theoria corpuscular; a escola baconiana tendeu immediatamente em Inglaterra, e mesmo em outras partes, a restringir as altas inspirações sociaes do seu fundador, para exagerar, ao contrario, os seus inconvenientes abstractos, deixando muitas vezes degenerar o espirito de observação em uma especie de esteril empirismo, muito facilmente accessivel a uma paciente mediocridade. Tambem quando os sabios actuaes querem dar uma certa apparencia philosophica ao deploravel espirito de especialidade exclusiva que domina entre elles, pode-se notar que elles affectam por toda a parte o apoiarem-se sobre Bacon e não sobre Descartes, cuja memoria scientifica tem depreciado, embora os preceitos do primeiro não sejam no fundo menos contrarios que as concepções d'este a esta irracional dispersão, directamente opposta ao fim commum que

estes dois grandes philosophos proclamaram egualmente.»[1] Estas linhas de Comte poupam a laboriosa conciliação que tem de operar-se no espirito quando os differentes criticos contrapõem theoricamente os meritos de cada um d'estes dois supremos dirigentes intellectuaes, sem os considerarem emquanto á sua missão social. É para notar que o espirito de reforma que suscitou os dois pensadores foi provocado pelo decadente meio pedagogico em que elles foram educados; em relação a Bacon escreve Macaulay: «Bacon deixou a Universidade depois de ter ali residido tres annos, levando de Cambridge um profundo desprezo pelo systema de estudos que ali se seguia, uma convicção definitiva de que a educação academica em Inglaterra era radicalmente viciosa, um justo desdem pelas miserias sobre as quaes se esgotavam os sectarios de Aristoteles, e um respeito mediocre pelo proprio Aristoteles.»[2] Descartes viveu internado nove annos da sua mocidade no Collegio jesuitico da Fleche, e conhecendo o vicio do formalismo scholastico das escholas jesuiticas, mas ao mesmo tempo a auctoridade immensa da Companhia no ensino, ao tentar a sua reforma philosophica procurou ingenuamente universalisal-a com a cooperação dos seus antigos mestres. Bem se vê que Descartes estava alheio á marcha social da sua época; como chefes da reacção catholica contra o protestantismo, os Jesuitas não podiam consentir que a auctoridade de Aristoteles, identificada com a do Vaticano, fosse cerceada, sobretudo quando os protestantes se faziam notar pelo desprezo da Eschola, como Zwingle, Bucer, Pedro Martyr e Calvino, chegando-se em Universidades protestantes a substituir-se o *ramismo* ao aristotelismo.[3]

Os Jesuitas, mantendo a retrogradação social organisada depois do Concilio de Trento, e embaraçando a cultura scientifica da ultima phase da Renascença, elles proprios caminhavam para a decadencia; fugia-lhes o ascendente social, que era substituido pela diplomacia, e a propria missão pedagogica, que reclamava uma nova disciplina mental deduzida das sciencias experimentaes depois das grandes descobertas de Galileo. Comte explica com bastante clareza esta dupla missão de um sacerdocio nas sociedades humanas: «a systematisação religiosa de toda a associação humana exige duas condições indispensaveis, mas cuja combinação ali se torna sufficiente. Em primeiro logar o sacerdocio deve conhecer bem a ordem material e a ordem social, consequen-

---

[1] *Cours de Philosophie positive,* t. VI, p. 446 a 448.

[2] *Essais politiques et philosophiques,* trad. G. Guizot, p. 77.

[3] Macauly, *op. cit.,* p. 178.

temente tambem a ordem vital que fórma o seu laço natural. De outra parte deve propagar sufficientemente esta concepção synthetica, a fim de satisfazer ás necessidades universaes de apreciação e de direcção, sobre as quaes assenta o seu proprio ascendente social. É-lhe preciso portanto, primeiro uma *doutrina fundamental superior ás luzes espontaneas da rasão commum,* e depois um *systema correspondente de educação geral* que possa iniciar bem todos os espiritos na theoria sacerdotal.» [1] A renovação scientifica do seculo XVII, contrariada pelos Jesuitas, que organisaram uma guerra systematica contra o cartesianismo, não lhes suscitou o correlativo systema de educação geral. A decadencia pedagogica dos Jesuitas não podia facilmente ser reconhecida pelos seus chefes, porque era então excessivo o numero dos alumnos que frequentavam os seus Collegios. Fugindo ás novidades doutrinarias, os seus processos de ensino, que Bacon admirava como o que havia de melhor *(nihil melius quod in usum venit, his melius),* [2] tornaram-se de um automatismo quasi mechanico, e por isso esteril. Mas essa esterilidade não podia escapar a outros observadores abrangendo a época da crise philosophica; Leibnitz accentuou as consequencias d'essa immutabilidade regulamentar, concluindo que os Jesuitas com o tempo ficaram abaixo da mediocridade *(Jesuitae quantum hodie apparet, infra mediocritatem stetere,* etc.). [3] O espirito de uma completa reforma pedagogica só podia ser comprehendido por quem estivesse na corrente da marcha social e mental da Europa; acha-se elle formulado superiormente por Coménius (1592-1671), expresso por uma palavra nova, *Pansophia,* com que designa a cultura encyclopedica positiva, constituindo a base das opiniões. [4]

A necessidade de uma synthese mental revelara-se desde o seculo XVI pelas tentativas de systematisações e restaurações de doutri-

---

[1] *Système de Politique positive,* t. II, p. 357.

[2] *De Augmentis Scientiarum,* lib. IV, cap. IV.

[3] *Opera,* t. VI, p. 65. Ed. 1768.

[4] «Coménius não foi sómente pedagogo; a pedagogia não era para elle senão um meio de chegar ao fim essencial da sua vida, ao que elle chamava—a sua pérola de grande preço, a *pansophia,* ou sciencia universal, especie de vasta encyclopedia, que, servindo de base á educação, devia dar a todos os homens um fundo de idéas communs, abolir assim as suas divisões e discordias scientificas, religiosas e politicas, e inaugurar a paz geral e universal, não esta paz percaria e exterior que asseguram os tratados arrancados pelo vencedor ao esgotamento do vencido, mas esta paz exterior e duravel creada pela adhesão de todos os espiritos a um symbolo unico.» *(Revue Politique et litteraire,* 3.ª serie, t. XXVII, vol. I.)

nas philosophicas; umas vezes é o Platonismo suscitado contra a velha escholastica; outras vezes o proprio Aristotelismo separado dos commentadores arabes, como fizeram os Jesuitas; segundo a erudição e sympathias dos pensadores, põem-se em circulação as doutrinas de Parmenides, como fez Talesio, ou renova-se o Stoicismo, como procurou Justo Lipsio, ou apresenta-se em toda a sua luz historica a philosophia de Epicuro, como fez Gassendi, contrapondo-a aos turbilhões de Descartes; ou finalmente os espiritos mais ardentes, por um completo subjectivismo e incoherencia de idéas, inventam novas syntheses, como Campanella, Giordano Bruno e Pedro Ramus, verdadeiros martyres da Philosophia. O mysticismo theologico e um certo theosophismo hermetico vinham perturbar mais os espiritos, lançando-os nos dominios da phantasia, como Paracelso, Jacob Boehen e Van Helmont. Havia um proposito deliberado de destruir toda a auctoridade do passado. Escrevia Giordano Bruno ao reitor da Universidade de Paris: «Para que invocar sempre a auctoridade? Entre Platão e Aristoteles quem deve decidir? O juizo soberano do verdadeiro — a evidencia. Se a evidencia nos falta, se os sentidos e a rasão se calam, saibamos conter o nosso juizo e duvidar. A auctoridade não está fóra de nós, elle reside em nós mesmos; é a luz divina que brilha em nossas almas para inspirar e dirigir os nossos pensamentos.» Bacon obedeceu a esta tendencia geral de renovação do espirito humano; não teve pequena influencia no seu espirito Talezio e Giordano Bruno, que chegou a ir professar na Universidade de Oxford o movimento da terra em volta do sol e a immutabilidade da substancia pensante regressando a Deus pela morte.[1] N'esta tentativa de synthese, Bacon destacou-se pela preconisação do raciocinio inductivo, e mais que tudo pelo criterio historico; Descartes, mais dominado pela abstracção, desconheceu este criterio fundamental do espirito, sustentado gloriosamente por Leibnitz.[2] Entre uma das suggestões de Bacon ha a da creação da *Historia litteraria,* ou da marcha do pensamento e das descobertas scientificas, por isso que as questões de methodo são inseparaveis das questões de doutrina. Esta alta concepção só veiu a realisar-se passados dois secu-

---

[1] Ch. Remusat, *Bacon, sa vie et son temps,* p. 385.

[2] «Se Leibnitz consegue, já nos fins do seculo XVII, contrabalançar a influencia de Descartes, não é tanto pelas suas idéas dogmaticas como pela sua vasta e intelligente erudição na *historia da philosophia.* Descartes, Malebranche e Locke tinham inspirado um certo desprezo pela sabedoria antiga. Leibnitz tornou a pôl-a em consideração.» (Lerminier, *loc. cit.,* p. 668.)

los, e está destinada em um futuro não remoto a revolucionar os methodos do ensino. Eis a aspiração de Bacon: «A Historia é natural, civil, ecclesiastica ou *litteraria*. Reconheço que as tres primeiras partes existem, mas noto que a quarta nos falta completamente. Até hoje ninguem se propoz fazer o inventario da sciencia; ninguem descreveu nem representou o que ella foi de seculo em seculo, como se fez em relação ás outras partes. Comtudo sem esta quarta parte a historia do mundo parece-me ser a estatua de Polyphemo, que tinha só um olho; e mais que tudo são as sciencias que nos fazem conhecer melhor o espirito e o caracter de um homem. Apesar d'isto, não ignoro que nos diversos ramos da sciencia, taes como a *jurisprudencia,* as *mathematicas,* a *rhetorica* e a *philosophia,* apenas nos restam noções incompletas sobre as escholas, os livros e os auctores, e algumas narrativas estereis sobre os costumes e a invenção das artes. Mas, quanto a uma historia exacta da sciencia, tratando da antiguidade e origem dos conhecimentos, suas seitas, suas descobertas, suas tradições, differentes regimens e desenvolvimentos, debates, sua decadencia e oppressão, seu abandono e transformações, bem como as causas proximas e remotas d'isto, e todos os outros acontecimentos relativos á sciencia desde o primeiro seculo do mundo, eu posso ousadamente dizer que um tal trabalho falta-nos. Um tal trabalho não teria sómente por objecto e por utilidade de satisfazer a curiosidade dos amigos da sciencia; apresentava um fim mais grave e mais serio, que seria, para o dizer em poucas palavras, tornar os sabios mais prudentes no uso e na administração da sciencia.»[1] A historia dos processos de investigação scientifica, como o do movimento da terra, da gravitação universal ou o da circulação do sangue, ensina mais do que todos os syllogismos. Esta falta de solidariedade com o passado intellectual é que provocava os mais arbitrarios individualismos raciocinantes e a compressão correlativa de uma doutrina canonica. Outra suggestão de Bacon, na *Nova Atlantis,* era a reunião dos sabios e pensadores, communicando entre si as suas descobertas; tal foi a base das Academias scientificas, que se organisaram no seculo XVII. O plano da *Sociedade real das Sciencias,* de Londres, segundo Glanvil, fôra previsto por Bacon na sua *Casa de Salomão*. Era um esboço do novo poder espiritual, que se manifestava organicamente no seculo XVII; as *Academias* disciplinaram a actividade scientifica dos seus membros, mas desde que ficaram officiaes, a auctoridade e a di-

---

[1] *De Augmentis Scientiarum,* lib. II.

gnidade academica tornaram-se um pedantismo e um ornato banal dos espiritos mediocres, continuando assim sob outro aspecto a esterilidade e o conservantismo das Universidades.[1]

O movimento scientifico realisado fóra das Universidades accentua-se no seculo XVII pelo desenvolvimento das *Academias* particulares, ou *Institutos,* que receberam dos governos a consagração official. Em Inglaterra, sob o protectorado de Cromwell, já alguns philosophos se reuniam para investigarem os segredos da natureza; no advento de Carlos II ao throno recebeu este agrupamento particular cartas patentes em 1660, tornando-se celebre no mundo pelo nome de *Sociedade real de Londres.* Em França, o cardeal de Richelieu, sabendo que alguns individuos se reuniam em dias certos para discutirem e communicarem os seus trabalhos, tratou de dar organisação a esse rudimento de academia, concedendo-lhe por carta patente de 1635 existencia official com o titulo de *Academia franceza.* Uma das secções da *Academia franceza,* a quem competia a especialidade das inscripções e medalhas, á qual se dava o titulo de *Pequena Academia,* foi por effeito da renovação dos estudos historicos e philologicos transformada por Colbert, em 1663, na *Academia das Inscripções e Bellas Lettras.* Os progressos realisados nas sciencias experimentaes pela *Sociedade real de Londres* estimularam Colbert a fundar em França uma sociedade analoga, a que deu o titulo de *Academia das Sciencias.* Assim se foram criando os elementos que vieram a determinar uma phase nova da Pedagogia—a substituição do humanismo pelas experiencias e doutrinas scientificas. Esta ordem de investigações era chamada *Philosophia natural,* e os naturalistas receberam como titulo affrontoso o epitheto de *philosophos,* como significando que desprezavam a auctoridade da tradição pela da

---

[1] Cournot descreve bem esta caracteristica do seculo: «O seculo XVII é a época da fundação das *Academias,* mais do que da constituição da sua auctoridade academica. Ha n'estes corpos nascentes tanta desproporção entre os grandes homens que os illustram e os seus obscuros assessores, que se cuida apenas em considerar o corpo em si mesmo como investido de uma jurisdicção ou de um poder regulador. Não é ainda chegado o momento em que a dignidade academica, quasi assimilada a uma magistratura, passará pelo fim principal da carreira scientifica, e em que se medirá a importancia pelos accidentes que tem de ali experimentar. Em uma palavra, não se conhecia ainda o reino dos *corps savants,* que deve um dia, em uma civilisação inteiramente moderna, occupar o logar das Universidades da Edade média, ou do reino das corporações sacerdotaes de um passado muito mais remoto.» *(Considérations sur la marche des Idées,* t. I, p. 263.)

rasão. A eschola catholica quiz fazer d'esta nova direcção dos espiritos uma seita ou heresia, chamada o *Philosophismo;* comtudo essa corrente veiu a penetrar no ensino publico, e as Universidades ampliaram-se com uma *Faculdade de Philosophia,* constituida pelas cadeiras de *sciencias naturaes.*

Foi a Revolução franceza que iniciou no ensino publico europeu essa phase nova da Pedagogia; na Constituição do anno III estabelece-se no titulo X: «Haverá para toda a Republica um *Instituto nacional,* encarregado de colligir as descobertas, de aperfeiçoar as Artes e as Sciencias.» Pela lei de 3 brumaire o Instituto foi organisado em tres classes: *Sciencias Physico-mathematicas, Sciencias Moraes e Politicas* e *Litteratura e Bellas Artes.* Esta organisação, modificada em 1803 pelo primeiro consul, foi restabelecida em 1815.

O que havia directamente applicavel á Instrucção publica, em cursos regulares, veiu a formar as Escholas especiaes, de que as *Polytechnicas* são o typo preponderante, imitadas por toda a Europa. Posto que tambem especiaes, as *Academias* continuaram a sua existencia como uma aposentadoria dos sabios, caíndo no canonismo das Universidades e fechando as suas portas ás intelligencias mais inovadoras. O grupo das cinco Academias francezas formou um corpo didactico, chamado o *Instituto de França,* composto da *Academia franceza, Academia das Sciencias, Academia das Sciencias Moraes e Politicas, Academia das Inscripções e Bellas Lettras* e *Academia de Bellas Artes.*

A crise mental, que se apoiava sobre o conhecimento das obras scientificas da Grecia, especialmente a mathematica e a astronomia, que se desenvolveram no fim da Renascença do seculo XVI, teve a sua maior intensidade nos principios do seculo XVII, «época do grande movimento incutido ao espirito humano, ha dois seculos, pela acção combinada dos preceitos de Bacon, das concepções de Descartes e das descobertas de Galileo, como o momento em que o espirito positivo começou a pronunciar-se no mundo em opposição evidente com o espirito theologico e metaphysico. É então effectivamente que as concepções positivas se desprendem nitidamente da ganga supersticiosa e scholastica que mascarava mais ou menos o verdadeiro caracter de todos os trabalhos anteriores.» [1] A relação intellectual de Bacon para com Descartes acha-se estabelecida nas cartas d'este renovador; em uma dirigida ao padre Mersenne deseja umas certas investigações

---

[1] Comte, *Cours de Philosophie positive,* t. I, p. 19, 3.ª ed.

scientificas «*segundo o methodo de Bacon,* desprovido de argumentações e de hypotheses.» E em outra carta: «Quanto ás experiencias pouco tenho a ajuntar ao que Bacon disse.» Postoque Descartes fosse d'estes philosophos que não lêem, como Hobbes e Comte, bastava a sua preoccupação da reforma philosophica para o fazer tomar conhecimento da tentativa de Bacon, a quem repugnavam as mathematicas. E foi talvez do conhecimento da tendencia social e humana da philosophia de Bacon que Descartes se confinou na synthese physica, mas sem se atrever a relacional-a com os phenomenos moraes. A revolução de Bacon fez-se por uma fórma indirecta, pelo encanto da sua linguagem e exemplos pittorescos, e sentenças que se transmittiam; a revolução cartesiana foi mais profunda, chegando até a interessar as naturezas affectivas, como damas, princezas e rainhas.[1]

A concepção synthetica de Descartes abrangeu os phenomenos cosmologicos e biologicos sob as mesmas leis dynamicas; porém, ao chegar aos phenomenos do espirito ou da intelligencia, abandonou-os á especulação theologico-metaphysica, tornando este estado transitorio da mentalidade ainda persistente e effectivo até ás modernas descobertas do systema nervoso. Comte caracterisa nitidamente a synthese cartesiana: «Depois de ter, como devia, instituido primeiramente uma vasta hypothese mechanica sobre a theoria fundamental dos phenomenos os mais simples e os mais universaes, Descartes ampliou successivamente o mesmo espirito philosophico ás differentes noções elementares relativas ao mundo inorganico, e ahi subordinou finalmente tambem o estudo das principaes funcções physicas do organismo animal. Mas o seu impulso reformador estacou abruptamente ao chegar ás funcções affe-

---

[1] Lerminier descreve esta grande crise philosophica do Cartesianismo: «Na primeira metade do seculo XVII começou verdadeiramente a éra da philosophia moderna. Até então o que se chamava philosophia não tinha sido mais do que um longo commentario do peripatetismo coroado por conclusões christãs: tinham-se gasto seculos a combinar um compromisso entre Aristoteles e Santo Agostinho. Emfim, com Descartes, o pensamento liberta-se d'esta dupla tradição, affirma-se na sua independencia e na sua auctoridade. Esta liberdade foi fecunda. Suscitou pensadores, que, pelo seu apparecimento quasi simultaneo, formaram em um curto espaço de tempo um como grande cyclo philosophico. Cincoenta annos depois da morte de Descartes (1650), que foi como um ponto de intersecção entre as duas metades do seculo XVII, a philosophia moderna foi fundada de uma maneira inabalavel por Spinosa, Malebranche, Locke e Leibnitz, illustre posteridade do auctor das *Meditações* e dos *Principios,* radiosa constellação» (*Revue des Deux Mondes,* 1843, p. 663.)

ctivas e intellectuaes, das quaes elle constituiu o estudo especial em apanagio exclusivo da philosophia metaphysico-theologica, á qual se esforçou vãmente de dar, sob esta relação, uma especie de vida nova, ainda que pela sua acção efficaz, porque ella era progressiva, tivesse já minado, de uma maneira irrevogavel, os primeiros fundamentos scientificos.»[1] A interrupção brusca operada por Descartes na systematisação dos phenomenos de ordem moral resultava da situação em que o philosopho se collocara, porque elle tinha em vista introduzir o seu systema philosophico, que tanto agitava o espirito publico, nas escholas dos Jesuitas, que dirigiam em geral o ensino europeu, e ao mesmo tempo nas Universidades. Estas transigencias confessa-as ingenuamente nas suas cartas a differentes personagens do seu tempo. Desde que o philosopho garantisse aos sustentadores do regimen theologico-metaphysico a estabilidade das suas explicações ácerca do espirito, parecia-lhe que a synthese cosmica e biologica podiam passar; a theoria do *automatismo* dos animaes, levada ao extremo pelo seu discipulo Condillac, era o reconhecimento franco da independencia do dominio theologico-metaphysico em questões sobre a consciencia. Assim a obra de Descartes influiu de um modo directo na mathematica e nas sciencias physicas; mas por esta separação dos phenomenos moraes embaraçou o desenvolvimento synthetico da biologia, desde Boërhaave até Gall, e deu ao desacreditado regimen theologico-metaphysico esse vigor ficticio com que se impoz á educação publica, enthronisando-se especialmente nas Universidades e Academias, onde ainda impera, apesar dos grandes resultados actuaes da biologia e da psychologia.

Em uma carta a um padre jesuita falla Descartes da sua reforma philosophica, com o intuito de que a Companhia venha a universalisal-a no ensino: «Tendo finalmente publicado os principios d'esta Philosophia, que causou incommodo a algumas pessoas, vós sois um d'aquelles a quem mais desejo offerecel-a, tanto por causa de vos ser obrigado por todos os fructos que posso tirar dos meus estudos, visto os cuidados que vós tivestes da minha instituição na minha mocidade, como tambem porque sei quanto podeis para impedir que as minhas boas intenções não sejam mal interpretadas pelos da vossa Companhia, que me não conhecem. Não temo que os meus escriptos sejam censurados ou desprezados por aquelles que os examinarem, porque estou sempre prompto a reconhecer os meus erros e a corrigil-os logo que

---

[1] *Cours de Philosophie positive*, t. III, p. 530.

me façam o favor de m'os apontar. Mas desejo evitar, quanto em mim possa, os preconceitos d'aquelles que se contentam de saber que escrevi alguma cousa concernente a Philosophia (no que não segui completamente o estylo commum) para formarem d'isso uma má opinião. E pelo que tenho visto pela experiencia, que as cousas que escrevi têm tido a felicidade de serem recebidas e approvadas por um grande numero de pessoas, não tenho muito a receiar que se refutem as minhas opiniões. Observo mesmo que aquelles dotados de bom senso, e que ainda não estão imbuidos de opiniões contrarias, são por tal fórma levados a abraçal-as que pode suppôr-se que com o tempo não deixarão de ser recebidas pela maior parte dos homens, e ouso mesmo dizer dos mais sensatos. Eu sei que se acreditou que as minhas opiniões eram novas, e comtudo ver-se-ha aqui que não me sirvo de nenhum principio que não tivesse sido recebido por Aristoteles e por todos aquelles que se têm mettido a philosophar. Tambem se imaginou que o meu designio era refutar as opiniões recebidas nas Escholas e procurar tornal-as ridiculas, mas ver-se-ha que nunca fallei n'isso como se nunca as tivesse ensinado. Emfim esperou-se que quando um dia a minha philosophia apparecesse achariam n'ella erros que a tornariam facil de refutar; e eu, ao contrario, confio que todos os melhores espiritos a julgarão tão rasoavel, que aquelles que tratarem de impugnal-a só receberão vituperio, e que os mais prudentes terão gloria de serem os primeiros a apresentarem um juizo favoravel, que será seguido depois pela posteridade se o achar verdadeiro. Para o que, se vós contribuirdes alguma cousa pela vossa auctoridade e influencia, como sei o que muito podeis, será um accrescimo ás muitas obrigações que vos devo já, e que me tornam, etc.»[1]

Transcrevemos esta carta integralmente porque define as relações em que Descartes estava com os Jesuitas, procurando fazel-os cooperadores da sua philosophia; porém o genial pensador, sacrificando a integralidade da sua doutrina, era bastante simples *(niais sublime)* para conhecer a incompatibilidade entre a tradição pedagogica da Companhia e as novas concepções que elle affirmava, com rasão, não irem de encontro a Aristoteles. Em outra carta defende-se de não ter fallado ácerca dos animaes e das plantas, mas sómente dos corpos inanimados;[2] e envia exemplares para os jesuitas seus conhecidos, os pa-

---

[1] *Lettres de Descartes,* t. v, n.º xix, p. 174.
[2] *Ibidem,* n.º xx, p. 176.

dres Charlet, Dinet, F. seu antigo mestre, Vatier, Fournier, Mesland, Grandamy e outros.[1] A carta dirigida ao padre Charlet é importantissima para o conhecimento das relações de Descartes com a Companhia no intento da propaganda da sua philosophia: «Devendo grandes obrigações aos membros da vossa Companhia, e particularmente a vós, que me servistes de Pae durante todo o tempo da minha mocidade, eu ficaria extremamente contristado de estar mal com algum dos membros de que vós sois o chefe em relação á França. A minha propria inclinação e a consideração do meu dever levam-me a desejar apaixonadamente a sua amisade, e além d'isso o caminho que eu tomei, publicando uma nova Philosophia, faz que eu possa receber tanta vantagem da sua benevolencia, e na contraria tanta desvantagem da sua frieza, que eu creio que basta conhecer que não sou destituido de senso para assegurar que farei sempre tudo o que me for possivel para me tornar digno do seu favor. Porque, bem que esta Philosophia seja por tal fórma fundada em demonstrações, que eu não posso duvidar que com o tempo ella não seja geralmente recebida e approvada, comtudo, visto que elles são a maior parte d'aquelles que podem julgal-a, se a sua frieza os impedir de querer lel-a, eu não poderei esperar viver tanto que chegue a vêr esse tempo; ao passo que se a sua benevolencia os convidar a examinal-a eu atrevo-me a esperar que encontrarão ahi tantas cousas que hão de achar verdadeiras e que podem facilmente ser substituidas em logar das opiniões communs, e servir com vantagem para explicar as verdades da Fé, e mesmo sem contradizer o texto de Aristoteles, que elles não deixarão de recebel-as, e assim que em poucos annos esta Philosophia alcançará todo o credito que ella não poderia adquirir sem isso senão passado um seculo. É no que eu confesso ter um certo empenho; porque, sendo homem como os outros, não sou d'estes insensiveis que se não deixam tocar pelo successo; é tambem n'isto que vós me podereis muito favorecer, etc.»[2] E em outra carta é ainda mais explicito: «Tendo de escrever uma Philosophia, eu sei que a vossa Companhia só por si pode mais que todo o resto do mundo para a fazer valer ou rejeitar.»[3] Assim como Descartes procurava o favor dos Jesuitas, buscava tambem evitar a opposição da Sorbonne; em uma carta ao padre Mersenne communica-lhe muito em se-

---

[1] *Lettres de Descartes*, t. v, n.º xxi, p. 178.
[2] *Ibidem*, n.º xxii, p. 178.
[3] *Ibid.*, n.º xxiii, p. 181.

gredo que vae redigir a sua Philosophia, em fórma de theses, com esclarecimentos finaes: «mas eu vos supplico de não deixar transpirar nada, sobretudo antes que a minha Metaphysica esteja impressa... Isso poderia tambem porventura impedir a approvação da Sorbonne, que eu desejo, e que me parece poder extremamente servir aos meus designios, etc.» [1]

Em uma carta ao reitor do Collegio de Clermont, Descartes, fallando com saudade da sua educação jesuitica durante nove annos, dizlhe: «... eu fui advertido que se sustentam publicamente ha muito tempo, no vosso Collegio de Paris, certas theses, as quaes em verdade não vi completas, mas de que me enviaram extractos... eu vos rogo que, pois que as minhas opiniões não foram achadas indignas de serem refutadas nas vossas Escholas publicamente, não me julgueis tão indigno de apprender o que se disse para as refutar, e de poder por este meio ser ainda contado no numero dos vossos discipulos. E para vos convidar a examinar com cuidado, não sómente o que já debatestes nas vossas theses, mas tambem o resto dos meus escriptos, e para refutar por boas rasões tudo o que se achar ahi de contrario á verdade, não recearei de dizer-vos aqui, que se acham muitos e mesmo dos melhores espiritos que parecem inclinar-se a querer seguir as minhas opiniões.» [2] Descartes em outra carta a um jesuita allude á que recebera, pela qual ficava sabendo «que vós não achaes máo que sem atacar pessoa alguma em particular se diga o seu sentimento em geral da Philosophia que se ensina commummente por toda a parte.» [3]

Em uma das suas cartas falla o philosopho da hostilidade que encontra entre os Jesuitas, motivo por que lhe não convém publicar um tratado de Metaphysica: «De resto, creio que vou entrar em guerra com os Jesuitas, porque o seu Mathematico de Paris refutou publicamente a minha Dioptrica em suas theses; sobre isto escrevi ao seu superior, para que resolva a sua corporação a esta querella. Porque, bem que saiba dé ha muito tempo que não é bom crear adversarios, eu creio portanto que sendo elles de si irritadiços, e que não os posso evitar, mais vale que de vez os encontre todos juntos do que esperal-os um apoz outro, no que nunca acharia fim.» [4] Em uma carta ao seu intimo amigo padre Mersenne falla mais claramente contra a hostilidade

---

[1] *Lettres,* t. IV, n.º XII, p. 107.
[2] *Ibidem,* t. V, p. 89 a 97.
[3] *Ibid.,* p. 98.
[4] *Ibid.,* t. VI, n.º XLVI, p. 423.

dos Jesuitas, chegando á ameaça do exame da philosophia que elles ensinavam: «Quanto aos Jesuitas, não vejo ainda bem claro no seu feito. Recebi os bilhetes do P. Bourdin, que mostram que elles não querem accommodamento; e emquanto elles não tratarem commigo senão por sua via, eu não acreditarei que queiram a paz; tambem não estou resolvido a callar ao publico o que se passar entre elles e mim. Vós podeis bem affiançar-lhes que eu não tenho nenhum desejo de escrever contra elles, isto é, de usar de injurias e calumnias com o fim de os desacreditar; mas peço-vos que lhes não affirmeis que eu não venha a tomar um dos seus Cursos de Philosophia para mostrar os seus erros. Antes, pelo contrario, quero que saibam que o farei, se o entender vantajoso para fazer conhecer a verdade, e elles não devem por fórma alguma achar isto máo, se é que preferem a verdade á vaidade de quererem ser considerados como mais sabios do que o são.»[1]

Um anno depois da publicação do *Discours de la Methode* viu Descartes em 1633 a sua philosophia achar adhesões na Universidade de Leyde, nos professores Réneri e Regius, e em Van Hoogland, lente de Medicina. O espirito novo penetrava tambem na Universidade de Utrecht, na de Groningue, na de Franéquer, na de Nimègne, e influenciava na *Eschola illustre* de Breda. O cartesianismo não actuava sómente no criterio dos physicos, dos medicos e philosophos; os professores de Theologia tambem se animavam a essa autonomia da consciencia na interpretação da Escriptura. A exageração partidaria foi levada longe, a ponto do theologo Wittichim ser demittido da Universidade de Leyde por um synodo, e Geuliux, da Universidade de Louvain, ser lançado fóra da sua cadeira. Uma doutrina philosophica que arvorava a duvida em principio, e como condição do conhecimento, tornava-se suspeita aos que mantinham a auctoridade da tradição, quer em religião, como em politica, ou ainda em philosophia. Das proprias Universidades havia de saír o grito de alarme contra o cartesianismo, por ameaçar a existencia da egreja e da realeza; partiu esse grito da Universidade de Utrecht, do seu reitor o theologo Gisbert de Voët, porque via em perigo diante da corrente triumphante do cartesianismo o poder politico do stathouder e da egreja calvinista. E não contente de denunciar as theses cartesianas dos professores Regius e de Raey, e de chamar Descartes ao toque do sino para se justificar perante a justiça da accusação de atheismo, Voët tambem convidava os catholicos de

---

[1] *Lettres*, t. VI, n.º LIII.

França a unirem-se aos calvinistas da Hollanda para a defeza commum da egreja e da realeza.[1] Nenhum d'estes factos escapava ao conhecimento da Companhia de Jesus, que seguia a mesma corrente, intimidando Luiz XIV e levando-o a dissolver estupidamente a corporação docente do Port-Royal, porque era cartesiana, e porque na sua missão pedagogica não dependia da auctoridade real. Na sua hostilidade contra os jansenistas, os Jesuitas confundiram a doutrina theologica da graça com a doutrina philosophica da autonomia da consciencia, base da construcção philosophica de Descartes. Não obstante o ter sido discipulo da Companhia, e ter n'ella amizades valiosas, Descartes foi systematicamente atacado pelos Jesuitas em toda a linha, não só pela argumentação e sophismas capciosos, como pela denuncia de heresia, conseguindo fazer que a sua doutrina fosse condemnada pela Congregação do Index. Não bastava que Roma condemnasse o cartesianismo; na Assembléa do clero francez, em 1682, o padre Valois exigia que uma tal doutrina fosse expungida do mundo catholico como connivente com o calvinismo e com o jansenismo; a mesma influencia jesuitica levou o poder real a banil-a das cadeiras de medicina, de theologia e de philosophia, e pensou-se em um decreto de desterro e penas maiores contra os que adherissem a uma tal doutrina. De 1675 a 1690 o cartesianismo ficou supplantado pela omnipotencia dos Jesuitas, que conseguiram a sua interdicção, não só no ensino publico e particular, como nas conferencias e nos livros impressos, aos quaes se negava a licença para correrem. Nas escholas da Companhia o cartesianismo era prohibido pela decisão do geral Tamburini, que nem mesmo a titulo de hypothese admittia que se discutisse qualquer ponto da sua doutrina.

Embora os Jesuitas procurassem por todos os meios abafar o cartesianismo, elle exercia a sua missão transformadora na direcção das intelligencias, e revolucionava as fórmas pedagogicas nas novas corporações docentes do Oratorio e do Port-Royal, que mais faziam sentir

---

[1] «Os successores de Voët seguiram exactamente a mesma conducta. Vendo a interpretação dos livros santos cada vez mais abandonada ao arbitrio individual, sob a influencia ou sob a mascara do cartesianismo; vendo até nas cadeiras de theologia os dogmas os mais essenciaes da religião sacrificados ás doutrinas de Descartes, os synodos de Dordrecht e de Delft prohibiram aos theologos de se servirem em qualquer occasião de um raciocinio ou de um principio cartesiano, e lançaram um decreto nos termos do qual todo aquelle que tivesse feito acto de adhesão á philosophia nova seria excluido das cadeiras de theologia e das dignidades ecclesiasticas.» (Ad. Franck, *Moralistes et Philosophes*, p. 191.)

a esterilidade dos methodos jesuiticos.[1] O cartesianismo achava uma profunda sympathia nas classes superiores do seculo XVII, especialmente nas mulheres, que presentiam o valor d'essa orientação nova dos espiritos. Bouillier, na sua *Historia da Philosophia cartesiana* (I, 430), descreve a área d'esta enorme influencia doutrinaria: «Repellido das escholas, o cartesianismo francez espalha-se em todas as classes da sociedade culta, letrada e polida do seculo XVII. Desde a publicação das *Meditações metaphysicas,* Descartes, como o declara Baillet, tornou-se o assumpto de todas as conversações eruditas em Paris e nas provincias. Durante mais de meio seculo não appareceu em França um unico livro de philosophia, não houve uma unica questão philosophica, que não tivesse Descartes por objecto, que não fosse pró ou contra o seu systema. No clero, nas congregações religiosas, nas academias, nos tribunaes, na magistratura, na sociedade mundana, nos castellos, nos salões, e até na côrte, em toda a parte se encontram discipulos ferventes da nova philosophia, que a preconisam e a propagam ardentemente.» Condé, a duqueza du Maine, o cardeal de Retz, os duques de Luynes, de Nevers e de Vivonne, o marquez de Vardes, madame de Sevigné e sua filha madame de Grignon, madame de Sablé, a eruditissima Dacier e o jurisconsulto Domat, todos espalham as doutrinas de Descartes, pelo interesse que as suas explicações encontravam diante das experiencias physicas que constituiam as novas sciencias inductivas. E os Jesuitas, vendo que lhes fugia a auctoridade sobre as intelligencias, entenderam a certa altura que lhes era conveniente reconciliarem-se com o cartesianismo, e começaram por louvar-lhe a physica como «cheia de idéas curiosas e de bellas imaginações», e chegaram a concorrer ao premio da Academia franceza dado ao elogio historico de Descartes! E quando já no meiado do seculo XVIII as doutrinas philosophicas de Locke e de Condillac trabalhavam o espirito critico, os Jesuitas, para se opporem a essa nova corrente, abraçam como meio de salvação a doutrina de Descartes e proclamam a sua superioridade, como vemos

---

[1] «Naturalmente é na sabia congregação do Oratorio e na sociedade do Port Royal que a nova philosophia devia encontrar mais apoio. Entre a graça augustiniana e o principio da creação continua, entre o jansenismo refractario á auctoridade e um systema philosophico que faz do testemunho da consciencia o fundamento de toda a verdade e de toda a certeza, ha uma alliança intima que foi desde logo assignalada pelos amigos, como pelos inimigos das duas doutrinas: *Jansenista, isto é, cartesiano,* diz M.me de Sevigné fallando do P. Lebossu. Os Jesuitas não separam os dois titulos, que se tornam para elles, desde que fallou a auctoridade, titulos de proscripção.» (Ad. Franck, *op. cit.,* p. 182.)

na obra do jesuita Noel Regnault, *Origem antiga da Physica moderna.*[1] Comtudo no seculo XVII a renovação scientifica e philosophica actuava em outras corporações docentes, como a Congregação do Oratorio e o Port-Royal, que supplantavam os Jesuitas por melhores methodos e por novas disciplinas. Os Jesuitas consideraram por isso estas corporações como inimigas, e trataram de desacredital-as como jansenistas.

A Congregação do Oratorio foi fundada pelo cardeal de Berulle (n. 1575, m. 1628), coadjuvado por quatro sacerdotes, Bance, Gasteau, Metezeau e Bourgoing; secundado por Francisco de Salles e por Cesar Bus, fundador das Escholas da doutrina christã, obteve do bispo de Paris a abbadia supprimida de Saint-Magloire. O ardor da educação scientifica deu ao Oratorio uma influencia immediata sobre toda a França, e ao mesmo tempo a direcção sobre os seminarios diocesanos.[2] Fundado em 1611, ao fim de tres annos o Oratorio dirigia já os Collegios de Dieppe e da Rochella, em 1625 tinha já perto de cinquenta casas de congregados, e em 1638 o Collegio de Juilly era elevado a Academia real, como o mais completo modelo pedagogico, e a mocidade aristocratica da França frequentava-o de preferencia. O seu espirito contrastava com o dos Jesuitas, como nota Compayré, por uma certa liberdade intellectual em harmonia com o sentimento religioso, pela reconciliação das letras humanas com o christianismo, pela importancia ligada aos factos historicos, e em especial pelo ensino das verdades scientificas antepostas ao formalismo tradicional, que os Jesuitas mantinham nas suas escholas.[3] Era a primeira tentativa para uma educação moderna; bastava esta tendencia para com o proprio desenvolvimento pedagogico para professores como os PP. Thomassin e Lamy se acharem levados para a orientação philosophica do seculo XVII, isto é, seguindo praticamente o cartesianismo e em perfeita concordancia com os methodos seguidos nas escholas do Port-Royal. Escreve Compayré: O Cartesianismo, tão mal recebido pelos Jesuitas e pelos theologos da Sorbonne, achou mais credito junto dos Oratorianos.» D'esta corporação saíu o maior discipulo de Descartes, Malebranche, o auctor da *Recherche de la Vérité.* O methodo historico e o ensino das scien-

---

[1] Foi traduzida em portuguez em 1753, e dedicada a Sebastião José de Carvalho; lê-se ahi: «O fructo que se espera d'esta traducção, he que Portugal tome o melhor gosto ao estudo necessario da Physica.» Era já tarde para embaraçarem por uma tal transigencia as reformas do seculo XVIII.

[2] Theiner, *Histoire des Institutions d'Éducation ecclesiastique,* t. I, p. 322.— Tabaraud, *Vie du Cardinal de Bérulle.*

[3] *Histoire des Doctrines de l'Éducation en France,* t. I, p. 210.

cias inductivas aproximaram o Oratorio d'essa outra instituição pedagogica ainda mais celebre, o Port-Royal. Isto bastava para que os Jesuitas combatessem esses dois poderosos rivaes como jansenistas, ou sectarios da doutrina da graça. O Oratorio dependia da auctoridade episcopal, e governava-se internamente pelas deliberações collectivas dos seus membros; isto o tornava odioso aos Jesuitas, que, como confessava Bérulle em 1623 a Richelieu: «Desde que nos estabelecemos, ha dez annos, os Jesuitas nunca deixaram do nos prejudicar.» Conseguiram pela suspeita de jansenismo tirar ao Oratorio o ensino de todos os Seminarios diocesanos de França; e, escreve Theiner: «Estes padres tão respeitados e tão instruidos viram-se por fim limitados ás cadeiras das Academias e dos collegios seculares.» Os Jesuitas chegaram a combinar com Luiz XIV a extincção do Oratorio, a pretexto de que uma communidade sem voto era um fóco de liberdade. Contrastava o ensino do Oratorio com o dos Collegios jesuiticos, porque elle cultivava a lingua nacional e fallava-se n'ella em todos os cursos; ligava ao ensino do grego uma importancia egual á do latim, e combinava pela primeira vez o ensino das sciencias com o das humanidades; comparavam-se entre si as linguas meridionaes, e introduziam-se as disciplinas da geographia, da chronologia e da historia. Escreve Compayré: «quanto ao ensino das sciencias e da historia, foi o Oratorio o que primeiro entrou n'estas vias novas. Sob a inspiração de Descartes, as mathematicas, a physica, as sciencias naturaes foram cultivadas com preferencia e successo, no seio da Congregação, por Malebranche, por Lamy, por Poisson, por Prestet...» O instituidor do Oratorio, o cardeal de Bérulle, tinha tido relações intimas com Descartes, e forçara-o por dever de consciencia a proseguir nas suas especulações philosophicas. O Oratorio seguiu sempre essa tradição da sua origem, e pelo seu cartesianismo é que adquiriu a sua evidente superioridade pedagogica, avançando cem annos sobre os Collegios da Universidade, pelo seu ensino da historia, e até sobre o presente, condemnando as apostillas dictadas pelo lente ou a *sebenta*. Emfim, o Oratorio, elevando á maior seriedade o estudo das letras antigas, acompanhava a grande transformação da philologia no seculo XVII, e pela doçura e liberdade com que tratava os seus discipulos ajudava o desenvolvimento do espirito individualista da civilisação moderna. «Assim, quando a Revolução apparecer, os Oratorianos entre todos os religiosos serão os unicos que se aproximarão da nova ordem de cousas.»[1]

---

[1] Compayré, *op. cit.*, t. I, p. 242.

Em Portugal foi instituida a Congregação do Oratorio pelo padre Bartholomeu do Quental (n. 1616, m. 1698) em 1659, associando alguns capellães da capella real para exercicios de piedade, oração, praticas espirituaes e conferencias. Como o Oratorio francez, não teve logo intuito pedagogico. Em 18 de fevereiro de 1659 a rainha regente D. Luiza de Gusmão approvou os Estatutos do Oratorio e declarou-se sua protectora, concedendo aos congregados a Casa do Thesouro velho; pelo breve de 6 de maio de 1671, passado por Clemente X, foi reconhecida a congregação *ad instar* da de S. Filippe Nery. Bartholomeu do Quental não conhecia o Oratorio de Roma, como se lê no manuscripto da vida do seu cooperador padre João Duarte. Por breve de 24 de agosto de 1672 foram confirmados os Estatutos da Congregação, e em 14 de agosto de 1674 installava-se ella na Casa do Espirito Santo da Pederneira, em frente do Chiado (então *Calçada de Paio Novaes)*. Não historiamos aqui a instituição do padre Dr. Bartholomeu do Quental desde o seu estabelecimento no *Moscorinho* das Fangas da Farinha ou Pateo das Comedias; interessa-nos, porém, saber que já em 1674 o fundador pensava em crear um fundo permanente para educação de estudantes para clerigos. Ainda no seculo XVII as escholas do Oratorio rivalisam com as escholas dos Jesuitas; e além dos seus estudantes internos admittem alumnos attrahidos pelas garantias que os oratorianos obtiveram para os seus exames. Quando a lucta com os Jesuitas foi mais accesa, D. João V concedeu ao Oratorio de Lisboa o privilegio de valerem os exames feitos na congregação para a matricula na Universidade de Coimbra. Os Jesuitas triumpharam por vezes do Oratorio, tornando obrigatoria a repetição do exame de philosophia no *Collegio das Artes* de Coimbra. Por decreto de 9 de fevereiro de 1745, em que D. João V cede á Congregação do Oratorio a casa levantada junto á Egreja das Necessidades, impõe-lhe a obrigação de uma aula com cadeira de doutrina christã, lêr, escrever e contar; uma aula de Grammatica e Rhetorica; uma de Philosophia; uma de Theologia moral, sendo os seus exames válidos em Coimbra, com a faculdade de abrir aulas de Theologia escholastica. O Oratorio teve escriptores muito distinctos no seculo XVII; mas a sua maior importancia pedagogica foi no seculo XVIII, cooperando na obra de Pombal. Basta citar o nome do padre Antonio Pereira de Figueiredo, o celebrado auctor do *Novo Methodo da Grammatica latina* e da *Tentativa theologica*, e o padre Theodoro de Almeida, que na sua *Recreação philosophica* procurava vulgarisar na fórma de dialogos, então em moda, as doutrinas scientificas do meiado do seculo. Foi elle o que leu a Oração

inaugural da Academia real das Sciencias em 1779.[1] As doutrinas theologicas, que tanto perturbaram o seculo XVII, pelo antagonismo entre a graça e as obras, reflectiram-se tambem nos systemas de educação; o caracter formalista e auctoritario do catholicismo, sustentado pelos Jesuitas depois do Concilio de Trento, continuava-se no ensino por uma regulamentação automatica e compressão de todas as manifestações individuaes; a viva emoção religiosa suscitada pelas doutrinas da graça, reunindo os solitarios do Port-Royal, deu ás suas escholas uma maior influencia sobre a natureza moral e uma verdadeira transformação da pedagogia. O Port-Royal durou pouco tempo, destruido por um traço de penna pela auctoridade real, mas os seus methodos ainda hoje subsistem. Escreve Compayré: «O espirito dos methodos jansenistas sobreviveu á ruina das escholas, á dispersão dos mestres que os tinham applicado. Este espirito penetrou pouco a pouco nas casas de educação rivaes, excepto porventura nas dos Jesuitas, condemnados pelos seus principios á immobilidade. Elle inspirou algumas das melhores reformas effectuadas no seio da Universidade nos fins do seculo XVII. Emfim, para tudo dizer, este espirito é ainda vivo em nossos dias; é elle que anima as reformas dos nossos estudos classicos. Os jesuitas e os jansenistas, estes grandes rivaes do seculo XVII, estão ainda em presença e em lucta na hora actual.»[2] As Pequenas Escholas do Port-Royal, fundadas em 1643, foram destruidas por Luiz XIV, por instigação dos seus directores espirituaes, os Jesuitas, em 1660; porém mestres como Nicole, Lancelot, Guyot, Arnauld, de Sacy, escrevendo compendios elementares sobre a pratica racional e humana, não podiam deixar de exercer uma influencia profunda e permanente, com uma verdadeira intuição do espirito moderno. «Se os methodos de Port-Royal são superiores aos dos Jesuitas, como observa Compayré, é justo reconheceer que esta superioridade provém antes de tudo da differença dos tempos. Os jansenistas vieram meio seculo depois dos jesuitas... Mas a sua superioridade não é sómente uma questão de data; andaram melhor que os seus rivaes, porque tinham sobre a natureza humana vistas mais altas e mais profundas, porque elles iam ao âmago das cousas e tomavam a vida mais a serio, porque elles prestavam mais attenção ás qualidades definitivas do espirito, collocando a nobreza, a dignidade de caracter acima da elegancia superficial das maneiras e da

---

[1] Reservamo-nos para um estudo mais desenvolvido quando publicarmos as Cartas ineditas do padre Bartholomeu do Quental.

[2] *Histoire des Doctrines de l'Éducation en France*, t. I, p. 246.

linguagem.»[1] Mais do que o Oratorio, os pedagogos do Port-Royal ligaram a maxima importancia á lingua nacional usada nas lições e nos compendios, e antecedendo o estudo das linguas classicas; e tinham em vista o desenvolvimento da rasão do alumno sobre a cultura passiva da memoria. «O espirito de Descartes, isto é, do primeiro philosopho francez que disse nitidamente, antes de Pascal, que toda a dignidade do homem consiste no pensamento, o espirito de Descartes penetrou nas escholas do Port-Royal. O que dirige todos os methodos pedagogicos dos jansenistas é a idéa fundamental do *Discours de la Méthode;* é esta philosophia que ensina que a rasão deve inclinar-se, não diante das bellas phrases e dos logares communs estafados, mas diante da pura e clara evidencia da verdade, a philosophia que não se contenta com palavras, e que, deixando a fórma sonora e brilhante, toma as cousas em si.»[2] Esse espirito philosophico fez com que no Port-Royal se iniciasse o primeiro estudo da *Grammatica geral*, presentida por Bacon[3] e realisada singularmente por Arnauld e Lancelot, transitando de uma fórma natural para a *Logica*. Os Jesuitas continuaram confundindo a grammatica com a rhetorica.

A acção intellectual do Port-Royal não foi tão profunda como a acção individual dos sublimes caracteres que dirigiram as suas escholas; Saint-Beuve, fazendo luminosamente a historia d'esta extraordinaria corporação, interessa-se mais pelos homens do que pelos factos, como observa Renan. O seu rigoroso ascetismo tornava estreita a sua concepção humanista. A renovação dos estudos philologicos, a verdadeira erudição da antiguidade, era uma expressão do livre exame, e como tal seguia a corrente do protestantismo. Renan caracterisa superiormente a situação do humanismo no meio do retrocesso da reacção catholica jesuitica ou christã jansenista: «Cada qual tem no passado os seus antepassados, e os nossos, com effeito, não pertencem ao Port-Royal. Os mestres do Port-Royal entraram por pouco no trabalho de sciencia e de livre investigação d'onde saíu a philosophia positiva dos tempos modernos. Nem as sciencias physicas, nem as sciencias historicas lhes devem grandes progressos. O falso espiritualismo,

---

[1] *Op. cit.*, t. I, p. 251.

[2] *Ibidem*, p. 254.

[3] As idéas de Bacon sobre Grammatica geral e methodo comparativo entraram em Portugal com Amaro de Roboredo em 1619, no seu *Methodo grammatical para todas as linguas*. Roboredo propõe a creação de uma cadeira de lingua portugueza, e demonstra as suas vantagens para a intelligencia do latim.

que em biologia, por exemplo, os levava com uma logica implacavel a considerar o animal como um automato, afastava-os de toda a concepção verdadeira da natureza. A sua philologia foi tambem de segunda ordem. A sua attenção exclusiva em procurar nos livros o que podia servir á edificação ou á cultura do juizo e do gosto desviou-os d'esta sciencia delicada. As historias de Tillemont são obras primas de consciencia; mas a consciencia não é a critica. O bom Lancelot melhorou alguns livros elementares, mas contribuiu muito a introduzir a maneira mechanica e artificial de ensinar as linguas antigas; foi o avô de Lhomond. Port-Royal não pode ser comparado nem ás escholas italianas do seculo XVI pela liberdade do pensamento, nem ao protestantismo pela immensidade dos resultados intellectuaes e religiosos. D'este ultimo lado, apressemo-nos a dizel-o, é que se acham os nossos antepassados. A critica em historia é verdadeiramente filha do protestantismo. —A constituição das sciencias historicas e philologicas é portanto uma obra protestante. É tambem em um sentido muito verdadeiro uma obra franceza, porque foram protestantes francezes, ou relacionados com o protestantismo, Castalion, Turnebo, Lambino, J. Scaligero, os Etienne, Casaubon, Saumaise, Bochart, Lefèvre, Louis Cappel, a escola de Saumour, a primeira geração do Collegio de França, quasi toda protestante, que para isso contribuiram poderosamente. Estes os nossos paes. O que importa effectivamente notar é que na primeira metade do seculo XVII a França fazia tão boa philologia e tão boa critica como a Allemanha fez cento e cinquenta annos mais tarde. Bochart e Cappel valem Michaelis; Casaubon e Saumaise valem Heine e Wolf; Henri Etienne permanece sem egual. O admiravel desenvolvimento que depois de mais de um seculo a Allemanha realisou em todos os ramos da philologia não é senão a continuação do que havia começado a França, tão livre, tão aberta, tão attenta, de Henrique IV, de Luiz XIII e da primeira metade de Luiz XIV. Foi quando a França, por uma serie de medidas, de que a ultima é a revogação do Edito de Nantes, forçou os seus maiores homens, os Saumaise, os Leclerc, os Bayle, os Beausobre, os Basnage, a expatriarem-se, que o dominio dos estudos historicos passou para a Hollanda e para a Allemanha.» [1] As luctas religiosas desde os fins do seculo XVI tornaram-se immensamente sanguinarias entre papistas e huguenotes; dentro da propria egreja os jesuitas e os dominicanos combatiam desesperadamente sobre a *Predeterminação* ou a

[1] Renan, *Nouvelles Études d'Histoire religieuse*, p. 459–461.

Determinação physica, e essa lucta que encheu todo o seculo XVII foi o motivo da destruição do Port-Royal e das perseguições dos seus membros. Fôra de Portugal que partira a faisca incendiaria, do livro do jesuita Luiz Molina, *De liberi arbitrii cum gratiae donis concordia.* O alumno da Universidade de Evora não admittia a graça efficaz em si, mas sim pela cooperação do livre arbitrio humano. Os dominicanos levantaram o estandarte pelas doutrinas de Sam Thomaz; seguiram-se-lhes os calvinistas e os jansenistas, e, deferida a causa ao papa Clemente VIII, instituiu-se a congregação *De Auxiliis,* onde se celebraram duzentas conferencias, entre um tiroteio de argucias da parte dos arguentes jesuitas e dominicanos, que se esgotaram em uma polemica de doze annos. É no meio d'estas luctas sangrentas, em que está empenhada a egreja com as auctoridades temporaes, que as Academias se tornam um refugio dos pensadores e os fortificam nas suas investigações da natureza. Mas a par das Academias adquirem uma importancia especial as relações litterarias entre os differentes pensadores europeus, já pela correspondencia epistolar, já pelas actas e revistas em que communicam as suas descobertas. Tal é o *Diario dos Sabios,* de 1665, fundado por Sallo, conselheiro do Parlamento de Paris, e proseguido pelo abbade Gallois; seguiu-se-lhe a Italia, em 1668, com o *Giornale di Letterati;* a Allemanha, em 1682, com as *Acta eruditorum Lipsiae;* na Hollanda a *Republica das Lettras,* em 1684, por Bayle, e no começo do seculo XVIII as *Memorias de Trevoux,* pela iniciativa do duque de Maine. Em Portugal a actividade do pensamento encontrava-se entre os christãos-novos, que foram fortemente perseguidos na Universidade de Coimbra. As correspondencias litterarias de Vicente Nogueira, que fugira de Portugal e se refugiara em Roma, com De Thou e outros sabios da Europa, e as informações sobre livros prestadas na sua correspondencia com o marquez de Niza, e sobre obras de musica com o rei D. João IV, bem revelam quanto procuravamos entrar na corrente scientifica do seculo XVII.

O pensamento da creação da historia litteraria, apresentado por Bacon, começava a ser realisado pela formação dos catalogos dos auctores e relação das suas obras. Nas Cartas de D. Francisco Manuel de Mello encontra-se o plano e esboço de uma *Bibliotheca de Auctores portuguezes.* Em uma carta dirigida ao Dr. Manuel Themudo da Fonseca, em 24 de agosto de 1650, escrevia aquelle celebrado escriptor: «erradamente os homens, pelo menos desordenadamente, se empregam todos na estimação dos Antigos e estrangeiros, desamparando d'ella aos modernos ou naturaes (queixa que já por nós fizeram outros). Eu

sigo differente opinião...» Vê-se que D. Francisco Manuel de Mello era do partido dos escriptores modernos, mesmo quando não tinha surgido ainda a grandiosa polemica conhecida na historia pelo titulo de *Querella dos Antigos e Modernos,* levantada por Desmarets contra Boileau, e em que entraram Charles Perrault, Fontenelle, Lebossu, Rapin, Patin, Tanneguy le Fevre e Madame Dacier. A revolução litteraria que proclamou a superioridade do espirito moderno era um prolongamento do mesmo influxo do cartesianismo iniciado na renovação philosophica; escreve o Barão Taylor: «A mesma reacção que se opera contra a antiguidade philosophica não tarda a manifestar-se contra a antiguidade litteraria, e a *Poetica* de Aristoteles é atacada com tanta vivacidade como a sua *Logica.* Perrault, Lamothe e Fontenelle são os paladinos das idéas modernas, e, ouso dizel-o, apresentaram melhor a fórmula romantica do que a eschola actual, do que o proprio Chanteaubriand, que quiz fechar a litteratura no cyclo christão.»[1] O cartesianismo philosophico e scientifico não achou em Portugal condições de adhesão; mas o cartesianismo litterario, isto é, a estima e o estudo dos escriptores modernos, é proclamado pelos espiritos mais cultivados, como Vicente Nogueira, D. Francisco Manuel de Mello, Manuel Severim de Faria, Manuel de Faria e Sousa e João Soares de Brito. Lê-se na alludida carta de 1650: «Levado d'este pensamento, procurei por mim mesmo, e despois persuadi a algũas pessoas doutas, publicassemos hũa *Biblioteca Lusitana dos Auctores modernos:* novamente estimulado da falta que padecemos n'esta parte, com a qual se desculpa o auctor dos Commentarios da Republica portugueza impressa em Leyden, anno 1641.»[2] Em seguida desenvolve uma longa lista de escriptores portuguezes dos seculos XVI e XVII, constituindo um verdadeiro esboço de uma Bibliotheca portugueza. Em outra carta, D. Francisco Manuel de Mello redigiu uma especie de circular: «Aos varoens doctos de Portugal, pedindo-lhes informações dos Auctores, que escreveram para se formar a *Bibliotheca portugueza.*» Ahi explica a origem da empreza: «Ha poucos annos que na cidade Lugdunense de Batavia, na officina Elzeveriana, se imprimiu a Republica de Portugal, d'onde havendo de tratar seu Autor dos Escriptores portuguezes antiguos e modernos, põe tão poucos e com tão falta informação, que aly se vê Portugal mais offendido, que gabado. Este aggravo feito á nossa nação e

---

[1] *Congrès historique* (IXème), p. XVII, 1843.

[2] *Cartas familiares* de D. Francisco Manuel de Mello, Centuria IV, p. 487.

aos sujeitos que n'ella floreceram, a que se ajuntaram algũas outras considerações, me serviu de motivo para me dispor *a ajudar que se escrevesse hum Catalogo de todos os Escriptores d'este Reyno,* em qualquer sciencia, arte, faculdade ou disciplina.» A este mesmo tempo trabalhava o padre Francisco da Cruz em um *Catalogo de Auctores portuguezes,* que não chegou a ser publicado; a obra do jesuita veiu a parar na Livraria do conde de Redondo, tendo pertencido depois ao conde da Ericeira, onde a consultou Barbosa Machado. Aos dois volumes do *Catalogo* ajuntou João Franco Barreto um terceiro volume; acham-se hoje na Livraria da Ajuda. É natural que D. Francisco Manuel de Mello collaborasse tambem n'este *Catalogo,* que veiu mais tarde a servir de fundamento á obra mais importante da Academia de Historia, a *Bibliotheca luzitana.* Porventura a obra realisada por João Soares de Brito com o titulo *Theatrum Lusitaniae litterarium, sive Bibliotheca Scriptorum omnium Lusitanorum,* que estava prompta para a impressão *(Cum facultate Superiorum)* em 1655, foi auxiliada pela cooperação de D. Francisco Manuel de Mello. Na carta-circular (XXV da Centuria III) pede intormações biographicas e bibliographicas pela seguinte fórma: «E porque obra tamanha requere muito fundados alicerces, pois se fabrica para toda a posteridade, peço a v. m. affectuosamente, da parte do beneficio publico, e da minha, me queira informar dos sogeitos que conhecer, filhos d'essa cidade, que hajam escripto ou escrevam; quer publicassem suas obras, quer não, n'este reyno, ou fóra d'elle, particularisando de cada hum, tudo quanto houver alcançado, assy da obra como do auctor, como do anno, lugar em que escreveu, a quem dedicou, que calidades havia no tal sugeito, em que idioma compoz, e se em mais materias, que applauso teve, e finalmente tudo o que v. m. julgar conveniente á sua noticia e elogio. Isto não menos dos que passaram, que dos que hoje vivem; ainda tambem dos que não forem naturaes d'esse povo, como n'elle hajam feito sua vivenda.» Pela correspondencia litteraria de D. Francisco Manuel de Mello se vê as relações em que estavam os nossos mais apreciaveis eruditos; em uma carta ao chantre de Evora, Manuel Severim de Faria, em 2 de dezembro de 1638, escreve-lhe: «Poucos dias ha que recebi hũa de v. m. e com ella hum masso para Manuel de Faria e Sousa... (VIII, Centuria I)— pode enviar-me quaesquer livros ou papeis que for servido, que com muita certeza chegarão ás mãos do nosso Escritor, que para isto e tudo o mais que se offerecer do serviço de v. m. estou aqui prontissimo.» Em carta dirigida em 23 de maio de 1650 a Vicente Nogueira, que estava refugiado em Roma, onde exercia o cargo de re-

ferendario apostolico, acham-se mais explicitas as relações litterarias dos nossos eruditos: «Desde que á minha mão chegou pelas de... hum capitulo de huma carta de v. m. escripta a... (sobre aquella *Historia dos Tavoras,* impressa em França, em a qual não tive pouca parte) fiz proposito de procurar a v. m. por aquelle modo que a nossa distancia e a minha impossibilidade me concediam.—Para eu dar a v. m. inteira informação de minha fortuna remeto a copia de hum Manifesto, que fiz ha poucos tempos, de cujo credito resultou ser passado de outra prisão a este Castello de Lixboa, aonde fico, e d'onde com mayor comodo poderei empregar-me em servir a v. m. no que por estas partes se offerecesse.—Tornando ao Manifesto eu desejei não sem causa estampal-o n'este reyno, a que fui persuadido dos grandes e dos grandes ministros. Respeito houve para suspendel-o. Tivera hoje muito contentamento de que n'essa cidade se imprimisse na forma conveniente, para o que logo, que v. m. se servir de avisar-me, o mandará pôr em obra; eu acudirei com os effeitos necessarios á despeza da officina por via do Padre Mestre Fr. (Francisco de Santo Agostinho de Macedo?) ou pela que mais promptamente chegar a mãos de v. m. A minha sede das boas letras, não só se aquieta (como pudera) pedindo a v. m. me enriqueça de cartas suas, passa tambem a pedir com todo o affecto queira v. m. repartir-nos d'esses excellentissimos partos dos Ingenhos de Italia, que em Roma se forem publicando; porque em seu cambio serei fidelissimo commissario, retornando tudo o que por aqui se descobrir, digno de que v. m. veja e lá se publique.» (Carta LVI, Cent. II.) Vicente Nogueira era celebrado entre os sabios da Europa, citando o seu nome com louvor Lucas Holstenius, Gassendi, Isac Vossio e o presidente De Thou. Em uma carta dirigida a Ximenez[1] e enviada depois ao presidente, e que anda impressa na sua *Historia universal,* relata Vicente Nogueira os seus estudos: «Despues de oida philosophia, me gradué en canones y leyes, y siempre me di con tanta curiosidad á las letras humanas que para solo la lengua griega truxo de Roma á Constantino Sophia Smirnes, doctor en theologia e Collegial del Collegio griego, y le tuve en mi casa cinco años, en los quales passamos quasi todos los auctores con un profundo estudio y algunos de la primera letra hasta la ultima, Homero, Herodoto, Platone, Thucydides, etc. La hebrea sé con la misma suficiencia que la materna. La chaldea y arabica medianamente. Italiana y franceza bien,

---

[1] Porventura o barão de *Senecey?*

menos bien la thudesca. De historia es increible quanto he leydo de generales, particulares, chronicas, geographias, etc. En las mathematicas hago estudio firmado, siendo bien instruido en ellas, sacando la theoria de la musica. Y lo que mas procuro es la algebra, en la qual todo la he manejado salvo las obras de Vieta, trayendo un excelentissimo maestro de ella de Marruocos, corte del Xarrife, adonde la enseñava por un modo arabico aventajado al nuestro. Y para me dar con mas quietud á las letras, me hize clerigo, haviendo alcanzado beneficios y pensiones con que filosofar. La mayor falta que siento é no haver peregrinado...» É natural que as relações litterarias de Vicente Nogueira fossem descobertas, d'onde resultou ser preso em 17 de junho de 1631, por um processo de sodomia que lhe promoveu a Inquisição; o erudito fugiu de Portugal e refugiou-se em Roma, onde usou algum tempo o pseudonymo de D. Francisco della Noia.[1] Em Roma occupava-se em enviar noticias dos livros mais importantes que os fidalgos portuguezes desejavam ter nas suas livrarias, e obter licença do papa em relação aos prohibidos. Assim, em carta de 20 de janeiro de 1646 a Pedro Mendez de Sampayo, diz: «perdoe e escuse os erros d'esta carta, porque a estou escrevendo sabbado á meia noite, *despois de espadaçado porque hei escripto para cem partes*...» N'esta carta enumera os livros que careciam de licença pontificia e que deve possuir um homem de governo: De Thou, *Historia;* Bodin, *Respublica; Historia Concilii Tridentini;* Sleidan, *Historia de statu Religionis et Imperii;* Guicciardino, *Historia;* Vossio, *Annales Reidani;* Goldast, *Opera politica;* Cambden, *Annales rerum Anglicarum; Historia do interdicto de Venesa, Historia da origem e procedimento da Inquisição de Veneza.* E termina: «este é o mais de todos importante livro, e que deveram ler sempre os Reys que quizessem saber bem quanto devem e podem fazer em defensa de seus vassallos innocentes, e não consentir que se façam injustiças com o nome de justiças, mas aprenderem dos princepes de Italia quanto estimam a vida do menor subdito.»[2] Em uma carta de Vicente Nogueira ao marquez de Niza, de 2 de fevereiro de 1647, apparecem curiosas informações litterarias sobre a formação da Livra-

---

[1] É do mais alto interesse o opusculo de Morel-Fatio, *Vicente Nogueira et son Discours sur la Langue et les Auteurs d'Espagne.* Halle, 1879. Depois d'este trabalho o fallecido Graça Barreto procedeu a exame na Torre do Tombo, e achou o processo inquisitorial de Vicente Nogueira, e na Bibliotheca de Evora a sua correspondencia com o marquez de Niza.

[2] *Boletim de Bibliographia portugueza,* vol. II, p. 27.—Torre do Tombo, *Misc. mss.,* t. IV, fl. 375.

ria do illustre fidalgo: «Estou esperando que v. s. me avise ter-me desempenhado com S. M. (D. João IV), e mandando-lhe a Lisboa os dous volumes da *Harmonia universal* do Padre Mersenneo, dos minimos de S. Francisco de Paula, encadernados ao modo do que de cá lhe vay... se comtudo posso, hei com cincoenta escudos de prover a v. s. de livros italianos ordinarios, mas classicos e conhecidos, com que á bocca cheia tenha a melhor Livraria que d'elles haja em Lisboa, e com os quaes v. s. seja tão erudito como os muito latinos, porque tudo o bom ou a mayor parte está traduzido.—Pareceu-me avisal-o a v. s. para que de nenhum modo trate de querer Livraria uniforme toda de uma ligatura, porque a lançará a perder, excepto nas que compra em papel, mas ainda n'essas louvaria o barato da enquadernação, comprando por cada differença outro livro... Pois v. s. quer que metta francezes, italianos, portuguezes, castelhanos, irá tudo, e o tudo será pouquissimo, porque, tiradas as tres linguas scholasticas, hebreo, grego e latim, das vulgares só fiz grande massa de italianos, que todos v. s. lá tem...» Na formação da monumental Bibliotheca de Musica de D. João IV tambem trabalhou activamente Vicente Nogueira; em carta ao rei, datada de Roma em 2 de dezembro de 1647, dá-lhe conta das suas pesquizas: «Com grande receyo estava de que sahisse certa a sospeita de V. M., de que se não achariam a comprar a mayor parte dos livros de musica que desejava, da ensenha da pinha, e o mesmo mostraram os livreiros d'aqui; mas quiz Deus e minha boa fortuna, que revolvesse de tal maneira toda Veneza o Commissario, que de cento e sessenta e duas partidas do rol de V. M. se acharam as cento e sessenta, e só faltam duas de não grande importancia, mas inda as ficam buscando, e são *Motetos a quatro vozes* de Theodoro Leonardo e as *Lamentações* tambem a quatro vozes de Domenico Borgo. Todos os mais estão já comprados, e hoje vay ordem pera os embalarem, embarcarem, e mandarem subito a Pesaro, d'onde em chegando aqui, os farei registrar, encaixar, e entregarey a Antonio Mendes Henriquez, para que postos em Livorno, partam com a primeira náo ingresa, ou forte que estiver á carga para Lisboa.»[1] Por estes fragmentos se pode formar idéa da immensa luz que a correspondencia de Vicente Nogueira espalha sobre a vida intellectual portugueza no seculo XVII, apesar da forte corrente de perseguições inquisitoriaes desencadeada sobre os nossos homens cultos. Essas perseguições chegaram á Uni-

---

[1] Bibliotheca da Ajuda, *Mss.*, t. XXXIX, fl. 350.—*Boletim de Bibliographia*, vol. II, p. 69.

versidade, e ahi encontraremos como victimas os Doutores Antonio Homem, Francisco Caldeirão, Valasco de Gouvêa, André de Avelar, Antonio Gomes e Rodrigues Navarro; em taes circumstancias a Universidade de Coimbra, depois da absorpção jesuitica, pela compressão inquisitorial era reduzida á mais vergonhosa decadencia.

O espirito scientifico do seculo XVII não podia por fórma alguma penetrar na Universidade; como vimos, as Universidades eram contrarias ao Cartesianismo. E em Portugal e Hespanha as Academias, não podendo ser scientificas, eram exclusivamente litterarias, mas esterilisadas pela preoccupação rhetorica do *culteranismo*. Citaremos, ainda assim, a *Academia dos Generosos,* fundada em 1647 por D. Antonio Alvares da Cunha, guarda-mór da Torre do Tombo, que manteve as suas sessões regulares até 1667. A importancia d'esta Academia consiste mais nas suas transformações, vindo a ser o nucleo da *Academia de Historia portugueza* em 1720, quando foi officialmente reconhecida. Á *Academia dos Generosos* pertenceram D. Francisco Manuel de Mello, Antonio de Sousa de Macedo, Luiz Serrão Pimentel, os condes de Tarouca e da Ericeira, André Rodrigues de Mattos, Luiz do Couto Felix, e os estrangeiros Carlo Antonio Paggi e Alexis Collot Jantillet. Foi restaurada esta Academia por D. Luiz da Cunha, e depois de 1686 soffreu varios eclipses, sendo renovada em 1693, pelo quarto conde da Ericeira, com o titulo de *Conferencias discretas* ou *eruditas,* celebradas na sua opulenta Livraria. Bluteau diz que ella foi renovada em 1717 com o titulo de *Academia portugueza* «por emulação dos Scientes de França», como se lê nas Memorias da mesma Academia de 1729. D. João V, imitando esta corrente, fundou em 1720 a *Academia real,* até que as duas corporações, que existiram independentes algum tempo, se fundiram na *Academia real de Historia portugueza.* Chegámos até ao principio do seculo XVIII para fixar a continuidade d'esta Academia, que veiu a influir na creação da Arcadia Ulyssiponense em 1756. Citaremos ainda a fundação da *Academia dos Singulares,* em 4 de outubro de 1663, onde encontramos alguns escriptores conhecidos, como Manuel de Galhegos, André Rodrigues de Mattos, padre João Ayres de Moraes, Antonio Serrão de Castro e André Nunes da Silva. Para se conhecer a errada direcção dos estudos litterarios basta notar que a revolução nacional de 1640, que emancipou Portugal da incorporação castelhana, não inspirou o genio dos nossos poetas e artistas. Extranhos á actividade scientifica, e transviados da direcção litteraria, vegetámos na sombra até que a fundação da *Academia das Sciencias* em 1779 nos relacionou com a civilisação moderna.

CAPITULO II

Perseguição contra os Lentes christãos-novos

Interrupção das Visitas á Universidade desde 1583 a 1604.—A prerogativa do Protector com relação ás Visitas levanta nova resistencia dos Jesuitas contra os Estatutos de 1592.—Estado da Universidade depois da ultima Visita por Manuel de Quadros.—A Universidade acode a uma crise de fome em Coimbra.—A peste de 1598 e o encerramento da Universidade; questões entre os estudantes e os senhorios ácerca de alugueres das casas.—Reabertura da Universidade, e a questão das dignidades, conezias e prebendas da Universidade dadas a lentes christãos-novos.—Necessidade de uma Visita em 1604.—D. Francisco de Bragança é nomeado Visitador da Universidade.—Motins em Coimbra durante dois dias, por se abrirem os carceres da Inquisição aos presos christãos-novos.—Prosegue a Visita de D. Francisco de Bragança; novos Geraes, Livraria e Collegio dos Medicos. —Reclamações de Damião de Aguiar, escrivão da reforma.—Resistencia do reitor D. Francisco de Castro contra a reforma de D. Francisco de Bragança, em que preponderaram os Jesuitas por via do padre Francisco Soares.—Os sobornos e luctas nas votações das cadeiras da Universidade em 1614.—Nova Visita á Universidade pelo Bispo de Lamego em 1615.—Origens dos odios entre os lentes da Universidade, que motivaram os processos do Santo Officio de Coimbra.—É excluido da Universidade o *Dr. Manuel Rodrigues Navarro* e confiscados os seus bens.—Perseguição contra o *Dr. Antonio Gomes,* lente de Medicina.—Artigos de accusação contra o *Dr. Antonio Homem;* respostas que revelam o viver intimo da Universidade.—O que eram as *Çurras* entre os lentes.—Primeira condemnação do Dr. Antonio Homem em 1616.—Conflicto d'este com D. Francisco de Menezes por causa da conezia doutoral da Sé de Coimbra.—D. Francisco de Menezes é nomeado em 1618 Visitador da Universidade; organisa um plano de vingança contra o Dr. Antonio Homem.—Começa a Devassa á Universidade em 1619; extraordinarias revelações da vida dos lentes e estudantes; do estado do ensino, e da fazenda e administração da Universidade.—Luctas eleitoraes para os cargos da Universidade: os Collegios de S. Pedro e de S. Paulo na questão do Dr. Antonio Homem.—Commissão organisadora dos processos da Devassa de 1619.—Reacção da Universidade e da Mesa da

Consciencia contra D. Francisco de Menezes.—Episodio da bofetada no lente Antonio de Abreu.—Conflicto pela eleição do vice-reitor Fr. Francisco Carreiro.—A Mesa da Consciencia representa contra os gastos da reformação.—Começa o processo do Dr. Antonio Homem, o *Preceptor infelix;* preso em 24 de novembro de 1619, é remettido para a Inquisição de Lisboa, entrando nos Estáos em 18 de dezembro do mesmo anno.—Dados biographicos do Dr. Antonio Homem tirados do processo.—É levado á tortura e condemnado á fogueira em 1624.—Discurso anonymo contra a tentativa de lançar fóra dos estudos os christãos-novos.—Novas perseguições contra os lentes da Universidade: o Dr. Antonio Gomes, lente de Medicina.—O lente de Mathematica *André de Avellar* é duas vezes processado; sae no Auto publico de Fé celebrado em Coimbra em 18 de junho de 1623.—A *Confraria de Frei Diogo* e as accusações de judaismo em Coimbra: contra Miguel da Fonseca, escrivão da fazenda da Universidade; contra Henrique de Arede, prebendeiro.—Odios entre as familias de christãos-novos de Coimbra, motivando denuncias á Inquisição: processo de André Vaz Cabaço, advogado.—Francisco de Brito de Menezes continúa a Visita e reforma.—É perseguido como christão-novo o celebre *Dr. Francisco Vaz de Gouvêa*, lente de vespera de canones; preso em 7 de fevereiro de 1626.—Accusação dos lentes *Dr. Duarte Brandão* e *Dr. Francisco Caldeira,* etc. —Tenacidade com que o irmão do Dr. Vaz de Gouvêa trabalha na sua defeza.—Revelações das luctas á mão armada entre os lentes; o partido dos lentes naturaes de Coimbra.—Os amores com as freiras de Cellas e de Sant'-Anna dão logar a novas denuncias á Inquisição.—O Dr. Francisco Vaz de Gouvêa sae no Auto de Fé feito em Coimbra em 17 de agosto de 1631.—Representação do reitor Francisco de Brito de Menezes e dos lentes da Universidade para ser expulso o Dr. Vaz de Gouvêa.—Parecer sensato da Mesa da Consciencia e Ordens em 7 de fevereiro de 1632.—A questão dos christãos-novos toma um caracter politico sob D. João IV.—Esforços para acabar com a questão dos christãos-novos na Universidade, sob o governador Dr. Manuel Pereira de Mello, em 1674.

Pouco depois da occupação de Portugal, Filippe II tratou de exercer os direitos de Protector da Universidade de Coimbra, nomeando em 9 de março de 1583 D. Manuel de Quadros para proceder á visitação e reformação d'ella; este bispo-inquisidor comprehendeu a intenção hostil do rei contra os Jesuitas, que não tinham querido cooperar na sua politica, e nos projectos de reforma subordinava as *Escholas menores* á inspecção dos visitadores. Já vimos como os Jesuitas luctaram pela independencia do *Collegio das Artes,* chegando em 1589, por mandado do seu geral, a resignar o cargo das *Escholas menores* de Coimbra. Quando em 1592 foram publicados os Estatutos da Universidade, prevaleceu ainda o mesmo espirito hostil, estabelecendo-se ahi que o visitador: «Visitará *as Escholas menores, que ora regem os Re-*

ligiosos da Companhia de Jesu, vendo e examinando se os lentes d'ellas cumprem suas obrigações, e do que achar me avisará para eu prover como me parecer serviço de Deus e bem da Universidade.» (Lib. II, tit. II, § 4.) Outra vez luctaram os Jesuitas, fazendo com que se suspendessem os Estatutos de 1592 e se reformassem em 1597, sendo trazidos de Madrid pelo Dr. Ruy Lopes da Veiga, e publicados em Claustro pleno de 23 de fevereiro de 1598. Estabelece-se pouco a pouco uma lucta entre os Jesuitas e a Inquisição, já de antagonismo entre os visitadores e reformadores contra os reitores, como se viu entre D. Francisco de Bragança e D. Francisco de Castro, já entre os lentes da Universidade, servindo-se das devassas das visitações para mutuamente se accusarem, a ponto de serem os lentes christãos-novos, que estavam em boas relações com os Jesuitas, arrastados aos carceres do Santo Officio de Coimbra, queimados ou destituidos das suas cadeiras, estendendo-se ainda essas perseguições ao pessoal administrativo da Universidade. É esta lucta sanguinaria que será o objecto do nosso estudo.

Pelos Estatutos de 1592 o rei, como Protector, attribue a esta gerarchia «a reformação e visitação da Universidade», e declara: «Mandarei Reformador á Universidade quando m'o ella pedir, ou me parecer que convem; *Visitador cada trez annos,* etc.» (Lib. II, tit. I, § 8.) Depois da visitação de D. Manuel de Quadros em 1583 só torna a apparecer com esse mandato do Protector em 1604 D. Francisco de Bragança, isto é, passados vinte annos. A Universidade soffria o estado geral de decadencia da nação, reduzida a provincia hespanhola; mas causas especiaes, como a peste de 1598, fizeram que os seus ultimos annos do seculo XVI fossem sem brilhantismo. Como os negocios da Universidade eram tratados na côrte de Madrid por um lente para isso delegado, e em Lisboa pelo presidente da Mesa da Consciencia e Ordens, pelas relações entre estas duas instancias conhecemos o viver intimo da Universidade, mesmo nas épocas mais estereis da sua existencia. Basta ler-se o seguinte relatorio ou consulta:

«Em Lx.ª a 6 doutubro de 1589.

«Por parte da Universidade e pessoas della, pedem algũas cousas, sobre o que se derão os apontamentos seguintes:

Cadeira de Decreto

«A cadeira de Decreto está vaga, e se lee por substituição. Pa-

reçeo que pera a propriedade desta cadeira se deve buscar doutor letterado de fora deste Reino, porque nelle ao presente não ha a que se possa dar.

Cadeira de Leis de prima

«Pareceo que a cadeira de prima de Leis se deve prover de novo mestre, por estar jubilado o doutor Antonio Vaz Cabaço,[1] e que se deve prover della o doutor Rui Lopez, com todo o ordenado que a ella estaa applicado.[2]

Cadeira de Vespera de Leis

«Pareceo que a cadeira de vespera de Leis se deve dar ao doutor Francisco Pereira,[3] que agora he lente do Digesto velho, por ser muito

---

[1] O Doutor Antonio Vaz Cabaço era natural de Coimbra, lente de Instituta por opposição e sentença do conselho em 2 de março de 1565, de Codigo em 2 de maio de 1566 e de Digesto velho em 29 de novembro do mesmo anno. Por provisão de 30 de maio de 1576 foi despachado lente de Vespera, e era lente de Prima em 29 de novembro de 1581, mas não consta da sua provisão e posse por falta de livros do Archivo da Universidade. A jubilação de que se trata no documento que anotamos effectuou-se por carta de 8 de dezembro de 1588. Foi do desembargo do rei e deputado do Santo Officio de Coimbra, e n'esta cidade falleceu em 1595. *(Catalogo manuscripto,* de Figueirôa, fl. 34; *Alphabeto dos Lentes da Insigne Universidade de Coimbra desde o anno de 1537 em diante,* por Leitão Ferreira, fl. 235, ms. inedito.)

[2] O Doutor Ruy Lopes da Veiga era natural de Coimbra, filho do Doutor Thomaz Roiz da Veiga, lente de prima de Medicina. Foi lente de Instituta por opposição e sentença do conselho em 3 de dezembro de 1569, substituto do Codigo em 8 de fevereiro do mesmo anno, e proprietario em 7 de maio de 1571. Foi acabado o triennio, em 18 de maio de 1574, provido na cadeira dos Trez Livros em 24 de novembro do mesmo anno. (A cadeira dos Trez Livros fôra extincta por provisão de 16 de junho de 1573, mas foi renovada por provisão de 29 de setembro de 1574.) Subiu á cadeira de Digesto velho em 24 de dezembro de 1576; era lente da de Vespera em 29 de novembro de 1581 e da de Prima em 10 de dezembro de 1590. Obteve a jubilação em 25 de novembro de 1595, sendo reconduzido por provisão de 4 de setembro de 1597. Foi desembargador da Casa da Supplicação. Na postilla ad tex. ff. *De rebus dubiis,* começada a dictar em abril de 1598, escreveu no fim d'ella o estudante: *Non dictavit amplius insignis Praeceptor morte interruptus cum magna Reipublicae litterariae jactura.* Falleceu em 17 de janeiro de 1600. Entre os seus filhos distinguiu-se o celebre procurador da corôa Thomé Pinheiro da Veiga. Tanto elle como o Doutor Cabaço escreveram a favor do direito de D. Catherina á successão do reino. (Figueirôa, Leitão Ferreira, *ib.)*

[3] O Doutor Francisco Pereira, natural de Vianna, fôra collegial de S. Paulo;

leterado e grande estudante, e antigo e que tem comprido com sua obrigação, com muita satisfação de toda a Universidade, e pera esta cadeira se ha por mais sufficiente. E pareçeo que o dito Francisco Pereira deve tomar posse da casa da Supplicação conforme a provisam que tem, e que não deve pera isso ser obrigado a fazer exame na casinha do paço.

Cadeira de .ff. velho (Digesto)

«Pareçeo que esta cadeira se deve prover por opposição, porque ha oppositores pera ella que são os lentes do Codego que são sufficientes pera comprir cõ a obrigação desta cadeira, e que posto que Vasco Ribeiro[1] seja mais antigo, pareceo que se devia V.ª Mag.de servir delle nesta casa da supplicação. E porque Francisco Caldeira[2] ha enformação que tem muita sufficiencia pera ser lente, e muita habilidade, pareceo que lhe deve S. Mag.de fazer mercê de hũa das cadeiras de Codego, que ficar vaga, por aquelle que for provido do .ff. velho para o tornar á Universidade, por ser homem de boas esperanças, e não querer tornar á Universidade de outro modo.

Medecina

«Pede a Universidade que haja nella uma Conduta pera lição de pratica de medecina por ser muito necessaria aos medicos. E pareçeo

---

lente de Instituta por opposição em 7 de novembro de 1578, de Codigo de 1581 a 1582, dos Tres Livros em 13 de janeiro de 1593, de Digesto velho em 21 de fevereiro de 1587, e de Vespera tomou posse em 10 de dezembro de 1590; foi desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação. (Figueirôa e Leitão Ferreira, *ib.*)

[1] Vasco Ribeiro de Castello Branco, collegial de S. Paulo, natural de Coimbra, filho de Antonio Ribeiro, era já lente de Codigo em 3 de março de 1582, e tomou posse da cadeira dos Trez Livros em 1 de outubro de 1586. Teve a mercê de ser nomeado desembargador da Supplicação e dos Aggravos, e a Universidade nomeou-o alcaide-mór da Villa do Redondo.

[2] O Doutor Francisco Caldeira, mais conhecido pela antonomasia *Doutor Caldeirão,* natural de Lisboa, filho de Manuel Caldeira, era lente de Instituta em 8 de março de 1587; passado pouco tempo deixou Coimbra e foi oppôr-se á cadeira de Leis a Salamanca, onde obteve a cadeira de Prima. Filippe III mandou que voltasse para a Universidade de Coimbra para ler a cadeira de Vespera, que foi egualada á de Prima, e tomou assento na Casa da Supplicação por provisão de 26 de novembro de 1605.

se lhe deve conceder, não per modo de cadeira, senão de conduta pera este effeito de ensinar a pratica; e que o que a ler sendo doutor possa padrinhar como cada hũ dos lentes, e tem-se enformação que hũ Anrique Jorge da Guarda[1] he pera isto sufficiente, e por toda a faculdade he pedido.

Luis Correa lente de prima de Canones

«Pede dous moios de trigo, e dous de çevada, e posto que já desta mesa se fez consulta sobre isto, a S. Mag.de pareçeo que se lhe devẽ de dar, pois tambem se derão ao doutor Rui Lopez, posto que por cinco annos sómente. E podem-se destes moios e dos abaixo fazer merçê sem detrimento da Universidade porque se põem por ordinaria.[2]

---

[1] O nome d'este medico não apparece entre os lentes da faculdade de Medicina no *Catalogo* de Figueirôa; é signal de que não foi chamado, como se propunha. A palavra *padrinhar* significa a serie de actos que praticava o lente que o licenciado tomava para padrinho do gráo de doutor. O padrinho é que entregava ao recipiendario o capello, a borla e o annel, e que lhe dava a investidura na cathedra; que lhe abria o livro, lhe dava o beijo ou o abraço da confraternidade, e o acompanhava á capella. Estas cerimonias usavam-se tambem em Montpellier, conforme os Estatutos de 1339 e o *Liber Rectorum.*

Chamava-se lente *Conductario* aquelle que por provada capacidade e para ser conservado no magisterio regia uma cadeira creada provisoriamente durante tres annos, ou tambem um curso livre, que habilitava ao despacho effectivo. O systema das *Conductas* chegou a ser exagerado na Universidade. O reitor D. Alvaro da Costa representava ao governo em 1633 contra ellas «porque de ordinario são de ruim exemplo para a Universidade».

[2] Logo que o lente completava vinte annos de serviço era *reconduzido,* o que se continuou com o nome de augmento de *terço* do ordenado; o augmento era dado a titulo de tença. Competia aos lentes de prima o accrescimo de dois moios de trigo e dois de cevada das rendas da Universidade. Em um requerimento de Frei Egydio da Apresentação, lente de Theologia, pede elle que a sua cadeira de Vespera seja egualada em salario com a de Prima, com trigo e cevada, e cem mil réis de tença nas rendas da Universidade para seu sobrinho Francisco Martins de Sequeira, e allega para a reconducção as tenças que tiveram os doutores:

—Luiz Corrêa, lente de prima de Canones, reconduzido com 70$000 réis de tença das rendas da Universidade e dois moios de trigo e dois de cevada, além do ordenado da cadeira.

—Ruy Lopes da Veiga, lente de prima de Leis, com o titulo do desembargo e do habito de Christo para seu filho.

—Balthazar de Azeredo, lente de prima de Medicina, 20$000 réis de tença, com um habito de Christo, e um Prazo da Universidade de renda de mais de 60$000 réis e dois moios de trigo e de cevada.

O doutor Christovão João

«Pede dous moios de trigo e dous de cevada e vinte mil rs. E pareçeo que se lhe devem dar assi como acima fica assentado com o doutor Luis Correa. E quanto aos vinte mil rs. que pede, pareçeo que se podia escusar.

Rui Lopes lente de Vespera

«A Ruy Lopes fez V. Mag.de mercê de dous moios de trigo e dous de cevada por cinco annos, os quais são acabados; pede que se lhe proroguem por outros cinco. E pareçeo que V.a Mag.de lhe deve fazer esta mercê.

Francisco Roiz lente de Theologia de Vespera [1]

«Pede que se lhe quitem cincoenta mil rs. que deve á Universidade, por lhos emprestar o Bispo de Viseu sendo Reitor. E por ser pobre e benemerito, pareçeo que se lhe devião quitar pois he merecedor de lhe fazer S. Mag.de algũa mercê.

O doutor Sebastião de Sousa

«O doutor Sebastião de Sousa [2] lente de Canones pede por ser muito pobre que lhe faça V.a Mag.de mercê das duas partes do orde-

---

—Antonio da Cunha, de vespera de Leis, tres moios de trigo e tres de cevada, mais 20$000 réis de tença e o habito de Christo, afóra o ordenado da cadeira.

—Francisco Caldeira, de vespera de Leis, cuja cadeira foi egualada no salario á de prima.

Teve despacho em 22 de março de 1608: «concedendo 60$000 rs. de tença e os dois moios de trigo e dois de cevada para depois de jubilado» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1594 a 1608, fl. 120 v.)

[1] Francisco Rodrigues Froes, lente da cadeira de Gabriel, por opposição, em 25 de novembro de 1575, e da de Escoto em 22 de março de 1582, como consta do livro das Actas. Lente de Vespera por opposição em 5 de novembro de 1586, em cuja cadeira foi aposentado por provisão de 13 de dezembro de 1596; foi conego magistral de Coimbra e por vezes vice-reitor.

[2] O Doutor Sebastião de Sousa, natural de Lisboa, filho de Fernando Affonso, era lente de uma cathedrilha de Canones em 24 de março de 1588. Obteve por opposição a cadeira de Clementinas em 28 de janeiro de 1592, a de Sexto em 20

nado de hũa terça em que esteve vaga a cadeira que ora tem e levou por opposição. E vista a enformação que delle ha, e de suas letras, e muita pobreza, pareçeo que se lhe devia fazer merçê de trinta cruzados sem ter respeito a serem do ordenado da cadeira per que não fique exemplo pera outros.

Nuno Fernandes

«Nuno Fernandes, porteiro desta Mesa, tem seis mil rs. cada anno da Universidade por provisão de tres em tres annos; pede que se lhe acrescente visto o muito tempo que ha que tem os seis mil rs. sem ser acrescentado; e pareceo que se lhe devem acrescentar dous mil rs. somente, e alem disto que se lhe faça mercê de vinte cruzados por esta vez pollo trabalho que ora teve os dias e tempos em que nesta mesa se tratou da reformação da Universidade, que ha dous annos pouco mais ou menos.

Sobre a arrecadação do dinheiro que os concelhos dão para os medicos do partido[1]

«Polla má arrecadação que os provedores fazem deste dinheiro não comprindo as provisões que S. Mag.^{de} sobre isto tem passado; pareçeo que quando os provedores derem suas residencias os sindicãtes perguntem muito particularmente por este caso, e achando que forão negligentes ou levarão por isso algũa cousa mais do que per regimento devem de levar, lho darão em culpa, e lhes faça logo restituir o que

---

de novembro de 1593, a de Decreto em 28 de dezembro de 1596 e a de Vespera em 2 de dezembro de 1602. Na postilla que dictou *De sententia et re judicata* declara-se: «não a continuou porque falleceu em 22 de Mayo de 1608, tendo-a principiado em 1606.» (Figueirôa, *Catalogo*, fl. 22; Leitão Ferreira, *Alphabeto dos lentes*, etc., fl. 199.)

[1] No preambulo do Regimento do Partido dos Medicos e Boticarios da Universidade, de 7 de fevereiro de 1604, falla-se d'esta instituição; que «ouvesse sempre na Universidade de Coimbra trinta estudantes christãos-velhos, de boas partes e calidades, que estudassem medicina e cirurgia, e que a cada hum delles se dessem vinte mil reis de porção cada anno e lhe fossem pagos aos quarteis, á custa das rendas dos Concelhos de certas cidades, villas e lugares, que para isso se applicou...» Esta contribuição tinha uma arrecadação especial chamada a *Arca dos Medicos*. Fallaremos adiante detalhadamente sobre esta instituição; deve-se-lhe tambem por causa das informações ácerca da limpeza de raça uma boa parte dos odios e das perseguições contra os christãos-novos de Coimbra.

mais tiverem levado. E não serão despachados por S. Mag.de sem amostrarem certidão do Reitor da Universidade. E porque estavão passadas provisões para o concelho de Beja e de Leiria e Tomar, pagarem pera estes medicos alem dos outros por que está repartido, pedem que se passem outras pera as ditas cidades de Beja, Leiria e Thomar.

«E pareceo que deve S. Mag.de á custa deste dinheiro mandar criar boticarios christãos-velhos que sejão latinos da 1.a e 2.a classe conforme a provisão que tem passado ao Reitor do Collegio da Companhia.

Frei Manuel Tavares [1]

«Pede que se lhe não vague a cadeira de Durando que levou por opposição cada tres annos, e que lha fação grande, e que comece a ir jubilando nella. Pareceo que esta cadeira se lhe não vague por evitar inconvenientes que podem aver na sua vacatura. E por o p.e frei Manoel ser muito benemerito e a merecer, e no mais que pede, pareçeo que não se lhe deve conceder, por muitos respeitos que pera isso ha, maiormente por não fazer exemplo e costume pera muitos.

Balthazar de Azeredo, lente de prima de Medecina

«Pede Baltezar d'Azeredo a S. Mag.de que o tome por seu fisico. E pareçeo que S. Mag.de lhe devia fazer esta mercê, por ser lente de prima e o forão seus antecessores, e ser homem honrado e collegial do Collegio de V. Mag.de

Fisico-mór

«Pareceo que se devia reformar o Regimento do Fisico-mór emquanto lhe concede que possa examinar os fisicos que vem de fóra da Universidade e dar-lhes licença para curar sem serem examinados pela

---

[1] D'este Fr. Manuel Tavares escreve Figueirôa no seu *Catalogo manuscripto*, fl. 10 *v*, que era natural de Ançã; era lente da cadeira de Durando em 23 de novembro de 1587; mas, acabado o triennio, e vagando-se-lhe a cadeira, foi provido n'ella por opposição em 27 de novembro de 1592, e terceira vez em 4 de março de 1596. Foi provido na cadeira de Escoto por provisão de 23 de dezembro de 1596, de que tomou posse em 17 de janeiro de 1597. Era religioso do Carmo, provincial da sua ordem, e foi por vezes vice-reitor da Universidade.

Universidade de Coimbra, e incorporados nella, por ser contra os Estatutos da Universidade e pelos inconvenientes que disto nacem; e por isso que lhe deve S. Mag.de mandar que não use della.

Francisco de Sá e Antonio da Cunha lentes em Coimbra

«Pede a Universidade a S. Mag.de que faça mercê ao doutor Francisco de Sá e ao doutor Francisco da Cunha do desembargo da casa do Porto, lendo trez annos na Universidade, como se fez a outros doutores lentes. E pareçeo que S. Mag.de lhes devia fazer esta mercê, porque são benemeritos da Universidade.

Collegio das Artes e Latinidade dos Padres da Companhia

«Offerecerão os Padres da Companhia a S. Mag.de hũa reuunciação do Collegio que governão das Artes e Latim, e assi a renda que por isso tem da Universidade, e tratando-se se convẽ acceitar-lhes esta renunciação, pareçeo que não convem acceital-a, e que convém que governem e leão no dito Collegio assi como até agora o fazem. E quanto á visitação de que os Padres se querem isentar, pareceo que bastará que o Visitador ou Reformador que for á Universidade se enforme do modo em que procedem no leer e ensinar e que dos defeitos que achar avise S. Mag.de que proverá nelles como for servido, como se contem e está provido nos Estatutos.

Dos estudantes vadios das Escholas menores

«Pareçeo que os estudantes vadios que andão nas Escholas menores sejão lançados dellas por provisão que sobre isto se faça, e que o Reitor da Universidade o dee á execução, ora sejão matriculados ora não, e que não gozem dos privilegios da Universidade, e que bastará serem conhecidos por vadios pera serem lançados fora, sem outro exame de suas habilidades, por não dar occasião a se impedir o effeito da dita provisão.

O doutor Fernão Roiz fisico-mór

«Pede o doutor Fernão Roiz fisico-mór que se lhe quitem dozentos cruzados que deve á Universidade, allegando que leo muitos annos a cadeira de prima e vespera de medecina sem o ordenado inteiro, e

já por outra vez que pedio o mesmo nesta Mesa da Consciencia, pareçeo que se lhe não devia conceder o que pedia, com enformação da Universidade a que pareçeo o mesmo. Agora offereceo hũa certidão do Bispo de Viseu per que affirma que na reformação foi assentado per os nomeados nella, que forão o Arcebispo Dom Jorge, Dom Manoel de Coadros e Paulo Affonso, que se lhe devia quitar; o que visto pareçeo que pois lhe estava já concedido se devia assi comprir.

«—Pela muita necessidade que ha d'aver casa de audiencia conforme aos Estatutos pareceo que se devia fazer esta casa no chão que está defronte do Collegio de São Paulo, junto e fora das Escholas, por não ser conveniente fazer audiencia nas Escholas e geraes dellas como ategora se fazia, e o Estatuto o defende.

«—Pareceo que se aposente Manoel Cotrim, escrivão das execuções, com oito mil rs. e com trinta alqueires de trigo que tem cada anno, e isto se lhe pague como até aqui por ser muito velho, e a Universidade proveja o dito officio.

«—Pareceo que pera mais ornamento das procissões, prestitos e divinos officios a que a Universidade vai, aja nellas charamellas, as quais obrigando-se ajão por anno dous mil rs. cada hũ, e o que faltar em qualquer dia de obrigação seja multado em hũ cruzado, e o guarda das Escholas o aponte.

«—Pede a Universidade que V.ª Mag.de lhe conceda o privilegio da feira e açougues que os Reis passados concederão á Universidade de Evora, a qual não he geral nem de sua proteição como esta de Coimbra. E pareçeo que lhe deve S.ª Mag.de fazer esta mercê.

«—Pede a Universidade a S. Mag.de lhe faça mercê de libertar a feira dos Estudantes d'algũs direitos que na dita feira se paguão a sua fazenda, que em cada hũ anno podem importar doze tee quinze mil rs., ou dar licença pera os comprar. E por que na mesma feira tem o Duque de Aveiro outros direitos que importão outro tanto, pedem a S. Mag.de lhe faça mercê de dar licença para a Universidade os comprar, e de carta de favor para o duque lh'os vender; porque sendo a dita feira muito libertada como he, com os ditos direitos padece muito detrimento pelos siseiros e portageiros que sobre arrecadação delles fazem na dita feira muitas extorções, pollos quaes não acode a ella os mantimentos em tanta abastança como convem e he necessario pera os estudantes. E pareceo que S. Mag.de lhe deve fazer estas mercês que pedem.

«—Porque na Universidade ha muitos clerigos e outras pessoas ecclesiasticas e religiosos, que são muito grande parte da Universi-

dade, e convem que tenhão hũ Conservador aptico nella, assi como os seculares tem hũ secular, pede a Universidade a S. Mag.de aja do Santo P.e hũa conservatoria, assi para favor das ditas pessoas ecclesiasticas como para castigo de suas culpas quando as tiverem, como o ha em Evora e outras Universidades. E pareceo que pede a Universidade bem, e que S. Mag.de lhe deve fazer esta mercê.

«—Pede a Universidade a S. Mag.de lhe faça mercê mandar escrever aos prelados, que queirão que nas igrejas da Universidade aja fabrica certa e se concertem sobre ella com o Reitor e mais officiaes della, e que o que se assentar se confirme per Roma, dando S. Mag.de pera isto carta de favor pera o Santo P.e E parece que deve S. Mag.de fazer-lhe esta mercê.

«—Pedio Simão de Figueiró, pelo muito serviço que tem feito á Universidade de muitos annos, que S. Mag.de ouvesse por bem despachar seu filho, por ser doutor em Leis, e ter partes pera isso. E pareceo que se lhe devia dar hũa correição ou provedoria, como já pareçeo aos que de principio entenderão nesta reformação.»[1]

Vê-se pela leitura de um tão pittoresco documento qual o estado da Universidade no fim do seculo XVI; confessa-se ahi que para a cadeira de Decreto não existia n'aquelle tempo em Portugal um doutor habilitado, tendo-se de convidar um lente de qualquer Universidade estrangeira. Fallando da cadeira de Digesto velho indica-se que, sendo ella provida em um lente de Codigo, deve a vaga ser preenchida em Francisco Caldeira «para o tornar á Universidade, por ser homem de boas esperanças, e não querer tornar á Universidade de outro modo».

Falla-se tambem na instituição das *Conductas*, ou cadeiras livres, subsidiadas pela fazenda da Universidade, para entreter os doutores dedicados ao ensino, emquanto não tinham cadeira vaga na faculdade. É bastante notavel a gratificação de dois moios de trigo e dois moios de cevada que competia aos lentes de prima. E não menos notavel é a instituição do *Partido dos Medicos,* formada pela contribuição de differentes concelhos do reino para subsidiar os estudantes de Medicina que fossem christãos-velhos. Vemos como ao lente de prima de Medicina competia a dignidade de physico do rei. Em 1589 luctava ainda a Universidade com o Physico-mór, que passava diplomas de medico

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1589 a 1609, fl. 10 *v* a 14.

por auctoridade propria, embaraçando assim o ensino scientifico regular. Esta lucta da *Physicatura* durou até 1782.

Apparece-nos no fim do seculo a Universidade manifestando um resto de vida autonomica, acudindo em uma crise publica de fome com trezentos cruzados do seu rendimento; mas foi-lhe promptamente declarado pela Mesa da Consciencia e Ordens que, se fizesse mais esmolas, não lhe seriam levadas em conta:

«O Reitor e Deputados da Universidade de Coimbra escreverão a V. Mag.de nesta Mesa que ouvera este anno naquellas partes tanta falta de pão, e que passavão os pobres tam extremas necessidades, que lhes era forçado uzar de mantimentos nocivos á natureza de modo que lhes causavam doenças tão perigosas e contagiosas que achavão mortos pellas ruas, e ao parecer dos medicos se temia o contagio geral se lhe não acodissem logo com remedio conveniente. Pello que assi o bpõ como todas as communidades daquella terra acodiram com suas ajudas pera se prover em mal tão prejudicial á Rep. pello modo que o provedor e irmãos da Misericordia tinham assentado com os medicos, pello que lhe pareçeo não somente de charidade, mas em rezão de boa administração estavão obrigados a não faltar a sua, e que assi mandarão á Misericordia daquella cidade trezentos cruzados pera este effeito, entendendo que V. Mag.de se averia nisso por bem servido delles, porque a necessidade não dava logar nem sofria dilação para pedirem licença a V. Mag.de pello que pedem a V. Mag.de que avendo respeito á necessidade que ouve pera darem os ditos trezentos cruzados lhes faça mercê de o aver assi por bem.»

«—Pareceo vista a causa que ouve pera se fazer esta esmola, que por esta vez deve V. Mag.de ser servido de mandar levar em conta á Universidade os trezentos cruzados de que fazem menção com declaração que não farão mais esmolas algumas contra a forma dos Estatutos sem dar conta a V. Mag.de, e que fazendo-as se lhe não levarão em conta. Em Lx.a a 2 de Agosto de MDLXXXXVIII.» [1]

A peste que começava a grassar no paiz chegou tambem a Coimbra, e já em 19 de dezembro de 1598 representavam por via da Mesa da Consciencia e Ordens ao poder real para se fechar a Universidade. A Mesa da Consciencia oppoz-se, e sómente depois do desenvolvimento terrivel da peste é que foi mandada fechar a Universidade em 12 de maio de 1599.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1598 a 1603, fl. 1 v.

É interessante a representação da Universidade, resumida na consulta:

«Vi huma carta do Reitor e lentes da Universidade de Coimbra para Sua Mag.de na qual pedem licença pera poderem cerrar as escollas por causa da peste de Lisboa, e trazem por fundamento que Coimbra he o coração do Reyno, pelo que com mais vigilancia e cuidado se deve, o que será mais difficultoso estando as escollas abertas onde residem muitos estudantes de Lisboa, que forçadamente hão de ter communicações com seus paes por cartas e recados pois sem isto se não podem sustentar, e por esta communicação fiqua aquella cidade mais arriscada a se lhe poder pegar o mal della a todo o Reino, o que visto pedem aja Sua Mag.de por bem, que parecendo necessario se sobreesteja nas escollas e se dispidão os estudantes por algũs mezes, e que isto possa fazer o Reitor com parecer dos lentes de prima e vespera das quatro faculdades ou do claustro pleno, ou das pessoas que Sua Mag.de for servido.

«—Pareceo ao Presidente Antonio de Mendonça que se lhe não concedesse a licença que pedem visto ser cousa nova, porque em rezão das outras pestes que ouve nesta cidade não cessarão as escollas de Coimbra antes fizerão seus cursos por inteiro assi os lentes como os ouvintes, os quais são interessados nesta materia, porque alguns se retirã, a outros sem cursarem lhes hão de pagar seus ordenados e levarão em conta seus cursos como se os cursaram, e pois Coimbra nas outras pestes se guardou e perseverou do mal, com o favor de Deus se pode agora esperar o mesmo. E em nenhuma parte podem os pais ter melhor os filhos que em Coimbra, e pouquos delles são os que agora estão em Lisboa. E quando estivessem o que agora lhe devem mandar he dinheiro, que passado per vinagre não ha que temer. E advirto a VV. SS. que os Estatutos da Universidade entendendo que não devem cessar os cursos senão quando na mesma cidade ouver peste, desta se tratou. VV. SS. podem ordenar o que lhes parecer, porque com isto se dará resposta á Universidade, que tem aqui hum caminheiro. E por brevidade não foi esta consulta a asinar pello prezidente, mas tenho certeza em que conforma com este parecer. Lisboa 19 de dezembro de 1598.»[1]

A Universidade só foi mandada abrir em 4 de fevereiro de 1600; debateram-se os interesses dos proprietarios dos predios habitados pe-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1598 a 1603, fl. 24.

los estudantes, que lhes exigiam os alugueres, ao passo que estes se recusavam a pagar, por se terem ausentado por força maior. Merece ler-se esta consulta, em que se refere á peste de 1580, opinando que os estudantes paguem sómente duas partes do aluguer:

«O Reitor da Universidade de Coimbra escreveo a V. Mag.de nesta mesa que por occasião da peste que naquella cidade ouve o anno passado, começarão os estudantes e mais pessoas da Universidade a se ir della no principio de fevereiro, por já naquelle tempo aver muitos rebates e perigos, e parecendo-lhes que não indo o mal por diante poderião tornar a continuar seus cursos não despejaram as casas em que moravam de aluguer, nem o fizeram saber aos donos dellas; e que durou o mal até ao fim de setembro em que alevantaram bandeira de saude na dita cidade, e que por estas causas não foi V. Mag.de servido de se abrirem as escollas senão no principio do mes de janeiro do anno passado, de modo que cessaram as escollas por tempo de des meses, donde entre os estudantes e os donos das casas se começaram muitas demandas e se temem muitas mais, tendo os estudantes justas rezõis de não pagarem inteiramente os alugueres, pois com tanta causa se não lograram dellas. Pede a V.a Mag.de seja servido mandar tomar nisto algum meio em favor dos estudantes para que se evitem demandas, como se fez no anno de outenta avendo peste na dita cidade, pera que se passe provisão, que os estudantes, officiaes e pessoas do corpo da Universidade que tiverão naquelle tempo casas de aluguel, não fossem obrigados nem constrangidos a pagar mais que duas partes dos alugueres, e que porquanto o impedimento deste anno durou muito mais tempo que no anno de outenta, Pede a V.a Mag.de faça mercê á Universidade de mandar que os estudantes e mais pessoas do corpo da Universidade não sejam obrigados a pagar mais que a metade do aluguel de 98, e acabar por outro tal dia de 99, por este ser o tempo por que se custuma na Universidade alugar as casas, fiquando resguardado seu direito ás pessoas que despejaram de todo as casas e o fizeram saber aos donos dellas, ou por outra via pretenderem ter justiça para não pagar a outra ametade.

«—Pareçeo que V.a Mag.de deve ser servido mandar passar provisão, na forma do que se passou no anno de 81, e com as clausulas nella declaradas pera que todos os officiaes, estudantes e pessoas que forem do corpo da Universidade de Coimbra tiverã casas de aluguel na dita cidade e nella estiverão no tempo da peste como os que sairam por causa della não sejam obrigados e constrangidos a pagar mais que duas partes dos alugueres das casas do tempo que na dita cidade de

Coimbra começou aver o dito mal, que conforme a informação do Reitor foi do primeiro de fevereiro do anno de 99 até sam Miguel do mesmo anno. Em Lisboa a biij de fevereiro de mil e seiscentos.» [1]

Apparece-nos entre os nomes dos lentes benemeritos apresentados ao governo por se terem distinguido *no tempo do mal* o do Doutor Antonio Homem, da faculdade de Canones, que acompanhara sempre o reitor, e mantivera a administração da fazenda da Universidade, de que tinha muita noticia. O reitor pedia para elle um beneficio ecclesiastico conforme a sua pessoa; de facto veiu a ser provido em uma conesia doutoral da sé de Coimbra, que foi a origem das suas desgraças. Vejamos o inapreciavel documento:

«O Reitor e deputados da Universidade de Coimbra escreveram a V.ª Mag.de hũa carta nesta meza em que dizem que aquella Universidade tem obrigação de lembrar e com muita instancia pedir a V. Mag.de mercês para os lentes que com dilingencia e fruito cumprem cõ a sua, pelo muito serviço que fazem a Ds. e a V. Mag.de e proveito á Rep. com suas lições; e que o doutor *Antonio Homem* lente da cadeira de *Clementinas,* e substituto vae em tres annos conforme aos Estatutos da de *Sexto,* e que ha doze annos que lê na Universidade, e nelles por muitas vezes as cadeiras de prima, vespera e Decreto, todas com tanta satisfação e fruito de sua lição e letras, que se tem por hũ dos mais necessarios lentes e de mais importancia que tem a faculdade de Canones; e que será de muito mais proveito se se ordenar de ordens sacras porque assi ficará mais desempedido; e que servira de deputado da mesa da Fazenda muitas vezes, o foi o anno passado *no tempo do mal* e que com notavel risco de sua pessoa acompanhou o Reitor achando-se nos mezes que se fogião pondo em cobro a fazenda da Universidade, dando sempre em todos os negocios mostra de prudencia e inteireza e de muita noticia nas cousas da Fazenda da Universidade; e que he pessoa nobre e de bom exemplo de vida e muito pobre, e que tem obrigações de pai, mãi e irmãs, a quem acode com muita honra; e que deseja ordenar-se, mas que não tem renda com que commodamente possa viver; e que tão bom intento he bem seja favorecido, maiormente quando aquella Universidade receberá delle tanto fruito. Pelo que pedem a V. Mag.de de mercê particular lhe faça mercê de o prover de algũa cousa ecclesiastica conforme a sua pessoa porque assi va cõ seu bõ intento por diante, e com mais

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 32.

animo e gosto continue com o trabalho das scollas, porque sem premio e mercês de V.ª Mag.de o não podem os homens levar.

«—Pareçeo a dous votos que vistas as partes de Antonio Homem, e as causas e rezois que o Reitor e deputados declaram em sua carta, e a necessidade que tem a Universidade de pessoas de habilidade e sufficiencia para as cadeiras, deve V. Mag.de ser servido de lhe fazer mercê de algũa pensão nas occaziõis que se offerecerem, como tem feito a outros. E a hũ voto pareçeo que V.ª Mag.de lhe deve fazer alguma mercê. A outro voto pareçeo que a mercê que V.ª Mag.de deve ser servido fazer a Antonio Homem deve ser na Fazenda da Universidade e rendas, pois elle serve a ella. E por os votos serem iguais e differentes, votou o prezidente e lhe pareceo que V.ª Mag.de deve ser servido de fazer mercê ao dito Antonio Homem de algũa pensão visto querer-se ordenar de ordens sacras. Em Lisboa a 9 de Maio de 1600.»[1]

Ainda por motivo de serviços por occasião da peste, o Doutor Balthazar de Azeredo allega para o effeito de se jubilar os seguintes serviços: «foi algumas vezes vereador, especialmente o anno de *seiscentos e hum* no qual houve muitos rebates de peste e morreram mais de sessenta pessoas a que elle só assistiu... e que acudia a todas as cousas necessarias, pedindo esmola pelas Communidades para remediar o provimento dos empedidos e doentes, visitando-os de dia e de noite e dando ordem a cura e tudo o mais que convinha, com muito trabalho e perigo de sua pessoa, sem com isso faltar em sua obrigação ordinaria das escolas, e que de tudo o que passara dera conta por vezes a S. Mag.de e lhe foy aguardecida sua diligencia per hũa carta do marquez Viso Rey; e que avendo-se de fazer as Exequias reaes na Universidade pelo fallecimento de S. Mag.de que está em gloria (Filippe II) sendo elle supplicante lente de faculdade inferior, e avendo outras pessoas mais eminentes todos apontaram nelle para o tal acto e solennidade ter Oração funeral, a qual teve com applauso geral e satisfação. E que outrosy vindo os Inglezes ás villas de Buarcos e Figueira, acompanhou o Reitor com armas e cavallo e seus creados e outras pessoas á sua custa, offerecendo-se a todo o successo como devia.»[2]

A Universidade apresenta-nos aqui um caracter militar, que as outras Universidades da Europa tinham perdido depois da organisação dos exercitos permanentes. Ao reitor competia a gerarchia do genera-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1598 a 1603, fl. 37 *v*.

[2] *Ibidem*, fl. 206.—O informe da Mesa é de 3 de abril de 1603.

lato, como veremos adiante sob D. Manuel de Saldanha, levando o batalhão dos estudantes para as guerras da fronteira, e ainda no nosso seculo esse espirito militar manifesta-se no batalhão academico combatendo pela causa liberal. Em um requerimento do bacharel em leis Jeronymo Pimenta, pedindo ajuda de custo para se graduar de licenciado e doutor, em 1600, allega que, residindo em Coimbra, depois de formado leu muitas substituições, e «que mandando V. Mag.de ao Reitor que então era, *que mandasse fazer gente de guerra,* elle o fôra fazer por commissão do dito Reitor nos Coutos e Villas da Universidade...» A Mesa da Consciencia foi de voto que se lhe dessem cincoenta cruzados, por informação de Lisboa em 13 de janeiro de 1601.[1] Vê-se que a Universidade tinha um poder senhorial, e esse caracter feudal imprimia á classe escholar uma independencia, além do seu fôro penal com juiz privativo ou conservador, que se reflectia em continuas desordens. Em um requerimento de Filippa Gomes, viuva do meirinho da Universidade Diogo Caldeira, allega ella: «que o dito seu marido a pacificar *motins e alvoroços, que de ordinario avia na dita Universidade,* e que morreu esfalfado, e por ser no dito serviço muito inteiro lhe tiraram hũa noite com panellas de polvora e outros excessos.» O requerimento é datado de 6 de dezembro de 1602.[2] As perturbações na mudança da successão tambem se fizeram sentir na Universidade, como vemos pelo requerimento de D. Isabel de Campos, viuva de Belchior Limpo, pedindo quitação de 600$000 réis que seu marido ficou devendo quando teve as rendas da Universidade por quatro annos: «que foi do *tempo que duraram as alterações neste Reino,* nos quaes pela occasião dos tempos perdeo muito e ficou por esta occasião devendo á Universidade seiscentos mil reis, dos quaes em sua vida pagou outenta.» O reitor informou que elle trouxera as rendas da Universidade por quatro annos em massa *no tempo das alterações do reino*... que D. Isabel ficou muito pobre com quatro filhas moças... sustentada com esmolas do Bispo Conde, e que não pode pagar. A Mesa da Consciencia foi de parecer que se lhe quitassem cem mil réis, em consulta de 30 de outubro de 1600.[3]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 64.

[2] *Ibidem,* fl. 192 *v*.

[3] *Ibidem,* fl. 52 *v*.—N'este *Registo de Consultas* encontramos outros factos de que basta o summario para ir penetrando na vida academica do seculo XVII:

Fl. 31—Consulta para que o rei conceda aos Religiosos de Santa Cruz de Coimbra nomearem louvados nas causas que trazem com a Universidade. Lisboa, 16 de dezembro de 1599.

A questão dos christãos-novos tinha tomado no fim do seculo XVI uma feroz recrudescencia, sobretudo depois que se estabeleceu o Regimento da Inquisição, pelo qual se não admittia testemunho de christão-novo contra christão-velho. Nas *Noticias reconditas* aponta-se o motivo d'esta disposição, que veiu multiplicar os processos da Inquisição durante o seculo XVII: «Em tempo que se admittiam testemunhas de christãos-novos para christãos-velhos, houve prisões em Beja, conforme tradições no anno de 591 athé 603; prenderam muitos christãos-novos e velhos, e experimentou-se que os christãos na Inquisição faziam confissões de Judaismo, com os christãos-novos, e peor se pode ser; porque houve christão-velho que confessou que fora sobre um bode esperar o Messias ao poço de Aljustrel, que he fóra da cidade pouca distancia, e então se fez novo Regimento, que os christãos-novos não pudessem jurar contra os christãos-velhos...—Emfim, como se os christãos-velhos não fossem filhos de Adam, sugeitos a quaesquer peccados, os quizeram separar para que nos christãos-novos fosse só culpa o sangue; e este ponto com taes termos e tal severidade, que o mesmo

---

Fl. 35—Simão de Sousa de Mello pede que lhe seja levado em conta um anno cursado em Theologia por um anno de Canones, como se tem feito a outros. Despacho de 5 de março de 1600.

Fl. 47—Sobre Frei Gregorio das Chagas, lente de cathedrilha de Escriptura, pedindo que se equipare a cadeira grande: «que se deve fazer grande a cathedrilha que possue, como já foi no tempo de sua creação quando *Frei Heitor Pinto* a lia.» Lisboa, 2 de outubro de 1600.

Fl. 48 *v*—Ao Dr. Frei Manuel Tavares, lente da cadeira de Scoto, mais vinte mil réis de acrescentamento emquanto ler. 3 de outubro de 1600.

Fl. 51—Concedendo 30$000 réis a Nuno da Fonseca Cabral para ajuda de seus autos, por ter lido n'este anno de 1600 a cadeira dos Tres livros do Codigo, lendo como se fôra proprietario.

Fl. 61—Ao Dr. João Bravo Chamiço, lente de substituição de Anatomia, que se lhe dê a cadeira de Methodo que está vaga, e se proveja por dous ou tres annos na substituição de Anatomia. Lisboa, 8 de janeiro de 1601.

Fl. 126 *v*—Dar a cadeira de Anatomia ao Dr. João Bravo Chamiço.

Fl. 130 *v*—Para D. André de Almada para uma *conducta* de Theologia.

Fl. 134—De Maria Gomes, viuva de Antonio Barreira, dizendo que ficando seu filho com o officio do pae (escrivão da receita e despeza da Universidade), pedia que se lhe fizesse mercê de 30$000 réis que estavam em desconto das dividas de seu marido.

Fl. 141—*Conductas* para Luiz Ribeiro de Leiva e Diogo Gomes.

Fl. 157—Sobre a Terçanaria de André de Avelar *não agraduado pela Universidade.*

Fl. 223 *v*—Allude á mercê da cadeira de Digesto velho ao *Dr. Manuel Roiz Navarro* (1603).

he jurar hum miseravel christão-velho, que ficar logo convencido de falsario; estas são as falsidades que cada hora se vêem castigadas nos Autos de Fee com *carochas, açoutes* e *galés,* e são indispensaveis estas penas.»[1] O orgulho do nascimento tornou sanguinaria a preoccupação da chamada *raça.* Ter *limpeza de sangue* era ser oriundo de paes christãos-velhos; ser de *raça* ou *nação* era ter na genealogia algum parente de origem judaica ou mauresca. Por isso no processo inquisitorial havia uma assentada sobre a genealogia, para se apurar se o preso era de *raça, meio christão-novo* ou *quarto de christão-novo,* segundo a linha dos seus ascendentes.[2] Para os despachos officiaes era necessario um inquerito á geração do candidato; ninguem podia receber mercê de um Partido de Medicina ou de uma Collegiatura sem provar que era christão-velho; o mesmo para a provisão de uma Conezia doutoral ou magistral nas sés do reino. D'aqui nasciam implacaveis odios, em que os conflictos dos interesses se acobertavam com o fanatismo religioso. As questões tornaram-se principalmente violentas na Universidade, como vamos ver:

«Em carta de S. M.e de 31 octubro de 1603: Por meu mandado se pedio ao santo Padre declaração, se o motu proprio que sua sanctidade concedeo a minha instancia sobre os descendentes dos novamente convertidos da nação hebrea d'esse Reyno não poderem ter dignidades Conesias e prebendas nas igrejas e cathedraes, nem nas primeiras dignidades nas collegiadas, excluia a *André de Avellar* mestre de Mathematica da Universidade de Coimbra (por ser da dita nação) da Terçanaria da See da dita cidade, de que foi provido por nomea-

---

[1] *Noticias reconditas,* p. 103. Refere-se ás terriveis perseguições de Coimbra, que envolveram a propria Universidade: «Em Coimbra sahiu a morrer *nas prisões grandes que houve ha 40 ou 50 annos,* hum Familiar, etc.» (P. 120.)

[2] Nas *Noticias reconditas,* p. 29, lê-se: «A segunda chamada á Meza he para declarar a Geração, perguntando-lhe pelo pay, mãy, avós, e se são christãos-novos ou velhos? quantos irmãos têm? e como se chamam? Logo quantas irmãs teve seu pae? e os filhos que teve cada irmão do pay, e na mesma forma os irmãos da mãy e seus filhos. Por este modo lhe fazem declarar por linha recta e pelas transversaes todos os seus parentes athé o segundo de consanguinidade, e pelos da affinidade athé o primeiro, como são sogros, cunhados, de que resulta hum dano irreparavel aos innocentes; e porque os prezos afflictos e opprimidos ás cegas cheios de temor, lhes parece que por lhes perguntar por sua geração e escrevel-a, he para vêr se quando confessam deixam de dar em alguns d'aquelles que ficam escriptos, e lhes parece que se não dão em todos não tem remedio para remir a vida, e d'aqui vem o darem muitos nos pays, filhos, mulheres, sobrinhos, irmãos e primos e finalmente em toda a sua geração...»

ção que o Reitor e Lentes de prima e vespora das quatro faculdades mayores n'elle fizerão, e foy respondido que não; por quanto a dita terçanaria é beneficio simplex e não comprehende a palavra—prebendas—que somente se entende em conesias, e que eu podia seguramente assinar a carta de apresentação da dita terçanaria em favor do dito *André de Avellar*. Pelo que hei por bem de assi o fazer sem embargo do que por parte de Manoel Corrêa se me tem allegado em contrario, e encomendo-vos que ordeneis como a dita carta se passe logo e me venha pera eu a assinar na forma da nomeação da Universidade, que hirá n'este despacho.—*Christovão Soares.*» [1]

O desgraçado lente de Mathematica foi passados annos envolvido em um processo do Santo Officio e arrastado ao carcere com todos os seus filhos, vingando-se em *bater* ou accusar de judaismo um grande numero dos seus inimigos. Em 1605, quando se abriram os carceres da Inquisição de Coimbra, por occasião do perdão geral, houve na cidade motins sangrentos, que duraram dois dias; servia então o cargo de conservador da Universidade o desembargador Christovão Machado de Miranda, e como não estavam na cidade o corregedor e o juiz de fóra, o conservador, tentando proteger a *gente de nação,* foi desfeiteado pela multidão, tendo de fechar-se em casa para escapar ás furias. Por esta circumstancia não pôde o conservador tirar devassa dos motins contra os christãos-novos, sendo por isso suspenso das suas funcções durante tres mezes, e depois despachado para a Relação do Porto. [2] É natural que as familias dos christãos-novos se ligassem entre si para se defenderem. Foi isso um dos motivos que determinaram as grandes perseguições que se seguiram, e ao mesmo tempo as denuncias dos christãos-novos, que cuidavam que se protegiam negando toda a solidariedade com a chamada *gente de nação.*

O conflicto com os Jesuitas por causa da visita ás *Escholas menores,* a peste que devastou a cidade, e os grandes tumultos entre os estudantes de 1602 a 1605, reclamavam uma nova visita á Universidade e reforma de alguns abusos. Foi nomeado para esta visita D. Francisco de Bragança, por alvará de 20 de março de 1604, recebendo por alvará de 14 de julho seguinte 400$000 réis pelo serviço de reformação e trezentos cruzados de ajuda de custo, além da aposentadoria por conta da Universidade, dando-se para ultimar os trabalhos «*cinco mezes, que parece sufficiente para o que ha a fazer*». As

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1602 a 1608, fl. 35

[2] *Ibidem,* de 1611 a 1613, fl. 112.

visitas á Universidade deixavam sempre a sua fazenda desequilibrada por causa dos grandes honorarios dados aos reformadores. Em carta de 15 de março de 1605 é prorogado por mais tres mezes o praso dado a D. Francisco de Bragança para a reforma e visitação da Universidade. Foi nomeado escrivão da visita Manuel Godinho de Castello Branco, com cem cruzados para caminho e 800 réis de salario por dia. Entre os lentes de prima e de vespera das faculdades, que foram adjuntos a D. Francisco de Bragança para a reformação, figura o celebre jesuita Francisco Soares. No *Compendio historico* faz-se sentir a influencia jesuitica n'esta nomeação de D. Francisco de Bragança: «A santa innocencia d'este senhor, a necessaria falta de experiencia das malicias do mundo, que fazia precisa e natural a edade juvenil em que se achava no principio de 1604, havendo entrado menino para porcionista do Collegio de S. Paulo a 21 de fevereiro de 1585, e aquella sujeição aos seus nocivos directores, foram pois os instrumentos de que elles se serviram para darem aquelles ultimos golpes mortaes na Universidade.»[1] Em alvará datado de 23 de abril de 1605 foi nomeado reitor D. Francisco de Castro, que contrariava o partido que servia D. Francisco de Bragança. O escrivão da fazenda da Universidade, Miguel da Fonseca, foi processado pelo reformador, mas o reitor informou depois favoravelmente.[2] O caderno da Reforma, mandado apresentar á Mesa da Consciencia e Ordens, foi examinado e retocado por Damião de Aguiar, segundo as differentes considerações que apresentara o reitor.[3] Emfim, terminada a laboriosa redacção da

---

[1] *Compendio historico*, p. 56.

[2] Ácerca do escrivão da fazenda da Universidade, Miguel da Fonseca, veiu carta de Madrid, de 4 de março de 1608, para que Damião de Aguiar e D. Francisco de Bragança informem sobre as culpas que resultaram do processo da Reformação da Universidade. A Mesa da Consciencia informou em 7 de maio de 1609, de que resultou por despacho de 1 de julho d'este mesmo anno: «tendo consideração á boa informação que dá o Reitor do bem que de 2 annos a esta parte procede, hey por bem que se não trate de lhe tirar o officio.» (*Registo de Consultas*, de 1608 a 1610, fl. 4 *v.*)

[3] «Por carta de S. Mag.de de 26 de Janeiro de 1610:

«Vi a consulta da Mesa da Consciencia em que se apontam algumas advertencias sobre a resolução que tenho tomado na Reformação que Dom Francisco de Bragança fes na Universidade de Coimbra, e todas me pareceram bem consideradas e que se devia agradecer ao Prezidente e deputados d'aquella mesa o cuidado e zelo com que as fizerão, e assi vos encomendo que de minha parte lho agradeçaes, significando-lhes que me ouve nisto por bem servido. E quanto ás ditas advertencias considerando tão bem tudo o que contẽ, hei por bem de tomar

Reforma, foi mandada a D. Francisco de Castro, que em claustro pleno em 25 de janeiro e 19 de fevereiro a apresentou, assentando-se que antes de ser dada á execução e publicidade fosse examinada. D'aqui resultou que o reitor foi destituido em 14 de maio de 1611, para ser occupado o seu logar por D. João Coutinho, filho de Ruy Gonçalves da Camara, e criatura dos Jesuitas. Esta victoria dos Jesuitas na Universidade aggravou a questão dos christãos-novos, que elles protegiam, e foram os christãos-novos o ponto de apoio da resistencia contra a Companhia. Entre os serviços prestados por D. Francisco de Bragança figuram as reclamações para a construcção de novos Geraes, de casa para a Livraria e fundação de um Collegio dos Medicos; porém nada d'isto se realisou, porventura pelos antagonismos pessoaes. Do trabalho da revisão da Reforma em Lisboa na Mesa da Consciencia e Ordens tiram-se curiosas noticias das reclamações de Damião de Aguiar, que n'ella tinha collaborado,[1] e pedia uma gratificação egual á de D. Francisco de Bragança.

---

a resolução seguinte, conforme á qual e ao que já está resoluto que agora se não altera.

. . . . . .

«Que segundo o que tenho apurado sobre a emenda do Estatuto do liv.º 2.º tit. 4, que trata da elleição do Reitor, e que para eu ser bem informado das razões que ouver para se conceder prorogações de tempo aos que d'aqui em diante forem Reitores, se ordene que quando na Mesa da Consciencia se tratar do despacho de taes prorogações, em todo o segredo e sem que possa vir á noticia do Reitor se escreva em carta minha ás pessoas mais graves e de mais confiança da Universidade que dem seu parecer se convirá prorogar-se o dito tempo, e que com a consulta que por a dita Mesa sobre isso se fezer se inviem originalmente as informações e pareceres das pessoas, e que para assim se cumprir se tomou esta ordem em lembrança nos livros dos Assentos da Mesa.

. . . . . .

«Que os salarios das cadeiras de Theologia se igualem com as dos Canones e Leis, como tenho mandado por fazer mercê aos professores d'aquella faculdade...» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1607 a 1609, fl. 67 v.)

[1] «Damião de Aguiar, chanceller-mór d'este Reino, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que V.ª Mag.de mandara que Dom Francisco de Bragança visitasse e reformasse a Universidade de Coimbra, e que pelo bom serviço que n'isso fez, lhe fizera V.ª Mag.de mercê de outo ou nove mil cruzados, pagos nas rendas da Universidade. E que tendo acabado o negocio se veiu a esta cidade com os papeis e lembranças do que tinha feito, e que V.ª Mag.de mandara que elle supplicante com o dito D. Francisco se juntassem particularmente na Mesa do Desembargo do Paço, e revissem todos os ditos papeis e lembranças, e n'elles darem seu parecer, o que fizeram por espaço de mais de um anno com muita

A questão da *Physicatura,* tão importante para o desenvolvimento dos estudos medicos da Universidade, attenuou-se com a nomeação do lente Balthazar de Azeredo para o cargo de Physico-mór. Em carta de 17 de dezembro de 1609 lê-se: «Vi huma Consulta da Meza da Consciencia sobre o D.or Balthazar de Azeredo, que tenho provido no cargo de meu Physico-mór, e avendo eu respeito á necessidade que a Universidade de Coimbra ha de sua lição hei por bem que a continue por tempo de quatro annos, residindo na Universidade de outo mezes em cada anno, com declaração que acabados os outo mezes se virá logo a Lisboa e residirá n'ella todo o tempo das ferias.» Apesar das reformas continuas, a corrupção dominante no provimento das cadeiras por concurso continuava desenfreadamente. Por carta de 16 de dezembro de 1609 é mandada prover por mercê a cadeira de vespera

---

continuação e trabalho, servindo com elles na dita junta Vicente Vaz Ramos, escrivão da Camara, e porque elle supplicante tem entendido que pelo trabalho que o dito Dom Francisco teve na dita junta V.a Mag.de lhe fez mercê de mil cruzados nas rendas da Universidade, e que elle supplicante teve muito mais trabalho na revista dos ditos papeis, vendo-os em sua casa, e na dita meza, como se vê nas lembranças que da dita reforma se fizeram. Pede a V.a Mag.de lhe mande fazer a mesma mercê que se fez a Dom Francisco; e assy pede a V.a Mag.de mande fazer a que for servido aos herdeiros do dito Vicente Vaz Ramos, que continuou em todas as juntas com muito cuidado e diligencia, sem lhe ser feita mercê alguma por este respeito.

«Informou o Reitor da Universidade que do serviço que Damião de Aguiar fez na revista d'esta ultima reformação que fez Dom Francisco de Bragança não podera dar a informação necessaria pois lhe não consta do tempo que n'ella se occupou, porque ainda que des no primeiro dia que se ajuntaram n'esta revista até o ultimo em que a concluiram se gastasse hũ anno, tem entendido que se ajuntaram poucas vezes na somana, por serem ambos muito occupados em outras cousas, e estar Dom Francisco de Bragança muito tempo impedido em suas indisposições, pelo que se remettia n'este particular ao que o mesmo Dom Francisco de Bragança poderá dizer. E porque de algum modo possa satisfazer n'esta informação, ainda com tão pouca clareza como tem apontado, lhe parecia que, tendo respeito ao theor da provisão per que V.a Mag.de fez mercê a Dom Francisco de Bragança dos ultimos mil cruzados, que o serviço que Damião de Aguiar tem feito pode ficar satisfeito mui inteiramente com cem mil rs., e quando muito até trezentos cruzados, visto como d'estes ultimos mil cruzados que a Dom Francisco de Bragança se deram, quinhentos d'elles se ficaram descontando pollos ordenados de dous mezes e meio que lhe não tinham pago, a respeito de mais ordenado que nos mezes atraz se lhes tinha satisfeito, e os outros quinhentos pelas mais occupações e serviços que fez, em que tambem fica entrando a ajuda de custa que se lhe avia de dar para tornar a pôr sua caza em Lisboa; por onde não pode Damião de Aguiar allegar por fundamento de satisfação que espera de

de Canones no Doutor Antonio Homem, e fazerem-se outras nomeações «para se evitarem os inconvenientes da eleição.» [1] É ainda por motivo dos sobornos nas votações dos lentes que o Doutor Antonio Homem é nomeado por carta de 7 de outubro de 1614 para a cadeira de prima de Canones. Estes partidos entre os lentes tinham na giria escholar o nome de *Çurras,* ou colligações para só serem votados para o magisterio os seus amigos. A corrente que preponderava era a dos christãos-novos, como vêmos pela importancia dos Doutores Antonio Homem, Francisco Vaz de Gouvêa, Duarte Brandão e Manuel Rodrigues Navarro. Mas a nova visita de D. Martim Affonso de Mexia, nomeado em 17 de outubro de 1615, sendo o começo da perseguição contra os lentes christãos-novos, bem nos revela que o partido dos Jesuitas era atacado de frente, e que á sombra da protecção aos chris-

---

seu serviço a mercê que se fez a Dom Francisco de Bragança dos ultimos mil cruzados, pois foram dados por tantas mais causas que as que resultaram da revista da reformação, na qual he de crer que o reformador tivesse mór trabalho, pois estava á sua conta; e que assy não he justo que as satisfações sejam eguaes não o sendo os serviços. E que a lembrança que Damião de Aguiar faz em sua petição sobre Vicente Vaz Ramos lhe parecia muy justa, e que pelo que constar da mesma reformação que o dito Vicente Vaz Ramos fez lhe pode V.ª Mag.de mandar pagar trinta até corenta mil rs., sabendo-se primeiro de Dom Francisco de Bragança o tempo que elle assistiu na reformação, porque poderá ser tão pouco que não mereça tão larga satisfação, porque tambem deve satisfazer a pessoa que continuou n'esta occupação por morte do dito Vicente Vaz Ramos.

«Pareceu a hũ voto que por estas juntas que Damião de Aguiar fez com o reformador se lhe não deve dar dinheiro, por não ficar exemplo aos ministros que V.ª Mag.de manda ajuntar em outras juntas sem de ordinario poderem pedir salarios pelo trabalho que n'ellas têm, que ás vezes he grande, como se viu agora pela junta dos espolios e outras semelhantes, pelas quaes nunca se deu dinheiro algum; e quanto ao exemplo que Damião de Aguiar dá dos mil cruzados que se deram a Dom Francisco de Bragança, consta do treslado do alvará que com esta será aver-se-lhe feito esta mercê por differente serviço e trabalho que teve em Coimbra emquanto lá esteve, e não pelo que teve na junta de que se trata; e se agora se desse salario d'ella a Damião de Aguiar ficava aução a Dom Francisco para pedir satisfação do mesmo trabalho, o qual não podia ser grande, pois vimos toda a dita reformação n'esta Mesa em poucos dias, examinando tudo mui meudamente, fazendo a V.ª Mag.de as lembranças que me pareceram sobre ella.

«E a sinco votos pareceu que se deviam de dar a Damião de Aguiar trezentos cruzados, visto o trabalho que teve n'esta reformação e a informação do Reitor; e que aos escrivães que n'ella escreveram se deem cem cruzados, os quaes repartirão os ministros que assistiram na dita reformação por elles pro rata, conforme ao tempo que cada hum serviu. Em Lx.ª a vinte e sinco de Agosto de 609.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1609, fl. 25 ɣ.)

[1] *Ibidem,* de 1607 a 1609, fl. 64 ɣ e 66.

tãos-velhos a Universidade se apoiava na Inquisição. Os seguintes documentos relativos aos lentes a que acima nos referimos pertencem ás vesperas da visita de D. Martim Affonso de Mexia; apparecem ahi protegidos, mas vieram a caír mais tarde na rêde dos tenebrosos processos do Santo Officio de Coimbra, em que o *odium theologicum* era exasperado pelas emulações cathedraticas:

«Por carta de S. M. de 7 de Octubro de 1614:

«Vi a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens sobre as provisões da Faculdade de Canones da Universidade de Coimbra, e tendo consideração a que dando-se ellas de mercê se proverão mais dignamente, e se não causarão as inquietações e subornos que costuma aver nas opposições, hei por bem de prover na cadeira de prima a *Antonio Homem,* na de Vespera a Domingos Antunes, na de Decreto a Luiz Ribeiro de Leiva com obrigação de a ler tres annos pelo menos, sem embargo de lhos ter limitado tempo para ir servir na Caza do Porto, e na Cadeira de Sexto a *Francisco Vaz de Gouvea,* e que a cathedrilha que Miguel Soares está lendo não vague aos triennios, e para prover a que lia Francisco Vaz de Gouvêa se tome informação do Reitor da Universidade sobre os meos que haverá em trazer a ella para a ler ao D.or Duarte Brandão advogado n'essa Cidade fazendo-lhe algũas vantagens que o obriguem a isso por ser sogeito de boas lettras e que poderá occupar cadeiras maiores; e a informação que o Reitor der se verá na Mesa da Consciencia e se fará consulta do que sobre ella parecer que me enviareis.» [1]

Em carta de 17 de julho de 1615, fallando-se do provimento do Dr. Duarte Brandão: «avendo visto e considerado que seria de grande dano para as escollas tirar-se de todo a competencia dos oppositores que obrigua aos estudantes a guastar melhor o tempo, e por outros justos respeitos, hey por bem que a cathedrilha se vague na forma dos Estatutos como apontão os tres votos da Mesa, e que ao D.or Brandão por ser sujeito de boas letras e de quem se entende que será de proveito na Universidade, se lhe dê nma conducta de duzentos cruzados, por tempo de tres annos, dentro dos quaes se verá, sem os inconvenientes que agora se consideram, se corresponde ás esperanças que delle ha para ser provido nas cadeiras daquella faculdade.» [2]

Emquanto estava pendente a reforma de D. Francisco de Bragança, vagou uma conesia doutoral na sé de Coimbra, para a qual foi

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1607 a 1609, fl. 133.
[2] *Ibidem,* fl. 147.

aberto concurso entre os doutores da Faculdade de Canones. Concorreram a ella o Doutor Antonio Homem e D. Francisco de Menezes. O partido dos christãos-novos, secundado pelos Jesuitas, patrocinava o Doutor Antonio Homem; D. Francisco de Menezes tinha o apoio dos inquisidores. N'aquelle momento pertenceu a victoria ao Doutor Antonio Homem, sendo confirmado na conesia canonistal por carta régia de 12 de junho de 1610;[1] mas quando pela nova visitação do Bispo de Lamego á Universidade, em 1615, começaram a ser perseguidos os lentes christãos-novos, o Doutor Antonio Homem foi submettido a um processo de devassa, e mais tarde quando o seu antagonista D. Francisco de Menezes foi nomeado visitador da Universidade, em 1619, preparou-lhe um duplo processo que o levou á inquisição e á fogueira. Ás perseguições, que vamos relatar, ainda passados cinquenta annos dava-se-lhes o nome—*as grandes prisões de Coimbra*. Estas duas ulti-

---

[1] «Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, sõr de Guine e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Como Protector que sou da Universidade de Coimbra, faço saber a vós Reverendo padre Dom Afonso de Castelbranco, bispo de Coimbra, Conde de Arganil do meu Conselho de Estado, que sendo vaga hua Conezia Canonistal do Indulto de Paulo terceiro na see d'essa cidade pelo provimento do Doutor Diogo de Brito em outra doutoral na see de Lisboa, se fixaram éditos nas portas da dita Universidade, e nas da see d'essa cidade, para que em termo de doze dias primeiros e seguintes se apresentassem os doutores e licenciados em Canones feitos n'essa Universidade e n'ella residentes por espaço de outo mezes antes da dita vacatura, para que o que tivesse as qualidades que se requerem fosse provido e nomeado na dita Conezia. E porque dentro no dito termo se apresentaram por oppositores a ella o *Doutor Antonio Homem*, lente de Vespera de Canones, e o Doutor Dom Francisco de Menezes, e correndo a dita opposição, veiu o Doutor Antonio Homem com execção de excommunhão ao dito Doutor Dom Fancisco de Menezes, o qual por sentença da Mesa da Consciencia e Ordens foi julgado por inhabil, e que como tal não fosse admittido a ella; e feitas as mais diligencias que o dito Indulto e Estatuto mandam ácerca da habilitação dos oppositores, foi o dito Doutor Antonio Homem julgado por habil para se poder votar n'elle, e conforme aos Estatutos e ao dito Indulto foi eleito para se haver de nomear na dita Conezia. E julgado por habil e conforme aos Estatutos foi nomeado na dita Conezia, e vista por mim a dita nomeação, hei por bem de o apresentar e por esta minha carta o apresento ao dito Doutor Antonio Homem na dita Conezia, e vos encommendo que o confirmeis n'ella e lhe passeis vossas letras de confirmação em forma, nas quaes será trasladada esta minha carta de apresentação para em todo o tempo por ella se ver e saber como o confirmastes a minha apresentação. Dada em Lx.ª a 12 de junho. Niculáo Teixeira de Barros a fez. Anno do nascimento de nosso sr. Jesu xpõ de 1610 annos. Fernão Marcos Botelho o fez escrever.—El Rey.» (No *Processo do Doutor Antonio Homem*, fl. 115.)

mas Visitas á Universidade deixaram um grave fermento de odios, que se manifestaram por denuncias mutuas entre os lentes e varias familias naturaes de Coimbra. Aquelles que se acharam envolvidos na devassa mandada tirar pelo Bispo de Lamego, D. Martim Affonso de Mexia, procuraram vingar-se na seguinte devassa, a que presidiu em nova visita D. Francisco de Menezes. Não encontrámos senão fragmentos da devassa mandada tirar pelo Bispo de Lamego, mas por esse pouco ainda assim encontramos já alguns lentes perseguidos ou destituidos da Universidade. Pelos documentos que nomeam e confirmam o Bispo de Lamego para a visitação em 1615, vê-se que havia vontade de o afastar d'essa missão pelo motivo da chegada das bullas de confirmação de bispo e necessidade urgente de entrar na sua diocese. Os proprios documentos constituem pittorescas paginas de historia:

«Carta de S. Mag. de 9 de janeiro de 1615:

«Vi a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens sobre a necessidade que ha de visitar a Universidade de Coimbra, e hey por bem que para ao diante se tenha cuidado de o mandar fazer nos tempos que dispõe os Estatutos; e que agora seja tambem visitada para o que nomeo ao bispo de Leiria elleito de Lamego, ao qual se encomendará que procure fazer a dita visita emquanto vem as bullas da sua provisão de maneira que não falte á residencia de sua Igreja.» [1]

Em carta de 17 de outubro de 1615 é nomeado escrivão da reforma da Universidade o Dr. Martim de Carvalho Villasboas, e para contador a Jeronymo Dacha, pagando-se-lhes das rendas da Universidade cinquenta cruzados a cada um de ajuda de custo... [2]

Em carta de 12 de dezembro de 1615: «que o Bispo vença o ordenado de Visitador que conforme aos Estatutos lhe pertence, e vos encomendo que lhe encarregueis muito de minha parte queira dar principio á visita sem mais dilação e a acabe dentro em dous mezes, que ultimamente lhe mandei signalar para ella, e antes de a remetter a Mesa da Consciencia fará tirar uma relação da sustancia d'ella que enviará logo a mãos de Francisco de Lucena, para eu a mandar ver... [3]

«Em carta de 9 de janeiro proximo passado, que foi enviada a esta Mesa em 8 de maio, ordena V.ª Mag.de que Dom Martim Affonso de Mexia, bispo que então era de Leiria, e eleito de Lamego, vizite a Universidade de Coimbra, e que se lhe encommendasse que procu-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1607 a 1609, fl. 144.
[2] *Ibidem,* fl. 152 *v*.
[3] *Ibid.,* fl. 154 *v*.

rasse faser a visita emquanto vinham as Bullas da sua provisão, de maneira que não faltasse á residencia da sua Igreja.

«E porque as letras são vindas e a visita se não pode começar senão no principio de outubro, por então se abrirem as escollas, e havendo tanta dilação não pode deixar o Bispo de fazer falta na sua Igreja de Lamego, que ha tanto tempo que está sem prelado, nos pareceo avisar disto a V.ª Mag.de e enviar juntamente as provisões para que sendo V.ª Mag.de servido que o Bispo visite sem embargo do inconveniente que representamos, as assine; e quando V.ª Mag.de lhe parecer que tem lugar este inconveniente, nomearemos pessoa que aja de fazer esta visita como convem ao serviço de V.ª Mag.de

«E porque os Estatutos dispõem que o escrivão que houver de ser d'estas Visitas seja eleito por V.ª Mag.de nomeamos João Pereira, escrivão da camara no Desembargo do Paço, por ter as partes e qualidades que se requerem e o aver sido Manoel Godinho seu pay na reformação que fez na Universidade Dom Francisco de Bragança, por não haver outro escrivão da camara desempedido que possa ir. E quando V.ª Mag.de não houver por seu serviço que se desoccupe do officio da camara que serve e he da repartição de Pedro Sanches Farinha, nomeão tres votos a Martim de Carvalho corregedor que foi na cidade de Viseu por ter experiencia de papeis, e haver sido julgador que tem tirado devassas, e ao licenciado Antonio de Figueiredo juiz de fóra que foy da mesma cidade. E hum voto nomea a Francisco Vaz de Medeiros commendador da ordem de xpo, pessoa de partes e que tem sobejamente para nesta occupação servir a V.ª Mag.de com satisfação. Nomeamos para contador Rodrigo de Meira, Manoel Marreiros, Jeronymo d'Acha contadores dos contos do Reino e casa; e hum voto nomea mais a Paulo Antonio de Matos provedor dos ditos contos por ser pessoa de experiencia e de que se tem satisfação nesta mesa; e o escrivão e contador parece que deve ter de salario cada hũ por dia dous cruzados por ser outro tanto como levou Manoel Godinho. Lx.ª 20 de Agosto de 615.

«Em carta de S. Mag.de de 17 de Outubro de 615: Vendo a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens sobre a visita da Universidade de Coimbra, para que tenho nomeado o bispo de Lamego, me pareceu dizer-vos que hey por bem que ella haja effeito sem embargo do que se aponta; e nomeio para escrivão ao Doutor Martim de Carvalho Villasboas e para contador a Jeronymo d'Acha, aos quaes se darão das rendas da Universidade cinqoenta cruzados de ajuda de custo a cada hum. As provisões que o Bispo hade levar se reformarão por virem

erradas no estillo, e vão asinadas com esta carta, de que se advertirá ao escrivão da camara que as fez; e ao Bispo encarregareis da minha parte que sem dilação vá entender naquella diligencia para que com a maior brevidade que for possivel possa passar á residencia da sua Igreja.»[1]

A primeira victima que se encontra entre os lentes da Universidade é o celebre Doutor Manuel Rodrigues Navarro, cujo nome se apagou por tal fórma nos documentos da Universidade que Figueirôa chegou a duvidar se ali realmente fôra lente.[2] Nos depoimentos de varios processos do Santo Officio de Coimbra encontramol-o differentes vezes denunciado como christão-novo. É natural que antes da ordem para ser preso fugisse de Coimbra ainda em 1616, porque em documentos do anno seguinte já encontramos referencias á sua destituição de lente da Faculdade de Leis e ao confisco dos seus bens á revelia. Em carta de 8 de outubro de 1617, com differentes provimentos de lentes, encontramos: «a de Gabriel ao Dr. Frei Leão (de Sam Thomaz) religioso da Ordem de Sam Bento, da cadeira de Vespera de Leis que *vagou por privação de Manoel Rodrigues Navarro,* ao Doutor João Carvalho...»[3] Em uma compra que o Collegio de S. Paulo fez de umas casas que o devassavam, pela quantia de 300$000 réis, o Conselho da Universidade mandou que se lhe emprestasse por tres annos esse dinheiro tirado da Arca dos Medicos; como porém o Collegio não pudesse pagar a divida no tempo aprazado pediu quita d'ella, e informando o Bispo de Lamego, disse que convinha fazer mercê d'esse dinheiro ao Collegio de S. Paulo «*nos bens confiscados de Manoel Rodrigues Navarro, ficando algum pagas as dividas,* ou em outra qualquer cousa de que possam sair com menos dano da fazenda...»[4] O confisco fôra feito pela Inquisição de Coimbra, e como não estavam ainda pagas as despezas do processo o Bispo só se refere á parte que sobejar d'esses bens. O Doutor Navarro era rico, pelo que se infere de algu-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1614 a 1615, fl. 68 *v*.

[2] Segundo Figueirôa, *Catalogo,* fl. 38 *v*, era natural de Moura, filho de Simão Rodrigues. Foi provido por opposição na cadeira de Instituta em 13 de maio de 1591, e segunda vez em 2 de novembro de 1594; na de Codigo em 4 de março de 1596, e na de Trez Livros em 16 de abril de 1597. Egualado á de Digesto velho por provisão de 12 de junho de 1600, lente de Digesto velho por provisão de 20 de outubro de 1602, e de Vespera por provisão de 21 de fevereiro de 1608.

[3] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1607 a 1609, fl. 202 *v*. Este Doutor João Carvalho é um dos perseguidores dos collegas christãos-novos.

[4] *Ibidem,* de 1616 a 1617, fl. 166.

mas accusações de usura em varios processos do Santo Officio. Como era reconhecido por grande jurisconsulto, vamol-o encontrar fóra de Portugal lente de Leis nas Universidades de Bolonha e de Napoles, como consta das Dissertações de João Domingos Coscia no tratado *De Praecedentia Lectorum.*[1]

O odio contra os lentes christãos-novos manifestara-se não só contra o serem eleitos Conegos doutoraes, como tambem impedindo que os lentes de Medicina, que *eram de nação,* podessem votar nos Partidos dos Medicos. É sobre este ponto que vemos levantar-se a tempestade contra o lente de prima de Medicina o Doutor Antonio Gomes, em 1610, terminando por ser suspenso e quasi privado da cadeira na visita do Bispo de Lamego em 1617:

«Por mandado de V.ª Mag.de se viu nesta Meza hũa petição do Doutor Antonio Gomes, lente de Vespera de Medicina na Universidade de Coimbra, em que diz que elle serve na dita Universidade com muita satisfação por não aver outrem nella que na dita faculdade lhe leve vantagem, e que por assi ser e ser conhecido por tal e se fiarem delle o Bispo-Conde e o Collegio da Companhia de Jesus, e todos os Conventos principaes dão testemunho de sua experiencia, zello e christandade, e assi todos os srs. titulares; e porque alguns inimigos seus trataram de se fazer hũ Regimento em que se dispoz que no exame dos medicos votassem sómente os lentes xpãos-velhos pelo affrontarem por dizerem ser de naçam, e no que toca ao Regimento dos boticarios de partido fosse excluido declarando-se de novo, que emquanto diz o Regimento, que votem Lentes de prima e vespera se entende se forem xpãos-velhos, o que V.ª Mag.de não deve dizer por seu serviço, porque nenhum inconveniente resulta de votarem os lentes de nação, porque não votam se são xpãos-velhos ou não, nem votam entre xpãos-velhos e da naçam para haver algum prejuizo, e que elle vota sómente se são aptos como vota quando se agraduam, e que assi vota nas Conezias cathedraes e Retoraes, e na Fazenda da Universidade e em tudo o que he de mais importancia; e os Lentes de Leis e Canones, posto que da naçam, votam nas informações dos que hande ser admittidos a ler.—Pede a V.ª Mag.de aja por bem mandar revogar o Regimento dos Medicos, ou dispensar com elle, e no que toca ao Regimento dos Boticarios se não faça declaração.

«Offereceu certidão do Bispo Conde, e do Reitor do Collegio da

---

[1] Leitão Ferreira, *Alphabeto dos Lentes da Insigne Universidade de Coimbra desde o anno de 1537 em diante,* Ms., fl. 335.

Companhia de Jesus, e do Conde de Tarouca, e do Reitor e Religiosos do Collegio dos Carmelitas descalsos, e do Ministro do Collegio da Santissima Trindade, e do Prior do Collegio da Ordem xp.º e da Abbadeça do Mosteiro de Santa Clara, em que certificam todos que o Doutor Antonio Gomes procede de maneira que a todos os que o tratam he egual exemplo das letras que professa e de muita christandade, e que com suas curas tem mostrado e mostra com muita satisfação o que de suas letras e experiencia se deve e pode esperar.

«Pareceu quanto ao que o Doutor Antonio Gomes diz do Regimento e exame dos Boticarios de que trata o § 31, se pratique assi como está, sem se admittir declaração que não vote o lente que for de nação, visto como o dito § os não exclue ordenando-se limitação que o lente de prima e vespora votem nos ditos exames; e quanto ao que mais diz acerca do exame dos medicos do partido, de que trata o § 5, pareceu, que visto como os lentes medicos de nação são sospeitos para votarem nas abelitações dos ditos medicos do partido, não tenham nisso voto, e se façam as ditas habilitações na forma ordenada no dito § 5, mas que se emende no que toca a approvação dos ditos medicos na suficiencia de sua faculdade, porque será grande inconveniente que votem theologos e medicos de menos calidade na sufficiencia dos ditos medicos do partido, e serão excluidos lentes de prima e vespora sendo de nação não havendo principalmente rezão de serem sospeitos, pois não ha concurso entre medicos xpãos-velhos e os da nação, o que assy pareceu a tres votos; e outros dous votos dizem que se guardem os paragraphos do Regimento de que se trata, que com esta serão na forma em que estão sem outra declaração. Em Lx.ª a 16 de Dezembro de 1610.» [1]

N'este documento ha a referencia á consideração que o Doutor Antonio Gomes encontrava entre os Padres da Companhia; tambem em documentos da mesma época encontramos o testamento do Doutor Antonio Homem a favor dos Jesuitas; e no processo do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, quando lhe tiraram todos os seus haveres no momento da prisão, pede que a sua Livraria seja depositada sob a vigilancia dos padres do *Collegio das Artes*. Na Visita do Bispo de Lamego constituiu-se uma Junta para inquirir do estado da Universidade e da vida dos lentes; n'ella figuram não só o jesuita Francisco Soares, mas tambem um dos lentes que mais luctou contra a Companhia, Frei Egydio

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1608 a 1610, fl. 98 ℣. Á margem: «Lente de nação não pode votar nas inquirições dos Juristas.»

da Apresentação, que foi por differentes vezes vice-reitor. Parece que as influencias penderam para o lado da Inquisição, porque o padre Francisco Soares deixou a Universidade de Coimbra, jubilando-se em 17 de fevereiro de 1616 e recolhendo-se ao Collegio de S. Roque, em Lisboa, onde falleceu em 25 de setembro de 1617.[1] A corrente da perseguição prevaleceu sobretudo depois de se levantarem rumores da existencia da *Confraria de Frei Diogo,* em que se dizia estarem filiados em associação secreta os lentes christãos-novos. Depois do Doutor Navarro, da faculdade de Leis, vemos perseguido o Doutor Antonio Gomes, lente de prima da faculdade de Medicina; é inapreciavel o seguinte documento, em que o vemos condemnado a pagar quinhentos cruzados para o Hospital de Santo Antonio dos Portuguezes de Madrid:

«Na Faculdade de Medicina está vaga a cadeira de Prima até mercê de V.ª Mag.de por sentença dada contra o Doutor Antonio Gomes, e foram de parecer que elle a não tornasse a ler asy pela informação que tinha de suas indisposições como por não haver satisfação de suas leituras nem convir ao proveito d'esta Faculdade, e em caso que em algũa hora V.ª Mag.de o quizesse restituir, o poderia mandar jubilar em Vespera, porque tinha já lido nella os annos bastantes conforme aos Estatutos, e se entender que com esta mercê se averia por satisfeito.»

Indicou-se ao rei para prover n'esta cadeira de prima ao Doutor Balthazar de Azeredo, physico-mór, então jubilado; indicou-se o Doutor Pedro de Barros, cirurgião-mór, e pela parte do bispo-visitador e do reitor da Universidade indicava-se o Doutor João Bravo Chamiço, lente de vespera de Medicina, o qual lia ha mais de vinte annos cadeiras de propriedade. A esta consulta mandou o rei por carta de 8 de outubro de 1617: «que havendo respeito ao tempo que havia que o

---

[1] Ultimamente foi encontrada a sua sepultura em uma capella da egreja de S. Roque, com a seguinte lapide:

Lado do Evangelho.— P. D.RI FRANCISCO SOARES, E SOCIETATE JESU IN CONIMB. ACADEMIA PRIMARIO EMERITO VIRO VIRTUTIBUS AEQUE MAXIMIS ET SCIENTIIS INSIGNI, TRIUM ET VIGINTI VOLUMINUM EDITIONE PHI.AE, AC THEOLOGIAE ILLUSTRATIS: DIE XXV SEPTEMBRI MDCXVIIAN AD VERAM VITAM PRAEGRESSO. MAGNO SUO MAGISTRO ET PATRI AMANTISSIMO D. ANTONIO Á CASTRO IN AMORIS ET OBSERVANTIAE MONUMENTUM DEDICAVIT.

Lado da Epistola.— AQUI JAZ D. ANTONIO DE CASTRO, FILHO DE D. JOÃO DE CASTRO, SENHOR DE RESENDE, RORIZ, SUL, PENELLA E OUTROS LOGARES, E DE D. FILIPPA DE CASTRO, SUA PRIMEIRA MULHER, QUE TENDO OUTRAS SEPULTURAS DE SEUS AVÓS, PEDIU Á COMPANHIA DE JESUS ESTA CAPELLA E A MANDOU FAZER PARA SÓ SE ENTERRAR N'ELLA E PÔR OS OSSOS DO P. D.OR FRANCISCO SOARES, SEU MESTRE. FALLECEU A 8 DE SETEMBRO DE 1632.

Doutor Antonio Gomes estava suspenso da cadeira de Prima por sentença da Junta em que assistiu o Bispo de Lamego, lhe fazia mercê de lhe levantar a suspensão para que tornasse a ler, pagando quinhentos cruzados por hũa vez para o Hospital de Santo Antonio dos Portuguezes de Madrid, e ficando privado de votar nas provisõees de conezias doutoraes na forma da sentença junta.—E porque até agora o dito Antonio Gomes não lê a dita Cadeira, e assy está sem proprietario (que não convem) e está entrado o principio do anno, deve V.ª Mag.de ser servido mandar ordenar ao dito Doutor vá ler sem dilação algũa, e não indo, deve V.ª Mag.de mandar tomar a resolução que for servido na dita consulta. Lx.ª 28 de septembro de 618.» [1] Por fim foi preso, como vemos pelo seguinte documento: «emquanto Antonio Gomes não for sentenciado *pelo crime de heregia porque está preso,* posto que pela Junta da Reformação esteja em suspensão do exercicio da mesma cadeira (de prima).» [2]

N'esta mesma visita do Bispo de Lamego é tambem o Doutor Antonio Homem submettido a uma minuciosa devassa, mas ainda não é accusado de ser christão-novo. Parece que a nomeação de conego canonistal da sé de Coimbra o teria posto a salvo d'essa inquirição de raça. Não aconteceu assim. O libello ou artigos de accusação apresentados pela Junta é immensamente interessante porque nos revela o viver intimo da Universidade de Coimbra emquanto aos sobornos dos concursos e votações, e aos odios e rixas em que os lentes viviam. O Doutor Antonio Homem contradictou os articulos ou cargos dados contra elle, o que torna mais vivo o quadro d'essa época. Transcrevemos o inapreciavel documento, que estava em folhas avulsas dentro da Devassa de 1619, feita por D. Francisco de Menezes, circumstancia que conduz á formação do plano com que o seu inimigo lhe preparou a fogueira da Inquisição. Segue-se o extraordinario documento:

«*Cargos que se dão ao D.or Antonio Homem, lente de prima de Canones*

«1.º Faz-se-lhe cargo, que sendo Lente de Prima, Sacerdote e Conego, e tendo obrigação como tal a dar bom exemplo aos oppositores e estudantes, elle o tem feito por o contrario, que está tido e avido notoriamente por publico sobornador para as Cadeiras, e que como tal o buscam e sollicitam oppositores recebendo d'elles muita cantidade de dinheiro para distribuir, tendo de noite suas portas abertas para isso,

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1617 a 1618, fl. 318.
[2] *Ibidem,* de 1623 a 1624, fl. 284 *v*.

seguindo geralmente aos homens ricos, do que tudo ha mui geral escandalo n'esta Universidade.

«2.º Faz-se-lhe cargo, que tendo autoridade por razão de sua cadeira, de votar na approvação dos letrados que hão de entrar no serviço de Sua Mag.de e nas eleições dos que se oppõem aos beneficios e capellanias d'esta Universidade, elle promette favores n'estas approvações e eleições e para assi obrigar aos estudantes a votar por quem elle he apaixonado, do que dá escandalo.

«3.º Faz-se-lhe cargo por ser conhecido como poderoso n'este meneo, especialmente com os naturaes da terra, e seus discipulos, era buscado por cabeça de bando, entendendo todos que se não podia levar cadeira se o não tinhão por sua parte, e a outros dous seus parciaes n'este trato.

«4.º Faz-se-lhe cargo que em tres cadeiras que se proveram n'esta Universidade de poucos annos a esta parte, o dito Doutor foi publico agente de trez oppositores, sobornando com rogos, promessas e dadivas, e desavindo-se com alguns estudantes que não querião receber d'elle cousa alguma nas ditas opposições.

«5.º Faz-se-lhe cargo, que para milhor alcançar seu intento ajudando os que lhe parecia e cujo bando seguia, interveiu em tres surras de trez cadeiras fazendo que huns oppositores dessem votos a outros, chegando tambem a dar escrito em que se obrigava a ajudar a quem desistia offerecendo-se outra occasião semelhante.

«Responderá em termo de trez dias. Coimbra, 18 de Novembro de 616.—*D.or Carvalho.*»

Resposta

«Em 40 annos (ou por melhor dizer, todo o discurso de minha vida) que tenho empregado n'esta Faculdade, e Universidade, continuos sem interrupção de hum dia, 25 de Lente de propriedade, e trez mais de substituição, e em tantas occasiões como em todos elles ouve de opposições necessarias minhas, de parentes e de amigos, a que não podia faltar com o favor e emparo e conselho, sem falta e menos caso de minha honra, em que huns perderam outros levaram Cadeiras, não he de espantar ter contra mim queixosos, aggravados e apaixonados, que em semelhante occasião de visita me grangeassem os cargos que se me dão.....

«E não foi soo despois de Lente, mas em estudante e oppositor, que comecei a professar de idade de 20 annos despois jaa de feito Bacharel n'esta faculdade. Pelo que esta geral e commum reputação de

longe fundada deve prevalecer aos rumores que na occasião d'esta opposição de Luiz Pereira, Diogo Mendes Godinho e Francisco Gomes com P.º Cabral, elles e seus apaixonados por as rodas e conversações da Universidade contra mim começaram a espalhar...

«... fui oppositor começando a o ser de vinte annos, como tenho dito, e ficando segundo em votos com vinte e dous na cadeira que levou o Doutor Sebastião de Sousa, cumpri com as obrigações d'aquelle estudo com o maior exemplo, recolhimento e perfeição que de maior edade se podia esperar, fazendo os lentes d'aquelle tempo antigos e mais velhos de mim muita conta, como se fôra egual na edade e cadeiras, encommendando-me os Reitores as Cadeiras de Prima, e Vespera e Decreto, que li annos inteiros com tão grande numero de ouvintes como se fora proprietario... tendo na primeira cadeira que levei por oppositores a Luiz de Araujo, collegial de Sam Paulo, hoje Corregedor da Corte, e o Doutor Domingos Antunes, hoje lente de Vespera, e sendo ambos em Canones mais antigos, e de muito maior idade, votaram por mim 366 votos pessoaes, com 300 de excesso a cada hum, que nunca se viu até então nem despois n'esta Faculdade.

«Isto me deu confiança para emprehender fazer opposições com os que estavam diante de mim, até por opposição levar a cadeira de Decreto do Doutor Diogo de Brito, que avia 14 annos me tinha levado a primeira, correndo em todo o meio tempo com tanto trabalho no estudo, exemplo e bom procedimento como convinha, a quem entrava em tal empreza sendo pobre com 80$000 reis de renda somente da Cadeira de Clementinas contra hum lente mais antigo, rico conigo n'esta see, Deputado do Santo Officio e poderoso, com grande parcialidade e favor do seu Collegio de Sam Pedro.

«Com o mesmo credito entrei na Conezia, em que VV. PP. viram como tendo o oppositor que tive, e nas cadeiras os que tenho dito, nunca elles nem outra pessoa da Universidade poz nodoa em meus procedimentos, como agora presente Luiz Pereira com os do seu Collegio, que me prometteu perante o Doutor Antonio Lourenço que me avia de fazer morrer primeiro que elle morresse, e isto por respeito da cadeira a que não chegou a ser oppositor, e Christovam Mousinho, com sua gente por respeito da cadeira que perdeu, e Diogo Mendes Godinho com seu compadre e facção por respeito da cadeira que levou.

«... favoreci algumas opposições não obrigadas ou grangeadas por elles ou por mim, nem com tão vil respeito, como o que me põem no cargo, de me buscarem para me darem dinheiro para distribuir. Mas necessarias de obrigação natural e politica, por huns serem meus

parentes e amigos de antiga e estreita amisade de pais e avoos, como o *Doutor Cid de Almeida*; e outros por naturaes e amigos na mesma forma, como o *Doutor Francisco Leitão;* outros por boas obras antecedentes sem respeito a cadeiras, como *P.º Cabral* e *Antonio Cabral,* por razão de algum parentesco que com o dito P.º Cabral tenho, e favor que d'elle e do dito Antonio Cabral achei nas Festas que fiz á Rainha Santa Isabel, fazendo vir seus parentes e amigos de Lamego e Viseu; pelo qual respeito todos os da cidade e Universidade e Reino esperavam que no que se offerecesse, e eu da minha parte podesse, me mostrasse grato, como a lei natural e primor pede entre pessoas de semelhante qualidade.

. . . . . .

«E por a Universidade ver e achar por experiencia que n'estes que eu escolhia e lhe inculcava me não enganava, veiu a pôr os olhos nos que eu approvava e a julgar que isto bastava para se terem por dignos e benemeritos de cadeira. E d'aqui por ventura nasceu de folgarem os oppositores de ter o meu favor e de me terem outros por poderoso nas opposições, e não por meneo de dinheiro, que nunca distribui nem sinto em mim feição de o saber fazer.

. . . . . .

«Os que contra mim disseram que seguia geralmente os homens ricos, fundaram mal o cargo, porque m'o põem das cadeiras que ouve despois de eu ser conego e lente de prima, e assim despois de ser rico, e conhecido por pouco cobiçoso ou avarento; e portanto o que dizem não he verosimel, que buscaria agora os ricos para me aproveitar do seu dinheiro, quando não podem dizer de mim que o fizesse em tempo que era pobre. Não consideraram tambem estes que se pelas rasões que tenho dito favoreci a *Cid d'Almeida* e *Francisco Leitão,* que parece são os ricos, tambem favoreci na mesma forma d'estes a *Fabricio de Aragão, João de Carvalho* e *João Pinheiro* na opposição com Jorge Correa, Christovão de Azevedo e Antonio Cabral (porque alguns d'elles oje me agradeçam mal) sendo os mais pobres oppositores que nunca na Universidade houve, e concorreram com outros muito ricos e poderosos.

. . . . . .

«Quanto ao segundo cargo soo me lembra que no tempo da opposição do Capellão da Universidade Thomé Alves, em que tambem estava vaga a cadeira que levou Diogo Mendes, ouve alguns apaixonados seus que para o grangearem lhe meteram em cabeça certas ficções, que eu favorecia outro capellão, assim por minhas ordens que lhe men-

tiram e o enganaram, e estou certo que os que n'isto andaram por descargo de sua consciencia se se tornarem a perguntar (se d'aqui nasceu o cargo) fallem verdade.

. . . . . .

«Quanto a me ajuntarem dous parciaes segundo o que praticam caa por fora os que laa testemunharam, parece que querem que seja o Secretario Ruy de Albuquerque, e o Meirinho Belchior Caldeira; mas fallam mal e erradissimamente, e fallo com confiança na minha terra, em que não faltam testemunhas que he notorio que com Belchior Caldeira não tenho commercio nem conversação, antes muita desaffeição, e que mal nos fallamos de barrete, e se elle se apaixonou por algum oppositor que fosse de minha obrigação, seria por seus respeitos mas não por ordem a mim. Pois he notorio como se ouve nas occasiões em que eu mais desejei ter successo como na cadeira de Instituta que Luiz de Goes levou a Cid d'Almeida, e na que levou Miguel Soares a Francisco Leitão, apaixonando-se contra Cid d'Almeida e Francisco Leitão e contra mim quando foi a opposição com Diogo de Brito.

«Com o Secretario tenho particulares rezões de antiga amisade de seus avoos com meus pais, e de seu pai e tio commigo, que são notorias. Mas affirmo que me não lembra que lhe pedisse cousa alguma em favor de algum oppositor, nem averá quem em particular aponte acto que mereça nome de parcialidade de cadeiras entre mi e elle.

. . . . . .

«Quanto ao 5.º, que intervim entre *çurras,* fazendo com os oppositores que dessem votos huns aos outros, affirmo que me não lembra ouvir fallar em *çurras,* mormente d'este tempo que fallam estes cargos, .s. despois de eu ser conego, e lente de prima, senão em tres; .s. hũa que se diz fazer Antonio de Mariz em favor de Luiz de Goes na cadeira de Instituta que levou a Cid d'Almeida, e essa se me pode a mi mal impoer, assim por ser notoriamente amigo de Cid d'Almeida e lhe desejar bom successo, como por n'esse tempo estar absente da Universidade em Lisboa no requerimento da minha conezia. Outra foi aquella famosa de João Fernandes de Almeida em favor de Miguel Soares na cadeira que levou a Francisco Leitão, e esta se me pode menos imputar, pois foi tanto contra o que eu desejava. A terceira foi a que se diz que fez Francisco d'Andrade com Antonio Cabral (se a ouve). Christovam Mousinho, que he o que d'isso se queixa, sabe o pouco que eu posso e valho, nem pude em tempo algum com Francisco de Andrade e o pouco conhecimento que com elle tenho nem tive, e que nunca lhe entrei em casa, nem elle na minha senão *in forma*

communi de oppositor, entrando e saindo, e que n'esse mesmo tempo se não queixou de mim, mas de dous Collegiaes que publicamente elle dizia que foram a casa de Andrade tratar estes tratos. E a esta conta he publico que o mesmo Christovam Mousinho na opposição de Pero Cabral, sendo oppositor do Collegio, o encontrou e favoreceu em tudo a Diogo Mendes. Tudo isto são historias publicas e sabidas na Universidade, de que a mim não toca, nem cabe parte, senão o que estes senhores me querem dar para me desacreditar e odiar, sabendo de certa sciencia que n'isso ainda que quizesse não podia pouco nem muito.

. . . . . .

«Como tambem me queixei dos grandes despropositos que Diogo Mendes contra mim disse da cadeira do geral de Canones no tempo de sua opposição, que eu promettera 40 dobrões a certa pessoa contra elle, e hoje confessa publicamente que o enganaram e que lhe consta que nunca tal foi...

«Não aponto testemunhas, porque tudo o que tenho dito tenho por verdades notorias entre as pessoas que forem desapaixonadas e não forem da parcialidade de *Luiz Pereira, Christovão Mousinho* e *Diogo Mendes Godinho,* etc.

«Em Coimbra, 21 de Novembro de 616.

«*Ant.º Homem.*»

No Auto, assignado pelo Bispo de Lamego, Frei Egidio da Apresentação, padre Francisco Soares e Frei João Aranha: «condenamos ao R. em cem mil rs. applicados á Universidade para ajuda dos gastos que tem feitos e se fizerem n'esta Visita.»

As perseguições do Santo Officio tinham por base uma simples referencia de qualquer preso a um individuo; tomava-se nota especial e investigava-se, e desde que achavam tres testemunhas de simples ouvido dava-se ordem para ser preso esse individuo, que vivia no descuido da sua occupação. É assim que em um processo da Inquisição de Lisboa, de 1612, o do preso Antonio Gomes, ha uma referencia a *André de Avellar* e aos conegos da sé Antonio Dias da Cunha, Chrispim da Costa e Fernão Dias. Tal foi a primeira base para a perseguição contra os conegos da sé de Coimbra, accusados de serem christãos-novos, envolvendo os lentes André de Avellar e o Doutor Antonio Homem. No processo de Miguel Gomes, o *Manco,* da Inquisição de Lisboa, em 1618, ha uma referencia a André de Avellar, imputando-lhe culpas de Judaismo; é n'este processo que encontramos a primeira denuncia da *Confraria de Frei Diogo,* de Coimbra, indicando algumas das pessoas que a formavam: «disse mais que na dita cidade de Coim-

bra havia hũa *Confraria de Frei Dioguo* o qual foi relaxado por esta Mesa á justiça secular, e morreu queimado vivo, da qual *Confraria* eram confrades d'ella elle confitente e todas as mais pessoas acima nomeadas, dizendo todas que o dito Frei Dioguo era santo e como tal morrera na crença da dita lei de Moysés, e como santo lhe rogavam que intercedesse a Deus por todos elles em suas petições, e necessidades, e que por honra do dito Frei Dioguo se tiravam algumas esmolas as quaes se repartiam pelas pessoas pobres da mesma nação.» E aponta como pertencendo á Confraria o *Doutor Antonio Homem,* Diogo Lopes da Rosa, Antonio Dias de Almeida, Diogo Lopes de Sequeira, Antonio Corrêa, Luiz de Sá, André Vaz Cabaço, Manuel Gomes Tasquinha, Francisco da Costa, Pero Cabral, Francisco de Aguiar, *Miguel da Fonseca,* Fernão Dias da Silva, *André de Avellar,* José Coutinho e Antonio de Oliveira. As denuncias perturbaram todas as familias de Coimbra, e os differentes processos levantados contra estes pobres accusados desdobram-se em outros, formando essa vasta rede das *grandes prisões* de Coimbra, a que allude Vieira nas *Noticias reconditas.* [1]

Antes, porém, de proseguirmos, vejamos quem era este Frei Diogo, da pretendida Confraria de Coimbra. Pelo seu processo, que está na Torre do Tombo (Lisb., n.º 104), tiram-se as seguintes particularidades da sua vida. Era um pobre rapaz, natural de Vianna de Caminha, filho de João Velho, e parente de Pero da Costa (Perestrello?), escrivão da camara de el-rei; tinha nascido em 1566, e fôra chrismado por D. Frei Bartholomeu dos Martyres; creado na vida conventual, recebeu ordens de missa e foi feito frade em 1591. Durante oito annos, soffrendo uma certa má vontade dos seus superiores, caíu n'uma grande melancholia que o levou á loucura. Alguns versos ou *Trovas contra os frades* (processo, fl. 20 ỳ) e a demonstração de todas as phantasmagorias com trechos de psalmos tornaram-no suspeito por fórma que exacerbando-se-lhe a exaltação fugiu do convento, sendo preso passados dias e mettido no tronco do convento de Santo Antonio dos Capuchos, d'onde foi mandado vir para os carceres da Inquisição de Lisboa em

---

[1] O padre Vieira, que tanto combateu junto do rei e em Roma a favor dos christãos-novos, falla em uma *Carta a um Religioso portuguez* sobre esta Confraria, considerando-a como uma ficção malevola: «Não intendo como seja possivel que nenhum juiz se podesse persuadir a que fosse verdadeiro o que em Coimbra se publicou em muitas sentenças de uma *Confraria de judeus* com summo sacerdote, conforme o rito de Arão, e vestimenta sacerdotal, com campainhas e candieiro de sete luzes, sem nenhuma d'estas cousas apparecerem...» *(Obras ineditas,* t. III, p. 146. Ed. 1857.)

25 de outubro de 1599. Durante o tempo em que esteve preso até á execução da sentença em 1603 varios theologos foram ao carcere conversar com Frei Diogo da Assumpção para reduzil-o á fé christã. Mas os imbecís não notavam o gráo de loucura em que se achava o desgraçado, que replicava a tudo triumphantemente com trechos de psalmos, e declararam por isso que estava em seu pleno juizo. Quando lhe apresentaram o libello com os artigos accusatorios, como de ter comparado o Santo Lenho com o páo da barca, e ter referido historias da Papisa Joanna, elle replicou com um grande numero de trechos dos psalmos, porém a assignatura é effectivamente de um louco, e isto foi notado por um dos inquisidores. Durante os tres annos de prisão Frei Diogo soffria nos carceres exaltações, coleras repentinas, fallava alto, e abusando constantemente das fórmas logicas conservava-se em uma idéa fixa. A sentença que o condemnou a morrer queimado vivo foi lida publicamente no Auto de Fé na Ribeira (Terreiro do Paço) a 3 de agosto de 1603: «estando presentes o Viso-Rey D. Xpovão de Moura e muita gente. Domingo tres de agosto de mil seiscentos e tres annos. E logo foi deposto das ordens e degradado d'ellas e entregue ao Corregedor R.º Homem. E morreu queimado vivo.»[1] A morte do frade produziu grande impressão em todo o paiz, e tornou-se na furia dos fanaticos um meio de accusação contra os inimigos pessoaes, dando-os como defensores ou adeptos de *Frei Diogo*. Consignámos aqui esta noticia porque a *Confraria de Frei Diogo* figura em varios processos de lentes depois da devassa de 1619. E como veremos homens respeitaveis pelo seu talento, sciencia e importancia social arrastados aos carceres da Inquisição de Coimbra, arrancados ás commodidades da vida domestica e privados de todos os seus bens, antes de entrarmos no enredo d'esta terrivel tragedia torna-se necessario descrever o scenario na sua fórma material — o aspecto dos carceres, taes como elles eram por dentro, mas de que os processos, apesar das suas extremas pesquizas, não fallam. Servimo-nos de um documento attribuido a um antigo secretario do Santo Officio, que nos mostra em toda a luz do realismo mais crú o que eram esses carceres, e n'este intuito a pequena digressão tambem é historia.

Nas *Noticias reconditas y posthumas do procedimento de las Inquisiciones de Portugal y España,* que foram redigidas em 1674, encontra-se o formulario dos processos inquisitoriaes na sua medonha mon-

---

[1] A sentença está publicada pelo Dr. Henriques Secco.

struosidade. Quem tiver estudado um ou dois processos do terrivel tribunal pode sem difficuldade recompôr toda a marcha d'essa alçada, desde a remota denuncia até á leitura da sentença junto da fogueira na praça publica. O auctor das *Noticias reconditas* não se serviu dos mais complicados processos, porque ao tempo em que escrevia estavam elles no mais absoluto segredo dos cartorios das Inquisições de Lisboa, Coimbra e Evora; mas na parte descriptiva da vida interna dos carceres chega a um realismo que a imaginação não attingiria. Transcreveremos algumas passagens que nos farão comprehender melhor a situação dos desgraçados lentes da Universidade:

«Pronunciado um homem no Santo Officio, logo o mandam prender, tratando-o como se estivera já convicto, porque na mesma hora que o prendem lhe põem na rua sua mulher e seus filhos, atravessando-lhe as portas. Fazem inventario de todos os bens, e como se a mulher não tivesse parte n'elles, fica despojada de tudo sem nenhum remedio, e quando são marido e mulher ambos prezos, ficam os filhos em tal desamparo, que em muitas occasiões meninos e meninas de tres e quatro annos se recolheram nos alpendres das Igrejas, e fornos se n'elles achavam accolhimento, pedindo pelas portas por não perecer, e sendo tão lamentavel esta oppressão da innocencia, muito mais para sentir são outras consequencias, porque por esta occasião do desamparo e necessidade muitas donzellas honestissimas, que em casa de seus paes viviam honrada e virtuosamente, se perderam pela ousadia que todos tem contra esta affligida gente, e o mesmo succedeu a muitas mulheres casadas...» [1]

O quadro da prisão merece ler-se, principalmente por ser attribuido a um empregado da Inquisição:

«Feito pelo secretario o termo da entrada do preso, faz-se entrega de elle ao Alcaide, e o leva para o carcere; alli o mette e o deixa sem mais alivio que vêr-se fechado com duas portas em huma casa de quinze palmos de comprimento e doze de largo, escura, que tem só para claridade huma fresta de largura de huma mão travessa, e de comprimento tres palmos, e assim dá tão pouca luz que não chega ao chão, e para verem os prezos alguma cousa hão de estar em pé, porque então lhe dá a luz nos peitos da parede opposta á luz da fresta, e quando estão assentados nada vêem, e comem ás escuras, e todo o dia estão desejando a noite para lhe darem luz; esta he huma tijelinha de barro

---

[1] *Noticias reconditas*, p. 2. Ed. 1722. (Andam em nome de Vieira.)

vidrado com hum bico como candêa, e para se allumiar lhe dão a dita candêa por conta da sua ração, que he dois vintens a commũa, e algumas pessoas mais ricas se accrescenta, e d'elles lhe descontam roupa lavada, carvão para o comer, e meudezas de cosinha; são mais as alfayas d'aquella casa quatro cantaros que servem para orinar, e um serviço que serve para as necessidades, e estes todos despejam de outo em outo dias; julgue-se quaes estarão os miseraveis em aquella immundicia outo dias; no verão criam tantos bichos, que andam os carceres cheios, e são os fedores tão excessivos, que he beneficio de Deos sahir homem vivo, e bem mostram os rostros de todos quando sáem nos Autos o tratamento que lá tiveram, pois vêm em estado que ninguem os conhece. He tambem movel d'aquella casa e carcere hum estrado, que toma meia casa, em que fazem as camas, e são ainda assim tão humidos os carceres, que sobre os estrados lhe apodrecem as esteiras das camas e os colchões. N'estas casas estão ás vezes quatro ou cinco prezos, e ás vezes mais; e tomando medida ao estrado, cabem em elle cinco de costas juntos hombros com hombros, e assim precisamente dormem alguns fóra do estrado nos ladrilhos... Esta he a forma dos carceres de Coimbra e Evora; em Lisboa são mais alliviados assim na grandeza como em a luz.» [1]

As luctas entre os lentes da Universidade começaram pelas parcialidades sobre as eleições do reitor e vice-reitor; dividiram-se os campos, pertencendo uma das facções ao Collegio de S. Paulo e outra ao Collegio de S. Pedro. Os de S. Paulo, em que preponderava o Doutor Antonio Homem, venceram, mas os de S. Pedro conseguiram que fosse nomeado visitador da Universidade o seu parcial D. Francisco de Menezes, que era inquisidor em Lisboa. Os despeitos ficaram muito áquem das ameaças, que desgraçadamente se realisaram. Transcrevêmos em seguida os documentos relativos á nomeação do novo Visitador e ás difficuldades que houve para conservar independente o cargo de reitor. Estes documentos são tirados do grosso volume da *Devassa á Universidade de Coimbra,* de 1619, que se acha hoje guardado na Bibliotheca nacional de Lisboa; [2] d'ella extractaremos factos extraordinarios para a vida intima da Universidade no primeiro quartel do seculo XVII. Antes da chegada de D. Francisco de Menezes a Coimbra fizera a Mesa da Consciencia consulta sobre alguns pontos da

---

[1] *Noticias reconditas,* p. 15. Ed. 1722.

[2] *Codice* n.º 349 dos Mss. de Santa Cruz.

reforma do Bispo de Lamego a respeito do provimento de lentes christãos-novos, mas suspendeu-se tudo até á apresentação de D. Francisco de Menezes, que trazia poderes para exercer a mais dura severidade.

Consultando-se em carta de 15 de fevereiro de 1618, dirigida pela Mesa da Consciencia para Madrid, ácerca do provimento de duas cathedrilhas de Instituta, veiu despacho em 10 de abril para que se informasse «as calidades dos propostos, e *se eram xptãos velhos,* com as partes que tinham para mestres, e que tomada particular informação do Bispo de Lamego, de cada hum se fizesse consulta de novo do que parecesse.» Na informação do Bispo lê-se por vezes a terrivel divisa: «André Roiz, *da nação,* de grandes esperanças, antigo nos estudos, que já fez tres opposições na Universidade, e nesta cidade advoga com grande nome.» E «Jeronymo Thoar tem nove annos de direito, bom estudante, tambem he *da nação.*» N'esta consulta informava-se a conveniencia de voltar o provimento das cadeiras á fórma dos Estatutos, por concurso e não por mercê: «que as cadeiras que hoje estão vagas se provejam por opposição na fórma dos Estatutos, porque se tem entendido que por este modo se provêem ordinariamente nos mais benemeritos e melhores sujeitos; e *que as informações ás vezes não acertam,* e como os votos nas cadeiras de Leis e Canones são muitos, ainda que aja alguns sobornos, sempre a mór parte dos votos fica livre para votar por quem tem justiça, mayormente que com a presença do Reformador que ora V.ª Mag.de manda cessarão os sobornos e mais inconvenientes que das vacaturas se podem temer, *que posto que os houvesse sempre,* se hade antepôr o bem commum, que he proverem-se bem as cadeiras; e isto he conforme aos Estatutos, e assy se usou sempre na Universidade de Coimbra e em todas as mais he costume geral; e com isto se animam os estudantes a estudar e ajudar os mais nos seus autos, do que se segue grande proveito ás Escholas e a huns e outros, porque se as cadeiras se proverem de mercê, tratarão os estudantes mais dos respeitos para as alcançarem que de trabalharem para as merecer. Em L.ª a 13 de Novembro de 618.»

No despacho vindo de Madrid, em carta de 29 de janeiro de 1619, lê-se o seguinte:

«Hey por bem que como chegar a Coimbra o Reformador D. Francisco de Menezes se vaguem e provejam por opposição na fórma dos Estatutos, signalando tempo breve para a vacatura. E que a Dom Francisco de Menezes se encarregue que faça todas as prevenções que dispõem os mesmos Estatutos para evitar os sobornos, *e se declare que os oppositores que de noite abrirem as portas e permitirem entrar votan-*

tes em suas casas ou nos Collegios ficam por isso inhabiles, e não poderão ser providos d'estas cathedrilhas.»[1]

Eis a provisão do Visitador:

«Eu ElRey como Protector que sou da Universidade de Coimbra faço saber a vós Dom Francisco de Menezes, Inquisidor ordinario n'esta cidade de Lisboa, que havendo respeito ao muito tempo que ha que a dita Universidade não foi reformada, considerando a necessidade que ha de prover n'isto, pelo zello que tendes de meu serviço e satisfação com que procedestes nas cousas de que vos encarreguei, e por confiar de vós que da mesma maneira procedereis na reformação da dita Universidade, Hey por bem que a vades reformar, e vos encomendo muito façais a dita Reformação na forma dos Estatutos, concluindo-a dentro de seis mezes, e emquanto entenderdes n'ella, pera que se possa encaminhar melhor servireis juntamente o cargo de Reytor, levando hum soo ordenado. E acabada a dita Reformação a enviareis á minha Mesa da Consciencia e Ordens para n'ella se ver e se me dar conta do que parecer, e em tudo o mais tocante á dita Reformação guardareis a ordem que está dada nos mesmos Estatutos e na forma que n'elles se declara procedereis n'ella; e esta hey por bem que se cumpra e aja effeito posto que não seja passada pela Chancellaria. Manoel de Lemos a fez em Lisboa a quinze de novembro de mil seiscentos e desoito. Antonio Alpoim de Brito a fez escrever. Rey.»[2]

A nomeação do escrivão da Visita e reforma da Universidade obedeceu a intenções desconhecidas; a Mesa da Consciencia e Ordens indicou o licenciado Antonio Cardoso, que trabalhara na anterior Visita; tambem fôra indicado o conservador da Universidade, Martim de Carvalho Villasboas;[3] mas a nomeação definitiva recahiu no licenciado

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1618 a 1619, fl. 337 ℣. Ainda se conserva este costume em Coimbra por mero automatismo; os estudantes ou candidatos que estão de ponto para acto ou provas de concurso não se atrevem a saír de casa durante as quarenta e oito horas.

[2] Passada sobre a carta régia de 16 de outubro de 1618; recebida em claustro pleno a 18 de fevereiro de 1619, sendo vice-reitor Frei Egidio da Apresentação; e registada pelo secretario da Universidade, Ruy de Albuquerque, a fl. 429 ℣.

[3] Tem V.ª Mag.de nomeado por Reformador da Universidade de Coimbra a Dom Francisco de Menezes, e ora V.ª Mag.de em carta de 16 do passado (outubro) ordena se lhe enviem os despachos necessarios para os assinar, para que com toda a brevidade se possa ir á Universidade o dito Dom Francisco de Menezes, e não aja n'ella faltas n'este principio do anno escolastico. E porque he necessario que o dito Reformador leve Escrivão para a Reformação, nomeamos a

Agostinho de Aguiar de Figueirôa, ao qual se exigiu o juramento de segredo:

«Eu El Rey, como Protector que sou da Universidade de Coimbra, faço saber a vós Dom Francisco de Menezes, Reformador e Reitor da dita Universidade, e Deputados da Fazenda d'ella, que eu mando ao licenciado Agostinho de Aguiar de Figueiroa, Juiz de fóra que foi de Vianna, por escrivão da Reformação que hora ordenei se fizesse n'essa Universidade, pela confiança que n'elle tenho que no de que o encarregar o fará como cumpre a meu serviço, e com o dito cargo averá dous cruzados por dia o tempo que durar a dita Reformação, e cem cruzados por hũa vez de ajuda de custo, que tudo se lhe pagará das rendas d'essa Universidade, sem mais outra cousa alguma, e este se cumprirá e guardará posto que não passe pela Chancellaria, e vay assinado pelo Marquez Viso Rey, e valerá por tempo de quatro mezes, se dentro d'elles não vier outro por mim assinado. Antonio Alpoim de Brito o fez em Lisboa a seis de Março de seiscentos e desanove. Marquez de Alemquer, Duque de Francavilla Viso Rey.»[1]

O auto de apresentação das duas provisões lavrou-se em 2 de maio de 1619 «nas casas da Universidade e solita morada do Doutor Dom Francisco de Menezes», tomando o escrivão juramento «de guardar sempre o segredo que convẽ á visita e mais cousas que tocarem á dita reformação, e por nenhum caso ou via directa *nec indirecte* o descubrir em seu prejuizo, e de não receber dadivas, peitas, nem empresti-

---

V.ª Mag.de o licenciado Antonio Cardoso, juiz de fóra que foi em Niça, Sintra, e juiz do Fisco em Evora, os quaes cargos serviu com muita satisfação; e pela boa informação que d'elle temos, e pela que deu o Reformador, a quem tambem se pediu, se entende que servirá este officio com muita inteireza e verdade, e deve V.ª Mag.de ser servido que se lhe dêem dois cruzados por dia, e cincoenta cruzados de ajuda de custo das rendas da dita Universidade, que he o mesmo que levou o Escrivão da Visita que na dita Universidade fez o Bispo de Lamego. Lx.ª 16 de Novembro de 618.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1618 a 1619, fl. 354.) Á margem lê-se: «*Esta consulta não houve effeito por não querer acceitar o Licenciado Antonio Cardoso.*»

Quanto ao Escrivão da Reformação o governo indicava o Conservador da Universidade Martim de Carvalho Villasboas «pela noticia que tem da visita feita pelo Bispo de Lamego em que tambem serviu de Escrivão e procedeu com satisfação.» Indicava-se tambem para Contador da Reformação «Jeronymo d'Acha, contador dos Contos do Reino e Casa, que serviu nas outras reformações com cincoenta cruzados de ajuda de custo, e dous cruzados por dia.» (*Ibidem*, fl. 353 *v.*)

[1] Passado sobre carta de sua magestade de 19 de fevereiro de 1619; no Registo da Universidade, a fl. 430, tendo sido apresentada em 19 de maio.

mos dos Lentes, Doctores, Officiaes da Universidade, Studantes e privilegiados d'ella, etc.»

D. Francisco de Menezes escreveu á Mesa da Consciencia «havia muito tempo já, que tem pedido Adjuntos para sentencear os culpados, que se acharem pela Devassa que tem tirado.» A Mesa da Consciencia, em consulta de 20 de janeiro de 1620, concordou, e em despacho de 8 de julho de 1620 respondeu-se de Madrid que os adjuntos já estão nomeados.[1]

Foram adjuntos da visita e reformação os doutores Frei Vicente Pereira, lente de prima de Theologia; Frei João Aranha, lente da cadeira grande de Escriptura; Luiz Ribeiro de Leyva, lente da cadeira de Decreto, tomando posse do cargo em 2 de janeiro de 1620, e preparando até março de 1621 sessenta e sete sentenças contra lentes, officiaes, estudantes e outras pessoas da Universidade. As provisões em que se nomeam os adjuntos já trazem algumas referencias ao miseravel estado da Universidade:

«Dom Francisco de Menezes. Eu El Rey vos envio muito saudar; avendo visto a vossa carta per que me destes conta do que tinheis comessado a fazer na Reformação d'essa Universidade e a relação que juntamente enviastes dos muitos e prejudiciaes vicios de que a Universidade está inficionada, considerando quanto importa ao serviço de Deus, e meu, e bem commum d'esse Reyno, que se castiguem com toda a demonstração e rigor, e se procure extirpal-os de todo da Universidade, por confiar de vós, que o tratareis de fazer com o cuidado, interesse e zello da justiça que convem, ey por meu serviço e mando que em virtude d'esta carta, sem ser necessaria pera isso outra provisão, com os Doutores Fr. Vicente Pereira, lente de prima de Theologia, Frei João Aranha, lente da cadeira grande de Scriptura, e Luiz Ribeiro de Leyva, lente da cadeira de Decreto, por adjuntos, tomeis conhecimento de todos os comprehendidos na devassa da Reformação de que me destes conta; e formando-lh'os cargos d'elles, lh'os façais dar pera que dentro de termo breve respondam a cada hũ por escrito, e vista sua resposta os sentenciareis com os ditos adjuntos, e me dareis conta das sentenças antes de se publicarem; e sendo necessario pera bem da justiça e segurança dos culpados serem algũs prezos, o ordenareis assi; e faltando ou estando impedido algum dos adjuntos tomareis em seu logar, com parecer dos dous que ficarem, a pessoa

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1620 a 1622, fl. 25 v.

que vos parecer mais a proposito, em que concorram as qualidades de virtude, letras e experiencia que pera negocio tão grave se requere; e aos ditos Doutores Frei Vicente Pereira, Frei João Aranha, e Luiz Ribeiro de Leyva, remettereis as suspeições que vos intentaram os Doutores Antonio Homem e Martim de Carvalho, pera que todos trez conheçam d'ellas, e das mais que ao diante se vos intentarem, e as despachem como lhes parecer justiça, e assi lh'o mando escrever pela carta que vae com esta, que lhes dareis, escrita em Madrid a desaseis de Desembro de seiscentos e dezanove. Rey. Duque de Villahermosa, Conde de Ficalho. Pera o Reitor e Reformador da Universidade de Coimbra por El Rey a Dom Francisco de Menezes, Reitor e Reformador da Universidade de Coimbra.» [1]

«Doutores Dom Francisco de Menezes e Frei Vicente Pereira e Frei Gregorio das Chagas; Eu El rey vos envio muito saudar. Avendo visto as sesenta e sete sentenças que me enviastes das pessoas comprendidas na Devassa da Reformação d'essa Universidade de cujas culpas tomaes conhecimento por especial ordem minha, e tendo consideração ao muito que importa desarreigar da Universidade hũ crime tão pernicioso como o de molicies, ey por bem e mando que todos os culpados n'elle sejam desterrados para sempre da Universidade, reformando-lhes as sentenças, as quaes se lhes intimarão na Junta, sem as publicar, e dos que se desterrarem se façam assentar em hũ caderno á parte, que o guardareis para o entregardes ao Reitor que vos soceder, e aver sempre memoria de que não podem tornar á Universidade; e as sentenças dos revoltosos se publicarão e executarão na forma em que estão dadas. Escrita em Madrid a sinquo de Março de seiscentos e vinte e hũ. Rey. Duque de Villa Hermosa, Conde de Ficalho. Para o Reformador e Reitor da Universidade de Coimbra e seus Adjuntos por El Rey.» [2]

Durante o laborioso processo d'esta *Devassa* levantaram-se incidentes complicados, taes como o da eleição de um vice-reitor para acudir ao expediente ordinario da Universidade, e o processo da suspeição apresentado pelo conservador da Universidade, Martim de Carvalho Villasboas, que era amigo do Doutor Antonio Homem, contra D. Francisco de Menezes, e contra Frei Vicente Pereira e Agostinho de

---

[1] *Devassa* de 1619, fl. 316 *v*. Segue-se a fl. 317 *v* a carta aos referidos adjuntos para conhecerem das suspeições. O auto da posse dos tres adjuntos fez-se em 2 de janeiro de 1620 (fl. 315).

[2] *Ibidem*, fl. 467.

Aguiar, que se apresentaram a julgar d'essa suspeição. Foi nomeado juiz d'este incidente o celebre lente Doutor Francisco Caldeira; mas mandou-se sustar a nomeação, queixando-se a Mesa da Consciencia e Ordens de se desviarem estas resoluções da via ordinaria, sendo tratadas directamente entre D. Francisco de Menezes e o governo de Madrid.

A Mesa da Consciencia lembrou a necessidade de separar os dois cargos de Visitador e Reitor, attendendo á extensão e minuciosidade que D. Francisco de Menezes dava á *Devassa;* é natural que alguns dos lentes perseguidos tratassem de por este meio diminuir-lhe o discricionario poder. Transcrevemos os documentos que esclarecem este drama de vaidades e odios sanguinarios:

«Em carta de 16 do passado nomêa V.ª Mag.de por Reformador da Universidade de Coimbra a Dom Francisco de Menezes, Inquisidor n'esta cidade de Lisboa, e ordena V.ª Mag.de *que sirva juntamente o cargo de Reytor,* levando hum só ordenado. E porque nos Estatutos se não declara o ordenado que hade aver o Reformador, e ao Bispo de Lamego, quando foi visitar a mesma Universidade, mandou V.ª Mag.de dar das rendas d'ella mil cruzados por quatro mezes, a rasão de cem mil reis cada mez, pareceu que isto mesmo deve V. Mag.de ser servido que se dê a Dom Francisco de Menezes, e a elle com mais razão, pois he pobre e hade fazer muita despeza, pelo que V. Mag.de tambem lhe deve fazer mercê de 300 cruzados de ajuda de custo para o caminho, como se deram a Dom Francisco de Bragança.

«E porque os Estatutos dispõem que o tempo da Reformação se limitará, o que parece conveniente, nos pareceu que se lhe devem limitar seis mezes, como se declara no Alvará, que n'este correio vay a assinar por V.ª Mag.de Lx.ª 20 de Novembro de 618.—Mascarenhas.—Inacio Ferreira.—Mesquita.—Pereira.» [1]

Apesar d'esta limitação dos poderes do reformador a seis mezes, D. Francisco recebeu cartas de prorogação, em consequencia da *Devassa,* em 12 de agosto de 1619, em 28 de fevereiro de 1620 e em 11 de março d'este mesmo anno. [2] Significando estas prorogações a extensão do laborioso inquerito, houve idéa de separar a commissão especial do Reformador das funcções ordinarias do Reitor.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1618 a 1619, fl. 334 v. Em carta de Madrid, de 23 de março de 1619, dá-se-lhe o ordenado que teve D. Francisco de Bragança *(ib.,* fl. 353) com mais trezentos cruzados para ajuda de custo *(ib.,* fl. 16, nova paginação).

[1] *Devassa* de 1619, fl. 459.

«Tem-se entendido n'esta Mesa que convem haver Reitor na Universidade de Coimbra que entenda na fazenda d'ella e continue com os autos e mais obrigações d'este cargo, que são muitas, a que o Reformador não pode accudir por as muitas occupações da Reformação e *Devassas em que se occupa, em que he muy precisa sua assistencia, mórmente havendo elle de ser juiz dos culpados que achar comprehendidos,* como lhe está ordenado, do que fazemos lembrança a V.ª Mag.de para que seja servido mandar prover aquelle logar como os Estatutos ordenam e assy se costumou sempre aver Reitor no tempo da reformação.

«E ao Doutor Francisco Pereira Pinto pareceu que não avia pera que inovar na materia, pois V.ª Mag.de despois de vista a consulta do Reitor e os nomeados n'ella, foi servido mandar que Dom Francisco de Menezes fosse servir de Reitor e Reformador, e como elle tem já tirada a mayor parte da Devassa, que era a mayor occupação, servindo ambos os cargos, que o poderá continuar d'aqui por diante. Lx.ª 12 de Agosto de 619.»[1]

Em carta de Madrid, de 20 de maio de 1620, ordena-se que D. Francisco de Menezes sirva os dois cargos por mais um anno.

Apesar d'esta confirmação régia, a Universidade, para se libertar da intervenção assustadora de D. Francisco de Menezes, tratou de eleger um vice-reitor em claustro pleno, obtendo o suffragio Frei Francisco Carneiro, monge de S. Bernardo, que estava jubilado na cadeira de Escoto desde 3 de junho de 1611. D. Francisco de Menezes mandou fazer um auto d'esta eleição, representando contra ella para Madrid, por via da Mesa da Consciencia, e enviara como seu agente secreto a Lisboa o lente Christovão Mousinho de Castello Branco, com licença a titulo de negocios particulares.[2] Pela consulta ácerca da elei-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1618 a 1619, fl. 372.

[2] «O Doutor Christovam Mousinho de Castello Branco, lente de Codigo na Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, em que diz *que com licença do Reformador da dita Universidade se veiu d'ella a negocios de importancia,* e porque ha muitos annos que lê sem nunca se absentar da dita Universidade, P. a V.ª Mag.de lhe mande pagar o ordenado da sua cadeira o tempo que esteve absente, visto fazer-se esta mercê a outros lentes.»

«Informou o Reitor da Universidade, que V. Mag.de deve mandar pagar ao supplicante as duas terças de seu ordenado *desde 3 de novembro até 14 de fevereiro, que esteve absente.* Pareceu, que V.ª Mag.de deve fazer mercê ao supplicante em conformidade da informação do Reitor. Lx.ª 26 de junho de 620.» *(Ibidem,* de 1620 a 1622, fl. 51 v.)

É este um dos que o Doutor Antonio Homem apresenta como formando a colligação dos seus inimigos mortaes.

ção do vice-reitor vê-se que D. Francisco de Menezes começava a decahir de importancia junto da Mesa, que veiu a mostrar-se-lhe hostil, sobretudo quando avocou a si o conhecimento dos processos da terrivel *Devassa:*

«Viu-se n'esta Mesa hũa carta de Dom Francisco de Menezes, Reformador da Universidade de Coimbra, com o auto, que será com esta, que mandou fazer do claustro pleno que o P.e Fr. Francisco Carreiro ordenou para se fazer eleição do Vice-Reytor. E visto o que n'elle se contém e o estado em que hoje está a Universidade com esta alteração,

«Pareceu, que V.a Mag.de deve mandar logo per carta assinada pelo Marquez Viso-Rey ao Vice-Reytor eleito, que não sirva; e ao Reformador que vá continuando com a ordem que tiver de V.a Mag.de emquanto não mandar outra cousa; e para o mais se ordenará hũa consulta que vá a V.a Mag.de sobre o que se deve fazer em todos os particulares d'este negocio.

«E o Doutor Francisco Pereira Pinto acrescentou que ao dito Fr. Francisco Carreiro e aos que com elle assistiram deve V.a Mag.de na carta que lhe mandar escrever estranhar muito o que fez e ser occasião de alterar a Universidade e pôr no estado em que hoje está, emquanto se não fizerem as mais demonstrações que o caso merecer.

«E os trez Dom Antonio Martins, e Antão da Mesquita pareceu que esta representação se deve excusar, até se tomar mais inteira informação do caso e da culpa que n'ella houve, alem do que se collige no auto que veiu por via do Reformador. Em Mesa, 24 de Fevereiro de 620.» [1]

Como já deixamos apontado, o juiz conservador da Universidade tambem interpoz suspeição contra D. Francisco de Menezes; e como se apresentassem a julgal-a Frei Vicente Pereira e Agostinho de Aguiar, á nova suspeição contra estes nomeou a Mesa o Doutor Francisco Caldeira, que mais tarde tambem veiu a ser preso pela Inquisição de Lisboa, talvez por esse motivo. As consultas da Mesa da Consciencia esclarecem-nos este episodio:

«Em carta de 15 de dezembro passado, diz V.a Mag.de que tinha entendido que intentando Martim de Carvalho Villasboas, Conservador da Universidade de Coimbra, suspeições a Frei Vicente Pereira, lente de prima de Theologia, adjunto á Reformação, e Agostinho de Aguiar, escrivão d'ella, para não haverem de conhecer das suspeições que pu-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1620 a 1622, fl. 37.

zera a Dom Francisco de Menezes, Reformador e Reitor, se nomeara por juiz por esta Mesa ao Doutor Francisco Caldeira, lente de prima de Leis, e por quanto dos negocios do que na Reformação se conhecesse devia ser por particular commissão de V.ª Mag.de encaminhada á Reformação dos costumes da Universidade se não podia tomar conhecimento em nenhum outro tribunal, e assy o declarara V.ª Mag.de por carta de 17 de novembro passado, respondendo a hũa consulta que no Desembargo do Paço se fez sobre o Doutor Antonio Cabral de Castelbranco, manda V.ª Mag.de advertir a esta Meza que não devera passar a provisão referida, e se teria cuidado de que esta ordem sua comprisse inteiramente d'aqui em diante, e a Francisco Caldeira se escrevia d'essa côrte não procedesse ao diante no caso das suspeições.

«E porque das ditas ordens não houve noticia n'esta Mesa, por não passarem por ella e se mandarem em direitura do Conselho de Madrid ao Reformador da Universidade, se mandou passar a provisão na forma dos Estatutos, que ordenam que o Ch.el da Universidade seja juiz de todas as suspeições que se puzerem a todos os ministros d'ella, essas cousas se não desviaram dos caminhos ordinarios e passaram per esta Meza as ordens que se dão ao Reformador, como sempre passaram e convem ao serviço de V.ª Mag.de e bem da Universidade, se soubera d'ellas e se mandaram guardar como agora se fará no que V.ª Mag.de manda.

«E com esta occasião lembramos a V.ª Mag.de que a Reformação está acabada, e a Universidade não está por augmentos extraordinarios que com ella lhe acrecem, deve V.ª Mag.de ordenar o Reformador se venha. 19 de Fevereiro 1621.» [1]

D. Francisco de Menezes prolongava os trabalhos da visita e reforma, não tanto pelos excessivos honorarios que recebia e por ser pobre, mas para abranger na sua rêde de vingança todos os inimigos da parcialidade de que era instrumento. A Mesa da Consciencia julgou dever intervir, representando ao rei ácerca dos grandes gastos que o Reformador fazia, e com que não podiam as rendas da Universidade:

«Considerando-se n'este Tribunal os grandes e extraordinarios gastos que o Reformador da Universidade de Coimbra e escrivão fazem áquella Universidade em cada hũ anno, que importam perto de quatro mil cruzados, nos pareceu tinhamos obrigação de lembrar a V.ª Mag.de, como fazemos, para que se sirva mandar dar ordem com que

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 76 *v*.

a Reformação se acabe e se escuzem os taes gastos por a Universidade não estar de prezente em estado de se fazerem despezas com o Reformador, por suas informações tem significado a V.ª Mag.de por quãto a averem-se de sentencear as causas da Reformação na Universidade o poderá o Reformador vir fazer n'esta cidade, com dous adjuntos que V.ª Mag.de lhe nomear, que sempre serão pessoas que tenham mais experiencia nas materias e curso de julgar causas que os lentes da Universidade, e não ficará ella tão falta de lições como ficou o anno scholastico passado, porque em todo elle não leram os adjuntos da Reformação as suas cadeiras, e se leram por substituição, a que a Universidade pagou salario, levando os proprietarios o seu por inteiro. E na mesma conformidade se procederá havendo a Reformação de passar avante, que ha tres annos e meio que se continua, sendo assy que as passadas ao mais que se estenderam foi hum só anno, estando n'aquelles tempos a Universidade com mais possibilidades do que de prezente está. E se adverte que a occupação que o Reformador tem nas juntas da Reformação resultando assistir de ordinario aos autos, de que se segue grande inconveniente, porque faltando-lhe assistencia dos Reitores, nem se fazem na conformidade que convem, nem elle pode ficar com a informação necessaria da sufficiencia dos subjeitos para a poder dar a V.ª Mag.de Lembrando mais a V.ª Mag.de que em todo o tempo que houve esta Reformação houve grandes faltas nas lições ordinarias dos Lentes por andarem absentes, respeito porque mandamos noteficar os que estão n'esta cidade as fossem ler, e por não hirem se escreveu ao Reitor mandasse vagar as Cadeiras na forma do Statuto.

«Por todas as razões referidas nos pareceo que V.ª Mag.de deve ser servido mandar prover n'este particular, de maneira que se evitem tantos gastos e os lentes acudam e continuem com suas obrigações, e que as despezas que se fizeram ao tempo da Reformaçam venham a esta meza para se verem, e do que d'ellas resultar se dará conta a V.ª Mag.de Lix.ª a 12 de janeiro de 621.» [1]

D. Francisco de Menezes tinha participado em carta de 17 de novembro de 1619 que enviara o relatorio das culpas que resultaram da *Devassa* a que procedeu; a Mesa da Consciencia exigiu os proprios autos das assentadas com os depoimentos das testemunhas, chamando a si o volumoso processo:

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 98 v.

«Dom Philippe, per graça de Ds. rey de Portugal... Como protector que sou da Universidade de Coimbra, faço saber a vós Dom Francisco de Menezes, Reformador e Reitor da mesma Universidade, que ca vi a vossa carta de 17 do presente em que me dais conta como tinheis enviado o Relatorio das culpas que resultaram da Devassa da Reformação. E porque importa ver na minha Mesa da Consciencia a Devassa assy como está com os nomes das testemunhas e dos culpados, a mandareis tresladar bem e fielmente e a enviareis á dita Mesa pera prover no caso como ouver por meu serviço. Etc. El Rei nosso sõr o mandou pelos deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Em Lx.ª a 23 de Novembro de 619.»

Lê-se logo abaixo este termo, no fim da *Devassa,* que revela o profundo despeito de D. Francisco de Menezes:

«Mandaram-me o s.or Reformador e Adjuntos ajuntar aqui á Devassa esta Carta, *pera se ver em todo ho tempo como a Mesa da Consciencia se quiz entrometter,* e mandar tresladar a Devassa e sua Magestade per sua carta que anda tresladada na Devassa mandar extranhal-o, e que ella se não entrometesse em cousa da Junta. Pero Soares o escrevi.»

O trabalho da Visita e reformação de D. Francisco de Menezes foi gratificado com a nomeação do Bispo de Leiria; e como se demorassem as bullas de confirmação, a Mesa da Consciencia foi de parecer que elle saisse de Coimbra, por causa dos gastos que soffria a fazenda da Universidade, e fosse *aguardar as bullas em outra parte:*[1]

«Havendo mais de hum anno que V.ª Mag.de tem promovido a Dom Francisco de Menezes do cargo de Reformador e Reitor da Universidade de Coimbra no Bispado de Leiria, e provido do mesmo cargo de Reitor a Francisco de Brito de Menezes, se tem entendido agora, que de Roma se avisa, que os papeis e informações que se haviam enviado por parte de Dom Francisco para a expedição de suas bullas foram errados, e tornam para se reformarem e enviarem a Roma, e poderem vir as bullas, e Dom Francisco faz maior gasto á Universidade do que o estado de suas rendas de presente permite, e não parece justo que se continue por mais tempo, quando sua assistencia em Coimbra se não julga necessaria; e com a entrada do anno scholastico que se vê chegado conviria que o novo Reitor comece a exercitar seu cargo. Pareceu representar a V.ª Mag.de que deve ser servido de ordenar assy, mandando escrever a Dom Francisco de Menezes, que ve-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 a 1624, fl. 274 *v*.

nha aguardar as bullas em outra parte, e a Francisco de Brito que vá exercitar seu officio. Em Lisboa, 17 de Agosto de 624.»

Em 23 de janeiro de 1625 foi assignado o alvará encarregando Francisco Brito de Menezes de *continuar a reformação* de D. Francisco de Menezes, tendo por adjuntos o Doutor Luiz Ribeiro de Leiva e Antonio Lourenço, para assim poderem ser castigados os estudantes viciosos e inquietos.[1]

É tempo de trasladarmos alguns depoimentos da *Devassa* tirada por D. Francisco de Menezes, nos quaes veremos pintado ao vivo o estado moral e intellectual da Universidade. Por elles se verá tambem como se preparou a carga contra o Doutor Antonio Homem, e como esta *Devassa* é que encerra a verdadeira luz dos dois processos que lhe promoveu a Inquisição por sodomia e judaismo. A natureza especial d'esta historia força-nos a recorrer por vezes á propria redacção dos textos officiaes por causa do seu aspecto extremamente pittoresco. No depoimento de Manuel Ribeiro Pacheco, legista, já formado, em 10 de maio de 1619:

«Disse que este Domingo de Lazaro passado fez hũ anno, n'esta cidade, na quinta de Manoel Telles, conego na see d'ella, que estaa junto a nossa srã do Loreto, se acharam á tarde a merendar, a saber, o sobredito conego e Matheus Lopes, e o *Doutor Antonio Homem*, lente de prima de Canones e conegos da dita see, e Gaspar de Sousa, casado com Madanela Pinheiro, homem de pee, que então era do dito Manoel Telles, e ao presente o he do Conservador Martim de Carvalho, e outras mais pessoas de que não está lembrado. E estando os ditos trez conegos merendando, o dito *Doutor Antonio Homem* se embebedou de modo que depois de vomitar se andava abraçando com os sinceiros, e ahi o deixaram os ditos dous conegos, e como foi noyte o trouxeram os lacayos, por não poder elle vir nem a cavallo nem a pee sem a dita ajuda d'elles, o que elle declarante sabe, porque posto que alli se não achase, lh'o disse e referiu o dito Gaspar de Sousa, e pelos ditos conegos se divulgou logo por outras muitas vias, por onde chegou tambem a elle declarante, e foy tão publico e notorio e o he n'esta cidade, afora este excesso, o dito Doutor em todos os dias despois de jantar estar torvado, que pelo scandalo que ha d'isto em hũ lente de prima lhe pareceu obrigação declarallo aqui. Disse mais que n'este natal proximo passado, não lhe lembra a quantos do mes, foi o sobredito *Doutor Antonio Homem* á cidade de Lisboa, e voltando de lá

---

[1] Livro II das *Provisões*, n.º 308; e Livro I do *Registo*, fl. 480.

pera esta cidade, e com elle hũ institutario d'esta Universidade, a que não sabe o nome e se chama fulano da Cunha e filho do Doutor Antonio da Cunha, desembargador que foi do Paço, o sobredito *Antonio Homem* cometteu ao dito moço para o pecado nefando ou de molicies ... o que elle declarante sabe porque o ouviu assi a João Pereira Botado e a Francisco Vaz, corrector dos Livros da Universidade, e assi lhe disse hoje n'esta cidade Francisco Tavares Pinheiro, Bacharel legista, andando passeando ambos soos, que *Francisco Vaz de Gouvêa,* lente de Sexto d'esta Universidade, comettera dous studantes pera pecado de molicies, e que assi o dito *Antonio Homem* como o dito *Francisco Vaz de Gouvêa* estavam geralmente notados e infamados d'este vicio entre as mais e melhor digo, pessoas d'esta cidade, e as mais dignas de fee, tendo esta fama sua origem assi d'estes casos como de outros antigos que lhes socederam, de que na visita passada se devia dar conta... Disse mais que na dita Universidade avia a mesma fama de Simão Torresão, Collegial que está eleito no Collegio de São Pedro d'esta dita Universidade, por *Sonetos* e *Romances* que publicamente fez a moços gentishomens estudantes d'estas Scholas, e por ser grande amigo de Antonio Cabral, que foi por sentença desterrado d'esta Universidade pelo dito vicio de molicies...»[1]

Francisco Tavares, estudante legista, depois de fazer nova carga contra o Doutor Antonio Homem sobre o peccado nefando, disse mais: «que Francisco Vaz, corrector dos livros d'esta Universidade, averá sinco ou seis dias, estando em companhia d'elle declarante e de outras pessoas que lhe não lembra, lhe disse que o dito *Doutor Antonio Homem* deshonrara em sua casa hũa moça e n'ella lhe morrera e a enterrara secretamente.—E que assi era publico que elle fora n'esta cathedrilha que está vaga de Instituta, apaixonado do Doutor Antonio de Abreu, oppositor a ella, e que com o dinheiro do dito oppositor comprara votos, como sempre fizera em todas as cadeiras, o que era notorio n'esta Cidade, posto que não especificaram que pessoas comprara, nem lhe lembra a quaes o ouvira, inda que foi a muitos estudantes.»[2]

Para se vêr como a meada da intriga se formava, basta approximar d'este depoimento o do estudante legista Belchior Guerra, que declara quaes são os individuos que mais perturbavam a Universidade

---

[1] *Devassa,* fl. 13. A fl. 103 d'esta *Devassa* vem um depoimento torpemente realista contra o Doutor Vaz de Gouvêa, que adiante veremos processado como christão-novo.

[2] *Ibidem,* fl. 16.

com a sua maledicencia. Transcrevemol-o: disse «que o Rector passado Dom João Coutinho, Bispo do Algarve que ora he, e o Vice-Reitor Frei Egidio, sabe que nenhum d'elles em seu tempo mandou *pôr edito na porta das ditas Scholas, per que se lembrasse aos studantes a obrigação que têm de se confessar nos tempos do Statuto e da Reformação d'elle,* porque quando o mandaram passar elle declarante o soubera, pelo tempo que ha que aqui reside de seis annos em hũas e outras scholas.—Disse mais que *as pessoas que n'esta Universidade perturbam e inquietam os outros são os Doutores João de Carvalho,* lente de Vespera de Leis, e *João Pereira Botado,* oppositor na faculdade de Leis, e *Francisco Vaz,* Corrector, o que elle declarante tem pera sy, porque o dito Corrector e o dito João Pereira ordinariamente praguejam, e os sobreditos Doutores nas eleiçoins ou algũas d'ellas ouve dizer que as inquietam.»[1]

No interrogatorio de Manuel Ribeiro Pacheco, bacharel legista: «que o Doutor João de Carvalho, lente de vespera de Leis, lhe disseram alguns estudantes, não se lembra ao presente quaes foram, que deshonrara n'esta cidade a hũa filha de hũ tendeiro seu visinho, que chamam o Carrasco, e correra com ella, e em todo este anno passado se fallou...»

Á vista d'estas revelações sobre o caracter do Doutor João de Carvalho merece ler-se o seu depoimento, denunciando as intrigas da eleição do vice-reitor, e preparando ao grado de D. Francisco de Menezes as bases da accusação do Doutor Antonio Homem. Do oppositor João Pereira Botado são curiosas as denuncias ácerca dos sobornos da cathedrilha de Canones que levou o Doutor Diogo Mendes Godinho.[2]

Em 14 de agosto de 1619 o Doutor João de Carvalho, lente de Vespera de Leis, «disse mais que a eleição proxima passada que se fez das pessoas nomeadas pera Rector fora muito escandalosa assi n'esta Universidade como em todo o Reino, assi por razão de algũas pessoas nomeadas, como por circumstancias que na dita nomeação concorreram, e por rasão de algũas pessoas que n'ella se ouveram mui apaixonadamente; e assi foi publico n'esta Universidade que o *Doutor Antonio Homem* se concertou com os Collegiaes de Sam Paulo pera que hũs e outros com os da sua parcialidade nomeassem Dom Diogo Lobo, que se dizia ser parente do dito *Antonio Homem,* e dous collegiaes que foram de Sam Paulo a saber Dom Fernando de Castro e Francisco

---

[1] *Devassa,* fl. 10 *v*.
[2] *Ibidem,* fl. 84 a 86.

de Brito de Menezes, no qual pacto e concerto concorreram o dito *Doutor Antonio Homem,* Dom André de Almada, Antonio Lourenço, Fabricio de Aragão, João Bravo, Dom Martinho irmão do dito Dom Fernando, e o secretario Ruy de Albuquerque; e se disse publicamente que para este effeito se ajuntaram hũa manhã em casa de Vasco de Sousa, Rector que foi da Universidade, o dia em que falleceu, vendo que estava já em artigo de morte, e estando ainda vivo se deu juramento de Vice-Rector a Frei Egidio, suppondo que estava nomeado pelo dito Vasco de Sousa pera Vice-Rector, sendo assi que essa mesma manhã hũ clerigo a quem não sabe o nome fora despachar uma petição com o dito Frei Egidio, que elle não quis despachar dizendo que não era ainda Vice-Rector, e sendo tambem verdade que o dito Vasco de Sousa avia dous dias que não estava em seu juizo, e que ajuntando-se na salla o dito Frei Egidio com outros lentes e querendo proceder como Vice-Rector, elle declarante acudio e requereu que o não podia ser pelas rasões acima ditas, o qual Frei Egidio e os da sua parcialidade, que eram os atraz nomeados, temendo se lhe provasse o dito acima, trataram logo da eleição do Vice-Rector, e assi pera esta eleição como pera a nomeação do Rector, que logo no dia seguinte se fez, segundo sua lembrança, ordenaram e previniram os votos para fazerem a dita eleição e nomeação como quizessem... e do costume (disse) *que não estava corrente com o Doutor Antonio Homem* nem com o Doutor Antonio Lourenço, mas que tinha dito a verdade.» [1]

As rivalidades entre os Collegios de S. Paulo e de S. Pedro por occasião da eleição dos reitores foi tambem um dos motivos que determinaram a perseguição do Doutor Antonio Homem. É interessante o depoimento de Manuel de Saldanha, canonista:

«Disse... que sabia... que n'esta eleição e nomeação de Rectores proxima passada, e na de Vice-Rector do P.e Mestre Frei Egidio da Apresentação, ouvera sobornos, assi do Collegio de Sam Paulo como do Collegio de Sam Pedro, pera a nomeação dos que huns e outros pretendiam, com differença que os Collegiaes de Sam Paulo andavam buscando os votos pela cidade, e os de Sam Pedro fallando aos que lhe iam a casa e achavam no terreiro; e sendo elle declarante conselheiro no anno e tempo das ditas eleições, lhe pediu Dom Martinho de Castro, porcionista do dito Collegio de Sam Paulo, que sendo eleitor votasse no dito Frei Egidio e nos mais da sua facção, para que assi

---

[1] *Devassa,* fl. 246 e 247.

podesse sair nomeado seu irmão Dom Fernando de Castro, como de effeito saiu. E Sintyo Acorambone lhe pediu tambem que votasse por elle pera elector de Rector. E assi ver no dia da eleição andar no terreiro das Scholas os ditos Collegiaes de Sam Paulo fallando com os votos da dita eleição em diversos logares e em segredo, d'onde inferiu o parecer-lhe, como tem declarado, que ouve nas ditas eleições sobornos. E posto que viu que os ditos Collegiaes de Sam Pedro o não faziam na forma sobredita, como tem declarado, ouviu não lhe lembra a quem, que por ordem sua viera um deputado que estava na villa de Arganil votar na dita eleição dos electores para Rector; por cujo respeito se duvidou no claustro e se chegou a votar, se avia elle (a quem não sabe o nome) de votar, ou o seu substituto, quando a sua absencia era de tantos e mais dias do que o Statuto permittia; e assy lhe pareceu tambem mal ser a maior parte do claustro de substitutos; e muito peor sendo Pero Cabral collegial do Collegio de Sam Pedro, lente condutario d'esta Universidade, não o elegerem a elle, e elegerem a Gomes de Brito, bacharel corrente substituto da cadeira de *Sexto,* que elle declarante tinha por facção dos ditos Collegiaes de Sam Paulo. E assi viu na dita eleição que estando Antonio de Mendoça, bacharel corrente, substituto conselheiro pelo Rector Vasco de Sousa, e durando-lhe ainda os seus quinze dias, excluil-o o Vice-Rector Frei Egidio, e mandar chamar em seu lugar por substituto tambem a Antonio da Silveira, porcionista do Collegio de Sam Paulo, contra forma dos Statutos, porque lhe duravam ainda ao dito Antonio de Mendoça os seus ditos quinze dias, e quando fossem acabados não podia o dito Vice-Rector do dito Rector Vasco de Sousa, porque estavam dados os ditos quinze dias, dar-lhe outros o dito Vice-Rector, que ao tal tempo era o dito Frei Egidio, e não eleito ainda Vice-Rector por eleição como despois foi. E assi de tudo colligiu que era dirigido pelos ditos Collegiaes de Sam Paulo a fazerem Vice-Rector o dito Frei Egidio, para que assi fizessem a eleição que pretendiam hũa e outra.» [1]

Depois das intrigas dos Collegios vieram as denuncias sobre o modo da regencia dos cursos. João de Carvalho, canonista, disse: «que n'este tempo que foi Vice-Reitor o Padre Mestre Frei Egidio, viu que em alguns pontos em presença do dito Frei Egidio, Fabricio de Aragão e Diogo Mendes Godinho, lentes d'esta Universidade, os derão abrindo as folhas pouco mais ou menos onde o studante queria, e en-

---

[1] *Devassa,* fl. 58 *v* e 59.

tre ambos lh'o veria fazer seis ou sete vezes, e o poderia assim dizer Francisco Gomes, oppositor canonista; e que o bedel Gaspar de Sampayo, hoje actualmente nos autos de ponto, a que elle Reformador não vae, vee elle declarante que quando vira o relogio pera o studante começar a ler, tem já alguma parte de arêa corrida e menos do tempo do relogio...»[1]

Em 17 de junho de 1619 depoz Pero de Moura, estudante canonista: «que na faculdade d'elle declarante os Lentes d'ella gastarẽ nas materias que lem tanto tempo, alem do que lhes he e deve ser assignado pera as acabarem, que não ficam fazendo o fructo que por respecto d'ellas se pretende; porque o Doctor Domingos Antunes gastou na materia *De Donationibus inter virum et uxorem,* que acabou este anno, sinco annos perfeitos; e o *Doutor Antonio Homem* gastou tres annos perfeitos ou mais ainda na materia *De causa possessionis et proprietatis,* e soo no capitulo Sotrina se deteve hũ anno inteiro; e o Doutor Diogo Mendes Godinho gastou trez annos inteiros no titulo *De Pignoribus;* e o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa lente de Sexto gastou trez annos no titulo *De officio et potestate judicis delegati,* libro sexto; e os estudantes que a principio o não escreveram os deixaram de escrever, por não terem as ditas materias imperfeitas, e assim ficam sem o fructo das principaes lições pelo dito respeito, e assi tirado o dito Francisco Vaz, não explicam as rubricas dos titulos que allegam, o que fora muito bom, porque da Instituta as não levam sabidas.»[2]

O que se passava na Faculdade de Canones não era mais edificante do que a situação da Faculdade de Medicina, segundo o depoimento de alguns lentes e estudantes; os subornos no despacho dos Partidos e a venda de cursos auxiliada pelo secretario da Universidade, Ruy de Albuquerque, apparecem-nos ainda ligados á intriga da eleição do vice-reitor.

No depoimento de Antonio de Faria, e conselheiro da Universidade n'este anno de 1619: «disse mais, que depois de ser eleito esta ultima vez por Vice-Reitor d'esta Universidade Frei Egidio, não lhe lembra em que mez, pedindo o Doutor Thomaz Serrão, lente de Medicina, ao dito Vice-Reitor, que sem embargo de estar feito Doctor e não estar reconduzido pera na forma do Regimento aver de vencer o partido dos reconduzidos, lh'o desse; o dito Vice-Reitor e o Doctor

---

[1] *Devassa,* fl. 148 *v*.
[2] *Ibidem,* fl. 127.

João Bravo, lente de Vespera de Medicina, lh'o deram como constará do termo que d'isso se devia fazer; e que deram ao dito João Bravo por persuadir ao dito Vice-Reitor e votar que lh'o desse hũ potro melado, que elle declarante lhe viu, e ao secretario Ruy de Albuquerque peitaram tambem por persuadir o mesmo ao dito Vice-Reitor com dinheiro cuja quantia lhe não declararam, o que elle declarante tudo ouviu a Antonio Dias guarda d'estas scholas averá dous meses estando ambos soos, e ao Doutor Manoel de Abreu, lente de Medicina do dito tempo de dous meses a esta parte... Disse mais que o Doutor João Bravo, lente de Vespera de Medicina, não lee a proveito dos ouvintes, porque daa em escrever todo o tempo que lee, assi agora de prima, como de vespera, e sendo-lhe assinado tempo ou escolhido elle pera ler o nono *ad Almansorem* o não tem acabado no tempo que se lhe devia limitar pera isso, antes ha perto de seis annos que lee a dita materia, e não está acabada nem a acabará tão cedo, porque mette n'ella muitas cousas que não são necessarias, nem proveitosas aos ouvintes, como são trazer muitas curas dos autores, que elle dito Doutor reprova no cabo, em que já não sabem o que fica em principio nem no meio, pela multidão das curas em que os confunde e outras cousas desnecessarias, e após lhes não declarar o que escreve no fim das lições em lugar de estar á porta pera responder ás duvidas que lhe moverem, na forma do statuto, se vae logo pera casa sem o fazer. Disse mais que o Doutor Martim Gonçalves, lente de notomya, tendo obrigações conforme ao statuto de fazer as notomyas geraes e particulares que elles dispõem, deixa de as fazer e leva com certidão do bedel o stipendio d'ellas, que elle lhe passa sem as fazer, como he publico e notorio entre os ouvintes que tem obrigação de assistir a ellas...»[1]

No depoimento de Diogo Fernandes Cardoso, canonista, mestre em Artes, em 7 de maio de 1619: «disse que Gaspar de Seixas, bedel de Medicina e Artes, tendo por obrigação, conforme ao statuto, de notificar os doutoramentos, magisterios e mais gráos das ditas faculdades, em que os mestres e lentes têm propinas, e devem de ser presentes, de seis ou sete annos a esta parte, que ha que elle declarante he mestre em Artes, o sobredito lhe não fez nunca a dita notificação mais que hũa vez que o encontrou na rua, devendo de lh'a fazer em sua casa, e por esse respeito deixou de vir a algũs dos ditos gráos e eleiçoins da faculdade e perdeu a propina d'elles, não lhe lem-

---

[1] *Devassa*, fl. 19.

bra ao certo quantos seriam; e que esta mesma queixa vee fazer geralmente a todos os mestres em Artes, e de os enganar nas contas, que lhes daa, a respeito das causas que dá para se ficar com o dinheiro que lhe não devem, e toma dos mestres que não assistem aos ditos autos, pela qual razão os deixa de notificar, e assi se houve com elle declarante nas contas que lhe deu do seu magisterio, de cuja quantia ao presente se não lembra, e que a mesma queixa avia d'elle tomar as luvas dos ditos autos e as não repartir na forma do statuto, etc.»[1]

«Belchior da Guerra, studante legista... em casa de Fernão Lobo de Sequeira, legista... em companhia d'elle e de Luiz Mendes, legista ... e estando todos trez o sobredito Luiz Mendes lhes disse que Affonso Porto, legista casado na cidade de Evora, e vive n'esta na rua das Parreiras, vendo que a sua sorte das conclusões lhe cahia no dia em que por turno competia ao Doutor Antonio Lourenço, lente de Digesto, padrinhar, e que elle Affonso Pato tinha obrigação de fazer conclusões na materia do dito padrinho, e que a não tinha estudada, em que o remedio que soo tinha era valer-se do bedel Gaspar de Sampayo, e que assi o dito Affonso Pato como elle dito Luiz Mendes se foram ter com o dito bedel e lhe pediram que lhes quizesse deixar trocar as sortes pera que o dito Affonso Pato, a quem padrinhava o dito Antonio Lourenço, ficasse na sorte d'elle dito Luiz Mendes, a quem padrinhava o Doutor Christovão Mousinho, e em cuja materia elle Affonso Pato tinha feitas suas conclusoens..... e que de effeito o dito bedel de seu proprio poder os deixou trocar, e trocaram e por isso lhe mandaram ambos duas gallinhas...»[2]

Confirma as queixas acima contra o bedel de Medicina Gaspar de Seixas, o qual «em todos os actos de doctoramentos e nos mais em que ha propinas e luvas, he publico furtar e tomar muitos maços de luvas e alguns lhes viu tomar e meter nas algibeiras.»[3]

João Rodrigues, casado, estudante medico: «Disse... que o Doctor João Bravo, lente de Vespera de Medicina, não lee a proveito dos ouvintes; porque daa a escrever todo o tempo de sua lição, que he hora e mea, e com tanta pressa, que se não pode tomar, sem muitas faltas, e o não explica; e dá a escrever muitas cousas desnecessarias; e não se põe á porta pera responder ás duvidas que lhe moverem na forma do Statuto, e se lh'as propõem não quer responder a ellas; e que era

---

[1] *Devassa*, fl. 7.
[2] *Ibidem*, fl. 9 v.
[3] *Ibid.*, fl. 10.

publico e notorio entre os ouvintes isto que tem dito, e que ha tres annos que lee o nono *ad Almansorem*, e que já d'antes diziam que elle o lia; e assi o não tem acabado no tempo que se lhe devia limitar pera isso; e n'essa mesma postilla se refere a muitas cousas que tem dado ha annos de que os modernos não podem ter noticia, e lhes diz que se o quiserem saber que o vão lá buscar; e alguns nomes que não entendem *rossando-lhe os discipulos os pees pera que lh'os declare,* lhes diz hũa cousa por outra, como Salvatela, que he hũa vêa, *pateando-se-lhe para que o declarasse,* respondeu que era Salvaterra junto a Santarem, e outras respostas muito semelhantes a esta; e que todos os seus discipulos se queixam d'elle e do seu ruim modo com que os tratava. E que o Doutor Gonçalo de Payva já pela sua velhice o não ouvem nem entendem.» [1]

O estudante Manuel de Almeida disse «que o Doutor Martim Gonsalves não faz as notomias, nem geraes, nem particulares, que he obrigado na forma do Statuto e que soo hũa lhe viu aqui fazer o anno passado *em huũ carneiro.*» [2]

Apesar da carga contra o Doutor João Bravo Chamiço, encontramol-o em 1623 allegando vinte e sete annos de serviço e requerendo a cadeira de prima de Medicina *vaga por culpas do Doutor Antonio Gomes.* Vê-se que este lente, perseguido e preso como christão-novo, foi destituido da sua cadeira, tendo entrado para a faculdade por opposição, como substituto da cadeira de Methodo, em 3 de fevereiro de 1584. É inapreciavel o documento a que nos referimos:

«O Dr. João Bravo Chamiço, lente de Vespera de Medicina na Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, em que diz que tem lido n'ella 27 annos, dos quaes leu 22 cadeiras grandes, e estando vaga a de prima por culpas do Dr. Antonio Gomes, proprietario d'ella, a leu elle supplicante sinco annos, que he o tempo que o Statuto requer para jubilar n'ella, alem dos quaes leu mais dous annos, e a lê de presente; e leu outros sinco annos a cadeira de anothomia que levou por opposição, lendo mais hũa extravagante nos mesmos sinco annos em varias materias com muita satisfação e proveito dos ouvintes.

«P. a V.ª Mag.de visto o que allega lhe faça mercê avello por jubilado na cadeira de Prima, e o mande honrar com o habito de Christo,

---

[1] *Devassa,* fl. 89 ý. Eguaes testemunhos a fl. 106.
[2] *Ibidem,* fl. 106 ý.

com tença, igualando-lhe o selario da cadeira de Prima com o das cadeiras de prima de outras faculdades.

«Informou a Universidade que os sinco annos que o Dr. João Bravo leu a cadeira de prima foi como substituto, e como tal não podia jubilar n'ella; mas que por elle ser lente tão antigo, benemerito, e de quem a faculdade de medecina tem tanta necessidade, e ter tempo sufficiente para jubilar na sua cadeira de Vespera, he de parecer que V.ª Mag.de o deve reconduzir n'ella, com obrigação que lêa sinco annos a de prima, e que acabados elles, posto que seja jubilado na de Vespera, comtudo leve as duas partes do ordenado que tem a de prima, e que outrosy lhe deve V.ª Mag.de fazer mercê do habito de Christo por haver lido tantos annos na Universidade com satisfação.

«Pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido aver ao Dr. João Bravo Chamiço por jubilado na Cadeira de Vespera, de que elle he proprietario, visto ter lido o tempo necessario que os Statutos requerem para jubilar, e que attento estar de presente lendo a cadeira de Prima com satisfação e bom talento que declara a Universidade e não aver outra pessoa que de presente possa occupar a cadeira de Prima, que V.ª Mag.de lhe deve fazer mercè de o reconduzir n'ella; e quanto ao habito que pede, deve requerer pelas vias das ms. (mercês) a que pertence. Em Lx.ª 23 de Novembro de 1623.» [1]

N'esta *Devassa* de 1619, de que vamos extractando os traços mais caracteristicos do viver academico, apparecem-nos tambem elementos biographicos sobre a vida domestica dos lentes. Transcreveremos algumas linhas ácerca do Doutor Manuel de Abreu, natural do Crato, despachado lente de *Crisibus* por provisão de 11 de janeiro de 1618:

«O Doutor Francisco Mendo Trigoso, collegial e Rector do Collegio de Sam Paulo, Doctor na faculdade de Medicina... de edade de trinta e quatro annos... disse que no principio d'este anno pouco mais ou menos, n'esta cidade, se achou elle declarante em companhia de Pero de Sousa, studante em Medicina, natural de Valongo, junto ao Porto, que vivia o ultimo tempo que aqui esteve com o Doutor Manoel de Abreu, lente de Medicina, e estando ambos o sobredito lhe disse vindo a fallar no dito lente, que estava ordinariamente em grandes brigas e odios com sua mulher, a que não sabe o nome; e tanto que comiam apartados, porque ella se queixava publicamente d'elle correr em amisade ilicita com uma filha de hum boticario de Aveiro,

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1623 a 1624, fl. 231.

a que não sabe o nome, e que com ella gastava toda sua fazenda; e que muitas cousas vira pelas quaes julga ser verdadeira a dita queixa, como era vir o dito boticario buscar algumas vezes ao dito Manoel de Abreu; e que Manuel Figueira, estudante medico de Fronteira, ou o bedel de Medicina Gaspar de Seixas, lhe disse este mez de julho, que elle era em casa do dito boticario, e outras pessoas, e que até os parentes de sua mulher tratavam já de a desquitar d'elle...»[1]

N'esta mesma Devassa depõe Sebastião Antunes, bacharel formado em Medicina; disse «que era publico n'esta cidade, que o Doutor Manoel de Abreu, lente de Medicina, andava amancebado ha quinze ou desaseis annos com huma filha de hum boticario de Aveiro, a quem não sabe o nome, e por esse respeito dava muito má vida a sua mulher...»[2]

O Doutor Manuel de Abreu escreveu entre outras obras um *Commentarium super artem medicinalem Galeni;* outro *super lib. De causis morborum;* outro *super lib. De crisibus;* um *Tractatus de Purgatione de locis affectis;* outro *De Ophtalmia,* e sobre a *Hoetica.* Por provisão de 13 de novembro de 1620 foi-lhe accrescentado o ordenado e considerada a sua cadeira como grande, por assim o ter requerido. Transcrevemos a informação da Mesa da Consciencia e Ordens:

«O doctor Manoel de Abreu, lente proprietario da cadeira de *Crisibus* da faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra, fez petição n'esta Meza, em que diz, que tem 22 annos cursados e lidos na dita Universidade, e ha 14 que n'ella tomou o gráo de Doutor, e mais de 15 que he pretendente a cadeyras maiores de sua faculdade, as quaes leo de substituição quasi todas annos inteiros no discurso d'este tempo com muito proveito dos ouvintes, e com o mesmo está lendo a cadeira de nothomia, que he das mayores, em que ha materias muy necessarias e deficultosas; e porque he merecedor das cadeiras mayores e de prezente não ha esperança de vacatura, e elle he pobre e já de idade, e tem gastado sua fazenda em pertenções das escholas sem tégora ter acrecentamento algum;

«P. a V.ª Mag.de lhe faça mercê mandar acrescentar o sellario de sua cadeira a cem mil rs., porquanto não tem mais de sincoenta, dandolhe juntamente privilegio de cadeira grande, como V.ª Mag.de o fez ao D.or Gonçalo de Paiva sendo lente da mesma cadeira, e se costuma

---

[1] *Devassa,* fl. 237.
[2] *Ibidem,* fl. 241 *v*.

fazer em outras faculdades, como na sagrada Theologia aos doutores Pero da Costa, Dom André de Almada e Frei Gregorio das Chagas, e na de Canones ao Doutor Fabricio de Aragão.

«Pediu-se informação ao Reitor, na qual diz, que visto ter o supplicante satisfeito ao officio de lente, antes e depois de o ser, e se ganhar fructo das lições e quietação da Universidade, que nas vacaturas se perde, he de parecer que V.ª Mag.de lhe deve fazer mercê que a cathedrilha seja perpetua em sua pessoa, e não vague ao triennio, sem mais outra mercê algũa, porquanto por ora não tem logar, nem as rezõis que alega sam bastantes.

«Pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido fazer mercê ao supplicante que a sua cathedrilha seja perpetua em sua pessoa, e não vague no triennio em conformidade da informação do Reitor. Lx.ª 2 de setembro, 1620.»[1]

Em volta do dinheiro do *Partido dos Medicos,* que se concedia por votação para subsidiar os cursos dos estudantes christãos-velhos, eram tambem frequentes os sobornos, como se patentêa na *Devassa*[2] que vamos extractando:

Do guarda das Escholas, Antonio Dias: «que averá hum anno, pouco mais ou menos, lhe disse Gaspar de Seixas, bedel de Medicina, que o padre Mestre Frei Egidio servindo de Vice-Reitor dera ao Doutor Thomaz Serrão, lente d'esta Universidade, depois de o ser, agora depois da morte do Rector Vasco de Sousa, o dinheiro da reconducção do *Partido dos Medicos,* e que por lh'o conceder o dito Vice-Rector e o Doctor João Bravo, dera o dito Thomaz Serrão parte do dinheiro ao secretario Ruy de Albuquerque, o qual dera ao João Bravo hũ potro, e fora o que negociara a dita reconducção; e que isto era o que se sabia.»[3] E no depoimento do bedel de Medicina, Gaspar de Seixas, depois de depôr como o Doutor João Bravo Chamiço não explicava *in voce,* antes *dava a escrever* todo o tempo da lição, accrescenta: «que as notomias geraes e particulares se não fazem com tanto fruito dos studantes por se não dar casa para isso, e as fazer o Doutor Martim Gonçalves, e os mais em suas casas a quem elle soccedeu; e que os ferros que a Universidade pera isso comprou os tem o Doutor João Bravo, e os não quer dar ao dito Martim Gonçalves, proprietario ao presente

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 54.

[2] Não transcrevemos o depoimento do Doutor Manuel de Abreu, a fl. 91 até 96, mas merece ler-se.

[3] *Devassa,* fl. 458 *v*.

da cadeira de Notomia, etc.—que dera Pero da Silva ao Secretario Ruy de Albuquerque vinte e quatro mil rs. em dinheiro de contado e seis lacoins, por que lhe ouvesse o dito *partido dos Medicos* do Rector Dom João Coutinho [1] para o dito seu filho Paulo da Silva, e sabe elle declarante que lhe deram o dito partido do primeiro curso das Artes, que foi em junho do anno de seiscentos e treze.—que este mez de outubro que vem fará huũ anno, n'esta cidade se achou elle declarante em companhia do Doutor Thomaz Serrão, lente de Medicina, e per occasião d'elle declarante lhe dar as emboras de lhe mandar dar o Vice-Reitor Frei Egidio, e o Doutor João Bravo, e o Doutor Gonçalo de Payva sessenta mil rs. de sua reconducção que lhe faltavam, porquanto lhe aviam já dado doze no tempo em que o reconduziram, e os demais lhe não deram, por duvidas que então ouvera, de ser reconduzido além do numero de trinta, e de o não poderem reconduzir, como reconduziram nos logares dos Collegios, sem ordem de Sua Mag.de, lhe disse o dito que não fora n'isso figura mais que em assinar o mandado dos ditos sessenta mil rs., e que hum potro que tinha o secretario Rui de Albuquerque dera o dito secretario ao Doutor João Bravo em preço de desoito mil rs. pera que votasse em se lhe dar o dito dinheiro de sessenta mil rs. os quaes todos recebera o dito Rui de Albuquerque e lhe ficaram, que fizera com o dito Frei Egidio com que se lhe dessem, e que se dizia que o dito potro ruão frontaberto dera Antonio d'Abreu ao dito secretario...» [2]

No depoimento de Pero Mendes, estudante de Medicina, em 5 de fevereiro de 1620: «disse que em Maio passado por occasião de lhe terem dito que os lentes não davam os partidos senão aos que lhes mais davam, e ser publico e notorio em as mais pessoas d'esta Universidade e lhe dizer Mancel de Abreu, lente, e Manoel Ayres de Almada, estudante legista de Portalegre, que o Doutor João Bravo, lente de Medicina, *era que dava e tirava os partidos,* e que soo a elle se devia dar algũa cousa pera se poderem alcançar, mandou elle declarante hũa duzia de chouriços ao dito Doutor João Bravo, por Diogo Vaz, criado do dito Manoel Ayres, de quatorze pera quinze annos, baixo e refeito, que não estuda...» [3]

Sobre o modo como eram regidos os cursos de Medicina são con-

---

[1] Sobre peculatos de D. João Coutinho ha depoimentos na *Devassa,* a fl. 144 e 145.

[2] *Devassa,* fl. 259 *v*.

[3] *Ibidem,* fl. 255 *v*.

formes os depoimentos de estudantes e de alguns lentes, illudindo-se as prelecções, como ainda hoje vemos.

No depoimento de Antonio Pacheco, estudante do partido medico, em 13 de agosto de 1619, disse: «que o anno passado leu Francisco Mendo Trigoso, collegial de Sam Paulo, a cadeira de *Methodo*, e que no dito anno lera muito poucas liçoins; e n'este, em que tambem leu a dita cadeira, leu tão poucas, que não escreveria mais que hum caderno, e de quatro annos a esta parte em que lê de substituição nas cadeiras de Medicina, leu sempre a mesma materia, que he *de sanguinis missione,* a qual tendo vinte e dous capitulos, não tem lido mais que doze, que elle declarante escreveu em quatro cadernos, e sem embargo d'isso, Gaspar de Seixas, bedel da dita faculdade, não attenta por suas faltas, sendo tão notaveis.—Disse mais que o Doctor João Bravo, lente de Vespera de Medicina, lê a materia nono *ad Almansorem* ha muitos annos, segundo disse; ao menos nos quatro que elle declarante tem de Medicina, sempre a leu, e na cadeira de prima e na de Vespera dá a escrever toda a hora sem explicar, o que tudo he contra statuto e fruito que se espera de semelhantes materias; porque as não entendem os ouvintes sem a explicação necessaria.» [1]

O Doutor Thomaz Serrão, lente de Methodo na faculdade de Medicina, de edade de quarenta e tres annos, disse: «que os mais dos autos da faculdade d'elle declarante, não assiste bedel nem secretario pera aver de fazer os termos d'elles, e por esse respeito votam muitas vezes sobre os ditos autos d'ahi a muitos dias, segundo aquelles que se acertam de meter entre hũs e outros, e que ordinariamente os faz o dito bedel Gaspar de Seixas, como dos livros constará.—Disse mais que o dito bedel tendo obrigação de dar conta do dinheiro da faculdade no fim do anno pera se distribuir pelos lentes, a não dava avia muitos annos, e se fica com o dinheiro.—Disse mais que os lentes de Medicina a que toca a visita do Hospital, como são ao presente o Doutor João Bravo e o Doutor Gonçalo de Payva, deixam muitas vezes de a fazer sem terem pera isso causa nem impedimento algum, e commettem a studantes particulares que não tem ainda feito autos, como fez este anno o dito Doutor João Bravo, a maior parte da terça de *Avicena,* commettendo a dita visita a Antonio de Pinna, que ainda não fez auto nenhum na dita faculdade.—Disse mais que avia alguns studantes medicos que estavam curando pelo reino sem terem feito

---

[1] *Devassa,* fl. 242 *v* e 243.

seus antos...» (Cita muitos nomes e a fórma por que burlaram o *Regimento do Partido dos medicos.*)[1]

Em todo este estendal de sobornos encontramos sempre citado o secretario da Universidade, Ruy de Albuquerque. Transcrevendo os documentos que mostram como elle roubava os estudantes nas matriculas, e vendia cursos com certidões falsas, exploraremos este veio em relação á parte administrativa da Universidade, em que figuram differentes personagens:

No depoimento de Duarte de Sousa, porcionista do Collegio de S. Boaventura, em 7 de maio de 1619: disse «que de dois annos a esta parte que ha que está n'esta Universidade, matriculando-se no principio de cada anno, viu que todo o estudante que se hia matricular, o secretario Ruy de Albuquerque lhes levou a todos e a cada hum d'elles hũ vintem por matricular a cada hum, e elle declarante lhe deu tambem pello matricular o seu vintem. E que então he estylo e costume do dito secretario levallo, que ninguem lhe daa menos, e assi he notorio entre todos os studantes. Disse mais que no principio d'este novembro proximo passado, n'esta cidade vindo elle declarante de Sam Francisco da Ponte para o seu collegio passeando com Estevão Pinto de Sousa, legista,... lhe dissera, que o ouvira dizer, sem lhe declarar a quem, que o dito Secretario vendera a hum estudante, que não nomeou, certos meses pera suprir a falta que tinha de seus cursos, por quatorze ou quinze mil rs., não lhe lembra quantos mezes lhe disse, mas se affirma que esta venda fora feita dando-lhe certidão dos ditos mezes sem os ter cursado nem provado.»[2] Egual depoimento por Diogo Fernandes Cardoso, canonista, mestre em Artes.

E no depoimento de Henrique do Quintal, estudante de Medicina, em 8 do mesmo mez: declarou «que este novembro proximo passado, não lhe lembra a quantos dias d'elle, n'esta cidade em casa d'elle declarante se achou Manoel Soares de Moura, studante legista e formado na dita faculdade d'este anno... e Alberto Serrão, medico... e estando todos trez o sobredito Manoel Soares lhes disse á boca da noite, em que isto passou, que hia ter com o secretario Rui de Albuquerque, tratar sobre hũs meses que lhe faltavam pera encher hũ curso, pera se poder formar; e que lhe avia de offerecer dez mil rs. per que elle lh'os desse, que lhe parece eram seis mezes; e voltando da casa do

---

[1] *Devassa,* fl. 261.
[2] *Ibidem,* fl. 6.

dito secretario, e perguntando-lhe elles como vinha e se aviado, o sobredito lhes respondeu que sy, e que avia dado ao dito secretario o dito dinheiro pelos ditos mezes... e que se meneou isto segundo presume por *Estevão da Fonseca, lente de Instituta...* [1]—que este mez de Novembro ou Dezembro proximo passado se achou elle declarante em companhia do sobredito Alberto Serrão, e estando ambos soos, o sobredito lhe disse que dando-lhe Frei Egidio, Vice-Reitor, hũa informação fechada sobre hũa petição de seu irmão Antonio Serrão, estudante legista, para sua Magestade na Mesa da Consciencia, elle a abrira e por a não achar boa fizera outra, e pelo sinal do dito Frei Egidio Vice-Rector fizera outra com a sua propria mão, e a dita informação, e dizendo n'ella o dito Frei Egidio que era de parecer que sua Magestade lhe desse hũ anno pelas causas que allegava, elle posera dous e quatro mezes, e por esta rasão lhe viera provisão de sua Magestade da Mesa da Consciencia, per que lhe fizera mercê de dous annos... Disse mais que n'esta cidade averá cousa de hũ mes lhe disse Antonio de Freitas, studante canonista... que hum moço do secretario Ruy de Albuquerque, sem declarar qual, estando na casa da matricula e tendo as chaves da casa do conselho e dos cayxoins em que estão os livros da matricula, lhe dera quinze dias pouco mais ou menos, acrescentando-lh'os na prova de curso e tempo d'elle por dinheiro, e não lhe lembra quanto... etc.» [2]

Francisco Tavares, estudante legista, faz tambem carga ao secretario Ruy de Albuquerque: «dera tempo a Gonçalo Vaz Freire, legista e já formado, de Lisboa, para se formar, sem o ter, e por isso lhe dera o dito Gonçalo Vaz Freire quinze ou vinte mil rs... Disse mais que averá dous annos pouco mais ou menos o dito secretario Ruy de Albuquerque deu a Manoel Alvares de Abreu, bacharel já formado em Leis, dous annos de residencia por votar por Antonio Cabral, cujo apaixonado era, segundo logo então se disse publicamente, do que poderão saber Sebastio Alvaro da Silva, oppositor legista, e João Pereira Botado, tambem oppositor legista, e João Cardoso, bacharel canonista ... e os mesmos poderão testemunhar como o dito Ruy de Albuquerdeu ao Doutor Antonio de Abreu, oppositor legista, tempo pera fazer seus autos sem o ter, por votar pelo dito Antonio Cabral.» [3]

Sebastião Antunes, bacharel formado em Medicina, disse: «que o

---

[1] *Devassa*, fl. 8.
[2] *Ibidem*, fl. 8ý e 9.
[3] *Ibid.*, fl. 16ý e 17.

secretario Ruy de Albuquerque estava n'esta Universidade pela maior parte d'ella infamado de vender tempo aos estudantes sem o terem, e de passar certidões a studantes que não estavam na terra para poderem provar os cursos no anno seguinte, o que elle declarante sabe, porque este anno scholastico no mez de Novembro pouco mais ou menos n'esta cidade se achou elle declarante em companhia de Salvador Alvres, mercador da cidade do Porto, amigo e hospede d'elle declarante, e estando ambos sós lhe disse o sobredito por occasião de lhe aver escripto do Porto, que fizesse com que o dito Ruy de Albuquerque lhe passasse certidão dos cursos que n'esta Universidade tinha de Canones Manoel Alvres, seu irmão, pera se poder ir com ella acabar seu studo a Salamanca, porquanto era fama publica que o Rector Vasco de Sousa, que Ds. tem, lh'os mandara riscar por hũas cutiladas que dera em outro estudante das portas das Scholas para dentro; e elle declarante lhe respondeu, que danaria o negocio correndo por sua via, porque o secretario se não fiaria d'elle; mas que viesse a esta cidade e que por via de Jorge Fernandes Mascarenhas, mercador, amigo e visinho do dito Secretario, alcançaria a dita certidão; que lhe mandasse pela sua moça á casa do dito Jorge Fernandes duas arrobas de assucar pera mandar ao dito Secretario, como de feito mandou, por a moça d'elle declarante por nome Margarida; e perguntando-lhe apoz isso se lhe tinha dado a dita certidão, o sobredito respondeu que já lh'a tinha dada, e que lhe chegara o que o dito Ruy de Albuquerque por ella lhe levara a vinte cruzados, e lh'a não quizera dar por menos, a qual certidão elle declarante viu, e era assinada pelo Vice-Rector Frei Egidio, e entende elle declarante que o dito Ruy de Albuquerque lhe negaria a dita certidão por respeito do crime das ditas cutiladas, e que o dito Salvador Alvres por remir a vexação do dito seu irmão lh'a comprou pelo dito preço, o que tem por certo, porque d'ahi a poucos dias por occasião do dito Salvador Alvres emprestar cem cruzados a Frei Fernando, frade de nossa srã da Graça, ficando-lhe por fiador o dito Ruy de Albuquerque, e se queixar o dito Ruy de Albuquerque a elle declarante do dito Salvador Alvres o acceitar por seu fiador, e lhe disse que bem o pudera escusar, pois dias havia que lhe tinha feito tão bom serviço, dando-lhe a entender ser a dita certidão; e entende que este he o quinto anno do dito Antonio Alvres.» [1]

No depoimento do licenciado por exame privado na faculdade de Leis e oppositor, João Gomes: disse «que foi amigo do Doutor Cid de

---

[1] *Devassa* fl. 240 v e 241.

Almeida, e seu compadre, e como tal sabe que o secretario Rui de Albuquerque, por ser apaixonado do dito Cid de Almeida, matriculou alguns estudantes a sua petição, não estando elles na terra, só pera effeito de poderem vir votar n'aquelle anno na cadeira que se esperava vagar, que o sobredito levou a Luiz de Gois, collegial que era de Sam Pedro. E que era publico entre muitas pessoas d'esta Universidade costumar o dito Rui de Albuquerque a dar tempo e annos de Artes por dinheiro, como se diz fizera a Gonçalo Vaz Freire, bacharel formado em Leis, e a Pero Moreira, bacharel formado em Canones da ilha da Madeira, e a outros muitos, do que avia murmuração e escandalo n'esta Universidade.» [1]

Na junta da *Devassa,* em 11 de fevereiro de 1620, ordenou-se: «Seja preso em sua casa sobre sua homenagem pela culpa d'esta Devassa Ruy de Albuquerque, secretario d'esta Universidade, e perguntem-se as testemunhas referidas.» [2]

Ruy de Albuquerque recorreu para a Mesa da Consciencia e Ordens, como cavalleiro professo da ordem de Christo, para ser julgado pelo Juizo das Ordens militares; a Mesa attendeu-o, por consulta de 29 de fevereiro de 1620. [3]

O Doutor Simão de Basto, syndico da Universidade, de edade de quarenta e sete annos, disse: «que ouvira dizer a Bento Pereira, Chantre da Capella, que Antonio Soares, thezoureiro d'ella, emprestava os ornamentos da dita Capella e os alugava.—Disse mais que ouve dizer, por esta Universidade, que o secretario Ruy de Albuquerque não

---

[1] *Devassa,* fl. 288 ɣ.—No *Catalogo* de Figueirôa, fl. 46, vem o Doutor Cid de Almeida como natural de Moura e filho de Bento Rodrigues; foi collegial de S. Paulo, e lente de Instituta por opposição e sentença do Conselho de 2 de março de 1611, e de Codigo em 22 de março de 1614. Foi mestre do celebre jurisconsulto Agostinho Barbosa, que lhe dedicou a sua obra *Praxis exigendi Pensiones* em 1635: *Domino Doctori Cido de Almeida, viro clarissimo, militariae Christi Significra Equiti, olim in celebri Conimbricensi Academia Juris Cesarei publico professori, et Regii Collegii alumno, deinde in Senatu Portugalensi, Ulyssiponensi, et Palatii senatori meritissimo, nunc ad potentissimum Philippum IV Hispaniarum Regem in supremo Lusitano Consilio prudentissimo Consiliario.*

[2] *Devassa,* fl. 334 ɣ.

[3] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 38 ɣ. A fl. 25 vem um requerimento de Ruy de Albuquerque para ser julgado pelo juizo dos Cavalleiros, em que diz que está preso em homenagem ha oito mezes, e dois que se acha em Lisboa, sem que se apresente á Mesa o auto de suas culpas, que D. Francisco de Menezes diz ter enviado para Madrid (10 de setembro de 1520).

daa conta dos quatorse mil rs. que recebe pera o prestito dos Reis, nem sabe elle declarante que a tenha dada.—Disse mais que ha onze annos a esta parte, que ha que serve de Syndico d'esta Universidade, não sabe que se arrecadasse o dinheiro do quindennio na forma do statuto, nem lhe parece que se cobrou mais que duas terças, que elle declarante recebeu no tempo que estava visitando esta Universidade o Bispo de Lamego, as quaes se meteram no cofre de Santa Crus. E que tambem não sabe que se tirasse dinheiro para a *Livraria,* nem lhe parece que se tirou.—Disse mais que algumas veses se manda dar a algũas pessoas dinheiro da Universidade, mais que o statuto ordena, o qual constará do Livro da receita e despeza. E em particular lhe lembra que averá quatro ou sinco annos pouco mais ou menos que o Rector Dom João Coutinho com os deputados que então eram, que agora lhe não lembram, mandaram dar de esmolas a hũas freiras, de que não está lembrado, dous ou quatro mil rs., e que ao certo lhe não lembra a quantia. E que assi na dita Mesa da Fazenda se fazem algũas vezes quitas de dinheiro que deve a Universidade por serviços ou outros respeitos que allegam, como constará dos ditos livros, e assi do livro dos Assentos da dita Mesa; e em particular lhe lembra que se quitaram ao Doutor Fernão de Magalhães, já defunto, sincoenta e sinco mil rs. segundo sua lembrança, que devia de tornadego de um praso, que comprou no logar de Falla, termo d'esta cidade; e que outrosy quitaram a Pero Soares, contador da Universidade, no tempo que foi Rector o Bispo da Guarda que hoje he, cento e cincoenta mil rs. que devia de seu recebimento, por rasõis que pera isso allegou, como lhe parece que constará do dito livro dos Assentos da Mesa da Fazenda. Disse mais... que o Secretario Ruy de Albuquerque dera a algumas pessoas certidões do tempo que na verdade não tinham... que o escrivão da fazenda da Universidade Miguel da Fonseca leva mais pelos papeis que faz do que se lhe deve, e que toma peitas e descobre os segredos da Mesa, e que em particular lhe lembra que o ouviu a Antonio Gomes, escrivão das execuções, e a João de Milão, solicitador da Universidade. E sabe elle declarante por o ver, que averá oito ou nove annos que o dito Miguel da Fonseca[1] deu hũa certidão de como ficavam carregados nos livros da Universidade quinze mil rs. por conta da divida que se devia á dita Universidade, da execução que se fez

---

[1] Contra este ha um depoimento do Doutor Antonio Lourenço, lente de Digesto velho, *Devassa,* fl. 270.

em hũ marchante, que lhe parece se chamava Gaspar Pires, de Aguiar da Beira, declarando n'ella como ficavam carregados no livro da Universidade, os quaes lhe parece que se não carregaram, porque fazendo-se diligencia lhe parece que se não acharão, e des então atégora os tem em seu poder como o sobredito confessa, e que os tem por lh'os mandar entregar então o Bispo da Guarda, sendo Rector; e que a dita certidão deve estar em poder de hũa mulher, a quem não sabe o nome, nora ou filha, ou mulher do dito Gaspar Pires. Disse mais que ouvira dizer ao dito João de Milão que Manoel Pires de Aguiar, agente d'esta Universidade, mandara levar algũas carradas de cal pera sua casa, e outras cousas que lhe não lembram, que elle declarará.»[1]

Em 27 de Março de 1620 foi chamado o Doutor Fabricio de Aragão, lente de Clementinas da faculdade de Canones, fazendo varios depoimentos como deputado da Mesa da Fazenda da Universidade. Transcrevemos o que elle disse ácerca da Livraria, sobre as referencias do Doutor Antonio Lourenço: «que averá nove ou dez annos que entrando elle declarante na Livraria da Universidade, viu n'ella mais de sincoenta volumes de livros velhos chapeados de latão e com cadêas do mesmo latão pegadas nas estantes. E indo, averá dous annos, sendo outra vez deputado, visitar a dita Livraria, que toda esteve e estava em poder do cartulario André de Avelar, não achou nenhum dos ditos livros velhos, e queixando-se d'isto e cominando-o, que avia de castigar aquella falta, d'ahi a dous dias tornando ao Cartorio achou alguns dos ditos livros velhos, mas poucos e sem chapas, nem cadêas de latão. E assi ficaram entendendo que o dito André de Avelar com medo os mandara trazer de sua casa, e dos livros novos que acharam e dos

---

[1] *Devassa*, fl. 243 a 245.—Sobre este ponto é curioso o depoimento do carreiro Manuel João: «Disse que este setembro que vem fará hum anno, acarretou elle declarante e trouxe a esta Universidade desoito carradas de pedra pera o portal que se fez na porta da varanda das casas dos Rectores, por ordem de Manoel Pires de Aguiar, agente da dita Universidade, as quais lhe está a dever, ategora, a tres vintêis por cada hũa; e assi lhe deve mais ditas de bancos e ripas a quarenta rs. por cada hũa; e o sobredito Manoel Pires das vezes que veo com as ditas carradas, quando tornava para baixo lhe mandou levar pera obras que ao tal tempo fazia em sua casa, sete carradas de cal depois de estar empojada e tersada, da que a Universidade tem na barbacam onde costuma estar, e a demais ficou como poderá dizer Fernão João, trabalhador, que a andava amassando pera o dito portal, e Antonio Francisco, homem do Ouvidor, e perguntando-lhe elle declarante quem lhe avia de dar licença para trazer a dita cal, o sobredito lhe disse que a tomasse e não tivesse de ver com ninguem.....» (Fl. 248.)

mais mandaram fazer inventario, entre os quaes faltavam textos de Leis e Canones dos novos, que segundo sua lembrança lhe parece que viu em casa do dito André de Avelar servindo-se d'elles hũ filho seu.»[1] Desenvolveremos adiante esta questão da Livraria.

Em 5 de setembro de 1620, André de Avellar, lente de Mathemathica que foi d'esta Universidade, Mestre em Artes e sacerdote, morador a Nossa Senhora do Salvador, de edade de setenta e quatro annos, veiu depôr sobre os roubos das propinas pelo bedel Gaspar de Seixas, não assignando o arqueiro da Universidade as cedulas que dão os examinados de bachareis e licenciados aos examinadores, e que o bedel recebia a dois tostões e só dava um aos lentes.[2] André de Avellar é um dos lentes duas vezes processado como christão-novo; no competente logar veremos o terrivel quadro em que elle denuncia á Inquisição os seus proprios filhos.

Emquanto D. Francisco de Menezes proseguia na Visita da Universidade, deu-se o facto de ser esbofeteado no geral da Instituta o lente Doutor Antonio de Abreu por um estudante que elle reprehendera.[3] Transcrevemos da *Devassa* esta peripecia, que ainda se repete, para nos dar em todo o seu colorido o quadro da vida escholar:

---

[1] *Devassa*, fl. 363 ɣ.

[2] *Ibidem*, fl. 441.

[3] O Doutor Antonio de Abreu Coelho, natural de Serpa, e filho de Lopo de Abreu, foi lente de Instituta por opposição e sentença do Conselho de 24 de julho de 1619, e chegou a desembargador dos aggravos na Casa da Supplicação. (*Catalogo manuscripto* de Figueirôa, fl. 50.) Contra a votação da sua cadeira recorreu o Doutor João Gomes para a Mesa da Consciencia e Ordens, que devolveu o caso para o Visitador D. Francisco de Menezes, como se vê pelo seguinte documento:

«Vagando na Universidade de Coimbra hũa cadeira de *Instituta*, entre outros oppositores que a ella se oppuzeram, foram o licenciado Joam Gomes e o doctor Antonio de Abreu, o qual levou hũ só curso de excesso ao dito Joam Gomes, levando elle mais 25 votos pessoaes. E sendo julgada pelo Conselho a cadeira ao dito Antonio de Abreu per este curso, aggravou o dito Joam Gomes pera esta Mesa, deduzindo em seu aggravo muitas cousas que se não podem provar, senão pelos mesmos conselheiros que aquelle tempo assistiram no conselho, que pede sejam perguntadas.

«Pareceu, que visto ter o Reformador já nomeados Adjuntos per V.ª Mag.de para julgarem a devassa que se tirou per elle e sentencearem os culpados n'ella, e na Universidade estarem as partes e os conselheiros, deve V.ª Mag.de ser servido que ao mesmo Reformador e Adjuntos se remetta este aggravo com os autos d'elle, pera que vistos por elles e examinadas as testemunhas que lhe parecerem necessarias, ouvidas as partes na forma dos Estatutos e de direito, provejam no aggravo como lhes parecer justiça. Lx.ª 29 de Janeiro, 620.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1620 a 1622, fl. 28 ɣ.)

«*Auto da bofetada de Antonio de Abreu, lente*

«Aos desoito dias do mez de janeiro de mil seiscentos e vinte annos, n'esta cidade de Coimbra, nas casas da Universidade e solita morada de Dom Francisco de Menezes, Reformador e Reitor d'ella, estando elle ahi presente, mandou declarar aqui de como viera á sua noticia, que aos quinze dias d'este presente mez e anno, no Geral da Instituta, estando lendo nas liçoins da tarde o Doutor e lente d'ella Antonio de Abreu, e pateando os studantes, assi os que estavam no dito geral como á porta d'elle, por occasião de ser dia de Santo Amaro em que os studantes o aviam feito na manhã do dito dia, e os lentes se averem saido, e na dita tarde o terem feito tambem nos mais geraes, até que fizeram sair da cadeira e geral ao dito lente Antonio de Abreu, dissera sahindo-se o dito lente que não ganhava honrra em o ser, e que lhe não aviam de perder o respeito que se lhe devia á conta de ser lente. E encostado á porta do dito geral da banda de fóra, saindo-se os estudantes, dissera outrosy o dito lente a hũ Estevão Machado de Myranda, que não avia de patear alli mais, e que avia de ir patear a sua casa; e que a isso lhe respondera o dito Estevão Machado que patearia onde quizesse, e que elle dito Doutor lh'o não podia tolher, ao que dizendo-lhe e replicando-lhe que era mui desavergonhado, o dito Estevão Machado lhe respondera que elle era o desavergonhado; e de como per occasião d'estas palavras o dito Doutor logo *in continenti* atirara, estando quieto o dito Estevão Machado, com hũa Instituta que tinha nas mãos, e dera com ella na cabeça ao dito Estevão Machado, junto á face e orelha; e que no mesmo acto o dito Estevão Machado per sy e propria authoritate, pera repellir a injuria que avia que lhe era feita pelo dito lente com lhe dar com a dita Instituta, arremetera ao dito Doutor e lhe dera pelo corpo hũa ou duas punhadas até virem ambos a braços, e muitos studantes que os apartaram, que estavam nas varandas dos ditos geraes saidos já d'elles ao tempo em que isto socedeu, pela dita rasão de não quererem que se lesse no dito dia, e que o dito Estevão Machado era institutario d'este anno, e dos nobres da villa de Guimarães, d'onde era natural, e o dito caso pelo logar e tempo em que aconteceu e qualidade das ditas pessoas era publico e notorio em toda a Universidade, e por respeito d'ellas ainda muito mais e de maior scandalo; e que de tudo fizesse este auto e se perguntassem por elle algũs dos institutarios d'este anno, que estivessem presentes e melhor soubessem do dito caso pera se poder proce-

der n'elle como a importancia d'elle pedia, em cujo cumprimento o fiz e o dito Reformador o assinou, e eu Agostinho de Aguiar o escrevi.

«*Dom Francisco de Menezes R.*^or^ *Rf.*^or^»[1]

Foi chamado a depôr o estudante institutario Manuel David, de dezesete annos de edade; disse: «que dia de Santo Amaro, que foi quarta feira quinze d'este presente mes á tarde, se achou elle declarante no geral da Instituta, e viu que por occasião de patearem todos ao Doutor Antonio de Abreu, que estava lendo, pera que se saisse, como sairam os mais lentes, e de hũ studante lhe bater na cadeira, disse o dito Doutor Antonio de Abreu ao dito studante, a que não sabe o nome, que se quizesse patear o fosse fazer a sua casa, que por ser seu mestre e lente lhe não aviam de perder o respeito que se lhe devia por quem era; e sem embargo d'isso patearam tanto, até que o lançaram fóra; e posto á porta do geral viu elle declarante que tanto que saiu hũ studante a que chamam fulano Machado, não sabe d'onde he, que tem barba e bigodes pretos, que será de edade de vinte e trez annos pouco mais ou menos, alto do corpo, o sobredito lente lhe disse que fazia mui mal em patear d'aquelle modo; ao que o dito studante respondeu que fazia muito bem, e que elle lhe não podia tolher que pateasse onde quizesse; e o dito lente lhe disse que era desavergonhado, e o dito studante lhe respondeu que mais desavergonhado era elle, apoz o que o dito Doutor lhe atirou com a Instituta que tinha nas mãos e lhe deu com ella na cabeça junto da orelha tão grande pancada que saltou a Instituta mui longe, e logo *in continenti* o dito studante como que se avia por injuriado de lhe darem com a Instituta na cabeça, arremeteu ao dito Doutor com o punho seco e lhe foi com elle por cima do braço, com que se reparou, dar uma punhada abaixo da orelha no queixo e queixada, e indo pera dar outra, e em seu favor outro studante ruivo, que dizem ser de Barcellos, a que não sabe o nome, tambem institutario, se metteram muitos studantes de permeio, até que os apartaram; e na dita varanda dos geraes ao tal tempo estava muita gente do dito geral da Instituta, e dos outros hũ soo studante, que se chama fulano Pissarra; e que hũs punham a culpa ao dito Antonio de Abreu, e outros ao dito studante. E que os que podem saber do sobredito são Luiz Ramos, que vive na rua das Parreiras, institutario, de Setubal, e João Gil Tavares, tambem institutario, de Aldea Gallega, que vive defronte de Sam Jeronymo, etc.»[2]

---

[1] *Devassa,* fl. 336.
[2] *Ibidem,* fl. 338.

No testemunho de Manuel Gonçalves, estudante canonista, familiar do Collegio das Ordens militares, repete-se o depoimento acima, porém com as seguintes circumstancias: «e se fôra de pasta (a Instituta) sem duvida o ferira: e *in continenti* arremeteu o dito studante ao dito Doutor e lhe deu com a mão direita hũa pancada pela cabeça junto ás orelhas, e com a mão esquerda lhe segundou com outra da outra banda, e por os apartarem logo os studantes não ouve alli mais cousa algũa... se punha commumente a culpa ao dito Doutor e do seu termo soo ouve scandalo, e que soo elle o podia fazer, por lhe averem já acontecido outros sobre o patear, com hũ irmão de João Pereira Botado, e com hum pupillo dos Padres Loios, e elle declarante o teve do dito Doutor, etc.» [1]

Não transcrevemos da *Devassa* de 1619 as paginas realistas descrevendo as torpezas da pederastia entre os estudantes, que era o vicio preponderante em uma classe quasi identificada á clericatura; dominava tambem entre os estudantes a paixão pelas freiras, contra a qual apparecem na legislação portugueza frequentes disposições. O vicio

---

[1] *Devassa*, fl. 343.—Apparece-nos despachado para uma cadeira de Instituta, por sentença do Conselho de 17 de fevereiro de 1624, Estevão de Miranda, collegial do Collegio de S. Pedro; suppomos ser este o estudante que em 15 de janeiro de 1620 teve o conflicto com o Doutor Antonio de Abreu, que era collegial de S. Paulo. Como o Reformador D. Francisco de Menezes era parcial do Collegio de S. Pedro, favoreceu a dadiva da cadeira. Transcrevemos em seguida o protesto de outro oppositor não favorecido:

«Como os Governadores ordenam se viu n'este Tribunal a petição inclusa dada em nome do Doutor Francisco Leal Furtado, e assinada por seu pay Balthazar João, em que largamente refere tudo o que se passou na opposição da cadeira de Instituta, da Universidade de Coimbra, que o Doutor Estevão de Miranda, collegial do Collegio de Sam Pedro, lhe levou por votos, e o modo e meios com que em tudo se procedeu da parte do Reformador Dom Francisco de Menezes, e do Reitor e Collegiaes do mesmo Collegio de Sam Pedro, a fim do seu collegial ser provido d'ella. E pareceu dizer a V.ª Mag.de que posto que se for assy como Francisco Leal diz, e provando-se, será muy justo que V.ª Mag.de mande castigar com rigor e demonstração particular as pessoas que tiverem culpa em excessos tão notorios e perniciosos a hũa Universidade, e que tanto podem danar em outras occasiões; comtudo por se não poder presumir o referido de hũa tal pessoa e tão qualificada como he o Reformador, nem dos Collegiaes do Collegio de Sam Pedro, em que entram tantas pessoas graves, e para na materia se proceder com a justificação e tento que ella pede, deve V.ª Mag.de ser servido de mandar que antes de outra diligencia preceda assinar Francisco Leal esta petição e dar a fiança que parecer conveniente, obrigando-se á prova do que diz, com o que entende esta Mesa que se dá dono ao negocio, em caso que haja de passar

dos *freiraticos* acha-se minuciosamente descripto n'esse vergonhoso inquerito.

O Doutor João de Carvalho, lente de Vespera na faculdade de Leis, de edade de quarenta e seis annos, chamado em 14 de agosto de 1619, disse: «que n'esta Universidade avia mui grande scandalo de alguns studantes que continuavam no mosteiro de Santa Anna com amisades de freiras, assi por perderem seu studo e desinquietarem as freiras, como por serem occasião de brigas, como de feito ouve este anno de pestoletes e outras armas, pelo tempo de entrudo, pouco mais ou menos, a que elle declarante se não achou; somente sabe que os studantes de que principalmente ha este escandalo, são Jacintho da Fonseca, canonista, irmão de José da Fonseca, e hum seu primo que chamam Gaspar da Fonseca, e Manoel Falcão, de Portalegre, legista, e Francisco Tavares, legista; e que tambem os sobreditos são infamados de trazerem pestoletes e outras armas; e que tambem continua na mesma forma no mesmo mosteiro de Santa Anna Christovão Teixeira, filho de André de Mattos, que foi conservador d'esta Universidade, e

---

adiante, ou se entenderá desde logo se o fundamento com que Francisco Leal se moveu a fazer esta petição foy mais que sentimento do successo que teve na opposição em que contendeu com Estevão de Miranda. Em Lx.ª 28 de Fevereiro de 624.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 e 1624, fl. 251.)

Os Governadores do Reino, sobre esta consulta, arbitraram que o Doutor Francisco Leal Furtado désse uma fiança de quinhentos cruzados: «e estando o negocio n'estes termos fez a V.ª Mag.de petição em que referindo ser filho-familias e haver gastado a seu pay muito na Universidade, e alegando que se dava a fiança requerida ficava impossibilitado a poder requerer sua justiça, Pede a V.ª Mag.de mande tirar por hũa pessoa qualificada e sem suspeita informação secreta sobre o referido na sua petição, para que achando-se ser verdade o que diz o releve da fiança, e se lhe mande tirar juridicamente e por via ordinaria informação do que tem declarado.—Esta petição ordenaram os Governadores se visse e consultasse n'este Tribunal, e cumprindo-se assy pareceu que o que Francisco Leal pede de se tomar informação secreta he o mais curto e acertado meio de se esclarecer e saber a verdade.—E aos Doutores Francisco Pereira Pinto e Sebastião de Carvalho pareceu que tendo Francisco Leal tirado aggravo do que n'aquella occasião passou, e havendo-o offerecido n'esta Mesa para se vêr e sentencear n'ella, respondendo por esta via juridicamente mostrar sua justiça e os excessos de que se queixa, não ha logar de se usar de termos extraordinarios de informação secreta. Em Lx.ª 24 de Maio de 624.—Faça-se o que temos ordenado na primeira consulta que aqui vay. Lx.ª 1 de junho de 624. Dom Diogo da Silva, Dom Diogo de Castro.» O despacho alludido era: «Conformamo-nos com esta consulta. Em Lisboa 28 de fevereiro 624.» *(Ibidem,* fl. 251 v.)

tanto que disse que ficou estas ferias n'esta cidade por amor de huma freira do dito Mosteiro; o que se sabe por ser publico e notorio n'esta Universidade.» [1] Fala das concussões do secretario Ruy de Albuquerque e da eleição escandalosa do vice-reitor e do reitor.

O Doutor João de Carvalho era um dos mais temiveis inimigos de Antonio Homem, que sempre o favorecera nos seus concursos, como allegou no inquerito de 1616. O Conservador da Universidade, Martim de Carvalho Villasboas, em depoimento no Santo Officio, diz que o Doutor João de Carvalho pertencia á conspiração de D. Francisco de Menezes para perder o Doutor Antonio Homem, e era a elle que o desgraçado lente mais temia. O facto da eleição de vice-reitor e de reitor, já referido, foi uma das causas que accumulou mais odios contra o Doutor Antonio Homem; D. Francisco de Menezes tambem fôra candidato á reitoria, patrocinado pelo Collegio de S. Pedro, e concor-

---

[1] *Devassa,* fl. 245 *v*.

No depoimento do padre Jeronymo Vaz, capellão das Freiras de Santa Anna, vem uma extensa lista dos estudantes *freiraticos* «que inquietam as religiosas d'elle assi na igreja, como no pateo, como nas grades e roda:

«Francisco Rodrigues de Valladares, collegial do Collegio de Sam Paulo.

«Christovão Teixeira, canonista, filho de André de Mattos, Conservador que foi d'esta Universidade.

«Pero da Costa, bacharel legista.

«Henrique Barreira, bacharel legista.

«3 ou 4 Freires do Collegio dos Militares, um dos quaes se chama Frei Daniel, de Avis.

«Dom Antonio da Silveira, canonista.

«Martim Affonso de Mesquita, arcediago da see de Lamego.

«Lourenço Pereira da Gama.

«Gaspar da Fonseca, canonista.

«Luiz Salema, legista.

«Luiz Pereira.

«Manoel Falcão, legista.

«Affonso Craveiro, medico.» (Fl. 268 *v*.)

No depoimento de outro capellão de Santa Anna, o padre Antonio Jorge, Chantre de S. Pedro, cita-se além dos referidos:

«Pedro Homem de Faria, filho de André de Avellar, lente de Mathematica.

«Manoel Ximenes, canonista.

«Lucas da Fonseca.

«Diogo Fernandes Cardoso, canonista.

«João Pinheiro.

«que até nos sacrificios divinos os perturbam, e as religiosas n'elles, em tanto que lhe foi a elle declarante já necessario estando dizendo missa fazer sinal do altar pera que se calassem.» (Fl. 269.)

rera com egual pretenção Simão Barreto de Menezes, então Inquisidor em Coimbra. Antonio Homem era o escrutinador da eleição; os dois candidatos do Collegio de S. Pedro attribuiram-lhe a derrota, e redigiram uns capitulos ou protesto, que mandaram levar á côrte de Madrid pelo Doutor Diogo Fernandes Salema, tambem collegial de S. Pedro, e em que se pedia para D. Francisco de Menezes ser nomeado visitador e reformador da Universidade. Quando chegou a Coimbra a nova do despacho de D. Francisco de Menezes para reformador e reitor da Universidade o Collegio de S. Pedro illuminou e lançou foguetes, e á noite foram queimar no terreiro da Universidade as apostillas do Doutor Antonio Homem, gritando que *com fogo o haviam de lançar fóra da Universidade.*[1] Logo que D. Francisco de Menezes entrou em exercicio do cargo e começou a *Devassa* de 1619 tratou logo de envolver Antonio Homem em accusações, chamando para isso os seus inimigos mais declarados, e conduzindo o processo para justificar a sua prisão. Por outro lado o inquisidor Simão Barreto de Menezes combinava com o seu parente D. Francisco de Menezes promover-lhe um processo por culpas de judaismo, e assim ligados com o grupo da *Galé*, ou dos inimigos do Doutor Antonio Homem, tinham quasi a certeza de atiral-o á fogueira. É por isso que o processo que se guarda na Torre do Tombo é duplo, comprehendendo um o crime de *Nefando,*

---

[1] O Doutor Antonio Homem tentara fugir aos seus inimigos, requerendo a jubilação: «Fez petição a V. Mag.de n'esta Mesa o Doutor Antonio Homem, lente de prima de Canones na Universidade de Coimbra, em que relata que ha 30 annos que lê n'ella todas as cadeiras .s. os dez primeiros de substituição, 27 de propriedade, e d'elles 23 Cadeira grande em que começou a jubilar; e porque para poder jubilar em Prima lhe são necessarios cinco annos de propriedade d'ella, que não teve por causa das dilações que houve no provimento, e requerimento que sobre ella teve o Doutor Francisco Dias, seu antecessor, e por V.a Mag.de o reconduzir por 3 annos sendo o supplicante lente de vespera;

«P. a V.a Mag.de lhe faça mercê mandar-lhe levar em conta para a dita jubilação o tempo que leu de substituição n'esta cadeira de Prima como se o lêra de propriedade, havendo respeito á grande satisfação com que sempre leu na dita Universidade e fructo que n'ella e em todo o Reino tem feito com sua lição, e ser mercê que V.a Mag.de fez a outros muitos lentes.

«—Informou o vice-reitor da Universidade o que o supplicante refere em sua petição, e que he merecedor de toda a mercê que V.a Mag.de lhe fizer, pelo que he de parecer que V. Mag.de lh'a pode fazer, de lhe mandar levar em conta o anno que pede que lhe falta de lente de Prima na dita faculdade, para jubilar na sua Cadeira por dois que n'ella leu de substituição.

«Pareceu que, visto os muitos annos que o supplicante tem lido n'aquella Universidade, com tanta satisfação como he notorio, e ao mais que allega, que V.a Mag.de lhe deve fazer a mercê que pede na conformidade da informação do

preparado pelo Reformador, e outro de *Judaismo,* conduzido por Simão Barreto.[1] O Reformador, no seu odio implacavel, ao interrogar as testemunhas, confessava que *já o tinha bem encravado,* e remettia para todos os tribunaes superiores e altos dignatarios um relatorio sobre a vida dissoluta do Doutor Antonio Homem. Pelo seu lado o inqnisidor Simão Barreto aconselhava perfidamente ao desgraçado lente que apresentasse suspeições contra D. Francisco de Menezes, como meio capcioso de assim elle proprio se reconhecer culpado. O Doutor Antonio Homem não percebeu a traição, e em agosto de 1619 apresentou á Mesa da Consciencia e Ordens os seus artigos de suspeições, partindo em 2 de setembro para Lisboa; emquanto se demorou na capital trataram os seus inimigos de propalar que ficara ali preso. Ainda em setembro regressou a Coimbra, e sob tão violentas emoções adoeceu no mez de outubro, indo substituil-o o Doutor Luiz Alves da Rocha. No emtanto a meada da vingança envincilhava-se terrivelmente. O estudante canonista Jacintho Pereira apresentava á Inquisição de Coimbra uma queixa contra Antonio Homem em materia de *nefando* (sodomia). Na Mesa do Santo Officio foram lidos em 14 de outubro de 1619 o requerimento do promotor contra o Doutor Antonio Homem e os depoimentos das testemunhas, e «pareceu a todos os votos que *devia ser preso, com sequestro de bens,*[2] nos carceres do Santo Officio,

---

Vice-Reitor da Universidade. Lx.ª 6 de setembro de 618.—D. Antonio Mascarenhas—Ignacio Ferreira—P.ª Mesquita—Pinto» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1618 e 1619, fl. 314.)

No despacho vindo de Madrid com data de 4 de dezembro de 618 lê-se: «a sua pretenção de que se lhe suppra o tempo para poder jubilar se excusará, *visto ser sua assistencia necessaria n'aquella Universidade.*»

O Doutor Antonio Homem fez novo requerimento em fins de 1619 para se lhe levar em conta dois mezes que lhe faltavam para a jubilação. Em consulta de 21 de agosto do mesmo anno a Mesa da Consciencia foi de parecer que se lhe fizesse a mercê que pedia. *(Ibidem,* fl. 375.) Mas estava já nas garras do Reformador D. Francisco de Menezes, que não largou mais a preza.

[1] No Archivo nacional, n.º 15:421; contém 904 folhas rubricadas, não contando a paginação independente dos documentos inclusos. Acham-se cosidos os dois processos.

[2] Do Inventario dos bens do Doutor Antonio Homem, escripto em 14 de julho de 1620, em que foram tomadas as suas declarações, transcrevemos apenas: «E que dos bens moveis tinha o principal em *sua Livraria, que lhe tem custado mais de dous mil cruzados,* e mais outros muitos papeis, postillas assy suas como alheas, e outros papeis de que confia estará feita particular lembrança e inventario mui perfeito.—E que deve a Nicoláo Carvalho, livreiro de Coimbra, o que constar per hũa petição que o dito livreiro fez a esta Mesa e resposta que o declarante deu n'ella...»

visto ter contra si trez testemunhas de *judaismo* em forma; das quaes André Nunes e Diogo Lopes de Sequeira *são seus primos segundos...* e Thomé Vaz, 3.ª testemunha, he *primo coirmão* de seu pai... junto a qualidade do Réo, que de mais de ser meio xpão novo, he por outra via mourisco *e de parentes mui chegados que foram prezos e reconciliados pelo S.to Officio...*» No Conselho da Inquisição, em 8 de novembro, ordenou-se que fosse «preso com sequestro de bens, *e seja trazido aos Carceres da Inquisição de Lisboa.*» Effectivamente foi preso no dia 24 de novembro de 1619,[1] na Inquisição de Coimbra, onde Simão Barreto lhe disse com satanica ironia que só os anjos do céo o livrariam dos terriveis depoimentos que contra elle tinha. E remettendo-o debaixo de prisão, declarou-lhe o mesmo inquisidor que em Coimbra lhe ficaria *fazendo as diligencias.* O Doutor Antonio Homem deu entrada nos Estáos em Lisboa em 18 de dezembro de 1619. D. Francisco de Menezes, logo que a Inquisição o prendeu, vagou-lhe a cadeira de prima, e immediatamente officiou para a Mesa da Consciencia, dando parte do acontecido e consultando sobre o provimento do logar;[2] pelo seu lado o inquisidor Simão Barreto colligia todas as de-

---

[1] *Contradictas,* fl. 70, no processo citado.

[2] É curioso o movimento que se dá na Faculdade de Canones em consequencia da prisão do Doutor Antonio Homem, e o estado de suspeição em que caíram os lentes de *nação* (christãos-novos):

«Dom Francisco de Menezes, Reformador da Universidade de Coimbra, avisou a esta Meza como o Santo Officio d'aquella Inquisição prendera ao Doutor Antonio Homem, lente de Prima de Canones na Universidade, e de como tinha provido as cadeiras d'esta Faculdade por tempo de dous mezes, dentro nos quaes V.ª Mag.de deve mandar tomar ácerca d'ellas a resolução que for servido.

«E considerando o que o Reformador propõe e ser necessario aver quem lêa a dita Cadeira de Prima, e as mais, pareceu que visto o estado em que esta Faculdade de Canones hoje está com a prisão de Antonio Homem e a falta que n'ella ha de lentes antigos e velhos, a que os estudantes costumam ter mais respeito, e com que as Universidades se authorisam, e acreditam, deve V.ª Mag.de mandar ler a Cadeira de Prima de Canones ao Doutor Diogo de Brito, em quem dos mais dos muitos annos que tem de lente de cadeiras grandes d'aquella Universidade e Faculdade concorre ser christão-velho, que é o principal que hoje se deve buscar, e ter muito methodo para ler, e muita clareza no ensinar, fazendo-lhe V.ª Mag.de para isso algũa mercê equivalente ao logar de Desembargador dos aggravos da Casa da Supplicação, que está servindo; e escrever ao Inquisidor geral que o faça deputado extraordinario na Inquisição de Coimbra, aonde já o foi muitos annos, para com isso poder lá comer os fructos do canonicato que tem na sé d'esta cidade, e ficará com elle a Universidade acquirindo um lente mais util e proveitoso para ella do que será qualquer que houver de entrar de novo na cathedrilha que houver de a vagar sobindo os que ha a cadeiras mayores per mercê

nuncias de presos do Santo Officio ácerca dos ritos judaicos praticados por Antonio Homem como grande sacerdote, e sobre a *Confraria de Frei Diogo,* e procedendo á prisão de um grande numero de cone-

---

ou opposição. E sempre convem a V.ª Mag.de que se tenha muito respeito aos sogeitos que n'ella houver Christãos velhos e que derem mostras de habilidade e esperanças de poderem aproveitar a sy e aos estudantes, porque pelo que se tem visto da gente da nação não ha que esperar nem confiar n'ella, antes os que d'ella são lentes, e se não espera fruito da sua lição, se houveram de aposentar e buscar Christãos velhos de partes e letras, que não faltarão muitos que n'ellas lhe fação muitas ventagens, se lhes fizerem qualquer favor. E o Doctor Pedro Cabral, collegial do Collegio de Sam Pedro, a quem V.ª Mag.de fez mercê de huma conduta na faculdade de Canones, tem muitas partes e dado mostras de vir a ser grande lente se continuar as escollas; a este poderá V.ª Mag.de dar hũa Cadeira ou acrescentar-lhe a renda da conduta com privilegios de lente, para que possa padrinhar e argumentar nos autos, porque estes exercicios aproveitam muito e obrigam a mayor estudo. O mesmo poderá V.ª Mag.de fazer ao doutor Francisco Leitão, de quem tambem n'esta Meza ha informação que tem boas partes, letras e sufficiencia para Mestre e muita experiencia da pratica, que o ajudará a fazer maior proveito nos ouvintes que ordinariamente saem das escolas e entram no serviço de V.ª Mag.de sem d'ella ter noticia algũa, e se elle continuar crescerá em tudo e será bem recebido na Universidade, porquanto já n'ella fez hũa opposição em que levou muitos votos de excesso a alguns que hoje estão lentes, e por impedimentos que teve não tornou a ser oppositor com elles. E sendo christão velho, e com estas qualidades, bem lhe pode V.ª Mag.de fazer a mercê que fez a Duarte Brandão, sendo da nação, e que lhe não excede em partes para servir e continuar a Universidade, antes o fará com mais proveito por ser muito pouco o que n'ella faz o dito Duarte Brandão, nem haver esperança que o fará pela pouca curiosidade que tem mostrado ao exercicio de lente e nunqua hir á Universidade senão tarde e depois de muitas vezes se lhe dizer que o faça, no que bem mostra fazer aquelle officio mais por cumprimento que por vontade nem inclinação, por onde se poderia escusar continuar a sua conducta e dar-se ao dito Francisco Leitão.— A Inacio Ferreira pareceu que V.ª Mag.de deve fazer mercê da Cadeira de prima ao Doutor Luiz Ribeiro de Leiva, por as boas mostras que tem dado de suas letras e a grande satisfação e applauso dos ouvintes com que lê, e ser christão velho, collegial do Collegio real de Sam Paulo. E que a Miguel Soares deve V.ª Mag.de fazer mercê da Cadeira de Decreto, por ser collegial do Collegio de Sam Pedro, que está immediato a poder subir a esta cadeira, em caso que V.ª Mag.de seja servido de não melhorar homens de nação posto que vão diante. E que a cathedrilha que elle deixar se dê ao doctor Francisco Leitão, ao qual elle a levou por hum voto sómente, e que se lhe dê com as mesmas perrogativas com que a lê Miguel Soares, por não ficar inferior a Diogo Mendes, homem da nação a quem elle levou na mesma opposição .4. votos pessoaes de excesso. He Francisco Leitão muito bom letrado, de grande habilidade, e pratico, de nobre geração e tempo sem Raça, e está a faculdade tam falta de sogeitos christãos velhos que convem ao bem d'aquella Universidade e ao serviço de V.ª Mag.de lançar mão

gos da sé de Coimbra acabou de ajuntar o material para a perda inevitavel do *infelix Praeceptor*.

Os processos inquisitoriaes eram excessivamente morosos; em 4

---

d'este. E ao Pedro Cabral, collegial do Collegio de Sam Pedro, deve V.ª Mag.de fazer mercê de outra cathedrilha por as boas mostras que tem dado de sy; e que se deve aposentar Fabricio de Aragão, homem da nação, por o pouco fruito que faz com sua lição.

«A Dom Antonio Mascarenhas pareceu que supposto aver-se de prover de substituição a cadeira de prima de Canones emquanto o Doutor Antonio Homem não for sentenciado, o modo mais acertado e conveniente será prover-se por opposição, porque esta ordinariamente acerta com o melhor sogeito, o que se não collige na mercê fundada nas informações que pela mayor parte são respectivas aos estudantes, que vendo que as cadeiras se dão por opposição trabalharão por estudar e dar de si satisfação; e com isto se escusam aggravos e extraordinarias mercês com que se satisfazem os graduados e se remuneram os que de fóra se escolhem. Mas sendo V.ª Mag.de sem embargo de tudo servido que se provejam por ora estas Cadeiras de mercê, he de parecer este voto que a cadeira de prima se proveja em o Doutor Luiz Ribeiro de Leiva, lente de Decreto e collegial do Collegio real de Sam Paulo, porque he mui grande lente e mui curioso, e nenhum dos da faculdade que estão de fóra das escolas ha dado de sy tam boa satisfação, nem acquiriu despois de estar absente da Universidade; as mais cadeiras inferiores se devem prover pela ordem da precedencia das mesmas cadeiras, ficando os da nação nas que possuem de propriedade, .s. Doutor Antunes na de *bespora*, e Diogo Mendes na de *Seisto*, e Fabricio de Aragão nas *Clementinas*, pois a prisão de Antonio Homem dá justa causa para não haverem de ser melhorados, e mostrando-se aggravados sejam elles os que voluntariamente deixem as cadeiras, e a este respeito deve ficar na cadeira de Decreto Miguel Soares, e a cathedrilha que deixa se pode prover em Pero Cabral, collegial de Sam Pedro, ou em Francisco Roiz de Valladares, collegial de Sam Paulo, de cujo talento e curiosidade se dá mui boa informação. Lx.ª 23 de Janeiro 620.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1620 a 1622, fl. 26.)

Na consulta da Mesa da Consciencia e Ordens de 25 de fevereiro de 1621 lêem-se sobre a vagatura da cadeira de Antonio Homem phrases que o davam já por condemnado á morte: «E na cadeira de prima de Canones deve V.ª Mag.de prover ao Doutor Diogo de Brito, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, e conego doutoral na sé d'esta cidade, na forma que o Reformador aponta, *porque já não convem que o Doutor Antonio Homem a torne a ler, ainda que saia muito bem, o que se não espera.*» *(Ibidem,* fl. 72.) E com relação ao que iria substituil-o lê-se: «vendo-se e confessando-se que Diogo de Brito não he para a ler, o que he certo e notorio, mas por sua velhice e autoridade autorisará aquella cadeira; e como o Reformador não anda corrente com o Doutor Luiz Ribeiro de Leiva, lente da Cadeira de Decreto, pode-se temer lhe queira fazer aggravo, pois quando lhe não pode tirar a cadeira que por curso ordinario e opinião publica recebe, pretende entupir-lh'a com pessoa de fóra, que notoriamente não he para a ler.» *(Ibidem,* fl. 74.)

de fevereiro de 1620 foi Antonio Homem interrogado sobre a sua *Genealogia*. Ahi se acham magnificos elementos autobiographicos. Transcrevemos esse documento pela sua singular importancia:

Genealogia

«Aos 4 dias do mez de fevereiro de 1620 annos, em Lisboa, nos Estáos, na casa do despacho da Santa Inquisição... perguntado se sabe ou presume a causa por que foi prezo n'este Santo Officio, respondeu que elle não sabia, mas que *tinha grandes inimigos assy no Cabido como na Universidade,* que lhe poderiam fulminar as denunciações...

«Perguntado como ha nome, de que edade e nação he, e d'onde he natural e morador, disse—que elle se chama *Antonio Homem,* de edade de cincoenta e seis annos, natural da cidade de Coimbra e n'ella morador, doctor e lente de Prima de Canones na Universidade de Coimbra, e Coneguo doctoral na see da mesma cidade; e que seu pay se chamava *Jorge Vas Brandão*, já defuncto, Almoxarife que foi de sua magestade na dita cidade de Coimbra, e que sua mãy, mulher de seu pay, se chamava *Isabel Nunes de Almeida,* filha de Gonçalo Homem, natural de Aveiro, a qual era christã velha, e seu pay sobredito era de nação de christãos novos... E que tem hoje vivos hum irmão e duas irmãs, a saber, *Gonçalo Homem,* letrado canonista, que vive no Brasil e lá serviu a sua Magestade de Ouvidor... e sua irmã mais velha se chama *D. Guiomar d'Almeida,* casada com o Doutor Manuel d'Elvas Coresma, Corregedor do civel d'esta cidade, christão velho, que n'esta mesma cidade reside; e a outra irmã mais moça se chama *Maria Brandoa,* a qual he solteira e nunqua casou e estava com elle declarante das portas a dentro; tambem teve hum irmão por nome *Mathias Homem,* Correo-mór de Coimbra, já defunto, casado com D. Violante de Sequeira, christã velha... E que elle (Dr. Antonio Homem) he sacerdote de missa e nunqua foi casado, nem tem filho nem filha... e que elle he cristão baptisado e o foy na egreja de Santa Cruz de Coimbra... chrismado na egreja de Sam Thiago de Coimbra pelo Bispo Dom João Soares... que ouvira dizer que sua avó *Guiomar Brandoa* fora presa pelo Santo Officio e sahira no Auto publico da Fee e sem habito penitencial... E que tambem ouvira dizer que *Heitor Vaz,* tio do dito seu pay, fôra preso pelo Santo Officio da dita cidade de Coimbra e sahira no auto da fee com habito penitencial... E que agora lhe lembra que *Anna Brandoa,* sua tia, molher de Estevão Ares, ci-

dadão de Coimbra, irmã de seu pay, presa pelo Santo Officio, sahiu no auto de fee sem habito penitencial; e que tambem *Luiz Brandão,* irmão do dito seu pay, foi preso pelo Santo Officio da cidade de Evora e saiu no Auto sem habito penitencial...» [1] Em outro interrogatorio a 13 de fevereiro completa a *Genealogia,* dizendo que «o dito seu avô (Gonçalo Homem) era primo coirmão do doutor *Dom Manuel de Quadros,* bispo da Guarda, Inquisidor...»

---

[1] Em outros logares do processo vê-se que a familia de Antonio Homem tinha sido mui perseguida pela Inquisição:

«*Jorge Vaz,* seu bisavô, ha tradição que foi baptisado em pé, preso n'esta Inquisição saiu na de Lisboa, condemnado em pena pecuniaria, e abjurou de vehemente. Sua mulher, Brites Lourenço, baptisada em pé.

«*Miguel Vaz,* seu avô paterno, casado com *Guiomar Brandôa,* xpã nova; esta foi presa nos carceres da Inquisição de Coimbra, e saiu no Auto de Fé que se celebrou no ladrilho da sé em 12 de septembro de 1574, onde abjurou de leve. Teve este Miguel Vaz dezaseis irmãos, sendo um d'elles *Heitor Vaz,* preso pela Inquisição de Coimbra, e reconciliado saiu no primeiro Auto de Fé que se celebrou na praça d'aquella cidade em 5 de outubro de 1567, condemnado a habito penitencial perpetuo e sem remissão.

«*Isabel Vaz,* prima do avô do Dr. Autonio Homem, casada com Francisco Alves, tambem presa pelo Santo Officio de Coimbra, saiu no Auto de Fé de 1 de agosto de 1568; e presa segunda vez saiu no Auto de Fé de 21 de outubro de 1576, onde foi relaxada á justiça secular (queimada viva). Um seu filho, o bacharel *Miguel Vaz,* casado com Iseu de Arede (os Aredes tambem foram victimas da Inquisição), foi preso pelo Santo Officio de Coimbra, e saiu em habito perpetuo penitencial com sua mãe no Auto de Fé celebrado em 1 de agosto de 1568.»

Jorge Vaz Brandão, pae do Doutor Antonio Homem, era casado com Isabel Nunes, filha de Gonçalo Homem e de uma mulher filha de um clerigo de Vagos e de uma mourisca. Como sua mãe era christã-velha, por isso o promotor do Santo Officio o classifica *meio christão-novo,* e por outra via *mourisco.* Teve o pae do Doutor Antonio Homem um irmão, por nome *Luiz Brandão,* que foi prebendeiro da Universidade de Coimbra; preso por christão-novo nos carceres inquisitoriaes d'aquella cidade, saiu em Auto publico de Fé, e diz-se que abjurou de vehemente; e tambem teve uma irmã, por nome *Anna Brandôa,* presa como christã-nova na Inquisição de Coimbra, e saiu no segundo Auto de Fé que se fez ahi na Praça em 1 de agosto de 1568, onde abjurou de vehemente.

O *Doutor Antonio Homem* foi accusado por seus primos segundos, André Nunes e Diogo Lopes de Sequeira, presos na Inquisição de Coimbra, e por Thomé Vaz, primo co-irmão de seu pae. Ao tempo que o desgraçado lente de prima estava preso na Inquisição de Lisboa, jazia nos carceres da Inquisição de Coimbra uma sua irmã, *Maria Brandôa.* No fundamento da promoção contra o afamado lente era carga o ter *parentes mui chegados que foram prezos e reconciliados pelo Santo Officio!* A rasão não encontra palavras de execração contra o crime systematisado pela loucura do fanatismo, impondo-se ás leis civis e degradando a propria humanidade.

Em outras contradictas desenvolve largamente a nobreza e os serviços dos seus antepassados da geração dos *Homens,* que morreram nas guerras: «João Baptista Homem, na batalha de Alcarçar, hindo por capitão de infanteria com o sr. Rey Dom Sebastião, e na India Mathias Homem, Manoel Homem, Gregorio Homem, tios d'elle R., e em sua companhia P.º Homem, irmão d'elle R.»[1]

Nas contradictas ao libello da Inquisição apresenta o Doutor Antonio Homem bastantes particularidades da sua biographia:

«que do anno de 64, em que elle R. naceo, até ao de 98, esteve de portas a dentro em companhia e administração de sua mãy, Isabel Nunes de Almeida, muy catholica e prudente mãy de familias, em que não havia nem cabia suspeita da sua criação e culpas impostas a elle R., por ser christã velha, e descendente de pays e avos christãos velhos e nobres...

«que desde o anno de 98, em que elle R. por causa de hũa grave doença que teve, de conselho de medicos mudou de sitio e se apartou da dita sua mãy. E todo o tempo que esteve apartado da dita sua mãy, que foi até o tempo da morte de seu pay d'elle R., que foi no anno de 606 ou 607, sempre se serviu com Joanna Jorge, christã velha honrada... tendo em sua companhia a Dom Fellippe Lobo, trinchante de S. Mag.de, e a seu irmão Dom Diogo, deputado do Santo Officio...

«gastou toda a sua vida estudando o Latim e Artes com os Padres da Companhia, e depois os sagrados Canones...

«e que sendo de idade de 21 annos fez opposição a hũa cadeira de Canones com outros oppositores mais antigos, e levando a Cadeira Sebastião de Sousa, fiquando elle R. segundo em votos (*Á margem:* Consta da certidão de P.º Soares, secretario da Universidade, fl. 115), sendo a primeira opposição que fez; e terceiro o Doutor Roque Pereira, quarto o Doutor Diogo de Brito, quinto o Doutor Luiz de Araujo de Barros. E na primeira cadeira que elle R. levou per opposição, no anno de 91 para 92, sendo Rector o Ill.mo sr. Bispo Inquisidor geral, votaram por elle R. trezentas e sessenta e seis pessoas, com que fez excesso ao que apoz elle levou de 233, que foi o maior que até áquelle tempo se tinha visto, principalmente concorrendo com pessoas mais antiguas.

---

[1] A certidão do Doutor Antonio Homem, que vem no processo a fl. 55, dá-o como nascido em 7 de julho de 1564, filho do Almoxarife e de sua mulher Isabel Nunes, tendo nascido gemeo com *Marcellina.* Nas contradictas que apresentou em 1 de agosto de 1620, n.º 8, falla da «natividade de fraca compleição, *por nacer gemeo com hũa menina...*»

«que oppondo-se depois elle R. no anno de 603 á cadeira de Decreto a levou com muito applauso da Universidade e satisfação do Reino ao *Doutor Diogo de Brito,* que havia muitos annos que estava na Cadeira de Sexto, diante do R. que era lente de Clementinas.[1] E tendo-lhe levado o mesmo Diogo de Brito d'antes duas cadeiras per opposição e logo no anno de 610 proveu S. Mag.de a elle R. na Cadeira de

---

[1] Explica este facto o seguinte documento:

«O Doutor Diogo de Brito, lente de Decreto na Universidade de Coimbra, fez petição a V. Mag.de n'esta mesa dizendo que elle pedio a V. Mag.de lhe fizesse mercê do selario da Cadeira de Sexto e que fosse contado n'elle do tempo que deixou de ler por rezão da demanda que injustamente lhe causou o Conselho da mesma Universidade na opposição que com elle fez o doutor *Antonio Homem* á cadeira ordinaria de Decreto; que V. Mag.de em via de composição e justiça lhe creou de novo, e porque na dita petição requereo o selario de todo o tempo em via de justiça, entendendo que no rigor d'ella lhe estava obrigada no que ategora não he restituido, nem elle quer usar do dito requerimento pelo dito modo, Pede a V. Mag.de de graça e mercê lhe queira mandar levar em conta as lições que deixou de ler a derradeira terça em que socedeo a dita opposição, que foi em maio de seiscentos e tres, tendo elle já lido parte d'elle visto as mais lições que restavam da dita terça serem muito poucas por entrarem logo os bachareis, de maneira que se lhe pague per inteiro e juntamente a primeira do anno que logo se seguir de seiscentos e quatro visto o impedimento que teve pera não poder ler e os grandes gastos que teve em perto de dous annos que andou auzente per rezão da dita demanda e outros exemplos e mercês que V. Mag.de fez já nesta materia.

«Enformou o Reitor e deputados da Fazenda da Universidade que o doutor Diogo de Brito sendo lente da Cadeira de Sexto fez opposição á de Decreto em maio do anno de seiscentos e tres com o doutor *Antonio Homem,* o qual levou a dita cadeira; pretendeu o doutor Diogo de Brito annullar a dita eleição per rezão das exceições que tinha postas a alguns votos, e aggravou da provisão da dita cadeira, e em seguimento do dito aggravo se ausentou e deixou de ler muitos dias, e tomando-se por mandado de V. Mag.de somente conhecimento do caso, mandou V. Mag.de criar outra Cadeira de Decreto com egual renda pera o dito doutor Diogo de Brito, a qual atégora tem lido; e depois de estar de posse da dita cadeira de novo creada, fez petição a V. Mag.de em que pedio lhe fizesse mercê de lhe mandar pagar o selario da dita cadeira de Sexto de todo o tempo que a avia deixado de ler, em que se montavam cento e sesenta mil reis. Esta petição fez em via de justiça, parecendo-lhe que de rigor lhe era devido o dito selario por aver estado legitimamente impedido e ausente em seguimento do dito agravo, e que sobre a dita petição mandara V. Mag.de que informasse a Universidade, como fez. E ora o dito Doutor Diogo de Brito pede em via de graça duas terças da dita cadeira de Sexto, convem a saber a do anno de seiscentos e tres em diante em que soccedeo a dita opposição e a primeira do anno logo seguinte, que ambas montam pouco mais de sesenta mil rs. sobre que V. Mag.de manda que a Universidade informe, e lhe parece que se não deve ter respeito ao tempo que o doutor Diogo de

Vespera,[1] e no anno de 615 na de Prima, que estava lendo no tempo da sua prisão, informando o Rector, e a Universidade e a Mesa da Consciencia e Ordens a S.ª Mag.de que elle R. era consummado na sua Faculdade e merecedor das ditas Cadeiras e de todos os logares devidos a merecimentos de letras.

«que no anno de 610 oppondo-se com elle R. á Conezia doctoral da see de Coimbra o Doutor Dom Francisco de Menezes, Rector e Reformador da Universidade, foi elle R. nomeado pela Universidade, apresentado por S.ª Mag.de (*Á margem:* Consta da apresentação delrei, fl. 117) e confirmado pelo Ordinario e depois por Sua Santidade, na forma dos indultos e Estatutos da mesma Universidade.

«que depois de assy ser provido na dita Conezia se ordenou de ordens sacras e de missa... lendo todas as Cadeiras de Canones por espaço de trinta annos, e particularmente dez ou mais a de Decreto, e n'ellas com muito zelo e fervor todas as materias ecclesiasticas...

«que entre as outras Lecturas que elle R. fez, foram dous Tratados, hum *De Clavium potestate,* no qual mostrou plenissimo poder

---

Brito depois de aver tornado á Universidade esteve n'ella sem ler a dita cadeira de Sexto, pois a pudera ler posto que ainda se não tivesse tomado resolução na causa do agravo, e que sómente se deve ter respeito ao tempo que deixou de ler por estar ausente. E posto que pede duas terças, lhes parece que V. Mag.de lhe pode fazer mercê sómente de cem cruzados, que he pouco mais de huma terça, vista a justa causa que teve de se ausentar e por ser dos mais antigos lentes da faculdade de Canones, e tam benemerito e ser sua lição de muito fruito na Universidade, e pellos trabalhos e gastos que teve no tempo que andou ausente.

«Pareceo, vistas as causas e rezõis do supplicante e a Informação da Universidade, deve V. Mag.de ser servido por lhe fazer mercê de dar licença á Universidade pera que das rendas d'ella lhe dê por esta vez sómente cem cruzados, que a Universidade dará. Em Lix.ª quatorse de junho de 607.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1597 a 1603, fl. 110.)

[1] Transcrevemos aqui o documento elucidativo:

«Em carta de 11 de Abril de 609 mandou V.ª Mag.de que precedendo informação do Reitor da Universidade sobre os melhores sobjeitos que poderá aver para lerem as cadeiras de prima e vespera da faculdade de Canones, informassemos d'isso a V.ª Mag.de para as prover de mercê em pessoas que fossem mais dignas, como outras vezes se tem feito, e que as mais cadeiras se vagassem na fórma dos Estatutos. Em conformidade d'isto pedimos informação ao Reitor, e respondeu com a carta que com esta será, na qual diz, que por quanto se saiu das escollas para a Conesia doutoral da see d'esta cidade de Lx.ª o Doutor Diogo de Brito, a quem cabia huma das ditas cadeiras, lhe parece que deve V.ª Mag.de ser servido de mandar reconduzir na de prima ao doutor Francisco Dias, lente jubilado, por quatro ou sinco annos, e que o *Doutor Antonio Homem* suba á de vespera; e avisou

da mesma Igreja Catholica e do Romano Pontifice; e toda a materia *De Sacramento Penitentiae;* e a *De Indulgenciis;* e a *De Censuris Ecclesiasticis;* e de como nunqua a Igreja ou o Papa errou ou podia errar *in Decretis Fidei aut suos.* Outro *De Praeceptis ecclesiasticis,* onde declarou e confirmou a verdade da Lei Evangelica, e como a antigua de Moysés acabou pela vinda e sagrada payxão de Christo S.or nosso, por ser temporal... Distinguindo outrosy com o bemaventurado S. Thomás o modo dos tres preceptos, que n'aquella Ley velha havia, ceremoniaes, judiciaes e moraes; e como os moraes obrigam hoje como naturaes; os judiciaes são mortos mas não mortiferos; e os cerimoniaes mortos e mortiferos, declarando o verdadeiro sentido d'esta materia...

«que em todas estas materias tão ecclesiasticas, e em que frequentissimamente era forçado encontrar-se com os Herejes para responder a seus falsos argumentos, sempre elle R. seguiu as resoluções certas, verdadeiras e catholicas, apontando os solidos fundamentos d'ellas com muita erudição e indefesso studo e lição dos padres e doctores mais selectos da Igreja catholica, sem nunqua se lhe notar palavra ou vir-

---

mais que devia V.a Mag.de de aver por bem que o Doutor Antunes entre na de Decreto, e o Licenciado Luiz Ribeiro de Leiva, collegial do Collegio de Sam Paulo, na de Sexto, e o Licenciado Marcos Teixeira, collegial do Collegio de Sam Pedro, na de Clementinas. Quanto ás duas cadeiras pareceu que deve V.a Mag.de ser servido de mandar reconduzir o Doutor Francisco Dias na de prima por tres annos, nos quaes os lentes inferiores poderão merecer ir subindo a estas cadeiras mayores; e que a de vespera se dê ao *Doutor Antonio Homem.* E quanto ás mais cadeiras que V.a Mag.de manda vagar na fórma dos Estatutos por o Reitor ver o estado em que hoje está aquella Universidade, lhe pareceu que serve mais a V.a Mag.de em lhe fazer d'ellas a dita lembrança primeiro que as vague do que em logo as vagar; e na mesma conformidade humildemente lembramos a V.a Mag.de que não tem hoje esta faculdade lente que não seja de nação hebrea, tratando-se n'ella muitas materias da fee; e se as cadeiras houverem de vagar, são elles tão poderosos em sobornar que difficultosamente poderão os xpãos velhos levar cadeira concorrendo com elles, e assi nos pareceu o mesmo que o Reitor aponta, e que entrando o Doutor Domingos Antunes na de Decreto, que direitamente lhe cabe por ser lente de Sexto, deve V.a Mag.de ser servido de mandar prover na de Sexto o licenciado Luiz Ribeiro de Leiva, collegial do Collegio de Sam Paulo, por serem ambos letrados e de esperanças, que as lerão com muita satisfação. E entendemos que d'esta maneira ficará V. Mag.de melhor servido, as cathedrilhas melhor providas, e a Universidade quieta. Em Lx.a ao pr.o de outubro de 609.—Affonso Furtado de Mendonça, Presidente; Dom Antonio Martins, Domingos Ribeiro Cirne, Inacio Ferreira, Bacharel Dias Preto, Dom João Coutinho.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 27.—Despacho de Madrid em 16 de novembro de 1609, conformando-se com a consulta.)

gula mal soante e duvidosa, *não lhe faltando émulos que lhe desejavam prejudicar, como he notorio.* Antes, não sómente na mesma Universidade de Coimbra, mas tambem na de Salamanca, Valhadolid e Roma, foram as ditas materias geralmente recebidas e approvadas, em tanto que sem estarem impressas (como o R. esperava fazer) geralmente se alegam nos livros que depois se imprimiram, e n'ellas fizeram seus Autos os estudantes de mais nome, mais diligentes e curiosos.

«que era tal a reputação e credito que se tinha n'este Reino e fóra d'elle das Letras e partes d'elle R., que em todas as materias graves era consultado pelas Religiões e seus prelados, Bispos, Duques, Condes e Senhores, e pessoas insignes em Letras, assy da mesma Universidade como fóra d'ella. Em tanto que mandando S. Santidade ao Bispo Dom Affonso de Castelbranco que lhe enviasse da Universidade algũas allegações de direito sobre as *Alterações de Veneza,* o dito Bispo o encomendou a elle R., que em breves dias fez hũa larga informação em favor da see Apostolica, que enviada a Roma respondeu o Cardeal Euzebio ao mesmo Bispo que S. Santid.e vira e folgara de ver o papel do R., assy por ser docto, como por ser o primeiro que de Portugal fora a Roma; a copia do qual se achará entre os papeis d'elle R. E tambem pela mesma confiança, que d'elle R. se tinha, fazendo alguns Prelados *Constituições* para o governo de seus Bispados, pediram a elle R. as quizesse ver, cottar, e apontar as duvidas que podiam ter, como elle R. fez, como se verá das cartas de graças, que sobre isso lhe escreveram, que se acharão tambem em seus papeis.»

Entre os motivos dos odios que occasionaram as denuncias, falla dos christãos-novos: «apartando-se do trato e communicação da gente da nação, he e foi sempre d'ella grandemente odiado, particularmente d'aquelles cujos avós e parentes foram relaxados ou penitenciados em tempo dos ditos *Inquisidores Dom Manoel de Quadros* e *Fr. Miguel da Veigua, tios do R.* ou dos mais parentes seus que servem e serviram o Santo Officio...

«que toda a communicação e trato d'elle R. assy em casa como fóra d'ella era com Religiosos da Companhia de Jesus, de Santo Antonio, de S.to Augostinho e Carmelitas descalsos, e com as pessoas christãs velhas mais graves e mais qualificadas assy da terra como da Universidade...

«n'este mesmo anno de 609, morando elle R. nas casas do Meirinho dos Clerigos, defronte do Collegio dos Padres Loyos, e nos tres immediate precedentes, tinha elle R. comsigo das portas a dentro sua propria mãe, como outrosy teve até á hora de sua morte, que foi no

fim do anno de 610: e juntamente em logar de ama a Joanna Jorge, viuva, tambem christã velha, per as quaes corria todo o meneo da casa das portas a dentro, principalmente o pertencente a cosinha, varrer das casas, alimpar candieiros e fazer torcidas: cousas tão improprias na pessoa e occupação do R. como per si deixa ver e entender; pelo que se mostra ser evidentemente falso dizer que taes pessoas na casa que governavam consentissem taes torpezas, ou que o R. as pudesse mandar fazer... sem o denunciarem ao S.to Officio em espaço de quinze annos em que agora está...

«que outrosi no mesmo anno de 609 serviam a elle R. Manoel Roiz Cardoso, estudante, que por bom escrivão e christão velho lhe deu o Doutor *Dom Vicente Nogueira;* [1] e Manoel Dias Delgado, que na mesma forma lhe deu o Doutor Cid d'Almeida... e por hospede ordinario ao dito Cid d'Almeida, que no tal tempo era oppositor ás cadeiras do Collegio... que todas estas pessoas viram e sabem que em todas as sextas feiras e sabbados do anno não havia differença algũa na pessoa e casa d'elle R. dos outros dias da semana...»

Em 12 de junho de 1610 fôra a apresentação de Antonio Homem na conezia da Sé de Coimbra, origem do odio profundo que lhe votara D. Francisco de Menezes; e proposto lente de prima de Canones em 16 de março de 1614, pelo reitor D. João Coutinho, a importancia que tinha pela sua posição e saber amatilhou todos os seus inimigos, tornando-se notavel o celebre lente Manuel Rodrigues Navarro, que se queixava d'elle dar informações secretas ao Bispo visitador em 1616. [2] A vida da Universidade acha-se intimamente relatada n'este volumoso processo; extractaremos das numerosas contradictas que Antonio Homem oppoz aos libellos da Inquisição aquelles items que melhor nos esclareçam o interior moral d'essa corporação minada pela intriga e

---

[1] Tambem processado pela Inquisição de Lisboa.

[2] Sendo presos certos lentes, doutores e estudantes da Universidade de Coimbra, em 1616, pelo peccado nefando, dizia o pregão contra o *Doutor Manuel Rodrigues Navarro:*

«Justiça que manda fazer El Rei N. S. Manda privar a este homem da Cadeira de Vespera de Leis, que tinha n'esta Universidade de Coimbra, e do gráo de Doutor, e dos mais que n'ella tiver; e do nome, preeminencias e privilegios d'elles, e que com baraço e pregão vá degradado para a ilha do Principe para sempre; e que seja toda a sua fazenda confiscada, por ser culpado de muitos annos a esta parte nos crimes de sodomia e molicies; e de vender seus votos nas eleições de algumas Conezias, que se proveram na dita Universidade por ordem de S. Mag.de, e ser onzeneiro muito prejudicial e escandaloso, e por outros tratos

pelo fanatismo. No estudo dos processos do Santo Officio viemos a conhecer praticamente que as sentenças são quasi sempre um documento banal que pouco diz; as contradictas do réo contra as testemunhas anonymas[1] é que encerram manifestamente revelações intimas, e é d'ellas que se podem constantemente extrahir os traços mais flagrantes da realidade. Serão por vezes extensas as nossas transcripções, mas os factos são da mais vibrante curiosidade e fixam uma luz historica que nenhuns considerandos podem supprir.

Contrariando o libello que em 1 de agosto de 1620 foi apresentado em Lisboa, nos Estáos e casas da Inquisição, onde estava preso o Doutor Antonio Homem, sobre o crime nefando (sodomia) apresenta alguns articulados que interessam particularidades da sua vida:

«2. Provará que emquanto lente buscou e leu as materias mais difficultosas e não lidas, principalmente ecclesiasticas e sacramentaes, com muito trabalho seu e grande fructo de seus ouvintes, instruindo-os com a boa e sã doutrina, não sómente nos sagrados Canones, mas tambem nos bons costumes.

«4. Pr. que por respeito das opposições que fez ás Cadeiras e á Conezia, e outros mais respeitos, que a seu tempo declarará, cobrou muitos e capitaes inimigos, poderosos, para pôr em execucão as ameaças com que de muitos annos a esta parte o tinham ameaçado, dizendo que *com fogo o haviam de lançar da Universidade,* procurando empecer-lhe em tudo, e infamando-o em todas as cousas que se lhe offereciam, principal e publicamente na Visita que fez o Bispo Dom Affonso Mexia, e com animo mais danado na que fez Dom Francisco de Menezes, dizendo *que das suas mãos não havia de escapar,* por saberem que era o dito Dom Francisco capitalissimo inimigo d'elle, e por esta ra-

---

injustos. E que da dita fazenda se restitua tudo o que por estes meios tiver mal levado. E saiu em 15 de Dezembro de 1616 com grilhões e com baraço.

«No dia seguinte se publicou a Sentença de Antonio Cabral, lente de Instituta, que fosse degradado para fóra da Universidade para sempre, e perdida a cadeira que lia, não fallando nada no gráo de Doutor; e sahiram mais outros estudantes ausentes que eram cumplices, e outros que foram degradados, e entre elles um Manoel de Villa Lobos, sobrinho do Doutor Navarro. E como a sentença d'este Cabral se leu em segredo, vi um Romance sobre esta materia dirigido a um Prelado famoso e grave, que devia ser o Reitor da Universldade, em que lhe extranha a desigualdade da leitura da tal sentença.» (Bibliotheca nacional, Collecção Moreira, *Sentenças do Santo Officio,* vol. I, fl. 85.)

[1] No articulado 5 das primeiras Contradictas, Antonio Homem queixou-se da fórma do juizo inquisitorial, «*em que se não dão os nomes das testemunhas* para o poder mostrar (a falsidade do depoimento) com maior clareza.»

são conspirados e unidos todos em hum corpo á sombra do poder do dito Dom Francisco buscaram estes meios para derribarem e destruirem ao R. e o trazerem ao logar e miseravel estado em que está.

«5. Pr. que era tão feita esta conspiração dos sobreditos, que a mesma noite em que o prenderam a elle R., sendo hum lente tão antigo, tão benemerito de toda a Universidade, e bemquisto dos bons, graves e desapaixonados, tiveram estes inimigos seus sequaces e apaniguados tal atrevimento que se *foram com folhas de postillas ao Pateo da Universidade e as queimaram, publicando sendo as do Réo, fazendo alaridos e apupadas diante das janellas do mesmo Reformador* e das de Christovam Mousinho, e mais inimigos do R. que lhe tinham feito e d'onde sairam os ditos ameaços, mostrando que festejavam terem-nos postos em execução e feitos verdadeiros, lançando ao R. da Universidade com fogo, como d'antes tinham dito.

«6. Pr. que elle he homem de edade de sessenta annos, gastos todos no estudo das letras com immenso trabalho, assy nas opposições e serviço das Escholas como no padrinhar e argumentar e responder de direito; por cujo respeito veiu a cahir em varias e gravissimas enfermidades, principalmente em tres annos de que esteve á morte, nos annos de 98 e 99 e 600, das quaes nunca convalesceu perfeitamente, antes ficou cheo de muitos e continuos achaques de inchaços, opilações e apostemas sobre o figado e basso, gota e difficuldade de orina, que com a edade, estudo e residencia da see se lhe foram sempre dobrando e crecendo.

«13. Pr. que suppostas as qualidades d'elle R., seus costumes e bons procedimentos, sua nobreza e dignidade, se não podem nem devem presumir cousas tão torpes e feias; e muito menos se deve de dar credito a leigos, que contra elle jurassem, principalmente sendo moços, infames, e de tal qualidade que chegam a confessar de si que fizeram as taes torpezas por dinheiro. *E em hũa Universidade aonde he notorio que estimam pouco o jurar falso, pelo costume de votar nas cadeiras e provar cursos,* e em tempo em que estava por cabeça da mesma Universidade, Rector, Reformador, e Visitador o maior, mais capital e mais poderoso inimigo d'elle R , e *conspirados contra elle os lentes d'ella mais poderosos* para poderem pôr em effecto e executar o máo animo com que procuraram acabar e extinguir sua honra, vida e fama, lançando-o da Universidade em execução de suas ameaças.»

Sobre a sua vida exemplar e cumprimento dos seus deveres como lente de prima de Canones, conego doutoral, sacerdote, confessor e examinador synodal, e do seu *grande nome em todo este Reino e fóra*

d'elle, apresenta o Doutor Antonio Homem o seguinte rol de testemunhas:

O Padre Mestre Doutor Frei Francisco Carreiro, lente jubilado de Theologia.

O Padre Mestre Frei Egidio da Apresentação, lente de prima jubilado.

O Padre Mestre Frei Manuel de Lacerda, lente de Theologia.

O Padre Mestre Frei Francisco da Fonseca, lente de Escoto.

O Bispo do Algarve, D. João Coutinho, que foi reitor da Universidade.

O Bispo da Guarda, D. Francisco de Castro.

O Bispo do Porto, D. Rodrigo da Cunha.

Não transcrevemos todo o rol; emquanto á fórma do seu ensino dá além de outros:

O Doutor Antonio Lourenço, lente de Digesto velho.

Ruy de Albuquerque, secretario da Universidade.

Ácerca das suas doenças e impotencia dá as testemunhas seguintes:

Doutor João Bravo Chamiço, lente de Anatomia na faculdade de Medicina.

Doutor Pedro de Barros, cirurgião-mór em Lisboa.

Doutor Balthazar de Azeredo, physico-mór.

Licenciado João Borges, medico da Inquisição de Coimbra.

No interrogatorio d'estas testemunhas de defeza acham-se apontadas circumstancias curiosas para o conhecimento da vida da Universidade. Interrogado em 20 de maio de 1623, o Doutor Balthazar de Azeredo, de edade de mais de setenta annos, disse: «que o R. por resão das opposições da Universidade, devia ter muitos inimigos, *em especial Dom Francisco de Menezes, Reformador e Reitor da Universidade, por rezão da opposição que ambos tiveram sobre a Conezia doutoral de Coimbra, que o dito Réo lhe levou,* e o teve excommunguado por isso, como he notorio.» E quanto á impotencia para justificar a sua innocencia na sodomia, diz o physico-mór que «em caso que o fosse para agente no peccado o não seria para paciente n'elle.—E declarou que tambem o Doutor Diogo de Brito o não tinha por amigo d'elle Réo, por haverem sido oppositores, e mais não disse...»

No depoimento tomado na Inquisição de Coimbra ao Doutor Simão Torrezão Coelho, collegial do Collegio de S. Paulo, em 24 de novembro de 1620, sobre a assuada na noite da prisão do Doutor Antonio Homem: «sabe que na noite que prenderam ao Reo Antonio Homem vieram algumas pessoas ao terreiro da Universidade e n'elle quei-

maram papeis, dizendo: *Morra Antonio Homem!* mas que elle testemunha nam sabe nem ouviu dizer quem eram... nem de que casa sairam... E que posto que tinha ao Doutor Christovam Mosinho por inimigo do Reo Antonio Homem, pelo dito Reo ser apaixonado de Antonio Cabral, que foi oppositor que levou hũa cadeira de Instituta ao Doutor Christovam Mosinho, e por outrosi ouvir ao dito Doutor Christovão Mosinho dizer muitas vezes mal do Reo Antonio Homem, não sabe elle testemunha, nem ouviu dizer, que o dito Christovam Mosinho ou algũa outra pessoa ameaçassem ao Reo Antonio Homem antes de o prenderem, dizendo que o haviam de lançar fóra da Universidade com fogo.»

O Doutor Frei Francisco da Fonseca, lente de Sexto na Universidade, declarou que o conhecia de ha trinta annos, e o «tinha por *grande letrado e por homem mui insigne na sciencia de Canones*... na Universidade, *onde tinha esta mesma fama e geralmente n'este Reino e fóra d'elle*... Que ouvira a Ruy de Albuquerque, secretario da Universidade, que hera homem dado a vinho, de modo que diziam que algumas vezes lhe fazia mal... e amigo de moços...»

As testemunhas de defeza, especialmente o medico Doutor João Bravo, não querendo comprometter-se com o Reformador, tornam-se em accusadoras. O conservador da Universidade, Doutor Martim de Carvalho Villasboas, de quarenta e cinco annos de edade, disse no seu depoimento ter com Antonio Homem «conhecimento de trinta annos a esta parte, pouco mais ou menos, por elle testemunha estudar n'esta cidade, onde o Reo era lente, e que mais particularmente conhece ao dito Reo de quatro ou cinco annos a esta parte, por elle testemunha ser Conservador e Escrivão da Visita d'esta Universidade e o Reo lente d'ella... que assim no trato e communicação que elle testemunha tinha com algumas pessoas que fallavam em o Reo, como no curso da Devassa que elle testemunha escreveu na Visita, *conhecia e claramente entendia que fallavam do dito Antonio Homem em materia de fanchonices* e nas mais de que se tratava na Devassa, *com animo de o infamar e o offender,* assim porque conhecia elle testemunha e sabia da mesma correspondencia que aquelles homens tinham com o dito Antonio Homem, como porque fallavam vagarosamente e com generalidades, sem especificar cousa que contivesse delicto formado, nem apparente... E no que toca a haver conspiração e ameaças contra o Reo n'esta occasião da Reformação, segundo sua lembrança *ouviu praticas que desejavam fazer-lhe mal,* e especialmente lhe parece que Antonio Homem dizendo-lhe a elle testemunha muitas vezes *o odio que Dom Francisco*

de Menezes lhe tinha por respeito das demandas sobre a Conezia, lhe disse juntamente que *João de Carvalho,* lente n'esta Universidade, como por correr com a mesma amisade com o dito Dom Francisco, e ser tambem inimigo d'elle Antonio Homem, havia de procurar com os da sua parcialidade fazer-lhe todo o mal; mas como o dito Dom Francisco era sospeito ao Reo e notoriamente e o dito João de Carvalho seu inimigo, esperava em Deus que o livraria d'elles, e mais não disse.»

O Doutor Antonio Lourenço, lente de Digesto velho, de quarenta e sete annos de edade, disse ter conhecimento de trinta annos com Antonio Homem por ter sido estudante na Universidade: «que era verdade que o Reo Antonio Homem tinha alguns inimigos n'esta Universidade causados pelas opposições e eleições d'ella, e sem embargo d'elles *serem muitos e grandes,* não sabe nem entende que se congregassem contra elle para o haverem de accusar nas Visitas geraes da Universidade, sómente seus inimigos folguavam de ouvirem dizer que elle era culpado...»

Depois de comprovadas estas contradictas pelas testemunhas que temos apontado, como a accusação do Santo Officio se tornasse cada vez mais insistente, o desgraçado Antonio Homem oppoz novas contradictas ao monstruoso libello elaborado com outras imputações. Escolheremos os numeros que interessam exclusivamente á historia litteraria da Universidade:

«1. Provará que elle R. por ser natural da cidade de Coimbra e n'ella viver sempre, criando-se desde moço na Universidade em concurso de opposições suas e de seus parentes, e amigos, e depois de Lente votar na eleição de Rectores, Deputados, Conezias e servir o officio de deputado e Chanceler muitos annos, despachando cousas de muita importancia, assy por estes e outros respeitos particulares veiu a cobrar grandes e poderosos inimigos, dos quaes dão justissima rasão de crer, pelas mostras e sinaes exteriores que d'isso deram, que procuraram as denunciações per que elle foi prezo, induzindo para isso as testemunhas que contra elle juraram.

«2. Pr. que Dom Francisco de Menezes, Rector, Reformador, Visitador da Universidade de Coimbra, Inquisidor do Santo Officio d'esta cidade de Lisboa, ao tempo da prisão do R., *he inimigo capital d'elle R. por razão da opposição que ambos tiveram á Conezia doctoral de Coimbra,* em que elle R. foi provido, fazendo elle R. julgar por excomungado e por inhabil para tal opposição o dito Dom Francisco.

«3. Pr. que assy por esta rasão declarada no art.º precedente, como por outras muitas que deduziu nas suspeições com que elle R.

veiu ao dito Dom Francisco em Agosto do anno de 619, lhe foi julgado por suspeito pelo Chanceler mór, o Doutor Luiz Machado de Gouvêa, que foi dado por juiz d'ellas na Mesa da Consciencia.

«4. Pr. que entre as mais razões que elle R. articulou nas ditas suspeições hũa d'ellas foi que chegando o dito Dom Francisco á Universidade, e começando de exercitar seus officios, logo por obras e palavras mostrou o odio e má vontade que tinha ao R. *perguntando na Visita directamente pelo R. na mesma materia das culpas d'este processo,* affeiçoando as testemunhas per modo de sugestão a que dissessem contra elle R.

«5. e chegou a dizer ás testemunhas que dissessem livremente... *porque já o tinha bem encravado...*

«6. que outrosy mostrou o mesmo odio que tinha ao R. no modo e procedimento com que se avia com elle R. nos exames privados em que padrinhava como lente de prima, dando com isso occasião aos que lhe argumentavam para se descomporem e tratarem a elle R. mal de palavras, inda que fóra dos argumentos, tendo obrigação de mandar calar conforme aos Estatutos da Universidade aos que fallavam fóra da ordem d'elles, antes elle reprendia ao R. com colera, que escandalisava aos que presentes estavam.

«7. que o que elle R. tem dito se viu mais particularmente nos exames privados do licenciado Gonçalo Alvo, e do Doutor Pantalião Rodrigues Pacheco, em que elle R. padrinhou no mez de junho do anno de 619, atravessando-se o *Doutor João de Carvalho* a querer dar solução aos argumentos com notavel sobejidão; e pedindo-lhe o R. com seu barrete na mão e cortezmente que lhe deixasse fazer seu officio, o dito Dom Francisco, em vez de mandar calar ao dito João de Carvalho, se tornou ao R. com colera, dizendo que sempre elle R. queria fallar sem deixar fallar aos outros, não cabendo logar ao dito João de Carvalho para poder então fallar.

«8. que depois de o dito Dom Francisco ser recusado por suspeito a elle R. se mostrou muito mais apaixonado contra elle, *mandando ao Tribunal da Consciencia, e ao Conselho de Estado e a outros tribunaes e pessoas particulares, muitas papeladas de infamias contra elle R....* com que desejava empecer ao R. e desejava pôr em effeito esta prisão.

«9. Pr. que sendo o *Doutor Christovão Mousinho* outrosy inimigo capital do R., e hum dos conspirados contra elle, pelas razões particulares que abaixo se articularão, e hindo o mesmo Christovão Mousinho para a Universidade no principio de Outubro de 619 para continuar com a obrigação de sua Cadeira, *no fim do mesmo Outubro tor-*

nou a sayr da Universidade para esta cidade de Lisboa, e logo se começou publicamente a dizer *que vinha a negocios do mesmo Dom Francisco de Menezes,* e que o principal era contra o R., e solicitar suas cousas contra elle R. por ordem do mesmo Dom Francisco; e se viu, porque logo depois d'elle partido lhe cometteu tambem os requerimentos e cartas de queixumes do mesmo Dom Francisco contra o Conservador Martim de Carvalho, a fim de o fazer suspender ou privar do dito officio de Conservador.

«10. que he tão vehemente a paixão que o dito Dom Francisco tem contra o R. que não se offerecia nunqua occasião em que se tratasse do mesmo R. em que o não mostrasse; como foi que adoecendo elle R. gravemente no mez de Outubro do dito anno de 619, hum mez antes da sua prisão, e hindo-lhe o Doutor Luiz Alves da Rocha pedir licença para ssbstituir por elle R. na sua cadeira de prima, emquanto durasse a sua enfermidade, conforme aos Estatutos, e tendo obrigação de lh'a dar facilmente, conforme aos mesmos Statutos, por o dito Luiz Alves ser hum doutor antiguo, honrado e oppositor ao Collegio de S. Paulo, lhe respondeu—Que se espantava de elle querer ler em hũa Universidade em que todos eram infames; do que o dito Luiz Alves e os que isso souberam entenderam que o dizia por o R....

«12. porque alem dos originaes (do depoimento das testemunhas da Devassa feita por D. Francisco de Menezes, dado por suspeito) estarem em segredo em sua mão, incorporados no processo da mesma Visita, tirou d'elles muitas copias, que mandou aos tribunaes, como dito tem, e he de crer que fosse o primeiro e principal a este Tribunal do Santo Officio de Lisboa ou de Coimbra, como depois pelo successo se mostrou.

«14. que outrosy he inimigo capital do R. o *Doutor João de Carvalho,* lente de Vespera de Leis, asy por causas antiguas que tiveram desde o tempo que *Mathias Homem,* irmão d'elle R., entrou a servir o officio de Correo Mór, na cidade de Coimbra, e tirou d'elle a Manoel da Fonseca, especial amigo em estreita amisade do dito João de Carvalho, o que elle sentiu muito por lhe faltar n'aquella cidade o mesmo Manoel da Fonseca, de quem elle recebia muito boas obras e emprestimos de dinheiro e favor em suas opposições...

«15. que na eleição do Rector da Universidade que fez o P.e Mestre Fr. Egidio da Apresentação por morte do Doutor Vasco de Sousa, o dito João de Carvalho juntamente com os Doutores Miguel Soares Pereira, Christovão Mousinho, Francisco de Andrade e Diogo Fernandes Salema e *Cinthio Coramboni* e outras pessoas da mesma facção

procuraram e *pretenderam que fosse nomeado na dita eleição o dito Dom Francisco,* e por acharem resistencia n'elle R., e vendo que a eleição lhe não saía como pretendiam, se escandalisaram muito d'elle R., e mais particularmente o dito João de Carvalho.[1]

«17. que este mesmo odio e má vontade mostrou o mesmo *João de Carvalho* nas petições que fez na Universidade, e descubertamente

---

[1] O seguinte documento mostra-nos porque motivo *Cinthio Coramboni* era da parcialidade de D. Francisco de Menezes:

«Manda V.ª Mag.de que se veja e consulte per esta Mesa hũa petição de Cinthio Acoramboni, romano, protonotario apostolico e sobrinho do Colleitor de Sua S.de n'estes Reinos de Portugal, e que reside por Collegial no Collegio de Sam Pedro da Universidade de Coimbra, que levou por opposição. Diz que elle fez seus actos na Faculdade de Leis com muita satisfação de toda a Universidade e com a mesma leu o seu curso de leitura e ultimamente de substituição a cadeira de Vespera da mesma faculdade; e porque deseja ler cadeira em que possa exercitar suas letras em serviço de V.ª Mag.de e proveito da Universidade, e por ser estrangeiro não tem logar nas opposições, e os Reis passados d'este Reino deram de mercê muitas cadeiras a estrangeiros pera credito da mesma Universidade, P. a V.ª Mag de lhe faça mercê de hũa conducta como V.ª Mag.de costuma fazer mercê a semelhantes sogeitos.

«Para podermos informar a V.ª Mag.de como importa a seu real serviço, se pediu informação ao Bispo de Coimbra, Dom Martim Affonso Mexia, pela noticia que tem d'aquella Universidade e tempo em que a reformou, e tambem se pediu ao Reformador Dom Francisco de Menezes, e posto que ambos concordam na boa satisfação das letras, virtude e rara habilidade do supplicante e bom talento para ler cadeira em que faça proveito n'aquellas Escolas, affirmando que Cinthio Acoramboni fez seus actos e leu cadeira de Vespera na Faculdade de Leis com grande satisfação e louvor, e que fará proveito com sua lição na Universidade, e que he estudante recolhido, virtuoso e dá de si mui bom exemplo;

«Parece ao Bispo de Coimbra, pelos respeitos sobreditos, que V.ª Mag.de lhe deve fazer a mercê que pede, havendo outrosy respeito a ser justo que se defira ao Colleitor que tam affeiçoado se mostra ao serviço de V.ª Mag.de e deseja ver seu sobrinho honrado na opinião dos letrados, pois o merece por sua habilidade e estudo. Ao Reformador Dom Francisco de Menezes parece que posto a mercê ficar tão bem empregada no supplicante se deve excusar, visto haver na Universidade quatro cadeiras de Instituta, com o que se excusam as conductas na Universidade.

«A esta Mesa pareceu, que visto o bom sogeito e talento do supplicante, e os mais fundamentos relatados, de que n'ella ha larga noticia, V.ª Mag.de lhe deve fazer mercê da Conducta que pede, pelo tempo que residir na Universidade, que não deve ser largo, visto a despeza de 10$ cruzados com que se lê a dita conducta, que sempre houve, não ser consideravel a respeito do fruito dos ouvintes, e a mercê ser bem empregada e devida ao Colleitor que a pede. Lx.ª 19 de Agosto de 619.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1618 e 1619, fl. 373. Ha outra consulta, de 24 de janeiro, a fl. 344 ý.)

em outras que fez á Meza da Consciencia, contra o R. *sobre a eleição de Deputados que fez em Novembro de 618* o dito P.e Mestre Fr. Egidio, em que o dito João de Carvalho pretendeu ser eleito, e em outras petições e artigos que fez contra o R. sobre o officio de Chanceler que elle R. servia, e que elle lhe pretendia tirar para o servir emquanto não houve Lente de prima de Leis proprietario, e em toda a parte procurava infamar e deshonrar e prejudicar ao R. pelos modos que lhe eram possiveis...

«18. Pr. que outrosy he inimigo capital d'elle R. o *Doutor Christovão Mousinho,* assy pela grande familiaridade que tem com o dito Dom Francisco, como principalmente por dizer que elle R. lhe fez perder a Cadeira que lhe levou o Doutor Antonio Cabral; pelo que assy elle como seus apaixonados, que foi hũa grão parte da Universidade, procuraram de muitos annos a esta parte per todas as vias, em publico e particular, deshonrar e desacreditar a elle R.

«19. que entre os principaes apaixonados do dito Christovão Mousinho, que se declararam por inimigos do R., são os que commumente na Universidade são chamados *Galé*, como são:

«João Pereira Botado.

«seu irmão, a que não sabe o nome, Canonista. *(Mendo Foios se chama.)*

«O P.e Alvaro Tavares.

«seu irmão, a que não sabe o nome, Legista.

«Francisco de Leyria.

«O bacharel Francisco de Siqueira.

«Diogo de Salazar.

«Francisco de Salazar, seu irmão.

«Gregorio Mascarenhas.

«seu irmão, a que não sabe o nome, Canonista. *(Damião da Silva.)*

«Francisco Vaz, corretor na impressão da Universidade.

«Francisco Cabral, companheiro de João Pereira Botado.

«Nomeou mais por inimigos e d'esta facção:

«Sebastião Alvares da Silva, Oppositor de Leis.

«Sebastião de Faria, bacharel.

«João da Rocha.

«Sebastião Alves, filho do Mestre de obras de Lisboa. *(Á margem)* Declarou que não sabia pessoa algũa em particular mais que as aqui declaradas.

«21. Pr. que outrosy he inimigo capital do R. o *Doutor Miguel Soares Pereira,* assy por ser da mesma facção e parcialidade dos ditos

Dom Francisco, João de Carvalho e Christovão Mousinho, como principalmente por se queixar do R. ser publico apaixonado do Doutor Francisco Leitão na opposição da cadeira que lhe levou o dito Miguel Soares, e finalmente por palavras descompostas que houve entre elle e o R. na sala da Universidade em hum auto que n'ella se fazia, estando ahy junta toda a Faculdade de Canones...

«22. Pr. que outrosy he inimigo capital do R. o *Doutor Antunes,* assy por rezão das opposições antiguas que tiveram ás Cadeiras de Canones, que o R. lhe levou com grande excesso, como por ser todo entregue á facção e parcialidades dos sobreditos Dom Francisco, Miguel Soares e João de Carvalho, e por motivo da dita eleição de deputados que fez o dito P.e Mestre Fr. Egidio, em que elle pretendeu ser eleito, e por o ser elle R. se escandalisou muito, rompendo em palavras descompostas...

«23. Pr. que *tanto que houve nova que o dito Dom Francisco era declarado Reformador e Visitador da Universidade,* por saberem ser inimigo capital do R., *todos os sobreditos outros inimigos d'elle R.,* que adiante se declararão, *se uniram,* e conspirados em hum mesmo animo começaram a machinar e trassarem ordens para affrontarem, deshonrarem e destruirem a elle R., fazendo juntas e conventiculos com publicas mostras de seus danados animos...

«24 e 25. Pr. que o Doutor Diogo Salema se foi a Madrid fazer queixa da dita eleição que fez o dito P.e Mestre Frei Egidio para Rector da Universidade, e em particular contra elle R. E escrevendo ao Collegio (de S. Pedro) o bom successo de seus requerimentos e ser declarado por Rector, Reformador e Visitador o dito Dom Francisco... logo por toda a Universidade e cidade de Coimbra começaram de publicar o dito João de Carvalho e os mais inimigos d'elle R., dizendo *que agora não havia elle R. de escapar das mãos de Dom Francisco.*

«31. Pr. que os sobreditos inimigos por esta intenção e machinações se vieram a certificar e segurar tanto no effeito que d'ellas esperavam contra o R. que *dous mezes antes da sua prisão* (que foi em 24 de Novembro de 619) o tinham já publicado por certo, pelo que saindo o R. da cidade de Coimbra para esta de Lisboa em 2 de septembro de 619, em seguimento das ditas suspeições que o dito Dom Francisco remetteu a S. Mag.de na Meza da Consciencia, achou terem publicado que o R. estava preso em Coimbra por ordem do dito Reformador.

«32. que partindo elle R. d'esta cidade de Lisboa em 10 de Outubro do mesmo anno de 619 depois de julgado por suspeito o dito Reformador a elle R. para a de Coimbra a continuar a obrigação da

sua Cadeira e Conezia, achou lá que os mesmos inimigos tinham publicado que estava elle R. prezo em Lisboa.

«33. Pr. que correndo elle com boa amizade com o *P.e Mestre Fr. Vicente Pereira,* lente de prima de Theologia, se veiu a declarar por inimigo do R. na dita eleição de deputados que fez o dito P.e M.e Fr. Egidio, por o R. não concordar com elle nas pessoas que pretendia eleger...

«35. Pr. que no mez de Agosto de 619 fez elle R. requerimento publico em claustro pleno sobre o dito Reformador, por si, sem guardar a fórma dos Estatutos, mandar ordem ao P.e Mestre Frei Vicente Pereira para beijar a mão a S. Mag.de em nome da dita Universidade, com que elle R. fez se escrevesse outra carta em contrario ao dito P.e Mestre, que não uzasse da primeira ordem, o que elle soube e sentiu muito, e remoqueou ao R. n'esta cidade, á porta de Dom Antonio Mascarenhas, Dayam da Capella, perante o *Doutor Francisco Caldeira,* e Dom Filippe Lobo e huns clerigos requerentes do habito de Christo, a que não sabe o nome, que ali se achavam.

«36. Pr. que outrosy he capital inimigo d'elle o *Doutor Francisco Vaz de Gouvêa,* lente da Cadeira de Sexto na Universidade de Coimbra, por ser todo entregue á facção e parcialidade do dito Dom Francisco e dos ditos Doutores Miguel Soares Pereira, Domingos Antunes e mais inimigos d'elle R.

«37. Pr. que *des o tempo que deram a cutilada pelo rosto ao Doutor Francisco Vaz,* elle se apartou da amisade do R. tendo-o por seu inimigo, por lhe parecer que fôra elle R. em conselho e consentimento de lh'as mandar dar o Doutor Francisco Leitão, que elle pela mesma causa accusou, por ser notoria a muita amizade e familiaridade d'elle R. com o mesmo Francisco Leitão; e por o R. dar tambem por aggravado de faltas o dito Francisco Vaz ao mesmo Francisco Leitão na sua opposição, e por esse respeito perdera a Cadeira, alem de outros que resultaram da visita do Bispo Dom Martim Affonso de Mexia...

«38. Pr. que pelas mesmas razões e grande amisade que o *Doutor Duarte Brandão,* lente na dita Universidade, tem com o dito Francisco Vaz de Gouvêa, e seu solicitador e procurador nas causas que teve com o dito Francisco Leitão, he suspeito a elle R...

«39. Pr. que os mesmos amigos seus, e que se mostravam mal satisfeitos do dito Reformador, logo tanto que o R. lhe intentou as ditas suspeições, e se veiu sobre o requerimento d'ellas a esta cidade de Lisboa, se apartaram da amisade do R. e procüraram de se unir e congrassar com o dito Dom Francisco, ajudando-se da occasião para seus requerimentos e pretenções.

«40. Pr. que sendo o *Doutor Fabricio de Aragão* compadre d'elle R. e obrigado de boas obras, que sempre em seus trabalhos e pretenções achou em elle R., agora na occasião das suspeições se mostrou lembrar-se mais dos respeitos de seu proveito, e querer mais a graça e favor do dito Reformador, que acudir ás ditas obrigações, porquanto alem de ser tambem compadre do mesmo Reformador, hindo hum criado do R. com carta do Chanceler mór para tirar as testemunhas das ditas suspeições, sendo o dito Fabricio de Aragão hum dos nomeados, não quiz testemunhar com achaque de doente, fechando-se no mesmo tempo dias inteiros com o dito Reformador testemunhando na Devassa.

«41. Pr. que correndo outrosy elle R. com boa correspondencia de amizade com o Doutor Antonio Lourenço, lente de Digesto Velho, e o Doutor Pantalião Roiz Pacheco, seu sobrinho, e mostrando elles pouca satisfação e desaffeição do dito Reformador ao tempo que o R. partiu de Coimbra no principio de setembro de 619 para esta cidade com as ditas suspeições, quando tornou em outubro e novembro, *os achou unidos com o Reformador,* procurando o Doutor Antonio Lourenço favores e Cartas suas e da Universidade para seus acrescentamentos e melhoramentos. E o dito seu sobrinho, Pantalião Roiz, pretendendo ser Vice-Conservador, votando ambos, sobrinho e tio, nos Claustros contra o Doutor Martim de Carvalho, Conservador, publicamente com muita paixão por comprazer o dito Reformador, e com seu favor foi com effeito eleito para servir o dito cargo, e o serviu no tempo da prisão do R.

«42. Pr. que por muitas e varias razões he outrosy inimigo e muito sospeito a elle R. o *Doutor Francisco Caldeira,* lente de Prima de Leis, assy por razão das duvidas que tiveram no provimento do Chantrado em que foi nomeado o Doutor João Pimenta e *sobre a renovação do Prazo do Louriçal, que o dito Reformador antes de o ser solicitava para seu cunhado Dom Fernando de Menezes,* como por outros respeitos que o mesmo Doutor Francisco Caldeira declarou nas suspeições com que veiu ao Ouvidor da Casa do Civel d'esta cidade, Manoel d'Elvas Coresma, cunhado d'elle R.

«44. Pr. tambem que he indigno de credito contra o R., *Miguel da Fonsequa,* scrivão da Fazenda da Universidade, alem de outras antiguas de inimizade e odio que tem ao R. depois que servindo de Deputado no Rectorado de Dom Francisco de Castro, Bispo da Guarda, foi o dito Miguel da Fonsequa suspenso do dito seu officio, por entrelinhas que nos seus Livros de notas se acharam, lançando elle toda a culpa de sua suspensão a elle R., por lhe constar que o dito Rector

cometteu a elle R. que despachasse os Autos como lhe parecesse justiça; mostrando-se d'ahy por diante o dito Miguel da Fonsequa, sua mulher, filhos e parentes aggravados d'elle R., pelo que seus testemunhos lhe não devem prejudicar...

(48 e 49. Fundamenta a suspeição da inimizade de Francisco Vaz, corrector da Imprensa e guarda da Livraria da Universidade, e do meirinho Belchior Caldeira, desde o tempo das opposições do Doutor Gil de Almeida.)

«50. Pr. que pela mesma rasão (sc. empregado da Universidade, sob a pressão de D. Francisco de Menezes) he indigno de credito contra o R., *Pedro Thalesio,* mestre de Musica, assy pela dependencia que tem do dito Reformador e Conselho da Universidade, como por inimizade declarada que tem ao R. depois que elle R. se queixou d'elle publicamente de asy recolher os furtos que fazia a elle R. hum foão Escaurim, que o mesmo Talesio lhe meteu em casa para elle lhe escrever...

«51. Pr. que pela mesma rasão e dependencia do Reformador he indigno de credito contra o R. o *Doutor André Davelar,* guarda do Cartorio da Universidade, alem da rasão do odio e inimizades procedidas da Visita do Bispo Dom Martim Affonso de Mexia...

«56. Pr. que o dito Reformador estando em meio e força da Visita da Universidade no mez de Maio do anno de 619, cinco ou seis mezes antes da prisão d'elle R. e quando ferviam contra elle os odios e a paixão dos ditos seus inimigos, vagou hũa cadeira de Instituta, que levou o Doutor Antonio de Abreu, e perdeu por hum curso o Licenciado João Gomes, natural da cidade de Coimbra, sendo tambem a ella oppositor o Doutor Luiz Delgado, companheiro de muitos annos e amigo de estreita amisade, e segundo dizem, parente do Doutor João de Carvalho. E ficou terceiro em votos, alem de outros muitos que concorreram com elles na mesma materia.

«57. Pr. que d'esta opposição, na conjuncção da mesma Visita que o dito Reformador inimigo capital do R. fazia, tomaram os outros inimigos occasião de semear novos scandalos e sizania, e de levantar novos odios contra o R., espalhando com o Doutor João de Carvalho e Paulo de Carvalho, procurador do dito Luiz Delgado na mesma opposição, fama pela Universidade, que era apaixonado do dito Antonio de Abreu, e que levara a cadeira com o braço e ajuda do R. e por esse respeito a perdera o dito João Gomes, fiquando em menos logar o dito Luiz Delgado e mais oppositores do que esperavam.

«58. Pr. que por respeito d'esta fama, e por o mesmo oppositor

João Gomes assi o dizer, queixando-se do R. em publico e particular, e em autos publicos no aggravo que tirou do Conselho da Universidade para a Meza da Consciencia sobre o provimento da mesma Cadeira, se escandalisaram contra elle R. todos os oppositores que com o dito Antonio de Abreu concorreram, que foi todo o corpo da Universidade, tirados sómente oitenta homens, pouco mais ou menos, que votaram pelo dito Antonio de Abreu. E assy fica visto o grande perigo do R. estando n'este mesmo tempo por hũa parte votando, e por outra *testemunhando na Visita moços apaixonados, que revolvia e mechia o dito Doutor João de Carvalho, por andar entre elles todos provando-lhes os cursos...*

«59. Pr. que os que mais principalmente se escandalisaram contra o R. foram os naturaes da Cidade, votos e não votos na dita Cadeira, por verem que a perdeu o dito João Gomes por hum curso, e por lhe parecer que tinha o R. tambem como natural obrigação de o ajudar, e que o fazia sempre pelo contrario, favorecendo os estrangeiros, trazendo á memoria a outros aggravados, occasiões semelhantes, renovando-lhe com isso chagas velhas...

«62. Pr. que (os naturaes da terra) Jorge e Fernão de Magalhães são filhos de Ruy Lopes de Magalhães, inimigo do R. desde o tempo que o Doutor Fernão de Magalhães, seu irmão, perdeu a cadeira de Instituta, a que foi oppositor com os Doutores Antonio da Cunha e Diogo de Albuquerque, por ser notorio que elle R. foi publico apaixonado do dito Diogo de Albuquerque por razão da particular amizade que tinha com elle e com todos seus cunhados e casa de seu sogro...

«77. Pr. que he outrosy inimigo d'elle R. *Francisco de Sousa,* Canonista, natural tambem da mesma cidade, na Freiria, porquanto outrosy foi apaixonado do dito João Gomes, e do dito mestre Francisco Gomes nas ditas opposições, e principalmente porque nas festas que o R. fez a honra da Raynha Santa Isabel, o dito Francisco de Sousa se offereceu a elle R. que lhe faria hũa *Comedia famosa* e muito para ver, e que só queria premio para as figuras.

«78. Pr. que para isso ajuntou hũ filho de hum alfaiate seu visinho, que lhe parece que se chama André, que ora he canonista e apaixonado tambem do dito João Gomes; e hum filho da forneira que está defronte das casas que foram de Gomes de Figueiredo, que ora he Theologo; e hum filho do barbeiro, que mora no fim da rua dos Sapateiros, entrando para Sansam; e Manoel Vaz, moço do Choro, e outros patifões da terra; e no dia o fizeram tão mal, que se achou o R.

envergonhado, por ter convidado o Bispo e o levar a Santa Clara, onde se fazia, e outras pessoas principaes da Cidade e Universidade; pelo que, por o fazerem tão mal, e ser fim das festas, e o R. receber já enfado de gastar, lhe deu menos do que esperavam; do que se aggravaram muito do R., e em toda a parte que se achavam diziam mal d'elle, ficando seus inimigos, pelo que seu testemunho lhe não deve prejudicar.

«80. Pr. que por razão d'esta mesma Cadeira de Instituta fiquaram inimigos d'elle R. os ditos Luiz Delgado, oppositor a ella, e o dito Paulo de Carvalho, seu protector, e seu grande apaixonado Christovão de Mello, amigo em estreita amisade do mesmo Paulo de Carvalho; e outrosy Christovão Dinis, tambem oppositor a ella, por ser fama publica que fez concerto com o dito Luiz Delgado por ordem do dito Doutor João de Carvalho, e da mesma maneira todos os mais oppositores á mesma Cadeira, seus apaixonados, cujos nomes aqui he por expressos.

«81. Pr. que *no principio da Visita que na dita Universidade fez o Bispo Dom Martim Affonso de Mexia se levantou contra elle R. outra semelhante perseguição e tempestade de odios e escandalos* procurados e formados pelos ditos dous inimigos capitaes do R. os ditos *Doutores João de Carvalho* e *Christovão Mousinho,* ajudando-se da occasião da vacatura de hũa cathedrilha de Canones; e no mesmo tempo e força da visita vagou o dito Bispo, e levou o Doutor Diogo Mendes Godinho, sendo com elle oppositores o Licenciado Pero Cabral de Gouvêa, collegial de Sam Pedro, o dito Mestre Francisco Gomes, e Simão de Castilho, e outros, fazendo-se o dito Christovão Mousinho, sendo oppositor ao dito Collegio de Sam Pedro, apaixonado do dito Diogo Mendes, contra o seu Collegio em puro odio da paixão do R.

«83. Pr. que sendo o Licenciado *Luis Pereira de Castro,* collegial de Sam Paulo, oppositor á cadeira, antes da vacatura d'ella pediu ao R. o quizesse favorecer, indo em pessoa a casa d'elle em companhia do Doutor Antonio Lourenço. E por o R. lhe dizer com clareza que o não podia servir porquanto tinha as ditas rasões de parentesco e amisade com o dito P.º Cabral de Gouvêa, o dito Luiz Pereira se aggravou em tal forma que logo se despediu do R. pondo a mão na barba e jurando por ella que lhe havia de pagar, e logo começou a publicar que não era oppositor sómente por amor do R., soltando muitas palavras de infamias contra elle.

«86. Pr. que... he *Anrique Barreira* inimigo d'elle R. por razão de opposição que determinou fazer ao Collegio de Sam Paulo com Mar-

tim Affonso Pereira, sobrinho do Bispo Dom Martim Affonso Mexia, por elle R. o querer desviar d'isso e dizer publicamente que era desproposito.

«87. Pr. que posto que o dito *Diogo Mendes Godinho* levou a Cadeira ficou todavia inimigo capital do R. e por tal se declarou nas ostentações publicas como na pratica da lição da opposição, nomeando n'ella por seu nome a elle R., mostrando scriptos em que lhe promettia favor, e lhe faltava com elle, com grandes exclamações com que azedou os animos dos seus apaixonados, e deu confiança a todos os mal affeiçoados ao R. para na mesma Visita dizerem contra elle tudo o que a paixão lhes ditava ou os ditos inimigos lhes ensinavam e sugeriam...

«89. Pr. que... he *Antonio Viegas* outrosy inimigo do R. por causa das opposições antiguas com o *Doutor Cid de Almeida,* como he notorio...

«90. Pr. que sendo já de antes o *Doutor Manuel Rodrigues Navarro* inimigo capital d'elle R. por causa das opposições e brigas que teve com o Doutor Eitor Homem Cardoso, como he notorio, alem de outras porque Simão de Sousa, filho do mesmo Navarro, recuzou a elle R. e lhe *foi julgado por suspeito em Agosto de 619.* Na Visita do dito Bispo tomou a elle R. por parte, e nas suspeitas que intentou ao mesmo Bispo, articulou que o R. era inimigo d'elle recusante e amigo particular do Bispo e o ajudava com seus pareceres nas mesmas materias da Visita. E com a mesma linguagem e toada corriam todos os mais amigos do dito Doutor Navarro, e os mesmos culpados na Visita...

«91. Pr. que publicando-se pela Universidade esta forma das suspeições do dito Doutor Navarro, assy elle como todos os mais culpados n'aquella Visita se escandalisaram gravemente do R. fiquando seus inimigos capitaes, igualmente com o Navarro, sendo notorio que foram os principaes o *Doutor Antonio Gomes,* lente de prima de Medicina, Doutor Antunes, Francisco Vaz de Gouvêa, Simão de Castilho, seus grandes amigos e apaixonados, Luiz de Avelar, filho de André de Avelar, e seu visinho Francisco Machado, pelo que assi por razão da inimizade contra o R. *como da infamia que contra os sobreditos da dita Visita resultaram,* não podem seus testemunhos prejudicar a elle R.

«96. Pr. que no mesmo tempo, com animo e intento conhecido de apartarem ao Bispo Visitador da amisade do R., alevantaram a elle R. que tinha illicita conversação com seus sobrinhos, chegando a o dizer explicite ao mesmo Bispo, ajudando-se do dito de hum mulato que fôra lacaio do R., por nome Manoel Carvalho, inimigo do R. assy por

sua mãe e padrasto serem criados do Doutor Antonio Velho, capital inimigo do R...

«97. Pr. que por o Bispo se informar de raiz e lhe constar que as historias do dito mulato não tinham sombra nem côr de verdade, porque outrosy constou ao *P.e Mestre Francisco Soares,* seu adjunto, se d'antes o dito Bispo bem corria com o R., d'ali por diante foi correndo melhor até o dia da sua prisão, como se pode ver das cartas que no seu studo se achariam, sem faltar nenhum correio, e muitas vezes tres e quatro na semana.

«100. Pr. que por razão das muitas opposições que elle R. teve suas e de seus parentes e amigos, teve grandes e poderosos inimigos, como são o *Doutor Diogo de Brito,* o *Doutor Luiz de Araujo;* e por respeito das de Cid de Almeida os *Doutores Jorge Corrêa, Luiz de Goes,* o *Doutor João Pinheiro, Bento Pinel;* e por outras opposições os *Doutores Hieronimo Pimenta,* e *Marcos Teixeira,* e por respeito dos mesmos ao *Doutor Mendo da Motta.*

«101. Pr. que por o R. ser lente de Prima e ter lido trinta annos todas as Cadeiras da Universidade e lhe ser necessario reprehender muitas vezes os inquietos, perturbadores do Geral, principalmente os naturaes da Cidade, veiu por esse respeito a cair em odio de muitos d'elles, e onde quer que se achavam diziam d'elle R. todo o mal que podiam; como outrosy por elle R. servir os officios de Deputado, e Chanceller, e na See Conego, examinador synodal, votar nas eleições e opposições de Beneficios, e nos exames e informações de studantes, veiu por esse respeito a ter grandes e poderosos inimigos.

«119. Pr. que partindo elle R. em 2 de setembro de 619 de Coimbra para esta cidade, seguindo as ditas suspeições que intentou ao dito Reformador da Universidade, succedeu que no mesmo dia se declarou hũa excommunhão contra o dito Cabido, do Collector a instancia do Bispo eleito, a fim de cessarem as obras da escada e portas que fazia o mesmo Cabido See vacante; o que todos os do Cabido em commum e particular gravemente sentiram. E por se persuadirem que a dita excommunhão viera por ordem e conselho do R. por saberem que o Bispo e o R. se carteavam em todos os correos, se escandalisaram muito do R. mostrando vontade de lhe impecerem, assi no que diziam e publicavam em Coimbra contra elle R. como pelo que escreveram a elle R. e Bispo a esta cidade sobre a mesma materia.» (Cita os nomes de todos os conegos seus principaes inimigos.)

Levar-nos-iam muito longe as provas testemunhaes d'estas contradictas; transcrevemos apenas alguns depoimentos com caracter biogra-

phico: «Aos 6 dias do mez de Novembro de 1620 annos em Coimbra... Manoel Pires de Aguiar, agente d'esta Universidade... disse ter conhecimento de vinte annos a esta parte, concorrendo com elle com estreita amisade, ajudando-o em suas opposições... Disse ella testemunha *tinha ao Reo por pouquo exemplar, muito jurador, pouquo verdadeiro e fiel a seus amigos...*» O licenciado Manuel Duarte Salazar disse «ter conhecimento de quarenta e sinco annos a esta parte, por andarem ambos na escola de escrever, e sempre se ficaram conhecendo como naturaes da terra e era compadre d'elle testemunha.» Este depoimento é muito curioso para a genealogia do Doutor Antonio Homem. O padre Frei Joseph, da ordem dos Carmelitas descalços, de Coimbra, disse «ter conhecimento desde sua meninice, e foram condiscipulos no Latim, e sempre se visitaram e conversaram como naturaes e grandes amigos... ouviu, lhe parece, que nam dava bom exemplo de si, per quanto diziam que *comia e bebia demasiadamente* e fazia outras cousas que davam escandalo.»

No interrogatorio das testemunhas de defeza sobre judaismo, a que se procedeu nos Estáos a 12 de julho de 1623, depoz D. João Pereira, deputado do Santo Officio: «disse que sabia e vira no dito tempo (cinco annos) que fôra visinho do Reo, que elle *era muito amiguo dos Padres da Companhia, principalmente com o Padre Soares, com o qual tinha particular amisade...*»

Em novas contradictas:

«Pr. que indo elle R. por mando da Universidade no anno de 605 ou 606 á dita cidade do Porto fazer com o Bispo contracto de composição sobre as fabricas das Igrejas que a Universidade tem n'aquelle Bispado, como tinha ido a Lamego, chamando o Bispo ao tempo do contracto o dito Thomé Vaz para assistir a elle como procurador da Mesa episcopal, tomando d'ahi occasião de visitar depois o R. em casa do Abbade Belchior Vaz Corrêa, de que o R. era hospede, como visitou, estando presente o mesmo Abbade e mais christãos-velhos, esperando que o R. lhe pagasse a visita, por não o poder fazer e se vir para Coimbra sem fazer caso d'elle, se aggravou d'isso gravemente, fazendo queixume ao dito Abbade e outras pessoas...

«Pr. que elle R. não esteve no Porto mais que cinco ou seis dias, os quaes gastou com o Bispo sobre o mesmo contracto, e emquanto se tirava das notas, ir a Mathosinhos visitar as mesmas Igrejas conforme a ordem que levava da mesma Universidade, e em ir ao mosteiro de Santo Antonio da banda d'alem, e ao de S. Francisco, onde está o Guardião Fr. Ambrosio de Jesus, amigo e natural d'elle R., e tornar

outro dia a jantar com elle, sem elle R. entrar em outra algũa casa d'aquella cidade mais que as sobreditas e a do desembargador Gonçalo de Sousa, acompanhando-o sempre em todas as ditas idas o dito Abbade.

«Que outrosy são inimigos d'elle R. *André de Avellar,* mathematico, e seu filho *Luiz de Avellar,* assi pelas rezões que tiveram principio da opposição do Decreto, sendo apaixonado publico contra elle R., seu genro e cunhado Antonio Pinheiro, que então era veador do Arcebispo Primaz, sendo Rector da Universidade, sendo egualmente por esse respeito apaixonado contra elle R. o mesmo André de Avellar, continuando-se os odios que d'ahi procederam nas occasiões que ao diante se offereceram, queixando-se o dito Antonio Pinheiro que logo então casou, e o dito seu sogro, que o R. pelo respeito sobredito lhe tinha tenção e má vontade, e como tal sendo deputado lhe impediu tirar quita das contas que tinha com a Universidade do officio de agente d'ella, pondo-lhe duvidas em muitas addições, que importavam grande cantidade de dinheiro, principalmente nas que tocavam ás contas da mesma receita... e outrosy que lhe impediu dar-se-lhe licença para renunciar o mesmo officio de agente em Manoel Fernandes de Aguiar, e o proveito que d'isso tirava, que eram quatrocentos ou quinhentos mil reis, por elle R. pretender que se desse o officio de graça a Gil Homem, seu tio; dobrando-se ultimamente todas estas rasões de aggravos nas pessoas dos mesmos André de Avellar e Luiz de Avellar, na occasião da dita Visita do Bispo Conde, por em ella dar sentença contra o dito Luiz de Avellar, pela qual o degradou da dita cidade e Universidade por alguns annos; queixando-se assi elles pay e filho, como os mais culpados na dita visita, que elle R. aconselhava ao dito Bispo e era causa das riguorosas sentenças que contra elles dava, pelo que seus testemunhos não são de nenhum credito contra elle R.»

Para comprovar esta contradicta foi interrogado em 31 de julho de 1623 o Padre Mestre Frei Egidio da Apresentação, no Collegio da Graça, por «*estar cego e não poder sahir do dito Collegio*», contando então oitenta e quatro annos de edade. Nada confirmou.

«que he inimigo capital d'elle R. o licenciado *André Vaz Cabaço,* assi pelas rasões antigas de duvidas e demandas entre os paes de hum e outro, como por outras pessoas entre o mesmo Réo e o dito André Vaz, procedidas de enganos e falsidades que fez a elle Réo nas suas primeiras cadeiras, como n'elle era ordinario por sua má e inquieta natureza e pouca consideração, como dirão todos que se acharam nas ditas occasiões desde o anno de 1592 até 97, do qual tempo até o dia

de sua prisão d'elle Réo não haverá pessoa fidedigna que possa dizer que elle Réo fallou com o dito André Vaz em publico, nem em particular, antes he notorio ser totalmente remitto da sua communicação, assi por rezão dos ditos odios antigos, como por quanto mais de proximo *poucos mezes antes da prisão d'elle Réo pretendeu o dito André Vaz entrar em o logar de advogado da Conservatoria da Universidade,* concorrendo com elle o licenciado Jorge de Carvalho, filho do licenciado Antonio Vaz de Carvalho; por elle Réo dizer claramente ás pessoas por quem o dito André Vaz lhe mandou fallar, que o logar era devido ao dito Jorge de Carvalho, assi por suas partes, como por o dito seu pai ter servido o mesmo logar muitos annos com geral satisfação e ser conforme a direito que nos logares semelhantes sejam preferidos os filhos benemeritos; como tambem votou no mesmo conselho, ao tempo da eleição, ajuntando que o dito André Vaz era espadachim e que entrava nas audiencias com espada e que se prezava mais de valente que de letrado, se acabou de asanhar contra elle Réo, soltando muitas palavras feas e escandalosas contra elle...»

São immensamente curiosas as contradictas em que o Doutor Antonio Homem descreve as hostilidades em que andavam os Collegios de S. Paulo e de S. Pedro, pertencendo a este os seus principaes inimigos, especificando o odio que o inquisidor Simão Barreto de Menezes tinha á Universidade, movel dos numerosos processos com que arrastou aos carceres muitos lentes e officiaes d'aquella corporação.

Em mais contradictas:

«Pr. que de mais de vinte annos a esta parte por respeito das opposições das Cadeiras d'elle R. com o *Doutor Diogo de Brito, Collegial que foi do Collegio de Sam Pedro,* principalmente as de Clementinas e Decreto, que o R. lhe levou no anno de 603, *e da opposição da Conezia* que teve com Dom Francisco de Menezes, sendo Collegial do mesmo Collegio, e revoluções que sobre cada hũa das ditas cousas succederam, *ficaram sempre as pessoas do mesmo Collegio mal affeitas e com grande odio a elle R.,* tendo por inimigo capital do mesmo Collegio, continuando e crescendo as razões do odio com as occasiões das opposições, Cadeiras, Conezias, Eleições do Reitorado da Universidade, que ao diante foram succedendo.

«que o Sr. Simão Barreto de Menezes, Inquisidor, foi Collegial do mesmo Collegio de Sam Pedro, e alem de collegial, amigo de estreita amisade do Doutor Luiz de Goes e do Doutor Marcos Teixeira, collegiaes do mesmo Collegio, contra os quaes, sendo oppositores ás Cadeiras, foi elle R. publicamente apaixonado, e por as perderem com

excesso assi os oppositores quomo as mais pessoas do mesmo Collegio se deram por aggravados d'elle R. quomo causa principal dos taes successos, chegando a dar-se os capitulos a Sua Mag.de na Mesa da Consciencia e Conselho de Madrid contra elle.

«que outrosi o dito S.or Simão Barreto de Menezes e o dito Dom Francisco de Menezes correram sempre com muita amisade, quomo *parentes, collegiaes e companheiros no mesmo Tribunal do Santo Officio.*

«que elle S.or Simão Barreto veiu da cidade de Evora, onde era Inquisidor, á Universidade de Coimbra ser oppositor á Conezia doctoral de Lamego, que lhe levou o Doutor Miguel Soares Pereira, sendo elle R. voto n'ella, pelo qual respeito *ficou elle S.or Simão Barreto gravemente escandalisado em commum da Universidade,* e mais particularmente de quem esperava o voto... E por esse respeito se dizer geralmente pela Universidade que ou o R. ou o Doutor Manoel Roiz Navarro foram os que lhe faltaram por respeito do dito Bispo (D. Affonso de Castelbranco).

«que sendo o dito S.or Simão Barreto Inquisidor em Coimbra, *pretendeu ser nomeado por Reitor da Universidade na eleição que se fez por morte do Doutor Vasco de Sousa,* em que elle R., sendo lente de prima, era hum dos votos principaes. *(Á margem:* Scrutinator, que regulava os votos.) E com effeito foi elle S.cr Simão Barreto hum dos que tiveram caixa para n'elle se votar, como outrosy tiveram o dito Dom Francisco de Menezes, e o S.or Dom João da Sylva, todos collegiaes do dito Collegio (de S. Pedro), pretendendo seus collegiaes que algum d'elles ficasse nomeado.

«que por nem o dito S.or Simão Barreto nem outro algum de seu Collegio ficarem nomeados se aggravaram... de modo que chegaram a dar capitulos a S.a Mag.de contra os eleitores, e particularmente contra o Vice Reitor Frei Egidio, e contra elle R., a quem principalmente lançavam a culpa d'este successo.

«que *com estes capitulos mandaram á corte de Madrid* ao Doutor Diogo Fernandes Salema, collegial do mesmo Collegio, *pretendendo annullar a dita eleição e que viesse por Reformador o dito Dom Francisco* para com seu braço porem em execução os desejos que sempre tiveram de empecer ao R., quomo declarou o mesmo Diogo Fernandes Salema na dita carta que escreveu ao Collegio sobre a nova de ter alcansado de S.a Mag.de que se annullasse a dita eleição e viesse por Reformador e Reitor o dito Dom Francisco, concluindo o fim d'ella com dizer que fizessem com Agostinho (que era o portador) que logo fosse dar a nova a elle R., aventando por ironia: *pelo muito que a hade festejar.*

«que isto mesmo mostrou o mesmo Collegio, quando o dia que determinavam festejar esta nova, em Vespera de São Martinho, saindo elle R. acompanhando o dito Vice-Reitor e Deputados da Casa do Conselho da Universidade, lançaram muito fogo (sendo dia claro) das janellas do mesmo Collegio, com vozes claras:=*Com fogo o havemos de lançar d'aqui!*=E na noite da prisão do R. *a festejaram com muitas luminarias e carreiras pelo terreiro da Universidade, defronte das mesmas janellas do Collegio e das do dito Dom Francisco.*

«que vindo o dito Dom Francisco de Menezes á Universidade fazer o dito officio de Reitor, Reformador e Visitador, continuando com o dito S.or Simão Barreto de Menezes com a sobredita amisade antiga, entrando no negocio da Visita lhe communicou suas traças e diligencias, e em particular as sobreditas contra elle R., andando de fora solicitando contra elle R. os doctores *João de Carvalho* e *Christovão Mousinho*... sugerindo ás testemunhas o que haviam de dizer, e a elles S.ores Inquisidor e Reformador as pessoas que haviam de perguntar, e o Reformador a elle S.or Simão Barreto as que havia de perguntar.

.....

«que de tudo o sobredito assi junto *se vê clàramente unir-se o dito S.or Simão Barreto despois do successo do Reitorado com o dito Dom Francisco,* e mais inimigos do R. (Doutor João de Carvalho, Christovão Mousinho, Fr. Vicente Pereira, Bento d'Almeida, João Pimenta, Dr. Francisco de Andrade, Doutores Diogo Mendes Godinho, Domingos Antunes, e outros) trabalhando huns e outros cada hum por seu modo, e procurando traças e meios por que fizessem culpas a elle R. para o poderem trazer ao Tribunal do Santo Officio em que era Presidente, e assi o lançar da Universidade, deshonrar, e destruir na forma dos ditos ameaços do seu Collegio...

«que no fim ou principio de Agosto de 1619, tempo em que se fallava que podia haver nomeação de Reitor, por a 18 do mesmo Agosto se acabarem os primeiros seis mezes per que o dito Dom Francisco fôra provido, e que por este e mais respeitos andavam mais vivas as paixões contra elle R., do dito Dom Francisco e mais inimigos acima nomeados, mandou o mesmo S.or Simão Barreto dizer a elle R. pelo Arcediago Manoel de Sousa de Menezes que se não fiasse elle R. do dito Dom Francisco, porque lhe fazia todo o mal que podia, e que para fallarem mais largo o podia o R. ir ver e fallariam em segredo, quomo com effeito elle R. foi no primeiro ou segundo domingo do mesmo Agosto pela manham, saindo-se despois da terça do Coro onde o mesmo Manoel de Sousa era Contador. E fallando presencialmente com o dito

S.or Simão Barreto, accrescentando que puzesse logo suspeições ao S.or Dom Francisco, e que se viesse com ellas (quomo realmente veiu) pedir Juizes a S.a Mag.de e que não esquecesse dizer da subgestão que o dito Dom Francisco fazia ás testemunhas com outras cousas semelhantes.

«o *tempo descobriu o animo com que dava estes conselhos ao R.* ser em ordem ás ditas traças, n'aquella conjunção da nomeação de Reitor que se esperava, e juntamente fazer descompôr a elle R. com o dito Dom Francisco, e com isto dar côr e principio ás ditas traças, com dizer que o R. intentava as suspeições por se achar culpado, quomo assi elle quomo os mais inimigos começaram a publicar, não sendo essa a causa, mas por o dito S.or Simão Barreto o meter n'isso, e o R. lhe dar credito quomo devia ás suas muitas qualidades.

«soffria mal que elle R. em suas defezas fallasse no dito Dom Francisco e Collegiaes, suas machinações e ameaços, chegando a dizer a elle R. e ao seu advogado Manoel Roiz Cabral: Para que era deter n'aquellas materias, que não serviam? quomo outras palavras semelhantes que fizeram arrebentar ao R. as lagrimas, que viram o mesmo letrado e alcaide...

«dizendo-lhe depois de preso, elle S.or Simão Barreto: *Que só um anjo do céo podia desfazer as testemunhas que lhe lia... que vós sois judeu, e estaes convencido de somitigo!* palavras mui alheias e fóra dos limites do officio de Inquisidor e contra justiça e caridade, que mostra bem o odio de que seu animo estava cheio contra o R...

«emquanto esteve por presidente no mesmo tribunal, teve elle R. muita rasão de temer de lhe pôr semelhantes suspeições tocando alguns artigos na pessoa e procedimento do seu officio. (*Á margem:* Em Coimbra me disse, quando me mandou para Lisboa: Que havia elle de fazer as diligencias, mettendo-me n'isso terror.)»

Deixámos de transcrever do monstruoso processo as scenas escandalosas que D. Francisco de Menezes mandou reduzir a auto contra o Doutor Antonio Homem, sobre o peccado nefando, porque a propria Inquisição pouca importancia ligou á veracidade de taes imputações; o Inquisidor Simão Barreto de Menezes assegurou-se da ruina do seu inimigo, envolvendo-o em accusações de Judaismo, feitas por presos do Santo Officio de Coimbra. É do maior interesse o depoimento de Antonio de Oliveira, descrevendo as cerimonias judaicas que usavam os christãos-novos de Coimbra, e no qual accusa os Doutores Antonio Gomes, Antonio Homem, Manuel Rodrigues Navarro e André de Avellar, os conegos da sé e varias familias da terra, que constituiam a

Confraria de Frei Dioguo.[1] Este depoimento fôra feito em 6 de setembro de 1622; passados seis annos, estando Antonio de Oliveira por feitor na alfandega de Arronches, foi preso pela Inquisição de Lisboa, e em audiencia de dezembro de 1628 repetiu as accusações que fizera contra os lentes christãos-novos. Transcrevemos o texto do depoimento porque nos esclarece o fio da intriga das espantosas perseguições, que continuaram depois da morte do Doutor Antonio Homem:

«Perguntado se se lembra das pessoas de que testemunhou e disse

---

[1] «Aos seis dias do mes de setembro de mil seiscentos e vinte e dous annos, em Coimbra, na casa do despacho da santa inquisição, estando ahi o sõr Sebastião de Mattos de Noronha, do Conselho de sua Mag.de e do Geral do Santo Officio. em audiencia de pela manhã mandou vir perante si Antonio de Oliveira, xpão novo d'esta cidade, preso nos carceres do Santo Officio, conteudo n'estes autos, e sendo preguntado pera em tudo dizer verdade lhe foi dado juramento dos santos Evangelhos em que poz a mão sob carreguo d'elle prometteu dizel-a. —E disse que averá outo annos, pouco mais ou menos, estando elle confitente com o Doutor Antonio Gomes, ambos soos em sua casa, lhe declarou o dito Antonio Gomes o dia em que no tal mez de setembro cahia o jejum do dia grande, que se havia de fazer em casa do dito *Antonio Homem,* e no tal dia pela manhã fingiu elle que avia de hir fazer hum negoceo a Lorvão, e alevantou-se muito cedo ao romper da manhã, e segundo sua lembrança seriam sinquo horas entrou elle confitente no pateo do dito *Antonio Homem* a cavallo soo, e ẽ hũa logea de dentro em que o dito doutor tinha hũs porquos deixou ali o cavallo, fechãdo a porta por fora, e sobindo elle confitente pela escada assima achou ha porta da dita escada o dito doutor *Antonio Homem,* e ambos entraram para a casa de dentro, e estando ambos soos assentados em cadeiras lhe disse o dito *Antonio Homem* que folgava muito de saber que elle confitente estava determinado a guardar os preceitos da lei de Moysés, na forma que convinha, fazendo seus jejuns como era obrigado, encarecendo-lhe com muitas palavras, dizendo-lhe quanto importava para a salvação d'alma guardar a dita lei pontualmente pois só n'ella avia salvação, mostrando-lhe com algumas palavras, de cuja formalidade se não lembra, que desejava muito a salvação do confitente, mostrando-lhe que lhe advertia o sobredito pela afeição que lhe tinha, e que ainda que elle confitente tivera hũas duvidas sobre hũas casas com Mathias Homem, irmão d'elle dito *Antonio Homem,* comtudo isso sempre fora seu amiguo, e elle confitente lhe respondeo que tinha muito na vontade de cumprir pontualmeute seu conselho n'aquella materia, agardecendo-lhe a mercê que lhe fazia com o advertir n'ella, dizendo-lhe que o venerava como pai e senhor; e loguo o dito doutor *Antonio Homem* abrassou a elle confitente, lançando-lhe hũa benção, correndo-lhe a mão pela cabeça, dizendo em nome de Deus: Moisés, Abrahão, Isac, Jacob; e estando n'estas praticas entrou *André d avellar,* de quem tem dito, e o dito Doutor *Antonio Homem* disse a elle confitente que entrasse com o dito *André d avellar* pera a casa do estudo, e depois de ali estar mais de mea hora o chamou o dito Doutor *Antonio Homem,* e entrarão em hũa casa que fica no mesmo andar da sala, e se decia

no Santo Officio de Coimbra, disse que se lembra de haver dito, digo de haver testificado crime de judaismo... contra os *Doctores Antonio Homem,* depois relaxado por esse Santo Officio, cathedratico que foi de prima de Canones, e contra *Manoel Rodrigues Navarro,* cathedratico que foi de vespera de Leis, e contra *Antonio Gomes,* cathedratico de prima de medicina, e contra o *Doutor Francisco Caldeira,* cathedratico de prima de Leis, e contra *Duarte Brandão,* cathedratico, e lhe parece que a cathedra que lia era de mercê e de Canones, segundo

---

hũ degráo pera hir a ella, e ali estavão já os ditos doutores *Manoel Roiz Navarro* e *Antonio Gomes,* o doutor *Francisco Dias,* defunto, lente que foi de prima de Canones, os Conegos Fernão Dias, Chrispim da Costa, Antonio Dias da Cunha, Antonio Corrêa de Saa, cidadão d'esta cidade, o licenciado André Vas Cabaço, Francisco d'Almeida, medico, o licenciado Antonio Dias de Almeida, o doutor Francisco Gomes, seu pai Anrique d'Arede, e seu irmão Manoel da Costa, Francisco d'Arede, Manoel d'Arede, José Coutinho, Dioguo Lopes de Sequeira, dos quaes todos tinha dito, tirando o doutor Francisco Dias, o Doutor *Antonio Homem,* o licenciado Antonio Dias de Almeida, Anrique d'Arede e Manoel d'Arede; e segundo sua lembrança ali se descalsaram todos, e estando descalsos, com as barbas feitas, em corpo, descarapuçados, arrimados ás paredes, se assentou o dito Doutor *Antonio Homem* em hũa cadeira, que segundo seu parecer era de tella ou de velludo, e loguo fez hũa pratica e exortaçam em latim, segundo sua lembrança, a que vivessem na lei de Moisés, referindo alguns passos do Testamento velho, e todos os circumstantes faziam em certos passos guaias, a saber, alevantavam os olhos ao céo e punham as palmas das mãos alevantadas em compostura, abaixando a cabeça até os peitos, já inclinando-a a hũa e outra parte, e o dito doutor *Antonio Homem* repetiu alguns psalmos, a saber, *In exitu Israel de Egypto* e o *De profundis clamavi,* e o *Super flumina Babiloniae,* e lembrado está que chegando ao verso do psalmo *De profundis,* que dis *et super legem tuam substinui te Domine,* André d avellar, Manoel Roiz Navarro, no meio dos quaes ficava elle confitente, declararão ali a elle confitente que queria dizer o dito verso, que por amor da lei de Deus avião de soffrer trabalhos, dizendo mais que avião de esperar em Deus em todo o tempo, e que isso signava o verso seguinte do dito salmo, que dis *a custodia matutina usque ad noctem esperat Israel in Domine,* e que tambem David quizera ali dizer que o jejum avia de ser desde pella manhã até noite, e que se assim o fizessem alcançariam o que Deus promettia nos versos seguintes do dito salmo, a saber, que seria a misericordia de Deus muito copiosa, e sua redempção para o povo de Israel e que lhe perdoaria todas suas culpas, e esta interpretação que o dito *André d avellar* e o *Doutor Navarro* lhe hião dando, davam outras pessoas da dita companhia a outras que não sabiam latim bem, e o dito doutor *Antonio Homem* hia dando as mesmas interpretações aos ditos salmos, porém era em latim; e os ditos salmos e outros que o dito *Antonio Homem* recitou era sem dizer no fim d'elles *Gloria patri,* etc. e passada a dita pratica e reza em que se gastaria perto de hũa hora, e foi hum modo de preparação para o dito jejum, e feita a dita pratica entrou o dito *Antonio Homem* pera outra casa

lhe parece, e contra o *Doutor Francisco Vaz de Gouvêa,* canonista cathedratico, e não sabe de que cadeira, todos da Universidade de Coimbra, e então ahy moradores; e que tambem disse mais contra outras pessoas. Perguntado que testemunhou contra os ditos Doutores, disse que testemunhou que eram Judeus crentes na ley de Moysés, pollo saber e ver que o erão, e lh'o ouvir, e por communicar com elles a crença da ley de Moysés.—Perguntado como se fiaram d'elle os ditos Doutores sendo pessoas tão graduadas de letras e postas em tão

---

de dentro, que ficava junto ao quintal da dita casa, e estando lá dentro espasso de hũ quarto de hora ouvirão tocar hũa bosina mansamente tres vezes, e então fez elle confitente e os mais circumstantes tres guaias na fórma declarada, e logo entraram os ditos Conegos, André davellar, Chrispim da Costa, Fernão Dias e Antonio Dias da Cunha, e depois de estarem lá mais de hum quarto de hora, loguo tornou a soar a dita bozina por tres vezes, e fazendo elle confitente e os mais circumstantes as mesmas tres guaias, foram entrando de dous em dous pera a camera de dentro, onde estavam o dito *Antonio Homem* e os tres conegos, diguo os ditos quatro conegos, a qual camara estava toda ao longuo das paredes alcatifada, e segundo sua lembrança conheceu ali hũa alcatifa das que servem na sec, e na dita casa em hũa parede que ficava á mão esquerda ou direita da dita porta no meo d'ella estava arrimado hum bofete cuberto com hũas toalhas brancas, e ali avia muito numero de vellas brancas acesas, e algumas d'ellas segundo sua lembrança estavam em castiçaes de prata de igreja, e erão de tres luzes, como serpentinas, e sobre o dito bufete estava hum livro, e o mesmo retabolo de Moisés que esteve em casa de Chrispim da Costa e de Antonio Dias, que tem declarado, e junto ao dito bufete estava outro com outras toailhas, no qual avia hum candieiro com tres mecheiros acesos, e hũa naveta, e hum toribolo de prata, e hũa *figura de vulto de Frei Dioguo* que queimarão em Lisboa, que poderia ser de dous palmos pouquo mais ou menos, vestida do mesmo pano, e ali disserão que era de Antonio Dias da Cunha, não se lembra quem o disse, e o dito *Antonio Homem* estava em pé ao altar revestido, e segundo sua lembrança com as mesmas vestes com que fes sacrificio Crispim da Costa; e Antonio Dias da Cunha se differençava no modo de mitra porque bem se affirma que a que tinha na cabeça o dito *Antonio Homem* era sarrada por cima e tinha nas ilhargas que ficão junto das fontes duas laminas de ouro redondas, diguo ovadas, do tamanho de hum ovo grande, e huma das ditas laminas tinha huma figura de Moisés saida fóra de relevo, e a outra huma serpente, e não se lembra agora de que era a mitra, mas que lhe parece que era riqua, e os ditos quatro conegos ficaram dous de huma ilharga do altar e dous da outra revestidos de hũas vestes como dalmaticas que segundo seu parecer eram brancas, e não se afirma na côr, nem no de que eram, e o dito *Antonio Homem,* todo o tempo que durou a dita cerimonia, teve sempre a dita mitra na cabeça, sem nunca a tirar, e depois de elle confitente estarem todos ao redor da dita casa em pé, deu o dito André davellar o thuribolo de joelhos com incenso ao dito *Antonio Homem,* o qual por algumas vezes incensou ao revés, e depois deu o dito thuribolo ao dito André davellar, o qual incensou logo o dito

bõs postos e lugares como tinhão, e em crime tam atrocissimo, e se eram, ou algum d'elles, parentes seus per sangue ou cunhadio,—respondeu que nenhum parentesco tinha com algum dos ditos Doutores, e que se fiaram d'elle por primeiramente por serem christãos-novos em todo ou em parte... e era amigo de todos os ditos Doutores, e muy particular dos ditos *Antonio Gomes* e *Manoel Rodrigues Navarro*... e serem visinhos.—E quanto á communicação que teve com os ditos *Doutores Francisco Vaz de Gouvêa* e *Duarte Brandão,* a particular ra-

---

Antonio Homem, fazendo-lhe huma grande guaia, e o dito *Antonio Homem* fez hũa pequena inclinação com a cabeça e loguo o dito André d avellar incensou aos assistentes sómente, e as mesmas faziam elle confitente e os mais circumstantes emquanto faziam a cerimonia de incensar; e acabada ella começou a ler pelo dito livro que estava no altar o dito *Antonio Homem,* que era do Testamento velho, não se lembra a historia que resou, e de quando em quando fazia algũas guaias para o altar, não se virando nunca pera os circumstantes, e os assistentes de quando em quando se viravão pera elle, ora hum ora outro, dizendo *Jeová* com admiração e outras palavras em hebraico, que elle confitente não entendeu nem se lembra agora quais eram, as quais elle confitente e os mais circumstantes repetião e faziam as mesmas guaias, e emquanto o dito *Antonio Homem* resou pelo dito livro os ditos assistentes hião sempre resando entre dentes, de modo que elle confitente não entendeo o que resavam, e a dita resa duraria até perto do meo dia, e acabada ella se assentou o dito Doutor na mesma cadeira em que se avia assentado já, e não se lembra quem o levou para dentro junto ao altar, e assi foi resando d'ali alguns psalmos, e lembra-se que hum d'elles foi o *Miserere mei Deus,* e hum verso de hum salmo cujo principio lhe não lembra, o qual dis *scribantur hae jn generatione altera* etc. *et populo que creabitur laudabit Dominum,* os quaes salmos o *Doutor Antonio Homem* ia interpretando e mostrando na dita interpretação que ainda hoje a lei de Moysés era a boa, e o dito *Doutor Navarro,* que ficava junto d'elle confitente disse que os salmos se enganavam em entenderem o dito verso da lei de Christo, porque claramente se mostrava o contrario em outros versos do mesmo salmo... e n'este modo de reza e interpretação duraria mais de duas horas, e passadas ellas se tornou o dito *Antonio Homem* ao altar, e ali tocou o mesmo *Antonio Homem* a buzina por tres vezes em tom baixo, e posto que então via a bozina, não advertiu de que tamanho era nem de que metal, nem feitio, nem se era a mesma de que usara Antonio Dias da Cunha no jejum que tem declarado... e sendo já perto da noite quando acabou a segunda explicação e reza tornou outra vez a incensar, e porque já quasi noite não leo, e em pé junto do altar fes hũa pratica em linguagem a todos os circumstantes, encomendando-lhe a guarda da lei de Moysés, seus preceitos e o segredo d'aquelle acto e frequencia dos semelhantes, e logo se assentou e ali chegarão hũ e hũ, e lhe beijaram o fatto junto aos pés estando de joelhos, e o dito *Antonio Homem* lhe ia correndo a mão pela cabeça e com isto se acabou aquelle jejum e cerimonia, etc.» Pelas minucias d'este depoimento se vê que a phantasia da testemunha era augmentada pelo dictado da acta inquisitorial.

são que tambem teve para ella foi serem elles particulares amigos e mestres nas Scholas do dito Matheus Lopes, irmão d'elle declarante.»

Continuemos na exploração do processo do *Infelix Praeceptor,* e sobre suas imaginarias culpas de Judaismo:

No auto de perguntas feitas a Miguel da Fonseca, escrivão da Fazenda da Universidade, em 3 de março de 1620, na Inquisição de Coimbra, disse: «no tempo que prenderam por este Santo Officio os Aredes, foi elle confitente, n'esta cidade, a casa do *Doutor Antonio Homem,* não se lembra o mes nem o dia, e estando ambos sós a hũa janella, tratando de hũas cartas da Universidade que hia communicar com elle por ordem do Reitor d'ella, lhe disse elle confitente, por ser o dito Doutor parente dos Aredes, que as prisões d'esta cidade apertavam com muitos homens, e que se entendia que nem elle confitente nem elle Doutor haviam de escapar, e por elle dito Doutor responder que tinha grande bojo pera tudo, e que a ley de Moysés era a boa e verdadeira para a salvação d'almas...»

O advogado André Vaz Cabaço, bacharel em Canones, preso por christão-novo na Inquisição de Coimbra,[1] fez uma terrivel accusação em 1621 contra o Doutor Antonio Homem, apontando-o como summo sacerdote dos judaizantes, e descrevendo a organisação da *Confraria de Frei Diogo.* Tudo isto era uma serie de ficções, que se redigia em auto com côres tenebrosas, mas que nunca se procurou verificar com buscas domiciliarias, faceis de fazer em uma época em que não existia nenhuma garantia civil. Transcrevemos do processo do bacharel Cabaço aquellas referencias que interessam ao terrivel drama do desgraçado lente de prima:

---

[1] Na Confissão genealogica de André Vaz Cabaço, feita em 14 de outubro de 1621, diz: «ser de edade de quarenta e outo para quarenta e nove annos.— Disse que se chama André Vas Cabaço, avogado, e que tem hum quarto de christão-novo, morador e natural d'esta cidade, filho de Francisco Vas da Costa, xpão velho, cidadão d'esta cidade e d'ella morador, e de Maria de Belem, mea xpã nova ... e que tinha tios da parte do dito seu pae, a saber, o Doutor Antonio Vas Cabaço, lente jubilado de prima n'esta Universidade, que nunca casou, xpão velho; o padre Fr. Julião dos Anjos, da ordem de Sam Bernardo, e Miguel Vas Cabaço, sacerdote vigario que foi de Sendim da Beira, etc.—E que elle é casado com Anna Ribeiro, que tem um quarto de xpã nova, e d'ella tem duas filhas... e que elle estudou e se fes bacharel formado na faculdade de Canones n'esta Universidade, e he avogado n'esta cidade e não estudou outra sciencia algũa, e não tem ordens; e sómente esteve em Seita perto de dous annos, e nunqua mais saiu d'este Reyno...»

Descreve André Vaz Cabaço o jejum da Rainha Esther: «d'ahi a hum ou dous annos pouco mais ou menos (1619) no mes de setembro se avistaram ambos em casa de Matheus Lopes, conego, o dia do jejum grande, onde estava o *Doutor Antonio Homem,* o conego Chrispim da Costa, Antonio Dias da Cunha, *André de Avellar* o mathematico, Fernam Dias da Sylva, Francisco da Silva e seu irmão, Antonio de Almeida seu irmão, e frei Sebastião segundo seu parecer que assi se chamava e hera frade de sam Francisco da ponte irmão de Chrispim da Costa, e elle confitente e Diogo Lopes da Rosa xpãos novos, e estando todos juntos em sua casa onde estava feito hum altar...» Em declarações de 3 de dezembro de 1621: «Perguntado se na occasião em que frei Sebastião fes o officio do jejum do dia grande em casa de Matheus Lopes, em que se achou o *Doutor Antonio Homem,* tinha o dito *Doutor Antonio Homem* algum logar preeminente, e se nas cerimonias que fes o dito frei Sebastião o reconheceu e reverenciou de algum modo como a principal sacerdote da lei de Moysés.—Disse que o dito *Antonio Homem* estava no principal luguar da dita casa, porém que não se lembra que notasse se o dito fr. Sebastião o reverenciava de algum modo, porque lhe parece que ao tal tempo não sabia elle confitente que o dito *Antonio Homem* tinha a dignidade de sumo sacerdote.—E que não sabe que o dito *Antonio Homem* fosse sumo sacerdote por geração se por eleiçam, mas que lhe parece que o era por acclamação, *pelo dito Antonio Homem ser tido por muito douto nas sciencias,* e em especial na ley de Moysés.»

Continua o bacharel Vaz Cabaço: «o dito Conego (Fernão Dias) lhe disse que todos os da nação ou que tinham algũa cousa d'ella n'esta cidade viviam na ley de Moysés e a guardavam, e a tratavam com elle; e que o dito Fernam Dias disse a elle confitente que todas as pessoas da naçam pagavam para hũa *confraria* que estava aqui instituida *de Sam Diogo,* dizendo-o por hum frade de Sam Francisco que foi queimado em Lisboa vivo, da qual elle disse ser o juiz, e que se elegia hum escrivam e hum andador em cada hum anno, para o que se ajuntavam ou em sua casa ou em outra qualquer de outra pessoa grave da naçam, onde se elegiam os ditos officiais no dito dia em que o dito frei Diogo foi martirizado, e que segundo ha lembrança, lhe parece a elle confitente que lhe disse mais que ao dito tempo era escrivam da dita Confraria o conego Chrispim da Costa, e andador não está bem lembrado se foi Francisco Dias Sirgueiro, se Francisco Roiz Bate-lhe o Fozil, todos d'esta cidade, e que tinha um livro em que se assentavam todos os confrades, que mostrou a elle confitente, o qual livro era

X pro Graça da Assumpção

de mea folha, e de pergaminho liso branco por fóra com suas fitas de côres, e no dito pergaminho estavam feitos huns risquos, não lhe lembra se eram de ouro se de amarello, e lhe mostrou algũas folhas do livro com muitos nomes escritos, em que estavam escritos os nomes d'elle Fernam Dias, Chrispim da Costa, Antonio Dias da Cunha, o *Doutor Antonio Homem,* Diogo Lopes de Siqueira, Diogo Lopes da Rosa, Francisco d'Almeida, Matheus Lopes e outras muitas pessoas em que não reparou, nem está lembrado, e o dito Fernam Dias disse a elle confitente que se assentasse no dito livro, ao que elle respondeu que se não assentava em livros, que se vinhão a saber e se descobria tudo, e com isto, por elle confitente ter que fazer, se dispidio do dito Fernam Dias, e ao sair lhe disse o dito Fernam Dias que o avia de escrever no dito livro e pagar a esmola por elle... e que a esmola que se dava de entrada lhe parece que eram quinhentos réis ou hũa pataca, e que depois cada anno o andador tirava por cada hum em cada hum anno a esmola que queria dar, e que entende que se gastava o dito dinheiro em algum vistido para o dito Frei Diogo e alguns sacrificios que lhe faziam ao modo judaico...» Em audiencia de 24 de novembro o licenciado Cabaço descreve uma eleição da *Confraria de Frei Diogo,* em que ficou juiz Miguel Gomes e por mordomo da bolsa Francisco Rodrigues Botelho: «e n'esse mesmo dia acabada a eleiçam, em que tomou os votos o dito Diogo Lopes Rosa, em se publicando por juiz o dito Miguel Gomes o *tomaram no collo levantando-o do chão como fazem aos que levam cadeira na Universidade,* e deram uma volta com elle pela casa, e elle abriu hum escritorio em que tinha bocados de pasada e marmelada e confeitos e todos tomaram seu quinhão, e alguns comeram e outros levaram e sairam ao sol posto da dita casa.»

Em vista d'estes categoricos depoimentos de culpas de judaismo, o Conselho da Inquisição de Lisboa entendeu que Antonio Homem tinha de ser condemnado, sendo primeiro *posto a tormentos:*

«A todos os mais (pareceu) que o R. não devia sair n'este primeiro auto, nem despachar-se agora, visto como *tem seis testemunhas de Judaismo em forma,* e *preza hũa irmã* nos carceres de Coimbra, e n'estes aos ditos Francisco Gomes e Francisco de Almeida, e outras pessoas convictas, que vindo a confessar, he de crer que dirão d'elle; e visto outrosi não aver mais que *hũ anno e meio que está prezo* e a qualidade da pessoa e o estilo da S.ta Inquisição, acrescentando a maior dos votos que não tinham a prova da justiça n'este crime (de sodomia) por tão liquida e indubitavel...» Em 22 de dezembro de 1623 ordenam os Inquisidores que Antonio Homem «*fosse posto a tormento e*

n'elle tenha todo o que poder levar, a juizo do medico e cirurgião, e a arbitrio dos Inquisidores, e que satisfeito com esta diligencia do tormento, com o que d'elle resultar se torne a ver este processo em Meza para se despachar em final; e que não haviam agora o R. por convicto posto que tenha contra si outo testemunhas de sodomia completa.—E ao deputado Francisco de Brito de Menezes pareceu que o R. estava convencido no crime nefando, mas não em o exercitar, e que portanto devia ser condenado a carcere perpetuo escuro e trabalhoso dos da Inquisição, onde nunca fosse visto, e n'elle acabasse a vida, etc.»

Em 16 de fevereiro de 1624 o Conselho da Inquisição despachou que havendo contra o Doutor Antonio Homem culpas de judaismo, indo o réo *relaxado* por ellas (queimado) se ajuntassem á sentença do crime nefando. Debalde appellou e poz embargos o Doutor Antonio Homem; em despacho do Inquisidor geral D. Fernando Martins Mascarenhas, em 30 de abril de 1624, não são recebidas as appellações e embargos de nullidade e aggravos interpostos pelo Doutor Antonio Homem, e que a causa d'este processo corra seus termos. No 1.º de maio foi-lhe communicado o despacho supra, «e por elle foi dito que já entendia que assy avia de sair a despacho, e que era bom christão, *e que se ia apparelhando para morrer.*»

No dia 5 de maio fez-se um sumptuoso Auto de Fé na Ribeira, em que saíram 84 pessoas, sendo 48 homens e 36 mulheres; n'essa longa lista de desgraçados, victimas do fanatico canibalismo, é o quinto o *Doutor Antonio Homem.* N'este mesmo auto figura Maria Gomes, mulher do lente de prima de Medicina Doutor Antonio Gomes; foi prégador o dominicano Frei Antonio de Sousa. Junto do poste em que foi garrotado e queimado o *Doutor Antonio Homem* leram-lhe a longa sentença, que termina com este extraordinario symbolo da penalidade: «mandam *que as casas* em que se faziam semelhantes solemnidades e ajuntamentos, em detestação de tão grave crime *se derrubem e assolem e ponham por terra, e se semeem de sal,* e nunca mais se tornem a reedificar, e para constar e ficar em memoria para sempre *se levante no atrio d'ellas um padrão alto com um letreiro* que declare a causa pela qual se derrubaram e salgaram.»

Effectivamente foi collocado um padrão no sitio das casas arrasadas, que ficavam na rua dos Oleiros ou da Moeda; era uma columna com alguns degráos, tendo a face da inscripção quatro palmos de comprido e dezeseis pollegadas de largura. Esta lagem caíu em 1705, matando um estudante que trepara ao padrão fugindo a um touro solto em uma festa. (Moreira, *Collecç. de Sentenças,* vol. I, fl. 91. Bibl. nac.)

Constou ao arcebispo de Lisboa que se projectava fundar em Lisboa uma *Irmandade de Santo Antonio, Conego regrante;* elle receiou que isso seria uma continuação da *Confraria de Frei Diogo,* para celebrar a memoria do *Doutor Antonio Homem,* e recusou a licença. O terror contra os christãos-novos não se contentava com as prisões, tormentos e fogueiras; os prelados de Portugal reuniram-se em uma Junta em Thomar, em 1625, para considerarem sobre os meios de se evitar em Portugal a gente de nação hebrêa. N'aquella Junta se achou o Doutor João de Carvalho, o que mais trabalhou para a desgraça de *Antonio Homem,* tornando-se notavel o seu discurso. Diante d'estas perseguições as familias de christãos-novos refugiavam-se em Hespanha, porque nunca de lá eram entregues á Inquisição de Portugal, vivendo ali mais seguros que em Amsterdam ou Genebra.[1]

Á sombra d'este terror espalhado entre as familias dos christãos-novos, faziam-se as mais escandalosas exacções de dinheiro para lhes conceder perdões e licenças para negociarem. No seculo XVIII, obedecendo ainda a este espirito de reacção ominosa, escrevia Barbosa Machado, ao biographar laconicamente o Doutor Antonio Homem: «sendo o *seu nome ainda que horroroso na posteridade,* sempre conhecido pela sua grande sabedoria.» A victima deixou um nome horroroso, e os calumniadores, satisfazendo os odios pessoaes, ficaram na impunidade da historia por causa do segredo dos documentos e insignificancia dos seus nomes.

Pouco depois da morte do Doutor Antonio Homem espalhou-se a noticia de que deviam ser lançados fóra da Universidade os lentes christãos-novos, e prohibir que frequentassem as escholas os estudantes de nação; circulou então um papel com o titulo: *Discurso em que se mostra se não podem prohibir geralmente os estudos aos christãos-novos.* A argumentação basêa-se sobre passagens da Biblia, que actuariam por certo nas opiniões do tempo, mas que tornam o *Discurso* extrema-

---

[1] Escreve D. Francisco Manuel de Mello no *Ecco politico,* p. 15: «los réos de perfidia y judaismo passandose a aquella Corona (Castella) vivian en ella con la misma seguridad que pudieron en Genebra ó Amsterdam. No se pudo acavar los remetiessen a este Reyno, ni en aquel podia aver lugar la justicia y averiguaciones de la Inquisicion de Portugal, con lo que dava causa a que muchos se fuessen a vivir a Castilla, ó ya temerosos ó prevenidos; corriendo con tanto excesso la permission de sus transmutaciones, que se halla Paroquia en Lisboa de la qual solamente salieron mas de dos mil vicinos todos de gruessos caudales, y con sus familias se fueron a vivir a Madrid y Sevilla, causando esta mudança assaz de quiebra en los commercios e intereces de Portugal.»

mente banal. Transcrevemos alguns trechos, que nos dão uma idéa do estado d'esta questão irritante, que tanto perturbou o seculo XVII em Portugal:

«Tambem se não pode chamar *xpãos novos* em todo o rigor do direito aquelles que, posto haja noticia de sua conversão, estavam já n'este Reino e professavam a fee ha alguns annos antes da conversão geral, que foy no tempo d el Rey D. Manoel, da qual conversão começou o nome vulgar que hoje ha de *xpãos novos,* porque a estes a antiguidade e fidelidade os abona já por xpãos velhos; tambem conforme a direito se não podem chamar *xpãos novos* aquelles que posto sejam descendentes de alguns que na conversão geral se bautisaram comtudo nunqua em si nem em seus descendentes tiveram macula de judaismo. Parece na verdade fóra de toda a rezam que os chins e japões, que muitos annos depois d'estes se converteram á fee e se bautisaram, se hajam de chamar xpãos velhos, certos pobres que entre nós tanto d'antes se bautisaram hajam de ficar com o labeo de *xpãos novos,* não he possivel achar-se razam para este nome. Dirá alguem que se chamam *xpãos novos* porque d'elles retrocedem muitos; respondo que mais retrocedem na Japam, na China, e entre todos estes inconstantes Negros, e mais ninguem lhe dá este nome.

«E certo fôra grande serviço de Ds. acabar n'este Reino tal linguagem. Fr. Antonio de Corduba, *in quaest. quart. st. cl.*[e] 1 fl. 435 col. 1, citado por Agostinho Barbosa nos votos decisivos L. 3, vot. 93, expendendo a bula do Papa Nicoláo 5.º, dignissima de se ver n'esta materia, a qual ali traz por extenso, diz estas palavras: *Deinde decrevit predictus Pontifex quod nulla fiat differentia inter hos et illos christianos etiam noviter ad fidem conversos... ita declaravit et definivit, et statuit, quia vere tales divisiones sunt alias contra charitatem et unitatem christianam et schismaticae et erroneae,* etc.

«Acrescenta-se que esta Ley he penal, e deve assinar termo athé aonde se ha de extender, como vemos nas outras leys penaes; porque o Direito canonico restringindo a infamia que os filhos dos herejes tinham pelo Direito civil, determinou pelo cap. *statutum* o 2.º de *heret. in 6.º* per via feminina athé o 1.º gráo, e per via masculina athé o 2.º, etc.

«Deixo a confusão que hade haver nas inquirições de quantos estudantes houverem de ir estudar, as calumnias a que estão sujeitos, os motivos que pode haver de huns que se querem vingar dos outros, e por esta occasião os mesmos estudantes se unirão com outros de suas parcialidades para os lançarem fóra, *especialmente em occasião de votos*

de cadeiras, e mil outros inconvenientes que na prohibição dos estudos aos xpãos novos considero.»

Em seguida o auctor anonymo passa a refutar *razões contra os estudos:*

«As rezoens que se allegam contra os estudos sam as seguintes: 1.ª que os xpãos novos se aproveitam dos estudos para nos não fazerem mal, e assi que convem tirar-lhes esta occasião porque sendo advogados e juizes consommem as partes com dilações, favorecendo aos xpãos novos e julgando contra os xpãos velhos. Se são theologos e canonistas uzam mal os sacramentos, e se são medicos podem fazer grande dano aos xpãos velhos que curam; que por esta razam se conta serem aconselhados dos seus que procurem estes estudos para despois com elles se vingarem melhor dos xpãos velhos; 2.ª porque hũa vez que não convem chegarem a ouvir d'estas sciencias, he melhor atalhar logo ao principio, por se não chegar ao fim que elles pretendem. 3.ª porque assim serão mais humilhados e aviltados, e vendo-se desprezados tomarão por melhor partido sahirem-se do Reino. Estas são as rezoens principaes que n'esta materia ouvi dar a pessoas de mais consideração, e ás quaes quero responder livre de paixam...

«Faz-se argumento contra os estudos com o exemplo de *Antonio Homem* que d'elles se aproveitou mal para preverter a outros; ao que respondo que *Antonio Homem* não usou mal da sciencia que aprendeu, na doutrina que ensinou, a qual foi sem erro algum, e louvado pelo mesmo Pontifice da Igreja; se foi hereje, asim o podia ser sem letras, que estas nem lhe ensinaram a herezia, se dos costumes corruptos tambem estes se acham na ignorancia, se teve por razam da dignidade de mestre autoridade para o seguirem e crerem em outras materias, ainda foi menos que Lutero e Calvino, e infinitos herejes que das Religiõens e Universidades sahiram para preverterem tão grande parte do mundo... Quanto mais que se temem os danos que n'esta rezam se apontam, com mais suavidade se atalham, guardando-se a ordem já antigua no Dezembargo do Paço, que não leam os xpãos novos, e assi se evitam os danos das sentenças; aos que hão de *(andem)* ser sacerdotes, tiram os Bispos informações, que se evita o perigo nos sacramentos; os medicos não curem sem as mesmas diligencias antecedentes, e evitam-se os danos que pode haver na Medicina; que no tocante aos advogados não parece materia de reparo, mas se o houvesse podiam tambem fazer-se-lhe prévias informações, e d'este modo ficavam livres os estudos de todas as sciencias, e remediados os danos que do estudo das Leis, da Theologia, Canones e Medicina, segundo o juizo dos mais es-

crupulosos, se podiam seguir, e tambem podia acontecer que entre os da Naçam hebrea que estudam nas Universidades houvessem alguns tam eminentes que pedisse o bom governo servirem-se d'elles as escollas, como já em muitas occasiões se serviram. Nem hum *Antonio Homem* pode inficionar com seu exemplo a fee e doutrina de tantos, como no nosso mesmo Reino acharemos insignes em letras e virtudes. Nas Letras floresceram e authorisaram o Reino de Portugal os *Henriques,* os *Barbosas,* os *Gouvêas, Ramires, Silveiras* e os *Veigas,* dos quaes hum he texto bem delicado na Mediciua.

«Quanto á ultima razam, a saber, que prohibindo-se os estudos aos xpãos novos, serão mais humilhados e aviltados, e que vendo-se aviltados tomarão por melhor partido o sahirem-se do Reino, respondo: que este castigo de abatimento e ignorancia não he remedio proporcionado contra o judaismo, porque a experiencia mostra que quasi todos quantos saem condemnados nos cadafalsos são gentes sem letras e sem nobreza, e tem isto sua rezam fizica e moral, porque os ignorantes como lhes falta a sciencia que he a luz para o verdadeiro caminho, facilmente se desviam d'elle; e por isso os Latinos dizem que *Littera est quasi litigera; eo quod ligenti prebeat iter;* e a nobreza tambem como he muro que defende e conserva a cada hum no bom nome que possue, se falta n'um sogeito falta-lhe o reparo de sua consideração. Alem de que crear estes homens abatidos e aviltados he crial-os perpetuos inimigos e offender a nação portugueza, da qual já são membros, a qual naturalmente estimula seus filhos a obras generosas e os alenta e guia para toda a gloria e fama immortal, e como experimentamos em muitos, e não parece quebrar os brios e cortar as azas do engenho aos que com elle podem sobir, e n'esta materia tenho por peccado prohibirem-se os estudos...» [1]

Para evitar que a cadeira do Doutor Antonio Homem, sendo provida por concurso, fosse alcançada por algum lente christão-novo, a Mesa da Consciencia e Ordens propoz que se désse de mercê ao Doutor Luiz Ribeiro de Leiva, adjunto da reforma da Universidade continuada em 1625 por Francisco Brito de Menezes. Em carta de 15 de fevereiro de 1625: «Vi a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens sobre a provisão da Cadeira de Prima de Canones na Universidade de Coimbra, *que vagou por condemnação e morte de Antonio Homem,* e hey por bem nomear para ella ao Doutor Luiz Ribeiro de Leiva, lente de Vespera da mesma faculdade, etc.» [2]

---

[1] Arch. Nac., *Armario jesuitico,* Caixa 2.ª, Maç. 1, n.º 2, fl. 77 a 85.

[2] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1630, fl. 4.

Á conezia doutoral vaga na sé de Coimbra pela morte de Antonio Homem concorreu o Doutor Gonçalo Alvo Godinho, mandando-se tirar inquirições da sua qualidade e limpeza de sangue na cidade do Porto, por despacho de 20 de outubro de 1624;[1] alguns oppositores tinham levantado ao Doutor Gonçalo Alvo suspeitas de um assassinato, sendo encarregade da devassa o Doutor Antonio de Abreu; e como este procedia nas averiguações por odio, resolveu-se pedir ao Bispo D. Rodrigo da Cunha o apuramento da verdade.[2] Além das perseguições de fanatismo, era medonha a vida da Universidade de Coimbra pelo odio mutuo dos lentes, exacerbado pelas *çurras* nas votações dos provimentos das cadeiras. Não havia respeito nem pela eminencia da posição litteraria nem pela edade longeva.

O processo do lente de Mathematica André de Avellar, duas vezes preso pelo Santo Officio de Coimbra, interessa-nos bastante para o conhecimento da vida interna da Universidade.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 a 1624, fl. 295 *v*.

[2] «Havendo-se queixado a V.ª Mag.de pela petição inclusa o Doutor Gonçalo Alvo Godinho de na Universidade de Coimbra, estando a hũa cadeira os mais oppositores, lhe levantarem que era culpado na morte de hum homem, e havendo-se provado o contrario tratarem de novo de o infamar e pôr nota em sua limpeza, e de o Reitor e Reformador Dom Francisco de Menezes cometter a averiguação ao Doutor Antonio de Abreu Coelho, que pelas causas que Gonçalo Alvo refere, diz ser notoriamente seu inimigo, mandaram os Governadores que a mesma petição se visse n'este Tribunal e tomada a informação necessaria se consulte o que parecer.

«D'esta materia se não tinha até ao presente noticia algũa n'esta Mesa, e considerando-se que se precedesse tomar informação poderia resultar da dilação que Antonio de Abreu com paixão ou odio não tratasse da averiguação d'este negocio como a qualidade d'elle o pede, e que para hũa ou outra cousa se averiguar com certeza conviria que elle não procedesse adiante, antes anullando-se tudo o que ouver feito se encarregue a hũa pessoa de cujas partes, prudencia e christandade se possa ter por certo que o fará como convem, concorrendo todos estes requisitos no Bispo do Porto Dom Rodrigo da Cunha, de cuja prudencia e zelo se poderá fiar que sem respeitos tratará de apurar a verdade, a elle parece deve V.ª Mag.de ser servido de cometter a materia, enviando-lhe a petição de Gonçalo Alvo com os nomes das pessoas em quem tem pejo, e encarregando-se que inteirando-se do que conthem faça toda a diligencia possivel para aclarar a verdade e avise a V.ª Mag.de do que achar. Em Lisboa, a 12 de julho de 624. E ao Reformador deve V.ª Mag.de mandar que se escreva que faça parar na commissão que passou a Antonio de Abreu emquanto o Bispo não responde, e se lhe avisa do que resultar n'esta diligencia.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 e 1624, fl. 270.) O Doutor Alvo Godinho era concorrente á cadeira de prima de Canones, vaga pela morte do Doutor Antonio Homem.

O conego prebendado da sé de Coimbra, Chrispim da Costa, preso por christão-novo em 25 de fevereiro de 1620, confessando na primeira sessão (em 1 de março) culpas de judaismo, fez a seguinte accusação de *André de Avellar:* «que haverá tres annos, pouco mais ou menos (1617), não lhe lembra o mes nem o dia certo, estando elle confitente no ante-côro da see fallando com *André d'Avellar,* xpão novo, lente de mathematica na Universidade e tercenario na dita see, depois de outras praticas o dito *André d'Avellar* pedio a elle confitente, por ser esmoler n'aquelle anno, que lhe desse algumas das missas que tinha para repartir, e elle confitente lhe disse que de muito boa vontade o faria, e que era bem que de parte a parte se ajudassem pois eram do mesmo sangue e que então não passarão mais; porém d'ahi a poucos dias indo elle confitente e o dito *André d'Avellar* ambos sós saindo da see depois das vesperas a proposito do dito mathematico pedir a elle confitente certa cousa, de que hora não he lembrado, nem de quem começou a pratica, se deram conta hum ao outro de como criam e viviam na lei de Moysés e n'ella esperavam salvar-se, e que entam não passaram mais nem mais vezes que esta se declararam sobre a crença da dita lei... *E se fiaram hum do outro por serem amigos de amisade mui estreita,* por serem conegos da mesma see e do mesmo sangue, *e se tratavam como irmãos.*»[1] Depois d'esta confissão resolveu a Mesa do Conselho da Inquisição que *André de Avellar* fosse preso: «assentou-se que he bem julgado pelos Inquisidores em determinarem *que seja preso o dito André de Avellar com sequestro de bens,* nos carceres da Inquisiçam de Coimbra, mandam que assim se cumpra, e que o dito réo seja preso com sequestro de bens. Em Lisboa, aos 17 dias de Março de 1620.

«*Antonio Dias Cardoso.* «*Fr. Manoel Coelho.*
«*Francisco Alvares Brandão.*
«*G. Pereira.* «*Francisco de Gouvêa.*»

Refere-se este despacho a outro anterior, em que se dizia: «será preso com sequestro de bens nos carceres do Santo Officio, e que antes de se executar este assento vá ao Conselho conforme o Regimento: *d'este R. ha informação que tanto que se começaram a prender Conegos tirou todo seu fato de casa.*»

Em 20 de março de 1620 foi André de Avellar entregue ao alcaide dos carceres do Santo Officio, Miguel de Torres Ferreira: «Foi

---

[1] Arch. Nac., *Processo de Chrispim da Costa,* fl. 7.

posto este preso na casa do porteiro por não aver comodidade pera outra, onde esteve só sem companhia algũa. Antonio Mendes o escrevi.»

Na audiencia de 23 de março de 1620, em que se tratou da genealogia do preso, acham-se curiosos elementos para a biographia de André de Avellar:

«Aos vinte e tres dias do mes de março de mil e seiscentos e vinte annos, em Coimbra na casa do corredor que está ante a do despacho da Santa Inquisição, estando ahi o snr. licenciado Gaspar Borges d'Azevedo, deputado do Santo Officio por comissam dos snrs. Inquisidores e do licenceado d'este processo, o snr. Inquisidor geral em audiencia de pela manhã mandou vir perante si *André d'Avellar,* xpão novo, preso nos carceres d'este Santo Officio conteúdo n'estes autos, e sendo presente para em tudo dizer verdade foi dado juramento dos santos Evangelhos em que poz a mão, e sob cargo d'elle prometteu dizel-a.—Perguntado se cuidou em suas culpas como lhe foi mandado n'esta meza, e se as quer acabar de confessar para ser tratado com mais favor e misericordia,—Disse que si, cuidara, e que não era de mais lembrado,—pelo que lhe foram feitas as perguntas de sua genealogia, a que respondendo disse que elle se chama *André d'Avellar,* natural de Lisboa, xpão novo, mestre em Artes, lente de Mathematica na Universidade, e tercenario na see cathedral d'esta cidade, e que era de setenta e quatro annos de idade, e seu pai se chamava Gallás d'Avellar, xpão novo, e sua mai Violante Fernandes, xpam nova, mortos em Lisboa, e não sabe d'onde eram naturaes, pelo que não sabe dos avós paternos nem maternos, sómente da parte de sua mãi conheceu Jorge Fernandes, mercador, morador em Lix.ª; e que tios irmãos de seu pai não conheceu nenhum, nem de sua mãi mais que a dita Brites Lopes que nunqua casou, e foi a que ensinou a elle confitente como já tem dito, e Ines Lopes que foi casada com Duarte Vas, escrivam dos orfãos da villa de Sam Thomé, e que este teve duas filhas casadas em Beja, e nam sabe se sam defuntas, nem que tivessem filhos alguns.—E que elle confitente teve quatro irmãos e tres irmãs, a saber, Jorge d'Avellar, casado que foi com Anna d'Azevedo, xpam velha d'Arruda, e que não teve filhos; e Diogo de Avellar, que morreu na India solteiro; Ambrosio d'Avellar, que morreu no cerco de Malaqua e nunca casou; Thomé d'Avellar, casado que foi com Dona Isabel de Mello, escudeiro do Duque de Aveiro, e que nam teve filhos alguns; Dona Catherina, casada que foi do licenciado Diogo Fernandes Osorio, procurador das Coroas d'estes Reinos, em Castella, do habito de Sam Thiago, mortos em Madrid, da qual ficaram os filhos seguintes, a sa-

ber, Fernando Osorio, P.e da Companhia, já defunto; Manoel Osorio, que agora é frade de nossa senhora da Graça, e chama-se Fr. Agostinho; o licenciado Francisco Osorio, beneficiado e abbade em Salamanqua, na igreja de Sam Pollo, já defunto; Gallas Osorio, capitão da Infanteria castelhana, casado com Dona Maria de Abreu, xpã velha, em Lx.a ambos já defuntos; Anna Lopes de Avellar, casada com Francisco Vas de Sousa, já defuntos, e que não lhe ficaram filhos alguns; Antonia de Avellar, freira no mosteiro de Santa Anna de Lisboa, ainda vive; e elle confitente foi casado com Luisa de Faria, xpam velha, natural de Torres Vedras, moradora que foi em Lisboa, e d'ella teve dous filhos e quatro filhas, a saber: Luis d'Avellar, estudante, e Pedro Homem de Faria, outrosi estudante; Thomasia de Faria, casada com Antonio Pinheiro Tromenta, xpão velho, natural de Pontevel; Marianna do Deserto, Violante de Sam João, Anna de Santo Antonio, todas tres freiras professas no mosteiro de Santa Anna d'esta cidade; e que nem elle declarante nem parente seu que saiba foram presos nem penitenciados pelo Santo Officio, e que elle não sahiu d'este Reino mais que estudar a Salamanqua e Valledolid; e se criou em Lisboa, e n'esta cidade, e que aprendeu Artes e Theologia, e agora professava Mathematica por ser lente d'ella n'esta Universidade. E que *depois da morte de sua mulher se ordenou sacerdote,* e he xpão bautisado, e o foi em Lisboa na Igreja de Sam Giam, nam sabe por quem, nem quais foram seus padrinhos; e foi chrismado na igreja de Santa Justa da dita cidade de Lisboa, nam sabe por quem, nem o padrinho que teve; e que lhe derão em Lisboa as ordens menores nam sabe que bispo.—E todas as ordens sacras lhe deu n'esta cidade o Bispo d'anel frade do Carmo, e logo posto de joelhos se persignou e benseu, e disse as orações do Padre nosso, Ave Maria, Credo e os mandamentos da lei de Ds., e por mais não dizer foi amoestado em forma e mandado a seu carcere, e sendo-lhe lida esta sessam, e por elle ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade. E assinou aqui com o dito sñr. Deputado. Antonio Mendes o escreveu.

«*Gaspar Borges d'Asevedo.*

«*Andre d avellar.*»

Tendo saído no Auto de Fé de 29 de março de 1621 na Praça de Coimbra com carcere e habito a arbitrio, foi André de Avellar segunda vez preso por se considerar que elle deixara de fazer accusações de alguns christãos-novos. De todos os seus filhos, Luiz de Avellar, Pedro Homem de Faria, Thomazia de Faria, Marianna, Violante e Anna de Faria, freiras no convento de Santa Anna, existem os pro-

cessos inquisitoriaes. Depois do libello escreveu André de Avellar em letra muito tremida:

«Muito illustres senhores.

«Contesta o réo pella materia de suas respostas e confissões diante de V. ms. a quem pede asentem *a sua muita edade, que he de outenta annos,* em que a memoria ordinariamente falta e não he de prezumir que com malicia encubra cousa alguma *pois tem descubertos seus proprios filhos,* a respeito do que V. ms. com elle devem usar de misericordia.—*André davellar.*»

Escrevia em 22 de outubro de 1622, e em outro logar: «disse que era hum homem muito velho e que tem a memoria de todo gastada, e a vista e o ouvir...» No emtanto o libello feito pelo licenciado André Vaz Froes pedia que fosse entregue á *Justiça secular,* o que queria dizer em boas palavras que fosse queimado vivo. Em 24 de maio de 1623 ordenou-se «que o *réo seja posto a tormento,* e n'elle começado a atar.»

André de Avellar saíu no Auto publico de fé celebrado na Praça de Coimbra a 18 de junho de 1623, sendo-lhe mandado «que ouvesse muito segredo em tudo o que viu e ouviu nos carceres d'este Santo Officio, e que em nenhum tempo diga o que n'elles se passou e sabe, nem diga os termos em que ficam os prezos nos carceres, e logo o mandaram soltar da prizam em que estava e entregar a Bras do Canto, solicitador d'este Santo Officio, para o entregar em Lisboa no Carcere da Penitencia, que lhe foi assinado por carcere perpetuo sem remissam, e lhe foi mandado que traga seu habito penitencial descuberto sobre seus vestidos, o que tudo prometteu cumprir sem embargo do juramento...» [1]

---

[1] Transcrevemos em seguida alguns trechos da sentença contra André de Avellar, em que vem as cerimonias phantasiosas dos ritos judaicos:

«... e por suas confissões foi recebido e reconciliado no Auto de fé que se celebrou na praça d'esta cidade aos vinte e nove dias de março de seiscentos e vinte e um annos, com carcere e habito a arbitrio. E depois de sahir no dito Auto por haver informação que elle deixara de dizer de pessoas de sua nação, que sabia andarem apartadas da fé, com as quaes communicou as crenças e cerimonias da lei de Moysés, *foi segunda vez preso* nos carceres do Santo Officio: e tambem por não dizer a formalidade das cerimonias e solenidade com que fazia o jejum do dia da Lua de septembro, no qual o réo se ajuntava com muitas pessoas de sua nação, e estando todos descalsos, em corpo, com as barbas feitas, e cabeças descobertas, encostados ás paredes, certa pessoa a quem o réo e as mais de sua parcialidade tinham em conta de summo sacerdote e o respeitavam pelo

Os processos da Inquisição desdobravam-se em novos e successivos processos, seguindo o fio da delação das testemunhas. Exemplifiquemos: No processo de Antonio Gomes, na Inquisição de Lisboa, em 1612, é denunciado *Mestre André de Avellar;* da mesma fórma no processo do Doutor Francisco Gomes, em 1616; no de Miguel Gomes, o *Manco,* em 1618, na Inquisição de Lisboa; no processo de Simão Lopes, na Inquisição de Coimbra, em 1621; no de Diogo da Motta, em 1623; no de Miguel da Fonseca e no de Thereza de Mattos. Pelo seu lado, Mestre André de Avellar levou o furor das denuncias até á accusação de seus proprios filhos; por sua delação foi ferida a familia dos Aredes:

O prebendeiro da Universidade, licenciado Henrique de Arede, foi preso por ordem do Santo Officio de Coimbra em 18 de março de 1619, pelo Doutor João de Carvalho, lente de Leis. (Processo n.º 385.) Em 30 de abril foi o referido doutor denunciar á Inquisição que no momento em que prendera o licenciado Henrique de Arede e seu filho, Doutor Francisco Gomes da Costa, o pae começou a dizer: «Não ey de dizer nada, ainda que me levem ao Arnado, ou ey de ir ao Arnado. Ao que logo acudiu o dito Doutor seu filho, dizendo com as mãos ale-

---

maior rabbino da ley de Moysés se assentava em assento preminente: e fazia hũa pratica a todos os ditos circumstantes, exortando-os a guardarem a dita ley de Moysés, repetindo alguns logares do Testamento velho, e alguns psalmos sem *gloria patri,* e dando-lhes interpretações em latim, traduzidas em portuguez pelo réo e por alguns dos circumstantes a outros que as não entendiam d'outra maneira, e todos em certos passos faziam guayas, levantando os olhos ao céo e as palmas das mãos em compostura: abaixando a cabeça até aos peitos e inclinando-a para as ilhargas. E feita esta pratica e reza por espaço de hũa hora, que n'ella gastavam por modo de preparação para o dito jejum grande, se levantava o dito sacerdote principal, e entrava em outro logar mais secreto, onde se detinha por hũ quarto de hora; e depois tocava hũa bozina tres vezes mansamente, e ao som d'ella os ditos circumstantes no logar de fora onde ficavam entretanto faziam tres guayas na forma sobredita, e logo o réo com alguns d'elles em certo numero entravam no dito logar mais secreto para serem assistentes do dito sacerdote principal; e depois de estarem com elle mais de hum quarto de hora tornava a soar a dita buzina tres vezes, e os circumstantes no dito logar de fora tornavam a fazer as ditas guayas, e depois d'ellas entravam de certos em certos no dito logar mais secreto. O qual estava alcatifado ao longo das paredes, e n'elle hum bofete que servia de altar, cuberto com certas toalhas e com grande numero de velas brancas accesas, e algumas d'ellas eram de tres luzes como serpentinas em castiçaes de prata; e hũ livro, e hũ retabolo de Moysés com as taboas da Ley e hũa vara pintadas: e junto ao dito altar estava outro coberto com outras toalhas, e n'elle hum candieiro de tres lumes, e hũa naveta e hum thuribolo de prata,

vantadas para o dito seu pae, que pelas chagas de Deus falasse a verdade... ajuntando mais, segundo sua lembrança, que os não deitasse a perder, ou palavras semelhantes a estas, e hũas e outras repetiu por vezes, com efficacia e affliçãoe de animo segundo mostrava...» O Doutor João de Carvalho não torna mais a figurar no processo; as bases da accusação de judaismo foram tiradas dos processos de André Nunes (13 de outubro de 1618), que denunciou toda a familia do prebendeiro da Univerisdade; do processo de André Vaz; do de Catherina Duarte, filha do licenciado Arede, e do de sua nora, Iseu de Arede, e do de outra sua filha, Maria da Costa; e, além d'estes, do processo de Diogo Lopes da Rosa; do de Manuel da Costa, tambem filho do prebendeiro; do de Manuel de Arede, e do de Francisco de Andrade, casado com Catherina Duarte, filha do denunciado. Aproveitaram tambem as denuncias dos processos de Diogo Lopes de Siqueira e de Leonor de Caminha, mulher de Manuel de Arede. Eis a referencia do processo de André de Avellar contra o prebendeiro da Universidade:

«Do processo de André de Avellar, xpão novo, terçanario da See d'esta cidade, lente de mathematica na Universidade d'ella, preso nos carceres do Santo Officio da Inquisição de Coimbra, o qual foi reco-

---

e hũa imagem de vulto, que representava a certa pessoa condenada por herege e apostata da nossa santa fé por sentença da igreja. E o dito sacerdote principal estava em pé ao altar revestido com vestimenta sacerdotal da lei de Moysés, de seda rica e de certa cor, sobre certa alva guarnecida nas pontas ao redor com hũa tira da mesma seda, que arrastava pelo chão, rodeada de campainhas de certa seda, e não de prata por não serem sentidas, e cingida com hum cordão de certa cor, e com hũa mitra rica na cabeça, cerrada por cima, a qual nas ilhargas sobre as fontes tinha duas laminas de ouro de certa feição, em hũa das quaes estava a figura de Moysés e na outra a da serpente: e o réo com os mais assistentes estavão repartidos nos lados do altar, revestidos com outro genero de vestes de certa cor, etc.» Esta sentença é uma recapitulação dos testemunhos e ao mesmo tempo uma reconstrucção das cerimonias dos judaizantes, no relato das quaes o réo André de Avellar vem já como incensando de joelhos ao Doutor Antonio Homem, já repetindo a palavra *Geouâ* com admiração: «E assi mais o réo celebrava as pascoas de pão asmo da lua de março: ajuntando-se com muitas pessoas de sua nação em certo logar á bocca da tarde; e todos ao redor de hum bofete, em que estava o pão asmo, postos em pé, com bordões nas mãos, comiam do dito pão...» Em vista do que «mandam que o rêo André d'Avellar fassa outra vez abjuração publica em forma de seus erros hereticos; e o recebem á reconciliação da santa Madre Igreja, e em pena e penitencia d'elles lhe assinão carcere e habito perpetuo sem remissão, e pera differença dos outros o levarã ao auto de fé com insignias de fogo; e que seja recluso perpetuamente no logar que lhe for assinado, etc.» (Arch. nac., *Inquisição de Coimbra,* n.º (2209) 107.)

lhido aos 20 dias do mes de Março de 1620 annos, de idade de setenta e quatro annos. E começou a confessar suas culpas logo em a primeira sessão de judaismo e dos cumplices, sem variar nem revogar como consta do seu processo a que me remeto. E na mesma sessão disse o réo o que se segue:

«Aos 21 dias do mes de Março de 1620 annos, em Coimbra na casa do oratorio da Santa Inquisição... e depois de dizer de outras pessoas, disse que haverá sinco ou seis annos, pouco mais ou menos, não lhe lembra o mez, nem dia certo, n'esta cidade *foi elle confitente receber hũa terça da sua cadeira de Mathematica a casa de Enrrique de Arede, xpão novo, preso n'este carcere,* que então era prebendeiro da Universidade. E estando com elle, ambos sós, não lhe lembra a que proposito, nem qual d'elles começou a sua pratica, se deram conta hum ao outro de como criam e viviam na ley de Moysés e n'ella esperavam salvar-se. E que então antes nem depois passaram mais ácerca d'estas cousas.»

Logo que foi preso o licenciado Henrique de Arede, apprehendeu-lhe a Inquisição todos os seus bens, e elle teve de declarar quaes os dinheiros que lhe não pertenciam:

«Ao Doutor Jorge Velho, prior de Sam Bartholomeu d'esta cidade, mandou a Universidade a elle declarante *que desse ao dito Doutor seis ou sete tostões, ou o que disser a folha, de hũas lições que substituiu na cadeira de Dom André* (de Almada). E tem assinada a folha.

«Dous ou tres tostões a hum Bacharel frade da Trindade *de substituir algũa cadeira de Fr. Leam* (de Sam Thomaz), o que constará da folha, que assinou elle ou outro frade por elle.»

Nas contradictas ao libello, que são immensamente curiosas para o conhecimento da vida intima de Coimbra no seculo XVII, ha referencias a lentes da Universidade:

«Provará que o Doutor Francisco Gomes, filho d'elle R., e elle R. querellaram de Manoel Rodrigues Navarro sendo lente d'esta Universidade por elle ferir ao dito Doutor Francisco Gomes, e foy pronunciado a prisão por esta querella. E elle R. com o meirinho o foram buscar de noite a sua casa para o prenderem, e elle fugio pelo telhado. E alem d'isso deram capitulos d'elle de materias graves a el rey nosso sõr no tribunal do Paço, e sua Mag.de mandou que o desembargador Simão do Valle viesse devassar pelos ditos capitulos do dito Manoel Roiz, os quaes capitulos e ambos estão em poder de Simão Leal, scrivão da conservatoria, pela qual rasão ficaram o dito Manoel Roiz, sua mulher e filhos imigos capitaes e mortaes d'elle R. e do dito seu filho

(per taes são tidos e havidos n'esta cidade).»—«Provará que elle R., sendo Prebendeiro da Universidade, deu de arrendamento a Gabriel Nunes Rosa, da cidade de Lisboa, as rendas que a Universidade tem n'aquellas partes, e por lhe não pagar, como era obrigado, o mandou por vezes executar e penhorar e sequestrar os fructos das rendas, e se lhe fizeram muitas custas, do que o dito Gabriel Nunes Rosa se aggravou e escandalisou muito e ficou com odio e maa vontade a elle R. e assi o ficou tambem Diogo Lopes da Rosa, d'esta cidade, que he seu primo, e era requerente por elle Gabriel Nunes nas ditas duvidas e dividas.»

Quando o processo corria com o vagar costumado, o licenciado Arede adoeceu no carcere, e depois de estar tres mezes de cama succumbiu com uma apoplexia; no auto do seu fallecimento, o alcaide dos carceres da Inquisição, Miguel de Torres Ferreira, «disse que hontem quarta feira que foram 28 d'este mes (outubro) ás cinco da tarde foi elle chamado pelos guardas que fosse á segunda casa do corredor de baixo contra Sancta Crux, onde estava Henrique d'Arede, xpão novo d'esta cidade, preso n'estes carceres e na dita casa, o qual a terça feira, que foram 27, teve hum accidente ás cinco horas da tarde, de que disseram ser de apoplexia, com o qual esteve vinte e quatro horas, e elle declarante com elle continuou com os medicos, e nas ditas cinco horas que diz que foi chamado acudiu e achou o dito Henrique d'Arede acabando de arrancar a alma do ultimo da vida, e ahi acabou diante d'elle declarante e das testemunhas que dentro da dita casa estão...» O preso Pero Henriques de Miranda, do mesmo carcere, «disse que haverá quatorze mezes que está na dita casa e em companhia do dito Henrique d'Arede, natural d'esta cidade, que por ser já muito velho e ter muitos achaques e doenças, que lhe sobrevieram ultimamente terça feira, que foram vinte e sete d'este mez, lhe deu hum accidente ... com o qual esteve vinte e quatro horas sem tornar mais em si...» Outro companheiro de carcere, Francisco de Moraes, diz que o licenciado tinha setenta e oito annos.

O sanguinario tribunal não se satisfez com a morte de Henrique de Arede; mandou que fossem citados seus filhos e herdeiros para o virem defender na continuação do processo. Foram citados o Doutor Francisco Gomes, Antonio Gomes e Filippa Duarte (12 de janeiro de 1621), seus filhos, para defenderem a honra, fama e fazenda do fallecido; a mesma citação se intimou a seu sobrinho Miguel Paes, que tambem estava preso, e a sua neta Justa da Costa, egualmente nos carceres do Santo Officio. Depois de novos e frivolos interrogatorios,

foi sentenciado pelo Conselho geral do Santo Officio, em 9 de junho de 1621, sendo declarado o morto por convicto no crime de heresia, «e que sua memoria, honra e fama seja condenada, e sua estatua e ossos entregues á justiça secular para d'elles se fazer cumprimento de justiça, e que incorreu em sentença de excommunhão maior, e confiscação de todos seus bens para o fisco e camara real...» A sentença final foi lida no Auto de fé que se celebrou na praça de Coimbra a 28 de novembro de 1621, *estando presente a estatua do réo:* «e mandam em detestação de tão grave crime que seus ossos sejam desenterrados e feitos por fogo em cinza e poo, por ordem da justiça secular a que o relaxam; e sua estatua, que presente está em seu nome, para que faça de tudo inteiro cumprimento de justiça...»

Do confisco dos bens do licenciado Henrique de Arede resultou que as rendas da Universidade, que elle arrecadava como prebendeiro, foram sequestradas para a camara real, originando isso grave perda para a vida economica d'aquella corporação. No auto de apprehensão que se fez em 16 de julho de 1620 referem-se:

«*Mil cruzados em dinheiro de contado de moeda de prata,* dentro em dous gatos em hũa caixa grande na camara do cabo, pouco mais ou menos, segundo sua lembrança.

«Mais na mesma arca em dous sacos *cento e sesenta mil reis em prata,* segundo sua lembrança.»[1]

Nas contradictas apresentadas por Miguel da Fonseca, escrivão da Universidade, acham-se traços da vida intima da sociedade do seculo XVII em Coimbra:

«Provará que as Azeredas da rua de Coruche, que por nome não percão, moradoras na rua de Coruche, são de muitos annos a esta parte inimigas d'elle r. e por taes tidas e avidas, e assim se prezume porquanto, por terem hũas janellas sobre um pateo das casas de Manoel de Seixas, d'esta cidade, em que elle r. mora, d'ellas lhe lançam no dito pateo aguas sujas e imundices, sobre o que por muitas vezes tiverão duvidas com sua mulher, a que elle r. acudiu, e em altas vozes lhes chamou de judias cadellas, que as avia de queimar e fazer queimar vivas, e outras muitas affrontas, d'onde ficaram inimigas capitais suas, sem mais se fallarem sendo muito visinhas das janellas sobre o dito pateo.....

«Provará que Anrrique d'Arede, prebendeiro que foi da Universidade, tomou odio mortal a elle r. e ficou seu inimigo, porque hũa

---

[1] Arch. nac., *Inquisição de Coimbra,* Processo n.º 385.

vez sobre hum pouco de dinheiro que não quiz dar a Manoel Fernandes d'Aguiar lhe chamou de velho caduco e disse que não tinha honra nem virtude, nem sabia fazer as cousas com primor e honra, pello que, etc.

«Provará que Diogo Lopes de Sequeira d'esta cidade tomou grande odio a elle r., porque prendendo-o o Vice-Reitor da Universidade, Frei Egidio, por hũs cem mil rs. dos medicos que arrecadara e não entregara, tratando de sua soltura e estando parte d'ella na diligencia d'elle r. se lhe dava de vagar e por esta rezão d'elle se queixava que tinha culpa em não ser solto e que elle r. o fazia como seu inimigo que era, pelo que tambem lhe he muito sospeito.

. . . . . .

«Provará que *André d'avellar,* conigo que foy na sé d'esta cidade, era inimigo d'elle e por tal tido e avido, e assim se prezume por muitas duvidas e palavras que por vezes tiverão sobre livros do Cartorio da Universidade de que o dito André d'avellar era guarda em antes. Entre elles ouve fazerem queixumes ao Reitor e Mesa da Universidade pelo que seu ditame não pode prejudicar.

«Provará que *Pedro Homem,* estudante n'esta cidade, os mais seus irmãos e irmãs, são filhos do dito André d'avellar, e como taes ficão sospeitos para elle r.

«Provará que o *Doutor Antonio Homem,* lente da Universidade d'esta cidade, era inimigo capital d'elle r. E assim o demonstrou, porque indo elle r. de mandado da dita Universidade a sua casa para fazer com elle hum papel, vierão a armar ambos de palavras taes que o dito Doutor arremeteo a elle r. e dando-lhe com as mãos nos peitos e de empuxões o lançou pela escada abaixo sem se fazer o dito papel, d'onde ficaram inimigos capitais, e por tal se mostrava d'ahi por diante na Mesa da Fazenda e fora d'ella, pelo que, etc.

«Provará que *Maria Brandoa,* que por nome não perca, d'esta cidade, he irmã do dito Doutor Antonio Homem, e pelas mesmas rezões he sospeita a elle r.

«Provará que *Francisco da Silva,* prebendeiro que foi da Universidade, era inimigo capital d'elle r., e lhe tinha grande odio, porque dando hũa renda a hum Gaspar Gomes Mendes, depois de feito o contracto lhe fez ao pé hũa declaração de como tambem assinava a hum filho na dita renda, e pois porque elle não assinou senão o dito Gaspar Mendes, elle r. passou o arrendamento com o termo da dita assinação ao rendeiro, do que vindo ambos a ter duvida, o dito rendeiro em juizo se defendia e lhe demandava tres ou quatro mil cruzados.

«Provará que *Francisco d'Aguiar de Brito,* d'esta cidade, tinha grande odio a elle r. porque todos os annos como Escrivão da Fazenda da Universidade, a quem o dito Francisco de Aguiar pagava trinta mil rs. cada anno por contracto, elle r. o executava por elles, e por esta resão d'elle se queixava, e sobre isto tiverão palavras por muitas vezes, do que elle r. se queixou em Mesa, pedindo mandassem outrem com elle para o executar, como mandaram, pelo que se lhe não pode contra elle dar credito.»

No auto de perguntas de 16 de agosto de 1621 declara «que averá tres ou quatro annos (1617), pouco mais ou menos, nam se lembra do mes nem do dia certo, foi elle confitente com hum recado da Universidade, como hia por outras vezes muitas, a casa de *André d'Avellar,* lente de mathematica na dita Universidade, para se buscarem certos livros no Cartorio d'onde elle André d'Avellar tinha a chave, e era no tempo em que começaram as prisões do Porto por este Santo Officio, e estando com o dito André d'Avellar e com dous filhos seus, a saber, Pedro Homem, estudante, e outro mestre em artes *(Á margem:* Luis de Avellar) a quem nam sabe o nome, e estando todos quatro, vindo a fallar nas ditas prisões, e dizendo o dito André d'Avellar que ninguem avia de escapar que não fosse prezo, indo n'este proposito a conversação por diante se vieram a declarar todos quatro hũs com os outros, dizendo que criam e viviam na ley de Moysés e n'ella esperavam salvar-se, e entam nam passaram a mais.»[1]

Depois da execução do Doutor Antonio Homem estava satisfeita a vingança de D. Francisco de Menezes; fôra gratificado com a mitra de Leiria pelo trabalho da reforma da Universidade, mas elle prolongava a sua assistencia em Coimbra porque lhe convinham os fartos subsidios da commissão de que fôra investido. Já vimos o documento da Mesa da Consciencia e Ordens, de 17 de agosto de 1624, dando parecer á Corôa que D. Francisco de Menezes saisse de Coimbra, pelo estado das rendas da Universidade não permittir maiores gastos. Effectivamente o Reformador deixou a Universidade em 28 de outubro de 1624; logo em 16 de novembro o vice-reitor e conselheiros da fazenda representaram ao rei que D. Francisco de Menezes levara comsigo todos os papeis da reformação, e não estando ella terminada, e tendo-se já dispendido mais de vinte mil cruzados, seria conveniente avocar este encargo a um tribunal competente, sem mais adjuntos. A Mesa da Consciencia, em consulta de 19 de dezembro de 1624, acha rasoavel e

---

[1] *Inquisição de Coimbra,* Processo n.º 355.

justificada a proposta ou requerimento da Universidade, e pela sua parte pede ao rei que ordene ao Reformador, como lhe compete, a entrega de todos os papeis da reformação á Mesa da Consciencia e Ordens. Vê-se que a lucta entre os dois partidos resultava do embate de altas influencias; mas se a Universidade se pôde libertar dos odios e vinganças de D. Francisco de Menezes n'esse mesmo anno da morte de Antonio Homem, não conseguiu porém salvaguardar-se contra a Inquisição de Coimbra, que pelos bens confiscados a seus empregados feria-a nos seus rendimentos, como succedeu com o processo do prebendeiro Henrique de Arede. Transcrevemos o requerimento ou representação contra as exageradas despezas de reforma, pelo seu valor edificativo:

«O Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, frey Gregorio das Chagas, e os Doutores Domingos Antunes, frey Manoel de Lacerda e Antonio Lourenço, escrevem a V.ª Mag.de, em carta de 16 do passado, que o Reformador e Reitor Dom Francisco de Menezes sahiu da Universidade aos 28 de Outubro, levando em sua companhia todos os papeis pertencentes á Reformação que havia muito tempo estava concluida e conferida com as pessoas a que o Claustro a havia commettido; e que *porquanto a sua assistencia foi vagarosa e com isso cresceram as despezas da Universidade, em tanto excesso que só o Reformador levou das rendas da Universidade mais de 17$ cruzados* com o ordenado do escrivão da Reformação e outros *gastos extraordinarios passarão de 20$ cruzados,* como constará dos livros da sua despeza, lhes pareceu pedir a V.ª Mag.de seja servido mandar ver a Reformação sem mais adjuntos que os tribunaes a que pertence, para que sem novos gastos a que a Universidade não pode acudir, pelas muitas necessidades em que está, se dê com brevidade expediente ao que da reformação resultou, que a Universidade espera da real protecção que tem em V.ª Mag.de seja em acrecentamento e utilidade sua.

«A este tribunal pareceu a proposta da Universidade mui justificada e posta em razao, e que será serviço de V.ª Mag.de mande defferir a ella, ordenando-se ao Reformador Dom Francisco que remetta a este Tribunal, a quem pertence por regimento, todos os papeis da reformação, para se verem e resolverem, e a Universidade com isso fica em parte recebendo beneficio dos grandes gastos e despezas que tem feito. Em Lisboa, a 19 de Dezembro de 624.» [1]

Depois da saída de D. Francisco de Menezes, o novo reitor no-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 a 1624, fl. 294.

meado, Francisco de Brito de Menezes, ao entrar no exercicio do seu cargo, quiz tomar noticia do estado das rendas da Universidade; além dos exagerados gastos da reforma, reconheceu-se pelos livros da receita e despeza que se não podiam pagar os terços aos lentes, porque pelo confisco dos bens de Henrique de Arede, que trazia arrendados os bens da Universidade, era ella ainda responsavel pelo seu prebendeiro. O reitor e os conselheiros pediam como remedio provisorio contra esta crise o recurso de um emprestimo á *Arca dos Medicos,* e que os trezentos e tantos mil réis que recebera o Doutor João de Carvalho como lente, quando havia quatro annos trabalhava nos confiscos da Inquisição, fossem encontrados com a divida que a propria Universidade, por effeito dos processos da Inquisição, devia ao Fisco. N'este cahos de paixões e absurdos os documentos são da maior eloquencia:

«Em carta de 8 do prezente escrevem a V.ª Mag.de o Reitor da Universidade de Coimbra, Francisco de Brito de Menezes, e os Doutores frey Manoel de Lacerda, Domingos Antunes e Antonio Lourenço, que querendo tomar noticia do estado e rendas da Universidade para conforme ao que achassem proverem e ordenarem o que parecesse mais conveniente a seu bom governo, feitas as diligencias necessarias e providos os livros da receita e despeza a acharam tam alcançada e com tantas obrigações, a que de prezente não pode acudir, que lhe pareceu necessario representar a V.ª Mag.de sua necessidade e pedir lhe mande remediar como espera de sua grandeza.

«Que *a Universidade não tem de prezente prebendeiro,* fazendo-se pelo haver todos os bons officios, e com abatimentos que por aquellas partes houve nas rendas, ficaram algũas da Universidade por arrendar, e com os gastos extraordinarios que teve n'estes annos, e em particular *com a Reformação, em que feitas as contas se gastaram vinte mil cruzados ou mais,* não tem de prezente com que pagar aos lentes e officiaes as terças de seus ordenados, nem acudir a outras cousas necessarias, e que como esta obrigação he tam precisa por não terem muitos dos lentes e officiaes outra algũa cousa de que se sustentem lhes pareceu pedir a V.ª Mag.de seja servido fazer-lhes mercê dar licença para que do dinheiro que acresce na *Arca dos Medicos* possa a Universidade valer-se por emprestimo do necessario para acudir a esta necessidade, até cobrar de suas rendas com que possa tornar á mesma *Arca dos Medicos* o que d'ella para este effeito se tirar.

«Que tambem a *Universidade está muito carregada com trez mil cruzados que deve ao fisco como successor de Henrique de Arede seu prebendeiro que havia sido.* E porque algũas pessoas confiscadas devem

dividas á mesma Universidade, e por cartas de V.ª Mag.de tem pago ao Doutor João de Carvalho n'estes quatro annos mais de trezentos mil rs. em cada hum anno, que ao menos farão a quantia que ella deve ao fisco, e isto sem elle ler, antes andando occupado em negocios do proprio fisco, por cuja conta devia ser o gasto, pois a Universidade não recebeu utilidade algũa de sua occupação, antes a perda de hum lente e a paga de outro. Pedem a V.ª Mag.de seja servido que desistindo a Universidade das dividas em que os confiscados lhe estão, e do direito que tem a todo o dinheiro que até o prezente tem dado ao Doutor João de Carvalho, *se lhe remita a divida em que está a fazenda de Henrique de Arede,* para cujo pagamento está hoje tam impossibilitada, como se representa a V.ª Mag.de com confiança de que por sua grandeza lhe fará esta e mayores mercês.

«Havendo-se visto a carta referida, pareceu dizer a V.ª Mag.de que por outras vias se tem entendido o mesmo que o Reitor e Lentes da Universidade de Coimbra agora avisam da falta de suas rendas, e impossibilidade em que se acha de presente, causado tudo de ellas haverem abatido e ficarem por arrendar este anno, e principalmente pelos excessivos gastos da reformação; e que posto que seja muy justo que V.ª Mag.de como Protector da Universidade mande tratar do remedio pela via que lhe parecer, se offerecem inconvenientes no que se aponta do emprestimo da *Arca dos Medicos,* pela difficuldade com que despois se paga e restitue á mesma *Arca,* sendo necessario gastar-se no a que está aplicado aquelle dinheiro, e que tam devidamente se despende; e assy a este ponto não vê este tribunal que haja lugar de deferir ao que a Universidade pede. Porém, o mais de V.ª Mag.de lhe haver de mandar remir a divida que deve como successor de Henrique de Arede, desistindo a Universidade das dividas que lhe deviam outras pessoas confiscadas, e da acção que pode ter ao que por ordem de V.ª Mag.de tem pago a João de Carvalho, se julga pretenção tão justa que assy deve V.ª Mag.de ser servido de o mandar logo ordenar, ao que se acrescenta que como João de Carvalho andou occupado no fisco e a Universidade padeceu a falta de hum lente, não parece rasão que a isso se acrescente a paga de seu salario e do outro lente que por elle substituiu a sua cadeira. Em Lx.ª a 23 de dezembro de 624.»[1]

Na nomeação do reitor Doutor Francisco de Brito de Menezes foi elle encarregado de proseguir na reformação e no castigo dos estudan-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 e 1624, fl. 927.

tes incriminados pela *Devassa;* elle, como nimiamente escrupuloso nas suas cousas, a ponto de no seu testamento fazer restituição do que recebera a mais do Desembargo do Paço, tratou logo de consultar as precedencias que lhe competiam como reitor quando se encontrasse em actos publicos com o Cancellario. A Mesa da Consciencia, respondendo a esta consulta em 13 de março de 1625, torna a representar ao rei que até áquella data D. Francisco de Menezes não fizera a entrega dos papeis da reforma da Universidade, apesar de lhe terem sido por vezes pedidos.[1] Foi ainda no governo de D. Francisco de Menezes que começou a accusação do celebre jurisconsulto Francisco Valasco de Gouvêa na Inquisição de Coimbra; mas pela direcção do reitor Francisco de Brito as cousas não melhoraram, exacerbando-se as perseguições ao ponto de se darem combates entre os estudantes contra os seus condiscipulos que eram christãos-novos, e os lentes reunirem-se em claustro pleno, pedindo ao rei a exclusão do eximio auctor da *Justa Accla-*

---

[1] «Na carta por que V.ª Mag.de foy servido de nomear per Reitor da Universidade de Coimbra ao doutor Francisco de Brito de Menezes, que he da data de 21 de Outubro do anno passado de 623, se diz mais que elle levará adiante os negocios da Reformação, e castigará os estudantes viciosos e inquietos com as penas que merecerem até os lançar da Universidade, procedendo contra elles com dous Lentes que os Governadores lhe signalarião por adjuntos, e que dará a V.ª Mag.de conta das sentenças antes de as executar e publicar, como Dom Francisco fazia; e mandou V.ª Mag.de que quando Dom Francisco de Menezes deixasse os cargos de Reformador e Reitor se passasse o despacho necessario a Francisco de Brito. Fez-se assy, e a provizão assinada de V.ª Mag.de se lhe remeteo, e avisando que a recebeo em carta de 2 do prezente, diz tambem que porquanto o Reformador precede ao Chancellario, e o Chancellario ao Reitor, duvida elle, vista a forma da provisão de preceder ao Cancellario, e pede a V.ª Mag.de seja servido, vista a forma da commissão que lhe encarregou, mandar declarar qual d'elles ha de preceder, porque elle Reitor o não quiz atégora exhibir, nem pôr a duvida na Universidade, e tambem pede lhe mande V.ª Mag.de nomear Escrivão para a Reformação.

«—A declaração que o Reitor da Universidade pede he muy necessaria para evitar duvidas e dissensões, e como só depende de V.ª Mag.de deve V.ª Mag.de mandar declarar a forma em que he servido que se proceda, e se o he tambem que se nomeie o escrivão que Francisco de Brito pede, ou bastará que contiuue o que ouver de fazer com algum da conservatoria. E com esta occasião se lembra a V.ª Mag.de que sendo estillo e da jurisdição d'este tribunal verem-se n'elle as Reformações da Universidade de Coimbra, não tem Dom Francisco de Menezes atégora enviado a elle papeis alguns, sendo pedidos tantas vezes e havendo-se já feito a V.ª Mag.de sobre esta mesma materia em 19 de dezembro do anno passado a consulta inclusa. Em Lx.ª em 13 de Março de 625.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1627, fl. 15 v.)

mação. O exame do processo do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa contém revelações tanto ou mais extraordinarias como o do Doutor Antonio Homem. As denuncias contra aquelle sabio canonista começaram em 1621, no processo de Antonio Corrêa, mas só veiu a ser capturado pela Inquisição de Coimbra em 27 de fevereiro de 1627, quando o hediondo tribunal julgou segura a presa.[1]

Eis o fundamento da promoção para ser preso o Doutor Francisco Vaz; as tres testemunhas foram: Antonio Corrêa de Sá, em 1621; Maria Henriques, freira professa em Cellas; padre João Nunes, em junho de 1623:

«... a qual prova he mui calificada a respeito d'este Réo, e com muito menor prova que esta se prenderam n'esta Inquisição pessoas de muito mais quallidade, que hoje estão convictas; nem convinha que n'esta Universidade, onde hontem hum lente de prima jubilado de Canones preverteu tanta gente e n'ella tinha fundada hũa eschola de Judaismo, aja outro que asi o imita na crença e pode tambem imitar no officio, ensinando e pervertendo muitas pessoas da nação, que ordinariamente vão a sua casa, aos quaes como o outro fazia e com a autoridade de ser Lente e bom letrado pode desencaminhar, metendo-lhe em cabeça que os encaminha bem no caminho da salvação de sua alma; e que estando ainda vivas as chagas dos grandes males e extorções que n'esta Universidade fez o lente *Antonio Homem,* aja outro substituto seu que as renove e acabe de apertar e perverter tudo. Além de que ha n'esta terra grande escandalo de verem que no tempo em que os carceres e cadafalsos estão cheos de Conegos herejes, e em que se esperava que pelos grandes males e notomias que n'esta Universidade deixou feitos *Antonio Homem,* lente de prima, e Conego doutoral que foi na sé d'esta cidade, *se fizesse huma expulsão geral da gente da nação d'esta Universidade,* para que nenhum d'elles jamais podesse ser Lente, nem Conego n'ella, venha um x.ão n.º inteiro por lente de vespera de Canones e com hum Arcediagado na see de Braga e abilitado para as Conezias Doutoraes d'este Reino, occasião era esta para que o Santo Officio pelo que deve ao serviço de nosso sõr e ao bem de sua

---

[1] *Processo do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, lente de Vespera na Universidade de Coimbra, Arcediago de Villa Nova de Cerveira, x. n. natural de Lisboa.* (Arch. nac., *Inquisição de Coimbra,* Processo n.º 6:978.)—Uma outra parte estava desmembrada sob o n.º 5:314. Reunimol-a pela primeira vez, e está hoje o processo completo na collecção dos Processos dos homens de letras perseguidos pelo Santo Officio.

egreja ouvera de avisar a Sua Santidade de quem este homem era, pera que lhe não mandara expedir bullas do sobredito Arcediagado... Tendo juntamente respeito a se dizer commumente n'esta terra que *todos os capitulos, mexericos e queixas com que a gente da nação trata de desacreditar e malsinar as Inquisições d'este Reino e seus ministros são tratadas e inventadas por este homem,* e que elle he o Autor e fulminador d'ellas, e que por sua ordem e traça se faz tudo; e já que Sua Santidade e Sua Mag.de não atalham a estes males por não conhecerem nem saberem quem este homem he, nós que o conhecemos, nenhuma desculpa teremos para com Ds. nem para com os homens se os não remediar e atalharmos, e como para elles se atalharem não haja outro remedio, nem melhor, nem mais conveniente, que *recolher o Réo nos Carceres do Santo Officio,* e pelas ditas rezões este voto he de parecer que o seja com sequestro de bens.»

Foi esta a opinião do Doutor Lopo Soares de Castro, na Mesa da Inquisição, em 4 de março de 1621. Depois lê-se:

«E aos mais votos pareceu que *se devia sobrestar em sua prisão* até lhe acrescer mais prova, visto ser lente n'esta Universidade tão conhecido n'este Reino e no de Castella, onde a dita prisão pode fazer abalo na gente da nação, etc. Assignaram João Alves Brandão, Gaspar Borges de Azevedo, Pedro da Silva e Antonio da Silveira.»

Assim como a conezia doutoral da sé de Coimbra foi a principal causa dos odios que prepararam a ruina de Antonio Homem, tambem o arcediagado de Cerveira em que foi provido o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa em 1623 accendeu terriveis invejas clericaes, que se conjugaram para determinar a prisão do insigne lente de Vespera de Canones. No requerimento em que o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa pede certidão a fim de se habilitar em Roma para entrar em um beneficio ecclesiastico, vem o seguinte despacho: «Vista a notoriedade das letras e procedimento, honra e virtude do supplicante, tão conhecido e estimado n'este reyno, e ser filho do Doutor Alvaro Vaz, lente de prima e Desembargador dos aggravos, conhecido n'este reino e fóra d'elle, [1] passe certidão na fórma que pede, para Sua S.de o poder pro-

---

[1] No *Indice alphabetico dos Lentes,* manuscripto inedito de Leitão Ferreira, vêm os seguintes dados sobre o Doutor Alvaro Vaz, mais conhecido entre os praxistas pelo nome de *Valasco.* Era natural de Evora, e foi lente de Instituta por opposição e sentença do Conselho em 22 de março de 1556; de Codigo em 23 de julho de 1557; dos Tres Livros por provisão de 25 de janeiro de 1559, e por se ausentar por mais de tres mezes sem licença do Conselho se lhe teve a cadeira

ver e honrar com qualquer beneficio ecclesiastico. Lx.ª 2 de Maio de 623.—*Domingos Viegas.*»

Em seguida a este despacho transcrevemos o requerimento em que o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa pede para ser examinado emquanto a sciencia, vida e costumes pelos examinadores synodaes; e ao mesmo tempo as conclusões do relatorio por elles apresentado ao arcebispo de Lisboa:

«Illmo Snor.—Dis o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa que elle he clerigo *in minoribus,* natural d'este Arcebispado, e doutor nos sagrados Canones pela Universidade de Coimbra, na qual tem lido com grande nome e reputação por discurso de 16 para 17 annos todas as cadeiras da dita faculdade, e de presente he lente proprietario da Cadeira de Decreto, e substituto da de Vespera, per especial provisão de S. Mag.^de, e pessoa conhecida em todo este reino e fóra d'elle por suas letras, e consultado pellos maiores Prelados d'elle nos casos graves que se offerecem, tendo-se em muita estima e reputação todos seus pareceres e allegações de direito; e he filho legitimo do Doutor Alvaro Vaz,

---

por vaga; regressando ao fim d'esse tempo, fez opposição á cadeira de Digesto velho, que levou Pedro Barbosa. Não querendo oppôr-se á cadeira dos Tres Livros foi para Lisboa advogar, sendo depois despachado para o Desembargo da Casa da Supplicação, e n'este exercicio lhe foi dada por mercê a cadeira de prima de Leis, por provisão de 22 de novembro de 1577, lendo-a pouco tempo, voltando depois para Lisboa, onde imprimiu as suas obras. Falleceu em 17 de abril de 1593.

Pelo despacho e informação do requerimento apresentado por seu filho em 1623 vê-se quanto o nome de *Valasco* era ainda venerado passados trinta annos. Do citado *Indice* manuscripto transcrevemos a curiosa noticia relativa á sepultura de Valasco: «No claustro do Convento de S. Domingos de Lisboa, em o lanço da parte que tem porta para a egreja e sacristia, entre a casa da Aula e a porta que vae para a escada que sobe para os dormitorios, está nma capellinha com grades de ferro, fechada, em que se diz missa... se lê em hũa pedra branca, que a toma toda ao comprido á maneira de cimalha, hũa inscripção de letras romanas, que diz assim: *Esta cap.ª de N. Sr.ª da Humildade he do D.^or Alvaro Vas' Lente de Prima de Leis na Universidade de Coimbra, Dez.^or dos Agg.^os da Casa da Supplicação, a qual depois de sua morte mandou fazer sua mulher D. Brites p.ª ambos e seus herdr.^os e instituio nella vinculo de Morgado com obrigação de tres missas cada somana; falecerão a 17 de Abril de 593. e a 25 de Junho de 610. Seu f.º o D.^or Francisco Velasco de Gouvêa, Lente jubilado de Canones na mesma Univers.^de e Dez.^or da Casa da Supplicação, Arced.^c da Cerveira na Sé de Braga, a dotou mais com duas missas quotidianas, e hũa dita pelos P.^es deste Convento com hũ officio de Diff.^os de que fez com elle contrato; outra por hum capellão clerigo secular. Faleceo...*» (P. 214 *v*.)

Depois de ter saído da Universidade é que o Doutor Francisco Vaz adoptou a fórma de *Valasco* de Gouvêa, com que é conhecido entre os reinicolas.

Lente de Prima de Leis na mesma Universidade de Coimbra, e desembargador actual dos aggravos do supremo senado da Casa da Supplicação d'este Reino, grande e eminente letrado, que compós varios livros no direito civil cõ utilidade publica, e porque lhe releva fazer certo na côrte de Roma todo o sobredito, e como em letras, vida e custumes é apto e idoneo para lhe serem conferidos todos e quaesquer beneficios ecclesiasticos, ainda que sejam dignidades ou Conesias nas Cathedraes, ou igrejas Parochiaes,

«P. a V. S. Ill.ma o mande examinar pelos examinadores synodaes, e que se lhe tire instrumento de *moribus et vita* e nas mais qualidades que acima refere, e que de tudo se lhe passe certidão em forma.

«E. R. m.

«Os examinadores Synodaes examinem o supplicante quanto a sciencia que he bem notoria, e o nosso Provisor mandará fazer summario per seus officiaes de *vita et moribus,* e do mais conteudo n'esta petição para que com o dito exame e summario diffiramos a certidão que pede. Lx.a 13 de maio, 623.»

Na certidão lê-se: «que não desmerece do dito seu pae, por ser de presente *dos mais insines letrados de Canones que ha em Portugal,* e da mesma maneira que era seu pae em Leis, o supplicante em Canones era universalmente tido por melhor mestre que seu pae pela conhecida habilidade, estudo e clareza que tem...»

Apesar da alta importancia scientifica do Doutor Francisco Valasco de Gonvêa, a Inquisição durante tres annos colligiu tenazmente terriveis testemunhas de judaismo contra o insigne cathedratico; e pelo seu lado D. Francisco de Menezes, na *Devassa* de 1619 á Universidade, tratou tambem de preparar-lhe os fundamentos para a prisão, com denuncias no capitulo de nefando. Foi decretada a prisão pela Mesa do Santo Officio em 7 de fevereiro de 1626 e pelo Conselho geral em 17 do mesmo mez.[1]

É de alto interesse o interrogatorio denominado da *Genealogia:*

---

[1] *Processo,* fl. 21 e 25.

«Aos sinco dias do mes de novembro de mil seiscentos e vinte seis annos, em Coimbra, na casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi o s.or Inquisidor Francisco Cardoso do Torneo em audiencia da tarde, mandou vir perante si o *Doutor Francisco Vas de Gouvêa*, preso nos carceres d'esta Inquisição... pelo que lhe foram feitas as perguntas de sua genealogia, a que respondeu e disse que elle se chama Francisco Vas de Gouvêa, lente de Vespera nos sagrados Canones n'esta Universidade, natural de Lisboa, christão novo, de edade de quarenta e seis annos, e nunca casou, e que seu pai se chamou o *Doutor Alvaro Vas,* que foi lente de prima de Leis n'esta Universidade e desembarguador que foi dos aggravos da Casa da Supplicação de Lisboa, xpão novo natural de Evora, e sua mãe se chamou Dona Brites de Sollis, christam nova natural de Lisboa. E seus avós paternos se chamavam P.o Alvares, xpão novo natural de Evora, e Ellena Vas, não sabe d'onde era natural, todos já defuntos; e seus avós maternos se chamavam Francisco Lopes e Leanor de Sollis, naturaes de Lisboa, todos já defuntos. E que da parte de seu pae teve tres tios, a saber, P.e Affonso Vas, da Companhia de Jesus... E que elle tem hũ irmão, que se chama *Pedro Alvares de Gouvêa*, alcaide mór da villa de Ferreira, viuvo de D. Maria da Silveira, xpam velha, e tem hũa filha por nome D. Brites, de quinze annos; e teve duas irmãs, a saber, Dona Ellena, solteira, e Dona Leanor, já defunta, que foi casada com Balthazar Pereira, Provedor que he na cidade de Beja, xpão velho.... E que elle declarante esteve na corte de Madrid por duas vezes, e que de seus parentes e ascendentes não sabia que algum (fosse) preso nem penitenciado pelo Santo Officio, nem elle o foi mais vezes que esta; e que he xpão batisado e o foi na Igreja de S. Nicoláo de Lisboa, não sabe quem o batisou, e fora seu padrinho *Miguel de Moura,* que foi governador d'este Reino; e foi chrismado na see de Lisboa por hũ bispo armenio ou irlandez...»

A circumstancia de ter estado na côrte de Madrid levou os inquisidores a suspeitar que o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa fôra ali advogar junto do governo a causa dos christãos-novos, e de que era o auctor das allegações que corriam a favor d'essas familias, de que acima deixámos já uma amostra, e de que as *Noticias reconditas* são o typo principal. O insigne canonista tinha menos probabilidade de salvar-se do que o Doutor Antonio Homem; as rivalidades, despeitos e odios em volta d'elle eram ainda mais profundos por causa do desprezo em que elle tinha a vida de Coimbra. O processo que lhe armou a Inquisição é tambem dos mais volumosos; Valasco de Gouvêa,

preso e sem recursos, porque logo lhe foram confiscados os bens, mal poderia defender-se se lhe não acudisse seu irmão Pedro Alvares de Gouvêa, que se debate desesperadamente contra todas as intrigas, oppondo laboriosas contradictas para o salvar.

Pedro Alvares de Gouvêa desenvolveu uma solicitude extraordinaria, tomando parte directa no processo, já apresentando contradictas para demonstrar os odios das testemunhas de accusação, já apresentando relatorios em que authenticava as datas mais importantes da vida do Doutor Francisco Vaz em contradicção manifesta com as datas dos factos calumniosos de judaismo que lhe imputavam. N'essa defeza encontram-se referencias a uma conjuração de presos da Inquisição de Coimbra, que como meio de defeza accusavam de judaismo os principaes lentes da Universidade, e como algumas freiras que o accusaram eram amantes despeitadas. Mas sobretudo os odios entre os lentes, por causa dos provimentos das cadeiras, levados até ao ponto de se atirarem das janellas espingardadas e darem cutiladas, tornam mais pittoresco o quadro da vida academica no seculo XVII. Como os documentos deixam transparecer a vida na sua plena realidade, transcrevemol-os, eliminando apenas a parte formulistica:

«Illmo Snnor.—Pedro Alvares de Gouvêa, irmão do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, prezo no carcere do Santo Officio da cidade de Coimbra, prostrado aos pés de V. S. Illma, representa sua afflicção e extrema miseria, confiado em que a Divina Magestade dispoz que a causa de seu irmão se dilatasse até este felice tempo do governo de V. S. Illma a de ser para apurar a onrra d'este mizero Réo, e acclarar a verdade de sua accusação; e posto que do christianissimo zelo de V. S. Illma e da inteireza com que administra justiça se deixa entender que não são necessarias lembranças nem advertencias dos meios com que se hade apurar e aclarar a verdade, comtudo porque algũas são de calidade que he necessario ser apontadas para com a noticia que se der se possa ir inquirindo e abrindo caminho ao mais, propoem o seguinte:

«1.º—Que ha grandes conjecturas de que *n'aquella cidade* (Coimbra) *ouve conjuração de pessoas,* que vendo-se prezas no Santo Officio, e tratando de confessar avendo apostatado, se determinaram a dar por cumplices todas as pessoas que entendião ter raça da nação, e principalmente os que occupavam mais onrrados postos. E assy o executaram, e para se poder alcançar os que levaram este intento, entre as que denunciaram do *Doutor Francisco Vaz,* he de considerar a forma de suas deposições, a cantidade de cumplices que nomearam, a com-

municação e trato que tinham com elle, a callidade de suas pessoas, porque de todas estas circumstancias se pode formar tal juizo n'esta materia que obrigue a fazer com as ditas testemunhas exactas diligencias para d'ellas saber a verdade, e por seus mesmos ditos se convencer a conjuração.

«2.º—Que ha noticia de que algũas pessoas que denunciaram do dito Doutor são de segunda confissão, que avendo sahido em auto publico da fee reconciliadas depois foram prezas segunda vez por diminuttos; e sendo assy que na primeira confissão não deram por cumplice ao dito Doutor, na segunda vez o nomearam, e se assy for, as taes testemunhas não somente não fazem prova contra elle (pois na primeira confissão com juramento affirmaram que não tiveram ontros cumplices, e este primeiro dito prevalece contra o segundo, mormente não sendo a pessoa do dito Doutor de calidade que podesse esquecer á testemunha) mas com perjuros e falsarios se deve fazer com particular diligencia, para que descubram a causa que os obrigou a perjurarem na segunda confissão, porque se tem por certo que muitos, por não acharem boa a colheita nas pessoas nobres depois de averem saído se vingaram na segunda volta dos que mais abominaram seus erros.

«3.º—Que se diz publicamente que Antonio Corrêa de Sá he uma das testemunhas que denunciaram do dito Doutor Francisco Vaz, e que elle o disse publicamente na côrte de Madrid, reconhecendo e confessando n'ella diante de muitas pessoas que nunqua falara com elle, e he fama constante que assy o declarou na hora da morte a seu confessor, frei Diogo de S. Vicente, da Ordem de S. Francisco, que foi nomeado Bispo de Castelmar, e não he necessario que elle o confessasse, porque informando-se V. S. Ill.ma na forma que o caso requere achará que he notorio não haver falado em sua vida o Doutor Francisco Vaz com Antonio Corrêa de Sá, e ser homem tão alheo de seu trato e communicação que escassamente o conhecia de rosto.

«4.º—Que da mesma maneira se diz que he hũa das testemunhas contra o dito Doutor, Antonio de Oliveira, irmão de Francisco da Silva, que he notorio que teve grandes demandas e differenças com o dito Francisco da Silva, nas quaes o dito Francisco Vaz favoreceu a Dona Catherina de Sá, molher que foy do dito Francisco da Silva, por rezão da amisade que teve com Christovão de Sá, seu pay, e sua casa, e não conhecer nem fallar em sua vida com Antonio de Oliveira, de que resultou ficar seu inimigo. E demais d'isso he fama publica que o dito Antonio de Oliveira *se conjurou no carcere* com hum João Nunez de Brito, clerigo natural de Sancta Marinha, *para accusarem to-*

das as pessoas conhecidas e de calidade, e o mesmo Antonio de Oliveira o disse a muitas pessoas, e fazendo com elle apertada diligencia se apurará a verdade.

«5.º—Que huma das ditas testemunhas dizem tambem ser o dito clerigo João Nunes de Brito, o qual he o que dizem que *no carcere se conjurou* com o dito Antonio de Oliveira (affirma que o mesmo Antonio de Oliveira disse a muitas pessoas que o dito clerigo o incitara por muitas vezes que accusassem a hum ministro do fisco...).

«6.º— Que tambem se affirma que Vittoria da Cruz, freira de S. Anna, he hũa das testemunhas que accusaram o dito Doutor, a qual, do mais das causas de inimisade que entre sy tinham *por aver deixado amizade que com ella teve,* se diz por cousa certa que depois de aver sahido confessou com muitas lagrimas ao P.e João de Mattos, da Companhia de Jesus, seu confessor, que avia accusado falsamente ao dito Doutor, e que deu d'isso hum escrito assinado; caso que requere particular exame e que por todos os meios se apure.

«7.º—Que do mesmo modo se afirma que he testemunha contra elle Maria Henriquez, freira de Cellas, a qual *he notorio ser inimiga sua por aver tido com elle comonicação, e aver deixado com grande sentimento da dita freyra;* de mais que se tem por certo que no seu Recolhimento onde está tem declarado que por rezão da dita inimisade impoz culpas falsas ao dito Doutor Francisco Vaz.

«8.º—Que tambem se diz que hũ Manoel Fernandes Livreiro, por nome o Bilhafre, e suas filhas e netas são contra o dito Doutor; cousa que se assy he merece particular exame e que se fassa com as ditas testemunhas e as de semelhante calidade hũa demostrassão extraordinaria por ser indigno de todo o credito que hũa pessoa tal como o Doutor, posto no logar em que estava, se declarasse em tão grave crime com pessoas de tal calidade.

«10.º—Que a calidade da causa e da pessoa do dito Doutor, por lugares que n'este Reyno occupou seu pay e pelos que elle occupava e eminencia das Lettras, a que V. S. Ill.ma faça determinar ver a sua prezença sua causa por juizes e ministros tão inteiros e fóra de sospeita que não deixem logar a escrupulos. E para este effeito se lembra a V. S. Ill.ma que o Doutor Lopo Soares de Castro, Inquisidor da Inquisição de Coimbra, sempre foy mal affecto ao Doutor Francisco Vaz pelas rezões das opposições com o Doutor Marcos Teixeira... E os *Doutores João de Carvalho* e *Francisco Roiz de Valladares,* deputados, são outrosy inimigos do dito Francisco Vaz, e não se fallavam na Universidade, d'onde isto he notorio, e o deputado João de Rezende

he intimo amigo do *Doutor Francisco Leitão, com quem o prezo trouxe a demanda criminal,*[1] e n'ella lhe poz contradicta, em rezão da dita amizade e parentesco, que anda n'aquelle processo, como tudo he notorio, e outrosy he seu inimigo o deputado Dom Antonio de Faro, por rezão do dito Doutor dar pareceres e fazer a causa de Dona Margaída de Tavora contra o conde seu pay e contra Dom Luiz de Faro, queixando-se com palavras do dito Francisco Vaz.

«Estas lembranças se propõem a V. S. Ill.ma, pedindo licença para fazer as mais que se offerecerem...»

Tem por despacho: «Isto he sómente pera servir pera enformação e não ha que deferir.»

Em novo requerimento apresenta Pedro Alvares de Gouvêa in-

---

[1] Transcrevemos aqui este artigo de suspeição, apresentado em requerimento separado pelo irmão do Doutor Valasco de Gouvêa:

«Diz Pedro Alvares de Gouvêa, irmão do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, prezo no Santo Officio da cidade de Coimbra, que com o devido respeito representa a V. S. Ill.ma as causas que ha para o Doutor Lopo Soares de Castro, Iuquisidor Apostolico, não poder ser juiz na causa do livramento do dito seu irmão, que são: aver sido o dito Inquisidor apostolico companheiro na Universidade de Coimhra do Doutor Marcos Teixeira, que depois foy Bispo do Brazil, com quem o dito Francisco Vaz teve opposição a hũa cadeira de Canones muy travada, que os apaixonados de hũa e outra parte fizeram como em cousa propria, e entre elles o Doutor Lopo Soares se extremou mais por parte do dito Bispo por ser seu companheiro, e parentes e naturaes de Lamego, dizendo palavras contra o dito Francisco Vaz, abonando as partes do contrario com paixão publica, de que sempre ficaram com maa vontade de parte a parte.—E outrosy o dito Inquizidor apostolico he parente em gráo conhecido do *Doutor Francisco Leitão, que foy culpado na cutilada que se deu pelo rosto ao dito Francisco Vaz,* pelo qual cazo esteve prezo muitos dias, e todos os parentes de hũa e outra parte, por esse respeito, se derão por capitaes inimigos;

«P. a V. S. Ill.ma mande tomar informação do sobredito e constando aja por bem ordenar que o dito Inquizidor Apostolico não conheça da causa do dito Francisco Vaz, e o que tiver processado se anulle, avendo respeito ao que n'esta causa pode V. S. Ill.ma ex-officio supprir a defenção do Reo, e que elle enteressante como tão enteressado na onrra e vida do dito seu Irmão he parte legitima para poder recusar seus juizes.—E. R. M.»

Com relação ao Doutor Francisco Roiz Valladares encontramos no *Registo de Consultas* da Mesa da Consciencia e Ordens, de 1623 a 1624, fl. 12 v, que este collegial de S. Paulo insultara de palavras descompostas aos Doutores Francisco Vaz de Gouvêa e Francisco Caldeira; recorreram os queixosos para o Desembargo do Paço, mas o governo de Madrid mandou-os para a Mesa da Consciencia e Ordens, sendo os papeis entregues a este tribunal por despacho de 12 de dezembro de 1623.

dicações valiosas sobre o valor pessoal das testemunhas accusatorias, e os motivos que as determinaram, entre os quaes avulta o rancor dos naturaes de Coimbra, ou filhotes, contra o lente, que vivia n'aquella terra o menos tempo que podia:

«Diz Pedro Alvarez de Gouvêa, irmão do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, preso no Santo Officio da cidade de Coimbra, que pela noticia que tem da vida e procedimento do dito seu irmão, pode presumir provavelmente que sua prisão foi occasionada de ditos que por odio, paixão e inveja o quizerão calumniar e accusar falsamente, e em algũas pessoas das que sahirão penitenciadas pelo Santo Officio na dita cidade de Coimbra, ha particulares rasõis e causas para se entender que commetteram a dita falsidade, de que o prezo não poderá ter noticia, porque *sendo o dito falso, não poderá facilmente atinar com o nome das testemunhas,* mórmente podendo ser algũas d'ellas taes que provavelmente lhe não saberá o nome. E porque este tribunal só pertende saber a verdade, etc.

«Rezões geraes contra muitas pessoas:

«O Doutor Francisco Vaz de seus primeiros annos que entrou na Universidade de Coimbra foy sempre pretendente e oppositor ás Escolas, no qual exercicio e por rezão d'elle *teve muito poderosos inimigos naturaes da dita cidade,* como foram *Antonio Homem* e o *Doutor Francisco Leytão* outrosy seus inimigos capitaes, naturaes e poderosos na dita cidade, e como é notorio.

«Os *Doutores João de Carvalho, Francisco Gomes,* lente e Collegial que era de S. Pedro, *Fabricio de Aragão, a que todos os naturaes da cidade seguiam com paixão propria, tirando-lhe muitas vezes espingardadas ás janellas de sua casa, com outros muitos opprobrios.*

«E sendo a dita paixão e odio contrahido de muitos annos com o dito Francisco Vaz, chegou a termos que o dito *Francisco Leytão lhe deu duas cutiladas pelo rosto, ajudado de mais quatro cumplices todos naturaes da dita cidade,* prezos que foram pelo dito delicto. E fazendo o dito Francisco Vaz hir hũa Alçada contra a dita cidade para prenderem os delinquentes do dito ferimento, *os estudantes naturaes* e os mesmos ficaram com inimizade geral contra o dito Francisco Vaz pela sobredita causa, jurando nas devaças e inquirições que do caso se tiraram trezentas e vinte testemunhas, *quasi todas naturaes da dita cidade* e seus arredores, em que provavelmente se incluem coasy 60 ou mais das familias da dita cidade de Coimbra.

. . . . . .

«E que outrosy se considere o dito odio e inimisade nos morado-

res, estudantes, e advogados letrados, naturaes da cidade de Lamego, por serem inimigos capitaes e publicos, apaixonados contra o dito Francisco Vaz nas opposições que teve na Universidade e cadeira que levou o Doutor Marcos Teixeira, Bispo que foy do Brazil e natural da cidade de Lamego, a cuja causa os moradores e naturaes da dita cidade *lhe fizeram as mesmas afrontas e dando-lhes muitas matracas com pedras e outros muitos opprobrios,* e continuando-se sempre o dito odio geral em seus naturaes como na dita Universidade de Coimbra he notorio.—... depois de o dito Francisco Vaz estar preso pelo Santo Officio, hũ natural da dita cidade (Lamego), por nome *Simão Teixeira,* irmão do Doutor Marcos Teixeira, Bispo que foy do Brazil, *se foy a Roma pessoalmente e impetrou o Arcediagado de Villa nova de Serveyra,* que he do dito Francisco Vaz, por renuncia que lhe foy feita, o que ninguem fez n'este Reyno...

«Outrosy pede a este Santo Tribunal mande tomar informação pelos Conselheiros e ministros de sua Mag.de e outras pessoas da cidade de Lx.a e corte de Madrid, *se o dito Francisco Vaz ajudou a gente da nação em suas pertenções* na dita corte estando por muitas vezes n'ella, e se achará ser notorio n'este Reyno que lh'as encontrava, com o que ficou com o odio geral com toda a gente da nação, por ser como era amigo de estreita amisade com muitos dos S.res Inquisidores d'este Reyno.»

Aponta em seguida as pessoas que concorrem particularmente por causas, odio e inimisades com o Doutor Francisco Vaz:

João Nunes de Brito, clerigo: «he fama publica que fugiu do Reyno e se foy para Aragão e ahi se casou, encobrindo as ordens.»

Antonio Corrêa de Sá.

João Duarte Rollão: «disse publicamente em Madrid que *accusara todos os cathedraticos de Coimbra falsamente,* porque entendia que com isso fazia melhor a sua causa e se não avia de cuidar que eram elles melhores do que elle...»

Luiz Tavares: «Francisco Vaz morou em hũas casas de Manoel Ribeiro, organista da Sé de Coimbra, pae do dito Luiz Tavares—de quatro para sinco annos totalmente incapaz de communicação, como tudo consta da certidão... Era inimigo do dito Francisco Vaz *por se dizer ao tempo que lhe deram a cutilada pelo rosto que elle andava com Luiza Tavares,* mãe do dito Luiz Tavares, por cujo respeito elle depois se deu por affrontado...»

«André Velho, cumplice que foy no dito ferimento e prezo por elle, articulou tambem o sobredito na fl.a de seu livramento, dizendo

que o dito *Francisco Vaz andava amancebado com a d. Luiza Tavares com escandalo geral de toda a visinhança,* e que pelo dito respeito se mudara das Casas em que morava junto á dita Luiza Tavares para outras mais longe...»

Luiz Velloso: «foi sempre tido e avido por homem infame, sem onrra nem verdade, criminoso e facinoroso, *e que se sobornava nas Cadeiras da Universidade por dinheiro* (penitenciado pelo Santo Officio...) era inimigo capital do dito Francisco Vaz por ser parente de *Antonio Homem,* por parte de sua mãe D. Anna; por ser amigo intimo e de estreita amisade de Francisco Leitão e de seu pay Nicoláo Leytão; elle e seus irmãos forão publicos apaixonados e andarão arrodelados por Francisco Leytão na cadeira que lhe levou Miguel Soares Pereira, e tomaram muito mal o dizer-se que o dito Francisco Vaz lhe fizera perder a cadeira...»

Antonio de Oliveira: por ser inimigo de sua cunhada D. Catherina de Sá, de quem o Doutor Francisco Vaz era amigo.

Antonio Gomes, estudante canonista, «criado do Doutor Simão Torresão, que foi oppositor a uma Conezia com Antonio da Silveyra, votando contra Torresão o Doutor Francisco Vaz.»

Diogo Rabelo, estudante de Lamego, medico, seguia o partido dos estudantes da sua terra; esteve no Santo Officio e accusou muita gente falsamente.

«Valentim Coresma he sobrinho de *Antonio Homem,* em cuja casa se creou e viveu sempre, o qual *Antonio Homem* foi capital inimigo do dito Francisco Vaz e *he fama publica que aconselhou que se lhe desse hũa cutilada pelo rosto, como se lhe deu...*»

Alvaro Lobo, estudante canonista de Villa Real, «pertendendo ser informado pela Universidade não sahiu informado... era amigo de estreitissima amisade do *Doutor João de Carvalho,* lente de prima de Leys da Universidade...»

«Provará que sendo oppositor n'esta Universidade a hũa cadeira de Instituta o dito Doutor Francisco Gomes da Costa, e esperando que elle R. fosse n'ella seu apaixonado por o aver sido seu e aver votado por elle R. na cadeira que levou ao Doutor Marcos Teixeira, que Deus aja, o R. o fes pelo contrario, e fes opposição publica contra elle, favorecendo e ajudando a Bento Pinel, oppositor á mesma cadeira, pela qual rasão nunca mais o dito Francisco Gomes da Costa correu com elle R. como d'antes corria, e ficou entre elles havendo inimisade capital.

«P. que *a causa das paixões das cadeyras n'esta Universidade* e o

ser hum lente apaixonado publico contra hum oppositor he bastante de ordinario para induzir entre elles inimizade capital, por ser em materia de pertenção de lugar publico pertencente ao Estado, honra e dignidade de oppositor e ter juntamente salario e renda.

«(O Dr. Francisco Gomes da Costa, sua mulher Izeo de Arede, e seus irmãos Manoel da Costa, Diogo de Arede, Antonio Gomes, e tio e sogro Manoel d'Arede e seus cunhados e primos Francisco de Andrade e Miguel Pais, todos eram inimigos capitaes d'elle réo...)

«P. que o Doutor Antonio de Maris, que Deus perdoe, lente que foi de Instituta n'esta Untversidade, era inimigo capital d'elle R., porque sendo n'ella oppositor á dita cadeira com o licenciado André Roiz da Cunha, avogado em Lisboa, elle R. foi publico apaixonado contra o dito Antonio de Maris...

«O *Doutor João de Carvalho* he inimigo capital de Francisco Vaz, pelo que elle mesmo se deu por suspeito na causa do ferimento...

«Manoel Carvalho, capellão que foy da Universidade de Coimbra, natural de Beja, homem criminoso e concobinario, pela qual rezão primeiramente deu pancadas e feriu hũa mulher e pelo dito caso foy condenado no Eclesiastico... Vagou-se a Capellania por estar acabado o tempo do Estatuto, e tornando-se a oppor a ella, os oppositores vieram com embargos... e os lentes tomaram conhecimento da dita causa... fugiu d'este Reyno e na corte de Madrid disse que *accusara todos os cathedraticos de Coimbra falsamente sem os conhecer nem lhes fallar nunqua,* que assy se hia por esse mundo como desatinado.»

Luiz de Avellar, filho de André de Avellar, mathematico, pessoa com quem o dito Francisco Vaz não communicava por ser de diversa profissão, letras e costumes: «*teve sempre inimizade com a casa de André de Avellar, o Mathematico,* e elle e seus filhos fizeram sempre bando contra o dito Francisco Vaz, deitando-se á parte de seus inimigos.— Entanto que dando-se em Coimbra hũa cutilada pelo rosto ao dito Francisco Vaz, André de Avellar e seus filhos souberam muito bem quem deu a dita cutilada e o encobriram sem o querer dizer, favoreceram a parte dos aggressores, em tanto que seu filho Pedro Homem, irmão do dito Luiz de Avellar, disse publicamente que elle sabia muito bem quem dera a cutilada e quanto dinheiro se dera por a dita, e que não era grande porque lhe tremera a mão quando lh'a dera e por isso não era maior; e que outro dos cumplices que fora no dito delito lhe não quizera dar a dita cutilada por o conhecer e aver dó d'elle...» André de Avellar favoreceu e jurou em favor de Manuel de Campos, um dos principaes aggressores.

«Maria Henriques, professa do Mosteiro de Celas, he inimiga do dito Francisco Vaz, porque *correndo com ella com amizade que costuma correr entre freiras e seculares, a deixou e tomou nova amizade em Santa Anna,* de que ella se sentiu com grandes extremos, queixando-se no dito tempo e depois até ao presente do dito Francisco Vaz, dizendo *que o avia servido nas occasiões de suas cadeiras como hũa escrava,* e ficando pela dita rezão com odio e má vontade contra o dito Francisco Vaz, o que foi notorio no dito Mosteiro...

«Vittoria da Cruz, freira de Santa Anna de Coimbra, tem notoria causa de inimizade com o dito Francisco Vaz, porque *correndo com ella com aquella conversação que costumão ter as freiras* vieram a quebrar e não falar-se, *e ella tomou nova amizade com outrem,* ficando com odio descuberto contra o dito Francisco Vaz, e dizendo que o fazia por lhe dar pezar...»

Lourenço Cordeiro, cantor na sé de Coimbra, por causa do provimento de uma capellania.

Antonio da Paz, por ser criado do Doutor João de Carvalho, oppositor com o Doutor Gonçalo Alvo a uma cathedra, «e o dito Francisco Vaz fez pelo dito Gonçalo Alvo por ser particular amigo seu.»

Francisco de Moraes, advogado em Lamego.

«Manoel Fernandes, o Bilhafre, natural e morador em Coimbra, homem baixo, vil, pobre de portas... E as mesmas razões entre suas filhas Maria Manoel e Joanna Francisca, tendeiras ou regateiras, sua neta Sezilia Pereira, e mais filhos do dito Bilhafre, conhecidos todos na dita cidade e Universidade por gente vilissima e por mulheres publicas...

«Christovão Leytão, filho de Paulo Leytão, Conservador que foi da Universidade, e está preso nos carceres do Santo Officio... perturbado do juizo.

«Francisca Brandoa, mulher do *Doutor Manoel Roiz Navarro,* lente que foy da Universidade de Coimbra; era inimiga ella, e seus filhos legitimos e bastardos, do dito Francisco Vaz, porque o dito *Manoel Roiz Navarro* foi inimigo capital do dito Francisco Vaz na Universidade de Coimbra e *jurou contra elle em favor de Francisco Leitão no feito do ferimento,* como d'elle consta e no dito testemunho depoz...»

Francisco Gomes, o Doutorinho, natural da cidade de Coimbra, «por ser parente de *Antonio Homem,* com quem o dito Francisco Gomes corria com muita amisade, em tanto que o dito Francisco Gomes e seus parentes se diz que elles sostentaram ao dito *Antonio Homem* antes de ser cathedratico...»

Francisco de Barros, amigo de estreita amizade de Alvaro Lobo.

«Ha noticia que Alvaro Lobo, João Duarte Rolão, Diogo Rabello, Luiz Tavares, o Capellão Manoel Carvalho e outros que as testemunhas nomearão, se juntaram algumas vezes depois de haverem sahidos penitenciados, e praticaram entre si os males que tinham feito, confessando e jactando-se de aver accusado a gente mais grave a que sabiam o nome e principalmente da Universidade, e trataram entre si de que se fosse possivel accusarem todos os mais que conhecessem em todo o Reyno, para que não ficasse ninguem de pee estando elles derrubados.»

(Viu-se na Mesa do Santo Officio em 23 de junho de 1631.)

Na contestação ao libello allega o Doutor Francisco Vaz factos que aproveitamos para a sua autobiographia:

«Provará que por verdadeiro christão catholico o conheceram e trataram sempre os senhores inquisidores, prelados, governadores, condes, religiosos e as mais pessoas graves do reyno, e lhe communicaram casos gravissimos de consciencia, e muitos outros ecclesiasticos confiando-os do seu parecer. E pela mesma maneira era consultado de quasi todo o reyno e religiões d'elle, e o mesmo illustrissimo e reverendissimo sõr inqusidor geral o consultou por vezes e bem assim os illustrissimos inquisidores digo Arcebispo de Lisboa, Bispos de Coimbra, Guarda, e os sõres Visoreys e governadores do reyno, o que não fizerão se o não tiverão por bom e verdadeiro christão.

«Provará que pouco tempo antes da prisão d'elle réo o mesmo illustriss.º sõr inquisidor geral escreveu a Sua santidade e a sua Mag.de em favor d'elle r. para a renunciação do arcediagado de Villa Nova de Serveira...

«Provará que até ao tempo de sua prisão *avia perto de vinte annos que elle r. era lente d'esta Universidade,* onde ensinou sempre publicamente os sagrados Canones e foi n'elles consultado, e disputou sobre elles continuamente em actos publicos, e ditou muitos commentarios e postilas, sem nunca por palavra nem por escrito dizer nem escrever cousa algũa nem inda de leve suspeita contra a santa fee catholica, e o que não podera ser se em seu entendimento tivera erro algum ou crença contra ella.

«Provará que por assim elle r. se sentir sem culpa algũa *se deixou seguramente ficar n'esta Universidade sem se ausentar,* sem embargo das muitas pessoas que via prender pelo Santo Officio, de que qualquer outra pessoa justamente se podera recear, antes indo a Madrid o anno atras passado sobre seus requerimentos, onde podera ficar, au-

sentando-se com facilidade, se sentira sem culpa algũa, se tornou outra vez para esta Universidade seguro e confiado em sua innocencia, e por a mesma rasão não tinha occultado fazenda algũa, e tudo o que tinha se lhe achou como a pessoa que se não arreceava nem podia recear de prisão.

«Provará que não é verosimil que sendo elle r. pessoa de bom entendimento, e que toda a sua vida gastou no estudo dos sagrados canones, onde está a verdade da nossa santa fé catholica, e que procedeu sempre com bom exemplo, e alcançou logares honrados e reputação n'esta Universidade e fóra d'ella, se declarasse por herege...»

Dá por testemunhas ao articulo 2.º Ruy de Albuquerque, secretario da Universidade; Antonio Dias, guarda das escholas; Bartholomeu Soares, bedel de Theologia, e o bedel de Canones que por nome não perca.

Ao 5.º o *Doutor Gonçalo Alvo,* lente de Canones n'esta Universidade; o Doutor Gaspar Pinto de Oliveira, lente de Leis n'esta Universidade.

O *Doutor Dom André de Almada.*

O Padre Mestre Frei Manuel de Lacerda.

O Padre Mestre Frei Antonio Barbosa, lente do Collegio de S. Domingos.

O Padre Mestre Frei Jorge Pinheiro, lente de Escriptura.

O Padre João de Mattos, da Companhia de Jesus.

.....

Diogo Gomes Loureiro, impressor.

Ao 6.º articulado o Bispo-Conde, o Bispo da Guarda, o Bispo de Elvas, etc.

Ao 7.º o Arcebispo Inquisidor geral; Francisco de Lucena, secretario do Conselho de Portugal.

Das declarações de Ruy de Albuquerque a 4 de dezembro de 1630:

«que conhecia o réo, por ser seu amigo, fallar e tratar com elle, e por ter sido secretario d'esta Universidade, quando o dito réo era lente d'ella.

«desanove annos a esta parte que serviu de Secretario n'esta Universidade (viu) fazer o réo n'ella *protestação de fee* como no artigo se contém e *he costume fazerem os lentes o primeiro dia de Outubro de cada anno antes de começarem a ler suas cadeiras,* e ser tido na dita Universidade por muito grande letrado, e que lia na conformidade da nossa santa fee catholica, o que tudo sabe ser cousa notoria, e servir

de secretario na dita Universidade e tratar com os lentes e os ver argumentar e disputar.

«que era consultado em negocios de muita importancia do governador Dom Diogo de Castro, e do Arcebispo governador, que Deus tenha, e do sr. Inquisidor geral passado.

«que via ao réo aos sabbados ler e estudar em sua casa como o fazia nos mais dias...

«que não sabe que o réo tratasse com pessoas da naçam com familiaridade, salvo com o *Doutor Duarte Brandão*...»

Do testemunho do Doutor Gaspar Alvo, lente da Universidade: «que n'esta Universidade estava bem reputado e tido por homem bem acostumado, e esta openião era geral entre as pessoas da Universidade com que elle testemunha fallava, em tanto que n'esta Universidade não avia pessoa da naçam que elle testemunha conhecesse que houvesse melhor modo no proceder que o réo.»

«Provará que as ferias por inteiro em todos os annos em que o R. depois de lente (que o foi no anno de seiscentos e sette) veiu á Universidade, porque muitos mezes inteiros esteve em Lisboa e Madrid sem vir a ella (como abaixo articulará), tirando estas ultimas do anno de seiscentos e vinte e sinco antes da sua prisão, as foi o R. todas por inteiro ter a Lisboa em casa de sua mãe e irmãos, partindo-se d'aqui ordinariamente no fim de julho antes das ferias entrarem, e em muitos annos muito antes (1612 a 1615) quando corrião em Lisboa os feitos crimes contra o doutor Francisco Leitão e mais culpados, de que abaixo dirá, e não tornando para esta cidade e Universidade senão depois de andados muitos dias de outubro pela sobredita rasão de não haver até então lição em forma, como dirão os criados que serviram a elle R. e o acompanharam sempre aqui e em Lisboa de mais de quinze annos a esta parte, e os criados e criadas de seus irmãos que lá em Lisboa estiveram sempre de portas a dentro...[1]

---

[1] Transcrevemos para comprovação a defeza que apresentou seu irmão Pedro Alvares de Gouvêa, contendo importantes datas biographicas:

«Mostrou-se mais o odio, que succedendo na dita cidade (de Coimbra) o caso do ferimento que se fez no rosto ao dito Doutor, tão estranhado em todo o Reino, e em que S. Mag.de com tantas demonstrações mandou que se procedesse contra os culpados, não houve homem de nação em toda esta cidade que se mostrasse da parte do dito Doutor, e todos favoreceram a parte contraria que foi accusada pelo dito crime, e muitos testemunharam em seu favor, na defeza que fez com tanta paixão, que o dito Doutor as notou de testemunhas falsas.

«Para cuja comprovação devem V. S.as mandar que se veja o processo que

«Provará que em especial nas ferias de seiscentos e quinze se partiu o R. d'esta cidade de Coimbra em o fim de julho, indo em companhia do licenciado Simão de Castilho, ora avogado em Madrid, e de Manoel Ximenes de Aragão, e forão pelo mosteiro de Alcobaça, aonde se detiverão dias, e não tornou elle R. á Universidade n'esse anno de

---

correu na cidade de Lisboa sobre este ferimento, que está em poder de Joam da Costa, escrivão das appellações crimes, e na accusação que fez a André Velho, cumplice e preso pelo dito crime nas resões em final do n.º 35, se achará que o dito Francisco Vaz se queixa das testemunhas que juraram n'aquelle processo, fl. 633 et 638 ɣ, notando-as e affirmando serem falsas, e que se encontravam com as produzidas pelo mesmo delinquente. E estas testemunhas que depuzeram nas ditas fol. são Diogo de Azevedo e Luiz Velloso, ambos da nação e naturaes da dita cidade de Coimbra, de que resulta clara demonstração do odio com que o tratavam e evidente prova do que depois lhe terião avendo-os tratado com tão infame nota, como testemunhas falsas nos autos publicos d'aquelle ferimento.

«Deve-se outrosy considerar a reputação de vida, letras, exemplares costumes que desde seus primeiros annos teve o dito Doutor na Universidade de Coimbra e postos que n'ella occupava, sendo de presente proprietario de Vespera, e futuro successor do Arcediagado de Serveira, dignidade na see de Braga, não se entendendo n'elle para lhe serem conferidas todas as dignidades ecclesiasticas, nenhuma prohibição em sua pessoa, como tudo consta dos autos ecclesiasticos, testemunhos dos Bispos n'elles insertos e Inquisidores, e sentença n'elles dada pelo Ill.mo sr. Dom Miguel de Castro, Arcebispo de Lx.a de boa memoria, fl. 5, por razão do qual e pela separação com que o dito Francisco Vaz vivia com a gente da nação da Universidade não communicava n'ella, senão com muitos dos ditos Inquisidores e fidalgos mais illustres, e a esse respeito era invejado e mormurado n'ella, como he notorio.

«A outra consideração que se deve ter n'esta materia he que conforme a commum voz d'este Reino se entende que a culpa que deu causa á prisão do dito Doutor procede de delações de pessoas d'aquellas cidades, de casos que dizem succeder n'ellas; para o que se deve advertir que por varias occasiões que teve o dito Doutor fez grandes ausencias d'esta cidade de Coimbra. E em materia tam grave, em que vae honra e vida, não só de hũa pessoa, senão de hũa familia, pede a rasão e justiça rigoroso computo de tempos, porque d'elles pode resultar convencer-se a falsidade das testemunhas, maiormente quando as rasões moraes e de prudente arbitrio persuadem a se poder cuidar serem falsas, e os actos que imputam fingidos calumniosamente, nos quaes termos he mais preciso investigar os tempos com grande advertencia e madureza.

«E para este fim se lembra que pelos autos d'aquella accusação do seu ferimento, que correram na cidade de Lisboa, que estão em poder de Estevão Soares de Barreira, escrivão do crime da côrte, consta da absencia que fez d'esta cidade de Coimbra, assistindo na de Lisboa muitos mezes e em diversos annos, a saber: todas as ferias dos annos de 614, 615, 616 et 617, nos quaes tempos pediu a parte contraria provisões para o feito correr nas ferias, e as petições se intimaram ao mesmo Doutor em sua pessoa na cidade de Lisboa, e respondeu a ella de sua letra, como parece nos ditos autos, fol. 87, 233, 305 et 376.

seiscentos e quinze senão depois de andados muitos dias de Outubro, o que constará mais porque a sustituição da sua cadeira a encomendou ao dito Simão de Castilho e se verá pela folha da Universidade da primeira terça d'aquelle anno de 615 para 616.» Allega a mesma ausencia nas férias de 616, voltando a Coimbra só em outubro:

«E nos mesmos autos no resoado em final que n'elles está no § 6.º aponta o dito Francisco Vaz que esteve na cidade de Lisboa sete mezes continuos para concluir a dita causa no anno de 617, deixando pela dita causa de acudir á obrigação de sua Cadeira.

«Outrosy se lembra que demais da prova que de suas absencias pode aver pelos Livros da Universidade, onde se mulctão as absencias dos Lentes, ha outros autos e instrumentos, de que constam as ditas absencias, e assistencias na cidade de Lisboa e côrte de Madrid por causas de negocios e demandas que lhe succederam.

«Em 17 de setembro de 608, tempo feriado, consta que esteve na cidade de Lisboa, e n'ella assinou hũ termo de desistencia de hũa appellação que D. Beatriz sua mãe tinha interposta no Juiso dos residuos, escrivão Cosme da Guarda, o qual termo o dito Doutor assinou no dito dia, e se offerece o proprio termo, fol. 19 et fol. 20 us.

«Em 14 de Mayo de 609 esteve na cidade de Lisboa, onde assinou e foy fiador da escriptura ao dote que n'ella se fez a Balthazar Pereira do Lago, seu cunhado, de que se apresenta a escriptura tirada das notas fl. 21 et 28.

«Em 5 de fevereiro de 610 fez na dita cidade hũ conhecimento de sua letra, e assinado por elle reconhecido por Bertolameu Bernardes, tabalião publico de notas, de hũa divida que devia a D. Breitis, sua mãy, e se apresenta o proprio, fl. 31.

«E desde o principio do dito anno de 610 se sahio de Coimbra, com occasião de se lhe aver preposto nas cadeiras maiores os DD. Luiz de Leiva e Marcos Teixeira, e veiu a esta cidade, e d'ella no fim do mesmo fevereiro de 610 partio para a Corte de Madrid, onde esteve muito tempo em seu requerimento, como consta notoriamente, e do tempo certo que n'isto se gastou constará evidentemente pelas mulctas da Universidade.

«Em 16 de setembro de 611, tempo feriado, esteve o dito Doutor na dita cidade, onde o notificou Cosme da Guarda, escrivão dos residuos, para estar presente ao testamento de D. Britez sua mãy, como consta da notificação inserta na sentença de quitação que se offerece, fol. 33.

«Em 7 de Julho de 612 foi ferido n'esta cidade de Coimbra, e logo no mez d'Agosto seguinte se veyo convalescer á Cidade de Lisboa e n'ella esteve as ferias do dito anno, em que o vizitou D. Sebastião de Mattos de Noronha e outras muitas pessoas de qualidade, e do mais tempo que n'ella esteve, e no seguinte anno de 613 constará das mulctas da Universidade.

«Pelo conhecimento junto de sua letra e sinal reconhecido, assinado com testemunhas, constará que em 10 de Outubro de 614 estava o dito Doutor na cidade de Lix.ª como d'elle parece, e se offerece o proprio, fl. 38.

«Em setembro de 615 esteve na cidade de Lix.ª, o que consta da accusação crime que contra o dito Francisco Vaz e seu irmão deu o Licenciado Gabriel Fer-

«e foi em que o mesmo Simão de Castilho acima nomeado fez a opposição na cadeira que levou o Doutor Diogo Mendes Godinho, e em que se fez licenciado e se foi da Universidade, e o em que o *Doutor Duarte Brandão* veiu tomar posse de sua conduta e o em que se fez Doutor de casa d'elle R., como tudo constará sendo necessario pelos livros da Universidade.

---

nandes, avogado na dita cidade, como constará dos autos que estão em poder de Antonio de Gouvêa, escrivão do crime da côrte, e se verifica pelo traslado authentico do libello, contrariedade e testemunhas que juraram na causa, que se apresenta a fl. 39.

«Em 6 de Agosto de 618, tempo feriado, esteve na cidade de Lx.ª e n'ella fez hũ assinado de sua letra e sinal, em que se deu por requerido para hũa auctoria de hũa causa que corre no Juizo do civel da côrte, de que se offerece certidão fol. 51 e 52. E em 27 do dito mez fez hũa petição de aggravo de sua letra e em seu nome ao Regedor da Justiça, e se offerece a propria, fol. 55.

«E em o anno de 619 veio e esteve na dita cidade muytos mezes e tempos consideraveis per occasião de hũa doença de seu irmão, o que constará pelas mulctas da Universidade.

«E em 28 e 29 de Julho do dito anno de 618 assinou na cidade de Lisboa em hũs conhecimentos cujos sinaes reconhecidos pelo tabaliam Bertolameu Bermudes se apresentam fol. 59.

«No anno de 620, em Abril d'elle, veyu á dita cidade de Lisboa accudir á prisão de seu irmão, que no dito tempo foy preso por hum caso crime, e assistiu em seu livramento por espaço de anno e meyo continuo, sem tornar a Coimbra, como consta pelas ditas mulctas e pelos autos da mesma causa criminal do dito seu irmão, que estão em poder de João Leal, escrivão das appellações crimes, e outrosy pelos autos do feito junto que se offerecem fol. 60 constará que esteve n'esta cidade de Lx.ª em 18 e 22 de Mayo attee 5 de Junho do dito anno pelas petições e rasões de sua letra conhecida continuadas com os despachos e termos de Joam da Costa, escrivão dos dd. autos.

«E outrosy pelas petições d'Alvaro de França, feitas de sua letra e assinadas de seu sinal, como procurador do dito seu irmão, e continuadas pelo d. escrivão, constará que esteve na cidade de Lx ª em 19 e 26 de Agosto do dito anno, e se offerecem as proprias petições fol. 105, 107, 108 cũ seqq.

«E pelo conhecimento reconhecido fol. 100, e pela petição de sua letra e assinada por elle como procurador de seu irmão fol. 98, e sinal reconhecido do testamento cujo treslado se offerece fol. 101, constará que esteve na dita cidade em 27 de Maio e em 11 de Novembro do dito anno.

«E no anno seguinte de 621 constará outrosy que esteve na dita cidade de Lx.ª proprios autos em que impetrou o Alvará de fiança para o d. seu irmão em 3, 20, 24 e 27 de Agosto, nos quaes autos por todos elles vão continuadas cottas e petições de sua letra com despachos do juiz da causa e termos do escrivão dos autos, e se offerecem os proprios, fol. 105, de que constará o sobredito. E das petições fol. 132, 134, de sua letra, assinadas pelo dito Doutor como procurador de seu irmão, com despachos do Governo e Dezembargo do Paço, constará que estava na dita cidade de Lisboa em 22 de Janeiro e 13 de Novembro do dito anno,

«Provará que nos mesmos mezes de ferias de julho, agosto e septembro dos ditos annos de seiscentos e quinze e seiscentos e dezaseis veiu elle R. com libello no feito crime contra o Doutor Francisco Leitão *pelo crime da cutilada, que n'esta cidade de Coimbra lhe foi dada,* e elle veiu com sua contrariedade, como se mostra do mesmo feito, que está no cartorio de João da Costa, escrivão d'ante os Ouvidores

---

e em 10 do proprio assinou em hũa escritura e foi n'ella fiador de quinhentos mil rs. que emprestaram ao dito seu irmão, e se offerece a escritura tirada das notas fol. 128.

«E consta outrosy que em 23 de Julho do d. anno esteve preso em menagem na cidade de Lisboa, como parece da petição fol. 126 que fez ao Regedor da Justiça, em que pediu dias, e por seu despacho e informação se lhe concedeu no dito tempo.

«E no anno de 622 veio á d. cidade e em 18 de Agosto fez hũs embargos de sua letra conhecida, que andam em hũs autos que correm no Juizo civel da côrte sobre o casal de Gouvêa, a fol. 224, de que he escrivão André Ribeiro de Faria.

«E no principio do anno de 623 se veio da Universidade de Coimbra com animo de hir com seus requerimentos á côrte de Madrid, e esteve na cidade de Lx.ª até ao fim do dito anno, e n'ella foi examinado pelos examinadores sinodais em 2, 13, 16 e 22 de Mayo e dous de Junho do dito anno, que durou o processo, como consta dos proprios autos ecclesiasticos offerecidos fol. 5. E em 13 de Novembro do dito anno foi notificado por Luiz da Mota Feio, escrivão da Correição da cidade, e no dito dia assinou o termo da dita notificação, como consta dos proprios autos que se offerecem fol. 138. E em 25 do dito mez fez hũa escritura de concerto com o dito seu irmão na dita cidade, que anda junta a hũs autos que correm no juizo do fisco sobre as novidades de hũa herdade de Alemtejo que chamam Fonte Boa.

«E no fim do anno de 623 se partiu da cidade de Lx.ª para Madrid, onde esteve tratando de seus requerimentos todo o anno de 624 atee o mez de fevereiro de 625, em que chegou a Coimbra, e d'aly veio pela Paschoa á cidade de Lx.ª, onde esteve 15 dias, e tornando-se para Coimbra esteve n'ella attee fevereiro de 626, em que sahio a tomar posse do Arcediagado de Villa Nova, de que tinha Letras apostolicas, e na cidade do Porto foi preso.

«Este he o discurso da vida do Doutor Francisco Vaz, que se offerece, e tempos de suas absencias, de cujas conferencias com os das delações se poderá rastejar muito da falsidade das testemunhas, que em causa tão grave he preciso que hajam de ajustar com muita formalidade nos tempos, e sem isso não podem fazer prova. E de um Tribunal tão justo. etc.

«E entre as ancias em que vive lhe seja licito tomar licença para lembrar a V. S.ªs que ha sinco annos e meyo que seu irmão está n'aquella prisão, de cujo sugeito e infermidades que padecera he de crer que não poderá sustentar a vida dilatando-se a prisão mais tempo, com o que perderá sua familia a honra, e elle a consolação que poderá ter se estando innocente vir a fim de seu livramento, etc.»

(Foi apresentada esta petição em 18 de julho de 1631.)

do Crime da Casa da Supplicação em Lisboa, e porque na dita contrariedade o licenciado Gabriel Fernandes fez hum artigo diffamatorio contra o R., que era o ultimo, e se achará riscado por mandado da Relação, seu irmão d'elle R. Pedro Alvares de Gouvêa o espancou publicamente no mesmo tempo defronte do adro da sé de Lisboa, e elle o accusou pela injuria e pretendeu aver provisão do paço para fazer o caso de devassa e o prender, como tambem constará dos autos que estão no cartorio de Luis d'Alvarenga, escrivão que foi d'ante os Corregedores do crime da côrte de Lisboa.....

«Provará que n'este mesmo anno de seiscentos e quatorze elle Reo no mes de setembro ou outubro provido por sua Mag.de na Cadeira de *Sexto,* como constará do Livro das Consultas da Mesa da Consciencia, e quando veo o dito provimento estava elle Reo em Lisboa e esteve até vir o Alvará assinado por sua Mag.de, como se lembrará o muito ill.mo e reverendissimo sõr Inquisidor geral que então era presidente da Mesa da Consciencia, a quem o Reo foi beijar a mão pela mercê, morando nas *casas dos diamantes* á Ribeira,[1] e tanto que o dito sõr Inquisidor lhe disse que enviara o dito alvará á Universidade, então se veiu em companhia do doutor Pedro Cabral Guedes a cá tomar posse da dita cadeira, a qual tomou em fim de novembro do dito anno de seiscentos e quatorze, e de então por diante começou-a a ler sem estar até então n'esta cidade...

«Provará que em julho do dito anno de seiscentos e doze foi elle R. *ferido n'esta cidade de Coimbra com a cutilada,* em que foram culpados o Doutor Francisco Leitão, Manoel de Campos e André Velho, como constará do auto das devassas que se tiraram no caso...

... e logo tambem que o caso aconteceo veiu a esta cidade de Coimbra hum irmão d'elle R. por nome Pedro Alvares de Gouvêa e o levou para Lisboa no mesmo mez de agosto seguinte do dito anno, como se achou melhor da ferida, sendo Reitor da Universidade o sõr Dom João Coutinho, bispo de Lamego, que assi o dirá, e outras muitas pessoas que o sabem...

«foi para hũa quinta no rio de Sacavem junto a Lisboa, aonde o R. se retirou...[2]

---

[1] Em uma carta de D. Francisco Manuel de Mello a Jacinto Freire de Andrade lemos: «Emfim, senhor, já tomei casas, e na Ribeira, peiores que na praça, e junto aos *diamantes.*—Mas he muito para considerar que estas casas se chamão igualmente dos *Bicos* que dos *Diamantes,* etc. (Cent. II, n.º 99.)

[2] Era a quinta da *Malvasia,* ao longo do rio de Sacavem, duas leguas de Lisboa. Sua mãe, D. Brites, tinha já fallecido em vespera de S. João de 1610.

«... e tanto que convalesceu da ferida e teve negoceada a alçada, se partiu diante a esperal-a n'esta cidade de Coimbra, aonde chegou o desembargador com ella em dezembro seguinte do dito anno de seiscentos e doze, que foi o Doutor Duarte d'Almeida Novaes, Francisco da Costa, escrivão da alçada.» O Dr. Francisco Leitão e Manoel de Campos foram para o Limoeiro de Lisboa depois do corpo de Deus e hum dia em 1613. O Dr. Vaz de Gouvêa seguiu tambem para Lisboa.

«Provará que nos mezes de maio, junho e julho com os seguintes do dito anno de 617 foi o interdito geral de Lisboa que poz o sõr Coleitor Octavio Acarambonio, sendo Viso-rei o sõr Marquez de Alemquer, como constará dos autos do aggravo d'elle que interpoz o Procurador da Coroa, escrivão fulano (Agostinho) Rabello, e pendendo a causa do dito interdito no dito tempo, estava elle R. em Lisboa, como constará, por quanto andou a fazer os mais dos papeis e allegações de direito que se fizeram por parte da jurisdição real, das quaes escreveu muito, assistindo com elle R. Luiz de Abreu de Freitas, secretario do mesmo sr. Viso-rey, e se achou tambem o R. nas mais das juntas de letrados, que o mesmo senhor fez sobre a materia, como sabe e jurará o P.e Diogo d'Areda, da Companhia, que hia tambem ás ditas juntas, e o sr. Regedor da Casa da Supplicação e o sõr Dom Jeronymo Coutinho, presidente do paço, que viu e ouviu ler a elle R. no conselho de estado aonde foi chamado a petição do aggravo do dito interdito que elle R. ajudou a fazer.»

Em março ou abril de 1620 foi preso no Limoeiro de Lisboa seu irmão mais velho, Pedro Alvares de Gouvêa, *por uma querella crime de virgindade que contra elle deu D. Marianna da Silva* (conservou-se preso até principios de 1622). Esteve em Lisboa «e não tornou a esta Universidade e cidade de Coimbra senão no fim de novembro de seiscentos e vinte e hum ao provimento da Conesia doutoral de Viseu do sõr Inquisidor Francisco Barreto, que n'esse tempo se proveu, como constará do livro da Universidade.

«De maio a septembro de 1620 querellaram do Dr. Francisco Vaz de Gouvêa esta D. Marianna da Silva e sua mãe D. Catherina por injurias no processo, sendo despronunciado na Relação...»

Cita ainda outros factos para provar a sua ausencia de Coimbra:

D. Filippe III veiu a Lisboa a 29 de junho de 1619, e celebrou côrtes de 14 a 17 de julho: «viu a entrada de casa do licenciado Manoel Alves Sampaio...

«que no mez de Maio e Junho do dito anno de seiscentos e desanove, antes que sua Mag.de entrasse em Lisboa, chegou a ella vindo

de Madrid, onde foi por parte do Santo Officio sobre as duvidas com o Conde governador do Porto...

«Em Julho ou Agosto de 1619 deram-se em Lisboa na Supplicação as *sentenças finaes do crime da Cutilada*...[1]

«Provará que em cinco do mes de agosto, dia de Nossa Senhora das Neves, do dito anno de seiscentos e vinte e dois, se fez em Lisboa a procissão solemne da canonisação do bemaventurado P.e Santo Ignacio, fundador da Companhia de Jesus, que n'esse anno foi canonisado, como he notorio e dirão os padres da Companhia sendo necessario, e n'esse dia 5 de Agosto já elle R. estava em Lisboa, e viu a dita procissão de casa de seu irmão defronte de São Domingos. Foi ver a mesma procissão D. Branca da Gama, molher de D. Vasco da Gama, com D. Paula, tia do dito D. Vasco, e foi com ella seu pae o doutor Luiz da Gama Pereira, desembargador do paço, e seu irmão Lourenço Pereira da Gama, e com elles esteve o réo no dito dia da procissão...

«P. que no mez de julho do mesmo anno de seiscentos e vinte e dous foi n'esta Universidade a opposição á Conezia doutoral de Lamego

---

[1] Sobre esta ausencia da Universidade encontrámos o seguinte requerimento do celebre canonista:

«O Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, cathedratico da cadeira de Sexto da Universidade de Coimbra, fez petição a V.a Mag.de n'esta Mesa, em que diz que por resam do ferimento que lhe foi feito na mesma Universidade, correm n'esta corte tres feitos crimes contra tres culpados no caso, do qual V.a Mag.de mandou tomar conhecimento na Casa da Supplicação. E porque os feitos estão em termos de se sentenciarem em final, e a elle he necessario assistir n'esta corte ao dar da sentença para procurar satisfação do grande aggravo que se lhe fez, pede a V.a Mag.de avendo respeito a serem estas causas tão urgentes e precisas lhe faça mercê dar licença para que possa assistir n'esta cidade dous mezes, sem embargo de sua cadeira, e que n'elles seja contado como prezente, assy no salario d'ella como nas propinas, visto a diligencia e satisfação com que elle lee no mais tempo; e estes dous mezes ficarem sendo os de junho e julho, em que na Universidade não ha lições senão só Autos.

«Informou o Reitor d'ella que visto ser a qualidade das demandas do supplicante de muita importancia, e elle ser muito bom mestre, solicito e pontual em suas lições, V.a Mag.de sendo servido lhe pode fazer mercê do tempo que pede, pagando-se-lhe as propinas e salarios, dando elle Doutor quem em seu logar padrinhe e argumente quando lhe tocar, porque não resulte prejuizo aos mais lentes do padrinhar e argumentar não levando propinas.

«Pareceu que V.a Mag.de deve ser servido conceder ao supplicante a mercê que pede na fórma que aponta o Reitor em sua informação, e ter justa causa, e não aver prejuizo de terceiro. Lisboa, 17 de Maio de 618.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1618 e 1619, fl. 285 ý.)

entre o sõr Inquisidor Francisco Cardoso e o sõr doutor Francisco Rodrigues de Valadares, como constará dos livros da Universidade, e depois da Conezia provida, nos ultimos dias do dito mez de julho, aconteceu dizer o dito sõr *Francisco Rodrigues de Valadares* a elle R. certas palavras affrontosas da janella do Collegio de São Paulo *por se persuadir que avia votado contra elle,* das quaes elle R. logo então se queixou ao sõr João Alvares Brandão e D. Sebastião de Mattos de Noronha, bispo d'Elvas, que estavam n'esta Inquisição, que perguntaram sobre ellas testemunhas, e logo se partiu para Lisboa a fazer a mesma queixa ao sõr Bispo Inquisidor geral... e pelo caso foi suspenso do officio de deputado por tempo de seis mezes...

«P. que no mes de maio do dito anno de seiscentos e vinte e tres foi n'esta Universidade a opposição da Cadeira de Instituta, que levou o Doutor Guaspar Pinto da Fonseca, como constará dos Livros da Universidade; e n'esse mesmo tempo sairam huns capitulos que falsamente se publicaram contra os senhores inquisidores Dom Sebastião de Mattos de Noronha e Dom Miguel de Castro por resão da outra cadeira que d'antes tinha levado primeiramente o Doutor Marçal Cazado ao mesmo doutor Guaspar Pinto, e tambem foi preso n'este Santo Officio hum estudante de Vianna por rezão da mesma cadeira, como hũa e outra cousa constará do secreto d'elle. E n'esse tempo em que o dito doutor Guaspar Pinto levou a Cadeira e sairão os ditos Capitulos não estava o R. n'esta cidade, senão em Lisboa, e pela paschoa do dito anno de 623 foi o mesmo doutor Guaspar Pinto a Lisboa a requerer a vacatura da dita cadeira, e lá se virão e trataram a materia por muitas vezes.

«P. que elle R. se partiu de Lisboa para Madrid em o mez de Dezembro de seiscentos e vinte e trez e chegou a Madrid a segunda outava do Natal findo... que foram 27 do mesmo mez... e assi no principio do mez de janeiro seguinte e por todo elle e no de fevereiro seguinte do dito anno de 624 já elle R. estava em Madrid... por sinal que no dito mez de janeiro de 624 forão com elle R. e o dito D. Carlos de Noronha *ao Pardo,* aonde Sua Mag.de então estava com D. Maria de Noronha, sobre o perdão de seu filho D. João d'Alcaceva...

«P. que no dito mez de julho do dito anno de 624 foi de Lisboa a Madrid por ordem do Santo Officio, como deve constar do secreto do Conselho geral d'elle.—Esteve o R. em Madrid continuamente até fevereiro de 625 em que se partiu para esta cidade...» [1]

---

[1] Sobre as ausencias do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, e falta que fazia

Por todas estas contradictas temos acompanhado o discurso da vida do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa até á sua prisão na Inquisição de Coimbra, em 27 de fevereiro de 1626.[1] Ao ser confiscada a sua Livraria pela Inquisição elle pediu que fossem depositarios os Padres da Companhia.

Apesar da segurança com que o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa se defendeu durante os cinco annos da sua angustiosa prisão, os Inquisidores de Coimbra, no requinte da malevolencia contra a Universidade, e em especial contra um tão elevado talento, não o dispensaram de lhe infligir a tortura. Era uma das suas voluptuosidades. Em 6 de agosto de 1631 fez-se-lhe termo de admoestação, antes de lhe ser notificada a sentença do tormento:

«Foram chamados os ministros e o *Reo mandado hir ao luguar do tormento, e assentado no banquinho e começando a ser apertado,* pelo sõr Inquisidor foi protestado que se elle no dito tormento morresse, quebrasse algum membro, ou perdesse algum sentido, a culpa fosse d'elle Reo, e não d'elles sñors Inquisidores ordinario e deputados e mais offi-

---

á faculdade de Canones, encontrámos o seguinte documento nos registos da Mesa da Consciencia e Ordens:

«Por algũas consultas d'esta Mesa e por outras vias deve haver chegado a V.ª Mag.de a falta de lentes com que a Universidade de Coimbra se acha; e sendo assy que conviera tratar-se do remedio, tem chegado a estado que de prezente estão vagas e sem proprietarios as cadeiras de prima de Canones, e de Medicina, e havendo-se pedido parecer ao Reformador sobre a de Canones, para se satisfazer ao que V.ª Mag.de mandou se lhe consulte por carta de 18 de junho passado, o não cumpriu atégora; e como he notorio ha perto de tres annos que João de Carvalho, lente de vespera de Leis, anda occupado em cousas do fisco, sem ler a sua cadeira; e Francisco Vaz de Gouvêa, lente de Decreto de Canones, assiste n'essa côrte a suas pretenções desde principio d'este anno, o que tudo obriga a lembrar a V.ª Mag.de que deve ser servido de mandar desoccupar a João de Carvalho das commissões em que entende, e a Francisco Vaz que se saia da côrte, e d'aqui se lembrará de novo ao Reformador que satisfaça ao que lhe está ordenado, posto que conviera (como já se consultou a V.ª Mag.de) que elle viesse aguardar as bullas do seu Bispado em outra parte, e o novo Reitor começar a exercitar o cargo em principio do anno novo scholastico, porque de mais da assistencia do Reformador se não julga de presente por necessaria, conviera muito a livrar a Universidado dos gastos que faz, estando ella em estado mui miseravel pelas grandes despezas e quebras de rendas que teve n'estes ultimos annos. Em Lx.ª 18 de setembro de 1624.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 a 1624, fl. 279.)

[1] Decretada pela Mesa do Santo Officio de Coimbra em 7 de fevereiro, e pelo Conselho geral da Inquisição em 17 do mesmo mez e anno.

ciaes e ministros da Inquisiçam, pois com tanto atrevimento se punha a tam grande perigo de sua vida e saude. E por o Reo tornar a dizer que era bom xpão e nam tinha culpas contra a fee que confessar *foy atado perfeitamente;* e querendo-o alevantar foy outra vez amoestado que dissesse a verdade, não pondo em si nem em outrem testemunho falso. E por o Reo dizer sempre que era bom xpão e não tinha que confessar, *foi alevantado até o luguar do libello,* e ahy outra vez amoestado que dissesse a verdade; e por dizer que era bom xpão e não tinha que confessar, *foy alevantado até á roldana,* e lá foy amoestado outra vez que dissesse a verdade; e por dizer que era bom xpão *lhe foy dado hum trato esperto,* e amoestado no cabo d'elle que dissesse a verdade, e pelo não querer fazer *foy outra vez alevantado até á roldana* e lá outra vez amoestado que dissesse verdade, e por dizer que era bom xpão e não tinha culpas contra a fee que confessar *lhe foy dado outro trato esperto,* e foy amoestado que dissesse verdade, e pelo não querer fazer *foy alevantado até o libello,* e por estar satisfeito ao assento do Conselho que n'este seu processo estava tomado *foy mandado deçer e desatado foy levado a seu carcere,* e a assinei eu com o sr. Inquisidor. Simão Nogueira a escrevi.—P.º da Silva.—Pero de Beça de Faria.—E feita assi a dita diligencia no tormento com o dito Francisco Vaz de Gouvêa fiz estes autos conclusos em final. Simão Nogueira o escrevi.»

Em vista dos autos conclusos, foi condemnado a que «faça abjuração de vehemente, suspeito na fé; e ao sr. Inquisidor Pedro da Silva, deputados o arcediago João de Borba Fragoso, Pedro de Beça de Faria, padres mestres Frei Roque do Soveral e ao P.e Fr. Antonio da Reformação, *seja condemnado em duzentos mil reis não excedendo a terça parte de seus bens,* porquanto he pessoa riqua e o processo dava ainda lugar a isso, sem embargo do que purgou no tormento, os quaes duzentos mil rs. são applicados para as despezas do Santo Officio; e aos Inquisidores Francisco Cardoso do Torneo, Lopo Soares de Castro, por isso que visto o que purgou no tormento e falta de prova da justiça, com o mais que dos autos constava, paguasse sómente cem mil rs. não excedendo a terça parte de seus bens.» (11 de agosto de 1631.)

A sentença contra Francisco Vaz de Gouvêa foi publicada, estando elle presente, no Auto publico de fé que se celebrou na praça de Coimbra a 17 de agosto de 1631: «e avendo respeito á calidade da prova da justiça não ser bastante para maior condenação, mandam que o R. Francisco Vaz de Gouvêa, em pena e penitencia de suas culpas, vá ao Auto de fee na forma costumada, aonde lhe será lida esta sentença

e fará abjuração de vehemente suspeito na fee, e por tal o declarão, e *terá carcere a arbitrio...*» Em 18 de agosto foi chamado á audiencia da manhã, e depois de assignar o auto em uma fórmula impressa o soltaram «e lhe assinaram esta cidade por carcere com seus arrabaldes, d'onde lhe mandaram se não ausentasse sem licença d'esta Mesa, e que fosse ás missas e pregações á igreja de Santa Justa d'esta cidade e n'ella fosse muito continuo na doutrina christã e praticas espirituaes que n'ella havia de fazer um padre da Companhia de Jesus e *tivesse muito segredo nas cousas do carcere e do Santo Officio...*»[1]

Depois de celebrado o Auto de fé em 17 de agosto de 1631, reuniu-se a Universidade em claustro para pedir aos Governadores do Reino a expulsão da Universidade do jurisconsulto insigne Doutor Francisco Vaz de Gouvêa; em 23 de janeiro de 1632 foi a carta do reitor e lentes da Universidade mandada á consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, que sobre ella apresentou parecer em 7 de fevereiro do mesmo anno. Transcrevemos em seguida o extraordinario documento, que é uma pagina de eterna vergonha, em que a mediocridade segura pela força do numero bruto se atreve a affrontar o talento:

«Com ordem dos Governadores d'estes Reinos de 23 do passado para que se veja e consulte o que parecer veo remetida a este Tribunal hũa carta que o Reitor e lentes da Universidade de Coimbra escreveram a V.ª Mag.de em que dizem que no Auto da fee celebrado n'aquella cidade em 17 de agosto do anno passado foi condemnado de vehemente sospeito na fee pelo Tribunal do Santo Officio o *Doutor Francisco Vas de Gouvêa,* cathedratico de Vespera na faculdade dos Sagrados Canones, por os vehementes indicios que resultaram contra elle da prova da justiça de viver apartado da lei de xpõ; e porque os julgados n'esta forma não tem n'este Reino confiscação de bens, e poderá acontecer que trate de ler a dita cadeira, lhe pareceo ajuntar-se em Claustro pleno na forma dos Estatutos d'aquella Universidade. E entrando n'elle trinta e quatro votos per todos (excepto quatro que votaram se esperasse a resposta da carta que a V.ª Mag.de no conselho de Madrid sobre este particular escreveo o Reitor da Universidade) se assentou: Se desse conta a V.ª Mag.de representando os inconvenientes que ha de

[1] Lê-se no auto da sua prisão: «e sendo buscado o dito preso lhe foi achado hum anel de ouro com huma pedra n'elle.» No termo da sua soltura encontramos: «Recebi do snr. Simão Nogueira hum anel de hũa pedra topazio que entreguei ahi ao tempo de minha prisão. Coimbra, 29 de Agosto de 1631. O doutor Francisco Vaz de Gouvêa.» A *côr verde* da pedra era distinctiva da Faculdade de Canones.

ser admitido o dito Doutor, que todos pedem a V.ª Mag.de lhes faça mercê mandal-os ver e considerar; e o que em primeiro lugar se lhes offerece acudindo á principal obrigação que lhes corre de zellar a honra de Ds. e sua santa Ley, he entender que se ficará encontrando muito sendo admittido a declarar e ensinar os sagrados Canones, Concillios e Decretos da Igreja Romana e materias da fee hum letrado que per sentença do Tribunal do Santo Officio tão justificado depois de muitos annos de prisão foi julgado per vehemente sospeito á mesma fee. E parece grande inconveniente avel-os de explicar e ensinar este tal, fiando d'elle materias da fee, para as julgar com suas doutrinas, quando todas as mais seculares e profanas por direito canonico civel e ordenações do Reino se não confiam de juiz sospeito. E tão bem poderá ser occasião aos hereges de acreditar seus erros e se confirmarem mais n'elles vendo que ensina na Universidade hum mestre que sendo preso por culpas na fee em defeito de maior prova, tendo-se respeito ao que diminuiu d'ella com sua defesa, por vehementes indicios e sospeitas que resultaram d'ella (como relata a sentença), abjurou de vehemente ouvindo-a em publico cadafalço em pee, com vella accesa na mão, com tão grande deminuição de sua pessoa. Ao que se acrescenta que sendo aquella Universidade hũa das mais catholicas da christandade, redundará em grande descredito seu saber-se em toda ella que faz officio de cathedratico em huma cadeira tão principal dos sagrados Canones hum Letrado tão infamado. Que em segundo lugar representão a V.ª Mag.de por grande inconveniente o periguo a que aquella Universidade se porá o qual se pode esperar moralmente, porque se entende que os estudantes não querendo ouvir sua lição farão motins com que se percão todos, como se começou experimentar os annos proximos passados em que se lançaram fóra dos Geraes todos os estudantes de raça, affrontando-os de dia e de noite com grande perturbação e inquietação de toda a Universidade, e havendo-a de novo difficultosamente se applacará.—Que em ultimo lugar lembram a V.ª Mag.de a honra e credito dos mais Cathedraticos, que se haverão por affrontados premittindo V.ª Mag.de que lhes seja companheiro pessoa tão affrontada e dezauthorisada pela dita prisão e sentença; e que em ordem a evitar estes inconvenientes ordenou V.ª Mag.de n'estes annos proximos passados com informação de D. Francisco de Menezes, Bispo do Algarve, que então era Reitor e Reformador da Universidade, que não podessem ser oppositores ás Cadeiras homens de nação hebrea, havendo tomado occasião da prisão de Antonio Homem, Lente de prima dos Sagrados Canones, que foi relaxado á justiça secular, e André d'Avellar, cathe-

dratico de Mathematica, que foi reconciliado á Igreja depois de confessar suaa culpas de Judaismo. E dizem mais que se bastarão estes exemplos para V.ª Mag.de mandar fechar a porta a todos os d'esta nação, ainda que não fossem prezos pelo Santo Officio, por ser assy conveniente ao serviço de Ds. e de V.ª Mag.de e á honra d'aquella Universidade, com muita maior rezão e causa deve não ser admittido o Doutor Francisco Vas, que já não tem sua fama inteira e está julguado de vehemente sospeito, e em cuja sentença se mandou fosse instruido na fee catholica e condemnado em duzentos mil rs. de sua fazenda. E que comquanto pareça que por não ser confiscado em todos os seus bens não perdeo a Cadeira, e que de rigor de direito pode ser admittido a ella, lembrão a V.ª Mag.de quanto mais pezão as razões do serviço de Ds. e bem publico do Reino e d'aquella Universidade; e que aos particulares do interesse de Francisco Vaz de Gouvêa se pode acudir com ser aposentado com o salario que a V.ª Mag.de parecer justo nas rendas da Universidade, e assi o pedem todos em nome d'ella a V.ª Mag.de e esperando de sua grandeza como Rei catholico e christianissimo, maior Protector e Defensor da Fee catholica e honra de Ds., mande V.ª Mag.de considerar estas razões e as mais que podem occorrer para V.ª Mag.de ordenar o que for mais serviço de Ds. e seu e honra e aumento d'aquella Universidade que he da sua protecção.

«E sendo vista a carta referida do Reitor e lentes da Universidade de Coimbra, e consideradas bem as razões e fundamentos com que fizeram esta lembrança, pareceo em primeiro lugar que será mais justo que V.ª Mag.de lhe mande agradecer o zello com que a fizerão, e que por nenhuma das razões apontadas por elles convem que Francisco Vas de Gouvêa torne á Universidade nem se lhe defira a pretenção algũa que sobre a materia possa fazer, a que tudo obriga o máo exemplo de que será tornar elle a ler a sua cadeira com descredito dos mais lentes e ensinar hũa sciencia pela qual se governa a Igreja catholica com tanto risco dos ouvintes e desauthoridade da mesma sciencia, que pode chegar aos herejes, e sobretudo por evitar a confusão e inquietação que causará nos animos dos estudantes se virem na Universidade ser Mestre quem ha poucos dias sahio em um Auto publico e abjurou de vehemente sospeito na fee; e tão bem parece que como o seu delito comettido depois de lente o impossibilitou e fez incapaz de ter e ler cadeira da mesma maneira o fica tambem sendo para o aposentamento d'ella, que a Universidade aponta, ao que a devia obriguar querer-se de qualquer maneira desobriguar de ter das portas a dentro hũ sogeito tão pernicioso.

«E a Dom Antonio Mascarenhas, que não convem usar-se com Francisco Vaz de mais rigor do que usaram com elle os inquisidores que o sentenciarão, e que pois elles o não privaram da dita cadeira, o maior mal que se lhe pode fazer he não lhe dar luguar a que torne a ella, mas que será justo que V.ª Mag.de mande que se lhe dem os ordenados d'ella ou parte d'elles que a V.ª Mag.de parecer paguos nas rendas da Universidade como o Reitor e demais lentes o apontão na sua carta referida n'esta consulta. Lisboa, 7 de Fevereiro de 632.»[1]

Fóra já da Universidade e quando se achava aposentado foi tambem processado na Inquisição de Lisboa o celebre civilista Doutor Francisco Caldeira, conhecido pela antonomasia o *Doutor Caldeirão;* era accusado de ser christão-novo. Em muitos dos processos do Santo Officio que percorremos encontrámos referencias ao seu nome e signaes de profundos odios litterarios; era natural o prenderem-no, apesar da sua alta reputação, cargos eminentes e edade veneranda. Foi preso antes de abril de 1626, e saíu ao fim de seis annos no Auto de fé de 1632.

O Doutor Francisco Caldeira, conhecido no seu tempo pela alcunha do *Doutor Caldeirão,* era natural de Lisboa, onde nasceu em 1559, filho de Manuel Caldeira. Em 8 de maio de 1587 lia Instituta na Universidade de Coimbra;[2] é natural que fosse então simples condutario, porque foi ser oppositor na Universidade de Salamanca, onde chegou a lente de Vespera em 1601 e pouco depois de prima de Leis. De Salamanca mandou-o Filippe III para Coimbra ler a cadeira de Vespera com egualação de Prima, fazendo-lhe por isso outras mercês, como a de Desembargador da Casa da Supplicação, com a obrigação de ler dez annos, por provisão de 26 de novembro de 1605, e sendo a posse de 13 de março de 1606. Chegou a lente de Prima, em que foi despachado por provisão de 21 de fevereiro de 1608, tomando posse em 28 de novembro do mesmo anno. Por provisão de 28 de janeiro de 1619 foram-lhe feitas outras mercês, mandando que lesse mais seis annos, findos os quaes seria jubilado. Acabado o tempo da regencia da cathedra de prima, veiu para Lisboa, para a Casa da Supplicação, como Desembargador dos Aggravos (1625), e apesar d'esta alta cathegoria e auctoridade de jurisconsulto[3] foi preso pela Inquisição por culpas de Ju-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1631 a 1632, fl. 75 ɣ a 77 ɣ.

[2] A falta de livros de registo d'esta época no Archivo da Universidade pode ser supprida com os *Registos das Consultas* da Mesa da Consciencia e Ordens, que estão na Torre do Tombo.

[3] Phebo faz d'elle menção nas *Decisões* 35, n.º 8, P. I; e Gabriel Pereira de

daismo, que resultaram das denuncias do processo de André de Avellar, onde se alludiu ás suas relações intimas com os Doutores Antonio Homem, Francisco Valasco de Gouvêa, Antonio Rodrigues Navarro e outros accusados de christãos-novos. O *Doutor Caldeirão* saíu no Auto publico de fé que se fez em Lisboa em 21 de abril de 1632, tendo *abjurado de vehemente,* o que quer dizer que não foi executado; contava então setenta e tres annos. Na lista dos penitenciados (homens) tinha o n.º 23. A época da sua morte fixa-se pelo requerimento da sua viuva pedindo a tença que lhe competia por ser mulher de um lente de prima. No *Registo das Consultas* da Mesa da Consciencia e Ordens lê-se em despacho de 1 de abril de 1626: «Ordenou-se ao Reitor da Universidade de Coimbra que para a cadeira de prima de Leis, em que jubilou o Doutor Francisco Caldeirão, *que depois foi n'esta cidade preso pelo Santo Officio,* propozesse as pessoas que se lhe offerecessem, e satisfazendo a esta ordem, escreveu que será conveniente prover V. Mag.de da mesma cadeira ao Doutor João de Carvalho.» [1]

A questão dos christãos-novos é uma das paginas mais vergonhosas da historia portugueza; temol-a considerado até aqui sob o aspecto litterario, em que a intelligencia e a consciencia humana se acham torpemente affrontadas. Mas sob o aspecto economico? Aqui as injustiças não são menos clamorosas. Na terrivel crise financeira produzida pelos esbanjamentos de D. Manuel, este monarcha iniciou o systema da expoliação dos christãos-novos, vendendo-lhe por carta de 3 de março de 1507 a mercê de durante vinte annos não se tirar devassa contra elles pelo crime de heresia; D. João III, já manietado pela Inquisição, para se aproveitar d'este expediente, obteve uma bulla de Paulo III, publicada em 7 de junho de 1548, ampliando por mais dez annos o perdão das penas de confisco por crime de heresia e apostasia. Da mesma bulla se aproveitou D. Sebastião, concedendo egual mercê por alvará de 5 de junho de 1577. O fanatismo cego não comprehendia estas combinações financeiras, de sorte que reinando já o caduco cardeal D. Henrique revogou o alvará por outro de 19 de dezembro de 1579, como nocivo á fé catholica, e cassando o perdão aos christãos-

---

Castro nas *Decisões* 76, fim. Em 1601 o *Doutor Caldeirão,* estando em Valladolid, approvou como censor o livro *Tractatus de annuis et menstruis redditibus,* do Dr. Gaspar Rodriguez, impresso em Medina del Campo em 1604. Na época da censura, que foi a 12 de novembro de 1601, já era lente de Vespera em Salamanca.

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1627, fl. 104 e 105.— Debalde procurámos o seu processo no Archivo nacional, mas refere-se a elle Leitão Ferreira no *Alphabeto dos Lentes,* Ms.

novos mandava que se lhes restituissem os 225:000 cruzados que por elle tinham pago. Já sob o dominio de Filippe III os Governadores de Portugal, para evitarem que aquelle monarcha vendesse o perdão aos christãos-novos, obrigaram-se a pagar-lhe 80:000 cruzados por carta de lei de 27 de fevereiro de 1600, e levantando-se duvidas por causa da legalidade de tal pagamento, o dinheiro não foi restitutido e Filippe III vendeu em 1605 um perdão geral *aos descendentes dos christãos-novos de nação hebréa naturaes dos reinos e senhorios de Portugal,* por 1.700:000 cruzados, dando-se egualmente por pagos da divida da Corôa de 25:000 cruzados, de ha muitos annos insoluvel.[1] Como a situação do thezouro era desesperada, tambem desesperados foram estes expedientes; a Inquisição explorava em larga escala os confiscos, e depois de paga das suas despezas é que entregava o resto ao estado. Em consequencia dos poucos recursos que advinham ao thezouro pelos confiscos, o estado teve de regular as fórmas do processo inquisitorial n'este ponto. Os Jesuitas, como habeis financeiros, e vendo que a actividade e o capital estavam do lado dos christãos-novos, favoreceram plausivelmente a causa d'esta classe. Foi este um dos moveis do antagonismo entre a Inquisição e a Companhia, que como mais habil tratou de influir no animo do poder real e de pleitear junto do papa. Os exageros canibaes da Inquisição tornavam justificada a propaganda jesuitica, e sendo elles omnipotentes no governo de D. João IV promulgou este monarcha em 6 de fevereiro de 1649 o alvará para «não ficarem sujeitos a sequestro e confiscação e condenação as fazendas dos ditos homens de negocio e gente da nação, acontecendo que sejam prezos ou condemnados pelo Santo Officio pelos crimes de Heregia, Apostasia ou Judaismo...» Os christãos-novos compromettiam-se a fazer uma Companhia de cujos capitaes sairiam as despezas para que «andassem no mar trinta e seis Galeões de guerra, que fossem» e que viessem ás ditas conquistas, dando guarda ás embarcações que forem e vierem d'ellas e as recolham seguras dos inimigos...» A Inquisição reagiu contra este alvará, intimando ao rei um breve pontificio; mas o rei replicou que sendo os bens confiscados aos christãos-novos pertencentes ao erario real, fazia d'elles doação aos proprios réos e suas familias. Para se fortificarem contra o poder real, a Inquisição explorou o abalo produzido pelo roubo da egreja de Santa Engrancia, abrindo-se devassas nas familias dos christãos-novos. Era o systema das pavorosas no dominio religioso; a recrudescencia dos processos inquisi-

---

[1] *A Divida publica portugueza,* p. 41, nota 2.

toriaes fez com que alguns homens publicos, como o marquez de Marialva, D. Antonio de Mendonça, arcebispo de Lisboa, os marquezes de Tavora e de Fontes, o conde de Villa-Flores e outros fidalgos e bispos recorressem ao regente D. Pedro; em 1672 appareceu em Roma o celebre manifesto das *Noticias reconditas dos processos da Inquisição de Portugal,* que não deixou de produzir certa influencia, ordenando o papa em 1674 que se suspendessem os processos da Inquisição. Tinham sido préviamente consultados algumas corporações e homens doutos. Sendo então governador da Universidade o conego magistral Manuel Pereira de Mello, foi apresentada aos lentes de Canones e de Theologia uma consulta sobre esta questão pendente, por ordem do regente. A Universidade manteve-se na sua linha de intolerancia, e preferiu afundar-se em uma obcecada decadencia, formulando parecer a favor da Inquisição! Dando conta d'este facto em carta datada de 4 de julho de 1674, escrevia o governador uma phrase synthetica e que traduz o julgamento de uma instituição: «*Estas cousas da Universidade sempre desgostam...*» [1]

---

[1] Transcrevemos na integra esta importante carta:

«Nenhũa cousa me tirará a mim de pedir a V.ª S.ª novas suas, se não fora o receo de cansar a V.ª S.ª com correspondencias sem negocio, mas he certo me não descuido em saber de V.ª S.ª e que faço grande estimação de que V.ª S.ª logre a saude que lhe desejo.

«*Estas cousas da Universidade sempre desgostam,* porque eu punha todas as forças e cuidado em a sua melhora, e vejo o pouco que he estimada e sem causa, como o tempo hade mostrar; então isto magôa mais pelo commum que pelo particular, porque hum sobrinho meu corra a fortuna dos mais collegiaes, a sua innocencia, estou certo, o livrará, nem n'elle falo palavra.

«Em cartas de 13 e 26 de setembro me ordenou V.ª S.ª que de parte de S. A. desse a todos os Lentes de Theologia e Canones a proposta que V.ª S.ª me remetteu de que faria copias para dar a cada hum sua, porque S. A. que Deus guarde queria dissesse cada hum o que entendesse nos termos da proposta; assim o fiz sem discrepar hum ponto do que se me ordenou. Se os pareceres não corresponderam ao que se perguntava corre por conta dos consultados, que eu fiz o que V.ª S.ª ordenou, e tenho muito bem guardadas as cartas e as copias das propostas, antes soube que n'esta materia se queixaram de mim ahi a huns ministros do Santo Officio e diziam que V.ª S.ª mandara reconhecer hũas cartas minhas, mas eu não sei que ellas tivessem algum prestimo. Com a ida dos enviados que vam a Roma, hũa vez que levam o favor de S. A., tudo se fará muito bem et cetera. Escolha o que for para mais gloria sua.

«Veja V.ª S.ª se quer o sirva aqui em algũa cousa, que não deve desconhecer a vontade com que obedecerei em tudo. De V.ª S.ª Coimbra em 4 de Julho de 674.

«Maior creado de V.ª S.ª—*Manoel Pereyra de Mello.*»

(Arch. Nac., *Armario jesuitico,* Caixa 2.ª, n.º 29, Maç. 2, n.º 18.)

CAPITULO III

Sobre o estado e disciplina das Faculdades

Faculdade de Theologia.—O estado synthetico das doutrinas theologicas influe sobre todas as disciplinas ensinadas na Universidade.—O Scholasticismo arabe-peripatetico.—Preponderancia das opiniões da Theologia *especulativa*.—O estudo de Pedro Lombardo, S. Thomaz, Scoto, Durando e Gabriel é preferido ao da *Escriptura*, e o sentido allegorico antepõe-se ao litteral. —As questões da critica biblica transformam os estudos theologicos no seculo XVII.—Richard Simon.—A reacção de Bossuet foi uma das causas do negativismo do seculo XVIII.—Venda dos cursos de Theologia em Coimbra e inconvenientes dos frades serem lentes na Universidade.—Decadencia da frequencia em Theologia e transição dos cursos de Theologia para os de Canones.—A Cadeira de *Durando* convertida em Cadeira de *Escriptura*.—Influencia do celebre jesuita Francisco Soares.—Frei Heitor Pinto, Frei Leão de S. Thomaz.—Obras de Frei Luiz de Souto Mayor impressas com dinheiro emprestado pela Universidade.—Frei Egydio da Apresentação encarregado de escrever um livro sobre a Conceição da Virgem.—Os conflictos doutrinarios dos thomistas e scottistas reflectem sobre o culto da Conceição da Virgem na Universidade.—Catalogo dos Lentes de Theologia desde 1545 a 1700.

Faculdade de Canones.—A frequencia devida á extrema relaxação das aulas.—Os Condutarios reagem contra o systema da longa opposição.—Queixas sobre a falta de *christãos-velhos* para lentes canonistas.—Questões permanentes sobre provimentos de cadeiras, egualações e gratificações.—Pedido do conego Manuel de Faria Severim para lhe ser levado em conta o seu curso da Universidade de Evora.—O Doutor Diogo de Brito pede á Universidade, por emprestimo, quinhentos cruzados para imprimir os seus livros *De locato* e *De rebus Ecclesiae*.—A litteratura juridico-canonista na Universidade: Livrarias de André Vaz Cabaço e do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa.—Os canonistas approximam-se das concepções do Direito natural.—Seraphim de Freitas e o celebre livro *De justo Imperio lusitano*.—Valasco de

Gouvêa e *A Justa Acclamação* —Catalogo dos Lentes canonistas desde 1545 a 1700.

Faculdade de Leis.—Falta completa de estudo do direito e costumes do reino.—As opiniões dos Doutores.—A concepção do Direito civil, segundo Soares. —O Doutor Francisco Caldeira é chamado da Universidade de Salamanca para a cadeira de Vespera de Leis da Universidade de Coimbra.—Condutas de Leis.—Pedido do Doutor João de Carvalho de uma ajuda de custo para as despezas dos seus gráos; sua pobreza; suspensão por causa do seu caracter atrabiliario.—Pedido do Doutor Miguel de Barreira sobre a pequenez dos seus salarios.—Os sobornos nos concursos da Faculdade de Leis. —Nova fórma do provimento das cadeiras por nomeação, com informações particulares do Bispo de Coimbra, Cancellario, e Reitor do Collegio da Companhia.—Falta de Lentes nos Actos.—Queixas do Doutor Manuel Rodrigues Navarro, e pedido para lhe serem dadas as rendas da cadeira de prima.—Prisão do Doutor Francisco Caldeira e seu protesto.—A viuva do Doutor Caldeira pede a tença de lente de prima como herdeira de seu marido.—O Doutor Mendes de Castro pede para ser advogado e agente da Universidade. —Obras do Doutor Caldas Pereira impressas com auxilio das rendas da Universidade.—Quita pedida pela sua viuva do emprestimo que fez a Universidade para a impressão d'essas obras.—Catalogo dos Lentes da Faculdade de Leis desde 1545 a 1700.

Faculdade de Medicina.—A questão dos christãos-novos embaraça a frequencia dos estudos da Medicina.—A instituição da *Arca dos Medicos,* seus rendimentos e despeza.—O *Partido dos Medicos* e os subsidios a estudantes de Medicina christãos-velhos.—Os estudos necessarios para exercer a clinica. —Conflictos permanentes entre o Physico-mór, que passava licenças para curar, e a Universidade de Coimbra.—Composição da Universidade com o Physico-mór Fernão Roiz Cardoso.—A iniciativa do reformador D. Francisco de Bragança para a fundação do *Collegio dos Medicos.*—Creação da cadeira de Anatomia e informação dos lentes que podem ser providos.—As collegiaturas de Medicina do Collegio de S. Paulo preenchidas em canonistas.—Lentes chamados de fóra da Universidade para as cadeiras de Medicina.—Falta de provimento das cadeiras desde a reforma de D. Francisco de Menezes.—Conductas de Medicina e reconhecimento da sua inutilidade. —O Doutor Ambrosio Nunes vae a Coimbra para imprimir as suas obras de Medicina.—Pedidos de acrescentamentos de renda e de egualações de cadeiras por differentes lentes de Medicina.—Vida interna da Faculdade.—Catalogo dos Lentes de Medicina desde 1545 a 1700.

Cadeira de Mathematica.—Inferioridade dos estudos de Mathematica na Universidade.—André de Avellar, lente de Mathematica e bibliothecario da Universidade.—Noticia da Bibliotheca no seculo xvii.—Os revisores da Imprensa da Universidade.—O officio de Cosmographo-mór.—Antonio de Mariz Carneiro e o segredo da *Agulha fixa.*—A Faculdade de Mathematica está quarenta e um annos sem professores.—Lentes jesuitas.—No seculo xviii está a cadeira de Mathematica sem lentes durante cincoenta e oito annos.—Catalogo dos Lentes de Mathematica desde 1545 a 1700.

Cadeira de Musica.—A Musica nas Universidades da Edade media.—Estado da Musica no seculo xvii.—A Capella da Universidade de Coimbra.—O cele-

bre lente Pedro Thalesio e a Musica dos Córos.—Notas biographicas dos documentos ineditos.—O successor de Thalesio, o insigne Frei Francisco Camello.—Catalogo dos Lentes de Musica na Universidade desde 1545 a 1700.

Conclusão da Época segunda e Catalogo dos Visitadores, Reformadores e Reitores da Universidade desde 1537 a 1700.

A vida interna da Universidade nas suas fórmas pedagogicas, costumes escholares e usos tradicionaes é um dos aspectos mais aprazíveis da historia litteraria; no seculo XVII, completamente sequestrada á corrente da renovação scientifica, conserva o mesmo espirito medieval do Scholasticismo arabe-peripatetico, que, mantendo o pedantismo doutoral a par da mais completa indisciplina dos estudantes e dos desenfreados sobornos no provimento das cadeiras, a tornava uma instituição anachronica e perigosa. Quando, passada a primeira metade do seculo XVIII, o marquez de Pombal tratou de reformar a Universidade de Coimbra, creou por carta de lei de 23 de dezembro de 1770 a *Junta de Providencia litteraria,* para «fazer examinar as causas da sua decadencia.» Vê-se que era indispensavel um balanço historico da marcha pedagogica da Universidade; embora sem um claro criterio historico, os membros da Junta procederam a esse inquerito, e em 28 de agosto de 1771 apresentaram o seu relatorio aos poderes publicos, com o titulo de *Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuitas...* O exclusivismo da causa da decadencia da Universidade attribuida aos Jesuitas prejudicou o exame historico. Outras Universidades onde os Jesuitas nunca foram admittidos, como a de Salamanca, soffreram da mesma decadencia; os Jesuitas podiam defraudar a Universidade nas suas rendas, mas a depressão doutrinaria tinha uma origem mais geral, a que a propria Companhia obedeceu. No *Informe* apresentado em 1788 pelo Fiscal do real e supremo Conselho de Castella, sobre o estado da Universidade de Salamanca, attribue a decadencia d'ella, bem como das Universidades de Alcalá, Valladolid e Valencia, á Metaphysica arabe-aristotelica, «a qual, fundando-se principalmente em cavillações e subtilezas intellectuaes ou metaphysicas imaginarias, desprezou os estudos experimentaes...»[1] Porque se não abandonava este velho methodo dialectico nas Universidades, onde as Ostentações, as Conclusões ma-

[1] Apud *Memoria historica de la Universidad de Salamanca,* por Vidal y Diaz, p. 317.

gnas, as argumentações *quodlibeticas* constituiam o fim ultimo do ensino? Porque a Metaphysica arabe-aristotelica identificara-se com a Theologia, e abandonar esse processo methodologico era abrir caminho para a incerteza das descobertas, comprometter as doutrinas da religião catholica, e até a propria Egreja. Isto encontramos affirmado com toda a nitidez no *Informe* acima citado ácerca da Universidade de Salamanca: «Esta fórma de saber, a unica que se conhecia nos seculos medios, introduziu-se necessariamente nas Universidades da Europa, porque se fundaram quando o systema escholastico havia chegado ao cumulo da sua auctoridade; e se se reflecte, tambem, que n'aquelles seculos a Theologia, que era o centro em que se condensava todo o saber, se identificou com o methodo arabe-aristotelico, e que as Universidades se consideravam como uma especie de estabelecimentos religiosos subordinados á approvação e direcção dos Papas, destinadas principalmente ao estudo das sciencias sagradas e ecclesiasticas, e ás quaes se tinham concedido os maiores premios, facilmente se achará a causa d'esta adhesão firme com que as escholas mantiveram os methodos da sua primitiva instituição; porque só mantendo-os acreditavam os seus professores que podiam conservar illeza a Theologia, e consequentemente pura e incontaminada a religião catholica. A prova d'esta verdade está nos clamores dos lentes theologos sempre que se fizeram tentativas para inaugurar reformas substanciaes variando o caracter dos estudos. Não conhecem outra cantilena senão a do perigo da religião; e este ha sido o principal embaraço que tem tido e difficultado o progresso das reformas posto sempre nas mãos que lhe resistiam.»[1] O erro do *Compendio historico* consiste em attribuir esta causa geral de decadencia scientifica a um factor particular, os Jesuitas; ratificada esta obsessão, que obedecia á *Deducção chronologica,* numerosos factos do *Compendio historico* são verdadeiros e bem observados, postoque a documentação seja mesquinha.

Faculdade de Theologia

Começa-se o exame pedagogico pela Faculdade de Theologia por ser a primeira no quadro da Universidade; mas em rigor é d'ella que deriva o espirito synthetico para todas as outras disciplinas da instituição, e é por ella que racionalmente se determina a orientação philosophica e orthodoxa das outras Faculdades. Vejamos primeiro a si-

---

[1] Vidal y Diaz, *Memoria historica de la Universidad de Salamanca,* p. 317.

tuação disciplinar: a frequencia das aulas de Theologia era no principio do seculo XVII diminutissima; achamos em um documento datado de maio de 1601: «de presente na Universidade de Coimbra *ha mui poucos estudantes* na faculdade (de Theologia) de que se possa fazer eleição para as ditas becas, nas ditas faculdades (Canones e Leis) ha muitos homens de partes, de esperanças pelos muitos que concorrem a estudar as ditas sciencias, *e na de theologia ha mui poucos*...[1] Tal era a informação do reitor do Collegio de S. Paulo, queixando-se de não ter em quem prover dignamente as beccas ou collegiaturas de Theologia. Em um requerimento, o secretario da Universidade, Gregorio da Silva Soares, pedindo quita de 26$230 réis que ficara devendo á fazenda d'ella, funda-se na falta de propinas, dizendo: «os quaes não pode pagar *por causa dos annos serem mui faltos de actos e propinas,* em que consiste o proveito do seu officio. Pede licença para que a Universidade o quite.»[2] Como as ordens monasticas tinham em Coimbra Collegios para recolherem os seus estudantes e lhes ministravam ensino, buscando apenas na Universidade o gráo e a concorrencia ás cadeiras, era frequente o abuso de, feita a matricula na Faculdade de Theologia, os varios collegiaes abandonarem as aulas, vindo na época dos actos justificar os seus cursos ouvidos nos proprios Collegios. Os Jesuitas é que primeiro obtiveram este privilegio por alvará de fevereiro de 1558; no fim do seculo XVI foi consultada a Mesa da Consciencia e Ordens «sobre se haverem de obrigar os religiosos que tem Collegio em Coimbra a que cursem as quatro cadeiras grandes, s. prima, vespera, Scriptura e Scoto, e que fossem notificados que assim o cumprissem sob pena de não serem havidos por incorporados na Universidade, nem incorporados n'ella.»[3] O abuso nunca pôde ser extirpado, e o opaco espirito claustral perpetuava-se entre os estudantes da Faculdade de Theologia, accrescentando-lhe ainda o inconveniente de serem os lentes todos frades, na generalidade venaes e intrigantes. Encontramos em uma petição de Frei Guilherme de Santa Maria, de 1617: «que as opposições das cadeiras dos Religiosos são a total destruição a obediencia e do recolhimento d'elles, porque *como os estudantes de Theologia são poucos,* e o tempo tem introduzido *venderem-se os votos por dinheiro e muitos outros sobornos e juramentos falsos,* particularmente *para provar cursos,* contra os Statutos das Escollas, tanto que

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 102*v*.

[2] *Ibidem,* de 1594 a 1603, fl. 75*v*.—Tem informação de 9 de outubro de 1606.

[3] *Ibid.,* de 1598 a 1604, fl. 49.

o Reitor da Universidade por atalhar a isto mandara aquelle anno (1617) que nenhum Theologo provasse curso senão perante elle, cousa que se não vira té entam; e *estão as opposições em estado que geralmente se pratica não ser possivel oje levar ninguem cadeira senão por estes modos* tão encontrados com o serviço de ds. e de V.ª Mag.de.»[1] Os conflictos no provimento das cadeiras de Theologia eram ininterruptos, e os pedidos de gratificações a preoccupação exclusiva. Entre os abusos ácerca da frequencia escholar achamos o requerimento do celebre padre Soares, pedindo para que os seus dois escreventes sejam dispensados de irem ás aulas, pela lição que tiram de trasladarem os seus livros. É um documento inapreciavel:

«O Doutor Francisco Soares, da Companhia de Jesus, lente de prima de Theologia na Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que elle tem dous escreventes, que o ajudam em a composição dos Livros em que se occupam, os quaes costumam ser theologos, e de presente o he hũ d'elles, o qual por esta occupação não pode continuar com a Universidade com mais que com duas lições de Theologia, e por esta causa tem pedido por outras vezes a V.ª Mag.de lhe fizesse mercê de dispensar com os taes escreventes para poder ganhar curso com as ditas duas lições attento a dita occupação, que lhe pode redundar em proveito que recompense as outras lições que perde, e que V.ª Mag.de lhe fizera esta mercê. E agora pede lhe faça V.ª Mag.de a mesma para Martim de Aguirre, que ao presente lhe escreve, por todo o tempo que tiver aquella occupação, e para que qualquer outro que lhe succeda n'ella quando acabar, e que se passe provisão para que comprovar o curso das ditas duas lições as mais lhe sejam levadas em conta para poder fazer seus actos e agraduar-se em a dita faculdade sendo aprovado n'ella.

«Pareceu a dous votos que V.ª Mag.de deve ser servido de fazer ao dito Doutor Francisco Soares a mercê que pede, pelo muito proveito que o escrevente tira de estar ouvindo ditar e escrever as materias que o dito Doutor imprime, sendo pessoa tão eminente, e visto o exemplo que allega de já por esta rasão lhe ser concedida esta mercê para outros.

«E a outros dous votos pareceu que V.ª Mag.de lhe não deve fazer a mercê que pede, visto como fica em notavel prejuizo do escrevente, pois se lhe tira o tempo que he necessario para estudar com estar sempre escrevendo e ser contra o estatuto direitamente que obriga

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1616 a 1617, fl. 163*v*.

a cursar alguns annos seis lições, e outros quatro; e seria dar occasião a outros lentes que actualmente imprimem na Universidade pedirem a mesma mercê para seus escreventes, e não se poder fazer caso do exemplo com que se allega por ser muito prejudicial e não convém que se vá continuando. Em Lx.ª a treze de setembro de 611.»[1]

O estudo da Theologia nos conventos pouco differia do da Universidade, e por isso procurava-se tornar valiosos os annos da sua frequencla para o effeito dos gráos; é assim que encontramos uma petição de Frei Manuel Fagundes, trinitario, com quatro annos de Theologia na Universidade, para que se lhe levasse em conta tres annos que estudara na sua Ordem.[2] Tudo servia de pretexto para os frades se subtrahirem ás quatro lições principaes de Theologia na Universidade, allegando a grande distancia dos seus Collegios e a distracção dos caminhos.[3] Talvez pela necessidade de attrahir estudantes para a Faculdade de Theologia concedia a Universidade, sob consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, subsidios a estudantes pobres para comple-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1611 a 1613, fl. 133. Por despacho de 27 de outubro de 1611 foi indeferido este pedido; mas em carta de 23 de maio de 1612, sobre informação do reitor da Universidade, D. João Coutinho, concedeu-se a dispensa pedida para Martim de Aguirre.

[2] *Ibidem,* de 1625 a 1630, fl. 135 *v.*

[3] «Provincial da Ordem de S. Agostinho de Portugal diz que o Collegio de Nossa Senhora da Graça de Coimbra da sua Religião está fundado na rua de Santa Sophia, lugar tão longe das escolas e tão doentio como se sabe, de que vem *os estudantes theologuos não poderem ouvir todas as quatro lições principaes, nem assistir a muitos autos de Theologia,* e em ir e vir perdem muito tempo de estudo, e allem d'isso he necessario despejar-se o dito Collegio no principio de junho e mandarem os estudantes pera outras casas da provincia; e como são muitos, porque *he o mayor Collegio de frades que ha nas escholas,* he grandissima oppressão para os outros conventos e tão bem muita perda e destruição dos mesmos estudantes, pelo que pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê dar licença pera que lhe sejam emprestadas humas casas dos paços que estão por detraz da capella em que já pousaram os Religiosos de São Bento, e outras em que pousa o doutor Luiz de Crasto, pera n'ellas estarem os estudantes theologuos, e o verão se agazalharem os mais que for necessario para evitarem as doenças e *as distraições dos caminhos* até que possam ter outro commodo como desejão.» Na informação do reitor da Universidade diz-se que se deve fazer a mercê que pedem, «porque para as mesmas casas he proveito e serão muito milhor tratadas por elles que pelos que morão n'ellas de presente, que são pessoas particulares.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 10 *v.*)—Tambem allegando o motivo da clausura do seu instituto, os Doutores do Mosteiro de Santa Cruz pediam as propinas dos actos da Universidade a que não assistiam. *(Ibidem,* de 1631 a 1633, fl. 68 *v.*)

tarem os cursos[1] e mesmo para as despezas do doutoramento.[2] Consideravam-se as disciplinas theologicas como intimamente relacionadas com o direito canonico; e como n'esta faculdade era a frequencia facilima, e maiores as esperanças de despachos, era corrente transitarem de Theologia para Canones, levando em conta dois annos por um, ou mesmo equiparando-os.[3] É tambem curiosa a concessão que permittia aos doutores por Universidades estrangeiras serem incorporados na de Coimbra como bachareis formados; encontramos o caso de um doutor em Theologia pela Universidade de Avila, então pouco conhecida, pedindo para se lhe dar o gráo de bacharel, e a referencia a casos ana-

---

[1] «Antonio Vas, clerigo de missa, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que elle he lecenceado em artes pela Universidade de Coimbra, e que n'ella tem cursado este anno a sagrada Theologia, e que por conselho de Francisco Soares, lente de Prima, e de Frei Egidio, lente de Vespera, he persuadido a continuar d'escollas por mostrar experiencia que aproveitara n'ellas. Pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê de lhe mandar com que possa continuar as ditas escollas e fazer seus autos por ser tão pobre, que não lh'a fazendo V.ª Mag.de não o poderá fazer. —Pareceu que visto o que o supplicante allega e a informação que houve d'essa Universidade deve ser servido de lhe fazer mercê de quarenta cruzados. Em Lisboa, 2 de Novembro de 618.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1603 e 1606, fl. 3 ý.)

[2] «Constantino Barradas, collegial de S. Paulo, diz que lê na Universidade todas as cadeiras que se offerecerão de substituição e por muito tempo a cad.ª de Prima, vespera, Escoto e outras, dando sempre postilla, e porque nunca recebeu da Univ.e interesse algum, e tendo vinte annos de Theologia não acaba seus autos por ser muito pobre como he manifesto, pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê de mandar á Universidade lhe dê o dinheiro que for necessario pera se fazer doutor.»—Na informação diz o reitor: «... honrado, pobre e muito grande estudante, e que deve-se-lhe fazer a mercê de *sesenta mil reis para a ajuda de se fazer doutor...*» *(Ibidem,* de 1594 a 1603, fl. 15 ý.)

[3] «Diogo Mendes Guodinho, estudante Canonista em a Universidade de Coimbra, Bacharel em Artes, fez petição n'esta Mesa, dizendo que elle tem tres annos de Theologia cursados em curso de outo mezes cada hũ e quatro lições cada dia, e que agora se passou ás Sciencias de Canones, aonde pertende fazer-se Bacharel e formar-se; e porque se lhe tem levado em conta hũ anno em Canones á conta de hũ dos de Theologia, pede a V.ª Mag.de que avendo respeito a ser homem honrado, pobre, sem remedio para poder acabar o estudo, por ter gastado n'elle o que tinha e ter hũa Mãy velha, e pertende loguo fazer-se clerigno, pera seu remedio lhe faça mercê de lhe levar mais em conta hũ anno em Canones pelos dous de Theologia, que fiquão pelos quatro de Artes.»—Na informação do reitor da Universidade diz-se que se lhe pode «mandar levar em conta mais hũ anno de Canones alem do que se lhe levou *vistos serem os annos de Theologia* tão proveitosos pera os Canonistas. Em Lx.ª a 22 de Septembro de 1605.» *(Ibidem,* de 1602 a 1606, fl. 71.)

logos como o de D. Francisco de Menezes.[1] Era grande a influencia que o celebre jesuita Francisco Soares exercia como lente de prima da Faculdade de Theologia; a Companhia tinha-o na Universidade como sustentaculo das suas doutrinas, por assim dizer, impondo a Theologia *especulativa* ou dialectica sobre os textos da *Escriptura,* evitando assim todo e qualquer exame philologico e historico. Soares, como já tivemos occasião de ver, não recebendo salario da Universidade, segundo determinação do seu instituto, conseguira que a Universidade lhe pagasse os livros que requisitava para os seus estudos; e além d'este singular favor, ainda se lhe concedeu o privilegio de nomear elle proprio o seu substituto na cadeira de prima de Theologia. Em 1604 o padre Soares teve de ir a Roma, e indicou para ficar regendo em seu logar o jesuita padre Christovão Gil, ao qual foi passada provisão em 25 de fevereiro e 9 de abril de 1604. O afamado lente de Vespera Frei Egidio da Apresentação, que como vice-reitor da Universidade luctara contra a Companhia, requereu contra esta nomeação, reclamando para si a substituição da cadeira de prima, que lhe foi dada n'esse mesmo anno, por provisão de 6 de julho, passando o padre Christovão Gil para a de vespera até ao regresso de Soares. Como em 1608 tivesse fallecido no Collegio de Coimbra o padre Christovão Gil, com cincoenta

---

[1] «Por ordem do Governo, de 13 de janeiro passado, manda V.ª Mag.de que n'este Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens se veja hũa petição de Luiz Alvres de Tavora, e se consulte o que parecer. N'ella refere que he Doutor pela *Universidade de Avila,* filho de Christovão de Tavora, que serviu a V.ª Mag.de trinta e sete annos nas partes de Italia, e morreo seu conselheiro de guerra; e havendo pedido a V.ª Mag.de lhe fizesse mercê de o mandar incorporar na Universidade de Coimbra precedendo informação do Reytor d'ella e consulta d'este Tribunal, foi V.ª Mag.de servido de mandar que se guardassem os Estatutos; e porquanto o que n'elles dispõe é que os Doutores de Universidades estrangeiras, sendo estrangeiros, serão admittidos sem outra ordem por Bachareis formados na dita Universidade, e sendo naturaes d'estes Reynos peçam a V.ª Mag.de provisão para serem admittidos ao dito grão, elle Luiz Alvres conformando-se com o despacho de V.ª Mag.de que não sendo servido de o mandar admitir por Licenciado formado em Theologia, como pediu respeito de suas boas Letras e serviços de seu Pay, lhe faça V.ª Mag.de mercê mandar passar a dita provisam para ser admitido por Bacharel formado, que he o mesmo que V.ª Mag.de tem ordenado nos Estatutos da dita Universidade de Coimbra.

«Pedio-se informação ao Governador da Universidade de Coimbra Dom André de Almada, e que declarasse se a *Universidade de Avila* he das Geraes e aprovadas. Diz que lhe parece que *Universidade* he aquella a que podem ir ouvir todos os que quizerem; e *aprovada* he a que o he por breve de Sua S.de E *Geral* se diz aquella na qual se leem todas as Faculdades; pelo que Avila he *Univer-*

e tres annos de edade, o padre Soares tornou a pedir para lhe ser concedida a nomeação de outro substituto. É interessante a consulta da Mesa da Consciencia, propondo que Soares reja a cadeira de prima de Theologia por mais tres annos, recusando-lhe o privilegio de nomear substituto por causa das *inquietações e desconsolações* da substituição na pessoa de Christovão Gil:

«Manda V.ª Mag.de por carta de 28 de setembro proximo passado vejamos outra de Dom João Coutinho, reitor da Universidade de Coimbra, pela qual lembra que convirá escrever-se a Francisco Soares, religioso da Companhia, lente de prima de Theologia d'aquella Universidade, que continue a sua lição pelo menos por mais tres annos, e *que possa nomear um substituto* pelo respeito de suas indisposições e da occupação dos livros que compõe, e que do que parecesse fizessemos consulta para se enviar a V.ª Mag.de

«Pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido mandar escrever ao dito Francisco Soares a carta que o Rector aponta, em que se lhe peça queira continuar a sua lição por mais tres annos pela utilidade que d'ella resulta á Universidade. E que se lhe não deve conceder nomear substituto qual elle quizer, assy pelo que convem ao bem das escollas, como porque com os taes se tiram as esperanças ás pessoas que

---

sidade aprovada mas não Geral, porque se não leem n'ella todas as faculdades; mas que costuma V.ª Mag.de fazer mercê aos naturais d'estes Reynos, que são Doutores n'ella, de os mandar incorporar em Coimbra, fazendo o auto de formatura, como se fez a Dom Francisco de Menezes e a outras pessoas. Pello que parece que a Luis Alvres de Tavora deve V. Mag.de mandar fazer a mercê que pede pelas rezões que allega em sua petição.

«A este Tribunal parece o mesmo que ao Governador, pelas rezões que elle allega. Lisboa, 6 de Abril de 639.—O Conde P.—Fuzeiro, Mendoça, Coelho.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1639 a 1640, fl. 21 v.)

Daremos aqui algumas noticias da Universidade de Avila. No Convento de S. Thomaz de Avila, fundado em 1480, foram creados estudos de Philosophia e Theologia em 1504, e a instancias regias convertidos em Universidade em 1553, sob Julio III, e confirmada a sua cathegoria em 1576 por bulla de Gregorio XIII. Os graduados na Universidade de S. Thomaz de Avila foram por vezes incorporados na Universidade de Salamanca; mas suscitando-se litigios, uma cedula real de 31 de agosto de 1638 equipara-a para todos os effeitos, podendo pelos seus Estatutos, confirmados por bulla de 10 de março de 1645, dar gráos em Theologia, Canones e Leis, e só o de doutor em Medicina. Não tinha rendas proprias a Universidade de Avila, e apesar de ser equiparada em 1682 ás Universidades de Salamanca, Alcalá, Valladolid e Bolonha, teve uma existencia mesquinha, foi extincta em 1807, e definitivamente supprimida em 1824. (Vidal y Diaz, *Memoria historica de la Universidad de Salamanca,* p. 283 a 288.)

professam esta faculdade de irem ávante e serem melhoradas em logares, mórmente *tendo a experiencia mostrado as inquietações e desconsolações que resultaram da substituição de que V.ª Mag.de já lhe fez mercê na pessoa de Christovam Gil,* pelos quaes respeitos deve V.ª Mag.de ser servido mandar que no provimento dos substitutos se guarde o que dispõem os Estatutos da dita Universidade por ser o que mais convem. Em Lx.ª a 9 de Novembro de 1611.»[1]

Soares requereu a sua jubilação, recolhendo-se á Casa de S. Roque; e pela petição do procurador da Companhia, queixando-se de delongas em lhe ser entregue a carta de jubilação, vê-se as relações com a Mesa da Consciencia e Ordens accusarem um certo arrefecimento:

«Per carta de 26 de julho proximo passado mandou V.ª Mag.de remetter a esta Meza hũa petição de Luiz Pinheiro, procurador geral da Companhia da Provincia d'este Reino, em que representava a V.ª Mag.de como havia muitos mezes que esta Meza tinha ordem para se passar Carta de jubilação a Francisco Soares, religioso da mesma Companhia, e lente de prima na Universidade de Coimbra, e que tégora se não tinha com elle com ella. P. a V.ª Mag.de mande a dita Meza que sem dilação se passe a dita Carta de jubilação ao doutor Francisco Soares.

«A carta de que se trata por parte de Luiz Pinheiro assinou V.ª Mag.de em 18 de fevereiro d'este anno e de então tégora está na mão de Antonio de Alpoim de Brito, escrivão d'esta Meza, *sem da parte de Francisco Soares ou de outro religioso da mesma Companhia se fazer diligencia por ella,* porque se a fizeram acharão cumprida a ordem de V.ª Mag.de no primeiro correo que a ella se seguiu, sem haver tempo algum de descuido, nem dilação, e a que tem havido foi dos mesmos religiosos que se não lembraram de procurar a carta assinada por V.ª Mag.de E porque a V.ª Mag.de constasse da pouca rasão com que n'este particular se queixaram a V.ª Mag.de nos pareceu deviamos relatar o que n'esta materia avia passado. Lx.ª 20 de Agosto de 616.»[2]

Como para sanar esta animadversão para com a Companhia, achando-se vaga a cadeira grande de *Escriptura,* o reformador D. Francisco de Menezes propoz que fosse nomeado por mercê o padre Francisco de Mendonça, que acabara as funcções de reitor do Collegio da Companhia em Coimbra, attendendo ás suas virtudes e ao livro que estava imprimindo. A Mesa da Consciencia informou que elle não podia con-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1611 a 1613, fl. 141 *v*.
[2] *Ibidem,* de 1616 a 1617, fl. 122.

tinuar com as obrigações d'essa cadeira por indisposições que soffria, e que era *grande inconveniente subjeitar os lentes da Universidade ao Geral da Companhia.* Não encontramos o nome do padre Francisco de Mendonça nos catalogos dos lentes de Theologia. Eis o valioso documento, em que parece que se afastava da Universidade a influencia jesuitica:

Em consulta de 25 de fevereiro de 1621, da Mesa da Consciencia e Ordens, lê-se que o reformador «he de parecer que deve V.ª Mag.de fazer mercê da cadeira grande de *Escriptura* a Francisco de Mendonça, que ora acabou de Reitor do Collegio da Companhia de Jesus d'aquella cidade, e mandar ao seu Geral a elle que a lêa sem sallario, porque suas instituições lh'o não soffrem, e per via de esmola mandar-lhe V.ª Mag.de dar das rendas da Universidade o que houver por bem, porque está commummente reputado por ser subjeito de tantas letras, sufficiencia e benemerito d'ella, que a poderá V.ª Mag.de instituir para elle, quanto mais fazer-lhe mercê d'ella estando vaga, porque não só se ganhará o grande fruito que resulta de sua lição como se tem entendido do livro que está imprimindo, mas o exemplo de suas virtudes, que he o com que melhor se ensina, e n'esta mercê não fica V.ª Mag.de tirando direito algum, nem esperança d'elle...» Adiante accrescenta a consulta: «E posto que o Reformador nomêa para a Cadeira de *Escriptura* a Francisco de Mendonça, religioso da Companhia, ha informação n'esta Mesa que a elle lhe sobrevieram indisposições com que não será possivel continuar com a obrigação d'esta cadeira como convém, de mais de *ser grande inconveniente subjeitar os lentes da Universidade ao Geral da Companhia,* sem licença do qual não pode acceitar a dita cadeira.» [1]

As doutrinas da Theologia apresentaram duas correntes fundamentaes no ensino das Universidades nos seculos XVI e XVII; uma *especulativa,* em que se dissertava e argumentava sobre os mysterios da Fé, accumulando opiniões dos padres da Egreja, conciliando-as e explicando-as; outra *tradicional* e *historica,* que tendia para o conhecimento directo da Biblia e da sua exegese. Comprehende-se que os habitos do Scholasticismo medieval se inclinassem mais para as divagações da Theologia especulativa, vindo a propria Theologia a identificar-se com a Philosophia peripatetica; por outro lado a corrente dos estudos humanistas, pelo conhecimento do grego e do hebreu, e con-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 71 e 72.

junctamente pelo espirito critico da Renascença, conduzia ao estudo da *Escriptura*. Seria esta verdadeiramente a fórma da renovação dos estudos theologicos no seculo XVI, mas o terror do livre exame fez com que a lição da *Escriptura* nas Universidades se esterilisasse nas interpretações *allegoricas,* e mais tarde os Jesuitas, reagindo contra o Protestantismo, promovessem reservas extremas para o conhecimento e leitura da Biblia.

A corrente *especulativa* da Theologia estava representada em todas as Universidades pelos celebres escholasticos Pedro Lombardo, Sam Thomaz, Scotto, Durando e Gabriel; vimol-os impostos pelos Estatutos de 1592 e 1644 como auctoridade doutrinaria irrefragavel. E como a diversidade das suas opiniões se reflectisse no antagonismo das duas ordens de Dominicanos e Franciscanos, nas Universidades continuou-se esse conflicto, variando n'ellas a influencia doutrinaria segundo a preponderancia de uma ou outra ordem; tal foi o antagonismo dos *Thomistas* e *Scottistas*.

As doutrinas de Pedro Lombardo, do seculo XII, denominavam-se nas escholas com o titulo de cathedra de *Sentenças,* tomado da sua obra *Sententiarum libri IV*. Pela sua natureza systematica é que este livro se conservou tantos seculos no ensino das Universidades; era uma especie de Summa de Theologia, porque sendo esta disciplina subtilisada pela philosophia aristotelica, Pedro Lombardo tratou de colligir todas as opiniões em um corpo de doutrina, para evitar os desvairamentos da argumentação, sob as seguintes divisões: dogma da Trindade; creação, peccado original e suas consequencias; encarnação, virtudes e dons do Espirito santo; e finalmente os sacramentos da Lei nova. Porém a obra do Mestre das Sentenças, tão querida dos theologos, em vez de subordinar os impetos da imaginação e da heterodoxia foi um estimulo para as mais disparatadas questões chamadas *quodlibeticas,* e para a ampliação de novas Sentenças, que enredavam ainda mais o campo da Theologia.

Reagindo contra estas questões vagabundas é que apparece Sam Thomaz no seculo XIII com a *Summa Theologica,* clara e methodica, uma vasta synthese do christianismo a partir da existencia de Deus até ao minimo preceito da moral evangelica. Nas luctas theologicas que conduziram ao Concilio de Trento, a auctoridade da *Summa Theologica* era tão grande que os padres do Concilio a collocaram sobre a mesa a par da Biblia. Na sua argumentação, mais nitida do que a de todos os outros scholasticos, S. Thomaz vae buscar as suas provas á *Escriptura* e á *Tradição*. O desenvolvimento da Metaphysica e até certo

ponto um renascimento do platonismo fazem prevalecer a emoção mystica na Theologia, e é do seio das ordens franciscanas que se ergue uma reacção contra o thomismo, cujo chefe foi Duns Scott, sustentando a autonomia da vontade humana. As luctas doutrinarias aggravaram-se com as rivalidades das duas ordens monasticas. Guilherme Ockam e Durando apartam-se de Scotto em certas concepções do realismo, vindo por ultimo Gabriel Biel a fazer uma regressão a Pedro Lombardo.

No ensino da Theologia descurou-se completamente a historia ecclesiastica e as determinações dos concilios; todo o esforço intellectual se dispendeu em distinguir e subtilisar questões banaes: «Vejam-se as postillas feitas no anno de 1600 por diante, e claramente se conhecerá quanto ellas são differentes das que se compuzeram antes... Podiamos aqui trazer um longo catalogo das questões que n'ellas se trataram, como são por exemplo: Se Adam foi hermaphrodita, ou não; se teve figura gigantea; se o barro de que foi formado era branco ou vermelho, e outras muitas d'este genero.»[1] Podemos repetir com Diderot: «Combien cette maudite metaphysique fait de fous!» As luctas religiosas do seculo XVI, longe de imprimirem á Theologia uma feição historica, por isso que os Protestantes se concentravam sobre o estudo da Biblia, deram á Theologia a fórma polemica, sendo creadas as cadeiras de *Controversias,* que eram uma continuação da logica eschola-stica.

O estudo ou cadeira de *Escriptura* apparece-nos na Universidade de Coimbra logo na época da sua trasladação; o dominico Frei João Pedraça, contractado para ler *Escriptura* no mosteiro de Santa Cruz, passou a lel-a na Universidade em 2 de maio de 1537; lêem-na successivamente o dominicano Frei Antonio da Fonseca, por carta de 10 de novembro de 1543; Payo Rodrigues Villarinho, por provisão de 26 de setembro de 1545; Alvaro da Fonseca, por provisão de 10 de janeiro de 1551; Diogo de Gouvêa, por provisão de 12 de outubro de 1558; e Paulo de Palacios, por provisão de 12 de maio de 1560. Foi extincta a cadeira de *Escriptura* e creada em seu logar a cadeira de *Scotto!* Sente-se aqui a influencia jesuitica, que afastava o conhecimento directo da *Escriptura;* observando este facto, dizem os redactores do *Compendio historico:* «He uma maxima dos Casuistas da denominada Sociedade de Jesus, que a Escriptura Santa do antigo e novo Testamento não foi escripta senão para ser lida pelos sacerdotes e pes-

---

[1] *Compendio historico,* p. 105, nota c.

soas illustradas na Religião; e que a sua leitura foi sempre prohibida segundo a intenção de Deus...»[1]

Encontramos, porém, nos ultimos annos do seculo XVI renovada a cadeira de *Escriptura* em lentes como Frei Luiz de Souto Mayor e Frei Heitor Pinto, mais por attenção aos seus meritos pessoaes. O ensino da *Escriptura*, desde que se não fundava na intelligencia philologica do texto e na sua comprehensão historica, era tão esteril como a Theologia especulativa, cujas subtilezas scholasticas eram eguaes ás interpretações *allegoricas*. De Frei Luiz de Souto Mayor,[2] nomeado para a cadeira de *Escriptura* por provisão de 14 de outubro de 1566, existe o celebre in-folio de mil e quinhentas paginas sobre a interpretação do *Cantico dos Canticos*, de 1599. Estes Commentarios tiveram uma certa notoriedade, a ponto de Filippe II lhe ordenar que tratasse de dal-os á publicidade, para o que Frei Luiz de Souto Mayor pediu á Universidade por emprestimo tres mil cruzados. A obra, extremamente compacta e illegivel, não achou compradores, apesar da sua larga distribuição pelos livreiros e conventos da Europa. Resultou d'aqui ter Frei Luiz de Souto Mayor de pedir á Universidade quita da sua divida. Os documentos que tratam d'esta questão são uma valiosa pagina da nossa historia litteraria; a Universidade propõe que se lhe quite apenas mil cruzados, tomando n'este valor o seu novo livro, ainda inedito, *Sobre as Epistolas de Sam Paulo:*

«O Doutor Frey Luis de Sottomayor fes petição a V. Mag.de n'esta Mesa dizendo que V. Mag.de lhe mandou que com toda diligencia imprimisse suas obras sobre a Sagrada Escritura, e que a Universidade o provesse dos gastos necessarios, pela qual rezão lhe emprestou tres mil cruzados com que se imprimirão os *Commentarios no Cantico de Salamão*, e impressos os mandou por todo o mundo pera cõ mór brevidade pagasse, o que não ha socedido assi, porque a mór parte dos livros está por vender e o dinheiro de alguns que se venderam foi necessario para pagamento de mil e duzentos cruzados que se gastaram na dita impressão além do emprestimo da Universidade e para se pagarem os portes e repairo dos livros que se espalharam por todo

---

[1] *Op. cit.*, p. 101, nota d.

[2] No *Itinerario da Terra Santa*, por Frei Pantaleão de Aveiro, p. 292, lemos: «Lembro-me que achando-se em Veneza ao tempo da minha embarcação para a Terra Santa hum venerando e doutissimo Padre da Ordem de S. Domingos, por nome *Fr. Luiz de Souto Mayor*, o qual sendo em Lovaina Leytor foi mandado ir ao sagrado Concilio de Trento por parte do nosso rey Dom Sebastião...»

o mundo pera que se não perdesse, o que ainda não bastou, e do mesmo dinheiro fora gastando no alimpar d'outras obras que tem dado á impressão conforme ao mandado de V. Mag.de por não ter outro cabedal. E que se tinha alguma confiança de se pagar a Universidade era esperar de Indias Orientaes e Occidentaes o procedido dos livros que lá mandou, o qual conforme as cartas dos annos passados ou se perdeu nos galeões e náos que vindo das ditas partes se perderam o anno de seiscentos e seis, ou pelo menos os ditos livros estão por vender; e como ha seis annos que estes livros estão espalhados e se não vendem, e tem noticia que está o dito livro impresso fóra do Reino com mais coriosidade do que no Reino se pode fazer recear fique a venda d'aqui em diante mais vagarosa do que sua muita edade pode esperar, e morrendo assi além de poder aver embaraços se pode temer consumirem-se os livros que estão espalhados sem fruito algum, o que tudo bem considerado e a aver-se feito esta divida por mandado de V. Mag.de em serviço de Deus e bem commum d'estes Reinos e particular da mesma Universidade, e a aver elle supplicante posto toda a deligencia para pagar e não ser culpa sua o máo successo que isto teve, pede a V. Mag.de avendo respeito a tudo lhe faça mercê dar licença a Universidade tome em desconto do emprestimo os livros que elle lhe dará em Lisboa e em todo o mundo nas partes de Espanha mais chegadas, ou lhe dê licença para lhe quitar a dita divida pois elle a não tem em si e está nos mesmos livros, atento tambem a elle ter lido na dita Universidade a cadeira da Sagrada Escriptura por mandado de elrei Dom João o terceiro ha mais de corenta annos, e avendo-a lido e rezidido n'ella até oje com a satisfação que se sabe. Nunca V. Mag.de nem ella lhe fez mercê alguma, sendo custume fazer-se muitas e largas aos lentes nem tão antigos nem da sua faculdade.

«Enformou o Reitor e os deputados da Fazenda da Universidade que de tudo o que o doutor Frei Luiz de Sottomayor diz em sua petição tomaram mui particular conhecimento e acharam que n'ella relatava verdade, e que elle imprimiu os *Commentarios* que diz *sobre o Cantico de Salamão*, bem doutos echos de toda a erudição, pela instancia que V. Mag.de lhe fez, significando-lhe que d'isso teria grande satisfação e escrevendo tambem á Universidade que lhe agradecia a lembrança que ella tinha feito ao Doutor Frei Luis pera que imprimisse suas obras e o offerecimento que pera isso lhe fez, e por esta ordem e licença de V. Mag.de lhe emprestou a Universidade pera a impressão tres mil cruzados, avendo que tudo era em grande utilidade do Reino, bem da christandade e particular onra da Universidade, pelo

grande credito e reputação de letras que nos mais reinos tinha o doutor Frei Luis, que com a mesma continuou vinte annos inteiros lendo na Universidade, onde jubilou na fórma dos Estatutos, com que a Universidade tinha por certo que se poderia pagar facilmente pelos livros impressos, o que não teve effeito até agora por succeder o que em sua petição refere, e que ainda que o estado das cousas difficulta muito e quasi impossibilita poder-se a Universidade satisfazer dos tres mil cruzados pelos livros impressos e pelo procedido n'elles, nam lhes parece conveniente que se lhe quite copia tão grande como elle pede, nem mesmo que a Universidade tome sobre si em pagamento da divida os livros impressos espalhados por todo o mundo, nem ainda os que estiverem em Purtugal e nas mais proximas partes de Espanha, porque como atégora se não poderam gastar menos se venderão ao diante depois do mesmo livro impresso fóra do Reino com muito maior curiosidade do que em Purtugal se fez.

«Comtudo atendendo as grandes calidades do doutor frei Luis de Sottomayor e ao muito que a Universidade lhe deve pello grande fruito que de sua doutrina tem recebido, assi do tempo que elle leo como d'esta impressão, e o que espera receber continuando elle com outras impressões de que a toda a christandade resulta utilidade grande, lhes parece que V. Mag.de lhe pode fazer mercê de dar licença á Universidade pera que lhe possa quitar mil cruzados de toda a divida visto suas grandes partes e calidades e não se lhe ter feito tégora mercê alguma fazendo-se muitas a outros que no seu tempo concorreram que não eram mais benemeritos da Universidade, e que considerando a via que podia aver pera a Universidade se pagar dos dous mil cruzados que he o resto da divida não acharam outra mais acommodada que acceitar do doutor frei Luis hum livro de grande importancia que novamente tem pera imprimir *Sobre as Epistolas de Sam Paulo,* que entendem elle dará á Universidade pelo muito que deseja desobrigar-se d'esta divida e que este livro pode V. Mag.de dar de sua mão a impressores que pela fama e reputação farão grandes partidos com que a Universidade tratará de se pagar, o que por outra via he muito difficultoso.—Pareceo que visto o que se alega deve V. Mag.de ser servido de aver por bem de se conformar n'este pagamento com o que a Universidade aponta na sua carta, com declaração que não se cobrando a contia dos dous mil cruzados pello livro *Sobre as Epistolas de Sam Paulo* se cobre o que faltar pelos livros dos *Canticos*. Em Lisboa, quatorze de junho de 1607.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 106 ẽ a 108.)

«Eu El Rey, como Protector que sou da Universidade de Coimbra, faço saber a vós Reitor e deputados da Fazenda da dita Universidade que avendo respeito ao serviço que o doutor frei Luis de Sottomayor fes a essa Universidade o tempo que leo *Escritura,* e ao fruito que resulta da impressão das suas obras, hey por bem por lhe fazer mercê, vista vossa enformação, de vos dar licença pera que lhe quiteis mil cruzados dos tres que essa Universidade lhe tem emprestado do dinheiro de suas rendas pera a impressão das ditas obras, com declaração que os dous mil cruzados que mais fica devendo os cobreis e façais arrecadar pellas fianças que desse quando se lhe fes este emprestimo. Luis de Payva o fes em Lx.ª a dezanove de julho de mil seiscentos e outo annos. Fernão Marecos Botelho o fez escrever.»[1]

Frei Luiz de Souto Mayor, tendo sido convidado por cartas de Filippe II a imprimir os seus *Commentarios ao Cantico dos Canticos,* e tendo-se celebrado um claustro pleno para resolver sobre as despezas á custa da Universidade, achou que era injusta a execução que se lhe fazia dos dois mil cruzados que ficara devendo depois da quita que pedira. Redigiu uma representação para a Mesa da Consciencia, sobre a qual a Universidade informou favoravelmente. A questão é de um vivo interesse:

«Viu-se hũ Capitollo da carta de V. Mag.de de 9 de fevereiro passado em que V. Mag.de mandou se visse n'esta Mesa hũa petição do Mestre Frei Luiz de Souto Mayor, e que sobre o que elle n'ella pede por ordem d'este Tribunal se pedisse informação da Universidade de Coimbra, e que visto tudo se fizesse consulta a V. Mag.de e que entretanto sobreestivesse o Reitor da Universidade na execução do que deve o dito Frei Luiz; e sendo vista a dita petição e informação do Reitor, se mostra dizer Frey Luiz que V. Mag.de lhe mandou que imprimisse suas Obras sobre a sagrada Escretura, e que o bispo de Coimbra assistisse a isso, e a Universidade desse o necessario, o que elle fizera tendo determinado o contrario por arrecear estes e outros inconvenientes, e que afóra o que tem impresso começa a imprimir os *Commentarios sobre algumas Epistolas de Sam Paulo,* procedendo com boa fé, fundado nas cartas de V. Mag.de, e que ora mandara V. Mag.de que dentro de seis mezes arrecadasse o Reitor as dividas que se devessem á Universidade, por resão do que se fez execução n'elle por dous mil cruzados que estão empregados nas suas impressões, no que se lhe fas grande aggravo, e se queixa a V. Mag.de porque elle não converteu

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1592 a 1603, fl. 183*v*.

o dito dinheiro em utilidade sua, nem o tem em si, nem o deve, antes está gastado por ordem de S. Mag.de nas impressões em bem commum d'estes Reinos e da Universidade, as quaes elle todas dá á penhora ao Reitor, sendo de mór valia que a divida, e elle as não acceita, e se bem considerarem as cartas de V. Mag.de e o assento que a Universidade logo fez em claustro pleno sobre este dinheiro e impressão, não o deu a Universidade, nem V. Mag.de o mandou dar para se fazer esta repetição ou extorção senão para as impressoins, em que está bem gastado e empregado, e no empreguo (e avendo-se de fazer) se hade executar, pois basta e sobeja, e não n'elle em satisfação de aver feito e ir fazendo o que V. Mag.de lhe mandou, e de corenta e tres annos de serviço d'estes Reinos e da Universidade tão particulares e proveitosos como se sabe, e que ao menos quando V. Mag.de não aprove estas rasões lhe parecia que primeiro que o executassem lhe aviam de declarar que não fosse por diante com o que lhe estava mandado, e se lhe devia dar tempo para gastar o que tem feito e começado, e que ainda isto he bem differente cousa do que se fez a outros lentes não tão antigos nem tão benemeritos, a que se deram e remitiram mores contias, e não só a Lentes, mas a Prebendeiros da Universidade em muito dinheiro.

«Pede a V. Mag.de mande ao Reitor o não execute, pois vay continuando com o que V. Mag.de lhe mandou para o que o dinheiro se deu, e he necessario ou que faça a execução nas impressões passadas e presente, em que o dito dinheiro está, e não n'elle.

«Informou o Reitor da Universidade que o mestre frei Luiz leu na Universidade vinte e dous annos continuos a cadeira mayor de Escritura, com a eminencia, credito e reputação de que não só este Reyno está cheio, mas todos os da christandade; e aperfeiçoando com todos estes annos os vinte de sua jubilação a ficou perfeiçoando, não tornando mais a ler na Universidade, gosando só das duas partes do ordenado de sua cadeira na fórma do Estatuto, que vem a ser outenta e tantos mil réis, e que alguns annos depois de sua jubilação lhe mandou El Rey que Deus tem que imprimisse suas Obras, e que a Universidade lhe desse o dinheiro que fosse necessario para os gastos d'esta impressão, o que tudo se cumpriu inteiramente, porque elle se occupou logo em alimpar suas obras, tratando da impressão d'ellas, e a Universidade lhe deu para isso tres mil cruzados, que foi a contia que pareceu necessaria. E porque das contas que o Mestre Frei Luiz offereceu não consta claramente se o dinheiro que a Universidade lhe avia de dar era de mercê ou por emprestimo, e as obrigações e escripturas

que sobre a materia se fizeram foram só tratadas com os prelados de sua Religião, a quem elle remeteu todo este negocio, não he muito que elle tivesse por novidade declarar-se-lhe agora que estava obrigado a pagar estes tres mil cruzados, e que de executarem seus fiadores pelo que restava a dever se sentisse tanto quanto mostrava na petição que apresentou a V. Mag.de De toda esta quantia lhe tem V. Mag.de feito mercê de quita de mil cruzados; e do mais que ficou devendo pagou cem mil rs. e lhe parecia que por no mestre frey Luiz concorrerem tantas calidades de virtude, de nobreza e eminencia de letras juntas ao grande serviço que á Universidade e a todo o Reino tem feito, que por todas ellas tenha justa e grande rasão de sentir proceder-se com elle como com qualquer outro devedor ordinario da Universidade, e que V. Mag.de o hão tem menor para poder usar com elle de sua costumada clemencia e grandeza, respeitando suas calidades e serviços, e a pouca mercê e satisfação que da Universidade tem recebido; porque sendo assy que a todos os lentes de que ella se ha por bem servida costuma fazer sempre mercês extraordinarias de prazos, tenças e moyos, accrescentando-os ainda em suas jubilações não só aos lentes seculares mas tambem aos religiosos na forma possivel, de que ha muitos exemplos, a que o Mestre frey Luiz continuando com sua lição vinte e dous annos nunca n'elles recebeu mercê alguma mais do que o puro ordenado da cadeira que o Estatuto lhe dá, usando-se com elle do mesmo rigor ao tempo de sua jubilação, que em todos costuma ser de ventagens e mercês, as quaes elle por sua muita virtude e verdadeira religião nunca pediu nem se deu por achado de lh'as não fazerem; e por todas estas considerações lhe parecia que será mui justo fazer-lhe V. Mag.de agora mercê de dar licença á Universidade para lhe poder quitar os setecentos mil réis que ainda está devendo, por não parecer conveniente que pessoa tão benemerita e que a todo este Reino tem prestado tão publico e commum serviço, fique sem algũa satisfação da Universidade devendo-se-lhe outros tantos maiores; e que com esta mercê lhe parecia se animara elle a continuar com a impressão das mais obras que lhe restam, em que não só he muito interessado este Reino, mas toda a christandade, aonde todas as suas obras são tão estimadas e veneradas como se sabe, e para que elle o faça com mais promptidão, fazendo-lhe V. Mag.de mercê da licença que tem apontado para a quita, deve ser com clausula que elle fique obrigado a continuar com as impressões, mandando-lh'o e encarregando-lh'o V. Mag.de assy particularmente nos despachos que para este effeito mandar passar, o que elle e a Universidade pedem a V. Mag.de por mui

particular mercê, mandando V. Mag.de considerar quanta maior utilidade ella receberá em segurar por esta via ficarem impressas as obras de Doutor tão insigne e consummado, que em cobrar setecentos mil rs. que monta a sua divida, porque tem entendido que por sua pouca posse lhe não será possivel continuar a impressão, havendo-se de levar ao cabo a execução, e que falecendo elle antes de ter acabada a impressão de todos seus escriptos fique a sua religião n'este Reino obrigada continuar com ella e acabal-a.

«Pareceu a dous votos que vistas as resoins que allega o mestre frei Luiz de Souto Mayor e o que o Reitor da Universidade informa e a que se houve n'esta Mesa, que V. Mag.de deve ser servido de lhe fazer a mercê que aponta o Reitor e com as declarações que elle diz em sua carta.

«E a outros dois votos pareceu que a quita deve ser só de trezentos mil rs. e que pelos quatrocentos que fica a dever se lhe espere quatro annos. Em Lx.a a 26 de Abril de 610.» [1]

Depois d'este caso de Frei Luiz de Souto Mayor, apparece-nos em eguaes circumstancias o afamado theologo Frei Egidio da Apresentação, que tambem fôra encarregado de publicar as suas obras, pedindo quita dos mil cruzados que lhe foram emprestados da fazenda da Universidade:

«Viu-se por mandado de V.a Mag.de n'esta Meza hũa petição do Doutor Frei Egidio da Apresentação em que diz que para ajuda de imprimir suas obras lhe fez V. Mag.de mercê de dar licença á Universidade para lhe emprestar mil cruzados, e porque vae continuando com as ditas impressões, lhe não ser possivel acabal-as, havendo de pagar este dinheiro — Pede a V.a Mag.de que avendo respeito a elle passar de trinta annos que lê em a Universidade, adonde tem jubilado de vespera, e ao presente acaba n'este anno o tempo por que V.a Mag.de foi servido reconduzil-o, aja por bem que esta divida se lhe quite, visto ser mercê que V.a Mag.de costuma fazer, e haver exemplo em mais contia de dinheiro e ser elle o que na sua faculdade tem lido mais annos e servido a V.a Mag.de por mais tempo que os outros todos, para que assy possa melhor servir com a impressão de seus livros a Deus e a V.a Mag.de

«Informou a Universidade que por mandado de V.a Mag.de se fi-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 52 a 53 v. — Por despacho de Madrid de 9 de fevereiro de 1610 tinha-se mandado sobreestar na execução contra Frei Luiz de Souto Mayor.

zera o emprestimo dos mil cruzados ao doutor frei Egidio, de que elle agora pede quita, e que ainda que as obrigações da Universidade vão em maior crescimento do que as rendas d'ella soffrem, nem haja exemplos de que elle se possa ajudar mais que da quita que se fez em maior contia ao doutor frei Luiz de Sottomayor, em que se teve respeito a se lhe não ter feito mercê outra algũa sendo lente jubilado com tanta reputação de letras e virtude como he notorio; comtudo concorrem tantas calidades em frei Egidio que merece que V.ª Mag.de lhe faça toda a mercê possivel, porque na sua faculdade he lente insigne, e n'ella jubilou na cadeira de vespera com toda a satisfação, que foi causa de V.ª Mag.de o mandar reconduzir por mais quatro annos em que a Universidade recebeu muito grande mercê por V.ª Mag.de lhe conservar por aquella via hũ lente de tantas partes, de cujas letras, exemplo e conselho se ajudou sempre, assi nos cargos de Vice-Reitor como em outros muitos, com que foi reputado por hũ dos mais benemeritos sogeitos da Universidade, e sendo igual a reputação de suas letras serão suas obras de muito grande utilidade para todo o Reino; e para que n'ellas possa continuar lhes parecia que devia V.ª Mag.de aver por bem de dar licença á Universidade para lhe quitar quinhentos cruzados, que he ametade de toda a divida, e que outra ametade lhe fique em emprestimo para o segundo volume que quer imprimir, porque mayor será a perda que a Universidade receberá em elle cessar com a impressão de suas obras que o interesse que terá em cobrar mais cedo o que ficar devendo.

«Pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido de fazer ao doutor frei Egidio a mercê que a Universidade declara em sua informação. Em Lx.ª a 6 de Agosto de 611.»[1]

Estes emprestimos para imprimir livros eram frequentes no seculo XVII em todas as Faculdades; e como os doutores não sabiam explorar as edições, passado tempo pediam quita da divida á Universidade. Uma ordem régia teve de cohibir este abuso, não permittindo que se recebessem petições sobre isso. No emtanto Frei Egidio da Apresentação, no emprestimo para a impressão do seu tratado *De Beatitudine,* abona-se com as quitas de Frei Luiz de Souto Mayor:

«O Doctor fr. Egidio da Apresentação, lente jubilado na cadeira de Vespera da sagrada Theologia na Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, em que diz que V.ª Mag.de lhe fez

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1611 a 1613, fl. 127 *v*.

mercê dar licença para que a dita Universidade lhe emprestasse duzentos mil rs. do resto do que lhe emprestou para a impressão do primeiro tomo *De Beatitudine* com que sahiu ha quatro annos, e isto para continuar com os dous tomos com que se acabava a dita materia; e com esta ajuda os continuou e acabou, em cuja impressão gastou quasi dous mil cruzados, pelo que está mui endividado e impossibilitado para continuar com a impressão de outros livros que tem composto e quer imprimir.

«P. a V.ª Mag.de seja servido dar licença que a Universidade lhe quite os ditos duzentos mil rs. para que livre de dividas possa continuar com a impressão dos mais livros que quer imprimir, visto dar V.ª Mag.de licença á dita Universidade quitar nove c.tos mil rs. ao d.or Fr. Luis de Soto Mayor (que Ds. tem) por ficar endividado da impressão do livro que fez sobre os *Canticos*.

«Informou o Reitor da Universidade e pessoas a que pertence que o D.or fr. Egidio da Apresentação he muy benemerito d'aquella Universidade, porquanto leu sempre n'ella com muita continuação e geral satisfação de suas letras, e que V.ª Mag.de lhe fez mercê dar licença que ella lhe emprestasse duzentos mil rs. do resto do que lhe emprestou para a impressão do primeiro tomo *De Beatitudine,* os quaes se lhe emprestaram, e elle tem sahido com os dous tomos que faltavam para acabar a materia; e porque seus merecimentos e serviços que tem feito á Universidade são muito notorios, lhes parece que V.ª Mag.de pode fazer mercê ao dito Doutor da licença que pede assy como fez em outra quantia ao D.or frey Luiz de Soito Mayor (que está em gloria).

«Pareceu aos dd. Dom Antonio Mascarenhas e Inacio Ferreira, que se lhe não faça quita d'esta divida, visto que V.ª Mag.de mandou, quando lh'a fez de quinhentos cruzados, que não se fizessem mais semelhantes quitas, nem se tomassem sobre isso petições, e que estes quinhentos cruzados de que agora trata lhe ficassem por emprestimo, e pois tem impressos seus livros, do procedido d'elles deve pagar e não tirar proveito á custa da Universidade, que tem precisas obrigações, e as rendas d'ella estão mui abatidas.

«E aos mais votos pareceu que tendo respeito ao merecimento e serviços do D.or frey Egidio, e a não aver de presente outro lente filho da Universidade que trate de imprimir, e ao muito credito que a ella resulta das obras do dito doutor se imprimirem para assy se communicarem, deve V.ª Mag.de ser servido dar licença á Universidade para que dos duzentos mil rs. que o dito doctor resta a dever lhe

possa fazer quitta de cem mil rs. para poder com elles acabar a impressão que tem entre mãos. Lx.ª 12 de julho de 616.»[1]

As luctas theologicas entre os scotistas e thomistas, nas Universidades, tomaram um caracter mais violento na affirmação ou negação da pureza da Conceição de Maria. Os scotistas ou franciscanos queriam que nas Universidades se jurasse esse dogma ainda não definido. Em 1617 o reitor da Universidade de Coimbra, D. João Coutinho, recebeu uma carta de Filippe III para que esta corporação interviesse junto do papa para que tornasse dogma este ponto de doutrina: «Reitor, lentes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Já deveis ter entendido quão affectuosamente desejo que o Santo Padre declare o mysterio da purissima Concepção da Virgem nosa Sñora, e como para o solicitar enviei a Roma ao Mestre Fr. Placido de Todos os Santos, religioso da Ordem de Sam Bento da Congregação d'estes Reinos de Castella; e ainda que por minhas cartas segnifiquei a S. S.de a muita devoção e geral alvoroso com que em todos os meus Reinos se espera que defina e declare; todavia entendendo que será mui importante para mover o animo de S. S.de que em particular se lhe senifique por outras vias, vos encomendo e encarrego muito que por vossa parte manifesteis a S. S.de o que acerca d'isto sentis e sente essa Universidade; e a consolação que universalmente causará o vel-o defendido, pedindo-lhe que o mande resolver com brevidade para que obrigado da aclamação de todo o aja assi por bem. E a carta que lhe escreveres me enviareis derigida a manos de Francisco de Lucena do meu conselho e meu Secretario de estado, para que se encaminhe a Roma. Escrita em Madrid a 21 de novembro de 617.» Antes de chegar a Portugal esta carta já a agitação sobre este assumpto se reflectira na Universidade, porque em carta de 24 de agosto de 1616 se pedia auctorisação para um emprestimo de dinheiro a Frei Egidio da Apresentação para imprimir um livro em *Defensão da purissima Concepção da Virgem*. O reitor convocou claustro pleno, que se realisou em 9 de dezembro de 1617, onde se leu a carta régia: «E depois de lida a carta se votou e assentou que se escrevesse a S. Mag.de agradecendo o zello que teve n'esta materia e a que fez á Universidade de lhe communicar este negocio; e que se escrevesse uma carta a S. S.de na conformidade que sua Mag.de manda, e que esta carta se comettia o fazel-a ao doutor *Frei Egidio* e P.e Mes-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1616 a 1617, fl. 114.

tre Fr. Francisco Carreiro e ao Dr. Dom André de Almada; e que depois de feita esta carta se visse em Junta de todos os lentes theologos, e os lentes de Canones e prima e vespera das outras faculdades, digo que se assentou que antes de se fazer esta carta ouvesse a dita Junta para n'ella se manifestar o que a Universidade sentia na materia na conformidade da carta de S. Mag.de, a quem se escreveria que se fosse servido que a Universidade desse seu parecer em forma sobre esta materia por escripto e allegações, seria mais conveniente ser Sua Mag.de que mandasse a esta Universidade desse seu parecer o fazer de todas estas cartas se comettia aos sobreditos, e assi humas e outras o claustro que fossem assinadas por todos os Drs. da Universidade além das pessoas que assistem no claustro, e se mandaria huma copia a S. Mag.de da carta que se escreve a S. S.de de que tudo fiz este termo que elles snrs. assinaram dis a antre linha Sua Santidade, e a outra agradecendo, que tudo fiz na verdade. Ruy de Albuquerque o fis—diz a outra antre linha a dita Junta, eu sobredito fis. D. João Coutinho, R.tor—Fr. Egido da Apresentação, o Dr. Fabricio de Aragão, D. Lopo de Almeida, Antonio Homem, Antonio Lourenço, Manoel da Cunha.»[1]

Transcrevemos em seguida o documento relativo ao livro da defeza da Conceição.

«O Reitor e Deputados da Fazenda da Universidade de Coimbra dizem em hũa carta que a V.a Mag.de escreveram n'esta Mesa, que com as duas de V.a Mag.de hũa de 24 de Agosto do anno passado de 616, outra de 10 de janeiro d'este presente, tratam da mercê e emprestimo de dinheiro para a impressão dos livros que o doutor fr. Egidio tem composto em serviço e *defensão da purissima Concepção da Virgem* nossa sñra; e posto que as rendas da Universidade (que ora são menos que os encargos d'ella) não dam logar a mais despezas, comtudo considerada a importancia d'esta obra lhes parece que V.a Mag.de para a dita impressão pode fazer mercê de cem mil rs. ao dito doutor, e de outros cem emprestados, e que huns e outros se lhe entreguem no dinheiro que para a Universidade resultar das condenações da Junta do Bispo de Lamego, e que o dito Doutor pagará á Universidade os cem mil rs. d'este emprestimo dentro em dous annos.

«Pareceu ao prezidente Dom Francisco de Castro e ao doutor Antam de Mesquita que V.a Mag.de deve ser servido fazer mercê ao dou-

---

[1] *Livro dos Conselhos*, 17, fl. 116 ɣ e 117 ɣ. Apud *Instituto de Coimbra*, 1893, p. 470.

tor fr. Egidio de lhe emprestar para o effeito que pede cem mil rs. com as condições que a Universidade aponta, visto a obra ser pia e de serviço de nosso sõr; e quanto aos outros cento pareceu que não ha lugar, visto terem-se-lhe já feito outros emprestimos.

«E aos doutores Dom Antonio Mascarenhas e Gaspar Pereira pareceu que se não deve deferir a pretenção do doutor fr. Egidio visto terem-se-lhe feito por algũas vezes mercês, para o que a Universidade não está oje em estado. Lx.ª 17 de Setembro de bj^c^xbij. E semelhantes emprestimos ficarem sempre de má natureza, porque ou se não cobram, ou se quitam.»[1]

Um outro doutor, Frei Manuel de Lacerda, da cadeira de Durando, tendo já impresso um tomo de *Questões quodlibeticas,* pretendia imprimir um outro sobre a *Escriptura,* allegando que *era costume sempre mandar emprestar dinheiro para as impressões;* pelo seu lado o reitor da Universidade informava que *os emprestimos que se fazem aos lentes ordinariamente se não pagam.* Apesar de tudo, sempre lhe foram concedidos cem cruzados:

«O Doutor Frei Manoel de Lacerda, lente da Cadeira de Durando da Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.^de^ em que diz que tem impresso hum tomo de *Questões quod libeticas,* e tem para imprimir outro de *Escriptura* já revisto, e com as licenças necessarias, e o deixa de fazer por não ter possibilidade. E porque V.ª Mag.^de^ *costuma sempre mandar emprestar dinheiro aos lentes pera suas impressões (de que ha muitos exemplos)* e a elle se lhe não fez nenhum pera o primeiro tomo, pede a V.ª Mag.^de^ lhe faça mercê mandar emprestar 200$ rs. para a impressão que quer fazer, ou a quantia que V.ª Mag.^de^ for servido.

«Da pretenção de Frey Manoel de Lacerda se pediu informação ao Reformador e Reitor da Universidade, e diz que *os emprestimos que se fazem aos lentes ordinariamente os não pagam,* e V.ª Mag.^de^ lhes faz mercê d'elles ficando por este modo alcançando mais do que a Universidade lhe pode dar; e he de parecer que V.ª Mag.^de^ faça mercê a frey Manoel de 100 cruzados para a impressão que trata de fazer, com declaração que se lhe não passará provisão d'elles sem constar primeiro que tem as licenças necessarias, e que dará fiança a os tornar á Universidade em caso que com effeito não faça a dita impressão.

«E sendo visto tudo pareceu que (como o Reformador aponta)

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1616 a 1617, fl. 227.

deve V.ª Mag.de fazer mercê a frey Manoel de 100 cruzados sem condição algũa, porquanto consta n'esta Mesa que frey Manoel com as licenças necessarias tem já dado principio á impressão. Em Lisboa, a 11 de Mayo de 624.»[1]

N'este tempo tinha a Universidade rendas na importancia de réis 10:779$000, sendo a sua despeza quasi egual, ficando um saldo positivo de 781$537 réis. Além d'estes emprestimos, que diminuiam a sua receita, e as grandes despezas das reformas, os lentes pediam constantemente a cathegoria de grandes para as suas cadeiras e egualações ás cadeiras de vespera e de prima, a que competiam determinadas tenças.

Para o celebre Frei Heitor Pinto, monge de S. Jeronymo e doutor em Theologia pela Universidade de Siguença, foi creada expressamente uma cadeira pequena de *Escriptura,* em que foi nomeado por provisão de 2 de agosto de 1575, e da qual tomou posse em 9 de maio de 1576; passado tempo foi-lhe privilegiada a cadeira como grande. Invocou egual mercê Frei Antonio Galvão, que allude á longevidade a que chegavam os lentes da faculdade de Theologia:

«Fr. Antonio Galvão, da ordem de S. Agostinho, doutor pela Universidade de Coimbra e lente da cadeira pequena de *Escriptura,* pediu para que fosse privilegiada a sua cadeira como se fez aos lentes de Theologia Frei Heitor Pinto e Fr. Francisco Carreiro, cujas cadeiras pequenas foram privilegiadas como grandes. O Reitor e Conselho informaram que elle tem dado mostras de mui grande letrado assy na *Scriptura* como no especulativo, mui perito nas linguas e que tem muito metodo e claridade em sua lição, por aver muitos annos que faz o officio de mestre assy na sua religião como na Universidade.—Porque na verdade *na faculdade de Theologia vagam muito de vagar as cadeiras grandes ordinariamente, o que não he nas outras faculdades,* e acontece muitas vezes na dita Faculdade ler um lente dezaseis annos cadeiras pequenas por não haver occasião de entrar nas grandes. Pareceo que se lhe deve fazer a mercê que pede... Em Lixboa, 20 de Agosto de 1604.»[2]

«Para a vaga deixada por Frei Antonio Galvão apresentou o reitor D. Francisco de Castro ao governo os dois lentes Frei Gregorio das Chagas e Frei João Aranha, que sabia as linguas grega e hebraica, e além de orador e humanista residia com Frei Luiz de Souto Mayor,

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 a 1624, fl. 258 *v*.
[2] *Ibidem,* de 1602 a 1606, fl. 39.

que desde 11 de outubro de 1589 estava jubilado, no Collegio de S. Thomaz. O governo, porém, escolheu o agostiniano Frei Francisco da Fonseca:

«Dom Francisco de Castro, Rector da Universidade de Coimbra, escreveu a V.ª Mag.de n'esta Mesa que a cadeira menor de *Escritura* vagara pelo fallecimento de frei Antão Galvão, e que ainda que pela regra do Estatuto a podera mandar vagar, o não fizera *polla falta que de presente ha na Universidade de oppositores capazes de a poder reger, por estarem todos aplicados á pretenção do especulativo, que he em tudo tam differente de Escritura;* e que fazendo consideração dos que no Reino podia aver pera esta Cadeira, se lhe representavam dois com notavel ventagem aos mais. O primeiro era o mestre frei Gregorio das Chagas, religioso da Ordem de Sam Bento, e que posto que não he hum sugeito de grande excellencia comtudo faz ventagem aos mays porque lera já aquella cadeira alguns annos, avendo-a levado por opposição publica, e que deixara de ler ha mais de outo annos voluntariamente porque lhe não vagaram a mayor quando se proveu de Mestre no Doutor Gabriel da Costa, e que no tempo que elle continuou na lição da pequena mostrou ser grande estudante e muito laborioso e continuo, cumprindo sempre com sua obrigação, mui inteiramente, mostrando muita modestia, dando exemplo de bom religioso.—E que o 2.º he frei João Aranha, religioso da ordem de Sam Domingos, em quem de muitos annos a esta parte se poz sempre os olhos pera esta occupação, pelas muitas partes que n'elle concorrem, e que ha muitos annos que lê Theologia na sua Ordem, e que *tem muita noticia das Linguas grega e hebraica,* e que he grande prégador, orador *e humanista, callidades mui importantes e necessarias pera Lentes de Escriptura;* e que por este respeito lhe mandaram ler seus prelados por algumas vezes aos seus religiosos, o que fez com muita opinião e credito; e que encorre n'elle huma circumstancia digna de consideração, que he residir no Collegio de Santo Thomaz, em que está o Mestre Frey Luiz de Souto Mayor, pessoa tam eminente n'esta faculdade, com cuja companhia e doutrina o dito Frei Joam se vae consummando cada vez mais por aver muito tempo que frey Luiz o tem junto a si pera este effeito pelo talento que viu n'elle; e que pelas callidades que concorrem n'estes dois religiosos lhe parecia devia V. Mag.de aver por bem que esta Cadeira se proveja de Mestre em hum d'elles, porque sobre serem os mais capazes sogeitos que ha pera ella, nenhum hade ser oppositor na forma ordinaria, o primeiro por não ser pessoa que aja de tornar a pretender a cadeira que largou por sua vontade, o segundo por lh'o

prohibir expressamente a sua Constituição. Pareceu que se devia de dar de Mestre esta Cadeira de *Escriptura* que vagou por Frei Antão Galvão a frei Gregorio das Chagas, visto a ter lido seis annos e a boa informação que ha de suas letras, partes e talento. Em Lix.ª» [1]

Alguns reitores como Vasco de Sousa, e theologos como Frei Egidio da Apresentação, eram de parecer que se convertesse a cadeira de *Durando* em *Escriptura,* por ter a Universidade bastantes cadeiras de Scholastica; n'este sentido requereu Frei Manuel de Lacerda, lente de *Durando;* as informações de D. Francisco de Menezes mostram-nos as idéas dominantes então no ensino:

«D'esta Mesa se fez a V.ª Mag.de a consulta cuja copia será com esta, a que V.ª Mag.de mandou responder o que vae á margem; n'essa conformidade se pediu informação ao Reformador Dom Francisco de Menezes, o qual responde que dos Estatutos reformados e livros d'aquella Universidade consta que o supplicante (Fr. Manuel de Lacerda) ha quatro annos e meio que he lente, e que n'elles deixara de ler hum anno e hũa terça, e que ha dous e meio que V.ª Mag.de lhe fez mercê de o melhorar a dita cadeira de *Durando,* e que se instituiu para se declarar o autor d'ella que tem muitas cousas asperas, he de grande necessidade de boas exposições, que foi a causa de se instituir nas Universidades de Hespanha, e em Salamanca he logo immediata de Vespera, como as mais para se conservarem, defenderem e declararem n'ellas as opiniões e doutrinas dos Autores graves e antigos de que são intituladas, e a grande de *Escriptura,* a qual por ser bastante não havia n'aquella Universidade a pequena, *que pela fama e reputação que se tinha de Frei Heitor Pinto* V.ª Mag.de instituiu pera elle, e por sua morte cessando por muito tempo a tornou V.ª Mag.de a instituir pera o Doutor Gabriel da Costa [2] e se hia criando um lente n'ella para

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens. *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 3.— No despacho em carta de Madrid de 2 de junho de 1609 manda-se prover a cadeira em Frei Francisco da Fonseca, agostiniano, «na forma em que a teve o seu antecessor, e vos encomendo se passe para isso o despacho costumado, e *por este religioso se achar aqui* se lhe disse a mercê que lhe faço.»

[2] Regia a cathedrilha de *Escriptura* já em 10 de novembro de 1587, sendo promovido á substituição da cadeira grande por opposição e sentença do Conselho em 16 de novembro de 1594, confirmada por provisão de 26 de outubro de 1596. Por informação de 3 de abril de 1598 sabe-se que, lendo havia doze annos, pedira a cadeira grande de *Escriptura (Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 17) fazendo-se-lhe mercê da propriedade por provisão de 1 de outubro de 1599. O Doutor Gabriel da Costa prégou nas exequias de Filippe II feitas pela Universi-

poder entrar e subir á dita cadeira grande; e assy nos ditos Estatutos se dispõe que a não possa substituir senão o da dita cadeira pequena, como professor da dita *Escriptura,* pelo que he de parecer que

---

dade em 1598; foi elle tambem o encarregado de prégar na festa pelo nascimento de Filippe III em 1605.

A Universidade de Coimbra celebrou com pomposas festas o nascimento do principe primogenito de Filippe III e de Margarida de Austria, em 1605, baptisado com o nome de Domingos Victor da Cruz, e que lhe succedeu com o nome de Filippe IV (o III de Portugal). O reitor D. Francisco de Castro mandou colligir em um livro todas as homenagens consagradas pelos poetas academicos que versejaram em latim, castelhano, portuguez e italiano, nos seus emphaticos enthuziasmos officiaes, e por ordem do mesmo reitor foi mandado imprimir. (Um volume in-8.º grande com o titulo: *Augustissimo Hispaniarum Principi recens nato Philippo Dominico Victorio Austriaco, hoc nomine secundi Lusitaniae Regis F. expectatissimo Natalitium Libellum dedicat Academia Conimbricensis.* Jussu D. Francisco De Castro a Consiliis Catholicae Majestatis, et ejusdem Academiae Rectoris. Conimbricae, Typis et expensis Didaci Gomez Loureyro Academiae et Regis Architypographi. Anno Dñi 1606.) Transcrevemos a censura de Frei Egidio da Apresentação, que já encontrámos nas luctas da Universidade contra os Jesuitas: «Certifico eu o Doutor Frey Egidio da Presentaçam Revedor dos Livros do Santo Officio de Coimbra que eu servindo de Reytor na Universidade revi por muitas vezes todos os Poemas que se fizeram ao nascimento do Princepe nosso Senhor; e affirmo que não tem cousa contra nossa sancta Fé, nem contra os bons costumes, mas que sam dinos de se imprimirem per sua erudiçam, e assi o affirmo, oje 16 de setembro de 605.» Apesar d'este exame o livro ainda teve de ser remettido para Lisboa a fim de ser conferido no Conselho da Inquisição: «Vista a Informasam podem se imprimir os Poemas que se fizerão ao nascimento do Principe nosso Senhor, e depois de impressos venhão a este Conselho pera se conferirem e dar licença pera correrem. Em Lisboa, 16 de Septembro de 605. Marcos Teixeira. Ruy Pīz da Veiga.» Por este processo moroso se pode bem avaliar as difficuldades que tinha a vencer quem tentasse publicar qualquer obra litteraria ou scientifica. E aqui tratava-se de uma exigida bajulação realenga. N'este mesmo livro foi publicado o *Sermão* do Doutor Gabriel da Costa, lente da cadeira maior da *santa Escriptura,* e conego na doutoral de Coimbra, no *Prestito que a Universidade ordenou á Rainha Santa, dando graças a Deos pelo nascimento do Princepe Dom Felipe nosso Senhor.* (Fl. 1 a 9.) É um documento do genero tão bem representado no Frei Gerundio de Campazas. O lente começa logo por alludir ao sermão que prégara nas exequias de Filippe II: «Poucos annos ha que a nossa Universidade com todos os seus agraduados, e n'ella encorporado quasi tudo o milhor do Reyno, em sangue, em letras, em religião, se ajuntou para as derradeiras honras que fez á Sacra, Cesaria, Catholica e real Magestade d'el-Rey Filipe Nosso Senhor, o primeiro d'este nome dos Reys de Portugal, segundo dos de Espanha; *e entam se me mandou* que diante da tumba funebre e do apparato triste das solemnes exequias que se lhe celebravam significasse a grande magoa que recebemos com a perda geral do maior e mais prudente Monarcha que até aquelles tempos avia dado a nossa Europa, a cujo emparo estava segura a piedade de

bastam as ditas duas Cadeiras que d'ella ha, e que de se fazer mudança servira mais de perturbar as mais lições de *Escriptura* e de faltar a instituição da dita Cadeira de *Durando,* que tanta necessidade

---

Deos...» Depois de um nojoso panegyrico dos Filippes, accrescenta: «Era bem que a mesma Universidade se ajuntasse para agradecer a Deos nosso Senhor o que ganhou no nascimento d'este Princepe, pois temos o Avô seguro no Céo, o Pay no governo do mundo, e o neto nascido na terra.—Bem sabeis que a nossa Universidade he alma que anima todo o nosso Reyno com letras e com costumes...» É curiosa a passagem em que o Doutor Gabriel da Costa se refere aos *Sebastianistas:* «de que servem Reynos a Abraham sem successor d'elles; e assi se deixou ver na nossa idade *as perturbações que houve pela opinião errada, porém natural,* que não deixava ver, que se unia no tronco Real de Espanha a nossa Lusitania por morte d'aquelle mancebo mais esforçado que ditoso: *traz esta opinião ainda gente honrada desterrada de sua propria terra...»* (Fl. 4 ɣ.) Das composições latinas destacamos a que é formada por um Centão de versos de Ovidio e Propercio. Transcrevemos dos versos portuguezes um soneto em ecco, cujo artificio, aliás bem realisado, é um symptoma da decadencia seiscentista:

Por que a luz vossa resplandeça, *deça*
Do polo de Austria que a pedia, *dia,*
E se as grandezas que em vós havia, *via,*
Palmas que o tempo não desteça, *teça,*

Dae a esperança que se apressa, *pressa,*
Sede a quem n'ella vos seguia, *guia,*
Que o mundo, que de vós confia, *fia,*
Que outras glorias que em vós começa, *meça,*

E se dos Reinos são encargos, *cargos,*
Quanto Europa por vós deseja, *seja;*
A Estrella que do Céo vos guarda, *arda,*

E sendo vossa fama a inveja, *veja,*
Que sois da fé que vos aguarda, *guarda,*
E a vossa Europa annos largos, *Argos.* (Fl. 48 ɣ.)

Apesar dos enthuziasticos encomios ao nascimento do principe, as poesias são todas anonymas; ahi se encontram tres sonetos (fl. 76 e ɣ) que apresentam o artificio de poderem ser lidos simultaneamente em latim e portuguez, com que os eruditos philologos do seculo XVII procuravam demonstrar que a lingua portugueza era a filha mais proxima da latina. (Consultámos o *Libellum Natalitium,* cujo titulo deixámos transcripto, exemplar rarissimo do nosso amigo Joaquim de Araujo, que nol-o facultou com a maior benevolencia.) Gabriel da Costa era natural de Torres Vedras, filho de Jorge Gomes; jubilou-se em 6 de agosto de 1615; conego magistral de Coimbra e Lisboa, não acceitou a mitra do Funchal, e falleceu em 1616.

tem das ditas exposições, que de se alcançar fructo e proveito algum d'ella, e que V.ª Mag.de lhe não deve acrescentar na renda, nem fazer grande, visto o pouco tempo que ha que a lê e não se poder negar despois aos mais lentes d'esta e das mais faculdades que actualmente o pedem, e estar a Universidade com muitas dividas e lentes jubilados aposentados.»

Apesar d'estes inconvenientes apontados na informação do Reitor, na Mesa da Consciencia apresentou-se o voto «que *se convertesse a cadeira de Durando em Escriptura,* não só porque ha no reino falta de pessoas doutas n'esta especialidade, como de serem tambem d'essa opinião os Reitores passados Vasco de Sousa e Frei Egidio da Apresentação, *theologos a quem directamente toca o negocio,* além de que já na Universidade existiam quatro cadeiras de Scholastica e Moral, de prima, vespera, Scoto e Gabriel Biel, e que a cadeira de *Durando* é de meia hora, ao passo que a de *Escriptura* é de uma hora; melhorava-se na conversão, acrescentando-lhe apenas mais vinte mil reis de ordenado.» [1]

A maior parte dos documentos que encontrámos versam sobre pedidos de maiores ordenados dos lentes; a sciencia era uma tradição automatica que se repetia somnolentamente; as melhorias de salario para a cadeira de *Durando* são tambem reclamadas para as de *Scotto* e *Gabriel* com uma insistencia incommoda:

«Refere-se em hũa carta de V.ª Mag.de da data de 21 de septembro que havendo V.ª Mag.de visto hũa consulta d'este Tribunal sobre a pretenção que tem Frey Leão de São Thomaz, religioso da Congregação de São Bento e lente da Cadeira de *Gabriel* da Universidade de Coimbra, de se lhe igualar a mesma cadeira em renda e privilegios á de *Scoto.* Parecerá a V.ª Mag.de tornalla a enviar para que pedindo-se de novo informação a Dom Alvaro da Costa, Reitor da Universidade, e dos exemplos que ha sobre semelhantes mercês, e do que importa cada anno, o ordenado e mais cousas que tem cada hũa das ditas cadeiras. E pedindo-se juntamente hũa folha por menor com muita distinção e clareza de todas as rendas que tem a Universidade e das despezas que d'ellas se fez e em que cousas. Com noticia de tudo se torne a ver de novo a consulta de frey Leão, e se faça outra do que parecer, que o Viso-Rey d'estes Reinos enviará a V.ª Mag.de com a dita folha com seu parecer.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1618 a 1619, fl. 367.

«De tudo o que contém a carta de V.ª Mag.de se avisou a Dom Alvaro da Costa, e diz que a Cadeira de *Gabriel* tem de ordenado sessenta mil rs., e a de *Scoto* cem mil rs. E que hũa e outra terão de propinas cada anno quinze mil rs. pouco mais ou menos. E que os exemplos que ha em favor da pretenção de frey Leão de Sancto Thomaz são os de frey Manoel de Lacerda, lente da Cadeira de *Durando,* que se igualou em privilegios á cadeira grande de *Durando,* e em renda á de *Scoto,* com dous moyos de trigo e cevada mais de acrescentamento, e de Francisco Roiz de Valladares, lente de hũa cathedrilha de Canones, que tinha de ordenado sessenta mil rs. e que V.ª Mag.de fes mercê de lh'as igualar em renda e privilegios á cadeira de Clementinas, que importa outenta mil rs. E he de parecer o Reitor Dom Alvaro da Costa que V.ª Mag.de faça a frey Leão a mercê que pede de o mandar igualar em privilegios e renda á cadeira de *Scoto* com acrescentamento de dous moyos, hum de trigo, outro de cevada, por ser lente antigo e muy benemerito de toda a mercê.

«E juntamente enviou o Reitor a folha por menor, que se envia a V.ª Mag.de com esta consulta de que consta, como d'ella se vê, que *as rendas da Universidade importam cada anno dez contos, setecentos, setenta e nove mil rs., e que passa a despeza pela receita setecentos outenta e hum mil quinhentos trinta e sete rs.*

«E tendo visto tudo com a primeira consulta que se fez a V.ª Mag.de sobre a pretenção de frey Leão de Sancto Thomaz, cuja copia vae com esta, pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido de se conformar com ella por frey Leão ser pessoa em quem toda a mercê ficará muy bem empregada.

«O Doutor Diogo de Brito diz que se as rendas da Universidade derão a isso lugar fôra do mesmo parecer, por frey Leão ser benemerito de toda a mercê, mas como a despeza passa pela receita com tanto excesso se não pode conformar com o voto que sem estas noticias deu na consulta inclusa.

«E o Conde de Castro, Prezidente, confessando que tem frey Leão por sogeito merecedor de que se lhe faça toda a mercê, he de parecer que V.ª Mag.de mande ver se convirá advertir a Universidade do modo em que informa no acrescentamento dos seus lentes, estando tão falta de rendas de que se paguem. Lix.ª, 10 de dezembro de 633.»[1]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1631 a 1633, fl. 232*v*.

Tendo vagado a cadeira de *Durando* por morte de Frei Manuel de Lacerda, foi por carta de 22 de dezembro de 1634 mandada vagar; concorreram a ella Frei Ricardo de S. Victor, da ordem de Santo Agostinho, e Frei Leão de S. Thomaz, da congregação de S. Bento. Allegava o primeiro que havia mais de dezeseis annos que era oppositor: «E Frei Leão de Sam Thomaz que he lente da Cadeira de *Gabriel* que levou por opposição ha mais de vinte annos, e que em todo este tempo a tem lido com grande e geral satisfação, sem interpolação de tempo, nem ter havido de V.ª Mag.de mercê algũa, nem a haver pedido, por tratar mais de as merecer que de as procurar. Que vagando no anno de 628 a Cadeira grande de *Escritura* a que foy oppositor fez V.ª Mag.de mercê d'ella a frei Jorge Pinheiro, de que resultou fazer a Universidade lembrança a V.ª Mag.de que lhe devia fazer mercê de egualar a sua cadeira á de *Scoto;* e havendo-se feito consulta a V.ª Mag.de ha mais de hum anno não he vinda resposta d'ella athé o presente; e pede a V.ª Mag.de que respeitando suas letras e serviços de tantos annos de lente e ser util para as schollas, como constará, lhe faça V.ª Mag.de mercê da Cadeira de *Durando* assy como frey Manoel de Lacerda, por quem vagou, a tinha por mercê de V.ª Mag.de — O Reitor da Universidade de Coimbra a quem se pediu informação diz que Frei Leão de Sam Thomaz he lente ha mais de vinte annos, e a sua lição de muito proveito aos ouvintes, e que de sua pessoa ha grande e particular satisfação, pelo que o julga por merecedor da mercê que pede da cadeira de *Durando*, assy como a tinha frey Manoel de Lacerda, e que a cadeira de *Gabriel,* que por elle vague, deve V.ª Mag.de ser servido de mandar vagar, e prover por opposição, por haver na Universidade muitos sogeitos benemeritos em que pode escolher, dos quaes hum he frey Ricardo de Sam Victor, religioso da ordem de Santo Agostinho. (A consulta funda-se n'esta informação.) Lisboa, 27 de Janeiro de 635.» [1]

É inexgotavel a riqueza dos documentos sobre que se podia fazer a historia do ensino da Theologia em Portugal; apenas excavámos a flor, o bastante para ver qual era o espirito e methodo dominantes. A critica do *Compendio historico* é plausivel e clara emquanto ás particularidades; sómente erra attribuindo a decadencia da Theologia á Universidade de Coimbra, quando a situação era a mesma em todas as Universidades catholicas da Europa. Dizem muito bem os redactores

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1634 a 1636, fl. 101.

do *Compendio historico:* «A Theologia não he outra cousa mais do que a sciencia das Escripturas... assim em geral sobre o corpo da Biblia, como em particular sobre cada um dos seus livros; sendo aliás sem duvida o mesmo estudo summamente necessario a um Theologo para conhecer não só a authenticidade e divindade dos Livros sagrados, distinguindo os verdadeiros dos apocryphos e falsos... quaes as linguas originaes em que foram escriptos; quaes as suas versões; qual a auctoridade da Vulgata, etc.»[1]

Em vez de seguirem este caminho, os lentes: «Muito pelo contrario se ficaram occupando em indagarem questões exquisitas, infructuosas e inuteis... apartando-se frequentemente do sentido litteral pelo *allegorico* mais para fazerem ostentação de engenho... procurando nas palavras mysterios e sentidos reconditos, que não havia, por ignorarem as linguas e lhes faltarem os mais necessarios subsidios.»[2] Os exames nas cadeiras de *Escriptura*, a que chamavam *Principio da Biblia,* eram nove conclusões deixadas á escolha do estudante; durante todo o anno só estudavam estes pontos: «Fizeram consistir só no conhecimento das ditas questões a sua sciencia da *Escriptura.*»[3] Os redactores do *Compendio historico* só puderam chegar a esta clareza de critica á custa das dissertações de Dom Calmet, apesar da insensatez da sua credulidade, que suscitou a veia sarcastica de Voltaire. A renovação dos estudos theologicos só se apresentou em bases definitivas no meado do seculo XVII, em França, quando em 1678 o oratoriano Richard Simon, na *Historia critica do velho Testamento*, systematisou os resultados da exegese biblica devida á rivalidade entre catholicos e protestantes. Renan caracterisa este trabalho, que foi truncado por Bossuet servindo-se do absolutismo de Luiz XIV: «O methodo de Ricardo Simon é o verdadeiro, e o da rasão penetrante auxiliada por um immenso saber. Applicou-se depois com mais sequencia e rigor; não se mudará emquanto o bom senso presidir a estes estudos. O profundo conhecimento das linguas orientaes, que possuia o P. Simon, dava-lhe immensa vantagem sobre os seus émulos. A sua analyse do Pentateuco é uma obra prima. O principio fundamental da critica dos livros sagrados anonymos, principio applicavel a quasi todas as litteraturas do Oriente, é por elle perfeitamente desenvolvido. A idéa de retoque dos textos, das incorporações successivas, substitue as velhas discussões de

---

1 *Op. cit.*, p. 102 e 104.
2 *Ibidem*, p. 106.
3 *Ibid.*, p. 105.

de authenticidade. O texto não é mais, n'esta maneira de ver, alguma cousa de fixo, que é preciso considerar como authentico ou apocrypho, admittir ou rejeitar em globo. É um corpo organico, que cresce segundo certas leis, e de tempos a tempos se metamorphosêa sem deixar de ser elle proprio. Se algumas das explicações de Richard Simon parecem peniveis e ladeadas, é preciso ter em vista as difficuldades da sua situação. O momento em que elle começou a publicar foi aquelle em que o governo de Luiz XIV se tornou decididamente uma tyrannia mesquinha e impertinente, occupando-se de tudo, intervindo em todos os debates, convertendo tudo em negocio do estado.»[1] A obra de Richard Simon foi denunciada por Bossuet ao chanceller Le Tellier, e horas depois o chefe da policia La Reynie recebia ordem para queimar todos os exemplares apprehendidos. Seguiram-se pouco depois as tremendas perseguições da Revogação do Edito de Nantes; a actividade mental exerceu-se em banalidades litterarias e academicas, e a Sorbonne continuou, como observa Renan, «as suas tradições seculares contra os estudos historicos e philologicos.» O impulso dado pela França, e n'ella miseravelmente abafado, reflectiu-se e continuou-se na Hollanda e na Allemanha, renovando pela liberdade critica os estudos da antiguidade. Em relação á Theologia o progresso consistiu na diminuição das especulações *escholasticas* e desenvolvimento crescente da critica *biblica,* identificada e formando uma parte fundamental da sciencia da historia. Se a França, creadora d'estes novos methodos applicados á Theologia, pela falta de tolerancia e de liberdade ficou atrazada dois seculos, como poderiam os nossos theologos libertar-se do scholasticismo sob a censura litteraria dos Jesuitas e os processos tenebrosos da Inquisição, que trucidaram em Portugal tantos homens de letras?! Os auctores do *Compendio historico,* que fizeram o exame do estado da Universidade na segunda metade do seculo XVIII, reconheceram o methodo seguro para a renovação d'estes estudos, apoiando-se no cardeal Perron, «quando disse que elle seguia na Theologia o mesmo methodo que seguira Cujacio em Direito: Isto era—*tratar a Theologia á maneira da Historia...*»[2]

A Universidade estava longe de comprehender esta direcção; o antagonismo entre as ordens franciscana e dominicana, que na Universidade se conservava acceso com as doutrinas theoricas do scotismo e

---

[1] Renan, *Preface,* na versão franceza de l'*Histoire critique des Livres de l'ancien Testament,* de Kuenen, t. I, p. X.

[2] *Op. cit.*, p. 118, n.º 52.

do thomismo, que eram os dois eixos fundamentaes da Theologia scholastica, tornou-se mais intenso com a questão do *juramento da Conceição,* que fôra suscitado em 1617, e que a Universidade de Salamanca tornara obrigatorio áquelles a quem conferia os seus gráos. Os Franciscanos: «Allegaram que isso mesmo se praticava na de Paris (a qual foy a primeira que jurou a Conceição), na de Colonia, na de Moguncia, na de Napoles, e em oyto ou nove de Hespanha; e que não correspondia a grande devoção que os Portuguezes tem á Mãy de Deus estar ainda a sua principal Universidade sem lhe render aquella veneração que tantos lhe dedicavam.» [1]

A questão do *juramento da Conceição* tornou a apparecer na Universidade em 1645, depois que em carta de 6 de dezembro de 1644 D. João IV communicara á Universidade que declarara e jurara como padroeira do reino a Senhora da Conceição. Em claustro de 9 de junho de 1645 o reitor Manuel de Saldanha mandou ler uma provisão contendo «a ordem de S. Mag.de para que se visse n'este claustro pleno uma petição do Provincial de Sam Francisco, e dos lentes e doutores d'esta Universidade... pediam a S. Mag.de mande ler juramento de defender n'esta Universidade a pureza da Virgem nosa srã, e que fora concebida sem peccado original; e propondo o sr. R.tor esta materia em claustro, e lendo n'elle os papeis na forma da ordem de S. Mag.de se assentou por trinta e quatro votos, dos trinta e seis que se acharam presentes, que vistas e consideradas bem as rasões grandes pordantes (importantes?) que se apontaram, não havia por que alterar o juramento que n'esta Universidade se faz e profissão de fee nas occasiões que o Estatuto manda, antes que se offereciam grandissimos inconvenientes para se jurar o que os ditos padres pretendiam ácerca da pureza de Nossa Snr.a os quaes todos encommendaram ao senhor R.or que os apontasse a S. Mag.de dando-lhe conta d'este assento do claustro e das rasões porque se tomou...» Os franciscanos, batidos na Universidade, procuraram influir directamente no animo de D. João IV para que determinasse que se não desse gráo algum na Universidade sem o previo *juramento da Conceição.* Em 20 de julho de 1646 foi lida em claustro pleno a carta de D. João IV para que fosse jurada a Conceição; é do teor seguinte: «Manoel de Saldanha, Reitor, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Pelos papeis que com esta vos mando remetter entendereis a fórma do voto que a Universidade e Cidade de Salamanca fizerão no anno de 618, de defender a Immaculada

---

[1] Frei Fernando da Soledade, *Historia seraphica,* P. V, liv. IV.

Conceição da Virgem nossa Senhora, e a clausula que com intento de se guardar inviolavelmente por todos seus successores se põe nos autos dos gráos que n'ella se dão; e porque movido de devação particular desejo muito que assy e da maneyra que n'aquella Universidade se faz e se guarda de presente, se faça tambem e se guarde n'essa Universidade de Coimbra, vos encommendo e encarrego muito, que tanto que esta receberdes deis as ordens necessarias para assy se executar muy pontualmente; e que de tudo o que ordenardes e se fizer me envieis a copia (dirigida ao meu tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, por mãos do escrivão da Camara que esta subscreveo) para a ter em meu poder e mandar á Universidade de Evora que na mesma fórma se proceda. Escrita em Lx.ª a 17 de Janeiro de 646. Marcos Roiz Tinoco a fes escrever. Rey . ⁝ .[1]

Depois do claustro de 20 de julho, em que assentou dar-se á execução esta carta regia, votando-se unanimemente que se fizesse o juramento solemne da Conceição, em 28 de julho de 1646 fez-se a cerimonia, prégando Frei Leão de Sam Thomaz, lavrando-se o auto em 9 de agosto na casa do reitor.

Os lentes que pertenciam á ordem de S. Domingos não tomaram parte na cerimonia; entre os argumentos que já anteriormente tinham sido rebatidos, dizia-se «que na Universidade se liam duas cadeiras de Santo Thomaz, author da opinião contraria, e que seguindo-se a doutrina d'este santo, era grande inconveniente jurar o contrario d'ella.»[2] D. João IV escreveu logo á Universidade sobre este conflicto: «Manoel de Saldanha, Reitor, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Fuy informado que no juramento que fez essa Universidade por ordem minha sobre defender a pureza da Immaculada Concepção da Virgem Nossa sr.ª não assistiram os Lentes da ordem de Sam Domingos sabendo do acto e estando na terra sem impedimento para assistirem com os mais. Se esta informação he verdadeira, mandareis logo chamar estes Lentes e lhes direis da minha parte que vos deem a rasão que tiveram para dispois de Eu com o Reyno junto em Cortes jurar defender a Immaculada Concepção da Sñora, e a tomar por Padroeira d'estes Reynos, e mandar fazer o mesmo a essa Universidade á semelhança do que se tem feito na mayor parte das da christandade, mandando primeiro ver e considerar esta materia com a ponderação que

---

[1] *Provisões antes da nova fundação*, t. III, fl. 237. *Instituto*, 1893, p. 889.

[2] Referido por Frei Fernando da Soledade na *Historia seraphica*, onde relata esta questão; P. V, liv. IV, cap. III e IV, n.os 909 a 920.

ella pedia, se apartarem do commum do Reyno e do commum d'essa Universidade em materia tanto do serviço de Deos e meu, e como tal mandada fazer por my com particular recommendação. E a resposta que vos derem me enviareis por este correo, que não vae a outra cousa. Escrita em Lx.ª a 13 de Agosto de 1646. Rey.»[1] Em carta de 11 de setembro d'este mesmo anno louva D. João IV o reitor pela decencia e ornato da cerimonia do juramento, e envia-lhe a fórmula que «hão ler todas as pessoas que n'ella tomassem gráos, em defensão do mysterio da immaculada Conceição.»[2] Ainda dura esta cerimonia official, em todos os sentidos caracteristica.

Catalogo dos Lentes de Theologia

De Prima

Dr. Affonso do Prado.
Fr. Martinho de Ledesma.
Fr. Antonio de S. Domingos.
Padre Dr. Francisco Soares.
Padre Christovão Gil.
Fr. Vicente Pereira.
Fr. Antonio da Resurreição.
Fr. André de Santo Thomaz.
Fr. Diogo Artur.
Fr. Leão de Sam Thomaz.
Fr. Ricardo de Sam Victor.
Fr. Luiz de Sá.
D. Luiz de Sousa.
Fr. Antonio da Luz.
Fr. Antonio Corrêa.
Fr. Theodoro do Amaral.
Fr. José Carvalho.
Fr. Martinho Pereira.
Fr. Francisco Vieira.
Fr. Gregorio do Espirito Santo.
Fr. João do Valle.

De Vespera

Dr. Francisco de Monçon.
Fr. João Pinheiro.
Fr. Diogo de Moraes.
Diogo de Gouvêa.
Fr. Francisco de Christo.
Francisco Rodrigues Froes.
Fr. Egidio da Apresentação.
Fr. Pedro Martyr.
D. André de Almada.
Fr. Miguel Valentim.
Fr. Manuel da Ascensão.
Fr. Antonio de S. José.
Fr. Bento de Sam Thomaz.
Fr. Luiz da Purificação.
Fr. Angelo de Brito.
Fr. Theodosio da Cunha.

De Escriptura

Fr. João Pedraça.
Fr. Antonio da Fonseca.
Dr. Payo Rodrigues Villarinho.
Marcos Romero.
Alvaro da Fonseca.
Paulo de Palacios.
Fr. Luiz de Souto Maior.
Fr. Heitor Pinto.
Gabriel da Costa.
Fr. João Aranha.
Fr. Gregorio das Chagas.
Fr. Jorge Pinheiro.
Fr. Filippe de Abreu.

---

[1] *Provisões antes da nova fundação,* t. III, fl. 247. *Instituto,* 1893, p. 967.
[2] *Ibidem,* fl. 253.

Fr. Gabriel de Almeida.
José da Purificação.
Fr. Miguel de Sam Bento.
Fr. Leonardo de Sá.

De Escoto

Ignacio Dias.
Fr. Agostinho da Trindade.
Fr. Manuel Tavares.
Fr. Francisco Carreiro.
Fr. Francisco da Fonseca.
Fr. Luiz Poinsot.
Fr. João Freire.
Fr. Francisco Ribeiro.
Fr. Manuel de Sam Thiago.
José dos Anjos.

De Durando

Fr. Guilherme Gomeri.
Fr. Diogo Texeda.
Dr. Pedro de Figueiredo.
André Gomes.
Fr. Francisco de Caceres.
Antonio Mousinho de Castello Branco.
Barnabé de Orta de Gouvêa.
Pedro da Costa Leal.
Fr. Manuel de Lacerda.
Fr. Paulo da Natividade.
Fr. Domingos Barata.
João de Sousa de Carvalho.
Fr. Christovão de Santa Maria.
Fr. Bernardo de Castro.
Fr. José do Nascimento.

De Gabriel

Antonio Leitão.
Antonio de Barros.
Constantino Barradas.
Fr. Nicoláo da Costa.
Fr. Antonio Chichorro.
Alvaro Gomes.

Cathedrilha de Escriptura

Fr. Antonio Galvão.
Fr. Filippe Moreira.
Fr. Francisco de Azevedo.
Fr. Joseph Caetano.

Condutarios com privilegio de lentes

Luiz Alvares de Tavora.
D. Francisco de Menezes.
Jeronymo Ribeiro de Carvalho.
D. Carlos da Camara.
Fr. Gaspar Brandão.
Fr. Clemente Vieira.
Fr. Francisco Foyos.
Fr. Joseph de Oliveira.
Fr. Bernardo de Tavora.
Fr. Rodrigo Sottomayor.
Fr. Valerio de Moura.
Fr. Bernardo Telles.
Fr. Ignacio de Athayde.
Fr. Miguel de Tavora.
Fr. Bento de Mello.
Fr. Bartholomeu da Silva.
Fr. Antonio de Sam Bento.
Fr. Thomaz de Sam Payo.
D. Bernardo da Cruz.
Fr. Manuel da Rocha.
Fr. João Manuel.
Fr. João de Santa Thereza.

Lentes de Vacações

Domingos Luiz.
Dr. Antonio da Cruz.
Melchior Belliago.
Bacharel Gomes da Cunha.
Pedro Leitão.

Lentes de Controversias

Fr. Isidoro da Luz.
Fr. Nicoláo Valesio.

Faculdade de Canones

A victoria do christianismo, passando das consciencias para a sociedade civil, e apropriando-se das fórmas da administração imperial, cooperava na creação do novo direito da Europa moderna. O direito canonico era uma como transacção entre o direito romano, que se obliterava em uma sociedade polytheica que se extinguia, e o direito feudal, imposto pelas invasões germanicas que occuparam o Occidente pelo regimen militar. Sob este ponto de vista o direito canonico não nasceu de um systema de usurpação da Egreja sobre a sociedade civil, mas da regulamentação espontanea de novas relações sociaes e de outros costumes creados pela moral do christianismo. Giraud define com clareza esta creação: «Convém ter em vista, effectivamente, que o direito canonico não é uma creação do seculo XII, nem que o monge Graciano seja o seu auctor. A compilação de Graciano não é mais do que uma expressão particular e moderna do direito canonico, do qual a mais antiga fórma se encontra nos actos e nas tradições da Egreja primitiva. O direito canonico tinha governado durante os primeiros tres seculos a vida civil e privada dos christãos. A sua competencia foi reduzida pelos imperadores, mas immediatamente retomou todo o seu imperio sobre a vida civil inteira. Não foi uma usurpação nem absorpção, mas a sequencia natural das cousas.»[1] Demonstrando esta idéa, o jurisconsulto Giraud mostra como penetrando-se progressivamente a vida civil, politica, militar e industrial do espirito christão, não é na legislação dos imperadores que se acharão expressas essas novas relações: «Onde se pensa que estará, por exemplo, a expressão da vida real, nas compilações de Justiniano? no *Digesto* ou nas *Novellas?* Evidentemente nas *Novellas*. O *Digesto* é uma desgraçada concepção que tinha como resultado restaurar a vida romana entre os Gregos degenerados do seculo VI; porém a vida real prevaleceu. Foi preciso vir do *Digesto* para o *Codigo* e do *Codigo* para as *Novellas*.—Da mesma fórma, no Occidente, a regra dominante era a regra canonica; e como ella tinha tomado a auctoridade romana, chamava-se-lhe *lei romana,* quando não tinha de romano senão a fórma e o nome.—A expansão do direito canonico poderia ser sustada emquanto o imperio subsistisse, mas depois da dissolução nada podia oppor-se á expansão da sua potencia.»[2]

---

[1] *Essai sur l'Histoire du Droit français au Moyen-Age,* t. I, p. 303.
[2] *Ibidem,* p. 306.

Tambem na creação das nacionalidades modernas, á medida que a aristocracia define os seus direitos senhoriaes ou feudaes pelo *fôro da nobreza,* o direito canonico torna-se uma expressão do direito commum, por vezes uma defeza da dignidade humana; é por isso que nas côrtes de D. Pedro I os povos reclamam a observancia das leis canonicas de preferencia ás *Sete Partidas.* João Pedro Ribeiro, na sua dissertação sobre a *Época da introducção do Direito das Decretaes em Portugal,*[1] cita em numerosos documentos do seculo XII as referencias frequentes á *Canoniga sententia,* aos *Decretis sanctorum Canonum,* e ao *Libri judicialis Decretum.* No reinado de D. Affonso II estabeleceu-se nas côrtes de Coimbra que sejam guardados *os direitos da Santa Egreja de Roma.* Já apontámos no exame das Livrarias dos seculos XIII e XIV em Portugal como existiam muitos volumes da jurisprudencia canonica, e até as *Degrataes em linguagem,* que deixou em partilhas Vasco de Sousa. A divisão das pessoas segundo o direito romano foi substituida pela do direito canonico, fundada nas differenças de *religião*; portanto, sobre os gráos de parentesco, sobre a natureza dos bens, sobre as fórmas do casamento, sobre as provas por juramento, fatalmente se estabeleceria um fôro religioso e privilegiado, antes de se restringir á classe ecclesiastica na sua independencia. As immunidades e regras canonicas são reconhecidas nas *Ordenações de Dom Duarte;* as *Ordenações affonsinas* são divididas em cinco livros, á imitação dos codigos do direito canonico, e inserem constantemente decisões dos canones, dando-lhes mesmo auctoridade de direito subsidiario (liv. II, titulo IX); o mesmo se observa nas *Ordenações manuelinas* e *philippinas* sobre os gráos de parentesco e observancia de bullas pontificias. Desde, porém, que o direito canonico deixou de ser a transacção natural equitativa do direito romano e feudal, para se tornar uma legislação independente emanada do poder pontifical, que visava a fortificar-se pela temporalidade, levantou-se o terrivel conflicto da jurisdicção conhecida pelo nome de luctas do Sacerdocio e Imperio. Os papas trataram de propagar a doutrina de que podiam destituir os reis e absolver os povos do juramento de fidelidade aos soberanos, como o proclamaram Gregorio VII, Paschoal II, Gelasio II, Gregorio IX, Honorio III, Benedicto XII, Clemente VI, Pio II, Paulo III e Clemente VII. O Concilio de Trento, em uma das suas sessões, estendeu a acção reformadora além da egreja, entrando na esphera civil, e impondo a independencia do *fôro ecclesiastico.*

---

[1] *Memorias da Academia,* t. VI, p. 1-34.

No primeiro periodo do direito canonico a Egreja proclamava pela voz de Santo Optato: *Non enim Respublica est in Ecclesia, sed Ecclesia in Respublica.*[1] Assim era um elemento de organisação dentro do Estado; desde, porém, que o poder pontificio, levado até á exageração theocratica do Concilio de Trento, oppoz á esphera civil a fórmula contraria á sua instituição primitiva, e que Montalembert formulou na phrase *Egreja livre no Estado livre,* o direito canonico perdeu o seu caracter philosophico, tornando-se cada vez mais theologico e abusivo pela casuistica do peccado e das immunidades de classe.[2] Em uma Universidade como a de Coimbra, em que se jurava annualmente o Concilio de Trento, o ensino do direito canonico estava inevitavelmente caído em uma casuistica theologica.

Encontramos em um manuscripto referente ao quadro dos lentes da Faculdade de Canones, depois da reforma de Pombal, a seguinte critica do estado do ensino d'esta disciplina na Universidade; diz que as falsas *Decretaes* conservavam em Portugal a auctoridade que se lhes negava já na Europa: «Os professores conimbricenses as tinham por verdadeiras, e como estes novos monumentos eram oppostos aos antigos, encontravam grandes difficuldades na sua conciliação. Elles valiam-se de interpretações cerebrinas, e quando estas lhes não agradavam davam a concludente resposta de que os canones antigos estavam derogados pelas *Decretaes* posteriores. No seu conceito só o *Decreto* de Graciano, com as *Decretaes* de Gregorio IX, as do *Sexto, Clementinas* e *Extravagantes,* constituiam o corpo da legislação ecclesiastica, e n'ellas faziam o fundo dos sêus estudos, e eram mais *Decretalistas* do que *Canonistas.* Estas collecções, approvadas pelos nossos soberanos, continham as materias que faziam o objecto de todo o estudo canonico-juridico das aulas academicas; e ainda que os mestres eram sabios, como ensinavam sem subsidios, sem methodo e sem criterio, faziam inuteis esforços, e o seu trabalho ficava sendo infructuoso, e *tanto os mestres como os discipulos desconheciam os justos limites do Sacerdocio e do Imperio.* Tal foi o estado da jurisprudencia canonica em Portugal até 1772 em que os estudos publicos foram reformados, etc.» Este testemunho de um contemporaneo da época que antecedeu a reforma pombalina, sobre uma disciplina que se conservou estavel desde os Estatutos de 1592, é categorico e claro; «os estudantes canonistas apenas sabiam quatro decisões, e eram verdadeiros imitadores dos Theo-

---

[1] *De Schismate Donatist.*, liv. III, cap. III.—Giraud, *op. cit.*, p. 297.

[2] Bardoux, *Les Legistes, leur influence sur la Societé française*, p. 156.

logos, que estudavam a Moral pelos livros casuistas.» A subordinação do espirito da jurisprudencia canonica á Theologia conduzia á importancia exagerada do ensino *Decretalista,* isto é, á propaganda da auctoridade papal acima do poder temporal. As renovações philosophicas do direito, iniciadas pela systematisação do *Direito natural* e do *Direito publico das Gentes,* embora individualmente achassem ecco em homens superiores como Seraphim de Freitas[1] e Valasco de Gouvêa, não penetraram na Universidade, e ali completamente desconhecidas não perturbaram a secular somnolencia que acirrou a audacia de Pombal.

---

[1] É auctor do celebre e raro livro: *De justo imperio Lusitanorum asiatico,* auctore D. Seraphino de Freytas vallisolti, H. morillo, 1625, 4.º—Sobre elle escreve Ternaux-Compans: «Obra extremamente rara, desconhecida de Barbosa e de outros bibliographos portuguezes. O seu fim ostensivo é demonstrar os direitos dos Portuguezes sobre as colonias orientaes, e a obrigação que tem a Hespanha de as defender como suas. Mas o auctor censura muitas vezes o governo hespanhol, e proclama tão abertamente o principio de que *uma nação tem o direito de depôr um tyranno,* que este livro é um verdadeiro manifesto contra a Hespanha, que então dominava Portugal, e deve fazer suppôr que se preparava já n'esta época a revolução que emancipou este paiz do jugo estrangeiro. *Ali se encontram em germen todos os principios que se acham contidos na famosa declaração dos tres Estados de 1641,* por occasião da expulsão da Casa de Austria e advento de Dom João de Bragança. Estão ali tanto em politica como administração os principios mais liberaes. Não sabemos qual mais nos espante, se um professor da Universidade de Valladolid compôr um tal livro, se o governo hespanhol permittir a impressão. A sua extrema raridade leva a suppôr que elle foi cuidadosamente supprimido posteriormente.» *(Revue française et étrangère,* t. III, p. 327, 1837.)—Nas *Epanaphoras,* de D. Francisco Manuel de Mello, vem uma referencia ao «douto Padre Frey Serafim de Freitas, da Ordem das Mercês, varão entre os nossos tão sabio, que lhe foi comettida a impugnação e resposta ao livro que Hugo Golsio, holandez, sabio herege, escreveu da liberdade do Mar, contra o poder das Chaves de São Pedro, e justificação dos titulos reaes, que a nossos Reis pertencem por investidura pontificia; em cuja defensa Frey Serafim escreveu o seu e nosso livro *De Justo Imperio lusitano.*» *(Epanaphoras,* p. 190.) Esta referencia vem a proposito da morte de Francisco de Freitas, filho do sargento-mór Manuel de Freitas, «soldado de exquisito valor, destreza e boas partes, que lhe communicara seu tio o douto Padre Frey Serafim de Freytas.» Fôra companheiro de D. Francisco Manuel no naufragio em que pereceu em 1627. Ácerca de Seraphim de Freitas encontramos no catalogo mandado por Figueirôa em 1728 á Academia de Historia portugueza: «Seraphim de Freitas, natural de Lisboa, filho de Antonio de Freitas, estudou na Universidade de Coimbra, e n'ella tomou o grão de Doutor em Canones em 25 de Outubro de 1595, e fez depois algumas opposições ás cadeiras, até que se ausentou para Castella, e entrou na religião dos Mercenarios, e foi lente de Vespera de Canones na Universidade de Valladolid, como consta de suas obras.»

Na época da Renascença o interesse pelo conhecimento da antiguidade revelava a importancia do criterio historico, como vemos em relação ao Direito romano pelos trabalhos de Antonio de Gouvêa e de Cujacio. O Direito canonico tambem se resentiu d'esta transformação do criterio; o estudo do *Decreto* de Graciano começou a fazer-se em relação aos seus elementos constitutivos taes como os canones authenticos dos concilios primitivos, os diplomas originaes dos papas, e os eruditos como De Mouchi (Démocharès), Lecomte e Antonio Agustin foram decompondo os processos de Graciano, destacando os fragmentos e extractos que este compilador tomara das collecções do pseudo Isidoro, de Ivo de Chartres, de Anselmo de Lucques, de Burchard de Worms, de Réginon, restituindo-lhes o seu verdadeiro sentido.[1] O que Alciato fizera para o Direito romano, realisou-o em relação ao Direito canonico Antonio Agustin na obra *De emendatione Gratiani;* estava fundada a renovação scientifica do Direito canonico (1587). Esta direcção foi deturpada pela commissão creada pelo papa Pio IV; não convinha embaraçar a invasão da sociedade civil pela jurisdicção pontificia, e as luctas religiosas do seculo XVII tornaram inconciliaveis as duas jurisprudencias. A corrente critica era banida da Universidade de Coimbra; e os lentes canonistas mais intelligentes, sempre ameaçados de serem expulsos da Universidade como *christãos-novos,* viam-se obrigados a prolongarem as suas lições sobre a these *De Clavium potestate,* e a diluirem prelecções sobre limitados titulos do *Decreto.* Assim na *Devassa* de 1619 é accusado o Doutor Domingos Antunes de ter gasto cinco annos completos sobre *De Donationibus inter virum et uxorem;* é tambem accusado o Doutor Antonio Homem de gastar tres annos em explicar a materia *De causa possessionis et proprietatis,* e quando preso nos carceres da Inquisição defende-se declarando que entre as leituras que fez na faculdade de Canones dictara dois tratados, «um *De Clavium potestate,* no qual mostrou plenissimo poder da mesma Igreja Catholica e do romano pontifice; e toda a materia *De Sacramentis,* e a *De Indulgentiis;* e a *De Censura ecclesiasticis;* e de como nunqua a Igreja ou o Papa errou ou podia errar...»[2] As denuncias perante o reformador D. Francisco de Menezes, em 1619, provam-nos que a Faculdade de Canones, submettida ao ensino do Concilio de Trento, era inspeccionada inquisitorialmente; o Doutor Diogo Mendes Godinho é accusado de leccionar durante tres annos o titulo *De Pi-*

---

[1] Giraud, *op. cit.,* p. 339.

[2] Vide supra, p. 563.

gnoribus, e Valasco de Gouvêa de gastar egual tempo com o titulo *De Officio et potestate judicis et delegati.*[1] Na Faculdade de Canones abundavam os talentos, mas infelizmente para os intolerantistas eram na maior parte lentes *christãos-novos;* depois da horrenda tragedia do Doutor Antonio Homem recorreu-se por vezes ao provimento das cadeiras da Universidade por mercê, para evitar a *gente de nação.* Encontramos valiosos documentos confessando a preoccupação da preferencia dada aos lentes christãos-velhos, embora menos intelligentes:

«O Doutor Fabricio de Aragão fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que elle he o mais antigo lente proprietario da primeira das Cathedrilhas de Canones, e que tem cursado e residido na Universidade de Coimbra em direito canonico vinte e tres annos, com os quaes he mais antigo seis annos que o licenciado Luis Ribeiro de Leiva, e outo mais que o licenciado Marcos Teixeira, e que o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, e que todos foram oppositores á dita Cadeira, e que elle levou a todos trez por rigor de opposição e votos com tanta ventagem quanta foi notoria na Universidade; e que depois de tomar posse da dita cadeira a leu os primeiros dous annos sem multa algũa, e o terceiro anno leu a cadeira de Sexto, e este presente a de Decreto, tambem sem multa, sendo provido n'ellas de substituição na forma dos Estatutos, por elle ser o terceiro mais antigo lente da Faculdade depois de jubilado e immediato ao Doutor Domingos Antunes de Abreu que foi substituido na cadeira de Vespera, e lera as ditas cadeiras com muita satisfação e applauso, cumprindo inteiramente o officio de Lente, que foi geralmente tido por digno da cadeira de Decreto em caso que o lente de prima jubilado não tornasse a ler mais; e avendo de ser reconduzido foi geralmente avido na Universidade por Lente de Sexto publicando-se por certo que por seus merecimentos e partes e pela ordem da Universidade e Estatutos d'ella levava a dita cadeira de Decreto ou Sexto, avendo de vagar por opposição sem ter a algũa d'ellas oppositor. E porque V.ª Mag.de foi servido reconduzir ao lente de prima jubilado, e fazer mercê da cadeira de Sexto a Luiz Ribeiro de Leiva, que atégora não foi Doutor nem Lente, ao qual vae em quatro annos lhe levou a cadeira e aos mais com tanta ventagem, no que lhe foi feito notorio aggravo e he a primeira e principal pessoa que o recebe, pede a V.ª Mag.de que avida primeiro informação do Reitor da Universidade lhe faça mercê desaggraval-o com satisfação egual e sufficiente ao aggravo que lhe he feito e a seus merecimentos.

---

[1] Vide supra, p. 532.

«Informou o Reitor que tudo o que diz em sua petição o doutor Fabricio de Aragão sobre sua antiguidade e melhoramento de opposições se passava assi como dizia; mas que nem por isto assi ser parecia que se lhe tinha feito grande aggravo, porque a resão que V.ª Mag.de teve para a resolução que foi servido mandar tomar no provimento das cadeiras de Canones fora por outros fundamentos, e *por falta que n'esta Faculdade tam sagrada avia de xpãos velhos,* e parecer serviço de nosso senhor e de V.ª Mag.de entrarem por ora os dous Collegiaes de novo providos, sendo aliás pessoas tam benemeritas e de tantas esperanças, *porque não ficassem todas as sinco cadeiras mayores providas em gente de nação,* e que assi não por satisfação de aggravo (que entendia não se ter feito ao dito Doutor) mas por accudir á sua desconsolação por ser pobre, e mais benemerito da cathedrilhã que tem que qualquer outro que ao presente possa entrar n'ella, se elle a deixar como tem segnificado, e porque V.ª Mag.de sempre costuma em semelhantes cazos fazer aos lentes queixosos, lhe parecia que devia V.ª Mag.de ser servido de o fazer ao dito Doutor em mandar que a sua Cathedrilha não vague nos triennios emquanto elle a ler, pelo *abatimento que he para os Lentes antigos verem-se cada tres annos postos em perigo de perderem a propria cadeira,* e porém que em todo o mais fique esta sua como d'antes, pelo inconveniente que resulta de todas as cadeiras serem grandes em hũa Faculdade, como por vezes tem representado; e porque o dito doutor he muito pobre, e pelas mais razões que se apontam, pode V.ª Mag.de mandar acrescentar no ordenado mais vinte mil rs. tendo respeito a que com o provimento dos dous Collegiaes vagaram outenta mil rs. de suas condutas, advertindo comtudo que sendo V.ª Mag.de servido de conceder ao Doutor em sua pessoa privilegios de Lente de cadeira grande se lhe acrecente no salario sómente dez mil rs. e que com estas duas mercês que aponta ficará elle animado para continuar com os encargos e obrigações de sua cadeira como atégora fez.

«Pareceu a hum voto que não era conveniente dispensar-se no estatuto, que ordena que semelhantes cathedrilhas vaguem em cada triennio pela commodidade que d'isso se segue de poderem vir a ellas melhores sogeitos quando se offerecerem, e obrigação que se põe aos proprietarios d'ellas de estudarem; e quanto ao acrescentamento do ordenado pede se lhe não deve deferir por ora, pois dos fundamentos e resõis com que V.ª Mag.de proveu as cadeiras grandes se infere não se ter feito aggravo algũ ao dito Doutor, e não ser conveniente que todas as vezes que V.ª Mag.de por justos respeitos prover algũa cadeira fique obrigado a satisfazer aos mais que n'ella podiam ter pretenção.

«E a dous votos pareceu que pelas resoins que o Reitor aponta deve V.ª Mag.de ser servido fazer mercê ao dito Doutor de vinte mil rs. mais na renda da Universidade em sua pessoa, emquanto ler sua cathedrilha, e que não vague no triennio. E a outro voto pareceu pelos mesmos fundamentos e pela muita antiguidade do Doutor Fabricio de Aragão, e ter feito na Universidade muitos serviços, que lhe deve V.ª Mag.de fazer mercê de corenta mil rs. mais de ordenado, e que a sua cathedrilha não vague nos triennios emquanto a elle ler, e que tenha os privilegios de cadeira grande. Lix.ª a vinte seis de março de 610.» [1]

Em um despacho do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa allude-se á circumstancia deprimente de *ser de nação:* «E da cadeira de Decreto deve V.ª Mag.de fazer mercê ao Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, *porque posto que seja de nação* tem muitas partes e lettras para continuar as escollas, e havendo de ficar n'ellas com a cadeira que ora tem, não parece inconveniente subir á de Decreto, antes com isto se animará a com mais animo e fervor continuar o serviço d'ellas.» [2] Mas este favor passageiro cobria as violações ás altas provas de um talento excepcional e ao seu direito de antiguidade, que era sempre acatado na Universidade. O seguinte documento representa-nos a situação dos lentes christãos-novos:

«Mandou V.ª Mag.de remetter a esta Mesa hũa petição que o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa fez a V.ª Mag.de na côrte de Castella, pera que n'ella se visse juntamente com o que dissessem o Reitor e Deputados da Universidade sobre a mesma materia, e mandando-se-lhe para isso a mesma petição e perguntar se tinham algũa cousa que appresentar n'este caso, e que de tudo se fizesse consulta. Em a dita petição diz o dito Francisco Vaz de Gouvêa que por falecimento do Doutor Sebastião de Sousa vagara a cadeira de Canones de vespera, e pela promoção do Doutor Diogo de Brito vagara a de Clementinas da dita faculdade; e que escrevendo o Reitor da Universidade a V.ª Mag.de sobre o provimento d'ellas, ouve V.ª Mag.de por bem prover na cadeira de vespera o *Doutor Antonio Homem,* lente de cadeira immediata do Decreto, e na do Decreto ao Doutor Domingos Antunes, lente immediato da de Sexto, e nas de Sexto e Clementinas os licenciados Luiz Ribeiro de Leiva e Marcos Teixeira, que na dita Universidade não eram lentes de cadeira algũa, deixando de prover n'ellas a elle, sendo

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 44 *v*.
[2] *Ibidem,* de 1620 a 1622, fl. 72 *v*.

lente de cadeira immediata, no que se lhe fez notorio aggravo, porque ha muitos annos que continua na Universidade com notaveis mostras de extraordinario talento na sua faculdade, e que com esta fama começou a ser oppositor com elle o dito Marcos Teixeira, que a perdeu com excesso de votos e curso, e estando na Universidade o licenciado Luiz Ribeiro de Leiva, sendo conduzido com obrigação de se oppor ás cadeiras que vagassem, a esta se não ousou de oppor com elle, e depois de levar a dita cadeira, além das grandes mostras que tem dado nos actos publicos argumentando e padrinhando com grande nome entre os homens doctos da Universidade, tem lido com tanta satisfação que sendo d'antes a hora da lição da dita cadeira pouco cursada dos ouvintes, a elle concorria sempre muito numero d'elles. E sendo substituido este anno em conselho na cadeira de Sexto por ser a ella immediato, foi ouvido sempre com tão grande applauso que chegavam a faltar logares no geral em que lia sendo o maior das escollas (cousa desacostumada e que conforme a tradição de pessoas antigas se não viu senão nos mais eminentes e insignes lentes que elles tiveram) por se entender e dizer publicamente que a sua lição era das mais proveitosas que na dita faculdade avia, lendo no mesmo tempo o dito Luiz Ribeiro e Marcos Teixeira por obrigação de suas condutas com tanta falta de ouvintes que por essa causa deixaram de ler muitos dias. E tendo elle tantas partes e talento, lendo immediato as ditas cadeiras, foi aggravo notorio preferirem-se-lhe pessoas a quem tinha levado cadeira e que não eram lentes, e assy não avia d'elles experiencia de tantas letras e talento para as escollas como n'elle se tinha visto em tantos annos de lectura, o qual aggravo V.ª Mag.de não fizera se de todo o sobredito fôra informado, e assy foi o caso que não teve exemplo desde a fundação da Universidade, e por tal foi extranhado por o estatuto ordenar se vaguem logo as cadeiras para se darem por concurso de opposição; e sendo justiça guardar-se a dita ordem de opposição que era conforme aos Estatutos e que se lhe não devia negar por estar servindo com tanta satisfação se escreveu a V.ª Mag.de provesse as ditas cadeiras de mercê nas ditas pessoas, calando-se que era elle lente immediato que com tanta reputação e nome lia sua cadeira e a tinha levado aos ditos providos, e que tendo elle noticia do dito aggravo que se lhe fazia, logo antes da mercê se executar se queixou pedindo a V.ª Mag.de que pois a dita mercê não estava ainda dada á execução, se retivesse a provisão e mandasse sobreestar n'ella até elle ser ouvido de sua justiça, a qual petição sendo remettida a esta Mesa da Consciencia d'ella se lhe deu resposta verbal que se fosse á Uni-

versidade e que n'ella acharia a ordem que V.ª Mag.de mandara se tivesse n'esta materia, ao que fez segunda petição á dita Mesa, e se lhe deu despacho que já se lhe avia dado resposta; e pondo embargos na Chancellaria por a provisam não ir a ella os poz tambem na Universidade a se aver de cumprir. E não se lhe deferiu, no que tudo foi aggravado de modo que lhe foi forçado recorrer a V.ª Mag.de pedindo fosse V.ª Mag.de servido declarar por nulla a dita provisão e posse dada em virtude d'ella, mandando vagar as ditas cadeiras na forma do Estatuto para que assi quem tiver mais merecimentos os possa mostrar em concurso de opposição, e se satisfaça a sua honra, e avendo n'isto algũ inconveniente do serviço de V.ª Mag.de (que não ha) lhe ficaria logar pera esperar que comprindo ao serviço de V.ª Mag.de que elle continue as escollas por sua lição ser n'ellas de tanto fruito, lhe fizesse V.ª Mag.de mercê de o desaggravar, restituindo-o a seu antigo estado com hũa cadeira superior ás dos providos, como V.ª Mag.de tem feito em muito menor caso ao Doutor Nuno da Costa, a quem perdendo sómente hũa cadeira de Instituta per opposição na forma dos Estatutos se deu hũa de Codigo, porque em outra forma não podera elle servir, como convém á sua honra e proveito da Universidade.

«Informou o Reitor e Deputados da Universidade que se vira a petição do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa para se aver de apontar a V.ª Mag.de o que da parte da Universidade ouvesse que dizer n'ella, e que vista em conselho parecera que convinha ao serviço de V.ª Mag.de e autoridade da Universidade responder a algũas cousas que n'ella diz, em que parece que excedeu para formar resoins de aggravo em materia em que não deve aver, e tambem no que pede a V.ª Mag.de em satisfação do agravo que imagina que lhe foi feito na provisão dos dous lentes de Sexto e Clementinas, que V.ª Mag.de com tanta consideração mandou fazer na Universidade; porque posto que he muito bom sogeito e promette n'estes seus principios aver de ser de proveito no officio de lente por ter habellidade e applicação aos livros e muito bom modo de proceder, comtudo não está ainda n'aquella altura de letras e cabedaes que representa a V.ª Mag.de em sua petição, porque as melhorias em letras que são de notavel proveito á Universidade não as costuma dar a faculdade de Canones senão em muitos annos de edade com muito exercicio de livros e leituras; sendo assi que elle tem muito poucos annos de direito e só dois de lente actual, e assi se deve tratar d'elle a respeito de seu bom talento e das esperanças que n'aquelles annos e n'aquella idade vae dando, e não a respeito dos merecimentos que na sua petição representa, lembrando a V.ª Mag.de que

aquella Faculdade pela grande cantidade de ouvintes que tem he tambem rica de muitos talentos d'aquella sorte com muitas calidades dignas de serem consideradas n'ella.

«E o que diz em sua petição que se lhe fez notavel e extraordinario aggravo em se lhe preferirem os dous novos lentes, avendo elle levado hũa cathedrilha em concurso publico com grande cantidade de votos pessoaes quando o doutor Luiz Ribeiro de Leiva, collegial do Collegio de Sam Paulo, não foi seu oppositor n'aquelle concurso, estando residente na Universidade e sendo obrigado a ser oppositor por resão de hũa conduta de que V.ª Mag.de lhe avia feito mercê, teria Luiz Ribeiro de Leiva resão para não concorrer com elle n'aquella opposição, porque assi o pediria o estado das cousas, mas não tinha obrigação por condutario a ser oppositor senão a ler e se occupar nos livros de modo que se fizesse capaz de V.ª Mag.de lhe fazer mercê do lugar e cadeira que tem na Universidade; e que quanto ao que diz que o doutor Marcos Teixeira, collegial do Collegio de Sam Pedro, sendo oppositor com elle n'aquelle concurso ficou com menos votos, he assi como elle diz, porém que V.ª Mag.de foi servido de mandar devassar no particular d'aquella opposição, e a Universidade pede a V.ª Mag.de mande ver a dita devassa, a qual dá em parte da resposta d'este aggravo, porque d'ella se verá a resão que o doutor Luiz Ribeiro de Leiva teria para não ser oppositor e a que houve para o doutor Marcos Teixeira perder a tal cathedrilha, sendo ambos tam grandes talentos e tam benemeritos de móres cadeiras e de tão grande reputação nas escollas.

«E que assi não fora extranhado como elle diz a eleiçam dos dois lentes por serem sogeitos tamanhos e com tantas esperanças com todas as mais calidades que convinha ao estado d'aquella Faculdade tam sagrada por mais que o doutor Francisco Vaz tivesse levado a cathedrilha que lê, primeiro dois annos que a elles se lhe fizesse mercê; e assi he publicamente acceita a provisão que V.ª Mag.de n'elles fez, nem foi extranhada antes avida por muito necessaria e conveniente por todos os homens de consideração e zelosos do serviço de V.ª Mag.de e bem das escollas; nem ha resão algũa que mostre não poder ser bem acceito o que tanto convinha. E quando se n'esta provisão fizera aggravo algũ, primeiro que elle estava e diante d'elle o doutor Fabricio de Aragão, lente de cathedrilha de pela manhã, mui benemerito e de muitas partes, mais antigo do que elle, e muitos annos de direito, e que em concurso publico lhe avia levado a cadeira com cento e setenta homens de accesso, e cem mil e trinta e cinco cursos, ficando o doutor Fran-

cisco Vaz n'aquella opposição no ultimo lugar de todos seus oppositores com trinta votos pessoaes, que não montaram muito poucos cursos; e assi não he elle a quem immediatamente se faz o aggravo quando n'esta opposição o ouvera, pois está diante hum lente benemerito e muito mais antigo que elle em annos e cadeira, nem he caso este sem exemplo que se não viu desde a fundação da Universidade, porque d'esse mesmo tempo se viu muitas vezes em sogeitos muito differentes em letras e autoridade, e que he muito conveniente que assi seja para se *refazerem desordens que muitas vezes resultam das opposições e provisões feitas por concurso,* e que assi se fez ao doutor Francisco Rebello, desembargador que foi do Paço, o qual sendo lente muito moderno de hũa cathedrilha e tendo poucos annos de direito foi preferido ao doutor Alvaro de Andrade, lente de Clementinas, de muitos annos de direito e hũ dos notaveis cathedraticos d'aquelle tempo, de cujas apostillas se ajuda ainda oje a Universidade, e que mais moderno he o tempo do doutor G.llo Mendes de Cabedo, collegial do Collegio de Sam Paulo, o qual não sendo nunca lente nem concorrendo em opposição com o doutor João Ferreira, lente muito docto e muito benemerito da cadeira de Clementinas, foi S. Mag.de que está em gloria servido preferir-lhe o doutor Gonçallo Mendes de Cabedo; na cadeira de Leis ao doutor Manuel Rodrigues Navarro que actualmente lia a cadeira grande dos Tres Livros de Codigo com o qual o doutor Mendo da Motta por ser muito moderno não fora nunca oppositor, sendo o doutor Manuel Roiz Navarro lente de muita importancia, ao qual V.a Mag.de tem feito mercê da cadeira de vespera na faculdade de Leis, porém sendo tão antigo e tam benemerito foi V.a Mag.de servido de lhe preferir na cadeira de Digesto velho o doutor Mendo da Motta, sendo tanto mais moderno que elle em annos de direito e leitura, pelo que se não deviam de espantar nem aver por cousa nova e extraordinaria os que vissem preferidos dois sogeitos de tanta importancia, dos quaes hũ era mais antigo em annos de direito que o doutor Francisco Vaz, e o outro do proprio tempo, avendo ambos concorrido com elle em opposições e n'ellas avendo-se adiantado d'elle com tanto excesso de votos pessoaes sendo pessoas tam caleficadas e que tanto convinham áquella Faculdade e que sam ouvidas com tanto concurso como se costuma a ouvir os lentes de mór importancia. E quanto ao que diz dos Estatutos que dam ordem ás opposições e ao modo de prover Cadeiras per provisões precedendo informação do conselho e das pessoas graves da Universidade, assi he como diz, porém estes Estatutos não estão postos em pratica, antes o contrario se tem introduzido pelas

provisões de V.ª Mag.de e seguir-se-hia grandes inconvenientes d'aquelles Estatutos se guardarem e praticarem e nas provisões d'esta sorte, pelas calidades d'ellas, pelas pessoas em que se fazem, que pedem grande segredo, que não podera aver em communicação de tantas pessoas. E n'esta provisão particularmente que se fez com tanta consideração mettendo tanto tempo em meo, bem se deixa ver que se daria fee d'aquelles Estatutos, e que contra o modo de prover ordinario, por assi ser conveniente e necessario, ficavam dois lentes abaixo dos dois novamente providos, os quaes V.ª Mag.de que quiz preferir por justissimas resoins que para isso teve.

«Pelo que parece que não tem resão algũa de aggravo o doutor Francisco Vaz de Gouvêa no que diz n'esta sua petição nem no que n'ella pede, antes seria aggravo feito á Universidade melhoral-o pelas resoins que diz, porque averia a Universidade pena e pagaria como em culpa a mercê que V.ª Mag.de por sua real grandeza com tanta resão quiz fazer a esta Universidade e áquella faculdade; e quando V.ª Mag.de lhe queira mandar fazer algũa mercê pelo consolar nam pelo desaggravar, pois não he aggravado, pede a Universidade a V.ª Mag.de que não seja mais que de corenta cruzados, e que de nenhum modo seja egualado com nenhum dos dois lentes, pois V.ª Mag.de ouve que elles eram os que mereciam aquellas cadeiras maiores, não será resam que lhe mande igualar o que quiz ficasse atraz per justissimas resoins, particularmente não convindo ao bom modo e governo da Universidade que se lhe faça a cadeira grande por n'aquella faculdade aver já cinco cadeiras de propriedade, porque *estes melhoramentos de cadeiras grandes servem de fazer-se descuidados muitas vezes aos lentes que se espertam com a vacatura dos triennios,* e por estas resoins deixou V.ª Mag.de já por algũas vezes de conceder semelhantes mercês em outras faculdades e a lentes de avantejadas calidades e partes das que concorrem no doutor Francisco Vaz de Gouvêa.

«Pareceu que vista a informação da Universidade deve V.ª Mag.de ser servido de fazer mercê ao doutor Francisco Vaz de Gouvêa de vinte mil reis nas rendas da Universidade emquanto ler esta cathedrilha, que he outro tanto como pareceu que se desse a Fabricio de Aragão, que lê outra cathedrilha semelhante, e que se lhe não deve deferir ao mais que pede. Em Lx.ª a vinte de julho de 1610.» [1]

Passados annos, quando Vaz de Gouvêa foi promovido á cadeira

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 73 *v* a 76 *v*. Sobre o mesmo assumpto, fl. 91 *v*.

de Vespera, requereu o despacho inherente á dignidade da sua cadeira, que era assento como desembargador na Casa da Supplicação. Fôra em 1619;[1] difficultaram-lhe essa nomeação, dizendo que lesse mais annos. Sobre este antigo direito dos lentes primarios é elucidativo o requerimento que passados quatro annos tornou a fazer sobre o mesmo assumpto:

«O Dr. Francisco Vaz de Gouvêa, lente de Decreto e substituto de Vespera de Canones da Universidade de Coimbra, fez petição a esta Mesa, em que diz que pelo fruito que a Universidade tem recebido de sua lição, e pelo decurso de 16 annos que ha que lê e serve a Universidade, lhe faça mercê despachal-o com o Dezembargo para com isso poder continuar no serviço das escollas; o qual requerimento fez o supplicante já o anno de 619, e se lhe respondeu que por então não tinha ainda logar, e entendendo que era necessario ler mais annos continuou as escollas atté o prezente, em que V.ª Mag.de o proveu com a dita cadeira de Decreto com a leitura da de Vespera; e porque elle he hoje o mais antigo lente de sua faculdade e V.ª Mag.de sempre por tão bem servido d'elle, que na primeira cathedrilha que leu lhe fez mercê que não vagasse a do triennio com mais vinte mil rs. de acrescentamento, e depois foi provido de mercê na cadeira de Sexto, e he filho do Dr. Alvaro Vaz, que leu tambem na dita Universidade varias cadeiras, e foi lente de Prima de Leis, e de Dezembargador actual dos aggravos na Casa da Supplicação, pelas quaes razões e merecimentos de suas letras que são notorias espera que V.ª Mag.de lhe faça a mercê que tem feito a outros muitos lentes, como foi ao Dr. Alvaro Vaz, seu pae, do desembargo dos aggravos, e do mesmo ao Dr. Francisco Caldeirão, como o habito de xpto para elle e seu filho, e o mesmo ao Dr. Luiz Corrêa, Ruy Lopes da Veiga, Francisco d'Eça, Luiz Ribeiro de Leiva, João Carvalho, Antonio Lourenço, que são hoje lentes actuaes

---

[1] A cadeira de prima tinha privilegios especiaes, como a tença de dois moios de trigo e dois de cevada, e ainda um habito para o filho do lente. Inscrevemos aqui o seguinte documento sobre esta usança academica: «O Dr. Francisco Dias, lente de Prima de Canones, que ha vinte annos que lê cadeiras de propriedade que levou sem opposição,—pede a mercê de 80$000 rs. de tença para D. Maria de Sousa, sua mulher, e de habito para um filho, e do Desembargo da Supplicação, e de lhe levar em conta um anno de quatorze mezes que teve de cathedrilha.—Na informação propõe-se 40$000 rs. de tença em sua vida d'elle e não a sua mulher, por não haver exemplo até agora que a mulheres dos lentes se dê semelhantes tenças na Universidade. Lisboa, 18 de Septembro de 1606.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 77.)

na mesma Universidade, não concorrendo n'elles mais merecimentos, letras e partes que n'elle supplicante. P. a V.ª Mag.de lhe faça mercê do desembargo da Casa da Supplicação com posse tomada, e que possa servir n'ella o tempo das ferias e o mais que estiver n'esta cidade, como se fez ao Dr. Francisco Caldeirão e aos mais lentes.

«Com a petição do dito Dr. se apresentou a carta que elle refere, em que a Universidade propõe a V.ª Mag.de o grande fruito que n'ella tem resultado de sua boa doutrina, lição, bom exemplo e virtude no tempo de 16 annos que tem lido, e *como a sua casa he hũa escolla publica de letras assy em direito canonico como civil, aonde concorre todo o regno e religiões d'elle,* e pede mui encarecidamente a V.ª Mag.de seja servido honral-o na fórma que elle refere em sua petição, como V.ª Mag.de fez a seu pay Alvaro Vaz e aos outros lentes benemeritos como elle o he, e assy espera da grandeza de V.ª Mag.de lhe faça a mesma mercê, para que a Universidade fique illustrada com tão grande lente e haverá que n'isto recebe muito particular mercê de V.ª Mag.de

«E porque o Dr. Francisco Vaz de Gouvêa he lente da Universidade de Coimbra e tão benemerito como a mesma Universidade representa na sua carta, e por respeito do Dr. Alvaro Vaz, lente de prima de Leis n'ella e desembargador na Casa da Supplicação, pareceu que tinhamos obrigação lembrar a V.ª Mag.de seja servido fazer mercê ao Dr. Francisco Vaz de Gouvêa de hum logar de desembargo da Casa do Porto com posse tomada, e que lendo mais cinco annos na dita Universidade seja provido no fim d'elles de hum logar dos Aggravos na Casa da Supplicação, porque com esta mercê o fica V.ª Mag.de honrando e apremeando suas boas letras e boas partes, e animando a outros lentes inferiores a que com semelhante mercê se empreguem mais no estudo com o desejo de serem egualmente honrados e apremiados, e para este effeito deve V.ª Mag.de ordenar ao Desembargo do Paço a que pertence a consulta n'esta fórma. Lx.ª 9 de Maio de 623.» [1]

A grande auctoridade scientifica do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa era aproveitada pela propria Universidade para se defender pelas armas do direito canonico contra as extorsões da Curia romana. Na questão dos quindennios, que a Rota resolveu por uma concordia tomada ácerca da applicação das rendas da Mesa abbacial de Santa Cruz de Coimbra, a Universidade de Coimbra encarregou o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa de fazer o pagamento ao Colleitor Landinelli, e

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 a 1624, fl. 193.

de garantil-a contra as exigencias da chancellaria apostolica.[1] Foi este sabio lente a victima escolhida pelos lentes christãos-velhos, que lhe prepararam o angustioso processo que já extractámos e propuzeram em claustro pleno a sua exclusão da Universidade.

Nos processos da Inquisição de Coimbra, em que foram victimas varios lentes da Faculdade de Canones, as suas Livrarias, segundo as praxes do Santo Officio, foram confiscadas com todos os demais bens. Infelizmente no processo do *Doutor Antonio Homem* não vem o rol da sua Livraria, mas confessou que dispendera com ella *dous mil cruzados*. Para formarmos uma idéa das obras dos canonistas que se liam na Universidade já nos auxilia o exame que deixámos feito sobre a *Livraria do Studo;* mas como a revolução scientifica operada no Direito canonico se effectuou nos fins do seculo XVI, o facto de não encontrarmos referencias aos renovadores doutrinarios bem fundamenta o atrazo em que esta Faculdade caíra. Servimo-nos das parcas informações indirectamente colhidas.

---

[1] O protesto apresentado por Francisco Vaz de Gouvêa, por parte da Universidade de Coimbra, ao Colleitor Vicente Landinelli, recebido e registado por Gaspar Preto Cardoso, secretario da Camara e Chancellaria apostolica, é o seguinte: «O doutor Francisco Vaz de Gouvêa, lente na Universidade de Coimbra, que ora por commissão da mesma Universidade de Coimbra pagou o quindennio que a dita Universidade deve ao Sacro Collegio dos Cardeaes, camara e Chancellaria apostolica por rezão da união e applicação perpetua de ducados tres mil e duzentos e cincoenta da mesa abacial de S.ta Cruz de Coimbra; protesto que o pagamento que ora faço não prejudique a dita Universidade para effeito de aver de pagar mais por rezão do dito quindennio que está determinado pela concordia que se tomou na Rotta, entre a dita Universidade e officiaes da Camara e Chancellaria apostolica, porquanto só a quantidade que na dita Concordia se terminou está obrigada a pagar, e protesto haver em todo o tempo tudo o que se achar que pagou de mais, porquanto o fez com temor das censuras, e pede que este seu protesto se autue pelo escrivão da camara apostolica e se lhe dê a copia necessaria, e assina em Lisboa hoje seis de fevereiro de seiscentos e vinte e hum, o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa.»

«—Recebi do sõr doutor Francisco Vaz de Gouvêa, lente da Universidade de Coimbra, seis mil reis de hum por cento que tenho de meu ordenado do quindennio que ora tem a dita Universidade pago, por resão da separação de tresentas digo de 3252 separadas da mesa abacial de Santa Cruz de Coimbra, que começou em 21 de Outubro de 1620 proximo passado; e por verdade fiz este que assinei em Lisboa hoje vinte e hum de fevereiro de mil seiscentos e vinte e hum. Septimio Paz.» (Extrahido do *Processo inquisitorial,* fl. 262.)

«*Treslado da Carta do dito doutor que escreveu estando em Lisboa:*

«Com a ultima carta que tive de Vs. Ms. de quinze de janeiro procurei logo

No inventario do licenciado André Vaz Cabaço, feito em 6 de outubro de 1621, o qual lhe foi lido no Santo Officio de Coimbra, depois da relação dos bens moveis e immoveis, e varios honorarios que recebia como procurador de Lorvão, do Cabido de Coimbra e do Collegio de Thomar, vem a seguinte lista da

Livraria

«São todos de *Canones* e velhos, que valerão reis seis mil.

«As *Ordenações do Reyno,* com seu Reportorio, que valem tres mil rs.

«Uns *Ripas* em 3 volumes de pergaminho velho, que valerão tres cruzados.

«Uns *Filinos* velhos, em pasta, que valerão outros tres cruzados.

«Tres volumes do *Tiraquelo* de folha em pasta, hũ nos *Retratis,* outro nas leis *Conobiaes,* outro na ley *si unquam,* que valeram mil e quinhentos rs.

«Um *João Fabro* em pasta em folha sobre a Instituta, que valerá seis tostois.

---

pôr em execução o pagamento do quindennio, e tomar resolução sobre elle, e não me detive mais que emquanto me não pagaram esta ultima letra, a quantia que achei pelos livros de Septimio de Paz, que a Universidade pagara no ultimo e immediato pagamento, foi novecentos e trinta e dous ducados de ouro das estampas, e cincoenta soldos; e contados os ducados a 600$ rs. (como achei per informação que se aviam de pagar, por serem ducados de camara novos) e os soldos a 30 rs. vem tudo a fazer soma de 560$700, convem a saber, nos ducados 559$200 e nos soldos 1$500; estes entreguei ao th.c appostolico, e a Septimio de Paz paguei hum por cento do seu salario, que importou seis mil reis, porquanto como a quantia passou de 900 ducados, logo se conta como de mil ducados e n'esta posse está sem aver remedio. Tirei quitação do Colleitor do pagamento do quindennio e fiz protesto em nome da Universidade para nunca ser vista consentir em pagar mais contia que a da concordia, n'estes dous papeis gastei 660 reis; todos envio a VS. Ms. e a certidão que tambem se me pedia de Septimio de Paz do outro pagamento. A Universidade me remetteu duas letras huma de 550$765 e outra de 14$435 que fazem soma 565$200 reis; eu despendi ao todo 567$360, de maneira que me fica a Universidade devendo 2$160 que Vs. Ms. poderão mandar dar quando forem servidos.

«Septimio de Paz me disse que mandava a Roma o treslado da Concordia que lhe entreguei e que escrevia sobre a materia, e que a Universidade podia tambem escrever por sua parte para que lá se tome clareza e se emendem os livros, pela Concordia, e não recreção outras duvidas no seguinte pagamento. A mesa poderá escrever a Roma a pessoa que lhe parecer, porque entendo que será necessario fazel-o com brevidade. Nosso sõr cons. Lx.a 13 de fevereiro 621.— Francisco Vas de Gouvêa.»

«Hum *Guilhelmo Benedito* no cap. *Renunciis de test.,* em pasta, e folha grande, valerá mil rs.

«*Palacio Ruvio* de *Donationibus* e *de heredi* em pasta e folha grande, valerá seis tostois.

«O P.ro volume de *Parisio* nos *Conselhos,* em pasta e folha grande, valerá cinco tostois.

«Uns *Mascardos* novos em pergaminho, 3 volumes, valem tres mil rs.

«E muitos livros outros, que todos valerão mais de sincoenta mil rs.

«E declarou que em sua casa estão huns *Bartolos* e huns *Gesois* em pasta em que faltam volumes, e alli mais huns textos que lhe parecem de Canones, e humas *Ordenações* velhas comentadas em tres ou quatro volumes, e outros livros metidos em huma Arca encourada e em huma canastra e assi hum *Cimancas* de Catholicis, e as obras de *Manoel da Costa,* que estão entre os livros d'elle declarante, os quaes poz em sua casa Phelipe Rabelo, primo d'elle declarante; e assi estam mais em sua casa hum escritorio da china pequeno que estava na sala, e huns paineis que estavam na dita sala armados que são da istoria de Tobias. E por não estar, digo, declarou mais que tem na sua livraria hum volume de *Thomé Vas,* que he do Licenciado Ivo Duarte d'esta cidade, o qual tem d'elle declarante hum *Bosio;* e por não estar de mais lembrado assinou aqui com o sñr. Inquisidor. Manoel Roiz da Sylveira o escrevi.—Gaspar Borges de Azevedo.—André Vas Cabaço.»

«Declarou mais o dito Reo, que o livro que tem que o dito licenciado Ivo Duarte lhe tem he *Sepola, de Servitutibus,* e *de Cautelis,* os *Conselhos* e não *Bosio,* como diz assima erradamente.

«Declarou mais que na sua livraria está hum *Cavalleiro de Febo,* novo, o qual he de Nicolao Carvalho, livreiro, que lhe emprestou estas ferias.» [1]

No inventario do sequestro feito aos bens moveis e immoveis do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa vem indicada a

Livraria

«It. Hũa livraria grande em estantes de tres e quatro ordens, e encadernação de pasta e pergaminho, com alguns vinte para trinta *cartapacios de postillas* e dous jogos de *textos de Leis e Canones,* de impressões antigas e modernas, e que não está lembrado do numero

[1] Arch. nac., *Inquisição de Coimbra,* Processo n.º 5:818.

dos livros da dita Livraria, e o rol d'ella se achará em hũa das gavetas de hum dos ditos escritorios.

«(Anteriormente): Hum escritorio d'Alemanha com seus pés de nogueira e nas gavetas d'elle estão papeis...

«Vinte retratos de diversas figuras que estavam armados sobre as estantes da Livraria.

«Hum painel grande da Rainha santa de corpo todo com cortinas de seda tostada.

«Hum painel da Magdalena pequeno, pintado em pedra, guarnecido de pao preto e de velludo negro.

«*Livros alheos que estão na dita Livraria*

«It. Alguns livros theologos do Dr. D. André d'Almada, que elle declarará quaes são, de que elle declarante se não lembra de todos em particular.

«Outros livros assi theologos como juristas e hũs textos de Canones, de *Leão mosqueado* e outros de leis de *Aguias,* tudo do Doutor Duarte Brandão, de que se achará hũa lembrança da letra d'elle declarante em hũa das gavetas do escritorio de Allemanha.

«Hum *cartapacio de postillas de Canones,* que he de Lourenço Pereira da Gama.

«Hum livro dos P.es da Companhia em pasta morada, que he Magalhães, *Sobre as Epistolas de São Paulo.*

. . . . . .

«Nas casas debaixo estão dez para quinze canastras de livros enleados (do doutor Duarte Brandão).

«E em outra casa debaixo onde vivia Francisco Soares, criado d'elle declarante, estão huns *textos de Leis e Canones* e outros livros, com cama e fato, que tudo he do dito Francisco Soares.

«Em huma das casas de cima que cae para a banda da rua, onde residiu Guaspar Pereira do Lago, sobrinho d'elle declarante... canastra de livros...

«—Se tem n'esta cidade hũa pessoa sua confidente christã velha d'esta cidade a quem se entregue per inventario toda sua Livraria e escritos?

«A Livraria e escritos se se entregasse e depositasse tudo no Collegio dos P.es da Companhia de Jesus per inventario o estimaria por ter d'elles toda a confiança; e confio do P.e Reitor me fará esta charidade, e peço que encarecidamente se lhe peça para minha consolação.

. . . . . .

«Pello que toca ao meu direito, se algũ tiver na Livraria eu o confio do P.e Reitor ou Provedor dos P.es da Companhia, e pelo que toca ao do fisco se peça licença ao sr. Inquisidor geral e assi o rogo muito.

«Quando isto de todo não aja logar eu não tenho amisade nem tive com nenhuma pessoa da terra, e assi nomeio para depositario P.e Preto Silveira, meirinho geral d'este bispado, ou Jeronymo Pinheiro, escrivão da Camara d'elle, ou Thomé Borges, tabeliam do publico, por me parecerem pessoas de verdade.

«*Francisco Vas*
de Gouvea.

«Mas o que ultimamente peço com todo o encarecimento he que se ponha nos P.es da Companhia, ficando hũa pessoa secular de fóra por depositario obrigado a ella, para o que nomeo Christovam de Saa, ou Manoel Monteiro, meu barbeiro, a cada hũ d'elles confio farão a obrigação por amor de mim.

«*Fran.co Vás*
de Gouvea.» [1]

Depois de ser jubilado por imposição dos indignos collegas da Universidade, Valasco de Gouvêa fixou a residencia em Lisboa, sendo altamente considerado pelo seu saber como canonista e pelo conhecimento das novas doutrinas do Direito publico. D. João IV, que por influxo dos Jesuitas era favoravel aos christãos-novos, soube utilisar-se da importancia juridica de Valasco de Gouvêa. Depois da revolução de 1640, emquanto a Universidade celebrava o facto da restauração da nacionalidade portugueza com versos e discursos nos seus *Applausos,* Valasco de Gouvêa explicava os principios da soberania nacional, pela qual os povos conferiam ou delegavam o poder supremo nos reis e o podiam revogar quando o seu mandato não fosse cumprido. Sobre o texto das Côrtes de 1641 escreveu o celebre Commentario *Justa Acclamação do serenissimo Rei de Portugal D. João IV. Tratado analytico dividido em tres partes: ordenado e divulgado em nome do mesmo Reino, em justificação de suas acções.* Lisboa, 1644. Mais tarde, em 1646, o seu auctor traduziu em latim este lucido manifesto. Como já vimos, a doutrina da soberania nacional era commum aos protestantes e aos jesuitas no seculo XVI, e conhecida pelo nome de *Theoria da rebelião.* Apesar de revolucionaria pelos intuitos, não deixava de ser

[1] Arch. nac., *Inquisição de Coimbra,* Processo.

a perfeita doutrina politica. Mas o marquez de Pombal, por assento de 30 de abril de 1767, mandou assignar por varios ministros e lentes da Universidade que a obra da *Justa Acclamação,* de Valasco de Gouvêa, era apocrypha e machinação jesuitica, «por não ser a sua doutrina conforme á solida sciencia que este jurisconsulto manifestara em outras obras por elle escriptas.»[1] Como o marquez de Pombal rejubilaria se soubesse a intimidade que Valasco de Gouvêa tinha com os Jesuitas, a ponto de lhe confiar ao ser preso pela Inquisição o deposito da sua Livraria! Ao serviço de D. João IV, Valasco de Gouvêa refutou o livro de D. Nicolas Fernandes de Castro, *Portugal convencida con la razon para ser vencida por las armas.* Respondeu-lhe em 1652 com a obra *Perfidia de Alemania y Castilla en la prision, entrega, accusacion y processo del serenissimo infante de Portugal Dom Duarte,* etc.

E visto que incidentalmente fallámos da revolução de 1640, referiremos o que operou a Universidade nas luctas defensivas contra a invasão castelhana.

Por cartas de 3, 5 e 6 de dezembro de 1644 ordenou D. João IV ao reitor Manuel de Saldanha que armasse os estudantes, formasse algumas companhias e se partisse para o Alemtejo, porque tinha noticia que os hespanhoes iam sitiar a praça de Elvas.

Em carta de 9 de dezembro de 1644 veiu contra-ordem para suspender a marcha do batalhão academico, por se ter levantado o cêrco de Elvas; e em cartas de 11 e 19 de janeiro de 1645 D. João IV agradeceu ao reitor e aos lentes o animo com que estavam de o servir.[2]

---

[1] *Deducção chronologica e analytica,* P. I, Divis. XII, § 657 e seg.

[2] «Manoel de Saldanha, Reitor, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto a carta de 17 do mez passado com que me destes conta do que por vossa parte se obrou, em cumprimento da ordem que vos mandei despachar para marchar á fronteira de Elvas com o corpo d'essa Universidade na occasião em que o inimigo pretendeu sitiar aquella praça, e sendo o procedimento que n'isto tivestes muito conforme ao que costumam ter em meu serviço os do vosso apellido e familia, e qual eu devia esperar de vosso zello, me pareceu agradecer-vol-o muito particularmente, como o faço, encarregando-vos que em meu nome signifiqueis ao commum da Universidade e a cada um dos lentes em particular a satisfação com que me acho do animo com que se dispunham a me servir n'aquella occasião, e que nas que se offerecerem ordenarei se tenha a maior attenção que for possivel, e que se não divirtam os estudantes nem se lhes dê materia para se haverem em sua obrigação com menos applicação do que convém, tendo-se em tudo o mais com a Universidade e sujeitos d'ella a conta e a rasão que for justa. Escrita em Lisboa a 19 de janeiro de 1645. Rei.» (Apud *Instituto,* de Coimbra, vol. XVI, p. 91.)

Porém em 22 e 25 de outubro de 1645 recebeu o reitor ordem para marchar com os estudantes para o Alemtejo, o que se effectuou em uma expedição de 630 estudantes, em seis companhias.

Em carta de 20 de maio de 1645 agradece ao reitor a remessa de cincoenta cavallos; e em carta de 28 de novembro o rei agradece o serviço do reitor, tendo saído de Coimbra com os estudantes, e recommenda-lhe que venha assistir junto de sua pessoa em Montemór; em carta de 30 do mesmo mez o reitor representa sobre o inconveniente de deixar em Elvas a sua gente, ao que o rei respondeu em 1 de dezembro: «Parece-me bem que fiqueis n'essa praça assistindo á gente que trouxestes na vossa companhia...» É esta a origem sympathica dos *Batalhões academicos,* de que adiante fallaremos.

A preoccupação da *applicação pratica* do direito canonico prejudicava o seu desenvolvimento scientifico. Seguindo o costume então corrente na Universidade, que emprestava dinheiro aos lentes para imprimirem as suas obras, apparece-nos o Doutor Diogo de Brito, um dos terriveis inimigos do *Praeceptor infelix*, pedindo subsidio para imprimir dois livros de caracter pratico de jurisprudencia canonica. No seu requerimento allega os casos analogos de concessões ou emprestimos aos Doutores Frei Luiz de Soutomayor, Frei Egidio da Apresentação, padre Francisco Soares, Doutor Caldas Pereira e Francisco Vaz de Gouvêa:

«O Doutor Diogo de Brito, Conego doutoral da sé d'esta Cidade e deputado d'este Tribunal, fez petição a V.ª Mag.de em que diz que havendo lido por espaço de mais de vinte dous annos na Universidade de Coimbra varias cadeiras na faculdade de Canones, e ultimamente a de Decreto, e n'ellas varios titolos, tem para imprimir os dous primeiros que leu *De locato et conducto* e *De rebus Ecclesiae non alienant* etc. de materias importantes assi para a pratica como para as escholas; e porque V.ª Mag.de costuma fazer sempre mercê aos lentes antigos e benemeritos como elle o he, mandando-lhes emprestar dinheiro para ajuda de suas impressões, como foy ao Mestre frey Luiz de Sotomayor, lente de Escritura, e ao Mestre frey Egidio da Apresentação, lente de Vespera de Theologia, e ao doutor Francisco Soares, lente de prima da mesma faculdade, e tambem ao doutor Francisco de Caldas Pereira, e ao doutor Francisco Vaz de Gouvêa para as Obras de seu pae o Dr. Alvaro Vaz, e aos tres primeiros lhe fez V.ª Mag.de mercê do dinheiro que lhes estava emprestado, o que n'elle supplicante ha mais logar, porquanto elle em remuneração do dito serviço que fez nas scholas no decurso de tantos annos, em que envelheceu e gastou

o melhor de sua vida, não lhe faltando mais que quatro annos para jubilar, e mudou para esta cidade por occasião da conezia doutoral, em que reside, estando consultado para a cadeira de prima faltasse o emolumento de jubilação que n'ella houvera de fazer, que os lentes referidos tem, e da tença que aos mais d'elles se deu nas rendas da Universidade, pede a V.ª Mag.de que tendo respeito aos exemplos que alega e a mayor rasão de serviços que ha n'elle supplicante, e que não he justo fiquem sem remuneração, lhe faça mercê nas rendas da Universidade de quinhentos cruzados para ajuda de sua impressão.

«Sobre a pretenção do doutor Diogo de Brito se pediu informação ao Reformador da Universidade de Coimbra e aos Deputados da Fazenda a que pertencia, e são de parecer o Reitor, e he uso, que em respeito dos serviços que o Doutor Diogo de Brito alega ter feitos á Universidade, de que não teve remuneração algũa, e de seu procedimento e partes, e do beneficio que resultará ás scholas, e a todo o Reino, de sahir á luz com esta impressão, lhe deve V.ª Mag.de fazer mercê de lhe mandar dar das rendas d'ella trezentos cruzados, sessenta mil rs. dados, e os outros sessenta emprestados, com declaração que huns e outros não terão effeito senão depois de feita a impressão, e que elle será obrigado a dar a isso a fiança que parecer aos conselheiros de fazenda, isto sem embargo do Statuto, l.º 4.º, tit. 10, §.º 38, e da reformação d'elle n.º 154, que prohibe fazerem-se semelhantes mercês e emprestimos.

«E outros dous votos foram de parecer que se aguardasse estar arrendada a prebenda da Universidade, e que então se satisfaria ao que V.ª Mag.de queria saber, em resão da pretensão de Diogo de Brito.

«E sendo visto tudo na Mesa da Consciencia e Ordens pareceu que os serviços e merecimentos do Doutor Diogo de Brito são de qualidade que cahirá sobre elles toda a mercê e muito mais, quando elle trata de os acrescentar com a impressão que offerece fazer, e que em rasão de hũa e outra cousa será mui justo que V.ª Mag.de lhe faça mercê, dispensando no statuto referido, de lhe mandar dar trezentos cruzados por hũa vez para ajuda da impressão dos livros que tem composto, de que como se representa recebe beneficio a Universidade e todo este Reino. Em Lx.ª, 30 de Março de 624.» [1]

Esta concessão sob D. Francisco de Menezes revela-nos como elle o servira na lucta contra Antonio Homem:

«Havendo-se consultado a V.ª Mag.de por este tribunal em 30 de

---

1 Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1623 a 1624, fl. 254 v.

Março passado o que se offereceu ácerca da pretenção que o Doutor Diogo de Brito tem de que V.ª Mag.de lhe faça mercê de quinhentos cruzados por hũa vez nas rendas da Universidade de Coimbra para a impressão que trata de sahir á luz, manda V.ª Mag.de por carta de 22 de Mayo, que havendo-se arrendado a prebenda da Universidade, informe ella e se veja e consulte de novo a pretenção de Diogo de Brito.

«Em cumprimento d'esta ordem se escreveu ao Reformador Dom Francisco de Menezes, que com as pessoas a que pertencia, estando arrendada a prebenda, votasse de novo na materia, como responde que se fez, e que elle e outro são do mesmo parecer que deram na primeira consulta, que he que ao Doutor Diogo de Brito se dem trezentos cruzados, sessenta mil rs. de mercê, e os outros emprestados com obrigação de fiança, que se refere na mesma consulta, e que aos outros dous votos pareceu que se deviam emprestar logo a Diogo de Brito os quinhentos cruzados que pedia, com a mesma obrigação de fiança, etc.»[1]

A situação da Faculdade de Canones sob a pressão inquisitorial e animadversão contra os lentes christãos-novos decahia de importancia scientifica; os estudantes não frequentavam as aulas; os conductarios tornavam-se uns parasitas da dotação das cadeiras; os oppositores esperavam a sua entrada no magisterio pela imposição da antiguidade;[2]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1623 a 1624, fl. 282*v*.

[2] O Doutor Dioguo de Brito, lente de Canones e collegial do Collegio de Sam Pedro da Universidade de Coimbra, diz que ha dous annos que vaguou a cadeira de *Clementinas* por morte do doutor Imr.mo de Gouvêa, no qual tempo se as cadeiras se proveram todas sc. a de Decreto e as mais inferiores como pedia a ordem das escolas e viguor dos Statutos ficava elle supplicante conforme a antiguidade dos lentes na cadeira de *Clementinas*, que he cadeira grande de propriedade e jubilação; e por assi não ser e vaguar somente a de *Clementinas* sem vaguarem todas as mais ficou elle supplicante na chatedrilha que lê á cinquo annos, que por não ser de propriedade lh'a vaguaram segunda vez, e a tornou a levar por opposição, na qual *só em propinas do conselho e guarda gua ou mais de desaseis mil rs.*, e alem d'isso perdeo a renda que mais ouvera de ter da mesma cadeira de *Clementinas*, e o padrinhar a bachareis e outros autos grandes a que não padrinham lentes de cadeiras pequenas, no que tudo perdeo mais de cinquoenta mil rs., e porque o anno passado de noventa e tres leo elle supplicante a cadeira de Seisto de substituição pelo conselho e com grande concurso de ouvintes e satisfação da Universidade, tendo já lido outras passado a de Decreto, pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê do que mais pode montar na renda da cadeira de Seisto, que pode ser dez ou vinte mil rs., pera que em algum modo lhe fique compensada sua perda.

«Pedio-se enformação ao Reitor da Universidade e ás pessoas a que pertencia e enformaram que o supplicante lera o anno passado de noventa e tres a

e os lentes abandonavam Coimbra, andando por Madrid ou por Lisboa tratando dos seus negocios particulares.[1] Reinava um soborno desenfreado nos concursos, confessado nos proprios documentos officiaes:

«Vimos por mandado de V.ª Mag.de a petição do Doutor Luiz Pereira de Castro, collegial do Collegio de Sam Paulo, da Universidade de Coimbra, que com esta torna; e porque n'esta Mesa *tivemos informação dos sobornos com que as cadeiras se provêm na Universidade,* tinhamos mandado passar provisão ao Reitor, que informando-se das pessoas *asy lentes como officiaes que costumam sobornar nas cadeiras e dar dinheiro a votos,* os mande sair da Universidade pelo tempo e distancia que lhe parecer, quando esta cathedrilha de canones houver de vagar; e que informe a V.ª Mag.de dos culpados para os mandar casti-

---

substituição da cadeira de Seisto com grande applauso e concurso de ouvintes, e que he pobre e benemerito e em tudo deu sempre muito boa conta de si, e que o mais que diz em sua petição passa assi, pello que lhe parecia que V.ª Mag.de deve ser servido de lhe fazer mercê de doze mil rs. pera ajuda de paguar os gastos que fez quando tornou a levar a cadeira que se vagou ao triennio conforme aos Statutos.—Pareceo na mesa, etc.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 16 a 18.)

[1] «Mandou V.ª Mag.de por ordem do Governo de 17 do prezente que a este Tribunal fossem chamados os Lentes da Universidade de Coimbra que andavam n'esta cidade, e se lhes advertisse que logo se recolhessem á Universidade e continuassem na lição das suas cadeiras, com apercebimento que se assi o não fizessem mandaria V.ª Mag.de prover como fosse servido, e que se não tratasse d'elles no Dezembargo do Paço.

«De tres lentes que andavam n'esta cidade, os dous se recolheram á Universidade tanto que souberão que V.ª Mag.de assi o mandava, sem aguardarem outra notificação, e no mesmo tempo em que se andava buscando ao d.or Duarte Alvares de Abreu, que he hum dos ditos lentes, para se fazer com elle a diligencia que V.ª Mag.de mandava, veo remetida do Governo a este Tribunal hũa petição sua, com ordem de 20 do presente para que se visse e consultasse logo o que parecesse.—Na petição refere Duarte Alvares que elle chegou a esta cidade depois de feitas as consultas no Dezembargo do Paço, e não anda n'ella em requerimento seu, senão em negocios importantes da Universidade, que o Reitor e Deputados da Universidade lhe encarregaram, como sempre o costumão fazer a outros lentes, que lhes pareceu lhes davão boa conta d'elles, de que offerecia papeis, pelo que se não devia entender n'elle a dita ordem, por não parecer justo que se recolha á Universidade e deixe seus negocios ao desemparo. Pede a V.ª Mag.de seja servido de mandar que se sobresteja na notificação que se lhe avia de fazer, pois tem tantas causas para o esperar assy de V.ª Mag.de

«E sendo visto tudo, pareceo que como a Universidade custuma encarregar seus negocios a lentes benemeritos aqui e na côrte de Madrid, e da mesma maneira o fez agora ao doutor Duarte Alvares de Abreu, não he justo que se lhe dee occasião a que dezempare os negocios que a Universidade lhe encarregou,

gar como parecer justiça. E com isto parece que satisfaz ao intento que se pretende de se poder votar com liberdade nas cadeiras, por parecer que o meio que o supplicante aponta não era conveniente á authoridade do Reitor nem da Universidade; V.ª Mag.de mandará o que mais houver por seu serviço. Em Mesa, 23 de Octubro de 615.»[1]

O systema das *Conductas,* que era uma fórma admiravel dos Privat-Docenten, que tanto contribuiu para a elevação das Universidades allemãs, tinha caído em Coimbra em completo descredito, a ponto de pedir o reitor a sua extincção; comtudo a creação das *Conductas* era um meio de corrigir o vicio da occupação das cadeiras preferindo a antiguidade dos oppositores.[2] O reitor D. Alvaro da Costa considerava-as em 1634 «de ordinario ruim exemplo para a Universidade»:

---

em descredito seu e perda da Universidade, e que o maior rigor se pode uzar com elle será limitar-lhe tempo conveniente para os negocios que tem á sua conta.—O Conde de Castro, Prezidente, diz que Duarte Alvares he sogeito benemerito e muy capaz e necessario para a Universidade e muito mais no tempo prezente; e que a este respeito, que he o maior de todos, não vee que haja cousa que obrigue V.ª Mag.de a alterar a resolução tomada, porquanto tendo a Universidade outros lentes e pessoas menos necessarias para ella do que he o Duarte Alvares, a ellas pode cometter os mesmos negocios, sem privar a Universidade de hum tal sogeito, e que por tal será muy justo que V.ª Mag.de mande ter lembrança d'elle assistindo na Universidade. Lix.ª 27 de fevereiro, 637. Noronha, Mendoça.

«Conformo-me com o que pareceo ao Conde Prezidente, e a Mesa ordene que Duarte Alvares se recolha logo á Universidade com dias limitados, para aver de chegar a ella, de que enviará certidão, e á Meza do Paço se dará ordem que se não trate d'elle emquanto não estiver na Universidade. Lisboa, 3 de março de 637. *A Princeza Margarida.*» *(Registo de Consultas,* de 1637 a 1638, fl. 12 ý.)

Antonio de Sam Payo Ribeiro, bedel das faculdades de canones e leis em 1634, estava ausente da Universidade servindo de Juiz de Fóra em Setubal; foi-lhe intimado em 1628 para vir servir o seu officio na Universidade (24 mil rs. de ordenado) ou em tempo de dous mezes renuncie em seu genro. *(Ibidem,* de 1634 a 1636, fl. 83 ý.)

[1] *Ibidem,* de 1614 a 1615, fl. 71.—Sobre as inquietações e sobornos na Faculdade de Canones vid. supra, p. 498 e 506; e sobre as colligações dos lentes para darem cadeiras aos seus apaixonados havia o processo das *Surras;* vid. retro, p. 506 e 510.

[2] «O Licenciado Luis Ribeiro de Leyva, requerendo a reforma de uma conduta em canones, alega que fes duas opposições ás cadeiras vagas, na primeira das quaes não *tomou votos,* e na outra ficou segundo n'elles, com outenta e tres homens que votaram por elle, os quaes montarão quinhentos e quinse cursos com trinta qualidades, e não levou a cadeira por concorrer hum *oppositor antiquissimo, e ser estillo das escollas proverem aos que teem ventagẽ em annos d'ella,* posto que o não tenham nos mais fundamentos de justiça.» Informe favoravel de 25 de abril de 1605. *(Ibidem,* de 1602 a 1606, fl. 58 ý.)

«Entre outras cousas escreve a V.ª Mag.de o Reitor da Universidade de Coimbra Dom Alvaro da Costa, em carta de 14 de Novembro do anno passado, que a principal utilidade das schollas consiste no bom provimento das Cadeiras, porque sendo os Lentes quaes convem, são ouvidos com respeito e ensinam bons costumes e as sciencias com grande aproveitamento dos estudantes, que he o fim para que as cadeiras foram instituidas. E que em rasão do referido lhe parece que seria de grande utilidade e quietação para as Escollas mandar V.ª Mag.de reparar nas *mercês das Conductas, porque de ordinario são de ruim exemplo para a Universidade.* E quando os pretendentes tiverem as qualidades do statuto, haverá lembrança de os entreter na Universidade na forma que elle dispõe.

«A lembrança que o Reitor faz se tem por tão justificada que já por algũas vezes se fez a V.ª Mag.de por este tribunal; e o que dispoem os Estatutos novos no L.º 3.º tit.º 5.º § 39 sobre as provisões das Conductas com fundamento de se poderem entreter na Universidade os sogeitos benemeritos e de esperanças, mandará V.ª Mag.de ver, sendo servido, da copia do mesmo § 39 que vay com esta consulta, o qual por estar ordenado com tão boas considerações como d'elle consta, parece que será muy justo que V.ª Mag.de o mande guardar inviolavelmente, sem deferir a pretenções de particulares, que he o mesmo que V.ª Mag.de por carta de 13 de junho do anno passado de 630 resolveu na pretenção que Sebastião Cesar tinha de ser provido de hũa Conducta; e sempre que na Universidade se proceder na forma do dito Statuto, e por este Tribunal a que toca se consultar o que parecer, será V.ª Mag.de melhor servido, e as resoluções serão mais convenientes. Lisboa, 12 de janeiro de 1634.»[1]

É curioso o requerimento de Manuel de Faria Severim,[2] allegando que tendo como conego da Sé de Evora obrigação de residencia, não podia terminar o seu curso de Coimbra para tornar-se licenciado em Canones, e como se concedera a Luiz Alves de Tavora, formado em Theologia pela Universidade de Avila, pedia elle que se tomasse tambem em consideração o seu gráo de Doutor em Canones que tomara na mesma Universidade de Avila, para ser dispensado do auto de formatura e ser admittido a exame privado:

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1634 a 1636, fl. 2.

[2] Sobrinho do celebre erudito Manuel Severim de Faria, de quem recebera a renuncia da rendosa conezia da sé de Evora. Severim de Faria formara uma das mais ricas Livrarias portuguezas do seculo XVII.

«Por ordem do Governo de 7 de janeiro do anno passado mandou V.ª Mag.de que n'este Tribunal se visse huma petição de Manoel de Faria Severim, Conego da See de Evora, e se consultasse o que parecesse. N'ella refere que havendo cursado quatro annos de Artes na Universidade de Evora, se lhe levou somente o primeiro d'elles em conta para os cursos de Canones que despois continuou na Universidade de Coimbra, sendo custume V.ª Mag.de fazer mercê de dous annos ou anno e meo pelos tres ultimos de Artes; que na mesma Universidade de Coimbra ouvio hũa Lição extravagante no anno escolastico de 629 pera 630, pela qual V.ª Mag.de tambem custuma fazer mercê de alguns mezes, e a elle se lhe não fez algũa; e além do sobredito cursou quasi quatro annos direito na dita Universidade de Coimbra, e fez e defendeo auto de Concluzões em Canones com grande satisfação; e por ser obrigado á rezidencia da dita Conezia de Evora que no mesmo tempo adquirio, não pôde continuar na Universidade, mas estudou particularmente em caza, com que ultimamente se graduou de Bacharel Licenciado e Doutor em Canones na Universidade de Avila despois dos novos Estatutos com que V.ª Mag.de a reformou. E porque segundo os Estatutos impressos da Universidade de Coimbra, L.º 3.º, tit. 68, n.º 4.º, só por este gráo de Doutor na Universidade de Avila sem haver cursado tempo algum na Universidade de Coimbra, nem se cursar ao diante, se podiam n'ella fazer Doutores e ficavam Bachareis formados sem ser necessario recurso algum a V.ª Mag.de, além de que elle Manoel de Faria se offerece a fazer com todo o rigor de exame todos os autos que lhe faltarem na Universidade de Coimbra tudo em ordem a se habilitar para o serviço de V.ª Mag.de Pede a V.ª Mag.de respeitando as causas tam particulares que concorrem em sua pessoa de estar impossibilitado para rezidir na Universidade lhe faça V.ª Mag.de mercê de lhe conceder o tempo que lhe falta para se fazer Licenciado por exame privado ou ao menos pera Bacharel formado.

«Pedio-se informação e parecer na forma dos Estatutos da Universidade de Coimbra ao Reitor d'ella, e diz que será mui justo que V.ª Mag.de faça mercê a Manoel de Faria Severim de que com o gráo de Doutor que tem da Universidade de Avila se possa incorporar na de Coimbra no gráo de Bacharel formado na faculdade de Canones, que professa, pagando as propinas dos ditos autos, por ser mercê que V.ª Mag.de mandou fazer muitas vezes, e ser conforme aos Estatutos da mesma Universidade, por a de Avila ser aprovada e confirmada por V.ª Mag.de, e que fazendo-se Licenciado na dita Universidade de Coim-

bra lhe faça V.ª Mag.de mercê do tempo que lhe faltar para Licenciado por exame privado, fazendo os mais autos que pera elle são necessarios e de lhe levar em conta o auto de formatura em que se incorpora pelo de aprovação que he obrigado a fazer.

«O que Manoel de Faria Severim pede, como se vê da sua petição, he que V.ª Mag.de respeitando a obrigação que tem de rezidencia na sua Conezia, e não lhe ser possivel continuar na Universidade de Coimbra, lhe faça mercê de lhe conceder o tempo que lhe falta para se fazer Licenciado por exame privado, ou ao menos para Bacharel formado, por ser Doutor pela Universidade de Avila, e os exemplos que allega em seu favor (que não são poucos) foram antes de V.ª Mag.de por cartas de 17 de julho de 629, e 18 de fevereiro e 20 de outubro de 632, haver mandado que se não concedesse tempo aos estudantes, e o Estatuto referido pelo dito Manoel de Faria e pelo Reitor da Universidade, de que vai inclusa a copia, he feito em favor dos estrangeiros, que com os gráos e cursos que tiverem de Universidades geraes approvadas se vierem incorporar na de Coimbra. E porque no numero 5.º do dito Estatuto, de que tambem vai inclusa copia, se declara que os naturais d'estes Reynos que em alguns outros Estudos geraes cursarem Artes ou se graduarem n'ellas poderão pedir licença a V.ª Mag.de para serem admittidos e incorporados na Universidade de Coimbra, parece que respeitando V.ª Mag.de ao mesmo Estatuto e particularmente a Manoel de Faria ser Conego e ter obrigação precisa de rezidencia e haver informação que he mui bom estudante lhe deve V.ª Mag.de (sendo servido) fazer mercê, á imitação do que os Estatutos concedem em favor dos estrangeiros, de que com o gráo de Doutor que tem por Avilla (posto que não seja Universidade geral e somente seja aprovada) se possa incorporar na Universidade de Coimbra no gráo de Bacharel formado, fazendo o auto de formatura e pagando as propinas, que he o mesmo que V.ª Mag.de depois da dita prohibição, precedendo consulta d'este tribunal, concedeo a Luis Alvres de Tavora por carta de 13 de julho do anno passado de 639 e antes d'elle a Dom Francisco de Menezes.

«Ao Conde Prezidente parece que os Estatutos referidos feitos em favor dos estrangeiros e naturais falam sómente nas Universidades geraes e aprovadas, que são Salamanca, Bolonha e Paris, e todas as mais são aprovadas e não geraes; e que quando os cursos e gráos da Universidade de Evora, sendo d'este Reyno, e mais aprovada que Avilla, se não levam em conta na Universidade de Coimbra, he menos rezão que se leve os de Avilla, pela facilidade e pouco exame com que se

concedem, pelo que V.ª Mag.de deve ser servido de mandar que os Estatutos se guardem inviolavelmente sem abrir porta a exemplos tam prejudiciaes. Lisboa, 13 de janeiro de 640. O Conde Presidente, Fuz.º Mendoça, Masc.s»[1]

Para a incorporação do Doutor da Universidade de Avila vimos o alto valor que se ligava ás categorias de *Universidade approvada* e de *Universidade geral,* e como n'esse mundo pedagogico a sciencia estava abaixo do symbolismo. Vamos terminar este quadro com a descripção de um doutoramento na Faculdade de Canones, feito com a uncção de quem julgava a sciencia implicita n'estes ritos archaicos.

De uma *Relação, que escreveu Julião Monteiro da Silva, dos actos e doutoramento que fez na Universidade Francisco Rebello da Silva, em 16 de janeiro de 1628,* transcrevemos a parte em que se representa o velho symbolismo e cerimonial com que se conferiam os gráos academicos:

«No domingo, que foram 2 de janeiro, tomou ponto para o acto de approvação o dr. Francisco Rebello da Silva, e na segunda feira seguinte o explicou com muito louvor por espaço de uma hora, que leu sobre elle na sala publica da Universidade, estando presente o Reitor e os Lentes e mais nobreza da Universidade. Argumentaram os doutores Diogo Mendes Godinho, lente de prima, Gonçalo Alvo, lente de Decreto, e o dr. João de Carvalho, collegial de S. Pedro. Satisfez a todas as duvidas que lhe puzeram, e foi approvado com louvor.

«Logo no domingo seguinte fez o *acto de repetição* ou *releição,* que foi aos 9 de janeiro. Por vesperas d'esse acto de repetição logo no sabbado e horas de ave-marias se repicaram os sinos da Universidade, e se deu salva com muita alegria á porta do novo Doutor com charamelas e trombetas na forma costumada. O mesmo se fez á porta do Reitor da Universidade, nos Collegios de S. Paulo e de S. Pedro, á porta do Lente de prima de Canones, e nos mais logares costumados.

«Ao domingo, que foram como fica dito 9 de janeiro, das duas e meia da tarde por diante se começou o dito acto de repetição sobre o § notavel em o cap. *omnis utriusque sexus de poenit. et remiss.* Sobre elle leu o novo Doutor hora e meia com muita satisfação de toda a Universidade, estudantes e muitos religiosos de diversas religiões, que honraram o dito acto com sua presença. Acabada a hora e meia se

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1639 a 1640, fl. 68 *v*. Veiu despacho em carta de 14 de março de 1640, mandando que se guardem os Estatutos inviolavelmente, com as propri as palavras do Presidente do Tribunal

tangeram as charamellas como já tinham feito no principio, com muita alegria de todos.

«Estava a sala grande dos paços reaes armada de tafetás vermelhos e de tafetás amarellos a parede em que está a cadeira em que se senta o Reitor. As mais estavam enramadas com ramos de loureiro, na fórma costumada. Ante o novo Doutor estava um grande bufete coberto de velludo vermelho, e junto a elle uma cadeira de espaldar em que estava assentado.

«Arguiram n'este acto de repetição os Doutores Pantaleão Rodrigues, collegial de S. Paulo, Antonio Homem Leitão, collegial de S. Pedro, Manoel de Toar e Jorge Privado. Respondeu o novo doutor com geral satisfação, e acabados os argumentos tornaram a tanger as charamellas e trombetas na forma costumada. Presidiu o lente de prima Dr. Diogo Mendes Godinho.

«Na quarta feira seguinte, que foram 12 do presente mez, tomou o novo doutor ponto para o *exame privado*. E para este effeito *veiu o Geral de Santa Cruz d'esta cidade ás duas horas e meia da tarde á Capella real da Universidade dar o dito ponto,* como fez, estando presente o doutor Diogo Mendes Godinho,[1] lente de prima, na forma costumada.

---

[1] Sobre esta parte do cerimonial achámos o seguinte documento, que elucida as relações do Mosteiro com a Universidade:

«O geral de Sancta Cruz e Cancellario da Universidade de Coimbra fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa dizendo que nos Estatutos que se fizeram para governo da dita Universidade se ordena que o dito Cancellario vá dar o ponto dos exames á capella da dita Universidade; e porque ao presente se acha por experiencia ser em grande oppressão vir o cancellario buscar o examinado em tempo tão desaccommodado, no qual ordinariamente está a Igreja fechada e he forçado estar o Cancellario ás calmas e algumas desabrigado esperando pelo prezidente, bedel e examinado, pede a V.ª Mag.de avendo respeito ao sobredito e aos tais pontos nunqua se darem na dita capella, aja por bem se dẽ no mosteiro de Santa Crux, na casa onde se fazem outros muitos autos, e onde he mais facil ao secretario e aos mais ministros ajuntarem-se e a ser mais razão virem elles buscar o Cancellario, que o Cancellario a elles; e que os frades que andam na governança do mosteiro conforme as provisões e doaçõis dos Reis d'este Reino possão ir dar os gráos á Universidade na auzencia do Prior geral e Vigario da casa sendo empedidos, e que a respeito se emendem os Estatutos pois são contra as ditas provisões e nunqua ouve posse em contrario e se recomendam em outras cousas de menos prejuizo.

«Ouve-se informação do Claustro pleno e informaram que o Geral não tem rezão no que pede em querer que os pontos dos exames privados se dẽ no seu convento e não na capella da Universidade, conforme os Estatutos, que he hũ logar publico e que não ha rezõis pera que n'este particular se derrogarem os ditos

Entre os pontos, que lhe sahiram nas *Decretaes,* escolheu o novo doutor o cap. *cum a nobis* 28 a principio usque ad vers. *incautis de testibus et attest.* No *Decreto* escolheu o cap. *nullus monachus*, 14 e seg., os quaes pontos lhe assignaram ás tres horas da tarde.

«Na quinta feira á tarde, que foram 13 de janeiro, se repicaram os sinos da Universidade já com mais festa que no acto passado, e se deram as salvas costumadas á porta do novo doutor, e as mais sobreditas com charamellas...

«Na sexta feira seguinte, que foram 14 de janeiro, pela manhã ás seis horas e meia, se ajuntaram os Doutores e o dito Geral de Santa Cruz na Capella real da Universidade, onde ouviram todos missa, e acabada ella tomaram os Doutores os seus capellos, e o novo Doutor com os mais bedeis da Universidade foram buscar o Geral, e entre

---

Estatutos; nem os inconvenientes que o supplicante alega para isso são bastantes, antes são muito maiores os que se podem seguir de os pontos se darem em Santa Crux, pello que n'este particular pareceo devia V.ª Mag.de ser servido não mandar deferir ao supplicante, porém não podendo o Cancellario ou Vice Cancellario, que pellos Estatutos he o Vigairo do dito Mosteiro, vir dar os pontos á dita Capella da Universidade, nem os gráos, então possa fazer qualquer das ditas cousas hũ frade do mosteiro, que ouvesse já sido Geral ou Vigairo da dita casa, porque como quando hũa das ditas cousas são de tanta importancia e autoridade he rezão que se não fação senão por tais pessoas.

«Pareceo que o Cancellario da Universidade tinha razão em pedir que estando empedido elle ou o Vice Cancellario possa eleger hũ frade da sua ordem que ouvesse servido o dito officio para assistir aos autos da Universidade, visto como por a provisão que com esta reza está mandado, sem embargo de aver estatuto, que em caso que o Cancellario e Vice Cancellario fossem empedidos elegesse a Universidade hũa pessoa em seu lugar que servisse de Vice Cancellario, da qual provisão parece que não ouve noticia ao tempo que se fizerão os Estatutos novos, e por isso se tresladou n'elles o Estatuto antigo que d'isso tratava; e visto tambem como a Universidade em Claustro pleno responde que não tem duvida em se guardar a dita provisão. E quanto á segunda cousa que o Cancellario pede, que não seja obrigado a ir á Universidade dar o ponto aos examinados para licenciados, parece que se lhe não deve deferir vista a reforma dos Estatutos que d'isso tratão, e os inconvenientes que podem aver de se fazer o contrario como a Universidade alega, os quaes ainda que se não declarem se deixão bem entender. E quanto ao que alega o Cancellario por sua parte se pode atalhar com V.ª Mag.de dar ordem ao Reitor da Universidade pera que a capella estê aberta e preparado todo o necessario ao tempo que o Cancellario ouver de vir dar o ponto, porque por rezão de sua pessoa e dinidade de Cancellario he bem que não estê esperando como elle aponta em sua petição. Em Lx.ª aos 13 de Outubro de 1601.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 125.)

elle e o dito lente de prima veiu o novo Doutor desbarretado até ao logar do exame, vindo as charamellas e trombetas adiante com muita festa, e os Doutores acompanhando. Chegando ao logar do exame, que é um aposento dos paços reaes, feita a Oração á Virgem da Esperança, que ficava defronte do dito aposento, começou o novo doutor a ler sobre o primeiro ponto das *Decretaes* in cap. *cum a nobis* 28 *de testibus*. E sobre elle leu hora e meia com muita satisfação, estando presente o padre Geral, que é quem preside n'este exame, e o Reitor e o Lente de prima... e os mais lentes da Universidade. Acabada esta primeira lição, de hora e meia, se deu ao novo Doutor uma hora para descansar, na forma costumada. Acabada esta hora, começou a ler sobre o segundo ponto, no qual leu meia hora, na forma do Estatuto. Acabadas estas duas horas de lição, começaram os Argumentos, que são cada um de nove proposições, e dura meia hora na forma do Estatuto. Acabado este exame, tornaram todos na forma sobredita á Capella real, onde estando os Lentes com seus capellos, e o Reitor em seu logar costumado, deu o dito padre Geral o gráo de Licenciado ao novo Doutor com muita alegria de todos os circumstantes, repiques de sinos, charamellas e trombetas.

«Devendo fazer-se a cerimonia do Doutoramento no domingo 16 de janeiro, logo no sabbado á tarde se repicaram os sinos da Universidade e se correu o sino grande por espaço de meia hora, e se tangeram as charamellas e trombetas á porta do novo Doutor e por toda a cidade. No dia seguinte logo pela manhã se fez tambem festa com os ditos instrumentos, e ás oito horas da manhã veiu o Doutor Diogo Mendes Godinho, na forma do Estatuto, buscar o novo Doutor a sua casa a cavallo. Sahiu tambem o novo Doutor em sua mulla, com um pagem adiante vestido de gorgorão de Napoles preto por meia perna, com seu calção de terciopello em um cavallo branco muito formoso, com seu jaez de brocado finissimo azul e verde, com uma salva de ouro na mão direita, e sem barrete, em corpo, acompanhados de muita gente foram buscar o segundo padrinho do novo Doutor, que foi o conego Antonio Saraiva de Amaral, seu parente, que sahiu de sua casa tambem em sua mulla muito auctorisado com seus pagens e lacaios; os quaes padrinhos ambos tomaram ao novo Doutor no meio e acompanhados de muita gente foram n'esta forma até ao rocio de Santa Cruz, onde estavam já muitos Doutores a cavallo esperando e muito povo...

«Juntos os mais Doutores, tanto que veiu o Reitor, Conservador e mais justiça da Universidade, tomaram todos os Doutores seus ca-

pellos, e o novo Doutor tambem tomou o seu; e o barrete com sua *borla verde* se poz na salva de ouro que levava o pagem, o qual se collocou ante os bedeis da Universidade que tambem iam a cavallo com suas maças de prata aos hombros. Diante do pagem ia o Mestre de Cerimonias da Universidade com seu bordão de prata para governar o acompanhamento. Detraz dos bedeis ia o Secretario da Universidade, e detraz elle o Reitor á mão direita e o Lente de prima á esquerda, e o novo Doutor no meio com seu capello e desbarretado. Detraz ia o Conservador com toda a mais justiça da Universidade, e o conego Antonio Saraiva de Amaral, padrinho. Diante de todo o acompanhamento iam os atabaques tambem a cavallo; logo se seguiam os alabardeiros do Meirinho da Universidade; após elles iam as trombetas e detraz as charamellas. Logo se seguiam os Mestres em Artes com seus capellos de *veludo azul,* com sua borla no barrete tambem azul; e detraz d'elles iam os Medicos, com seus capellos de *veludo amarello*... logo se seguiam os doutores Legistas com seus capellos de *veludo vermelho*... detraz d'elles iam os doutores Canonistas, com seus capellos de *veludo verde*... logo apoz iam os doutores Theologos com seus capellos de *veludo branco*... Assim partiram todos com muita alegria do rocio de Santa Cruz.

«Chegando á Santa Sé d'esta cidade sahiu toda a clerezia a ver o novo Doutor... Entraram todos na rua que sobe para o Collegio real de S. Paulo, e logo começaram a repicar os sinos da Universidade e a correr o sino grande na forma costumada. Chegando ao Collegio de S. Paulo, sahiram alguns collegiaes com os braços abertos para recolher o novo Doutor, e por serem seus amigos o acompanharam tambem até á Universidade...

«Entrados todos na Capella real da Universidade, os Doutores e Mestres em Artes ficaram no corpo da egreja, e o novo Doutor entrou para a capella, e junto ao altar mór se assentou o padre Geral de Santa Cruz, e junto a elle o Reitor, e logo o novo Doutor, e por baixo o Lente de prima. Começou-se a missa com grande solemnidade, e dita ella se sahiram a pé na forma costumada até a Sala maior da Universidade, que estava armada de tafetá e com muitos ramos de loureiro. Á porta da sala estava esperando o conego Antonio Saraiva, padrinho, o qual tomou o novo Doutor á mão direita, e foram ambos sentar-se em duas cadeiras que estavam no meio da sala por baixo da cadeira grande...

«O novo Doutor se assentou á mão direita ainda sem barrete, com seu capello verde; á mão direita estava o pagem com a salva de oiro e n'ella o barrete com sua borla...

«Estando todos na forma sobredita, disse logo o Padre Geral de Santa Cruz em voz alta a sua oração em latim, e acabada esta se tocaram as charamellas, e o Doutor Gaspar Pinto por ser lente mais antigo começou a sua oração tambem em latim. Seguiu-se-lhe pela mesma forma o Dr. Francisco Leão. Acabada esta oração, e depois de tocarem as charamellas, logo os bedeis com suas maças de prata e o Mestre de Cerimonias e o Secretario da Universidade com seus bordões de prata vieram buscar o novo Doutor, e o foram acompanhando e o padrinho até ao logar onde estava o padre Geral, a quem requereu o novo Doutor, e em seu nome o conego Antonio Saraiva seu padrinho lhe desse o gráo de Doutor, visto ter satisfeito aos Estatutos da Universidade. Logo o Secretario deu juramento ao novo Doutor de guardar os Estatutos. O padrinho se tornou á sua cadeira, e o novo Doutor acompanhado dos Officiaes sobreditos subiu ao logar onde estava o padre Geral, e se poz de joelhos ante elle e fez sua profissão de fé, abjurando as heresias na forma costumada. Conferido o gráo com as palavras do estylo, levantou-se o novo Doutor e se poz de joelhos ante o Doutor Diogo Mendes Godinho, lente de prima, o qual fazendo a sua oração em latim, na fórma costumada, lhe entregou as insignias doutoraes e no fim o abraçou, e logo o levou ao padre Geral que tambem o abraçou, e ao Reitor e aos demais Doutores por sua ordem, indo diante o dito lente de prima...

«Depois d'isto se assentou o novo Doutor junto do Padre Geral e do Reitor com seu barrete e borla na cabeça. Logo se repartiram as propinas e se deram as luvas na forma costumada, e no fim de tudo se levantou o novo Doutor e tirando o barrete agradeceu com as palavras do estylo. Logo depois se sahiram todos por sua ordem a pé com seus capellos, e o novo Doutor entre os dois padrinhos, os quaes iam cada um de sua parte e no meio o novo Doutor e o Reitor da Universidade, e assim o acompanharam todos a sua casa, onde estavam já as charamellas... ás portas episcopaes se despediu o Reitor, dirigindo algumas palavras em latim ao novo Doutor, e este fez a todos a reverencia devida e se recolheu para sua casa, na qual fez muita festa a seus convidados.»[1]

Depois de elevado a este Olympo, o Doutor só tinha a esperar vez para entrar pela *longa opposição* ou *antiguidade* no magisterio da

---

[1] Publicado por Augusto Filippe Simões no *Instituto* de Coimbra, vol. xv, p. 89 a 92. Supprimiu as numerosas orações em latim, que se estendiam por trinta e cinco folhas do manuscripto.

Universidade. A antiguidade do gráo era preferida á sciencia e ao talento. Poderosos symbolos! Bem pensara Diderot quando escreveu: «*Supprimez tous les symboles sensibles, et tous le reste bientôt se reduira à un galimathias metaphysique que prendra autant de formes et de tournures bizarres qu'il y aura de têtes.*»

Catalogo dos Lentes de Canones

De Prima

Licenciado Francisco Coelho.
Dr. Navarro (Martinho de Azpilcueta).
João Peruchio Mogrovejo.
Jaymes de Moraes.
Manuel Soares.
Luiz Corrêa.
Dr. Francisco Dias.
Antonio Homem *(Praeceptor infelix).*
Luiz Ribeiro de Leyva.
Diogo Mendes Godinho.
Antonio Leitão Homem.
Sebastião da Guarda Fragoso.
Pedro Ribeiro do Lago.
João de Azevedo.
André Bernardes Ayres.
Luiz Guedes Carneiro.
Antonio Teixeira Alvares.
Dr. Manuel Borges Cerqueira.
Giraldo Pereira Coutinho.

De Vespera

Bartholomeu Filippe.
Gaspar Gonçalves.
Luiz de Castro Pacheco.
Christovão João.
Sebastião de Sousa.
Domingos Antunes de Abreu.
Francisco Vaz de Gouvêa.
Antonio Gouvêa de Sousa.
Manuel da Costa de Almeida.
Pedro Alvares Garrido.
Fr. José Leitão Telles.
Francisco de Almeida Cayado.
Manuel Tavares Coutinho da Sylva.

De Decreto

Nicoláo Lopes.
Luiz de Alarcão.
Belchior Cornejo.
Gonçalo Mendes de Vasconcellos Cabedo.
João Ferreira.
Gaspar da Costa.
Diogo de Brito de Carvalho.
Manuel de Almeida de Castello Branco.
Diogo Alvares Mourão.
Manuel Rodrigues Leitão.
João do Soveral Machado.
Roque Ribeiro de Abreu.
Antonio de Mattos Bernardes.
Antonio de Andrade Rego.
Manuel Braz Anjo.

De Sexto

Gil Prado.
Manuel de Andrade.
Martim Salvador Azpilcueta.
Ayres Gomes de Sá.
Francisco Rabello de Azevedo.
Duarte Brandão.
Francisco Rodrigues Valladares.
Thomé Peixoto de Sá.
Simão de Sousa Magalhães.
Valerio Farinha.
Manuel Nobre Pereira.

De Clementinas

Lourenço Mourão Homem.
Jeronymo de Gouvêa de Sam Payo.
Fabricio de Aragão.
Miguel Soares Pereira.

Francisco Gomes.
João Leite de Aguilar.
Ambrosio Trigueiros Semedo.
João de Mendonça.
Silvestre da Sylva Peixoto.

De Cathedrilha

Manuel Vaz.
Alvaro do Quintal.
Braz de Alvide.
Ambrosio Campello.
Diniz Filippe.
Antonio Corrêa de Sá.
Antonio Carvalho.
Francisco Fernandes.
Ayres Nunes.
Simão de Sousa Pereira.
Manuel Francisco de Torneyo.
Ruy de Sousa.
Manuel Borges.
Francisco Carneiro.
Alvaro de Andrade.
Gaspar Barreto.
Miguel da Maya.
Francisco Fernandes de Figueiredo.
Pedro Cabral de Gouvêa.
Pantaleão Rodrigues Pacheco.
Luiz Vicente de Caceres.
Dionysio Rebello de Gondim.
Domingos Barreiros Leitão.
Manuel Cabral de Figueiredo.

Condutarios com privilegio de lentes

João de Carvalho.
D. Vasco da Camara.
Nuno da Sylva Telles.
Antonio Telles da Sylva.
D. Francisco de Sousa.
D. Manuel da Camara.
Paulo de Carvalho de Athayde.
Luiz Vaz Coimbra.
José Pedro da Camara Coutinho.
João de Araujo Ferreira.
Alexandre de Vasconcellos Coutinho.
Francisco Coelho da Sylva.
João de Moura de Gouvêa.
D. Francisco Xavier de Mello.
Miguel Carlos da Cunha.

Condutarios sem privilegio de lentes

Diogo de Mendonça Côrte Real.
Manuel Alvares da Nobrega.

Lentes de Vacações

Diogo Madeira.
Paulo Affonso.
Diogo Lopes.
João de Mello de Sousa.
D. Antonio de Menezes.
Heitor de Pina.
Fernão Paes.
Sebastião de Madureira.

Faculdade de Leis

Na passagem da civilisação greco-romana para a edade moderna os monumentos juridicos foram os que mais soffreram com a longa instabilidade social. A restauração do Direito romano tornou-se necessaria, e como os manuscriptos eram raros e dilacerados, urgia copial-os, coordenal-os, reconstruir os seus fragmentos. Tal foi o trabalho dos *Glosadores,* preoccupados com a exegese dos textos. Como, porém, as leis romanas taes como se iam restabelecendo eram applicadas nos tri-

bunaes, a par dos *Glosadores* theoricos surgiram os *Casuistas,* cujas opiniões se multiplicaram sob a influencia dialectica do Scholasticismo. Diz o velho proverbio portuguez: «São mais os *Casos* do que as *Leis.*» No meio d'este labyrintho, o ensino do Direito resentia-se da falta de um principio synthetico, que transformasse o methodo analytico ou exegetico em uma fórma dogmatica. Nas escholas eram correntes alguns principios geraes cujas collecções tinham o nome pittoresco de *Brocards.* Foi sob a Renascença e a Reforma que se operou esta transformação, pelo genio de Melanchton, de Alciato e de Ramus. O ensino theorico limitava-se ás *Institutas,* em que os compiladores justinianeos tinham resumido o esboço doutrinario da codificação romana. Pelo desenvolvimento das monarchias absolutas, separada a classe dos jurisconsultos da dos advogados, o ensino tornava-se concreto, applicado ao direito positivo, ás Decisões.[1] Desde que cessasse o influxo philosophico, que tudo fecunda, o ensino esterilisava-se; d'ahi a persistencia do Direito romano nas Universidades, alheio a todas as descobertas archeologicas, e a difficuldade de admittir ao ensino theorico o Direito patrio.

A Jurisprudencia achava-se dividida desde a Edade media em um campo de combate entre *Canonistas* e *Legistas;* uns luctavam pela imposição da jurisdicção ecclesiastica, e pelo poder das Chaves, ou imperio absoluto do papa sobre os povos e os reis; outros combatiam pela independencia do fôro civil, sacrificando os costumes e usos nacionaes á magestade real. A restauração da jurisprudencia romana e o seu ensino nas Universidades veiu favorecer a definição dos direitos da soberania temporal ou imperial; e prevalecendo a doutrina do Digesto —*o que agrada ao principe tem vigor de lei*—foram successivamente decahindo os direitos locaes e consuetudinarios, e sendo atacados os privilegios pessoaes do regimen feudal. N'esta corrente de concentração dos poderes politicos e garantias civis nas monarchias da Europa, uma parte se aproveitava mais ou menos inconscientemente para o progresso social, pela systematisação de todos esses elementos de legislação, canones pontificaes e conciliares, costumes das terras, fóros da

---

[1] «A Legislação romana filha de differentes Constituições, e por isso falta de fórma nos seus principios, quando no seculo XII foi introduzida nos Governos da Europa, se por uma parte extinguiu as praticas dos duellos e Juizos supersticiosos, por outra produziu no processo delongas infinitas, poz os direitos dos cidadãos vacillantes, e fez precisa na sociedade uma nova e numerosa classe, que vive pelo trabalho dos mais (s. advogados).» (Alvares da Silva, *Memoria sobre a fórma dos Juizes,* etc., *Memorias de litteratura,* t. VI, p. 81.)

nobreza, em uma lei commum emanada do poder real, a que em França se deu o nome de *Ordonance,* em Hespanha *Ordonamientos* e em Portugal *Ordenações.* O estudo d'esta legislação geral ou codigo da nação constituiu uma classe de jurisconsultos chamados *reinicolas,* sustentando contra os canonistas a independencia do fôro civil; mas tendo a attenção oscitante da vontade absoluta do rei, que se libertara ou deixara caír em desuso a reunião das Côrtes, os nossos jurisconsultos esqueceram-se completamente dos costumes e estatutos locaes. Não seguiram o impulso do seculo XVI, em que os jurisconsultos procuraram nos *Costumes* os germens para a creação de um Direito nacional. Loisel, o discipulo de Pedro Ramus e de Cujacio, no meio das grandes luctas dos tribunaes e das calamidades publicas, e das suas proprias desgraças domesticas, escreveu as *Institutes Coutumières,* que representam este esforço para a organisação do Direito nacional. Na Europa dá-se a oscillação, ora prevalecendo a Lei escripta, ora o Costume, phenomeno que se observa na sua maior clareza em Inglaterra, como nota Shelden Amos, e cuja harmonia só veiu a ser determinada pela eschola historica do Direito.

No ensino do Direito na Universidade de Coimbra só depois da reforma pombalina é que se ensinou o *direito patrio;* desde a instituição das cathedras de Leis até quasi fim do seculo XVIII era o Direito romano o objecto do ensino tendente á pratica forense, e por isso mantendo as delongas dos processos judiciarios e o imperio pedantesco das Opiniões. Sómente na ultima metade do seculo XVII é que se determina o ensino da legislação franceza; na Allemanha é no seculo XVIII que nas Universidades se inicia o ensino do direito germanico. Não admira que soffressemos o imperio das leis romanas, desconnexas e extranhas á moderna organisação social, já pelas especulações e applicações do *Corpus Juris,* já pelas transcripções generalisadas pelo Direito canonico e pelos estatutos feudaes.

A preoccupação do ensino pratico sobre o theorico fez com que prevalecesse o caracter de advogado em vez de jurisconsulto no lente de Leis. Muitos lentes celebres do fim do seculo XVI e começo do XVII entraram na Universidade chamados pela sua reputação de advogados; citaremos Francisco Caldas Pereira, natural de Tuy, graduado pela Universidade de Salamanca. Foi primeiramente advogado em Braga, onde casou com Anna da Rocha de Araujo, filha de Antonio Francisco, advogado de grande nomeada; depois de ter advogado em Lisboa, Caldas foi despachado para a Universidade de Coimbra como lente da cadeira de *Digesto velho,* com egualação da cadeira de Vespera, por pro-

visão de 12 de janeiro de 1597. N'este mesmo anno tomou em junho o gráo de doutor, com dispensa de todos os outros actos. Poucos mezes sobreviveu. Á sua reputação de advogado deveu tambem a nomeação para um Desembargo. Como deixou um grande numero de manuscriptos, a sua viuva pediu de emprestimo á Universidade seiscentos mil réis para a impressão d'elles. Vejamos a consulta sobre a vantagem de um tal emprestimo:

«Anna Rocha de Araujo, viuva do doutor Francisco de Caldas Pereira, fes petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa dizendo que do dito doutor ficarão em seu poder muitas obras pera imprimir acabadas em que gastou muito tempo e muito estudo, que serão muito proveitosas na republica; e porque ella supplicante não pode fazer a dita empressão e na dita Universidade de Coimbra ha estatuto que a dita Universidade empreste dinheiro para se imprimirem as obras dos doutores d'ella, pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê mandar que a dita Universidade com fianças abonadas em abastança empreste o que lhe parecer necessario pera a dita empressão na forma do estatuto, vendo-se os livros e achando-se n'elles utilidade commum da republica.

«Enformou o Reitor com as pessoas a que pertencia que virão os deputados juristas da Mesa os livros do Doutor Francisco de Caldas Pereira, e que lhes pareciam de muita utilidade assi pollas materias que tratam como polla erudição e grande trabalho que n'elles poz o doutor, pello que resultava a impressão em muito grande proveito do reino e honra d'aquella Universidade, e que os seus erdeiros sam pobres e as obras muitas e que se nam forem ajudados com hum bom emprestimo não poderá ter effeito a impressão de que se trata. Pollo que lhes parecia que V.ª Mag.de pode dar licença para a Universidade lhe emprestar seiscentos mil rs. dando fianças e satisfação da mesma Universidade nas condições que a ella lhe parecer.

«Pareceo que devia V.ª Mag.de ser servido dar licença á Universidade pera emprestar á supplicante os seiscentos mil rs. que o Reitor e officiaes d'ella informão que se lhe deve emprestar vistas as rezõis que pera isso alega dando a supplicante fiança de que a Universidade seja contente e ficando os livros em poder da Universidade para polla venda d'elles se poder ir entregando até com effeito ser paga. Em Lix.ª, aos 17 de mayo de mil seiscentos e hum annos.» [1]

O emprestimo para a impressão das obras do Doutor Caldas foi por tres annos; mas a sua viuva, allegando que só na impressão ty-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 101.

pographica gastou tres annos e os livros se vendem morosamente, pediu ampliação do praso para o seu pagamento:

«Ana daraujo, digo da Rocha daraujo, viuva do Doctor Fr.º de Caldas Pereira, do Desembargo de V.ª Mag.de fez petiçam n'esta Mesa dizendo que V.ª Mag.de lhe fizera mercê pera effeito de se emprimirem as obras do dito seu marido de lhe mandar emprestar das Rendas da Universidade de Coimbra seiscentos mil reis por tres annos; e porque ella supplicante tratando das ditas empressões gastou n'ellas quasi todo o dito tempo, porquanto acabou a primeira e segunda empressão em setembro de 1601 e os ditos tres annos acabaram em março passado, pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê que durando as ditas empressões que successivamente se fazem não seja obrigada a tornar o dito dinheiro a V.ª Mag.de o qual está bem seguro com a fiança que lhe está feita, e serem os livros cousa que se vende com muito vagar.

«Enformaram o Reitor e as pessoas a que o caso pertence que a Universidade teve estes annos passados muitos gastos, por occasião dos quaes está hoje muito falta de dinheiro e se lhe devem muitas dividas, que com muita difficuldade se lhe pagam, pela qual resão não podião estender o emprestimo pelo tempo e fórma que a supplicante pedia; porém, vistas as rezões que allega, lhes parecia que V.ª Mag.de lhe deve fazer mercê conceder-lhe mais dous annos de espera pera que no fim d'elles pague o que lhe deve, com condiçam que ella será obrigada a reformar as fianças e obrigar-se de novo na forma e com as clausulas que parecessem necessarias a V.ª Mag.de pera segurança e melhor arrecadaçam de sua divida, e que no fim dos ditos dous annos não possa mais tratar de novo requerimento pera se lhe dar mais tempo, porquanto a tenção da Universidade não he fazer-lhe novo emprestimo na forma que ella o pede pera d'elle poder usar nas empressões futuras, senão somentes estender-lhe o tempo do pagamento pelos ditos dous annos.

«Pareceu que visto o que a supplicante allega e a informação da Universidade deve V.ª Mag.de ser servido conceder á supplicante a mercê que a Universidade diz se lhe faça e nas condições na dita informação declaradas. Em Lisboa, em 5 de Mayo de 1606.»[1]

Um outro advogado, o celebre Manuel Mendes de Castro, que em suas obras *«deu advertencias para melhor administração da justiça»*, graduado bacharel em Leis pela Universidade de Salamanca, foi incorporado na Universidade de Coimbra em 2 de outubro de 1589; ali

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1603 a 1606, fl. 85 *v*.

esteve como Conductario, regendo ao mesmo tempo durante dois annos differentes cadeiras vagas, principalmente a dos *Tres Livros.*[1] Na sua obra *De Annonis civilibus,* publicada em 1592 e dedicada a Pedro Barbosa, o *Insigne,* dá-se como advogado em Lisboa «*et antea Conimbricae voluminis cathedrae Legum professore*». Manuel Mendes de Castro não chegou a ser lente da Universidade por preferir a advocacia á jurisprudencia; pedindo elle um subsidio nas rendas da Universidade, pelos serviços que fizera para a pratica das leis, a Mesa da Consciencia votou que pela sua sciencia e talento fosse chamado a occupar uma cadeira. O documento que inserimos em seguida é uma pagina viva sobre o celebrado praxista, considerado *bom letrado e mui pratico das Ordenações e stillo:*

«Mandou V.ª Mag.de por carta de 26 de novembro do anno passado que precedendo informação do Reitor da Universidade de Coim-

---

[1] Na linguagem das escholas o ultimo quarto do Codigo era chamado os *Trez Livros.* (Savigny, *Histoire du Droit romain au Moyen-Age,* t. III, pag. 312.)

«Ao doutor Antam de Mesquita pareceu que a Cadeira dos *Tres Livros* do Codego se deve dar ao doutor Marçal Cazado, por ser sojeito aventajado em habilidade e letras... de mais que esta cadeira dos *Tres Livros* requer sogeito particular pera a ler, e no doutor Marçal Cazado concorrem partes de habilidade, e grande humanista, que conduz muito pera ella...» 1 de abril de 1626. (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1627, fl. 104 a 105.)

Sobre as Conductas de Leis transcrevemos aqui os seguintes documentos:

«Em carta de S. Mag.de de 17 de Novembro de 1603.—Diz S. Mag.de que vio a consulta da Mesa da Consciencia sobre Fernão Corrêa de Lacerda, fidalgo de sua casa, estudante na Universidade de Coimbra na faculdade de Leis, que pede lhe faça mercê da cadeira de Instituta sem opposição ou de hũa conduta com que se possa entreter, e que tendo respeito a informação que ha do seu talento e inclinação ás escollas, e que montará muito se as continuar, ha S. Mag.de por bem que se lhe dê huma conduta na dita faculdade de leis por tempo de tres annos com trinta e sinquo mil rs. de selario em cada hum anno, na forma ordinaria, com obrigação de residir e ler huma hora cada dia, como os mais lentes, e que quando não ler seja multado como elles o são quando deixão de o fazer, e que n'esta conformidade se lhe responda.—Christovão Soares.» *(Ibidem,* de 1602 a 1608, fl. 36.)

Conducta em Leis ao bacharel Diogo Gomes, por tres annos, com 35$000 réis de ordenado: «seria de muito proveito para as escollas fiquar elle n'ellas por este modo, por suas muitas letras e abellidade e pela esperança que terá de vir a ser lente de muita importancia em sua faculdade; e que porquanto tem comprido inteiramente com a sua obrigação lendo suas lições com muita satisfação em os ditos tres annos se vão acabando e he tam pobre que não poderá continuar na Universidade se V.ª Mag.de lhe não fizer mercê... de lhe mandar reformar a dita conduta...» Lisboa, em 22 de setembro de 1605. *(Ib.,* de 1602 a 1606, fl. 70.)

bra sobre a pretẽção do Doutor Manoel Mendes de Castro, cuja petição e papeis vieram com a mesma carta, se consultasse a V.ª Mag.de o que se offerecesse. Na petição refere Manoel Mendes de Castro em sustancia que V.ª Mag.de lhe fez mercê por duas provisões de trinta mil rs. de tença nas rendas da Universidade de Coimbra até levar hũa cadeira; e alegando os *serviços que fez á Universidade e as muitas impressões de livros com que sahiu á luz, e advertencias que deu para melhor administração da justiça,* e ser hoje advogado da Casa da Supplicação, e principalmente por se achar muito pobre e com oito filhos, dos quaes hũ é estudante curioso, pede a V.ª Mag.de que havendo a tudo respeito e a ter hũ alvará de lembrança para ser provido de hum officio equivalente ao de solicitador dos negocios d'esta Coroa, que exercitava em Madrid, lhe faça mercê de haver por bem que elle possa levar os trinta mil rs. sendo advogado e agente dos negocios da Universidade, que se offerecerem n'esta cidade de Lisboa.

«O Reformador, a que se pediu informação, he de parecer que V.ª Mag.de não deve fazer a Manoel Mendes em nenhuma forma a mercê que pede, porque o ordenado da conduta cessou e expirou tanto que deixou de a ler, e resuscitar-se e renovar-se agora he contra a Reformação n.º 48, em que V.ª Mag.de manda que as não haja na faculdade que Manoel Mendes professa, e muito mais, querendo levar sem o encargo de ler, sendo as rendas da Universidade deputadas por bullas apostolicas para isso, e não se podendo converter em outros usos e satisfações; nem em quarenta e tantas lições fez serviços á Universidade para esperar d'ella mercê nem ser justo que este officio de advogar os feitos e causas da Universidade n'esta cidade se tire a Gonçalo Nunes de Avila, que o faz com muita satisfação de muitos annos a esta parte, nem o de solicitador a Manoel de Oliveira, que com o mesmo cuidado se emprega n'elles; nem Manoel Mendes está em estado de exercitar semelhantes officios, e quando o estivera não convinha que se duplicassem, nem que os houvesse em outra forma; assy que por outra via deve V.ª Mag.de satisfazer a Manoel Mendes os serviços que lhe tiver feito no officio de solicitador dos negocios do conselho de Madrid, quando o não seja pela tença de que V.ª Mag.de lhe fez mercê.

«E sendo vista n'este tribunal esta petição de Manoel Mendes e informação do Reitor, pareceu em conformidade d'ella que a petição de Manoel Mendes não tem lugar na forma em que a faz, porém que seria muy justo e devido que V.ª Mag.de o mandasse occupar em algũa cadeira com que os ouvintes se aproveitarão de seu talento e scien-

cia, e elle ficaria por este meio com algum remedio para as necessidades que padece. A Dom Antonio Mascarenhas parece que visto como os ordenados que a Universidade paga a seus officiaes se entende ser sómente emquanto elles o merecem, e Gonçalo Nunes por sua edade e outras occupações não ser tam a preposito para o cargo de advogado como Manoel Mendes, que he *bom letrado, solicito e muy pratico das ordenações e stillo,* a elle deve V.ª Mag.de mandar que se encarregue a occupação de Gonçalo Nunes com o mesmo ordenado que a elle se lhe paga. Em Lix.ª a 10 de Outubro de 1624.»[1]

Encontramos aqui uma queixa de pobreza da parte do afamado Mendes de Castro; não é caso unico entre os legistas, como nos revela o seguinte documento:

«Doutor Miguel de Barreira, lente de Codiguo em a Universidade de Coimbra, diz que vay em sete annos que he lente na dita Universidade, e alem de outras muitas substituições que por vezes leo das cadeiras grandes da sua faculdade de leis, lhe foram encomendadas pelo conselho o anno que começou o primeiro de outubro de noventa e tres a sustituição da cadeira de vespera, a qual leo des o dito tempo té o fim do tempo o que na Universidade se deixou de ler, o que fez sempre com muita coriozidade e no titulo que lhe foy assinado, e com muita satisfação dos ouvintes; e porque elle sopplicante he muito pobre e a sua *cadeira de Codiguo não rende mais que sesenta mil rs.* nem a Universidade custuma paguar as taes *substituições aos lentes da cadeira pequena mais que a rezão de vinte mil rs. por anno,* e está elle sopplicante ora em muita necessidade e endividado com muitas doenças que teve em casa principalmente de sua molher a qual faleceo depois de sete mezes de doença ficando com quatro filhos pequenos; pede a V.ª Mag.de que avendo a tudo respeito e a elle sopplicante deixar de servir o dezembargo da Relação ecclesiastica do Bispo de Coimbra em que tinha corenta mil rs. de renda por V.ª Mag.de mandar nos novos Estatutos que o não servisse como não serve por isso ha mais de dous annos, lhe faça mercê mandar-lhe pagar a dita substituição a rezão dos dous terços da renda toda da cadeira, discontando d'isso a contia que a resão de vinte mil rs. tiver recebido, como se tem feito a outros lentes para ajuda de paguar suas dividas e remir seus trabalhos.»

Segue-se a informação da Universidade, dizendo que «he o mais pobre lente que ha n'esta Universidade, tem muitos filhos e obriga-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1623 a 1624, fl. 282.

ções, que todos se remedeam soomente do ordenado que tem com sua cadeira, por elle não ter de seu bens alguns patrimoniaes...»[1]

O terrivel lente João de Carvalho, que nos apparece nos confiscos da Inquisição de Coimbra, e concitando os odios contra os christãos-novos, tambem se nos depara lamentando-se como um dos lentes mais pobres da Universidade:

«O Doutor João de Carvalho, lente de Codeguo na Universidade de Coimbra, fes petição a V.ª Mag.de n'esta Meza dizendo que o ano passado o condenou o Reitor por ter hũas palavras com hũ doutor na sala em dous mezes de suspensão da cadeira; e porque elle supplicante he muito pobre e muito diligente e continuo nas suas lições e deve ainda muitas dividas que fes quando tomou o gráo de doutor, pede a V.ª Mag.de haja por bem de lhe mandar dar o ordenado que se montou no tempo que deixou de ler.

«Enformou o Vizitador, diguo o Vizo-Reitor, que o doutor João de Carvalho, lente da cadeira de Codeguo, he muito coriozo e muito bom lente e mui aceito nas escollas, e he o mais pobre que n'ellas ha, porque não tem de seu renda mais que ho salario da cadeira e propinas, e que foi condenado em dous meses de suspensão da cadeira que lia o anno passado por certas palavras que teve com outro lente sobre hũ argumento que lhe poz; e porque as ditas palavras foram ditas com colera na força do argumento e sobretudo e por estar já reconciliado e amiguo com o dito lente como se não ouvesse tido as ditas palavras, e tambem por o doutor João de Carvalho ser muito pobre lhe parece que V.ª Mag.de devia dar licença para que seja contado no ordenado no tempo que deixou de ler, que puderão montar sete mil rs. pouquo mais ou menos. Pareceo que vista a informação do Vizo-Reitor, ho que o supplicante alegua e sua pobreza, V.ª Mag.de devia ser servido de dar licença para que se lhe pague o que se montar nos ditos dous mezes que deixou de ler. Em Lix.ª aos trinta de junho de 1605.»[2]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1594 a 1603, fl. 11 ý.

[2] *Ibidem*, de 1602 a 1606.—Em carta de 2 de setembro de 1603 vem uma resposta á consulta da Mesa da Consciencia: «sobre João de Carvalho, lente de Instituta na Universidade de Coimbra, e que não ha S. Mag.de por bem que se lhe dê ajuda de custo que pede pera ajuda de pagar as despezas que fez em se graduar de doutor, nem que se continuem os exemplos que alega, antes que manda que no livro de lembranças da Mesa da Consciencia se faça assento que em nenhum modo d'aqui por diante se admita pertenções d'esta qualidade e se escreva ao Reitor da Universidade pera que esteja d'isso advertido, e não informe mais sobre ellas.» (*Ibidem*, de 1602 a 1608, fl. 22 ý.)

Com o mesmo fundamento de pobreza, o lente Balthazar Fialho allega que se lhe acabou o tempo da collegiatura de Sam Paulo, e que não podendo sustentar-se com sessenta mil réis, qne era o salario da sua cadeira de Codigo, pedia um despacho para a Relação do Porto:

«Viu-se n'esta Mesa per mandado de V.ª Mag.de a petição do Doutor Baltezar Fialho, lente da cadeira de Codego na Universidade de Coimbra, na qual diz que tem servido a V.ª Mag.de onze annos no officio de lente, sete de propriedade, e quatro de substituições, e que vae em doze annos que he Collegial do Collegio real de Sam Paulo, e que tendo V.ª Mag.de n'este meio tempo despachado a tres Collegiaes do mesmo Collegio e a outros mais modernos sem serem Lentes para o desembargo do Porto, com os quaes elle devia hir consultado, não houve V.ª Mag.de por bem de o despachar. E porque tem acabado o tempo do Collegio e não parece decencia andar na Universidade com manteo e roupeta, nem se poderá sustentar com sessenta mil rs. que tem com a sua Cadeira, o que tudo ficaria em grande descredito do Collegio, pede a V.ª Mag.de que avendo a isto respeito e aos muitos serviços que tem feito á Universidade, lhe faça mercê de o fazer desembargador dos aggravos da Relação da casa do Porto, com posse tomada, e que emquanto não houver logar vago lêa a sua cadeira e que seja havida por grande, acrescentando-lhe V.ª Mag.de o ordenado d'ella como ouver por seu serviço, pera que commodamente se possa sustentar fóra do Collegio, e que o tempo que ler se lhe leve em conta como se actualmente servira na Relação.

«Tomadas as informações necessarias sobre os particulares que aponta, pareceu que V.ª Mag.de lhe não deve conceder o acrecentamento que pede na sua cadeira, nem fazer-lh'a grande, por não ficar exemplos a outros; mas que avendo V.ª Mag.de respeito aver tanto tempo que he Lente e ser Collegial tam antigo, e ter acabado o tempo do Collegio, e ter continuado na Cadeira com satisfação, lhe deve V.ª Mag.de fazer mercê do primeiro logar que vagar na Relação da Casa do Porto, para que em vagando tenha effeito. Em Lx.ª a dez de n.º de 609.

«Resposta: Esta pertenção se lembrará a sua Mag.de pelo desembargo do paço quando parecer, por isto ser conforme ao que sua Mag.de tem mandado. Em Lx.ª a 25 de set.º de 610. O Marquez.»[1]

No primeiro quartel do seculo XVII o nivel intellectual dos lentes da Faculdade de Leis tinha descido, ao passo que alguns portuguezes

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 41.

illustres brilhavam ainda em Salamanca. D'ali foi chamado o celebre Doutor Francisco Caldeira para a cadeira de Vespera, com avantajados salarios:

«Em carta de sua magestade, de 16 de novembro de 1605.— Avendo eu entendido a necessidade que avia de se prover a cadeira de Vespera de Leis da Universidade de Coimbra em sogeito capaz e de cuja lição possão receber utilidade as escollas, pella boa informação que tive do doctor *Francisco Caldeira,* cathedratico de prima da mesma faculdade de Leis na Universidade de Salamanca, e entender que por suas muitas letras fiquará provida dignamente a dita cadeira de Vespera, ouve por bem como Protector que sou da dita Universidade de lhe fazer mercê d'ella cõ o mesmo ordenado e moios que tem o doctor Antonio da Cunha com a de prima, e do desembargo da Casa da Supplicação com posse tomada e licença pera nos meses de Agosto somente poder servir e assistir aos despachos, com declaração que lerá a dita por tempo de dos annos compridos, de que vos quis avisar pera que o tenhais assi entendido, e a carta do desembargo que se hade passar ao dito doctor *Francisco Caldeirão* por convir que elle vá logo ler á Universidade mandei que se fizesse aqui.—Christovam Soares.» [1]

Em carta de 21 de fevereiro de 1608:

«O Reitor da Universidade de Coimbra me propoz que devia fazer mercê ao doctor *Francisco Caldeira,* cathedratico de Vespera de Leis d'aquella Universidade, da cadeira de Prima da mesma faculdade, que vagou por promoção do d.or Antonio da Cunha ao dezembargo do paço, e da de vespera ao doutor Manuel Roiz Navarro; e mandando eu ver esta materia na Mesa da Consciencia e havendo-se-me consultado por aquelle tribunal o que n'elle se offereceu com parecer do Bispo e Inquisidor Geral que estava n'esse governo, hey por bem de proveer da dita cadeira de prima ao doutor *Francisco Caldeira* e ao doutor Manuel Rodrigues Navarro da de Vespera que pois lhe ade vagar e assi a que o dito Manuel Roiz hoje tem como as mais inferiores que com esta occasião vagarem se provejão na forma que o dispõem os Estatutos da Universidade; do que me pareceu avisar-vos para que o tenhais entendido, e encomendar-vos, como faço, que ordeneis como a minha carta que aqui vae para o Reitor, em que se lhe avisa esta resolução e encarrega que *procure evitar sobornos e inquietações na provisão d'estas cadeiras* que houverem de vagar, se lhe envie logo para que saiba o que tenho provido e conforme a isto se proceda sem mais

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1602 a 1608, fl. 96 *v*.

dilaçam, e fareis que a Mesa da Consciencia se avise tambem d'esta resolução.— Christovam Soares.» [1]

O poder real tratava os Jurisconsultos como verdadeiras potencias; o lente não era o subalterno *empregado publico* enfileirado no orçamento do estado como os demais funccionarios; era um individuo *contractado* pela sua capacidade scientifica para exercer o ensino. Tão alta era a dignidade do magisterio; assim a comprehendeu modernamente Jules Simon. Sob este ponto são valiosos os documentos referentes ao Doutor Francisco Caldeira.

Em carta de 31 de agosto de 1608:

«O Reitor da Universidade de Coimbra me escreveu que avendo dito ao Doutor *Francisco Caldeira* a mercê que lhe fis da Cadeira de Prima de Leis d'aquella Universidade conforme ao que se avisou per carta minha, respondeo representando o trabalho que se lhe acrecentava e indisposições e que ficava com menos salario a respeito da mercê que eu lhe tinha feito com a cadeira de Vespera, e pedindo que attento a isto se lhe fizesse a que apontava. E tendo eu consideração a que he assy, se lhe acrecenta a occupação, e á utilidade que se entende que ali se recebe de sua lição, ouve por bem de lhe fazer mercê que das rendas da Universidade se lhe dessem 40$000 rs. de tença emquanto ler a dita cadeira e que lhe ficassem os moyos que tem com a de Vespera, entrando n'elles os que tem a cadeira de prima, de que mando avisar ao Reitor para que lhe faça saber, e comece logo a ler esta lição. E pareceu-me dizer-vol-o para que o saibaes e aviseis a Mesa da Consciencia para n'ella se ter entendido e se tomar em lembrança para constar d'isto a todo o tempo que comprir.» [2]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1602 a 1608, fl. 129 v.

[2] *Ibid.*, fl. 23.—Sobre a tença dos moios de trigo e cevada, inherente ás cadeiras de Prima e de Vespera, transcrevemos o seguinte documento:

«Em carta de 28 de fevereiro manda V.ª Mag.de que se saiba se tem a Universidade de Coimbra licença sua ou Estatuto per que possa fazer repartição dos moios de triguo e cevada que custuma meter de ordinaria no contracto da Prebenda de suas rendas de que trata o N.º 145 das Replicas que a Universidade propoz sobre a Reformação; e mandando-se d'esta Mesa ordem ao Reitor da Universidade para satisfazer ao que V.ª Mag.de ordena, respondeu que na novissima Reformação no n.º 145 houve V.ª Mag.de por bem ordenar que o trigo que sobeja das ordinarias da Universidade se incorpore nas rendas d'ella, e que quando se houver de dar a algũa pessoa benemerita seja por provisão expressa de V.ª Mag.de E que quanto ao que V.ª Mag.de lhe manda, que informe a Universidade se ha Estatuto ou provisão para a Universidade poder fazer repartição dos moios, o que n'isto achou he que esta repartição se faz em virtude das provisões de V.ª Mag.de

«O Doutor Francisco Caldeira, lente de prima de Leis na Universidade de Coimbra, fes petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que V.ª Mag.de lhe mandara escrever pelo Doutor Francisco Nogueira, do Conselho de V.ª Mag.de, que elle Doutor Francisco Caldeira se *viesse da Universidade de Salamanca a ler a Cadeira de Vespera de Leis na Universidade de Coimbra* e lhe faria V.ª Mag.de todas as mercês e honras possiveis, o que elle fizera por servir a V.ª Mag.de e

---

com que confirma os contractos da Prebenda, nos quaes se comete em que o prebendeiro se obrigue dar de ordinaria em cada hum anno certos moios de trigo e cevada; e que d'estes, por assentos antigos dos conselhos da Universidade, se assinaram dous de trigo e dous de cevada a cada hũa das cadeiras de prima e vespera das quatro faculdades, e com esta ordinaria e como parte do estipendio de suas cadeiras foram providos os que n'ellas entraram, succedendo os que hoje as tem aos primeira e antiguamente providos, por se entender de mais de 28 annos a esta parte que a dita assignação dos moios he real, feita ás ditas cadeiras, e não pessoal dos lentes d'ellas, e que em virtude das provisões de confirmação do contracto se deram alguns moios a pessoas particulares e benemeritas por serem officiaes ou viuvas d'elles, e dos lentes pobres, como mui particularmente a Universidade tem informado a V.ª Mag.de sobre a mesma materia; e que d'estas ordinarias e de outras que são do Estatuto, e de provisões expressas de V.ª Mag.de o trigo que sobeja he muy pouco, porque não chega a hũ moyo o que fica para se repartir por alguns officiaes e lentes pobres, e esta repartição se não faz sem precederem as informações necessarias, e que não acha que fóra d'estas pessoas ou de viuvas dos mesmos se repartisse nunqua trigo algũ, e que na Universidade não ha Estatuto que expressamente dê licença para fazer a dita repartição, mas que sempre se entendeu que era bastante e expressa a que V.ª Mag.de dá na confirmação dos contractos da Prebenda, que ex certa sciencia, sendo-lhe apresentado todo o theor d'elles, confirmou atéguora.

«E vista n'esta Mesa a resposta do Reitor e consideradas as outras que a Universidade tem dado a V.ª Mag.de n'esta materia, pelas quaes consta que os *moyos que põe de ordinaria no contracto de sua Prebenda são quarenta e quatro de trigo e quarenta e tres de cevada,* e que d'estes se paguão per Estatuto e provisões particulares de V.ª Mag.de vinte e seis de trigo e vinte e cinco de cevada, e aos lentes de prima e vespera das quatro faculdades e á gente da Universidade de mais de vinte e cinco annos a esta parte dezasette moios e dezaseis alqueires de trigo, e dezasete moyos de cevada, e que quarenta e quatro alqueires de trigo e assy ficão sobejando só hum moyo de cevada, e não ser conveniente por tão pouco interesse da fazenda da Universidade consinta V.ª Mag.de que se desconsolem os lentes antiguos e benemeritos quaes são os por que se repartem os moyos.

«Pareceu que V.ª Mag.de deve haver por seu serviço que a Universidade continue na posse em que atégora está, de poder pôr de ordinaria no contrato da Prebenda de suas rendas os quarenta e quatro moyos de trigo e quarenta e tres de cevada, e de os repartir na forma que até agora fez. Lx.ª 25 de Julho de 612.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1611 a 1613, fl. 173 v.)

deixou a cadeira de prima de Leis da Universidade de Salamanca, e que indo á côrte de Valhadolid para o effeito que lhe V.ª Mag.de mandava, lhe deu o secretario João Brandão Soares em dezembro de seiscentos e sinco os papeis do seu despacho para vir ler a Coimbra a dita cadeira de Vespera, e que logo em Janeiro seguinte do anno de seiscentos e seis se partira para este Reino e foi á Universidade de Coimbra e leu e assistira aos Autos até o fim de julho, e vencera sómente cento e vinte e sete mil rs. sendo o selario ao todo tresentos mil rs., e que o dito anno em que deixou a cadeira de prima de Salamanca por servir a V.ª Mag.de lhe houvera de render o dito anno quatrocentos e outenta mil rs. E que não he resam que por servir V.ª Mag.de perca tanto do que tinha de renda, pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê que das rendas da Universidade de Coimbra se lhe pague o que faltar para cumprimento do selario dos tresentos mil rs., descontando os cento e vinte e sete que tem recebido.

«Informou o Reitor e Deputados da Universidade de Coimbra, que sendo o Doutor Francisco Caldeira lente de prima de Leis na Universidade de Salamanca o mandara V.ª Mag.de vir á Universidade de Coimbra para ler a cadeira de Vespera da mesma faculdade, e que a carta por que fora chamado fora escripta em Valhadolid em 26 de dezembro de 605, e que chegara á Universidade de Coimbra em março do anno seguinte de 606; e que por caminhar com sua casa e familia no rigor do inverno, que n'aquelle anno foi mui tempestuoso, entendia que não podia deixar de fazer grandes gastos n'esta mudança de sua casa e livros de Salamanca áquella Universidade; e que alem d'isto perdera em Salamanca o selario de sua cadeira de prima todo o tempo que assistiu na côrte emquanto se tratou d'este despacho, pelo que lhe não parece justo que vindo por mandado de V.ª Mag.de ler a esta Universidade perca o selario de hũa e outra Universidade, perdendo em Salamanca e não vencendo em Coimbra, e que lhe devia V.ª Mag.de mandar dar das rendas da Universidade cem mil rs. por estar pobre e necessitado, havendo respeito á eminencia de suas letras e proveito que com sua lição faz na Universidade, e com declaração que por este respeito, nem para ajuda de custo por causa da mudança de sua casa e familia, nem do que deixou de vencer em Salamanca e lições que não leu na Universidade depois de despachado, poderá pedir cousa alguma mais nem por via de justiça nem de mercê.

«Pareceu que vistas as rezoins que por parte do Doutor Francisco Caldeira se allegam, e as que a Universidade dá em seu favor, lhe deve V.ª Mag.de fazer mercê vença o selario por inteiro d'aquelle

anno em que veiu á Universidade de Coimbra. Em Lisboa, a 3 de outubro de 610.» [1]

O lente da cadeira de Vespera de Leis Manuel Rodrigues Navarro apparece-nos não menos ávido do que o Doutor Caldeirão. A vida intima da Universidade e a situação do ensino accidentalmente se esboçam n'estas suas petições; esses documentos são a historia viva, a que nada temos de accrescentar. A Universidade excusa-se a satisfazer as exigencias dos doutores, allegando o ter entregado vinte mil cruzados aos Jesuitas por ordem real; na Mesa da Consciencia contrapõe-se á petição do Doutor Navarro o ter muitos parentes e um irmão presos pelo Santo Officio, sendo elle mesmo em varias devassas á Universidade culpado de onzena:

«O Doutor Manuel Rodrigues Navarro, lente de Leis na Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que elle he lente de propriedade ha dezasete annos, alem de quatro que leu de substituição antes de levar a cadeira, em todos os quaes continuou com tanta satisfação que em todas as cadeiras que leu teve os ordenados mui acrescentados, e que fazendo V.ª Mag.de mercê da cadeira de vespora ao doutor Mendo da Motta a fez tambem a elle da do Digesto velho com a mesma renda da de vespora significando com isso V.ª Mag.de que já n'aquelle tempo se lhe fazia aggravo em se lhe não vagar a dita cadeira de vespora como elle pretendia; e que se tornara n'aquelle tempo para a Universidade por lhe dizerem os ministros de V.ª Mag.de que continuando com a obrigação de sua lição, V.ª Mag.de lhe faria as mercês que coubessem em sua pessoa, e que com estas esperanças continuou atégora na Universidade lendo a dita cadeira de Digesto com a renda da de vespora, e lendo juntamente outras muitas lições extraordinarias em que concorria a mór parte da Universidade procedendo sempre de sorte que mereceu que V.ª Mag.de alem de o melhorar na dita cadeira de vespora que vagou pelo doutor Mendo da Motta lhe fizesse as mais mercês que esperava, o que succedeu mui ao contrario, porque V.ª Mag.de primeiramente entre as mercês que fez ao Doutor Francisco Caldeira lh'a fez tambem da dita cadeira de vespora e da renda e moyo da de prima, na qual elle supplicante por vezes teve direito acquirido se vagara conforme aos estatutos da Universidade como elle pretendia, indo elle supplicante á côrte a tratar do requerimento e provisão da cadeira de prima que vagou

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1608 a 1610, fl. 81 *v*. —O despacho favoravel foi em carta de 16 de novembro de 1610.

pela promoção do doutor Antonio da Cunha, V.ª Mag.de fora servido fazer mercê d'ella ao Doutor Francisco Caldeira, dando juntamente a elle supplicante a de vespora, no que ficara muito leso e recebera notavel prejuiso na honra e credito de suas letras e grande dano no interesse, porquanto cõ a dita cadeira de vespora se lhe não ficava acrescentado cousa algũa pois tinha a mesma renda da cadeira de vespora com a do Digesto e fica menoscabado na hora da lição por ser peor que a que atégora teve, e que com a dita provisão lhe fica tambem impedido o curso ordinario das escollas e esperanças que tinha de chegar muito cedo a ser lente de prima e jubilar n'ella, que he o fim a que os lentes aspiram.

«Pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê de cõ a dita cadeira de vespora lhe dar a renda da de prima com os mesmos moyos de pão como atégora a teve o Doutor Francisco Caldeira e d'antes a tinha o doutor Antonio da Cunha, com declaração que possa elle supplicante jubilar com a dita cadeira que em effeito são mais setenta mil rs. que a que elle oje tem, no que a Universidade não somente não fica perdendo cousa alguma, mas ainda fica interessando trinta mil rs. em quada hũ anno, pois lhe acrescem os cem mil rs. que elle tinha de acrescentamento com a cadeira de Digesto, com que ainda não fica tendo a renda e interesse da cadeira de prima, pois fica sem a ch.ª e padrinhados dos Autos grandes que são do lente de prima somente. E outrosy pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê de o fazer desembargador da Casa da Supplicação com posse tomada para haver de servir nas ferias, como se faz sempre aos lentes de sua calidade que chegaram a semelhantes cadeiras, como foram os Doutores Manoel da Costa, Ayres Pinel, Alvaro Vaz, Luiz Correa, Ruy Lopes da Veiga, o que tudo fica sendo na forma em que V.ª Mag.de d'antes tinha feito mercê da dita cadeira de vespora ao Doutor Francisco Caldeira.

«Informou o Reitor com as pessoas a que pertencia, que o Doutor Manoel Roiz Navarro, lente de vespora de Leis, posto que vay em dezenove annos que lê de propriedade, fazendo sempre seu officio com muita satisfação, comtudo he tão grande o prejuizo que se faz á Universidade com novos acrescentamentos de salarios de cadeiras, principalmente n'este tempo em que pelas muitas obrigações que de novo acresceram, sendo a principal a dos *vinte mil cruzados que V.ª Mag.de manda se dê aos religiosos da Companhia,* que não pode a Universidade acudir ás precisas do Estatuto senão com muito trabalho, o que lhes parecera deviam lembrar e propôr a V.ª Mag.de, sendo como he que com a cadeira de vespora cresceram ao supplicante quatro moyos que

não tinha na de Digesto, posto que n'ella tivesse já o mesmo ordenado de dinheiro. E sobre estas resoins apontadas he cousa digna de consideração que fazendo-lhe V.ª Mag.de a mercê que pede egualando em tudo com a cadeira de prima não tem elle que esperar mais da Universidade e poderá ser occasião de não procurar merecer e trabalhar ao diante. Porém, porque elle he pessoa de importancia e lê com muita satisfação e curiosidade e proveito dos ouvintes lhes parecia que V.ª Mag.de lhe devia fazer mercê de acrescentar trinta mil rs. de renda em cada hũ anno emquanto ler a dita cadeira de vespora, visto como V.ª Mag.de lhe fez já mercê de outros acrescentamentos em outras cadeiras em senificação de aver por benemerito dos que se lhes não davão; e que quanto ao desembargo da supplicação cõ posse tomada para haver de servir nas ferias, como pede a V.ª Mag.de ajudando-se dos exemplos de outros lentes de sua calidade a quem são feitas semelhantes mercês, são obrigados pelo que a Universidade interessa em ter seus lentes onrados e satisfeitos a pedir a V.ª Mag.de que lhe faça toda a mercê que couber em sua pessoa, para que com tal exemplo se animem a trabalhar os que ficam atraz assi como elle fez á vista dos passados de que falla.

«Pareceu a todos os votos que V.ª Mag.de deve ser servido de fazer mercê ao supplicante de trinta mil rs. cada anno nas rendas da Universidade emquanto ler a dita cadeira sómente, e que se não deve deferir ao mais que pede. E hum dos votos deu por resão *que lhe prenderam polla Inquisição a muitos parentes e a hum irmão que sayo pelo perdão geral;* e que o supplicante alem d'isto *sendo lente toma rendas e foi por vezes culpado nas devassas de onzena,* pelo que não convem darem-lhe desembargo nem titulo emquanto os exemplos que allega são muito differentes. E tres votos disseram que continuando elle no serviço com satisfação poderia requerer e se teria respeito para se lembrar a V.ª Mag.de a mercê que ouvesse lugar. Em Lix.ª ao 1.º de mayo de 610. D. Antonio de Mascarenhas, Domingos Ribeiro Cirne, Inacio Ferreira, Balthazar Dias Preto, Dom João Coutinho.» [1]

Apesar de todas estas exigencias dos doutores, e de querer a Universidade honrar os seus lentes e trazel-os satisfeitos, nem por isso conseguia que elles cumprissem os seus deveres escholares:

«Dom Francisco de Castro, Reitor da Universidade de Coimbra, escreveu a V.ª Mag.de n'esta Mesa, que *de algum tempo a esta parte se foi introduzindo na Universidade não assistirem os lentes Juristas das*

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 55 v.

Cadeiras superiores nos Autos de suas proprias faculdades, deixando de prezidir e argumentar n'elles na forma que os Estatutos novos, livro terceiro, tit. 44, § 1.º, derão, tomando por occasião d'este seu estillo a pouca pena, que (tem) por elles, quando fazem semelhante falta.

«E que sendo este Estatuto o mais riguroso (porque os dous que tratão da materia nos exames privados e nas conclusões do quinto anno não põem mais pena que as da perda das propinas) comtudo está ainda tam diminuto que não pode por elle obrigar aos lentes de que argumentem e presidam, nem proceder contra elles a mais penas que as limitadas pelo mesmo Estatuto. E guardando-o elles em todo seu rigor para vencerem o ordenado de suas cadeiras nos dous mezes de junho e julho em que por respeito dos Autos que entam se fazem não ha lições, não ficam obrigados a mais que a assistirem cada dia em hum dos Autos de cada huma d'estas duas faculdades, pela qual rasão como tratam de não argumentar, nem prezidir, assistem sómente ao Auto da faculdade extranha e não ao da sua propria, porque a pena que só entam fica tendo d'esta falta he a perda da propina da presidencia ou argumento de tal Auto, que elles estimam muito pouco qnando não perdem o salario do dia em que de ordinario lhe vai mais; e como entre os lentes ha algũ que queira usar d'este termo se segue logo pela competencia em que sempre andam quererem os outros só por esta resão fazer o mesmo, o que pode soceder muitas vezes em tal conjunção (como se experimentou o anno passado) que pelas Cadeiras grandes estarem vagas, e haver poucos lentes d'ellas, não haja mais que hũ só lente ou dous que prezidam aos actos de bacharelamentos em cujas presidencias os lentes de cadeiras menores não entram, e ainda que o numero dos argumentantes se possa encher sempre dos lentes de outra faculdade he de grande prejuiso não serem da mesma os examinadores dos estudantes porque quanto mais eminentes elles são e mais antigos n'ella tanto melhor se fazem os taes exames e com mais consideração ficam approvados os subjeitos de que V.ª Mag.de hade fazer escolha para ministro de sua justiça.

«E para que se emende a falta do Estatuto, e tenham remedio os inconvenientes que aponta, e se atalhem os que pelo tempo adiante poderem resultar, lhe parece que deve V.ª Mag.de haver por seu serviço mandar dar nova ordem n'esta materia obrigando os lentes a que presidam e argumentem nos Autos que lhe cahirem por turno, e o que assi o não fizer perca demais da propina do tal Auto o estipendio que n'aquelle dia ouvera de vencer de sua cadeira; e que constando de algum lente que em fraude o Estatuto ainda assy não preside nem ar-

gumenta, querendo antes perder toda esta multa, possa o Reitor proceder com mais penas contra elle como V.ª Mag.de o ouver por seu serviço, para que assi fique o tal lente castigado, e do exame e exercicio dos Autos se sigua perfeitamente o intento com que elles se ordenaram. E porque a utilidade de assistirem os mestres nos Autos prezidindo e argumentando he commũa a todas as faculdades, deve V.ª Mag.de mandar que os lentes das outras duas de Theologia e Medicina sejam tambem obrigados a assistir nos Autos na mesma conformidade que tem apontado.

«Pareceu que vista a importancia do negocio e necessidade que ha dos lentes se acharem nos Autos em que se ham de padrinhar e argumentar deve V.ª Mag.de ser servido que em conformidade do que se dispõe no § 1.º tit. 44 do livro terceiro dos Estatutos novos, cuja copia será com esta, os lentes de todas as Faculdades sejam obrigados a assistir nos Autos, com declaração que quando tiverem obrigação de padrinhar ou argumentar e o deixarem de fazer sem legitima causa, perderão alem da propina ordinaria dos ditos Autos o salario de sua Cadeira que lhe cabe em hũ dia lectivo posto que o tal dia o não seja. Em Lx.ª a quatro de dezembro de 609.» (Segue a referencia ao § do Estatuto.)[1]

Depois d'esta informação contra o abuso dos lentes de prima não quererem assistir aos actos, deu-se o conflicto com o Doutor Francisco Caldeira, de que resultou elle aggravar contra uma multa para a Mesa da Consciencia, e esta reconhecer que *este lente andava desconsolado* desde que viera para a Universidade:

«Por V.ª Mag.de ser informado que os *Lentes Juristas da Universidade de Coimbra não assistiam ordinariamente aos Autos* que se faziam, e principalmente o Doutor Francisco Caldeira, lente de prima de Leis, passou huma provisão com consulta d'esta Meza e informação do Reitor e mais Officiaes da dita Universidade per que mandou que os ditos Lentes assistissem aos ditos Autos, e que o que não assistisse a cada hum d'elles perdesse alem da propina o que montasse no ordenado de hum dia lectivo. E dando o Reitor á execução a dita provisão condenou na pena ao dito Francisco Caldeira, de que elle tirou instrumento de aggravo para esta Mesa, por dizer que a dita provisão o não podia comprehender por V.ª Mag.de lhe não dever impoer encargo novo nem pena tão rigorosa, na cadeira que elle vinha servir,

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1608 a 1610, fl. 40.

deixando a de prima da Universidade de Salamanca que elle tinha quando acceitou vir servir a de vespera da Universidade de Coimbra.

«E vendo-se seu aggravo em Mesa, pareceu que por via de justiça ordinaria não podia ter provimento, porque se não podia dizer que o Reitor lhe fizera aggravo com cumprir e dar á execução a provisão de V.ª Mag.de que como em geral comprehende a todos os Lentes, comtudo pareceu que convinha ao serviço de V.ª Mag.de e bem da Universidade que V.ª Mag.de lhe fizesse mercê de o relevar da dita pena em que tinha incorrido por esta vez sómente, *por este lente andar desconsolado por alguns desgostos que lhe succederam depois que veiu á dita Universidade,* e se não poder esperar que de quem anda descontente se siga o fruito que pode dar a lição de hum letrado de tantas partes e tam grande talento como n'elle concorre.

«Pelo que nos pareceu deviamos dar esta informação a V.ª Mag.de pera que sendo servido de o consolar com lhe fazer mercê de o relevar da dita pena em que incorreu com tanto que d'aqui em diante corra com a obrigação de assistir aos ditos Autos com todo o cuidado possivel, possa ficar animado para continuar com maior promptidão no que toca a obrigação de sua cadeira e lição, e sobretudo se fará o de que V.ª Mag.de mais for servido. Em Lix.ª a 9 de Outubro de 610.»[1]

Ao conflicto com o Reitor seguiu-se um outro com o Conservador da Universidade, que ordenou a prisão do Doutor Francisco Caldeira; o afamado legista tratou a sua questão directamente na côrte de Madrid, aonde encontrou reparação aos seus aggravos, sendo nos documentos officiaes declarado *benemerito por suas letras* e de grande lição para a Universidade:

«Em carta de S. Mag.de de 9 de Fevereiro de 1610:

«Pela petição do Doutor Francisco Caldeira, que irá n'este despacho, vereis a queixa que fas e a licença que pede para vir a esta côrte a me dar conta d'ella, e porque outras vezes tem feito a mesma

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 86 v. —«Resposta: Por carta de S. Mag.de de 3 de Dezembro de 610: Vi tres consultas da Mesa da Consciencia, huma sobre o doutor Francisco Caldeira, lente de prima de Leis da Universidade de Coimbra. Achei que o Reitor cumpriu com sua obrigação em o multarem conforme ao que dispõe a provisão que se accusa na dita consulta, e assi se lhe dirá e se lhe encarregará que cumpra e execute nas faltas que ao diante houver; e comtudo pelas resões que se aponta, hei por bem de relevar por esta vez ao dito Francisco Caldeira da pena em que foi condenado, e dir-se-lhe-ha que espero que elle continue de maneira que dê exemplo aos mais.»

queixa e sendo pessoa de tantas letras e de cuja lição se recebe na Universidade de Coimbra o beneficio que se sabe he razão que se tenha a isto respeito para ser tratado com o favor que ouver logar; com este intento me pareceo remetter-vos a dita petição e encomendar-vos (como faço) que a communiqueis com as pessoas que vos parecer e me aviseis do que se vos offerecer sobre ella sem tratar da licença que pede para vir aqui, mas de maneira que sem se encontrar a justiça se lhe poder dar satisfação se faça, e sabereis da Mesa da Consciencia com que poder se deu por ella ordem pera ser prezo o dito Doutor e se o tem para mandar prender e me avisareis da resposta que a isto se der.» [1]

A Mesa da Consciencia, respondendo a esta increpação régia, allegou que n'ella estava a superintendencia da Universidade e dos lentes, e a que pertence a appellação e aggravo nas causas de justiça civel e crime executada pelo reitor. Mas, apesar de todos os fundamentos, o rei mandou, como Protector da Universidade, que se tomasse em consideração o alto merito do lente:

«Em carta de 9 de fevereiro passado ordena V.ª Mag.de que se saiba d'esta Mesa da Consciencia com que poder se deu por ella ordem pera ser preso o Doutor Francisco Caldeira, e se o tem pera mandar prender. Não se satisfez atégora a esta Carta de V.ª Mag.de por ser necessario fazermol-o com a informação dos Autos que se mandaram buscar á Universidade, e não vieram com mór brevidade; por elles poderá constar a V.ª Mag.de das causas e fundamento que houve para se dar ordem por esta Mesa para o dito Doutor ser prese, e como n'ella esteja a superintendencia da Universidade e dos Lentes e lhe pertenção por appellação e aggravo todas as causas de justiça crime e civel que se executa pelo Reitor, ao qual toca mandar prender e castigar os Lentes quando suas culpas merecem, não pode haver duvida que por ella se pudesse dar ordem para o dito Doutor ser preso, pois das devassas ambas, assi da que o Conservador tirou, como da que o Reitor fez por commissão d'esta Meza, constou o *máo termo de que usou Francisco Caldeira e desacato que fez ao Conservador da Universidade*. Em tudo mandará V.ª Mag.de prover como houver por seu serviço. 27 de Novembro de 610.» [2]

Sobre esta prisão se ordena por carta de Madrid de 15 de dezembro de 1610 que a Mesa da Consciencia *responda brevemente*.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1607 a 1609, fl. 70.
[2] *Ibidem*, de 1608 a 1610, fl. 96 v.

Outra consulta: «O doutor Francisco Caldeira, lente de prima de Leis na Universidade de Coimbra, pediu por respeito da prisão que lhe foi feita pelo caso declarado n'esta consulta, lhe fosse pago o salario que se lhe devia de todo o tempo que deixou de ler a sua cadeira por resão da prisão de que a dita consulta trata, e que se montavam cento e sessenta mil rs.; foi sua Mag.de servido responder o que se contem na carta abaixo tresladada:

«Per carta de sua Mag.de de 20 de Abril de 1611:

«Vi a consulta da Meza da Consciencia que enviastes no despacho ordinario de 1 de fevereiro passado sobre a pretenção que tem o Doutor Francisco Caldeira, lente de prima de Leis da Universidade de Coimbra, de que se lhe paguem os cento e sessenta mil rs. de que a dita consulta trata; e porque, conforme ao que por parte da Universidade se aponta, se lhe não deve de justiça a dita contia, e se se lhe concedesse se abriria com isso porta a outros semelhantes requerimentos, não hey por bem que se lhe pague; porém tendo consideração a que he o dito Doutor *benemerito por suas letras e pela utilidade que de sua lição se recebe,* e o mais que se aponta em seu favor, hey por bem como Protector que sou da dita Universidade, que se lhe deem das rendas d'ella outenta mil reis por huma vez.» [1]

Havia na Universidade uma grande hostilidade contra o Doutor Caldeirão, não só por ter sido chamado de Salamanca e occupar a cadeira de Prima, como por constar que pertencia a uma familia de christãos-novos. Acabado o seu tempo, pensou em retirar-se para Lisboa; mas achamol-o reconduzido por mais seis annos, com extraordinarias mercês:

Em carta de 24 de janeiro de 1617:

«Havendo visto a consulta da Mesa da Consciencia sobre as mercês que o doutor Francisco Caldeira deve ser reconduzido na cadeira de Prima de Leis da Universidade de Coimbra, que até agora leu, hey por bem fazer-lhe mercê que lendo elle seis annos mais fique jubilado, e de o prover em um logar dos Agravos da Casa da Supplicação com posse tomada logo, e que se lhe dêem seis moios de triguo de ordinaria cada año pagos nas rendas da Universidade, e se lance o habito de Christo a seu filho Pedro Alves Caldeira, e para o poder receber se peça de minha parte ao Sancto p.e a dispensação necessaria. Xpão Soares.» [2]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 96 *v.*

[2] *Ibidem,* de 1607 a 1609, fl. 70.

O tempo que Francisco Caldeira occupou a cadeira de prima pode inferir-se, porque achámos já provido n'ella em 2 de setembro de 1629 o Doutor Antonio Lourenço. Elle escapou á borrasca denominada *as grandes prisões de Coimbra,* mas nos varios processos que ahi correram prepararam-lhe a meada em que o envolveu a Inquisição de Lisboa, que o teve nos seus carceres até abril de 1632. O Doutor Caldeirão não pode resistir aos tratos physicos e ao ultrage moral que lhe infligiram, arrastando-o á parada sangrenta de um Auto de fé por imaginarias culpas de judaismo; podemos fixar a sua morte ainda em 1635, porque em 2 de fevereiro do anno seguinte a sua viuva requeria uma tença, com que mesmo depois de mortos se honravam os lentes benemeritos; o requerimento encerra alguns factos biographicos e desconhecidos usos da Universidade:

«Com ordem do Governo de 21 de fevereiro passado manda V.ª Mag.de que n'este Tribunal se veja hũa petição de dona Leonor Manoel, viuva do *Doutor Francisco Caldeirão,* e se consulte o que parecer. Na petição refere Dona Leonor que seu marido veiu por mandado de V.ª Mag.de da Universidade de Salamanca, onde estava lendo a cadeira de prima de Leis, com grande ordenado, ler a mesma cadeira de prima á Universidade de Coimbra, na qual continuou por espaço de 16 annos, com geral satisfação e utilidade dos ouvintes, causas que moveram a V.ª Mag.de a o haver por jubilado e reconduzido na mesma cadeira. E porque V.ª Mag.de costuma fazer mercê ás viuvas dos Lentes benemeritos e ainda a seus filhos nas rendas da Universidade, de que tambem ha exemplos e de proximo, os das viuvas dos Doutores B.ar de Azeredo e Francisco Dias; e ella sobre ficar em miseravel estado, e sem meios e nem cousa algũa da Universidade, se acha com hũa filha donzella, por nome Dona Britis Caldeira, de edade de mais de quarenta annos e mui falta de saude e de remedio. Pede a V.ª Mag.de que para a dita sua filha lhe faça mercê de sessenta mil rs. de tença e tres moios de trigo pagos nas rendas da Universidade de Coimbra.

«Pediosse informação e parecer na forma dos Estatutos ao Reitor e deputados da Fazenda da Universidade, e dizem que consideradas as rezõis que Dona Leonor allega, e principalmente pelo Doutor Francisco Caldeirão haver sido lente jubilado na cadeira de prima de Leys, e ser custume antigo fazer V.ª Mag.de mercê ás viuvas dos lentes de algũas rendas de trigo ou dinheiro nas rendas da Universidade, de que ha muitos exemplos, antigos e modernos, e Dona Leonor não ter prazo algum, nem outra cousa da Universidade, será justo que V.ª Mag.de lhe faça mercê de vinte e quatro mil rs. em cada hum anno emquanto

for viva, porquanto o costume que se allega tem somente lugar nas viuvas dos lentes quando as ha, e em seu defeito nas filhas, lembrando a V.ª Mag.de que Rodrigo Caldeirão, filho de Francisco Caldeirão, tem já nas rendas da Universidade vinte mil rs. de tença em cada hum anno, com o habito de Christo, de que V.ª Mag.de lhe fez mercê em vida de seu pay, alem de acrescentamentos de moyos e outras mercês que ouve emquanto foy lente actual. E que a Universidade ao presente se acha mui alcançada, com a baixa de suas rendas e acrescentamentos de ordenados e outras despezas que lhe accrescerão, como por muitas vezes se tem representado a V.ª Mag.de

«E sendo vista a petição e informação referida, pareceu que respeitando V.ª Mag.de as rezõis que Dona Leonor allega e sua filha ser mulher de edade e enferma, e particularmente ao *doutor Francisco Caldeirão haver sido de tanta utilidade a ambas as Universidades em que leo, e de letras tão conhecidas,* será mui justo que V.ª Mag.de faça mercê á dita sua filha dona Britis de quarenta mil rs. de tença e dous moyos de trigo em cada hum anno pagos nas rendas da Universidade de Coimbra. Lisboa, 25 de Maio, 637. O Conde de Castro, Prezidente. Mascarenhas. N.ra Mendoça.» [1]

Pedindo uma das tenças da Universidade, o doutor Mendo da Motta faz uma longa exposição dos serviços que prestara como advogado nas rijas demandas que lhe movia o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra; esse documento revela-nos como os cruzios sempre hostilisaram a Universidade, e qual o valor dos lentes legistas que souberam defendel-a:

«O Doutor Mendo da Motta de Valladares, do Conselho de V.ª Mag.de no supremo conselho de Portugal que assiste junto de sua real pessoa, fez petição a esta Mesa, em que diz que Elrey Dom João o terceiro, de gloriosa memoria, ordenou de fazer-se separação do Priorado-mór do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (que era de seu padroado real) ficando separadas as rendas da Mesa Prioral para o Prior mór, e outras para sustentação do Prior e Religiosos do convento; e feita a dita separação impetrou bullas do papa, pelas quaes se extinguiu a dignidade do Priorado moor, e se anexaram e applicaram as rendas e fructos e proventos do Priorado á Universidade de Coimbra ás instancias de elrey Dom João.

«E depois de haver alguns annos que as bullas tinham surtido effeito, e a Universidade estava em posse dos bens do dito Priorado-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1637 a 1638, fl. 24v.

moor, lhe moveram o Prior e Religiosos de Santa Cruz muito graves demandas sobre a validade das bullas, dizendo averem sido nullas, e pretendendo tirar á Universidade a mayor e principal parte dos bens que aviam sido do priorado-moor, em particular todos sagrados, fundados em ser leiga a Universidade, e não se fazer expressa menção nas bullas dos dizimos d'ellas, e todos os bens dos anniversarios e missas que dizem no mosteiro pelas pessoas que lh'os deixaram, e a quinta de Freixede que vale de renda em cada hum anno hum conto de rs. de muita renda e qualidade.

«E começando as demandas em tempo do grande Doutor Martim de Aspilcueta Navarro, e dos Doutores Manoel da Costa e Ayres Pinel, que todos deram pareceres e arrezoaram pela justiça da Universidade, e o Doutor Gemes de Moraes e Luiz de Crasto, todos os mais lentes insignes que houve na Universidade todo o tempo que duraram as demandas, comtudo no cabo de quarenta annos que havia que ellas duravam, houveram os ditos religiosos todas as sentenças em seu favor, parte por sua grande agencia e poder, e parte por não estar bem acclarada a justiça da Universidade. E estando as cousas appelladas para Roma, e compulsados os autos com grandissimo temor da Universidade, que assi como os Religiosos haviam conseguido no Reino todas as sentenças em seu favor as haveriam tambem em Roma, onde com suas agencias haviam de ser favorecidos e a Universidade mais desemparada. Sendo elle Mendo da Motta lente de vespora de Leis, lhe pediu a Universidade com muito grande instancia quizesse encarregar-se de arrezoar pela justiça da Universidade e vil-a representar a V.ª Mag.de para que informado e inteirado d'ella fosse servido mandar acudir ao remedio e conservação d'aquella Universidade, que totalmente se extinguiria se os religiosos do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra lhe tirassem os bens do Priorado moor, como pretendiam, o que elle Mendo da Motta fez com immenso trabalho, revolvendo processos de mais de duas mil folhas de papel e revolvendo os breves e escripturas e documentos antigos desde o tempo delrey Dõ Affonso Henriques, fundador do dito Mosteiro e Priorado moor, e delrey Dom Sancho seu filho, e dos outros Reis seus successores, em que gastou muitos mezes, de estudo com incansavel cuidado, e fez duas informações em direito em defensão da Universidade, mostrando a justiça que tinha nas cousas que o Mosteiro pertendia tirar-lhe, e outra na reconvenção que a Universidade tinha movido contra o Mosteiro pedindo lhe como subcessora no Priorado moor tudo o mais que suas rendas rendiam de trez mil cruzados em que lhe haviam sido taxadas e limi-

tadas as cousas que lhe ficaram separadas para sua sustentação na separação que havia feito Elrey Dom João: as quaes duas informações, de mais do grande estudo e trabalho que lhe custaram pelas difficuldades e extranheza das materias, fazem hum justo volume como por ellas se verá, que estão guardadas no cartorio da Universidade; e vindo com ellas á corte, as communicou em Ciudad Rodrigo com o doutor João Guterres, que n'aquelle tempo era vivo, e em Salamanca com os lentes de prima e vespora de Canones e Leis d'aquella Universidade, e em Valladolid com o doutor Aguiar, lente jubilado de prima de Leis, e com os lentes de prima e vespora de Canones, os quaes todos assinarão fundamento á justiça da Universidade.

«E representando tudo a V.ª Mag.de propoz-se mais das informações do direito que em caso que fosse verdade o que os Religiosos pertendiam de serem nullas as bullas da Universidade, não se seguiria d'ali que os bens do Priorado moor ficavam acquiridos ao Mosteiro, antes se seguia que ficava outra vez reciso e em seu vigor ao dito Priorado moor; porque dado que Elrey Dom João consentira que se extinguisse fôra com ordem a se anexar á Universidade, pelo que não tendo effeito a anexação não ficava tendo effeito a extincção, e por conseguinte poderia V.ª Mag.de prezentar n'aquella dignidade, como d'antes faziam os reis seus successores, por ser do seu padroado real que elles não quizeram extinguir em favor dos frades, senão em favor da Universidade. E V.ª Mag.de mandando ver todos os ditos papeis no conselho de Portugal e nos tribunaes do Reino juntamente com os que lhe foram dados por parte dos ditos Religiosos, e fazendo-se todas as diligencias que pareceram necessarias, foi servido mandar pôr silencio perpetuo em todas as ditas demandas, e que a Universidade por bem de pax desse ao Mosteiro oito mil cruzados por hũa vez, ou duzentos mil rs., depois de que V.ª Mag.de mandou escrever suas reaes cartas á Universidade e ao Mosteiro, que estão guardadas no Archivo da dita Universidade, juntamente com as informações originaes que elle Mendo da Motta fez assinadas pelas pessoas que fiquam ditas.

«E n'este serviço que fez a V.ª Mag.de na Universidade gastou perto de anno e meio, com grandissima fidelidade e constancia, vencendo grandes difficuldades com muy notavel utilidade da Universidade, porque considerado o muito tempo que se havia gastado nas ditas demandas, a muita fazenda que se tinha dispendido n'ellas, e o grande e reconhecido risco em que estavam as auções da Universidade, avendo-o precedido n'ellas tão insignes homens, se pode com muita verdade dizer que foi Deus servido, mediante o trabalho e hu-

mildade d'elle Mendo da Motta, segurar o remedio d'aquella Universidade, de mais do inestimavel trabalho e estudo que lhe custaram as ditas informações.

«E porque parece justo e devido que tão notavel serviço tenha algũa justa remuneração, P. a V.ª Mag.de seja servido mandar ver as ditas duas informações de direito e tomar informação do estado em que estavam as ditas causas, quando elle Mendo da Motta se encarregou d'ellas, e achando ser verdade tudo o que aqui relata, e mais ainda do que aqui, por sua modestia, deixa de referir, lhe faça mercê ordenar se veja e considere tudo pela mesma Universidade, e se lhe dê a remuneração que parecer justa, conforme a importancia do trabalho e do serviço e qualidade do negocio, e proveito que resultou á Universidade, considerando outrosy o muito tempo que n'este serviço gastou.

«Pediu-se informação ao Reitor da Universidade e Conselho da fazenda d'ella, em que diz que das bullas dos Summos Pontifices, cartas dos Reis antecessores de V.ª Mag.de, feitos da aução do Mosteiro de Santa Cruz da dita cidade da Ordem dos Conegos regulares do bemaventurado Santo Agostinho contra a Universidade sobre a mayor e principal parte dos bens que foram do Priorado moor do mesmo Mosteiro, e da reconvenção da Universidade contra o Mosteiro, em que lhe pedia tudo o mais que suas rendas rendiam de trez mil cruzados, em que haviam sido taxadas e limitadas as cousas que lhe ficaram separadas para sua substentação, na separação do mesmo Priorado moor, e de outros entre o mesmo Mosteiro por ter a Universidade assistente instrumentos de contractos, escripturas, documentos, mais papeis antigos e livros que estão no Cartorio da Universidade, consta Elrey Dom João o 3.º d'este nome, de gloriosa memoria, e decimo quinto dos Reis de Portugal, vendo que antes de mandar reformar os sobreditos Conegos, o cardeal rey Dom Henrique seu irmão, ao tal tempo administrador perpetuo do dito Mosteiro, lhes mandava dar em cada hum anno para seus mantimentos seiscentos mil rs. pouco mais ou menos, por certas rendas de sua Meza Prioral, que dispendiam em rações de certo pão, vinho, carne, pescado, e todas as outras cousas necessarias para elles e para os frades conversos do dito Mosteiro, e para seu vestido, distinctas e apartadas a cada hum per si e que a gastavam segundo lhe bem vinha como cousa sua propria, e que por bem da reformação se não podia fazer, por não poderem ter proprio e haverem de estar e viver todos em communidade para em mayor abastança poderem ter as cousas que lhe fossem necessarias para quieta-

ção sua guardarem inteiramente a regra de Sancto Agustinho, viverem religiosamente nas observanças regulares d'ella, como deviam e cumpria a serviço de nosso s.or e descargo da consciencia do Prior moor e prelado, e confirmação da mesma reformação em nome do Cardeal e Prior moor, como seu titor ouvera dar com consentimento do convento a 19 de janeiro do anno de 1530, ordenar e separar as rendas da Mesa Prioral para o Prior moor e commendatarios que pelo tempo fossem do dito Mosteiro, e outras para sustentação do Prior e religiosos do convento que para sempre tivessem communidade apartadas das outras rendas do prelado e Priorado moor, como mais largamente se contém na mesma separação. E o Cardeal Dom Henrique e o Cardeal Dom Affonso seus irmãos consentiram e outorgaram a separação e prometeram de a cumprir e guardar, e aos 23 de agosto de 1539 na cidade de Evora o dito Mosteiro por seu bastante procurador Diogo de Castilho acceital-a, consentil-a e approval-a, e a 7 de Mayo de 1536 approval-a e confirmal-a o Papa Paulo 3.º

«E com este zello da religião catholica e de aver em seu Reino muitos letrados na ultima tresladação e fundação em que tornou a mudar a Universidade da cidade de Lisboa para a de Coimbra, depois de feita a dita separação e mandar vir de Italia, França e Castella lentes muito doctos para ensinarem Grammatica, Latinidade, Grego, Hebraico, Logica, Philosophia, e as Sciencias mayores, e fundar, ordenar e dotar os Collegios que tem para perpetuação da Universidade, dotar-lhe a ella tambem este glorioso Rey algumas Igrejas afóra as rendas que tinha estando n'esta cidade, e impetrar a 6 de junho do anno de 1545 do mesmo papa Paulo 3.º que se extinguisse a dignidade do dito Priorado moor, que era do seu padroado real, e as rendas, fructos, reditos, proventos, emolumentos d'elle se anexassem e applicassem á Universidade para pagamento dos sellarios dos lentes das Scolas mayores, menores e seus encargos. E depois de treze annos e alguns mezes as bullas d'esta extinção e anexação terem surtido seu effeito, e a Universidade estar em posse dos ditos bens do Priorado moor, começaram-lhe a mover o Prior e religiosos do Mosteiro de Sancta Cruz aos 20 de setembro de 1558 as ditas duvidas e demandas sobre a validade das bullas, pretendendo haverem sido nullas, e tirar por esse effeito á Universidade a maior e principal parte d'estes bens que haviam sido do Priorado moor, e particularmente as Igrejas d'elle, fundados em a Universidade ser leiga, e não se haver feito nas bullas expressa menção dos dizimos d'ellas, e os bens todos dos anniversarios e missas que se dizem no Mosteiro pelas pessoas que lh'os deixaram,

e a quinta de Treixede, que ao presente anda arrendada em 740$000 cada anno, afóra as ordinarias e outros bens de muita renda e qualidade. E começadas as demandas em tempo dos Doutores Martim de Aspilcueta Navarro, Manoel da Costa, Aires Pinel, Gemes de Moraes e Luiz de Crasto, e havendo cada hum arresoado e dado seus pareceres pela justiça da Universidade, e todos os mais insignes lentes que houve em todo o tempo que duraram, sem embargo d'elles no fim de 40 annos que havia que ellas duravam haverem o prior e religiosos todas as sentenças em seu favor.

«E estando as causas appelladas para Roma, e os autos compulsados, e a Universidade com o grandissimo temor que se deixa crer do que o Prior e mais religiosos lhe pediam e demandavam, e de todas as sentenças que tinham por si, e de trazerem actualmente ao Padre Dom Acursio, seu geral que foi, e a Dom Francisco do Soveral, em côrte de Valhadolid, para haverem de ir por diante n'este estado, a instancia da Universidade o supplicante Mendo da Motta, lente de vespora de Leis ao tal tempo, fez as duas Informações em direito arrezoando pela justiça da Universidade assy no feito da aução de Sancta Cruz, como da reconvenção da Universidade, com grande estudo e immenso trabalho de lhe haver de ser necessario ler estes feitos ambos, que têm 2.341 folhas de papel, e todas as outras muitas escripturas e documentos antigos desde o tempo de elrey Dom Affonso Henriques, fundador do dito Mosteiro e Priorado moor, e delrey Dom Sancho seu filho e de outros reis seus subcessores.

«E com este seu trabalho, estudo e letras, acclarada mais a justiça da Universidade, ser pelas ditas causas por ella eleito a 23 de Agosto de 603 para a hir representar a V.ª Mag.de como elles estavam por Dom Acursio e Dom Francisco do Soveral requerendo a do Mosteiro e dando rezam d'ella como V.ª Mag.de lhes havia mandado, e havendo-as communicado em Ciudad Rodrigo a João Guterrez e aos mayores lentes da Universidade de Salamanca e Valhadolid e no Supremo Conselho de estado da Corôa d'este Reino, e gastar n'isso anno e meyo, até 26 de Novembro de 605, em que chegou a V.ª Mag.de, havendo já assistido na mesma côrte sobre o mésmo negocio e requerimento mais quatro mezes.

«E mandando-os V.ª Mag.de ver por pessoas das letras e confiança que se requeriam, inteirado e informado V.ª Mag.de da justiça da Universidade, por meyo do trabalho, letras e rezões do supplicante, ser V.ª Mag.de servido de mandar ultimamente por suas reaes Cartas pôr perpetuo silencio em todas as demandas, e que de parte a parte desis-

tissem de todas as auções e reconvenções intentadas, e que por bem de pax desse a Universidade ao Mosteiro 8U cruzados por hũa vez, ou duzentos mil reis de juro, acudindo V.ª Mag.de remedeando, e conservando n'isso a Universidade, que totalmente se extinguiria se os religiosos do Mosteiro de Sancta Cruz lhe tiraram os bens do Priorado moor que pretendiam.

«E em conformidade das cartas de V.ª Mag.de haverem-se feito entre o Mosteiro e Universidade publicos de desistencia, transaucção, e amigavel composição de approvação e ratificação d'ella com obrigação da Universidade dar cada anno ao Mosteiro duzentos e dez mil rs., e ao primeiro de agosto de 607 confirmal-os V.ª Mag.de e poz perpetuo silencio a ambas as partes, para que não possam em tempo algum pôr de novo, renovar, nem continuar as demandas que traziam sobre os bens do Priorado moor, e aos onze de fevereiro de 621 Sua S.de confirmallos tambem, approvallos e revalidallos, e pôr n'ellas o mesmo silencio.

«P. n'esta sua petição a Universidade que informando do estado em que estavam estas cousas quando d'ellas se encarregou, e ao mais que n'ella allegua, lhe faça mercê de mandar dar a remuneração e satisfação que parecer justa e devida a este seu serviço.

«Visto o estado d'ellas quando as tomou á sua conta e a importancia do trabalho, do serviço e tempo que n'elle gastou, ainda mais do que diz, qualidade do negocio, e proveito que d'elle resultou á Universidade, e de outros serviços que n'este tempo na mesma côrte e n'esta cidade lhe fez, e emquanto leu e assistiu n'ella, cuidado e perigo de que a livrou, e gastos que lhe escuzou, consideradas e ponderadas todas as mais cousas que refere e constam, e haver a Universidade por serviços muyto differentes feito mercê a outros lentes e pessoas de fóra da Universidade de prazos vagos para ella, he a Universidade de parecer que ainda que se lhe satisfez na forma dos Estatutos, que V.ª Mag.de lh'a faça do primeiro prazo vago, que por passar de contia se haja de incorporar na Universidade em conformidade dos mesmos Estatutos d'ella, e que corresponda a estes serviços e á mercê que deve esperar da igual balança e real condição de V.ª Mag.de em satisfação e remuneração d'elles, para que com semelhantes exemplos se animem e excitem os mais a servir a V.ª Mag.de n'aquella Universidade como o devem e lhe a ella convem.—

«Pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido fazer mercê ao supplicante em conformidade do que parece á Universidade, pelos respeitos que relata em sua petição. Em Lx.ª a 3 de novembro de 621.»

«No despacho dos Governadores: «Declare a Meza de que valor são os prazos que passam da contia e se encorporam na Universidade; quando vagam, e do que ella deu a Mendo da Motta de Valladares pelo trabalho e serviço que lhe fez, e do que se deu ào Doutor Martim Navarro e mais lentes que arrezoaram algũas causas por parte da Universidade, e juntamente se ha exemplos de a Universidade dar aos lentes que envia á côrte a seus negocios mais satisfação que a de seus salarios e ordinarias, ao que se satisfará com brevidade. Em Lisboa, tantos (6) de setembro de 623.—*Mascarenhas.*»[1]

«Para satisfazer ao que o Governador Dom Diogo de Castro ordena na sua resposta acima, se pediu informação ao Reformador e Reitor Dom Francisco de Menezes, o qual avisou: que os prazos que conforme ao Estatuto, se hão de incorporar na Universidade quando vagarem são os que passam de corenta mil rs., e que estes se não podem prover em pessoas particulares sem licença de V.ª Mag.de; que ao Doutor Mendo da Motta se não tem feito mercê algũa de prazo até ao prezente. E ao Doutor Martim Navarro não consta que se desse nada, e que aos Doutores Antonio Homem, Antonio da Cunha, frei Egidio, Francisco Caldeirão, Sebastião de Sousa, Francisco Dias, Diogo de Brito, Manoel Roiz, Mendo da Motta a quem se deram trinta mil rs., Domingos Antunes, Antonio Lourenço e a outros muitos lentes satisfez a Universidade os arrazoados que fizeram em algũas causas que lhe tocavam, e os lentes que se proveram de prazos em satisfação de serviços foram o Doutor Balthezar de Azeredo, a quem se deram dous, a hũa filha de Heitor Roiz, e hum outro á filha do Doutor Thomaz Roiz, e á viuva do Doutor Gaspar Gonçalves a cada hũa o seu, e a Diogo de Azevedo, escrivão que foy do conselho da Universidade, ao Doutor Francisco Dias se deram tambem prazos, e que aos lentes a que a Universidade satisfez os serviços que lhe fizeram na côrte de mais de serem contados como prezentes e do ordenado de mil rs. por dia, foram frei Egidio, a quem se deram por duas vezes cento e dez mil rs., ao Doutor Balthezar Fialho corenta mil rs., ao Doutor Ruy Lopes da Veiga sesenta mil rs. de tença e quatro moyos de trigo e cevada, e ao Doutor Manoel Roiz Navarro sesenta e trez mil outocentos e trinta e quatro rs., e ao Doutor Mendo da Motta trinta mil rs. por hũa vez pela assistencia de Madrid de quatro mezes e por outra que foy enviado a Valhadolid em que gastou anno e meyo não haver re-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1621 a 1622, fl. 112 a 117.

cebido até o prezente mercê algũa. Em Lisboa a 17 de Agosto de 624.» (Em carta de Madrid de 27 de outubro de 1624 concede-se-lhe um prazo que vagar, sem prejuizo do direito e acção dos herdeiros da pessoa por quem vagar.)

Vimos até aqui o valor scientifico dos principaes lentes legistas; tambem na Faculdade de Leis se repetiam as praticas abusivas dos *sobornos,* a ponto de não se poderem castigar os concorrentes para não ficarem as cadeiras sem ser providas. Transcrevemos o pittoresco documento em que varios doutores protestam uns contra os outros por inhabilidade motivada pela angariação de votos:

«Em nove de março passado vagou o Reitor da Universidade de Coimbra hũa cadeira de Instituta, e juntamente logo no outro dia depois que se puzeram os editos da vacatura começou a tirar devassa contra os que sobornassem para per este meio poder atalhar *os muitos sobornos que ha de ordinario em semelhantes opposições,* o que he conforme os Estatutos, que mandam que o Reitor no tempo das opposições mande tirar summario de testemunhas sobre as pessoas que sobornam, e ainda que a devassa foi a principal parte por onde se procedeu com muita quietação em todo o tempo que durou esta vacatura, como o Reitor informou a V.ª Mag.de por carta escrita a esta Mesa, comtudo os oppositores, que foram o doutor Cid d'Almeida, collegial do Collegio de Sam Paulo, e os bachareis Luiz de Goes, collegial do Collegio de Sam Pedro, e Bento Pinel, Sebastião da Fonseca, Antonio Viegas e Francisco da Silva, puzeram exeições de inhabilidade hũs contra os outros dizendo que falaram com votos e outras cousas semelhantes contra os Estatutos a que deram suas provas de testemunhas, e assy pelo que d'ella resultou como pela devassa foram todos os ditos oppositores julgados inhabeis para a dita cadeira, depois de terem lido na sala de competencia; da qual sentença o doutor Cid d'Almeida appellou e aggravou para esta Mesa, e de lhe não receberem hũs embargos de nullidade com que veiu a devassa, nem as contraditas com que veiu ás testemunhas, e que não fôra ouvido, pelo que não podia ser julgado por inhabil para a dita cadeira sendo indefenso.

«Algumas cousas das que allega parecem levantes, mas se agora o admittirmos a proval-as será fazer hum exemplo, e abrir porta para que nas Cadeiras que d'aquy em diante vagarem se processem demandas ordinarias contra o que convem ao bom governo das Escollas mormente que se anullarmos a dita sentença dar-se-a occasião a maiores sobornos, e aos oppositores e estudantes ao diante não temerem semelhantes devassas; e porque todos os ditos oppositores ficarem inha-

beis não fica nas escollas pessoa benemerita que possa ser provida na dita cadeira que a lêa com igual satisfação, e o prover-se de substituição tem o mesmo inconveniente e outros;

«Pareceu que deviamos sobrestar no despacho d'estes actos até darmos conta a V.ª Mag.de para que sendo servido o mande que se tomem os votos e se regulem pois todos os oppositores já tem lido, avendo respeito a que nenhum d'elles ficou habil para se lhe julgar a dita cadeira, ou se vague de novo por tres dias sómente, ainda que isto parece se não fará com tanta quietação, e votando-se logo não se segue prejuizo ao direito, e por este modo se tem milhor respeito ao bom governo das escollas e fica a cadeira bem provida, e V.ª Mag.de milhor servido. Em Lx.ª a vinte e trez de novembro de 609.» [1]

Para evitar o mal dos sobornos caíu-se em outro ainda peor, o das informações secretas, pelo Bispo de Coimbra, Cancellario, e Reitor do Collegio da Companhia:

«Em carta de S. Mag.de de 3 de Junho de 1626:

«Vi a consulta da Mesa da consciencia e ordens sobre a provisão das cadeiras da faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, e porquanto a experiencia tem mostrado que de se vagarem e proverem por opposição e votos na forma ordinaria resultão graves inconvenientes e inquietações e sobornos que impedem o principal intento com que se permitiram as opposições levando as cadeiras não os mais dignos e melhores letrados, mas os que mais negocêam e sobornam, commettendo-se muitos prejuizos e falsidades e originando-se grandes odios e dezavenças muito contra o serviço de Deus e meu, e bom governo publico; tendo respeito a que convem procurar remediar inconvenientes tão graves, hei por bem que todas as cadeiras da Faculdade de Leis que agora se hão de prover na Universidade de Coimbra se vaguem e os oppositores leam e façam os Autos costumados e sem se chegar a votar me envie o Reitor as informações de todos com seu parecer, para eu, segundo o que constar das letras e sufficiencia de cada hum, as prover de mercê nos que julgar por mais benemeritos, e para que com mais certeza e por mais vias ter eu noticia das letras, partes e procedimentos de cada hum dos pretendentes, *se pidirão em segredo outras informações ao Bispo de Coimbra, ao Cancellaaio da Universidade e ao Reitor do Collegio da Companhia*, e vendo-se tudo juntamente na Mesa se me consultará o que se offerecer.» [2]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1608 a 1610, fl. 38.

[2] *Ibidem*, de 1625 a 1630, fl. 37 *v*.

Depois de todos estes ensaios, da informação secreta e do provimento sem opposição por mercê régia, reconheceu-se na pratica que, ainda mesmo apesar dos sobornos e das inquietações dos votos, era melhor seguir os Estatutos. O que se passava em Coimbra, tambem se observou na Universidade de Salamanca, voltando-se ahi por eguaes motivos ao systema dos concursos ou opposições. É verdadeiramente importante o documento que inserimos sobre o systema do provimento das cadeiras:

«O Reitor da Universidade de Coimbra escreve a V.ª Mag.de que a experiencia tem mostrado que *da forma com que de prezente se provêem as cadeiras resultam grandes e graves inconvenientes,* porque algũas das pessoas que V.ª Mag.de manda que informem para o provimento d'ellas não podem ter plenaria informação dos sogeitos que aprovam, e outras não querem assistir aos autos de letras que os oppositores fazem em demonstração de sua justiça, além do que por este modo seja a emulação e continuo exercicio das letras nos pretendentes, que he causa que mais os faz applicar ao estudo, e não tem os estudantes que começam quem em casa os ensine, com que lhe fica muito mais difficultoso o aprenderem.

«E acrescenta o Reitor que os inconvenientes que se podem considerar no modo de prover do Statuto se poderão atalhar com se não faltar na execução dos remedios que o mesmo Statuto aponta. Pelo que deve V.ª Mag.de ser servido que d'aqui em diante se provejam as Cadeiras na forma ordinaria do Statuto, com que tantos sogeitos se criaram, e que tão proveitosos foram a este Reino e ao serviço de V.ª Mag.de

«Os Statutos da Universidade de Coimbra foram feitos e ordenados, e despois reformados algũas vezes pelas mais graves pessoas d'estes Reinos e que mais noticia tinham das cousas da Universidade, e assy como n'elles se daa a forma das opposições e provisões das Cadeiras, se aponta tambem o castigo dos que sobornarem e inquietarem as opposições, que não he tão pequeno que se não deva temer muito, se não faltar (como ha annos que falta) a execução d'elle; e prova-se ser boa e conveniente a tal forma de opposição e provimento com as acertadas eleições que houve na Universidade, e pessoas tão doctas, graves e eminentes que d'ella sahiram, por muito discurso de annos; e de que ha e haverá sempre viva memoria pelo que deixaram escripto; e com que *intentando-se na Universidade de Salamanca prover as cadeiras de mercê como hoje se provêem na Universidade de Coimbra, se houve por mais conveniente tornar ao estillo das opposições antigas,* como de presente se pratica, ao que se acrescenta que *por mais sobor-*

nos e inquietações que haja na Universidade, sempre os mais e melhores homens d'ella e que mais zellam seu melhoramento são os que provêem as cadeiras por votarem conformemente, e assy lhe não vem a prejudicar, o que os outros intentam, e que se pode evitar por meyo do castigo que dá o Statuto, e ainda com outro mais rigoroso quando parecer. E com se fazer assy não ha necessidade de alterar o Statuto nas opposições e provimentos das cadeiras. Por tudo o que, e por tambem convir muito que os studantes com a esperança do premio da Universidade e com o temor do castigo respeitem devidamente ao seu Reitor e aprendam hũs com os outros; e com a emulação, que he a que mais conserva e aventaja as Sciencias, procurem chegar ao que merecerem com suas letras. Deve V.ª Mag.de ser servido de mandar que os Statutos se gnardem e observem pontualmente, e que na forma d'elles se provejam as Cadeiras de todas as faculdades, por se entender ser este só o unico meio de a Universidade tornar a seu antigo estado, aliviando a V.ª Mag.de e a seus Conselhos e ministros do trabalho que lhe dão estas provisões sem utilidade algũa, quando não seja em dano da Universidade, por falta de votos e informações verdadeiras, que he a causa que moveu ao Reitor a fazer a V.ª Mag.de a lembrança referida; e não tira isto que quando V.ª Mag.de o julgue por conveniente deixe de mandar á Universidade de fóra d'ella e ainda do Reino algũa pessoa tão insine como foi o Doutor Francisco Soares.

«Ao Doutor Diogo de Brito que assy como a variedade dos tempos costuma alterar as cousas, assy alterou na materia dos provimentos das Cadeiras e modo que antigamente se guardou na forma do Statuto que falla sobre este particular, no qual tempo provendo-se por votos dos estudantes, nem os Lentes faltavam á obrigação de ler suas lições durante o tempo da vacatura, nem os estudantes deixavam de cursar nas mesmas lições, ao que agora hũs e outros faltam de ordinario; porque tudo mudou com as inquietações que despois succederam, e se foram continuando cada vez em mais crescimento, pelas quaes e ruins successos tem V.ª Mag.de mandado por vezes alçadas á mesma Universidade, e nem por ellas, e pelas reformações que houve, se remedearam estes males, nem os sobornos de dinheiro, e por outros modos illicitos que se foram costumando, como o viu e experimentou em vinte e dous annos que leu varias cadeiras, das quaes as mais d'ellas levou por opposição. Demais d'isto, sendo que não podem os estudantes fallar com os oppositores durante o tempo da vacatura, com pena de ficarem inhabeis, e dando-se-lhe juramento ao tempo de votar, se fallaram com elles, ou por outra via, estão inhabeis por não fallarem

verdade; os mais d'elles votam prejuros e em peccado mortal; pelo que como a causa d'estes males, que ainda duram, seja o tal modo do provimento de Cadeiras per opposição, he de parecer será mais serviço de Ds. e de V.ª Mag.de e ainda proveito dos mesmos estudantes proverem-se pelos Lentes de Prima e Vespora das quatro faculdades, como se provêem as Conezias Doutoraes; porque a proverem-se por informações de outras pessoas, como pela nova ordem da Universidade se fez até agora, tem os inconvenientes que o Reitor aponta em sua carta, e d'esta maneira não cessa a emulação entre os oppositores, pois hão de ler de opposição e argumentar huns aos outros, pretendendo cada hum aventejar-se, nem os studantes deixarão de continuar em suas lições, e finalmente estudarão com o mayor cuidado que lhe he necessario para fazerem seus autos faltando-lhe ajuda dos oppositores, na qual confiados faltam de ordinario a esta obrigação. E quando a V.ª Mag.de pareça ser conveniente haver opposição em algũas Cadeiras sejam sómente as da intrancia e não as maiores de propriedade, porquanto considera no provimento das taes Cadeiras pequenas, fazendo-se por tal modo menos inconveniente. Lisboa, 16 de Janeiro de 634.»[1]

A situação dos estudantes, como vimos pela Devassa de 1619, era espantosa; são frequentes os documentos legislativos e regulamentares contra os arruaceiros com arma de fogo,[2] e contra os que se entrega-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1634 a 1636, fl. 4ɣ.

[2] «Em carta de 14 de novembro do anno passado escreve a V.ª Mag.de o Reitor da Universidade de Coimbra Dom Alvaro da Costa que o grande descuido com que se tem havido os ministros da justiça d'aquella Universidade e Cidade facilitou tanto aos estudantes o uso das armas, e particularmente as de fogo, que as traziam publicamente, com que não só se causa grande indecencia ao habito scholastico, mas comettiam cada dia muitos ferimentos, homicidios. de que se não tem dado satisfação á justiça com grande escandalo de todo o Reino; e pede que seja V.ª Mag.de servido de mandar que d'aqui em diante todo o estudante que for achado com armas de fogo, ou constar que as traz comsigo, ou que as tem em sua casa, seja pela primeira vez condemnado em perdimento de todos os seus cursos, e pela segunda em expulsão da Universidade para sempre, e o que trouxer armas de outra qualidade será castigado a arbitrio do Reitor, sob as penas da reformação, e que este arbitrio possa tambem chegar a perdimento de cursos, porque só com esta pena se conseguirá bem o effeito d'esta Lei.—O remedio que o Reitor aponta para castigo dos estudantes que trazem armas de fogo e outras, se encontra com o que dispõem os estatutos novos e reformados, de que se envia a V.ª Mag.de copia, e ainda com as Leis do Reino a que elles se sometem, e com as provisões novamente passadas sobre a prohibição dos pistoletos; pelo que parece que guardando-se os ditos Statutos e Leis na forma que elles dispõem, está bastantemente provido. Lisboa, 12 de janeiro de 1634.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1634 a 1636, fl. 2.)

vam á seducção das freiras;[1] qualquer pretexto era aproveitado para encerrar os estudos ou justificar a ausencia dos estudantes da Universidade.[2] É edificante a carta régia de 27 de novembro de 1687:

«Manoel de Moura Manoel, Amigo. Eu ElRey como Protector que sou da Universidade de Coimbra vos envio muito saudar. Por ter noticia que *os estudantes que cursam n'essa Universidade não rezidem n'ella o tempo que são obrigados, e que só se vão matricular e logo se auzentam,* vos encomendo que tenhaes particular cuidado de que todos hajam de estudar e continuar na Universidade na forma de seus Estatu-

---

[1] «Eu o Princepe como Regente etc. Faço saber a vós Dom Simão da Gama, Reytor da Universidade de Coimbra, que sendo-me prezente a informação que destes sobre o requerimento que fizerão Antonio e Luiz Carneiro, estudantes n'essa Universidade, que se achão presos por freiraticos, resolvi que nas materias do crime de freiraticos, constando-vos que alguns dos estudantes d'essa Universidade he comprehendido n'elle, mandeis tirar devassa, que me remettereis para eu a mandar ao Dezembargo do Paço, a quem tenho privativamente commettido o castigo d'este delicto com derrogação de todos os privilegios; e que quanto á soltura dos que estão prezos não havia que deferir pelo estarem em virtude de huma devassa que está no mesmo Tribunal. Pelo que vos mando que n'esta conformidade o executeis d'aqui em diante, e as mais pessoas que vos succederem n'esse lugar, para o que n andarei registar esta Provisão nas partes onde convier para a todo o tempo se lhe dar cumprimento, porque assy o hei por bem como Protector que sou d'essa Universidade, sem embargo de outra qualquer ordem, statuto ou Privilegio que haja em contrario. M.el Coelho a fez em Lx.a a 23 de Agosto de 1681.—Manoel Teix.a de Carvalho a fes escrever.—Princepe.—O Mout.o Mor Prezidente.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1696, fl. 106 v.)

[2] «Eu o Princepe, como Regente que sou dos Reinos de Portugal e dos Algarves. Como Protector que sou da Universidade de Coimbra. Faço saber a vós Dom Simão da Gama, Reytor da mesma Universidade, que considerando a falta de pão em que se acha essa cidade, e a ella ter acudido muita gente de outras partes a valerem-se do pão da dita cidade, e ser conveniente se haja de buscar todos os meios para o reparo da dita falta, hei por bem que aos vinte d'este mes de abril se dee o ultimo aos estudantes d'essa Universidade para que (sahindosse d'ella) fique a terra com maior alivio. Pelo que vos mando que assy o deis á execução sem duvida nem contradição alguma, sem embargo dos Estatutos, e outra qualquer ordem que em contrario haja, porque todas hei por derrogadas por esta vez sómente, vista a causa tão precisa que a isso obriga. Fr.co Coelho a fes em Lisboa a 8 de Abril de 1681. Manoel Teix.a de Carv.o a fes escrever.—Princepe. —O Mout.o mór, Prezidente.» *(Ibidem,* fl. 101 v.)

No anno seguinte houve outra provisão de 2 de maio de 1682 para se fechar a Universidade «outo dias antes dos Estatutos porque avia em Coimbra *doenças de má qualidade* que se poderão augmentar com o concurso dos estudantes...» *(Ibidem,* fl. 108 v.)

tos. Escrita em Lisboa a 27 de Novembro de 1687.—Rey.—Diogo de Mendonça Furtado.» [1]

Já vimos as concussões e torpes veniagas de que o secretario da Universidade Ruy de Albuquerque fôra accusado na Devassa de 1619; um outro secretario, João Corrêa da Silva, desde 1685 a 1690 deixou de escrever os termos dos actos e gráos! O remedio foi mandar preencher esta falta pelos apontamantos dos bedeis, julgando-se que todos foram approvados *nemine discrepante:*

«Eu ElRey, como Protector que sou da Universidade de Coimbra. Faço saber a vós Nuno da Silva Telles etc., Reitor da mesma Universidade, que sendo-me presente o que referistes na vossa carta de 25 de Julho d'este anno sobre a falta que achastes nos Livros dos autos e gráos d'essa Universidade que serviram para os annos de seiscentos e outenta e cinco the o de 690 de não estarem estendidos n'elles quasi todos os termos dos ditos autos e gráos por culpa de omição do secretario que foi d'ella João Correa da Silva, e que somente estavam principiados com as primeiras regras a maior parte d'elles sem que estivessem estendidos como os Estatutos ordenam, e que d'este descuido e erro do dito secretario se seguia não somente dano aos que no dito tempo fizerão autos, mas a impossibilidade de se achar o remedio de

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1625 a 1696, fl. 148. —Esta dissolução intensa da Universidade era commum a outras na Europa no seculo XVII. Da Universidade de Montpellier lemos: «O bispo, animado por esta alta sancção (approvação de um programma de reformas pelo Conselho de Estado em 20 de março de 1660), foi mais longe. Em 22 de maio denunciou á Faculdade os abusos que se commettiam na entrega das cartas de bacharelato e outros certificados. Fez notar que estas cartas se passavam por vezes sem aptidão bem reconhecida, e, o que mais é, sem exame effectivo: o que levou a decidir que para o futuro os professores fariam um em forma, e assignariam trimestralmente por turno as cartas de bacharel; que todas as cartas de bacharelato ou de outros gráos seriam transcriptas em um registro especial em que assignariam o Reitor, o professor que as tivesse passado e o impetrante assistido de duas testemunhas conhecidas e irreprehensiveis.—Estas reformas eram serias e appropriadas ás circumstancias. Mas os abusos estavam arreigados, e o interesse pessoal, fortificado pelo espirito do partido, contrariou desde o principio a suppressão. Foi preciso uma resolução do Conselho de 23 de outubro de 1667 prohibindo ás Universidades do Reino nomear qualquer professor ou aggregado, e encarregou, pelo que respeitava particularmente a Montpellier, ao bispo e ao intendente da provincia de darem conjunctamente o seu aviso sobre os abusos universitarios da sua competencia, assignalando os meios proprios para os remediar.» *(L'École de Droit de Montpellier*, na *Revue générale du Droit, de la Legislation et de la Jurisprudence*, vol. II, p. 171.)

que o dito dano necessita pelo dito secretario ser falecido, o que propuzereis em Congregação dos Lentes de Canones e Leis para que conferido o modo se pudesse acudir com algum remedio á dita omição, e tendo avido consideração e ao que (sendo conferido e referido) vos pareceo e aos ditos lentes, e ao que pelo meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens se me consultou sobre este particular, fui servido resolver que pelos Portacollos do Bedel dos ditos annos e pela clareza que d'elles constar dos que fizerão autos em Canones e Leis, possa o escrivão que de prezente serve fazer o suplemento de acabar os termos dos ditos autos e gráos que nos Livros dos sobreditos annos estiverem principiados pelo secretario falecido, e que as approvações d'aquelles cujos termos nos Livros não estiverem estendidos se julguem que foram aprovados *nemine discrepante,* e que na mesma forma se proceda para os Autos de Theologia e Medicina, achando-se para esse effeito alguma clareza, visto a difficuldade de remedio que por outro meio se offerece. Pelo que vos mando e ás mais pessoas d'essa Universidade a que tocar, que na forma referida cumprais e guardeis esta provisão muito inteiramente como n'ella se contem, e a fareis registar no principio ou fim dos ditos Livros para a todo o tempo constar de como assi o resolvi, a qual valerá como carta, posto que seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Antonio da Fonseca a fes em Lisboa a 30 de septembro de 699. Manuel Teixeira de Carv.º a fes escrever.—Rey.»[1]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1699 a 1719, fl. 23.

Este documento explica de um modo cabal o estado do Archivo da Universidade de Coimbra:

«No Cartorio da Universidade não ha os esclarecimenros para a resolução dos innumeros pontos da historia da mesma Universidade. Não existem colleccionadas todas as peças officiaes emanadas das Secretarias de Estado. Não existem os Estatutos que foram mandados á Universidade desde 1537 até 1592. A escripturação é informe e cahotica. A unica cousa que ha com alguma regularidade e lança luz em muitos pontos historicos são os livros das Actas dos diversos Conselhos. Basta saber-se o seguinte para se ajuizar das faltas e irregularidades: durante 32 annos não houve livro de assentamento dos estudantes matriculados. As matriculas começaram a ser feitas regularmente em 1569. Tambem não ha livros que certifiquem qual o pessoal docente, a data das nomeações, etc. O pouco que sobre este particular se pode apurar é extrahido de citações nas Actas dos Conselhos, ou em outras peças officiaes.» (Carta particular ao Doutor Maximiano Lemos, *Archivo de Historia da Medicina portugueza,* vol. II, p. 34, n.º 3.)

Catalogo dos Lentes de Leis

De Prima

Gonçalo Vaz Pinto.
Antonio Soares.
Fabio Arcas, de Narne.
Manuel da Costa, o subtil.
Manuel de Sousa Pacheco.
Pedro Barbosa, o Insigne.
Gabriel da Costa.
Alvaro Vaz *(Valasco).*
Antonio Vaz Cabaço.
Ruy Lopes da Veiga.
Antonio da Cunha.
Francisco Caldeira *(Dr. Caldeirão).*
Antonio Lourenço.
João de Carvalho.
Marçal Cazado Jacome.
João Gomes.
Francisco Vahia Teixeira.
Braz Ribeiro da Fonseca.
Francisco Barreto Froes.
Diogo de Andrade Leitão.
Marcelliano Coelho de Abreu.
João Ribeiro da Fonseca.
Manuel da Gama Lobo.

De Vespera

Lopo da Corda.
Ascanio Escoto.
Ayres Pinhel.
Heitor Rodrigues.
Francisco Pereira.
Mendo da Motta de Valladares.
Manuel Rodrigues Navarro.
Mathias Alvares Mourão.
José de Sousa de Moraes.
Antonio Teixeira Alvares.
Giraldo Pereira Coutinho.
Diogo Cardoso de Almeida.

De Digesto Velho

Lopo Sintil.
Francisco de Mariz Lobo.
Agostinho Fernandes.
João Pacheco.
Fernão Cerveira Raposo.
Luiz de Basto de Brito.
Francisco de Sá Sotomayor.
Francisco de Caldas Pereira e Castro.
Duarte Alvares de Abreu.
Vicente Corrêa.
Antonio Pereira da Cunha.
Lourenço Brandão.
Bernardo Pereira da Sylva.
Manuel de Mattos.

De Tres Livros

Gonçalo Rodrigues Santa Cruz.
Gonçalo Gil Coelho.
Vasco Ribeiro de Castellobranco.
Nuno da Fonseca Cabral.
Antonio Viegas.
Christovam Mousinho de Castellobranco.
Gaspar Pinto da Fonseca.
João Lamprêa de Vargas.
Francisco Cerveira de Moraes.
Francisco Rodrigues Cassão.
Antonio de Castellobranco Tavora.
João da Costa Leitão.

De Codigo

Antonio Dias.
Ruy Lopes.
Francisco de Leiria.
Ruy Gomes Teixeira.
Gonçalo de Faria.
Cosme Fernandes.
João Dias.
Simão de Miranda Henriques.
Antonio da Gama.
João Moreno.
Antonio Vaz Castello.
Jeronymo Pereira de Sá.
Ascenso Lopes.
Heitor Borges Barreto.
Thomaz Henriques.

Antonio Salema.
Francisco Cazado de Carvalho.
Henrique Simões.
Paulo Coelho.
Jorge de Amaral.
Luiz Lopes de Carvalho.
Lopo de Barros.
Pedro Rodrigues.
Pedro de Alpoim.
Matheus Gomes de Lemos.
Gaspar de Figueiredo.
Alvaro Lopes Moniz.
Miguel Barreira.
João Gomes Leitão.
Jeronymo Pimenta de Abreu.
Nicoláo da Costa Caldeira.
Balthazar Fialho.
Jorge Corrêa de Lacerda.
João Pinheiro.
Cid de Almeida.
Christovão de Azeredo.
Estevão da Fonseca Manço.
Luiz Delgado de Abreu.
Gaspar Rodrigues Porto.
Jeronymo da Silva de Azevedo.
João Carneiro de Moraes.
Manuel Delgado de Mattos.
José Mendes de Salas.
Duarte Vaz de Horta Osorio.
Vicente Pereira da Sylva.
Fernão Dias Pinheiro.
Lançarote Leitão de Noronha.
Manuel Macedo de Andrade.
Gonçalo de Meirelles Freire.
Christovão Alvares Coelho.
Antonio da Maya Aranha.
Manuel da Cunha Sardinha.
Alexandre da Silva Corrêa.
Francisco Carneiro de Figueirôa.
Antonio Valerio de Mendonça Galvão.
Fernão Pires Mourão.
Fernando José de Castro.

De Instituta

Manuel Veloso.
Luiz da Guarda.
Isidoro de Torres.
Antonio Rodrigues.
Rodrigo Alvares.
Ruy Gonçalves.
Sebastião Bernardes.
Affonso Vaz.
Manuel da Fonseca.
Manuel de Aguiar.
Christovão Esteves de Alti.
Felix Teixeira.
Diogo da Fonseca.
Ayres Pires Cabral.
Carlos Brandão Pereira.
Gaspar Homem Cardoso.
Vicente Caldeira de Brito.
Luiz de Goes de Aragão.
Antonio de Mariz Pereira.
Antonio Cabral de Castellobranco.
Francisco de Andrade Leitão.
Antonio de Abreu Coelho.
Estevão de Miranda.
Rafael Burgueira Aranha.
Francisco Cardoso do Amaral.
João de Brito Caldeira.
Ignacio de Figueiredo Cabral.
Paulo Rebello de Sousa.
Carlos Cardoso Godinho.
João de Gouvêa da Rocha.
José de Sousa Pereira.
Domingos Vieira de Macedo.
Salvador Taborda Portugal.
Manuel Carneiro de Sá.
João Corrêa do Valle.
Bento da Fonseca.
Antonio Carneiro Barbosa.
Domingos de Sousa Santiago.
Antonio Lopes de Carvalho.
Alexandre Ferreira.
João Corrêa de Abreu.
Bento Coelho de Sousa.
Sebastião Barreto de Carvalho.
Antonio Carneiro Tinoco.
Filippe Maciel.
Luiz Machado de Barros.
Francisco Pereira da Cruz.
Fr. Antonio de Azevedo.
Bernardo Antonio de Mello Osorio.
Lucas Seabra da Silva.
Ignacio da Costa Quintella.

CONDUTARIOS COM PRIVILEGIO DE LENTES

Heitor Gomes de Carvalho.
Lazaro Leitão Aranha.
Manuel Gomes de Carvalho.
Pedro de Villasboas Sampayo.
Antonio Velho da Costa.
Francisco Luiz Martins.
Francisco Soares de Macedo.

CONDUTARIOS SEM PRIVILEGIO DE LENTES

Manuel Mendes de Castro.
Diogo Gomes.
Fernão Corrêa de Lacerda.

LENTES DE VACAÇÕES

João Fernandes Mourisco.
Bernardim Esteves de Alti.
Diogo Vaz Parada.
Manuel de Oliveira.
Lourenço Couraça.

Faculdade de Medicina

Os estudos medicos tiveram em Portugal no seculo XVI um esplendor extraordinario; circumstancias especiaes favoreceram esta ordem de conhecimentos, taes como a flora da India e da America ampliando os meios therapeuticos, como vemos pelos *Colloquios* de Garcia d'Orta; as guerras na occupação do Oriente, forçando á pratica de uma nova cirurgia; a cultura humanista, tornando facil a leitura dos livros de Hippocrates, como o comprova a bibliographia das obras do celebre medico Antonio Luiz; e além d'isto tudo o genio cosmopolita, que no seculo XVI levava os estudantes portuguezes a frequentarem as Universidades de Salamanca, Valladolid, Bolonha e Paris, e da parte dos poderes publicos a clara comprehensão com que os sabios estrangeiros, como Reynoso, Guevara ou Brissot, eram chamados a Portugal. Depois de todas estas causas, com a mudança da Universidade de Lisboa para Coimbra, e pela nova organisação nos Estatutos de 1544, os estudos medicos foram systematisados na sua parte *theorica;* o estabelecimento do Hospital de Todos os Santos e a creação de uma cadeira de Cirurgia com dissecções obrigatorias actuaram tambem no desenvolvimento da parte *pratica*. Por muito tempo a corrente theorica e a pratica andaram dissociadas, resentindo-se essa repugnancia no antagonismo entre medicos e cirurgiões. A revolução principal da Medicina consistia no abandono da auctoridade dos livros, e no conhecimento directo dos factos; que importava que as *Pandectas* de Galeno, o *Continens* de Rhazes ou o *Canon* de Avicenna fossem contradictados. Venceu-se o preconceito *Ecclesia a sanguine abhorret* e entrou-se no estudo da Anatomia pelas dissecções humanas. Foram iniciadas na

Universidade de Coimbra por Affonso Rodrigues de Guevara, granatense, licenciado pela Universidade de Siguença; depois de ter ido estudar á Italia obteve a fundação de uma cadeira de Anatomia em Valladolid, e ali o foi surprehender o convite de D. João III para vir para a Universidade de Coimbra. Aqui tomou o gráo de doutor e occupou a cadeira de Anatomia por provisão de 8 de junho de 1556, sendo criada para elle a cadeira de Cirurgia, que lhe foi conferida por provisão de 26 de setembro de 1557. Guevara publicou em Coimbra em 1559 uma obra em *Defeza de Galeno das impugnações de André Vesalio,*[1] na qual «o principio da auctoridade desapparece por vezes em Guevara perante o que a fria observação dos factos ou a sua interpretação lhe ensina.»[2] Em 1561 foi nomeado physico do rei, por carta de 21 de outubro, e apesar de Duarte Lopes e Pedro Lopes Cardoso serem lentes de Cirurgia no Hospital de Todos os Santos, tambem teve Guevara egual nomeação, sendo-lhe concedido o ordenado de 100$000 réis. Guevara acompanhou D. Sebastião á expedição de Africa, mas escapou ao captiveiro, e o seu nome já se acha nos documentos do Hospital de Todos os Santos em 29 de junho de 1579.[3] Guevara foi contemplado no testamento da rainha D. Catherina com a tença annual de 20$000 réis, e os Governadores do reino deram-lhe uma tença de egual quantia, por alvará de 3 de março de 1580, por ter tratado o Cardeal-rei na sua ultima doença.[4] Em 1592 foi publicado em Coimbra o *De re anatomica Librum,* a que se refere Nicoláo Antonio por informação de Vanderlinden.

A corrente theorica disciplinada por um renascimento da obra de Hippocrates foi suscitada pelo medico francez Pierre Brissot, que se refugiou em Portugal e aqui discutiu com o Physico-mór ácerca da sangria no pleuriz. O Doutor Dyonisio, physico-mór, saíu de Portugal depois de 1548 e não regressou mais; suppõe-se que tendo seu filho, Brudo Luzitano, publicado em Veneza a obra *Liber de ratione victus in singulis febribus secundum Hippoc.,* deixara suspeitas de judaismo no prologo, e designando-se como titulo de sua pessoa *Dionysii filio.*[5]

---

[1] *In pluribus ex ijs quibus Galenus impugnatur ab Andrea Vesalio Bruxulēsi in constructione et usu partium corporis humani, Defensio.* Coimbra, por João Barreira, 1559.

[2] Maximiano Lemos, *A Medicina em Portugal*—Tentativa historica—p. 69.

[3] Alfredo Luiz Lopes, *O Hospital de Todos os Santos,* p. 15.

[4] Sousa Viterbo, *Noticia sobre alguns Medicos portuguezes,* p. 24 a 32, onde traz quatro importantes documentos ácerca de Guevara.

[5] Idem, *ibid.,* p. 15 a 23, onde traz documentos pela primeira vez publicados.

A eschola hippocratica foi sustentada vigorosamente por Antonio Luiz e por Henrique de Cuellar, que D. João III chamara para a cadeira de prima de Medicina em 1537. Os Commentarios de Cuellar aos tres livros dos *Prognosticos* de Hippocrates[1] precederam quarenta e quatro annos as annotações de Duret; nos seus commentarios não submettia á auctoridade os factos que observara pela experiencia. O mesmo succede com o não menos celebre medico Thomé Rodrigues da Veiga, fallecido em 26 de maio de 1579, depois de quarenta annos de magisterio, e de ter publicado varios commentarios sobre Galeno em Coimbra em 1564 e 1577, e sobre a obra de Hippocrates *De Victus ratione.*

Entre os lentes chamados para a nova fundação da Universidade figura o castelhano Doutor Rodrigo Reinoso, que em 1596 ainda fazia as dissecções humanas na cadeira de Anatomia e no Hospital de Coimbra.[2]

Os estudos medicos decahiram em Portugal por causas complexas; citaremos em primeiro logar as successivas perseguições contra os christãos-novos, resultando uma grande emigração de homens de sciencia que foram enobrecer as Universidades estrangeiras.[3] Por ou-

---

[1] Impressos na officina de João Alvares e João Barreira, em Coimbra, 1543.

[2] «Dom João etc. faço saber a quantos esta minha carta virem, que polla boa ẽformação que tenho das letras e sufficiencia do doutor Rodrigo de Reinoso, lente da cadeira de prima de Medicina na Universidade de Coimbra, e havendo respeito aos serviços que me n'ella tem feitos e aos que espero que me ao diante fará, e por folguar de lhe fazer merce, hey por bem e me praz que elle tenha e leya a dita cadeyra em dias de sua vida, da qual eu o tenho provido por tempo de quatro annos, de que já eram passados trez, e averá com a dita cadeira o salario que ora com ella tem por minhas provisões, o qual elle vencerá e lhe será paguo segundo ordenança da dita Universidade e conforme aos estatutos d'ella. Notifico-o assi ao reitor, lentes, deputados e conselheiros da dita Universidade, que ora são e ao diante forem, e lhe mando que lhe deixem ter e ler a dita cadeira sem lhe n'isso ser posta duvida nem embargo algum, porque assi he minha mercê, e por firmeza d'elle lhe mandey passar esta carta por mym assinada e asselada do meu selo pendente. João de Serpas a fez em Lisboa a xxiiij dias de março Anno do nascimento de nosso señor Jhu xpo de mil bcRbiij. Manoel da Costa a fez escrever.—O qual salario que o dito R.º de Reinoso ora tem com a dita cadeira são trezentos e cinquoenta cruzados em cada hũ ano.» *(Chancellaria de D. João III,* Liv. 55, fl. 52 v.)

[3] Citaremos alguns lentes portuguezes em varias Universidades:

Fernão Cardoso, natural de Celorico, e *Antonio Alvares,* lentes em Valladolid.

Francisco Sanches e *André Lourenço Ferreira,* lentes em Montpellier.

Gabriel da Fonseca, natural de Lamego, *Rodrigo da Fonseca, Filippe Elias Montalvo* e *Estevão Rodrigues de Castro,* lentes em Pisa.

tro lado a Physicatura vendendo cartas a medicos idiotas, e uma falsa idéa da indignidade da profissão medica, de que resultava a carencia de estudantes, que preferiam as formaturas rendosas de leis, canones e theologia, provocaram esta decadencia, que já em 1592 era accusada pelo medico do Hospital de Todos os Santos, Francisco Thomaz. Talvez devido a essa dispersão saíu de Coimbra o Doutor Ambrosio Nunes, onde fôra lente de Vacações, ausentando-se para Salamanca; ahi foi lente de Medicina. Chamado ao reino, foi nomeado medico da real camara e cirurgião-mór, e apparece-nos aposentado na Universidade de Coimbra em 1586. Achou-se na grande peste de 1598, em que foi consultado pelos Governadores do reino, e escreveu a proposito d'essa calamidade o *Tratado repartido en cinco partes principales que declaran el mal que significa este nombre Peste,* publicado em Coimbra em 1601. Tendo regressado a Portugal, Ambrosio Nunes «notou a decadencia dos estudos, que não produziam agora medicos como os do seu tempo, os quaes pelo seu saber foram illustrar não só a Eschola de Salamanca, mas outras da Europa; lembrou-se com saudade e gratidão dos sabios mestres que tivera, mortos e tão mal substituidos, que lhe pareceu ser a energia do reitor Affonso Furtado de Mendonça o unico obstaculo ao desmoronamento da Universidade.[1] Publicamos em seguida o requerimento do Doutor Ambrosio Nunes, pedindo que a Universidade lhe empreste o dinheiro para a impressão do *Tratado* que acabámos de citar, sendo o reitor de parecer que se lhe emprestem quinhentos cruzados:

«O D.or Ambrosio Nunes, cirurgião mór d'este Reino de Portugal, fes petição a V.a Mag.de n'esta Mesa, dizendo que elle foi á Universidade de Coimbra com licença de V.a Mag.de imprimir obras em Medicina que tinha compostas, e espera serão de muito proveito aos professores d'aquella faculdade; e porque elle tem necessidade de ajuda

---

Ambrosio Nunez, jubilado em Salamanca.

Luiz Rodrigues Pedrosa, Luiz de Lemos e *Henrique Henriques,* lentes de prima em Salamanca.

(Citados por Nicoláo Antonio.)

Francisco Sanches e *Pedro Vaz de Castello,* lentes em Tolosa.

Pedro de Barros, lente na Universidade de Turim.

Fóra das Universidades distinguem-se como grandes clinicos: Rodrigo de Castro; Zacuto Luzitano; Diogo da Silva, em Paris; João Rodrigues e Alvaro Nunes, em Vienna de Austria; Antonio da Fonseca, em Flandres; Manuel Brudo, em Veneza; Dionysio, em Antuerpia, e Garcia Lopes.

[1] Pedro A. Dias, *Archivos de Historia da Medicina portugueza,* vol. I, p. 79.

para o custo da dita impressão, e a Universidade costuma para semelhantes obras emprestar dinheiro com licença de V.ª Mag.de como fes ao mestre frei Luiz de Sottomaior, e a outros, p.e a V.ª Mag.de seja servido mandar-lhe passar licença para se lhe emprestar a quantidade que lhe for necessaria e parecer bem ao Reitor e deputados da dita Universidade com elle supplicante dar fiança e seguridades bastantes a abonar o dito dinheiro.

«—Ouvesse informação do Reitor e deputados, e informação que pelos máos pagamentos de alguns emprestimos que a Universidade em outro tempo fes se tinha visto por experiencia serem prejudiciaes á Universidade, e principalmente agora que fiquando alcançada com o dinheiro que gastou na compra dos paços e tendo algumas obras para fazer lhe convem vir mais atento n'elles. E que o cirurgião mór Ambrosio Nunes assi por suas muitas letras e autoridade como por ser originalmente filho d'aquella Universidade e a ella vir imprimir suas obras merece que o favoreçam, mas que o tempo e estado da Universidade (não permitte?) ser largamente; e que lhe parecera que V.ª Mag.de lhe deve fazer mercê de dar licença por se lhe emprestarem até quinhentos cruzados dando as fianças e satisfação da Universidade.

—«Pareceo que devia fazer ao supplicante emprestimo de quinhentos cruzados dando fianças com as clausulas e termos que parecer a V.ª Mag.de Em Lix.ª a 13 de fevereiro de 1601.»[1]

O Doutor Ambrosio Nunes ainda imprimiu em Coimbra em 1603 um outro livro, *Enarrationum in priores tres libros Aphorismorum Hippocratis, cũ Paraphrasi in Cõmentaria Galeni,* seguindo a reminiscencia do seu mestre Cuellar, no modo de apresentar o texto grego, os commentarios de Galeno e depois as suas opiniões.

Em 1601 era provido á propriedade da cadeira de Anatomia o Doutor João Bravo Chamiço, que em 1605 publicava a obra *De medendis corporis malis per manualem operationem,* «uma verdadeira monographia sobre feridas. É certo que este livro tem um certo merecimento: resumindo as considerações que sobre o assumpto haviam feito muitos auctores que o precederam, Bravo Chamiço apresenta em alguns pontos considerações propriamente suas e o resultado da sua propria pratica. Cita por vezes repetidas Guido, João de Vigo, Alcazar, Fernelio e Fallopio, o que demonstra a erudição do seu auctor; mas o que prejudica consideravelmente o livro, quanto a nós, é *a crença no poder dos encantos e palavras magicas,* assim como na influencia ma-

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 65 v.

lefica do olhar das mulheres na época da menstruação.»[1] O seguinte documento dá-nos algumas noticias desconhecidas sobre João Bravo Chamiço e o estado da Faculdade de Medicina na sua época:

«O Dr. João Bravo Chamiço, lente de Anatomia na Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que elle ha quatorze annos que lê a dita cadeira com muito applauso e satisfação da Universidade, e que leu a dita cadeira de substituição alguns annos, a qual levou por opposição com a metade da renda, sem de todos os votos que foram no provimento d'ella lhe faltarem mais de cinco que levou seu oppositor, sómente sendo muy celebrado, no que se lhe fez muito grande aggravo por ser a este tempo já muy merecedor de se lhe vagar a cadeira havendo-a de propriedade, e *haver gastado seu patrimonio em outras Universidades onde assistiu vendo fazer muitas Anatomias* para effeito de melhor poder ler a dita cadeira; e porque em todo o tempo que durou a substituição leu duas lições todos os dias, em hũa materias proprias da cadeira na mesma hora d'ella, e n'outra materias de cirurgia e medicina de hũa hora até duas a instancia dos estudantes, *das quaes lecturas fez hum livro que já tem impresso e está bem recebido:* P.e a V.ª Mag.de avendo respeito ao que alega e ser muito pobre, e a não ter havido mercê desde o tempo que a lê atégora, lhe faça mercê de lhe mandar pagar por inteiro a renda da cadeira dos annos que a leu por substituição como se tem feito a quasi todos os substitutos que depois vieram a ser lentes.

«Informou o Reitor que no mez de Março do anno de noventa e seis se vagou de substituição a cadeira de Anatomia, a qual levara o dr. João Bravo Chamiço ao licenciado Fernão Bocarro com tanta ventage nos votos que não levou seu oppositor mais de sinco votos pessoaes, a qual foi lendo o dr. João Bravo Chamiço com toda a curiosidade e mostras de suas partes e letras na forma em que lh'a vagaram té o mez de abril do anno de seiscentos e hum, em que sem ter oppositor a levou de propriedade; e que assi fica tendo de lente d'esta cadeira, entrando os sinco annos primeiros de substituição, té o tempo presente quatorze, como elle refere, em que assy todos os cinco primeiros leu duas lições cada dia, porque demais da que lia por obrigação da sua cadeira pela manhã, lia tambem á tarde outra de Cirurgia de que os estudantes da faculdade de Medicina receberam grande utilidade, e que por este trabalho e pelo mais que elle em sua petição alega pode-se-lhe mandar pagar o ordenado da Cadeira por inteiro a

---

[1] Maximiano Lemos, *A Medicina em Portugal*, p. 93.

respeito dos cinco annos que elle leu de substituição e lhe pareciam justas as rezões em que se funda, e ser lente de grande utilidade em sua faculdade, e que com notavel curiosidade lê sua cadeira, lendo a hora tal qual elle aponta com o geral cheo de ouvintes, até ás onze horas; e ter V.ª Mag.de e os Reis passados feito já a outros substitutos mercês de acrescentamento no ordenado nas cadeiras que liam e de que não levaram mais que a terça parte na forma do Estatuto, e ser justo que os lentes de partes recebam mercê e favor, devia V.ª Mag.de ser servido por lhe fazer mercê dar licença á Universidade pera que das rendas d'ella se lhe dê cem mil reis sómente, visto não ter recebido té o presente mercê algũa, e que por esta maneira fica recebendo em cada hum anno dos cinco que leu a substituição e n'elles de mais de sua obrigação de cirurgia vinte mil rs. mais do ordenado de cincoenta com que a substituição se lhe vagou.

«Pareceu que visto o que allega o dr. João Bravo e a informação do Reitor deve V.ª Mag.de ser servido de lhe fazer mercê de cem mil rs. por esta vez sómente nas rendas da Universidade, havendo respeito a haver lido lição de cirurgia nos cinco annos de que faz menção sem ser a isso obrigado, e aver quatorze annos que lee com satisfação sem lhe ser feita mercê algũa, e a ser lente xpão velho, de que ha muita falta, e de esperanças. Em Lx.ª a 31 de janeiro de 611.»[1]

Em 1610 para 1611 era o Doutor João Bravo Chamiço vereador da camara municipal de Coimbra por parte da Universidade, e no exercicio do seu cargo levantou uma questão de Hygiene em um relatorio escripto, que motivou uma devassa por ordem do governo e um ruidoso processo por parte dos Jesuitas de Coimbra. Formulava o Doutor João Bravo Chamiço que as fossas do Collegio das Artes, no alto da cidade, inquinavam os ares, dando causa a febres de máo caracter e a despovoar-se o bairro de S. Salvador; que o Collegio era occupado por mais de trezentos individuos, em uma agglomeração doentia, e que lhe não deveria ser permittido mais de quarenta pessoas; que os Jesuitas mandavam lavar a roupa suja no rio do Mondego, meia legua acima de Coimbra, na sua quinta de Villa Franca, de sorte que a agua colhida no rio pelos habitantes da cidade vinha carregada de materias putridas e miasmaticas; e que além d'estes incommodos que os Jesuitas causavam aos habitantes da cidade, tambem lhes vendiam os trigos produzidos nas terras salgadas da sua leziria do Canal ou da Goleta, e para sustento proprio compravam por mais um vintem os trigos

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1611 a 1613, fl. 105.

aos lavradores, para se livrarem das doenças que espalhavam na povoação. Para terminar este ramalhete accusava-os de não terem contribuido como todos os outros Collegios para a obra da canalisação da fonte, que pelo contrario se apoderaram de uma bica, e empregavam todos os meios para furtar a agua que passava proximo do Collegio. Estes factos eram acompanhados de alguns considerandos pittorescos, como o terem entrado os Jesuitas em Coimbra tocando *campainhas de barro* pelas ruas, chamando o povo para ouvir a palavra de Deus, e albergando-se em umas casas velhas, e que hoje eram senhores de quasi toda a parte alta da cidade; que faziam *como o cabello na agua que se tornava vibora;* e que o beneficio de ensinar latim e recitar versos de Virgilio por trinta mil cruzados não estava na relação do ensino da Anatomia com o salario d'essa cadeira. O Doutor João Bravo Chamiço pedia que esta representação, no caso de não ser attendida, fosse enviada ao governo de Madrid.

Imagine-se como os Jesuitas se revoltaram! Em primeiro logar escreveram um longo requisitorio para provarem que o Doutor João Bravo fizera um libello famoso em que injuriava a Companhia, pelo que deveria ser severamente castigado. E em replica aos factos imputados procederam com a costumada habilidade, apresentando quatro longos relatorios, cada um escripto por lentes da Faculdade de Medicina, dos mais reputados, provando que as fossas do Collegio, a lavagem das roupas sujas no Mondego a meia legua acima da cidade e os trigos salgados na insua do Canal não influiam por nenhum modo na mortalidade de Coimbra. Estes relatorios eram assignados, o primeiro pelo Doutor Antonio Gomes, lente de vespera de Medicina desde 26 de março de 1602, e que depois de ser lente de prima em 13 de dezembro de 1614 foi preso pela Inquisição de Coimbra como christão-novo, sendo-lhe tirada a cadeira; um outro relatorio foi escripto pelo Doutor Balthazar de Azeredo, lente primario reconduzido em 24 de janeiro de 1605, e physico-mór do reino; era tambem favoravel aos Jesuitas, bem como o do Doutor Pedro de Barros, lente da cadeira de *Avicena* e cirurgião-mór, e o do Doutor Gonçalo de Payva, lente da cadeira de *Crisibus*. Com taes auctoridades ficava annullada a opinião do Doutor João Bravo Chamiço, invertendo-se os Jesuitas em accusadores da mordacidade e liberdades de bocca do lente já conhecido como maledicente. Foi mandado a Coimbra o corregedor da côrte para proceder a uma devassa, na qual apurou que os Jesuitas eram innocentes das imputações da representação, e que o Doutor João Bravo Chamiço devia ser asperamente castigado e chamado a Lisboa com or-

dem de prisão. Foram os pareceres e documentos do processo remettidos para Madrid, mas d'elles não consta que o Doutor João Bravo Chamiço fosse perseguido pelo seu libello anti-jesuitico.[1] O Mosteiro de Santa Cruz tambem increpava os Jesuitas de o incommodarem com os escorros das suas fossas, e parece que esta questão ruidosa teve no seu tempo a designação sarcastica de processo das *cloacas*. O Doutor João Bravo Chamiço, que era então lente de Anatomia, foi elevado á cadeira de Vespera por provisão de 13 de dezembro de 1614. Do que expuzemos conclue-se que na Faculdade de Medicina o partido dos lentes christãos-novos apoiava-se nos Jesuitas.

«Por estar vaga a cadeira de *Avicena* na Universidade de Coimbra por promoção do Dr. Pedro de Bairros Pinto, sirurgião-mór, a pedem as pessoas seguintes:

«O D.tor João Bravo Chamiço, lente da cadeira grande de Anatomia na dita Universidade; allega que ha 16 annos que lê a dita cadeira em hora muito trabalhosa, que he das dez para as onze, e lê toda a hora, sendo assy que os lentes que n'ella lem não são ouvidos mais de meia ao todo, e na sua hora he elle supplicante ouvido com muito proveito e satisfação dos ouvintes; e por ser muito curioso e estudioso tem impressos livros que estão bem acceitos, e a elle supplicante lhe he devido o provimento da dita cadeira de *Avicena,* assy por ser o mais antigo lente, como por não haver no Reino pessoa que com mais sufficiencia a possa ler, como he notorio, e na dita cadeira se lê toda a medicina, assy theorica como pratica, por ser tão importante á leitura d'ella e de tanto proveito.

«Pede a V.a Mag.de lhe faça mercê aver por seu serviço que lea a dita cadeira de *Avicena,* igualando-o n'ella com a de vespora (emquanto não vaga a de prima) como V.a Mag.de já fez a muitos, e he costume fazer-se na dita Universidade. E n'elle supplicante não ha menos merecimentos, porque alem das razões que alega, fez-se-lhe agravo, tendo as partes que diz, em ficar de fóra do cargo cirurgião-mór com pretexto de ser necessario para as Escolas, e outrosy por ser duas vezes reconduzida a cadeira de prima sendo elle pessoa que a merecia e pode ler, como a todos os letrados he notorio. E outrosy porque o lente de vespera ainda que tem jubilado não quer usar da jubilação, e não tem elle supplicante nem teve por estas causas com tan-

---

[1] Acham-se estes documentos na Bibliotheca nacional entre os *Manuscriptos Pombalinos,* n.º 474. Não transcrevemos os principaes trechos, tão apreciaveis na parte pittoresca, por avolumarem de mais a nossa exposição historica.

tos annos de lente e de estudo continuo com tanta satisfação e curiosidade em que se melhorar; e he pobre com filhos.

«—O D.tor Gonçalo de Paiva alega que V.a Mag.de o mandou vir á Universidade ler a cadeira de *Crisibus,* a qual lê com muita satisfação; e porque ora está vaga a de *Avicena,* que não tem mais ordenado que a de *Crisibus,* e elle supplicante está diante de todos para haver de entrar n'ella, e se lhe fará mui notavel aggravo dar-se a outrem, pede a V.a Mag.de avendo a isto respeito e á sua antiguidade, letras e edade lhe faça mercê da dita cadeira de *Avicena.*

«—O D.tor André Roiz Caldeira alega que elle se fez e agraduou de doutor em Medicina na dita Universidade de Coimbra no anno de 1583 com muito applauso de todos os doutores lentes e de toda a Universidade por ser muito grande estudante e muito curioso, e haver sido grande Artista e Philosopho, e não tratou então de seguir as escollas por respeitos que houve, mas sempre na villa de Setuval aonde he morador continuou com muito estudo na espiculativa, e com muito exercicio na pratica. E porque elle supplicante quer proseguir as escollas para effeito de n'ellas limar e approvar algũas cousas e curiosidades que tem escrito, e he pessoa de letras e sufficiencia,—Pede a V.a Mag.de visto o sobredito lhe faça mercê de lhe dar a dita Cadeira de *Avicena* com o ordenado que tinha o doutor P.o de Bairros, ultimo possuidor d'ella.

«— Fernão Solis da Fonseca alega que elle está agraduado e Mestre em Artes pela dita Universidade de Coimbra, e pretendeu e leu cadeiras de Medicina, e foi seu oppositor á de *Methodo medendi* no anno de 85 o Doutor Antonio Gomes, que oje he lente de Vespora; e posto que lhe levou a dita cadeira foi por hum ou dous cursos sómente, no que se lhe fez notorio aggravo, e sem justiça pela grande desegualdade que entre elles houve nos autos publicos, o que foy por muito excessivo soborno e paixões que concorreram, e elle supplicante veiu aggravado, e n'este Reino continuou com muito exercicio e estudo, e porque quer ir servir a V.a Mag.de ás ditas escollas,—Pede a V.a Mag.de mande que se tome verdadeira informação do que diz em sua petição e constando que elle merece ser desaggravado e restituido lhe faça mercê da dita cadeira de *Avicena.*—

«Informou o Reitor da dita Universidade de Coimbra, que por promoção do D.tor P.o de Bairros Pinto, sirurgião-mór, está vaga a dita cadeira de *Avicena* na dita Universidade, e que ha muitos annos conhece n'ella o Dr. João Bravo Chamiço, lente da cadeira de Anathomia, por pessoa douta e de muita habilidade e he sugeito muy capaz

de toda a mercê que se lhe fizer; e que tem lido muitos annos na dita Universidade; e tinha alcansado que se V.ª Mag.de lhe antepuzer outra pessoa se sahirá das escollas, e ficarão ellas perdendo hũ grão sogeito, e fazendo-lhe V.ª Mag.de d'ella (mercê?) se lhe pode acrescentar 20 mil rs. mais para ficar tendo ao todo cento e 20.

«—E o D.tor Gonçalo de Paiva conhece de poucos annos para cá, e n'elles alcansara ser pessoa douta e de muitas partes, talento e muito virtuoso. E pela informação que tomara achara que V.ª Mag.de o mandara vir ler á dita Universidade a cadeira de *Crisibus,* acrescentando-lhe os salarios e fazendo-lhe a cadeira grande. E que tão bem he sogeito muy capaz de toda a mercê que se lhe fizer.

«—De Fernão Solis da Fonseca tinha por enformação que quando rezidiu nas escollas fizera algũas opposições em que mostrou ter estudo e habilidade.

«— E que tambem tinha boa informação de André Roiz Rezende; mas que n'esta occasião não ha que tratar d'estes dous sogeitos, visto como pretendem esta cadeira dous lentes actuaes da Universidade, e em qualquer d'elles estará muito bem empregada a cadeira de *Avicena.*

«Pareceu a hũ voto que se vague, porque se vagar ficará cessando a rezão de queixa que cada hũ d'estes dous lentes pode ter não sendo provido por V.ª Mag.de, antes he verosimil que o Dr. João Bravo ficará com a cadeira por este modo, porque o Dr. Gonçalo de Paiva se não quererá oppor.[1] (Seguiram-se dous votos a favor de um, e ou-

---

[1] Ácerca de Gonçalo de Payva, conductario por provisão de 21 de junho de 1603, e lente de *Crisibus* por provisão de 7 de fevereiro de 1604, cuja cadeira se lhe fez grande por provisão de 18 de agosto do mesmo anno, achamol-o despachado para a cadeira de *Avicena* por provisão de 13 de dezembro de 1614 e posse de 7 de fevereiro de 1615. O conflicto de precedencias levantado pelo Doutor João Bravo Chamiço foi resolvido elevando-o á cadeira de Vespera, que era superior á de *Avicena,* por provisão de 13 de dezembro de 1614.

Sobre a situação da Faculdade de Medicina, em 1604, encontramos o seguinte documento, que esclarece os que vão no texto, em que se trata de uma Conducta requerida por Simão Roubão da Costa, natural de Setubal, do *Partido dos medicos christãos-velhos:*

«Simão Roubão, bacharel formado em Medicina do partido da Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que por quanto muitos homens honrados de habilidade e que poderão servir a Universidade se hião d'ella por não poderem continuar por sua pobreza, se instituiram *Condutas* em quada Sciencia pera que assi continuassem e servissem as escollas; e por elle ser pobre e honrado, ha anno e meo que se tem hido da Universidade só por não poder continuar, e ser oppositor, pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê de uma conduta

tros dous a favor do outro, com os fundamentos acima alegados. Lx.ª 2 de Octubro de 613.»[1]

Consideremos agora as causas que determinaram a decadencia da Medicina na Universidade do fim do seculo XVI em diante, como o notaram os Doutores Francisco Thomaz e Ambrosio Nunes.

As frequentes queixas dos povos nas côrtes de 1535, 1641 e 1654 contra os medicos *christãos-novos,* eram uma das fórmas com que o fanatismo religioso se impunha ao poder real; isso fez com que D. Sebastião, sob o influxo dos Jesuitas, assignasse a carta de lei de 20 de setembro de 1568, fundando na Universidade de Coimbra um subsidio pecuniario para estudantes *christãos-velhos* que estudassem Medicina: «para bem commum d'estes reinos houvesse sempre na Universidade de Coimbra trinta estudantes *christãos-velhos* de boas partes e calidades, que estudassem Medicina e Cirurgia, e que a cada hum d'elles se

---

de medicina pera continuar as escollas por ter as partes e abilidade que pera as escollas se requerem.

«Enformou o Reitor da Universidade com as pessoas a que pertencia que a petição do bacharel Simão Roubão se vira em congregação do Reitor, Lentes das cadeiras grandes de Medicina, e de Vespora de Theologia, por o de prima ser absente, a quem, conforme aos Estatutos, pertence tratar sobre as conductas da dita faculdade; e pela enformação dos Mestres e mostras que deu na continuação do seu estudo e Autos que fes o dito Symão Roubão se tem alcansado ser de muitas partes, habilidade e esperança, e que continuando nas escollas poderá vir a ser Lente e de proveito ao diante. Pello que, *e por na dita faculdade de medicina aver menos concurso de gente que nas outras,* e ser necessario não faltarem pretendentes n'ella para que tambem não faltem n'ella Lentes, parecera a quatro votos que ao dito Symão Roubão se devia de ordenar hũa conduta por tempo de tres annos, com obrigação de ler lição quada dia na materia e hora que se lhe apontasse no Conselho e do estipendio de trinta e sinquo mil rs. por anno, que são menos sinquo do que tem a catedrilha inferior, o que assi tambem se fez nas condutas das outras faculdades, e isto em caso que V.ª Mag.de tenha feito mercê a Gonçalo de Paiva da cadeira de *Crisibus* na forma que se tem pedido, porque estava condusido com cem mil rs. e cressem os sincoenta que a dita cadeira tem de ordenado, e que hum só voto fora de contrario parecer, e por prevalecerem quatro juntamente com a qualidade do Reitor, e o dito Symão Roubão ser honrado e dos do partido, lhe pode V.ª Mag.de fazer mercê, no que tambem aquella faculdade a receberá, e enteressa o bem commum *pella necessidade que ha de aver muitos mestres e discipulos christãos-velhos na medicina* de habilidade e partes.

«Pareceu que vistas as causas e rasões que a Universidade declara em sua carta, deve V.ª Mag.de ser servido de fazer mercê da conduta que se trata do dito Symão Roubão. Em Lisboa, 28 de Março de 1604.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1602 a 1606, fl. 22.)

[1] *Ibidem,* de 1611 a 1613, fl. 226.

dessem vinte mil reis de porção, e lhe fossem pagos aos quarteis á custa das rendas dos Conselhos de certas cidades, villas e logares, que para isso applicou.» O modo como foi regulamentado o chamado *Partido dos Medicos,* e a administração da *Arca dos Medicos,* em que se arrecadava o dinheiro cobrado em varias povoações do reino, não parece ter sido plausivel até á sua reforma por Filippe III, no *Regimento do Partido dos Medicos e Boticarios da Universidade,* dado em 7 de fevereiro de 1604; no preambulo d'este documento diz-se que estava perdido o antigo *Regimento,* e que por outros inconvenientes se não cumpria inteiramente. Filippe III manteve o numero dos trinta porcionistas e mais «os dous logares de Collegiaes medicos que sempre houve no Collegio real de S. Paulo, que são pagos d'este dinheiro, e que haja mais hum no Collegio de S. Pedro.»—«E porque atégora avia cada Estudante vinte mil reis pagos ás terças ao modo e tempo que se paga aos Lentes da Universidade, e o Collegio de S. Paulo tinha cincoenta mil reis pera sustentação de dous Collegiaes medicos: avendo respeito a crecer muito o preço das cousas, e a carestia de tudo ser grande, mando que a cada porcionista se dê mais quatro mil reis, pera que ajam em cada curso vinte e quatro mil reis bem pagos... Pela mesma rasão será accrecentado aos Collegiaes... pelo que ordeno que por cada Collegial aja cada Collegio quarenta mil reis cada anno.» (§. 20 e 21.) Depois de se proceder a esta reforma dos *Partidos dos Medicos,* Jorge Fernandes Machado apresentou um requerimento, dizendo que era Contador do dinheiro da *Arca dos Medicos* vae em oito annos (desde 1598) e que sabe que este officio vae ajuntar-se ao de Contador da Fazenda da Universidade pelo novo Regimento, ficando por isso privado do seu logar e ordenado; foi despachado em 11 de setembro de 1606, informando-o que ficaria com o ordenado em sua vida, extinguindo-se o logar quando fallecer.[1] Sobre a difficuldade da cobrança do dinheiro do *Partido dos Medicos* falla Pero Carvalho, allegando o risco de sua vida.[2]

Pela provisão de 18 de fevereiro de 1606, em que se lança a quota

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 76 *v*.

[2] «Pero Carvalho, morador na cidade de Coimbra, diz que ha mais de vinte e cinquo annos que serve a Universidade da dita cidade de casereiro da cadêa, e em outros cargos que pelos Reitores lhe era mandado, indo a todas as partes d'este Reino a buscar o *dinheiro dos Medicos* com muito risco de sua vida, e indo á côrte de Madrid e á cidade de Lisboa e a outras muitas partes, fazendo sempre o que devia com muita deligencia sem nunqua lhe ser feita mercê alguma por tantos e bons serviços, e porque elle supplicante aguora he velho e doente e

que competia a cada terra, se sabe que o *Dinheiro dos Medicos* importava até á reforma d'esta instituição em 715$000 réis, que se cobravam nas comarcas de Portalegre, Lamego, Pinhel, Castello Branco e Torre de Moncorvo. Os Provedores das comarcas foram mandados informar sobre o modo do augmento da contribuição, a qual com o que já se recebia foi elevada á quantia de 1:600$000 réis. Junto a esta provisão de 18 de fevereiro de 1606 vem a lista das comarcas do novo recenseamento e as taxas de cada terra.[1] Na *Devassa* de 1619 tivemos occasião de ver as traficancias que se praticavam nos concursos dos *Partidos dos Medicos,* e como os lentes christãos-novos da faculdade de Medicina eram infamemente impedidos de votar nos estudantes partidistas. A *Arca dos Medicos,* pelo rigor com que se fazia a cobrança nas comarcas, tinha sempre dinheiro em saldo, d'onde resultava, na falha dos rendimentos da Universidade, pedir-se emprestado á *Arca* para pagar aos lentes, como vemos pela carta de 30 de setembro de 1626 auctorisando este abono.[2] Em uma informação de D. André de Almada, que fazia as vezes de reitor em 1632, sabe-se que a despeza andava por 1:232$000 réis cada anno, e que á *Arca dos Medicos* deviam as comarcas 4:459$000 réis dos passados annos. É importante esse documento:

«Refere-se em uma carta de V.ª Mag.de de 11 do mez passado que havendo-se-lhe enviado por este Tribunal a assinar hũa provisão sobre o provimento dos *partidos dos medicos christãos velhos,* que ha vagos na Universidade de Coimbra, e outros particulares tocantes á mesma materia, antes de a assinar quer V.ª Mag.de saber que quantidade de dinheiro está cahido dos mesmos partidos e manda V.ª Mag.de que tomando-se d'isso informação necessaria se lhe avise do que resultar e enviando-se juntamente copia do Regimento por que estes partidos se provêem.

«Avisou-se a Dom André d'Almada, que faz o officio de Reitor da Universidade, que satisfizesse ao que V.ª Mag.de manda, e em cumprimento d'esta ordem enviou o Regimento incluso e duas certidões

---

não pode já servir, e tem sua mulher velha, e filhos, pede a V.ª Mag.de que avendo a tudo respeito lhe faça mercê de o mandar aposentar com o ordenado que V.ª Mag.de for servido, pera remedear suas necessidades e velhice.»—Na informação do Reitor diz-se que é tudo verdade, propondo a aposentação com outo mil reis em sua vida. (Mesa da Consciencia, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 18 ℣.)

[1] Livro 2.º das Leis do Real Archivo, p. 124. Vem publicada nos *Archivos de Historia da Medicina portugueza,* vol. III, p. 98 a 103.

[2] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1630, fl. 19 ℣.

que tão bem vão com elle, hũa de que consta que a renda applicada aos partidos importa cada anno 1600U000, e a outra de que tão bem consta que a despeza certa e liquida de cada anno importa 1232U000 afóra algũs partidos que se gastão necessariamente na cobrança, e que se não podem ajustar, de mais das falhas que sempre ha no pagamento, e na propria certidão se declara tão bem no fim que d'estes partidos se estão a dever dos annos passados pelos povos que as pagão quatro contos quatro centos e cincoenta e nove mil rs. com o que tudo se satisfez ao que V.ª Mag.de manda. E diz o Reitor que já por via do governo enviou a V.ª Mag.de outros papeis sobre este mesmo negocio, e que agora torna a lembrar a V.ª Mag.de a necessidade grande que ha de se proverem com muita brevidade os partidos dos medicos, porque por falta d'elles não ha christão velho que queira ouvir medicina, e que receia que brevemente se extinga a faculdade, como algumas vezes o tem escripto a V.ª Mag.de Lix.ª 28 de setembro de 632.»[1]

Sobre o facto da divida á *Arca dos Medicos* foi intimado o prebendeiro da Universidade a explicar a causa da falta da cobrança; são de um vivo interesse as suas explicações:

«Mandou V.ª Mag.de por carta de 20 de outubro do anno passado que porque conforme ao que está ordenado no cap. 39 do *Regimento dos Partidos dos medicos christãos-velhos da Universidade de Coimbra* tem obrigação o Prebendeiro d'ella de cobrar o dinheiro que para elles pagão as camaras do Reino, na forma que arrecada as mais rendas da Universidade, se lhe pedisse rezão do descuido com que havia procedido, ordenando-se-lhe que cobrasse logo com effeito, e sem dilação, tudo o que se estivesse devendo, e se desse conta a V.ª Mag.de do que na materia se fizesse, não se dispendendo o dinheiro em nenhum effeito sem particular ordem de V.ª Mag.de e se avisasse a V.ª Mag.de que dinheiro tinha em seu poder o mesmo prebendeiro dos sobejos das rendas dos Partidos dos annos passados, para V.ª Mag.de ficar inteirado de tudo.

«Logo que a carta referida se recebeu, se avisou a Dom André de Almada, que servia de Reitor da Universidade, do que V.ª Mag.de por ella mandava, e por dilatar a resposta se lhe tornou a lembrar ultimamente. E respondeu em carta de 6 do passado que o Prebendeiro Antonio Roiz Barreto, no tempo do seu contracto, deixou de cobrar na comarca da Torre de Moncorvo trezentos mil rs. de dinheiro que pertencia á *Arca dos Medicos,* de que se lhe tem feito cargo nas suas

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1637 a 1638, fl. 126*v*.

contas que ainda não estão concluidas; que despois não ouve mais Prebendeiro senão Prioste, o qual não he obrigado a cobrar o dinheiro dos Medicos, e corria a cobrança d'elle pela Universidade, que deixou de cobrar tão bem algum dinheiro na mesma camarca da Torre de Moncorvo, per lh'o impedir a Camara e Corregedor que então era, dizendo que tinhão ordem do governo pera se tirar por certa quantidade de dinheiro para o socorro de Pernambuco, pelo que ficou a cobrança do dinheiro d'aquella comarca mais difficultosa; que comtudo tem mandado o executor cobrallo. E assy mais o que está cahido nas outras comarcas; e em chegando com o dinheiro se recolherá na *Arca dos Medicos* e avisará do remanescente pagos os partidos e mais custas, para que V.ª Mag.de ordene o que ouver por seu serviço. Com o que por ora se satisfaz ao que V.ª Mag.de mandou. Lisboa, 21 de Julho de 633.—*Tinoco.*»[1]

Poderiamos acompanhar a historia dos *Partidos dos Medicos,* mas o que temos até aqui apresentado basta para se conhecer a sua nulla influencia no desenvolvimento da frequencia de estudantes na faculdade de Medicina, e muito menos no desenvolvimento da sciencia. O reformador D. Francisco de Bragança entendeu que seria mais racional com este dinheiro fundar um *Collegio dos Medicos christãos-velhos.* É immensamente curioso esse plano, que não chegou a ser levado á pratica, e que se acha esboçado no seguinte documento:

«Na reformação que por ordem de V.ª Mag.de fez Dom Francisco de Bragança na Universidade de Coimbra, se achou ser necessario haver n'ella hum *Collegio para os Medicos christãos velhos* estudarem, pela grande falta que ha de sobgeitos de boa qualidade que professem esta faculdade; e as rasões que para isto dá são as declaradas no apontamento cuja copia com esta será.

«Sobre o que se mandou pedir informação ao Reitor e pessoas a que pertence, e responderam que quando ElRei Dõ Sebastião (que está em gloria) ordenara estes partidos logo se falara em Collegio, e pelos inconvenientes, confusão e impossibilidades que se offereceram não houvera mais tratar d'isso, e que os mesmos e muitos mais havia agora, porque ainda que a menor numero se reduzam os lugares como do primeiro curso das Artes possam ser admittidos conforme ao Regimento no § 6i, e assy de pouca idade, sendo de habelidade e esperança (que he o que mais importa, e considera o § 2) e aja tambem ordinariamente pretendentes já homens cursantes na Medicina, e outros que

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1631 a 1633, fl. 191.

vem de fora com algũs annos, hũs solteiros, outros cazados, parece difficultoso congregal-os em quietação para o intento que se pretende, alem do incomodo de viverem os cazados separados de suas mulheres ao menos tendo-as n'aquella cidade, e havendo de ser eleitos somente solteiros ficar-se-hão perdendo os cazados de bons logares e partes, e porque sejão de sua obrigação e estado, trabalham mais para ter remedio de vida, ao que se acressenta que nem quererão, nem convem homens já feitos e agraduados habitar e permanecer em communidade onde aja moços commensaes, e tanta desegualdade, para do tal Collegio a Universidade aver de ter lentes de consideração como se aponta.

«E se não ha botica da Universidade, nem nunca houve, nem hospital, para o qual, quando o houvesse, seria necessaria, mal poderão ir a ella os Collegiaes a exercitar-se, e ainda que a houvera, havendo de estar sempre aberta e á vista de todos, não podiam ter n'ella conclusões e conferencias decentemente.

«Outrosy haverem de ser os Boticarios porcionistas familiares e enfermeiros quando houver de que, e ouvintes no latim, tem manifestas contradições, e em avendo de ser 12, bastando 3, como nos outros de mór fabrica, quanto mais que mal poderião todos caber em hũa botica e aprender com hum mestre, ou elle ensinar a todos. E occupando-se em outros ministerios, deixarião de gastar o tempo no que mais importa para sua profissão. E os do latim forçadamente haverião de faltar ao menos no governo e serviço dos doentes cinco horas cada dia, que levão as lições, alem de se poder duvidar se quererão aceitar o encargo, pois ordinariamente os enfermeiros fóra da religião são homens de serviço, e baixos, e menos de cosinheiros.

«E se de dia e parte da noite, e ainda de madrugada, convem estar na botica para compor e dar as mezinhas quando for necessario, seria devassar a clausura do Collegio serem familiares os que aprendem para Boticarios, pois forçadamente se haviam de abrir as portas para a Botica e enfermaria, e sair d'elle nas horas de recolhimento.

«Mas ainda que não houvera estes e outros inconvenientes, he tratar sobre impossivel, porque nem a Universidade tem dinheiro para emprestar, e está muy alcançada por rezão dos muitos gastos com as escollas menores, e retabolo, reformação da capella e ornamentos, nem por ora ha algum na Caixa dos Medicos, porquanto muitos logares andam atrazados nas pagas, outros recusam pagar, e ha tambem quebras, e despezas com caminheiros, e diligencias que se fazem nas informações, as quaes convem fazer-se per proprios e á custa da Caixa para se tirarem em segredo e constar ao certo das qualidades dos pretendentes.

«E que na Medecina ha boas habelidades, e os mais dos estudantes são continuos, e todos cursam seus 8 mezes na forma dos Estatutos, e faltando se lhe desconta a porção, e ha alguns honrados, e pela maior parte fazem bons autos, e não ficam atrazados dos das outras faculdades, mas se algũa falta ha nota-se mais n'elles e pune-se ao commum por serem menos.

«Haver pessoas habeis, de qualidade, e honra, que professem esta sciencia será de muita importancia para n'ella haver bons letrados, e ordinariamente os honrados se avantajam dos outros; e a mais facil via para que os aja parece que pende de mercês e favores de V.ª Mag.de mandando que no Collegio de Sam Paulo e no de São Pedro aja sempre as trez collegiaturas de Medicina que o Regimento manda no § 1.º, e que aos trez collegiaes V.ª Mag.de tome por seus fizicos tanto que forem agraduados em doutores, ou em Licenciados em Medicina, fazendo-lhe tambem mercê da moradia, e que a venção na Universidade; e com estas collegiaturas nenhum detrimento ou perigo da reputação se segue aos ditos Collegios, como se tem visto por experiencia, e em ambos houve bons letrados e graves lentes, e de alguns V.ª Mag.de se serviu e serve em cargos de móres, e ordinariamente entram n'elles homens limpos e honrados, e já agraduados, e de autoridade e respeito; e posto que vão sós algũas vezes visitar, não curam geralmente pela cidade, e ainda que curassem, sempre guardarão e conservarão a honra e reputação dos Collegios e observancia de sua autoridade, e o mesmo será ao diante com mercês de V.ª Mag.de E ninguem duvida serem os trez collegiaes medicos utilissimos nos ditos Collegios, porque alem de serem pretendentes e cathedraticos, curam e ajudam aos oppositores das outras faculdades, e não deve esta ser separada e apouquentada das mais, pois conforme a direito, estatutos e rezão he hũa das quatro mayores.—E irá tambem em grande augmento tomando outrosy V.ª Mag.de por seus fizicos aos lentes christãos-velhos, e mandar que a todos os que forem do partido, sem embargo nem exceição algũa, se dem os salarios dos tribunaes, camaras, misericordias e hospitaes do Reino, e se tirem aos da nação que os tiverem; e que os prelados, communidades e pessoas ecclesiasticas com effeito dem seus partidos aos ditos christãos-velhos como V.ª Mag.de manda e encommenda no Regimento § 3 e pela maior parte se não guarda; porque com estas vantagẽs e esperanças de outras honras e mercês, se animarão muitos de qualidade e partes a professar esta sciencia, que á falta de medranças e com ardis e agencias dos da nação, andou n'este Reino muy abatida com notavel dano e prejuizo de todo elle.

«Pareceu que se deve escusar este Collegio, pelos inconvenientes que aponta a Universidade, principalmente porque não se acharão sobjeitos capazes para tantos collegiaes, e á muita despeza que o Collegio hade fazer sem haver renda para isso; e que bastava haver em cada hum dos dous Collegios de Sam Paulo e São Pedro as tres collegiaturas que V.ª Mag.de tem ordenado que n'elles aja. Em Mesa, 20 de octubro de 615.»[1]

«Por carta de Madrid, em 18 de outubro de 1616, recebeu-se o despacho:—sobre o *Collegio dos Medicos* que Dom Francisco de Bragança visitando a Universidade de Coimbra achou ser necessario, de que não ha que tratar pelas considerações que aponta a Mesa; porém vista *a falta que geralmente ha de cirurgiões letrados,* ordenar-se-ha que de mais dos partidos de medicos se criem de novo seis para *cirurgiões,* os quaes alem das lições ordinarias serão obrigados a ouvir hũa de *Anatomia* na hora que se lhes signalar, e a curarem nos hospitaes para que se façam praticos e experimentados.—»

A Mesa da Consciencia e Ordens foi contraria á realisação do *Collegio dos Medicos,* contentando-se com o estabelecimento de seis *Partidos para cirurgiões* propostos na visita de D. Francisco de Bragança.

«Em carta de S. Mag.de de 14 de julho de 1628:

«Havendo-se-me representado *a grande falta com que esse Reino está de Medicos,* asy para curar como para lerem na Universidade de Coimbra, e que o remedio será que em ella haja hum *Collegio* em que apeteçam entrar e aprender essa sciencia pessoas nobres, ouve por bem de resolver que o *Collegio* se faça, e de applicar ao sustento d'elle os dous mil cruzados que fiquarão dos Partidos e o que se dá ao *Collegio real* na forma e com as declarações que se apontam no papel que será com esta carta, em cuja conformidade ordenarei se passem por aonde toca e me venham a assinar os despachos necessarios para a execução. —*Luiz Falcão.*»[2]

Pela reforma de D. Francisco de Bragança tinha sido criada a cadeira de *Cirurgia;* para o provimento d'ella ordenou a Mesa da Consciencia e Ordens que informasse o *Physico-mór,* que era então o Doutor Balthazar de Azeredo. Encontramo-nos com uma potencia medica, a Physicatura, que se contrabalançava com a Universidade, e com a qual manteve uma lucta de seculos. Vejamos primeiro a questão da cadeira de Cirurgia:

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1614 a 1615, fl. 69.
[2] *Ibidem,* de 1625 a 1630, fl. 94 *v*.

«Em conformidade do que V.ª Mag.de manda em carta sua de 28 de fevereiro de 1612 se ordenou ao Reitor da Universidade e lentes da faculdade de Medicina de Coimbra dessem seu parecer (como a mesma Universidade o avia pedido na replica da Reformação no numero 117) sobre as partes e qualidades que deve ter o lente da *Cadeira de Cirurgia,* que na reformação que fez Dom Francisco de Bragança V.ª Mag.de houve por bem *se criasse de novo n'aquella Universidade.*

«Responderam que communicada a materia com as pessoas a que tocava, pareceu que quem houvesse de ler a dita cadeira deve ser agraduado na faculdade de Medicina e obrigado a tomar o gráo de D.or no tempo que os Statutos da Universidade ordenam, e a ler as materias, e na hora que pelo Conselho forem apontadas, e visitar e curar no Hospital d'aquella cidade nos casos de cirurgia, assi da maneira que era obrigado a o fazer o lente de Anathomia (que d'esta obrigação ficará escuso), e que esta cadeira seja triennal, com sincoenta mil rs. de salario, de mais dos doze que o statuto aponta pela pratica do Hospital e cura dos doentes.

«Visto a resposta do Reitor e lentes da Universidade, e como n'ella não apontam subjeitos para esta cadeira, de que V.ª Mag.de podesse fazer escolha, quando assi lhe parecesse que convinha a seu serviço, ordenou a Meza que o D.or Baltezar de Azeredo, fizico-mór, desse informação particularmente das pessoas que de presente ha, assi no Reino como fora d'elle, para poderem ler esta cadeira de Cirurgia, ao que satisfez, respondendo que dos estrangeiros não tinha noticia algũa, e porque dos mais Cirurgiões do Reyno são *Romancistas* e sem letras, se lhe representavam só dous homens de consideração agraduados em Medicina, que tambem professaram Cirurgia, e hum d'elles era Fernão Bocarro, licenciado pela Universidade de Coimbra, ao qual elle tinha por letrado e anatomico, ainda que aguora o achava distrahido e embaraçado em rendas e contractações que devem impedir muito a quietação e empreguo do tempo que as letras requerem; e que outro se chama Manuel Alves de Serpa,[1] que *estudou fóra d'este Reino* e

---

[1] D'este Manuel Alves Carrilho lê-se no *Registo de Consultas,* de 1623 e 1624, fl. 284 *v*: «... lente de Cirurgia, pretende que lhe faça V.ª Mag.de mercê de uma Conducta *para fazer anathomia em corpos humanos, ou animaes...*»—Requerimento de Manuel Alvares, bacharel em Medicina e do *Partido dos Medicos,* «em que diz que V.ª Mag.de lhe fez mercê da *cadeira de Cirurgia novamente creada* na dita Universidade, com obrigação de que se fizesse doutor em sua faculdade; e porque he muito pobre e tem molher e filhos, e V.ª Mag.de costuma reconduzir aos

veyu averá dous annos á Universidade de Coimbra, aonde foi approvado da porção que V.ª Mag.de mandou dar aos Medicos que não tem Raça, e que com o dito partido se formara e aprovara dando mostras de boa sufficiencia, pelo que se puzeram loguo os olhos n'elle para poder ler Cirurgia pela aver aprendido e exercitado muitos annos.» [1]

Conviria aqui apresentar o antagonismo que existia entre os *medicos* e os *cirurgiões,* que tanto tempo separou a theoria da pratica, tornando verdadeiro o aphorismo das escholas *invidia medicorem pessima.* O celebre medico Riolan, na sua obra *Anthropographia,* publicada em 1628, justificava-se de dar as lições de anatomia fazendo dissecções em cadaveres: «Digam muito embora, como quizerem, que eu exerço uma publica açougaria, que faço de cirurgião, e que prejudico a minha profissão, da qual os doutores não devem aprender a anatomia senão nos livros, e não são obrigados a ensinal-a a não ser em discursos publicos. Pois que! Poder-se-ha dizer que eu faço uma publica açougagem de corpos, porque eu os disseco pelas minhas mãos, que é uma acção indigna de um medico, segundo os meus censores, que só compete ao cirurgião? Confesso certamente que ha n'isto mais vantagem para os meus espectadores do que honra para mim. Como se poderá ser bom anatomico sem se exercitar pela vista e pela mão...? [2] Quando este antagonismo se passava na Universidade de Paris no seculo XVI, o que poderia o preconceito em Portugal? Em Paris só em 1608 é que se fundou pela primeira vez o *Theatro anatomico,* e quando em 1622 Riolan fazia o seu curso de anatomia, foi o amphitheatro invadido por gente armada, ferindo os ouvintes, e arrastando pelas ruas o cadaver destinado ás demonstrações. [3] Diante de taes factos o nosso atrazo era uma consequencia natural da época. Não temos de que nos envergonhar; pelo contrario, achamos pelo alvará de 25 de setembro de 1596 concedidos ao lente de Anatomia da Universidade os corpos

---

medicos do Partido sendo sufficientes para tomarem o gráo de Licenciado,—P. lhe faça a mercê de ser reconduzido por trez annos para tomar o gráo de licenciado, visto estar approvado para mestre da dita Cadeira.—Deferido, segundo a informação do Reformador. Lx.ª 16 de septembro de 620.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 56.)

[1] *Ibidem,* de 1611 a 1613, fl. 233 v.—A Mesa foi de parecer que no provimento d'esta cadeira não votassem os estudantes, e que fosse dada de mercê a Manuel Alves de Serpa, e ser Fernão Bocarro de nação e de mais de cincoenta annos e de andar distrahido em negocios. Lx.ª 24 de outubro de 1613.

[2] *Op. cit.,* liv. VI, p. 1007. Léon Lefort, *Conférances historiques,* n.º IV, p, 120.

[3] *Ibidem,* p. 116.

dos justiçados na comarca de Coimbra e dos fallecidos no Hospital.[1] O que parecia um favor ao sabio Reinoso, pela reforma dos Estatutos da Universidade de 20 de julho de 1612 torna-se uma obrigação: «Hei por bem, e mando, que do Hospital da cidade de Coimbra se dê em cada hum anno hum *sujeito humano,* ou dous, para se fazer Anatomia, como se usa em Salamanca, porque as que se fazem em outros sujeitos não são de consideração. E estas anatomias serão publicas e geraes no inverno, porque ao menos hão de durar tres dias.» (§ 103.)

Mas se vemos a *pratica* impondo-se por fórma a fazer avançar a sciencia, o preconceito do syllogismo e as falsas concepções da Astrologia embaraçavam a sua normal constituição doutrinaria. A auctoridade dos livros tinha um poder invencivel.

A corrente pratica vinha da clinica dos Hospitaes, como a do celebre Hospital de Guadelupe. Era um costume recebido dos Arabes e por elles implantado em Hespanha.[2] N'este ponto avançámos antes da Italia; por alvará de 20 de novembro de 1556 foi nomeado o Doutor Duarte Lopes para reger uma aula de Anatomia no Hospital de Todos os Santos, lendo por dia uma lição de uma hora sobre o celebre livro da *Grande Cirurgia,* de Guido de Chauliac, com o ordenado annual de 12$000 réis, e obrigação de fazer as dissecções necessarias dos fallecidos no Hospital e nos justiçados.[3] Guido de Chauliac, o *magister*

---

[1] Alvará regio ao Corregedor da Comarca de Coimbra para mandar entregar ao Dr. Rodrigo Reinoso, seu Fizico, Lente cathedratico de Prima da Universidade, os *corpos dos que n'ella fossem justiçados,* que elle pedir para a Anathomia, sendo de estrangeiros ou de pessoa de que por isso se não siga escandallo.— Outro de egual data, dirigido ao Provedor do Hospital de Coimbra, ácerca dos que fallecessem no mesmo Hospital, para o dito fim e com identicas clausulas. (Cartorio da Fazenda da Universidade, *Patrimonio ant.,* Gav. 5.ª, Maç. 1, n.º 1.) —Esta mesma disposição adoptou o marquez de Pombal, no Aviso de 25 de fevereiro de 1774, ordenando ao Governador da Relação do Porto que remettesse para o Theatro anatomico da Universidade os cadaveres de quaesquer réos justiçados.

[2] Sobre este ponto escreve Parrot: «Da Asia os Arabes o trouxeram para a Hespanha... um dos primeiros actos da sua influencia civilisadora foi o estabelecimento de escholas de Medicina e de Hospitaes nas cidades mais importantes da peninsula, entre as quaes citaremos Toledo, Sevilha e Cordova. Só muito tarde é que se vê apparecer pela primeira vez um ensino clinico europeu; foi o inaugurado em Padua em 1578. Marco Oddo e Alberto Bottoní professaram-no com muito lustre no Hospital de S. Francisco; infelizmente a instituição de que tinham sido iniciadores não lhes sobreviveu, e a cadeira de clinica de Padua não se restabeleceu senão por 1637.» *(Conférences,* p. 146.)

[3] Alfredo Luiz Lopes, *O Hospital de Todos os Santos,* p. 14.

Guidus do seculo XIV, reinou nas escholas medicas até ao meado do seculo XVIII, e aos resumos da sua *Grande Cirurgia* chamavam-se os *Guidões* (do caso obliquo *Guidonis,* do titulo *Cirurgia parva* GUIDONIS). «Os cirurgiões latinisantes, escreve Follin, desdenhavam da obra de Guido e só se occupavam dos escriptos de Hippocrates e dos antigos auctores. Comtudo conta-se que elles liam ás vezes a obra *Cirurgia* de Guido occultamente, como tendo vergonha de aprender alguma cousa da obra de um cirurgião.»[1] A auctoridade de Guido de Chauliac apparece-nos na obra de Antonio da Cruz, *Recopilação de Cirurgia,* de 1601, «livro que serviu de texto nas aulas de cirurgia»,[2] e na obra do Doutor João Bravo Chamiço, lente de Anatomia, publicada em 1605, em Coimbra, com o titulo *De medendis corporis malis per manualem operationem*. O poder da auctoridade fazia-se sentir na persistencia dos desconcertos de uma época atrazada, como a crença na Astrologia, a que obedeceu o Doutor João Bravo Chamiço.

A corrente pratica, tão brilhantemente sustentada pelos doutores Rodrigo Reinoso e Affonso de Guevara, estava no fim do seculo XVI supplantada pela corrente syllogistica dos medicos latinisantes. O medico Francisco Thomaz, do Hospital de Todos os Santos, escrevia em 1592 ao bispo D. Jorge de Athayde: «... a Sciencia e a Arte da Cirurgia está de todo perdida, como tambem o está a Medicina n'este Reino; e para tornar a animar, he necessario muito ainda de Nosso Senhor e de V. Senhoria. Já ElRei Dom João, que Deus dê Gloria, mandou ler Cadeira de *Cirurgia,* e que não se examinasse nenhum Cirurgião sem ouvir dous annos a dita Cadeira; e em tempo do Doutor Guevara se tratou da Cadeira de Anatomia, e de se fazerem Anatomias, que elle fez algumas vezes. De tudo isto não ha memoria alguma, e se tem examinado quantos Barbeiros ha em Portugal pelo Cirurgião-mór e Physico-mór, de modo que não ha dous Cirurgiões de que se possa fiar... A Sciencia da Medicina está de todo perdida em Portugal, porque nem na Universidade ha lentes, nem pode haver bons discipulos... Até agora podia-se dissimular esta falta pelos grandes lentes que a Universidade teve...»[3] Porventura os estudos praticos de Medicina da Universidade de Salamanca influiram n'este brilhantismo da Medicina no seculo XVI em Portugal;[4] em Salamanca

---

[1] *Conférences historiques,* p. 190.

[2] Maximiano Lemos, *A Medicina em Portugal,* p. 91.

[3] Ap. *Compendio historico,* p. 311.

[4] Em carta de 8 de outubro de 1617 lê-se: «... para a de *Anatomia*... se levará o doutor Alonço Vasques, *que reside em Sallamanca,* visto o que de sua

existia o *Collegio de Santa Maria da Veiga,* exclusivo dos estudantes portuguezes, e onde residiu o celebre Amato Luzitano (João Rodrigues de Castello Branco). Vejamos os esforços empregados para o desenvolvimento do ensino theorico.

Os estudos medicos, que tanto floresceram em Portugal no seculo XVI, máo grado a facilidade com que o Physico-mór passava diplomas, foram pela primeira vez regularisados, depois que a Universidade foi transferida para Coimbra, nos Estatutos de 1544.[1] Em um alvará de 4 de novembro de 1545, *Do tempo do studo que terão os Medicos,* vem uma referencia importante: «Ordenou El-rei Dom João III que d'ahi em diante letrado algum em medicina, posto que fosse Bacharel, não podesse curar em seus regnos e senhorios, senão despois que fosse licenciado em Artes, e tivesse oito annos de studo em medicina na Universidade de Coimbra, os seis annos que pelo *statuto da Universidade* se requerem para poder ser Bacharel formado, e os dous annos para veer e aprender a pratica de curar, andando em companhia de algum doctor physico, que curasse na dita cidade. E que o que o contrario fizesse pagasse pela primeira vez cinquenta cruzados, a metade para quem o accusasse, e a outra ametade para a arca da Universidade. E pela segunda vez pagasse a mesma pena pela dita maneira. E alem de tornar á dita Universidade, e cumprir o tempo que lhe falecesse para cumprimento dos ditos oito annos, studasse mais hum para serem nove. E que os que studassem fóra da dita Universidade, passado o primeiro de Junio de 1546 não lhe fosse levado em conta o tempo. E que a dita lei não tivesse lugar nos que tivessem começado usar e praticar a medicina.»[2] Regulando os Estatutos de 1544 os estudos medicos, surgiu logo o Physico-mór pondo-se em conflicto com a Universidade, a cujos graduados sómente era permittido curar, e appellando para o seu Regimento de 1521. Pelo alvará de 20 de março de 1546, em que ha outra referencia aos ignorados Estatutos de 1544, resolveu-se: «sobre uma differença entre o Physico-mór e o Reitor e Conselheiros da dita Universidade, que os medicos que tiverem feito os cursos de theorica e pratica na dita Universidade conteudos no alvará e *Estatutos,* e sendo bachareis formados na faculdade de Medicina, possão livremente curar, sem embargo do seu Regimento.» A lucta

---

sufficiencia e lettras se affirma.» (Mesa da Consciencia, *Registo de Consultas,* de 1607 a 1609, fl. 202 *v*.)

[1] São completamente ignorados estes Estatutos, mas provámos a sua existencia a pag. 112 a 114 retro.

[2] Maximiano Lemos, *Archivos de Historia da Medicina portugueza,* II, p. 25.

continuou accesa, porque o Physico-mór embaraçava a frequencia da faculdade de Medicina, cuja formatura era muito longa, vendendo cartas de medico a estudantes que mostravam attestado de dois annos de frequencia e gráo por Salamanca. Em carta de 12 de agosto de 1550 o reitor Frei Diogo de Murça queixa-se do pequeno numero dos estudantes de Medicina e da abundancia crescente de *Mata-sanos;* allude a uma carta de 1549 de que se não fez caso, e propõe que se indemnise o Physico-mór dos seus proventos, para que se liberte da sua intervenção nociva o estudo da Medicina. Em 1566 a Mesa da Consciencia e Ordens foi ouvida sobre esta questão da Physicatura;[1] mas a causa da Universidade só começou a melhorar depois que sob o governo dos Filippes os Physicos-móres foram nomeados d'entre os lentes da Faculdade de Medicina. N'estas condições foi o primeiro Fernão Rodrigues Cardoso, em 1585.[2] Era collegial de S. Paulo, sendo eleito para uma beca de Medicina em 27 de maio de 1568, e despachado por concurso para uma cathedrilha instituida por D. Sebastião para estudantes do *Partido dos Medicos christãos-velhos,* entrando no magisterio por sentença do conselho de 22 de dezembro de 1572; occupou a cadeira de Avicena em 1577 e a de Vespera em 1578, regendo-a até á sua partida para Lisboa.[3] Em carta datada d'esta cidade em 6 de outubro de 1589 a Mesa da Consciencia informava sobre o pedido da Universidade para a reforma do Regimento do Physico-mór.[4] Parecia facil estabelecer-se uma concordia entre a Physicatura e a Universidade desde que se tratava com um lente tão distincto como Fernão Rodrigues Cardoso, posto que *se alongava nas licenças.* Sobre este assumpto é precioso o seguinte documento, em que o Physico-mór pede para ser indemnisado pelas rendas da Universidade:

«D'esta Mesa fez-se consulta a V.ª Mag.de sobre hũa petição que n'ella fez Fernão Roiz Cardoso, fizico-mór, em que pedia lhe fizesse V.ª Mag.de mercê de dar licença á Universidade pera se compor com

---

[1] Parecer sobre que assenta o Alvará de 20 de março de 1566. (Maximiano de Lemos, *Archivos de Historia da Medicina portugueza,* vol. II, p. 51.)

[2] Arch. nac., *Chancellaria de Filippe I,* Liv. 8, fl. 113.

[3] Nicoláo Antonio, na *Bibliotheca hespanhola,* t. I, p. 296, cita as seguintes obras de Fernão Rodrigues:

Methodum medendi summa facilitate ac diligentia, in tres Libros distributum. Venetiis, an. 1618, in-4.º

De sex rebus non naturalibus, primum ab auctore ipso editum... Francofurti, an. 1620, in-8.º.

[4] Vide supra, p. 481.

elle e pera se evitarem ao diante as duvidas que ha entre elle e a Universidade sobre elle querer examinar os fizicos agraduados pelas Universidades estrangeiras, como sempre fizeram seus antecessores; e foi V.ª Mag.de servido mandar responder por carta do desembargo do anno de 96, que vira a dita consulta e os papeis que a ella tocavam, e que lhe parecia que não avia causa algũa para a Universidade de Coimbra se compor com o dito fizico-mór, visto o que estava mandado e as sentenças que estão dadas, as quaes se deviam guardar inteiramente. E ora por mandado de V.ª Mag.de se viu n'esta Meza outra petição em que diz que estando elle em posse por muitos annos e todos seus antecessores de examinarem os fizicos agraduados pelas Universidades estrangeiras, o Reitor e deputados da Universidade de Coimbra se queixaram a V.ª Mag.de dizendo que elle não era executor das penas d'aquelles que curão de medicina sem licença, nem a podia dar a pessoa algũa para curar de medicina conforme aos Estatutos da dita Universidade; e que o negocio se vira n'esta Meza sendo-lhe dado vista e ao procurador da Universidade, e vistas as rezões de hũa e outra parte se determinara que elle supplicante, conforme ao Regimento e leis extravagantes d'este Reyno, era executor das penas d'aquelles que curam de medicina sem licença, e que podia examinar e dal-a aos idiotas assi homens como mulheres para curarem de medicina. Mas que não podia examinar nem dar licença a nenhum letrado, e que por elle supplicante perder em cada hum anno *mais de duzentos cruzados de propinas dos exames dos physicos agraduados pelas Universidades extrangeiras,* tendo por seu Regimento por cada exame hũ marco de prata, pedio a V.ª Mag.de lhe mandasse satisfazer estas propinas das rendas da Universidade pois ella fiquara com todo o proveito e lhe empedia os ditos exames; e sendo dado vista da sua petição ao Reitor e deputados responderam que V.ª Mag.de avia de aver por bem de lhe fazer mercê de duzentos cruzados com as condições declaradas em sua carta, vistas as causas e condições que o fizico-mór alega, da qual carta tendo elle supplicante vista disse de sua justiça, de que tudo se fizera consulta a V.ª Mag.de em que parecia devia dar a Universidade a elle supplicante quatrocentos cruzados, pelas causas alegadas na dita consulta, e com as condições n'ella declaradas, e que V.ª Mag.de não fora servido que se lhe fizesse a dita mercê, sendo-lhe dado o officio com todos os proes e precalços que tiverão todos seus antecessores, e que não he de crer que V.ª Mag.de lhe tire a principal honra de seu officio que he examinar os fizicos sem lhe dar satisfação ou da Universidade ou por outra via. Pelo que pede a V.ª Mag.de que avendo respeito

ao sobredito e a elle supplicante ler quinze annos na Universidade de Coimbra lhe faça mercê de aver por bem que a composição que está feita com elle e a dita Universidade tenha effeito assi, e da maneira que pareceo a esta Meza, ou lhe faça mercê de o conservar em sua posse, em que ha tantos annos que está per si e per seus antecessores, visto como elrey Dom Sebastião que Ds. tem passou hũa provisão para se darem das rendas da Universidade duzentos cruzados ao doutor Sebastião Roiz d'Azeredo, fizico-mór, pera remunerar o dinheiro que tinha nos ditos exames, e como outrosi tambem na reformação passada em que assistiu Dom Nuno de Noronha bpõ da Guarda, sendo Reitor da Universidade, se assentara que a Universidade se compozesse com elle supplicante a dinheiro ou tença, renunciando o dinheiro que tinha nos ditos exames, no que os Estatutos novos não podem prejudicar a elle supplicante pelas rezões que tem mostrado.

«—Pareceo que V.ª Mag.de deve ser servido por fazer mercê ao fizico-mór Fernão Roiz Cardoso dar licença á Universidade pera que se componha e concorde com elle, e que por composição lhe dê duzentos cruzados com as clausulas e condições que a Universidade declare em sua carta, pera com isto se evitarem demandas e duvidas. E da sentença, vistas as causas e rezões que o fizico-mór aponta e a certidão do Bispo da Guarda e carta de elrey D. Sebastião que está em gloria, que n'esta Mesa se viram, e como a Universidade diz que he contente dar-lhe duzentos cruzados. Em Almada, 2 de septembro de 1599.»[1]

Para obrigar a Universidade a capitular, o Physico-mór empregou o estratagema de passar diplomas a esmo a *medicos idiotas* e *cirurgiões romancistas,* vendo-se a Universidade forçada a reclamar contra o abuso:

«O Reytor e deputados da Universidade de Coimbra se queixaram a V.ª Mag.de n'esta Mesa, dizendo que o Fisico-Mór Fernão Roiz Cardoso *se alarga muito nas licenças que dá pera curarem idiotas e outras pessoas que estudaram Medicina fóra do Reino,* sendo isto notavel prejuizo da Republica, indo contra os Estatutos da Universidade, provisões e sentenças passadas no caso, porque não podendo ydiota curar em nenhũa parte d'onde ouver fisico letrado aprovado pela Universidade, e os que o forem não tendo necessidade de outra licença pera usarem de suas letras, passa o fisico-mór cartas que sem embargo d'isso curem e não os agraduados que não tiverem licença sua, como fez a

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1598 a 1603, fl. 29 v.

hũ Francisco Guerreiro de Caminha, chamando-lhe na carta que lhe passou Licenciado, sendo sómente *cirurgião romancista,* e dizendo na dita carta que o examinara em theorica e pratica e que em tudo era sufficiente, e que sendo este Francisco Guerreiro comprendido em uma devassa, que curava geralmente de Medicina em Caminha, Valença do Minho, Vila nova de Serveira, Valadares, lugares notaveis d'este Reino, declarando na dita carta que curaria nos ditos lugares posto que ouvesse n'elles fisico agraduado pela Universidade, e que nenhum outro seria admittido a curar sem carta sua posto que seja agraduado, pello que tendo o Conservador da Universidade d'isto noticia quizera proceder contra o dito Francisco Guerreiro, o qual tirara estromento de agravo pera a casa da suplicação, pedem a V.ª Mag.de lhes faça mercê de mandar atalhar a tam grandes prejuizos como das taes licenças do fisico-mór se seguem.

«—D'esta queixa se mandou dar vista ao fisico-mór e respondeu que sempre procedera nas materias tocantes a seu officio na fórma do Regimento que offereceo ajuntando-se com hum dos Corregedores do Crime da corte com o qual despacha os feitos sem appellações nem aggravo, guardando com pontualidade o que toqua ao direito e Estatutos da Universidade, e que se na mesma forma procederam os ministros d'ella não fizerão queixa a V.ª Mag.de de cousas de que não tem verdadeira informação nem atrebuyrão aos Estatutos direitos que V.ª Mag.de lhe não deu, nem podia ter tensão de lhe dar em prejuizo da jurisdição do seu fisico-mór, que he jurisdição real, e que o officio de Fisico-mór he supremo, de maneira que conforme as Leis do Reino e seus Regimentos se não pode tomar conhecimento em nenhum tribunal senão per comisão imediata de V.ª Mag.de E que quanto á carta de que trata a Universidade passada a Francisco Guerreiro pera curar onde avia fisico letrado, foi por a camara d'aquella villa escrever a V.ª Mag.de que o dito Francisco Guerreiro avia muitos annos que curava na dita villa e seus termos com satisfação curando os pobres de graça até ao tempo da peste como fóra d'ella, pello que pediam a V.ª Mag.de lhe desse lisensa para curar de medesina por a villa e termo ser grande, e o fisico letrado não poder acudir a tanto, e que o Bispo de Coimbra que n'este tempo era Viso-Rei mandara que elle fisico-mór o examinasse e que achando-o sufficiente lhe passasse sua carta, e que depois de ter a dita carta pedira a camara o partido pera o dito Francisquo Guerreiro e V.ª Mag.de lh'o consedera, e ao que mais trata de se chamar licenciado na carta seria descuido do escrivão que a fez por ser cousa ordinaria aos sururgiões n'esta cidade tanto que são examina-

dos se chamarem Licenciados, e elles por taes se asinão, e que o dito Francisco Guerreiro fizera termo no fim de sua carta em que elle não queria chamar-se Licenciado e d'isso desistia, e que não era cousa de consideração lançar mão a Universidade de se nomear na carta d'este cirurgião Licenciado, pois de ordinario os escrivães da camara e da fazenda passão provisões a muitos dezembargadores em que os nomeão por doutores ou lecemseados e por não serem os seus verdadeiros gráos não asina V.ª Mag.de as ditas provisões e manda que se fação outras em que se declare o gráo que tiverem, e que mais razão tem elle Fisico-mór de se queixar do Reitor e mais pessoas do Conselho da Universidade, pois consentem ao Conservador que lhe tome seu officio passando precatorios para todo o Reino, emprazando todas as molheres, barbeiros, cirurgiões e mais idiotas que curão, sendo este officio do Fisico-mór conforme a seu Regimento e as Leis do Reino e sentenças da Relação, e que só o conservador pode emprazar os letrados agraduados em outras Universidades pera se encorporarem na de Coimbra e com isso poderem curar no Reino, e que quando V.ª Mag.de mandar que elle Fisico-mór responda ás queixas da Universidade e duvidas que ora de novo movem por interpretar mal os Estatutos e não saber o Regimento d'ele Fisico-mór, e se esquecer das leis do Reino e sentenças dadas, responderá em fórma e mais por extenso e provará que tudo o que diz he assim, e que a Universidade se queixa de cousas cujo contrario consta por sentenças.

«—Sobre esta materia da parte da Universidade se fizerão apontamentos em que proposeram sinco duvidas, pedindo-se deferir-se a ellas, e são as seguintes:

«A primeira duvida he se o Fisico-mór pode dar licença aos idiotas para que possam curar nos lugares onde não ha fisicos letrados.

«A segunda, se podendo o Fisico-mór dar a dita licença aos idiotas para curarem pode o Conservador da Universidade proceder contra os idiotas que tem a dita licença para curarem nos ditos lugares.

«A terceira, se o Fisico-mór pode dar licença aos medicos letrados que não são agraduados pela Universidade de Coimbra posto que o estem por outras Universidades.

«A quarta, se o Fisico-mór pode dar licenças aos ditos idiotas pera curarem nos lugares onde ouver fisico agraduado pela Universidade, e se o Conservador pode em tal caso proceder contra elles tendo ou não tendo licença do Fisico-mór.

«A quinta, se o fisico-mór pode entremeter-se nos agravos que vem do Conservador nos casos sobreditos e conhecer d'elles.

«Sobre a primeira duvida pareceo que o Fisico-mór pode dar licença aos idiotas para curarem nos lugares onde não ouver fisicos letrados, vista a sentença dada entre elle e a Universidade, cujo treslado com esta será, e a forma do Regimento do Fisico-mór que não está revogado pelo dito Estatuto da Universidade, porque o Estatuto libro 6. 3, n.º 5 e 8, e no fim, entende-se em letrados de que o dito Estatuto trata, e não em idiotas de que não trata ho Estatuto libro 2, tit. 27 § 38 da mesma maneira fala em letrados e não em idiotas.

«Na segunda pareceo que o Conservador não pode proceder contra os fisicos que curarem nos ditos lugares onde não ha letrados sem licença do fisico-mór, vista a forma da dita sentença, que permittiu e concede ao fisico-mór esta jurisdição, com declaração que se nas devassas que o Conservador tirar dos medicos que curão contra a forma dos Estatutos achar alguns idiotas culpados de curar nos ditos lugares sem licença do Fisico-mór lhe remetter as suas culpas pera elle os castigar sendo deprecado por elle.

«Á 3.ª duvida pareceo que por nenhuma via se pode o fisico-mór intrometer em dar licença a medicos letrados não agraduados pela Universidade de Coimbra, posto que o estem por outras Universidades, vista a disposição dos Estatutos e da dita Sentença.

«A 4.ª pareceo que conforme a dita sentença não pode o Fisico-mór dar licença aos idiotas que curem onde ouver letrados graduados pela Universidade de Coimbra, e que achando o Conservador que alguns curão sem sua licença onde ouver letrados pode privative proceder contra elles e a fortiori pode proceder contra elles curando sem licença do Fisico-mór onde ouver letrados, porque o Fisico-mór sómente tem jurisdição como fiqua dito nos ydiotas que curarem sem sua licença nos lugares onde não ouver letrados, e não nos ydiotas que curarem sem ella onde ouver letrados, e pois o fisico-mór lhes não pode dar a tal licença, claro está que a V.ª Mag.de pertence castigar os tais culpados.

«A 5.ª pareceo que o fisico-mór se não pode intrometer nos agravos que por qualquer via vierem do Conservador sobre os ditos casos nem conhecer d'elles por não ser o seu superior, e que os ditos agravos e apelações vão á casa da Supplicação como sempre forão pera ahi se determinarem como parecer. Em Lisboa, 12 de septembro de 1606 annos.—Reformou-se a 6 de julho de 1607.»[1]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 71 ý a 74 ý.

A lucta com o Doutor Fernão Cardoso continuou mais viva, tendo o governo de regular as jurisdicções das duas potencias, a Physicatura e a Universidade, por fórma que cessasse a competencia entre os medicos idiotas e os da Faculdade:

«Em Carta de S. M. do 1.º de Abril de 1608:—Vi huma consulta da Mesa da Consciencia sobre a queixa que o Reitor e deputados da Universidade de Coimbra fazem das licenças que dá o Fisico-mór para curarem fisicos que não são graduados pela dita Universidade; aprovo o que se contem na dita consulta excepto o que toca a 3.ª duvida que a Universidade propoz per que hey por bem que se nam empida ao Fisico-mór dar licença para curarem fisicos graduados em outras Universidades com declaração que a estes proverá como a nam letrados. E assy serão excluidos nos lugares em que os houver graduados per Coimbra, aprovando tambem n'isto o parecer do dito fisico. E contra os que o fisico-mór prover em difrente fórma poderá proceder o conservador d'aquella Universidade, e conforme a isto ordenareis que se responda e passem os despachos necessarios pera se assi cumprir.— *Christovão Soares.*» [1]

A doutrina d'esta carta recebeu força legal no alvará de 12 de maio d'este mesmo anno, em que se allude á sentença dada entre o Physico-mór e a Universidade, e em que se estabelecem as jurisdicções da Physicatura emquanto aos medicos *idiotas* e aos graduados por Universidades estrangeiras, e da Universidade de Coimbra emquanto aos seus graduados ou medicos letrados. [2] A Universidade conseguiu a direcção theorica sobre o ensino medico, reduzindo a auctoridade do Physico-mór e garantindo a preferencia aos seus graduados. Foi uma victoria, depois de uma renhida lucta contra a Physicatura, que desde 1546 explorava os proventos de *um marco de prata por cada medico que fizesse,* conforme a letra do Regimento de 1521, que era preciso não deixar caír. O Physico-mór perdia na sua prerogativa, porque diminuiam os diplomas vendidos aos chamados *mata-sanos, ycha-corvos, romancistas* e *idiotas,* [3] mas compensava-se passando cartas de Pharmaceutico ou de *Faculdade de Botica,* a que a Universidade não ligara uma importancia seria quando se estabeleceram sob D. Sebastião os *Partidos dos Medicos e Boticarios christãos-velhos.* [4]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1602 a 1608, fl. 131.

[2] Vem este documento nos Estatutos da Universidade, de 1654, antes do Reportorio. Arch. da Univ., *Livro das Provisões,* P. II, prov. 95.

[3] Vide retro, p. 187.

[4] Lê-se na *Historia da Pharmacia portugueza,* p. 24 (1.ª Memoria), do des-

Pelo fallecimento de Fernão Rodrigues Cardoso foi em 1609 nomeado Physico-mór o Doutor Balthazar de Azeredo;[1] fôra tambem collegial de S. Paulo, em que havia duas collegiaturas ou becas de Medicina.[2] Em 2 de junho de 1582 o Doutor Balthazar de Azeredo já era lente de *Crisibus,* subindo por opposição á cadeira de Avicena em 24 de dezembro de 1583; em 12 de janeiro de 1589 já era proprietario da cadeira de prima, jubilando-se n'ella por carta de 4 de dezembro de 1604. Foi *reconduzido* no anno seguinte, o que significava o chamado *terço* que se pagava a mais ao fim de vinte annos de magisterio, e que tão injustamente foi tirado em nossos dias. Quando foi preso o lente de Medicina Doutor Antonio Gomes, appareceu indicado para occupar a sua cadeira o Doutor Balthazar de Azeredo:

«E para a cadeira de Prima de Medicina, a que já não convem que torne o proprietario Antonio Gomes, devia V.ª Mag.de tornar a

---

graçado Pedro José da Silva: «Pelas chancellarias dos diversos reinados, existentes na Torre do Tombo, vê-se este facto: no espaço de mais de seculo e meio o numero dos medicos feitos pela Physicatura foi rapidamente diminuindo, emquanto foi rapidamente crescendo o numero dos Pharmaceuticos feitos pela mesma via; etc.»

[1] Arch. nac., *Chancellaria de Filippe II,* liv. 23, fl. 115 *v*.

[2] Sobre o abandono d'estas collegiaturas medicas encontramos:

«No Collegio de São Paulo da Universidade de Coimbra ha duas Collegiaturas de Medicina, e hũa d'ellas *ha alguns annos que se não provê pella falta que até aguora houve e ao prezente ha de Medicos* quoaes se requerem pera oppositores do Collegio. Em Canones (pela muita copia de estudantes n'esta faculdade) ha muitos homens de partes e esperanças que podem ser oppositores; pediosse enformação ao Reitor da Universidade e Visitador do dito Collegio e enformaram ser perda não aver occasião com que se detenhão na Universidade aos que tem esta pertenção por estarem as tres collegiaturas que n'ella ha de Canones providas, e outrosi constão pelos assentos e livro das Capellas do mesmo Collegio mandar V.ª Mag.de em semelhantes casos se vaguassem collegiaturas de uma faculdade em outra; pedem o Reitor e Collegiaes do dito Collegio a V.ª Mag.de lhes faça mercê de lhes dar licença para mudar em Canones a dita collegiatura de Medicina por esta vez, avendo outrosi respeito a estar agora vagua outra collegiatura de Medicina. Pareceo na Mesa que pois ha tanto tempo que está vagua a collegiatura de Medicina do dito Collegio sem aver oppositores nem pretendentes d'ella que tenhão as partes e calidades que convem ao Collegio, V.ª Mag.de deve ser servido dispensar no statuto do dito Collegio para se poder vaguar a dita collegiatura de Medicina em Canones como pedem por esta vez soomente com tal condição que vaguando outra vez a dita collegiatura torne a ficar obrigada a se vaguar em Medicina, assi como está affecta e he de sua natureza em Lisboa, a biij de agosto de MDLXXXXIIIJ.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1603, fl. 9.)

mandar ao Dr. Balthazar de Azeredo, *pela falta grande que ha de subgeitos n'esta faculdade,* sendo de tanta importancia haver n'ella pessoas de muitas letras e bom methodo para ensinar, o que com o dito Balthazar de Azeredo se achar fóra das escollas com os quaes juntos com sua auctoridade espertará e os fará estudar, e com pouca mercê que se lhe faça se entende que tornará para ellas.» [1]

No infamissimo processo contra o Doutor Antonio Homem, o *Praeceptor infelix* apresenta o Doutor Balthazar de Azeredo como testemunha abonatoria; era ainda Physico-mór.

Depois da morte de Balthazar de Azeredo, o cargo de Physico-mór não foi dado ao lente de vespera ou de prima da faculdade de Medicina; um requerimento do Doutor Thomaz Serrão de Brito, lente de Vespera, pedindo este logar como inherente á sua cathegoria cathedratica, foi informado pela Mesa da Consciencia e Ordens por modo que nos esclarece sobre a independencia da Physicatura:

«O Doutor Thomaz Serrão de Brito, lente de Vespora de Medicina na Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'este Tribunal, em que diz que elle tem lido vinte e seis annos continuos, dezasette de propriedade e nove de substituição, com grande satisfação e proveito dos estudantes e applauso geral de toda a Universidade, e n'elles gastou a mayor parte da legitima e dote por o ordenado da Cadeira ser mui limitado, e os gastos grandes, por se sustentar conforme a qualidade de sua pessoa, sem lhe ser feito em todo este tempo acrescentamento algum, pelos quaes serviços e trabalho tinha rasão de esperar que V.ª Mag.de lhe fizesse mercê do cargo de Fisico-mór, em que foi nomeado, e do habito de Christo com outras mercês bem merecidas por suas letras, qualidades e muitos annos de serviço gastados no continuo exercicio e trabalho do estudo, e pelos de seu pay e avós, que todos morreram no de V.ª Mag.de, e tambem por haver já sido nomeado no cargo de Cirurgião-mór, pelas quaes razões todas de justiça esperava merecidamente ser preferido a todos os Fisicos d'este reino na eleição d'aquelles cargos, mui devido aos lentes benemeritos d'esta faculdade por não terem outros despachos a que aspirar mais que aos d'estes dous logares de Fisico e Cirurgião-mór em que sempre a este respeito foram providos os lentes d'esta faculdade. E porque com o continuo trabalho e estudo de tantos annos vay perdendo as forças e cahindo em edade com muitos achaques que padece pelo decurso do anno; Pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê mandal-o aposen-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 73 ℣.

tar com todos os ordenados de sua cadeira de vespora, como se tem feito a outros lentes da Universidade, fazendo-lhe juntamente mercê do habito de Christo para authoridade da dita Faculdade, e para com este exemplo se poderem animar os mais lentes e sogeitos benemeritos.

«—Pediu-se informação e parecer ao Reitor e lentes da Universidade de Coimbra, e dizem que em nenhuma forma convem aposentar ao Doutor Thomaz Serrão, por sua lição ser de proveito aos ouvintes, e lente que não só cumpre inteiramente e com satisfação com as obrigações do seu officio, mas ainda com sua assistencia orna e authorisa a Faculdade de Medicina. E que assi por estas rasões e outras que allega em sua petição, V.ª Mag.de lhe deve fazer mercê de o honrar com o habito de Christo, com vinte mil rs. de tença pagos nas rendas da Universidade, e vinte mil rs. mais de acrescentamento ao salario que tem a Cadeira de Vespera, e estes emquanto ler a dita Cadeira. De mais do que se considera que tem justa rasão de sentimento, porque sendo lente de tão boas partes e letras, e costumando V.ª Mag.de de se servir dos lentes de sua qualidade nos cargos de Fisico-mór e Cirurgião-mór, hum e outro se proveram em pessoas que não eram da Universidade. Pelo que tambem com o devido respeito representam a V.ª Mag.de a rasão que ha para que V.ª Mag.de como seu Protector e Defensor se lembre de seus lentes n'este particular, pois não ha outros cargos com que se possam remunerar os sugeitos que n'esta Faculdade se criam e por muitos annos servem a V.ª Mag.de, e na Universidade continuam lendo suas Cadeiras.

«Com a petição e informação referidas se viu juntamente a petição incluza do mesmo Thomaz Serrão, em que pela ordem posta n'ella manda V.ª Mag.de pelo Governo que este requerimento se veja e consulte n'este Tribunal. E pareceu que por Thomaz Sarrão ser sogeito mui benemerito e de muitas letras e authoridade as Schollas recebem beneficio, deve V.ª Mag.de ser servido de lhe fazer mercê de vinte mil rs. de acrescentamento ao ordenado de sua cadeira para o entreter na Universidade, e que se V.ª Mag.de pela via das mercês a que toca lhe fizer mercê do habito com vinte mil rs. de tença como a Universidade aponta, será tudo n'elle bem empregado, e de bom exemplo para os outros lentes.

«Aos Doutores Dom Carlos de Noronha e Dom Antonio Mascarenhas pareceu, pelas rasões referidas na informação da Universidade, que será muito justo que na fórma d'ella será V.ª Mag.de servido de conservar na Universidade a Thomaz Sarrão com lhe fazer mercê de vinte mil rs. cada anno de acrescentamento ao salario da sua cadeira,

e do habito de Christo com vinte mil rs. de tença pagos tambem nas rendas da Universidade, sem tratar do aposentamento que elle pretende, por ser sogeito util para as schollas.

«O Conde de Castro, Prezidente, diz que a queixa de Thomaz Sarrão se funda em V.ª Mag.de haver feito mercê de dous officios de Fisico-mór e Cirurgião-mór a outros sogeitos que não são da Universidade e não a elle; e posto que he lente de Vespera, ha actualmente lente de Prima de Medicina que não faz esta queixa; e se estes respeitos se houvessem de aclarar na portaria, quando V.ª Mag.de lhe fizesse mercê, seria reprovar V.ª Mag.de as eleições que tem feito, e com este exemplo abrir a porta a consequencias danosas. *Manoel Cardim, Francisco Thomaz* e *Ambrosio Nunes* não foram lentes em Coimbra e todos foram Cirurgiões-móres; e de Fisicos-móres que houvessem sido lentes não ha noticia de mais que *Fernão Roiz Cardoso* e *Balthazar de Azeredo,* cathedraticos de Prima; mas seus antecessores *Sebastião Roiz, Leonardo Nunes, Mestre Manoel Affonso* e outros não foram lentes, nem sabe elle conde por onde Thomaz Sarrão haja sabido o modo em que foram a V.ª Mag.de as consultas que se fazem. E he de considerar que a Universidade tem por vezes respondido a V.ª Mag.de que não chegam as suas rendas a poder pagar as obrigações d'ella, e querem por esta informação carregal-a de quarenta mil rs. cada anno mais de despeza para se haverem de dar a Thomaz Sarrão pelo modo que pede. Pelo que lhe parece que V.ª Mag.de por ora o não deve jubilar e que nas occasiões que se offerecerem lhe fará V.ª Mag.de a mercê que houver logar. E quanto ao habito qne pede pertence o requerimento ao despacho das mercês e não a este Tribunal. Lisboa, 17 de junho de 634.»[1]

A independencia da Physicatura fez com que augmentasse no paiz o numero dos *medicos idiotas;* pelo seu lado a Universidade, procurando fechar as habilitações scientificas da Medicina nos *christãos-velhos,* favorecia inconscientemente os interesses do Physico-mór. Nos Capitulos geraes apresentados a D. João IV nas côrtes celebradas em Lisboa em 28 de janeiro de 1641, os povos queixam-se de que «a maior parte dos medicos, e boticarios e cirurgiões, são *christãos-novos, e tambem de pouca sciencia, como é notorio,* e corre grande perigo em seu poder as vidas da gente do povo.» (Cap. XXXII.) E nos *Capitulos geraes do Estado dos povos,* apresentados nas côrtes celebradas em Lisboa em 3 de janeiro de 1654, apparece ainda a preoccupação dos medicos christãos-velhos:

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1634 a 1636, fl. 45 v.

«He grande a falta que ha de Medicos christãos-velhos; e para que se remedeie, pedimos a Vossa Magestade seja servido honrar os que estudarem esta faculdade, para que favorecidos se appliquem a ella: ordenando Vossa Magestade *que se provejam as Becas que estão vagas ha muitos annos nos Collegios da Universidade de Coimbra,* e que se não provejam em outra faculdade as que foram instituidas para esta sciencia; etc.» (Cap. XVII.)

A profissão medica era considerada pouco digna, e por isso nos Collegios de S. Pedro e S. Paulo ás collegiaturas medicas raros concorrentes se apresentavam, resultando o ficarem vagas por muitos annos e serem providas por concessão regia em canonistas e legistas. Eis a resposta ao capitulo das côrtes de 1654: «Em o que me propondes ácerca de mandar honrar e premiar as pessoas que estudarem Medicina, e se proverem nos benemeritos as Becas dos Collegios da Universidade de Coimbra, aonde ha as ditas Becas deputadas para esta faculdade: hei por meu serviço de mandar pelo Tribunal a que toca, se mandem haver por vagas logo, e prover em as ditas pessoas que bem as merecem.» Os abusos dos Physicos-móres sobre devassas, em que faziam prisões e impunham multas que arrecadavam para si, motivaram queixas dos povos nas côrtes de 28 de janeiro de 1641 (cap. XXXIX, XL e XLI), a que respondeu D. João IV, que ia reformar os respectivos Regimentos, «e ordenou que não possam condenar para si.» Infelizmente a promessa não pôde ser cumprida, pela instabilidade da restauração da autonomia nacional, e mesmo porqne D. João IV ligava mais importancia á medicina empirica do que á sciencia da faculdade.[1]

N'esta época o empirismo dominava em Portugal, como no tempo de Catão em Roma; os Jesuitas, frades e casas nobres possuiam especificos secretos para todas as doenças. Os Jesuitas exploravam a *Theriaga brasilica* e as *Pedras cordeaes compostas,* que exportavam em larga escala do Collegio de S. Paulo de Goa. O proprio D. João IV preparava por suas mãos o *Oleo de enxofre,* que tinha uma virtude milagrosa contra panaricios; no palacio do conde de Redondo preparavam-se os *Pós de Quintilio,* o *Oleo de ouro* e o *Ceroto magistral;* em casa do conde de Castello Melhor um *Lambedor* contra fluxos do ventre; em casa do Monteiro-mór um *Unguento* contra durezas do basso; na do marquez das Minas *Pós contra quedas;* o visconde de Ponte de

---

[1] Haja vista o alvará de 13 de outubro de 1654, em que concede ao soldado Antonio Rodrigues a tença de 40$000 réis por *curar com palavras* as febres do Alemtejo.

Lima curava por suas mãos o uzagre e a lepra; e em casa de D. Francisco de Sousa preparava-se um emplastro contra quebraduras. Tal é a informação que nos dá o medico João Curvo Semedo, do seculo XVII, no seu *Manifesto*. Com tão efficazes recursos o estudo scientifico da Medicina era bem dispensavel.

Sobre a decadencia dos estudos medicos na Faculdade já deixamos transcriptos valiosos documentos extractados da *Devassa* de 1619. As vagas das cadeiras estavam desde essa época por preencher:

«E os oppositores das cadeiras de Medicina dizem em hũa petiçam sua que desde o tempo do Reformador D. Francisco de Menezes estão vagas as cadeiras da mesma Faculdade, e não foram bastantes as muitas lembranças que sobre ellas se fizeram pera se tomar uma resolução n'ellas, sendo assy que de se lerem de substituições (como se faz desde o anno de 624 até ao presente) se seguem notaveis inconvenientes, assy em prejuizo dos lentes, que as não lem com o gosto devido, como dos ouvintes que pelo mesmo respeito ficam muito atrazados nas materias e se esfriam na curiosidade.

«Sobre as cadeiras de Medicina se tem feito a V.ª Mag.de varias consultas nos annos passados de 625, 626 e 628, e a nenhuma d'ellas foi V.ª Mag.de servido deferir, sendo esta dilação de resolução de grandes inconvenientes, assi pera as escollas como para a Republica...»[1]

Por uma carta de 15 de fevereiro de 1625 recommenda-se que se procurem para as cadeiras vagas individuos de fóra da Universidade.[2] Mas a preoccupação da qualidade de *christão-velho* tudo embaraçava. O proprio systema das *Conductas* parecia ser de pouco fructo e de gasto escusado:

«Quando o Reitor da Universidade Dom João Coutinho foi despachado Bispo do Algarve, ao deixar aquella corporação scientifica representou ao governo que seria conveniente ter em conta o collegial do Collegio de S. Paulo Francisco Mendo Trigoso, «grande sogeito em medicina, por suas letras e todas as mais partes que se requerem para mestre; que era de parecer que V.ª Mag.de lhe devia crear uma

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1628 a 1630, fl. 145 ɣ.

[2] Por carta de 15 de fevereiro de 1625: «Para que com mais noticia se possa encaminhar as provisões das cadeiras da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, vos encommendo ordeneis que se peça informação a Francisco de Brito de Menezes, Reitor da Universidade, dos sujeitos que ha a proposito para ellas, e *se de fóra da Universidade poderão achar alguns convenientes*, e a sua resposta se verá na Mesa da Consciencia e se consultará o que parecer.— *Christovão Soares.*» (*Registo de Consultas*, de 1625 a 1630, fl. 4 ɣ.)

Conduta com quarenta mil rs. de ordenado até vagar alguma cadeira, porque o tinha por benemerito d'ella.» Além de outras qualidades é apontado como «*christão-velho,* muito grande sogeito, de que ha grande falta n'aquella Universidade.» Mandou-se responder a esta consulta por carta de 4 de setembro de 1618, pedindo-se informação ao Physico-mór e ao Reformador da Universidade. Este informou que Mendo Trigoso lera «desde o anno de 614 até ao presente nas cadeiras de medicina, e em hum d'estes annos só trinta lições, e nos outros deixou de ler algumas; mas pelos autos que lhe viu fazer este anno para tomar o gráo de Doutor, mostrou ter partes, letras e habilidade para não desmerecer da mercê que V.ª Mag.de lhe fizer; porém não he de parecer que V.ª Mag.de lhe faça mercê de Conduta, porque como são para entreter os supplicantes, bastantemente o está no seu Collegio, e a Universidade com muitas dividas, e a Faculdade em estado que deve de aver occasião de alcançar o que pretende pelas ditas Condutas sem gastos e despezas que V.ª Mag.de deve ser servido mandar-lhe limitar.»

O Physico-mór diz que quando veiu da Universidade para a côrte fôra em abril de 1614, e já Trigoso era collegial e constava a sua boa reputação, mas oppõe-se tambem á creação da Conduta: «*que isto de Condutas lhe parecem de pouco fruito, e de gasto escusado,* salvo para se entreter hum homem muito feito, porque como as horas em que se hão de ler sejam extraordinarias e não aja muita curiosidade em os mais dos ouvintes ainda para as lições de obrigação, faltam pela maior parte e ficam os conduzidos vencendo sem ler. O melhor modo que se lhe offerece he fazer-lhe V.ª Mag.de por ora mercê de hũa substituição de cadeira grande por tempo de trez annos ao menos com a metade do ordenado e privilegios de lente, com obrigação de ler as materias consignadas a tal cadeira conforme a Reformação novissima, porque alem de ser merecedor com as esperanças de melhorar e de vir a ser proprietario continuará com mór diligencia.»

«Em resposta de 14 de Dezembro de 1619, a Mesa da Consciencia foi de voto que entrasse na substituição da cadeira de Anatomia emquanto o proprietario Martim Gonçalves Coelho está occupado em cadeira maior, e que possa padrinhar e argumentar nos autos.» [1]

Na *Devassa* de 1619 vimos que Mendo Trigoso na cadeira de Methodo lia poucas lições, e que nas substituições «leu sempre a mesma materia, que he de *sanguinis missione,* a qual tendo vinte e dous ca-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1618 a 1619, fl. 20, em nova numeração no fim do volume.

pitulos não tem lido mais que doze...» (Fl. 242.) E do Doutor Martim Gonçalves Coelho «que não faz as notomias nem geraes nem particulares... e que só huma lhe viu fazer aqui o anno passado em *hum carneiro*...» (Fl. 106 ỳ.) Os principaes documentos que encontramos para recompôr a vida da Faculdade de Medicina são petições dos lentes pedindo augmentos de ordenado:

«Por ordem do governo de 20 do passado manda V.ª Mag.de que n'este Tribunal se veja uma petição do Doutor Antonio Pacheco de Fabião, lente de Anathomia na Universidade de Coimbra, e se consulte o que parecer; n'ella refere que havendo sido opozitor ás Cadeiras de Medicina mais de dezoito annos, e gastado nas opozições que fez o pouco que tinha de seu e o dote de sua mulher, lhe fez V.ª Mag.de mercê (preferindo-o a tres lentes da mesma faculdade) da dita cadeira de Anathomia, que tem de ordenado somente cem mil rs.; e porque procura cumprir com sua obrigação na lição da sua cadeira, e se acha pobre e com muitas obrigações de filhos, e aos Lentes de prima e vespora, que são mais ricos e tem maiores ordenados, fez V.ª Mag.de mercê do acrescentamento nas rendas da Universidade, pede a V.ª Mag.de que havendo a tudo respeito, e *que aos Lentes medicos se dão menos despachos que aos das outras faculdades,* lhe faça mercê de lhe mandar acrescentar cincoenta mil rs., e que os vença emquanto viver, ainda que suba de propriedade ou substituição a qualquer outra cadeira de Medicina, e que este acrescentamento se lhe pague da *Arca dos Medicos,* na folha dos Partidos, por as rendas da Universidade estarem muito empenhadas, e que juntamente lhe conceda V.ª Mag.de privilegio para poder votar nos partidos de medicos e boticarios visto ser lente de cadeira grande.

«O Reitor da Universidade na informação que se lhe pedio diz que este Lente he bom letrado, cumpre com sua obrigação, que he pobre e tem filhos, e foi muitos annos opozitor, e fez sempre grandes opozições, segundo a informação que se lhe deu que tem com a cadeira de ordenado cem mil rs. e doze das Anathomias, e V.ª Mag.de costuma acrescentar aos Lentes d'esta faculdade por terem pouco ordenado e não terem as saidas nem espetativas dos lentes das outras faculdades, como fez ao Doutor Manuel de Abreu, lente de prima, [1] de

---

[1] Despachado lente de *Crisibus* por provisão de 11 de janeiro de 1619, foi-lhe accrescentado o ordenado por provisão de 13 de novembro de 1620, havendo-se-lhe a cadeira por grande. Era lente de prima em 1632; jubilado e reconduzido por provisão de 20 de março de 1640.

quarenta mil rs., e ao Doutor Fernão Magro, lente de Cirurgia,[1] de trinta, pagos na *Arca dos Medicos,* e outros nos annos passados. E he de parecer que V.ª Mag.de lhe faça mercê de quarenta mil rs. de acrescentamento dos cincoenta que pede, pagos nos sobejos da *Arca dos Medicos,* porquanto nas rendas da Universidade não ha lugar por estarem mui atrazadas e carregadas com acrescentamentos e tenças que d'ella se pagam; e que tambem lhe deve V.ª Mag.de fazer a mercê que pede de votar nos partidos de Medicina, em que votam os mais Lentes de Cadeira grande, como a sua.

«A este Tribunal pareceo o mesmo em que o Reitor da Universidade funda seu voto. Lisboa, 20 de Outubro de 639.—O Conde Prezidente, Fuz.º, Mendoça, Mascs., Coelho.»[2]

Aberta a porta á excepção ou favor, seguiram-se novas petições:

«O D.or Pero de Sousa da Cunha, lente de Medicina na Universidade de Coimbra, Collegial que foi do Collegio de Sam Paulo, fez petição a V.ª Mag.de n'este Tribunal em que diz que ha muitos annos que lê de propriedade com muita satisfação e proveito notorio a Cadeira de *Avicena,* e que considerando a qualidade d'ella e a hora em que se lê em todas as quatro faculdades, se não achará outra tam leza no ordenado, porque sendo immediata á de Vespora e de hora inteira e ás duas da tarde, não tem mais que cem mil rs. de ordenado; e que assy ainda que nas outras não ouvera acrescentamentos a ella parece que se deviam; e porque V.ª Mag.de tem feito mercê de acrescentamentos (não falando nos Lentes maiores) a todos os Lentes theologos mais modernos que elle, que por terem seus conventos os podiam escuzar melhor, e na sua propria faculdade fez mercê de trinta mil rs. mais ao Doutor Fernão Magro Freire, lente da Cadeira de Cirurgia, e agora de proximo fez mercê ao Doutor Antonio Pacheco de Fabião, lente de Anatomia, de quarenta mil rs. mais de ordenado e das propinas que se levam de examinar estudantes oppozitores aos partidos, *e de sogeitos para fazerem anatomias,*[3] que tudo importa sessenta mil

---

[1] Fernão Magro Freire, nomeado para a cadeira de Cirurgia por provisão de 12 de outubro de 1635, tendo o exercicio ou posse effectiva desde 4 de abril de 1633.

[2] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1639 a 1640, fl. 49 v.

[3] Parece referir-se a preparadores, porque então os medicos não punham as mãos nos cadaveres. Comprehende-se o que fossem estes *sujeitos para fazer as anatomias* pelo que se passava na Faculdade de Medicina de Paris: «Havia n'esta época um Archidiacono das Escholas, especie de prosector, encarregado de reunir os cadaveres, de fazer as dissecções, e de repetir aos alumnos as demon-

rs.; sendo assi que o Doutor é lente mais moderno que elle e de Cadeira inferior e de pouco mais de mea hora e no melhor tempo que tem a Universidade, e tem o mesmo ordenado de cem mil rs. que tem a de *Avicena,* e doze mil rs. de fazer as anatomias como a de *Avicena* per hir com dias ao hospital curar e fazer praticas aos estudantes, qne he trabalho bem differente; e outrosy elle Pero de Sousa não tem atégora recebido de V.ª Mag.de mercê alguma que pela cadeira do Collegio em que esteve se pudera esperar. Pede a V.ª Mag.de que visto o que allega, e não ser justo merecer mais com menos premio, lhe faça mercê ordenar que se lhe dee acrescentamento conforme a qualidade de sua cadeira e sua.

«Pediosse informação ao Reitor da Universidade e mais pessoas a que toca e dizem que Pero de Sousa he bom letrado e cumpre justamente com sua obrigação, e ha muitos annos que lê sem V.ª Mag.de lhe ter feito mercê alguma como fez aos lentes da mesma faculdade que aponta, sendo de inferiores cadeiras á sua; e porque na Mesa da Fazenda da Universidade a que tocam os acrescentamentos dos ordenados se tem assentado que os não haja pelo aperto grande em que estão as rendas d'ella, são de parecer que V.ª Mag.de faça mercê a Pero de Sousa (ao menos) de trinta mil rs. de acrescentamento pagos no sobejo da *Arca dos Medicos* avendo-os, por ter em seu favor o exemplo de V.ª Mag.de o aver feito a Ant.º Pacheco, lente de inferior cadeira, e que esta mercê tenha effeito emquanto V.ª Mag.de o não promover a mayor cadeira ou lhe fizer outra maior mercê.

«A este Tribunal parece que respeitando V.ª Mag.de o que Pero de Sousa allega, e se informa em seu favor, e juntamente ao exemplo de Antonio Pacheco de Fabião, lhe deve V.ª Mag.de fazer a mercê de quarenta mil rs. de acrescentamento como a elle fez, pagos nos sobejos da *Arca dos Medicos* se os ouver, e isto emquanto ler a Cadeira de *Avicena,* ou V.ª Mag.de lhe não fizer outra maior mercê. Lix.ª 11 de Agosto de 640.» [1]

A *Arca dos Medicos* provocava constantemente estas petições:

«O Doutor Diogo da Cruz, lente da Cadeira de Methodo de Medicina da Universidade de Coimbra, fez petição a V.ª Mag.de n'este

---

strações que o professor de Anatomia fizera nas lições. A Faculdade de Medicina dera aos estudantes o direito de nomearem d'entre si, pelo suffragio universal, o estudante que parecesse preencher melhor as condições requeridas para ser prosector, preferindo um bacharel quando se apresentasse.» (Léon Lefort, *Conférences historiques de la Faculté de Medicine,* 1865, p. 111.)

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1639 a 1640, fl. 107 *v*.

Tribunal, em que diz que ha 30 annos que estuda a dita sciencia, 16 que he Doutor n'ella, 21 que he lente e d'elles na cadeira prezente, de propriedade, e os mais de substituição antes de o ser, nos quaes leo em todas as Cadeiras assy de Prima como os mais annos inteiros, com notoria satisfação, acudindo além d'esta obrigação a muitas outras e vizitas dos doentes de toda a cidade a que he chamado para os principaes e de muitos mosteiros e Collegios de que tem seu partido pelo conceito que d'elle se tem; e porque n'esta cadeira não tem de ordenado mais de 40$ rs. o mais infimo e diminuto sellario que tem lente algum na Universidade, pois as Cathedrilhas das outras faculdades tem sessenta mil rs., e ainda as da sua mesma estão aventejadas, e comtudo a este respeito V.ª Mag.de fez mercê ao Doutor Fernão Magro, Lente de Cirurgia (cadeira inferior á de Methodo) acrescentar 30$ rs. da *Arca dos Medicos* emquanto não tiver cadeira grande, e assy mais de novo ao Doutor Antonio Pacheco Fabião, lente de Anatomia, além de cento e doze que tem de salario, fez mercê de acrescentar da mesma *Arca* mais 40$ rs. aos quais ambos elle precede na antiguidade das escollas e substituições e gráos e he tão util como elles e os mais; e por na dita faculdade não haver esperanças de os lentes das cadeiras inferiores subirem ás mayores por estas estarem providas em proprietarios, nem haverem promoções e despachos a outros logares, lhe fica sendo de grande incommodo, maiormente com tão diminuto sellario como o de 40$ rs. que mal é congrua sustentação de hum estudante, quanto mais de hum Doutor Lente como elle, e he cazado muito pobre, sem ter fazenda alguma de que se possa ajudar, e ter muitos filhos, que não poderá sustentar sem acrescentamento como lente tão antigo, ou lhe será forçado buscar outro remedio depois de ter gastado o melhor de sua vida, edade e patrimonio em se fazer Doutor, o que lhe será grande descredito, e ainda prejuizo á mesma Universidade por ser lente de utilidade. Pede a V.ª Mag.de que visto o que allega de seus serviços, Letras, antiguidade e pobreza, seja servido mandar que emquanto não for lente de cadeira grande, com ordenado e privilegios d'ella, seja acrescentado.»

A informação do Reitor confirma o allegado, e propõe que se lhe dê dos sobejos da *Arca dos Medicos* o accrescentamento de 30$000 réis, o que a Mesa da Consciencia approvou. Em carta de 17 de outubro de 1640 foi despachado com 20$000 réis.[1]

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1639 a 1640, fl. 116. —N'este mesmo sentido requereu o Doutor Sebastião Jorge, lente da cadeira de *Crisibus,* obtendo parecer da Mesa em 17 de novembro de 1640. *(Ibidem,* fl. 135 v.)

Apesar de todos os favores aos lentes e estudantes de Medicina, a sciencia decahia irremediavelmente no seculo XVII. Em carta regia de 31 de maio de 1632 ordenava-se de Madrid: «que se vise em Claustro pleno na Universidade de Coimbra se convirá que os partidos dos Medicos christãos-velhos, que estudem na mesma Universidade, fossem menos. E que se accrescentasse o que a cada hum se dá, e em que quantidade, e se avisasse a V.ª Mag.de do que parecesse.— D'esta ordem se avisou ao Reitor Dom André de Almada. E ultimamente em 28 do passado (maio) por dilatar satisfazer a ella, e respondeu agora, que a todos os votos do Claustro *nemine discrepante:* Pareceu que se não alterasse nem diminuisse o numero dos Partidos. E que se guardasse pontualmente o Regimento por ser feito com boas considerações, das quaes hũa, e a principal, he que sendo os partidos mais, haverá mais christãos-velhos que queirão estudar medicina, e quanto mayor for o numero haverá mais que escolher; e pelo contrario, *havendo menos christãos-velhos no geral da Medicina, crescerá o numero dos ouvintes da nação,* ordenando-se os Partidos para haver mais christãos-velhos que estudem esta sciencia, *excluindo os da nação.* E diz mais Dom André que não havia athegora proposto em claustro este negocio por esperar que tomassem posse das cadeiras os lentes de Medicina para poderem entrar no claustro por serem pessoas que com mais particular noticia havião de votar n'este negocio. Com o que fica referido se satisfaz ao que V.ª Mag.de mandou, e pareceu tão bem considerado, e com tanto fundamento, que não pode este tribunal deixar de o approvar; e assy he do mesmo parecer que o Reytor e claustro da Universidade. Lisboa, 16 de junho de 1633. Assinarão todos.—tinoquo.»[1]

Vê-se d'aqui a preoccupação ominosa contra o estudo da Medicina pelos christãos-novos, levada até ao extremo de se publicar uma lei prohibindo o exercicio da Medicina aos que saissem reconciliados no Santo Officio:

«Eu o Principe como Regente e Governador d'estes Reinos e Senhorios, faço saber aos que esta minha Lei virem, que porquanto por Resolução do 1.º de setembro de 1622 está resoluto que não curem n'esta Côrte e Reino os Medicos que sairão reconciliados nas Inquisições do Santo Officio: Hei por bem e me praz que o Physico-mór, que ora he, e ao diante forem, cumprão a dita Resolução, não consentindo que curem n'esta Côrte e Reino Medico algum, que houver saido reconciliado nas Inquisições do Santo Officio, com pena de ser extermi-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1631 a 1633, fl. 182 v.

nado o que for comprehendido e se provar que depois de penitenciado curou pessoa alguma, sem mais processo nem sentença, e que pague duzentos cruzados á pessoa que o denunciar. E esta Lei se publicará na Chancellaria, e se darão as copias d'ella aos Tribunaes, e a quem tocar, para se cumprir na forma declarada. Manuel do Couto a fez em Lisboa a 17 de Agosto de 1671. Jacinto Fagundes Bezerra a fez escrever.—Principe.»[1]

Este documento, que representa o estado mental portuguez no seculo XVII e a acção dos poderes publicos, é a synthese da decadencia dos estudos medicos, que na parte pratica caíram sobre o imperio da *sangria,* e na parte theorica em um charlatanismo desenfreado de que a *Polyanthea medicinal* é a expressão completa.

Catalogo dos Lentes de Medicina

De Prima

Henrique de Cuellar.
Rodrigo de Reynoso.
Thomaz Rodrigues da Veiga.
Balthazar de Azeredo.
Antonio Gomes.
Manuel de Abreu.
Thomaz Serrão de Brito.
Pedro de Sousa da Cunha.
Antonio Pacheco.
Diogo da Cruz.
Antonio Mourão Toscano.
Antonio Mendes.
Bento da Cruz Freire.
Balthazar Rodrigues do Cazal.
Antonio de Abreu Bacellar.
José de Amorim.
Manuel Francisco.

De Vespera

Jorge de Sá Sotto-Mayor.
Fernão Rodrigues Cardoso.
Pedro Alvares.
João Bravo Chamiço.
Sebastião Jorge Froes.
Manuel Guedes Escachena.
Manuel Mendes de Sousa Trovão.
Antonio Simões da Sylva.
Manuel da Cruz.

De Terça, em que tambem se leu Avicena

Antonio Barbosa.
Francisco Franco.
Luiz Nunes.
Antonio Luiz.
Diogo de Contreiras.
Francisco Lopes Neto.
Francisco Carlos.
Manuel de Crasto.
João Lopes Neto.
Balthazar Corrêa.
Francisco Botelho.
Ignacio Ferreira.
Pedro de Barros Pinto.
Gonçalo de Paiva.
Fernão Magro Freyre.
José de Magalhães.
Manuel Carreyra Mattoso.
André de Oliveira Lobo.
Manuel Rodrigues do Valle.
Manuel Freyre.

---

[1] Ap. *Archivos de Historia da Medicina portugueza,* vol. IV, p. 60.

Manuel Moreira.
Ignacio do Valle.

De Anatomia

Alonso Rodriguez de Guevara.
Martim Gonçalves Coelho.
Manuel dos Reys de Sousa.

De Crisibus

Gaspar Manso Leitão.
Antonio Pimentel da Costa.
João Pessoa da Fonseca.

De Methodo

Cosme Lopes Neto.
Diogo Lopes.
Alvaro Nunes.
Lourenço Rodrigues.
Ruy Coelho.
Gaspar Mendes.
Antonio Alvares do Amaral.
Domingos Dias de Figueiredo.
Pedro Freire de Andrade.
Antonio Duarte Ferreira.
Luiz Freire de Magalhães.

De Cirurgia

Affonso Rodriguez de Guevara.
Manuel Alvares Carrilho.
João Bernardes de Moraes.
Manuel da Costa Bautista.
Bento Gomes dos Santos.

Condutarios com privilegio de lentes

Gaspar Pires de Figueiredo.
Gregorio Lopes.
Luiz Soares.
Fernão Dias Pereira.
Athanasio Lourenço Neto.
Manuel Monteiro da Fonseca.
Manuel Simões Pinheiro.
Manuel Dias Ortigão.
Amaro Rodrigues da Costa.
João Duarte.
Manuel Carvalho.

Condutarios com privilegios

Simão Roubão da Costa.
José da Cruz Freyre.

Lentes de Vacações

Jeronymo Henriques.
Ambrosío Nunes.

Cadeira de Mathematica

A Mathematica achou-se superiormente ensinada no seculo XVI na Universidade pelo afamado Pedro Nunes;[1] desde o seu despacho por provisão de 6 de outubro de 1544 até á sua jubilação por carta de 4 de fevereiro de 1562 sustentou-se esta sciencia em um esplendor extraordinario, succedendo-lhe uma invencivel decadencia. Publicando em 1542 o seu tratado dos *Crepusculos,* n'elle «resolveu entre muitas questões curiosas e delicadas o famoso problema do minimo crepusculo,

[1] Já tratámos d'elle na *Historia da Universidade,* t. I, p. 357 a 360.

em cuja resolução os dois grandes geometras João e Jacob Bernoulli acharam tão grandes difficuldades ainda, quando já havia incomparavelmente maior numero de meios para vencel-as, que o primeiro não duvidou confessar havel-a tentado em vão por repetidas vezes no espaço de cinco annos, bem como a seu illustre irmão havia semelhantemente acontecido.»[1] N'este livro é que vem a «divisão ou graduação do astrolabio, pelo qual se podem avaliar as alturas e distancias dos astros até minutos e segundos...» No livro que publicou em 1546, *De Arte atque ratione navigandi,* «teve a gloria de ser o primeiro geometra que começou a desenvolver a theorica das loxodromias»;[2] Stockler considera este tratado só por si bastante para firmar a reputação dos mais distinctos geometras do seu tempo. Lamentando o atrazo da Algebra na peninsula, Pedro Nunes publicou o seu *Tratado de Algebra:* «é o compendio mais methodico e escripto com clareza que até aquelle tempo se publicou. A linguagem technica é a mesma de Lucas de Borgo e dos algebristas que immediatamente se seguiram. No corpo da obra não trata mais do que das equações do primeiro e segundo gráo, e dos gráos superiores que podem ser resolvidas d'esta maneira.»[3] No seu tratado da *Esphera* dá noticia de um outro que escrevera sobre *Trigonometria espherica:* «Escrevi a Geometria dos triangulos spheraes largamente, antes que da Allemanha nos mandassem á Hespanha os Livros de Gebre e de Monte Regio, que na mesma materia falam; e depois de lidos não rompi o que tinha escripto.» Esta obra perdeu-se, bem como outros tratados a que se refere, que não chegaram á publicidade. Como cosmographo-mór do reino, e mestre do infante D. Luiz, do cardeal D. Henrique e de D. Sebastião, fez Pedro Nunes varias ausencias da Universidade, tendo tido differentes substitutos:

—Pedro de Sousa Pereira, mestre em Artes e mais tarde doutor em Theologia.

—Frei Nicoláo Coelho do Amaral, trinitario, que veiu a ser lente de prima de Theologia na Universidade de Valladolid, segundo relata o seu epitaphio; em Coimbra imprimiu em 1554 a *Chronologia seu Ratio temporum,* dedicada a D. Antonio, prior do Crato.

—Alvaro Nunes, lente de Medicina, por provisão de 15 de outubro de 1558.

---

[1] Stockler, *Ensaio historico sobre a origem e progressos da Mathematica em Portugal*, p. 31.

[2] Ibidem, p. 34.

[3] Ibid., p. 38.

—Pedro da Cunha, por opposição e sentença do Conselho escholar, em 12 de junho de 1560.[1]

Como ficou já apontado, Pedro Nunes jubilou-se em 1562, e desde o anno de 1563 até 1592 não se encontram noticias por onde se infira que houvesse regencia da cadeira de Mathematica! Perto de trinta annos que esta sciencia fundamental deixou de ser ensinada na Universidade. Pedro Nunes saíu de Coimbra em 11 de setembro de 1572, sendo chamado á côrte por D. Sebastião, suppõe-se que para dirigir a reforma das medidas do Reino, cuja lei foi promulgada em 1575. Mas Pedro Nunes teve de saír da côrte, por influencia jesuitica; pois apesar de ser mestre dos principes, em vez de regressar a Lisboa desde a jubilação em 1562, em Coimbra se conservou como relegado durante dez annos. Stockler explica o facto com um documento importantissimo: «achamos nas Cartas do nosso illustre Bispo do Algarve D. Jeronymo Osorio, que a causa d'esse retiro proveiu do predominio que os Jesuitas, apenas estabelecidos em Portugal, tinham tomado sobre el-rei D. Sebastião, ajudados pelo seu P. Luiz Gonçalves da Camara, e pelo irmão d'este, Martim Gonçalves, que ambos, um na qualidade de confessor d'esse monarcha, e o outro na de seu escrivam da puridade, se haviam apoderado da pessoa de el-rei a ponto tal que lhe vedavam toda a communicação com as pessoas que não fossem da *cevadeira* da Companhia de Jesus. Na Carta escripta ao P. Luiz Gonçalves por Jeronymo Osorio diz este:—Julgaram todos que a esse fim se ordiram essas teas, e que a isso tirou sempre a desejosa diligencia de Vossa Reverencia de *lançar d'apar d'El-rei todas as pessoas de que El-rei fazia gosto, até Pedro Nunes, cosmographo-mór:* porque tomado El-rei á fome, como agora dizem que está, nom podesse gostar senom de Vossa Reverencia, ou cousa sua; nem haver quem prestasse senom os que procedessem d'essa fonte.»[2] O desconhecimento do anno e do logar da morte de Pedro Nunes explica-se por este ostracismo.

Parece que nos *Estatutos* de 1592 se tentou levantar o ensino da Mathematica (liv. III, tit. V, § 27) encarecendo a sua importancia, mas infelizmente todos os esforços foram infructiferos. Por opposição e sentença do Conselho de 4 de janeiro de 1592 foi provido na cadeira de

---

[1] Leitão Ferreira, *Alphabeto dos Lentes da insigne Universidade de Coimbra,* p. 403. Ms.

[2] Stockler, *Ensaio historico,* p. 149.—Ahi dá noticia de um projecto de publicação d'essas Cartas pelo academico José Verissimo Alvares da Silva, que não realisou por fallecimento.

Mathematica André de Avellar, já conhecido por ter publicado em Lisboa em 1585 o *Reportorio dos Tempos,* do qual se fizeram repetidas edições em Coimbra em 1590 e 1593, e em Lisboa em 1594 e 1602; d'esta obra se aproveitou Manuel de Figueiredo para a sua *Chronographia.* N'estas duas obras, como observa Stockler, «se encontram com approvação e assentimento todas as chimeras de Alfargano sobre as distancias dos diversos céos, em que os antigos astronomos imaginaram os astros engastados; e sobre a grandeza e figura das estrellas relativamente ao globo terrestre; assim como todos os sonhos dos antigos philosophos sobre as causas das marés, sobre a natureza e numero dos cometas, sobre auroras boreaes, e não menos uma boa parte das visões e extravagancias da astrologia judiciaria; etc.»[1] Imprimiu André de Avellar em Coimbra em 1593, in-8.º com figuras, a *Sphaerae utriusque Tabella, ad Sphaerae hujus mundi faciliorem enucleationem,* dedicada ao reitor da Universidade, Fernando Martins Mascarenhas, e tirada das postillas que lera.[2] Stockler cita uma outra obra inedita de Avellar, guardada no Escurial, tendo por titulo *Apostillae, seu Expositio in theoricas septem Planetarum et octavae Sphaerae Purbachii.* O valor scientifico d'estes trabalhos e a decadencia successiva do ensino da Mathematica durante todo o seculo XVII acham-se assim caracterisados por Stockler, competentissimo n'estas materias: «Já André de Avellar, Fr. Nicoláo Coelho e Manuel de Figueiredo, de quem fallamos no corpo d'esta obra, por apparecerem ainda em seus escriptos alguns restos da luz que rapidamente declinava, mostram que em vez da leitura das obras de Galileo, Kepler e Copernico, e de outros homens celebres seus coetaneos, elles se haviam voltado para a leitura de Alfargano, de Albategnio, e dos outros escriptores arabes, que suposto dignos de reconhecimento pelos esforços que haviam feito..... resuscitaram comtudo em suas obras e deram voga aos delirios da astrologia judiciaria, e de uma physica forjada na imaginação, só propria para perpetuar os erros da mais grosseira ignorancia.» E fallando das obras mathematicas que geralmente se apontam na bibliographia portugueza, accrescenta: «todas essas obras são pela maior parte futeis ou lastimosas; e pelo menos nenhuma contém uma só verdade nova, um só methodo aperfeiçoado, nem um só systema toleravel.»[3] André

---

[1] Stockler, *Ensaio historico,* p. 47.

[2] Ribeiro dos Santos, *Sobre alguns Mathematicos portuguezes,* nas *Memorias de Litteratura,* t. VIII, p. 135. Falta em Barbosa. Stockler cita um exemplar na Bibliotheca real.

[3] Stockler, *Ensaio historico,* p. 157.

de Avellar, tendo viuvado, ordenou-se e foi provido pela Universidade, como Mestre em Artes, em uma Terçanaria na Sé de Coimbra, por confirmação de 22 de novembro de 1603. Já deixámos contado o tenebroso processo que soffreu na Inquisição de Coimbra, e ahi se esclarecem os principaes factos da sua vida. Jubilou-se em 28 de setembro de 1612, sendo reconduzido em 21 de novembro do mesmo anno.[1] André de Avellar foi guarda do Cartorio da Universidade; achámos um curioso requerimento d'elle para ser guarda da Livraria, que em 1604 começara a organisar-se, como se verá pelo seguinte documento:

«Em carta de 14 de novembro de 1604 responde S. M.—sobre a pretensão que a Universidade tem a se lhe aver de dar mais dinheiro que os Estatutos dispõem pera se fazer a *Livraria* que se tem ordenado que aja n'ella e o Retabolo da Capella mór, hey por bem e mando que sendo este Retabolo em tudo conforme a traça que d'elle estiver feita sem alterar nada por conta das rendas da Universidade se despenda n'elle todo o dinheiro que for necessario até com effeito se acabar, com declaração que por isso se não hade faltar de nenhnma maneira ás obrigações ordinarias. E o mesmo se cumpra e execute no que toca á *Livraria* começando-se logo a comprar os livros para ella conforme ao dinheiro que houver, e que antes de começarem a fazer os caixões e estantes me venha de tudo huma traça pera eu mandar ver e ordenar que se façam como ouver por meu serviço. Encomendo-vos muito que n'esta conformidade lhe façaes por carta responder.—*Christovam Soares.*»[2]

O requerimento de André de Avellar, a que alludimos, é altamente elucidativo, allegando a mesquinhez do seu ordenado e a andar

---

[1] «Viu-se n'esta Mesa hũa petição do Mestre André de Avelar, lente da Cadeira de Mathematicas na Universidade de Coimbra, em que pede lhe faça V.ª Mag.de mercê de o mandar reconduzir na mesma cadeira, por ter já acabado o tempo de sua jubilação, e lhe faça as mais mercês que se costumam fazer aos lentes jubilados, que V.ª Mag.de houve por seu serviço mandar reconduzir, dando-lhe moyos e tenças na fazenda da Universidade.

«Informou o Reitor da Universidade que pela satisfação com que o Mestre André de Avellar tem lido na Universidade todos os vinte annos de sua obrigação, lhe pode V.ª Mag de fazer mercê de o mandar reconduzir por tempo de quatro annos. Em Mesa, 31 de Setembro de 1612. Pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido fazer ao supplicante a mercê que o Reitor declara em sua informação.» (Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1611 a 1613, fl. 184.)

[2] *Ibidem,* de 1602 a 1608, fl. 72.—Em carta de 24 de novembro pedia-se de Madrid o orçamento da despeza da Livraria. (Ib., fl. 78.) Em 31 de janeiro de 1605 manda suspender a obra das estantes. (Ib., fl. 80.)

o officio de bibliothecario ligado ao lente de Mathematica na Universidade de Salamanca:

«André de Avellar, lente de mathematica na Universidade de Coimbra, pede a V.ª Mag.de que avendo respeito ao pouco ordenado que tem com a dita cadeira para sustentação de sua molher e filhos, e não ter outra cousa, e ter gastado o pouco que tinha na mndança que fez para a dita Universidade para ler a dita cadeira e servir n'isso a V.ª Mag.de, lhe faça mercê do officio de corrector da Imprensa e guarda da *Livraria*, o que conforme ao estatuto novo ade aver na dita Universidade por tudo aver de andar junto conforme ao dito statuto, avendo outrosi respeito a *andar o dito officio na Universidade de Salamanca no cathedratico de mathematica* e a elle sopplicante ter todas as partes requisitas para os ditos carguos pella muita experiencia que tem da impressão.

«Pediosse enformação ao Reitor da Universidade e enformou que o supplicante tem os requisitos para o officio que pede e he pobre como diz e cumpre muito bem com a obriguação da cadeira e com proveito dos ouvintes; mas como estes officios como andão juntos pelos Statutos, e não foi V.ª Mag.de servido que se fizesse a *Livraria* sem primeiro aver escollas proprias da Universidade, não pareceo a V.ª Mag.de que se devia prover o officio pelo menos de guarda da *Livraria, pois a não avia,* e que entretanto lhe parecia que V.ª Mag.de devia de mandar prover o de corrector por ser muito necessario e com o estipendio *pro rata* do que lhe vem dos Statutos porque não de salario morto. A Universidade pela parte que cabe ao goarda. A que huma cousa e outra fora o supplicante muito bem por sua curiosidade e applicação que tem, mas em mentes não ha *Livraria* não se devia tratar do dito officio de goarda.

«Pareceo na Mesa que vista a enformação do Reitor deve V.ª Mag.de ser servido de fazer mercê ao supplicante do officio de *corrector das impressões* da Universidade com o ordenado declarado nos Statutos novos.»[1]

Como se vê por este documento, a obra da *Livraria* teve de ser sacrificada ao desenvolvimento de aulas mais convenientes, ou novos Geraes; mas a *Livraria* tornava-se tambem urgente:

«Dom Francisco de Castro, do conselho de V.ª Mag.de, Reitor da Universidade de Coimbra, escreveu a V.ª Mag.de n'esta Mesa que na reformação que Dom Francisco de Bragança fez na Universidade de

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1594 a 1693, fl. 25 ℣.

Coimbra declarou que eram necessarios novos Geraes, e que d'elles avia precisa necessidade por ser grandissima a falta que ha de Geraes, e que com agora se fazerem dous, se ficará dando grande remedio; os quaes como da traça que com esta enviamos a V.ª Mag.de se ordena hum muito maior que o outro, e a tenção he para que o grande possa servir das lições ordinarias de Theologia, e juntamente seus auctos, porque o que de presente serve d'elles está ordenado seja *casa de Livraria* por ser a mais accomodada que pera isto ha em todas estas Escolas; e supposto que isto aja de vir a ser, não ha tambem em toda esta Universidade Geral que possa servir para estas duas occupações senão desaccomodando algũa das outras Sciencias, pelo que deve V.ª Mag.de mandar que hum dos Geraes se faça n'esta conformidade que aponta, e guardando-se esta ordem ficam livres e desoccupados tres Geraes pera as lições dos conductarios extravagantes que fiquam sendo numero mui bastante, e será o que de presente serve das lições de Theologia no qual os ouvintes cabem já com trabalho por terem crescido em grande numero; e o pequeno dos dois novos que se fazem, e o de Instituta que não está occupado nos dias do estudo mais que huma hora pela menhã e outra á tarde, porque nos mais continuam os estudantes em Leis ou em Canones, e pelo orçamento que os officiaes fizeram, que com esta vay, constará a V.ª Mag.de que esta obra pode custar pouquo mais de tres mil cruzados, que a respeito da muita necessidade que se d'ella tem não vem a ser o gasto de consideração alguma.

«E pois V.ª Mag.de ha por seu serviço que se trate d'esta obra, lhe parece que convem muito que juntamente se trate de *continuar com a Livraria,* porque demais de ser obra tam importante, e necessaria em toda a Universidade, se ajunta ir a Universidade recebendo grande perda no gasto que se tem feito nos livros que estão comprados, porque como não são em numero para se poderem ordenar em casa publica estando em huma particular das da Universidade, por mais cuidado que d'elles se tem, se acham de contrario muitos livros ardidos e outros muito mal tratados; e dando V.ª Mag.de licença para em todos os annos se poder empregar certa quantidade de dinheiro na *Livraria,* em muy poucos se porá em estado que possa aparecer publicamente, e que d'ella possa receber utilidade toda a Universidade, que he a principal tenção com que V.ª Mag.de a mandou principiar.

«E vista n'esta Mesa esta Carta, orçamento e traça da Obra, de que trata, se aprovou. E pareceu que conforme a ella deve V.ª Mag.de ser servido que se faça a obra de que se faz menção. Em Lix.ª a 26

de Agosto de 609. (Despacho em carta de Madrid de 20 de Outubro de 609.)»[1]

André de Avellar veiu a ser despachado guarda da *Livraria,* mas o modo como elle tratava os livros apparece-nos descripto na *Devassa* de 1619 por uma fórma pouco lisongeira:

No depoimento do Doutor Antonio Lourenço, lente de Digesto velho, depois de descrever os roubos da fazenda da Universidade, lê-se: «que os bedeis de todas as faculdades não entregam o dinheiro da fabrica da Capella, nem da Arca da Universidade, e o retem em si; e nas contas que elle declarante lhes tomou do anno passado estão todos devendo, e até Antonio de Sampayo, proprietario do officio de bedel de Canones e Leis, está ainda devendo passa de trinta mil rs. (Fl. 273.) —Disse mais que o dinheiro que o Statuto manda pagar pera os quindennios e *Livraria da Universidade* se não executa; porque soo d'estes annos atraz, que serão de quatorze ou quinze, sabe que se pagaram somente duas Terças que estão no cofre de Santa Cruz.—Disse mais que por diligencias que fizera como deputado da Fazenda da Universidade, entendia que faltavam dezasete volumes em que entravam textos de Leis e Canones, os quaes se enquadernaram e compraram por conta da Universidade, segundo lhe dissera Manoel Alvares, livreiro, e o Doutor Fabricio de Aragão os vira em casa do Mathematico André de Avellar, e que por elles estudava seu filho, e assi mais faltam dos livros velhos e antigos muitos d'elles e todas as cadêas e baroens de ferro por que estavam presos, e hũs e outros tinha e tem a seu cargo o dito André de Avelar.» (Fl. 273 v.)

Quando o lente de Mathematica requereu o officio de guarda da *Livraria,* a Mesa da Consciencia foi de parecer que se lhe desse o logar de *corrector das impressões.* Foi este logar dado a Francisco Vaz[2], e por seu fallecimento, em outubro de 1623, achamos como pretendentes varios frades, e entre elles o celebre chronista Frei Antonio Brandão. É inapreciavel o documento que segue:

«Refere-se em hũa carta de Dom Francisco de Menezes, Reformador e Reitor da Universidade de Coimbra, que agora se recebeu,

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1608 a 1610, fl. 22.

[2] «No depoimento de Nicoláo Carvalho, casado com Maria de Flores, impressor e livreiro d'esta Universidade, morador a Almedina,—disse que averá hum anno pouco mais ou menos, n'esta cidade e casa d'elle declarante, se achou em companhia de Matheus Tavares, livreiro, e de Manoel Couseiro, componedor, e de Francisco Vaz, corrector d'esta Universidade, e estando todos, pedindo-lhe elle declarante, como impressor que he d'ella, que lhe revisse hum Livro de Cal-

que avendo vagado em Outubro de 623, por falecimento de Francisco Vaz, o officio de corrector da Impressão d'aquella Universidade, e dispondo os Statutos do liv. 2.º, tit.º 51, que este officio ande junto com o de guarda da *Livraria,* cujos ordenados e propinas importarão 70$ rs., e dos t.os 45 e 30 do mesmo L.º, que a eleição pertence ao Conselho, Reitor, Deputados e Conselheiros da Universidade, não tratou da nomeação por não arriscar a sair provido o officio em algũa das pessoas indignas d'elle, que o pretendem com gram força e poderes. Que deram petição em que o pedem a V.a Mag.de *Frei Bento da Cruz,* Reitor do Collegio da ordem de Sam Bento d'aquella cidade, doutor em Theologia, que começou a ler ha mais de doze annos e substituiu diversas Cadeiras, bom latino e visto na humanidade e em todo o genero de livros scholasticos, e Padres, muito bom orador e Pregador, e que tem noticia da lingua grega.—*Frei Luiz dos Anjos,* doutor em Theologia por hũa Universidade de Castella, que tem lido algũs annos Escriptura nos seus Collegios de Santo Agostinho d'esta cidade de Lisboa, e Braga, muy versado em todo o genero de Livros assy Padres como Theologos, e escholasticos, particularmente em historias e antiguidades, e por tal o haverem seus prelados eleito por Chronista geral de sua ordem, que tem impresso hum livro da Vida e louvores de S. Agostinho e outro composto, e está revendo algũs da historia de sua ordem, e tem noticia dos principaes livros de Europa, que viu pessoalmente nos Reinos de Spanha, França e Italia, e outros que para esse effeito correu.—*Frei Gonçalo dos Reis,* Reitor do Collegio do Carmo, Doutor em Theologia, que leo nove annos, e substituiu algũas cadeiras, bom latino e visto nos livros.—*Frei Theodoro de Carvalho,* Reitor que foy do Collegio de S. Bernardo, procurador geral da sua ordem, Doutor em Theologia, que tem lido cinco annos e substituido algũas cadeiras.—*Frei Antonio Brandão,* tambem Religioso da congregação de S. Bernardo, Doutor em Theologia, que leu alguns annos, e tem substituido algũas cadeiras e noticia das lingoas, bom latino, e que foy eleito por seus Prelados para continuar com a Historia d'este Reino que estava encommendada a Fr. Bernardo de Brito, e que para este

---

das, que imprimiu, o sobredito lhe respondeu que o não avia de rever sem lhe dar hũ vintem por cada folha, que eram seis tostões cada mez, quer imprimisse quer não, e n'isto se concertaram e de feito lh'os pagou por tempo de sete mezes. E o mesmo lhe disse Diogo Gomes, outrosy impressor, que o sobredito Francisco Vaz lhe fizera sobre hũ missal que imprimiu, e porque de outro modo não quer exercitar seu officio, o declara para que se lhe mande que o faça sem levar por isso dinheiro.» *(Devassa* de 1619, fl. 296.)

effeito viu alguns cartorios e livrarias antigas.—*Frei Roque do Soveral,* da ordem de Christo, e mestre em Theologia, que leu alguns annos, e foy visitador geral e prelado no Mosteiro de Nossa S.ª da Lux, e examinador das Ordens militares, revedor, e de prezente he deputado da Inquisição e chronista da sua Ordem, de que tem composto hum livro, e está compondo a Chronica do Mestrado de Christo, bom latino a pregador.—E *Vicente Varella Baldocer,* que sahiu da Companhia e ouviu quatro annos Artes e hum Theologia, de boas partes e talento.

«E diz o Reformador que, porque será de grande importancia para conservação do Cartorio que a pessoa que se eleger para Corretor da Impressão e Guarda da Livraria sirva tambem de Guarda d'elle, para que sendo o Corretor de tantas partes fique o officio de Guarda do Cartorio junto a elle, provido em pessoa de bom entendimento, verdadeiro, fiel, e que lea diversas letras, como para elle se requere, e se atalhe o poder succeder provellos o Conselho com sobornos indignamente, e a eleição d'elles se lhe não tire contra os Statutos, e todos estes pretendentes Religiosos serem de partes para poderem servir estes officios e muito bem e dignamente, ficando providos no que d'elles tiver mais desoccupado para assistir todos os dias no Cartorio e Livraria como convem, lhe parece a elle Reformador que V.ª Mag.de deve escolher de todos seis os tres que forem de mais partes e mais desoccupados, e mandar ao Conselho que d'elles na forma de seus estatutos eleja o que melhor lhe parecer, sem poder dar queixa a outra algũa pessoa, e o eleito per elle sirva de Corretor e Guarda da Livraria e do Cartorio, e antes de se lhe dar posse dê hum fiador e principal pagador de dous mil cruzados a satisfazer por elle o que faltar do Cartorio e Livraria de que a Mesa da Fazenda se contente, e com as clausulas que ella ordenar, e largue e renuncie qualquer outra obrigação incompativel com esta e a não possa servir, e haja de ordenado 42$ rs. e propinas que pelos Statutos se lhe concedem.—A este Tribunal pareceu mui acertado o que o Reformador fez, por não pôr em contingencia fazer-se differente eleição d'estes officios do que a importancia d'elles requerem, e que na mesma conformidade que elle aponta deve V.ª Mag.de mandar nomear tres sujeitos á Universidade para d'elles escolher hũ, com que fica evitando o receo de ficarem providos indignamente, e guardando-se o Statuto da Universidade que lhe concede poder prover estes officios; e para n'este caso se nomêa a V.ª Mag.de Frei Luiz dos Anjos, da ordem de S. Agostinho, chronista geral d'ella e Doutor em Theologia, que tem composto dous livros, e as mais par-

tes, letras e noticias que o Reformador refere; a Frei Bento da Cruz, da ordem de S. Bento, tambem Doutor em Theologia, lente de muitos annos, bom orador e pregador, e que tem noticia da lingua grega; e a Frei Antonio Brandão, da congregação de Sam Bernardo, Doutor em Theologia, e de quem a sua ordem faz tanto caso que lhe tem encarregado continue com a historia de Frei Bernardo de Brito. E Francisco Pereira Pinto acrescenta que d'estes tres deve V.ª Mag.de nomear hũ tido per sem duvida, que será a melhor e mais acertada eleição, que deixal-a á Universidade, ainda que restringida no numero de tres. Os doutores Dom Antonio Mascarenhas e Sebastião de Carvalho são de parecer que na forma do Statuto e fiando do novo Reitor Francisco de Brito de Menezes, que n'esta sua intrancia procurará que estes officios se provejam como convem, deve V.ª Mag.de deixar livre á Universidade a eleição d'elles. E Sebastiam de Carvalho declara que só em caso que S. Mag.de não seja servido de deixar á Universidade a nomeação livre, se conforma com se lhe haverem de apontar os tres nomeados n'esta consulta para d'elles se escolher hum. Em Lx.ª 17 de Outubro de 624.»[1]—Em despacho de 18 de dezembro vem: «que o officio de Corretor da Impressão e Guarda da Livraria da Universidade se faça na forma dos Statutos em pessoa benemerita.»

Justificado este incidente historico sobre a Livraria e Imprensa da Universidade, que em outro logar não podia tratar-se, prosigamos no exame da Faculdade. Depois de André de Avellar, apparece-nos regendo a cadeira de Mathematica o monge benedictino Frei Pedro de Menezes, por opposição e sentença do Conselho de 8 de abril de 1624. D'esta data até 30 de abril, em que foi provido outro benedictino, Frei João Torriano, esteve a cadeira de Mathematica sem lente. N'este intervallo foi convidado D. Manuel de Menezes para reger essa disciplina; e tambem se offereceu a cadeira a Antonio Mariz Carneiro. É curiosa a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens:

«Para a cadeira de Mathematica propõe o Reformador a Dom Manuel de Menezes, de cuja sufficiencia não ha mais noticia n'esta Mesa que a que elle não parece bastante, nem que elle se deve de contentar (tendo o que convem e querendo acceitar a cadeira) com o ordenado que elle tem, e pretender de V.ª Mag.de outros acrescentamentos para que ella não está; e entendendo V.ª Mag.de que elle poderá ser a proposito, se devia fazer primeiro com elle diligencia e saber seu intento.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas*, de 1623 a 1624, fl. 285.

«Antonio de Mariz Carneiro, que *por ordem de V.ª Mag.de foi á India para mostrar o segredo da agulha fixa e fazer a experiencia d'isso,* he bem nacido, filho de hum desembargador e neto de outro do paço, tem curiosidade e sufficiencia, fazendo-lhe V.ª Mag.de mercê d'esta cadeira poderá-se aproveitar e aperfeiçoar-se com ensinar, porque *ha oje poucos sobjeitos, como se vê das diligencias que o Reformador diz que mandou fazer.*» [1]

Sobre esta consulta para ser provido na cadeira de Mathematica D. Manuel de Menezes, achamos os seguintes factos biographicos nas *Epanaphoras* de D. Francisco Manuel de Mello: «Foi D. Manuel de Menezes filho de D. João de Menezes, que disserão de Campo Mayor, por ser herdado na visinhança d'aquella villa. Quando moço D. Manuel deu mostras de grande applicação ás boas letras, tanto que sendo filho mais velho estudou para letrado. Inclinou-se com felicissimo progresso ás Sciencias Mathematicas, em que teve por Mestre ao Padre Delgado, discipulo de Clavio.—Viveu largos annos retirado, em os quaes fazendo grande cabedal de estudos se declarou pretendente ao Officio de Chronista-mór, que alcançou pelos annos de 1618... O mesmo ponto fez D. Manuel na pretenção ao Officio de Cosmografo-mór, que dias havia estava vago por Manuel de Figueiredo, discipulo do nosso insigne Pedro Nunes, e elle bem instruido nas navegações, o qual officio por falecimento de D. Manuel (28 de Julho de 1628) passou ao Desembargador Antonio de Mariz, que disserão *Agulha fixa,* porque na averiguação d'este segredo navegou á India, presumindo o tinha alcançado por propria especulação, com a qual *são infinitos os enganados.*» [2] A esta mania da época obedeceu o jesuita padre Christovão Borro, que tambem viajou até á India para observar quanto a agulha magnetica variava nos meridianos, tracejando essas differentes linhas em um mappa-mundi a que chamava *Tratus Chalyboclyticus:* «por meio d'estas linhas affirmava que logo se saberia a longitude e as paragens em que se achassem os navegantes; de sorte que, se tomando a altura e a variação da Agulha, achassem no seu Mappa na mesma altura a mesma variação, forçosamente haviam de estar tambem debaixo do mesmo Meridiano que o Mappa apontava.» [3] Como havia um premio de cincoenta mil cruzados para quem resolvesse o problema denominado de Leste a Oeste, o padre Borro foi reclamal-o a Madrid, onde

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1620 a 1622, fl. 73 *v.*

[2] *Epanaphoras de varia Historia portugueza,* p. 264. Ed. 1676.

[3] Ribeiro dos Santos, *ibid.,* p. 188.

lh'o refutaram. O problema continuou a ser investigado por Pedro de Moura, que tambem atravessou o Atlantico para verificar experimentalmente as theorias do padre Borro. Por isso dizia D. Francisco Manuel de Mello *são infinitos os enganados.*

Nos Capitulos geraes do Estado dos povos, apresentados ás Côrtes celebradas em Lisboa em 3 de janeiro de 1654, capitulo 17, falla-se da necessidade da renovação do ensino de Mathematica na Universidade, onde estava completamente extincto por falta de individuos instruidos: «e porque *havendo cadeira de Mathematica não ha quem a estude,* mande Vossa Magestade que os estudantes Medicos e Theologos cursem lição d'ella; etc.» Eis a resposta do monarcha: «E sobre o estudarem Mathematica, não ha por ora que deferir.» Deploravel impotencia, que se continuou até á reforma pombalina. Na época das côrtes que citámos era lente de Mathematica Frei João Torriano, monge benedictino, mas sem discipulos; por sua morte ficou a cadeira sem ser provida alguns annos, até que o Conselho da Universidade nomeou substituto Frei José de Andrade, outro monge benedictino; apparece-nos, porém, com privilegio de lente o conductario Gaspar de Meri, com posse de 6 de março de 1662, sendo depois provido no officio de cosmographo-mór.

A cadeira de Mathematica, que até aqui fôra quasi sempre occupada por frades benedictinos, passou a ser apanagio dos Jesuitas, que tinham inaugurado os estudos mathematicos no Collegio de Santo Antão. Citam-se mathematicos jesuitas, como os padres Antonio de Castello Branco, Christovão Borro, Francisco da Costa, Ignacio Stafford, João Delgado, João Paschasis Ciermans (Cosmander) e outros; mas de todos os seus trabalhos escriptos diz Garção Stockler: «*são pela maior parte futeis ou lastimosos.*» Esta simples indicação de nomes basta para mostrar que a Companhia tinha gente para mandar occupar a cadeira de Mathematica da Universidade, a qual estava vaga desde a morte de Frei João Torriano; foi despachado para ella o padre João Kenig dos Reis, da Companhia de Jesus, por provisão de 14 de janeiro de 1682.[1] A cadeira de Mathematica tinha uma importancia excepcional, que a Companhia, que via longe, sabia fazer valer; senão veja-se essa provisão de 29 de outubro de 1685 a favor do padre Kenig (Coning): «por ter encarregado a João dos Reys, religioso da Companhia de Jesus, lente de Mathematica n'essa Universidade, faça um Mappa geral de todo o Reino, para o que *hade ser preciso ir ver as*

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1696, fl. 106 *v.*

Provincias, Praças, e Fortificações d'elle, assi dos portos de mar como de terra, hey por bem e me praz que emquanto durar a sua ausencia fique substituindo a sua cadeira hum dos seus ouvintes, qual elle apontar.»[1] Assim os Jesuitas armavam-se com o conhecimento estrategico de Portugal, que, segundo os interesses da Companhia, e para maior gloria de Deus, venderiam a qualquer potencia. Ao padre Kenig foi-lhe facultado o poder nomear substituto; por provisão de 26 de novembro de 1692 apparece-nos nomeado lente de Mathematica um outro jesuita, o padre Alberto de Ruchosci, natural da Bohemia. Para resumirmos o estado da cadeira de Mathematica desde o fim do seculo XVI até que se erigiu em Faculdade, em 1772, transcrevemos o seguinte trecho da celebre *Relação geral do estado da Universidade de Coimbra,* pelo reformador D. Francisco de Lemos: «consta que, desde o anno de 1612 até o de 1653, em que se passou o longo intervallo de 41 annos, esteve vaga a cadeira de Mathematica, sem professor que a regesse. E que desde este anno até a presente reforma só fôra regida por tres professores, Gaspar de Mere, o P.e João Coning, jesuita, e o P.e Fr. Ignacio de Athayde, benedictino, havendo longas vacancias entre uns e outros, e sendo esta ultima de mais de 60 annos.»[2]

Catalogo dos Lentes de Mathematica

Pedro Nunes.
Pedro de Sousa Pereira.
Fr. Nicoláo Coelho de Amaral.
Alvaro Nunes.
Pedro da Cunha.
André de Avellar.
Fr. Pedro de Menezes.
Fr. João Torriano.
Fr. José de Andrade.
P.e João Kenig dos Reys.
P.e Alberto Buchosci.
Fr. Ignacio de Athayde.

CONDUCTARIO

Gaspar de Meri.

Cadeira de Musica

Pelos Estatutos de 1592 mantinha-se a cadeira de Musica estabelecida nos Estatutos de 1544, obrigando o lente a duas lições por dia: depois da Terça *Canto-chão,* e da lição da Vespera *Canto de Orgão* e

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1696, fl. 136 v.
[2] *D. Francisco de Lemos e a Reforma da Universidade,* p. 45.

Contraponto. Vagava triennalmente e tinha de ordenado 50$000 réis. Na Reforma de D. Francisco de Bragança, em 1612, foi elevado o ordenado a 60$000 réis, para tornar mais assiduo o lente, que era tambem obrigado ao serviço de estante na Capella da Universidade: «O Mestre da Musica é tambem Mestre da Capella... Terá particular cuidado de ensinar aos moços da Capella *canto de orgão;* e alem do sobredito cumprirá com a obrigação da cadeira de Musica; e porém não ensinará na Capella da Universidade, mas em outra casa que se lhe ordenará.» (Liv. I, tit. VI.) Depois da mudança da Universidade para Coimbra apparece-nos nomeado lente da cadeira de Musica Matheus de Aranda, Mestre da Capella da cathedral de Coimbra, por provisão de 26 de julho de 1544. Vê-se por esta data que se dava execução aos novos Estatutos publicados n'esse anno. Aranda era já então bastante conhecido, porque em 1533 publicara em Lisboa o seu livro *Tratado de Cantollano y Contrapuncto,* dedicado ao cardeal infante D. Affonso, arcebispo de Lisboa, e no qual se intitula *Maestro de la capilla de la Sé de Lixboa.* Na parte relativa ao canto-chão expõe as doutrinas antigas do *organum, diaphonia, discantus* e *fabordon* com a obscuridade do seu tempo; no contraponto as composições dominantes eram no genero *fugado* e *afabordanado.*

É provavel que Matheus de Aranda regesse a cadeira até 1548, porque encontramos nomeado para ella Pedro Trigueiros por provisão de 6 de abril de 1548 e posse de 14 de maio do mesmo anno.[1] Não foi longo o seu exercicio, porque em 2 de novembro de 1549 é despachado Balthazar Telles, sendo a sua posse em 26 de fevereiro de 1550. Pouco se sabe da sua personalidade. Por provisão de 29 de maio de 1553 é despachado para a cadeira de Musica Affonso Peréa ou Pereira, tomando posse em 15 de junho d'esse mesmo anno; occupou a cadeira até principios de outubro de 1593, em que falleceu.[2] Concorreu á vaga d'esta cadeira Pedro Corrêa, despachado em 3 de outubro de 1594, por sentença do Conselho, sendo-lhe mais tarde tornada de propriedade, como se usou com os lentes mais notaveis. Na Reforma de D. Francisco de Bragança (n.º 156), terminada em 1612, diz da cadeira de Musica «*das faltas que de presente ha, como fui informado havia*», e para evital-as elevou o ordenado do lente. Pedro Corrêa teria fallecido pouco antes d'este tempo, dois annos com certeza.

Em 1610 estava vaga a cadeira de Musica, e fez-se consulta so-

---

[1] Falta este nome na obra *Os Musicos portuguezes.*

[2] Falta na citada obra.

bre se além dos votantes ordinarios, que eram os licenciados em Artes, votariam tambem os Theologos. Apresentava-se então como concorrente Simão dos Anjos, um dos discipulos mais distinctos de Manuel Mendes (+16 de dezembro de 1605), mestre da Capella da Cathedral de Evora, e chefe de uma eschola de musica sacra portugueza. Como não viesse resolução do governo, requereu em 1612 ao reitor da Universidade Pedro Thalesio para ser provido de mercê na cadeira de Musica, allegando que fôra mestre da Capella do Hospital de Todos os Santos, mestre de musica da Capella do Cardeal Alberto, e introductor da musica de *Córos* em Portugal. O parecer da Mesa da Consciencia e Ordens foi de que, apesar de se ter vagado a cadeira de Musica, lhe fosse dada por tres annos. Pedro Thalesio era uma summidade artistica de reputação conhecida, e embora hespanhol residia havia já muitos annos em Portugal. Fôra primeiramente mestre da Capella na Cathedral de Granada, e a Hespanha o vemos regressar em umas ferias de 1615 para visitar uma filha em um convento de Lerma. A vinda de Thalesio para Portugal pode attribuir-se á sua posição official como mestre de musica do cardeal Alberto. Vagando em 1593 o logar de mestre da Capella do Hospital de Todos os Santos, obteve Thalesio esse logar, como se vê pelo seguinte documento:

«Aos 30 de Junho na mesa do despacho da Misericordia, sendo presente o sr. provedor e irmãos da mesa, tratando como estava vago mestre da capella do hospital, e considerando as partes que se requerem para este cargo, o sr. provedor disse que *Sua Alteza* lhe dissera que tinha muita satisfação de Pedro Thalesio, e que n'elle concorriam as partes necessarias ao dito cargo, assim por seu saber como sua virtude; assentou a Mesa tomal-o por Mestre da capella do dito Hospital, com o ordenado que todos os que tiveram este cargo até ao presente, como se verá nos livros da fazenda, aonde mandam que se faça este assento no dito dia de junho de 93.—Manoel Pinto Leitão, etc.»

No livro da despeza do anno de 1593 está o assento:

«Pedro Thalesio tem de ordenado 60 alqueires de trigo e vinte mil reis em dinheiro, sendo 16$000 de ordenado e 4$000 para um moço, e tres quartos de carneiro pelas festas, e um alqueire de grãos, e a casa da escola, que está na varanda dos padres, e cama.[1]

---

[1] Assim como a obrigação da cama lhe foi paga a dinheiro, por assento de 2 de junho de 1594, tambem a casa da eschola lhe foi tirada, dando-se-lhe 10$000 réis por anno «para ajuda das casas em que hade viver, havendo respeito a que se lhe tomaram as em que vivia, por não serem ordenadas ao Mestre da Capella,

«Tirará certidão dos mordomos da capella como cumpre inteiramente sua obrigação. Tem mais outra verba em outro livro de Francisco de Almeida sendo escrivão, como receberá 4$000 pela cama que lhe deviam dar. Hoje 28 de novembro de 96, Luiz Figueiredo.» [1]

Pedro Thalesio exerceu o seu logar até ao fim do seculo XVI, porque nos documentos do Archivo do Hospital de S. José, entre 1599 e 1600, desapparece o seu nome, figurando como successor o padre Simão dos Anjos. Thalesio fôra provido Mestre da Capella da Guarda quando D. Affonso Furtado de Mendonça, a quem dedicou a sua *Arte de Cantochão,* foi nomeado bispo d'essa diocese, e d'onde veiu para a cadeira de Musica da Universidade:

«Viu-se n'esta Mesa hũa petição de Pedro Thalesio em que diz que he Mestre de Musica, e que n'elle concorrem todas as partes necessarias para ler a cadeira de Musica, que ora está vaga na Universidade de Coimbra. Pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê da dita cadeira sem opposição, assy por ninguem a merecer milhor que elle, como por se evitarem os inconvenientes ordinarios das opposições.

Informou o Reitor da Universidade que «Mestre Pedro Thalesio pede de mercê a cadeira de Musica que está vaga ha perto de dous annos, e que pela informação que tomara achara ser o dito *Pedro Thalesio hum dos primeiros homens que inventou os coros de musica,* e que fora mestre do Hospital de Todos os Santos, e que era hum dos maiores talentos que avia n'este Reino para ensinar, e que quando V.ª Mag.de houvesse por seu serviço prover esta cadeira de mercê, que em ninguem estaria melhor empregada que n'elle. E que já sobre o provimento d'esta mesma cadeira lhe manda V.ª Mag.de que informasse á instancia de hum *Simão dos Anjos,* na qual informação lhe parecera então que a cadeira se vagasse, e que alem dos votos ordinarios, que são os licenciados em Artes, votassem juntamente os Theologos, mas que não havia n'estes tempos este pretendente; e porque de novo V.ª Mag.de manda informar sobre a petição de Pedro Thalesio, lhe parecia que V.ª Mag.de lhe devia fazer mercê da cadeira que pede por ser homem eminente e muito curioso e se pode esperar que fará muito fructo com sua lição e doutrina.

«—Pareceu que V.ª Mag.de deve ser servido mandar responder á consulta que com esta torna reformada por haver muito tempo que

---

e as que lhe estavam ordenadas estarem na varanda dos clerigos onde o supplicante não podia pousar por ser casado.» (Ap. *Musicos portuguezes,* vol. II, p. 188.)

[1] Ibidem.

se enviou a V.ª Mag.de sem até o presente se ter resposta d'ella, que trata das pessoas que hão de votar sobre esta cadeira; e que sendo V.ª Mag.de servido que se dê de mercê, Pareceu devia V.ª Mag.de aver por bem de a prover em Pedro Thalesio vista a informação do Reitor. Em Lx.ª 30 de julho de 1612.»[1]

A aula de musica tornou-se muito frequentada pela fama de Thalesio no chamado estylo *coreado,* que predominou na musica religiosa no começo do seculo XVII, «no qual se imitavam dois ou tres choros de vozes, dialogando entre si e reunindo-se de vez em quando.»[2] Eram estas as *curiosidades não usadas* em Portugal antes de Thalesio, pelo que pedia accrescentamento de salario:

«Vimos por mandado de V.ª Mag.de a petição de *Pedro Thalezio,* lente de Musica na Universidade de Coimbra, em que diz que cumpre com a obrigação de sua cadeira com muita curiosidade, onde concorrem muitos discipulos pela satisfação que tem de sua lição, e não tem de salario mais de sessenta mil reis, sem propina algũa como tem os mais cathedraticos das outras faculdades, que tem differentes premios, e não tem mais de hũa lição cada dia, de hũa lição de meia hora, e elle supplicante a tem de duas horas, hũa pela menhã e outra á tarde, no que leva infinito trabalho e lhe não fica tempo de outra parte se poder remedear; e porquanto elle supplicante *em sua profissão he tido e havido por insigne e tem inventado muitas curiosidades té o seu tempo não uzadas, como foi a musica de Choros em Portugal,* e outras differentes com que a Arte de Musica está enobrecida e com notavel augmento, outrosy serviu ao Archiduque Alberto de Mestre de Musica de sua Camara no tempo que governou Portugal sem premio algum, e foi consultado por Mestre da Capella d'esta cidade de Lisboa, a rogo dos cantores d'ella, e se lhe não deu o dito carreguo por não ser clerigo, e serviu de Mestre da Capella do Hospital d'esta cidade com satisfação de todos.

«P. a V.ª Mag.de havendo respeito ao sobredito lhe faça mercê de acrescentar a sua cadeira a cem mil rs., e quatro moyos de trigo cada anno em sua vida, e que não vague por ser triennal, sendo elle supplicante tão benemerito e trabalhador tanto no serviço de V.ª Mag.de e d'aquella Universidade.

«Informou o Reitor d'ella que o supplicante Pedro Thalesio, lente

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1611 a 1613, fl. 174 *v*. —O despacho em carta de Madrid de 24 de outubro de 1612.

[2] Eslava, *Breve Memoria de la Musica religiosa en España,* p. 68.

de Musica na dita Universidade, pede a V.ª Mag.de em sua petição corenta mil reis de acrescentamento e quatro moios de trigo, e que não vague a cadeira nos triennios da qual V.ª Mag.de lhe fez mercê por suas boas partes e talento, e que passa de hum anno que a lee com grande satisfação e concorre muita gente á sua lição e tem de ordenado com a dita cadeira sessenta mil rs. e era de parecer que V.ª Mag.de lhe pode fazer mercê de lhe acrescentar dez mil rs. emquanto a ler, e que não vague nos triennios, e se a Universidade não estivera tão alcansada, que em mais o consolara.

«—Pareceu que V.ª Mag.de não deve ser servido fazer ao supplicante a mercê que pede, porquanto não ha mais que hum anno que lee esta cadeira, e a seus antecessores que teve muitos annos não fez V.ª Mag.de acrescentamento algum sendo tanto e mais benemerito que elle, e alem d'isso tem propinas na Universidade que lhe importam, e para elle poder fazer proveito aos ouvintes não convem fazer-se-lhe a dita cadeira que não seja triennal, e como ler mais tempo poderá requerer. Lx.ª 28 de Abril de 614.»[1]

D. Affonso Furtado de Mendonça passou do bispado da Guarda para o de Coimbra; ali não cessou de proteger a Thalesio «com avantajados premios e salarios», como o proprio artista o confessa na *Arte de Cantochão*, publicada em Coimbra em 1617, e que lhe dedicou «sendo bispo de Coimbra». Com o favor de D. Affonso Furtado de Mendonça contava Thalesio ir publicando «outras obras de mais consideração que trago entre mãos». Essas obras eram um «*Compendio d'arte de Canto de Orgão, contraponto e composição,* e outras curiosidades da Musica, que trago entre mãos». Não admira portanto que o seu requerimento fosse attendido, como se vê pelo seguinte documento:

«Em carta de 17 de Maio de 1616:

«Tendo respeito á satisfação com que *Pedro Thalesio* lê a cadeira de Musica da Universidade de Coimbra, hey por bem de lhe fazer mercê que emquanto elle a ler não vague aos triennios, e de lhe acrescentar a elle em sua pessoa, e com as declarações necessarias para que não faça exemplo ao diante, dez mil rs. cada anno no ordenado da Cadeira para que ao todo vença setenta mil rs. e vos encomendo que n'esta conformidade ordeneis se lhe passem pela Mesa da Consciencia os despachos necessarios e me venhão a assinar.— *Xpão Soares.*»[2]

Quando Thalesio tinha no prelo a sua *Arte de Canto-chão,* foi nas

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1614 a 1615, fl. 263 ɣ.
[2] *Ibidem,* de 1607 a 1609, fl. 159 ɣ.

ferias de 1615 a Lerma visitar uma filha freira; antes de regressar a Portugal adoeceu ali com uma febre typhoide, tendo de perder a terça do curso d'esse anno. Esta circumstancia da sua vida é-nos revelada pelo documento em que elle pede que lhe seja levada em conta, por isso que a falta foi involuntaria:

«Fez petição a V.ª Mag.de n'esta Mesa Pedro Thalesio, lente de Musica na Universidade de Coimbra, em que diz que nas ferias passadas com licença do Reitor se foi a Castella ver hũa sua filha religiosa que tem em Lerma, e ao tempo que se queria tornar comprir com sua obrigação lhe sobreveiu huma fevre maligna de que esteve muito perigoso, e se não pode vir té cobrar melhoria, e porquanto na terça do Natal passado lhe não sairam na folha com seu ordenado, P. a V.ª Mag.de lhe seja levada em conta a dita terça do Natal passado visto não deixar de assistir á sua obrigação por culpa sua e ter muitas necessidades.

«Informou o Reitor da Universidade que passa na verdade o que o supplicante refere em sua petição, e que visto não o ter por elle, lhe pode V.ª Mag.de fazer mercê de lhe mandar dar as duas terças do quartel que faltou, porque a outra se deu ao substituto.

«—Pareceu que se lhe não deve conceder o que pede, porque V.ª Mag.de não costuma conceder aos outros lentes de mais consideração semelhantes mercês.

«E aos Doutores Inacio Ferreira e Antão da Mesquita pareceu que lhe deve V.ª Mag.de fazer a mercê que pede, visto quando partiu serem ferias em que cessava sua obrigação e depois de estar em Lerma adoecer, por onde teve justo impedimento para não continuar a primeira terça. Lisboa, 22 de septembro de 1616.» [1]

Sobre o merecimento da *Arte de Canto-chão,* de Thalesio, escreve Joaquim de Vasconcellos, que tanto trabalhou para reconstruir a tradição musical portugueza: «N'este livro didactico, notavel pela clareza da sua exposição, resumida e consubstanciada dos melhores auctores, cita o theorico as obras mais notaveis, não só as impressas no seu tempo, mas os tratados mais preciosos da Edade media, que, impressos posteriormente, elle só podia haver consultado em copias manuscriptas; nem faltam mesmo os escriptores gregos sobre a musica! E note-se que as citações não são só meio para alardear erudição, mas provam um conhecimento effectivo e completo das obras citadas. Alli se acham os preciosos tratados manuscriptos de John Hothby ou Hoth-

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1616 a 1617, fl. 126.

bus, de Jean de Muris, de Marchettus de Padua, de Berno, de Tinctoris; os rarissimos tratados impressos de S. Bernardo, de Giorgio Vala, de Petro Canutio, de Othmar Luscinns, de Nicolaus Burtius, de Stephano Vanneo, de Pietro Aaron, de Glareanus, de Gaffori, de Pedro Cerone; todos ou quasi todos os tratados mais notaveis dos theoricos hespanhoes S. Isidoro, Francisco Salinas, Guilherme de Podio, Martin de Tapia, Fr. Juan Bermudo, Biscargui, de André de Monserrate, Montanos, Spinosa, Melchior de Torres, Tovar; finalmente todos os tratados mais notaveis publicados na Italia até á data da sua *Arte* (1628).»[1] O proprio Thalesio dá depois da Taboada dos Capitulos a lista dos theoricos que consultara; d'esta lista apontaremos, além dos já citados, Artusi, Antonio Carreira, Fr. Estevão de Christo, Fr. Hieronymo Crivello, João Dias Sochantre, Vicente Luzitano, Philippe de Magalhães, Marchetto Paduano, João Martins, Morales, Moya, Andreas Paepius, Guilherme de Podio, João Spataro, Tigrini, Tintor, Vizentino, Vuollico, Zacconi e Zarlino. D'esta lista de nomes diz Vasconcellos: «dão uma ideia não só dos thezouros que havia no seculo XVII em Coimbra, mas ao mesmo tempo serve para demonstrar em que estado se achavam os estudos theoricos entre nós, quaes as fontes que para elles eram de preferencia consultadas, e quaes por isso as correntes artisticas que dirigiam o nosso movimento n'esta arte.» E conclue: «pode-se dizer que Thalesio tivera á sua disposição tudo o que havia de melhor na theoria da arte; mas onde existiam essas extraordinarias preciosidades? Não o sabemos com certeza, mas é de presumir que fizessem parte da famosa livraria do mosteiro de Santa Cruz...»[2] As obras de Thalesio mereceram ser guardadas na riquissima Livraria de Musica de D. João IV; entre os theoricos cita mestres portuguezes como Antonio Carreira, Mestre da Capella de D. Sebastião e Cardeal-rei; João Martins, Mestre da Capella em Sevilha, auctor de uma *Arte de Canto-chão,* que se reimprimiu em Coimbra em 1603 e 1612; Frei Estevão de Christo, freire de Thomar, adjunto á Capella real de Madrid, fallecido em 1609; Filippe de Magalhães, discipulo de Mendes, e Mestre da Capella real de Lisboa; Vicente Lu-

---

[1] Joaquim de Vasconcellos, *Ensaio critico sobre o Catalogo de D. João IV,* p. 38.

[2] *Ibidem,* p. 39.—Entre outros livros d'essa Livraria cita o *Melopeo,* de Cerone, de 1613; a *Arte de tañer Fantasia,* de Santa Maria, de 1565; *Vergel de Musica,* de Tapia, de 1570; *Introduttione fac. et nov. di canto fermo,* de Vicente Lusitano, de 1558; etc.

sitano, que teve a celebre questão com Nicola Vicentino, sobre a musica diatonica.

Vê-se que Thalesio conhecia a eschola musical portugueza e a considerava altamente. No ruidoso processo promovido contra o Doutor Antonio Homem apparece como testemunha de accusação Pedro Thalesio; o *infelix Praeceptor* contradicta-o pela dependencia em que estava do seu perseguidor D. Francisco de Menezes, e de ser seu inimigo declarado por causa dos roubos que elle encobrira ao seu escrevente Escaurim.[1] Cousas da vida intima de Coimbra no seculo XVII. Thalesio regeu a cadeira de Musica até á sua morte; vagou-se a cadeira em 1629, destacando-se entre todos os concorrentes Frei Francisco Camello, monge de S. Jeronymo e Mestre da Capella real do Mosteiro de S. Lourenço do Escurial,[2] sendo provido por opposição e sentença do Conselho em 18 de janeiro de 1630.

Nos seculos XVI e XVII os musicos portuguezes representavam em Hespanha a arte na sua mais activa elaboração; apparecem-nos como Mestres da Capella da Cathedral de Sevilha Frei Manuel Corrêa, João Gonçalves, Frei Francisco de Santiago e Pedro Fernandes, e como organista Francisco Corrêa de Araujo; Mestres da Capella real de Madrid Frei Manuel Cardoso e João Mendes Monteiro, e adjunto Frei Estevão de Christo; capellão de Filippe IV Frei Filippe da Cruz, e Manuel de Macedo compositor; Mestres da Capella, Manuel Leitão de Avilez em Granada, Frei Francisco Baptista em Cordova, Manuel Tavares em Cuenca e Murcia, Nicoláo Tavares em Cadiz e Cuenca, Affonso Vaz da Costa em Badajoz e Avila, Frei Francisco de Santiago em Placencia, Estevão de Brito em Badajoz e Malaga, e Francisco Guerreiro em Jaen e Malaga. Como explicar este facto tão eloquente senão com a exuberancia da vida artistica do genio portuguez, que se succedia á actividade humanistica, que já deixámos observado. Uma decadencia profunda atrophiou esta nacionalidade a ponto de se esquecer do seu passado glorioso. Vejamos o documento pelo qual foi provido Frei Francisco Camello na cadeira tão altamente sustentada por Thalesio, com a distincção de perpetua em sua pessoa:

---

[1] Vide supra, p. 578.

[2] Falta este nome nos *Musicos portuguezes*, de Joaquim de Vasconcellos; passados tres annos depois da publicação d'esta obra dizia o auctor: «poderemos accrescentar outros tantos (400 nomes de musicos) que serão archivados em um terceiro volume complementar.» *(Ensaio critico sobre o Catalogo de D. João IV*, p. 5.)

«Manda V.ª Mag.de por ordem do Conde Governador d'estes Reinos, de 16 de fevereiro passado, que n'este Tribunal se veja uma petição de Fr. Francisco Camello, Religioso da ordem de São Hieronymo, e lente da Cadeira de Musica da Universidade de Coimbra, e consulte o que parecer. Na petição refere frei Francisco que vagando a dita cadeira por edito publico na fórma dos Estatutos da dita Universidade, foi oppositor a ella, e depois dos exames feitos cederam da opposição todos os oppositores que com elle concorreram, pelas muitas ventagens que reconhecerão n'elle frey Francisco *por ser insigne na Arte de musica,* e por tal reconhecido não só n'estes Reinos, mas ainda nos de Castella e em outros, por haver sido *mestre da Capella do real Mosteiro de São Lourenço do Escurial,* e outras partes. E havendo levado a dita cadeira vae em quatro annos, tem feito muito fruito com sua lição, e com o cuidado, curiosidade e applicação que mostrou tinha muitos mais ouvintes que seus antecessores; e porque não ha pessoa que possa ler a dita Cadeira com mais satisfação que elle frey Francisco, e sem embargo de ser triennal, V.ª Mag.de a proveu muitas vezes de propriedade, quando os lentes o merecião, como foi na pessoa de P.º Thalesio, antecessor d'elle Fr. Francisco, e na de P.º Correa e outros; e o mesmo fez V.ª Mag.de nas cadeiras das faculdades maiores. Pede a V.ª Mag.de lhe faça mercê mandar que a dita cadeira seja perpetua na pessoa d'elle frey Francisco e não vague ao triennio como fez aos ditos seus antecessores.

«—O Reitor e deputados da Universidade de Coimbra a quem na fórma dos Estatutos se pediu informação dizem que frey Francisco levou esta Cadeira por opposição e *por ser insigne na arte de musica,* conhecido por tal e grande mestre e de particular engenho para ensinar, tem sido de muita utilidade, que faz seu officio com cuidado, applicação e continuação, e fica sendo tão bem de authoridade da Universidade ter por mestre de musica hũ religioso virtuoso e de bõ procedimento. Por tudo o que são de parecer que V.ª Mag.de lhe faça mercê de fazer a dita cadeira perpetua em sua pessoa, como se fez por outras vezes.

«—E este Tribunal he do mesmo parecer. Lix.ª 9 de Abril de 633.—*Tinoco.*» [1]

A provisão que lhe tornou perpetua a cadeira é de 4 de fevereiro de 1634.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1631 a 1633, fl. 178.

Parece que Frei Francisco Camello regeu a cadeira de Musica até 1635, porque encontramos provido, por opposição e sentença do Conselho, Frei Antonio de Jesus, da ordem trinitaria, em 27 de novembro de 1636. Era este lente um dos discipulos principaes da eschola de Duarte Lobo, que desenvolveu altamente o estylo *coreado,* e sustentou a tradição da eschola de Manuel Mendes; entre os discipulos de Duarte Lobo figuram Christovam da Fonseca, João Alvares Frovo, Mestre da Capella da Cathedral de Lisboa, bibliothecario da extraordinaria Livraria de Musica de D. João IV, cujo Catalogo redigiu, e outros. As differentes Missas que escreveu Frei Antonio de Jesus, a 8, 10 e 12 vozes, foram archivadas na Livraria de Musica de D. João IV, onde existiam as mais assombrosas composições dos gandes compositores estrangeiros, até em autographo, como muitas de Palestrina. Vê-se pois que este lente de Musica não deslustrou os seus antecessores; regeu a cadeira até ao seu fallecimento, em 15 de abril de 1682. Nos ultimos tres annos de vida foi nomeado substituto outro frade trinitario, Frei Nuno da Conceição, que continuou como substituto e recebendo o mesmo ordenado de Frei Antonio de Jesus até 13 de outubro de 1691, em que por provisão d'esta data se lhe tornou a cadeira de propriedade.[1] Este facto é comprobativo do seu merecimento; D. Pedro II estimava-o pelos seus conhecimentos theoricos e praticos de Musica, de que deixou documentos em Psalmos, Hymnos, Motetes e Vilhancicos, em que seguia o movimento moderno, que se caracterisava pela expressão. Occupou a cadeira até ao seu fallecimento, em 8 de fevereiro de 1737.

Aqui termina o quadro d'esta disciplina, que apresenta um aspecto florescentissimo, emquanto as outras disciplinas scientificas decahiam lastimosamente; mas, quando o ensino scientifico veiu a ser restaurado segundo o espirito critico moderno, a cadeira de Musica foi decahindo por fórma que se tornou com a marcha do tempo uma vergonha.

Catalogo dos Lentes de Musica

Matheus Aranda.
Pedro Trigueiros.
Balthazar Telles.
Affonso Peréa (ou Pereira).
Pedro Corrêa.
Pedro Thalesio.
Frei Francisco Camello.
Frei Antonio de Jesus.
Frei Nuno da Conceição.

---

[1] Mesa da Consciencia e Ordens, *Registo de Consultas,* de 1625 a 1696, fl. 169 *v*.

Catalogo dos Mestres de Artes e Humanidades

O ensino da Mathematica (Arithmetica, Geometria e Astronomia) formava com a Musica o *Quadrivium* no systema pedagogico da Edade media; estas duas disciplinas conservaram-se tradicionalmente nas Universidades, mas sempre em uma fórma rudimentar. O *Trivium* (Grammatica, Logica e Rhetorica), pelas necessidades da argumentação e exposição oral das escholas, teve um maior desenvolvimento nos Cursos de Artes e de Humanidades, vindo a destacar-se das Universidades como um gráo pedagogico independente.

Sobre o estado do ensino das disciplinas dos Cursos de Artes e de Humanidades já ficou amplamente traçado o quadro nos capitulos do *Collegio real* e do *Collegio das Artes*. Limitamo-nos á enumeração dos differentes mestres:

GRAMMATICOS

Pedro de Figueiredo.
Luiz Alvares Cabral.
Manuel de Pina.
Ignacio de Moraes.
Antonio Cayado.
Manuel Thomaz.
Christovão de Abreu.
Diogo Fernandes.
Miguel de Gouvêa.
Gaspar Ribeiro.
Gaspar Bordallo.
Diogo de Gouvêa.
Christovão Nunes.
Antonio do Souto.
Díogo de Contreiras.
Belchior Belliago.
Antonio Vaz.
Nicoláo Grouchy.
Ruy Lopes.
João de Monçon, valenciano.
Marçal de Gouvêa.
P.e Jorge Serrão.
P.e Marçal Vaz.
P.e Pedro da Fonseca.
P.e Sebastião de Moraes.

HUMANISTAS

Gonçalo Alvares.
André de Resende.
Lopo Gallego.
Antonio Corrêa.
Manuel Navarro.
João Fernandes.
João Axelio, flamengo.
Gil de Moraes.
Manuel Cerveira.
João Mexia.
Antonio Mendes de Carvalho.
Antonio Pinto.
Gaspar Vaz.
André de Gouvêa.
Diogo de Teive.
João da Costa.
Arnaldo Fabricio.
Edmond Rosette.
Elias Vinet.
Mestre Eusebio.
—Guilhelmo Garent.
—Jacques.
Jorge Buchanan.
Patricio Buchanan.
Dr. Vicente Fabricio.
Pedro Fernandes.
P.e Cypriano Soares.
P.e Manuel Alvares.

Reitores e Governadores da Universidade de Coimbra

(SECULOS XVI E XVII)

1. D. Garcia de Almeida—nomeado em 1 de março de 1537.
2. D. Agostinho Ribeiro—em 16 de outubro de 1537.
3. Frei Bernardo da Cruz—em 28 de abril de 1541.
4. Frei Diogo de Murça—em 5 de novembro de 1543.
5. Doutor Affonso do Prado—em 28 de setembro de 1555.
6. D. Manuel de Menezes—em 5 de dezembro de 1556.
7. D. Jorge de Almeida—eleito em 25 de janeiro de 1560.
8. Martim Gonçalves da Camara—nomeado em 16 de junho de 1563.
9. D. Ayres da Silva—em 19 de novembro de 1564.
10. D. Jeronymo de Menezes—em 1 de janeiro de 1570.
11. D. Nuno de Noronha—em 16 de outubro de 1578.
12. D. Fernão Martins Mascarenhas—em 15 de maio de 1586.
13. Antonio de Mendonça—em 13 de setembro de 1594.
14. Affonso Furtado de Mendonça—em 19 de julho de 1597.
15. D. Francisco de Castro—em 23 de abril de 1605.
16. D. João Coutinho—em 16 de abril de 1611.
17. Vasco de Sousa—em 13 de janeiro de 1618.
18. D. Francisco de Menezes—em 15 de novembro de 1618.
19. Francisco de Brito de Menezes—em 20 de fevereiro de 1624.
20. D. Alvaro da Costa—em 28 de maio de 1633.
21. D. André de Almada—em 27 de janeiro de 1638.
22. D. Manuel de Saldanha—em 11 de setembro de 1638.
23. D. Manuel de Noronha—em 7 de dezembro de 1660.
24. D. Rodrigo de Miranda Henriques—em 19 de setembro de 1662.
25. D. Manuel de Côrte Real Abranches—em 10 de abril de 1664.
26. D. André Furtado de Mendonça—em 16 de setembro de 1667.
27. Doutor Manuel Pereira de Mello—em 22 de fevereiro de 1673.
28. D. José de Menezes—em 15 de outubro de 1675.
29. D. Simão da Gama—em 12 de maio de 1679.
30. D. Manuel de Moura Manuel—em 25 de agosto de 1685.
31. D. Ruy de Moura Telles—em 26 de junho de 1690.
32. D. Nuno da Silva Telles—em 26 de junho de 1694.
33. D. Nuno Alvares Pereira de Mello—em 13 de setembro de 1703.[1]

---

[1] O Doutor Antonio José Teixeira comprovou todos estes nomes com as datas dos alvarás e provisões existentes nos registos do Archivo da Universidade. (*Instituto*, vol. XXXVII, p. 629 a 640.) Por esta fórma ficaram corrigidas a lista que o reitor D. Manuel de Saldanha mandou juntar aos Estatutos da Universidade de 1654 e a lista apurada pelo reitor Francisco Carneiro Figueirôa. Ha uma lista feita por André de Avellar (*Manuscriptos pombalinos*, n.º 95) que chega até D. Francisco de Menezes; traz dois reitores a mais, D. João de Portugal, em vez do Doutor Affonso do Prado, e D. André de Noronha, talvez pelo nome de D. Nuno de Noronha.

Reformadores e Visitadores da Universidade de Coimbra

(SECULOS XVI E XVII)

1. Balthazar de Faria—nomeado em 11 de outubro de 1555.
2. D. Jorge de Almeida—apresentado em 9 de fevereiro de 1563.
3. D. Antonio Pinheiro—em 16 de janeiro de 1565.
4. Balthazar de Faria—em effectividade em 6 de março de 1567.
5. D. Ayres da Silva—apresentado em 20 de junho de 1573.
6. Manuel do Quadros—nomeado em 9 de março de 1583.
7. D. Francisco de Bragança—em 20 de março de 1604.
8. D. Martim Affonso de Mexia—em 17 de outubro de 1615.
9. D. Francisco de Menezes—em 15 de novembro de 1618.
10. Francisco de Brito de Menezes—em 23 de janeiro de 1625.
11. D. André de Almada—em 27 de janeiro de 1638.
12. D. Manuel de Saldanha—em 19 de maio de 1640.
13. Frei João de Vasconcellos—em 23 de março de 1645.
14. D. Manuel de Noronha—em 7 de dezembro de 1660.
15. D. José de Menezes—em 15 de outubro de 1675.
16. D. Nuno da Silva Telles—em 9 de dezembro de 1700.[1]

---

[1] *Instituto de Coimbra*, vol. XXXVII, p. 549, onde se podem ver todos os alvarás e provisões laboriosamente indicados.

FIM DO TOMO II

INDICE

SEGUNDA ÉPOCA

(SECULOS XVI E XVII)

A UNIVERSIDADE SOB A INFLUENCIA DA RENASCENÇA E DA REACÇÃO CONTRA O PROTESTANTISMO

SECÇÃO 2.ª

Reacção dos Jesuitas contra o Protestantismo ou emancipação intellectual da Reforma

PAG.

CAPITULO I.—A crise religiosa e politica, e o estabelecimento da Companhia de Jesus:

A crise de reacção do seculo XVI é religiosa e politica, determinada pela confusão dos dois Poderes: Os Papas procuram collocar-se acima dos Concilios, e libertar-se das Egrejas nacionaes, tornando subalterno o poder dos Bispos.—Os Reis procuram nas suas luctas realisar o sonho da Monarchia universal, e tentam promover a Reforma religiosa, tornada necessaria pela situação dos papas como principes italianos.—Os papas resistem á necessidade da convocação de um Concilio.—Impossibilidade das ordens monasticas de defenderem o Papado.—Necessidade de uma corporação não ascetica para luctar contra os assaltos á hierarchia ecclesiastica.—Na crise religiosa o Jesuitismo apparece como uma nova phase do Catholicismo.—Loyola e os seus companheiros obedecem a uma corrente que não comprehendem.—A fundação de Collegios como meio de sequestração da mocidade, e o assalto ás Universidades.—Paulo III, que se submette á convocação de um Concilio, faz concessões excepcionaes á Companhia de Jesus.—Dissidencia entre D. João III e Paulo III explorada por Ignacio de Loyola e Simão Rodrigues. Como os Jesuitas se impõem a Paulo III: Laynez e Salmeron, corypheus no Concilio de Trento, vindicando a infallibilidade do papa.—Como na rivalidade da França, Hespanha e Allemanha, o papado liberta-se no Concilio de Trento do espirito democratico dos Concilios de Constança e Basilêa.—Portuguezes no Concilio de Trento: Diogo de Paiva de Andrade, D. Jorge de Athayde, D. Fernando Martins Mascarenhas, Frei Francisco Foreiro, Diogo de Gouvêa e João Paes.—O caracter pedagogico da Companhia de Jesus, conservado sob os Geraes hespanhoes, é substituido pelo caracter politico, sob os Geraes italianos.—A alliança dos dois poderes temporal e espiri-

PAG.

tual para a defeza mutua determina as perseguições religiosas: Carranza, Sanches Brocense, Damião de Goes, Carnesechia, etc.— A mortandade da Saint-Barthélemy; como foi recebida em Portugal a noticia.—A situação dos Jesuitas entre a politica da Casa de Austria e da França.—Trabalham por conta de Carlos v para a incorporação de Portugal na Hespanha; e depois contra Filippe II, e a favor da independencia de Portugal, em beneficio dos Braganças.—A theoria da Rebellião.—Apoiam-se na Universidade para a questão dos direitos ao throno nacional.—Filippe II mostra-se hostil á Universidade de Coimbra.—Expoliação do Paço das Escholas.—A Universidade fica jurando annualmente as determinações do Concilio de Trento..... 5

CAPITULO II.—Decadencia da Universidade e predominio dos Jesuitas:

A iniciativa das reformas pedagogicas de D. João III trazia implicita a decadencia da Universidade.—Representação da Universidade de Lisboa contra a transferencia para Coimbra, e proposta da creação de uma segunda Universidade, mais tarde aproveitada pelos Jesuitas.—Quadro do estabelecimento da Universidade em Coimbra pelo Doutor Francisco de Monçon, que viera de Alcalá.—Separação dos Estudos de Artes das Faculdades, segundo o conselho do Doutor Diogo de Gouvêa.—Marçal de Gouvêa, mestre de Grammatica em Braga, e o mestre francez contractado para Alcobaça.—Estatutos dados á Universidade em 1544 por D. Joao III. —Como se prova a sua existencia.—Elementos constitutivos que foram incorporados n'esses Estatutos.—Renovação do pessoal docente da Universidade: Lentes italianos convidados para ensinarem em Coimbra.—O Doutor Marco de Mantua auctorisado pelo Doge de Veneza em 1545 para vir professar na Universidade.—Balthazar de Faria dá conta a D. João III do contracto com os lentes e partida de Diogo de Azevedo para os acompanhar a Portugal.—Partida para Coimbra de Micer Ristoro para lêr hebraico.—O Doutor Julio Radino acceita com auctorisação do papa o vir ser lente em Coimbra.—Ascanio Scotto.—Privilegios dos lentes da Universidade pedidos ao papa por D. João III.—Embaraços encontrados por Diogo de Azevedo para contractar lentes, e ajuste feito com o Doutor Fabio Arcas de Narnia em 1547.—Convite ao celebre jurisconsulto André Alciato.—Renovação da licença a Ascanio Scotto.—Morte repentina do Doutor Fabio Arcas e singular amisade do seu famulo Stokamer.—Protecção dada a Stokamer, nomeado revisor da Imprensa da Universidade. —Satisfação de D. Joao III com os Collegios: é por este lado que os Jesuitas se lhe impõem para assaltar a Universidade.—Fallecimento de D. João III.—Antes da influencia directa dos Jesuitas já a Universidade se achava em decadencia.—Laynez escreve á rainha D. Catherina, recommendando-lhe o padre Luiz Gonçalves para mestre de D. Sebastião.— Sob a regencia de D. Catherina os Jesuitas tiram do rendimento da Universidade 1:400$000 réis para o seu Collegio das Artes.—Privilegios extraordinarios concedidos ao Collegio, e monopolio do ensino do Latim.— A regencia do Cardeal infante funestissima á Universidade pela concor-

PAG.

rencia do Collegio do Espirito Santo e Universidade jesuitica de Evora. —O juramento dos lentes.—Visita de D. Sebastião a Coimbra e as Tragicomedias dos Jesuitas.—Carta de Martim Gonçalves ao reitor da Universidade em 21 de maio de 1570.—D. Sebastião nunca se declara *Protector* da Universidade.—Successivas reformas dos Estatutos da Universidade relacionadas com a elaboração da *Ratio Studiorum* dos Jesuitas. —A Universidade, envolvida nos partidos politicos da successão, é expoliada pelos Filippes.—Estado da Bibliotheca da Universidade em 1598, segundo o inventario feito por André de Avellar..... 105

CAPITULO III.—O Collegio das Artes e a Philosophia Conimbricense:

Na lucta contra o espirito critico da Renascença, a Companhia de Jesus funda Collegios para a claustração da mocidade.—O padre Simão Rodrigues funda em 1542, em Coimbra, o *Collegio de Jesus*.—Seus primeiros collegiaes, rendimentos, e lançamento da primeira pedra em 1547.—Os Jesuitas ensinavam ao Arco da Almedina.—Chega a Coimbra o *Collegio de Mestre André*, ou o corpo docente dos mestres francezes, e trata-se da fundação do *Collegio real das Artes e Humanidades*.—Os Jesuitas viram-se offuscados pelos lentes do Collegio novo, fomentam o partido contrario aos *bordalezes*, e tornam-os suspeitos de heresia calvinista.—Actividade de André de Gouvêa na fundação do Collegio novo; casas para os lentes; começo das obras; e organisação interna.—Primeiro Regimento dado por D. João III ao *Collegio real* em 16 de novembro de 1547; o Regimento sobre as Tres Porções, de 16 de dezembro do mesmo anno.—André de Gouvêa redige os *Statuta novi Regii Gymnasi* de 26 de abril de 1548; outras provisões relativas ao poder do Principal e disciplinares.—Morte repentina do Doutor André de Gouvêa; não influe no desenvolvimento do *Collegio real*.—Continuam as obras do Collegio até ao principalado do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho.—A grande actividade do Doutor João da Costa nas obras do Collegio e na regencia dos cursos. —Passavam de mil os estudantes do *Collegio real* em abril de 1548.—Informações do Doutor Alarcão.—Em fins de 1548 os collegiaes chegavam ao numero de oitenta e quatro.—Desenvolvem-se as obras do Collegio em 1549: é então que os Jesuitas promovem a perseguição dos lentes do *Collegio real*, indo presos para a Inquisição de Lisboa, Mestre João da Costa, Diogo de Teive e Jorge Buchanam, em 1550.—O *Collegio real* é annexado á Universidade por provisão de 18 de novembro de 1549.—Sob o principalado do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, o *Collegio real* recebe um novo Regimento em 20 de maio de 1552.—Os Jesuitas foram de Coimbra fundar um Collegio em Evora em outubro de 1551.—Continuam as intrigas contra o *Collegio real*.—O Doutor Antonio Pinheiro e o Doutor Frei Martinho de Ledesma lembram a D. João III a entrega do *Collegio real* ou *das Artes* aos Jesuitas.—O padre Mirão consulta Ignacio de Loyola.—Carta a Diogo de Teive para a entrega do Collegio e duas provisões de 12 de junho de 1555.—Todos os privilegios do *Collegio das Artes* são renovados por apostillas a favor dos Je-

PAG.

suitas.—Tornam-se independentes da Universidade em 1557.—Reune-se o *Collegio de Jesus* com o *das Artes,* no edificio d'este, até 1566, em que é cedido para a Inquisição de Coimbra, pelo que os Jesuitas exigem 10:000 cruzados, pagos parte pelos bens confiscados aos christãos-novos.—Depois da confusão do *Collegio real* com o *Collegio de Jesus* os Jesuitas elaboram os novos *Estatutos* do *Collegio das Artes,* de 20 de fevereiro de 1566.—A Universidade é obrigada a pagar para o *Collegio das Artes* um conto e duzentos mil réis.—O *Collegio das Artes* é declarado independente das reformas dos *Estatutos* da Universidade, por provisão de 23 de fevereiro de 1572.—Contracto e declaração real do mesmo mez e anno. —Successivos privilegios concedidos aos Jesuitas a pretexto do *Collegio das Artes.*—Provisão de 29 de setembro de 1593 para que os *Estatutos* da Universidade se não pratiquem no *Collegio das Artes.*—Os Jesuitas alcançam o privilegio de imprimirem as Conclusões das Faculdades de Theologia e Artes sem dependencia do Santo Officio.—Para ordenarem as classes do *Collegio das Artes* exigem 20:000 cruzados á Universidade; petição da Universidade e replica dos Jesuitas em 1605.—Organisação e vida interna de um Collegio jesuitico segundo as advertencias do *Livro das Obediencias dos Geraes.*—Os primeiros professores do *Collegio das Artes:* o padre Manuel Alvares e o *methodo alvaristico.*—As selectas grega e latina.—O privilegio da *Arte da Grammatica* e da *Arte grande commentada.*—Privilegio de João de Barreira para imprimir livros de *Philosophia.*—Origens da Philosophia conimbricense: a tradição barbista.—A lucta de Antonio de Gouvêa com Pedro Ramus.—Pedro Margalho e Antonio Luiz precedem os Jesuitas no Aristotelismo conimbricense.—Caracter dos commentarios dos cursos philosophicos dos padres Manuel de Goes, Pedro da Fonseca e Balthazar Alvares.—Apreciação da Philosophia conimbricense por Barthélemy Saint-Hilaire.—As doutrinas da *Ratio Studiorum* sobre as disciplinas escholares.—As festas das Classes; os *Ludi* e os *Enigmas.*—Opinião da Mesa da Consciencia sobre a perfidia como illudiram as obrigações contrahidas pela incorporação do *Collegio real.*—O antagonismo da Universidade continua-se no seculo XVII por causa da questão dos christãos-novos em que acompanhou a Inquisição contra os Jesuitas.—Readquirem a sua preponderancia sob a restauração em D. João IV..... 257

SECÇÃO 3.ª

As syntheses baconiana e cartesiana, actuando na regeneração pedagogica moderna

CAPITULO I.—A crise philosophica e as Academias scientificas do seculo XVII:

A ultima phase da Renascença sob o aspecto *scientifico* e *philosophico.*—Esforços para uma renovação da synthese mental no seculo XVII.—Os caracteres *litterario* e *scientifico* das obras gregas que actuaram na Renas-

PAG.

cença reflectem-se nas capacidades de Bacon e de Descartes.—Como os Conceitos do Scholasticismo são substituidos por factos observados.—As grandes descobertas scientificas, no seculo XVII, na Mathematica, na Astronomia, na Physica e na Biologia.—Galileo precursor dos renovadores da synthese philosophica.—Situação de Descartes diante da condemnação de Galileo por causa da affirmação do movimento da Terra.—Simultaneidade entre a crise mental e social.—Harvey, sua descoberta da circulação do sangue.—O telescopio e o microscopio na renovação das Sciencias.—Participação da Allemanha, Italia, Inglaterra e França no movimento scientifico e philosophico.—Porque é que Portugal, bem como a Hespanha, não collaboram no seculo XVII.—Differença entre a influencia de Bacon e a de Descartes.—A creação da Historia litteraria, e fundação das Academias scientificas, segundo as idéas de Bacon.—Descartes tenta alcançar a cooperação dos Jesuitas para a propaganda da sua philosophia.—Cartas a differentes padres jesuitas.—O Scholasticismo identificado com o Catholicismo é defendido pelos Jesuitas.—Decadencia pedagogica dos Jesuitas, simultanea com a da sua missão social.—Novas corporações docentes em concorrencia com a Companhia.—A philosophia de Descartes, incompleta emquanto ao elemento social e phenomenos moraes.—Combate contra o Cartesianismo pelos Jesuitas.—O Cartesianismo seguido pelos solitarios do Port-Royal e pela Congregação do Oratorio.—As idéas de Bacon só entram em Portugal no seculo XVIII, e as doutrinas cartesianas inspiram os trabalhos da Congregação do Oratorio..... 437

CAPITULO II.—Perseguição contra os Lentes christãos-novos:

Interrupção das Visitas á Universidade desde 1583 a 1604.—A prerogativa do Protector com relação ás Visitas levanta nova resistencia dos Jesuitas contra os Estatutos de 1592.—Estado da Universidade depois da ultima Visita por Manuel de Quadros.—A Universidade acode a uma crise de fome em Coimbra.—A peste de 1598 e o encerramento da Universidade; questões entre os estudantes e os senhorios ácerca de alugueres das casas.—Reabertura da Universidade, e a questão das dignidades, conezias e prebendas da Universidade dadas a lentes christãos-novos.—Necessidade de uma Visita em 1604.—D. Francisco de Bragança é nomeado Visitador da Universidade.—Motins em Coimbra durante dois dias, por se abrirem os carceres da Inquisição aos presos christãos-novos.—Prosegue a Visita de D. Francisco de Bragança; novos Geraes, Livraria e Collegio dos Medicos.—Reclamações de Damião de Aguiar, escrivão da reforma.—Resistencia do reitor D. Francisco de Castro contra a reforma de D. Francisco de Bragança, em que preponderaram os Jesuitas por via do padre Francisco Soares.—Os sobornos e luctas nas votações das cadeiras da Universidade em 1614.—Nova Visita á Universidade pelo Bispo de Lamego em 1615.—Origens dos odios entre os lentes da Universidade, que motivaram os processos do Santo Officio de Coimbra.—É excluido da Universidade o *Dr. Manuel Rodrigues Navarro* e confiscados os seus bens.—Perseguição contra o *Dr. Antonio Gomes*, lente de Medicina.—Artigos de accusação contra o *Dr. Antonio Homem;*

PAG.

respostas que revelam o viver intimo da Universidade.—O que eram as *Çurras* entre os lentes.—Primeira condemnação do Dr. Antonio Homem em 1616.—Conflicto d'este com D. Francisco de Menezes por causa da conezia doutoral da Sé de Coimbra.—D. Francisco de Menezes é nomeado em 1618 Visitador da Universidade; organisa um plano de vingança contra o Dr. Antonio Homem.—Começa a Devassa á Universidade em 1619; extraordinarias revelações da vida dos lentes e estudantes; do estado do ensino, e da fazenda e administração da Universidade.—Luctas eleitoraes para os cargos da Universidade: os Collegios de S. Pedro e de S. Paulo na questão do Dr. Antonio Homem.—Commissão organisadora dos processos da Devassa de 1619.—Reacção da Universidade e da Mesa da Consciencia contra D. Francisco de Menezes.—Episodio da bofetada no lente Antonio de Abreu.—Conflicto pela eleição do vice-reitor Fr. Francisco Carreiro.—A Mesa da Consciencia representa contra os gastos da reformação.—Começa o processo do Dr. Antonio Homem, o *Preceptor infelix;* preso em 24 de novembro de 1619, é remettido para a Inquisição de Lisboa, entrando nos Estáos em 18 de dezembro do mesmo anno.—Dados biographicos do Dr. Antonio Homem tirados do processo.—É levado á tortura e condemnado á fogueira em 1624.—Discurso anonymo contra a tentativa de lançar fóra dos estudos os christãos-novos.—Novas perseguições contra os lentes da Universidade: o Dr. Antonio Gomes, lente de Medicina.—O lente de Mathematica *André de Avellar* é duas vezes processado; sae no Auto publico de Fé celebrado em Coimbra em 18 de junho de 1623.—A *Confraria de Frei Diogo* e as accusações de judaismo em Coimbra: contra Miguel da Fonseca, escrivão da fazenda da Universidade; contra Henrique de Arede, prebendeiro.—Odios entre as familias de christãos-novos de Coimbra, motivando denuncias á Inquisição: processo de André Vaz Cabaço, advogado.—Francisco de Brito de Menezes continúa a Visita e reforma.—É perseguido como christão-novo o celebre *Dr. Francisco Vaz de Gouvêa*, lente de vespera de canones; preso em 7 de fevereiro de 1626.—Accusação dos lentes *Dr. Duarte Brandão* e *Dr. Francisco Caldeira,* etc.—Tenacidade com que o irmão do Dr. Vaz de Gouvêa trabalha na sua defeza.—Revelações das luctas á mão armada entre os lentes; o partido dos lentes naturaes de Coimbra.—Os amores com as freiras de Cellas e de Sant'Anna dão logar a novas denuncias á Inquisição.—O Dr. Francisco Vaz de Gouvêa sae no Auto de Fé feito em Coimbra em 17 de agosto de 1631.—Representação do reitor Francisco de Brito de Menezes e dos lentes da Universidade para ser expulso o Dr. Vaz de Gouvêa.—Parecer sensato da Mesa da Consciencia e Ordens em 7 de fevereiro de 1632.—A questão dos christãos-novos toma um caracter politico sob D. João IV.—Esforços para acabar com a questão dos christãos-novos na Universidade, sob o governador Dr. Manuel Pereira de Mello, em 1674.... 473

CAPITULO III.—Sobre o estado e disciplina das Faculdades:

FACULDADE DE THEOLOGIA.—O estado synthetico das doutrinas theologicas influe sobre todas as disciplinas ensinadas na Universidade.—O Scholas-

PAG.

ticismo arabe-peripatetico.—Preponderancia das opiniões da Theologia *especulativa.*—O estudo de Pedro Lombardo, S. Thomaz, Scoto, Durando e Gabriel é preferido ao da *Escriptura,* e o sentido allegorico antepõe-se ao litteral.—As questões da critica biblica transformam os estudos theologicos no seculo XVII.—Richard Simon.—A reacção de Bossuet foi uma das causas do negativismo do seculo XVIII.—Venda dos cursos de Theologia em Coimbra e inconvenientes dos frades serem lentes na Universidade.—Decadencia da frequencia em Theologia e transição dos cursos de Theologia para os de Canones.—A Cadeira de *Durando* convertida em Cadeira de *Escriptura.*—Influencia do celebre jesuita Francisco Soares.—Frei Heitor Pinto, Frei Leão de S. Thomaz.—Obras de Frei Luiz de Souto Mayor impressas com dinheiro emprestado pela Universidade.—Frei Egydio da Apresentação encarregado de escrever um livro sobre a Conceição da Virgem.—Os conflictos doutrinarios dos thomistas e scottistas reflectem sobre o culto da Conceição da Virgem na Universidade.—Catalogo dos Lentes de Theologia desde 1545 a 1728..... 651

FACULDADE DE CANONES.—A frequencia devida á extrema relaxação das aulas. —Os Condutarios reagem contra o systema da longa opposição.—Queixas sobre a falta de *christãos-velhos* para lentes canonistas.—Questões permanentes sobre provimentos de cadeiras, egualações e gratificações. —Pedido do conego Manuel de Faria Severim para lhe ser levado em conta o seu curso da Universidade de Evora.—O Doutor Diogo de Brito pede á Universidade, por emprestimo, quinhentos cruzados para imprimir os seus livros *De locato* e *De rebus Ecclesiae.*—A litteratura juridico-canonista na Universidade: Livrarias de André Vaz Cabaço e do Doutor Francisco Vaz de Gouvêa.—Os canonistas approximam-se das concepções do Direito natural.—Seraphim de Freitas e o celebre livro *De justo Imperio lusitano.*—Valasco de Gouvêa e *A Justa Acclamação.*—Catalogo dos Lentes canonistas desde 1545 a 1728 691

FACULDADE DE LEIS.—Falta completa de estudo do direito e costumes do reino. —As opiniões dos Doutores.—A concepção do Direito civil, segundo Soares.—O Doutor Francisco Caldeira é chamado da Universidade de Salamanca para a cadeira de Vespera de Leis da Universidade de Coimbra. —Condutas de Leis.—Pedido do Doutor João de Carvalho de uma ajuda de custo para as despezas dos seus gráos; sua pobreza; suspensão por causa do seu caracter atrabiliario.—Pedido do Doutor Miguel de Barreira sobre a pequenez dos seus salarios.—Os sobornos nos concursos da Faculdade de Leis.—Nova fórma do provimento das cadeiras por nomeação, com informações particulares do Bispo de Coimbra, Cancellario, e Reitor do Collegio da Companhia.—Falta de Lentes nos Actos.—Queixas do Doutor Manuel Rodrigues Navarro, e pedido para lhe serem dadas as rendas da cadeira de prima.—Prisão do Doutor Francisco Caldeira e seu protesto.—A viuva do Doutor Caldeira pede a tença de lente de prima como herdeira de seu marido.—O Doutor Mendes de Castro pede para ser advogado e agente da Universidade.—Obras do Doutor Caldas Pereira, impressas com auxilio das rendas da Universidade.—Quita pedida pela sua viuva do emprestimo que fez a Universidade para

PAG.

a impressão d'essas obras.—Catalogo dos Lentes da Faculdade de Leis desde 1545 a 1728 727

Faculdade de Medicina.—A questão dos christãos-novos embaraça a frequencia dos estudos da Medicina.—A instituição da *Arca dos Medicos,* seus rendimentos e despeza.—O *Partido dos Medicos* e os subsidios a estudantes de Medicina christãos-velhos.—Os estudos necessarios para exercer a clinica.—Conflictos permanentes entre o Physico-mór, que passava licenças para curar, e a Universidade de Coimbra.—Composição da Universidade com o Physico-mór Fernão Roiz Cardoso.—A iniciativa do reformador D. Francisco de Bragança para a fundação do *Collegio dos Medicos.*—Creação da cadeira de Anatomia e informação dos lentes que podem ser providos.—As collegiaturas de Medicina do Collegio de S. Paulo preenchidas em canonistas.—Lentes chamados de fóra da Universidade para as cadeiras de Medicina.—Falta de provimento das cadeiras desde a reforma de D. Francisco de Menezes.—Conductas de Medicina e reconhecimento da sua inutilidade.—O Doutor Ambrosio Nunes vae a Coimbra para imprimir as suas obras de Medicina.—Pedidos de acrescentamentos de renda e de egualações de cadeiras por differentes lentes de Medicina.—Vida interna da Faculdade.—Catalogo dos Lentes de Medicina desde 1545 a 1728 768

Cadeira de Mathematica.—Inferioridade dos estudos de Mathematica na Universidade.—André de Avellar, lente de Mathematica e bibliothecario da Universidade.—Noticia da Bibliotheca no seculo xvii.—Os revisores da Imprensa da Universidade.—O officio de Cosmographo-mór.—Antonio de Mariz Carneiro e o segredo da *Agulha fixa.*—A Faculdade de Mathematica está quarenta e um annos sem professores.—Lentes jesuitas.—No seculo xviii está a cadeira de Mathematica sem lentes durante cincoenta e oito annos.—Catalogo dos Lentes de Mathematica desde 1545 a 1700.. 812

Cadeira de Musica.—A Musica nas Universidades da Edade media.—Estado da Musica no seculo xvii.—A Capella da Universidade de Coimbra.—O celebre lente Pedro Thalesio e a Musica dos Córos.—Notas biographicas dos documentos ineditos.—O successor de Thalesio, o insigne Frei Francisco Camello.—Catalogo dos Lentes de Musica na Universidade desde 1545 a 1700 825

Catalogo dos Mestres de Artes e Humanidades 836

Reitores e Governadores da Universidade de Coimbra (seculos xvi e xvii).. 837

Reformadores e Visitadores da Universidade de Coimbra (seculos xvi e xvii) 838

ERRATAS

Pag. 112, linha 8.ª:

Dom Antonio Pinheiro

lêa-se:

Balthazar de Faria

Pag. 113, linha 6.ª:

os Estatutos de 1559, apresentados por Dom Antonio Pinheiro.

lêa-se:

os Estatutos de 1559, e os de 1565 apresentados por Dom Antonio Pinheiro.